

PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2010



Documento de Prestação de Contas*

Número

1	Balanço	1
2	Demonstração de Resultados	7
3	Plano Plurianual de Investimentos	11
4	Orçamento (Resumo)	61
5	Orçamento	65
6	Controlo Orçamental da Despesa	121
7	Controlo Orçamental da Receita	131
8	Execução do Plano Plurianual de Investimentos	145
9	Fluxos de Caixa	187
10	Contas Ordem	215
11	Operações de Tesouraria	219
12	Caracterização da Entidade	229
13	Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados	321
14	Modificações do Orçamento - Receita	345
15	Modificações do Orçamento - Despesa	349
16	Modificações das Grandes Opções do Plano	379
17	Contratação Administrativa - Situação dos Contratos	419
18	Transferências Correntes - Despesa	437
19	Transferências de Capital - Despesa	455

* De acordo com o Anexo I da Resolução n.º 4/2008, de 18 de Agosto, do Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

20	Subsídios Concedidos	461
21	Transferências Correntes - Receita	465
22	Transferências de Capital - Receita	469
26	Empréstimos	473
27	Outras Dívidas a Terceiros	477
28	Relatório de Gestão	
29	Guia de Remessa	
30	Acta da Reunião em que foi discutida e votada a Conta	
31	Norma de Controlo Interno e suas alterações	539
32	Resumo Diário de Tesouraria	583
33	Síntese das Reconciliações Bancárias	589
34	Mapa dos Fundos de Maneio	593
35	Relação Emolumentos Notariais e Custas Ex.Fiscais	681
36	Relação de Acumulação de Funções	715
37	Relação Nominal de Responsáveis	1419

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



Balanço

Município de Coimbra
BALANÇO



Código das contas POCAL	ACTIVO	2010			2009
		AB	AP	AL	AL
	Imobilizado:				
	Bens de domínio público:				
451	Terrenos e recursos naturais	216.917.071,13 €		216.917.071,13 €	216.429.561,81 €
452	Edifícios				
453	Outras construções e infra-estruturas	49.659.459,85 €	8.082.381,43 €	41.577.078,42 €	42.300.510,08 €
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	162.327,02 €		162.327,02 €	162.327,02 €
459	Outros bens de domínio público	30.096,27 €		30.096,27 €	30.096,27 €
445	Imobilizações em curso	34.689.260,27 €		34.689.260,27 €	32.545.226,69 €
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
		301.478.214,54 €	8.082.381,43 €	293.395.833,11 €	291.577.721,87 €
	Imobilizações incorpóreas:				
431	Despesas de instalação				
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento				
433	Propriedade industrial e outros direitos	11.694.470,00 €		11.694.470,00 €	11.694.470,00 €
443	Imobilizações em curso	180,00 €		180,00 €	180,00 €
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas				
		11.694.650,00 €	0,00 €	11.694.650,00 €	11.694.650,00 €
	Imobilizações corpóreas:				
421	Terrenos e recursos naturais	24.428.392,31 €		24.428.392,31 €	26.101.082,50 €
422	Edifícios e outras construções	146.549.932,29 €	14.247.076,52 €	132.302.855,77 €	111.386.875,09 €
423	Equipamento básico	32.435.109,23 €	9.118.721,19 €	23.316.388,04 €	23.355.301,95 €
424	Equipamento de transporte	8.081.732,02 €	6.885.912,34 €	1.195.819,68 €	1.938.119,11 €
425	Ferramentas e utensílios	160.535,00 €	144.420,30 €	16.114,70 €	16.212,40 €
426	Equipamento administrativo	4.007.816,51 €	1.917.668,01 €	20.148,52 €	116.249,51 €
427	Tarax e vasilhame			0,00 €	
429	Outras imobilizações corpóreas	1.07.934,80 €	126.804,53 €	11.130,27 €	13.483,92 €
442	Imobilizações em curso	59.266.984,29 €		59.266.984,29 €	56.671.600,42 €
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas				
		275.068.456,47 €	34.460.602,89 €	240.607.853,58 €	239.219.145,60 €
	Investimentos financeiros:				
411	Partes do capital	47.192.013,12 €		47.192.013,12 €	45.967.013,12 €
412	Obrigações e títulos de participação				
414	Investimentos em imóveis				
415	Outras aplicações financeiras				
441	Imobilizações em curso	200.000,00 €		200.000,00 €	200.000,00 €
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				
		47.392.013,12 €	0,00 €	47.392.013,12 €	46.167.013,12 €
	Circulante:				
	Existências:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	838.248,12 €		838.248,12 €	910.879,68 €
35	Produtos e trabalhos em curso				
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refulos				
33	Produtos acabados e intermédios				
32	Mercadorias				
37	Adiantamentos por conta de compras				
		838.248,12 €	0,00 €	838.248,12 €	910.879,68 €



	Dívidas de Terceiros - Médio e longo prazo:			
28	Empréstimos concedidos	405.436,77 €		405.436,77 €
		405.436,77 €		405.436,77 €
	Dívidas de Terceiros - Curto prazo:			
28	Empréstimos concedidos	1.555.209,79 €		1.555.209,79 €
211	Clientes, c/c	1.229.225,21 €		1.229.225,21 €
212	Contribuintes, c/c	715.661,77 €		715.661,77 €
213	Utentes, c/c	511.253,22 €		511.253,22 €
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	2.002.149,90 €	2.002.149,90 €	0,00 €
251	Devedores pela execução do orçamento			
229	Adiantamentos a fornecedores			
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado			
24	Estado e outros entes públicos			
264	Administração autárquica	5.101.465,17 €		5.101.465,17 €
262+263+267+268	Outros devedores	8.339.608,86 €		8.339.608,86 €
214	Terceiros de Operações de Tesouraria			
		19.454.574,12 €	2.002.149,90 €	17.452.424,22 €
				13.319.798,88 €
	Títulos negociáveis:			
151	Ações			
152	Obrigações e títulos de participações			
153	Títulos de dívida pública			
159	Outros títulos			
18	Outras aplicações de tesouraria			
		0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Depósitos em instituições financeiras e caixas:			
12	Depósitos em instituições financeiras	5.503.608,13 €		5.503.608,13 €
11	Caixa			
111	Caixa	8.705,57 €		8.705,57 €
118	Fundos manuseio			
		5.512.313,70 €		5.512.313,70 €
				3.939.992,48 €
	Accrécimos e diferimentos			
271	Accrécimos de proventos	2.519.064,29 €		2.519.064,29 €
272	Custos diferidos	1.994.108,59 €		1.994.108,59 €
		4.513.172,88 €		4.513.172,88 €
				1.547.611,52 €
	Total de amortizações		42.542.984,32 €	
	Total de provisões		2.002.149,90 €	
	Total do Activo	666.357.079,72 €	44.545.134,22 €	621.811.945,50 €
				608.376.813,14 €

Código das contas POCAL	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2010	2009
	Fundos próprios		
51	Património	351.376.000,65 €	311.444.500,25 €
55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	4.829,76 €	4.829,76 €
56	Reservas de reavaliação		
	Reservas:		
571	Reservas legais	15.651.495,09 €	15.523.828,99 €
572	Reservas estatutárias		
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios	6.158.616,78 €	6.168.086,23 €
576	Doações	13.973.965,85 €	13.093.071,25 €
577	Reservas decorrentes de transferência de ativos	39.140.176,44 €	39.140.176,44 €
59	Resultados transitados	13.253.908,35 €	13.045.649,85 €
88	Resultado Líquido do Exercício	2.633.667,19 €	2.553.921,75 €
	Total dos fundos próprios	442.142.660,41 €	441.012.908,52 €
	Passivo		
292	Provisões para riscos e encargos	7.052.611,74 €	500.000,00 €
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo:		
3412	Empréstimos de M/L. Prazo	53.542.141,12 €	53.287.484,06 €
224	Dívidas a fornecedores - M/L. Prazo		1.129.493,02 €
265	Dívidas a outros credores - M/L. Prazo	2.082.502,97 €	
		55.624.644,09 €	54.416.977,08 €
	Dívidas a terceiros - Curto prazo		
2311	Empréstimos de curto prazo		
3412	Empréstimos de M/L. Prazo - Exigível de curto prazo	3.493.131,12 €	
269	Adiantamentos por conta de vendas	143.038,17 €	124.715,62 €
221	Fornecedores, etc	1.984.876,63 €	3.217.384,96 €
338	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	2.441.923,49 €	2.429.905,66 €
252	Credores pela execução do orçamento		
217	Clientes e utentes com cauções	702.933,69 €	374.398,59 €
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
2611	Fornecedores de imobilizado, etc	2.993.516,58 €	3.189.802,07 €
24	Estado e outros entes públicos	721.532,84 €	407.483,74 €
264	Administração autárquica	22.204,34 €	23.081,38 €
262+263+267+268	Outros credores	3.369.395,92 €	3.472.409,88 €
2618	Facturas em conferência de imobilizado	319.274,69 €	625.710,62 €
		18.390.827,47 €	15.865.292,52 €
	Acréscimos e diferimentos		
273	Acréscimos de custos	3.407.129,11 €	4.280.907,33 €
274	Proventos diferidos	93.194.072,98 €	92.300.727,70 €
		98.601.202,09 €	96.581.635,03 €
	Total do passivo	179.669.285,39 €	167.363.904,63 €
	Total dos fundos próprios e do passivo	621.811.945,50 €	608.376.813,15 €



Orgão Executivo
Em 13 de Maio de 2011

Orgão Deliberativo
Em 27 de Abril de 2011

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Kraus', 'Hana', '5', and others, scattered across the bottom of the page.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Demonstração
de Resultados**

Município de Coimbra
Demonstração de resultados



Código das Contas POCAL		Exercícios			
		2010		2009	
	Custos e Perdas				
81	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				
	Mercuriais	0,00		0,00	
	Matérias	1.434.415,50	1.434.415,50	1.520.415,81	1.520.415,81
82	Fornecimentos e serviços externos	19.274.288,04		18.032.514,90	
	Custos com o pessoal				
841+842	Remunerações	25.740.202,74		26.322.709,84	
843 a 848	Encargos sociais	4.201.416,52	48.215.007,05	3.714.808,58	48.570.221,07
83	Transf. e subsídios correntes concedidos a prestações sociais	12.115.904,01	12.115.904,01	17.883.323,98	17.883.323,98
88	Amortizações do exercício	4.900.467,01		5.487.178,57	
67	Provisões do exercício	2.630.420,91	7.550.887,82	0,00	5.487.178,57
85	Outros custos e perdas operacionais	301.383,06	301.383,06	379.841,13	379.841,13
	(A)		70.048.559,23		73.800.780,55
88	Custos e perdas financeiras	881.458,54	881.458,54	1.407.305,48	1.407.305,48
	(C)		71.530.015,77		75.208.086,04
69	Custos e perdas extraordinárias	3.985.516,85	3.985.516,85	7.093.872,63	7.093.872,63
	(E)		75.516.532,02		82.301.758,67
88	Resultado líquido do exercício	0,00	2.633.067,19	0,00	2.553.921,75
			78.149.109,81		84.855.680,42
	Proveitos e Ganhos				
	Vendas e prestações de serviços:				
7111	Vendas de mercadorias	47.195,62		13.650,92	
7112+7113	Vendas de produtos	5.676,80		14.634,00	
712	Prestações de serviços	1.315.932,92		1.179.538,34	
713	Rendas	309.243,00		285.308,80	
715	Reembolsos e Restituições	-24,00		-187,17	
716	Anulações	-12.537,23	1.080.200,17	-2.417,01	1.473.755,07
72	Impostos e taxas	44.283.583,67		43.405.982,88	
	Variação da produção	0,00		0,00	
75	Trabalhos para e própria entidade	121.482,50		127.056,91	
73	Proveitos suplementares	0,00		0,00	
74	Transferências e subsídios úteis	22.558.322,94		24.006.100,46	
76	Quilts proveitos e ganhos operacionais	1.577.154,36	68.040.543,42	6.118.381,42	73.856.891,47
	(B)		70.308.833,58		75.130.647,44
78	Proveitos e ganhos financeiros	5.340.400,05	5.340.400,05	5.166.141,60	5.166.141,60
	(D)		75.647.233,64		81.296.789,04
79	Proveitos e ganhos extraordinários	2.501.986,17	2.501.986,17	3.568.801,38	3.568.801,38
	(F)		78.149.109,81		84.855.680,42

Resumo:

Resultados operacionais: (B)-(A):	-341.725,84	1.329.866,88
Resultados financeiros: (D)-(C):	4.458.843,51	4.756.646,12
Resultados correntes: (D)-(C):	4.117.217,67	5.086.703,00
Resultados líquidos do exercício: (F)-(E):	2.633.067,19	2.553.921,75

Órgão executivo
Em 18 de Maio de 2011

Órgão deliberativo
Em 27 de Abril de 2011

[Handwritten signatures and initials over the official stamps]

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Plano Plurianual
de Investimentos**

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010				Anos seguintes			
														Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	
01		PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																			
01 002		Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana																			
01 002	2003/63	13	Ampliação e reformulação da Rede de Iluminação Pública - eficiência energética	0303 07010404	E				Deip	01/2010	12/2012	9		10.000	10.000		10.000	10.000			30.000
01 002	2003/63	14	Conclusão e complementação das infraestruturas da urbanização do Gorgulhão	0301 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2011	E		60.000	60.000		10.000				70.000
01 002	2003/208		Igreja de St. António dos Olivais																		
01 002	2003/208	3	Remodelação dos espaços envolventes - 2ª fase	0303 07030301	E				Dee	08/2008	12/2010	5	62.218	34.250	34.250						96.468
01 002	2005/49		Cartografia Digital e Sistemas de Informação Geográfica																		
01 002	2005/49	1	Aquisição de hardware	0201 070107	O				Di	01/2010	12/2011	9		4.320	4.320		30.000				34.320
01 002	2005/49	2	Aquisição de software	0201 070108	O				Di	01/2010	12/2011	0		10	10		70.000				70.010
01 002	2008/116		Ponte Pedonal entre Açude/Choupal e Ponte S. Clara																		
01 002	2008/116	1	Planeamento/Projecto	0301 07030301	O				Dpup	01/2010	12/2010	0	250.010		10	250.000					250.010
01 002	2008/116	2	Obra	0303 07030301	E				Dogi	01/2011	12/2011	0					3.750.000				3.750.000
Totais do Programa 002:													5.380.271	5.688.145	3.538.145	2.150.000	10.316.000	6.456.000	5.900.000	0	33.740.416
01 003		Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana																			
01 003	2003/600		Bairros da Rosa e Ingote																		
01 003	2003/600	2	Bairro da Rosa - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	05 07010203	E	44			Dph	01/2006	12/2011	5	276.447	69.555	69.555		135.000				481.002
01 003	2003/600	3	Bairro do Ingote - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	05 07010203	E	44			Dph	01/2006	12/2011	5	1.086.245	359.932	359.932		175.000				1.621.177
01 003	2003/600	5	Recuperação de outras habitações	05 07010203	E	44			Dph	01/2006	12/2011	9	65.885	91.560	91.560		12.500				169.945
01 003	2003/600	8	Outras reparações em espaços comuns	05 07010203	E				Dph	01/2007	12/2011	9	25.396	35.558	35.558		182.682				243.636
01 003	2003/600	11	Recuperação de hab. Ex.-IGAPHE	05 07010203	E				Dph	01/2005	12/2011	9	44.247	25.931	25.931		250.000				320.178
01 003	2003/601		Const. Centro Cívico B.º Rosa/Ingote/M.Formoso																		
01 003	2003/601	1	Concurso de ideias e projecto e sondagens	05 07010201	O				Dph	03/2003	12/2014	2	464.936	381.600	381.600		40.000	40.000	40.000	10.000	976.536
01 003	2003/601	2	Construção	05 07010201	E				Dph	01/2010	12/2013	0		10	10		3.000.000	3.000.000	1.075.000		7.075.010
01 003	2003/602		Loteamento em Almas de Fala - S.M.Bispo (PROHABITA)																		
01 003	2003/602	1	Projecto	05 07030301	O	21			Dph	04/2001	12/2013	2	128.414	251.475	251.475		15.672	10.034			405.595
01 003	2003/602	2	Construção	05 07030301	E	21			Dph	10/2008	12/2013	0		10	10		2.500.000	2.500.000	1.250.000		6.250.010
01 003	2003/603		Infr. de terreno em Fala, R.Pinhal e const. hab.social (PROHABITA)																		
01 003	2003/603	1	Projecto	05 07010201	O	39			Dph	01/2010	08/2010	0		5.000	5.000						5.000
01 003	2003/603	2	Construção	05 07010201	E	39			Dph	01/2010	08/2012	0		10	10		281.962	150.000			431.972

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)				
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010				Anos seguintes							
														Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)			
01		PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																							
01	003	Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana																							
01	003	2003/604		Requalificação do Bairro da Misericórdia																					
01	003	2003/604	1	Concepção e construção do Novo Bairro da Misericórdia (PROHABITA)	05	07010203	E	26		Dph	01/2006	12/2010	4	2.170.626	179.583	179.583									2.350.209
01	003	2003/604	3	Protocolo com a Misericórdia	0301	070101	O			Cm	01/2009	12/2010	P	125.000	5.000	5.000									130.000
01	003	2003/607		Requal. do B.º da Fonte do Castanheiro																					
01	003	2003/607	1	Arranjos exteriores	05	07030301	E			Dph	01/2006	12/2013	E	5.248	10.000	10.000		300.000	300.000	146.320					761.568
01	003	2003/607	2	Recuperação de habitações municipais (PROHABITA)	05	07010203	E	32		Dph	01/2007	12/2013	C	519.603	24.046	24.046		630.000	892.500	605.000					2.671.149
01	003	2003/607	3	Conservação diversa	05	07010203	O			Dph	01/2010	12/2011	9		5.670	5.670		25.000							30.670
01	003	2003/609		Urbanização do Bairro da Fonte da Talha																					
01	003	2003/609	1	Arranjos exteriores	05	07030301	E			Dph	10/2007	07/2012	E		10	10		425.050	249.940						675.000
01	003	2003/609	7	Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	05	07010203	E	50		Dph	11/2005	12/2012	2	47.545	371.750	371.750		178.695							597.990
01	003	2003/609	8	Conservação diversa	05	07010203	E			Dph	01/2010	12/2011	E		10	10		25.000							25.010
01	003	2003/610		Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas																					
01	003	2003/610	1	Reconst. hab. municipais Rua Marco da Feira n.º 3 e obras similares em hab. do mesmo Bairro (PROHABITA)	05	07010203	E	35		Dph	11/2006	12/2010	4	462.529	15.447	15.447									477.976
01	003	2003/610	4	Recup. de outras hab. devolutas (PROHABITA)	05	07010203	E	35		Dph	01/2004	12/2013	5	857.235	130.517	130.517		3.165.000	1.365.000	1.235.000					6.752.752
01	003	2003/610	5	Conservação diversa	05	07010203	E			Dph	01/2010	12/2011	E		10	10		25.000							25.010
01	003	2003/610	6	Conservação de outras infra-estruturas	05	07010413	E			Dh	01/2010	12/2010	2		89.687	89.687									89.687
01	003	2003/611		Conserv. diversa, eq.inst. eléctricas, águas e esgotos																					
01	003	2003/611	1	Recup. hab. municipal Rua Verde Pinho - Blocos D e C e outros	05	07010203	E			Dph	01/2010	12/2011	E	16.252	75.000	75.000		5.000							96.252
01	003	2003/611	2	Conservações diversas	05	07010203	E			Dph	01/2010	12/2011	9	12.655	164.356	164.356		81.595							258.606
01	003	2003/614		Recup. de imóveis na Rua Bernardo de Albuquerque																					
01	003	2003/614	1	Projecto	05	07010203	O			Dph	01/2003	12/2012	E		10	10		4.850	150						5.010
01	003	2003/614	3	Recuperação	05	07010203	E			Dph	09/2008	12/2012	0		10	10		325.000	117.600						442.610
01	003	2003/615		Recup. de imóveis na Rua Direita e Arco do Ivo																					
01	003	2003/615	3	R. Direita, 16 -18 (PROHABITA)	05	07010203	E	16		Dph	10/2009	12/2012	E		5.000	5.000		12.125	91.000						108.125
01	003	2003/615	5	R. Direita, 69 a 89 (PROHABITA)- Recuperação	05	07010203	E	16		Dph	10/2009	12/2013	E		5.000	5.000		191.500	128.500	195.500					520.500
01	003	2003/615	7	R. Direita, 80 a 82 A e R. Nova, 44 -46 (PROHABITA)- Recuperação	05	07010203	E	16		Dph	01/2011	12/2012	E					146.800	120.695						267.495
01	003	2003/615	9	R. Arco do Ivo, 5 - 7 (PROHABITA) - Recuperação	05	07010203	E	16		Dph	01/2011	12/2012	E					5.000	96.000						101.000
01	003	2003/615	11	R. Direita, 21 - 31 (PROHABITA) - Recuperação	05	07010203	E	16		Dph	01/2011	12/2012	E					100.000	100.000						200.000

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes					
														Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	
01		PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																			
01 003		Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana																			
01 003	2003/615	13	Rua Direita 69-71 (PROHABITA) - aquisição	05 07010202	O	16				Dph	01/2010	12/2010	0		35.000	35.000					35.000
01 003	2003/615	16	Adaptação de imóvel para a Orquestra Clássica do Centro	05 07010203	E					Dph	01/2007	12/2011	E		10	10		30.000			30.010
01 003	2003/618		Construção de imóveis na Rua da Alegria																		
01 003	2003/618	2	Consolidação/construção	05 07010201	E					Dph	01/2006	12/2010	4	189.086	18.962	18.962					208.048
01 003	2003/619		Construção de imóveis na Rua Corpo de Deus																		
01 003	2003/619	1	Projecto	05 07010201	O					Dph	03/2003	11/2011	E		10	10		20.000			20.010
01 003	2003/619	2	Construção	05 07010201	E					Dph	07/2010	12/2012	0		500	500		200.000	405.000		605.500
01 003	2003/619	3	Aq. terrenos (def. proj. 2002/328-1)	0102 070101	O					Dph	11/2002	02/2010	3		10	10					10
01 003	2003/620		Centro de Realojamento da Baixa (PROHABITA)																		
01 003	2003/620	2	Construção	05 07010201	E					Dph	09/2006	12/2010	5	318.834	43.727	43.727					362.561
01 003	2003/627		Bolsa de realojamentos																		
01 003	2003/627	1	Aquisição de habitações (def. proj. 2002/328)	05 07010202	E					Dph	01/2010	12/2010	0		10	10					10
01 003	2003/628		Recup. imóveis adquiridos/util. Câmara																		
01 003	2003/628	2	Outras reparações	05 07010203	E					Dph	01/2010	12/2011	9		10	10		10.000			10.010
01 003	2003/628	3	Aquisição de mobiliário e equipamento	05 07011002	O					Dph	01/2010	12/2011	9	417	10	10		1.500			1.927
01 003	2003/629		Organização de moradores																		
01 003	2003/629	3	Aquisição de Bens - Equipamento Administrativo	05 070109	O					Dgs	01/2010	12/2010	0		10	10					10
01 003	2004/6		Equipamento no loteamento da Moita Santa (Cernache)																		
01 003	2004/6	1	Projecto	05 07030301	O					Dph	07/2004	09/2010	E		500	500					500
01 003	2004/6	2	Arranjos Exteriores/Construção	05 07030301	E					Dph	01/2011	06/2011	0					119.500			119.500
01 003	2005/3		Recuperação de Imóvel Municipal Misto no Terreiro da Erva, 9																		
01 003	2005/3	1	Projecto	05 07010203	O					Dph	01/2006	11/2010	E		1.500	1.500					1.500
01 003	2005/3	2	Construção	05 07010203	E					Dph	01/2011	12/2012	0					90.000	70.000		160.000
01 003	2005/4		Recuperação de Imóvel Municipal Misto na Rua da Moeda, 30 - 34																		
01 003	2005/4	1	Projecto	05 07010203	O					Dph	01/2006	12/2010	E		1.500	1.500					1.500
01 003	2005/4	2	Construção	05 07010203	E					Dph	01/2011	12/2012	0					120.000	115.000		235.000
01 003	2005/5		Recuperação de Imóveis Municipais (PROHABITA)																		
01 003	2005/5	1	Rua da Moeda, 80 -82 (PROHABITA)	05 07010203	E	18				Dph	01/2010	12/2011	E		1.500	1.500		266.322			267.822
01 003	2005/5	2	Rua da Louça, 58 - 60 (PROHABITA)	05 07010203	E	18				Dph	01/2010	12/2011	E		1.500	1.500		69.460			70.960

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim			2010		Anos seguintes					
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)	
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																						
01 003 Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana																						
01	003	2005/5	3	Rua João Cabreira, 20-22-24 (PROHABITA)	05 07010203	E	18			Dph	06/2011	12/2012	E		150.000	187.852					337.852	
01	003	2005/5	4	Rua da Nogueira, 21 (PROHABITA)	05 07010203	E	18			Dph	06/2011	12/2012	E		22.000	153.021					175.021	
01	003	2005/5	8	Largo do Romal, 26 - Recuperação (PROHABITA)	05 07010203	E	18			Dph	09/2010	12/2011	E	1.500	1.500	203.500					205.000	
01	003	2005/5	10	Beco das Canivetas 1-3-5 - recuperação (PROHABITA)	05 07010203	E	18			Dph	06/2010	12/2012	0	1.500	1.500	30.000	34.500				66.000	
01	003	2005/5	14	Trav. Canivetas 3-4, Rua Azeiteiras 32-34 - recup. (PROHABITA)	05 07010203	E	14			Dph	06/2010	12/2012	0	1.500	1.500	100.000	150.000				251.500	
01	003	2005/5	15	Outros	0102 070101	O				Dh	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	003	2005/6		Empreendimento de 26 fogos em Souselas (PROHABITA)																		
01	003	2005/6	1	Projecto	05 07010201	O	35			Dph	02/2010	12/2013	0	10.000	10.000	3.500	7.000	3.500			24.000	
01	003	2005/6	2	Construção	05 07010201	E	35			Dph	01/2010	07/2013	0	10	10	507.212	1.014.500	507.212			2.028.934	
01	003	2005/7		Empreendimento de 18 fogos em Sta Eufémia - Taveiro (PROHABITA)																		
01	003	2005/7	1	Projecto	05 07010201	E	36			Dph	01/2010	12/2010	0	50.000	50.000						50.000	
01	003	2005/7	2	Construção	05 07010201	E				Dph	07/2010	02/2013	0	258.000	258.000	516.500	516.500	86.125			1.377.125	
01	003	2005/8		Empreendimento de 20 Fogos na Qta da Fte do Castanheiro (PROHABITA)																		
01	003	2005/8	2	Concepção - Construção	05 07010201	E	24			Dph	06/2010	08/2013	1	25.000	25.000	750.000	750.000	487.135			2.012.135	
01	003	2008/14		Parque Nómadas - 2ª Fase																		
01	003	2008/14	1	Construção de Parque de Caravanas e pré-fabricado para balneários	05 07010201	E				Dph	01/2008	12/2011	E	10	10	59.500					59.510	
01	003	2008/52		Manutenção diversa de habit. e infra-estruturas	0303 07010203	O				Deip	01/2010	12/2011	0	5.000	5.000	10.000					15.000	
01	003	2008/95		Centro Cultural da Relvinha																		
01	003	2008/95	1	Projecto e construção	05 07010406	E				Dph	01/2008	12/2011	E	25.000	25.000	226.500					251.500	
01	003	2010/14		Hortas Urbanas																		
01	003	2010/14	3	Preparação das Hortas	05 07030301	O				Dgs	01/2010	12/2011	0	10	10	25.000					25.010	
01	003	2010/37		Manutenção diversa de habit. e infra-estruturas	0303 07010404	O				Deip	01/2010	12/2012	9	10.000	10.000	10.000	10.000				30.000	
Totais do Programa 003:														6.816.599	2.794.046	2.794.046	0	15.778.925	12.574.792	5.630.792	10.000	43.605.154
01 004 Reabilitação Urbana dos Centros Históricos																						
01	004	2000/8		PRAUD II (1997)																		
01	004	2000/8	8	Repavimentação da Rua do Arco de Almedina, Largo de Almedina e Quebra Costas, incluido remodelação de infra-estruturas	15 07030301	E	25			Gch	10/2009	12/2010	1	141.813	141.813						141.813	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010				Anos seguintes			
														Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																					
01 004 Reabilitação Urbana dos Centros Históricos																					
01	004	2000/8	9	Remod. Escada Quebra Costas e Rua incluindo infraestruturas	15 07030301	O	25			Gch	01/2010	12/2011	0		10	10		175.000		175.010	
01	004	2003/56		Ligação Ladeira Carmo à Trav. Montarroyo																	
01	004	2003/56	1	Projecto	15 07030301	O				Gch	01/2010	09/2011	0	10	10			5.000		5.010	
01	004	2003/56	2	Construção	15 07030301	E				Gch	10/2010	10/2011	0	60.010	10	60.000		80.000		140.010	
01	004	2003/57		Arranjos exteriores envol. Teatro a Poente Cerca S. Bernardo																	
01	004	2003/57	2	Execução de obras	15 07030301	E	32			Gch	09/2007	12/2011	5	96.226	10	10		5.000		101.236	
01	004	2003/57	3	Adaptação da peça de água para a realização de actividades lúdicas	15 07030301	E				Gch	01/2010	04/2011	0	60.010	10	60.000		30.000		90.010	
01	004	2003/61		Almedina (PRAUD 2002)																	
01	004	2003/61	2	1ª fase - remod. de infra-estruturas, repav. e ref. de iluminação	15 07030301	E	25			Gch	11/2002	12/2011	3	33.346	100.000	100.000		127.186		260.532	
01	004	2003/61	3	Recup. imóv. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	4	246.814	122.885	122.885		66.000		435.699	
01	004	2003/61	4	Recup. imóv. hab. Rua Arco de Almedina - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	E		10	10		80.000		80.010	
01	004	2003/61	5	Recup. imóv. hab. Beco da Imprensa - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	5	52.496	10	10		1.000		53.506	
01	004	2003/61	6	Recup. imóv. hab. Beco de Cima - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	0		10	10		1.000		1.010	
01	004	2003/61	7	Recup. imóv. hab. Rua Fern. Tomás - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	4	285.241	200.000	200.000		25.502		510.743	
01	004	2003/61	8	Recup. imóv. hab. Beco das Cruzes - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	5	62.686	10	10		1.000		63.696	
01	004	2003/61	9	Recup. imóv. hab. Rua Joaq. Aguiar - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	4	1.200.604	98.203	98.203		50.000		1.348.807	
01	004	2003/61	10	Recup. imóv. hab. Rua Sobre Ribas - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	01/2006	12/2011	3	71.535	15.220	15.220		1.000		87.755	
01	004	2003/61	12	Pátio Castilho 37/39 (Casa cont. T.Almedina) - arran. exteriores	15 07030301	E	25			Gch	11/2002	12/2010	0		10	10				10	
01	004	2003/61	13	Equip./sinalética de edif. Ruas da Alta	15 07010409	O	25			Gch	11/2002	12/2011	E		10	10		25.950		25.960	
01	004	2003/61	15	Casa da Escrita - projecto de execução	15 07010307	O	25	70		Gch	11/2002	04/2010	5	71.444	12.983	12.983				84.427	
01	004	2003/61	16	Casa da Escrita - obra	15 07010307	E	25	70		Gch	11/2002	04/2010	3	321.934	1.288.684	1.288.684				1.610.618	
01	004	2003/61	17	Recup. imóveis habitacionais Couraça de Lisboa - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	3	172.174	10	10		146.496		318.680	
01	004	2003/61	18	Torre de Almedina 2ª fase - recup. de fachadas	15 07010307	E	25			Gch	11/2002	12/2010	E		10	10				10	
01	004	2003/61	19	Outras recup. de imóveis habitacionais	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	4	382.661	150.000	150.000		165.197		697.858	
01	004	2003/61	20	Casa da Escrita - Equipamento	17 07011002	O	25			Gch	01/2010	12/2010	0		30.000	30.000				30.000	
01	004	2003/61	21	Casa da Escrita - Equipamento de informática	15 070107	O	25			Gch	01/2010	12/2010	0		30.000	30.000				30.000	
01	004	2003/73		Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)																	
01	004	2003/73	1	Repav. e arranjo urbano/infraestrutras/ilum. pública	15 07030301	E	25			Gch	01/2007	04/2010	4		10	10				10	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		Realizado (a)	2010		Anos seguintes				
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																	
01	004			Reabilitação Urbana dos Centros Históricos																	
01	004	2003/73	4	Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro	15 07010203	E	25		Gch	11/2007	12/2011	1	38.226	330.465	330.465		405.989				774.680
01	004	2003/73	5	Infra-est., repav. e arranjo urb. ilum. pública nas ruas: Couraça Apóst., R.Flores, R. Matemática, L.Matemática e Beco Loureiro	15 07030301	E	25		Gch	01/2008	12/2011	E		175.667	10	175.657	175.657				351.324
01	004	2004/12		Recuperação de imóvel na Baixa para pessoas sem abrigo (Centro de Noite) - POEFDS - QCA III																	
01	004	2004/12	2	Construção	15 07010307	E		60	Gch	10/2007	12/2010	P	449.869	21.288	21.288						471.157
01	004	2004/12	3	Equipamento	15 07011002	O		60	Gch	12/2008	07/2010	5	18.267	3.336	3.336						21.603
01	004	2007/69		Video vigilância da Baixa (Co-Finan. POVT)																	
01	004	2007/69	2	Aquisição de equipamento/instalação	15 07011002	O		70	Gch	07/2009	12/2010	4		123.600	123.600						123.600
01	004	2007/69	4	Obras	15 07010301	O		70	Gch	07/2009	07/2011	3	9.428	48.083	48.083		75.000				132.511
01	004	2008/8		Programa Municipal de Reabilitação da Alta																	
01	004	2008/8	1	Reabilitação de imóveis privados	15 07010203	E			Gch	01/2010	12/2012	E		10	10		400.000	400.000			800.010
01	004	2008/104		Recuperação de Áreas urbanas degradadas																	
01	004	2008/104	1	Recuperação	15 07030301	E			Gch	01/2010	12/2012	E		10	10		500.000	500.000			1.000.010
01	004	2008/105		Residência para Apoio à Autonomia de Vida																	
01	004	2008/105	1	Recuperação	15 07010203	E			Gch	01/2010	12/2012	0		10	10		300.000	300.000			600.010
01	004	2008/105	3	Aquisição de imóvel	15 07010202	O			Gch	01/2010	12/2010	0		300.010	10	300.000					300.010
01	004	2009/2		Programa de Intervenção do Turismo (PIT) - Requalificação da envolvente do Mosteiro de Santa Clara-a- Velha																	
01	004	2009/2	3	Equipamento	15 07011002	O			Gch	01/2010	12/2010	0		30.010	10	30.000					30.010
01	004	2009/2	4	Equipamento de informática	15 070107	O			Gch	01/2010	12/2010	0		7.210	10	7.200					7.210
01	004	2009/2	5	Software informático	15 070108	O			Gch	01/2010	12/2010	0		13.030	10	13.020					13.030
01	004	2009/2	6	Aquisição de edifícios	15 07010307	O			Gch	01/2010	12/2010	0		100.010	10	100.000					100.010
01	004	2009/2	7	Obras de recuperação (imóveis privados)	15 07010203	O			Gch	01/2010	12/2013	0		10	10		187.365	586.683	189.423		963.481
01	004	2009/2	8	Espaço público	15 07030301	E			Gch	01/2010	12/2013	0		10	10		10	10	1.537.505		1.537.535
01	004	2009/4		Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/Regional Centro																	
01	004	2009/4	2	Recuperação da Ala Central do Antigo Colégio das Artes - Pátio da Inquisição	15 07010307	E		70	Gch	01/2009	12/2011	1		912.326	912.326		100				912.426
01	004	2009/4	3	Equipamento de informática	15 070107	O		70	Gch	01/2010	12/2010	4		12.805	12.805						12.805
01	004	2009/4	4	Maquinaria e outro equipamento	15 070207	O		70	Gch	01/2009	12/2010	0		1.500	1.500						1.500

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes						
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)	
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																						
01 004 Reabilitação Urbana dos Centros Históricos																						
01	004	2009/4	6	Aquisição e reabilitação de imóvel para instalação de estrutura de apoio técnico e adaptação evolutiva para futuro berçário, infantário e creche	15 07010307	E				70	Gch	01/2009 12/2011	3	225.000	304.773	304.773		100				529.873
01	004	2009/4	7	Repavimentação da Rua Corpo de Deus/Largo da N.ª S.ª da Vitória	15 07030301	E				70	Gch	01/2009 12/2011	C		260.125	260.125		73.025				333.150
01	004	2009/4	8	Repavimentação da Rua da Alegria, incluindo remodelação de infra-estruturas	15 07030301	E				70	Gch	01/2009 12/2010	C		228.790	228.790						228.790
01	004	2009/4	9	Repavimentação da Rua do Bairro Sousa Pinto e arranjos envolventes	15 07030301	E	17			70	Gch	01/2009 04/2010	4	276.079	280.000	280.000						556.079
01	004	2009/4	10	Repavimentação e remodelação de infra-estruturas na Couraça dos Apóstolos	15 07030301	E				70	Gch	01/2009 12/2011	C		452.074	452.074		63.218				515.292
01	004	2009/4	11	Equipamento Administrativo	15 070109	O					Gch	01/2009 12/2010	3	2.008	10.001	10.001						12.009
01 004 MONDEGO - Mobilidade e Novos Desenvolvimentos para a Gestão e Ordenamento Urbano (wireless)																						
01	004	2009/5	1	Equipamento de informática	15 070107	O					Gch	01/2010 10/2011	0		105.960	10	105.950	78.500				184.460
01	004	2009/5	2	Software informático	15 070108	O					Gch	01/2010 10/2011	0		10	10						10
01	004	2009/5	3	Obras de recuperação	15 07010307	E					Gch	01/2010 02/2011	0		11.823	10	11.813	10				11.833
01 004 Central Fotovoltaica para a Alta de Coimbra																						
01	004	2009/9	2	Aquisição de equipamento/instalação	15 07011002	O					Gch	01/2010 12/2010	E		600.010	10	600.000					600.010
01	004	2009/9	3	Obras	15 07030301	E					Gch	01/2010 12/2010	E		227.131	10	227.121					227.131
01 004 Rede Urbana - Recuperação da Torre D'Anto para a Instalação do Museu da Guitarra e do Fado de Coimbra (PIT e RCMMM)																						
01	004	2009/60	1	Obras de recuperação	15 07010307	E					Gch	01/2010 05/2011	1		112.496	10	112.486	361.235				473.731
01	004	2009/60	2	Aquisição de equipamentos	15 07011002	O					Gch	01/2010 12/2010	0		4.939	10	4.929					4.939
01	004	2009/60	3	Aquisição de hardware	15 070107	O					Gch	01/2010 12/2010	0		4.054	10	4.044					4.054
01	004	2009/60	4	Aquisição de Software	15 070108	O					Gch	01/2010 12/2010	0		1.992	10	1.982					1.992
01 004 Redes dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego																						
01	004	2009/61	1	Reabilitação Torre do Anto para inst. da casa Museu da Guitarra e do fado (def. proj. 01 004 2009/60)	15 07010307	E					Gch	01/2010 12/2011	0		450.010	10	450.000	50.000				500.010
01	004	2009/61	2	Reabilitação Exterior da Muralha entre a Torre de Almedina e a Torre de Anto e Respectiva iluminação cénica	15 07010307	E					Gch	01/2010 12/2010	0		72.654	10	72.644					72.654
01	004	2009/61	3	Reabilitação do troço liberto da Muralha na Couraça de Lisboa e respectiva iluminação cénica	15 07010307	E					Gch	01/2010 12/2010	0		100.397	10	100.387					100.397
01	004	2009/61	4	Arranjo exterior da Torre de Almedina e envolvente	15 07010307	E					Gch	01/2010 12/2011	0		5.010	10	5.000	5.000				10.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes								
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)				
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																								
01 004 Reabilitação Urbana dos Centros Históricos																								
01	004	2009/61	7	Obras	15 07010307	E				Gch	01/2010	12/2010	0			10	10						10	
Totais do Programa 004:															4.016.037	7.621.577	5.179.344	2.442.233	3.660.540	1.786.693	1.726.928	0	18.811.775	
01 005 Abastecimento de Água e Saneamento																								
01	005	2008/51		Condutas de águas pluviais																				
01	005	2008/51	1	Reparação/remod. de redes de drenagem pluvial	0303 07010402	E				Dvee	01/2010	12/2012	9			70.000	70.000		80.000	50.000				200.000
01	005	2008/51	2	Construção de novas redes de drenagem pluvial	0303 07010402	E				Dvee	01/2010	12/2012	9			35.000	35.000		45.000	30.000				110.000
01	005	2008/51	3	Colector pluvial R. Ant. Aug. Gonçalves - Sta Clara	0303 07010402	E				Dvee	01/2008	12/2010	5	78.476		1.213	1.213							79.689
01	005	2008/51	4	Colector Pluvial na Mesura - Vale do Rosal	0303 07010402	E				Dvee	01/2009	12/2011	1			380.010	10	380.000	50.000					430.010
01	005	2008/51	5	Rede de drenagem pluvial em diversas ruas na Pedrulha	0303 07010402	E				Dvee	01/2008	12/2011	1			49.000	49.000		38.000					87.000
01	005	2008/51	6	Execução de colector pluvial e vala na Rua da Chainça - Carvalhais de Cima	0303 07010402	E				Dvee	01/2010	12/2011	1			21.000	21.000		9.000					30.000
01	005	2008/51	7	Drenagem pluvial na Rua dos Vales - ZI da Pedrulha	0303 07010402	O				Dvee	01/2010	12/2011	1			52.500	52.500		27.500					80.000
01	005	2008/51	8	Drenagem de águas pluviais na Estrada Principal da Corrente - Coselhas	0303 07010402	E				Dvee	01/2010	12/2011	1			55.010	10	55.000	5.000					60.010
01	005	2008/51	9	Drenagem de águas pluviais na Rua Vicente Pindela	0303 07010402	O				Dvee	01/2010	12/2011	1			45.010	10	45.000	5.000					50.010
01	005	2008/124		Requalificação e correcção hidráulica de linhas de água e drenagem de águas pluviais																				
01	005	2008/124	3	Colector na EM 537-2 (Eiras-Santa Apolónia)	14 07030308	E				Gaf	01/2010	12/2011	1			160.010	10	160.000	20.000					180.010
01	005	2008/124	4	Passagem hidráulica sobre a ex-EN1 - Rio dos Fornos	0303 07030301	E				Dvee	01/2008	12/2012	C			418.950	418.950		400.000	100.000				918.950
01	005	2008/124	5	Ladeira da Paula	0303 07030301	E				Dvee	01/2008	12/2011	1			500.010	10	500.000	150.000					650.010
01	005	2008/124	6	Logo de Deus	0303 07030301	E				Dogi	01/2009	12/2011	E			50.010	10	50.000	100.000					150.010
01	005	2008/124	7	São João do Campo	0303 07030301	E				Dogi	01/2009	12/2011	E			50.010	10	50.000	100.000					150.010
01	005	2008/124	8	Drenagem das águas pluviais na R. dos Alcorredores - Fornos	0303 07030301	O				Dvee	01/2009	12/2011	C			672.000	672.000		33.500					705.500
01	005	2009/56		Investimento em infra-estruturas de saneamento e águas pluviais																				
01	005	2009/56	2	Investimentos da CMC	0303 07010402	E				Dp	01/2009	12/2010	0			10	10							10
Totais do Programa 005:															78.476	2.559.743	1.319.743	1.240.000	1.063.000	180.000	0	0	3.881.219	
01 006 Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública																								
01	006	2001/27		Arranjo das instalações municipais do Algar																				
01	006	2001/27	2	Obras de remodelação (portaria, armazém, etc.)	0403 07010301	O				Dase	01/2010	12/2010	9	40.932		130.000	130.000							170.932
01	006	2001/27	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento	0403 07011002	O				Dase	01/2010	12/2010	9	1.037		5.000	5.000							6.037

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes					
														Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	
01		PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																			
01 006		Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública																			
01 006	2002/108			Modernização da frota																	
01 006	2002/108 1			Manutenção e renovação de material de transporte	0404 07010601	O				Suh	01/2010	12/2010	9	337.651	180.000	180.000					517.651
01 006	2002/108 2			Manutenção e renovação do equipamento básico	0404 07011001	O				Suh	01/2010	12/2010	9	23.399	120.000	120.000					143.399
01 006	2002/108 3			Sistema de controlo de viaturas	0403 070108	O				Suh	01/2010	12/2010	0		10	10					10
01 006	2002/109			Equipamento de deposição de resíduos																	
01 006	2002/109 1			Aquisição de equip.(contentores, papelarias, etc.)	0404 07011001	O				Suh	01/2009	12/2010	P	53.706	110	110					53.816
01 006	2002/109 4			Aquisição de Multibennes/Contentores Molok	0403 07011001	O				Suh	01/2010	12/2010	9	4.351	12.000	12.000					16.351
01 006	2002/111			Instalações sanitárias públicas																	
01 006	2002/111 1			Mobiliário, maquinaria e equipamento básico	0403 07011002	O				Dase	01/2010	12/2010	9	392	400	400					792
01 006	2002/111 2			Obras de modernização	0403 07010203	E				Daqv	01/2010	12/2010	0		7.500	7.500					7.500
01 006	2002/111 3			Construção de instalações sanitárias públicas	0403 07010413	O				Daqv	01/2010	12/2010	0		25.000	25.000					25.000
01 006	2002/112			Serviço Médico - Veterinário																	
01 006	2002/112 1			Obras de conservação e manutenção	0403 07010301	O				Smv	01/2010	12/2010	0		10	10					10
01 006	2002/112 2			Equipamento específico do SMV	0403 07011002	O				Smv	01/2010	12/2010	9	3.826	50.000	50.000					53.826
01 006	2002/112 5			Ampliação do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CMROACC) - 1.ª Fase	0303 07010301	E				Dee	01/2010	12/2010	3		123.146	123.146					123.146
01 006	2002/112 6			Projecto e obras de amp., rem. e reest. do CMROACC - 2ª Fase	0403 07010301	E				Dee	01/2010	12/2011	E		110.000	110.000		100.000			210.000
01 006	2002/112 8			Controlo de efectivos da população "Columbia Livia" - Outros	0402 07011002	O				Daqv	01/2010	12/2010	9		10.000	10.000					10.000
01 006	2002/113			Obras de remod. da Div.Man. Maq. e Viaturas																	
01 006	2002/113 1			Obras de requalificação e remodelação	0403 07010301	O				Dvm	01/2010	12/2010	9	1.385	35.000	35.000					36.385
01 006	2002/113 2			Eq. de apoio para Oficinas, Estação de Serviço e Serralharia Mecânica	0403 07011002	O				Dvm	01/2010	12/2010	9	5.590	35.000	35.000					40.590
01 006	2002/119			Construção da Praia Fluvial do Botão																	
01 006	2002/119 1			Acessos	0403 07010413	E				Gaf	01/2010	12/2011	1		130.010	10	130.000	100.000			230.010
01 006	2002/119 2			Infraestruturas de apoio à praia	0403 07010413	E				Dase	01/2010	12/2010	0		10	10					10
01 006	2002/119 3			Equipamento	0403 07011002	O				Dase	01/2010	12/2010	0		10	10					10
01 006	2002/119 4			Acessos - troço A	0403 07010413	E				Gaf	01/2010	12/2010	0		40.010	10	40.000				40.010
01 006	2002/122			Requalificação Cemitério Municipal Conchada																	
01 006	2002/122 2			Maquinaria e equipamento diverso	0403 07011002	O				Dase	01/2010	12/2010	9		25.500	25.500					25.500
01 006	2002/122 3			Conservação e restauro	0403 07010412	O				Dee	01/2010	12/2012	9		50.000	50.000		35.000			85.000
01 006	2002/122 4			Projecto e recuperação do Jazigo Municipal	0303 07010412	E				Dogi	01/2006	12/2011	E		20.000	20.000		100.000			120.000

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes						
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)		
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																						
01 006 Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública																						
01	006	2002/122	7	Aquisição de forno incinerador	0303 07010412	O				Dase	01/2010	12/2010	0	100.000	100.000						100.000	
01	006	2002/122	9	Sistema de identificação de jazigos por quiosque digital	0403 070107	O				Daqv	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2002/122	10	Construção de ossários e jazigos municipais	0403 07010412	E				Daqv	08/2008	12/2010	3	133.204	133.204						133.204	
01	006	2002/316		Crematório Municipal																		
01	006	2002/316	1	Projecto e construção	0303 07010412	O				Dmdh	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2003/156		Cemitérios das Freguesias																		
01	006	2003/156	1	Ampliação do Cemitério de Eiras	14 07010412	E				Gaf	01/2009	12/2011	E	100.000	100.000		50.000				150.000	
01	006	2003/156	2	Cemitério de Sta. Clara - remodelação	14 07010412	E				Gaf	01/2009	12/2010	2	76.260	61.885	14.375					76.260	
01	006	2003/156	5	Novo Cemitério de Souselas	14 07010412	E				Gaf	01/2007	12/2010	5	175.208	6.335	6.335					181.543	
01	006	2003/156	6	Ampliação do Cemitério Castelo Viegas	14 07010412	E				Gaf	01/2008	12/2010	4	43.769	93.139	93.139					136.908	
01	006	2003/156	7	Ampliação do Cemitério de Cernache	14 07010412	E				Gaf	01/2008	12/2010	5	115.767	43.952	43.952					159.719	
01	006	2003/156	8	Ampliação do Cemitério de Almalaguês	14 07010412	E				Gaf	01/2009	12/2011	1	50.000	50.000		160.000				210.000	
01	006	2003/156	10	Ampliação do Cemitério de Lamarosa	14 07010412	E				Gaf	01/2009	12/2011	1	150.010	10	150.000	50.000				200.010	
01	006	2003/156	13	Ampliação do cemitério de Santo António Olivais	14 07010412	E				Dee	01/2009	12/2010	P	12.832	97.871	86.000	11.871				110.703	
01	006	2003/156	14	Ampliação do cemitério do Ameal	14 07010412	E				Gaf	01/2010	12/2011	0	10.000	10.000		150.000				160.000	
01	006	2003/156	15	Cemitério Ceira - ampliação	14 07010412	E				Gaf	01/2009	12/2011	E	60.010	10	60.000	20.000				80.010	
01	006	2003/156	16	Ampliação do cemitério S. Martinho de Árvore	14 07010412	E				Gaf	01/2010	12/2011	0	50.000	50.000		50.000				100.000	
01	006	2003/156	17	Cemitério de Antanhol - Const./Conserv.	14 07010412	E				Gaf	01/2010	12/2010	9	70.010	10	70.000					70.010	
01	006	2003/156	18	Construção de ossários - Botão	14 07010412	E				Gaf	01/2010	12/2011	0	10	10		20.000				20.010	
01	006	2003/156	19	Ampliação do cemitério Brasfemes - aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	E				Gaf	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2003/156	20	Outros cemitérios e ossários	14 07010412	E				Gaf	01/2010	12/2012	9	30.010	10	30.000	30.000	20.000				80.010
01	006	2003/156	22	Ampliação do cemitério Torres do Mondego - aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	E				Gaf	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2006/13		Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental																		
01	006	2006/13	3	Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental - Tratamento de efluentes do Horto Municipal	0403 07010301	E				Daqv	01/2009	12/2010	5	21.120	1.246	1.246						22.366
01	006	2006/13	4	Aquisição de equipamentos (utilização energias renováveis)	0403 07011002	O				Daqv	01/2010	12/2010	9	10	10						10	
01	006	2006/13	5	Aquisição de equipamento	0403 07011002	O				Daqv	01/2009	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2008/68		Rede de ecocentros proximidade aos maiores produt. de resíduos - Int. QREN																		
01	006	2008/68	1	Construção	0403 07010413	O				Daqv	01/2010	12/2011	0	10	10						10	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes						
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)		
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																						
01 006 Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública																						
01	006	2008/68	2	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				Daqv	01/2010	12/2011	0	10	10						10	
01	006	2008/68	3	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				Daqv	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2008/68	4	Aquisição de software e hardware	0403 070107	O				Daqv	01/2010	12/2011	0	10	10						10	
01	006	2008/69		Recolha selectiva proximidade na Rede Escolar do Município - Int. QREN																		
01	006	2008/69	1	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				Daqv	01/2010	12/2011	0	10	10						10	
01	006	2008/69	2	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				Daqv	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2008/72		Reformulação da recolha residuos Centro Histórico - Int. QREN																		
01	006	2008/72	1	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				Daqv	01/2010	12/2011	0	10	10						10	
01	006	2008/72	2	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				Daqv	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2008/91		Requalificação das ribeiras e linhas de drenagem de águas pluviais urbanas de Coselhas, vale Meão, Fornos, Eiras - Int. QREN																		
01	006	2008/91	1	Requalificação	0403 07010402	E				Daqv	01/2010	12/2012	0	10	10						10	
01	006	2008/92		Praia Fluvial da Portela - Int. QREN																		
01	006	2008/92	1	Construção	0403 07010413	E				Daqv	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2008/94		Reformulação do sistema de deposição de RSU executada pelos SUH da CMC																		
01	006	2008/94	1	Investimentos	0403 07010411	O				Suh	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2008/137		Novo Cemitério Municipal																		
01	006	2008/137	1	Estudo base e localização	0403 07010412	O				Dpup	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2008/137	2	Estudos e projectos	0403 07010412	O				Dase	01/2010	12/2010	0	10	10						10	
01	006	2008/137	3	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 202/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2010	1	10	10						10	
Totais do Programa 006:														840.965	2.180.973	1.674.727	506.246	865.000	20.000	0	0	3.906.938
01 007 Ambiente, Espaços Verdes e Jardins																						
Reabilitação de rotundas																						
01	007	2002/73	2	Reab. de rotundas e execução paisagística	0403 07030305	E				Dev	10/2003	12/2010	9	570.720	28.967	28.967					599.687	
Construção/manut. outros espaços verdes																						
01	007	2002/123	1	Projectos e construção de espaços verdes	0403 07030305	O				Dev	01/2010	12/2010	9	115.018	390.000	390.000					505.018	
01	007	2002/123	3	Iluminação Pública de Jardins Históricos	0303 07010203	E				Deip	01/2009	12/2012	0		10	10	20.000	20.000			40.010	
01	007	2002/123	4	Mob. urbano diverso, floreiras, etc.	0403 07011002	O				Dev	01/2010	12/2010	9	43.245	25.000	25.000					68.245	
01	007	2002/124		Parques Infantis																		

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010			Anos seguintes					
														Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																						
01 007 Ambiente, Espaços Verdes e Jardins																						
01	007	2002/124	1	Aq., montagem e adaptação	0403 07010406	O				Daqv	01/2010	12/2011	9	85.898	350.000	350.000						435.898
01	007	2002/124	4	Reparação e substituição de equipamentos	0403 07030305	O				Daqv	01/2010	12/2010	9	28.665	50.000	50.000						78.665
01	007	2002/125		Património arbóreo																		
01	007	2002/125	1	Aquisição de equipamento e acessórios	0403 070111	O				Dev	01/2010	12/2010	9		10.000	10.000						10.000
01	007	2002/126		Horto Municipal																		
01	007	2002/126	1	Instalações	0403 07010301	O				Dev	01/2010	12/2011	9	1.590	10	10		75.000				76.600
01	007	2002/129		Ferramentas, máquinas e viaturas																		
01	007	2002/129	1	Ferramentas jard. e material sinal. e segurança	0403 070111	O				Dev	01/2010	12/2010	9	1.306	10.000	10.000						11.306
01	007	2002/129	2	Equipamento básico	0403 07011002	O				Dev	01/2010	12/2010	9	43.225	30.000	30.000						73.225
01	007	2002/129	3	Material de transporte	0403 0701060299	O				Daqv	01/2010	12/2010	0		10	10						10
01	007	2003/300		Parque de St.º Cruz																		
01	007	2003/300	1	Casa de Chá	0303 07030305	E				Dee	01/2009	12/2010	3	294	78.378	78.378						78.672
01	007	2003/300	2	Plano de recup. e valoriz. Parque Stº. Cruz	0403 07030305	E			75	Dee	01/2003	12/2010	P	659.539	10	10						659.549
01	007	2003/300	3	Projecto e construção - 2ª fase	0403 07030305	E				Dep	01/2010	12/2010	0		10	10						10
01	007	2004/17		Plano de Recuperação e Valorização de Jardins Históricos																		
01	007	2004/17	1	Penedo da Saudade	0403 07030305	O				Daqv	01/2010	12/2010	9		25.000	25.000						25.000
01	007	2004/17	3	Jardim da Sereia	0403 07030305	O				Daqv	01/2010	12/2011	9	19.475	10	10		75.000				94.485
01	007	2004/17	5	Parque Manuel Braga	0403 07030305	O				Daqv	01/2010	12/2011	9	5.720	30.000	30.000		45.000				80.720
01	007	2004/90		Caminho pedonal Centro de Saúde/Ponte Rainha Santa Isabel																		
01	007	2004/90	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2010	E		10	10						10
01	007	2004/90	2	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2013	0		10	10		50.000	300.000	100.000		450.010
01	007	2005/71		Plano de Acção Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Urbanos Biodegradáveis																		
01	007	2005/71	3	Aquisição de máquinas e outro equip. Centro de Compostagem (Horto Municipal)	0403 07011002	O				Daqv	01/2010	12/2011	9		10	10		20.000				20.010
01	007	2005/71	5	Aquisição de oleões para a recolha de óleos alimentares - produção de Biodiesel	0403 07011001	O				Daqv	01/2010	12/2010	9	9.600	20.000	20.000						29.600
01	007	2007/48		Parque do Vale do Rosal																		
01	007	2007/48	1	Projecto	0303 07030306	O				Dep	01/2007	12/2010	E		10	10						10
01	007	2007/48	2	Construção	0303 07030306	E				Dvee	01/2010	12/2010	0		10	10						10
01	007	2008/70		Requalificação das ribeiras de Coselhas e Vale Meão																		

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
														2010			Anos seguintes							
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim		Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)		
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																								
01 008 Programa Polis																								
01	008	2008/120	2	Trabalhos de construção na zona da BP	0303 07010413	E				Dogi	01/2009	12/2010	0			10	10							10
01	008	2008/122		Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego - 4ª e 5.ª fases (Polis)																				
01	008	2008/122	2	Projecto piscina	0303 07010302	E				Dep	01/2008	12/2010	P	8.732	100	100								8.832
01	008	2008/122	3	Piscina Descoberta - construção	0303 07010302	E				Dee	01/2008	12/2010	5	1.921.882	827.549	827.549								2.749.431
01	008	2008/126		Gestão do Parque Verde do Mondego																				
01	008	2008/126	3	Trabalhos complementares	0303 07010413	E				Dogi	01/2009	12/2010	E			17.500	17.500							17.500
Totais do Programa 008:														1.931.317	1.207.496	957.496	250.000	4.787.500	1.035.000	0	0	8.961.313		
01 009 Organização e Modernização Administrativa																								
01	009	2002/243		Obras nos edifícios da Câmara Municipal																				
01	009	2002/243	1	Pelo Departamento de Obras e Gestão de Inf.Est. Municipais	0303 07010301	A				Dee	01/2010	12/2013	9	160.875	85.000	85.000		200.000	200.000	200.000				845.875
01	009	2002/243	2	Beneficiação e remodelação do antigo edifício da PSP	0303 07010301	E				Dee	01/2009	12/2010	9	25.972	40.000	40.000								65.972
01	009	2002/243	3	Benef. e conserv. do actual Arquivo Municipal	0201 07010301	E				Dee	01/2010	12/2010	9		2.500	2.500								2.500
01	009	2002/246		Novas Tecnologias																				
01	009	2002/246	1	Internet - Novas funcionalidades do "site" - Hardware	0201 070107	O				Di	01/2009	12/2010	9		18.640	18.640								18.640
01	009	2002/246	2	Internet - Novas Funcionalidades do "site" - Software	0201 070108	O				Di	01/2009	12/2010	9	32.701	4.360	4.360								37.061
01	009	2002/246	3	Internet - Novas funcionalidades do "site" - aq. serviços	0201 070108	O				Di	01/2010	12/2010	0		10	10								10
01	009	2002/246	4	Quiosques Multimédia para infor. aos Municípes (hardware)	0201 070107	O				Di	01/2010	12/2010	9		10.000	10.000								10.000
01	009	2002/246	5	Quiosques Multimédia para infor. aos Municípes (software)	0201 070108	O				Di	01/2010	12/2010	9		5.000	5.000								5.000
01	009	2002/246	7	E-Cidadão (CRM) - Plataforma de relacionamento com o cidadão	0201 070108	O				Di	01/2009	12/2010	0		10	10								10
01	009	2002/247		Reajustamento do parque informático																				
01	009	2002/247	1	Aquisição de licenças de utilização do software	0201 070108	O				Di	01/2010	12/2011	9	340.461	200.000	200.000		81.000						621.461
01	009	2002/247	2	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O				Di	01/2010	12/2011	9	257.896	100.000	100.000		50.000						407.896
01	009	2002/247	3	Expansão e actualização da Rede Ethernet	0201 070107	O				Di	01/2010	12/2010	9		17.000	17.000								17.000
01	009	2002/249		Assembleia Municipal																				
01	009	2002/249	1	Equipamento básico	0102 07011002	O				AM	01/2010	12/2010	9		100	100								100
01	009	2002/249	2	Equipamento administrativo	0102 070109	O				AM	01/2010	12/2010	9		500	500								500
01	009	2003/1		Câmara Municipal																				

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes						
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)		
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																						
01 009 Organização e Modernização Administrativa																						
01	009	2003/1	1	Equipamento básico	0102 07011002	O				Cm	01/2010	12/2010	9	259	1.000	1.000					1.259	
01	009	2003/1	2	Equipamento administrativo	0102 070109	O				Cm	01/2010	12/2010	9	342	5.000	5.000					5.342	
01	009	2003/1	3	Ferramentas e utensílios	0102 070111	O				Cm	01/2010	12/2010	9		100	100					100	
01	009	2003/1	4	Equipamento transporte	0102 0701060299	O				Cm	01/2010	12/2010	9		100	100					100	
01	009	2003/2		Direcção Municipal de Administração e Finanças																		
01	009	2003/2	1	Equipamento básico	0200 07011002	O				Dmaf	01/2010	12/2010	0		100	100					100	
01	009	2003/2	2	Equipamento administrativo	0200 070109	O				Dmaf	01/2010	12/2010	0	378	778	778					1.156	
01	009	2003/2	3	Equipamento de transporte	0102 0701060299	O				Dmaf	01/2010	12/2010	9		100	100					100	
01	009	2003/3		Dep. de Administração Geral e Rec. Humanos																		
01	009	2003/3	1	Equipamento básico	0201 07011002	O				Daa	01/2010	12/2010	D	1.053	1.000	1.000					2.053	
01	009	2003/3	2	Equipamento administrativo	0201 070109	O				Daa	01/2010	12/2010	D	1.810	1.000	1.000					2.810	
01	009	2003/3	3	Ferramentas e utensílios	0201 070111	O				Dagr	01/2010	12/2010	9		10	10					10	
01	009	2003/3	4	Digitalização da correspondência	0201 07011002	O				Daa	01/2009	12/2010	D	8.400	10.500	10.500					18.900	
01	009	2003/3	6	Aquisição mobiliário para reestruturação do atendimento geral	0201 070109	O				Daa	01/2010	12/2011	D		25.000	25.000	55.000					80.000
01	009	2003/3	7	Painel publicitário para a recepção	0201 07011002	O				Daa	01/2009	12/2010	D		950	950					950	
01	009	2003/3	10	Colocação de 1 posto multibanco no átrio	0201 07011002	O				Daa	01/2009	12/2010	E		10	10					10	
01	009	2003/3	11	Sinalética	0201 07011002	O				Daa	01/2009	12/2010	D		2.500	2.500					2.500	
01	009	2003/4		Departamento Financeiro																		
01	009	2003/4	1	Equipamento básico	0202 07011002	O				Df	01/2010	12/2010	9	4.450	1.000	1.000					5.450	
01	009	2003/4	2	Equipamento administrativo	0202 070109	O				Df	01/2010	12/2010	9	1.049	1.058	1.058					2.107	
01	009	2003/4	3	Ferramentas e utensílios	0202 070111	O				Df	01/2010	12/2010	9	70	50	50					120	
01	009	2003/5		Departamento de Notariado																		
01	009	2003/5	1	Equipamento básico	0203 07011002	O				Dnp	01/2010	12/2010	9		10	10					10	
01	009	2003/5	2	Equipamento administrativo	0203 070109	O				Dnp	01/2010	12/2010	9		100	100					100	
01	009	2003/6		Direcção Municipal de Adm. do Território																		
01	009	2003/6	1	Equipamento básico	0300 07011002	O				Dmat	01/2010	12/2010	9		10	10					10	
01	009	2003/6	2	Equipamento administrativo	0300 070109	O				Dmat	01/2010	12/2010	9		100	100					100	
01	009	2003/6	3	Equipamento de transporte	0300 0701060299	O				Dmat	01/2010	12/2010	0		10	10					10	
01	009	2003/7		Departamento de Planeamento																		
01	009	2003/7	1	Equipamento básico	0301 07011002	O				Dp	01/2010	12/2010	9	1.213	100	100					1.313	
01	009	2003/7	2	Equipamento administrativo	0301 070109	O				Dp	01/2010	12/2010	9		100	100					100	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes					
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)	
01		PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																			
01 009		Organização e Modernização Administrativa																			
01 009	2003/7	3	Ferramentas e utensílios	0301 070111	O				Dp	01/2010	12/2010	9		100	100					100	
01 009	2003/8		Departamento Gestão Urb. e Renov. Urbana																		
01 009	2003/8	1	Equipamento básico	0302 07011002	O				Dgur	01/2010	12/2010	9	15.000	15.000						15.000	
01 009	2003/8	2	Equipamento administrativo	0302 070109	O				Dgur	01/2010	12/2010	9	7.500	7.500						7.500	
01 009	2003/8	3	Ferramentas e utensílios	0302 070111	O				Dgur	01/2010	12/2010	9	10	10						10	
01 009	2003/8	4	Equipamento de transporte	0302 0701060299	O				Dgur	01/2010	12/2010	9	10	10						10	
01 009	2003/9		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais																		
01 009	2003/9	1	Equipamento básico	0303 07011002	O				Dogi	01/2010	12/2010	9	53.053	220.000	220.000						273.053
01 009	2003/9	2	Equipamento administrativo	0303 070109	O				Dogi	01/2010	12/2010	9	315	11.000	11.000						11.315
01 009	2003/9	3	Ferramentas e utensílios	0303 070111	O				Dogi	01/2010	12/2010	9	91	11.000	11.000						11.091
01 009	2003/9	4	Equipamento de transporte	0303 0701060201	O				Dogi	01/2010	12/2013	9	35.000	35.000		35.000	35.000	35.000		140.000	
01 009	2003/10		Direcção Municipal de Desenv. Humano e Social																		
01 009	2003/10	1	Equipamento básico	0400 07011002	O				Dmdh	01/2009	12/2010	0		100	100					100	
01 009	2003/10	2	Equipamento administrativo	0400 070109	O				Dmdh	01/2009	12/2010	0	48	100	100					148	
01 009	2003/10	3	Ferramentas e utensílios	0400 070111	O				Dmdh	01/2009	12/2010	0		100	100					100	
01 009	2003/11		Departamento Educação, Acção Social e Família																		
01 009	2003/11	1	Equipamento básico	0401 07011002	O				Deas	01/2010	12/2010	9		100	100					100	
01 009	2003/11	2	Equipamento administrativo	0401 070109	O				Deas	01/2010	12/2010	9	1.648	500	500					2.148	
01 009	2003/11	3	Ferramentas e utensílios	0401 070111	O				Deas	01/2010	12/2010	9		10	10					10	
01 009	2003/12		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer																		
01 009	2003/12	1	Equipamento básico	0402 07011002	O				Ddjl	01/2010	12/2010	9	12.406	16.072	16.072					28.478	
01 009	2003/12	2	Equipamento administrativo	0402 070109	O				Ddjl	01/2010	12/2010	9		100	100					100	
01 009	2003/12	3	Ferramentas e utensílios	0402 070111	O				Ddjl	01/2010	12/2010	9		10	10					10	
01 009	2003/13		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida																		
01 009	2003/13	1	Equipamento básico	0403 07011002	O				Daqv	01/2010	12/2010	9		500	500					500	
01 009	2003/13	2	Equipamento administrativo	0403 070109	O				Daqv	01/2010	12/2010	9	264	3.000	3.000					3.264	
01 009	2003/13	3	Ferramentas e utensílios	0403 070111	O				Daqv	01/2010	12/2010	9		500	500					500	
01 009	2003/14		D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene																		
01 009	2003/14	1	Equipamento básico	0404 07011001	O				Suh	01/2010	12/2010	9		100	100					100	
01 009	2003/14	2	Equipamento administrativo	0404 070109	O				Suh	01/2010	12/2010	9		100	100					100	
01 009	2003/14	3	Ferramentas e utensílios	0404 070111	O				Suh	01/2010	12/2010	9		1.000	1.000					1.000	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
														2010				Anos seguintes			
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim		Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																					
01 009 Organização e Modernização Administrativa																					
01	009	2003/25	1	Equipamento básico	14 07011002	O				Gaf	01/2010	12/2010	9	149	100	100					249
01	009	2003/25	2	Equipamento administrativo	14 070109	O				Gaf	01/2010	12/2010	9		100	100					100
01	009	2003/25	3	Ferramentas e utensílios	14 070111	O				Gaf	01/2010	12/2010	9		100	100					100
01	009	2003/26		Gabinete para o Centro Histórico																	
01	009	2003/26	1	Equipamento básico	15 07011002	O				Gch	01/2010	12/2010	9	3.740	3.000	3.000					6.740
01	009	2003/26	2	Equipamento administrativo	15 070109	O				Gch	01/2010	12/2010	9	3.825	100	100					3.925
01	009	2003/26	3	Ferramentas e utensílios	15 070111	O				Gch	01/2010	12/2010	9		10	10					10
01	009	2003/27		Gabinete de Defesa do Consumidor																	
01	009	2003/27	1	Equipamento administrativo	16 070109	O				Gdc	01/2010	12/2010	9		10	10					10
01	009	2003/29		Serviço de Auditoria Municipal																	
01	009	2003/29	1	Equipamento administrativo	18 070109	O				Sam	01/2010	12/2010	9		100	100					100
01	009	2004/92		Climatização das Instalações dos Serv. Municipais																	
01	009	2004/92	1	Instalação	0303 07010301	O				Deip	01/2007	12/2012	9	1.085	50.000	50.000		50.000	50.000		151.085
01	009	2004/119		Centrais telefónicas	0303 07011002	O				Deip	01/2010	12/2012	9		10.000	10.000		10.000	10.000		30.000
01	009	2005/86		Instalação do SSHMST																	
01	009	2005/86	1	Equipamento básico	0201 07011002	O				Sshm	01/2006	12/2010	0		100	100					100
01	009	2006/40		Arquivo Geral																	
01	009	2006/40	1	Aumento das instalações/Novo Arquivo (Estudos e obras)	0303 07010301	E				Dee	01/2010	12/2011	0		50.010	10	50.000	100.000			150.010
01	009	2007/36		Sistema de Gestão de Qualidade																	
01	009	2007/36	1	Aquisição de mobiliário para o Atendimento Geral	0201 070109	O				Cm	01/2009	12/2011	9		50.000	50.000		30.000			80.000
01	009	2007/36	6	Posto informático/Sistema Multicanal	0201 070107	O				Cm	01/2009	12/2010	0		2.500	2.500					2.500
01	009	2008/9		Melhoramento das instalações no Arquivo Geral/Novo Arquivo																	
01	009	2008/9	1	Plataformas hidráulicas monta cargas para transporte de carga	0201 07010301	O				Daa	01/2008	12/2010	1		25.010	10	25.000				25.010
01	009	2008/9	2	Aquisição de software de arquivo	0201 070108	O				Di	01/2009	12/2010	1		75.010	10	75.000				75.010
01	009	2008/9	3	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O				Di	01/2009	12/2010	1		75.010	10	75.000				75.010
01	009	2008/9	4	Aquisição de mobiliário	0201 070109	O				Daa	01/2009	12/2010	1		100.010	10	100.000				100.010
01	009	2008/9	5	Outros equipamentos	0201 07011002	O				Daa	01/2008	12/2010	1		10	10					10
01	009	2008/10		Modernização do espaço físico e meios técnicos do atendimento																	
01	009	2008/10	1	Modernização do espaço do Atendimento Municipal	0201 070109	O				Daa	01/2009	12/2011	0		10.000	10.000		30.000			40.000

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes						
														Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																						
01 010 Protecção Civil																						
01	010	2001/62		Medidas Apoio Reconst. (anos anteriores)						Dvee	09/2002	12/2010	P	104.778	2.167	2.167						106.945
01	010	2001/62	8	Parque St. Cruz - est.taludes...muro suporte C.P.Pedrulha (rev. preços)	0303	07030301	E															
01	010	2002/211		Casa Municipal da Protecção Civil/Quartel B.S. (Int. QREN)																		
01	010	2002/211	3	Centro de Instrução de Fogos Urbanos	10	07010301	O			Cbs	01/2010	12/2010	0		10	10						10
01	010	2002/212		Conservação e benef. do Quartel																		
01	010	2002/212	1	Montagem de pala no alçado Sul da Ala Norte	10	07010301	E			Cbs	01/2010	12/2010	0		10	10						10
01	010	2002/212	2	Adaptação de espaço para as secções técnicas	10	07010301	E			Cbs	01/2010	12/2010	0		10	10						10
01	010	2002/212	3	Isolamento acústico da sala polivalente	10	07010301	E			Cbs	01/2010	12/2011	0		10	10		30.000				30.010
01	010	2002/212	5	Substituição da rede de águas quentes e frias	10	07010301	E			Cbs	01/2010	12/2011	0		72.500	72.500		14.200				86.700
01	010	2002/212	6	Outras obras de conservação	10	07010301	E			Cbs	01/2010	12/2011	9	20.269	35.000	35.000		57.500				112.769
01	010	2002/213		Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.																		
01	010	2002/213	1	Aquisição de viaturas e grandes rep.	10	0701060202	O			Cbs	01/2010	12/2011	9	21.060	10.000	10.000		295.000				326.060
01	010	2002/213	3	Equipamento básico	10	07011002	O			Cbs	01/2010	12/2011	9	111.756	125.000	125.000		161.890				398.646
01	010	2002/213	4	Equipamento administrativo	10	070109	O			Cbs	01/2010	12/2010	9	2.706	10	10						2.716
01	010	2002/213	5	Ferramentas e utensílios	10	070111	O			Cbs	01/2010	12/2010	9	3.365	3.366	3.366						6.731
01	010	2002/213	6	Material individual	10	07011002	O			Cbs	01/2010	12/2011	9	1.551	10	10		15.000				16.561
01	010	2002/214		Escola de Recrutadas da CBS																		
01	010	2002/214	2	Maquinaria e equipamento diverso	10	07011002	O			Cbs	01/2010	12/2011	0		10.000	10.000		60.000				70.000
01	010	2002/215		Prevenção e combate a fogos florestais																		
01	010	2002/215	2	Equipamento vigilância florestal - CBS	10	07011002	O			Cbs	01/2010	12/2011	0		10	10		5.000				5.010
01	010	2002/216		Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal																		
01	010	2002/216	3	Equipamento administrativo	11	070109	O			Gpcs	01/2010	12/2011	0	1.713	10	10		1.500				3.223
01	010	2002/216	4	Equipamento básico	11	07011002	O			Gpcs	01/2010	12/2011	9	1.152	500	500		50.000				51.652
01	010	2002/216	10	Mobiliário	11	070109	O			Gpcs	01/2010	12/2011	9		262	262		500				762
01	010	2002/216	11	Infra-estruturas no Aeródromo no âmbito da Protecção Civil	11	07010413	O			Gpcs	01/2010	12/2010	0		100	100						100
01	010	2002/218		Serv. Polícia Municipal																		
01	010	2002/218	1	Equipamento individual	17	07011002	O			Spm	01/2008	12/2010	P	842	9.540	9.540						10.382
01	010	2002/218	5	Equipamento de transporte	17	0701060203	O			Spm	01/2009	12/2010	9	14.469	16.000	16.000						30.469
01	010	2002/218	6	Edifício - projecto - 2ª fase	17	07010307	E			Dep	01/2009	12/2011	0		10	10		560.000				560.010
01	010	2002/218	7	Mob. e equipamento administrativo	17	070109	O			Spm	01/2010	12/2011	9	3.563	500	500		6.500				10.563

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim			2010		Anos seguintes					
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)	
01		PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																				
01 010		Protecção Civil																				
01 010	2002/218	9	Equipamento básico	17 07011002	O				Spm	01/2010	12/2011	9	148	1.240	1.240		2.780				4.168	
01 010	2002/218	10	Equipamento informático	17 070107	O				Spm	01/2010	12/2011	0		10	10		27.500				27.510	
01 010	2002/218	11	Software	17 070108	O				Spm	01/2010	12/2011	0		10	10		150.000				150.010	
01 010	2004/93		Reconstrução de muros de suporte e outras obras																			
01 010	2004/93	1	Acompanhamento, projecto e construção	0303 07010413	E				Dee	01/2010	12/2011	9	82.098	91.309	91.309		22.500				195.907	
01 010	2004/181		Acções de Recuperação/Calamidades																			
01 010	2004/181	1	Vias, viadutos, arruamentos e obras complementares	0303 07030301	E				Dvee	01/2009	12/2011	9	170.682	20.000	20.000		109.300				299.982	
01 010	2005/110		Deteção e Intervenção precoce em situações de Incêndio Florestal - AGRIS (QCA III)																			
01 010	2005/110	3	Equipamento básico	11 07011002	O			80	Gpcs	01/2006	12/2010	P	20.136	591	591						20.727	
01 010	2007/31		Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios																			
01 010	2007/31	1	Guia de Orientação para Gestão Florestal Sustentável	11 07011002	O				Gpcs	01/2009	12/2011	0		10	10		5.000				5.010	
01 010	2007/31	2	Montagem de Torres de Vigilância e outras construções	11 07010413	O				Gpcs	01/2009	12/2011	1		10	10		20.000				20.010	
01 010	2007/31	3	Faixas de Gestão de Combustível	11 07011002	O				Gpcs	01/2009	12/2010	9		10.000	10.000						10.000	
01 010	2007/31	10	Parques de Recolha de Material Lenhoso e Biomassa	11 07010413	O				Gpcs	01/2010	12/2011	1		10	10		25.000				25.010	
01 010	2007/31	14	Criação de Pontos de Água	11 07010413	O				Gpcs	01/2009	12/2011	0		10	10		10.000				10.010	
01 010	2007/31	15	Limpeza e beneficiação de caminhos	11 07030308	O				Gpcs	01/2009	12/2010	0		10.000	10.000						10.000	
01 010	2007/31	16	Vigilância	11 07011002	O				Gpcs	01/2009	12/2011	0		10	10		20.000				20.010	
01 010	2007/31	28	Limpeza e beneficiação de caminhos - Protocolo E.P.Eng. Tancos	10 07030308	O				Cbs	01/2010	12/2011	9	9.754	65.246	65.246							75.000
01 010	2008/2		Operacionalização do Gabinete Técnico Florestal (GTF) - protocolo c/ AFN																			
01 010	2008/2	1	Aquisição de equipamento técnico e administrativo	11 070109	O		100		Cm	01/2008	12/2011	9	812	800	800		2.800				4.412	
01 010	2008/3		Caminhos de Fátima																			
01 010	2008/3	2	Sinalização	11 07010409	O				Gpcs	01/2010	12/2010	0		7.510	10	7.500					7.510	
01 010	2009/37		Programa Interreg - IVC - IMPROVE (Int. QREN)																			
01 010	2009/37	4	Equipamentos	11 070109	O				Gpcs	01/2010	12/2010	0		20.010	10	20.000					20.010	
01 010	2009/41		Plano Municipal de Emergência																			
01 010	2009/41	6	Informatização e operacionalização do Plano	11 070108	O				Gpcs	01/2010	12/2011	0		10	10		40.000				40.010	
01 010	2009/42		PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural (Int. QREN)																			

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes						
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)		
01 PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																						
01 010 Protecção Civil																						
01	010	2009/42	1	Melhoria produtiva dos povoamentos	11 07010413	O				Gpcs	01/2010	12/2010	0	20.010	10	20.000					20.010	
01	010	2009/42	2	Modernização e capacitação do sector florestal	11 07010413	O				Gpcs	01/2010	12/2010	0	25.010	10	25.000					25.010	
01	010	2009/42	3	Minimização dos riscos	11 07010413	O				Gpcs	01/2010	12/2010	0	100.010	10	100.000					100.010	
01	010	2009/42	4	Ordenamento e recuperação de povoamentos	11 07010413	O				Gpcs	01/2010	12/2010	0	20.010	10	20.000					20.010	
01	010	2009/42	5	Valorização ambiental dos espaços florestais	11 07010413	O				Gpcs	01/2010	12/2010	0	25.010	10	25.000					25.010	
01	010	2009/44		Reconstrução do Pontão em Montessão (S. Martinho do Bispo)																		
01	010	2009/44	1	Projecto	0303 07010413	O				Dvee	01/2010	12/2010	1	10	10						10	
01	010	2009/44	2	Construção	0303 07010413	E				Dvee	01/2010	12/2010	0	49.010	10	49.000					49.010	
01	010	2010/24		Criação de equipa de sapadores florestais (co-fin Aut. Fl. Nac.)																		
01	010	2010/24	1	Aq. de viat. rep. e equip. a colocar na viatura	11 0701060204	O	100			Gpcs	01/2010	12/2010	0	40.000	40.000						40.000	
01	010	2010/24	3	Equipamento básico	11 07011002	O	100			Gpcs	01/2010	12/2010	0	2.000	2.000						2.000	
01	010	2010/24	4	Ferramentas e utensilios	11 070111	O	100			Gpcs	01/2010	12/2010	0	8.000	8.000						8.000	
01	010	2010/25		Remodelação e ampliação da Casa Municipal da PC - QREN																		
01	010	2010/25	2	Construção	0303 07010301	E		70		Gpcs	01/2010	12/2012	0	200.000	200.000		139.103	77.103			416.206	
01	010	2010/25	3	Equipamentos específicos	0303 07011002	O		70		Gpcs	10/2011	12/2012	0				16.138	20.000			36.138	
01	010	2010/26		Plano de Emergência Cheias e Inundações - QREN																		
01	010	2010/26	2	Equipamentos	11 07011001	O		70		Gpcs	01/2010	12/2010	D	25.000	25.000						25.000	
01	010	2010/28		Sistema de Gestão de Protecção Civil - QREN																		
01	010	2010/28	1	Equipamento e maquinaria	11 07011002	O		70		Gpcs	01/2010	12/2011	D	25.000	25.000		25.000				50.000	
01	010	2010/28	2	Hardware	11 070107	O		70		Gpcs	01/2010	12/2010	D	25.487	25.487						25.487	
01	010	2010/28	3	Software	11 070108	O		70		Gpcs	01/2010	12/2012	D	80.000	80.000		30.000	20.000			130.000	
01	010	2010/38		Deteção Incêndios em edificios																		
01	010	2010/38	1	Aquisição/reparação de centrais	0303 07011002	O				Deip	01/2010	12/2012	9	30.010	10	30.000	10.000	5.000			45.010	
Totais do Programa 010:														570.853	1.186.378	889.878	296.500	1.912.211	122.103	0	0	3.791.545
Totais do Objectivo 01:														22.162.851	26.417.985	19.018.006	7.399.979	40.179.595	22.940.588	13.727.720	10.000	125.438.739
02 ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																						
02 001 Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial																						
02	001	2002/364		Parque Industrial de Taveiro																		

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
														2010			Anos seguintes							
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim		Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)		
02 ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																								
02 001 Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial																								
02	001	2002/364	1	Requalificação Ambiental e Urbana	0303 07010413	E				Dvee	01/2009	12/2011	9	614.558	30.000	30.000		20.000					664.558	
02	001	2002/364	3	Projecto lote serviços comuns	0901 07010307	E				Cm	01/2006	12/2010	0		10	10							10	
02	001	2002/365		Loteamento Industrial de Eiras																				
02	001	2002/365	1	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	E				Digs	01/2006	12/2010	0		10	10							10	
02	001	2002/365	5	Estudos preparatórios lote serviços comuns	0901 07010307	O				Cm	01/2006	12/2010	0		10	10							10	
02	001	2004/106		Parque Empresarial de Palheira																				
02	001	2004/106	2	Construção	0901 07010413	E				Dvee	04/2006	02/2011	9		10	10		50.000					50.010	
02	001	2008/83		Loteamento Industrial da Arroiteia																				
02	001	2008/83	2	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2010	1		10	10							10	
02	001	2008/83	3	Construção	0301 07010413	E				Dvee	01/2010	12/2011	0		40.000	40.000		170.000					210.000	
02	001	2009/68		Parque Empresarial de Lamarosa - Andorinha																				
02	001	2009/68	2	Projecto	0303 07010413	O				Cm	01/2009	12/2010	0		10	10							10	
02	001	2009/68	3	Construção	0303 07010413	E				Cm	01/2009	12/2010	0		10	10							10	
02	001	2010/54		Apoio à Competitividade das Explorações Rurais																				
02	001	2010/54	1	Construção e requalificação de caminhos agrícolas	14 07030308	E				Gaf	01/2010	12/2010	0		10	10							10	
02	001	2010/54	2	Electrificação Rural	14 07010404	E				Gaf	01/2010	12/2010	0		10	10							10	
Totais do Programa 001:														614.558	70.090	70.090	0	240.000	0	0	0	0	924.648	
02 002 Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica																								
Proj. Revit. da Área Central (URBCOM 2ª fase)																								
02	002	1999/12		Mobiliária urbano (bancos, pap. quiosques, etc.)	15 07011002	O				Gch	01/2010	12/2010	9		1.658	1.658								1.658
02	002	2002/152		Tecnopolo																				
02	002	2002/152	2	Acesso aoTecnopolo 1ª fase - Vale das Flores (projecto e obra) - ITECONS	0303 07030301	E				Dogi	01/2007	12/2010	P	109.636	765	765								110.401
02	002	2002/179		Feiras e Mercados																				
02	002	2002/179	1	Manutenção e investimentos diversos	0303 07010303	E				Dee	01/2010	12/2013	9		10	10		5.000	5.000	5.000				15.010
02	002	2004/107		Mercado D. Pedro V																				
02	002	2004/107	1	Proj. e obras de requalificação	0901 07010303	E				Dee	01/2010	12/2011	9	7.038	7.500	7.500		32.000						46.538
02	002	2004/107	2	Aquisição de equipamento básico	0901 07011002	O				Safm	01/2010	12/2011	9	11.791	2.500	2.500		7.500						21.791
02	002	2004/107	8	Mobiliário e equipamento	0901 070109	O				Safm	01/2010	12/2012	9	248	500	500		25.000	25.000					50.748
02	002	2004/107	9	Elab. Proj. Restaurante Panorâmico/Animar o Mercado	0901 07010303	E				Gdep	01/2010	12/2011	0		10	10		5.000						5.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
														2010			Anos seguintes							
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim		Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)		
02 ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																								
02 002 Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica																								
02	002	2004/107	10	Melhoria do sistema de climatização interior	0901 07011002	O				Deip	01/2008	12/2011	4		2.500	2.500		2.500				5.000		
02	002	2004/107	12	Reformulação do sistema de recolha de RSU	0901 07010303	O				Safm	01/2010	12/2011	0		10	10		10.000				10.010		
02	002	2004/107	13	Apetrechamento com equip. de apoio ao consumidor	0901 07011002	O				Safm	01/2010	12/2011	9		10	10		25.000				25.010		
Totais do Programa 002:														128.713	15.463	15.463	0	112.000	30.000	5.000	0	291.176		
02 003 Dinamização e Promoção do Turismo																								
02	003	2002/180		Parque de Campismo																				
02	003	2002/180	4	Obras de beneficiação/conservação	0902 07030301	E				Dee	01/2010	12/2013	9		10	10		25.000	25.000	25.000		75.010		
02	003	2002/181		Manut. e reform. dos locais inform. turist.																				
02	003	2002/181	2	Manutenção e beneficiação diversas	0303 07010413	E				Dee	01/2010	12/2013	9		10	10		10.000	10.000	10.000		30.010		
Totais do Programa 003:														0	20	20	0	35.000	35.000	35.000	0	105.020		
02 004 Acessibilidades/Vias Estruturantes																								
02	004	2002/60		Circular Externa																				
02	004	2002/60	3	Construção do troço início ao km 1+525	0303 07030301	E				Dogi	01/2006	12/2010	5	11.318.931	100.000	100.000						11.418.931		
02	004	2002/60	7	Acessibilidades complementares - Via de ligação S. Romão/V. Linhares (QCA III)	0303 07030301	E			65	Dvee	03/2006	12/2010	5	283.313	133.185	133.185						416.498		
02	004	2002/60	11	Estabilização dos Taludes do Restabelecimento 1-EM 539 Sul.	14 07030301	E				Gaf	01/2010	12/2011	9		50.010	10	50.000	100.000				150.010		
02	004	2002/64		Circ.Ext.-Av.Fern.Namora/Q.Fonte/P.Portela/IC3																				
02	004	2002/64	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	11/2003	12/2010	P	2.999.050	10.000	10.000						3.009.050		
02	004	2002/64	4	Restabelecimento de talude	0303 07030301	E				Dvee	01/2009	12/2011	0		30.010	10	30.000	5.000				35.010		
02	004	2002/133		Prolongamento da Avenida da Lousã																				
02	004	2002/133	1	Estudos prévios e projectos	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2013	E		73.010	10	73.000		7.500	7.500		88.010		
02	004	2002/133	2	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				Digs	01/2010	12/2010	0		10	10						10		
02	004	2002/133	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	0						1.000.000	4.000.000		5.000.000		
02	004	2002/136		Variante Av. João das Regras																				
02	004	2002/136	3	Construção	0303 07030301	O				Dvee	01/2010	12/2012	0					250.000	250.000			500.000		
02	004	2002/139		Nó das Lages																				
02	004	2002/139	2	Nó das Lages EN 110-2 - Restabelecimento Nascente	0303 07030301	E				Dvee	06/2003	12/2010	5	695.850	10.000	10.000						705.850		
02	004	2002/145		Anel da Pedrulha																				
02	004	2002/145	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2008	12/2011	2		540.000	540.000		80.000				620.000		

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes							
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)			
02 ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																							
02 004 Acessibilidades/Vias Estruturantes																							
02	004	2002/145	2	Estudos de integração urbanística	0303 07030301	O				Dpup	01/2010	12/2010	9			10	10						10
02	004	2002/145	3	Negociação/aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				Digs	01/2010	12/2010	9			10	10						10
02	004	2002/145	4	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2012	0			10	10	500.000	19.500.000				20.000.010
02	004	2002/148		Variante a Eiras																			
02	004	2002/148	2	Projecto e construção 2º Troço	0303 07030301	O				Dep	01/2011	12/2013	E					200.000	800.000	300.000			1.300.000
02	004	2004/33		Ligação da Circular Externa ao Hospital Pediátrico																			
02	004	2004/33	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	03/2004	12/2010	1			2.880	2.880						2.880
02	004	2004/33	2	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2010	0			10	10						10
02	004	2004/33	3	Construção/Prot. Ministério da Saúde	0303 07030301	E				Dvee	01/2009	12/2010	0			10	10						10
02	004	2004/33	4	Obras complementares	0303 07030301	E				Dogi	01/2010	12/2010	9	29.731	645.990	145.990	500.000						675.721
02	004	2004/94		Rua Pedro Hispano (Av. da Malavada)																			
02	004	2004/94	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2007	12/2010	E			10	10						10
02	004	2004/94	2	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2009	12/2011	0			100.010	10	100.000	1.000.000				1.100.010
02	004	2004/183		Outros projectos de vias estruturantes e variantes																			
02	004	2004/183	1	Projectos e construção	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2013	9			50.010	10	50.000	50.000	50.000	50.000		200.010
02	004	2005/34		Ligação Ponte Rainha Santa/ Alto dos Barreiros																			
02	004	2005/34	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2011	12/2011	0					50.000					50.000
02	004	2005/34	2	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2010	0			10	10						10
02	004	2005/34	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	0						350.000	500.000			850.000
02	004	2005/35		Ligação Rua Virgílio Correia/Circular Interna																			
02	004	2005/35	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2007	12/2010	E			50.010	10	50.000					50.010
02	004	2005/35	2	Aquisição de Terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2010	0			10	10						10
02	004	2005/35	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2012	0					300.000	900.000				1.200.000
02	004	2006/19		Remodelação da Av. Elisio de Moura - impermeabilização do Nó Moura																			
02	004	2006/19	1	Construção	14 07030301	E				Gaf	01/2009	12/2011	E			120.010	10	120.000	50.000				170.010
02	004	2006/32		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - Troço Via rápida/Rua dos Covões																			
02	004	2006/32	1	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2010	0			10	10						10
02	004	2006/32	2	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2009	12/2010	1			10	10						10
02	004	2006/32	3	Construção	0303 07030301	E				Dogi	11/2010	12/2012	0			50.010	10	50.000	1.500.000	750.000			2.300.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes					
														Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	
02 ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																					
02 004 Acessibilidades/Vias Estruturantes																					
02	004	2006/33		Via estruturante S. Clara S. Martinho do Bispo - troço Vale da Escola Agrária																	
02	004	2006/33	1	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2009	12/2010	0		10						10
02	004	2006/33	2	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2010	1	10.536	10.536						10.536
02	004	2006/33	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	0				500.000	8.000.000			8.500.000
02	004	2006/35		Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque																	
02	004	2006/35	1	Projecto e construção	0303 07030301	E	50			Dvee	01/2006	12/2010	5	2.641.675	287.342	287.342					2.929.017
02	004	2006/35	2	Obras complementares	0303 07030301	O				Dogi	01/2009	12/2010	2	163.902	123.902	40.000					163.902
02	004	2006/36		Rectificação e variante à Larçã da EN336 (Troço Botão/Limite do Concelho) e acesso à nova Cadeia																	
02	004	2006/36	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2011	0	1.010	10	1.000	5.000				6.010
02	004	2006/36	2	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	0				450.000	200.000			650.000
02	004	2006/36	3	Acesso à nova cadeia	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2013	0	10	10		100.000	200.000	150.000		450.010
02	004	2007/41		Circular Oeste de Cernache																	
02	004	2007/41	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				Datr	01/2010	12/2010	0	10	10						10
02	004	2007/42		Reformulação da Casa do Sal																	
02	004	2007/42	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				Datr	01/2010	12/2010	0	10	10						10
02	004	2007/43		Desniv. da Circular na Av. Fernando Namora																	
02	004	2007/43	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				Datr	01/2010	12/2010	0	10	10						10
02	004	2007/44		Ligação de Antanho - N 111 (Geria)																	
02	004	2007/44	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				Datr	01/2009	12/2010	0	10	10						10
02	004	2007/49		Via Estruturante Taveiro/Ribeira de Frades																	
02	004	2007/49	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2010	E	10	10						10
02	004	2007/49	2	Aquisição de terrenos (projecto 01 002 2003/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2010	0	10	10						10
02	004	2007/49	3	Construção (1ª fase troço Centro de Saúde)	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	50.010	10	50.000	150.000				200.010
02	004	2007/49	4	Projecto e construção - 2ª fase	0303 07030301	E				Dep	01/2010	12/2013	0	10	10		1.000.000	1.000.000	750.000		2.750.010
02	004	2008/40		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - troço Centro de Saúde/Guarda Inglesa e ligação ao IC2 (Nó do Planalto de Sta Clara)																	
02	004	2008/40	1	Aquisição de terrenos (01 002 2003/328)	0301 070101	O				Digs	01/2009	12/2010	9	10	10						10
02	004	2008/40	2	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2010	0	10	10						10
02	004	2008/40	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2012	0				500.000	500.000			1.000.000

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes						
														Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)
02 ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																						
02 004 Acessibilidades/Vias Estruturantes																						
02	004	2008/41		Via estruturante Santa CLara S. Martinho do Bispo - Troço Centro de Saúde/Quinta do Lagar	0303 07030301	O				Dvee	01/2008	12/2010	C	78.143	760.000	760.000						838.143
02	004	2010/31		Acessibilidades ao Hospital dos Covões	0303 07030301	E				Dep	01/2010	12/2011	E		70.000	70.000		180.000				250.000
02	004	2010/31	1	Requalificação da Ex-EN341 (Nó do IC2/Hospital dos Covões)	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	E					300.000	200.000			500.000
02	004	2010/32		Via de Ligação IC2/Via Planalto de Sta Clara	0303 07030301	E																
02	004	2010/32	1	Aquisição de terrenos (def. no prog. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				Digs	01/2010	12/2010	0		10	10						10
02	004	2010/32	2	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2010	E		10	10						10
02	004	2010/32	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2012	0					250.000	200.000			450.000
02	004	2010/33		Via rápida Bencanta/Taveiro - reformulação do Nó de S. Martinho do Bispo (obras complementares)	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2010	0		10	10						10
02	004	2010/33	2	Construção	0303 07030301	E				Dogi	01/2011	12/2012	0					80.000	50.000			130.000
02	004	2010/56		Ligação Bencanta - Espadaneira	0303 07030301	E																
02	004	2010/56	1	Projecto e construção	0303 07030301	E				Dep	01/2010	12/2011	E		50.000	50.000		350.000				400.000
02	004	2010/62		Variante a Larçã	0303 07030301	E																
02	004	2010/62	1	Estudos	0303 07030308	E				Diep	01/2010	12/2011	0		10	10		900.000				900.010
Totais do Programa 004:														18.046.694	3.358.195	2.244.195	1.114.000	7.600.000	26.807.500	14.157.500	0	69.969.889
02 005 Acessibilidades/Vias Complementares																						
02 005 2002/330 Acessibilidades em Almalaguês																						
02	005	2002/330	1	Variante Poente de Almalaguês	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	1		25.010	10	25.000	100.000				125.010
02	005	2002/330	4	Estrada Pedra Alta/Lagos	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	1		185.010	10	185.000	100.000				285.010
02	005	2002/330	6	Ligação entre a Rua Principal/Variante Poente (C.Saúde)	0303 07030308	O				Dep	01/2010	12/2010	E		50.010	10	50.000					50.010
02 005 2002/332 Acessibilidades em Ameal																						
02	005	2002/332	1	Alarg. estrada Vila Pouca/Qta. das Cunhas	0303 07030308	E				Dvee	08/2005	12/2010	P	212.700	439	439						213.139
02 005 2002/334 Acessibilidades em Antuzede																						
02	005	2002/334	2	Alameda de acesso à Igreja Matriz	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2011	1		10.010	10	10.000	75.000				85.010
02	005	2002/334	3	Acesso à Cidreira	0303 07030308	E				Gaf	01/2009	12/2011	1		80.010	10	80.000	20.000				100.010
02	005	2002/335		Acessibilidades em Arzila																		

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes							
														Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)	
02 ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																							
02 005 Acessibilidades/Vias Complementares																							
02	005	2002/335	1	Ligação do Paúl à EN 341	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	E		50.010	10	50.000	130.000					180.010
02	005	2002/335	2	Nova ponte do Paço	0303 07030308	E				Dogi	01/2009	12/2011	E		50.010	10	50.000	150.000					200.010
02	005	2002/336		Acessibilidades em Assafarge																			
02	005	2002/336	1	Estrada da Fontinhosa/Casa Amarela	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2011	1		50.010	10	50.000	200.000					250.010
02	005	2002/337		Acessibilidades em Botão	0301 07030308	E				Dogi	01/2010	12/2010	0		10	10							10
02	005	2002/338		Acessibilidades em Brasfemes																			
02	005	2002/338	3	Alargamento do pontão na EM 537 sobre a Ribeira de Vilarinho/Brasfemes	14 07030308	E				Gaf	01/2009	12/2011	1		100.010	10	100.000	50.000					150.010
02	005	2002/339		Acessibilidades em Castelo Viegas																			
02	005	2002/339	2	Variante a Castelo Viegas	0303 07030308	E				Dep	01/2009	12/2011	0		50.010	10	50.000	125.000					175.010
02	005	2002/339	5	Arruamentos de acesso ao Cemitério de Castelo Viegas	14 07030308	O				Gaf	01/2010	12/2010	0		80.000	80.000							80.000
02	005	2002/340		Acessibilidades em Ceira																			
02	005	2002/340	2	Rect. e var. Est.Vale Acor./Vendas Ceira/Sobral Ceira - est. e proj.	0303 07030308	E				Dep	01/2009	12/2010	0		50.010	10	50.000						50.010
02	005	2002/340	4	Rua perpendicular à Rua da Capela em Sobral Ceira	0303 07030308	E				Dvee	08/2007	12/2010	5	40.929	4.302	4.302							45.231
02	005	2002/340	5	Ponte do Cabouco - projecto e construção	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2012	0		80.010	10	80.000	300.000					380.010
02	005	2002/340	9	Nova Ponte da Longra	0303 07030308	E				Dvee	01/2008	12/2010	C	99.801	634.294	634.294							734.095
02	005	2002/340	10	Via Central de Ceira	0303 07030308	E				Dvee	01/2008	12/2010	C	89.066	197.040	197.040							286.106
02	005	2002/340	11	Via Central de Ceira - Infraestruturas e pavimentação (2.ª fase)	0303 07030308	E				Dogi	01/2009	12/2010	1		163.200	163.200							163.200
02	005	2002/340	12	Via central de Ceira - Trabalhos complementares	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2011	E		50.000	50.000		40.000					90.000
02	005	2002/341		Acessibilidades em Cernache																			
02	005	2002/341	1	Estrada que liga Cernache/Vila Pouca - 1ª fase	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2011	0		25.000	25.000		50.000					75.000
02	005	2002/341	2	E.M. 606 - estabilização da plataforma (R.P.)	0303 07030308	E				Dvee	06/2002	12/2010	5	96.512	560	560							97.072
02	005	2002/342		Acessibilidades em Eiras																			
02	005	2002/342	1	Alargamento e pavimentação de arruamentos em St.ª Apolónia	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2010	1		52.010	10	52.000						52.010
02	005	2002/342	3	Construção da circular à Capela do Cristo	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2010	1		20.010	10	20.000						20.010
02	005	2002/342	5	Remodelação dos espaços exteriores na Urb. do Loreto	0303 07030301	E				Dogi	01/2009	12/2010	1		85.010	10	85.000						85.010
02	005	2002/343		Acessibilidades em Lamarosa																			
02	005	2002/343	2	Ligação Sr. Bom Despacho a S. Marcos	0303 07030308	E				Dep	01/2009	12/2011	E		20.010	10	20.000	200.000					220.010
02	005	2002/344		Acessibilidades em Ribeira de Frades																			

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes								
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)				
02		ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																						
02	005	Acessibilidades/Vias Complementares																						
02	005	2002/344	1	Arranjo urbanístico - R.Frades/Ponte Ribeira	0303 07030308	E				Dep	01/2009	12/2011	E		25.010	10	25.000	150.000						175.010
02	005	2002/345		Acessibilidades em Sta. Clara																				
02	005	2002/345	1	Alargamento da Estrada do Canal em Banhos Secos	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2010	0	10	10									10
02	005	2002/345	3	Ligação CM 1159 ao C.Hortas (var. Cruz Morouços)	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	1	55.010	10	55.000	100.000							155.010
02	005	2002/345	4	Arruamentos na Mesura	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	1	5.010	10	5.000	90.000							95.010
02	005	2002/345	5	Infraestruturas viárias no Carrascal - Conclusão	0303 07030308	E				Dvee	01/2002	12/2011	E	12.322	25.010	10	25.000	50.000						87.332
02	005	2002/346		Acessibilidades em Sta. Cruz																				
02	005	2002/346	3	Remodelação da EN 111-1	0303 07030301	E				Dogi	01/2010	12/2011	E	10.010	10	10.000	50.000							60.010
02	005	2002/347		Acessibilidades em Santo António dos Olivais																				
02	005	2002/347	1	Remodelação de passeios na Estrada da Beira até ao Alto de S. João	0303 07030301	E				Dep	01/2009	12/2011	E	20.010	10	20.000	100.000							120.010
02	005	2002/347	9	Parque de estacionamento na Av. Elisio de Moura	0303 07030301	E				Dogi	01/2010	12/2011	E	10.010	10	10.000	100.000							110.010
02	005	2002/349		Acessibilidades em S. João do Campo																				
02	005	2002/349	1	Arranjos de passeios e arruamentos	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	9	10.000	10.000		30.000							40.000
02	005	2002/349	2	Alarg. e pav. da ligação S. João do Campo/Cioga	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	E	10.010	10	10.000	250.000							260.010
02	005	2002/349	3	Prolongamento da Travessa dos Murtórios	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	E	10.010	10	10.000	300.000							310.010
02	005	2002/350		Acessibilidades em S. Martinho de Árvore																				
02	005	2002/350	1	Alargamento da Estrada S. Martinho de Árvore - Sandelgas	0303 07030308	E				Dvee	01/2008	12/2010	5	90.042	2.500	2.500								92.542
02	005	2002/350	2	Infraestruturas e pavimentação da via de acesso ao equipamento desportivo e lar de idosos	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2011	E	20.010	10	20.000	80.000							100.010
02	005	2002/350	3	Alargamento e pavimentação da estrada de ligação S. Martinho de Árvore - Casal Catão	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	10	10		150.000							150.010
02	005	2002/350	4	Construção de passeios na Rua da Malveira - ligação a S. Marcos	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	10	10		300.000							300.010
02	005	2002/351		Acessibilidades em S. Martinho do Bispo																				
02	005	2002/351	2	Estr. Fontinha/R.Vigor/Cananés/Covões - 1ª Fase	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2011	0	25.010	10	25.000	350.000							375.010
02	005	2002/351	3	Estr. Estremão/Coalhadas/Esp.Santo Touregas	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2011	0	50.010	10	50.000	245.000							295.010
02	005	2002/351	4	Ladeira de S. Martinho/reab. rotunda	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	20.010	10	20.000	50.000							70.010
02	005	2002/351	5	Praça João Serrano	0303 07030308	E				Dogi	01/2010	12/2010	E	15.010	10	15.000								15.010
02	005	2002/353		Acessibilidades em S. Silvestre																				
02	005	2002/353	1	Alarg. e pav. Rua da Mina	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2010	0	10.000	10.000									10.000
02	005	2002/353	2	Const. de passeios no B.º de S. Silvestre	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	1	40.010	10	40.000	100.000							140.010
02	005	2002/354		Acessibilidades na Sé Nova																				

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
														2010			Anos seguintes				
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim		Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)		2013 (g)
02 ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																					
02 005 Acessibilidades/Vias Complementares																					
02	005	2002/354	2	Rectificação da Rua do Teodoro	0303 07030301	E				Dogi	01/2010	12/2012	E	50.010	10	50.000	100.000	200.000		350.010	
02	005	2002/355		Acessibilidades em Souselas																	
02	005	2002/355	1	Alargamento da ligação Souselas / Lagares	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	10.010	10	10.000	100.000			110.010	
02	005	2002/355	2	Requalificação do espaço junto à Igreja matriz de Souselas	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2010	3	55.777	55.777					55.777	
02	005	2002/355	3	Ligação S. Martinho do Pinheiro/Zouparria do Monte (R. Flores e R.Olivais)	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	1	20.010	10	20.000	100.000			120.010	
02	005	2002/355	4	Ligação Zouparria a Sargento Mor (EN 358)	0303 07030308	E				Dogi	01/2010	12/2010	0	30.000	30.000					30.000	
02	005	2002/355	7	Requalificação do recinto Festas junto à Igreja matriz de Souselas	0303 07030308	E				Dogi	01/2010	12/2011	1	30.010	10	30.000	100.000			130.010	
02	005	2002/355	8	Requalificação da Estrada Municipal 1137 - Souselas/Marmeleira/Limite do Concelho	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	10	10		100.000			100.010	
02	005	2002/356		Acessibilidades em Taveiro																	
02	005	2002/356	1	Pav. inf. estrada liga Rua F. Leite à Rua Arrocha	0303 07030308	E				Dvee	10/2005	12/2010	P	338.523	13.500	13.500				352.023	
02	005	2002/356	2	Passeios e emanih. da R. João Ferreira Leite	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	80.000	80.000		85.000			165.000	
02	005	2002/356	4	Alarg. Pav. e Passeios da Travessa da Rua da Arrocha	0303 07030308	E				Dvee	07/2010	12/2011	E	160.010	10	160.000	5.000			165.010	
02	005	2002/357		Acessibilidades em Torre de Vilela																	
02	005	2002/357	1	Requalificação da E.N. n.º 336 em Torre de Vilela	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2010	E	10.010	10	10.000				10.010	
02	005	2002/357	3	Alargamento do caminho de acesso ao cemitério e ligação à estrada da Taipa	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	E	10.000	10.000		60.000			70.000	
02	005	2002/357	4	Beneficiação do caminho da Ronhada (1ª Fase)	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	10	10		25.000			25.010	
02	005	2002/357	5	Requalificação urbanística do Largo da Capela de São Domingos-Vilela	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	10	10		10.000			10.010	
02	005	2002/358		Acessibilidades em Torres do Mondego																	
02	005	2002/358	1	Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela - 2ª fase	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	10	10		300.000			300.010	
02	005	2002/358	2	Estudo de viabilidade da Ponte Rodoviária Casal da Misarela - Palheiros	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	10	10		10.000			10.010	
02	005	2002/358	3	Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela	0303 07030308	E				Dvee	03/2007	12/2010	3	218.638	218.638					218.638	
02	005	2002/358	4	Alarg. e pav. da Rua da Fonte e execução de muro - Vale de Canas	0303 07030308	E				Dvee	02/2009	12/2010	5	28.966	28.966					28.966	
02	005	2002/359		Acessibilidades em Trouxemil																	
02	005	2002/359	1	Rua da Torna - 2ª fase	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	1	46.010	10	46.000	200.000			246.010	
02	005	2002/359	2	Construção de passeios na EN 111 na Adémia e Rua da Escola	0303 07030308	E				Dvee	09/2005	12/2010	5	79.671	2.733	2.733					82.404
02	005	2002/359	3	Largo N. Sr. dos Afritos	0303 07030308	O				Dep	01/2010	12/2011	E	10.010	10	10.000	75.000			85.010	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)				
														2010			Anos seguintes								
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim		Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)			
02 ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																									
02 005 Acessibilidades/Vias Complementares																									
02	005	2002/359	7	Rua dos Depósitos na Adémia	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	E		10	10		300.000						300.010	
02	005	2002/360		Acessibilidades em Vil de Matos																					
02	005	2002/360	1	Reconversão ambiental da Eira-Velha	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2011	0	10.010	10	10.000		80.000						90.010	
02	005	2002/360	2	Variante a Rios Frios	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2010	0	10.010	10	10.000								10.010	
02	005	2002/360	3	Estrada Vendas de Santa-Vil de Matos - Mourelos	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	0	10	10			250.000						250.010	
02	005	2002/361		Rectif., arranjo bermas e pav. div. e obras aces.	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2012	9	50.010	10	50.000		25.000	25.000						100.010
02	005	2004/95		Outros projectos e construção de Vias Complementares																					
02	005	2004/95	1	Projectos	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2013	9	50.010	10	50.000		50.000	50.000	50.000					200.010
02	005	2004/95	2	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2011	9	41.970	38.394	38.394		38.500							118.864
02	005	2004/95	3	Colectores pluviais em diversas freguesias	14 07030308	E				Gaf	01/2010	12/2011	1	25.000	25.000		80.000								105.000
Totais do Programa 005:														1.101.536	3.433.883	1.680.883	1.753.000	6.128.500	275.000	50.000	0	10.988.919			
02 006 Ordenamento de Tráfego e Circulação																									
02	006	2002/51		Alterações viárias e de circulação																					
02	006	2002/51	2	Rotunda acesso EN 111-1/Rua 1 (c.treino OAF-AAC) (rev. preços)	0303 07030301	E				Dgct	12/2002	12/2010	P	191.688	927	927									192.615
02	006	2002/51	5	Construção de rotunda na Av.º Urbano Duarte	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2011	0	10	10			125.000							125.010
02	006	2002/51	6	Alteração da geometria dos diversos cruzamentos	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2011	0	35.000	35.000			15.000							50.000
02	006	2002/51	7	Alt. do pav. e rect. de acessib pedonais	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2011	0	35.000	35.000			15.000							50.000
02	006	2002/51	8	Passeios e estacionamento Rua Cidade de Yorloslav	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2010	0	10	10										10
02	006	2002/51	9	Cruz. Av.º Urbano Duarte com a Rua dos Castanheiros	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2011	1	10	10			125.000							125.010
02	006	2002/51	10	Outras intervenções	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2011	9	51.117	60.000	60.000		40.000							151.117
02	006	2003/50		Sinalização																					
02	006	2003/50	1	Pintura de marcas rodoviárias	0303 07010409	E				Dgct	01/2010	12/2010	9	61.346	148.000	148.000									209.346
02	006	2003/311		Protecção da Circulação Pedonal																					
02	006	2003/311	1	Iluminação de passadeiras	0303 07010404	E				Deip	01/2010	12/2012	1	30.000	30.000			30.000	30.000						90.000
02	006	2003/311	2	Marcação de estradas e dispositivos de segurança	0303 07010409	E				Dgct	01/2009	12/2011	1	86.711	93.301	93.301		30.000							210.012
02	006	2003/311	3	Pintura anti-derrapante de pavimentos	0303 07010409	E				Dgct	01/2010	12/2011	0	35.000	35.000			105.000							140.000
02	006	2003/311	7	Passeios na Rua da Casa Branca	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2011	1	10	10			75.000							75.010
02	006	2003/311	9	Construção de Pavimentos sobre-elevados	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2011	0	52.500	52.500			22.500							75.000
02	006	2004/82		Semaforização/Segurança Rodoviária																					

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes							
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)			
02 ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																							
02 006 Ordenamento de Tráfego e Circulação																							
02	006	2004/82	1	Semaforizações e outros sistemas	0303 07010409	E				Dgct	01/2010	12/2011	9	18.609	136.000	136.000		74.000					228.609
02	006	2004/82	2	Leds/Lampadas especiais	0303 07010409	E				Dgct	01/2010	12/2010	9	2.275	35.000	35.000							37.275
02	006	2004/82	5	Equipamento para a Escola Fixa de Trânsito	0303 07011002	O				Dgct	01/2010	12/2011	9		15.000	15.000		15.000					30.000
02	006	2004/85		Concepção, const. passagens desniveladas																			
02	006	2004/85	1	Estudos, projectos e construção	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2010	0		10	10							10
02	006	2004/182		Sinalização Direccional																			
02	006	2004/182	1	Estudo global	0303 07010409	E				Dgct	01/2010	12/2011	9		10	10		10.000					10.010
02	006	2004/182	2	Aquisição e instalação	0303 07010409	O				Dgct	01/2010	12/2011	E		35.000	35.000		65.000					100.000
02	006	2004/182	3	Iluminação/Ligação à Rede Pública	0303 07010404	O				Deip	01/2009	12/2012	4		80.853	80.853		80.000	80.000				240.853
02	006	2005/53		Sistema de Controlo de Acessos																			
02	006	2005/53	1	Manutenção e ampliação	0303 07011002	O				Dgct	01/2010	12/2010	9		75.000	75.000							75.000
02	006	2005/116		Alteração do cruzamento do Bairro do Ingote																			
02	006	2005/116	1	Execução	0303 07030301	E				Dgct	01/2005	12/2010	P	71.577	5.630	5.630							77.207
02	006	2008/128		Mobilidade e Circulação Pedonal																			
02	006	2008/128	2	Eliminação de barreiras	0303 07010413	E				Dgct	01/2010	12/2010	9		10	10							10
Totais do Programa 006:														483.323	872.281	872.281	0	826.500	110.000	0	0	0	2.292.104
02 007 Conservação e Manutenção de Vias																							
02	007	2003/106		Pav. e manut. vias e passeios																			
02	007	2003/106	1	Const./conserv. de obras diversas	0303 07030301	O				Dcad	01/2010	12/2011	9		75.000	75.000		300.000					375.000
02	007	2003/106	5	Requalificação rede viária do concelho (Plano de tapetes 2005)	0303 07030301	E				Dvee	08/2005	12/2010	5	1.172.321	67.155	67.155							1.239.476
02	007	2003/106	6	Requalificação da Rede Viária do concelho - Plano de Tapetes (2008-09)	0303 07030301	E				Dvee	01/2008	12/2010	5	841.546	497.662	497.662							1.339.208
02	007	2003/106	7	Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada	0303 07030301	E				Dcad	01/2010	12/2011	3	77.615	100.000	100.000		307.719					485.334
02	007	2003/106	10	Requalificação da rede Viária do Concelho (Plano de tapetes 2010)	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2011	0		140.000	140.000		1.310.000					1.450.000
02	007	2003/106	11	Const./Conservação passeios e calçadas por empreitada	0301 07030301	E				Dcad	01/2010	12/2011	0		70.000	70.000		250.000					320.000
Totais do Programa 007:														2.091.483	949.817	949.817	0	2.167.719	0	0	0	0	5.209.019
02 008 Eléctrico Rápido de Superfície (MLM)																							
02	008	2002/172		Estudos de traçado e integração urbana - acomp.																			
02	008	2002/172	3	Reformulação viária em sobral de ceira - Novo arruamento	0303 07030308	O				Dogi	01/2010	12/2011	0		30.010	10	30.000	100.000					130.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim			2010		Anos seguintes							
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)			
02															ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.									
02 008															Eléctrico Rápido de Superfície (MLM)									
02	008	2002/172	4	Reformulação viária em Sobral de Ceira	0303 07030308	E				Dogi	01/2009	12/2010	2	134.115	10	10							134.125	
														Totais do Programa 008:		134.115	30.020	20	30.000	100.000	0	0	0	264.135
02 009															Projectos, Equip. e Infraest. Estruturantes (outros)									
02	009	2002/151		Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S. Francisco (QREN/Adm. Central)																				
02	009	2002/151	2	Convento de S. Francisco - caixilharia norte	0303 07010307	E	79			Dee	03/2003	12/2010	P	177.089	22.392	22.392							199.481	
02	009	2002/151	4	Convento de S. Francisco - obras consolidação estrutural e trabalhos de arqueologia e outros	0303 07010307	E				Dee	01/2008	12/2010	3	530.149	619.340	619.340							1.149.489	
02	009	2002/151	5	Centro Convenções e Espaço Cultural (obra e assist. técnica)	0303 07010307	E		70		Dee	01/2010	12/2012	1		8.212.500	8.212.500		18.115.500	10.000.000				36.328.000	
02	009	2002/151	7	Outros estudos, projectos e empreitadas	0303 07010307	O				Dee	01/2008	12/2011	3		27.219	27.219							27.219	
02	009	2002/151	9	Centro Convenções e Espaço Cultural - Mobiliário e equipamento	0102 07011002	O			70	Cm	01/2010	12/2012	0		1.000	1.000		5.500.000	500.000				6.001.000	
02	009	2002/158		Zona estratégica localização económica / Plataforma Logística																				
02	009	2002/158	3	Aquisição de terrenos (def. proj. 2002/328)	0102 070101	O				Digs	01/2010	12/2010	0		10	10							10	
02	009	2002/158	4	Construção	0901 07030301	E				Dogi	01/2010	12/2010	0		10	10							10	
02	009	2003/117		Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto																				
02	009	2003/117	2	Projecto e construção da ampliação da pista	0303 07010413	E				Dgct	01/2010	12/2011	0		25.010	10	25.000	1.000.000					1.025.010	
02	009	2003/117	3	Projecto e construção de hangars	0901 07010413	E				Dgct	01/2010	12/2011	0		70.010	10	70.000	230.000					300.010	
02	009	2003/117	4	Conservação de equipamento diverso	0303 07011002	O				Dgct	01/2010	12/2010	9		15.000	15.000							15.000	
02	009	2003/117	5	Equipamento básico	0303 07011002	E				Dgct	01/2010	12/2011	9		10	10		5.000					5.010	
02	009	2003/117	6	Manut. geral do edificio do aeródromo	0303 07010307	O				Dee	01/2009	12/2011	9		19.596	19.596		30.000					49.596	
02	009	2003/117	7	Aquisição de mobiliário	0303 070109	O				Dgct	01/2010	12/2011	0		10	10		2.500					2.510	
														Totais do Programa 009:		707.238	9.012.107	8.917.107	95.000	24.883.000	10.500.000	0	0	45.102.345
														Totais do Objectivo 02:		23.307.660	17.741.876	14.749.876	2.992.000	42.092.719	37.757.500	14.247.500	0	135.147.255
03															CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL									
03 001															Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia									
03	001	2002/38		Construção/recuperação de sedes de Juntas de Freguesia																				
03	001	2002/38	1	Ameal	0303 07010307	E				Dee	01/2007	12/2010	P	282.549	1.584	1.584							284.133	
03	001	2002/38	3	Ceira (Sede da Junta e Centro de Saúde)	0303 07010307	E			70	Dee	01/2009	12/2010	2	11.649	1.186.652	1.186.652							1.198.301	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
														2010			Anos seguintes					
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim		Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)		Outros (h)
03 CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL																						
03 001 Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia																						
03	001	2002/38	7	Trouxemil	0303 07010307	E				Dee	01/2007	12/2010	P	344.495	41.155	41.155						385.650
03	001	2002/38	9	Lamarosa	0303 07010307	E				Dogi	01/2010	12/2010	1		10	10						10
03	001	2002/38	10	Outras sedes de Juntas de Freguesia	14 07010307	E				Gaf	01/2010	12/2011	9		50.010	10	50.000	100.000				150.010
03	001	2002/264		Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.																		
03	001	2002/264	1	Elaboração de projectos	0301 07030313	E				Gaf	01/2010	12/2010	9		10	10						10
03	001	2002/264	5	Construção de passeios	14 07030301	E				Gaf	01/2010	12/2010	9		60.010	10	60.000					60.010
Totais do Programa 001:														638.693	1.339.431	1.229.431	110.000	100.000	0	0	0	2.078.124
03 002 Função Social do Transporte Público																						
Parques de Estacionamento																						
03	002	2002/198		Novos parques periféricos	0303 07010413	E				Dgct	01/2010	12/2010	0		10	10						10
03	002	2002/198	3	Praça da República (acomp.)	0303 07010413	E				Dgct	01/2010	12/2010	0		10	10						10
Colocação de abrigos p/ transportes públicos																						
03	002	2002/201	1	Fornecimento e instalação de abrigos	0303 07011002	E				Dgct	01/2010	12/2010	E		10	10						10
03	002	2002/201	2	Ligação à rede de iluminação pública	0303 07010404	E				Deip	01/2010	12/2013	9		57.650	57.650	90.000	90.000	80.000			317.650
Nova Estação Coimbra-B-Prot.c/REFER e M.Mond.																						
03	002	2002/312	1	Acompanhamento	0301 07030301	E				Cm	01/2010	12/2010	9		10	10						10
03	002	2002/312	2	Pass.inferior ao C.F. e arruam.envolv.-construção	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2010	1		10	10						10
03	002	2002/312	3	Lig. Coimbra B-A - pavim.do espaço canal CF	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2010	0		10	10						10
Totais do Programa 002:														0	57.710	57.710	0	90.000	90.000	80.000	0	317.710
03 003 Acção Social e Família																						
Parcerias e acções diversas																						
03	003	2002/203	7	Aquisição de equipamento	0401 07011002	O				Dasf	01/2010	12/2010	0		2.500	2.500						2.500
Rede Social																						
03	003	2002/205	2	Aquisição de equipamentos	0401 07011002	O				Dasf	01/2010	12/2010	9	3.011	10	10						3.021
Comissão de Prot. de Crianças e Jovens em Risco																						
03	003	2003/150	1	Aquisição de equipamento	0401 070109	O				Dasf	01/2010	12/2010	9	766	2.500	2.500						3.266
03	003	2003/150	10	Aquisição de equipamento informático	0401 070107	O				Dasf	02/2009	12/2010	P	4.815	4.816	4.816						9.631
Casa dos Pobres																						
03	003	2005/634	3	Infraestruturas (Protocolo)	0303 07030301	E				Dep	01/2009	12/2010	5	42.477	100.331	100.331						142.808
Serv. de infor.e med. para pessoas com deficiência																						

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim			2010			Anos seguintes							
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)				
03															CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL										
03 003															Acção Social e Família										
03	003	2008/34	1	Equipamento administrativo	0401 070109	O				Dasf	01/2010	12/2010	0		10	10								10	
03	003	2008/34	2	Equipamento informático	0401 070107	O				Dasf	01/2010	12/2010	0		10	10								10	
03	003	2008/34	3	Software informático	0401 070108	O				Dasf	01/2010	12/2010	0		10	10								10	
03	003	2009/32		Centro de Noite - Telha Amiga																					
03	003	2009/32	2	Aquisição de equipamentos	0401 070109	O				Dasf	03/2010	12/2010	0		10	10								10	
Totais do Programa 003:														51.070	110.197	110.197	0	0	0	0	0	0	161.267		
03 004															Apoio ao Município										
03	004	2002/96		Provedoria do Ambiente																					
03	004	2002/96	1	Mobiliário e equipamento	0102 070109	O				Cm	01/2010	12/2010	9		10	10								10	
Totais do Programa 004:														0	10	10	0	0	0	0	0	0	10		
03 005															Melhoria do Atendimento aos Municípios										
03	005	2002/253		Modernização espaços nobres do edif. central																					
03	005	2002/253	2	Aquisição de equipamento e mobiliário	08 070109	O				Gpre	01/2010	12/2010	0		10	10								10	
03	005	2005/83		Melhoria do atendimento																					
03	005	2005/83	1	Elevador cadeira de rodas	0302 07011002	O				Dgur	01/2010	12/2010	0		10	10								10	
Totais do Programa 005:														0	20	20	0	0	0	0	0	0	20		
Totais do Objectivo 03:														689.762	1.507.368	1.397.368	110.000	190.000	90.000	80.000	0	2.557.130			
04															AFIRMAÇÃO DA CULTURA										
04 001															Valorização do Património Histórico e Cultural										
04	001	2000/3		Museu Municipal - Coleção Telo de Morais																					
04	001	2000/3	2	Equipamentos	06 07011002	O				Dm	01/2010	12/2012	9	7.495	500	500			2.500	2.500				12.995	
04	001	2000/3	4	Obras manutenção/reparação	06 07010307	E				Dee	01/2010	12/2012	9	1.646	60.000	60.000			5.000	5.000				71.646	
04	001	2000/3	5	Serviços de Restauro e Conservação	06 07010307	O				Dm	01/2010	12/2012	0		10	10			6.500	1.000				7.510	
04	001	2000/3	6	Projecto de remodelação da recepção	06 07010307	O				Dm	01/2008	12/2010	E		10	10								10	
04	001	2000/3	7	Construção da recepção (aq. de materiais)	06 07010307	O				Dm	01/2010	12/2010	0		10	10								10	
04	001	2003/79		Museu Municipal - Núcleo da Cidade Muralhada																					
04	001	2003/79	11	Alargamento do percurso pedonal da muralha	06 07010413	O				Dm	01/2010	12/2010	1		10	10								10	
04	001	2003/79	12	Iluminação do troço da muralha	0303 07010404	O				Dm	01/2010	12/2012	0		10	10			10.000	10.000				20.010	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)																		
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim			2010		Anos seguintes																							
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)																			
04 AFIRMAÇÃO DA CULTURA																																								
04 001 Valorização do Património Histórico e Cultural																																								
04	001	2003/89		Factos da Cidade																																				
04	001	2003/89	3	Aquisição de bustos e estátuas	06	070305	O				Dc	01/2010	12/2011	0		10	10			3.000						3.010														
04	001	2004/42		Museu Municipal - Núcleo do Carro Eléctrico																																				
04	001	2004/42	1	Programa Museológico	06	07010307	O				Dm	01/2008	12/2011	0		10	10			2.500						2.510														
04	001	2004/42	3	Projecto de concepção/Instalação	06	07010307	O				Dm	01/2010	12/2011	0		10	10			75.000						75.010														
04	001	2004/42	6	Concretização do projecto de concepção (intervenção no edifício)	06	07010307	E				Dm	01/2010	12/2011	0		10	10			900.000						900.010														
04	001	2006/47		Museu Municipal - Núcleo Coimbra Judaica																																				
04	001	2006/47	1	Aquisição de imóvel/permuta (def. no proj. 01 002 2002/328)	06	07010307	O				Dm	01/2010	12/2012	0		10	10			10	100.000					100.020														
04	001	2006/47	5	Instalação do núcleo	06	07011002	O				Dm	01/2010	12/2012	0		10	10			10	50.000					50.020														
04	001	2007/47		Casa Museu Miguel Torga																																				
04	001	2007/47	1	Obras de adaptação	0303	07010307	E				Dogi	01/2008	12/2010	P	62.346	965	965									63.311														
04	001	2007/47	2	Obras de adaptação - 2ª fase	0303	07010307	E				Dogi	01/2009	12/2011	E		100.000	100.000			75.000						175.000														
04	001	2008/100		Centro de Interpretação da Estação Arqueológica na Amoreira - S. Martinho de Árvore																																				
04	001	2008/100	1	Projecto e construção	06	07010301	E				Gaah	01/2010	12/2012	0		10	10			1.000	10.000					11.010														
04	001	2008/100	2	Equipamento básico	06	07011002	O				Gaah	01/2009	12/2010	P		4.946	4.946									4.946														
Totais do Programa 001:														71.487	166.531	166.531	0	1.080.520	178.500	0	0	1.497.038																		
04 003 Difusão do Livro e da Leitura																																								
04	003	2001/16		Rede anexa da Biblioteca Municipal																																				
04	003	2001/16	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06	07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	9		5.459	5.459									5.459														
04	003	2001/16	2	Renovação fundos bibl. e const. novos fundos	06	07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	9	29.067	7.500	7.500									36.567														
04	003	2001/16	5	Climat. polos da Rede Anexa - Brasfemes	0303	07010301	O				Deip	01/2010	12/2010	0		7.800	7.800									7.800														
04	003	2001/16	11	Aq. de mobiliário e equip. novas Bib. de Souselas e Trouxemil	06	07011002	O				Dbah	01/2009	12/2010	5	760	21.036	21.036									21.796														
04	003	2001/16	12	Aq. de fundos biliográf. novas Bib. de Souselas e Trouxemil	06	07011002	O				Dbah	01/2009	12/2010	5	14.844	17.564	17.564									32.408														
04	003	2001/16	13	Nova Biblioteca Anexa de Souselas	14	07010301	E				Gaf	01/2009	12/2010	P		57.273	57.273									57.273														
04	003	2001/16	15	Aq. mobiliário e equip. Bib. Cernache	06	07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	0		8.000	8.000									8.000														
04	003	2002/28		Ludoteca / Biblioteca Infantil																																				
04	003	2002/28	2	Aquisição material educação, cultura e recreio	06	07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	9	737	500	500									1.237														
04	003	2002/30		Imagoteca de Coimbra																																				

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas									
							AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes				Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
		Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)											Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)				
04 AFIRMAÇÃO DA CULTURA																							
04 003 Difusão do Livro e da Leitura																							
04	003	2002/30	2	Aquisição de espólios e outros materiais	06 07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	0		10	10					10		
04	003	2002/32		Fonoteca de Coimbra																			
04	003	2002/32	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	0	175	10	10					185		
04	003	2002/32	2	Aquisição de espólio/DVDs/Cds	06 07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	9	12.500	10.000	10.000					22.500		
04	003	2005/16		Rede de Bibliotecas Escolares (Acordo Colaboração)																			
04	003	2005/16	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O	100			Dbah	01/2010	12/2010	0		10	10					10		
04	003	2005/16	2	Aquisição de fundos bibliográficos	06 07011002	O	100			Dbah	01/2010	12/2010	0	5.506	10	10					5.516		
04	003	2005/16	3	Renovação dos fundos doc. das BEs	06 07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	0		6.000	6.000					6.000		
04	003	2008/130		Nova Biblioteca e Arquivo Municipal																			
04	003	2008/130	1	Novo arquivo Municipal - proj./const. e assist. técnica	0303 07010301	E				Dee	01/2010	12/2010	0		10	10					10		
04	003	2008/130	2	Novo Arquivo Municipal - equipamento	06 07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	0		10	10					10		
04	003	2008/130	3	Biblioteca Municipal Santa Clara (Prot. IPLB) - proj. e const.	06 07010301	E				Dee	01/2010	12/2010	0		10	10					10		
04	003	2008/131		Biblioteca e Arquivo																			
04	003	2008/131	1	Renovação dos fundos bibliográficos	06 07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	9	298	1.500	1.500					1.798		
04	003	2008/131	2	Livros e cassetes para invisuais	06 07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	9	192	800	800					992		
04	003	2008/131	4	Aquisição de material audiovisual	06 07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	9	3.405	4.000	4.000					7.405		
04	003	2008/131	6	Aquisição de espólio de A. Carneiro da Silva	06 07011002	O				Dc	01/2010	12/2010	9	23.150	10	10					23.160		
04	003	2008/131	7	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06 07011002	O				Dbah	01/2010	12/2010	9	10.854	15.000	15.000					25.854		
04	003	2010/12		Livros para os sentidos, sentido para os livros (Protocolo com Fundação Calouste Gulbenkian)																			
04	003	2010/12	1	Aquisição de hardware	07 070107	O	50			Dbah	07/2009	06/2010	D		6.500	6.500					6.500		
04	003	2010/12	2	Aquisição de software	07 070108	O	50			Dbah	07/2009	06/2010	D		4.500	4.500					4.500		
04	003	2010/12	3	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06 07011002	O	50			Dbah	07/2009	06/2010	D		2.000	2.000					2.000		
Totais do Programa 003:														101.487	175.512	175.512	0	0	0	0	0	0	276.999
04 004 Espaços Culturais																							
04	004	2001/17		Const. Teatro a Poente Cerca de S. Bernardo																			
04	004	2001/17	4	Equipamento	15 07011002	O				Gch	01/2008	12/2010	P	956.777	832	832					957.609		
04	004	2002/34		Oficina Municipal do Teatro																			
04	004	2002/34	2	Aquisição de material cénico (motor e holofones)	06 07011002	O				Dac	01/2010	12/2013	0		25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000		
04	004	2003/105		Estudos Arqueológicos do Concelho																			

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
														2010			Anos seguintes						
		Ano / Nº	Ação				Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)		Financiam. não definido (d)	2011 (e)		2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)							
04 AFIRMAÇÃO DA CULTURA																							
04 004 Espaços Culturais																							
04	004	2003/105	2	Equipamento básico	06 07011002	O				Gaah	01/2010	12/2012	9	5.978	1.500	1.500		30.000	5.000				42.478
04	004	2004/101		Pavilhão Centro de Portugal - Exposições/Eventos/Divulgação																			
04	004	2004/101	3	Conservação e reparação	0303 07010302	O				Dee	01/2010	12/2013	9		9.000	9.000		25.000	25.000	25.000			84.000
04	004	2007/20		Casa da Cultura - Galerias																			
04	004	2007/20	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento	06 070109	O				Dc	01/2010	12/2011	0		10	10		1.000					1.010
04	004	2007/20	2	Conservação e reparação diversa	0303 07010307	O				Dogi	01/2010	12/2013	9		10	10		10.000	10.000	10.000			30.010
04	004	2008/26		Casa-Museu Miguel Torga																			
04	004	2008/26	3	Equipamento	06 070109	O				Dac	01/2010	12/2010	0	936	10.000	10.000							10.936
Totais do Programa 004:														963.692	46.352	46.352	0	91.000	65.000	60.000	0	1.226.044	
04 005 Animação																							
04	005	2002/46		Aq./inst.equip.eléctrico apoio a festividades e outras	0303 07010307	E				Deip	01/2010	12/2012	9		10	10		10.000	10.000				20.010
04	005	2002/175		Feira das Velharias																			
04	005	2002/175	2	Aquisição de equipamento	06 07011002	O				Dac	01/2010	12/2010	9		2.000	2.000							2.000
04	005	2004/45		Galeria Almedina																			
04	005	2004/45	6	Obras de manutenção/reparação	06 07010307	O				Dm	01/2010	12/2012	9		5.000	5.000		500	1.000				6.500
04	005	2007/8		Museu Municipal - Serviço Educativo																			
04	005	2007/8	6	Equipamentos	06 07011002	O				Dm	01/2010	12/2012	0	176	10	10		500	500				1.186
04	005	2007/8	7	Mobiliário	06 070109	O				Dm	01/2010	12/2012	0		10	10		500	500				1.010
04	005	2010/60		Casa da Escrita																			
04	005	2010/60	1	Aquisição de equipamento	06 07011002	O				Dac	01/2010	12/2010	0		100.000	100.000							100.000
Totais do Programa 005:														176	107.030	107.030	0	11.500	12.000	0	0	130.706	
04 006 Iniciativas Culturais Relevantes																							
04	006	2005/64		Atlas, materialização do km 0 e impl. Estrela de Direcções																			
04	006	2005/64	1	Atlas de cart./fotog. do Município de Coimbra	0301 07011002	O				Digs	01/2009	12/2011	0		10	10		20.000					20.010
04	006	2005/64	2	Materialização do Km 0	0301 07011002	O				Digs	01/2009	12/2010	0		2.500	2.500							2.500
04	006	2005/64	3	Impl. Estrela de Direcção	0301 07011002	O				Digs	01/2009	12/2010	0		2.500	2.500							2.500
04	006	2005/104		Monumento ao Poder Local (prot. c/ ANMP)																			
04	006	2005/104	1	Projecto (ANMP)	06 070305	O				Dc	01/2005	12/2010	1		10	10							10
04	006	2005/104	2	Construção/instalação	06 070305	O				Dc	01/2009	12/2010	0		10	10							10

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)				
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes									
														Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)					
04 AFIRMAÇÃO DA CULTURA																									
04 006 Iniciativas Culturais Relevantes																									
04	006	2009/11		Exposição dos trabalhos arqueológicos						Gaah	01/2010	04/2011	9	1.944	3.900	3.900		8.055						13.899	
04	006	2010/3		Centenário do Edifício Chiado - Programa comemorativo - Recriação do ambiente dos Grandes Armazens do Chiado	06	07011002	O																		
04	006	2010/3	7	Equipamentos	06	07011002	O			Dm	01/2010	12/2010	0		2.500	2.500								2.500	
04	006	2010/4		Centenário do Edifício Chiado - Programa comemorativo - evolução do traje																					
04	006	2010/4	7	Equipamento	06	07011002	O			Dm	01/2010	12/2010	0		2.500	2.500								2.500	
04	006	2010/5		Centenário do Edifício Chiado - programa comemorativo - Exposição documental (Galeria Almedina)																					
04	006	2010/5	4	Equipamentos	06	07011002	O			Dm	01/2010	12/2010	0		5.000	5.000								5.000	
04	006	2010/9		Feira de S. Artesanato Urbano																					
04	006	2010/9	3	Aquisição de mobiliário e equipamento	06	07011002	O			Dac	01/2010	12/2010	0		10	10								10	
Totais do Programa 006:														1.944	18.940	18.940	0	28.055	0	0	0	0	48.939		
04 007 Apoio ao Associativismo Cultural																									
04	007	2002/70		Casa Municipal da Vida Associativa																					
04	007	2002/70	1	Renovação de equipamento e mobiliário	06	07011002	O			Dac	01/2010	12/2010	0		10	10								10	
04	007	2002/72		Casa das Cruzes																					
04	007	2002/72	1	Aquisição e renovação de equipamento	06	07011002	O			Dac	01/2010	12/2010	0		7.500	7.500								7.500	
04	007	2007/29		Feira das Associações																					
04	007	2007/29	1	Aquisição e renovação de equipamento	06	07011002	O			Dac	01/2010	12/2010	0		3.000	3.000								3.000	
04	007	2010/10		Casa do Actor Convidado																					
04	007	2010/10	1	Aquisição de equipamento	07	07011002	O			Dac	01/2010	12/2010	0		7.510	10	7.500							7.510	
Totais do Programa 007:														0	18.020	10.520	7.500	0	0	0	0	18.020			
Totais do Objectivo 04:														1.138.786	532.385	524.885	7.500	1.211.075	255.500	60.000	0	3.197.746			
05 EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES																									
05 002 Educação Pré-Escolar																									
05	002	2004/166		Jardim de Infância de Mesura - Sta Clara																					
05	002	2004/166	1	Construção	0303	07010305	E			Dee	01/2008	12/2011	1		10	10		250.000							250.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas								
														Realizado	2010			Anos seguintes				Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		(a)	Total (b)=(c)+(d)				Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)		2012 (f)	2013 (g)			Outros (h)							
05 EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES																						
05 002 Educação Pré-Escolar																						
05	002	2004/171		Jardim de Infância de Carvalhais de Baixo																		
05	002	2004/171	1	Beneficiação e rev. preços	0303 07010305	E			75	Dee	01/2004	12/2010	P	31.159	708	708					31.867	
05	002	2004/173		Outras acções de requalificação da rede de Jardins de Infância																		
05	002	2004/173	1	Beneficiação de jardins de Infância/Requalificação de Parques Infantis	0303 07010305	E				Dee	09/2005	12/2013	9	129.622	82.500	82.500	150.000	150.000	150.000		662.122	
05	002	2004/173	2	Mobiliário e equipamento escolar	0401 07011002	O				Dec	01/2010	12/2010	9	14.133	20.000	20.000					34.133	
05	002	2004/173	4	Aquecimento e melhoramento energético	0303 07010305	O				Deip	01/2010	12/2012	9		7.000	7.000	10.000	10.000			27.000	
05	002	2004/173	5	Segurança alimentar nos refeitórios	0401 07011002	O				Dec	01/2010	12/2010	9		10	10					10	
05	002	2005/203		Jardim de Infância de Eiras																		
05	002	2005/203	1	Beneficiação e conservação	0303 07010305	E				Dee	01/2006	12/2010	P	102.489	105	105					102.594	
Totais do Programa 002:														277.404	110.333	110.333	0	410.000	160.000	150.000	0	1.107.737
05 003 Ensino Básico e Secundário																						
05	003	2002/19		Escola Primária de Almalaguês																		
05	003	2002/19	2	Ampliação	0303 07010305	E				Dee	07/2005	12/2010	P	225.182	15.631	15.631					240.813	
05	003	2002/24		Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico																		
05	003	2002/24	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				Dec	01/2010	12/2011	9	102.308	60.000	60.000	100.000				262.308	
05	003	2002/24	2	Material didáctico	0401 07011002	O				Dec	01/2010	12/2010	9	3.902	2.960	2.960					6.862	
05	003	2002/24	3	Aquecimento/melhoramento energético de escolas primárias	0303 07010305	O				Deip	01/2010	12/2012	9	16.969	10	10	10.000	10.000			36.979	
05	003	2002/24	4	Refeitórios e alpendres nas escolas	0303 07010305	E				Dee	01/2009	12/2013	9	49.594	11.822	11.822	100.000	100.000	100.000		361.416	
05	003	2002/24	5	Segurança, vedações e outras intervenções	0303 07010305	E				Dee	01/2009	12/2013	9	11.031	2.000	2.000	100.000	100.000	100.000		313.031	
05	003	2002/24	7	Projectos, construção, beneficiação e conservação diversa	0303 07010305	E				Dogi	01/2009	12/2013	9	147.053	250.000	250.000	100.000	100.000	100.000		697.053	
05	003	2003/68		Centro Escolar Quinta das Flores																		
05	003	2003/68	2	Projecto, beneficiação e ampliação	0303 07010305	E			70	Dee	01/2010	12/2011	C		1.146.000	1.146.000	117.250				1.263.250	
05	003	2003/68	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				Dec	01/2010	12/2010	0		11.000	11.000					11.000	
05	003	2003/68	5	Material informático	0401 070107	O				Dec	01/2010	12/2010	9		30.000	30.000					30.000	
05	003	2004/123		Escola primária de Brasfemes																		
05	003	2004/123	1	Beneficiação/Remodelação do refeitório e conservação	0303 07010305	E				Dee	01/2008	12/2010	5	118.869	28.026	28.026					146.895	
05	003	2005/42		Escola do 1º CEB de S. Martinho do Bispo																		
05	003	2005/42	1	Projecto e construção	0303 07010305	E				Dee	01/2008	12/2011	1		10.010	10	10.000	150.000			160.010	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
														2010			Anos seguintes							
		Ano / Nº	Ação				Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)		Financiam. não definido (d)	2011 (e)		2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)								
05 EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES																								
05 003 Ensino Básico e Secundário																								
05	003	2005/43		Escola do 1º CEB da Póvoa S. Martinho	0303 07010305	E				Dee	01/2008	12/2010	E								10.010			
05	003	2005/43	2	Projecto e construção	0303 07010305	E				Dee	01/2008	12/2010	E	10.010	10	10.000						10.010		
05	003	2005/44		Escola do 1º CEB Casais de Vera Cruz	0303 07010305	E				Dee	01/2005	12/2010	P	211.312	7.000	7.000							218.312	
05	003	2005/45		Escola do 1º CEB Sta. Cruz	0303 07010305	E				Dep	01/2010	12/2010	1	45.010	10	45.000							45.010	
05	003	2005/45	2	Construção	0303 07010305	E				Dee	01/2011	12/2012	0				30.000	600.000					630.000	
05	003	2005/46		Escola do 1º CEB Arzila	0303 07010305	E				Dee	01/2008	12/2010	5	121.445	9.157	9.157							130.602	
05	003	2005/47		Centro Escolar de Coseilhas	0303 07010305	E				Dee	01/2009	12/2011	E	553.000	553.000		203.000						756.000	
05	003	2005/47	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				Dec	01/2010	12/2010	0	15.000	15.000								15.000	
05	003	2005/47	5	Material informático	0401 070107	O				Dec	01/2010	12/2010	0	8.000	8.000								8.000	
05	003	2005/112		Escola Primária de Ribeira de Frades (1º CEB)	0303 07010305	E				Dee	01/2008	12/2010	5	24.771	1.480	1.480								26.251
05	003	2005/205		Escola do 1º CEB de S. João do Campo	0303 07010305	E				Dee	01/2006	12/2010	P	182.760	21.813	21.813								204.573
05	003	2005/207		Escola do 1º CEB da Pedrulha	0303 07010305	E				Dee	09/2005	12/2010	P	55.815	2.277	2.277								58.092
05	003	2007/61		Escola do 1º CEB de Antuzede	0303 07010305	O				Dep	01/2010	12/2010	0	10.010	10	10.000								10.010
05	003	2007/62		Escola do 1º CEB de Antanhol	0303 07010305	O				Dep	01/2010	12/2010	0	10.000	10.000									10.000
05	003	2007/62	2	Beneficiação	0303 07010305	E				Dee	01/2010	12/2010	0	10.010	10	10.000								10.010
05	003	2007/63		Polidesportivo de Trouxemil	0303 07010307	O				Ddjl	01/2010	12/2010	0		10	10								10
05	003	2007/64		Escola do 1º CEB de Torre de Vilela	0303 07010305	O				Dee	01/2010	12/2011	0	10.010	10	10.000	100.000							110.010
05	003	2007/65		Escola da Adémia	0303 07010305	E				Dee	01/2010	12/2010	1	40.010	10	40.000								40.010
05	003	2008/47		Centro Escolar de Montes Claros	0303 07010305	E				Dee	01/2010	12/2010	1											

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas								Total previsto (i) = (a)+(b)+ (e)+(f)+(g)+(h)		
							AC	AA	FC		Início	Fim		2010		Anos seguintes								
		Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)											Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)						
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES																				
05 003				Ensino Básico e Secundário																				
05 003	2008/47	1		Projecto, beneficiação e ampliação	0303 07010305	E			Dee	01/2010	12/2010	0		10.010	10	10.000								10.010
05 003	2008/47	2		Ampliação - Proj. e construção	0303 07010201	E		70	Dogi	01/2010	12/2011	C		1.283.365	1.283.365		496.635							1.780.000
05 003	2008/47	3		Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O			Dec	01/2010	12/2010	0		25.000	25.000									25.000
05 003	2008/47	5		Material informático	0401 070107	O			Dec	01/2010	12/2010	0		20.000	20.000									20.000
05 003	2008/48			Escola do 1º CEB de Tovim																				
05 003	2008/48	1		Remodelação e beneficiação	0303 07010305	E			Dee	01/2008	12/2011	E		550.000	550.000		100.000							650.000
05 003	2008/48	2		Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O			Dec	01/2010	12/2011	0		10	10		7.500							7.510
05 003	2008/48	4		Material informático	0401 070107	O			Dec	01/2010	12/2011	0		10	10		6.000							6.010
05 003	2008/49			Escolas do 1º CEB de Vendas de Ceira																				
05 003	2008/49	1		Construção do campo de jogos, arranjos exteriores e obras de conservação	0303 07010305	E			Dee	01/2008	12/2010	P	127.105	4.899	4.899									132.004
05 003	2008/98			Escolas do Ensino Básico																				
05 003	2008/98	1		Solum - Sul (Centro Escolar)	0303 07010305	E		70	Dee	01/2008	12/2011	C	8.429	2.574.340	2.574.340		645.660							3.228.429
05 003	2008/98	2		Eiras (Centro Escolar)	0303 07010305	E			Dee	01/2010	12/2010	0		10.010	10	10.000								10.010
05 003	2008/98	3		Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O			Dec	01/2010	12/2010	0		44.000	44.000									44.000
05 003	2008/98	5		Material informático	0401 070107	O			Dec	01/2010	12/2010	0		35.000	35.000									35.000
05 003	2008/135			Construção do Refeitório da Escola do 1º CEB de Souselas e Jardim de Infância																				
05 003	2008/135	1		Refeitório	0303 07010305	E			Dee	01/2009	12/2010	2		30.000	30.000									30.000
05 003	2008/135	2		Campo de jogos	0303 07010302	E			Dee	01/2010	12/2010	1		23.761	10	23.751								23.761
05 003	2009/74			Escola 1º CEB Castelo Viegas																				
05 003	2009/74	1		Conservação e manutenção	0303 07010305	E			Dee	01/2010	12/2010	0		50.010	10	50.000								50.010
05 003	2010/34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação																				
05 003	2010/34	1		Projecto	0303 07010305	O			Dep	01/2010	12/2010	E		70.010	10	70.000								70.010
05 003	2010/34	2		Construção	0303 07010305	E			Dee	01/2011	12/2013	0					30.000	500.000	500.000					1.030.000
05 003	2010/34	3		Mobiliário, maquinaria e equipa. escolar	0401 07011002	O			Dec	01/2010	12/2011	0		10	10		25.000							25.010
05 003	2010/34	5		Material informático	0401 070107	O			Dec	01/2010	12/2011	0		10	10		20.000							20.010
05 003	2010/35			Escola do 1º CEB de Santa Apolónia																				
05 003	2010/35	1		Refeitório - projecto e construção	0303 07010305	O			Dep	01/2010	12/2011	1		10.010	10	10.000	80.000							90.010
05 003	2010/36			Escola do 1.º CEB de Assafarge																				
05 003	2010/36	1		Projecto e ampliação	0303 07010305	O			Dep	01/2010	12/2010	0		5.010	10	5.000								5.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
															2010			Anos seguintes					
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)		
05 EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES																							
05 003 Ensino Básico e Secundário																							
05	003	2010/36	2	Construção	0303 07010305	E				Dogj	01/2012	12/2013	0					50.000	125.000			175.000	
Totais do Programa 003:														1.406.546	7.065.721	6.751.970	313.751	2.421.045	1.460.000	925.000	0	13.278.312	
05 004 Projectos Complementares de Natureza Educativa																							
05	004	2008/30		Tecnologias de informação e comunicação da educação																			
05	004	2008/30	1	Equipamento informático (jardins de infância)	0401 070109	O				Dec	01/2010	12/2010	0		10	10						10	
05	004	2008/30	2	Software (Jardins de infância e Escolas EB1)	0401 070108	O				Dec	01/2010	12/2010	0		10	10						10	
05	004	2008/30	3	Quadros interactivos	0401 07011002	O	28			Dec	01/2010	12/2010	0		120.000	120.000						120.000	
Totais do Programa 004:														0	120.020	120.020	0	0	0	0	0	120.020	
05 005 Instalações e Equipamentos Desportivos																							
05	005	2000/4		Remod. e const. do Estádio Municipal (Euro 2004)																			
05	005	2000/4	3	Equipamentos básicos	0402 07011002	O				Djgl	01/2003	12/2010	P	157.481	3.315	3.315							160.796
05	005	2004/124		Estádio Cidade de Coimbra																			
05	005	2004/124	1	Conservação e manutenção	0402 07010302	E				Djgl	01/2010	12/2011	9		155.000	155.000		200.000				355.000	
05	005	2004/124	6	Concepção e execução de instalações (DGD)	0402 07010302	O				Djgl	01/2010	12/2011	0		10	10		50.000				50.010	
05	005	2004/125		Estádio Municipal Sérgio Conceição																			
05	005	2004/125	1	Conservação/arranjos exteriores	0303 07010302	E				Dee	01/2010	12/2013	9		12.000	12.000		25.000	25.000	25.000		87.000	
05	005	2004/125	2	Mobiliário, maquinaria e equipamento	0402 07011002	O				Djgl	01/2010	12/2010	9	15.374	40.000	40.000						55.374	
05	005	2004/125	3	Tratamento do relvado e conserv. diversa	0402 07010302	E				Djgl	01/2010	12/2010	9	3.816	30.000	30.000						33.816	
05	005	2004/125	4	Aquisição e colocação de relvado sintético	0402 07010302	E				Djgl	01/2009	12/2011	E		10	10		250.000				250.010	
05	005	2004/125	6	Obras de requalificação	0402 07010302	E				Djgl	01/2010	12/2011	0		10	10		100.000				100.010	
05	005	2004/126		Complexo de Piscinas Rui Abreu (Eiras/Pedrulha)																			
05	005	2004/126	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				Djgl	01/2010	12/2010	9	4.812	17.500	17.500						22.312	
05	005	2004/126	3	Conservação e manutenção	0402 07010302	E				Dee	01/2010	12/2013	9		15.000	15.000		15.000	15.000	15.000		60.000	
05	005	2004/126	5	Conservação esp. ext. em polidesportivo relva sintética	0402 07010302	O				Djgl	01/2010	12/2010	9		30.000	30.000						30.000	
05	005	2004/126	6	Conversão esp. ext. em campo basquetebol	0402 07010302	O				Djgl	01/2010	12/2010	9		10	10						10	
05	005	2004/126	7	Conversão piso 1 em ginásio musc./fitness	0402 07010302	E				Djgl	01/2010	12/2010	9		10	10						10	
05	005	2004/126	8	Conversão de balneários	0402 07010302	O				Djgl	01/2010	12/2010	9		25.000	25.000						25.000	
05	005	2004/127		Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição (S. Martinho/St.ª Clara)																			

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
														2010			Anos seguintes				
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim		Realizado (a)	Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)		2013 (g)
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES																	
05	005			Instalações e Equipamentos Desportivos																	
05	005	2004/127	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				Djil	01/2010	12/2010	9	19.702	35.000	35.000					54.702
05	005	2004/127	3	Conservação diversa	0303 07010302	E				Dee	01/2010	12/2013	9		17.500	17.500	25.000	25.000	25.000		92.500
05	005	2004/128		Complexo Olímpico de Natação e Pav. Multidesportos																	
05	005	2004/128	1	Investimentos complementares	0303 07010302	O				Dee	01/2010	12/2013	9	3.236	10	10	50.000	50.000	50.000		153.246
05	005	2004/128	2	Equipamento e mobiliário das piscinas	0402 07011002	O				Djil	01/2010	12/2010	9	59.306	45.000	45.000					104.306
05	005	2004/128	3	Equipamento e mobiliário do pavilhão	0402 07011002	E				Djil	01/2010	12/2010	9	297.130	200	200					297.330
05	005	2004/128	4	Conservação diversa	0303 07010302	O				Dee	01/2010	12/2013	9	3.304	17.500	17.500	50.000	50.000	50.000		170.804
05	005	2004/128	7	Manutenção e conservação	0402 07010302	O				Djil	01/2010	12/2010	0		35.000	35.000					35.000
05	005	2004/132		Campos polivalentes, Quintais desportivos, Parques desportivos de bairro e Prática desportiva informal																	
05	005	2004/132	1	Projectos e construção	0402 07010302	E				Djil	01/2009	12/2010	C	279.216	310.915	310.915					590.131
05	005	2004/132	3	Apetrechamento de equipamentos desportivos	0402 07011002	O				Djil	01/2010	12/2010	9	34.536	123.000	123.000					157.536
05	005	2004/133		Espaços desportivos escolares																	
05	005	2004/133	1	Projectos e construção	0402 07010302	E				Dee	01/2008	12/2013	9	19.973	10.000	10.000	150.000	150.000	150.000		479.973
05	005	2004/133	2	Equipamentos desportivos e Kits apoio prática desportiva	0402 07011002	O				Djil	01/2010	12/2010	9		30.000	30.000					30.000
05	005	2004/133	3	Reconversão e manutenção de equipamentos	0402 07010302	O				Djil	01/2010	12/2010	0		10	10					10
05	005	2004/134		Ciclovias																	
05	005	2004/134	1	Ciclovias do Mondego - proj. e construção	0402 07030301	E				Djil	01/2008	12/2012	0		70.000	70.000	600.000	600.000			1.270.000
05	005	2004/134	2	Ciclovias Portela - Choupal	0402 07030301	E				Djil	01/2010	12/2011	0		10	10	300.000				300.010
05	005	2004/136		Pista Internacional de Pesca Desportiva																	
05	005	2004/136	1	Manutenção (acompanhamento)	0402 07010413	E				Djil	01/2010	12/2010	9		10	10					10
05	005	2008/53		Construção e requalificação de equipamentos desportivos																	
05	005	2008/53	3	Pista de Bi-cross e Motocross	0402 07010302	E				Djil	01/2010	12/2010	9		10	10					10
05	005	2008/53	4	Recuperação de equipamentos Polis/Choupalinho	0402 07010302	E				Djil	01/2010	12/2010	9		20.000	20.000					20.000
05	005	2008/53	5	Zona Desportiva de Taveiro (proj. e const.)	0402 07010302	E				Djil	01/2010	12/2010	9		10	10					10
05	005	2008/53	6	Cobertura para Polidesportivo (Troxemil e S.João do Campo)	0402 07010302	O				Djil	01/2010	12/2010	9		10	10					10
05	005	2008/54		Pavilhão Multidesportos																	
05	005	2008/54	1	Investimentos complementares	0402 07010302	O				Djil	01/2010	12/2010	0		5.000	5.000					5.000
05	005	2008/54	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				Djil	01/2010	12/2010	9	65.879	29.500	29.500					95.379
05	005	2008/54	3	Conservação diversa	0402 07010302	O				Djil	01/2010	12/2010	9		20.000	20.000					20.000

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2010

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC		Início	Fim			2010			Anos seguintes						
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	Outros (h)			
05															EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES									
05 007															Juventude, Lazer e Prev. das Toxicodependências									
05	007	2005/59	2	Equipamento	0402 07011002	O				Djil	01/2010	12/2010	9	7.025	60.000	60.000								67.025
Totais do Programa 007:															7.025	60.010	60.010	0	0	0	0	0	0	67.035
Totais do Objectivo 05:															2.684.571	8.932.804	8.439.053	493.751	5.096.045	2.535.000	1.390.000	0	20.638.420	
Total Geral:															49.983.630	55.132.418	44.129.188	11.003.230	88.769.434	63.578.588	29.505.220	10.000	286.979.290	

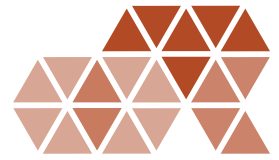
ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Orçamento
(Resumo)**

Resumo dos Orçamentos para o ano 2010 da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Unid.: euro

Câmara Municipal			
Receitas Correntes	91.830.068	Despesas Correntes	91.143.405
Receitas de Capital	57.065.832	Despesas de Capital	57.752.495
Total	148.895.900	Total	148.895.900

Unid.: euro

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra			
Receitas Correntes	18.224.480	Despesas Correntes	17.075.779
Receitas de Capital	3.456.744	Despesas de Capital	4.605.444
Total	21.681.223	Total	21.681.223

Total Geral das Receitas	170.577.123	Total Geral das Despesas	170.577.123
---------------------------------	--------------------	---------------------------------	--------------------

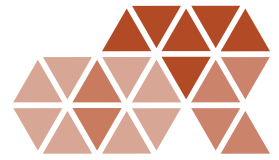
Órgão Executivo
 Em 11 de Abril de 2011

Órgão Deliberativo
 Em 27 de Abril de 2011

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



Orçamento

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
01	Impostos directos	
0102	Outros	
010202	Imposto municipal sobre imóveis	21.500.000
010203	Imposto único de circulação	2.214.814
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	11.201.686
010205	Derrama	4.396.910
010207	Impostos abolidos	
01020701	Contribuição autárquica	139.119
01020702	Imposto municipal de sisa	208.354
01020703	Imposto municipal sobre veículos	100
01020799	Outros impostos abolidos	100
010299	Impostos directos diversos	100
02	Impostos indirectos	
0202	Outros	
020206	Impostos indirectos específicos das autarq.locais	
02020601	Mercados e feiras	
0202060101	Mercado Municipal D. Pedro V	26.314
0202060199	Outros	100
02020602	Loteamentos e obras	2.500.000
02020603	Ocupação da via pública	
0202060301	Taxa ocup.esp.público - AC, Águas de Coimbra, E.M.	100
0202060399	Outras	87.073
02020605	Publicidade	795.000
02020607	Utilização da rede viária municipal	100
02020608	Arrendamento Urbano	100
02020699	Outros	
0202069901	Taxa municipal de direitos de passagem	42.225
0202069902	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	3.610
0202069904	Vistorias a veículos e utensílios	100
0202069905	Emolumentos e taxas de secretaria	100
0202069906	Pass.verb. e registo alvarás establ. diversos	100
0202069907	Inspecção e fiscalização de elevadores	53.795
0202069999	Outros	25.000
04	Taxas, multas e outras penalidades	
0401	Taxas	
040123	Taxas específicas das autarquias locais	
04012301	Mercados e feiras	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
0401230101	Mercado Municipal D. Pedro V	94.048
0401230199	Outras	28.124
04012302	Loteamentos e obras	990.000
04012303	Ocupação da via pública	53.274
04012304	Canídeos	902
04012305	Caça, uso e porte de arma	100
04012306	Saneamento	100
04012307	Arrendamento urbano	100
04012399	Outras	
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	331
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	3.245
0401239903	Emolumentos e taxas de secretaria	39.028
0401239904	Licenças para obras, jazigos e sepulturas	100
0401239905	Inspecção e fiscalização de elevadores	20.039
0401239906	Lixos (tarifa de resíduos sólidos)	1.900.000
0401239907	Cobrança Polícia Municipal	100.000
0401239999	Diversas	30.000
0402	Multas e outras penalidades	
040201	Juros de mora	12.606
040202	Juros compensatórios	100
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	338.494
040299	Multas e penalidades diversas	400.000
05	Rendimentos da propriedade	
0501	Juros-Sociedades e quase-socied.não financeiras	
050101	Públicas	100
050102	Privadas	100
0502	Juros-Sociedades financeiras	
050201	Bancos e outras instituições financeiras	
05020101	BPI - NIB 001000001310230010272	6.619
05020102	BES - NIB 000702020087270000231	100
05020103	CGD - NIB 003502550000962453290	447.129
05020104	CGD - NIB 003502550021051533045	146
05020105	CGD - NIB 003502550021101303066	216
05020106	CGD - NIB 003502550022637003089	100
05020107	BCP - NIB 003300000528088209279	199
05020108	BCP - NIB 003300005011769684005	100
05020109	CPP - NIB 002100000603531400185	4.220

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
05020110	CGD - NIB 003502550022916930345	100
05020111	BCP - NIB 003300000528110088890	100
05020112	CGD - NIB 003502550023143993086	100
05020113	CPP - NIB 002100005065166900181	100
05020114	CGD - NIB 003502550023095063085	100
05020115	CGD - NIB 003502550023914073079 - POVT - C.S.FR.	100
05020116	CGD - NIB 003502550023891783061 - POVT - V.Vigil.	100
05020117	CGD - NIB 003502550023891353060 POR/Mais Centro	100
05020199	Outros	233
050202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100
0503	Juros-Administrações Públicas	
050301	Administração central-Estado	100
050302	Administração central-Serviços e fundos autónomos	100
050303	Administração regional	100
050304	Administração local-Continente	
05030401	Empréstimos	
0503040101	AC, Águas de Coimbra, E.M. - CGD/BEI Conta 9624532	8.448
0505	Juros-Famílias	100
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	
050701	Empresas públicas	
05070101	Ersuc - Resíduos Sólidos do Centro, SA	26.500
05070102	Metro Mondego, SA	100
05070104	Agência para a Promoção da Baixa	100
05070105	Coimbra Região Digital	100
05070107	Águas do Mondego S.A.	250.000
05070108	SRU, Coimbra Viva, Soc. Reabilitação Urbana, E.M.	100
05070199	Outras	100
050702	Empresas públicas municipais e intermunicipais	
05070201	AC, Águas de Coimbra, E.M.	100
05070202	T.C., Turismo de Coimbra, E.M.	100
05070299	Outros	100
050703	Empresas privadas	
05070301	Lar - Ligações Aéreas Regionais, SA	100
05070302	Prodeso - Soc. Des.Prof.Social Coimbra, Lda	100
05070303	Lusitânia Gás - Comp. de Gás do Centro, Lda	100
05070304	Odabarca - Animação Turística do Mondego, SA	100
05070305	MAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, SA	17.000

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
05070306	Associação Tecnopólo de Coimbra	100
05070307	Coimbravita - Agência Desenvolvimento Regional, SA	100
05070308	Coimbra i Parque S.A.	100
05070399	Outros	100
050799	Outras	100
0508	Dividend.particip.lucros de sociedades financ.	100
0509	Participações nos lucros de administ. públicas	
050901	Associações de municípios	100
050902	Associações de freguesias	100
050903	Serviços municipalizados	100
050999	Outras	100
0510	Rendas	
051001	Terrenos	100
051002	Activos no subsolo	100
051003	Habitações	
05100302	Outras	100
051004	Edifícios	
05100401	Direitos de superfície	100
05100499	Outros	100
051005	Bens de domínio público	
05100501	Renda da EDP pela concessão do património de B.T.	3.670.000
05100599	Outros	100
051099	Outros	
05109901	Concessões	
0510990101	Concessão de espaços no estádio"Cidade de Coimbra"	100
0510990102	Concessão de espaços no estádio "Sérgio Conceição"	100
0510990103	Concessão de espaços p/ exp. abast. combustíveis	8.050.000
0510990104	Complexo Olímpico de Natação	13.577
0510990105	Piscinas Luís Lopes da Conceição (S.Clara/S.Mart.)	100
0510990106	Piscinas Rui Abreu (Eiras/Pedrulha)	3.219
0510990107	Pavilhão Multiusos	100
0510990108	Conc. patrim. infraest. em baixa para A.C., E.M.	1.400.000
0510990109	Rendas-Sist.M.A.A.S.B.Mond/Bairrada-Ág.Mond.	1.559.966
0510990110	Concessões no Parque Verde do Mondego	29.100
0510990111	Outras concessões	2.500.000
0510990199	Outras	100
05109999	Outros	750.000

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
0511	Activos incorpóreos	100
06	Transferências correntes	
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
060101	Públicas	
06010101	Empresas públicas	
0601010199	Outros	100
06010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100
06010199	Outras	100
060102	Privadas	
06010201	AAC/OAF - Prot. utiliz."Estádio Cidade de Coimbra"	100
06010299	Outros	100
0602	Sociedades financeiras	
060201	Bancos e outras instituições financeiras	100
060202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100
0603	Administração central	
060301	Estado	
06030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	3.961.307
06030102	Fundo Social Municipal	3.073.906
06030103	Participação fixa no IRS	10.716.487
06030199	Outras	
0603019901	Transportes escolares	10
0603019902	Pré Escolar - Compart financ refeições (DREC)	10
0603019903	Pré Escolar - Comparticip. Prolong. Horário (DREC)	10
0603019904	Pré Escolar - Comparticip. pessoal auxiliar (DREC)	10
0603019905	Act. de enriquecimento curricular 1º CEB (DREC)	1.150.000
0603019906	Prog. gener. financ. ref. escolares 1ª CEB (DREC)	300.000
0603019907	Regime de Fruta Escolar 1º CEB (IFAP, I.P.)	54.000
0603019909	PROHABITA - IHRU	100
0603019912	Comparticipação IHRU ao arrendamento	143.669
0603019913	Polis XXI - Rede Temática - Frentes de Água DGOTDU	100
0603019914	Feira de Artesanato de Coimbra - IEFP	4.000
0603019915	Transporte Escolar Passe 4-18@escola.pt	106.500
0603019916	Transporte Escolar Passe Sub-23	141.500
0603019917	Transf. recenseamentos e actos eleitorais	100
0603019999	Outros	1.500
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	
06030601	Fundo Social Europeu	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
0603060101	EQUAL - Coimbra Cidade de Todos - Acção 3	10
0603060105	QREN-POPH- Formação para a Inclusão Cand. 2008	30.984
0603060106	QREN-POPH - Ac. Inv.Sensib. Promoção Boas Práticas	86.965
0603060107	QREN-POPH - Estág. Prof. Adm.Pública Local 2008	10
0603060108	QREN-POPH - Estág. Prof. Adm.Pública Local 2009	38.318
0603060109	QREN-POPH- Qualificação Prof. Adm. Púlica Local	63.829
0603060110	QREN-POPH - Ideias de Negócio (IN)	107.075
0603060120	QREN-POPH - Diversos	10
0603060121	QREN-POPH- Formação para a Inclusão-Curso Bombeiro	10
0603060199	Outros	10
06030602	FEDER	
0603060203	LIFE Ambiente - EMAS @School (Parc. c/ ESAC)	21.600
0603060205	Interreg III B - Memórias Urbanas (Memurbis)	24.202
0603060206	Interreg III B - Outros	10
0603060208	Interreg III C - Outros	10
0603060209	Interreg IV - Acções de Prevenção e Gestão Riscos	10
0603060210	MODERN - Programa CIVITAS	13.000
0603060212	Gabinete Técnico Local (Aut. Florestal Nacional)	10
0603060215	QREN-PORC-Cidade Univer(sc)idade-Est.Ap.Tec.P.Acc.	114.532
0603060216	QREN-PORC-Cidade Univer(sc)idade-Acç. Anim.P.Local	5.186
0603060219	QREN-PORC-CIM-BM - Cont. Projectos Reg. da Assoc.	10
0603060220	QREN-PORC-Coimbra Segura - P.E.E. Cheias e Inund.	70.000
0603060221	QREN-PORC-Coimbra Segura - P.E.E. Centro Urbano	86.471
0603060230	QREN-PORC - Diversos	10
0603060232	QREN-POFC - Diversos	10
0603060240	QREN-POVT - Diversos	10
0603060299	Outras	10
06030699	Outros	10
060307	Serviços e fundos autónomos	
06030701	Autoridade Nacional de Protecção Civil	2.000
06030702	INEM	50.000
06030704	Prot. Colab. IFAP/F.FI Permanente - Prog.Sap.Flor.	35.000
06030799	Outros	5.000
060309	Serv.fund.autón.-Subsist.prot.famíl.polít.act.EFP	100
0605	Administração local	
060501	Continente	
06050101	Juntas de Feguesia/Edifícios Sede	100

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
06050199	Outras	100
0606	Segurança social	
060601	Sistemas de solidariedade e segurança social	100
060604	Outras transferências	100
0607	Instituições sem fins lucrativos	
060701	Instituições sem fins lucrativos	100
0608	Famílias	
060801	Famílias	100
0609	Resto do mundo	
060901	União Europeia-Instituições	100
060904	União Europeia-Países membros	100
060905	Países terceiros e organizações internacionais	100
07	Venda de bens e serviços correntes	
0701	Venda de bens	
070101	Material de escritório	100
070102	Livros e documentação técnica	240
070103	Publicações e impressos	25.000
070104	Fardamentos e artigos pessoais	100
070105	Bens inutilizados	170.000
070106	Produtos agrícolas e pecuários	100
070107	Produtos alimentares e bebidas	100
070108	Mercadorias	100
070109	Matérias de consumo	100
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	8.059
070111	Produtos acabados e intermédios	100
070199	Outros	
07019901	Livretes e chapas de identificação	100
07019902	Chapas, braçadeiras e selos de garantia	100
07019999	Outros	1.430
0702	Serviços	
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	
07020101	Estádio "Cidade de Coimbra"	334.211
07020102	Estádio "Sérgio Conceição"	4.600
07020103	Complexo Olímpico de Natação	550
07020104	Piscinas Luís Lopes da Conceição	2.238
07020105	Piscinas Rui Abreu	100
07020106	Pavilhão Multiusos	3.000

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
07020107	Aluguer de salas	474
07020108	Outros espaços	100
07020109	Aluguer de equipamento	2.252
07020199	Outros alugueres	100
070203	Vistorias e ensaios	100
070204	Serviços de laboratório	100
070205	Actividades de saúde	100
070206	Reparações	100
070207	Alimentação e alojamento	100
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	
07020801	Serviços sociais	
0702080101	Serv.apoio família-Prol.horário/Finan.Ref.-Pré-Esc	170.000
0702080199	Outros	100
07020802	Serviços recreativos	100
07020803	Serviços culturais	20.000
07020804	Serviços desportivos	
0702080401	Estádio "Cidade de Coimbra"	100
0702080402	Estádio "Sérgio Conceição"	6.000
0702080403	Complexo Olímpico de Natação	325.000
0702080404	Piscinas Luís Lopes da Conceição	125.000
0702080405	Piscinas Rui Abreu	200.000
0702080406	Pavilhão Multiusos	50.000
0702080499	Outras infraestruturas desportivas	100
070209	Serviços específicos das autarquias	
07020901	Saneamento	
0702090101	Inspecção e fiscalização a pedido dos interessados	1.216
0702090102	Sentinas e balneários	4.902
07020902	Resíduos sólidos	
0702090201	RSU - Remoção especial	350.000
0702090202	Residuos Sólidos não Urbanos	100
0702090203	Utilização do aterro sanitário	330.000
0702090299	Outros	250.000
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	100
07020904	Trabalhos por conta de particulares	
0702090499	Outros	100
07020905	Cemitérios	150.000
07020906	Mercados e feiras	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
0702090601	Mercado Municipal D. Pedro V	3.790
0702090602	Outros mercados	100
0702090603	Feiras e venda ambulante	100
07020907	Parques de estacionamento	100
07020908	Parques de campismo	100
07020999	Outros	
0702099901	Tratamento, recolha, guarda de alimentos e animais	100
0702099902	Emolumentos contados ao notário privativo	100
0702099999	Outros	1.889
070299	Outros	
07029902	Encargos de cobrança de receitas	10
07029999	Outros	100.000
0703	Rendas	
070301	Habitações	
07030101	Bairros Municipais	258.385
07030102	Antecipação de rendas/habitações	100
070302	Edifícios	18.855
070399	Outras	500
08	Outras receitas correntes	
0801	Outras	
080199	Outras	
08019901	Indemniz.por deterior,roubo extravio bens patrim.	1.719
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	9.098
08019903	IVA reembolsado	100
08019904	Contrato Águas do Mondego/perda negócio	1.591.966
08019999	Diversas	950.000
	Total das Receitas Correntes:	91.830.068
09	Venda de bens de investimento	
0901	Terrenos	
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
09010101	Venda lotes Parque Empresarial Eiras	100
09010102	Venda lotes Parque Empresarial Taveiro	100
09010199	Outros terrenos	27.678.000
090102	Sociedades financeiras	100
090103	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090104	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100
090105	Admin.Pública-Admin.regional	100

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
090106	Admin.Pública-Admin.local-Continente	100
090107	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	100
090108	Admin.Pública-Segurança social	100
090109	Instituições sem fins lucrativos	100
090110	Famílias	100
0902	Habitações	
090201	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100
090202	Sociedades financeiras	100
090203	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090204	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100
090205	Admin.Pública-Admin.regional	100
090206	Admin.Pública-Admin.local-Continente	100
090207	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	100
090208	Admin.Pública-Segurança social	100
090209	Instituições sem fins lucrativos	100
090210	Famílias	
09021001	Bairro Lomba da Arregaça	35.000
09021002	St. ^a Clara	7.500
09021003	Bairro Fonte da Talha	174.000
09021004	Habitações na Alta e na Baixa	100
09021005	Fonte do Castanheiro	120.000
09021006	Bairro Municipal do Ingote	200.000
09021007	Bairro do ex-IGAPHE	325.241
09021099	Diversos	100
0903	Edifícios	
090301	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100
090302	Sociedades financeiras	100
090303	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090304	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100
090305	Admin.Pública-Admin.regional	100
090306	Admin.Pública-Admin.local-Continente	100
090307	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	100
090308	Admin.Pública-Segurança social	100
090309	Instituições sem fins lucrativos	100
090310	Famílias	100
0904	Outros bens de investimento	
090401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
09040101	Equipamento de transporte	2.500
09040102	Maquinaria e equipamento	100
09040103	Outros	
0904010301	Venda Lotes - Parque Empresarial Eiras	100
0904010302	Venda Lotes - Parque Empresarial Taveiro	100
0904010303	Outros	100
090402	Sociedades financeiras	
09040201	Equipamento de transporte	100
09040202	Maquinaria e equipamento	100
09040203	Outros	100
090403	Admin.Pública-Admin.central-Estado	
09040301	Equipamento de transporte	100
09040302	Maquinaria e equipamento	100
09040303	Outros	100
090404	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	
09040401	Equipamento de transporte	100
09040402	Maquinaria e equipamento	100
09040403	Outros	100
090405	Admin.Pública-Admin.regional	
09040501	Equipamento de transporte	100
09040502	Maquinaria e equipamento	100
09040503	Outros	100
090406	Admin.Pública-Admin.local-Continente	
09040601	Equipamento de transporte	100
09040602	Maquinaria e equipamento	100
09040603	Outros	
0904060301	Infraestruturas de Abastastecimento Água	100
0904060399	Outros	100
090407	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	
09040701	Equipamento de transporte	100
09040702	Maquinaria e equipamento	100
09040703	Outros	100
090408	Administração Pública-Segurança social	
09040801	Equipamento de transporte	100
09040802	Maquinaria e equipamento	100
09040803	Outros	100
090409	Instituições sem fins lucrativos	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
09040901	Equipamento de transporte	100
09040902	Maquinaria e equipamento	100
09040903	Outros	100
090410	Famílias	
09041001	Equipamento de transporte	10.000
09041002	Maquinaria e equipamento	1.000
09041003	Outros	100
090411	Resto do Mundo-União Europeia	
09041101	Equipamento de transporte	100
09041102	Maquinaria e equipamento	100
09041103	Outros	100
090412	Resto Mundo-Países terceiros e organiz.internac.	
09041201	Equipamento de transporte	100
09041202	Maquinaria e equipamento	100
09041203	Outros	100
10	Transferências de capital	
1001	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
100101	Públicas	
10010101	Empresas públicas	100
10010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100
10010199	Outras	100
1002	Sociedades financeiras	
100201	Bancos e outras instituições financeiras	100
100202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100
1003	Administração central	
100301	Estado	
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2.640.882
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	
1003010402	PRAUD/1997 - D.G.O.T.D.U.	100
1003010403	PRAUD/B.º Sousa Pinto - D.G.O.T.D.U.	275.570
1003010404	PRAUD/Almedina - D.G.O.T.D.U.	322.554
1003010407	Apoio IMTT - SMTUC - Nova Bilhética	600.000
1003010408	Apoio IMTT - SMTUC - Troleicarro	59.750
1003010409	Apoio à Req.Transp. Col.Munic SMTUC -PIDDAC	536.750
1003010410	Serviço Nacional de Bombeiros	233.000
1003010414	Fundo Turismo/Centro Convenções - Conv.S.Francisco	950.915
1003010423	Contrato-Prog. Instal. e Equip. Polícia Municipal	100

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
1003010424	ISSS-Comissão de Protecção de Crianças e Jovens	100
1003010434	Min. Saúde - D.G.I.E.S. - Hospital Pediátrico	450.000
1003010437	Acordo Colab. - Acesso Casa Pobres S.M.Bispo	100
1003010438	Acordo Colab. - V.Est.Sta Clara/S.Mart./Quinta Lag	100
1003010439	Contrato-Prog. ARSS - Const.Equip.Ext.Saúde Ceira	120.000
1003010444	Acordo Colab. DGAL-Repav. R. Corpo Deus L.Igreja	100
1003010445	DGAL - Outros Acordos, Contratos e Protocolos	100
1003010450	Novo Conservatório de Música (Protocolo CMC/DREC)	371.528
1003010453	REFER - Apoio construção instalações SMTUC	100
1003010454	INAG-Req.Amb.Zona Norte Concelho Coimbra (p/A.C.)	1.192.845
1003010455	Apetrechamento Informático Est. Educ. Pré-Escolar	1.145
1003010458	7º Prog. Quadros U.E.-Redes Acções Protecção Civil	100
1003010461	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Bairro Celas	131.000
1003010462	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Bairro Rosa/Ingote	156.880
1003010463	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Novo B.Misericor.	66.000
1003010464	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Fonte da Talha	141.160
1003010465	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - R.Direita Arco Ivo	128.560
1003010466	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Outros	332.469
1003010467	RECRIA - IHRU	100
1003010499	Diversas	100
10030199	Outras	250
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	
10030701	FEDER - FUNDO EUROPEU DE DESENV. REGIONAL	
1003070120	Projectos da C.M.C - P.O. Centro (QCA III)	17.923
1003070121	A.C., Águas Coimbra,E.M - P.O.Centro	100
1003070132	QREN-PORC-Cidade Univ.- Repav. Rua Alegria	139.246
1003070133	QREN-PORC-Cidade Univ.- Repav. Rua Corpo Deus	140.074
1003070134	QREN-PORC-Cidade Univ.- Repav. B.Sousa Pinto	206.972
1003070135	QREN-PORC-Cidade Univ.- Ala Central Ant.Col. Artes	296.300
1003070136	QREN-PORC-Cidade Univ.- Repav./Rem. Couraça Apost.	148.549
1003070137	QREN-PORC-Cidade Univ. Aq./Reab.Imóvel-Bercário	239.688
1003070138	QREN-PORC-Cidade Univ. - Est.Ap.Tec.P.Acc.	5.627
1003070144	QREN-PORC-Coimbra Segura - Centro Mun. Prot.Civil	360.614
1003070145	QREN-PORC-Tecn. Inf. Comunicação na Escola	10
1003070147	QREN-PORC-Energia Solar Térmica Complexos Pisc.	10
1003070148	QREN-PORC-Programa de Mobilidade Eléctrica	10
1003070149	QREN-PORC-Const.Equip.Ext. Saúde Ceira	588.100

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
1003070154	QREN-PORC - Diversos	10
1003070155	QREN-POVT - Videovigilância da Baixa	164.486
1003070157	QREN-POVT - C.Conv. e Esp. Cult. Conv.S. Francisco	5.600.000
1003070158	QREN-POVT - Central Fotovoltaica	10
1003070165	QREN-POVT - Diversos	10
1003070175	QREN-POFC - Diversos	10
1003070180	QREN-POPH - Diversos	10
1003070185	QREN-CIM-BM - Lig. Interm. Miranda C./Coimbra	854.855
1003070186	QREN-CIM-BM - Ciclovia do Mondego	10
1003070187	QREN-CIM-BM - Contrat.Proj. Reg. Assoc.	10
1003070188	QREN-CIM-BM- Reab.Casa Arco/Casa Escrita	1.087.390
1003070189	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Sólum Sul	1.211.688
1003070190	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Montes Claros	513.430
1003070191	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Quinta das Flores	513.430
1003070192	QREN-CIM-BM - Modern. Admnistrativa e SIG Regional	10
1003070195	QREN-CIM-BM-Outros	10
1003070199	Outros FEDER	10
10030702	F.S.E. - FUNDO SOCIAL EUROPEU	
1003070299	Diversos	10
10030703	FEADER - Fundo Europeu Agrícola Desenv. Rural	
1003070301	PRODER - Const. e Requilif. Caminhos Agrícolas	10
1003070302	PRODER - Electrificação Rural	10
1003070399	Outros	10
10030799	Outros - Partic. Comunitária	10
1005	Administração local	
100501	Continente	100
1006	Segurança Social	
100601	Sistema de solidariedade e segurança social	100
100605	Outras transferências	100
1007	Instituições sem fins lucrativos	
100701	Instituições sem fins lucrativos	
10070101	Fund. Calouste Gulb. - Livros para os Sentidos ...	5.000
10070199	Outros	100
1008	Famílias	
100801	Famílias	100
1009	Resto do mundo	
100901	União Europeia-Instituições	100

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
100903	União Europeia-Países membros	100
100904	Países terceiros e organizações internacionais	100
11	Activos financeiros	
1106	Empréstimos a médio e longo prazos	
110606	Admin.Pública-Admin.local-Continente	
11060601	A.C., Águas de Coimbra, E.M.	155.727
1111	Outros activos financeiros	
11111001	Obras Coercivas	31.617
11111002	Obras - PRAUD/Almedina	204.185
11111003	Obras - PRAUD/Bairro Sousa Pinto	100
11111099	Outras	36.173
12	Passivos financeiros	
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	
120602	Sociedades financeiras	6.701.174
13	Outras receitas de capital	
1301	Outras	
130101	Indemnizações	7.875
130102	Activos incorpóreos	100
130199	Outras	433.414
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	128.116
	Total das Receitas de Capital:	57.065.832
	Total do Orçamento da Receita:	148.895.900

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
01	Administração Autárquica	
0101	Assembleia Municipal	
0101 01	Despesas com o pessoal	
0101 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0101 010202	Horas extraordinárias	100
0101 02	Aquisição de bens e serviços	
0101 0201	Aquisição de bens	
0101 020108	Material de escritório	600
0101 020121	Outros bens	590
	Total das Despesas Correntes:	1.290
	Total da Divisão Orgânica 0101:	1.290
0102	Câmara Municipal	
0102 01	Despesas com o pessoal	
0102 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0102 010202	Horas extraordinárias	92.000
0102 010204	Ajudas de custo	15.000
0102 02	Aquisição de bens e serviços	
0102 0201	Aquisição de bens	
0102 020108	Material de escritório	5.700
0102 020115	Prémios, condecorações e ofertas	100
0102 020118	Livros e documentação técnica	3.900
0102 020119	Artigos honoríficos e de decoração	100
0102 020121	Outros bens	20.000
0102 0202	Aquisição de serviços	
0102 020201	Encargos das instalações	
0102 02020103	Fornecimento de água	900.000
0102 020204	Locação de edifícios	358.000
0102 020205	Locação de material de informática	45.000
0102 020206	Locação de material de transporte	10.000
0102 020208	Locação de outros bens	10
0102 020209	Comunicações	
0102 02020901	C.T.T.	180
0102 020210	Transportes	
0102 02021001	Aluguer e serviços de transportes	300
0102 02021099	Estacionamentos e outros	120
0102 020211	Representação dos serviços	100
0102 020213	Deslocações e estadas	100

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0102 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	257.002
0102 020225	Outros serviços	
0102 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.500
0102 02022507	Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.	500.000
0102 02022508	Comissão Arbitral Municipal, peritos e outros	31.000
0102 02022599	Outros	132.700
0102 04	Transferências correntes	
0102 0403	Administração central	
0102 040301	Estado	10.010
0102 040305	Serviços e fundos autónomos	25.000
0102 0405	Administração local	
0102 040501	Continente	
0102 04050102	Freguesias	
0102 0405010201	Protocolos de transferência de competências	742.769
0102 0405010299	Outras transferências	431.400
0102 04050103	Serviços autónomos da administração local	
0102 0405010301	SMTUC	468.020
0102 04050108	Outros	
0102 0405010801	AC, Águas de Coimbra, EM	3.211.952
0102 0407	Instituições sem fins lucrativos	
0102 040701	Instituições sem fins lucrativos	314.385
0102 05	Subsídios	
0102 0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
0102 050101	Públicas	
0102 05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	
0102 0501010101	AC, Águas de Coimbra, EM	2.500.000
0102 0501010102	T.C., Turismo de Coimbra E.M.	1.193.000
0102 05010102	Outras	
0102 0501010202	Agência de Promoção da Baixa	25.000
0102 0505	Administração local	
0102 050501	Continente	
0102 05050101	SMTUC	4.660.000
0102 06	Outras despesas correntes	
0102 0602	Diversas	
0102 060203	Outras	
0102 06020399	Outras	2.428.000
Total das Despesas Correntes:		18.382.348

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0102 07	Aquisição de bens de capital	
0102 0701	Investimentos	
0102 070101	Terrenos	70
0102 070106	Material de transporte	
0102 07010602	Outro	
0102 0701060299	Outros	200
0102 070109	Equipamento administrativo	5.510
0102 070110	Equipamento básico	
0102 07011002	Outro	2.100
0102 070111	Ferramentas e utensílios	100
0102 08	Transferências de capital	
0102 0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
0102 080101	Públicas	
0102 08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	
0102 0801010101	AC, Águas de Coimbra E.M.	1.192.925
0102 080102	Privadas	20
0102 0803	Administração central	
0102 080306	Serviços e fundos autónomos	10
0102 0805	Administração local	
0102 080501	Continente	
0102 08050102	Freguesias	
0102 0805010201	Protocolos de transferência de competências	3.192.333
0102 0805010299	Outras transferências	147.550
0102 08050103	Serviços autónomos da administração local	
0102 0805010301	SMTUC	1.515.120
0102 0807	Instituições sem fins lucrativos	
0102 080701	Instituições sem fins lucrativos	188.210
0102 09	Activos financeiros	
0102 0906	Empréstimos a médio e longo prazos	
0102 090601	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	100.000
0102 11	Outras despesas de capital	
0102 1102	Diversas	
0102 110201	Restituições	131.010
0102 110299	Outras	200.000
	Total das Despesas de Capital:	6.675.158
	Total da Divisão Orgânica 0102:	25.057.506
0103	Operações Financeiras	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0103 03	Juros e outros encargos	
0103 0301	Juros da dívida pública	
0103 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
0103 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	
0103 0301030201	CGD-CMC PPI 2005/PPI 2006	54.394
0103 0301030202	CGD/BEI - CMC - PRU	1.075
0103 0301030203	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	40.711
0103 0301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	275.860
0103 0301030205	Outros - CMC	10
0103 0301030206	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	8.478
0103 0301030207	Outros - AC, Águas de Coimbra, E.M.	10
0103 0301030209	Outros - SMTUC	10
0103 0301030211	BPI/PROHABITA	2.677
0103 0301030212	BPI CMC - PPI 2009	138.746
0103 0301030213	Dexia Sabadell - PPI 2007	97.065
0103 0301030299	Outros	10
0103 0306	Outros encargos financeiros	
0103 030601	Outros encargos financeiros	1.200.000
	Total das Despesas Correntes:	1.819.046
0103 09	Activos financeiros	
0103 0906	Empréstimos a médio e longo prazos	
0103 090608	Admin.pública-Admin.local-Continente	
0103 09060801	AC, Águas de Coimbra E.M.	10
0103 09060802	SMTUC	10
0103 0907	Acções e outras participações	
0103 090701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	
0103 09070101	LAR, SA	10
0103 09070102	Lusitânia Gás, SA	10
0103 09070103	ODABARCA, SA	10
0103 09070104	MAC, SA	10
0103 09070105	Associação Tecnopolo de Coimbra	10
0103 09070106	Associação Desenvolvimento Regional Coimbravita SA	10
0103 09070199	Outros	40
0103 090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	
0103 09070201	ERSUC, SA	20
0103 09070202	Metro Mondego	10
0103 09070204	Prodeso, Ida	10

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0103 09070206	Agência para a Promoção da Baixa	10
0103 09070207	Coimbra i Parque - Parq Inov. Ciência, Tecn. Saúde	200.000
0103 09070208	Águas do Mondego, S.A.	20
0103 09070209	AC, Águas de Coimbra, E.M.	10
0103 09070299	Outros	1.367.090
0103 10	Passivos financeiros	
0103 1006	Empréstimos a médio e longo prazos	
0103 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
0103 10060301	CGD - CMC PPI 2005/PPI 2006	248.806
0103 10060302	CGD/BEI - CMC - PRU	65.050
0103 10060303	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	153.596
0103 10060304	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	1.576.577
0103 10060305	Outros - CMC	10
0103 10060306	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	155.727
0103 10060307	Outros - AC, Águas de Coimbra, E.M.	10
0103 10060309	Outros - SMTUC	10
0103 10060311	BPI/PROHABITA	18.078
0103 10060312	BPI CMC - PPI 2009	10
0103 10060313	Dexia Sabadell - PPI 2007	657.895
0103 10060399	Outros	10
	Total das Despesas de Capital:	4.443.069
	Total da Divisão Orgânica 0103:	6.262.115
0104	Classes Inactivas	
0104 01	Despesas com o pessoal	
0104 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0104 010202	Horas extraordinárias	100
0104 010204	Ajudas de custo	100
0104 010205	Abono para falhas	100
0104 010210	Subsídio de trabalho nocturno	100
0104 010211	Subsídio de turno	100
	Total das Despesas Correntes:	500
	Total da Divisão Orgânica 0104:	500
	Total do Capítulo Orgânico 01:	31.321.411
02	Direcção Municipal de Administração e Finanças	
0200	Direcção	
0200 01	Despesas com o pessoal	
0200 0102	Abonos variáveis ou eventuais	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0200 010204	Ajudas de custo	250
0200 02	Aquisição de bens e serviços	
0200 0201	Aquisição de bens	
0200 020118	Livros e documentação técnica	200
0200 0202	Aquisição de serviços	
0200 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	36.265
0200 020215	Formação	10
	Total das Despesas Correntes:	36.725
0200 07	Aquisição de bens de capital	
0200 0701	Investimentos	
0200 070109	Equipamento administrativo	778
0200 070110	Equipamento básico	
0200 07011002	Outro	100
	Total das Despesas de Capital:	878
	Total da Divisão Orgânica 0200:	37.603
0201	Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	
0201 01	Despesas com o pessoal	
0201 0101	Remunerações certas e permanentes	
0201 010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	229.401
0201 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
0201 01010401	Transitado de anterior nomeação definitiva	14.696.719
0201 01010402	Contrato por tempo indeterminado	2.729.271
0201 010106	Pessoal contratado a termo	456.474
0201 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	132.473
0201 010108	Pessoal aguardando aposentação	80.000
0201 010109	Pessoal em qualquer outra situação	1.523.900
0201 010111	Representação	229.210
0201 010113	Subsidio de refeição	
0201 01011301	Pessoal dos quadros	
0201 0101130101	Transitado de anterior nomeação definitiva	1.241.887
0201 0101130102	Contrato por tempo indeterminado	269.984
0201 01011302	Pessoal em qualquer outra situação	100.611
0201 010114	Subsidio de férias e de Natal	
0201 01011401	Pessoal dos quadros	
0201 0101140101	Transitado de anterior nomeação definitiva	2.406.082
0201 0101140102	Contrato por tempo indeterminado	469.041
0201 01011402	Pessoal em qualquer outra situação	332.427

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0201 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	450.000
0201 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0201 010202	Horas extraordinárias	5.000
0201 010204	Ajudas de custo	2.500
0201 010205	Abono para falhas	5.500
0201 010206	Formação	10.000
0201 010213	Outros suplementos e prémios	
0201 01021301	Prémios de desempenho	65.000
0201 01021302	Outros suplementos e prémios	1.066
0201 0103	Segurança social	
0201 010301	Encargos com a saúde	1.450.000
0201 010303	Subsídio familiar a criança e jovens	230.000
0201 010304	Outras prestações familiares	30.000
0201 010305	Contribuições para a segurança social	
0201 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	2.847.981
0201 01030503	Segurança social-Regime geral	926.872
0201 010309	Seguros	185.000
0201 02	Aquisição de bens e serviços	
0201 0201	Aquisição de bens	
0201 020107	Vestuário e artigos pessoais	167.730
0201 020108	Material de escritório	6.970
0201 020117	Ferramentas e utensílios	450
0201 020118	Livros e documentação técnica	1.800
0201 020121	Outros bens	16.120
0201 0202	Aquisição de serviços	
0201 020203	Conservação de bens	
0201 02020399	Outras conservações	2.500
0201 020204	Locação de edifícios	50.000
0201 020205	Locação de material de informática	141.010
0201 020208	Locação de outros bens	31.700
0201 020209	Comunicações	
0201 02020901	C.T.T.	190.180
0201 02020906	Transmissão de dados	80.200
0201 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	28.200
0201 020215	Formação	80.615
0201 020220	Outros trabalhos especializados	71.010
0201 020222	Serviços de saúde	150.000

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0201 020225	Outros serviços	
0201 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	13.040
0201 02022505	Estágios profissionais	90.000
0201 02022506	Outras medidas de apoio ao emprego	220.750
0201 02022599	Outros	322.530
	Total das Despesas Correntes:	32.771.204
0201 07	Aquisição de bens de capital	
0201 0701	Investimentos	
0201 070103	Edifícios	
0201 07010301	Instalações de serviços	2.510
0201 070107	Equipamento de informática	367.250
0201 070108	Software informático	276.280
0201 070109	Equipamento administrativo	86.010
0201 070110	Equipamento básico	
0201 07011002	Outro	15.090
0201 070111	Ferramentas e utensílios	10
	Total das Despesas de Capital:	747.150
	Total da Divisão Orgânica 0201:	33.518.354
0202	Departamento Financeiro	
0202 01	Despesas com o pessoal	
0202 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0202 010202	Horas extraordinárias	2.200
0202 010204	Ajudas de custo	100
0202 010205	Abono para falhas	5.500
0202 02	Aquisição de bens e serviços	
0202 0201	Aquisição de bens	
0202 020102	Combustíveis e lubrificantes	
0202 02010201	Gasolina	50.000
0202 02010202	Gasóleo	40.000
0202 02010299	Outros	600.000
0202 020104	Limpeza e higiene	93.480
0202 020107	Vestuário e artigos pessoais	5.000
0202 020108	Material de escritório	200.000
0202 020117	Ferramentas e utensílios	17.000
0202 020118	Livros e documentação técnica	1.200
0202 020121	Outros bens	700.000
0202 0202	Aquisição de serviços	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0202 020201	Encargos das instalações	
0202 02020101	Energia eléctrica	
0202 0202010101	Baixa tensão	450.000
0202 0202010102	Baixa tensão especial	450.000
0202 0202010103	Média tensão	350.000
0202 0202010104	Iluminação pública	1.600.000
0202 0202010199	Outros	1.000
0202 02020102	Outros	1.000
0202 020202	Limpeza e higiene	750.000
0202 020203	Conservação de bens	
0202 02020302	Conservação de equipamento básico	50.000
0202 02020304	Conservação de equipamento administrativo	2.000
0202 02020399	Outras conservações	100
0202 020206	Locação de material de transporte	592.000
0202 020208	Locação de outros bens	10.000
0202 020209	Comunicações	
0202 02020901	C.T.T.	100
0202 02020902	Telefones - rede fixa	150.000
0202 02020903	Telefones - rede móvel	70.000
0202 02020904	Telefones - rádio telefones	20.000
0202 02020905	Fax	6.000
0202 02020999	Outras	8.000
0202 020210	Transportes	
0202 02021001	Aluguer e serviços de transportes	300.000
0202 02021002	Portagens	12.000
0202 02021099	Estacionamentos e outros	100
0202 020212	Seguros	
0202 02021201	Ramo automóvel	70.000
0202 02021202	Acidentes pessoais	50.000
0202 02021203	Incêndio	70.000
0202 02021204	Responsabilidade civil	25.000
0202 02021299	Outros	5.000
0202 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	20.000
0202 020218	Vigilância e segurança	330.000
0202 020219	Assistência técnica	400.000
0202 020220	Outros trabalhos especializados	74.000
0202 020224	Encargos de cobrança de receitas	800.000

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0202 020225	Outros serviços	
0202 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	12.000
0202 02022599	Outros	130.000
0202 06	Outras despesas correntes	
0202 0602	Diversas	
0202 060203	Outras	
0202 06020301	Outras restituições	1.050.000
0202 06020302	IVA pago	96.000
0202 06020304	Serviços bancários	5.500
0202 06020305	Outras	12.000
0202 06020399	Outras	122.000
	Total das Despesas Correntes:	9.808.280
0202 07	Aquisição de bens de capital	
0202 0701	Investimentos	
0202 070109	Equipamento administrativo	1.058
0202 070110	Equipamento básico	
0202 07011002	Outro	1.000
0202 070111	Ferramentas e utensílios	50
	Total das Despesas de Capital:	2.108
	Total da Divisão Orgânica 0202:	9.810.388
0203	Departamento de Notariado e Património	
0203 02	Aquisição de bens e serviços	
0203 0201	Aquisição de bens	
0203 020108	Material de escritório	750
0203 020118	Livros e documentação técnica	800
0203 020121	Outros bens	200
0203 0202	Aquisição de serviços	
0203 020209	Comunicações	
0203 02020901	C.T.T.	180
0203 020225	Outros serviços	
0203 02022599	Outros	30.000
	Total das Despesas Correntes:	31.930
0203 07	Aquisição de bens de capital	
0203 0701	Investimentos	
0203 070109	Equipamento administrativo	100
0203 070110	Equipamento básico	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0203 07011002	Outro	10
	Total das Despesas de Capital:	110
	Total da Divisão Orgânica 0203:	32.040
	Total do Capítulo Orgânico 02:	43.398.385
03	Direcção Municipal de Administração do Território	
0300	Direcção	
0300 01	Despesas com o pessoal	
0300 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0300 010202	Horas extraordinárias	500
0300 010204	Ajudas de custo	500
0300 02	Aquisição de bens e serviços	
0300 0201	Aquisição de bens	
0300 020108	Material de escritório	1.680
0300 020118	Livros e documentação técnica	480
0300 020121	Outros bens	2.283
0300 0202	Aquisição de serviços	
0300 020209	Comunicações	
0300 02020901	C.T.T.	120
0300 020213	Deslocações e estadas	120
0300 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	138.437
0300 020215	Formação	49.906
0300 020220	Outros trabalhos especializados	84.050
0300 020225	Outros serviços	
0300 02022599	Outros	10.201
0300 04	Transferências correntes	
0300 0408	Famílias	
0300 040802	Outras	10
	Total das Despesas Correntes:	288.287
0300 07	Aquisição de bens de capital	
0300 0701	Investimentos	
0300 070106	Material de transporte	
0300 07010602	Outro	
0300 0701060299	Outros	10
0300 070109	Equipamento administrativo	100
0300 070110	Equipamento básico	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0300 07011002	Outro	10
	Total das Despesas de Capital:	120
	Total da Divisão Orgânica 0300:	288.407
0301	Departamento de Planeamento	
0301 01	Despesas com o pessoal	
0301 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0301 010202	Horas extraordinárias	2.000
0301 010204	Ajudas de custo	500
0301 02	Aquisição de bens e serviços	
0301 0201	Aquisição de bens	
0301 020108	Material de escritório	1.500
0301 020118	Livros e documentação técnica	500
0301 020121	Outros bens	25.540
0301 0202	Aquisição de serviços	
0301 020209	Comunicações	
0301 02020901	C.T.T.	500
0301 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	854.943
0301 020217	Publicidade	100
0301 020225	Outros serviços	
0301 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	6.500
0301 02022599	Outros	186.845
0301 06	Outras despesas correntes	
0301 0602	Diversas	
0301 060203	Outras	
0301 06020399	Outras	10
	Total das Despesas Correntes:	1.078.938
0301 07	Aquisição de bens de capital	
0301 0701	Investimentos	
0301 070101	Terrenos	3.005.130
0301 070102	Habitacões	
0301 07010202	Aquisição	10
0301 070103	Edifícios	
0301 07010301	Instalações de serviços	10
0301 07010307	Outros	20
0301 070104	Construções diversas	
0301 07010413	Outros	40.020
0301 070109	Equipamento administrativo	100

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0301 070110	Equipamento básico	
0301 07011002	Outro	62.770
0301 070111	Ferramentas e utensílios	100
0301 0703	Bens de domínio público	
0301 070303	Outras construções e infraestruturas	
0301 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	130.080
0301 07030305	Parques e jardins	10
0301 07030308	Viação rural	10
0301 07030313	Outros	10
	Total das Despesas de Capital:	3.238.270
	Total da Divisão Orgânica 0301:	4.317.208
0302	Departamento de Gestão Urb. e Renovação Urbana	
0302 01	Despesas com o pessoal	
0302 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0302 010202	Horas extraordinárias	6.000
0302 02	Aquisição de bens e serviços	
0302 0201	Aquisição de bens	
0302 020108	Material de escritório	1.260
0302 020118	Livros e documentação técnica	840
0302 020121	Outros bens	35.900
0302 0202	Aquisição de serviços	
0302 020203	Conservação de bens	
0302 02020399	Outras conservações	100
0302 020209	Comunicações	
0302 02020901	C.T.T.	100
0302 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	10
0302 020225	Outros serviços	
0302 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	10.000
0302 02022599	Outros	200
0302 06	Outras despesas correntes	
0302 0602	Diversas	
0302 060203	Outras	
0302 06020301	Outras restituições	100.000
	Total das Despesas Correntes:	154.410
0302 07	Aquisição de bens de capital	
0302 0701	Investimentos	
0302 070106	Material de transporte	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0302 07010602	Outro	
0302 0701060299	Outros	10
0302 070109	Equipamento administrativo	7.500
0302 070110	Equipamento básico	
0302 07011002	Outro	15.010
0302 070111	Ferramentas e utensílios	10
	Total das Despesas de Capital:	22.530
	Total da Divisão Orgânica 0302:	176.940
0303	Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	
0303 01	Despesas com o pessoal	
0303 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0303 010202	Horas extraordinárias	20.000
0303 010204	Ajudas de custo	750
0303 02	Aquisição de bens e serviços	
0303 0201	Aquisição de bens	
0303 020102	Combustíveis e lubrificantes	
0303 02010201	Gasolina	360
0303 02010299	Outros	900
0303 020108	Material de escritório	480
0303 020112	Material de transporte-Peças	600
0303 020114	Outro material-Peças	600
0303 020117	Ferramentas e utensílios	18.646
0303 020118	Livros e documentação técnica	100
0303 020121	Outros bens	391.289
0303 0202	Aquisição de serviços	
0303 020203	Conservação de bens	
0303 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	118.810
0303 02020302	Conservação de equipamento básico	180
0303 02020303	Conservação de equipamento de transporte	480
0303 02020399	Outras conservações	66.000
0303 020208	Locação de outros bens	55.000
0303 020209	Comunicações	
0303 02020901	C.T.T.	500
0303 02020906	Transmissão de dados	11.350
0303 020210	Transportes	
0303 02021001	Aluguer e serviços de transportes	110
0303 02021099	Estacionamentos e outros	100

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0303 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	50.546
0303 020225	Outros serviços	
0303 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	10.000
0303 02022599	Outros	135.000
0303 06	Outras despesas correntes	
0303 0602	Diversas	
0303 060203	Outras	
0303 06020399	Outras	500
	Total das Despesas Correntes:	882.301
0303 07	Aquisição de bens de capital	
0303 0701	Investimentos	
0303 070102	Habitações	
0303 07010201	Construção	1.332.865
0303 07010203	Reparação e beneficiação	5.010
0303 070103	Edifícios	
0303 07010301	Instalações de serviços	505.976
0303 07010302	Instalações desportivas e recreativas	883.669
0303 07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	10
0303 07010305	Escolas	5.307.908
0303 07010307	Outros	10.371.230
0303 070104	Construções diversas	
0303 07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	228.753
0303 07010404	Iluminação pública	413.523
0303 07010409	Sinalização e trânsito	482.311
0303 07010412	Cemitérios	120.010
0303 07010413	Outros	153.274
0303 070106	Material de transporte	
0303 07010602	Outro	
0303 0701060201	Obras	35.000
0303 070109	Equipamento administrativo	11.010
0303 070110	Equipamento básico	
0303 07011002	Outro	351.030
0303 070111	Ferramentas e utensílios	11.000
0303 0703	Bens de domínio público	
0303 070303	Outras construções e infraestruturas	
0303 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4.711.946
0303 07030305	Parques e jardins	228.388

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0303 07030306	Instalações desportivas e recreativas	20
0303 07030308	Viação rural	1.537.439
0303 08	Transferências de capital	
0303 0807	Instituições sem fins lucrativos	
0303 080701	Instituições sem fins lucrativos	53.000
0303 11	Outras despesas de capital	
0303 1102	Diversas	
0303 110299	Outras	10
	Total das Despesas de Capital:	26.743.382
	Total da Divisão Orgânica 0303:	27.625.683
	Total do Capítulo Orgânico 03:	32.408.238
04	Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	
0400	Direcção	
0400 02	Aquisição de bens e serviços	
0400 0201	Aquisição de bens	
0400 020108	Material de escritório	600
0400 020118	Livros e documentação técnica	600
0400 020121	Outros bens	1.200
0400 0202	Aquisição de serviços	
0400 020213	Deslocações e estadas	100
0400 020216	Seminários, exposições e similares	100
0400 020225	Outros serviços	
0400 02022599	Outros	600
	Total das Despesas Correntes:	3.200
0400 07	Aquisição de bens de capital	
0400 0701	Investimentos	
0400 070109	Equipamento administrativo	100
0400 070110	Equipamento básico	
0400 07011002	Outro	100
0400 070111	Ferramentas e utensílios	100
	Total das Despesas de Capital:	300
	Total da Divisão Orgânica 0400:	3.500
0401	Departamento de Educação, Acção Social e Família	
0401 01	Despesas com o pessoal	
0401 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0401 010202	Horas extraordinárias	1.500
0401 010204	Ajudas de custo	2.000

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0401 02	Aquisição de bens e serviços	
0401 0201	Aquisição de bens	
0401 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	11.500
0401 020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	10
0401 020107	Vestuário e artigos pessoais	2.010
0401 020108	Material de escritório	240
0401 020118	Livros e documentação técnica	10
0401 020120	Material de educação, cultura e recreio	104.970
0401 020121	Outros bens	69.792
0401 0202	Aquisição de serviços	
0401 020204	Locação de edifícios	1.143
0401 020208	Locação de outros bens	143.000
0401 020210	Transportes	
0401 02021001	Aluguer e serviços de transportes	854.193
0401 020212	Seguros	
0401 02021202	Acidentes pessoais	600
0401 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	20
0401 020216	Seminários, exposições e similares	1.000
0401 020217	Publicidade	4.000
0401 020225	Outros serviços	
0401 02022503	Serviços de natureza social e educativa	4.266.464
0401 02022599	Outros	298.260
0401 04	Transferências correntes	
0401 0403	Administração central	
0401 040301	Estado	530.800
0401 0407	Instituições sem fins lucrativos	
0401 040701	Instituições sem fins lucrativos	245.317
	Total das Despesas Correntes:	6.536.829
0401 07	Aquisição de bens de capital	
0401 0701	Investimentos	
0401 070107	Equipamento de informática	97.846
0401 070108	Software informático	20
0401 070109	Equipamento administrativo	3.030
0401 070110	Equipamento básico	
0401 07011002	Outro	304.710
0401 070111	Ferramentas e utensílios	10
0401 08	Transferências de capital	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0401 0807	Instituições sem fins lucrativos	
0401 080701	Instituições sem fins lucrativos	398.010
	Total das Despesas de Capital:	803.626
	Total da Divisão Orgânica 0401:	7.340.455
0402	Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	
0402 01	Despesas com o pessoal	
0402 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0402 010202	Horas extraordinárias	70.000
0402 010204	Ajudas de custo	2.000
0402 010210	Subsídio de trabalho nocturno	100
0402 010211	Subsídio de turno	70.000
0402 02	Aquisição de bens e serviços	
0402 0201	Aquisição de bens	
0402 020107	Vestuário e artigos pessoais	12.330
0402 020109	Produtos químicos e farmacêuticos	100
0402 020111	Material de consumo clínico	100
0402 020115	Prémios, condecorações e ofertas	57.910
0402 020117	Ferramentas e utensílios	2.600
0402 020118	Livros e documentação técnica	500
0402 020119	Artigos honoríficos e de decoração	100
0402 020120	Material de educação, cultura e recreio	900
0402 020121	Outros bens	225.843
0402 0202	Aquisição de serviços	
0402 020203	Conservação de bens	
0402 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	24.010
0402 02020302	Conservação de equipamento básico	15.000
0402 02020304	Conservação de equipamento administrativo	500
0402 020208	Locação de outros bens	5.500
0402 020210	Transportes	
0402 02021001	Aluguer e serviços de transportes	239.050
0402 02021099	Estacionamentos e outros	50
0402 020211	Representação dos serviços	10
0402 020212	Seguros	
0402 02021202	Acidentes pessoais	8.500
0402 02021204	Responsabilidade civil	10
0402 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	134.560
0402 020215	Formação	13.500

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0402 020217	Publicidade	233.350
0402 020220	Outros trabalhos especializados	201.205
0402 020225	Outros serviços	
0402 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	161.743
0402 02022503	Serviços de natureza social e educativa	10
0402 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	820
0402 02022599	Outros	995.650
0402 04	Transferências correntes	
0402 0403	Administração central	
0402 040301	Estado	2.500
0402 0407	Instituições sem fins lucrativos	
0402 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.201.520
	Total das Despesas Correntes:	3.679.971
0402 07	Aquisição de bens de capital	
0402 0701	Investimentos	
0402 070103	Edifícios	
0402 07010302	Instalações desportivas e recreativas	872.025
0402 070104	Construções diversas	
0402 07010413	Outros	20
0402 070106	Material de transporte	
0402 07010602	Outro	
0402 0701060299	Outros	10
0402 070109	Equipamento administrativo	100
0402 070110	Equipamento básico	
0402 07011002	Outro	489.607
0402 070111	Ferramentas e utensílios	10
0402 0703	Bens de domínio público	
0402 070303	Outras construções e infraestruturas	
0402 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	70.010
0402 08	Transferências de capital	
0402 0805	Administração local	
0402 080501	Continente	
0402 08050102	Freguesias	
0402 0805010299	Outras transferências	87.000
0402 0807	Instituições sem fins lucrativos	
0402 080701	Instituições sem fins lucrativos	878.320
0402 11	Outras despesas de capital	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0402 1102	Diversas	
0402 110299	Outras	30.000
	Total das Despesas de Capital:	2.427.102
	Total da Divisão Orgânica 0402:	6.107.073
0403	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	
0403 01	Despesas com o pessoal	
0403 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0403 010202	Horas extraordinárias	75.000
0403 010204	Ajudas de custo	11.000
0403 010211	Subsídio de turno	9.000
0403 02	Aquisição de bens e serviços	
0403 0201	Aquisição de bens	
0403 020102	Combustíveis e lubrificantes	
0403 02010299	Outros	360
0403 020108	Material de escritório	500
0403 020112	Material de transporte-Peças	605.000
0403 020114	Outro material-Peças	85.000
0403 020115	Prémios, condecorações e ofertas	500
0403 020117	Ferramentas e utensílios	46.930
0403 020118	Livros e documentação técnica	900
0403 020121	Outros bens	390.702
0403 0202	Aquisição de serviços	
0403 020203	Conservação de bens	
0403 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	5.000
0403 02020303	Conservação de equipamento de transporte	390.000
0403 02020399	Outras conservações	30.000
0403 020208	Locação de outros bens	1.000
0403 020209	Comunicações	
0403 02020901	C.T.T.	500
0403 020210	Transportes	
0403 02021001	Aluguer e serviços de transportes	500
0403 02021002	Portagens	1.500
0403 02021099	Estacionamentos e outros	200
0403 020212	Seguros	
0403 02021299	Outros	5.000
0403 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	67.770
0403 020217	Publicidade	1.000

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0403 020220	Outros trabalhos especializados	171.520
0403 020225	Outros serviços	
0403 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.000
0403 02022599	Outros	432.600
0403 04	Transferências correntes	
0403 0407	Instituições sem fins lucrativos	
0403 040701	Instituições sem fins lucrativos	222.200
0403 06	Outras despesas correntes	
0403 0602	Diversas	
0403 060203	Outras	
0403 06020301	Outras restituições	2.000
0403 06020399	Outras	10.000
Total das Despesas Correntes:		2.566.682
0403 07	Aquisição de bens de capital	
0403 0701	Investimentos	
0403 070102	Habitções	
0403 07010203	Reparação e beneficiação	7.500
0403 070103	Edifícios	
0403 07010301	Instalações de serviços	276.266
0403 070104	Construções diversas	
0403 07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	10
0403 07010406	Instalações desportivas e recreativas	350.000
0403 07010411	Infraestruturas para tratamento resíduos sólidos	10
0403 07010412	Cemitérios	183.224
0403 07010413	Outros	115.060
0403 070106	Material de transporte	
0403 07010602	Outro	
0403 0701060299	Outros	10
0403 070107	Equipamento de informática	20
0403 070108	Software informático	10
0403 070109	Equipamento administrativo	3.000
0403 070110	Equipamento básico	
0403 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	32.000
0403 07011002	Outro	191.450
0403 070111	Ferramentas e utensílios	20.500
0403 070113	Investimentos incorpóreos	10
0403 0703	Bens de domínio público	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0403 070303	Outras construções e infraestruturas	
0403 07030305	Parques e jardins	523.997
	Total das Despesas de Capital:	1.703.067
	Total da Divisão Orgânica 0403:	4.269.749
0404	D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene	
0404 01	Despesas com o pessoal	
0404 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0404 010202	Horas extraordinárias	195.000
0404 010204	Ajudas de custo	140.000
0404 010210	Subsídio de trabalho nocturno	75.000
0404 02	Aquisição de bens e serviços	
0404 0201	Aquisição de bens	
0404 020102	Combustíveis e lubrificantes	
0404 02010202	Gasóleo	900.000
0404 020121	Outros bens	138.000
0404 0202	Aquisição de serviços	
0404 020209	Comunicações	
0404 02020901	C.T.T.	100
0404 020220	Outros trabalhos especializados	30.000
0404 020225	Outros serviços	
0404 02022501	Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos	6.126.822
0404 02022599	Outros	200
0404 06	Outras despesas correntes	
0404 0602	Diversas	
0404 060203	Outras	
0404 06020399	Outras	100
	Total das Despesas Correntes:	7.605.222
0404 07	Aquisição de bens de capital	
0404 0701	Investimentos	
0404 070106	Material de transporte	
0404 07010601	Recolha de resíduos	180.030
0404 070109	Equipamento administrativo	100
0404 070110	Equipamento básico	
0404 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	120.240

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0404 070111	Ferramentas e utensílios	1.000
	Total das Despesas de Capital:	301.370
	Total da Divisão Orgânica 0404:	7.906.592
	Total do Capítulo Orgânico 04:	25.627.369
05	Departamento de Habitação	
05 01	Despesas com o pessoal	
05 0101	Remunerações certas e permanentes	
05 010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	20
05 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
05 010202	Horas extraordinárias	200
05 010204	Ajudas de custo	2.500
05 02	Aquisição de bens e serviços	
05 0201	Aquisição de bens	
05 020108	Material de escritório	420
05 020109	Produtos químicos e farmacêuticos	50
05 020118	Livros e documentação técnica	900
05 020120	Material de educação, cultura e recreio	30
05 020121	Outros bens	41.510
05 0202	Aquisição de serviços	
05 020203	Conservação de bens	
05 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	54.250
05 020204	Locação de edifícios	676.659
05 020210	Transportes	
05 02021001	Aluguer e serviços de transportes	11.510
05 020212	Seguros	
05 02021299	Outros	510
05 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	27.070
05 020215	Formação	20
05 020216	Seminários, exposições e similares	500
05 020220	Outros trabalhos especializados	18.020
05 020225	Outros serviços	
05 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	8.450
05 02022503	Serviços de natureza social e educativa	288.996
05 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.645
05 02022599	Outros	100.126
05 04	Transferências correntes	
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
05	040701	Instituições sem fins lucrativos	85.773
05	0408	Famílias	
05	040802	Outras	20.510
05	06	Outras despesas correntes	
05	0602	Diversas	
05	060203	Outras	
05	06020399	Outras	510
Total das Despesas Correntes:			1.342.179
05	07	Aquisição de bens de capital	
05	0701	Investimentos	
05	070102	Habitacões	
05	07010201	Construção	792.839
05	07010202	Aquisição	35.010
05	07010203	Reparação e beneficiação	1.569.465
05	070104	Construções diversas	
05	07010406	Instalações desportivas e recreativas	25.000
05	07010413	Outros	89.687
05	070109	Equipamento administrativo	110
05	070110	Equipamento básico	
05	07011002	Outro	1.010
05	070111	Ferramentas e utensílios	10
05	0703	Bens de domínio público	
05	070303	Outras construções e infraestruturas	
05	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	262.005
05	08	Transferências de capital	
05	0808	Famílias	
05	080802	Outras	331.545
05	09	Activos financeiros	
05	0909	Outros activos financeiros	
05	090913	Famílias-Outras	
05	09091301	Obras Coercivas	565.155
Total das Despesas de Capital:			3.671.836
Total do Capitulo Orgânico 05:			5.014.015

06		Departamento de Cultura
06	01	Despesas com o pessoal
06	0102	Abonos variáveis ou eventuais

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
06	010202	Horas extraordinárias	45.000
06	010204	Ajudas de custo	6.000
06	010210	Subsídio de trabalho nocturno	1.000
06	02	Aquisição de bens e serviços	
06	0201	Aquisição de bens	
06	020104	Limpeza e higiene	240
06	020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	50
06	020107	Vestuário e artigos pessoais	20
06	020115	Prémios, condecorações e ofertas	64.337
06	020118	Livros e documentação técnica	475
06	020119	Artigos honoríficos e de decoração	110
06	020120	Material de educação, cultura e recreio	7.923
06	020121	Outros bens	104.703
06	0202	Aquisição de serviços	
06	020203	Conservação de bens	
06	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	6.020
06	02020302	Conservação de equipamento básico	15.000
06	02020399	Outras conservações	25.520
06	020208	Locação de outros bens	41.090
06	020209	Comunicações	
06	02020901	C.T.T.	240
06	020210	Transportes	
06	02021001	Aluguer e serviços de transportes	40.349
06	02021099	Estacionamentos e outros	120
06	020211	Representação dos serviços	1.500
06	020212	Seguros	
06	02021299	Outros	11.930
06	020213	Deslocações e estadas	1.100
06	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	170
06	020216	Seminários, exposições e similares	6.110
06	020217	Publicidade	9.600
06	020220	Outros trabalhos especializados	170.379
06	020225	Outros serviços	
06	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	139.082
06	02022503	Serviços de natureza social e educativa	100
06	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	200
06	02022599	Outros	318.572

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
06	04	Transferências correntes	
06	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
06	040102	Privadas	1.520
06	0403	Administração central	
06	040301	Estado	2.610
06	040305	Serviços e fundos autónomos	80.000
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	
06	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880
06	0408	Famílias	
06	040802	Outras	5.000
Total das Despesas Correntes:			2.128.950
06	07	Aquisição de bens de capital	
06	0701	Investimentos	
06	070103	Edifícios	
06	07010301	Instalações de serviços	20
06	07010307	Outros	65.070
06	070104	Construções diversas	
06	07010413	Outros	10
06	070109	Equipamento administrativo	10.120
06	070110	Equipamento básico	
06	07011002	Outro	258.505
06	070111	Ferramentas e utensílios	10
06	0703	Bens de domínio público	
06	070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	30
06	08	Transferências de capital	
06	0807	Instituições sem fins lucrativos	
06	080701	Instituições sem fins lucrativos	170.010
Total das Despesas de Capital:			503.775
Total do Capítulo Orgânico 06:			2.632.725

07		Gabinete de Estudos e do Proj. Municipal do Plano	
07	01	Despesas com o pessoal	
07	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
07	010202	Horas extraordinárias	1.000
07	010204	Ajudas de custo	1.000
07	02	Aquisição de bens e serviços	
07	0201	Aquisição de bens	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
07	020108	Material de escritório	360
07	020110	Produtos vendidos nas farmácias	50
07	020118	Livros e documentação técnica	480
07	020120	Material de educação, cultura e recreio	50
07	020121	Outros bens	60
07	0202	Aquisição de serviços	
07	020209	Comunicações	
07	02020901	C.T.T.	240
07	02020905	Fax	50
07	020210	Transportes	
07	02021002	Portagens	100
07	02021099	Estacionamentos e outros	100
07	020211	Representação dos serviços	100
07	020213	Deslocações e estadas	150
07	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	10.000
07	020225	Outros serviços	
07	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	250
07	02022599	Outros	4.900
07	06	Outras despesas correntes	
07	0602	Diversas	
07	060203	Outras	
07	06020399	Outras	100
Total das Despesas Correntes:			18.990
07	07	Aquisição de bens de capital	
07	0701	Investimentos	
07	070107	Equipamento de informática	6.500
07	070108	Software informático	6.000
07	070109	Equipamento administrativo	5.720
07	070110	Equipamento básico	
07	07011002	Outro	110
07	070111	Ferramentas e utensílios	100
Total das Despesas de Capital:			18.430
Total do Capítulo Orgânico 07:			37.420

08 Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores

08	01	Despesas com o pessoal
08	0102	Abonos variáveis ou eventuais

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
08	010202	Horas extraordinárias	8.500
08	02	Aquisição de bens e serviços	
08	0201	Aquisição de bens	
08	020115	Prémios, condecorações e ofertas	15.000
08	020118	Livros e documentação técnica	500
08	020119	Artigos honoríficos e de decoração	2.110
08	020120	Material de educação, cultura e recreio	100
08	020121	Outros bens	13.700
08	0202	Aquisição de serviços	
08	020209	Comunicações	
08	02020901	C.T.T.	100
08	020210	Transportes	
08	02021001	Aluguer e serviços de transportes	13.000
08	020220	Outros trabalhos especializados	100
08	020225	Outros serviços	
08	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	15.635
08	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	32.000
08	02022599	Outros	30
Total das Despesas Correntes:			100.775
08	07	Aquisição de bens de capital	
08	0701	Investimentos	
08	070109	Equipamento administrativo	710
08	070110	Equipamento básico	
08	07011002	Outro	6.500
08	070111	Ferramentas e utensílios	100
Total das Despesas de Capital:			7.310
Total do Capítulo Orgânico 08:			108.085

09

Gabinete de Desenvolvimento e Política Empresarial

0901		G.D.E.P.E. (Ap.Inv.Pol.Emp./Prom.Din.Ec./Obs.Econ)	
0901	01	Despesas com o pessoal	
0901	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0901	010202	Horas extraordinárias	1.000
0901	02	Aquisição de bens e serviços	
0901	0201	Aquisição de bens	
0901	020119	Artigos honoríficos e de decoração	100
0901	020121	Outros bens	5.000

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0901 0202	Aquisição de serviços	
0901 020203	Conservação de bens	
0901 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	6.000
0901 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	30
0901 020217	Publicidade	2.500
0901 020225	Outros serviços	
0901 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	500
0901 02022599	Outros	1.080
0901 04	Transferências correntes	
0901 0407	Instituições sem fins lucrativos	
0901 040701	Instituições sem fins lucrativos	10
	Total das Despesas Correntes:	16.220
0901 07	Aquisição de bens de capital	
0901 0701	Investimentos	
0901 070103	Edifícios	
0901 07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	7.520
0901 07010307	Outros	20
0901 070104	Construções diversas	
0901 07010413	Outros	20
0901 070109	Equipamento administrativo	510
0901 070110	Equipamento básico	
0901 07011002	Outro	5.020
0901 0703	Bens de domínio público	
0901 070303	Outras construções e infraestruturas	
0901 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	10
	Total das Despesas de Capital:	13.100
	Total da Divisão Orgânica 0901:	29.320
0902	G.D.E.P.E. - Divisão de Turismo	
0902 07	Aquisição de bens de capital	
0902 0703	Bens de domínio público	
0902 070303	Outras construções e infraestruturas	
0902 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	10
	Total das Despesas de Capital:	10
	Total da Divisão Orgânica 0902:	10
	Total do Capítulo Orgânico 09:	29.330
10	Companhia de Bombeiros Sapadores	
10 01	Despesas com o pessoal	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
10	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
10	010202	Horas extraordinárias	280.000
10	010204	Ajudas de custo	4.000
10	010211	Subsídio de turno	460.000
10	010213	Outros suplementos e prémios	
10	01021302	Outros suplementos e prémios	1.000
10	02	Aquisição de bens e serviços	
10	0201	Aquisição de bens	
10	020101	Matérias-primas e subsidiárias	50
10	020102	Combustíveis e lubrificantes	
10	02010202	Gasóleo	105.000
10	02010299	Outros	360
10	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	10
10	020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	10
10	020107	Vestuário e artigos pessoais	130.205
10	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	100
10	020110	Produtos vendidos nas farmácias	360
10	020111	Material de consumo clínico	30.000
10	020112	Material de transporte-Peças	3.700
10	020115	Prémios, condecorações e ofertas	6.000
10	020117	Ferramentas e utensílios	1.160
10	020118	Livros e documentação técnica	360
10	020119	Artigos honoríficos e de decoração	50
10	020120	Material de educação, cultura e recreio	50
10	020121	Outros bens	40.000
10	0202	Aquisição de serviços	
10	020203	Conservação de bens	
10	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	2.500
10	02020302	Conservação de equipamento básico	15.000
10	02020399	Outras conservações	500
10	020208	Locação de outros bens	3.840
10	020209	Comunicações	
10	02020901	C.T.T.	180
10	020210	Transportes	
10	02021001	Aluguer e serviços de transportes	100
10	02021002	Portagens	240
10	02021099	Estacionamentos e outros	240

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
10	020211	Representação dos serviços	50
10	020213	Deslocações e estadas	100
10	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	110
10	020216	Seminários, exposições e similares	100
10	020217	Publicidade	100
10	020225	Outros serviços	
10	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	100
10	02022503	Serviços de natureza social e educativa	100
10	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	500
10	02022599	Outros	37.770
10	04	Transferências correntes	
10	0407	Instituições sem fins lucrativos	
10	040701	Instituições sem fins lucrativos	5.000
Total das Despesas Correntes:			1.128.945
10	07	Aquisição de bens de capital	
10	0701	Investimentos	
10	070103	Edifícios	
10	07010301	Instalações de serviços	107.540
10	070106	Material de transporte	
10	07010602	Outro	
10	0701060202	Bombeiros	10.000
10	070109	Equipamento administrativo	10
10	070110	Equipamento básico	
10	07011002	Outro	135.030
10	070111	Ferramentas e utensílios	3.366
10	0703	Bens de domínio público	
10	070303	Outras construções e infraestruturas	
10	07030308	Viação rural	65.246
Total das Despesas de Capital:			321.192
Total do Capítulo Orgânico 10:			1.450.137
11		Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	
11	01	Despesas com o pessoal	
11	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
11	010202	Horas extraordinárias	6.000
11	010204	Ajudas de custo	2.250
11	02	Aquisição de bens e serviços	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
11	0201	Aquisição de bens	
11	020102	Combustíveis e lubrificantes	
11	02010202	Gasóleo	10
11	020103	Munições, explosivos e artifícios	50
11	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	1.000
11	020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	1.000
11	020107	Vestuário e artigos pessoais	5.010
11	020108	Material de escritório	600
11	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	50
11	020110	Produtos vendidos nas farmácias	50
11	020111	Material de consumo clínico	50
11	020115	Prémios, condecorações e ofertas	100
11	020118	Livros e documentação técnica	600
11	020119	Artigos honoríficos e de decoração	100
11	020120	Material de educação, cultura e recreio	100
11	020121	Outros bens	3.750
11	0202	Aquisição de serviços	
11	020203	Conservação de bens	
11	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	100
11	02020302	Conservação de equipamento básico	840
11	02020399	Outras conservações	100
11	020209	Comunicações	
11	02020901	C.T.T.	120
11	020210	Transportes	
11	02021099	Estacionamentos e outros	120
11	020212	Seguros	
11	02021204	Responsabilidade civil	500
11	020213	Deslocações e estadas	100
11	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	164.020
11	020215	Formação	26.020
11	020216	Seminários, exposições e similares	100
11	020217	Publicidade	100
11	020225	Outros serviços	
11	02022503	Serviços de natureza social e educativa	20
11	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.000
11	02022599	Outros	57.748
11	04	Transferências correntes	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
11	0407	Instituições sem fins lucrativos	
11	040701	Instituições sem fins lucrativos	10
Total das Despesas Correntes:			271.618
11	07	Aquisição de bens de capital	
11	0701	Investimentos	
11	070104	Construções diversas	
11	07010409	Sinalização e trânsito	10
11	07010413	Outros	180
11	070106	Material de transporte	
11	07010602	Outro	
11	0701060204	Protecção Civil	40.000
11	070107	Equipamento de informática	25.487
11	070108	Software informático	80.010
11	070109	Equipamento administrativo	1.082
11	070110	Equipamento básico	
11	07011001	Equipamento de recolha de resíduos	25.000
11	07011002	Outro	38.121
11	070111	Ferramentas e utensílios	8.000
11	0703	Bens de domínio público	
11	070303	Outras construções e infraestruturas	
11	07030308	Viação rural	10.000
Total das Despesas de Capital:			227.890
Total do Capítulo Orgânico 11:			499.508

12 Gabinete Jurídico e de Contencioso

12	01	Despesas com o pessoal	
12	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
12	010202	Horas extraordinárias	500
12	010204	Ajudas de custo	2.500
12	02	Aquisição de bens e serviços	
12	0201	Aquisição de bens	
12	020118	Livros e documentação técnica	2.400
12	020121	Outros bens	1.000
12	0202	Aquisição de serviços	
12	020204	Locação de edifícios	6.000
12	020208	Locação de outros bens	550
12	020209	Comunicações	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
12	02020901	C.T.T.	50
12	020225	Outros serviços	
12	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.500
12	02022599	Outros	5.000
Total das Despesas Correntes:			19.500
12	07	Aquisição de bens de capital	
12	0701	Investimentos	
12	070109	Equipamento administrativo	1.000
12	070110	Equipamento básico	
12	07011002	Outro	100
12	070111	Ferramentas e utensílios	10
Total das Despesas de Capital:			1.110
Total do Capítulo Orgânico 12:			20.610
13		Gabinete de Ligação com o Ensino Superior	
13	07	Aquisição de bens de capital	
13	0701	Investimentos	
13	070109	Equipamento administrativo	10
Total das Despesas de Capital:			10
Total do Capítulo Orgânico 13:			10
14		Gabinete de Apoio às Freguesias	
14	02	Aquisição de bens e serviços	
14	0201	Aquisição de bens	
14	020108	Material de escritório	300
14	020118	Livros e documentação técnica	100
14	020121	Outros bens	600
14	0202	Aquisição de serviços	
14	020225	Outros serviços	
14	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	100
14	02022599	Outros	300
Total das Despesas Correntes:			1.400
14	07	Aquisição de bens de capital	
14	0701	Investimentos	
14	070103	Edifícios	
14	07010301	Instalações de serviços	57.273
14	07010307	Outros	10

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
14 070104	Construções diversas	
14 07010404	Iluminação pública	10
14 07010412	Cemitérios	501.361
14 070109	Equipamento administrativo	100
14 070110	Equipamento básico	
14 07011002	Outro	100
14 070111	Ferramentas e utensílios	100
14 0703	Bens de domínio público	
14 070303	Outras construções e infraestruturas	
14 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	30
14 07030308	Viação rural	105.030
	Total das Despesas de Capital:	664.014
	Total do Capitulo Orgânico 14:	665.414
15	Gabinete para o Centro Histórico	
15 01	Despesas com o pessoal	
15 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
15 010202	Horas extraordinárias	4.500
15 010204	Ajudas de custo	8.000
15 02	Aquisição de bens e serviços	
15 0201	Aquisição de bens	
15 020108	Material de escritório	180
15 020109	Produtos químicos e farmacêuticos	50
15 020110	Produtos vendidos nas farmácias	50
15 020115	Prémios, condecorações e ofertas	100
15 020118	Livros e documentação técnica	360
15 020119	Artigos honoríficos e de decoração	50
15 020120	Material de educação, cultura e recreio	50
15 020121	Outros bens	48.551
15 0202	Aquisição de serviços	
15 020203	Conservação de bens	
15 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	5.000
15 020208	Locação de outros bens	1.300
15 020209	Comunicações	
15 02020901	C.T.T.	50
15 020210	Transportes	
15 02021001	Aluguer e serviços de transportes	50

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
15	02021002	Portagens	300
15	02021099	Estacionamentos e outros	60
15	020213	Deslocações e estadas	100
15	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.120
15	020215	Formação	100
15	020216	Seminários, exposições e similares	1.300
15	020217	Publicidade	17.087
15	020225	Outros serviços	
15	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	500
15	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	5.845
15	02022599	Outros	16.165
15	04	Transferências correntes	
15	0407	Instituições sem fins lucrativos	
15	040701	Instituições sem fins lucrativos	10
Total das Despesas Correntes:			110.878
15	07	Aquisição de bens de capital	
15	0701	Investimentos	
15	070102	Habitacões	
15	07010202	Aquisição	10
15	07010203	Reparação e beneficiação	916.853
15	070103	Edifícios	
15	07010301	Instalações de serviços	48.083
15	07010307	Outros	2.540.144
15	070104	Construções diversas	
15	07010409	Sinalização e trânsito	10
15	070107	Equipamento de informática	42.835
15	070108	Software informático	30
15	070109	Equipamento administrativo	10.101
15	070110	Equipamento básico	
15	07011002	Outro	132.456
15	070111	Ferramentas e utensílios	10
15	0702	Locação financeira	
15	070207	Maquinaria e equipamento	1.500
15	0703	Bens de domínio público	
15	070303	Outras construções e infraestruturas	
15	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.462.912
15	08	Transferências de capital	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
15	0807	Instituições sem fins lucrativos	
15	080701	Instituições sem fins lucrativos	10
Total das Despesas de Capital:			5.154.954
Total do Capítulo Orgânico 15:			5.265.832
16		Gabinete de Defesa do Consumidor	
16	07	Aquisição de bens de capital	
16	0701	Investimentos	
16	070109	Equipamento administrativo	10
Total das Despesas de Capital:			10
Total do Capítulo Orgânico 16:			10
17		Serviço de Polícia Municipal	
17	01	Despesas com o pessoal	
17	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
17	010202	Horas extraordinárias	40.000
17	010204	Ajudas de custo	200
17	010211	Subsídio de turno	125.000
17	010213	Outros suplementos e prémios	
17	01021302	Outros suplementos e prémios	1.000
17	02	Aquisição de bens e serviços	
17	0201	Aquisição de bens	
17	020103	Munições, explosivos e artifícios	100
17	020107	Vestuário e artigos pessoais	29.400
17	020108	Material de escritório	2.400
17	020115	Prémios, condecorações e ofertas	100
17	020118	Livros e documentação técnica	1.200
17	020119	Artigos honoríficos e de decoração	100
17	020121	Outros bens	3.000
17	0202	Aquisição de serviços	
17	020209	Comunicações	
17	02020901	C.T.T.	50
17	020211	Representação dos serviços	100
17	020213	Deslocações e estadas	100
17	020216	Seminários, exposições e similares	100
17	020220	Outros trabalhos especializados	10
17	020225	Outros serviços	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
17 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	7.500
17 02022599	Outros	15.000
	Total das Despesas Correntes:	225.360
17 07	Aquisição de bens de capital	
17 0701	Investimentos	
17 070103	Edifícios	
17 07010307	Outros	10
17 070106	Material de transporte	
17 07010602	Outro	
17 0701060203	Polícia Municipal	16.000
17 070107	Equipamento de informática	10
17 070108	Software informático	10
17 070109	Equipamento administrativo	500
17 070110	Equipamento básico	
17 07011002	Outro	40.780
	Total das Despesas de Capital:	57.310
	Total do Capítulo Orgânico 17:	282.670
18	Serviço de Auditoria Municipal	
18 01	Despesas com o pessoal	
18 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
18 010202	Horas extraordinárias	100
18 010204	Ajudas de custo	2.000
18 02	Aquisição de bens e serviços	
18 0201	Aquisição de bens	
18 020118	Livros e documentação técnica	250
18 0202	Aquisição de serviços	
18 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	125.776
18 020215	Formação	3.301
	Total das Despesas Correntes:	131.427
18 07	Aquisição de bens de capital	
18 0701	Investimentos	
18 070108	Software informático	2.204

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2010 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
18 070109	Equipamento administrativo	1.100
	Total das Despesas de Capital:	3.304
	Total do Capitulo Orgânico 18:	134.731
	Total do Orçamento da Despesa:	148.895.900

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

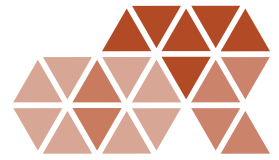
.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Controlo
Orçamental
da Despesa**



Controlo Orçamental - Despesa



Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Código	Classif. Económica Despesa Designação	Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças Saldo	Grau de Execução Orçamental da Despesa	
			Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total			
01	Despesas com o pessoal	33 538 251,00	30 370 272,51	0,00	30 370 272,51	29 869 580,26	223 415,90	30 092 992,16	3 445 268,84	277 760,25	89,727
0101	Remunerações certas e permanentes	24 843 932,00	22 558 714,45	0,00	22 558 714,45	22 558 714,45	0,00	22 558 714,45	2 285 237,55	0,00	80,802
010101	Títulos e dígitos soberanos e memb. dígitos autárq.	229 401,00	224 627,23	0,00	224 627,23	224 627,23	0,00	224 627,23	4 773,77	4 773,77	97,919
010102	Pessoal dos quadros Regime de função pública	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,000
010104	Pessoal quadros-Regime contrato indiv. trabalho	16 932 442,00	15 758 561,56	0,00	15 758 561,56	15 758 561,56	0,00	15 758 561,56	1 173 880,42	1 173 880,42	93,067
01010401	Transferido de outras nomeações definitivas	14 314 219,00	13 552 330,56	0,00	13 552 330,56	13 552 330,56	0,00	13 552 330,56	763 886,44	763 886,44	94,677
01010402	Contrato por tempo indeterminado	2 618 223,00	2 206 231,02	0,00	2 206 231,02	2 206 231,04	0,00	2 206 231,02	411 994,98	411 994,98	84,264
030106	Pessoal contratado a termo	458 414,00	411 669,99	0,00	411 669,99	411 669,99	0,00	411 669,99	44 804,10	44 804,10	80,385
030107	Pessoal em regime de férias ou licença	132 473,00	114 875,10	0,00	114 875,10	114 875,10	0,00	114 875,10	17 597,90	17 597,90	80,716
010108	Pessoal aguardando apresentação	80 600,00	38 128,87	0,00	38 128,87	38 128,87	0,00	38 128,87	40 870,13	40 870,13	68,912
010109	Pessoal em qualquer outra situação	1 441 900,00	1 003 684,02	0,00	1 003 684,02	1 003 684,02	0,00	1 003 684,02	440 215,98	440 215,98	68,512
010111	Representação	279 219,00	203 312,11	0,00	203 312,11	203 312,11	0,00	203 312,11	27 687,89	27 687,89	87,829
010113	Subsídio de refeição	1 582 483,00	1 337 178,25	0,00	1 337 178,25	1 337 178,25	0,00	1 337 178,25	245 303,75	245 303,75	84,499
01011301	Pessoal dos quadros	1 481 871,00	1 257 478,72	0,00	1 257 478,72	1 257 478,72	0,00	1 257 478,72	324 392,28	324 392,28	84,958
0101130101	Transferido de outras nomeações definitivas	1 261 887,00	1 048 848,25	0,00	1 048 848,25	1 048 848,25	0,00	1 048 848,25	182 036,65	182 036,65	86,518
0101130102	Contrato por tempo indeterminado	239 984,00	207 630,37	0,00	207 630,37	207 630,37	0,00	207 630,37	32 255,63	32 255,63	84,518
01011302	Pessoal em qualquer outra situação	100 611,00	79 699,53	0,00	79 699,53	79 699,53	0,00	79 699,53	20 911,47	20 911,47	79,216
010114	Subsídio de férias e de Natal	1 207 530,00	1 040 386,48	0,00	1 040 386,48	1 040 386,48	0,00	1 040 386,48	287 161,52	287 161,52	91,923
01011401	Pessoal dos quadros	2 875 179,00	2 770 004,97	0,00	2 770 004,97	2 770 004,97	0,00	2 770 004,97	805 118,93	805 118,93	82,106
0101140101	Transferido de outras nomeações definitivas	2 806 082,00	2 368 638,70	0,00	2 368 638,70	2 368 638,70	0,00	2 368 638,70	139 442,30	139 442,30	94,434
0101140102	Contrato por tempo indeterminado	488 941,00	403 365,37	0,00	403 365,37	403 365,37	0,00	403 365,37	85 675,63	85 675,63	85,938
01011402	Pessoal em qualquer outra situação	332 427,00	270 384,41	0,00	270 384,41	270 384,41	0,00	270 384,41	62 042,59	62 042,59	81,336
010115	Retribuições por doença e maternidade/paternidade	450 000,00	427 287,81	0,00	427 287,81	427 287,81	0,00	427 287,81	72 712,09	72 712,09	84,953
0102	Alugueres, rendimentos e similares	7 620 364,00	1 871 524,54	0,00	1 871 524,54	1 970 229,26	992,16	1 971 221,42	428 839,46	429 442,58	303,17
010202	Horas extraordinárias	1 213 430,00	931 561,89	0,00	931 561,89	931 561,89	0,00	931 561,89	288 868,11	281 468,11	76,773
010204	Ajudas de custo	210 820,00	161 994,14	0,00	161 994,14	161 994,14	0,00	161 994,14	48 825,82	48 825,82	76,340
010206	Alugueres passivos	15 550,00	10 404,52	0,00	10 404,52	10 404,52	0,00	10 404,52	5 145,48	5 145,48	66,910
010208	Formação	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 000,00	10 000,00	0,000
010210	Subsídio de trabalho noturno	76 200,00	85 564,82	0,00	85 564,82	85 564,82	0,00	85 564,82	10 635,18	10 635,18	85,043
010211	Subsídio de turno	664 100,00	608 372,09	0,00	608 372,09	608 372,09	0,00	608 372,09	57 727,91	57 727,91	91,307
010213	Outros suplementos e prémios	210 264,00	185 627,04	0,00	185 627,04	184 311,76	892,16	189 323,92	14 838,96	14 840,08	303,12
01021301	Prémios de desempenho	147 040,00	139 930,35	0,00	139 930,35	139 930,35	0,00	139 930,35	7 117,85	7 117,85	25,160
01021302	Outros suplementos e prémios	63 216,00	55 696,69	0,00	55 696,69	54 401,41	892,16	55 393,57	7 518,31	7 622,43	303,12
0103	Segurança social	6 293 835,00	5 840 532,52	0,00	5 840 532,52	5 340 972,95	222 423,74	5 563 046,29	453 491,44	730 689,71	277 487,23
010303	Encargos com a saúde	2 058 482,00	2 014 046,85	0,00	2 014 046,85	1 530 765,74	322 423,74	1 713 189,48	44 435,15	289 282,32	240 857,37
01030301	Subsídio familiar e criança e jovem	224 000,00	168 861,94	0,00	168 861,94	168 861,94	0,00	168 861,94	55 338,06	55 338,06	0,00
010304	Outros encargos familiares	36 000,00	35 933,52	0,00	35 933,52	35 933,52	0,00	35 933,52	84 48	84 48	0,00
010305	Contribuições para a segurança social	1 774 851,00	1 429 084,62	0,00	1 429 084,62	1 429 084,62	0,00	1 429 084,62	345 758,34	345 758,34	0,00
01030502	Segurança social das funções públicas	2 841 961,00	2 613 457,03	0,00	2 613 457,03	2 613 457,03	0,00	2 613 457,03	234 143,97	234 143,97	91,179
01030503	Segurança social Regime geral	926 872,00	815 247,59	0,00	815 247,59	815 247,59	0,00	815 247,59	111 624,41	111 624,41	0,00
010309	Seguros	200 000,00	192 806,59	0,00	192 806,59	130 176,73	0,00	158 176,73	7 783,41	44 423,27	36 028,86
02	Aquisição de bens e serviços	37 204 134,00	28 054 936,57	4 277 598,59	37 332 535,16	18 618 823,96	3 715 754,18	22 405 578,04	8 149 177,43	14 188 553,88	6 649 378,53
0201	Aquisição de bens	5 758 354,00	3 693 026,78	1 801 919,04	5 494 945,82	1 781 835,29	802 332,37	2 584 167,56	2 043 331,84	3 142 195,34	1 088 858,50
020101	Maquinário, prémios e subvencões	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00	0,000
020102	Combustíveis e lubrificantes	1 674 994,00	1 385 871,42	1 677 453,21	3 063 327,63	987 894,14	78 494,54	1 048 592,72	289 119,58	628 401,26	319 281,70
02010301	Gasolina	45 380,00	15 836,33	3 007,81	18 874,20	11 895,62	1 203,12	10 336,72	29 423,67	32 029,58	2 865,61
02010302	Gasóleo	1 027 514,00	968 207,84	1 689 257,34	2 577 584,98	872 688,70	42 790,54	735 458,86	119 306,76	292 365,12	179 748,76

Controlo Orçamental - Despesa



Município de Coimbra

(designação de autarquia local)

Código	Classif. Económica Despesa Designação	Dotações corrigidas	Compromissos Assumidos			Despesas Pagas			Diferenças		Compromissos por pagar	Grau de Execução Orçamental de Despesa
			Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo		
02010200	Dúvidas	602 120,00	461 750,45	5 086,00	466 836,45	283 250,36	14 572,76	297 823,12	140 368,55	304 316,48	163 927,33	49,139
020103	Munições, explosivos e artilharia	50,00	,00	,00	0,00	,00	,00	,00	50,00	50,00	0,00	0,000
020104	Limpeza e higiene	88 968,00	69 229,67	,00	69 229,67	38 781,97	19 140,50	50 922,47	19 750,33	36 057,53	16 307,20	57,228
020105	Alimentação-Refeições contra-rendadas	13 010,00	10 179,40	,00	10 179,40	5 230,20	4 890,20	10 325,60	2 234,60	2 684,60	450,00	79,305
020106	Alimentação-Geral para confeitaria	1 570,00	491,20	,00	491,20	491,20	,00	491,20	1 078,80	1 078,80	0,00	3,287
020107	Vestido e artigos pessoais	360 705,00	109 865,39	,00	109 865,39	66 053,78	12 377,77	78 431,55	260 819,61	287 290,45	31 471,84	21,738
020108	Materiais de escritório	179 800,00	114 237,81	,00	114 237,81	47 727,84	39 654,25	87 382,09	65 582,19	82 348,11	26 423,82	46,816
020109	Produtos químicos e farmacêuticos	350,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	350,00	350,00	0,00	0,000
020110	Produtos vendidos nas farmácias	910,00	4 25	,00	4 25	4 25	,00	4 25	501,75	506,75	0,00	6,813
020111	Material de consumo clínico	18 150,00	13 721,55	,00	13 721,55	4 427,39	4 370,83	8 798,02	4 498,46	9 351,96	4 823,53	44,474
020112	Materiais de transporte-Pagas	809 300,00	497 159,16	113 209,30	610 368,46	146 772,47	135 862,07	282 634,54	112 140,84	328 865,48	214 324,62	46,387
020114	Outro material-Pagas	85 600,00	27 864,00	,00	27 864,00	5 266,41	11 448,34	16 712,75	57 815,81	66 847,25	10 831,34	18,571
020115	Pequenas contratações e obras	184 717,00	118 762,69	,00	118 762,69	43 302,80	28 738,68	72 041,34	60 924,31	112 615,66	46 691,35	38,023
020117	Ferramentas e utensílios	88 282,00	22 513,32	,00	22 513,32	9 280,70	10 914,35	19 205,05	75 788,68	78 076,35	3 308,27	18,541
020118	Livros e documentação técnica	19 853,00	2 084,42	,00	2 084,42	1 743,53	340,80	2 084,33	17 370,58	17 570,58	0,00	10,888
020119	Arquivos notoricos e de decoração	1 720,00	2 872,41	,00	2 872,41	2 557,08	115,33	2 672,41	1 047,59	1 047,59	0,00	71,838
020120	Materiais de educação, cultura e recreio	814 175,00	11 788,04	,00	11 788,04	2 846,85	1 093,15	3 940,00	102 384,96	110 235,00	7 848,04	5,455
020121	Outros bens	2 284 742,00	1 308 112,34	41 252,53	1 349 364,87	450 404,74	461 412,87	911 817,65	978 629,68	1 370 924,35	384 284,69	28,844
0202	Aquisição de serviços	31 467 778,00	25 361 850,41	6 445 883,55	31 807 733,96	16 627 867,97	2 863 322,44	19 491 410,38	8 195 845,59	11 658 385,62	5 990 520,03	62,958
020201	Encargos das instalações	5 512 000,00	5 168 387,43	,00	5 168 387,43	4 678 457,90	21 603,27	4 860 059,17	325 632,55	651 940,81	328 308,28	68,172
02020101	Energia elétrica	3 911 000,00	3 698 824,58	,00	3 698 824,58	3 631 186,96	31 601,27	3 662 788,17	15 175,42	248 211,81	237 036,41	29,657
0202010101	Saldo inicial	510 000,00	510 000,00	,00	510 000,00	483 508,43	3 847,53	487 355,86	0,00	12 744,04	12 744,04	67,501
0202010102	Balco (contábil especial)	450 000,00	447 183,94	,00	447 183,94	407 160,33	,00	407 160,33	2 806,06	42 538,67	40 023,81	90,480
0202010103	Módulo mensal	350 000,00	346 295,26	,00	346 295,26	311 129,54	27 653,74	338 783,28	3 704,74	11 218,72	7 511,98	96,186
0202010104	Burxinação pública	2 600 000,00	2 598 227,95	,00	2 598 227,95	2 418 588,60	,00	2 418 588,60	1 772,07	180 411,49	178 679,33	23,081
0202010199	Outros	1 000,00	107,45	,00	107,45	,00	,00	0,00	889,55	1 000,00	107,45	0,000
02020102	Outros	1 000,00	0,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,000
02020103	Fornecimento de água	1 600 000,00	1 286 542,87	,00	1 286 542,87	1 197 271,00	,00	1 197 271,00	312 457,13	482 726,06	89 271,87	74,829
020202	Limpeza e higiene	673 000,00	474 168,12	1 850 746,43	2 324 914,55	258 810,87	16 310,52	242 500,39	811 88	129 718,66	128 866,78	86,154
020203	Conservação de bens	675 085,00	528 938,06	36 877,56	565 815,62	176 585,55	194 857,43	371 443,08	344 226,94	503 612,02	155 385,08	42,448
02020301	Conservação de edifícios e outras construções	263 835,00	142 610,31	,00	142 610,31	43 807,47	64 854,93	114 862,40	125 046,89	148 782,69	27 747,81	43,585
02020302	Conservação de equipamento básico	81 020,00	59 607,33	,00	59 607,33	29 020,47	19 183,25	48 203,72	25 412,87	35 418,28	15 403,81	34,539
02020303	Conservação de equipamento de transporte	390 480,00	297 852,02	36 877,56	334 729,58	95 810,91	98 228,90	194 039,31	82 627,88	186 444,88	103 816,21	49,891
02020304	Conservação de equipamento administrativo	4 650,00	328,57	,00	328,57	410,77	118,80	529,57	4 070,43	4 070,43	0,00	11,512
02020399	Outras conservação	135 310,00	26 238,63	,00	26 238,63	5 445,83	12 376,25	17 822,08	109 071,17	117 487,82	8 416,65	13,171
020204	Locação de edifícios	1 203 822,00	1 104 448,55	,00	1 104 448,55	1 090 530,63	,00	1 090 530,63	89 173,43	113 091,97	13 918,57	90,604
020205	Locação de material de informática	234 730,00	163 247,05	69 461,36	232 708,41	123 704,22	20 378,84	146 083,06	71 432,85	88 644,94	17 161,39	82,235
020206	Locação de material de transporte	632 751,00	531 857,90	1 383 336,09	1 915 193,99	68 783,68	370 991,12	439 774,78	82 818,10	82 876,32	100 158,17	69,502
020208	Locação de outros bens	286 036,00	187 071,46	644,00	187 715,46	112 836,84	87 385,70	180 026,36	98 944,54	105 989,64	7 045,10	82,943
020209	Comunicações	622 690,00	595 683,65	,00	595 683,65	404 749,19	38 344,19	444 293,30	27 086,75	178 396,70	151 309,25	71,351
02020901	C T T	495 480,00	184 441,25	,00	184 441,25	107 387,41	20 474,34	128 475,72	4 846,25	65 014,28	60 186,03	66,389
02020902	Telefones - rede fixa	200 600,00	200 300,71	,00	200 300,71	153 823,30	5 917,48	159 740,78	99,28	40 459,22	40 759,93	19,821
02020903	Telefones - rede móvel	70 000,00	64 375,94	,00	64 375,94	80 524,85	512,58	81 037,41	9 424,06	6 962,74	5 528,73	87,196
02020904	Telefones - rede telefónica	20 000,00	19 377,00	,00	19 377,00	16 187,57	,00	16 187,57	423,00	3 817,63	3 394,83	60,912
02020905	Fax	7 050,00	7 300,00	,00	7 300,00	4 253,14	309,53	4 562,67	50,00	2 487,33	2 437,33	64,719
02020906	Transmissão de dados	121 560,00	113 218,55	,00	113 218,55	80 445,21	11 067,03	91 512,24	12 339,45	53 137,78	40 198,21	57,876
02020999	Dúvidas	8 500,00	2 377,70	,00	2 377,70	1 512,81	368,40	1 881,21	3 822,30	4 112,68	265,39	71,372

Controlo Orçamental - Despesa



Município de Coimbra

(designação de autarquia local)

Código	Classif. Económica Despesa	Designação	Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
				Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
020200	Transportes		1 447 352,00	1 229 540,68	272 509,00	1 592 049,68	109 333,06	159 415,73	964 748,79	217 811,32	478 603,21	260 381,89	66,932
02020001	Águas e serviços de transportes		1 424 000,00	1 209 436,76	272 300,00	1 481 736,76	796 029,32	159 340,58	955 369,90	214 543,27	468 032,10	254 068,88	67,080
02020002	Movagens		22 140,00	20 081,70	0,00	20 081,70	13 301,34	75,15	13 376,69	2 058,30	8 787,31	8 703,01	60,419
02020099	Estabelecimentos e outros		1 210,00	2,20	0,00	2,20	2,20	0,00	2,20	1 207,80	1 207,80	0,00	0,182
020211	Representação dos serviços		1 760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 760,00	1 760,00	0,00	0,000
020212	Seguros		227 940,00	194 134,11	0,00	194 134,11	186 648,68	0,00	186 648,68	33 385,89	40 491,12	7 305,23	82,028
02021201	Ramo automóvel		85 000,00	84 108,02	0,00	84 108,02	84 108,02	0,00	84 108,02	891,98	891,98	0,00	98,878
02021202	Acidentes pessoais		59 300,00	48 268,57	0,00	48 268,57	42 846,91	0,00	42 846,91	15 031,63	18 453,09	3 421,66	72,204
02021203	Incêndio		86 400,00	66 183,98	0,00	66 183,98	62 797,69	0,00	62 797,69	236,02	3 002,31	3 266,29	86,375
02021204	Responsabilidade civil		18 510,00	16 107,79	0,00	16 107,79	18 107,79	0,00	18 107,79	2 402,21	2 402,21	0,00	87,922
02021299	Outros		10 330,00	1 505,75	0,00	1 505,75	768,47	0,00	768,47	16 824,25	17 543,53	717,28	4,302
020213	Destacções e emendas		1 140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 140,00	1 140,00	0,00	0,300
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultados		2 077 468,00	1 018 302,48	98 378,00	1 114 678,51	348 372,27	42 438,54	413 210,82	1 059 185,52	1 684 257,18	605 091,66	18,190
020215	Formação		385 478,00	95 030,91	0,00	95 030,91	49 161,94	15 813,63	64 975,57	90 641,09	120 436,43	30 955,34	35,033
020216	Seminários, exposições e similares		7 120,00	3 400,00	0,00	3 400,00	300,00	0,00	300,00	3 320,00	6 820,00	3 500,00	4,214
020217	Publicidade		268 602,00	189 414,72	0,00	189 414,72	83 328,18	41 829,88	104 358,06	96 987,28	183 687,14	64 639,86	39,374
020218	Vigilância e segurança		330 000,00	319 858,18	498 142,96	817 961,14	235 420,57	21 220,56	256 641,13	10 161,82	73 349,67	63 188,26	37,373
020219	Assaltos em Mercas		350 000,00	273 845,20	14 350,12	288 195,32	178 287,38	18 022,17	196 309,55	78 058,80	154 110,25	76 051,45	55,797
020220	Outros trabalhos especializados		793 799,00	248 008,14	0,00	248 008,14	105 928,21	48 608,78	154 536,99	549 750,84	641 026,00	91 275,16	15,445
020222	Serviços de saúde		158 000,00	134 178,48	0,00	134 178,48	76 715,73	4 815,27	81 531,00	15 820,32	62 469,00	48 644,48	58,534
020224	Encargos de cobrança de receitas		850 000,00	838 281,43	0,00	838 281,43	839 281,43	0,00	839 281,43	110 718,57	110 718,57	0,00	88,345
020225	Outros serviços		14 435 649,00	11 684 439,82	2 242 411,98	13 926 871,80	6 089 934,63	2 183 888,50	8 263 823,13	2 711 229,18	8 172 048,47	3 400 817,28	57,245
02022501	Reciclagem, esmag. e trat. resíduos sólidos urbanos		6 138 127,00	5 705 281,83	0,00	5 705 281,83	2 442 373,03	1 523 764,27	3 966 137,30	437 785,07	2 171 889,70	1 738 224,63	64,615
02022502	Serviços de natureza cultural e desportivos		222 805,00	142 412,31	0,00	142 412,31	48 284,66	15 585,85	63 870,52	89 192,65	118 754,48	34 581,79	46,852
02022503	Serviços de natureza social e educativa		4 304 323,00	2 585 113,81	2 065 917,86	5 661 031,71	2 683 284,62	351 808,68	3 035 144,31	709 208,19	1 269 128,90	589 919,50	70,515
02022504	Anúncios, publicações e manuais		130 800,00	71 409,58	0,00	71 409,58	34 818,47	33 877,95	52 484,42	43 490,41	48 403,58	18 915,37	43,420
02022505	Estágios profissionais		73 000,00	57 013,19	0,00	57 013,19	57 013,19	0,00	57 013,19	15 986,81	15 986,81	0,00	78,100
02022506	Outras medidas de apoio ao emprego		215 000,00	117 450,07	0,00	117 450,07	117 450,07	0,00	117 450,07	97 589,33	87 388,03	0,00	34,815
02022507	Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.		864 870,00	854 000,00	0,00	854 000,00	0,00	0,00	0,00	13 870,00	664 870,00	651 000,00	9,000
02022508	Comissão Arbitral Municipal, eleições e outros		31 000,00	4 204,81	0,00	4 204,81	1 668,68	1 243,90	2 912,68	26 785,19	26 067,54	1 282,35	9,299
02022509	Outros		2 865 814,00	1 370 494,11	176 494,02	1 546 988,13	873 083,53	257 526,91	1 130 610,44	1 345 318,89	1 753 223,14	391 903,85	34,833
03	Juros e juros encobertos		1 469 746,00	1 118 431,83	0,00	1 118 431,83	928 527,08	84 210,41	952 737,49	753 114,35	917 098,91	162 484,36	50,953
0301	Juros de dívida pública		701 246,00	676 179,39	0,00	676 179,39	476 179,39	0,00	476 179,39	25 086,81	25 086,81	0,00	96,425
030103	Sociedade Financeira Bancos e outras instituições financeiras		701 246,00	676 179,39	0,00	676 179,39	476 179,39	0,00	476 179,39	25 086,81	25 086,81	0,00	96,425
03010301	Emprestimos de curto prazo		28 735,00	18 815,88	0,00	18 815,88	18 815,88	0,00	18 815,88	8 919,12	8 919,12	0,00	68,081
03010302	Emprestimos de médio e longo prazos		672 511,00	657 363,51	0,00	657 363,51	457 363,51	0,00	457 363,51	16 147,48	16 147,48	0,00	87,599
0301030201	CGD - CMG - PPI 2006/07 P1 2006		74 384,00	53 474,52	0,00	53 474,52	53 474,52	0,00	53 474,52	919,48	919,48	0,00	98,510
0301030202	CGD/BEI - CMG - PRU		1 075,00	1 074,82	0,00	1 074,82	1 074,82	0,00	1 074,82	6,36	6,36	0,00	99,905
0301030203	PPI - CMG - L04 Hab. B+ da Roma		40 711,00	42 432,22	0,00	42 432,22	40 452,22	0,00	40 452,22	258,78	258,78	0,00	98,384
0301030204	Deuda Credit Local - CMG - Estádio Cidade de Coimbra		286 060,00	286 030,88	0,00	286 030,88	286 030,88	0,00	286 030,88	28,02	28,02	0,00	95,990
0301030205	Outros - CMG		10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0301030206	CGD/BEI - AC - Águas de Coimbra, E.M.		9 738,00	9 734,55	0,00	9 734,55	8 134,55	0,00	8 134,55	3,45	3,45	0,00	99,985
0301030207	Outros - AC - Águas de Coimbra, E.M.		10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0301030209	Outros - SMTUC		12 910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 910,00	12 910,00	0,00	0,000
0301030211	BPYPRQHABITA		2 877,00	1 827,34	0,00	1 827,34	1 827,34	0,00	1 827,34	848,46	449,46	0,00	68,068
0301030212	BPI - CMG - PPI 2009		167 748,00	166 202,32	0,00	166 202,32	166 202,32	0,00	166 202,32	1 543,68	1 543,68	0,00	99,040
0301030213	Deuda Garantida - PPI 2007		97 970,00	97 566,76	0,00	97 566,76	97 566,76	0,00	97 566,76	3,24	3,24	0,00	99,997

Controlo Orçamental - Despesa



Município de Coimbra

(designação de autarquia local)

Código	Classif. Económica Despesa Designação	Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Dotação não comprometida	Diferenças S/ido	Grau de Execução Orçamental da Despesa
			Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total			
030100299	Outras	10,00	,00	,00	0,00	,00	0,00	10,00	0,00	0,00	
0306	Outros encargos financeiros	1 168 500,00	440 452,46	,00	440 452,46	252 347,89	24 210,41	276 558,30	728 047,34	183 894,36	
030601	Outros encargos financeiros	1 168 500,00	440 452,46	,00	440 452,46	252 347,89	24 210,41	276 558,30	728 047,34	183 894,36	
04	Transferências correntes	8 575 437,00	6 464 242,15	,00	6 464 242,15	4 556 932,71	404 780,27	4 961 712,98	3 111 104,85	1 502 529,17	
0401	Sociedades e quasi-sociedades não financeiras	8 732,00	8 461,34	,00	8 461,34	961,34	7 500,00	8 461,34	270,46	0,00	
040102	Provedas	8 732,00	8 461,34	,00	8 461,34	961,34	7 500,00	8 461,34	270,46	0,00	
0403	Administração central	64 620,00	405 782,69	,00	405 782,69	200 530,19	28 250,00	333 800,19	238 857,31	11 987,80	
040301	Estado	538 620,00	300 762,68	,00	300 762,68	285 550,19	1 250,00	298 800,19	538 857,31	1 962,50	
040305	Serços e fundos autónomos	105 000,00	105 000,00	,00	105 000,00	10 000,00	23 000,00	35 000,00	0,00	0,00	
0405	Administração local	4 972 391,00	2 945 189,78	,00	2 945 189,78	2 929 008,78	18 183,00	2 945 189,78	2 027 201,22	0,00	
040501	Comitês	4 972 391,00	2 945 189,78	,00	2 945 189,78	2 929 008,78	18 183,00	2 945 189,78	2 027 201,22	0,00	
04050102	Freguesias	1 292 419,00	1 248 273,12	,00	1 248 273,12	1 232 060,12	16 183,00	1 248 273,12	44 145,88	0,00	
0405010201	Protocolos de transferência de competências	742 787,00	742 787,00	,00	742 787,00	742 787,00	,00	742 787,00	2,00	0,00	
0405010299	Outras transferências	549 650,00	505 506,12	,00	505 506,12	489 323,12	18 183,00	505 506,12	44 143,88	0,00	
04050103	Serços autónomos da administração local	468 020,00	104 951,00	,00	104 951,00	104 951,00	,00	104 951,00	363 069,00	0,00	
0405010301	SANTUC	468 020,00	104 951,00	,00	104 951,00	104 951,00	,00	104 951,00	363 069,00	0,00	
04050108	Outras	3 211 952,00	1 591 965,66	,00	1 591 965,66	1 591 965,66	,00	1 591 965,66	1 618 988,34	0,00	
0405010401	AC, Águas de Coimbra, EM	3 211 952,00	1 591 965,66	,00	1 591 965,66	1 591 965,66	,00	1 591 965,66	1 618 988,34	0,00	
0407	Instalações sem fim lucrativo	3 928 674,00	3 098 828,14	,00	3 098 828,14	1 316 414,20	352 847,27	1 669 261,47	828 843,86	1 450 566,67	
040701	Instalações sem fim lucrativo	3 928 674,00	3 098 828,14	,00	3 098 828,14	1 316 414,20	352 847,27	1 669 261,47	828 843,86	1 450 566,67	
0408	Famílias	21 020,00	5 000,00	,00	5 000,00	5 000,00	,00	5 000,00	16 020,00	0,00	
040802	Outras	21 020,00	5 000,00	,00	5 000,00	5 000,00	,00	5 000,00	16 020,00	0,00	
05	Sociedades	7 498 183,00	5 788 380,27	,00	5 788 380,27	5 743 380,27	25 000,00	5 768 380,27	1 929 802,73	0,00	
0501	Sociedades e quasi-sociedades não financeiras	7 498 183,00	5 788 380,27	,00	5 788 380,27	5 743 380,27	25 000,00	5 768 380,27	1 929 802,73	0,00	
050101	Públicas	7 498 183,00	5 788 380,27	,00	5 788 380,27	5 743 380,27	25 000,00	5 768 380,27	1 929 802,73	0,00	
05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	7 498 183,00	5 788 380,27	,00	5 788 380,27	5 743 380,27	,00	5 743 380,27	1 929 802,73	0,00	
0501010101	AC, Águas de Coimbra, EM	7 498 183,00	5 788 380,27	,00	5 788 380,27	5 743 380,27	,00	5 743 380,27	1 929 802,73	0,00	
0501010102	T.C., Turismo de Coimbra E.M	1 183 183,00	1 135 058,36	,00	1 135 058,36	1 135 058,36	,00	1 135 058,36	58 124,84	0,00	
05010102	Outras	50 000,00	50 000,00	,00	50 000,00	50 000,00	25 000,00	50 000,00	0,00	0,00	
0501010202	Agência de Promoção de Bases	50 000,00	50 000,00	,00	50 000,00	50 000,00	25 000,00	50 000,00	0,00	0,00	
0505	Administração local	4 560 000,00	4 583 321,81	,00	4 583 321,81	4 583 321,81	,00	4 583 321,81	78 678,09	0,00	
050501	Comitês	4 560 000,00	4 583 321,81	,00	4 583 321,81	4 583 321,81	,00	4 583 321,81	78 678,09	0,00	
05050101	SANTUC	4 560 000,00	4 583 321,81	,00	4 583 321,81	4 583 321,81	,00	4 583 321,81	78 678,09	0,00	
06	Outras despesas correntes	1 708 787,00	1 493 458,36	,00	1 493 458,36	1 464 036,77	18 103,18	1 480 139,95	215 308,84	13 318,44	
0602	Diversas	1 708 787,00	1 493 458,36	,00	1 493 458,36	1 464 036,77	18 103,18	1 480 139,95	215 308,84	13 318,44	
060203	Outras	1 708 787,00	1 493 458,36	,00	1 493 458,36	1 464 036,77	18 103,18	1 480 139,95	215 308,84	13 318,44	
06020301	Outras - habitações	1 373 000,00	1 217 568,36	,00	1 217 568,36	1 277 568,36	,00	1 277 568,36	95 431,42	0,00	
06020302	IVA pago	196 000,00	107 586,85	,00	107 586,85	187 478,77	15 228,42	205 705,19	44 413,35	9 881,48	
06020304	Serços habitacionais	8 600,00	8 376,45	,00	8 376,45	8 376,45	,00	8 376,45	123,55	0,00	
06020305	Outras	12 000,00	8 501,65	,00	8 501,65	8 501,65	,00	8 501,65	3 498,35	0,00	
06020399	Outras	158 287,00	81 425,03	,00	81 425,03	87 113,32	874,78	87 888,08	67 441,87	0,00	
07	Aquisição de bens de capital	44 094 516,00	22 001 389,37	23 898 888,67	45 899 188,04	8 681 585,00	4 485 229,63	13 166 784,63	22 094 233,63	10 488 487,34	
0701	Investimentos	44 094 516,00	22 001 389,37	23 898 888,67	45 899 188,04	8 681 585,00	4 485 229,63	13 166 784,63	22 094 233,63	10 488 487,34	
070101	Terras	2 837 800,00	854 042,58	,00	854 042,58	806 040,75	6 473,25	812 514,00	2 043 557,44	41 828,56	
070102	Edificações	4 784 034,46	2 934 876,36	149 079,82	3 083 956,24	784 803,75	579 071,42	1 363 875,17	3 380 359,29	1 363 003,19	
07010201	Construção	1 895 704,00	1 148 730,56	104 861,60	1 253 592,16	140 778,87	80 504,22	201 283,08	748 873,44	347 447,47	
07010202	Aquisição	35 000,00	0,00	,00	0,00	0,00	,00	0,00	35 000,00	0,00	

Controlo Orçamental - Despesa



Município de Coimbra

Ano: 2010

(unidade: €)

(designação da autarquia local)

Código	Classif. Económica Despesa Designação	Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
			Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
07010202	Reparação e beneficiação	2 833 300,45	1 190 147,60	64 618,62	1 834 766,42	654 074,48	518 507,20	1 172 592,08	1 043 452,86	1 660 704,34	617 553,72	41,386
070103	Edifícios	20 437 489,59	10 313 941,96	23 458 094,74	33 772 036,71	2 227 097,02	679 538,79	2 906 595,81	10 120 567,63	37 530 903,78	7 407 346,16	14,227
07010301	Instalações de serviços	658 478,00	305 234,95	474 103,00	830 037,95	158 923,15	108 011,22	267 934,37	563 543,01	581 543,63	38 000,58	31,174
07010302	Instalações desportivas e recreativas	1 371 294,00	510 835,72	,00	510 835,72	84 073,79	68 012,82	152 086,61	680 458,23	1 238 407,38	377 949,11	9,681
07010303	Mecanismos e instalações de funcionamento marítimo	52 095,00	,00	,00	52 095,00	,00	,00	52 095,00	52 095,00	52 095,00	0,00	0,000
07010306	Escolas	3 423 918,00	2 594 931,61	1 423 801,00	5 018 532,61	737 545,08	212 205,01	929 750,07	1 628 986,39	4 494 187,93	2 066 381,54	17,142
07010307	Cólicas	12 730 754,58	5 852 239,68	78 547 290,75	77 394 530,43	1 285 515,02	280 509,74	1 576 024,76	6 878 514,81	31 154 729,63	4 276 214,92	12,360
070104	Construções diversas	2 891 112,00	1 233 628,82	75 000,00	1 308 628,82	440 075,94	50 140,70	1 021 483,88	1 657 483,18	1 469 428,72	212 348,14	35,332
07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	228 763,00	,00	,00	228 763,00	,00	,00	228 763,00	228 763,00	228 763,00	0,00	0,000
07010404	Iluminação pública	420 142,00	235 835,50	,00	235 835,50	78 743,72	122 448,51	201 192,23	187 306,44	221 949 77	34 643 29	47 547
07010406	Instalações desportivas e recreativas	375 000,00	206 484,10	,00	206 484,10	88 787,02	133 317,80	190 105,20	198 305,83	184 845,00	18 308,13	50,895
07010409	Sinalização e trânsito	507 331,00	162 423 15	25 000,00	187 423 15	20 321,12	102 153,84	122 474,83	344 807,85	384 656 17	39 948 32	24 161
07010411	Instalações para tratamento resíduos sólidos	10,00	,00	,00	10,00	,00	,00	10,00	10,00	10,00	0,00	0,000
07010412	Combustíveis	808 593,00	452 018 32	50 000,00	502 018 32	117 384 37	213 487 57	330 851 94	356 578 88	477 143 06	121 184 38	40 817
07010613	Outros	548 271,00	178 659 84	,00	178 659 84	178 659 88	178 659 88	371 411 37	371 411 32	371 411 32	0,00	32 254
070108	Materiais de transporte	265 270,00	115 308 02	,00	115 308 02	68 641 14	10 370 06	79 011 20	149 870 38	188 258 30	36 347 82	29 789
07010601	Recorda de resíduos	180 030,00	63 908 52	,00	63 908 52	72 848 00	10 539 90	33 387 90	116 123 48	146 842 10	30 518 62	18 548
07010802	Dúbia	85 240,00	51 487 50	,00	51 487 50	45 780 14	-189 84	45 623 50	33 747 50	39 616 70	3 869 20	52 523
0701060201	Outros	33 030,00	9 869 20	,00	9 869 20	,00	,00	9 869 20	9 869 20	9 869 20	0,00	0,000
0701060202	Bombas	10 000,00	6 073 78	,00	6 073 78	6 247 60	-169 84	6 073 78	3 928 24	3 928 24	0,00	80,738
0701060203	Polícia Municipal	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	0,00	0,000
0701060204	Proteção Civil	40 000,00	38 549 54	,00	38 549 54	38 549 54	,00	38 549 54	450 48	450 48	0,00	98,874
0701060299	Outros	240,00	,00	,00	240,00	,00	,00	240,00	240,00	240,00	0,00	0,000
070107	Equipamento de informática	516 544,00	218 588 58	,00	218 588 58	135 112 52	49 237 15	204 349 67	288 856 42	311 598 33	14 838 91	39 877
070108	Software Informático	402 368,00	237 897 38	,00	237 897 38	138 044 35	2 203 20	158 291 55	184 868 82	244 212 49	78 945 83	38 311
070109	Equipamento administrativo	142 124,00	17 788 75	,00	17 788 75	9 862 69	3 633 41	13 286 10	184 635 25	169 037 80	4 500 85	7 287
070110	Equipamento básico	2 689 330,00	881 914 26	,00	881 914 26	338 586 57	269 822 44	608 487 01	1 737 413 79	2 092 834 08	359 422 25	22 468
07011001	Equipamento de recolha de resíduos	229 450,00	54 586 69	,00	54 586 69	45 339 38	,00	45 339 38	174 853 33	184 114 84	8 257 53	19 760
07011002	Outro	2 459 880,00	907 317 57	,00	907 317 57	281 230 24	269 822 44	561 152 85	1 562 560 48	1 908 722 23	348 164 92	22 720
070111	Ferramentas e utensílios	43 588,00	12 773 16	,00	12 773 16	11 044 75	,00	11 044 75	30 420 84	32 504 23	1 733 41	25 327
070113	Investimentos incorpóreos	10,00	,00	,00	10,00	,00	,00	10,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0702	Locação financeira	1 500,00	,00	,00	1 500,00	,00	,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,000
070207	Mecanismo e equipamento	1 500,00	,00	,00	1 500,00	,00	,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,000
0703	Bens do domínio público	8 993 127 90	5 087 427 52	231 812 30	5 329 239 82	1 655 921 48	2 303 372 21	3 959 293 69	3 485 700 38	5 033 834 21	1 138 133 83	44 026
070303	Outras construções e instalações	8 993 087 30	5 087 427 52	231 812 30	5 329 239 82	1 655 921 48	2 303 372 21	3 959 293 69	3 485 670 38	5 033 604 21	1 138 133 83	44 026
07030301	Viadutos, balneamentos e obras complementares	5 572 224 80	3 685 272 57	231 812 30	3 922 064 97	1 181 488 94	1 420 115 09	2 602 544 84	2 476 952 33	3 969 680 81	1 112 727 68	30 286
07030306	Parques e jardins	708 865,00	89 152 87	,00	89 152 87	43 348 02	13 094 85	56 442 87	607 013 13	618 279 23	11 266 20	12 543
07030306	Instalações desportivas e recreativas	20,00	,00	,00	20,00	,00	,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,000
07030308	Viação rural	1 713 877 00	1 302 202 08	,00	1 302 202 08	428 464 52	859 387 81	1 288 082 13	411 674 92	425 814 87	14 139 95	75 130
07030313	Outros	10,00	,00	,00	10,00	,00	,00	10,00	10,00	10,00	0,00	0,000
070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	30 00	,00	,00	30 00	,00	,00	30 00	30 00	30 00	0,00	0,000
08	Transferências de capital	8 633 427 00	4 410 480 44	,00	4 410 480 44	2 303 444 84	634 068 48	3 138 511 10	4 224 881 37	5 495 810 90	1 270 949 38	38 356
0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	1 229 446 00	38 500 00	,00	38 500 00	38 500 00	,00	38 500 00	1 192 946 00	1 192 946 00	0,00	2 969
080101	Públicas	1 229 446 00	38 500 00	,00	38 500 00	38 500 00	,00	38 500 00	1 192 946 00	1 192 946 00	0,00	2 969
08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1 229 446 00	38 500 00	,00	38 500 00	38 500 00	,00	38 500 00	1 192 946 00	1 192 946 00	0,00	2 969
0801010101	AC, Águas de Coimbra E M	1 192 825 00	,00	,00	1 192 825 00	,00	,00	1 192 825 00	1 192 825 00	1 192 825 00	0,00	0,000
0801010102	Outros	38 501 00	38 500 00	,00	38 500 00	38 500 00	,00	38 500 00	1 00	1 00	0,00	99 997

Controlo Orçamental - Despesa



Município de Coimbra

(designação de autarquia local)

Código	Classif. Económica Despesa Designação	Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças	Grau de Execução Orçamental da Despesa			
			Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total					
060102	Privadas	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,00	
2603	Administração central	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	
560308	Serviços e funções autónomas	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	
2405	Administração local	5 297 313,00	2 818 825,85	,00	2 818 825,85	1 785 458,54	599 701,30	2 385 159,84	2 385 159,84	2 385 159,84	7 827 351,36	433 866,21	45,802
560501	Contratos	5 297 313,00	2 818 825,85	,00	2 818 825,85	1 785 458,54	599 701,30	2 385 159,84	2 385 159,84	2 385 159,84	7 827 351,36	433 866,21	45,802
06050102	Freguesias	3 682 383,00	2 038 828,95	,00	2 038 828,95	1 763 486,54	399 101,30	2 162 587,84	2 162 587,84	2 162 587,84	6 932 201,36	403 866,21	59,180
6405010201	Projetos de transferência de competências	3 182 333,00	2 189 075,84	,00	2 189 075,84	1 059 715,74	336 701,30	1 396 416,84	993 257,16	1 196 818,16	202 839,00	62 553	62,553
0605010299	Outros investimentos	500 050,00	419 750,01	,00	419 750,01	125 742,80	63 000,00	188 742,80	80 307,99	311 215,20	231 067,21	21,744	21,744
06050103	Serviços autónomos da administração local	1 515 120,00	200 000,00	,00	200 000,00	,00	200 000,00	200 000,00	1 315 120,00	1 315 120,00	0,00	0,00	13,200
0605010301	SMTUC	1 515 120,00	200 000,00	,00	200 000,00	,00	200 000,00	200 000,00	1 315 120,00	1 315 120,00	0,00	0,00	13,200
0607	Instalações sem fins lucrativos	1 676 910,00	1 344 895,45	,00	1 344 895,45	443 431,97	148 100,00	593 531,97	531 954,55	1 263 318,03	751 403,48	31,828	31,828
060701	Instalações sem fins lucrativos	1 676 910,00	1 344 895,45	,00	1 344 895,45	443 431,97	148 100,00	593 531,97	531 954,55	1 263 318,03	751 403,48	31,828	31,828
0608	Famílias	321 345,00	210 139,18	,00	210 139,18	37 864,13	46 269,36	124 239,49	114 406,82	197 285,51	85 879,89	38,845	38,845
060802	Outros	321 345,00	210 139,18	,00	210 139,18	37 864,13	46 269,36	124 239,49	114 406,82	197 285,51	85 879,89	38,845	38,845
09	Ativos financeiros	3 187 145,00	1 582 823,18	,00	1 582 823,18	1 331 869,15	108 362,97	1 440 232,12	1 484 321,82	1 772 712,84	243 381,06	45,848	45,848
0908	Empenhadas a médio e longo prazo	1 100 020,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	1 100 020,00	1 100 020,00	0,00	0,00	0,000
090601	Sociedades e quasi-sociedades não financeiras-Privadas	100 000,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,000
090608	Admin. públicas-Admin. local-Contratos	1 000 020,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	1 000 020,00	1 000 020,00	0,00	0,00	0,000
09060801	AC. Águas de Coimbra E.M	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,000
09060802	SMTUC	1 000 010,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	1 000 010,00	1 000 010,00	0,00	0,00	0,000
0907	Apólices e outras participações	1 501 870,00	1 425 000,00	,00	1 425 000,00	1 325 000,00	,00	1 325 000,00	76 870,00	276 870,00	200 000,00	81,568	81,568
090701	Sociedades e quasi-sociedades não financeiras-Privadas	100,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,000	0,000
09070101	LAR, SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000	0,000
09070102	Luzitana Gás, SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000	0,000
09070103	OCABARCA, SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000	0,000
09070104	MAAC, SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000	0,000
09070105	Associação Tempopolo de Coimbra	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000	0,000
09070106	Associação Desenvolvimento Regional Casabrevia SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000	0,000
09070199	Outros	40,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	40,00	40,00	0,00	0,000	0,000
090702	Sociedades e quasi-sociedades não financeiras-Públicas	1 501 870,00	1 425 000,00	,00	1 425 000,00	1 325 000,00	,00	1 325 000,00	76 870,00	276 870,00	200 000,00	81,568	81,568
09070201	ERSUC, SA	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000	0,000
09070202	Melo Mondego	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000	0,000
09070204	Prodeco, lda	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000	0,000
09070206	Agência para a Promoção de Bacia	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000	0,000
09070207	Coimbra Parque - Parq. Inter. Centrais, Tech. Saúde	200 000,00	200 000,00	,00	200 000,00	,00	,00	0,00	0,00	200 000,00	200 000,00	0,00	0,000
09070208	Águas do Mondego S.A.	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000	0,000
09070209	AC. Águas de Coimbra E.M	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000	0,000
09070299	Outros	1 301 790,00	1 225 000,00	,00	1 225 000,00	1 325 000,00	,00	1 325 000,00	76 870,00	76 870,00	0,00	0,000	94,101
0909	Outros ativos financeiros	565 155,00	367 823,18	,00	367 823,18	106 088,15	108 362,97	214 451,12	307 331,82	350 722,84	43 391,06	37,842	37,842
090913	Famílias-Outros	565 155,00	367 823,18	,00	367 823,18	106 088,15	108 362,97	214 451,12	307 331,82	350 722,84	43 391,06	37,842	37,842
09091301	Outros Cascovas	565 155,00	367 823,18	,00	367 823,18	106 088,15	108 362,97	214 451,12	307 331,82	350 722,84	43 391,06	37,842	37,842
10	Passivos financeiros	7 875 779,00	6 875 887,73	,00	6 875 887,73	6 875 887,73	,00	6 875 887,73	1 000 081,27	1 000 081,27	0,00	0,00	87,302
1005	Empenhadas a curto prazo	4 999 440,00	4 000 000,00	,00	4 000 000,00	4 000 000,00	,00	4 000 000,00	999 440,00	999 440,00	0,00	0,00	80,008
100501	Sociedade Bancos e outras inst. financeiras	4 999 440,00	4 000 000,00	,00	4 000 000,00	4 000 000,00	,00	4 000 000,00	999 440,00	999 440,00	0,00	0,00	80,008
1006	Empenhadas a médio e longo prazo	2 876 299,00	2 875 887,73	,00	2 875 887,73	2 875 887,73	,00	2 875 887,73	611,27	611,27	0,00	0,00	99,879
100601	Sociedade Bancos e outras inst. financeiras	2 876 299,00	2 875 887,73	,00	2 875 887,73	2 875 887,73	,00	2 875 887,73	611,27	611,27	0,00	0,00	99,879
10060101	CGD - CMC PPI 2005/PPI 2006	248 806,00	248 806,04	,00	248 806,04	248 806,04	,00	248 806,04	0,96	0,96	0,00	0,00	100,000

Controlo Orçamental - Despesa



Ano: 2011

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Código	Classif. Económica Despesa Designação	Dotações contingidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Dotação não comprometida	Diferenças Saldo	Compromissos por pagar	Grau de Execução Orçamental de Despesa
			Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total				
10060302	CGD/BEI - CMC - PRU	65 050,00	65 049,70	0,00	65 049,70	65 049,70	0,00	65 049,70	0,30	0,30	0,00	100,000
10060303	BNP - CMC - 134 Hab. R * de Rese	153 714,00	153 714,02	0,00	153 714,02	153 714,02	0,00	153 714,02	1,98	1,98	0,00	99,990
10060304	Obras Grd. Local - CMC - Estado Cidade Coimbra	1 578 576,00	1 578 576,58	0,00	1 578 576,58	1 578 576,58	0,00	1 578 576,58	0,42	0,42	0,00	100,000
10060305	Outros - CMC	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060306	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E M	155 184,00	155 184,24	0,00	155 184,24	155 184,20	0,00	155 184,20	547,72	547,72	0,00	99,851
10060307	Outros - AC, Águas de Coimbra, E M	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060309	Outros - SANTIÇ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060311	BM/PROHABITA	18 463,00	18 463,27	0,00	18 463,27	18 463,27	0,00	18 463,27	14,63	14,63	0,00	99,929
10060312	BPI CMC - PRU 2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060313	Desp. Sabedel - PPI 2007	657 694,00	657 694,74	0,00	657 694,74	657 694,74	0,00	657 694,74	0,26	0,26	0,00	100,000
10060319	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
11	Outras despesas de capital	1 339 862,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 339 862,06	1 339 862,06	0,00	0,000
1102	Obras	1 339 862,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 339 862,06	1 339 862,06	0,00	0,000
110201	Rescrições	131 010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131 010,00	131 010,00	0,00	0,000
110299	Outras	1 208 852,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 208 852,06	1 208 852,06	0,00	0,000
Total Despesas Correntes		51.684.618,00	74.288.641,71	5.277.636,95	82.548.838,30	81.312.294,34	4.479.294,84	84.641.630,89	17.378.976,29	26.972.987,14	8.606.919,87	71,647
Total Despesas de Capital		54.192.734,06	34.873.263,78	23.898.889,87	88.864.140,43	17.938.746,62	5.467.899,08	73.801.616,48	30.140.470,88	42.817.298,48	12.278.828,18	34,711
Total Geral		105.877.352,06	109.161.905,47	22.176.481,28	141.412.978,73	99.250.040,97	9.947.193,92	158.443.247,37	47.519.447,17	69.790.285,62	20.885.748,05	58,229

ORGÃO EXECUTIVO
Em 13 de Agosto de 2011
[Assinatura]

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 27 de Agosto de 2011
[Assinatura]

[Assinatura: Maria José Guedes]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura: Du Pin]
[Assinatura]

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Controlo
Orçamental
da Receita**



Controlo Orçamental - Receita



Ano: 2010

Município de Coimbra

(designação da subque local)

(unidade: €)

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigidas	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Receitas Cobradas Brutas	Reembolsos e Restituições	Receita Cobrada Líquida	Receita pl Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação									
01	Impostos directos	39 661 183,00	0,00	38 343 874,33	0,00	38 343 874,33	1 084 223,29	37 259 651,04	0,00	93,945
0102	Outros	39 661 183,00	0,00	38 343 874,33	0,00	38 343 874,33	1 084 223,29	37 259 651,04	0,00	93,945
010202	Imposto municipal sobre imóveis	21 500 000,00	0,00	22 842 102,88	0,00	22 842 102,88	580 678,91	22 261 425,77	0,00	103,542
010203	Imposto único de circulação	2 214 614,00	0,00	2 362 572,63	0,00	2 362 572,63	0,00	2 362 572,63	0,00	106,671
010204	Imposto municipal sobre transacções onerosas imóveis	11 201 686,00	0,00	9 816 915,61	0,00	9 816 915,61	498 071,30	9 318 844,31	0,00	83,181
010205	Demora	4 386 910,00	0,00	3 068 650,14	0,00	3 068 650,14	0,00	3 068 650,14	0,00	69,791
010207	Impostos abolicos	347 673,00	0,00	253 633,27	0,00	253 633,27	5 475,08	248 158,19	0,00	71,377
01020701	Contribuição autárquica	139 119,00	0,00	19 931,92	0,00	19 931,92	4 878,68	15 053,24	0,00	10,820
01020702	Imposto municipal de taxa	208 354,00	0,00	233 701,35	0,00	233 701,35	596,40	233 104,95	0,00	111,879
01020703	Imposto municipal sobre veículos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
01070799	Outros impostos abolicos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
010299	Impostos directos diversos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
02	Impostos indirectos	3 533 717,00	56 781,93	4 729 942,48	217,60	2 235 354,98	5 186,33	2 230 168,63	2 551 151,85	63,111
0202	Outros	3 533 717,00	56 781,93	4 729 942,48	217,60	2 235 354,98	5 186,33	2 230 168,63	2 551 151,85	63,111
020205	Impostos indirectos especificos das autarquias locais	3 533 717,00	56 781,93	4 729 942,48	217,60	2 235 354,98	5 186,33	2 230 168,63	2 551 151,85	63,111
02020601	Mercados e feiras	26 414,00	88,00	28 658,70	217,60	28 529,10	0,00	28 529,10	0,00	108,007
0202060101	Mercado Municipal D. Pedro V	26 314,00	88,00	28 658,70	217,60	28 529,10	0,00	28 529,10	0,00	108,418
0202060199	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
02020602	Lotearias e obras	2 500 000,00	56 693,83	1 315 302,42	0,00	1 315 302,42	4 769,81	1 310 532,61	58 693,93	52,421
02020603	Ocupação da via pública	87 173,00	0,00	2 562 954,42	0,00	88 496,50	146,16	88 350,34	2 494 457,92	78,408
0202060301	Taxa ocup.esp pública - AC, Águas de Coimbra, E.M	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0202060399	Outras	87 073,00	0,00	2 562 954,42	0,00	88 496,50	146,16	88 350,34	2 494 457,92	78,438
02020605	Publicidade	755 000,00	0,00	678 119,99	0,00	678 119,99	0,00	678 119,99	0,00	89,808
02020607	Utilização da rede viária municipal	100,00	0,00	930,52	0,00	930,52	0,00	930,52	0,00	930,520
02020608	Atendimento urbano	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
02020699	Outros	124 930,00	0,00	143 976,44	0,00	143 976,44	270,36	143 706,08	0,00	115,028
0202069901	Taxa municipal de direitos de passagem	42 225,00	0,00	45 981,08	0,00	45 981,08	0,00	45 981,08	0,00	108,895
0202069902	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	3 610,00	0,00	13,00	0,00	13,00	0,00	13,00	0,00	0,360
0202069904	Vistorias e velouros a utensílios	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0202069905	Emolumentos e taxas de secretaria	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0202069906	Pass.verb. e registo alvarás estabelecimentos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0202069907	Inspeção e fiscalização de elevadores	53 795,00	0,00	72 688,02	0,00	72 688,02	249,88	72 438,08	0,00	134,656
0202069999	Outros	25 000,00	0,00	25 294,34	0,00	25 294,34	20,40	25 273,94	0,00	101,086
04	Taxas, multas e outras penalidades	4 010 591,00	29 022,38	3 733 364,07	2 904,68	3 585 915,77	82 542,03	3 503 373,74	183 586,00	88,101
0401	Taxas	3 259 391,00	108,46	3 379 538,70	2 904,68	3 242 090,40	58 676,07	3 182 414,33	134 852,10	97,638
040123	Taxas específicas das autarquias locais	3 259 391,00	108,46	3 379 538,70	2 904,68	3 242 090,40	58 676,07	3 182 414,33	134 852,10	97,638
04012301	Mercados e feiras	122 172,00	108,46	153 832,09	2 904,68	151 055,89	0,00	151 055,89	0,00	123,842
0401230101	Mercado Municipal D. Pedro V	94 048,00	108,46	89 850,59	2 904,68	87 154,39	0,00	87 154,39	0,00	92,670
0401230199	Outros	28 124,00	0,00	63 981,50	0,00	63 901,50	0,00	63 901,50	0,00	227,213
04012302	Lotearias e obras	990 000,00	0,00	1 436 062,94	0,00	1 436 062,94	1 438,43	1 434 624,51	0,00	144,912
04012303	Ocupação da via pública	53 274,00	0,00	3 965,80	0,00	3 965,80	0,00	3 965,80	0,00	7,444
04012304	Canídeos	902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
04012305	Carta. uso e port. de arma	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
04012306	Saneamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
04012307	Atendimento urbano	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
04012399	Outros	2 082 743,00	0,00	1 785 657,67	0,00	1 851 005,77	58 237,84	1 792 768,13	134 852,10	76,109
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	331,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	3 243,00	0,00	4 028,43	0,00	4 028,43	0,00	4 028,43	0,00	124,143
0401239903	Emolumentos e taxas de secretaria	39 028,00	0,00	43 444,58	0,00	43 444,58	65,00	43 379,58	0,00	111,150
0401239904	Licenças para obras, jazigos e sepulturas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0401239905	Inspeção e fiscalização de elevadores	20 039,00	0,00	22 223,84	0,00	22 223,84	33,54	22 190,30	0,00	110,736

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra



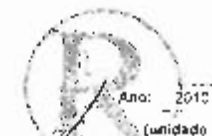
Ano: 2013

Unidade: €

(designação da unidade local)

Classif.	Classif. Económica da Receita Designação	Previsões Comigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Receitas Cobradas Brutas	Reembolsos e Respostas	Receita Cobrada Líquida	Receita a Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
0401239905	Lixos (tarifa de resíduos sólidos)	1 900 000,00	0,00	1 694 948,79	0,00	1 694 948,79	57 914,73	1 502 381,99	134 652,10	79,073
0401239907	Cobrança Poções Municipal	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0401239999	Diversas	30 000,00	0,00	21 012,23	0,00	21 012,23	224,40	20 787,83	0,00	69,293
0402	Multas e outras penalidades	751 200,00	28 913,90	353 823,37	0,00	353 823,37	2 865,96	350 959,41	28 913,90	46,720
040201	Juros de mera	12 808,00	28 913,90	13 462,81	0,00	13 462,81	0,00	13 462,81	28 913,90	106,797
040202	Juros compensatórios	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
040204	Comas e penalidades por contra-ordenações	338 494,00	0,00	253 099,64	0,00	253 099,64	2 865,96	250 233,68	0,00	73,928
040299	Multas e penalidades diversas	400 000,00	0,00	87 262,92	0,00	87 262,92	0,00	87 262,92	0,00	21,816
05	Rendimentos da propriedade	18 754 272,00	8 315 531,59	3 585 051,19	0,00	4 762 322,19	0,00	4 762 322,19	5 118 760,69	25,393
0501	Juros-Sociedades e quase-socied não financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050101	Públicas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050102	Privadas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0502	Juros-Sociedades financeiras	459 982,00	0,00	48 418,51	0,00	48 418,51	0,00	48 418,51	0,00	10,527
050201	Bancos e outras instituições financeiras	459 982,00	0,00	48 418,51	0,00	48 418,51	0,00	48 418,51	0,00	10,529
05020101	BF1 - NIB 001000001310230010272	5 519,00	0,00	2 588,24	0,00	2 588,24	0,00	2 588,24	0,00	39,103
05020102	BES - NIB 000702020087270000231	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05020103	CGD - NIB 00350255000962453290	447 129,00	0,00	6 433,80	0,00	6 433,80	0,00	6 433,80	0,00	1,439
05020104	CGD - NIB 00350255002105353045	146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020105	CGD - NIB 003502550021101303066	216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020106	CGD - NIB 003502550022637003069	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020107	BCP - NIB 003000000528089209779	199,00	0,00	38 489,58	0,00	38 489,58	0,00	38 489,58	0,00	19,341,497
05020108	BCP - NIB 003300005011769684005	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020109	CPP - NIB 00210000803531400185	4 220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020110	CGD - NIB 003502550022916930345	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020111	BCP - NIB 003300000528110088890	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020112	CGD - NIB 003502550023143993086	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020113	CPP - NIB 0021000005065166900181	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020114	CGD - NIB 003502550023095063085	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020115	CGD - NIB 003502550023814073079 - POVT - C S,FR	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020118	CGD - NIB 003502550023891783061 - POVT - V Vigil	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020117	CGD - NIB 003502550023891353060 POR/Mais Coimbra	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,300
05020199	Outras	233,00	0,00	906,99	0,00	906,99	0,00	906,99	0,00	369,268
060202	Compênsadas de seguros e fundos de pensões	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603	Juros-Administrações Públicas	21 248,00	0,00	9 741,55	0,00	9 741,55	0,00	9 741,55	0,00	45,847
060301	Administração central-Estado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060302	Administração central-Serviços e fundos autónomos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060303	Administração regional	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060304	Administração local-Convénio	20 948,00	0,00	9 741,55	0,00	9 741,55	0,00	9 741,55	0,00	46,503
06030401	Empréstimos	20 948,00	0,00	9 741,55	0,00	9 741,55	0,00	9 741,55	0,00	46,503
0603040101	AC, Águas de Coimbra, E.M. - CGD/BEI Conta 9624532	6 448,00	0,00	9 741,55	0,00	9 741,55	0,00	9 741,55	0,00	115,312
0603040102	SMTUC	12 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0605	Juros-Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0607	Dividendos participações socied quase-soc.nãofinance	295 200,00	0,00	182 988,28	0,00	182 988,28	0,00	182 988,28	0,00	61,989
060701	Empresas públicas	277 000,00	0,00	173 790,01	0,00	173 790,01	0,00	173 790,01	0,00	62,740
06070101	Ersuc - Resíduos Sólidos do Centro, SA	26 500,00	0,00	14 189,92	0,00	14 189,92	0,00	14 189,92	0,00	53,585
06070102	Metro Mondego, SA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06070104	Agência para a Promoção da Balsa	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06070106	Coimbra Região Digital	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06070107	Águas do Mondego S.A	250 000,00	0,00	159 590,09	0,00	159 590,09	0,00	159 590,09	0,00	63,836
06070108	SRU, Coimbra Viva, Soc. Reabilitação Urbana, E.M	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06070199	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita



Município de Coimbra

(designação de autarquia local)

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigidas	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Receitas Cobradas Brutas	Reembolsos e Restituições	Receita Cobrada Líquida	Receita a Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação									
050702	Empresas públicas municipais e intermunicipais	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070201	AC, Águas de Coimbra, E.M	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070202	T.C., Turismo de Coimbra, E.M	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070299	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050703	Empresas privadas	17 800,00	0,00	9 198,27	0,00	9 198,27	0,00	9 198,27	0,00	51,676
05070301	Lis - Ligações Aéreas Regionais, SA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070302	Prodeso - Soc. Des. Prof. Social Coimbra, Lda	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070303	Lusitânia Gás - Comp. de Gás do Centro, Lda	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070304	Odaberos - Animação Turística do Mondego, SA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070305	MAC - Mercado Abastecedor da Coimbra, SA	17 000,00	0,00	9 198,27	0,00	9 198,27	0,00	9 198,27	0,00	54,107
05070306	Associação Tecnopólo de Coimbra	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070307	Coimbravita - Agência Desenvolvimento Regional, SA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070308	Coimbra Parque S.A	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070399	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050799	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0508	Dividend, particip. lucros de sociedades financ.	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0509	Participações nos lucros de administ. públicas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050901	Associações de municípios	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050902	Associações de freguesias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050903	Serviços municipalizados	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050999	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510	Rendas	17 978 962,00	6 315 531,59	3 323 902,75	0,00	4 521 173,75	0,00	4 521 173,75	5 118 260,59	25,150
051001	Terrenos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051002	Activos no subsolo	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051003	Habitacões	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05100302	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051004	Edifícios	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05100401	Céus de superfície	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05100499	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051005	Bens de domínio público	3 670 100,00	0,00	3 214 460,76	0,00	3 214 460,76	0,00	3 214 460,76	0,00	87,585
05100501	Renda da EDP pela concessão da potência de B.T	3 870 000,00	0,00	3 214 460,76	0,00	3 214 460,76	0,00	3 214 460,76	0,00	87,587
05100599	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051099	Outros	14 306 362,00	6 315 531,59	108 441,99	0,00	1 306 712,99	0,00	1 306 712,99	5 118 260,59	3,134
05109901	Concessões	13 656 362,00	6 315 531,59	109 441,99	0,00	1 306 712,99	0,00	1 306 712,99	5 118 260,59	9,839
0510990101	Concessão de espaços no estádio "Cidade de Coimbra"	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990102	Concessão de espaços no estádio "Sérgio Conceição"	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990103	Concessão de espaços p/ aux. abast. combustíveis	8 050 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990104	Complexo Olímpico de Nataçao	13 677,00	13 677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13 677,00	0,000
0510990105	Piscinas Luis Lopes da Conceição (S. Clara/S. Mart.)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990106	Piscinas Rui Abreu, (Eras/Pedrouña)	3 219,00	3 218,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 218,22	0,000
0510990107	Pavilhão Multiusos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990108	Conc. patrim. imobest. em baixa para A.C., E.M	1 400 000,00	8 298 738,37	0,00	0,00	1 197 271,00	0,00	1 197 271,00	5 101 460,37	65,519
0510990109	Rendas-Sist.M.A.A.S.B Mond/Barrada-Ág Mond	1 559 956,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990110	Concessões no Parque Verde do Mondego	29 100,00	0,00	22 040,50	0,00	22 040,50	0,00	22 040,50	0,00	75,741
0510990111	Outras concessões	2 500 000,00	0,00	87 401,49	0,00	87 401,49	0,00	87 401,49	0,00	3,496
0510990199	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05109999	Outros	750 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0511	Activos incorporados	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06	Transferências correntes	20 409 221,00	0,00	19 660 454,08	0,00	19 660 454,08	0,00	19 660 454,08	0,00	96,331
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060101	Públicas	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)



Ano: 2010
 Unidade: €

Classif.	Classif. Económica da Receita	Previsões Corrigidas	Rec. por Cobrar no início do ano	Recultas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Recultas Cobradas Brutas	Reembolsos e Restituições	Receita Cobrada Líquida	Receita a Cobrar no final do Ano	Grat. Exec. da Receita
Classif.	Designação									
06010101	Empresas públicas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0601010199	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06010199	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
060102	Pavadas	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06010201	AA/C/CAF - Proj. Utilz. "Estádio Cidade de Coimbra"	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06010299	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0602	Sociedades financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
060201	Bancos e outras instituições financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
060202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603	Administração central	20 407 821,00	0,00	19 637 380,12	0,00	19 637 380,12	0,00	19 637 380,12	0,00	96 225
060301	Estado	19 653 209,00	0,00	19 419 558,85	0,00	19 419 558,85	0,00	19 419 558,85	0,00	98 811
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3 961 307,00	0,00	3 931 017,88	0,00	3 931 017,88	0,00	3 931 017,88	0,00	99 236
06030102	Fundo Social Municipal	1 673 906,00	0,00	1 528 983,00	0,00	1 528 983,00	0,00	1 528 983,00	0,00	91 342
06030103	Participação fixa no IRS	10 716 487,00	0,00	10 730 358,00	0,00	10 730 358,00	0,00	10 730 358,00	0,00	100 129
06030199	Outros	3 301 509,00	0,00	3 228 197,77	0,00	3 228 197,77	0,00	3 228 197,77	0,00	97 810
0603019901	Transportes escolares	1 50 010,00	0,00	112 502,00	0,00	112 502,00	0,00	112 502,00	0,00	74 998
0603019902	Pré Escolar - Compart. financ. refeições (DREC)	300 010,00	0,00	58 490,59	0,00	58 490,59	0,00	58 490,59	0,00	22 629
0603019903	Pré Escolar - Compart. equip. Prot. Hor. (DREC)	250 010,00	0,00	78 063,71	0,00	78 063,71	0,00	78 063,71	0,00	30 424
0603019904	Pré Escolar - Compart. equip. pessoal auxiliar (DREC)	350 010,00	0,00	395 492,47	0,00	395 492,47	0,00	395 492,47	0,00	112 995
0603019905	Act. de enriquecimento curricular 1º CEB (DREC)	1 150 000,00	0,00	1 130 950,74	0,00	1 130 950,74	0,00	1 130 950,74	0,00	98 344
0603019906	Prog. genér. financ. ref. escolares 1º CEB (DREC)	300 000,00	0,00	740 304,00	0,00	740 304,00	0,00	740 304,00	0,00	246 758
0603019907	Regime de Fruta escolar 1º CEB (IFAP, I.P.)	54 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603019909	PROHABITA - IHRU	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603019912	Compart. equip. IHRU ad. emendament.	143 659,00	0,00	97 116,75	0,00	97 116,75	0,00	97 116,75	0,00	67 598
0603019913	Póis XXI - Rede Tomática - Fronte. de Água DGOTUC	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603019914	Feira de Artesanato de Coimbra - IEFP	4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603019915	Transporte Escolar Passe 4-16@escola pt	106 500,00	0,00	104 951,00	0,00	104 951,00	0,00	104 951,00	0,00	98 546
0603019916	Transporte Escolar Passe Sub-23	141 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603019917	Transf. recenseamentos e actos eleitorais	130,00	0,00	4 344,87	0,00	4 344,87	0,00	4 344,87	0,00	4344,870
0603019999	Outros	351 500,00	0,00	498 981,64	0,00	498 981,64	0,00	498 981,64	0,00	141 858
060306	Estado-Part. comunit. projectos co-financiados	662 312,00	0,00	76 621,99	0,00	76 621,99	0,00	76 621,99	0,00	11 589
06030601	Fundo Social Europeu	327 221,00	0,00	49 254,45	0,00	49 254,45	0,00	49 254,45	0,00	15 052
0603060101	EQUAL - Coimbra Cidade de Todos - Acção 3	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060105	QREN-POPH - Formação para a Inclusão Cand. 2008	30 984,00	0,00	5 139,45	0,00	5 139,45	0,00	5 139,45	0,00	16 587
0603060106	QREN-POPH - Ac. Inv. Sensib. Promoção Boas Práticas	36 965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060107	QREN-POPH - Estág. Prof. Adm. Pública Local 2008	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060108	QREN-POPH - Estág. Prof. Adm. Pública Local 2009	38 318,00	0,00	33 075,59	0,00	33 075,59	0,00	33 075,59	0,00	86 319
0603060109	QREN-POPH - Qualificação Prof. Adm. Pública Local	63 829,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060110	QREN-POPH - Ideias de Negócio (INI)	107 075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060120	QREN-POPH - Diversid.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060121	QREN-POPH - Formação para a Inclusão-Curso Bombeiro	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060199	Outros	10,00	0,00	1 039,41	0,00	1 039,41	0,00	1 039,41	0,00	11039,410
06030602	FEDER	335 081,00	0,00	27 387,54	0,00	27 387,54	0,00	27 387,54	0,00	8 167
0603060203	LIFE Ambiente - EMAS @School (Parc. e/ ESAC)	21 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060205	Interreg III B - Memórias Urbanas (Memurbs)	24 201,00	0,00	24 201,71	0,00	24 201,71	0,00	24 201,71	0,00	99 999
0603060206	Interreg III B - Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060208	Interreg III C - Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060209	Interreg IV - Acções de Prevenção e Gestão Riscos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060210	MODERN - Programa CIVITAS	13 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060217	Gabinete Técnico Local (Aut. Florestal Nacional)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

06/04/2011

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra



Ano: 2010

Unidade: €

(designação da autarquia local)

Classif.	Classif. Económica da Receita Designação	Previsões Corrigidas	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Recostas Cobradas Brutas	Reembolsos e Restituições	Receita Cobrada Líquida	Receita por Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
0603060215	QREN-PORC-Cidade Universitária-Est. Ap. Tec. P. Acc.	114.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060216	QREN-PORC-Cidade Universitária-Acc. Anom. P. Local	5.186,00	0,00	3.165,83	0,00	3.165,83	0,00	3.165,83	0,00	61,045
0603060219	QREN-PORC-GIM-BM - Cont. Projectos Reg. da Assoc.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060220	QREN-PORC-Coimbra Segura - P. E. E. Cheias e Inund.	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060221	QREN-PORC-Coimbra Segura - P. E. E. Centro Urbano	86.471,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060230	QREN-PORC - Diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060232	QREN-PDFC - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060240	QREN-POVT - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060299	Outras	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030899	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060307	Serviços e fundos autónomos	92.000,00	0,00	100.344,31	0,00	100.344,31	0,00	100.344,31	0,00	109,970
06030701	Autarquia Nacional de Protecção Civil	2.000,00	0,00	3.881,20	0,00	3.881,20	0,00	3.881,20	0,00	194,060
06030702	INEM	50.000,00	0,00	71.727,00	0,00	71.727,00	0,00	71.727,00	0,00	143,454
06030704	Proj. Colab. IF-AM/F.R. Permanente - Prog. Sap. Flor.	35.000,00	0,00	19.736,11	0,00	19.736,11	0,00	19.736,11	0,00	56,388
06030799	Outros	5.000,00	0,00	5.900,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,000
060309	Serv. fund. autón. -Subsist. prot. limit. polít. act. SFP	100,00	0,00	40.857,17	0,00	40.857,17	0,00	40.857,17	0,00	40857,170
0605	Administração local	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060501	Continente	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06050101	Junta de Freguesia/Edifícios Sede	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06050199	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0606	Segurança social	200,00	0,00	23.073,96	0,00	23.073,96	0,00	23.073,96	0,00	11538,980
060601	Sistemas de solidariedade e segurança social	100,00	0,00	23.073,96	0,00	23.073,96	0,00	23.073,96	0,00	23073,960
060604	Outras transferências	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0607	Instituições sem fins lucrativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060701	Instituições sem fins lucrativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0608	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060801	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0608	Resto do mundo	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060901	União Europeia-Instituições	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060904	União Europeia-Países membros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060905	Países terceiros e organizações internacionais	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07	Venda de bens e serviços correntes	2.920.701,00	1.226.427,30	1.803.431,80	21.178,33	1.388.671,89	24,00	1.388.647,89	1.729.009,08	47,545
0701	Venda de bens	205.629,00	2.112,27	53.895,89	0,00	51.756,59	0,00	51.756,59	4.251,37	25,170
070101	Material de escritório	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070102	Livros e documentação técnica	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070103	Publicações e impressos	25.000,00	1.863,27	7.761,93	0,00	7.571,93	0,00	7.571,93	7.053,27	30,288
070104	Fardamentos e artigos pessoais	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070105	Bens inutilizados	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070106	Produtos agrícolas e pecuários	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070107	Produtos alimentares e bebidas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070109	Mercadorias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070109	Materiais de consumo	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070110	Desperdiços, resíduos e rejeitos	8.059,00	249,00	43.830,44	0,00	41.881,34	0,00	41.881,34	2.198,10	519,884
070111	Produtos acabados e intermédios	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070199	Outros	1.830,00	0,00	2.303,32	0,00	2.303,32	0,00	2.303,32	0,00	141,308
07019901	Livretos e chapas de identificação	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07019902	Chapas, orçamentos e selos de garantia	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07019999	Outros	1.430,00	0,00	2.303,32	0,00	2.303,32	0,00	2.303,32	0,00	161,071
0702	Serviços	2.437.232,00	1.224.315,04	1.405.609,15	21.178,33	1.051.602,37	0,00	1.051.602,37	1.557.143,49	43,347
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	347.625,00	343.857,13	2.220,27	108,00	2.220,27	0,00	2.220,27	343.749,13	0,839
07020101	Estádio "Cidade de Coimbra"	334.211,00	334.210,35	1.857,75	0,00	1.857,75	0,00	1.857,75	334.210,35	0,556

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra



Ano: 2010

Unidade: €

(designação de autarquia local)

Classif.	Classif. Económica da Receita Designação	Previsões Comigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Receitas Cobradas Brutas	Reembolsos e Restituições	Receita Cobrada Liquida	Receita a Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
07020102	Estádio "Sérgio Conceição"	4 600,00	4 599,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 599,72	0,000
07020103	Complexo Olímpico de Natação	550,00	548,34	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	440,34	0,000
07020104	Piscinas Luís Lopes de Conceição	2 238,00	1 175,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 175,05	0,000
07020105	Piscinas Rui Abreu	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020106	Pavilhão Multiusos	3 000,00	2 990,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 990,92	0,000
07020107	Aluguer de salas	474,00	332,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,75	0,000
07020108	Outros espaços	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020109	Aluguer de equipamento	2 252,00	0,00	362,52	0,00	362,52	0,00	362,52	0,00	18,098
07020199	Outros alugueres	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070203	Visitas e ensaios	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070204	Serviços de laboratório	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070205	Atividades de saúde	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070206	Reparações	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070207	Alimentação e alojamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070208	Serv. sociais, rec./recreios, culturais e de desporto	896 400,00	472 992,47	816 868,57	21 070,33	558 852,88	0,00	558 852,88	811 737,73	62,344
07020901	Serviços sociais	170 100,00	0,00	170 248,67	0,00	164 657,65	0,00	164 657,65	5 592,02	96,800
0702090101	Serv. apoio família - Proj. horário - n.ºm. Ref. - Pr. - Etc.	170 000,00	0,00	170 248,67	0,00	164 657,65	0,00	164 657,65	5 592,02	96,857
0702090199	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020902	Serviços recreativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020903	Serviços culturais	20 000,00	0,00	18 481,00	0,00	18 481,00	0,00	18 481,00	0,00	92,405
07020904	Serviços desportivos	706 200,00	472 992,47	728 937,90	21 070,33	375 714,33	0,00	375 714,33	806 145,71	53,202
0702090401	Estádio "Cidade de Coimbra"	100,00	0,00	332,75	0,00	0,00	0,00	0,00	332,75	0,000
0702090402	Estádio "Sérgio Conceição"	6 000,00	7 150,81	3 569,65	2 360,76	738,32	0,00	738,32	7 818,38	12,905
0702090403	Complexo Olímpico de Natação	325 000,00	240 584,70	361 495,82	6 490,74	204 527,34	0,00	204 527,34	391 162,44	62,831
0702090404	Piscinas Luís Lopes de Conceição	125 000,00	75 912,39	137 758,19	0,00	97 752,82	0,00	97 752,82	115 919,55	78,202
0702090405	Piscinas Rui Abreu	200 000,00	121 964,43	155 070,11	370,22	58 328,17	0,00	58 328,17	218 356,15	28,164
0702090406	Pavilhão Multiusos	50 000,00	27 268,15	71 713,39	11 848,61	14 368,48	0,00	14 368,48	72 758,44	28,737
0702090498	Outras infraestruturas desportivas	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070209	Serviços específicos das autarquias	1 092 697,06	342 125,44	463 124,54	0,00	468 933,35	0,00	468 933,35	336 316,63	42,515
07020901	Saneamento	8 118,00	-264,00	6 352,31	0,00	6 332,31	0,00	6 332,31	-264,00	103,503
0702090101	Inspeção e fiscalização a pedido dos interessados	1 218,00	-264,00	882,00	0,00	882,00	0,00	882,00	-264,00	72,933
0702090102	Sanitas e banheiros	4 902,00	0,00	5 450,31	0,00	5 450,31	0,00	5 450,31	0,00	114,185
07020902	Resíduos sólidos	930 180,00	342 150,76	303 116,76	0,00	310 376,76	0,00	310 376,76	334 890,76	33,370
0702090201	RSU - Remoção especial	380 000,00	32 538,63	298 998,32	0,00	306 256,32	0,00	306 256,32	25 278,63	87,502
0702090202	Resíduos Sólidos não Urbanos	100,00	54,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,50	0,000
0702090203	Utilização de alçaro sanitário	330 000,00	272 208,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272 208,63	0,000
0702090298	Outros	250 000,00	37 358,00	4 120,44	0,00	4 120,44	0,00	4 120,44	37 356,00	1,648
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020904	Trabalhos por conta de particulares	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702090498	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020905	Camalhões	150 000,00	3,00	127 825,99	0,00	127 825,99	0,00	127 825,99	0,00	85,217
07020906	Mercados e feiras	3 990,00	3,00	4 626,30	0,00	4 626,30	0,00	4 626,30	0,00	115,947
0702090601	Mercado Municipal S.º Pedro V	3 790,00	0,00	4 626,30	0,00	4 626,30	0,00	4 626,30	0,00	122,066
0702090602	Outros mercados	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702090603	Feiras e venda ambulante	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020907	Parques de estacionamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020908	Parques de camping	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020999	Outros	2 069,00	239,88	21 223,18	0,00	19 771,99	0,00	19 771,99	1 889,87	845,481
0702099901	Tratamento, recolha, guarda de alimentos e animais	100,00	0,00	16 054,00	0,00	16 054,00	0,00	16 054,00	0,00	16054,000
0702099902	Emolumentos cobrados ao cidadão privado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702099999	Outros	1 869,00	239,88	5 169,18	0,00	3 717,99	0,00	3 717,99	1 889,87	186,823

06/04/2011

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra



Ano: 2010

(unidade: €)

(designação da autarquia local)

Classif.	Classif. Económica da Receita Designação	Previsões Corrigidas	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Líquidas	Liquidações Anuladas	Receitas Cobradas Brutas	Reembolsos e Restituições	Receita Cobrada Líquida	Receita por Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
070299	Outros	100 010,00	65 340,00	21 595,77	0,00	21 595,77	0,00	21 595,77	65 340,00	21,59%
07029902	Encargos de cobrança de receitas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
07029999	Outros	100 000,00	65 340,00	21 595,77	0,00	21 595,77	0,00	21 595,77	65 340,00	21,59%
0703	Rendas	277 840,00	-0,01	443 926,96	0,00	285 312,73	24,00	285 288,73	158 614,22	102,68%
070301	Habitacões	258 485,00	0,00	423 993,04	0,00	285 379,11	24,00	285 355,11	158 614,23	102,65%
07030101	Barros Municipais	258 385,00	0,00	423 993,34	0,00	285 379,11	24,00	285 355,11	158 614,23	102,69%
07030102	Antecipação de rendas/habitacões	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
070302	Edifícios	18 855,00	0,00	16 864,80	0,00	16 864,80	0,00	16 864,80	0,00	89,44%
070399	Outras	500,00	-0,01	3 068,82	0,00	3 068,82	0,00	3 068,82	-0,01	613,78%
08	Outras receitas correntes	2 552 863,00	25 808,74	2 052 249,84	0,00	2 071 290,84	0,00	2 071 290,84	6 767,94	81,13%
0801	Outras	2 552 863,00	25 808,74	2 052 249,84	0,00	2 071 290,84	0,00	2 071 290,84	6 767,94	81,13%
080198	Outras	2 552 863,00	25 808,74	2 052 249,84	0,00	2 071 290,84	0,00	2 071 290,84	6 767,94	81,13%
08019901	Indemniz. por deterior. roubo extraneo bens patrim.	1 718,00	0,00	150,00	0,00	150,00	0,00	150,00	0,00	8,72%
08019902	Indem. estrag. prov. outrém. vat. outr. equip. aut. local	9 098,00	0,00	28 918,00	0,00	28 918,00	0,00	28 918,00	0,00	317,86%
08019903	IVA reembolsado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
08019904	Contrato Águas do Mondego/perda negócio	1 591 966,00	0,00	1 591 966,66	0,00	1 591 966,66	0,00	1 591 966,66	0,00	100,00%
08019999	Diversas	890 000,00	25 808,74	431 216,16	0,00	450 256,98	0,00	450 256,98	6 767,94	47,39%
09	Venda de bens de investimento	28 560 041,00	0,00	3 024 534,52	0,00	1 347 151,30	0,00	1 347 151,30	1 677 383,22	4,71%
0901	Tenencias	27 679 100,00	0,00	2 870 230,54	0,00	1 192 847,32	0,00	1 192 847,32	1 677 383,22	4,31%
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	27 679 200,00	0,00	2 870 230,54	0,00	1 192 847,32	0,00	1 192 847,32	1 677 383,22	4,31%
09010101	Venda lotes Parque Empresarial Eras	100,00	0,00	73 179,12	0,00	73 179,12	0,00	73 179,12	0,00	73178,12%
09010102	Venda lotes Parque Empresarial Taveiro	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
09010199	Outros tenencias	27 878 000,00	0,00	2 797 051,42	0,00	1 119 668,20	0,00	1 119 668,20	1 677 383,22	4,04%
090102	Sociedades financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090103	Admin. Pública-Admin. central-Estado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090104	Admin. pública-Admin. central-Serv. fundos autónomos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090105	Admin. Pública-Admin. regional	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090106	Admin. Pública-Admin. local-Continente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090107	Admin. Pública-Admin. local-Regiões autónomas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090108	Admin. Pública-Segurança social	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090109	Instituições sem fins lucrativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090110	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
0902	Habitacões	852 841,00	0,00	142 899,33	0,00	142 899,33	0,00	142 899,33	0,00	16,56%
090201	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090202	Sociedades financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090203	Admin. Pública-Admin. central-Estado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090204	Admin. pública-Admin. central-Serv. fundos autónomos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090205	Admin. Pública-Admin. regional	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090206	Admin. Pública-Admin. local-Continente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090207	Admin. Pública-Admin. local-Regiões autónomas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090208	Admin. Pública-Segurança social	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090209	Instituições sem fins lucrativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
090210	Famílias	861 941,00	0,00	142 899,33	0,00	142 899,33	0,00	142 899,33	0,00	16,57%
09021001	Barro Lomba da Amegaça	35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
09021002	SLª Cruz	7 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
09021003	Barro Fonte da Talha	174 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
09021004	Habitacões na Ara e na Beira	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
09021005	Fonte do Castanheiro	120 000,00	0,00	119 085,42	0,00	119 085,42	0,00	119 085,42	0,00	99,23%
09021006	Barro Municipal do Ingote	200 000,00	0,00	23 813,91	0,00	23 813,91	0,00	23 813,91	0,00	11,90%
09021007	Barro do ex-IGAPHE	325 241,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
09021099	Diversas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)



Classif. Económica da Receita	Classif. Designação	Provisões Corrigidas	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas		Receitas Cobradas Brutas	Reembolsos e Restituições	Receita Cobrada Líquida	Receita p. Cobrar no final do ano	Grau Exec. da Receita
				Liquidadas	Liquidações Anuladas					
0903	Edifícios	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090301	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090302	Sociedades financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090303	Admin. Pública-Admin. central-Estado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090304	Admin. pública-Admin. central-Serv. fundos autónomos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090305	Admin. Pública-Admin. regional	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090306	Admin. Pública-Admin. local-Contínente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090307	Admin. Pública-Admin. local-Regiões autónomas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090308	Admin. Pública-Segurança social	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090309	Instituições sem fins lucrativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090310	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904	Outros bens de investimento	17 100,00	0,00	11 404,65	0,00	11 404,65	0,00	11 404,65	0,00	86,894
090401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 900,00	0,00	11 350,00	0,00	11 350,00	0,00	11 350,00	0,00	391,379
09040101	Equipamento de transporte	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040102	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	11 350,00	0,00	11 350,00	0,00	11 350,00	0,00	11350,000
09040103	Outros	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904010301	Venda Lotes - Parque Empresarial Eiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904010302	Venda Lotes - Parque Empresarial Taveiro	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904010303	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090402	Sociedades financeiras	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040201	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040202	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040203	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090403	Admin. Pública-Admin. central-Estado	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040301	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040302	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040303	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090404	Admin. pública-Admin. central-Serv. fundos autónomos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040401	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040402	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040403	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090405	Admin. Pública-Admin. regional	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040501	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040502	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040503	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090406	Admin. Pública-Admin. local-Contínente	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040601	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040602	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040603	Outros	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904060301	Infraestruturas de Abastecimento Água	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904060399	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090407	Admin. Pública-Admin. local-Regiões autónomas	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040701	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040702	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040703	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090408	Administração Pública-Segurança social	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040801	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040802	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040803	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090409	Instituições sem fins lucrativos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040901	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra



Ano: 2010
 (unidade: €)

(designação da autarquia local)

Classif.	Classif Económica da Receita Designação	Provisões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Recetas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Recetas Cobradas Brutas	Reembolsos e Restituições	Receta Cobrada Líquida	Receta a Cobrar no final do Ano	Grav. Exec. da Receita
09040902	Mecânica e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040903	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090410	Famílias	* 1 100,00	0,00	54,85	0,00	54,55	0,00	54,85	0,00	0,492
09041001	Equipamento de transporte	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09041002	Mecânica e equipamento	1 000,00	0,00	54,85	0,00	54,55	0,00	54,85	0,00	5,465
09041003	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090411	Resto do Mundo-União Europeia	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09041101	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09041102	Mecânica e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09041103	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090412	Resto Mundo-Países terceiros e organiz. internac.	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09041201	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09041202	Mecânica e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09041203	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10	Transferências de capital	20 907 310,00	2 568 848,65	8 706 352,82	618 144,00	5 003 462,38	0,00	5 003 462,38	5 653 585,08	24,047
1001	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100101	Públicas	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010101	Empresas públicas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010199	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1002	Sociedades financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100201	Bancos e outras instituições financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003	Administração central	20 801 010,00	2 568 848,65	8 706 352,82	618 144,00	5 003 462,38	0,00	5 003 462,38	5 653 585,08	24,054
100301	Estado	8 712 358,00	2 066 068,30	2 913 343,00	278 967,60	3 660 552,22	0,00	3 660 552,22	1 038 691,48	42,016
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2 640 882,00	0,00	2 820 881,00	0,00	2 620 681,00	0,00	2 620 681,00	0,00	99,235
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	6 071 226,00	2 066 068,30	282 662,00	278 967,60	1 038 871,22	0,00	1 038 871,22	1 038 991,48	17,128
1003010402	PRAUDIB97 - D.G.O.T.D.U.	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010403	PRAUDIB - Sousa Pinto - D.G.O.T.D.U.	275 570,00	0,00	1 997,00	0,00	1 987,00	0,00	1 987,00	0,00	0,725
1003010404	PRAUDIAimedina - D.G.O.T.D.U.	322 554,00	0,00	44 259,00	0,00	44 259,00	0,00	44 259,00	0,00	13,721
1003010407	Apoio IMTT - SMTUC - Nova Biblioteca	600 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010408	Apoio IMTT - SMTUC - Trocador	59 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010409	Apoio a Req Transp. Col. Munic. SMTUC - PDDAC	536 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010410	Serviço Nacional de Bombeiros	233 000,00	232 288,19	0,00	232 288,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010414	Fundo Turismo/Centro Convenções - Com. S. Francisco	850 815,00	950 914,19	0,00	0,00	170 803,01	0,00	170 803,01	780 111,18	17,862
1003010423	Contrato-Prog. Instal. e Equip. Polcia Municipal	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010424	ISSS-Comissão de Protecção de Crianças e Jovens	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010434	Men. Saúde - D.G.I.E.S. - Hospital Pediátrico	450 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010437	Acordo Colab. - Acesso Casa Pobres S. M. Bispo	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010438	Acordo Colab. - V. Est. Sta. Clara/S. Mari. Quinta Lag.	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010439	Contrato-Prog. ARSS - Cons. Equip. Ext. Saúde Cera	120 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010444	Acordo Colab. DGAL-Repav. R. Corpo Deus L. Igreja	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010445	DGAL - Outros Apertios, Contratos e Protocolos	100,00	25 077,84	0,00	25 077,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010450	Novo Conservatório de Música (Protocolo CMC/DREC)	371 528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010453	REFER - Apoio construção instalações SMTUC	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010454	INAG-Req. Amb. Zona Norte Concelho Coimbra (p/A.C.)	1 182 846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010455	Apelrecamento Informática Est. Educ. Pré-Escolar	* 145,00	1 144,61	0,00	1 144,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010458	7ª Prog. Quilómetros U.E. -Redes Acções Protecção Civil	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010461	PROHABITA-IHRU - Acord. Colab. - Bairro Celas	131 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010462	PROHABITA-IHRU - Acord. Colab. - Bairro Rosafingate	156 880,00	276 316,67	0,00	0,00	73 076,16	0,00	70 676,16	156 240,51	44,669
1003010463	PROHABITA-IHRU - Acord. Colab. - Novo B. Mesencor	66 000,00	604 789,48	0,00	0,00	604 789,48	0,00	604 789,48	0,00	918,348

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra



(designação da sub-que local)

Classif.	Classif. Económica da Receita Designação	Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Líquidas	Liquidações Anuladas	Receitas Cobradas Brutas	Reembolsos e Restituições	Receita Cobrada Líquida	Receita pl. Cobrada no final do Ano	Gráu Exec. da Receita
1003010454	PROHABITA-IHRU - Acord Colab - Fonte da Talha	141 190,00	0,00	240 431,00	0,00	141 971,56	0,00	141 971,56	98 459,44	100,575
1003010455	PROHABITA-IHRU - Acord Colab - R Círculo Arco Ivo	128 560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010456	PROHABITA-IHRU - Acord Colab - Outros	332 469,00	4 090,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 090,35	0,000
1003010457	RECRIA - IHRU	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010459	Diversas	190,00	21 456,96	5 975,00	21 456,96	5 975,00	0,00	5 975,00	0,00	5975,000
10030199	Outras	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100307	Estado-Particip comunitária project co-financiados	12 088 652,00	502 760,35	5 793 009,62	338 176,40	1 342 910,16	0,00	1 342 910,16	4 814 703,81	11,109
10030701	FEDER - FUNDO EUROPEU DE DESENV REGIONAL	12 088 602,00	439 105,09	5 793 009,62	274 501,14	1 342 910,16	0,00	1 342 910,16	4 814 703,61	11,109
1003070120	Projectos da C M C - P O Centro (QGA III)	17 923,00	108 033,32	0,00	109 033,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070121	A.C. , Águas Coimbra, E.M. - P.O Centro	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070132	QREN-PORC-Cidade Univ - Repav. Rua Alegria	139 246,00	0,00	139 246,98	0,00	30 268,13	0,00	30 268,13	108 977,85	21,737
1003070133	QREN-PORC-Cidade Univ - Repav. Rua Corpo Deus	140 074,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070134	DREN-PORC-Cidade Univ - Repav. B. Sousa Pinto	206 972,00	164 603,95	0,00	0,00	149 900,87	0,00	149 900,87	14 703,08	72,426
1003070135	QREN-PORC-Cidade Univ - Ala Central AnlCol. Antas	296 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070136	QREN-PORC-Cidade Univ - Repav. Rem. Coarça Apost.	148 549,00	0,00	148 548,36	0,00	4 915,40	0,00	4 915,40	143 632,96	1,309
1003070137	QREN-PORC-Cidade Univ - Aq. Resb. Imóvel-Bercário	239 689,00	0,00	370 842,27	0,00	153 139,50	0,00	153 139,50	217 702,77	63,661
1003070138	QREN-PORC-Cidade Univ - Est. Ap. Tec. P. Acc.	5 627,00	0,00	30 931,90	0,00	30 931,90	0,00	30 931,90	0,00	549,705
1003070144	QREN-PORC-Coimbra Segura - Centro Mun. Prot. Civil	360 614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070145	QREN-PORC-Tecn. Inf. Comunicação na Escola	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070147	QREN-PORC-Energia Solar Térmica Complexo Pisc	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070148	QREN-PORC-Programa de Mobilidade Eléctrica	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070149	QREN-PORC-Const. Equip. Ext. Saúde Com.	589 100,00	0,00	589 054,11	0,00	13 959,27	0,00	13 959,27	574 094,84	2,374
1003070154	QREN-PORC - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070155	QREN-POVT - Videovigilância da Baixa	164 486,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070157	QREN-POVT - C. Conv. e Esp. Cult. Conv. S. Francisco	5 600 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070158	QREN-POVT - Central Fotovoltaica	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070165	QREN-POVT - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070175	QREN-PORC - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070180	QREN-POPH - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070185	QREN-CIM-BM - Lig. Intern. Mirand. C. Coimbra	854 855,00	0,00	844 441,09	0,00	563 538,41	0,00	563 538,41	290 802,88	64,752
1003070186	QREN-CIM-BM - Cadeia do Mondego	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070187	QREN-CIM-BM - Contrat. Proj. Reg. Assoc.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070188	QREN-CIM-BM - Resb. Casa Arco/Casa Escrita	1 087 390,00	0,00	824 989,63	0,00	162 240,88	0,00	162 240,88	662 748,96	14,920
1003070189	QREN-CIM-BM-Centro Escolar S. João Sul	1 211 688,00	0,00	1 476 501,74	0,00	92 331,51	0,00	92 331,51	1 384 170,23	7,620
1003070190	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Montes Claros	513 430,00	0,00	686 452,35	0,00	72 191,12	0,00	72 191,12	614 261,23	14,081
1003070191	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Quinta das Flores	513 430,00	0,00	683 002,19	0,00	79 493,17	0,00	79 493,17	603 509,02	15,483
1003070192	QREN-CIM-BM - Modern. Administrativa e SIG Regional	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070195	QREN-CIM-BM-Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070199	Cursos FEDER	10,00	165 467,82	0,00	165 467,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030702	F. S. E. - FUNDO SOCIAL EUROPEU	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070269	Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030703	FEADER - Fundo Europeu Agrícola Desenv. Rural	30,00	63 675,26	0,00	63 675,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070301	PRODER - Const. e Requit. Caminhos Agrícolas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070302	PRODER - Electrificação Rural	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070399	Outros	10,00	63 675,26	0,00	63 675,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030799	Outros - Partic. Comunitária	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1005	Administração local	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100501	Contínente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1006	Segurança Social	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100601	Sistema de solidariedade e segurança social	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100605	Outras transferências	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra



Ano: 2010

Unidade: €

(designação da parcela local)

Classif.	Classif. Económica da Receita Designação	Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Receitas Cobradas Brutas	Reembolsos e Restituições	Receita Cobrada Líquida	Receita por Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
1007	Instituições sem fins lucrativos	5 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100701	Instituições sem fins lucrativos	5 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10073101	Fund. Calouste Gulb. Livros para os Senhores	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10073199	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1008	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100801	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1009	Resto do mundo	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100901	União Europeia-Instituições	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100903	União Europeia-Países membros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100904	Países terceiros e organizações internacionais	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
11	Activos financeiros	427 802,00	0,00	356 384,85	0,00	356 384,85	0,00	356 384,85	0,00	63,774
1105	Empréstimos a médio e longo prazos	155 727,00	0,00	155 184,28	0,00	155 184,28	0,00	155 184,28	0,00	99,851
110505	Admin. Pública-Admin. local Continente	155 727,00	0,00	155 184,28	0,00	155 184,28	0,00	155 184,28	0,00	99,851
11050501	A.C. Águas de Coimbra, E. M.	155 727,00	0,00	155 184,28	0,00	155 184,28	0,00	155 184,28	0,00	99,851
111*	Outros activos financeiros	272 075,00	0,00	203 200,57	0,00	203 200,57	0,00	203 200,57	0,00	74,685
111* 10	Famílias	272 075,00	0,00	203 200,57	0,00	203 200,57	0,00	203 200,57	0,00	74,685
1111 1001	Obras Coercivas	31 617,00	0,00	61 820,46	0,00	61 820,46	0,00	61 820,46	0,00	195,529
1111 1002	Obras - PRAUD/Alameda	204 185,00	0,00	69 502,40	0,00	69 502,40	0,00	69 502,40	0,00	34,039
1111 1003	Obras - PRAUD/Santo Sousa Pinto	100,00	0,00	66 891,23	0,00	66 891,23	0,00	66 891,23	0,00	66891,230
111* 1089	Outras	36 173,00	0,00	4 986,48	0,00	4 986,48	0,00	4 986,48	0,00	13,785
12	Passivos financeiros	12 701 174,00	0,00	10 622 475,91	0,00	10 622 475,91	0,00	10 622 475,91	0,00	83,634
1205	Empréstimos a curto prazo	5 000 000,00	0,00	4 000 000,00	0,00	4 000 000,00	0,00	4 000 000,00	0,00	80,000
120502	Sociedades financeiras	5 000 000,00	0,00	4 000 000,00	0,00	4 000 000,00	0,00	4 000 000,00	0,00	80,000
1208	Empréstimos a médio e longo prazos	7 701 174,00	0,00	6 622 475,91	0,00	6 622 475,91	0,00	6 622 475,91	0,00	86,993
120802	Sociedades financeiras	7 701 174,00	0,00	6 622 475,91	0,00	6 622 475,91	0,00	6 622 475,91	0,00	86,993
13	Outras receitas de capital	441 388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1301	Outras	441 388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
13010*	Indemnizações	7 875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
130102	Activos inceptivos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
130199	Outras	433 414,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
15	Reposições não abatedas nos pagamentos	128 118,00	0,00	73 538,66	0,00	73 538,66	0,00	73 538,66	0,00	57,400
1501	Reposições não abatedas nos pagamentos	128 118,00	0,00	73 538,66	0,00	73 538,66	0,00	73 538,66	0,00	57,400
150101	Reposições não abatedas nos pagamentos	128 118,00	0,00	73 538,66	0,00	73 538,66	0,00	73 538,66	0,00	57,400
16	Saldo da gestão anterior	1 798 842,06	0,00	1 798 842,06	0,00	1 798 842,06	0,00	1 798 842,06	0,00	100,000
1601	Saldo orçamental	1 798 842,06	0,00	1 798 842,06	0,00	1 798 842,06	0,00	1 798 842,06	0,00	100,000
160101	Não posse do serviço	1 798 842,06	0,00	1 798 842,06	0,00	1 798 842,06	0,00	1 798 842,06	0,00	100,000
Total Receitas Correntes		91.842.668,00	7.653.671,82	73.988.387,79	24.300,89	72.067.883,88	1.181.978,66	70.906.908,01	9.569.766,48	77,204
Total Receitas de Capital		62.837.716,00	2.568.848,85	22.711.749,10	618,144,00	17.331.474,44	0,00	17.331.474,44	7.330.978,31	27,536
Total Outras Receitas		1.926.948,08	0,00	1.872.380,72	0,00	1.872.380,72	0,00	1.872.380,72	0,00	97,188
Total Geral		166.707.342,08	10.222.420,67	98.572.498,61	642.444,89	91.281.738,82	1.181.978,66	90.109.763,17	18.899.735,77	57,502

ORGÃO EXECUTIVO

Em 18 de Abril de 2011

[Handwritten Signature]

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 20 de Abril de 2011

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Execução do
Plano Plurianual
de Investimentos**

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	001			Ordenamento Territorial e Planeamento															
01	001	2003/171		Novo Palácio da Justiça															
01	001	2003/171	1	Projecto geral - acompanhamento	0301 07010307	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	001	2003/171	2	Disponibilização de terrenos - acomp.	0102 070101	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	001	2005/10		Vila Franca- Requalificação Urbana															
01	001	2005/10	3	Requalificação/Projecto	0301 07030301	O				01/2007	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	001	2007/39		Estudos sectoriais na área das acessibilidades de âmbito nacional															
01	001	2007/39	1	Acompanhamento e emissão de pareceres	0301 07030301	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 001:								40,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002			Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana															
01	002	2002/326		Modernização dos meios de cartografia/ Cartografia Digital															
01	002	2002/326	1	Actualiz. e expansão cartográfica do município	0301 07011002	O				01/2010	12/2010	85.000,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2002/326	2	Aquisição de equip. topográfico e grandes rep.	0301 07011002	O				01/2010	12/2010	63.550,00	0,00	63.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2002/326	4	Actualização da cartografia e cartografia digital (escalas 1:1000 ; 1:2000 e 1:5000)	0301 07011002	O				01/2006	12/2010	10,00	0,00	10,00	75.618,00	0,00	75.618,00	0,00	99,99
01	002	2002/326	5	Ortofotomapas e fotografia aérea (com resolução geom. de 0,10m no terreno)	0301 07011002	O				01/2006	12/2010	14.500,00	0,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2002/328		Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios															
01	002	2002/328	1	Terrenos	0301 070101	O				01/2010	12/2013	2.892.400,00	10.500.000,00	13.392.400,00	5.000.337,40	812.514,00	5.812.851,40	28,09	31,60
01	002	2002/328	2	Edifícios/habitação	0301 07010202	O				01/2010	12/2013	10,00	3.000.000,00	3.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2002/328	3	Edifícios/Inst. serviços	0301 07010301	O				01/2010	12/2013	10,00	1.200.000,00	1.200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2002/328	4	Edifícios/outros	0301 07010307	O				01/2010	12/2013	10,00	3.000.000,00	3.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63		Construção e manutenção de infraestruturas															
01	002	2003/63	1	Manutenção de fontes e sistemas de rega	0303 07010413	O				01/2010	12/2012	14.355,00	20.000,00	34.355,00	9.000,00	11.760,00	20.760,00	81,92	47,88
01	002	2003/63	2	Ampliação e reformulação da rede de ilum. públic.	0303 07010404	E				01/2010	12/2012	190.000,00	600.000,00	790.000,00	233.097,90	108.753,60	341.851,50	57,24	33,41
01	002	2003/63	3	Iluminação decorativa, monumentos e parques	0303 07010404	E				01/2010	12/2012	35.000,00	100.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	4	Renovação, manutenção e complemento de infra-estruturas urbanísticas	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	70.000,00	200.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	5	Renov. e manut. espaços públicos - outros	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	35.000,00	100.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	6	Aq/inst.eq.eléctricos, águas e esgotos	0303 07010307	E				01/2010	12/2012	17.500,00	50.000,00	67.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	8	Iluminação de pontes e nós viários	0303 07010404	E				01/2010	12/2012	10,00	2.000,00	2.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	12	Infraestruturas e equipamentos de cablagem estruturada	0303 07010307	O				01/2010	12/2012	10.000,00	20.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	13	Ampliação e reformulação da Rede de Iluminação Pública - eficiência energética	0303 07010404	E				01/2010	12/2012	10.000,00	20.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	14	Conclusão e complementação das infraestruturas da urbanização do Gorgulhão	0301 07030301	E				01/2010	12/2011	60.000,00	10.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/208		Igreja de St. António dos Olivais															
01	002	2003/208	3	Remodelação dos espaços envolventes - 2ª fase	0303 07030301	E				08/2008	12/2010	34.250,00	0,00	34.250,00	62.217,73	29.649,66	91.867,39	86,57	95,23
01	002	2005/49		Cartografia Digital e Sistemas de Informação Geográfica															
01	002	2005/49	1	Aquisição de hardware	0201 070107	O				01/2010	12/2011	4.320,00	30.000,00	34.320,00	0,00	4.320,00	4.320,00	100,00	12,59

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	002			Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana															
01	002	2005/49	2	Aquisição de software	0201 070108	O				01/2010	12/2011	78.010,00	70.000,00	148.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2008/116		Ponte Pedonal entre Açude/Choupal e Ponte S. Clara															
01	002	2008/116	1	Planeamento/Projecto	0301 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2008/116	2	Obra	0303 07030301	E				01/2011	12/2011	0,00	3.750.000,00	3.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 002:								3.613.945,00	22.672.000,00	26.285.945,00	5.380.271,03	966.997,26	6.347.268,29	26,76	20,04
01	003			Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana															
01	003	2003/600		Bairros da Rosa e Ingote															
01	003	2003/600	2	Bairro da Rosa - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	05 07010203	E	44			01/2006	12/2011	119.555,00	135.000,00	254.555,00	276.447,19	46.861,39	323.308,58	39,20	60,89
01	003	2003/600	3	Bairro do Ingote - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	05 07010203	E	44			01/2006	12/2011	359.932,00	175.000,00	534.932,00	1.086.244,61	171.611,85	1.257.856,46	47,68	77,59
01	003	2003/600	5	Recuperação de outras habitações	05 07010203	E	44			01/2006	12/2011	91.560,00	37.500,00	129.060,00	65.885,27	12.519,32	78.404,59	13,67	40,22
01	003	2003/600	8	Outras reparações em espaços comuns	05 07010203	E				01/2007	12/2011	55.558,00	182.682,00	238.240,00	25.396,15	0,00	25.396,15	0,00	9,63
01	003	2003/600	11	Recuperação de hab. Ex.-IGAPHE	05 07010203	E				01/2005	12/2011	45.931,00	250.000,00	295.931,00	44.246,76	0,00	44.246,76	0,00	13,01
01	003	2003/601		Const. Centro Cívico B.º Rosa/Ingote/M.Formoso															
01	003	2003/601		Const. Centro Cívico B.º Rosa/Ingote/M.Formoso															
01	003	2003/601	1	Concurso de ideias e projecto e sondagens	05 07010201	O				03/2003	12/2014	381.600,00	130.000,00	511.600,00	464.936,06	21.600,00	486.536,06	5,66	49,82
01	003	2003/601	2	Construção	05 07010201	E				01/2010	12/2013	10,00	7.075.000,00	7.075.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/602		Loteamento em Almas de Fala - S.M.Bispo (PROHABITA)															
01	003	2003/602	1	Projecto	05 07030301	O	21			04/2001	12/2013	251.475,00	180.310,00	431.785,00	128.414,43	0,00	128.414,43	0,00	22,92
01	003	2003/602	2	Construção	05 07030301	E	21			10/2008	12/2013	10,00	6.250.000,00	6.250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/603		Infr. de terreno em Fala, R.Pinhal e const. hab.social (PROHABITA)															
01	003	2003/603	1	Projecto	05 07010201	O	39			01/2010	08/2010	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/603	2	Construção	05 07010201	E	39			01/2010	08/2012	10,00	431.962,00	431.972,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/604		Requalificação do Bairro da Misericórdia															
01	003	2003/604	1	Concepção e construção do Novo Bairro da Misericórdia (PROHABITA)	05 07010203	E	26			01/2006	12/2010	215.152,00	0,00	215.152,00	2.170.625,67	213.094,75	2.383.720,42	99,04	99,91
01	003	2003/604	3	Protocolo com a Misericórdia	0301 070101	O				01/2009	12/2010	5.000,00	0,00	5.000,00	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	96,15
01	003	2003/607		Requal. do B.º da Fonte do Castanheiro															
01	003	2003/607	1	Arranjos exteriores	05 07030301	E				01/2006	12/2013	10.000,00	746.320,00	756.320,00	5.248,00	0,00	5.248,00	0,00	0,69
01	003	2003/607	2	Recuperação de habitações municipais (PROHABITA)	05 07010203	E	32			01/2007	12/2013	24.046,00	2.127.500,00	2.151.546,00	519.603,09	0,00	519.603,09	0,00	19,45
01	003	2003/607	3	Conservação diversa	05 07010203	O				01/2010	12/2011	5.670,00	25.000,00	30.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/609		Urbanização do Bairro da Fonte da Talha															
01	003	2003/609	1	Arranjos exteriores	05 07030301	E				10/2007	07/2012	10,00	674.990,00	675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/609	7	Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	05 07010203	E	50			11/2005	12/2012	533.318,00	855.455,00	1.388.773,00	47.544,76	236.198,34	283.743,10	44,29	19,75
01	003	2003/609	8	Conservação diversa	05 07010203	E				01/2010	12/2011	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/610		Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																
01	003			Prom. Habit., Reconst. e Renov. Urbana																
01	003	2003/610	1	Reconst. hab. municipais Rua Marco da Feira n.º 3 e obras similares em hab. do mesmo Bairro (PROHABITA)	05 07010203	E	35				11/2006	12/2010	15.447,00	0,00	15.447,00	462.528,90	10.443,07	472.971,97	67,61	98,95
01	003	2003/610	4	Recup. de outras hab. devolutas (PROHABITA)	05 07010203	E	35				01/2004	12/2013	91.217,00	5.765.000,00	5.856.217,00	857.234,65	10.665,74	867.900,39	11,69	12,93
01	003	2003/610	5	Conservação diversa	05 07010203	E					01/2010	12/2011	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/610	6	Conservação de outras infra-estruturas	05 07010413	E					01/2010	12/2010	89.687,00	0,00	89.687,00	0,00	83.868,75	83.868,75	93,51	93,51
01	003	2003/611		Conserv. diversa, eq.inst. eléctricas, águas e esgotos																
01	003	2003/611	1	Recup. hab. municipal Rua Verde Pinho - Blocos D e C e outros	05 07010203	E					01/2010	12/2011	75.000,00	5.000,00	80.000,00	16.251,89	0,00	16.251,89	0,00	16,88
01	003	2003/611	2	Conservações diversas	05 07010203	E					01/2010	12/2011	164.356,00	81.595,00	245.951,00	12.655,21	142.383,89	155.039,10	86,63	59,95
01	003	2003/614		Recup. de imóveis na Rua Bernardo de Albuquerque																
01	003	2003/614	1	Projecto	05 07010203	O					01/2003	12/2012	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/614	3	Recuperação	05 07010203	E					09/2008	12/2012	5.010,00	442.600,00	447.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615		Recup. de imóveis na Rua Direita e Arco do Ivo																
01	003	2003/615	3	R. Direita, 16 -18 (PROHABITA)	05 07010203	E	16				10/2009	12/2012	5.000,00	103.125,00	108.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	5	R. Direita, 69 a 89 (PROHABITA)- Recuperação	05 07010203	E	16				10/2009	12/2013	5.000,00	515.500,00	520.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	7	R. Direita, 80 a 82 A e R. Nova, 44 -46 (PROHABITA)- Recuperação	05 07010203	E	16				01/2011	12/2012	0,00	267.495,00	267.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	9	R. Arco do Ivo, 5 - 7 (PROHABITA) - Recuperação	05 07010203	E	16				01/2011	12/2012	0,00	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	11	R. Direita, 21 - 31 (PROHABITA) - Recuperação	05 07010203	E	16				01/2011	12/2012	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	13	Rua Direita 69-71 (PROHABITA) - aquisição	05 07010202	O	16				01/2010	12/2010	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	16	Adaptação de imóvel para a Orquestra Clássica do Centro	05 07010203	E					01/2007	12/2011	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/618		Construção de imóveis na Rua da Alegria																
01	003	2003/618	2	Consolidação/construção	05 07010201	E					01/2006	12/2010	18.962,00	0,00	18.962,00	189.085,83	17.709,38	206.795,21	93,39	99,40
01	003	2003/619		Construção de imóveis na Rua Corpo de Deus																
01	003	2003/619	1	Projecto	05 07010201	O					03/2003	11/2011	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/619	2	Construção	05 07010201	E					07/2010	12/2012	500,00	605.000,00	605.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/619	3	Aq. terrenos (def. proj. 2002/328-1)	0102 070101	O					11/2002	02/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/620		Centro de Realojamento da Baixa (PROHABITA)																
01	003	2003/620	2	Construção	05 07010201	E					09/2006	12/2010	53.727,00	0,00	53.727,00	318.833,88	43.711,07	362.544,95	81,36	97,31
01	003	2003/627		Bolsa de realojamentos																
01	003	2003/627	1	Aquisição de habitações (def. proj. 2002/328)	05 07010202	E					01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/628		Recup. imóveis adquiridos/util. Câmara																
01	003	2003/628	2	Outras reparações	05 07010203	E					01/2010	12/2011	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/628	3	Aquisição de mobiliário e equipamento	05 07011002	O					01/2010	12/2011	10,00	1.500,00	1.510,00	416,85	0,00	416,85	0,00	21,63
01	003	2003/629		Organização de moradores																
01	003	2003/629	3	Aquisição de Bens - Equipamento Administrativo	05 070109	O					01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2004/6		Equipamento no loteamento da Moita Santa (Cernache)																

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	003			Prom. Habit., Reconst. e Renov. Urbana															
01	003	2004/6	1	Projecto	05 07030301	O				07/2004	09/2010	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2004/6	2	Arranjos Exteriores/Construção	05 07030301	E				01/2011	06/2011	0,00	119.500,00	119.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/3		Recuperação de Imóvel Municipal Misto no Terreiro da Erva, 9															
01	003	2005/3	1	Projecto	05 07010203	O				01/2006	11/2010	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/3	2	Construção	05 07010203	E				01/2011	12/2012	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/4		Recuperação de Imóvel Municipal Misto na Rua da Moeda, 30 - 34															
01	003	2005/4	1	Projecto	05 07010203	O				01/2006	12/2010	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/4	2	Construção	05 07010203	E				01/2011	12/2012	0,00	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5		Recuperação de Imóveis Municipais (PROHABITA)															
01	003	2005/5	1	Rua da Moeda, 80 -82 (PROHABITA)	05 07010203	E	18			01/2010	12/2011	1.500,00	266.322,00	267.822,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	2	Rua da Louça, 58 - 60 (PROHABITA)	05 07010203	E	18			01/2010	12/2011	1.500,00	69.460,00	70.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	3	Rua João Cabreira, 20-22-24 (PROHABITA)	05 07010203	E	18			06/2011	12/2012	0,00	337.852,00	337.852,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	4	Rua da Nogueira, 21 (PROHABITA)	05 07010203	E	18			06/2011	12/2012	0,00	175.021,00	175.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	8	Largo do Romal, 26 - Recuperação (PROHABITA)	05 07010203	E	18			09/2010	12/2011	1.500,00	203.500,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	10	Beco das Canivetas 1-3-5 - recuperação (PROHABITA)	05 07010203	E	18			06/2010	12/2012	1.500,00	64.500,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	14	Trav. Canivetas 3-4, Rua Azeiteiras 32-34 - recup. (PROHABITA)	05 07010203	E	14			06/2010	12/2012	1.500,00	250.000,00	251.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	15	Outros	0102 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/6		Empreendimento de 26 fogos em Souselas (PROHABITA)															
01	003	2005/6	1	Projecto	05 07010201	O	35			02/2010	12/2013	10.000,00	14.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/6	2	Construção	05 07010201	E	35			01/2010	07/2013	10,00	2.028.924,00	2.028.934,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/7		Empreendimento de 18 fogos em Sta Eufémia - Taveiro (PROHABITA)															
01	003	2005/7	1	Projecto	05 07010201	E	36			01/2010	12/2010	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/7	2	Construção	05 07010201	E				07/2010	02/2013	188.000,00	1.119.125,00	1.307.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/8		Empreendimento de 20 Fogos na Qta da Fte do Castanheiro (PROHABITA)															
01	003	2005/8	2	Concepção - Construção	05 07010201	E	24			06/2010	08/2013	25.000,00	1.987.135,00	2.012.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2008/14		Parque Nómadas - 2ª Fase															
01	003	2008/14	1	Construção de Parque de Caravanas e pré-fabricado para balneários	05 07010201	E				01/2008	12/2011	10,00	59.500,00	59.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2008/52		Manutenção diversa de habit. e infra-estruturas	0303 07010203	O				01/2010	12/2011	5.000,00	10.000,00	15.000,00	0,00	3.576,65	3.576,65	71,53	23,84
01	003	2008/95		Centro Cultural da Relvinha															
01	003	2008/95	1	Projecto e construção	05 07010406	E				01/2008	12/2011	25.000,00	226.500,00	251.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2010/14		Hortas Urbanas															
01	003	2010/14	3	Preparação das Hortas	05 07030301	O				01/2010	12/2011	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2010/37		Manutenção diversa de habit. e infra-estruturas	0303 07010404	O				01/2010	12/2012	10.000,00	20.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 003:												2.946.883,00	34.850.873,00	37.797.756,00	6.816.599,20	1.014.244,20	7.830.843,40	34,42	17,55

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	004			Reabilitação Urbana dos Centros Históricos															
01	004	2000/8		PRAUD II (1997)															
01	004	2000/8	8	Repavimentação da Rua do Arco de Almedina, Largo de Almedina e Quebra Costas, incluindo remodelação de infra-estruturas	15 07030301	E	25			10/2009	12/2010	134.358,90	0,00	134.358,90	0,00	124.450,19	124.450,19	92,63	92,63
01	004	2000/8	9	Remod. Escada Quebra Costas e Rua incluindo infraestruturas	15 07030301	O	25			01/2010	12/2011	10,00	175.000,00	175.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/56		Ligação Ladeira Carmo à Trav. Montarroio															
01	004	2003/56	1	Projecto	15 07030301	O				01/2010	09/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/56	2	Construção	15 07030301	E				10/2010	10/2011	10,00	80.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/57		Arranjos exteriores envolv. Teatro a Poente Cerca S. Bernardo															
01	004	2003/57	2	Execução de obras	15 07030301	E	32			09/2007	12/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	96.225,70	0,00	96.225,70	0,00	95,05
01	004	2003/57	3	Adaptação da peça de água para a realização de actividades lúdicas	15 07030301	E				01/2010	04/2011	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61		Almedina (PRAUD 2002)															
01	004	2003/61	2	1ª fase - remod. de infra-estruturas, repav. e ref. de iluminação	15 07030301	E	25			11/2002	12/2011	0,00	127.186,00	127.186,00	33.346,10	0,00	33.346,10	0,00	20,77
01	004	2003/61	3	Recup. imov. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	49.455,46	66.000,00	115.455,46	246.813,89	33.455,46	280.269,35	67,65	77,36
01	004	2003/61	4	Recup. imóv. hab. Rua Arco de Almedina - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	10,00	80.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61	5	Recup. imóv. hab. Beco da Imprensa - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	10,00	1.000,00	1.010,00	52.496,00	0,00	52.496,00	0,00	98,11
01	004	2003/61	6	Recup. imóv. hab. Beco de Cima - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	10,00	1.000,00	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61	7	Recup. imóv. hab. Rua Fern. Tomás - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	220.000,00	25.502,00	245.502,00	285.240,82	75.189,82	360.430,64	34,18	67,91
01	004	2003/61	8	Recup. imóv. hab. Beco das Cruzes - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	10,00	1.000,00	1.010,00	62.686,00	0,00	62.686,00	0,00	98,41
01	004	2003/61	9	Recup. imóv. hab. Rua Joaq. Aguiar - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	34.203,00	50.000,00	84.203,00	1.200.603,94	31.333,16	1.231.937,10	91,61	95,88
01	004	2003/61	10	Recup. imóv. hab. Rua Sobre Ribas - proj. e const.	15 07010203	E	25			01/2006	12/2011	15.210,00	1.000,00	16.210,00	71.534,74	14.746,54	86.281,28	96,95	98,33
01	004	2003/61	12	Pátio Castilho 37/39 (Casa cont. T.Almedina) - arranjos exteriores	15 07030301	E	25			11/2002	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61	13	Equip./sinalética de edif. Ruas da Alta	15 07010409	O	25			11/2002	12/2011	10,00	25.950,00	25.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61	15	Casa da Escrita - projecto de execução	15 07010307	O	25	70		11/2002	04/2010	12.993,00	0,00	12.993,00	71.444,17	0,00	71.444,17	0,00	84,61
01	004	2003/61	16	Casa da Escrita - obra	15 07010307	E	25	70		11/2002	04/2010	1.173.999,59	0,00	1.173.999,59	321.933,81	1.127.453,70	1.449.387,51	96,04	96,89
01	004	2003/61	17	Recup. imóveis habitacionais Couraça de Lisboa - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	10,00	146.496,00	146.506,00	172.173,57	0,00	172.173,57	0,00	54,03
01	004	2003/61	18	Torre de Almedina 2ª fase - recup. de fachadas	15 07010307	E	25			11/2002	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61	19	Outras recup. de imóveis habitacionais	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	89.075,00	165.197,00	254.272,00	382.661,21	3.978,72	386.639,93	4,47	60,70
01	004	2003/73		Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)															
01	004	2003/73	1	Repav. e arranjo urbano/infraestruturas/ilum. pública	15 07030301	E	25			01/2007	04/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/73	4	Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro	15 07010203	E	25			11/2007	12/2011	590.465,00	405.989,00	996.454,00	38.226,05	166.533,38	204.759,43	28,20	19,79
01	004	2003/73	5	Infra-est., repav. e arranjo urb, illum. pública nas ruas: Couraça Apóst., R.Flores, R. Matemática, L.Matemática e Beco Loureiro	15 07030301	E	25			01/2008	12/2011	10,00	175.657,00	175.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2004/12		Recuperação de imóvel na Baixa para pessoas sem abrigo (Centro de Noite) - POEFDS - QCA III															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	004			Reabilitação Urbana dos Centros Históricos															
01	004	2004/12	2	Construção	15 07010307	E		60	10/2007	12/2010	4.288,00	0,00	4.288,00	449.869,04	0,00	449.869,04	0,00	99,06	
01	004	2004/12	3	Equipamento	15 07011002	O		60	12/2008	07/2010	3.336,00	0,00	3.336,00	18.267,04	336,00	18.603,04	10,07	86,11	
01	004	2007/69		Video vigilância da Baixa (Co-Finan. POVT)															
01	004	2007/69	2	Aquisição de equipamento/instalação	15 07011002	O		70	07/2009	12/2010	113.242,05	0,00	113.242,05	0,00	105.600,00	105.600,00	93,25	93,25	
01	004	2007/69	4	Obras	15 07010301	O		70	07/2009	07/2011	49.883,00	75.000,00	124.883,00	9.427,86	49.882,80	59.310,66	100,00	44,16	
01	004	2008/8		Programa Municipal de Reabilitação da Alta															
01	004	2008/8	1	Reabilitação de imóveis privados	15 07010203	E			01/2010	12/2012	10,00	800.000,00	800.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2008/104		Recuperação de Áreas urbanas degradadas															
01	004	2008/104	1	Recuperação	15 07030301	E			01/2010	12/2012	10,00	1.000.000,00	1.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2008/105		Residência para Apoio à Autonomia de Vida															
01	004	2008/105	1	Recuperação	15 07010203	E			01/2010	12/2012	10,00	600.000,00	600.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2008/105	3	Aquisição de imóvel	15 07010202	O			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2009/2		Programa de Intervenção do Turismo (PIT) - Requalificação da envolvente do Mosteiro de Santa Clara-a- Velha															
01	004	2009/2	3	Equipamento	15 07011002	O			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2009/2	4	Equipamento de informática	15 070107	O			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2009/2	5	Software informático	15 070108	O			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2009/2	6	Aquisição de edifícios	15 07010307	O			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2009/2	7	Obras de recuperação (imóveis privados)	15 07010203	O			01/2010	12/2013	10,00	963.471,00	963.481,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2009/2	8	Espaço público	15 07030301	E			01/2010	12/2013	10,00	1.537.525,00	1.537.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2009/4		Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/Regional Centro															
01	004	2009/4	2	Recuperação da Ala Central do Antigo Colégio das Artes - Pátio da Inquisição	15 07010307	E		70	01/2009	12/2011	1.070.177,00	100,00	1.070.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2009/4	3	Equipamento de informática	15 070107	O		70	01/2010	12/2010	12.805,00	0,00	12.805,00	0,00	5.690,30	5.690,30	44,44	44,44	
01	004	2009/4	4	Maquinaria e outro equipamento	15 070207	O		70	01/2009	12/2010	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2009/4	6	Aquisição e reabilitação de imóvel para instalação de estrutura de apoio técnico e adaptação evolutiva para futuro berçário, infantário e creche	15 07010307	E		70	01/2009	12/2011	304.773,00	100,00	304.873,00	225.000,00	0,00	225.000,00	0,00	42,46	
01	004	2009/4	7	Repavimentação da Rua Corpo de Deus/Largo da N.ª S.ª da Vitória	15 07030301	E		70	01/2009	12/2011	260.125,00	73.025,00	333.150,00	0,00	28.165,81	28.165,81	10,83	8,45	
01	004	2009/4	8	Repavimentação da Rua da Alegria, incluindo remodelação de infra-estruturas	15 07030301	E		70	01/2009	12/2010	228.790,00	0,00	228.790,00	0,00	136.519,46	136.519,46	59,67	59,67	
01	004	2009/4	9	Repavimentação da Rua do Bairro Sousa Pinto e arranjos envolventes	15 07030301	E	17	70	01/2009	04/2010	280.000,00	0,00	280.000,00	276.078,90	224.571,39	500.650,29	80,20	90,03	
01	004	2009/4	10	Repavimentação e remodelação de infra-estruturas na Coureira dos Apóstolos	15 07030301	E		70	01/2009	12/2011	452.074,00	63.218,00	515.292,00	0,00	56.610,62	56.610,62	12,52	10,99	
01	004	2009/4	11	Equipamento Administrativo	15 070109	O			01/2009	12/2010	10.001,00	0,00	10.001,00	2.007,84	0,00	2.007,84	0,00	16,72	
01	004	2009/5		MONDEGO - Mobilidade e Novos Desenvolvimentos para a Gestão e Ordenamento Urbano (wireless)															
01	004	2009/5	1	Equipamento de informática	15 070107	O			01/2010	10/2011	10,00	78.500,00	78.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	004	2009/5	2	Software informático	15 070108	O			01/2010	10/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	004			Reabilitação Urbana dos Centros Históricos															
01	004	2009/5	3	Obras de recuperação	15 07010307	E				01/2010	02/2011	10,00	10,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/9		Central Fotovoltaica para a Alta de Coimbra															
01	004	2009/9	2	Aquisição de equipamento/instalação	15 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/9	3	Obras	15 07030301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/60		Rede Urbana - Recuperação da Torre D'Anto para a Instalação do Museu da Guitarra e do Fado de Coimbra (PIT e RCMMM)															
01	004	2009/60	1	Obras de recuperação	15 07010307	E				01/2010	05/2011	10,00	361.235,00	361.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/60	2	Aquisição de equipamentos	15 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/60	3	Aquisição de hardware	15 070107	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/60	4	Aquisição de Software	15 070108	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/61		Redes dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego															
01	004	2009/61	1	Reabilitação Torre do Anto para inst. da casa Museu da Guitarra e do fado (def. proj. 01 004 2009/60)	15 07010307	E				01/2010	12/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/61	2	Reabilitação Exterior da Muralha entre a Torre de Almedina e a Torre de Anto e Respectiva iluminação cénica	15 07010307	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/61	3	Reabilitação do troço liberto da Muralha na Couraça de Lisboa e respectiva iluminação cénica	15 07010307	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/61	4	Arranjo exterior da Torre de Almedina e envolvente	15 07010307	E				01/2010	12/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/61	7	Obras	15 07010307	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 004:												5.111.144,00	7.174.161,00	12.285.305,00	4.016.036,68	2.184.517,35	6.200.554,03	42,74	38,04
01	005			Abastecimento de Água e Saneamento															
01	005	2008/51		Condutas de águas pluviais															
01	005	2008/51	1	Reparação/remod. de redes de drenagem pluvial	0303 07010402	E				01/2010	12/2012	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	2	Construção de novas redes de drenagem pluvial	0303 07010402	E				01/2010	12/2012	126.000,00	75.000,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	3	Colector pluvial R. Ant. Aug. Gonçalves - Sta Clara	0303 07010402	E				01/2008	12/2010	1.213,00	0,00	1.213,00	78.475,67	0,00	78.475,67	0,00	98,48
01	005	2008/51	4	Colector Pluvial na Mesura - Vale do Rosal	0303 07010402	E				01/2009	12/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	5	Rede de drenagem pluvial em diversas ruas na Pedrulha	0303 07010402	E				01/2008	12/2011	49.000,00	38.000,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	6	Execução de colector pluvial e vala na Rua da Chainça - Carvalhais de Cima	0303 07010402	E				01/2010	12/2011	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	7	Drenagem pluvial na Rua dos Vales - ZI da Pedrulha	0303 07010402	O				01/2010	12/2011	52.500,00	27.500,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	8	Drenagem de águas pluviais na Estrada Principal da Corrente - Coselhas	0303 07010402	E				01/2010	12/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	9	Drenagem de águas pluviais na Rua Vicente Pindela	0303 07010402	O				01/2010	12/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124		Requalificação e correcção hidráulica de linhas de água e drenagem de águas pluviais															
01	005	2008/124	3	Colector na EM 537-2 (Eiras-Santa Apolónia)	14 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124	4	Passagem hidráulica sobre a ex-EN1 - Rio dos Fornos	0303 07030301	E				01/2008	12/2012	418.950,00	610.120,00	1.029.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124	5	Ladeira da Paula	0303 07030301	E				01/2008	12/2011	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124	6	Logo de Deus	0303 07030301	E				01/2009	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01		PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																	
01	005	Abastecimento de Água e Saneamento																	
01	005	2008/124	7	São João do Campo	0303 07030301	E				01/2009	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124	8	Drenagem das águas pluviais na R. dos Alcorredores - Fornos	0303 07030301	O				01/2009	12/2011	672.000,00	33.500,00	705.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2009/56 Investimento em infra-estruturas de saneamento e águas pluviais																	
01	005	2009/56	2	Investimentos da CMC	0303 07010402	E				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 005:												1.319.743,00	1.353.120,00	2.672.863,00	78.475,67	0,00	78.475,67	0,00	2,85
01	006	Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública																	
01	006	2001/27 Arranjo das instalações municipais do Algar																	
01	006	2001/27	2	Obras de remodelação (portaria, armazém, etc.)	0403 07010301	O				01/2010	12/2010	70.000,00	0,00	70.000,00	40.932,10	1.226,84	42.158,94	1,75	38,00
01	006	2001/27	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	5.000,00	0,00	5.000,00	1.036,73	3.425,83	4.462,56	68,52	73,92
01	006	2002/108 Modernização da frota																	
01	006	2002/108	1	Manutenção e renovação de material de transporte	0404 07010601	O				01/2010	12/2010	180.000,00	0,00	180.000,00	337.650,52	33.387,90	371.038,42	18,55	71,68
01	006	2002/108	2	Manutenção e renovação do equipamento básico	0404 07011001	O				01/2010	12/2010	120.000,00	0,00	120.000,00	23.398,77	6.500,40	29.899,17	5,42	20,85
01	006	2002/108	3	Sistema de controlo de viaturas	0403 070108	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/109 Equipamento de deposição de resíduos																	
01	006	2002/109	1	Aquisição de equip.(contentores, paleleiras, etc.)	0404 07011001	O				01/2009	12/2010	110,00	0,00	110,00	53.705,85	108,96	53.814,81	99,05	100,00
01	006	2002/109	4	Aquisição de Multibennes/Contentores Molok	0403 07011001	O				01/2010	12/2010	69.210,00	0,00	69.210,00	4.351,25	38.730,00	43.081,25	55,96	58,57
01	006	2002/111 Instalações sanitárias públicas																	
01	006	2002/111	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento básico	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	400,00	0,00	400,00	392,04	0,00	392,04	0,00	49,50
01	006	2002/111	2	Obras de modernização	0403 07010203	E				01/2010	12/2010	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/111	3	Construção de instalações sanitárias públicas	0403 07010413	O				01/2010	12/2010	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/112 Serviço Médico - Veterinário																	
01	006	2002/112	1	Obras de conservação e manutenção	0403 07010301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/112	2	Equipamento específico do SMV	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	50.000,00	0,00	50.000,00	3.826,20	6.784,75	10.610,95	13,57	19,71
01	006	2002/112	5	Ampliação do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CMROACC) - 1.ª Fase	0303 07010301	E				01/2010	12/2010	123.146,00	0,00	123.146,00	0,00	116.995,88	116.995,88	95,01	95,01
01	006	2002/112	6	Projecto e obras de amp., rem. e reest. do CMROACC - 2ª Fase	0403 07010301	E				01/2010	12/2011	30.000,00	100.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/112	8	Controlo de efectivos da população "Columbia Livia" - Outros	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/113 Obras de remod. da Div.Man. Maq. e Viaturas																	
01	006	2002/113	1	Obras de requalificação e remodelação	0403 07010301	O				01/2010	12/2010	35.000,00	0,00	35.000,00	1.385,45	7.374,00	8.759,45	21,07	24,07
01	006	2002/113	2	Eq. de apoio para Oficinas, Estação de Serviço e Serralharia Mecânica	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	35.000,00	0,00	35.000,00	5.589,59	9.412,27	15.001,86	26,89	36,96
01	006	2002/119 Acessos																	
01	006	2002/119	1	Infraestruturas de apoio à praia	0403 07010413	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/119	2	Equipamento	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/119	4	Acessos - troço A	0403 07010413	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	006			Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública															
01	006	2002/122		Requalificação Cemitério Municipal Conchada															
01	006	2002/122	2	Maquinaria e equipamento diverso	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	481,60	481,60	1,36	1,36
01	006	2002/122	3	Conservação e restauro	0403 07010412	O				01/2010	12/2012	50.000,00	35.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/122	4	Projecto e recuperação do Jazigo Municipal	0303 07010412	E				01/2006	12/2011	20.000,00	100.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/122	7	Aquisição de forno incinerador	0303 07010412	O				01/2010	12/2010	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/122	9	Sistema de identificação de jazigos por quiosque digital	0403 070107	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/122	10	Construção de ossários e jazigos municipais	0403 07010412	E				08/2008	12/2010	133.204,00	0,00	133.204,00	0,00	126.558,31	126.558,31	95,01	95,01
01	006	2002/316		Crematório Municipal															
01	006	2002/316	1	Projecto e construção	0303 07010412	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156		Cemitérios das Freguesias															
01	006	2003/156	1	Ampliação do Cemitério de Eiras	14 07010412	E				01/2009	12/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	2	Cemitério de Sta. Clara - remodelação	14 07010412	E				01/2009	12/2010	61.885,00	0,00	61.885,00	0,00	56.258,75	56.258,75	90,91	90,91
01	006	2003/156	5	Novo Cemitério de Souselas	14 07010412	E				01/2007	12/2010	6.335,00	0,00	6.335,00	175.208,15	0,00	175.208,15	0,00	96,51
01	006	2003/156	6	Ampliação do Cemitério Castelo Viegas	14 07010412	E				01/2008	12/2010	83.119,00	0,00	83.119,00	43.769,31	55.407,60	99.176,91	66,66	78,16
01	006	2003/156	7	Ampliação do Cemitério de Cernache	14 07010412	E				01/2008	12/2010	43.952,00	0,00	43.952,00	115.767,07	1.791,73	117.558,80	4,08	73,60
01	006	2003/156	8	Ampliação do Cemitério de Almalaguês	14 07010412	E				01/2009	12/2011	80.000,00	160.000,00	240.000,00	0,00	1.095,62	1.095,62	1,37	0,46
01	006	2003/156	10	Ampliação do Cemitério de Lamarosa	14 07010412	E				01/2009	12/2011	130.010,00	50.000,00	180.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	13	Ampliação do cemitério de Santo António Olivais	14 07010412	E				01/2009	12/2010	90.000,00	0,00	90.000,00	12.831,53	89.739,93	102.571,46	99,71	99,75
01	006	2003/156	14	Ampliação do cemitério do Ameal	14 07010412	E				01/2010	12/2011	10.000,00	150.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	15	Cemitério Ceira - ampliação	14 07010412	E				01/2009	12/2011	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	16	Ampliação do cemitério S. Martinho de Arvore	14 07010412	E				01/2010	12/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	17	Cemitério de Antanhol - Const./Conserv.	14 07010412	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	18	Construção de ossários - Botão	14 07010412	E				01/2010	12/2011	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	19	Ampliação do cemitério Brasfemes - aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	20	Outros cemitérios e ossários	14 07010412	E				01/2010	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	22	Ampliação do cemitério Torres do Mondego - aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2006/13		Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental															
01	006	2006/13	3	Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental - Tratamento de efluentes do Horto Municipal	0403 07010301	E				01/2009	12/2010	1.246,00	0,00	1.246,00	21.119,97	0,00	21.119,97	0,00	94,43
01	006	2006/13	4	Aquisição de equipamentos (utilização energias renováveis)	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2006/13	5	Aquisição de equipamento	0403 07011002	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/68		Rede de ecocentros proximidade aos maiores produt. de resíduos - Int. QREN															
01	006	2008/68	1	Construção	0403 07010413	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/68	2	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/68	3	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/68	4	Aquisição de software e hardware	0403 070107	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	006			Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública															
01	006	2008/69		Recolha selectiva proximidade na Rede Escolar do Município - Int. QREN															
01	006	2008/69	1	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/69	2	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/72		Reformulação da recolha residuos Centro Histórico - Int. QREN															
01	006	2008/72	1	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/72	2	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/91		Requalificação das ribeiras e linhas de drenagem de águas pluviais urbanas de Coselhas, vale Meão, Fornos, Eiras - Int. QREN															
01	006	2008/91	1	Requalificação	0403 07010402	E				01/2010	12/2012	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/92		Praia Fluvial da Portela - Int. QREN															
01	006	2008/92	1	Construção	0403 07010413	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/94		Reformulação do sistema de deposição de RSU executada pelos SUH da CMC															
01	006	2008/94	1	Investimentos	0403 07010411	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/137		Novo Cemitério Municipal															
01	006	2008/137	1	Estudo base e localização	0403 07010412	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/137	2	Estudos e projectos	0403 07010412	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/137	3	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 202/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 006:								1.605.937,00	885.000,00	2.490.937,00	840.964,53	555.280,37	1.396.244,90	34,58	41,91
01	007			Ambiente, Espaços Verdes e Jardins															
01	007	2002/73		Reabilitação de rotundas															
01	007	2002/73	2	Reab. de rotundas e execução paisagística	0403 07030305	E				10/2003	12/2010	28.967,00	0,00	28.967,00	570.720,07	0,00	570.720,07	0,00	95,17
01	007	2002/123		Construção/manut. outros espaços verdes															
01	007	2002/123	1	Projectos e construção de espaços verdes	0403 07030305	O				01/2010	12/2010	463.571,00	0,00	463.571,00	115.018,37	0,00	115.018,37	0,00	19,88
01	007	2002/123	3	Iluminação Pública de Jardins Históricos	0303 07010203	E				01/2009	12/2012	10,00	40.000,00	40.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2002/123	4	Mob. urbano diverso, floreiras, etc.	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	25.000,00	0,00	25.000,00	43.244,80	0,00	43.244,80	0,00	63,37
01	007	2002/124		Parques Infantis															
01	007	2002/124	1	Aq., montagem e adaptação	0403 07010406	O				01/2010	12/2011	350.000,00	90.000,00	440.000,00	85.897,51	190.105,00	276.002,51	54,32	52,48
01	007	2002/124	4	Reparação e substituição de equipamentos	0403 07030305	O				01/2010	12/2010	50.000,00	0,00	50.000,00	28.664,70	18.667,99	47.332,69	37,34	60,17
01	007	2002/125		Património arbóreo															
01	007	2002/125	1	Aquisição de equipamento e acessórios	0403 070111	O				01/2010	12/2010	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2002/126		Horto Municipal															
01	007	2002/126	1	Instalações	0403 07010301	O				01/2010	12/2011	10,00	75.000,00	75.010,00	1.590,00	0,00	1.590,00	0,00	2,08
01	007	2002/129		Ferramentas, máquinas e viaturas															
01	007	2002/129	1	Ferramentas jard. e material sinal. e segurança	0403 070111	O				01/2010	12/2010	10.000,00	0,00	10.000,00	1.305,70	0,00	1.305,70	0,00	11,55
01	007	2002/129	2	Equipamento básico	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	30.000,00	0,00	30.000,00	43.224,94	2.916,00	46.140,94	9,72	63,01
01	007	2002/129	3	Material de transporte	0403 0701060295	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																
01	007			Ambiente, Espaços Verdes e Jardins																
01	007	2003/300		Parque de St.º Cruz																
01	007	2003/300	1	Casa de Chá	0303 07030305	E				01/2009	12/2010	78.378,00	0,00	78.378,00	294,00	63.266,28	63.560,28	80,72	80,79	
01	007	2003/300	2	Plano de recup. e valoriz. Parque St.º Cruz	0403 07030305	E	75			01/2003	12/2010	10,00	0,00	10,00	659.538,90	0,00	659.538,90	0,00	100,00	
01	007	2003/300	3	Projecto e construção - 2ª fase	0403 07030305	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2004/17		Plano de Recuperação e Valorização de Jardins Históricos																
01	007	2004/17	1	Penedo da Saudade	0403 07030305	O				01/2010	12/2010	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2004/17	3	Jardim da Sereia	0403 07030305	O				01/2010	12/2011	10,00	75.000,00	75.010,00	19.475,29	0,00	19.475,29	0,00	20,61	
01	007	2004/17	5	Parque Manuel Braga	0403 07030305	O				01/2010	12/2011	23.000,00	45.000,00	68.000,00	5.719,99	6.752,40	12.472,39	29,36	16,92	
01	007	2004/90		Caminho pedonal Centro de Saúde/Ponte Rainha Santa Isabel																
01	007	2004/90	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2004/90	2	Construção	0303 07030301	E				01/2010	12/2013	10,00	450.000,00	450.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2005/71		Plano de Acção Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Urbanos Biodegradáveis																
01	007	2005/71	3	Aquisição de máquinas e outro equip. Centro de Compostagem (Horto Municipal)	0403 07011002	O				01/2010	12/2011	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2005/71	5	Aquisição de oleões para a recolha de óleos alimentares - produção de Biodiesel	0403 07011001	O				01/2010	12/2010	15.000,00	0,00	15.000,00	9.600,00	0,00	9.600,00	0,00	39,02	
01	007	2007/48		Parque do Vale do Rosal																
01	007	2007/48	1	Projecto	0303 07030306	O				01/2007	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2007/48	2	Construção	0303 07030306	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2008/70		Requalificação das ribeiras de Coselhas e Vale Meão																
01	007	2008/70	4	Execução de obras nas infra-estruturas hidráulicas	0403 07010413	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2008/71		Elaboração do cadastro arbóreo e avaliação fitossanitária																
01	007	2008/71	3	Aquisição de equipamento	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2009/45		Requalificação de espaços públicos																
01	007	2009/45	1	Obras de conservação e reparação	0303 07030301	E				01/2010	12/2013	7.000,00	30.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2009/47		Projectos e construção de espaços verdes - "Requalificação de espaços verdes - Praça dos Açores - Bairro Norton de Matos"																
01	007	2009/55		Mondegário - Int. QREN																
01	007	2009/55	1	Aquisição de terreno (def. no 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2009/55	2	Projecto e construção	0303 07010201	O				01/2009	12/2011	49.500,00	450.500,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2009/55	3	Investimentos incorpóreos	0403 070113	O				05/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	180,00	0,00	180,00	0,00	94,74	
01	007	2010/51		Estações de Vitalidade																
01	007	2010/51	1	Aquisição e montagem	0403 07010413	O				01/2010	12/2010	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2010/52		Requalificação do ambiente urbano de espaços do domínio privado municipal																
01	007	2010/52	2	Equipamento	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais do Programa 007:												1.313.566,00	1.275.500,00	2.589.066,00	1.597.752,15	281.707,67	1.879.459,82	21,45	44,89	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	008			Programa Polis															
01	008	2002/318		Intervenções POLIS															
01	008	2002/318	1	Construção/conservação	0303 07010307	E				01/2010	12/2012	112.287,00	172.500,00	284.787,00	702,00	59.084,48	59.786,48	52,62	20,94
01	008	2008/115		Teleférico do Botânico															
01	008	2008/115	1	Planeamento/Projecto	0301 07010413	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/115	2	Obra	0303 07010413	E				01/2011	12/2011	0,00	3.750.000,00	3.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/117		Requalificação do Parque Manuel Braga															
01	008	2008/117	1	Projecto	0301 07030305	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/117	2	Obra	0303 07030305	E				01/2010	12/2011	10,00	900.000,00	900.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/118		Linha de Eléctrico Turístico															
01	008	2008/118	1	Planeamento/Projecto	0301 07010413	O				01/2010	12/2011	10,00	40.000,00	40.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/118	2	Obra	0303 07010413	E				01/2010	12/2012	10,00	960.000,00	960.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/120		Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego (Polis)															
01	008	2008/120	2	Trabalhos de construção na zona da BP	0303 07010413	E				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/122		Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego - 4ª e 5ª fases (Polis)															
01	008	2008/122	2	Projecto piscina	0303 07010302	E				01/2008	12/2010	100,00	0,00	100,00	8.732,16	0,00	8.732,16	0,00	98,87
01	008	2008/122	3	Piscina Descoberta - construção	0303 07010302	E				01/2008	12/2010	643.549,00	0,00	643.549,00	1.921.882,48	15.707,16	1.937.589,64	2,44	75,53
01	008	2008/126		Gestão do Parque Verde do Mondego															
01	008	2008/126	3	Trabalhos complementares	0303 07010413	E				01/2009	12/2010	17.500,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 008:								773.496,00	5.822.500,00	6.595.996,00	1.931.316,64	74.791,64	2.006.108,28	9,67	23,53
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2002/243		Obras nos edifícios da Câmara Municipal															
01	009	2002/243	1	Pelo Departamento de Obras e Gestão de Inf.Est. Municipais	0303 07010301	A				01/2010	12/2013	85.000,00	600.000,00	685.000,00	160.875,36	23.499,10	184.374,46	27,65	21,80
01	009	2002/243	2	Beneficiação e remodelação do antigo edifício da PSP	0303 07010301	E				01/2009	12/2010	40.000,00	0,00	40.000,00	25.971,78	3.867,38	29.839,16	9,67	45,23
01	009	2002/243	3	Benef. e conserv. do actual Arquivo Municipal	0201 07010301	E				01/2010	12/2010	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/246		Novas Tecnologias															
01	009	2002/246	1	Internet - Novas funcionalidades do "site" - Hardware	0201 070107	O				01/2009	12/2010	18.640,00	0,00	18.640,00	0,00	8.640,00	8.640,00	46,35	46,35
01	009	2002/246	2	Internet - Novas Funcionalidades do "site" - Software	0201 070108	O				01/2009	12/2010	4.360,00	0,00	4.360,00	32.701,20	457,90	33.159,10	10,50	89,47
01	009	2002/246	3	Internet - Novas funcionalidades do "site" - aq. serviços	0201 070108	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/246	4	Quiosques Multimédia para infor. aos Municípios (hardware)	0201 070107	O				01/2010	12/2010	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/246	5	Quiosques Multimédia para infor. aos Municípios (software)	0201 070108	O				01/2010	12/2010	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/246	7	E-Cidadão (CRM) - Plataforma de relacionamento com o cidadão	0201 070108	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/247		Reajustamento do parque informático															
01	009	2002/247	1	Aquisição de licenças de utilização do software	0201 070108	O				01/2010	12/2011	200.000,00	81.000,00	281.000,00	340.460,59	137.876,27	478.336,86	68,94	76,97
01	009	2002/247	2	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O				01/2010	12/2011	110.000,00	50.000,00	160.000,00	257.895,89	48.375,68	306.271,57	43,98	73,29

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2002/247	3	Expansão e actualização da Rede Ethernet	0201 070107	O				01/2010	12/2010	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/249		Assembleia Municipal															
01	009	2002/249	1	Equipamento básico	0102 07011002	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/249	2	Equipamento administrativo	0102 070109	O				01/2010	12/2010	4.400,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/1		Câmara Municipal															
01	009	2003/1	1	Equipamento básico	0102 07011002	O				01/2010	12/2010	1.000,00	0,00	1.000,00	259,00	269,71	528,71	26,97	41,99
01	009	2003/1	2	Equipamento administrativo	0102 070109	O				01/2010	12/2010	12.500,00	0,00	12.500,00	342,00	7.423,67	7.765,67	59,39	60,47
01	009	2003/1	3	Ferramentas e utensílios	0102 070111	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/1	4	Equipamento transporte	0102 070106029€	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/2		Direcção Municipal de Administração e Finanças															
01	009	2003/2	1	Equipamento básico	0200 07011002	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/2	2	Equipamento administrativo	0200 070109	O				01/2010	12/2010	1.828,00	0,00	1.828,00	378,00	1.023,18	1.401,18	55,97	63,52
01	009	2003/2	3	Equipamento de transporte	0102 070106029€	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/3		Dep. de Administração Geral e Rec. Humanos															
01	009	2003/3	1	Equipamento básico	0201 07011002	O				01/2010	12/2010	985,00	0,00	985,00	1.052,75	652,18	1.704,93	66,21	83,67
01	009	2003/3	2	Equipamento administrativo	0201 070109	O				01/2010	12/2010	1.015,00	0,00	1.015,00	1.810,25	689,16	2.499,41	67,90	88,47
01	009	2003/3	3	Ferramentas e utensílios	0201 070111	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/3	4	Digitalização da correspondência	0201 07011002	O				01/2009	12/2010	10.500,00	0,00	10.500,00	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00	44,44
01	009	2003/3	6	Aquisição mobiliário para reestruturação do atendimento geral	0201 070109	O				01/2010	12/2011	25.000,00	55.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/3	7	Painel publicitário para a recepção	0201 07011002	O				01/2009	12/2010	950,00	0,00	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/3	10	Colocação de 1 posto multibanco no átrio	0201 07011002	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/3	11	Sinalética	0201 07011002	O				01/2009	12/2010	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/4		Departamento Financeiro															
01	009	2003/4	1	Equipamento básico	0202 07011002	O				01/2010	12/2010	3.492,00	0,00	3.492,00	4.450,21	1.391,76	5.841,97	39,86	73,56
01	009	2003/4	2	Equipamento administrativo	0202 070109	O				01/2010	12/2010	1.058,00	0,00	1.058,00	1.048,86	95,10	1.143,96	8,99	54,30
01	009	2003/4	3	Ferramentas e utensílios	0202 070111	O				01/2010	12/2010	50,00	0,00	50,00	70,00	0,00	70,00	0,00	58,33
01	009	2003/5		Departamento de Notariado															
01	009	2003/5	1	Equipamento básico	0203 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/5	2	Equipamento administrativo	0203 070109	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/6		Direcção Municipal de Adm. do Território															
01	009	2003/6	1	Equipamento básico	0300 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/6	2	Equipamento administrativo	0300 070109	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/6	3	Equipamento de transporte	0300 070106029€	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/7		Departamento de Planeamento															
01	009	2003/7	1	Equipamento básico	0301 07011002	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	1.213,20	0,00	1.213,20	0,00	92,39
01	009	2003/7	2	Equipamento administrativo	0301 070109	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2003/7	3	Ferramentas e utensílios	0301 070111	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/8		Departamento Gestão Urb. e Renov. Urbana															
01	009	2003/8	1	Equipamento básico	0302 07011002	O				01/2010	12/2010	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/8	2	Equipamento administrativo	0302 070109	O				01/2010	12/2010	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/8	3	Ferramentas e utensílios	0302 070111	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/8	4	Equipamento de transporte	0302 070106029	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/9		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais															
01	009	2003/9	1	Equipamento básico	0303 07011002	O				01/2010	12/2010	220.000,00	0,00	220.000,00	53.053,47	3.277,08	56.330,55	1,49	20,63
01	009	2003/9	2	Equipamento administrativo	0303 070109	O				01/2010	12/2010	11.000,00	0,00	11.000,00	315,48	0,00	315,48	0,00	2,79
01	009	2003/9	3	Ferramentas e utensílios	0303 070111	O				01/2010	12/2010	11.000,00	0,00	11.000,00	90,75	5.684,59	5.775,34	51,68	52,07
01	009	2003/9	4	Equipamento de transporte	0303 0701060201	O				01/2010	12/2013	35.000,00	105.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/10		Direcção Municipal de Desenv. Humano e Social															
01	009	2003/10	1	Equipamento básico	0400 07011002	O				01/2009	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/10	2	Equipamento administrativo	0400 070109	O				01/2009	12/2010	100,00	0,00	100,00	47,82	0,00	47,82	0,00	32,35
01	009	2003/10	3	Ferramentas e utensílios	0400 070111	O				01/2009	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/11		Departamento Educação, Acção Social e Família															
01	009	2003/11	1	Equipamento básico	0401 07011002	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/11	2	Equipamento administrativo	0401 070109	O				01/2010	12/2010	500,00	0,00	500,00	1.648,02	0,00	1.648,02	0,00	76,72
01	009	2003/11	3	Ferramentas e utensílios	0401 070111	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/12		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer															
01	009	2003/12	1	Equipamento básico	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	16.072,00	0,00	16.072,00	12.406,01	0,00	12.406,01	0,00	43,56
01	009	2003/12	2	Equipamento administrativo	0402 070109	O				01/2010	12/2010	11.100,00	0,00	11.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/12	3	Ferramentas e utensílios	0402 070111	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/13		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida															
01	009	2003/13	1	Equipamento básico	0403 07011002	O				01/2010	12/2010	500,00	0,00	500,00	0,00	134,07	134,07	26,81	26,81
01	009	2003/13	2	Equipamento administrativo	0403 070109	O				01/2010	12/2010	3.000,00	0,00	3.000,00	264,00	2.626,99	2.890,99	87,57	88,57
01	009	2003/13	3	Ferramentas e utensílios	0403 070111	O				01/2010	12/2010	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/14		D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene															
01	009	2003/14	1	Equipamento básico	0404 07011001	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/14	2	Equipamento administrativo	0404 070109	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/14	3	Ferramentas e utensílios	0404 070111	O				01/2010	12/2010	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	537,92	537,92	53,79	53,79
01	009	2003/15		Departamento de Habitação															
01	009	2003/15	1	Equipamento básico	05 07011002	O				01/2010	12/2010	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	249,00	249,00	24,90	24,90
01	009	2003/15	2	Equipamento administrativo	05 070109	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	46,04	0,00	46,04	0,00	31,53
01	009	2003/15	3	Ferramentas e utensílios	05 070111	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/16		Departamento de Cultura															
01	009	2003/16	1	Equipamento básico	06 07011002	O				01/2010	12/2010	700,00	0,00	700,00	2.830,77	154,35	2.985,12	22,05	84,55

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2003/16	2	Equipamento administrativo	06 070109	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	539,86	0,00	539,86	0,00	84,37
01	009	2003/16	3	Ferramentas e utensílios	06 070111	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/17		Gabinete Estudos Projecto Municipal Plano															
01	009	2003/17	1	Equipamento básico	07 07011002	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/17	2	Equipamento administrativo	07 070109	O				01/2009	12/2010	5.720,00	0,00	5.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/17	3	Ferramentas e utensílios	07 070111	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/17	4	Software	07 070108	O				01/2009	12/2010	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/18		Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores															
01	009	2003/18	1	Equipamento básico	08 07011002	O				01/2010	12/2010	1.500,00	0,00	1.500,00	6.145,92	499,00	6.644,92	33,27	86,91
01	009	2003/18	2	Equipamento administrativo	08 070109	O				01/2010	12/2010	700,00	0,00	700,00	454,54	0,00	454,54	0,00	39,37
01	009	2003/18	3	Ferramentas e utensílios	08 070111	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/18	4	Aquisição de equipamento de som	08 07011002	O				01/2010	12/2010	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/19		G.D.E.P.E. - (Ap.In.Pol.Emp./Prom.Din.Ec./O.E.)															
01	009	2003/19	1	Equipamento básico	0901 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/19	2	Equipamento administrativo	0901 070109	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/21		Companhia de Bombeiros Sapadores (def. prog. 01 010)	10 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/22		Gabinete de Protecção Civil e Seg. Municipal (def. proj. 01 010)	11 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/23		Gabinete Jurídico e de Contencioso															
01	009	2003/23	1	Equipamento básico	12 07011002	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	1.550,30	0,00	1.550,30	0,00	93,94
01	009	2003/23	2	Equipamento administrativo	12 070109	O				01/2010	12/2010	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/23	3	Ferramentas e utensílios	12 070111	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/24		Gabinete de Ligação com o Ensino Superior															
01	009	2003/24	1	Equipamento administrativo	13 070109	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/25		Gabinete de Apoio às Freguesias															
01	009	2003/25	1	Equipamento básico	14 07011002	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	149,00	0,00	149,00	0,00	59,84
01	009	2003/25	2	Equipamento administrativo	14 070109	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/25	3	Ferramentas e utensílios	14 070111	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/26		Gabinete para o Centro Histórico															
01	009	2003/26	1	Equipamento básico	15 07011002	O				01/2010	12/2010	3.000,00	0,00	3.000,00	3.739,80	272,94	4.012,74	9,10	59,54
01	009	2003/26	2	Equipamento administrativo	15 070109	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	3.824,85	0,00	3.824,85	0,00	97,45
01	009	2003/26	3	Ferramentas e utensílios	15 070111	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/27		Gabinete de Defesa do Consumidor															
01	009	2003/27	1	Equipamento administrativo	16 070109	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/29		Serviço de Auditoria Municipal															
01	009	2003/29	1	Equipamento administrativo	18 070109	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2004/92		Climatização das Instalações dos Serv. Municipais															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2004/92	1	Instalação	0303 07010301	O				01/2007	12/2012	50.000,00	100.000,00	150.000,00	1.085,40	11.184,90	12.270,30	22,37	8,12
01	009	2004/119		Centrais telefónicas	0303 07011002	O				01/2010	12/2012	10.000,00	20.000,00	30.000,00	0,00	306,00	306,00	3,06	1,02
01	009	2005/86		Instalação do SSHMST															
01	009	2005/86	1	Equipamento básico	0201 07011002	O				01/2006	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2006/40		Arquivo Geral															
01	009	2006/40	1	Aumento das instalações/Novo Arquivo (Estudos e obras)	0303 07010301	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2007/36		Sistema de Gestão de Qualidade															
01	009	2007/36	1	Aquisição de mobiliário para o Atendimento Geral	0201 070109	O				01/2009	12/2011	50.000,00	30.000,00	80.000,00	0,00	686,40	686,40	1,37	0,86
01	009	2007/36	6	Posto informático/Sistema Multicanal	0201 070107	O				01/2009	12/2010	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/9		Melhoramento das instalações no Arquivo Geral/Novo Arquivo															
01	009	2008/9	1	Plataformas hidráulicas monta cargas para transporte de carga	0201 07010301	O				01/2008	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/9	2	Aquisição de software de arquivo	0201 070108	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/9	3	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/9	4	Aquisição de mobiliário	0201 070109	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/9	5	Outros equipamentos	0201 07011002	O				01/2008	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/10		Modernização do espaço físico e meios técnicos do atendimento															
01	009	2008/10	1	Modernização do espaço do Atendimento Municipal	0201 070109	O				01/2009	12/2011	10.000,00	30.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/10	2	Modernização dos meios técnicos dos serviços	0201 07011002	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/10	3	Modernização e reorganização dos espaços físicos do Serviço do Arquivo Geral	0201 07011002	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/107		Rede Informática das Autarquias Locais															
01	009	2008/107	1	Equipamentos	0201 070107	O				01/2008	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2009/13		Consolidação do Serviço de Auditoria Municipal															
01	009	2009/13	3	Aplicação informática para auditorias	18 070108	O				01/2009	12/2011	2.204,00	5.000,00	7.204,00	0,00	2.203,20	2.203,20	99,96	30,58
01	009	2009/13	4	Equipamento	18 070109	O				01/2009	12/2011	1.000,00	2.000,00	3.000,00	1.440,00	0,00	1.440,00	0,00	32,43
01	009	2009/46		Instalação para o DOGIM/Estaleiro															
01	009	2009/46	1	Construção e manutenção	0303 07010301	E				01/2010	12/2011	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2009/57		Tecnologias da Informação nas Escolas e Jardins de Infância															
01	009	2009/57	1	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O				01/2010	12/2013	89.840,00	300.000,00	389.840,00	0,00	59.087,95	59.087,95	65,77	15,16
01	009	2009/57	2	Aquisição de licenças de software	0201 070108	O				01/2010	12/2013	7.000,00	45.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2009/57	3	Aquisição de equipamento wireless	0201 070107	O				01/2010	12/2013	3.000,00	3.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2009/57	4	Acesso à Internet para os Jardins de Infância	0201 070107	O				01/2010	12/2013	3.000,00	3.000,00	6.000,00	0,00	1.192,32	1.192,32	39,74	19,87
01	009	2009/57	5	Circuitos ADSL para os Jardins Infantis	0201 070107	O				01/2010	12/2013	1.000,00	24.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2009/58		Infraestruturas Tecnológicas de Suporte à Modernização Administrativa															
01	009	2009/58	1	Centralização de storage e backup - hardware	0201 070107	O				01/2010	12/2010	49.920,00	0,00	49.920,00	0,00	49.920,00	49.920,00	100,00	100,00
01	009	2009/58	2	Centralização de storage e backup - software	0201 070108	O				01/2010	12/2010	14.880,00	0,00	14.880,00	0,00	14.880,00	14.880,00	100,00	100,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2009/58	4	Reforço da Infraestrutura de rede e comunicações	0201 070107	O				01/2010	12/2011	33.000,00	11.919,00	44.919,00	4.021,10	22.167,86	26.188,96	67,18	53,51
01	009	2009/71		Espaço Internet															
01	009	2009/71	2	Aquisição de software	0201 070108	O				01/2010	12/2010	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2010/29		Digitalização do arquivo de obras particulares															
01	009	2010/29	3	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2010/39		Instalação de AVAC															
01	009	2010/39	2	Reparação de equipamento e órgãos mecânicos	0303 07011002	O				01/2010	12/2012	6.000,00	12.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2010/40		Instalações electromecânicas de transporte vertical															
01	009	2010/40	1	Reparações de equipamentos e órgãos mecânicos	0303 07011002	O				01/2010	12/2012	10.000,00	20.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 009:								1.253.534,00	1.846.919,00	3.100.453,00	930.582,22	409.325,66	1.339.907,88	32,65	33,24
01	010			Protecção Civil															
01	010	2001/62		Medidas Apoio Reconst. (anos anteriores)															
01	010	2001/62	8	Parque St. Cruz . est.taludes...muro suporte C.P.Pedrulha (rev. preços)	0303 07030301	E				09/2002	12/2010	2.167,00	0,00	2.167,00	104.778,00	0,00	104.778,00	0,00	97,97
01	010	2002/211		Casa Municipal da Protecção Civil/Quartel B.S. (Int. QREN)															
01	010	2002/211	3	Centro de Instrução de Fogos Urbanos	10 07010301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/212		Conservação e benef. do Quartel															
01	010	2002/212	1	Montagem de pala no alçado Sul da Ala Norte	10 07010301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/212	2	Adaptação de espaço para as secções técnicas	10 07010301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/212	3	Isolamento acústico da sala polivalente	10 07010301	E				01/2010	12/2011	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/212	5	Substituição da rede de águas quentes e frias	10 07010301	E				01/2010	12/2011	72.500,00	14.200,00	86.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/212	6	Outras obras de conservação	10 07010301	E				01/2010	12/2011	35.000,00	57.500,00	92.500,00	20.269,00	5.517,60	25.786,60	15,76	22,87
01	010	2002/213		Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.															
01	010	2002/213	1	Aquisição de viaturas e grandes rep.	10 0701060202	O				01/2010	12/2011	10.000,00	295.000,00	305.000,00	21.059,72	6.073,76	27.133,48	60,74	8,32
01	010	2002/213	3	Equipamento básico	10 07011002	O				01/2010	12/2011	137.000,00	161.890,00	298.890,00	111.756,24	94.198,59	205.954,83	68,76	50,15
01	010	2002/213	4	Equipamento administrativo	10 070109	O				01/2010	12/2010	3.010,00	0,00	3.010,00	2.706,00	0,00	2.706,00	0,00	47,34
01	010	2002/213	5	Ferramentas e utensilios	10 070111	O				01/2010	12/2010	3.366,00	0,00	3.366,00	3.364,80	0,00	3.364,80	0,00	49,99
01	010	2002/213	6	Material individual	10 07011002	O				01/2010	12/2011	4.510,00	15.000,00	19.510,00	1.550,68	84,00	1.634,68	1,86	7,76
01	010	2002/214		Escola de Recrutadas da CBS															
01	010	2002/214	2	Maquinaria e equipamento diverso	10 07011002	O				01/2010	12/2011	10.000,00	60.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/215		Prevenção e combate a fogos florestais															
01	010	2002/215	2	Equipamento vigilância florestal - CBS	10 07011002	O				01/2010	12/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/216		Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal															
01	010	2002/216	3	Equipamento administrativo	11 070109	O				01/2010	12/2011	10,00	1.500,00	1.510,00	1.713,12	0,00	1.713,12	0,00	53,15
01	010	2002/216	4	Equipamento básico	11 07011002	O				01/2010	12/2011	500,00	50.000,00	50.500,00	1.151,92	0,00	1.151,92	0,00	2,23
01	010	2002/216	10	Mobiliário	11 070109	O				01/2010	12/2011	262,00	500,00	762,00	0,00	261,60	261,60	99,85	34,33

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																
01	010			Protecção Civil																
01	010	2002/216	11	Infra-estruturas no Aeródromo no âmbito da Protecção Civil	11	07010413	O				01/2010	12/2010	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/218		Serv. Policia Municipal																
01	010	2002/218	1	Equipamento individual	17	07011002	O				01/2008	12/2010	9.540,00	0,00	9.540,00	842,16	0,00	842,16	0,00	8,11
01	010	2002/218	6	Edifício - projecto - 2ª fase	17	07010307	E				01/2009	12/2011	10,00	560.000,00	560.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/218	7	Mob. e equipamento administrativo	17	070109	O				01/2010	12/2011	8.500,00	6.500,00	15.000,00	3.563,18	0,00	3.563,18	0,00	19,19
01	010	2002/218	9	Equipamento básico	17	07011002	O				01/2010	12/2011	1.240,00	2.780,00	4.020,00	147,60	643,63	791,23	51,91	18,99
01	010	2002/218	10	Equipamento informático	17	070107	O				01/2010	12/2011	10,00	27.500,00	27.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/218	11	Software	17	070108	O				01/2010	12/2011	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2004/93		Reconstrução de muros de suporte e outras obras																
01	010	2004/93	1	Acompanhamento, projecto e construção	0303	07010413	E				01/2010	12/2011	241.309,00	22.500,00	263.809,00	82.097,64	81.230,93	163.328,57	33,66	47,22
01	010	2004/181		Acções de Recuperação/Calamidades																
01	010	2004/181	1	Vias, viadutos, arruamentos e obras complementares	0303	07030301	E				01/2009	12/2011	20.000,00	109.300,00	129.300,00	170.681,84	3.163,84	173.845,68	15,82	57,95
01	010	2005/110		Detecção e Intervenção precoce em situações de Incêndio Florestal - AGRIS (QCA III)																
01	010	2005/110	3	Equipamento básico	11	07011002	O			80	01/2006	12/2010	591,00	0,00	591,00	20.136,10	0,00	20.136,10	0,00	97,15
01	010	2007/31		Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios																
01	010	2007/31	1	Guia de Orientação para Gestão Florestal Sustentável	11	07011002	O				01/2009	12/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	2	Montagem de Torres de Vigilância e outras construções	11	07010413	O				01/2009	12/2011	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	10	Parques de Recolha de Material Lenhoso e Biomassa	11	07010413	O				01/2010	12/2011	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	14	Criação de Pontos de Água	11	07010413	O				01/2009	12/2011	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	15	Limpeza e beneficiação de caminhos	11	07030308	O				01/2009	12/2010	9.900,00	0,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	16	Vigilância	11	07011002	O				01/2009	12/2011	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	28	Limpeza e beneficiação de caminhos - Protocolo E.P.Eng. Tancos	10	07030308	O				01/2010	12/2011	135.246,00	35.000,00	170.246,00	9.754,29	106.772,03	116.526,32	78,95	64,74
01	010	2008/2		Operacionalização do Gabinete Técnico Florestal (GTF) - protocolo c/ AFN																
01	010	2008/2	1	Aquisição de equipamento técnico e administrativo	11	070109	O	100			01/2008	12/2011	800,00	2.800,00	3.600,00	811,56	0,00	811,56	0,00	18,40
01	010	2008/3		Caminhos de Fátima																
01	010	2008/3	2	Sinalização	11	07010409	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/37		Programa Interreg - IVC - IMPROVE (Int. QREN)																
01	010	2009/37	4	Equipamentos	11	070109	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/41		Plano Municipal de Emergência																
01	010	2009/41	6	Informatização e operacionalização do Plano	11	070108	O				01/2010	12/2011	10,00	40.000,00	40.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/42		PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural (Int. QREN)																
01	010	2009/42	1	Melhoria produtiva dos povoamentos	11	07010413	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/42	2	Modernização e capacitação do sector florestal	11	07010413	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/42	3	Minimização dos riscos	11	07010413	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO															
01	010			Protecção Civil															
01	010	2009/42	4	Ordenamento e recuperação de povoamentos	11 07010413	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/42	5	Valorização ambiental dos espaços florestais	11 07010413	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/44		Reconstrução do Pontão em Montessão (S. Martinho do Bispo)															
01	010	2009/44	1	Projecto	0303 07010413	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/44	2	Construção	0303 07010413	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/24		Criação de equipa de sapedores florestais (co-fin Aut. Fl. Nac.)															
01	010	2010/24	1	Aq. de viat. rep. e equip. a colocar na viatura	11 0701060204	O	100			01/2010	12/2010	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	39.549,54	39.549,54	98,87	98,87
01	010	2010/24	3	Equipamento básico	11 07011002	O	100			01/2010	12/2010	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	888,00	888,00	44,40	44,40
01	010	2010/24	4	Ferramentas e utensilios	11 070111	O	100			01/2010	12/2010	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	4.819,24	4.819,24	68,85	68,85
01	010	2010/25		Remodelação e ampliação da Casa Municipal da PC - QREN															
01	010	2010/25	2	Construção	0303 07010301	E		70		01/2010	12/2012	200.000,00	551.206,00	751.206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/25	3	Equipamentos específicos	0303 07011002	O		70		10/2011	12/2012	0,00	36.138,00	36.138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/26		Plano de Emergência Cheias e Inundações - QREN															
01	010	2010/26	2	Equipamentos	11 07011001	O		70		01/2010	12/2010	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/28		Sistema de Gestão de Protecção Civil - QREN															
01	010	2010/28	1	Equipamento e maquinaria	11 07011002	O		70		01/2010	12/2011	25.000,00	25.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/28	2	Hardware	11 070107	O		70		01/2010	12/2010	25.487,00	0,00	25.487,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/28	3	Software	11 070108	O		70		01/2010	12/2012	80.000,00	50.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/38		Detecção Incêndios em edifícios															
01	010	2010/38	1	Aquisição/reparação de centrais	0303 07011002	O				01/2010	12/2012	10,00	15.000,00	15.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 010:												1.110.278,00	2.404.314,00	3.514.592,00	556.383,85	343.202,76	899.586,61	30,91	22,10
Totais do Objectivo 01:												19.048.566,00	78.284.387,00	97.332.953,00	22.148.381,97	5.830.066,91	27.978.448,88	30,61	23,42

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº Acção					AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	001			Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial															
02	001	2002/364		Parque Industrial de Taveiro															
02	001	2002/364	1	Requalificação Ambiental e Urbana	0303 07010413	E				01/2009	12/2011	30.000,00	20.000,00	50.000,00	614.558,33	0,00	614.558,33	0,00	92,48
02	001	2002/364	3	Projecto lote serviços comuns	0901 07010307	E				01/2006	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2002/365		Loteamento Industrial de Eiras															
02	001	2002/365	1	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	E				01/2006	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2002/365	5	Estudos preparatórios lote serviços comuns	0901 07010307	O				01/2006	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2004/106		Parque Empresarial de Palheira															
02	001	2004/106	2	Construção	0901 07010413	E				04/2006	02/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2008/83		Loteamento Industrial da Arroiteia															
02	001	2008/83	2	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2008/83	3	Construção	0301 07010413	E				01/2010	12/2011	40.000,00	170.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2009/68		Parque Empresarial de Lamarosa - Andorinha															
02	001	2009/68	2	Projecto	0303 07010413	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2009/68	3	Construção	0303 07010413	E				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2010/54		Apoio à Competitividade das Explorações Rurais															
02	001	2010/54	1	Construção e requalificação de caminhos agrícolas	14 07030308	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2010/54	2	Electrificação Rural	14 07010404	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 001:								70.090,00	240.000,00	310.090,00	614.558,33	0,00	614.558,33	0,00	66,46
02	002			Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica															
02	002	1999/12		Proj. Revit. da Área Central (URBCOM 2ª fase)															
02	002	1999/12	1	Mobiliária urbano (bancos, pap. quiosques, etc.)	15 07011002	O				01/2010	12/2010	1.658,00	0,00	1.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2002/152		Tecnopolo															
02	002	2002/152	2	Acesso aoTecnopolo 1ª fase - Vale das Flores (projecto e obra) - ITECONS	0303 07030301	E				01/2007	12/2010	765,00	0,00	765,00	109.636,15	0,00	109.636,15	0,00	99,31
02	002	2002/179		Feiras e Mercados															
02	002	2002/179	1	Manutenção e investimentos diversos	0303 07010303	E				01/2010	12/2013	10,00	15.000,00	15.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2004/107		Mercado D. Pedro V															
02	002	2004/107	1	Proj. e obras de requalificação	0901 07010303	E				01/2010	12/2011	52.025,00	32.000,00	84.025,00	7.038,00	0,00	7.038,00	0,00	7,73
02	002	2004/107	2	Aquisição de equipamento básico	0901 07011002	O				01/2010	12/2011	2.500,00	7.500,00	10.000,00	11.791,14	0,00	11.791,14	0,00	54,11
02	002	2004/107	8	Mobiliário e equipamento	0901 070109	O				01/2010	12/2012	500,00	50.000,00	50.500,00	247,58	0,00	247,58	0,00	0,49
02	002	2004/107	9	Elab. Proj. Restaurante Panorâmico/Animar o Mercado	0901 07010303	E				01/2010	12/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2004/107	10	Melhoria do sistema de climatização interior	0901 07011002	O				01/2008	12/2011	2.500,00	2.500,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2004/107	12	Reformulação do sistema de recolha de RSU	0901 07010303	O				01/2010	12/2011	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2004/107	13	Apetrechamento com equip. de apoio ao consumidor	0901 07011002	O				01/2010	12/2011	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 002:								59.988,00	147.000,00	206.988,00	128.712,87	0,00	128.712,87	0,00	38,34

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																
02	003			Dinamização e Promoção do Turismo																
02	003	2002/180		Parque de Campismo																
02	003	2002/180	4	Obras de beneficiação/conservação	0902 07030301	E				01/2010	12/2013	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	003	2002/181		Manut. e reform. dos locais inform. turist.																
02	003	2002/181	2	Manutenção e beneficiação diversas	0303 07010413	E				01/2010	12/2013	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Totais do Programa 003:								20,00	105.000,00	105.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004			Acessibilidades/Vias Estruturantes																
02	004	2002/60		Circular Externa																
02	004	2002/60	3	Construção do troço início ao km 1+525	0303 07030301	E				01/2006	12/2010	160.000,00	0,00	160.000,00	11.318.931,00	0,00	11.318.931,00	0,00	98,61	
02	004	2002/60	7	Acessibilidades complementares - Via de ligação S. Romão/V. Linhares (QCA III)	0303 07030301	E	65			03/2006	12/2010	117.485,00	0,00	117.485,00	283.312,95	30.075,15	313.388,10	25,60	78,19	
02	004	2002/60	11	Estabilização dos Taludes do Restabelecimento 1-EM 539 Sul.	14 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2002/64		Circ.Ext.-Av.Fern.Namora/Q.Fonte/P.Portela/IC3																
02	004	2002/64	3	Construção	0303 07030301	E				11/2003	12/2010	10.000,00	0,00	10.000,00	2.999.050,00	0,00	2.999.050,00	0,00	99,67	
02	004	2002/64	4	Restabelecimento de talude	0303 07030301	E				01/2009	12/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2002/133		Prolongamento da Avenida da Lousã																
02	004	2002/133	1	Estudos prévios e projectos	0303 07030301	O				01/2010	12/2013	10,00	15.000,00	15.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2002/133	2	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2002/133	3	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2002/136		Variante Av. João das Regras																
02	004	2002/136	3	Construção	0303 07030301	O				01/2010	12/2012	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2002/139		Nó das Lages																
02	004	2002/139	2	Nó das Lages EN 110-2 - Restabelecimento Nascente	0303 07030301	E				06/2003	12/2010	10.500,00	0,00	10.500,00	695.850,43	0,00	695.850,43	0,00	98,51	
02	004	2002/145		Anel da Pedrulha																
02	004	2002/145	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2008	12/2011	599.436,00	80.000,00	679.436,00	0,00	52.665,25	52.665,25	8,79	7,75	
02	004	2002/145	2	Estudos de integração urbanística	0303 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2002/145	3	Negociação/aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2002/145	4	Construção	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	10,00	20.000.000,00	20.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2002/148		Variante a Eiras																
02	004	2002/148	2	Projecto e construção 2º Troço	0303 07030301	O				01/2011	12/2013	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2004/33		Ligação da Circular Externa ao Hospital Pediátrico																
02	004	2004/33	1	Projecto	0303 07030301	O				03/2004	12/2010	2.880,00	0,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2004/33	2	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2004/33	3	Construção/Prot. Ministério da Saúde	0303 07030301	E				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2004/33	4	Obras complementares	0303 07030301	E				01/2010	12/2010	152.690,00	0,00	152.690,00	29.731,06	145.866,51	175.597,57	95,53	96,26	
02	004	2004/94		Rua Pedro Hispano (Av. da Malavada)																
02	004	2004/94	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2007	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	004			Acessibilidades/Vias Estruturantes															
02	004	2004/94	2	Construção	0303 07030301	E				01/2009	12/2011	10,00	1.000.000,00	1.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/183		Outros projectos de vias estruturantes e variantes															
02	004	2004/183	1	Projectos e construção	0303 07030301	O				01/2010	12/2013	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/34		Ligação Ponte Rainha Santa/ Alto dos Barreiros															
02	004	2005/34	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2011	12/2011	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/34	2	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/34	3	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/35		Ligação Rua Virgílio Correia/Circular Interna															
02	004	2005/35	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2007	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/35	2	Aquisição de Terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/35	3	Construção	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/19		Remodelação da Av. Elisio de Moura - impermeabilização do Nó Moura															
02	004	2006/19	1	Construção	14 07030301	E				01/2009	12/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/32		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - Troço Via rápida/Rua dos Covões															
02	004	2006/32	1	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/32	2	Projecto	0303 07030301	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/32	3	Construção	0303 07030301	E				11/2010	12/2012	10,00	2.250.000,00	2.250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/33		Via estruturante S. Clara S. Martinho do Bispo - troço Vale da Escola Agrária															
02	004	2006/33	1	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/33	2	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2010	10.536,00	0,00	10.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/33	3	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/35		Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque															
02	004	2006/35	1	Projecto e construção	0303 07030301	E		50		01/2006	12/2010	287.342,00	0,00	287.342,00	2.641.675,27	154.793,47	2.796.468,74	53,87	95,47
02	004	2006/35	2	Obras complementares	0303 07030301	O				01/2009	12/2010	157.652,00	0,00	157.652,00	0,00	149.901,42	149.901,42	95,08	95,08
02	004	2006/36		Rectificação e variante à Larçã da EN336 (Troço Botão/Limite do Concelho) e acesso à nova Cadeia															
02	004	2006/36	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/36	2	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/36	3	Acesso à nova cadeia	0303 07030301	E				01/2010	12/2013	10,00	450.000,00	450.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/41		Circular Oeste de Cernache															
02	004	2007/41	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/42		Reformulação da Casa do Sal															
02	004	2007/42	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/43		Desniv. da Circular na Av. Fernando Namora															
02	004	2007/43	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																
02	004			Acessibilidades/Vias Estruturantes																
02	004	2007/44		Ligação de Antanho - N 111 (Geria)																
02	004	2007/44	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2007/49		Via Estruturante Taveiro/Ribeira de Frades																
02	004	2007/49	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2007/49	2	Aquisição de terrenos (projecto 01 002 2003/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2007/49	3	Construção (1ª fase troço Centro de Saúde)	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2007/49	4	Projecto e construção - 2ª fase	0303 07030301	E				01/2010	12/2013	10,00	2.750.000,00	2.750.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2008/40		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - troço Centro de Saúde/Guarda Inglesa e ligação ao IC2 (Nó do Planalto de Sta Clara)																
02	004	2008/40	1	Aquisição de terrenos (01 002 2003/328)	0301 070101	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2008/40	2	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2008/40	3	Construção	0303 07030301	E				01/2011	12/2012	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2008/41		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - Troço Centro de Saúde/Quinta do Lagar																
02	004	2008/41	3	Construção	0303 07030301	O				01/2008	12/2010	750.000,00	0,00	750.000,00	78.142,96	716.683,08	794.826,04	95,56	95,98	
02	004	2010/31		Acessibilidades ao Hospital dos Covões																
02	004	2010/31	1	Requalificação da Ex-EN341 (Nó do IC2/Hospital dos Covões)	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	18.900,00	180.000,00	198.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2010/31	2	Projecto e construção da Variante Norte ao Hospital	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2010/32		Via de Ligação IC2/Via Planalto de Sta Clara																
02	004	2010/32	1	Aquisição de terrenos (def. no prog. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2010/32	2	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2010/32	3	Construção	0303 07030301	E				01/2011	12/2012	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2010/33		Via rápida Bencanta/Taveiro - reformulação do Nó de S. Martinho do Bispo (obras complementares)																
02	004	2010/33	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2010/33	2	Construção	0303 07030301	E				01/2011	12/2012	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2010/56		Ligação Bencanta - Espadaneira																
02	004	2010/56	1	Projecto e construção	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	20.000,00	350.000,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2010/62		Variante a Larçã																
02	004	2010/62	1	Estudos	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	900.000,00	900.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
												Totais do Programa 004:	2.297.781,00	48.565.000,00	50.862.781,00	18.046.693,67	1.249.984,88	19.296.678,55	54,40	28,00
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares																
02	005	2002/330		Acessibilidades em Almalaguês																
02	005	2002/330	1	Variante Poente de Almalaguês	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/330	4	Estrada Pedra Alta/Lagos	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/330	6	Ligação entre a Rua Principal/Variante Poente (C.Saúde)	0303 07030308	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/332		Acessibilidades em Ameal																

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares															
02	005	2002/332	1	Alarg. estrada Vila Pouca/Qta. das Cunhas	0303 07030308	E				08/2005	12/2010	439,00	0,00	439,00	212.700,40	0,00	212.700,40	0,00	99,79
02	005	2002/334		Acessibilidades em Antuzede															
02	005	2002/334	2	Alameda de acesso à Igreja Matriz	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/334	3	Acesso à Cidreira	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/335		Acessibilidades em Arzila															
02	005	2002/335	1	Ligação do Paúl à EN 341	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	130.000,00	130.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/335	2	Nova ponte do Paço	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/336		Acessibilidades em Assafarge															
02	005	2002/336	1	Estrada da Fontinhosa/Casa Amarela	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/337		Acessibilidades em Botão	0301 07030308	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/338		Acessibilidades em Brasfemes															
02	005	2002/338	3	Alargamento do pontão na EM 537 sobre a Ribeira de Vilarinho/Brasfemes	14 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/339		Acessibilidades em Castelo Viegas															
02	005	2002/339	2	Variante a Castelo Viegas	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	125.000,00	125.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/339	5	Arruamentos de acesso ao Cemitério de Castelo Viegas	14 07030308	O				01/2010	12/2010	53.492,00	0,00	53.492,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/340		Acessibilidades em Ceira															
02	005	2002/340	2	Rect. e var. Est.Vale Acor./Vendas Ceira/Sobral Ceira - est. e proj.	0303 07030308	E				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/340	4	Rua perpendicular à Rua da Capela em Sobral Ceira	0303 07030308	E				08/2007	12/2010	4.302,00	0,00	4.302,00	40.928,82	1.615,80	42.544,62	37,56	94,06
02	005	2002/340	5	Ponte do Cabouco - projecto e construção	0303 07030308	E				01/2009	12/2012	80.010,00	4.300.000,00	4.380.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/340	9	Nova Ponte da Longra	0303 07030308	E				01/2008	12/2010	592.794,00	0,00	592.794,00	99.800,86	592.793,84	692.594,70	100,00	100,00
02	005	2002/340	10	Via Central de Ceira	0303 07030308	E				01/2008	12/2010	184.940,00	0,00	184.940,00	89.065,86	133.021,39	222.087,25	71,93	81,05
02	005	2002/340	11	Via Central de Ceira - Infraestruturas e pavimentação (2.ª fase)	0303 07030308	E				01/2009	12/2010	172.200,00	0,00	172.200,00	0,00	159.827,02	159.827,02	92,81	92,81
02	005	2002/340	12	Via central de Ceira - Trabalhos complementares	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	50.000,00	40.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/341		Acessibilidades em Cernache															
02	005	2002/341	1	Estrada que liga Cernache/Vila Pouca - 1ª fase	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	25.000,00	50.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/341	2	E.M. 606 - estabilização da plataforma (R.P.)	0303 07030308	E				06/2002	12/2010	560,00	0,00	560,00	96.512,00	0,00	96.512,00	0,00	99,42
02	005	2002/342		Acessibilidades em Eiras															
02	005	2002/342	1	Alargamento e pavimentação de arruamentos em St.ª Apolónia	0303 07030308	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/342	3	Construção da circular à Capela do Cristo	0303 07030308	E				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/342	5	Remodelação dos espaços exteriores na Urb. do Loreto	0303 07030301	E				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/343		Acessibilidades em Lamarosa															
02	005	2002/343	2	Ligação Sr. Bom Despacho a S. Marcos	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/344		Acessibilidades em Ribeira de Frades															
02	005	2002/344	1	Arranjo urbanístico - R.Frades/Ponte Ribeira	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/345		Acessibilidades em Sta. Clara															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares															
02	005	2002/345	1	Alargamento da Estrada do Canal em Banhos Secos	0303 07030308	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/345	3	Ligação CM 1159 ao C.Hortas (var. Cruz Morouços)	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/345	4	Arruamentos na Mesura	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	90.000,00	90.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/345	5	Infraestruturas viárias no Carrascal - Conclusão	0303 07030308	E				01/2002	12/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	12.322,00	0,00	12.322,00	0,00	19,77
02	005	2002/346		Acessibilidades em Sta. Cruz															
02	005	2002/346	3	Remodelação da EN 111-1	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/347		Acessibilidades em Santo António dos Olivais															
02	005	2002/347	1	Remodelação de passeios na Estrada da Beira até ao Alto de S. João	0303 07030301	E				01/2009	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/347	9	Parque de estacionamento na Av. Elisio de Moura	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/349		Acessibilidades em S. João do Campo															
02	005	2002/349	1	Arranjos de passeios e arruamentos	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/349	2	Alarg. e pav. da ligação S. João do Campo/Cioga	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/349	3	Prolongamento da Travessa dos Murtórios	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/350		Acessibilidades em S. Martinho de Árvore															
02	005	2002/350	1	Alargamento da Estrada S. Martinho de Árvore - Sandelgas	0303 07030308	E				01/2008	12/2010	2.500,00	0,00	2.500,00	90.042,35	0,00	90.042,35	0,00	97,30
02	005	2002/350	2	Infraestruturas e pavimentação da via de acesso ao equipamento desportivo e lar de idosos	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	80.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/350	3	Alargamento e pavimentação da estrada de ligação S. Martinho de Árvore - Casal Catão	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/350	4	Construção de passeios na Rua da Malveira - ligação a S. Marcos	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/351		Acessibilidades em S. Martinho do Bispo															
02	005	2002/351	2	Estr. Fontinha/R.Vigor/Cananés/Covões - 1ª Fase	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	350.000,00	350.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/351	3	Estr. Estremão/Coalhadas/Esp.Santo Touregas	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	245.000,00	245.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/351	4	Ladeira de S. Martinho/reab. rotunda	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/351	5	Praça João Serrano	0303 07030308	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/353		Acessibilidades em S. Silvestre															
02	005	2002/353	1	Alarg. e pav. Rua da Mina	0303 07030308	E				01/2010	12/2010	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/353	2	Const. de passeios no B.º de S. Silvestre	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/354		Acessibilidades na Sé Nova															
02	005	2002/354	2	Rectificação da Rua do Teodoro	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355		Acessibilidades em Souselas															
02	005	2002/355	1	Alargamento da ligação Souselas / Lagares	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	2	Requalificação do espaço junto à Igreja matriz de Souselas	0303 07030308	E				01/2010	12/2010	49.277,00	0,00	49.277,00	0,00	48.445,87	48.445,87	98,31	98,31
02	005	2002/355	3	Ligação S. Martinho do Pinheiro/Zouparria do Monte (R. Flores e R.Olivais)	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	4	Ligação Zouparria a Sargento Mor (EN 358)	0303 07030308	E				01/2010	12/2010	8.100,00	0,00	8.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	7	Requalificação do recinto Festas junto à Igreja matriz de Souselas	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares															
02	005	2002/355	8	Requalificação da Estrada Municipal 1137 - Souselas/Marmeleira/Limite do Concelho	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/356		Acessibilidades em Taveiro															
02	005	2002/356	1	Pav. inf. estrada liga Rua F. Leite à Rua Arrocha	0303 07030308	E				10/2005	12/2010	13.500,00	0,00	13.500,00	338.522,67	12.223,94	350.746,61	90,55	99,64
02	005	2002/356	2	Passéis e emanhil. da R. João Ferreira Leite	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	26.000,00	85.000,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/356	4	Alarg. Pav. e Passéis da Travessa da Rua da Arrocha	0303 07030308	E				07/2010	12/2011	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/357		Acessibilidades em Torre de Vilela															
02	005	2002/357	1	Requalificação da E.N. n.º 336 em Torre de Vilela	0303 07030308	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/357	3	Alargamento do caminho de acesso ao cemitério e ligação à estrada da Taipa	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10.000,00	60.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/357	4	Beneficiação do caminho da Ronhada (1ª Fase)	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/357	5	Requalificação urbanística do Largo da Capela de São Domingos-Vilela	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/358		Acessibilidades em Torres do Mondego															
02	005	2002/358	1	Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela - 2ª fase	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/358	2	Estudo de viabilidade da Ponte Rodoviária Casal da Misarela - Palheiros	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/358	3	Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela	0303 07030308	E				03/2007	12/2010	228.388,00	0,00	228.388,00	0,00	205.397,14	205.397,14	89,93	89,93
02	005	2002/358	4	Alarg. e pav. da Rua da Fonte e execução de muro - Vale de Canas	0303 07030308	E				02/2009	12/2010	28.966,00	0,00	28.966,00	0,00	27.965,10	27.965,10	96,54	96,54
02	005	2002/359		Acessibilidades em Trouxemil															
02	005	2002/359	1	Rua da Torna - 2ª fase	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/359	2	Construção de passeios na EN 111 na Adémia e Rua da Escola	0303 07030308	E				09/2005	12/2010	2.733,00	0,00	2.733,00	79.671,00	0,00	79.671,00	0,00	96,68
02	005	2002/359	3	Largo N. Sr. dos Aflitos	0303 07030308	O				01/2010	12/2011	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/359	7	Rua dos Depósitos na Adémia	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/360		Acessibilidades em Vil de Matos															
02	005	2002/360	1	Reconversão ambiental da Eira-Velha	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	80.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/360	2	Variante a Rios Frios	0303 07030308	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/360	3	Estrada Vendas de Santa-Vil de Matos - Mourelas	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/361		Rectif., arranjo bermas e pav. div. e obras aces.	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2004/95		Outros projectos e construção de Vias Complementares															
02	005	2004/95	1	Projectos	0303 07030301	O				01/2010	12/2013	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2004/95	2	Construção	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	38.394,00	38.500,00	76.894,00	41.970,12	1.076,26	43.046,38	2,80	36,21
02	005	2004/95	3	Colectores pluviais em diversas freguesias	14 07030308	E				01/2010	12/2011	25.000,00	80.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 005:												1.607.135,00	10.453.500,00	12.060.635,00	1.101.536,08	1.182.366,36	2.283.902,44	73,57	17,35
02	006			Ordenamento de Tráfego e Circulação															
02	006	2002/51		Alterações viárias e de circulação															
02	006	2002/51	2	Rotunda acesso EN 111-1/Rua 1 (c.treino OAF-AAC) (rev. preços)	0303 07030301	E				12/2002	12/2010	927,00	0,00	927,00	191.688,00	0,00	191.688,00	0,00	99,52

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	006			Ordenamento de Tráfego e Circulação															
02	006	2002/51	5	Construção de rotunda na Av.º Urbano Duarte	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	125.000,00	125.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2002/51	6	Alteração da geometria dos diversos cruzamentos	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	35.000,00	15.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2002/51	7	Alt. do pav. e rect. de acessib pedonais	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	35.000,00	15.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2002/51	8	Passesios e estacionamento Rua Cidade de Yorloslav	0303 07030301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2002/51	9	Cruz. Av.ª Urbano Duarte com a Rua dos Castanheiros	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	125.000,00	125.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2002/51	10	Outras Intervenções	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	60.000,00	40.000,00	100.000,00	51.116,88	0,00	51.116,88	0,00	33,83
02	006	2003/50		Sinalização															
02	006	2003/50	1	Pintura de marcas rodoviárias	0303 07010409	E				01/2010	12/2010	148.000,00	0,00	148.000,00	61.346,39	18.295,87	79.642,26	12,36	38,04
02	006	2003/311		Protecção da Circulação Pedonal															
02	006	2003/311	1	Iluminação de passeadeiras	0303 07010404	E				01/2010	12/2012	30.000,00	60.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2003/311	2	Marcação de estradas e dispositivos de segurança	0303 07010409	E				01/2009	12/2011	118.301,00	30.000,00	148.301,00	86.711,41	24.731,92	111.443,33	20,91	47,42
02	006	2003/311	3	Pintura anti-derrapante de pavimentos	0303 07010409	E				01/2010	12/2011	35.000,00	105.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2003/311	7	Passesios na Rua da Casa Branca	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2003/311	9	Construção de Pavimentos sobre-elevados	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	22.500,00	22.500,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/82		Semaforização/Segurança Rodoviária															
02	006	2004/82	1	Semaforizações e outros sistemas	0303 07010409	E				01/2010	12/2011	136.000,00	74.000,00	210.000,00	18.608,64	79.447,04	98.055,68	58,42	42,89
02	006	2004/82	2	Leds/Lampadas especiais	0303 07010409	E				01/2010	12/2010	35.000,00	0,00	35.000,00	2.274,80	0,00	2.274,80	0,00	6,10
02	006	2004/82	5	Equipamento para aEscola Fixa de Trânsito	0303 0701 1002	O				01/2010	12/2011	15.000,00	15.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/85		Concepção, const. passagens desniveladas															
02	006	2004/85	1	Estudos, projectos e construção	0303 07030301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/182		Sinalização Direccional															
02	006	2004/182	1	Estudo global	0303 07010409	E				01/2010	12/2011	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/182	2	Aquisição e instalação	0303 07010409	O				01/2010	12/2011	35.000,00	65.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/182	3	Iluminação/Ligação à Rede Pública	0303 07010404	O				01/2009	12/2012	80.853,00	160.000,00	240.853,00	0,00	43.849,74	43.849,74	54,23	18,21
02	006	2005/53		Sistema de Controlo de Acessos															
02	006	2005/53	1	Manutenção e ampliação	0303 0701 1002	O				01/2010	12/2010	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00	14.945,04	14.945,04	19,93	19,93
02	006	2005/116		Alteração do cruzamento do Bairro do Ingote															
02	006	2005/116	1	Execução	0303 07030301	E				01/2005	12/2010	5.630,00	0,00	5.630,00	71.577,00	0,00	71.577,00	0,00	92,71
02	006	2008/128		Mobilidade e Circulação Pedonal															
02	006	2008/128	2	Eliminação de barreiras	0303 07010413	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 006:								867.281,00	936.500,00	1.803.781,00	483.323,12	181.269,61	664.592,73	20,90	29,06
02	007			Conservação e Manutenção de Vias															
02	007	2003/106		Pav. e manut. vias e passeios															
02	007	2003/106	1	Const./conserv. de obras diversas	0303 07030301	O				01/2010	12/2011	75.000,00	300.000,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	007	2003/106	5	Requalificação rede viária do concelho (Plano de tapetes 2005)	0303 07030301	E				08/2005	12/2010	67.155,00	0,00	67.155,00	1.172.321,26	67.154,68	1.239.475,94	100,00	100,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	007			Conservação e Manutenção de Vias															
02	007	2003/106	6	Requalificação da Rede Viária do concelho - Plano de Tapetes (2008-09)	0303 07030301	E				01/2008	12/2010	497.662,00	0,00	497.662,00	841.546,21	497.661,00	1.339.207,21	100,00	100,00
02	007	2003/106	7	Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	69.000,00	307.719,00	376.719,00	77.615,21	64.665,54	142.280,75	93,72	31,32
02	007	2003/106	10	Requalificação da rede Viária do Concelho (Plano de tapetes 2010)	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	171.490,00	1.310.000,00	1.481.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	007	2003/106	11	Const./Conservação passeios e calçadas por empreitada	0301 07030301	E				01/2010	12/2011	90.000,00	250.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 007:								970.307,00	2.167.719,00	3.138.026,00	2.091.482,68	629.481,22	2.720.963,90	64,87	52,03
02	008			Eléctrico Rápido de Superfície (MLM)															
02	008	2002/172		Estudos de traçado e integração urbana - acomp.															
02	008	2002/172	3	Reformulação viária em sobral de ceira - Novo arruamento	0303 07030308	O				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	008	2002/172	4	Reformulação viária em Sobral de Ceira	0303 07030308	E				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	134.115,11	0,00	134.115,11	0,00	99,99
				Totais do Programa 008:								20,00	100.000,00	100.020,00	134.115,11	0,00	134.115,11	0,00	57,28
02	009			Projectos, Equip. e Infraest. Estruturantes (outros)															
02	009	2002/151		Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/Adm.Central)															
02	009	2002/151	2	Convento de S. Francisco - caixilharia norte	0303 07010307	E	79			03/2003	12/2010	22.392,00	0,00	22.392,00	177.088,86	0,00	177.088,86	0,00	88,77
02	009	2002/151	4	Convento de S. Francisco - obras consolidação estrutural e trabalhos de arqueologia e outros	0303 07010307	E				01/2008	12/2010	619.340,00	0,00	619.340,00	530.149,24	268.570,55	798.719,79	43,36	69,48
02	009	2002/151	5	Centro Convenções e Espaço Cultural (obra e assist. técnica)	0303 07010307	E		70		01/2010	12/2012	8.131.660,00	28.115.500,00	36.247.160,00	0,00	28.478,81	28.478,81	0,35	0,08
02	009	2002/151	7	Outros estudos, projectos e empreitadas	0303 07010307	O				01/2008	12/2011	27.219,00	0,00	27.219,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2002/151	9	Centro Convenções e Espaço Cultural - Mobiliário e equipamento	0102 07011002	O		70		01/2010	12/2012	1.000,00	6.000.000,00	6.001.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2002/158		Zona estratégica localização económica / Plataforma Logística															
02	009	2002/158	3	Aquisição de terrenos (def. proj. 2002/328)	0102 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2002/158	4	Construção	0901 07030301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117		Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto															
02	009	2003/117	2	Projecto e construção da ampliação da pista	0303 07010413	E				01/2010	12/2011	10,00	1.000.000,00	1.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	3	Projecto e construção de hangars	0901 07010413	E				01/2010	12/2011	10,00	230.000,00	230.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	4	Conservação de equipamento diverso	0303 07011002	O				01/2010	12/2010	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	5	Equipamento básico	0303 07011002	E				01/2010	12/2011	19.596,00	5.000,00	24.596,00	0,00	19.596,00	19.596,00	100,00	79,67
02	009	2003/117	6	Manut. geral do edifício do aeródromo	0303 07010307	O				01/2009	12/2011	7.510,00	30.000,00	37.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	7	Aquisição de mobiliário	0303 070109	O				01/2010	12/2011	10,00	2.500,00	2.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 009:								8.836.267,00	35.383.000,00	44.219.267,00	707.238,10	316.645,36	1.023.883,46	3,58	2,28
				Totais do Objectivo 02:								14.708.889,00	98.097.719,00	112.806.608,00	23.307.659,96	3.559.747,43	26.867.407,39	24,20	19,74

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
												AC	AA	FC	Início	Fim	Ano		
		Ano / Nº	Ação																
03				CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL															
03	001			Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia															
03	001	2002/38		Construção/recuperação de sedes de Juntas de Freguesia															
03	001	2002/38	1	Ameal	0303 07010307	E				01/2007	12/2010	1.584,00	0,00	1.584,00	282.549,11	0,00	282.549,11	0,00	99,44
03	001	2002/38	3	Ceira (Sede da Junta e Centro de Saúde)	0303 07010307	E		70		01/2009	12/2010	1.107.652,00	0,00	1.107.652,00	11.648,82	63.415,38	75.064,20	5,73	6,71
03	001	2002/38	7	Trouxemil	0303 07010307	E				01/2007	12/2010	41.155,00	0,00	41.155,00	344.494,88	8.610,14	353.105,02	20,92	91,56
03	001	2002/38	9	Lamarosa	0303 07010307	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	001	2002/38	10	Outras sedes de Juntas de Freguesia	14 07010307	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	001	2002/264		Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.															
03	001	2002/264	1	Elaboração de projectos	0301 07030313	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	001	2002/264	5	Construção de passeios	14 07030301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 001:								1.150.431,00	100.000,00	1.250.431,00	638.692,81	72.025,52	710.718,33	6,26	37,62
03	002			Função Social do Transporte Público															
03	002	2002/198		Parques de Estacionamento															
03	002	2002/198	2	Novos parques periféricos	0303 07010413	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/198	3	Praça da República (acomp.)	0303 07010413	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/201		Colocação de abrigos p/ transportes públicos															
03	002	2002/201	1	Fornecimento e instalação de abrigos	0303 07011002	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/201	2	Ligação à rede de iluminação pública	0303 07010404	E				01/2010	12/2013	67.259,00	260.000,00	327.259,00	0,00	48.588,89	48.588,89	72,24	14,85
03	002	2002/312		Nova Estação Coimbra-B-Prot.c/REFER e M.Mond.															
03	002	2002/312	1	Acompanhamento	0301 07030301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/312	2	Pass.inferior ao C.F. e arruam.envolv.-construção	0303 07030301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/312	3	Lig. Coimbra B-A - pavim.do espaço canal CF	0303 07030301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 002:								67.319,00	260.000,00	327.319,00	0,00	48.588,89	48.588,89	72,18	14,84
03	003			Acção Social e Família															
03	003	2002/203		Parcerias e acções diversas															
03	003	2002/203	7	Aquisição de equipamento	0401 07011002	O				01/2010	12/2010	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	003	2002/205		Rede Social															
03	003	2002/205	2	Aquisição de equipamentos	0401 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	3.010,93	0,00	3.010,93	0,00	99,67
03	003	2003/150		Comissão de Prot. de Crianças e Jovens em Risco															
03	003	2003/150	1	Aquisição de equipamento	0401 070109	O				01/2010	12/2010	2.500,00	0,00	2.500,00	766,14	0,00	766,14	0,00	23,46
03	003	2003/150	10	Aquisição de equipamento informático	0401 070107	O				02/2009	12/2010	4.816,00	0,00	4.816,00	4.815,36	0,00	4.815,36	0,00	50,00
03	003	2005/634		Casa dos Pobres															
03	003	2005/634	3	Infraestruturas (Protocolo)	0303 07030301	E				01/2009	12/2010	104.931,00	0,00	104.931,00	42.477,24	98.871,56	141.348,80	94,23	95,89
03	003	2008/34		Serv. de infor.e med. para pessoas com deficiência															
03	003	2008/34	1	Equipamento administrativo	0401 070109	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	003	2008/34	2	Equipamento informático	0401 070107	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	003	2008/34	3	Software informático	0401 070108	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
03				CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL															
03	003			Acção Social e Família															
03	003	2009/32		Centro de Noite - Telha Amiga															
03	003	2009/32	2	Aquisição de equipamentos	0401 070109	O				03/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 003:												114.797,00	0,00	114.797,00	51.069,67	98.871,56	149.941,23	86,13	90,40
03	004			Apoio ao Município															
03	004	2002/96		Provedoria do Ambiente															
03	004	2002/96	1	Mobiliário e equipamento	0102 070109	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 004:												10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	005			Melhoria do Atendimento aos Municípios															
03	005	2002/253		Modernização espaços nobres do edif. central															
03	005	2002/253	2	Aquisição de equipamento e mobiliário	08 070109	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	005	2005/83		Melhoria do atendimento															
03	005	2005/83	1	Elevador cadeira de rodas	0302 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 005:												20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Objectivo 03:												1.332.577,00	360.000,00	1.692.577,00	689.762,48	219.485,97	909.248,45	16,47	38,17

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
04				AFIRMAÇÃO DA CULTURA															
04	001			Valorização do Património Histórico e Cultural															
04	001	2000/3		Museu Municipal - Coleção Telo de Morais															
04	001	2000/3	2	Equipamentos	06 07011002	O				01/2010	12/2012	500,00	5.000,00	5.500,00	7.495,20	0,00	7.495,20	0,00	57,68
04	001	2000/3	4	Obras manutenção/reparação	06 07010307	E				01/2010	12/2012	60.000,00	10.000,00	70.000,00	1.645,60	20.411,70	22.057,30	34,02	30,79
04	001	2000/3	5	Serviços de Restauro e Conservação	06 07010307	O				01/2010	12/2012	10,00	7.500,00	7.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2000/3	6	Projecto de remodelação da recepção	06 07010307	O				01/2008	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2000/3	7	Construção da recepção (aq. de materiais)	06 07010307	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2003/79		Museu Municipal - Núcleo da Cidade Muralhada															
04	001	2003/79	11	Alargamento do percurso pedonal da muralha	06 07010413	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2003/79	12	Iluminação do troço da muralha	0303 07010404	O				01/2010	12/2012	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2003/89		Factos da Cidade															
04	001	2003/89	3	Aquisição de bustos e estátuas	06 070305	O				01/2010	12/2011	10,00	3.000,00	3.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2004/42		Museu Municipal - Núcleo do Carro Eléctrico															
04	001	2004/42	1	Programa Museológico	06 07010307	O				01/2008	12/2011	10,00	2.500,00	2.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2004/42	3	Projecto de concepção/instalação	06 07010307	O				01/2010	12/2011	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2004/42	6	Concretização do projecto de concepção (intervenção no edifício)	06 07010307	E				01/2010	12/2011	10,00	900.000,00	900.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2006/47		Museu Municipal - Núcleo Coimbra Judaica															
04	001	2006/47	1	Aquisição de imóvel/permuta (def. no proj. 01 002 2002/328)	06 07010307	O				01/2010	12/2012	10,00	100.010,00	100.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2006/47	5	Instalação do núcleo	06 07011002	O				01/2010	12/2012	10,00	50.010,00	50.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2007/47		Casa Museu Miguel Torga															
04	001	2007/47	1	Obras de adaptação	0303 07010307	E				01/2008	12/2010	965,00	0,00	965,00	62.346,04	0,00	62.346,04	0,00	98,48
04	001	2007/47	2	Obras de adaptação - 2ª fase	0303 07010307	E				01/2009	12/2011	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2008/100		Centro de Interpretação da Estação Arqueológica na Amoreira - S. Martinho de Árvore															
04	001	2008/100	1	Projecto e construção	06 07010301	E				01/2010	12/2012	10,00	11.000,00	11.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2008/100	2	Equipamento básico	06 07011002	O				01/2009	12/2010	4.946,00	0,00	4.946,00	0,00	4.945,20	4.945,20	99,98	99,98
				Totais do Programa 001:								66.531,00	1.259.020,00	1.325.551,00	71.486,84	25.356,90	96.843,74	38,11	6,93
04	003			Difusão do Livro e da Leitura															
04	003	2001/16		Rede anexa da Biblioteca Municipal															
04	003	2001/16	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O				01/2010	12/2010	5.459,00	0,00	5.459,00	0,00	5.458,80	5.458,80	100,00	100,00
04	003	2001/16	2	Renovação fundos bibl. e const. novos fundos	06 07011002	O				01/2010	12/2010	8.990,00	0,00	8.990,00	29.066,58	916,11	29.982,69	10,19	78,78
04	003	2001/16	5	Climat. polos da Rede Anexa - Brasfemes	0303 07010301	O				01/2010	12/2010	7.800,00	0,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2001/16	11	Aq. de mobiliário e equip. novas Bib. de Souselas e Trouxemil	06 07011002	O				01/2009	12/2010	14.646,00	0,00	14.646,00	759,76	12.100,98	12.860,74	82,62	83,48
04	003	2001/16	12	Aq. de fundos biliográf. novas Bib. de Souselas e Trouxemil	06 07011002	O				01/2009	12/2010	14.214,00	0,00	14.214,00	14.843,56	9.535,38	24.378,94	67,08	83,90
04	003	2001/16	13	Nova Biblioteca Anexa de Souselas	14 07010301	E				01/2009	12/2010	57.273,00	0,00	57.273,00	0,00	48.385,87	48.385,87	84,48	84,48
04	003	2001/16	15	Aq. mobiliário e equip. Bib. Cernache	06 07011002	O				01/2010	12/2010	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2002/28		Ludoteca / Biblioteca Infantil															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
04				AFIRMAÇÃO DA CULTURA															
04	003			Difusão do Livro e da Leitura															
04	003	2002/28	2	Aquisição material educação, cultura e recreio	06 07011002	O				01/2010	12/2010	500,00	0,00	500,00	736,72	0,00	736,72	0,00	59,57
04	003	2002/30		Imagoteca de Coimbra															
04	003	2002/30	2	Aquisição de espólios e outros materiais	06 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2002/32		Fonoteca de Coimbra															
04	003	2002/32	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	175,26	0,00	175,26	0,00	94,60
04	003	2002/32	2	Aquisição de espólio/DVDs/Cds	06 07011002	O				01/2010	12/2010	10.000,00	0,00	10.000,00	12.499,67	2.887,84	15.387,51	28,88	68,39
04	003	2005/16		Rede de Bibliotecas Escolares (Acordo Colaboração)															
04	003	2005/16	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O	100			01/2010	12/2010	7.510,00	0,00	7.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2005/16	2	Aquisição de fundos bibliográficos	06 07011002	O	100			01/2010	12/2010	4.510,00	0,00	4.510,00	5.506,26	0,00	5.506,26	0,00	54,97
04	003	2005/16	3	Renovação dos fundos doc. das BEs	06 07011002	O				01/2010	12/2010	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2005/16	6	Equipamento informático	06 070107	O				09/2010	12/2010	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2008/130		Nova Biblioteca e Arquivo Municipal															
04	003	2008/130	1	Novo arquivo Municipal - proj./const. e assist. técnica	0303 07010301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2008/130	2	Novo Arquivo Municipal - equipamento	06 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2008/130	3	Biblioteca Municipal Santa Clara (Prot. IPLB) - proj. e const.	06 07010301	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2008/131		Biblioteca e Arquivo															
04	003	2008/131	1	Renovação dos fundos bibliográficos	06 07011002	O				01/2010	12/2010	3.000,00	0,00	3.000,00	298,32	2.882,28	3.180,60	96,08	96,43
04	003	2008/131	2	Livros e cassetes para invisuais	06 07011002	O				01/2010	12/2010	1.128,00	0,00	1.128,00	192,16	244,36	436,52	21,66	33,07
04	003	2008/131	4	Aquisição de material audiovisual	06 07011002	O				01/2010	12/2010	4.000,00	0,00	4.000,00	3.404,91	2.755,79	6.160,70	68,89	83,20
04	003	2008/131	6	Aquisição de espólio de A. Carneiro da Silva	06 07011002	O				01/2010	12/2010	11.585,00	0,00	11.585,00	23.150,00	11.575,00	34.725,00	99,91	99,97
04	003	2008/131	7	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06 07011002	O				01/2010	12/2010	33.500,00	0,00	33.500,00	10.853,93	13.588,48	24.442,41	40,56	55,11
04	003	2008/131	10	Aquisição de equipamento informático - Hardware (Projecto Livro Científico)	06 070107	O				07/2010	12/2010	7.800,00	0,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2010/12		Livros para os sentidos, sentido para os livros (Protocolo com Fundação Calouste Gulbenkian)															
04	003	2010/12	1	Aquisição de hardware	07 070107	O	50			07/2009	06/2010	6.500,00	0,00	6.500,00	0,00	5.555,56	5.555,56	85,47	85,47
04	003	2010/12	2	Aquisição de software	07 070108	O	50			07/2009	06/2010	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	2.834,18	2.834,18	62,98	62,98
04	003	2010/12	3	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06 07011002	O	50			07/2009	06/2010	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 003:								221.265,00	0,00	221.265,00	101.487,13	118.720,63	220.207,76	53,66	68,23
04	004			Espaços Culturais															
04	004	2001/17		Const. Teatro a Poente Cerca de S. Bernardo															
04	004	2001/17	4	Equipamento	15 07011002	O				01/2008	12/2010	832,00	0,00	832,00	956.777,39	0,00	956.777,39	0,00	99,91
04	004	2002/34		Oficina Municipal do Teatro															
04	004	2002/34	2	Aquisição de material cénico (motor e holofones)	06 07011002	O				01/2010	12/2013	25.000,00	75.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2003/105		Estudos Arqueológicos do Concelho															
04	004	2003/105	2	Equipamento básico	06 07011002	O				01/2010	12/2012	1.300,00	35.000,00	36.300,00	5.978,21	1.009,50	6.987,71	77,65	16,53
04	004	2004/101		Pavilhão Centro de Portugal - Exposições/Eventos/Divulgação															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
04				AFIRMAÇÃO DA CULTURA															
04	004			Espaços Culturais															
04	004	2004/101	3	Conservação e reparação	0303 07010302	O				01/2010	12/2013	9.000,00	75.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2007/20		Casa da Cultura - Galerias															
04	004	2007/20	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento	06 070109	O				01/2010	12/2011	10,00	1.000,00	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2007/20	2	Conservação e reparação diversa	0303 07010307	O				01/2010	12/2013	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2008/26		Casa-Museu Miguel Torga															
04	004	2008/26	3	Equipamento	06 070109	O				01/2010	12/2010	8.280,00	0,00	8.280,00	936,00	480,00	1.416,00	5,80	15,36
				Totais do Programa 004:								44.432,00	216.000,00	260.432,00	963.691,60	1.489,50	965.181,10	3,35	78,85
04	005			Animação															
04	005	2002/46		Aq./inst.equip.eléctrico apoio a festividades e outras	0303 07010307	E				01/2010	12/2012	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2002/175		Feira das Velharias															
04	005	2002/175	2	Aquisição de equipamento	06 07011002	O				01/2010	12/2010	540,00	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2004/45		Galeria Almedina															
04	005	2004/45	6	Obras de manutenção/reparação	06 07010307	O				01/2010	12/2012	5.000,00	1.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2007/8		Museu Municipal - Serviço Educativo															
04	005	2007/8	6	Equipamentos	06 07011002	O				01/2010	12/2012	10,00	1.000,00	1.010,00	175,97	0,00	175,97	0,00	14,84
04	005	2007/8	7	Mobiliário	06 070109	O				01/2010	12/2012	10,00	1.000,00	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2010/60		Casa da Escrita															
04	005	2010/60	1	Aquisição de equipamento	06 07011002	O				01/2010	12/2010	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2010/60	3	Aquisição de hardware e software	06 070107	O				01/2010	12/2010	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 005:								282.570,00	23.500,00	306.070,00	175,97	0,00	175,97	0,00	0,06
04	006			Iniciativas Culturais Relevantes															
04	006	2005/64		Atlas, materialização do km 0 e impl. Estrela de Direcções															
04	006	2005/64	1	Atlas de cart./fotog. do Município de Coimbra	0301 07011002	O				01/2009	12/2011	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	006	2005/64	2	Materialização do Km 0	0301 07011002	O				01/2009	12/2010	7.200,00	0,00	7.200,00	0,00	7.134,00	7.134,00	99,08	99,08
04	006	2005/104		Monumento ao Poder Local (prot. c/ ANMP)															
04	006	2005/104	1	Projecto (ANMP)	06 070305	O				01/2005	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	006	2005/104	2	Construção/instalação	06 070305	O				01/2009	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	006	2009/11		Exposição dos trabalhos arqueológicos															
04	006	2009/11	1	Aquisição de vitrines	06 07011002	O				01/2010	04/2011	1.063,00	8.055,00	9.118,00	1.944,00	0,00	1.944,00	0,00	17,57
04	006	2010/3		Centenário do Edifício Chiado - Programa comemorativo - Recriação do ambiente dos Grandes Armazens do Chiado															
04	006	2010/3	7	Equipamentos	06 07011002	O				01/2010	12/2010	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	006	2010/4		Centenário do Edifício Chiado - Programa comemorativo - evolução do traje															
04	006	2010/4	7	Equipamento	06 07011002	O				01/2010	12/2010	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.016,00	2.016,00	80,64	80,64
04	006	2010/5		Centenário do Edifício Chiado - programa comemorativo - Exposição documental (Galeria Almedina)															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
04				AFIRMAÇÃO DA CULTURA																
04	006			Iniciativas Culturais Relevantes																
04	006	2010/5	4	Equipamentos	06 07011002	O				01/2010	12/2010	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	006	2010/9		Feira de S. Artesanato Urbano																
04	006	2010/9	3	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Totais do Programa 006:									18.303,00	28.055,00	46.358,00	1.944,00	9.150,00	11.094,00	49,99	22,97
04	007			Apoio ao Associativismo Cultural																
04	007	2002/70		Casa Municipal da Vida Associativa																
04	007	2002/70	1	Renovação de equipamento e mobiliário	06 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	007	2002/72		Casa das Cruzes																
04	007	2002/72	1	Aquisição e renovação de equipamento	06 07011002	O				01/2010	12/2010	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	007	2010/10		Casa do Actor Convidado																
04	007	2010/10	1	Aquisição de equipamento	07 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Totais do Programa 007:									7.520,00	0,00	7.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Totais do Objectivo 04:									640.621,00	1.526.575,00	2.167.196,00	1.138.785,54	154.717,03	1.293.502,57	24,15	39,13

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	002			Educação Pré-Escolar															
05	002	2004/166		Jardim de Infância de Mesura - Sta Clara															
05	002	2004/166	1	Construção	0303 07010305	E				01/2008	12/2011	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	002	2004/171		Jardim de Infância de Carvalhais de Baixo															
05	002	2004/171	1	Beneficiação e rev. preços	0303 07010305	E	75			01/2004	12/2010	708,00	0,00	708,00	31.159,34	0,00	31.159,34	0,00	97,78
05	002	2004/173		Outras acções de requalificação da rede de Jardins de Infância															
05	002	2004/173	1	Beneficiação de jardins de Infância/Requalificação de Parques Infantis	0303 07010305	E				09/2005	12/2013	82.500,00	450.000,00	532.500,00	129.622,18	0,00	129.622,18	0,00	19,58
05	002	2004/173	2	Mobiliário e equipamento escolar	0401 07011002	O				01/2010	12/2010	20.000,00	0,00	20.000,00	14.133,30	10.350,95	24.484,25	51,75	71,73
05	002	2004/173	4	Aquecimento e melhoramento energético	0303 07010305	O				01/2010	12/2012	7.000,00	20.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	002	2004/173	5	Segurança alimentar nos refeitórios	0401 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	002	2005/203		Jardim de Infância de Eiras															
05	002	2005/203	1	Beneficiação e conservação	0303 07010305	E				01/2006	12/2010	105,00	0,00	105,00	102.489,27	0,00	102.489,27	0,00	99,90
Totais do Programa 002:												110.333,00	720.000,00	830.333,00	277.404,09	10.350,95	287.755,04	9,38	25,98
05	003			Ensino Básico e Secundário															
05	003	2002/19		Escola Primária de Almaguês															
05	003	2002/19	2	Ampliação	0303 07010305	E				07/2005	12/2010	15.631,00	0,00	15.631,00	225.182,46	0,00	225.182,46	0,00	93,51
05	003	2002/24		Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico															
05	003	2002/24	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				01/2010	12/2011	235.000,00	100.000,00	335.000,00	102.308,04	28.170,00	130.478,04	11,99	29,84
05	003	2002/24	2	Material didáctico	0401 07011002	O				01/2010	12/2010	2.960,00	0,00	2.960,00	3.902,42	0,00	3.902,42	0,00	56,87
05	003	2002/24	3	Aquecimento/melhoramento energético de escolas primárias	0303 07010305	O				01/2010	12/2012	10,00	20.000,00	20.010,00	16.968,93	0,00	16.968,93	0,00	45,89
05	003	2002/24	4	Refeitórios e alpendres nas escolas	0303 07010305	E				01/2009	12/2013	11.822,00	300.000,00	311.822,00	49.593,52	1.005,56	50.599,08	8,51	14,00
05	003	2002/24	5	Segurança, vedações e outras intervenções	0303 07010305	E				01/2009	12/2013	2.000,00	300.000,00	302.000,00	11.030,57	0,00	11.030,57	0,00	3,52
05	003	2002/24	7	Projectos, construção, beneficiação e conservação diversa	0303 07010305	E				01/2009	12/2013	496.010,00	300.000,00	796.010,00	147.053,23	253.592,19	400.645,42	51,13	42,48
05	003	2003/68		Centro Escolar Quinta das Flores															
05	003	2003/68	2	Projecto, beneficiação e ampliação	0303 07010305	E	70			01/2010	12/2011	1.076.000,00	117.250,00	1.193.250,00	0,00	131.333,95	131.333,95	12,21	11,01
05	003	2003/68	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				01/2010	12/2010	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2003/68	5	Material informático	0401 070107	O				01/2010	12/2010	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2004/123		Escola primária de Brasfemes															
05	003	2004/123	1	Beneficiação/Remodelação do refeitório e conservação	0303 07010305	E				01/2008	12/2010	28.026,00	0,00	28.026,00	118.868,91	23.567,07	142.435,98	84,09	96,96
05	003	2005/42		Escola do 1º CEB de S. Martinho do Bispo															
05	003	2005/42	1	Projecto e construção	0303 07010305	E				01/2008	12/2011	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/43		Escola do 1º CEB da Póvoa S. Martinho															
05	003	2005/43	2	Projecto e construção	0303 07010305	E				01/2008	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/44		Escola do 1º CEB Casais de Vera Cruz															
05	003	2005/44	1	Construção refeitório	0303 07010305	E				01/2005	12/2010	7.000,00	0,00	7.000,00	211.312,43	0,00	211.312,43	0,00	96,79
05	003	2005/45		Escola do 1º CEB Sta. Cruz															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	003			Ensino Básico e Secundário															
05	003	2005/45	1	Projecto	0303 07010305	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/45	2	Construção	0303 07010305	E				01/2011	12/2012	0,00	630.000,00	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/46		Escola do 1º CEB Arzila															
05	003	2005/46	1	Projecto/Beneficiação	0303 07010305	E				01/2008	12/2010	9.157,00	0,00	9.157,00	121.445,20	4.156,32	125.601,52	45,39	96,17
05	003	2005/47		Centro Escolar de Coseilhas															
05	003	2005/47	2	Ampliação - projecto e construção	0303 07010305	E				01/2009	12/2011	571.520,00	203.000,00	774.520,00	0,00	291.564,95	291.564,95	51,02	37,64
05	003	2005/47	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				01/2010	12/2010	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/47	5	Material informático	0401 070107	O				01/2010	12/2010	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/112		Escola Primária de Ribeira de Frades (1º CEB)															
05	003	2005/112	1	Beneficiação e conservação do campo de jogos	0303 07010305	E				01/2008	12/2010	1.480,00	0,00	1.480,00	24.771,44	0,00	24.771,44	0,00	94,36
05	003	2005/205		Escola do 1º CEB de S. João do Campo															
05	003	2005/205	1	Construção do refeitório e beneficiação da escola	0303 07010305	E				01/2006	12/2010	11.813,00	0,00	11.813,00	182.759,86	0,00	182.759,86	0,00	93,93
05	003	2005/207		Escola do 1º CEB da Pedrulha															
05	003	2005/207	1	Construção de refeitório	0303 07010305	E				09/2005	12/2010	2.277,00	0,00	2.277,00	55.814,93	0,00	55.814,93	0,00	96,08
05	003	2007/61		Escola do 1º CEB de Antuzede															
05	003	2007/61	1	Elaboração do projecto	0303 07010305	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/62		Escola do 1º CEB de Antanhol															
05	003	2007/62	1	Elaboração do projecto	0303 07010305	O				01/2010	12/2010	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/62	2	Beneficiação	0303 07010305	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/63		Polidesportivo de Trouxemil															
05	003	2007/63	1	2ª e 3ª fase do polidesportivo - construção	0303 07010307	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/64		Escola do 1º CEB de Torre de Vilela															
05	003	2007/64	1	Ampliação - projecto e construção	0303 07010305	O				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/65		Escola da Adémia															
05	003	2007/65	1	Arranjos exteriores	0303 07010305	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/47		Centro Escolar de Montes Claros															
05	003	2008/47	1	Projecto, beneficiação e ampliação	0303 07010305	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/47	2	Ampliação - Proj. e construção	0303 07010201	E	70			01/2010	12/2011	1.153.365,00	496.635,00	1.650.000,00	0,00	118.262,64	118.262,64	10,25	7,17
05	003	2008/47	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				01/2010	12/2010	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/47	5	Material informático	0401 070107	O				01/2010	12/2010	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/48		Escola do 1º CEB de Tovim															
05	003	2008/48	1	Remodelação e beneficiação	0303 07010305	E				01/2008	12/2011	550.000,00	100.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/48	2	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				01/2010	12/2011	10,00	7.500,00	7.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/48	4	Material informático	0401 070107	O				01/2010	12/2011	10,00	6.000,00	6.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/49		Escolas do 1º CEB de Vendas de Ceira															
05	003	2008/49	1	Construção do campo de jogos, arranjos exteriores e obras de conservação	0303 07010305	E				01/2008	12/2010	4.899,00	0,00	4.899,00	127.104,70	4.898,75	132.003,45	99,99	100,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	003			Ensino Básico e Secundário															
05	003	2008/98		Escolas do Ensino Básico															
05	003	2008/98	1	Solum - Sul (Centro Escolar)	0303 07010305	E		70	01/2008	12/2011	2.524.340,00	1.345.660,00	3.870.000,00	8.429,10	219.631,28	228.060,38	8,70	5,88	
05	003	2008/98	2	Eiras (Centro Escolar)	0303 07010305	E			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2008/98	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O			01/2010	12/2010	5.200,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2008/98	5	Material informático	0401 070107	O			01/2010	12/2010	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2008/135		Construção do Refeitório da Escola do 1º CEB de Souselas e Jardim de Infância															
05	003	2008/135	1	Refeitório	0303 07010305	E			01/2009	12/2010	11.480,00	0,00	11.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2008/135	2	Campo de jogos	0303 07010302	E			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2009/74		Escola 1º CEB Castelo Viegas															
05	003	2009/74	1	Conservação e manutenção	0303 07010305	E			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2010/34		Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação															
05	003	2010/34	1	Projecto	0303 07010305	O			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2010/34	2	Construção	0303 07010305	E			01/2011	12/2013	0,00	1.030.000,00	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2010/34	3	Mobiliário, maquinaria e equipa. escolar	0401 07011002	O			01/2010	12/2011	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2010/34	5	Material informático	0401 070107	O			01/2010	12/2011	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2010/35		Escola do 1º CEB de Santa Apolónia															
05	003	2010/35	1	Refeitório - projecto e construção	0303 07010305	O			01/2010	12/2011	10,00	80.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2010/36		Escola do 1.º CEB de Assafarge															
05	003	2010/36	1	Projecto e ampliação	0303 07010305	O			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	003	2010/36	2	Construção	0303 07010305	E			01/2012	12/2013	0,00	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Totais do Programa 003:							6.874.180,00	5.506.045,00	12.380.225,00	1.406.545,74	1.076.182,71	2.482.728,45	15,66	18,01	
05	004			Projectos Complementares de Natureza Educativa															
05	004	2008/30		Tecnologias de informação e comunicação da educação															
05	004	2008/30	1	Equipamento informático (jardins de infância)	0401 070109	O			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	004	2008/30	2	Software (Jardins de infância e Escolas EB1)	0401 070108	O			01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	004	2008/30	3	Quadros interactivos	0401 07011002	O	28		01/2010	12/2010	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Totais do Programa 004:							120.020,00	0,00	120.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	005			Instalações e Equipamentos Desportivos															
05	005	2000/4		Remod. e const. do Estádio Municipal (Euro 2004)															
05	005	2000/4	3	Equipamentos básicos	0402 07011002	O			01/2003	12/2010	3.315,00	0,00	3.315,00	157.481,15	0,00	157.481,15	0,00	97,94	
05	005	2004/124		Estádio Cidade de Coimbra															
05	005	2004/124	1	Conservação e manutenção	0402 07010302	E			01/2010	12/2011	15.000,00	200.000,00	215.000,00	0,00	10.490,70	10.490,70	69,94	4,88	
05	005	2004/124	6	Concepção e execução de instalações (DGD)	0402 07010302	O			01/2010	12/2011	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	005	2004/125		Estádio Municipal Sérgio Conceição															
05	005	2004/125	1	Conservação/arranjos exteriores	0303 07010302	E			01/2010	12/2013	12.000,00	75.000,00	87.000,00	0,00	3.382,56	3.382,56	28,19	3,89	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	005			Instalações e Equipamentos Desportivos															
05	005	2004/125	2	Mobiliário, maquinaria e equipamento	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	29.000,00	0,00	29.000,00	15.374,16	2.738,52	18.112,68	9,44	40,82
05	005	2004/125	3	Tratamento do relvado e conserv. diversa	0402 07010302	E				01/2010	12/2010	30.000,00	0,00	30.000,00	3.816,00	23.252,12	27.068,12	77,51	80,05
05	005	2004/125	4	Aquisição e colocação de relvado sintético	0402 07010302	E				01/2009	12/2011	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/125	6	Obras de requalificação	0402 07010302	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/126		Complexo de Piscinas Rui Abreu (Eiras/Pedrulha)															
05	005	2004/126	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	17.500,00	0,00	17.500,00	4.811,85	6.320,76	11.132,61	36,12	49,90
05	005	2004/126	3	Conservação e manutenção	0402 07010302	E				01/2010	12/2013	15.000,00	45.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/126	5	Conservação esp. ext. em polidesportivo relva sintética	0402 07010302	O				01/2010	12/2010	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/126	6	Conversão esp. ext. em campo basquetebol	0402 07010302	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/126	7	Conversão piso 1 em ginásio musc./fitness	0402 07010302	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/126	8	Conversão de balneários	0402 07010302	O				01/2010	12/2010	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/127		Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição (S. Martinho/St.ª Clara)															
05	005	2004/127	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	35.000,00	0,00	35.000,00	19.701,71	6.162,84	25.864,55	17,61	47,28
05	005	2004/127	3	Conservação diversa	0303 07010302	E				01/2010	12/2013	17.500,00	75.000,00	92.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/128		Complexo Olímpico de Natação e Pav. Multidesportos															
05	005	2004/128	1	Investimentos complementares	0303 07010302	O				01/2010	12/2013	10,00	150.000,00	150.010,00	3.236,40	0,00	3.236,40	0,00	2,11
05	005	2004/128	2	Equipamento e mobiliário das piscinas	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	65.000,00	0,00	65.000,00	59.305,71	39.560,91	98.866,62	60,86	79,54
05	005	2004/128	3	Equipamento e mobiliário do pavilhão	0402 07011002	E				01/2010	12/2010	200,00	0,00	200,00	297.130,25	0,00	297.130,25	0,00	99,93
05	005	2004/128	4	Conservação diversa	0303 07010302	O				01/2010	12/2013	17.500,00	150.000,00	167.500,00	3.303,78	0,00	3.303,78	0,00	1,93
05	005	2004/128	7	Manutenção e conservação	0402 07010302	O				01/2010	12/2010	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/132		Campos polivalentes, Quintais desportivos, Parques desportivos de bairro e Prática desportiva informal															
05	005	2004/132	1	Projectos e construção	0402 07010302	E				01/2009	12/2010	310.915,00	0,00	310.915,00	279.216,06	0,00	279.216,06	0,00	47,31
05	005	2004/132	3	Apetrechamento de equipamentos desportivos	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	123.000,00	0,00	123.000,00	34.535,60	73.220,95	107.756,55	59,53	68,40
05	005	2004/133		Espaços desportivos escolares															
05	005	2004/133	1	Projectos e construção	0402 07010302	E				01/2008	12/2013	10.000,00	450.000,00	460.000,00	19.972,50	9.901,61	29.874,11	99,02	6,22
05	005	2004/133	2	Equipamentos desportivos e Kits apoio prática desportiva	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/133	3	Reconversão e manutenção de equipamentos	0402 07010302	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/134		Ciclovias															
05	005	2004/134	1	Ciclovia do Mondego - proj. e construção	0402 07030301	E				01/2008	12/2012	64.000,00	1.200.000,00	1.264.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/134	2	Ciclovia Portela - Choupal	0402 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/136		Pista Internacional de Pesca Desportiva															
05	005	2004/136	1	Manutenção (acompanhamento)	0402 07010413	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/53		Construção e requalificação de equipamentos desportivos															
05	005	2008/53	3	Pista de Bi-cross e Motocross	0402 07010302	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/53	4	Recuperação de equipamentos Polis/Choupalinho	0402 07010302	E				01/2010	12/2010	5.600,00	0,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Acção				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	005			Instalações e Equipamentos Desportivos															
05	005	2008/53	5	Zona Desportiva de Taveiro (proj. e const.)	0402 07010302	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/53	6	Cobertura para Polidesportivo (Troxemil e S.João do Campo)	0402 07010302	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/54		Pavilhão Multidesportos															
05	005	2008/54	1	Investimentos complementares	0402 07010302	O				01/2010	12/2010	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/54	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	29.500,00	0,00	29.500,00	65.879,25	22.706,21	88.585,46	76,97	92,88
05	005	2008/54	3	Conservação diversa	0402 07010302	O				01/2010	12/2010	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/55		Unidade Gestão Técnica															
05	005	2008/55	1	Manutenção e reparação de Complexos Desportivos	0402 07010302	O				01/2010	12/2010	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	49.953,00	49.953,00	39,96	39,96
05	005	2008/55	2	Optimização energética piscinas interiores	0402 07010302	O				01/2010	12/2010	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	20.199,46	20.199,46	96,19	96,19
05	005	2008/55	3	Material de transporte	0402 0701060295	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/55	9	Aquisição de equipamento básico para os complexos	0402 07011002	O				04/2010	12/2010	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	26.454,05	26.454,05	75,58	75,58
05	005	2010/41		Áreas e infraestruturas de Desporto e Lazer															
05	005	2010/41	1	Projectos e construção	0402 07010302	E				01/2010	12/2011	45.000,00	100.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/41	3	Espaços de mobilidade urbana	0402 07010413	E				01/2010	12/2011	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/41	4	Meios de mobilidade urbana	0402 07011002	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/42		Construção e requalificação de Pavilhões Desportivos e Salas de Desporto															
05	005	2010/42	1	Projectos e construção	0402 07010302	O				01/2010	12/2011	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/46		Optimização energética das piscinas e pavilhão - Int. QREN															
05	005	2010/46	2	Aquisição de equipamentos	0401 07011002	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/63		Centro Desportivo de Torre de Vilela															
05	005	2010/63	1	Aquisição de Terrenos (def. proj. 01 002 2003/328)	0301 070101	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 005:								1.150.210,00	3.495.000,00	4.645.210,00	963.764,42	294.343,69	1.258.108,11	25,59	22,43
05	006			Fomento e Formação Desportivos															
05	006	2004/142		Iniciativas e eventos															
05	006	2004/142	16	Aquisição de equip. p/ eventos	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	006	2008/60		Rentabilização Desport. Infraestruturas e Eq. Desp. Municipais															
05	006	2008/60	1	Promoção actividades complex. desport. municipais	0401 07011002	O				01/2010	12/2010	4.100,00	0,00	4.100,00	10.356,00	0,00	10.356,00	0,00	71,64
05	006	2008/60	2	Prom. activ. em outras inf. desport. municipais	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	45.000,00	0,00	45.000,00	19.476,00	1.899,94	21.375,94	4,22	33,15
				Totais do Programa 006:								49.110,00	0,00	49.110,00	29.832,00	1.899,94	31.731,94	3,87	40,20
05	007			Juventude, Lazer e Prev. das Toxicodependências															
05	007	2005/59		Parque Desportivo e Radical															
05	007	2005/59	1	Projecto e construção	0402 07010302	E				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	007			Juventude, Lazer e Prev. das Toxicodependências															
05	007	2005/59	2	Equipamento	0402 07011002	O				01/2010	12/2010	60.000,00	0,00	60.000,00	7.025,00	0,00	7.025,00	0,00	10,48
Totais do Programa 007:												60.010,00	0,00	60.010,00	7.025,00	0,00	7.025,00	0,00	10,48
Totais do Objectivo 05:												8.363.863,00	9.721.045,00	18.084.908,00	2.684.571,25	1.382.777,29	4.067.348,54	16,53	19,58
Total Geral:												44.094.516,00	187.989.726,00	232.084.242,00	49.969.161,20	11.146.794,63	61.115.955,83	25,28	21,67

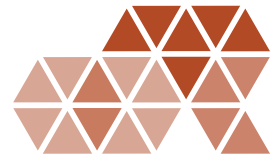
ORGÃO EXECUTIVO

Em de de
.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de
.....

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



Fluxos de Caixa

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Aho: 2010

(Integração da nota nº 08/2008)

(unidade: R\$)

Recebimentos		
Saldo da Gerência Anterior		3.939.992,48
Execução Orçamental	1.798.842,06	
Operações de Tesouraria	2.141.150,42	
Total das Receitas Orçamentais		89.462.896,76
Receitas Correntes		72.057.883,66
Receitas Capital		17.331.474,44
Receitas Outras		73.538,66
Operações de Tesouraria		6.242.801,27
Total		99.645.690,51

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		88.262.956,47
Despesas Correntes		65.681.530,89
Despesas Capital		22.601.425,58
Operações de Tesouraria		5.870.420,34
Saldo para a Gerência Seguinte		5.512.313,70
Execução Orçamental	2.998.782,35	
Operações de Tesouraria	2.513.531,35	
Total		99.645.690,51

ORGÃO EXECUTIVO

Em 18 de Maio de 2011

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 27 de Abril de 2011

Municipal

Município de Coimbra

2011

R. P. S.

R. P. S.

R. P. S.

Abraão Seco

R. P. S.

M. P. S.

R. P. S.

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(Designação da entidade local)

(unidade: €)

Recebimentos		
Saldo da Gerência Anterior		3.939.992,48
Execução Orçamental		1.798.842,06
Operações de Tesouraria		2.141.150,42
Total das Receitas Orçamentais		89.462.896,76
Receitas Correntes		72.057.883,86
01	Impostos directos	38.343.874,33
0102	Outros	38.343.874,33
010202	Imposto municipal sobre imóveis	22.842.102,68
010203	Imposto único de circulação	2.362.572,83
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	9.816.915,61
010205	Derrama	3.068.650,14
010207	Impostos abolidos	253.833,27
01020701	Contribuição autárquica	19.931,92
01020702	Imposto municipal de sisa	233.701,35
02	Impostos indirectos	2.235.354,96
0202	Outros	2.235.354,96
020206	Impostos indirectos específicos das autarquias locais	2.235.354,96
02020601	Mercados e feiras	28.529,10
0202060101	Mercado Municipal D. Pedro V	28.529,10
02020602	Loteamentos e obras	1.315.302,42
02020603	Ocupação da via pública	68.496,50
0202060399	Outras	68.496,50
02020605	Publicidade	678.119,98
02020607	Utilização da rede viária municipal	930,52
02020699	Outros	143.976,44
0202069901	Taxa municipal de direitos de passagem	45.981,08
0202069902	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	13,00
0202069907	Inspeção e fiscalização de elevadores	72.688,02
0202069999	Outros	25.294,34
04	Taxas, multas e outras penalidades	3.595.915,77
0401	Taxas	3.242.090,40
040123	Taxas específicas das autarquias locais	3.242.090,40
04012301	Mercados e feiras	151.055,89
0401230101	Mercado Municipal D. Pedro V	87.154,39
0401230199	Outras	63.901,50
04012302	Loteamentos e obras	1.438.062,94
04012303	Ocupação da via pública	3.965,80
04012399	Outras	1.651.005,77
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	4.028,43
0401239903	Emolumentos e taxas de secretaria	43.444,58
0401239905	Inspeção e fiscalização de elevadores	22.223,84
0401239906	Lixos (tarifa de resíduos sólidos)	1.560.296,69
0401239999	Diversas	21.012,23
0402	Multas e outras penalidades	353.825,37
040201	Juros de mora	13.482,81
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	253.099,64

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(destinação da rubrica local)

(verbas) €

Recebimentos		
Total das Receitas Orçamentais		89.462.896,76
Receitas Correntes		72.067.883,66
040299	Multas e penalidades diversas	87.262,92
05	Rendimentos da propriedade	4.762.322,19
0502	Juros-Sociedades financeiras	48.418,61
050201	Bancos e outras instituições financeiras	48.418,61
05020101	BPI - NIB 001000001310230010272	2.588,24
05020103	CGD - NIB 003502550000962453290	6.433,80
05020107	BCP - NIB 003300000528088209279	38.489,58
05020199	Outros	906,98
0503	Juros-Administrações Públicas	9.741,55
050304	Administração local-Continente	9.741,55
05030401	Empréstimos	9.741,55
0503040101	AC, Águas de Coimbra, E.M. CGD/BEI Conta 9624	9.741,55
0507	Dividend.partic.lucros sociod.quase-soc.nãolinanc.	182.988,28
050701	Empresas públicas	173.790,01
05070101	Frșuç - Resíduos Sólidos do Centro, SA	14.199,92
05070107	Águas do Mondego S.A.	159.590,09
050703	Empresas privadas	9.198,27
05070305	MAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, SA	9.198,27
0510	Rendas	4.521.173,75
051005	Bens de domínio público	3.214.460,76
05100501	Renda da EDP pela concessão do património do B.1	3.214.460,76
051099	Outros	1.306.712,99
05109901	Concessões	1.306.712,99
0510990108	Conc. patrim. infraost. em baixa para A.C., E.M.	1.197,271,00
0510990110	Concessões no Parque Verde do Mondego	22.040,50
0510990111	Outras concessões	87.401,49
06	Transferências correntes	19.660.454,08
0603	Administração central	19.637.380,12
060301	Estado	19.419.556,65
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.931.017,88
06030102	Fundo Social Municipal	1.528.983,00
06030103	Participação fixa no IRS	10.730.358,00
06030199	Outras	3.229.197,77
0603019901	Transportes escolares	112.502,00
0603019902	Pré Escolar - Compart financ refeições (DREC)	68.490,59
0603019903	Pré Escolar - Comparticip. Prolong. Horário (DREC)	76.063,71
0603019904	Pré Escolar - Comparticip. pessoal auxiliar (DREC)	395.492,47
0603019905	Act. de enriquecimento curricular 1ª CEB (DREC)	1.130.950,74
0603019906	Prog. gener. financ. ref. escolares 1ª CEB (DREC)	740.304,00
0603019912	Comparticipação IHRU ao arrendamento	97.116,75
0603019915	Transporte Escolar Passo 4-18@escola.pt	104.951,00
0603019917	Transf. reconsoamentos n actos eleitorais	4.344,87
0603019999	Outros	498.981,64
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	76.621,99
06030601	Fundo Social Europeu	49.254,45
0603060105	QREN-POPH- Formação para a Inclusão Cand. 200	5.139,45
0603060108	QREN-POPH - Estág. Prof. Adm.Pública Local 2009	39.075,59

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(Designação da subfunção local)

(unidade: €)

Recebimentos		
Total das Receltas Orçamentais		89.462.896,76
Receltas Correntes		72.057.883,86
0603060199	Outros	11.039,41
06030602	FEDER	27.367,54
0603060205	Interreg III B - Memórias Urbanas (Memurbis)	24.201,71
0603060216	QREN-PORC-Cidade Univer(sic)idade-Aç. Anlm.P.I	3.165,83
060307	Serviços e fundos autónomos	100.344,31
06030701	Autoridade Nacional de Protecção Civil	3.881,20
06030702	INEM	71.727,00
06030704	Prot. Colab. IFAP/F.FI Permanente - Próg.Sap.Flor.	19.736,11
06030799	Outros	5.000,00
060309	Serv.fund.autón.-Subsist.prot.famil.polit.act.EFP	40.857,17
0606	Segurança social	23.073,96
060601	Sistemas de solidariedade e segurança social	23.073,96
07	Venda de bens e serviços correntes	1.388.671,69
0701	Venda de bens	51.756,59
070103	Publicações e impressos	7.571,93
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	41.881,34
070199	Outros	2.303,32
07019999	Outros	2.303,32
0702	Serviços	1.051.602,37
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	2.220,27
07020101	Estádio "Cidade de Coimbra"	1.457,74
07020109	Aluguer de equipamento	362,52
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	558.852,98
07020801	Serviços sociais	164.657,65
0702080101	Serv.apóio família-Prot.horário/Finan.Rel.-Pré-Esc	164.657,65
07020803	Serviços culturais	18.481,00
07020804	Serviços desportivos	375.714,33
0702080402	Estádio "Sérgio Conceição"	738,32
0702080403	Complexo Olímpico de Natação	204.527,34
0702080404	Piscinas Luís Lopes da Conceição	97.752,02
0702080405	Piscinas Rui Abreu	58.328,17
0702080406	Pavilhão Multiusos	14.368,48
070209	Serviços específicos das autarquias	488.933,35
07020901	Saneamento	6.332,31
0702090101	Inspecção e fiscalização a pedido dos interessados	882,00
0702090102	Sontinas e balneários	5.450,31
07020902	Resíduos sólidos	310.376,76
0702090201	RSU Remoção especial	306.256,32
0702090299	Outros	4.120,44
07020905	Comitérios	127.825,99
07020906	Mercados e telas	4.626,30
0702090601	Mercado Municipal D. Pedro V	4.626,30
07020999	Outros	19.771,99
0702099901	Tratamento, recolha, guarda de alimentos e animais	16.054,00
0702099999	Outros	3.717,99
070299	Outros	21.595,77
07029999	Outros	21.595,77

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da entidade local)

(unidade: €)

Recebimentos		
Total das Receltas Orçamentais		89.462.896,76
Receltas Correntes		72.057.883,66
0703	Rendas	285.312,73
070301	Habitacões	265.379,11
07030101	Bairros Municipais	265.379,11
070302	Edifícios	18.864,80
070399	Outras	3.068,82
08	Outras receltas correntes	2.071.290,64
0801	Outras	2.071.290,64
080199	Outras	2.071.290,64
08019901	Indemniz.por deterior.,roubo extravio bens patrim.	150,00
08019902	Indem.estrug.prov.outrem viat.outr.equip.aut.local	28.918,00
08019904	Contrato Águas do Mondego/perda negócio	1.591.965,66
08019999	Diversas	450.256,98
Receltas Capital		17.331.474,44
09	Venda de bens de investimento	1.347.151,30
0901	Terronos	1.192.847,32
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.192.847,32
09010101	Venda lotes Parque Empresarial Eiras	73.179,12
09010199	Outros terrenos	1.119.668,20
0902	Habitacões	142.899,33
090210	Famílias	142.899,33
09021005	Fonte do Castanheiro	119.085,42
09021006	Bairro Municipal do Ingoto	23.813,91
0904	Outros bens de investimento	11.404,65
090401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	11.350,00
09040102	Maquinaria e equipamento	11.350,00
090410	Famílias	54,65
09041002	Maquinaria e equipamento	54,65
10	Transferências de capital	5.003.462,38
1003	Administração central	5.003.462,38
100301	Estado	3.660.552,22
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2.620.681,00
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	1.039.871,22
1003010403	PRAUD/B.º Sousa Pinto - D.G.O.T.D.U.	1.997,00
1003010404	PRAUD/Almedina - D.G.O.T.D.U.	44.259,00
1003010414	Fundo Turismo/Contro Convenções - Conv.S.Franci	170.803,01
1003010462	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Bairro Rosa/Ing	70.076,16
1003010463	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Novo B.Miseric	604.789,49
1003010464	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Fonte da Talha	141.971,56
1003010499	Diversas	5.975,00
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	1.342.910,16
10030701	FEDER - FUNDO EUROPEU DE DESENV. REGION	1.342.910,16
1003070132	QREN-PORC-Cidade Univ.- Repav. Rua Alegria	30.268,13
1003070134	QREN-PORC-Cidade Univ.- Repav. B.Sousa Pinto	149.900,87
1003070136	QREN-PORC-Cidade Univ.- Repav./Rem. Couraça /	4.915,40
1003070137	QREN-PORC-Cidade Univ. Aq./Reab.Imóvel-Bercári	153.139,50
1003070138	QREN-PORC-Cidade Univ. - Est.Ap.Top.P.Acc.	30.931,90

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da subcategoria local)

(unidade: €)

Recebimentos		
Total das Receitas Orçamentais		89.462.896,76
Receitas Capital		17.331.474,44
1003070149	OREN-PORC-Const.Equip.Ext. Saúde Ceira	13.959,27
1003070185	OREN-CIM-BM - Lig. Interm. Miranda C./Coimbra	553.538,41
1003070188	OREN-CIM-BM- Reab.Casa Arco/Casa Escrita	162.240,88
1003070189	OREN-CIM-BM-Centro Escolar Sólum Sul	92.331,51
1003070190	OREN-CIM-BM-Centro Escolar Montes Claros	72.191,12
1003070191	OREN-CIM-BM-Centro Escolar Quinta das Flores	79.493,17
11	Activos financeiros	358.384,85
1106	Empréstimos a médio e longo prazos	155.184,28
110606	Admin.Pública-Admin.local-Continente	155.184,28
11060601	A.C., Águas de Coimbra, E.M.	155.184,28
1111	Outros activos financeiros	203.200,57
111110	Famílias	203.200,57
11111001	Obras Coercivas	61.820,46
11111002	Obras - PRAUD/Almedina	69.502,40
11111003	Obras - PRAUD/Bairro Sousa Pinto	66.891,23
11111099	Outras	4.986,48
12	Passivos financeiros	10.622.475,91
1205	Empréstimos a curto prazo	4.000.000,00
120502	Sociedades financeiras	4.000.000,00
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	6.622.475,91
120602	Sociedades financeiras	6.622.475,91
Receitas Outras		73.538,66
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	73.538,66
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	73.538,66
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	73.538,66
Operações de Tesouraria		6.242.801,27
Total		99.645.690,51

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(unidade: €)

(versão: 01/01/2010)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		88.262.956,47
Despesas Correntes		1.085,25
0101 01	Despesas com o pessoal	893,12
0101 0102	Abonos variáveis ou eventuais	893,12
0101 010202	Horas extraordinárias	143,12
0101 010204	Ajudas de custo	750,00
0101 02	Aquisição de bens e serviços	202,13
0101 0201	Aquisição de bens	202,13
0101 020108	Material de escritório	21,53
0101 020121	Outros bens	180,60
Despesas Correntes		10.987.450,54
0102 01	Despesas com o pessoal	107.603,52
0102 0102	Abonos variáveis ou eventuais	107.603,52
0102 010202	Horas extraordinárias	90.508,68
0102 010204	Ajudas de custo	17.096,84
0102 02	Aquisição de bens e serviços	1.685.607,11
0102 0201	Aquisição de bens	12.480,05
0102 020108	Material de escritório	403,41
0102 020115	Prémios, condecorações e ofertas	52,42
0102 020118	Livros e documentação técnica	117,86
0102 020121	Outros bens	11.908,36
0102 0202	Aquisição de serviços	1.673.127,06
0102 020201	Encargos das instalações	1.197.271,00
0102 02020103	Fornecimento de água	1.197.271,00
0102 020204	Locação de edifícios	347.615,04
0102 020206	Locação de material de transporte	2.740,00
0102 020208	Locação de outros bens	1.800,00
0102 020210	Transportes	252,20
0102 02021001	Aluguer e serviços de transportes	250,00
0102 02021099	Estacionamentos e outros	2,20
0102 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	27.682,94
0102 020225	Outros serviços	95.765,88
0102 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	891,41
0102 02022508	Comissão Arbitral Municipal, peritos e outros	2.912,46
0102 02022599	Outros	91.982,01
0102 04	Transferências correntes	3.374.014,12
0102 0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	7.500,00
0102 040102	Privadas	7.500,00
0102 0403	Administração central	25.000,00
0102 040305	Serviços e fundos autónomos	25.000,00
0102 0405	Administração local	2.945.189,78
0102 040501	Continente	2.945.189,78
0102 04050102	Freguesias	1.248.273,12
0102 0405010201	Protocolos de transferência de competências	742.767,00
0102 0405010299	Outras transferências	505.506,12
0102 04050103	Serviços autónomos da administração local	104.951,00
0102 0405010301	SMTUC	104.951,00
0102 04050108	Outros	1.591.965,66

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(Designação do município/órgão)

(Unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		88.262.956,47
Despesas Correntes		10.987.450,54
0102 0405010801	AC, Águas de Coimbra, EM	1.591.965,66
0102 0407	Instituições sem fins lucrativos	396.324,34
0102 040701	Instituições sem fins lucrativos	396.324,34
0102 05	Subsídios	5.768.380,27
0102 0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.185.058,36
0102 050101	Públicas	1.185.058,36
0102 05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.135.058,36
0102 0501010102	T.C., Turismo de Coimbra E.M.	1.135.058,36
0102 05010102	Outras	50.000,00
0102 0501010202	Agência de Promoção da Baixa	50.000,00
0102 0505	Administração local	4.583.321,91
0102 050501	Continente	4.583.321,91
0102 05050101	SMTUC	4.583.321,91
0102 06	Outras despesas correntes	51.845,52
0102 0602	Diversas	51.845,52
0102 060203	Outras	51.845,52
0102 06020399	Outras	51.845,52
Despesas Capital		2.459.747,75
0102 07	Aquisição de bens de capital	7.693,38
0102 0701	Investimentos	7.693,38
0102 070109	Equipamento administrativo	7.423,67
0102 070110	Equipamento básico	269,71
0102 07011002	Outro	269,71
0102 08	Transferências de capital	2.448.054,37
0102 0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	36.500,00
0102 080101	Públicas	36.500,00
0102 08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	36.500,00
0102 0801010102	Outros	36.500,00
0102 0805	Administração local	2.362.159,64
0102 080501	Continente	2.362.159,64
0102 08050102	Freguesias	2.162.159,64
0102 0805010201	Protocolos de transferência de competências	1.996.416,84
0102 0805010299	Outras transferências	165.742,80
0102 08050103	Serviços autónomos da administração local	200.000,00
0102 0805010301	SMTUC	200.000,00
0102 0807	Instituições sem fins lucrativos	47.394,73
0102 080701	Instituições sem fins lucrativos	47.394,73
Despesas Correntes		952.737,49
0103 03	Juros e outros encargos	952.737,49
0103 0301	Juros da dívida pública	676.179,39
0103 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	676.179,39
0103 03010301	Empréstimos de curto prazo	19.815,88
0103 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	656.363,51
0103 0301030201	CGD-CMC PPI 2005/PPI 2006	53.474,52
0103 0301030202	CGD/BEI - CMC - PRU	1.074,82
0103 0301030203	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	40.452,22

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(transferência da rubrica local)

(unidade: €)

Pagamentos			
Total das Despesas Orçamentais			88.262.956,47
Despesas Correntes			952.737,49
0103 0301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	286.030,98	
0103 0301030206	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	9.734,55	
0103 0301030211	BPI/PROHABITA	1.827,54	
0103 0301030212	BPI CMC - PPI 2009	166.202,32	
0103 0301030213	Dexia Sabadell - PPI 2007	97.586,78	
0103 0306	Outros encargos financeiros	276.558,10	
0103 030601	Outros encargos financeiros	276.558,10	
Despesas Capital			8.100.687,73
0103 09	Activos financeiros	1.225.000,00	
0103 0907	Acções e outras participações	1.225.000,00	
0103 090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	1.225.000,00	
0103 09070299	Outros	1.225.000,00	
0103 10	Passivos financeiros	6.875.687,73	
0103 1005	Empréstimos a curto prazo	4.000.000,00	
0103 100503	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	4.000.000,00	
0103 1006	Empréstimos a médio e longo prazos	2.875.687,73	
0103 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	2.875.687,73	
0103 10060301	CGD - CMC PPI 2005/PPI 2006	248.805,04	
0103 10060302	CGD/BEI - CMC - PRU	65.049,70	
0103 10060303	INH - CMC - 104 Hab. B.ª da Rosa	153.714,02	
0103 10060304	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	1.576.576,58	
0103 10060306	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	155.184,28	
0103 10060311	BPI/PROHABITA	18.463,97	
0103 10060313	Dexia Sabadell - PPI 2007	657.894,74	
Despesas Correntes			78,41
0104 01	Despesas com o pessoal	76,41	
0104 0102	Abonos variáveis ou eventuais	76,41	
0104 010204	Ajudas de custo	76,41	
Despesas Correntes			25.646,52
0200 02	Aquisição de bens e serviços	25.646,52	
0200 0201	Aquisição de bens	134,52	
0200 020118	Livros e documentação técnica	134,52	
0200 0202	Aquisição de serviços	25.512,00	
0200 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	25.512,00	
Despesas Capital			1.023,18
0200 07	Aquisição de bens de capital	1.023,18	
0200 0701	Investimentos	1.023,18	
0200 070109	Equipamento administrativo	1.023,18	
Despesas Correntes			29.079.476,50
0201 01	Despesas com o pessoal	28.323.911,74	
0201 0101	Remunerações certas e permanentes	22.558.714,45	
0201 010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	224.627,23	
0201 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	15.756.561,58	
0201 01010401	Transitado de anterior nomeação definitiva	13.552.330,58	
0201 01010402	Contrato por tempo indeterminado	2.206.231,02	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		88.262.956,47
Despesas Correntes		29.079.476,50
0201 010106	Pessoal contratado a termo	411.669,90
0201 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avonça	114.875,10
0201 010108	Pessoal aguardando aposentação	39.129,87
0201 010109	Pessoal em qualquer outra situação	1.003.684,02
0201 010111	Representação	201.312,11
0201 010113	Subsídio de refeição	1.337.178,25
0201 01011301	Pessoal dos quadros	1.257.478,72
0201 0101130101	Transitado de anterior nomeação definitiva	1.049.848,35
0201 0101130102	Contrato por tempo indeterminado	207.630,37
0201 01011302	Pessoal em qualquer outra situação	79.699,53
0201 010114	Subsídio de férias e de Natal	3.040.388,48
0201 01011401	Pessoal dos quadros	2.770.004,07
0201 0101140101	Transitado de anterior nomeação definitiva	2.366.638,70
0201 0101140102	Contrato por tempo indeterminado	403.365,37
0201 01011402	Pessoal em qualquer outra situação	270.384,41
0201 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	427.287,91
0201 0102	Abonos variáveis ou eventuais	202.151,00
0201 010202	Horas extraordinárias	3.134,94
0201 010204	Ajudas de custo	165,13
0201 010205	Abono para falhas	5.236,81
0201 010213	Outros suplementos e prémios	193.614,12
0201 01021301	Prémios de desampenho	139.930,35
0201 01021302	Outros suplementos e prémios	53.683,77
0201 0103	Segurança social	5.563.046,29
0201 010301	Encargos com a saúde	1.773.189,48
0201 010303	Subsídio familiar a criança e jovens	188.661,94
0201 010304	Outras prestações familiares	35.939,52
0201 010305	Contribuições para a segurança social	3.429.084,62
0201 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	2.613.837,03
0201 01030503	Segurança social-Regime geral	815.247,59
0201 010309	Seguros	156.176,73
0201 02	Aquisição de bens e serviços	755.564,78
0201 0201	Aquisição de bens	26.930,97
0201 020107	Vestuário e artigos pessoais	25.123,26
0201 020108	Material de escritório	86,06
0201 020117	Ferramentas e utensílios	158,88
0201 020118	Livros e documentação técnica	46,80
0201 020121	Outros bens	1.515,97
0201 0202	Aquisição de serviços	728.633,79
0201 020204	Locação de edifícios	22.190,20
0201 020205	Locação de material de informática	146.085,06
0201 020208	Locação de outros bens	18.048,48
0201 020209	Comunicações	190.295,61
0201 02020901	C.T.T.	128.395,25
0201 02020906	Transmissão de dados	61.900,36
0201 020215	Formação	50.645,70
0201 020222	Serviços de saúde	87.531,00

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(destinação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				88.262.956,47
Despesas Correntes				28.078.476,50
0201 020225	Outros serviços	213.839,74		
0201 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.957,45		
0201 02022505	Estágios profissionais	57.013,19		
0201 02022506	Outras medidas de apoio ao emprego	117.450,07		
0201 02022599	Outros	35.419,03		
Despesas Capital				348.945,72
0201 07	Aquisição de bens de capital	348.945,72		
0201 0701	Investimentos	348.945,72		
0201 070107	Equipamento de informática	193.709,81		
0201 070108	Software Informático	153.214,17		
0201 070109	Equipamento administrativo	1.375,56		
0201 070110	Equipamento básico	652,18		
0201 07011002	Outro	652,18		
Despesas Correntes				9.088.056,10
0202 01	Despesas com o pessoal	10.288,50		
0202 0102	Abonos variáveis ou eventuais	10.288,50		
0202 010202	Horas extraordinárias	5.062,85		
0202 010204	Ajudas de custo	57,94		
0202 010205	Abono para falhas	5.167,71		
0202 02	Aquisição de bens e serviços	7.671.211,80		
0202 0201	Aquisição de bens	705.785,84		
0202 020102	Combustíveis e lubrificantes	335.554,95		
0202 02010201	Gasolina	13.220,72		
0202 02010202	Gasóleo	24.834,11		
0202 02010299	Outros	297.700,12		
0202 020104	Limpeza e higiene	50.823,51		
0202 020107	Vestuário e artigos pessoais	548,40		
0202 020108	Material de escritório	85.533,18		
0202 020117	Ferramentas e utensílios	4.516,87		
0202 020118	Livros e documentação técnica	70,20		
0202 020121	Outros bens	228.738,73		
0202 0202	Aquisição de serviços	6.965.425,96		
0202 020201	Encargos das instalações	3.662.788,17		
0202 02020101	Energia eléctrica	3.662.788,17		
0202 0202010101	Baixa tensão	497.255,96		
0202 0202010102	Baixa tensão especial	407.160,33		
0202 0202010103	Média tensão	338.783,28		
0202 0202010104	Iluminação pública	2.419.588,80		
0202 020202	Limpeza e higiene	749.221,34		
0202 020203	Conservação de bens	25.838,96		
0202 02020302	Conservação de equipamento básico	25.513,97		
0202 02020304	Conservação de equipamento administrativo	325,09		
0202 020206	Locação de material de transporte	437.034,78		
0202 020208	Locação de outros bens	2.137,00		
0202 020209	Comunicações	243.443,74		
0202 02020901	C.T.T.	38,40		

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		88.262.956,47
Despesas Correntes		9.088.056,10
0202 02020902	Telefones - rede fixa	159.740,78
0202 02020903	Telefones - rede móvel	61.037,21
0202 02020904	Telefones - rádio telefones	16.182,37
0202 02020905	Fax	4.562,87
0202 02020999	Outras	1.882,31
0202 020210	Transportes	264.505,98
0202 02021001	Aluguer e serviços de transportes	251.210,99
0202 02021002	Portagens	13.294,99
0202 020212	Seguros	184.258,42
0202 02021201	Ramo automóvel	64.108,02
0202 02021202	Acidentes pessoais	41.144,21
0202 02021203	Incêndio	62.797,69
0202 02021204	Responsabilidade civil	16.107,79
0202 02021299	Outros	100,71
0202 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	10.134,43
0202 020218	Vigilância e segurança	256.650,13
0202 020219	Assistência técnica	195.289,75
0202 020220	Outros trabalhos especializados	27.572,54
0202 020224	Encargos de cobrança de receitas	839.281,43
0202 020225	Outros serviços	73.269,29
0202 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	7.816,88
0202 02022599	Outros	65.452,43
0202 06	Outras despesas correntes	1.406.555,80
0202 0602	Diversas	1.406.555,80
0202 060203	Outras	1.406.555,80
0202 06020301	Outras restituições	1.260.975,93
0202 06020302	IVA pago	97.705,19
0202 06020304	Serviços bancários	8.376,45
0202 06020305	Outras	8.501,65
0202 06020399	Outras	30.996,58
Despesas Capital		1.486,86
0202 07	Aquisição de bens de capital	1.486,86
0202 0701	Investimentos	1.486,86
0202 070109	Equipamento administrativo	95,10
0202 070110	Equipamento básico	1.391,78
0202 07011002	Outro	1.391,78
Despesas Correntes		6.017,55
0203 02	Aquisição de bens e serviços	6.017,55
0203 0201	Aquisição de bens	111,05
0203 020108	Material de escritório	34,25
0203 020118	Livros e documentação técnica	76,80
0203 0202	Aquisição de serviços	5.906,50
0203 020225	Outros serviços	5.906,50
0203 02022599	Outros	5.906,50
Despesas Correntes		51.527,90
0300 02	Aquisição de bens e serviços	51.527,90

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(restação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				88.262.956,47
Despesas Correntes				51.527,90
0300 0201	Aquisição de bens	36,88		
0300 020108	Material de escritório	18,73		
0300 020121	Outros bens	18,15		
0300 0202	Aquisição de serviços	51.491,02		
0300 020209	Comunicações	7,68		
0300 02020901	C.T.T.	7,68		
0300 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	21.000,00		
0300 020220	Outros trabalhos especializados	30.483,34		
Despesas Correntes				246.120,43
0301 01	Despesas com o pessoal	416,96		
0301 0102	Abonos variáveis ou eventuais	416,96		
0301 010204	Ajudas de custo	416,96		
0301 02	Aquisição de bens e serviços	245.703,47		
0301 0201	Aquisição de bens	106,11		
0301 020108	Material de escritório	66,49		
0301 020121	Outros bens	39,62		
0301 0202	Aquisição de serviços	245.597,36		
0301 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	227.510,60		
0301 020225	Outros serviços	18.086,76		
0301 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	2.302,97		
0301 02022599	Outros	15.783,79		
Despesas Capital				819.648,00
0301 07	Aquisição de bens de capital	819.648,00		
0301 0701	Investimentos	819.648,00		
0301 070101	Terrenos	812.514,00		
0301 070110	Equipamento básico	7.134,00		
0301 07011002	Outro	7.134,00		
Despesas Correntes				15.217,94
0302 01	Despesas com o pessoal	303,30		
0302 0102	Abonos variáveis ou eventuais	303,30		
0302 010202	Horas extraordinárias	303,30		
0302 02	Aquisição de bens e serviços	426,83		
0302 0201	Aquisição de bens	72,38		
0302 020108	Material de escritório	36,37		
0302 020118	Livros e documentação técnica	36,01		
0302 0202	Aquisição de serviços	354,45		
0302 020225	Outros serviços	354,45		
0302 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	354,45		
0302 06	Outras despesas correntes	15.487,81		
0302 0602	Diversas	15.487,81		
0302 060203	Outras	15.487,81		
0302 06020301	Outras restituições	15.487,81		
Despesas Correntes				300.325,47
0303 01	Despesas com o pessoal	18.268,63		
0303 0102	Abonos variáveis ou eventuais	18.268,63		

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação da subfunção local)

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		88.262.956,47
Despesas Correntes		300.325,47
0303 010202	Horas extraordinárias	17.647,66
0303 010204	Ajudas de custo	620,97
0303 02	Aquisição de bens e serviços	281.523,38
0303 0201	Aquisição de bens	188.468,70
0303 020102	Combustíveis e lubrificantes	110,00
0303 02010201	Gasolina	110,00
0303 020108	Material de escritório	145,42
0303 020112	Material de transporte-Peças	62,81
0303 020114	Outro material-Peças	35,46
0303 020117	Ferramentas e utensílios	2.914,72
0303 020118	Livros e documentação técnica	103,83
0303 020121	Outros bens	185.096,46
0303 0202	Aquisição de serviços	93.054,68
0303 020203	Conservação de bens	31.593,91
0303 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	30.055,00
0303 02020302	Conservação de equipamento básico	26,27
0303 02020399	Outras conservações	1.512,64
0303 020208	Locação de outros bens	12.769,20
0303 020209	Comunicações	10.511,88
0303 02020906	Transmissão de dados	10.511,88
0303 020225	Outros serviços	38.179,69
0303 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	2.981,40
0303 02022599	Outros	35.198,29
0303 06	Outras despesas correntes	533,46
0303 0602	Diversas	533,46
0303 060203	Outras	533,46
0303 06020301	Outras restituições	533,46
Despesas Capital		5.424.635,20
0303 07	Aquisição de bens de capital	5.371.636,20
0303 0701	Investimentos	2.114.852,40
0303 070102	Habitações	121.839,29
0303 07010201	Construção	118.262,64
0303 07010203	Reparação e beneficiação	3.576,65
0303 070103	Edifícios	1.532.546,41
0303 07010301	Instalações de serviços	155.547,26
0303 07010302	Instalações desportivas e recreativas	19.089,72
0303 07010305	Escolas	929.750,07
0303 07010307	Outros	428.159,36
0303 070104	Construções diversas	416.657,99
0303 07010404	Iluminação pública	201.192,23
0303 07010409	Sinalização e trânsito	122.474,83
0303 07010413	Outros	92.990,93
0303 070110	Equipamento básico	38.124,12
0303 07011002	Outro	38.124,12
0303 070111	Ferramentas e utensílios	5.684,59
0303 0703	Bens de domínio público	3.256.783,80

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: **2010**

(= designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		88.262.956,47
Despesas Capital		5.424.636,20
0303 070303	Outras construções e infraestruturas	3.256.783,80
0303 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	2.012.227,42
0303 07030305	Parques e jardins	63.266,28
0303 07030308	Viação rural	1.181.290,10
0303 08	Transferências de capital	53.000,00
0303 0807	Instituições sem fins lucrativos	53.000,00
0303 080701	Instituições sem fins lucrativos	53.000,00
Despesas Correntes		354,93
0400 02	Aquisição de bens e serviços	354,93
0400 0201	Aquisição de bens	42,93
0400 020108	Material do escritório	17,93
0400 020121	Outros bens	25,00
0400 0202	Aquisição de serviços	312,00
0400 020225	Outros serviços	312,00
0400 02022599	Outros	312,00
Despesas Correntes		4.118.549,99
0401 01	Despesas com o pessoal	2.948,35
0401 0102	Abonos variáveis ou avulsivos	2.948,35
0401 010202	Horas extraordinárias	1.694,21
0401 010204	Ajudas de custo	1.254,14
0401 02	Aquisição de bens e serviços	3.713.703,13
0401 0201	Aquisição de bens	53.391,14
0401 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	10.325,40
0401 020106	Alimentação-Gêneros para confeccionar	491,20
0401 020107	Vestuário e artigos pessoais	1.595,05
0401 020108	Material do escritório	10,40
0401 020121	Outros bens	40.969,09
0401 0202	Aquisição de serviços	3.660.311,99
0401 020204	Locação de edifícios	1.132,90
0401 020208	Locação de outros bens	97.388,24
0401 020210	Transportes	535.128,00
0401 02021001	Aluguer e serviços de transportes	535.128,00
0401 020225	Outros serviços	3.026.662,85
0401 02022503	Serviços de natureza social e educativa	2.979.705,55
0401 02022599	Outros	46.957,30
0401 04	Transferências correntes	401.898,51
0401 0403	Administração central	296.300,19
0401 040301	Estado	296.300,19
0401 0407	Instituições sem fins lucrativos	105.598,32
0401 040701	Instituições sem fins lucrativos	105.598,32
Despesas Capital		138.520,95
0401 07	Aquisição de bens de capital	38.520,95
0401 0701	Investimentos	38.520,95
0401 070110	Equipamento básico	38.520,95
0401 07011002	Outro	38.520,95
0401 08	Transferências de capital	100.000,00

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(classificação da actividade total)

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		88.262.956,47
Despesas Capital		138.520,95
0401 0807	Instituições sem fins lucrativos	100.000,00
0401 080701	Instituições sem fins lucrativos:	100.000,00
Despesas Correntes		1.257.519,28
0402 01	Despesas com o pessoal	124.588,56
0402 0102	Abonos variáveis ou eventuais	124.588,56
0402 010202	Horas extraordinárias	53.505,63
0402 010204	Ajudas de custo	1.083,38
0402 010211	Subsídio de turno	69.999,55
0402 02	Aquisição de bens e serviços	842.356,32
0402 0201	Aquisição de bens	149.857,65
0402 020115	Prémios, condecorações e ofertas	45.831,47
0402 020117	Ferramentas e utensílios	62,66
0402 020121	Outros bens	103.963,52
0402 0202	Aquisição de serviços	692.498,67
0402 020203	Conservação de bens	27.280,51
0402 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	15.564,12
0402 02020302	Conservação de equipamento básico	11.511,91
0402 02020304	Conservação de equipamento administrativo	204,48
0402 020210	Transportes	127.339,08
0402 02021001	Aluguer e serviços de transportes	127.339,08
0402 020212	Seguros	1.702,70
0402 02021202	Acidentes pessoais	1.702,70
0402 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	60.500,00
0402 020215	Formação	11.030,00
0402 020217	Publicidade	100.680,66
0402 020220	Outros trabalhos especializados	180,00
0402 020225	Outros serviços	363.785,72
0402 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	16.897,40
0402 02022599	Outros	346.888,32
0402 04	Transferências correntes	290.574,40
0402 0407	Instituições sem fins lucrativos	290.574,40
0402 040701	Instituições sem fins lucrativos	290.574,40
Despesas Capital		655.558,31
0402 07	Aquisição de bens de capital	292.861,07
0402 0701	Investimentos	292.861,07
0402 070103	Edifícios	113.796,89
0402 07010302	Instalações desportivas e recreativas	113.796,89
0402 070110	Equipamento básico	179.064,18
0402 07011002	Outro	179.064,18
0402 08	Transferências de capital	362.697,24
0402 0805	Administração local	13.000,00
0402 080501	Continente	13.000,00
0402 08050102	Freguesias	13.000,00
0402 0805010299	Outras transferências	13.000,00
0402 0807	Instituições sem fins lucrativos	349.697,24
0402 080701	Instituições sem fins lucrativos	349.697,24

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: **2010**

(Destinação da entidade local)

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		88.262.956,47
Despesas Correntes		1.066.984,66
0403 01	Despesas com o pessoal	71.603,69
0403 0102	Abonos variáveis ou eventuais	71.603,69
0403 010202	Horas extraordinárias	55.921,29
0403 010204	Ajudas de custo	7.216,32
0403 010211	Subsídio de turno	8.466,08
0403 02	Aquisição de bens e serviços	835.438,29
0403 0201	Aquisição de bens	484.546,09
0403 020102	Combustíveis e lubrificantes	35,00
0403 02010299	Outros	35,00
0403 020108	Material de escritório	101,20
0403 020112	Material de transporte-Peças	281.429,88
0403 020114	Outro material-Peças	16.717,29
0403 020117	Ferramentas e utensílios	11.355,36
0403 020118	Livros e documentação técnica	235,21
0403 020121	Outros bens	174.672,15
0403 0202	Aquisição de serviços	350.892,20
0403 020203	Conservação de bens	195.856,25
0403 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	213,60
0403 02020303	Conservação de equipamento de transporte	194.035,11
0403 02020399	Outras conservações	1.407,54
0403 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	72,85
0403 020217	Publicidade	583,40
0403 020220	Outros trabalhos especializados	35.720,94
0403 020225	Outros serviços	118.878,76
0403 02022599	Outros	118.878,76
0403 04	Transferências correntes	156.057,18
0403 0407	Instituições sem fins lucrativos	156.057,18
0403 040701	Instituições sem fins lucrativos	156.057,18
0403 06	Outras despesas correntes	3.885,50
0403 0602	Diversas	3.885,50
0403 060203	Outras	3.885,50
0403 06020301	Outras restituições	571,38
0403 06020399	Outras	3.314,12
Despesas Capital		425.196,05
0403 07	Aquisição de bens de capital	415.196,05
0403 0701	Investimentos	389.775,86
0403 070103	Edifícios	8.600,84
0403 07010301	Instalações de serviços	8.600,84
0403 070104	Construções diversas	316.663,31
0403 07010406	Instalações desportivas e recreativas	190.105,00
0403 07010412	Cemitérios	126.558,31
0403 070109	Equipamento administrativo	2.826,99
0403 070110	Equipamento básico	61.884,52
0403 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	38.730,00
0403 07011002	Outro	23.154,52
0403 0703	Bens de domínio público	25.420,39

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(Designação de perfil (ou linha))

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		88.262.956,47
Despesas Capital		425.196,05
0403 070303	Outras construções e infraestruturas	25.420,39
0403 07030305	Parques e jardins	25.420,39
0403 08	Transferências de capital	10.000,00
0403 0805	Administração local	10.000,00
0403 080501	Continente	10.000,00
0403 08050102	Freguesias	10.000,00
0403 0805010299	Outras transferências	10.000,00
Despesas Correntes		5.009.573,63
0404 01	Despesas com o pessoal	311.195,41
0404 0102	Abonos variáveis ou eventuais	311.195,41
0404 010202	Horas extraordinárias	123.586,32
0404 010204	Ajudas de custo	122.811,27
0404 010210	Subsídio de trabalho nocturno	64.797,82
0404 02	Aquisição de bens e serviços	4.698.378,22
0404 0201	Aquisição de bens	732.240,92
0404 020102	Combustíveis e lubrificantes	663.945,45
0404 02010202	Gasóleo	663.945,45
0404 020121	Outros bens	68.295,47
0404 0202	Aquisição de serviços	3.966.137,30
0404 020225	Outros serviços	3.966.137,30
0404 02022501	Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos	3.966.137,30
Despesas Capital		40.535,18
0404 07	Aquisição de bens de capital	40.535,18
0404 0701	Investimentos	40.535,18
0404 070106	Material de transporte	33.387,90
0404 07010601	Recolha de resíduos	33.387,90
0404 070110	Equipamento básico	6.609,36
0404 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	6.609,36
0404 070111	Ferramentas e utensílios	537,92
Despesas Correntes		914.817,85
05 02	Aquisição de bens e serviços	864.357,36
05 0201	Aquisição de bens	13.324,02
05 020106	Material de escritório	216,60
05 020118	Livros e documentação técnica	126,19
05 020121	Outros bens	12.981,23
05 0202	Aquisição de serviços	851.033,34
05 020203	Conservação de bens	57.826,66
05 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	57.826,66
05 020204	Locação de edifícios	715.009,81
05 020210	Transportes	6.033,78
05 02021001	Aluquer e serviços de transportes	6.033,78
05 020220	Outros trabalhos especializados	1.788,00
05 020225	Outros serviços	70.375,09
05 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	5.532,50
05 02022503	Serviços de natureza social e educativa	55.488,76
05 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.285,82

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: **2010**

(Inclusão da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				88.262.956,47
Despesas Correntes				914.817,85
05	02022599	Outros	8.058,01	
05	04	Transferências correntes	48.628,63	
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	48.628,63	
05	040701	Instituições sem fins lucrativos	48.628,63	
05	06	Outras despesas correntes	1.831,86	
05	0602	Diversas	1.831,86	
05	060203	Outras	1.831,86	
05	06020399	Outras	1.831,86	
Despesas Capital				1.349.608,16
05	07	Aquisição de bens de capital	1.010.916,55	
05	0701	Investimentos	1.010.916,55	
05	070102	Habitacões	926.798,80	
05	07010201	Construção	83.020,45	
05	07010203	Reparação e beneficiação	843.778,35	
05	070104	Construções diversas	83.868,75	
05	07010413	Outros	83.868,75	
05	070110	Equipamento básico	249,00	
05	07011002	Outro	249,00	
05	08	Transferências de capital	124.259,49	
05	0808	Famílias	124.259,49	
05	080802	Outras	124.259,49	
05	09	Activos financeiros	214.432,12	
05	0909	Outros activos financeiros	214.432,12	
05	090913	Famílias-Outras	214.432,12	
05	09091301	Obras Coercivas	214.432,12	
Despesas Correntes				1.137.261,40
06	01	Despesas com o pessoal	41.087,98	
06	0102	Abonos variáveis ou eventuais	41.087,98	
06	010202	Horas extraordinárias	35.970,79	
06	010204	Ajudas de custo	4.350,19	
06	010210	Subsídio de trabalho nocturno	767,00	
06	02	Aquisição de bens e serviços	405.633,28	
06	0201	Aquisição de bens	68.894,17	
06	020104	Limpeza e higiene	98,96	
06	020108	Material de escritório	84,94	
06	020115	Prémios, condecorações e ofertas	24.342,45	
06	020118	Livros e documentação técnica	436,88	
06	020120	Material de educação, cultura e recreio	3.942,00	
06	020121	Outros bens	37.989,16	
06	0202	Aquisição de serviços	398.739,11	
06	020203	Conservação de bens	24.365,28	
06	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	8.033,28	
06	02020302	Conservação de equipamento básico	1.430,00	
06	02020399	Outras conservações	14.902,00	
06	020208	Locação de outros bens	46.788,00	
06	020209	Comunicações	34,39	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(Atuação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos			
Total das Despesas Orçamentais			88.262.956,47
Despesas Correntes			1.137.261,40
06	02020901	C.T.T.	34,39
06	020210	Transportes	28.048,75
06	02021001	Aluguer e serviços de transportes	28.048,75
06	020212	Seguros	687,76
06	02021299	Outros	687,76
06	020217	Publicidade	1.162,00
06	020220	Outros trabalhos especializados	58.988,18
06	020225	Outros serviços	178.664,75
06	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	67.240,00
06	02022599	Outros	111.424,75
06	04	Transferências correntes	890.540,14
06	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	961,54
06	040102	Privadas	961,54
06	0403	Administração central	12.500,00
06	040301	Estado	2.500,00
06	040305	Serviços e fundos autónomos	10.000,00
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	672.078,60
06	040701	Instituições sem fins lucrativos	672.078,60
06	0408	Famílias	5.000,00
06	040802	Outras	5.000,00
Despesas Capital			134.461,77
06	07	Aquisição de bens de capital	90.961,77
06	0701	Investimentos	90.961,77
06	070103	Edifícios	20.411,70
06	07010307	Outros	20.411,70
06	070109	Equipamento administrativo	480,00
06	070110	Equipamento básico	70.070,07
06	07011002	Outro	70.070,07
06	08	Transferências de capital	43.500,00
06	0807	Instituições sem fins lucrativos	43.500,00
06	080701	Instituições sem fins lucrativos	43.500,00
Despesas Correntes			89,24
07	02	Aquisição de bens e serviços	89,24
07	0201	Aquisição de bens	89,24
07	020108	Material do escritório	89,24
Despesas Capital			8.389,74
07	07	Aquisição de bens de capital	8.389,74
07	0701	Investimentos	8.389,74
07	070107	Equipamento de informática	5.555,56
07	070108	Software informático	2.834,18
Despesas Correntes			69.593,27
08	01	Despesas com o pessoal	5.435,34
08	0102	Abonos variáveis ou eventuais	5.435,34
08	010202	Horas extraordinárias	5.435,34
08	02	Aquisição de bens e serviços	64.157,93

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(Designação da entidade local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				88.262.956,47
Despesas Correntes				68.593,27
08	0201	Aquisição de bens	13.881,12	
08	020115	Prémios, condecorações e ofertas	1.875,00	
08	020119	Artigos honoríficos e de decoração	2.677,41	
08	020121	Outros bens	9.333,71	
08	0202	Aquisição de serviços	50.276,91	
08	020210	Transportes	7.359,30	
08	02021001	Aluguer e serviços de transportes	7.359,30	
08	020225	Outros serviços	42.917,61	
08	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	14.180,62	
08	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	28.736,99	
Despesas Capital				499,00
08	07	Aquisição de bens de capital	499,00	
08	0701	Investimentos	499,00	
08	070110	Equipamento básico	499,00	
08	07011002	Outro	499,00	
Despesas Correntes				5.824,40
0901	02	Aquisição de bens e serviços	5.824,40	
0901	0201	Aquisição de bens	541,44	
0901	020121	Outros bens	541,44	
0901	0202	Aquisição de serviços	5.282,96	
0901	020203	Conservação de bens	2.906,96	
0901	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	2.906,96	
0901	020217	Publicidade	2.376,00	
Despesas Correntes				1.084.072,08
10	01	Despesas com o pessoal	933.701,26	
10	0102	Abonos variáveis ou eventuais	933.701,26	
10	010207	Horas extraordinárias	515.758,89	
10	010204	Ajudas de custo	2.667,80	
10	010211	Subsídio de turno	415.274,57	
10	02	Aquisição de bens e serviços	150.370,82	
10	0201	Aquisição de bens	124.419,77	
10	020102	Combustíveis e lubrificantes	46.947,32	
10	02010202	Gasóleo	46.879,32	
10	02010299	Outros	68,00	
10	020107	Vestuário e artigos pessoais	46.528,36	
10	020110	Produtos vendidos nas farmácias	4,25	
10	020111	Material de consumo clínico	8.798,02	
10	020112	Material de transporte Peças	1.141,85	
10	020117	Ferramentas e utensílios	196,56	
10	020121	Outros bens	20.803,41	
10	0202	Aquisição de serviços	25.951,06	
10	020203	Conservação de bens	5.922,13	
10	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	262,78	
10	02020302	Conservação de equipamento básico	5.659,35	
10	020210	Transportes	81,70	
10	02021002	Portagens	81,70	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(designação na hierarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos			
Total das Despesas Orçamentais			88.262.956,47
Despesas Correntes			1.084.072,08
10	020225	Outros serviços	19.947,22
10	02022599	Outros	19.947,22
Despesas Capital			212.645,98
10	07	Aquisição de bens de capital	212.645,98
10	0701	Investimentos	105.873,95
10	070103	Edifícios	5.517,60
10	07010301	Instalações de serviços	5.517,60
10	070106	Material de transporte	6.073,76
10	07010602	Outro	6.073,76
10	0701060202	Bombeiros	6.073,76
10	070110	Equipamento básico	94.282,59
10	07011002	Outro	94.282,59
10	0703	Bens de domínio público	106.772,03
10	070303	Outras construções e infraestruturas	106.772,03
10	07030308	Viação rural	106.772,03
Despesas Correntes			15.442,78
11	01	Despesas com o pessoal	5.384,11
11	0102	Abonos variáveis ou eventuais	5.384,11
11	010202	Horas extraordinárias	5.293,61
11	010204	Ajudas de custo	90,50
11	02	Aquisição de bens e serviços	10.058,65
11	0201	Aquisição de bens	6.853,12
11	020107	Vestuário e artigos pessoais	4.145,48
11	020118	Livros e documentação técnica	65,00
11	020121	Outros bens	2.642,64
11	0202	Aquisição de serviços	3.205,53
11	020203	Conservação de bens	62,32
11	02020302	Conservação de equipamento básico	62,32
11	020225	Outros serviços	3.143,21
11	02022599	Outros	3.143,21
Despesas Capital			45.518,38
11	07	Aquisição de bens de capital	45.518,38
11	0701	Investimentos	45.518,38
11	070106	Material de transporte	39.549,54
11	07010602	Outro	39.549,54
11	0701060204	Protecção Civil	39.549,54
11	070109	Equipamento administrativo	261,60
11	070110	Equipamento básico	888,00
11	07011002	Outro	888,00
11	070111	Ferramentas e utensílios	4.819,24
Despesas Correntes			11.283,55
12	01	Despesas com o pessoal	2.394,78
12	0102	Abonos variáveis ou eventuais	2.394,78
12	010202	Horas extraordinárias	978,78
12	010204	Ajudas de custo	1.416,00

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: **2010**

(Designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				88.262.956,47
Despesas Correntes				11.283,55
12	02	Aquisição de bens e serviços	8.888,77	
12	0201	Aquisição de bens	562,94	
12	020118	Livros e documentação técnica	537,29	
12	020121	Outros bens	25,65	
12	0202	Aquisição de serviços	8.325,83	
12	020204	Locação de edifícios	4.582,68	
12	020225	Outros serviços	3.743,15	
12	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	625,57	
12	02022599	Outros	3.117,58	
Despesas Correntes				107,05
14	02	Aquisição de bens e serviços	107,05	
14	0201	Aquisição de bens	107,05	
14	020108	Material de escritório	30,88	
14	020121	Outros bens	76,09	
Despesas Capital				252.679,50
14	07	Aquisição de bens de capital	252.679,50	
14	0701	Investimentos	252.679,50	
14	070103	Edifícios	48.385,87	
14	07010301	Instalações de serviços	48.385,87	
14	070104	Construções diversas	204.293,63	
14	07010412	Cemitérios	204.293,63	
Despesas Correntes				22.189,98
15	01	Despesas com o pessoal	3.245,48	
15	0102	Abonos variáveis ou eventuais	3.245,48	
15	010202	Horas extraordinárias	1.325,15	
15	010204	Ajudas de custo	1.920,33	
15	02	Aquisição de bens e serviços	18.944,50	
15	0201	Aquisição de bens	11.697,72	
15	020108	Material de escritório	51,24	
15	020118	Livros e documentação técnica	76,95	
15	020121	Outros bens	11.569,53	
15	0202	Aquisição de serviços	7.248,78	
15	020208	Locação de outros bens	1.097,44	
15	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	100,00	
15	020216	Seminários, exposições e similares	300,00	
15	020217	Publicidade	172,80	
15	020225	Outros serviços	5.576,54	
15	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	435,60	
15	02022599	Outros	5.140,94	
Despesas Capital				2.184.790,29
15	07	Aquisição de bens de capital	2.184.790,29	
15	0701	Investimentos	1.614.472,82	
15	070102	Habitacões	325.237,08	
15	07010203	Reparação e beneficiação	325.237,08	
15	070103	Edifícios	1.177.336,50	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

(unidade: €)

(designação da submissão local)

Pagamentos			
Total das Despesas Orçamentais			88.262.956,47
Despesas Capital			2.184.790,29
15	07010301	Instalações de serviços	49.882,80
15	07010307	Outros:	1.127.453,70
15	070107	Equipamento de informática	5.690,30
15	070110	Equipamento básico	106.208,94
15	07011002	Outro	106.208,94
15	0703	Bens de domínio público	570.317,47
15	070303	Outras construções e infraestruturas	570.317,47
15	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	570.317,47
Despesas Correntes			149.120,85
17	01	Despesas com o pessoal	129.635,02
17	0102	Abonos variáveis ou eventuais	129.635,02
17	010202	Horas extraordinárias	15.253,33
17	010211	Subsídio de turno	112.631,89
17	010213	Outros suplementos e prémios	1.709,80
17	01021302	Outros suplementos e prémios	1.709,80
17	02	Aquisição de bens e serviços	19.485,83
17	0201	Aquisição de bens	1.389,71
17	020107	Vestuário e artigos pessoais	471,00
17	020108	Material de escritório	463,94
17	020118	Livros e documentação técnica	21,10
17	020121	Outros bens	433,67
17	0202	Aquisição de serviços	18.096,12
17	020225	Outros serviços	18.096,12
17	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.096,00
17	02022599	Outros	15.000,12
Despesas Capital			643,63
17	07	Aquisição de bens de capital	643,63
17	0701	Investimentos	643,63
17	070110	Equipamento básico	643,63
17	07011002	Outro	643,63
Despesas Correntes			43.997,87
18	02	Aquisição de bens e serviços	43.997,87
18	0202	Aquisição de serviços	43.997,87
18	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	40.698,00
18	020215	Formação	3.299,87
Despesas Capital			2.203,20
18	07	Aquisição de bens de capital	2.203,20
18	0701	Investimentos	2.203,20
18	070108	Software informático	2.203,20
Operações de Tesouraria			5.870.420,34

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2010

Descrição de estrutura local

unidade: €

Pagamentos		
Saldo para a Gerência Seguinte		5.512.313,70
Execução Orçamental	2.998.752,35	
Operações de Tesouraria	2.513.531,35	
Total		99.645.690,51

ORGÃO DEOLTIIC

Em 18 de Abril de 2011

[Handwritten Signature]

ORGÃO DE GERANCO

Em 27 de Abril de 2011

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



Contas de Ordem



Município de Coimbra

Ano: 2010

Unidade: Euros

Contas de Ordem

Saldo da Gerência Anterior		28.758.884,07	Garantias e Cauções Accionadas		0,00
Garantias e Cauções	28.758.687,61		Garantias e Cauções Devolvidas		8.529.221,41
Recibos para Cobrança	196,46		Receita Virtual Cobrada		99.493,08
Garantias e Cauções Prestadas		9.584.386,45	Receita Virtual Anulada		3.122,26
Receita Virtual Liquidada		102.418,88	Saldo para a Gerência Seguinte		29.813.852,65
			Garantias e Cauções	29.813.852,65	
			Recibos para Cobrança	0,00	
TOTAL DOS RECEBIMENTOS		38.445.689,40	TOTAL DOS PAGAMENTOS		38.445.689,40

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Operações
de Tesouraria**

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2010

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21701	Alvarás		8.664,75				8.664,75
21702100005	C.M.C. - Departamento Financeiro		12.060,80				12.060,80
21702100208	CATVP - TV Cabo Portugal, S.A.		4.002,94				4.002,94
21702100209	Novis Telecom, S.A.		175,00				175,00
21702100291	Ferreira de Sousa - Construções Civas e Obras Públ				17,50		17,50
21702100474	Fucoli - Somepal - Fundação de Ferro, S.A.		675,00				675,00
21702100530	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbr		540,00				540,00
21702101348	Abreu & Mota, Lda				3.381,00		3.381,00
21702102181	Dia Portugal - Supermercados, SA		598,50				598,50
21702103122	Lena Engenharia e Construções, S.A.				1.155,00		1.155,00
21702103140	Delegação Regional da Cultura do Centro		2.250,00	1.687,50			562,50
21702103596	Lusa Administradora - Administração de Imoveis, Ld		140,00				140,00
21702103932	Adriano Jesus Silva Lopes		1.150,20				1.150,20
21702104686	Geocontrolo - Geotécnia e Estruturas de Fundação,		330,00		546,00		876,00
21702104764	Rede Ferroviaria Nacional - Refer, E.P.		157,50				157,50
21702105420	Valdemar dos Santos Simões		405,00				405,00
21702105448	Calado & Ferreira, Construções Lda.				3.150,00		3.150,00
21702105776	Apolino Delgado Marques		3.487,50				3.487,50
21702105777	Ariana da Silva Rodrigues		100,00				100,00
21702105778	Construções Hilário Mendes, Lda		6.500,00				6.500,00
21702105779	Pedro Manuel Bernardes Lourenço		890,00				890,00
21702105916	M. Lourenco, Lda.		245,00				245,00
21702105976	Pluricanal Leiria		2.065,00				2.065,00
21702106214	Maria Emilia dos Santos Sequeira		910,00				910,00
21702106299	Carrega & Aleluia, Lda		2.148,00				2.148,00
21702106325	Ansiobra - Construções, Lda		6.500,12				6.500,12
21702106329	José Alberto Baptista Cardoso		1.307,00				1.307,00
21702106418	Amandio Caracitas dos Santos Parreiral		1.767,50	1.414,00			353,50
21702106493	Associação Regional de Coimbra das Testemunhas de		17.000,00	15.300,00			1.700,00

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2010

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702106634	Escola Superior Enfermagem de Coimbra		1.715,00				1.715,00
21702106668	Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais S.A.		350,00				350,00
21702106740	Fernando Lourenço Lopes		1.330,00				1.330,00
21702106854	José Luis Magalhães Bento		3.120,41				3.120,41
21702106858	Luis Filipe Alves Ferreira		140,00				140,00
21702106862	A Parque Escolar Epe		159,01				159,01
21702106907	Cabovisão - Televisão Por Cabo, SA				388,50		388,50
21702106923	Joaquim Augusto Lourenco Fernandes		584,13				584,13
21702106944	Bascol II - Promoção Imobiliária, S.A.		22.286,00				22.286,00
21702107027	Hugo Renato Correia Rocha		1.000,00				1.000,00
21702107032	Calado & Marques - Construções, Lda		9.412,00		1.052,28		10.464,28
21702107035	Telmo Simão Marques		19.448,00				19.448,00
21702107085	Construtora Leiricoimbra, Lda		1.370,62		1.271,28		2.641,90
21702107094	Lusopascal - Construções Lda		270,00				270,00
21702107333	Paulo José de Jesus Henriques		1.708,84				1.708,84
21702107367	Fernando José Antunes Pires		12.111,60				12.111,60
21702107389	Óscar da Cunha Dias - Construções, Lda		21.025,00				21.025,00
21702107424	Fernando & Esmeralda - Sociedade de Compra e Venda		1.367,00	1.367,00			
21702107444	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - Eurof		2.373,30				2.373,30
21702107460	Vasco Manuel de Mascarenhas Mexia Santos		36.183,98				36.183,98
21702107461	Adão Manuel Ferreira Cardoso		6.690,00				6.690,00
21702107467	Pneus do Oceano - Pneus e Acessórios, Lda		58.001,40				58.001,40
21702107481	Aida dos Santos Amado		289,00	289,00			
21702107536	Cafasori - Empreendimentos Imobiliários, Lda				9.830,00		9.830,00
21702107571	Pereira Costa & Gameiras, Lda				14.380,00		14.380,00
21702107579	Luis Manuel Marques Simões				4.704,00		4.704,00
21702107593	Elisabete de Fátima Alves				2.932,01		2.932,01
21702107609	Ideal Tower, Lda				234.550,00		234.550,00
21702107664	Catarina Isabel Carvalho Sequeira				144,00		144,00

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2010

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702107694	Dalila João Correia dos Santos				12.600,00		12.600,00
21702107720	Mem Manuel Carmona Mendonça				2.244,67		2.244,67
21702107721	Arnaldo Afonso Campos Paredes				2.244,66		2.244,66
21702107722	José Carlos Batista Gomes				2.244,67		2.244,67
21702107756	Parconelas Construções, Lda				2.084,45		2.084,45
21702107757	Nuno Rafael Gomes Estanqueiro				3.000,00		3.000,00
21702107769	Wildgalaxy - Organização de Eventos, Lda			11.425,00	11.425,00		
21702107807	Lidia Maria Rodrigues Guedes				9.328,02		9.328,02
21702107811	Ana Paula Lourenço Ribeiro Ferreira				1.470,00		1.470,00
21702107816	Edgar Daniel Nunes				4.177,57		4.177,57
21702107817	Predicentro - Predial do Centro, Lda				480,00		480,00
21702107845	Vaz e Almeida Unipessoal, Lda				32.168,60		32.168,60
21702107866	Nova Gama - Actividades Imobiliárias, Lda				228,06		228,06
21702107867	Linear - Investimentos Imobiliarios, Lda				202,50		202,50
21702107872	Nogueira, Ventura & Almeida - Construções Lda				231,00		231,00
21702107884	Repsol Gás Portugal, SA				56,00		56,00
21702107891	Ana Maria Almeida Martins				2.536,39		2.536,39
21702107896	Cme Const M Electromecanica Sa				385,00		385,00
21702107904	Gonçalo José Dinis Ferreira				3.828,04		3.828,04
21702107906	Marta Maria Paredes Leite de Campos e Santos Andra				532,50		532,50
217029	Cauções Diversas anteriores a 31.01.2005		99.593,49	9.221,90			90.371,59
2421	Trabalho dependente		175.159,00	2.437.266,00	2.477.451,91		215.344,91
2422	Trabalho independente		5.889,76	36.435,48	34.477,68		3.931,96
24241	Pessoas Singulares		2.203,53	29.674,22	30.100,86		2.630,17
242901	Pensões			306,00	355,00		49,00
242902	IRC			31.918,02	32.254,56		336,54
244103	Escritos contratos n/ prev. na Tabela - 08.0.0.0.			15,00	15,00		
244105	Licenças de outros estabelecimentos - 12.3.2.0.		50,00	450,00	603,00		203,00
244106	Outras licenças c/ taxa ou emolumento - 12.5.1.0.		294,92	5.731,67	6.453,30		1.016,55

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2010

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
244107	Outras licenças - 12.5.2.0.		468,00	2.546,12	2.588,12		510,00
244108	Escrituras, testam. e demais instrum. - 15.1.0.0.		325,00	400,00	100,00		25,00
244109	Registo de documentos - 15.5.0.0.		3,20	21,60	21,60		3,20
244110	Outros inst. notariais avulsos - 15.7.0.0.		32,00	216,00	216,00		32,00
244113	Garantias das Obrigações - 10.2		13,33	1.729,03	1.942,19		226,49
24511	Descontos do funcionário - Seg. Social		31.310,70	447.431,40	450.497,02		34.376,32
24514	Retenção a fornecedores, empreit, outras entidades		414,94	7.081,28	8.883,76		2.217,42
24521	Desconto do funcionário - CGA		145.888,66	1.734.097,38	1.740.586,43		152.377,71
24524	Contagem de tempo		260,85	2.369,71	2.363,41		254,55
24531	ADSE / Op. Tesouraria		20.982,80	255.083,52	256.060,14		21.959,42
24533	ADSE Águas do Mondego / OT		519,13	5.977,01	5.952,71		494,83
245401	Cofre de Previdência das Forças Armadas		0,23	2,76	2,76		0,23
245402	Cofre Previdência Funcionários e Agentes do Estado		59,11	637,66	620,39		41,84
245403	SAD/PSP		28,27	628,10	654,36		54,53
245404	Ministério da Justiça		25,49	313,65	314,65		26,49
245405	IASFA/ADM - Assist.Doença Militares Forças Armadas		37,46	464,85	467,04		39,65
2491301	Emolumentos ao notário privativo		1.170,63	8.615,85	8.306,89		861,67
2491302	Funcionário - 75%		540,11	11.141,78	11.503,00		901,33
2626105774	Maria Manuela Ferreira Leal		52,55				52,55
2626105780	Maria da Graça Henriques da Fonseca Pereira		410,72				410,72
26269	Cauções do pessoal - anteriores a 31.12.2005		112,50				112,50
262901	Desconto Judicial		4.865,70	70.973,39	71.059,53		4.951,84
2631	STAL		3.702,13	42.618,21	42.474,77		3.558,69
2632	SINTAP		1.301,48	16.452,08	16.452,92		1.302,32
2633	Sind. Trab. Função Pública da Zona Centro		53,37	589,00	596,01		60,38
2634	Sindicato Prof. Região Centro		36,69	542,25	551,52		45,96
2636	Sindicato dos Professores da Zona Centro		23,90	286,80	286,80		23,90
2637	Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado		28,50	494,00	513,00		47,50
2639	Sindicato Nacional das Polícias Municipais		81,60	1.932,09	2.052,70		202,21

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2010

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2643102	Juros de mora de dívidas		1,37				1,37
26470101	Dívidas cobradas coercivamente		6.925,34	75.215,63	74.984,11		6.693,82
26470102	Juro de mora de dívidas		761,04	9.205,30	9.385,17		940,91
26481	ATAM		251,10	2.863,65	2.843,79		231,24
26482	Casa Pessoal da CMC e dos SMC		12.305,09	147.279,60	147.799,19		12.824,68
26483	Associação Técnicos Arquitectura e Engenharia		57,00	684,00	684,00		57,00
26484	Assoc. nacional de bombeiros profissionais		2.646,84	17.530,29	16.206,92		1.323,47
26485	Assoc. diplomados c/ curso de admin. autárquica		13,60	170,51	168,76		11,85
26487	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da C. B. S		120,00	1.435,00	1.435,00		120,00
2685100198	Instituto Pedro Nunes		1.109,41	1.109,41			
2685100222	A. Baptista de Almeida, SA		57.780,27	403,17	8.171,99		65.549,09
2685100255	Barata & Marcelino - Instalações Eléctricas, Lda		6.744,70		188,77		6.933,47
2685100262	Carlos Caldeira Marques & Filhos, Lda.		3.715,34		11.107,55		14.822,89
2685100291	Ferreira de Sousa - Construções Cívicas e Obras Públ		39.979,97		15.386,77		55.366,74
2685100299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda.		4.221,30		13.892,05		18.113,35
2685100300	José Maria Meneses Relvão & Filhos, Lda		9.879,11	2.773,13	170,64		7.276,62
2685100305	Lourenço, Simões & Reis, Lda		5.803,98				5.803,98
2685100308	M.T. - Instalações Eléctricas, Águas e Saneamento,		2.231,35		1.464,12		3.695,47
2685100334	Pinto & Brás, Lda		4.403,54		305,15		4.708,69
2685100338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, Ld		12.752,46	1.360,41	3.877,23		15.269,28
2685100340	Quimlena - Construções, Lda		261,86				261,86
2685100354	Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA		238,05		11.805,10		12.043,15
2685100443	Aquino Construções, S.A.		151,27				151,27
2685100533	Sinalarte - Indústria de Sinalização, Lda.		4.082,56				4.082,56
2685100612	FCJ - Obras Públicas, S.A.		1.878,42	1.878,42			
2685100615	Irmãos Lopes & Cardoso, Lda		4.519,47	1.556,72	1.587,75		4.550,50
2685100637	Ramos Catarino, SA		4.229,64	4.109,70	4.006,87		4.126,81
2685100638	Redevias - Soc. de Construções e Vias, SA		54.746,77		6.395,68		61.142,45
2685100652	A. M. Cacho & Brás, Lda		20.469,62	263,54	33.114,49		53.320,57

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2010

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685100678	OndiConstroi - Edificações de Const. Civil e Obras		832,38				832,38
2685100777	Bento & Bento, Lda.		45.336,87	2.137,66	7.438,77		50.637,98
2685100845	Coimbrobra - Emp. de Construções Civas e Industria		591,43	591,43			
2685100946	Veríssimo & Irmão, Lda.		1.445,32				1.445,32
2685101239	Álvaro Mariano Cortez & Filho, Lda.		4.034,84				4.034,84
2685101342	Viamarca - Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.		4.021,60			136,32	4.157,92
2685101937	Construções Júlio Lopes, S.A.		771,55	771,55			
2685102057	Oliveiras, S.A.		129,01				129,01
2685102349	A. Seabra, Lda.		1.616,09	1.616,09			
2685102393	Cadimarte - Construções, Lda.			1.870,94	4.285,61		2.414,67
2685102585	Construções Jacob Ferreira, Lda.			11.142,46	11.142,46		
2685102773	Pontave Construções, SA		795,22	58,19			737,03
2685102924	Construdémia- Construções, Lda		15.951,99			15.383,02	31.335,01
2685103036	Marsilop - Sociedade de Empreitadas SA		20.431,41	20.304,96			126,45
2685103132	Isidoro Correia da Silva, Lda.		13.301,54				13.301,54
2685103285	Simões Pereira & Cª, Lda.		24.903,58				24.903,58
2685103554	Canas-Electro Montagens, S.A.		3.546,38			6.471,79	10.018,17
2685103565	Isidovias- Sinalização Rodoviária, Lda.					525,06	525,06
2685103714	Construções Castanheira & Joaquim, Lda					7.807,20	7.807,20
2685103718	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.		7.718,78				7.718,78
2685103756	Civilvias - Construção e Vias, Lda.		35.867,32	29.936,97		11.662,55	17.592,90
2685103778	Marques & Filipe, Lda		45.713,23	83,57		17.770,11	63.399,77
2685103779	BEL- Engenharia e Reabilitação de Estruturas, SA					1.514,46	1.514,46
2685103828	BH Construção Civil e Obras Públicas, LDA					895,88	895,88
2685103853	Gabimaráo - Construções S.A		3.114,61				3.114,61
2685103983	Valtilaje - Construções , Lda.		7.650,70				7.650,70
2685104037	Vidal, Pereira & Gomes, Lda.		23.944,48	7.488,15			16.456,33
2685104278	IMO Serra - Investimentos Imobiliários, Lda.		17.179,32	8.961,58			8.217,74
2685104326	Rosete Construções, Lda.		21.743,58			935,12	22.678,70

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2010

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685104686	Geocontrolo - Geotécnia e Estruturas de Fundação,		3.257,75				3.257,75
2685104776	Centroplana-Emp. de Terraplanagens e Construções d				4.613,89		4.613,89
2685104784	IlhAugusto - Construções, Ldª.		4.502,26	1.745,08	2.663,34		5.420,52
2685104964	Coimbraferrus - Const. Civil, Obras Públicas e Tra		13.468,38		7.843,91		21.312,29
2685105027	Euroténis- Equipamentos Desportivos, Lda.		6.343,49				6.343,49
2685105189	Briopul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas,		5.261,54	10.575,59	12.260,56		6.946,51
2685105191	Encobarra - Engenharia e Construções, S. A.		44.702,04				44.702,04
2685105390	Costeira Empreiteiros, Sociedade de Construções, S		32.376,81		723,62		33.100,43
2685105541	Nogueira & Matias,Ldª		231,27				231,27
2685105552	Armando Ferreira		102,56				102,56
2685105616	Renovar, Renovação, Manut. Imobiliário Unipessoa		21.449,74		4.898,02		26.347,76
2685105660	Paulo & Filhos, Lda.		9.004,10		1.492,09		10.496,19
2685105760	Carlos Oliveira		664,88	664,88			
2685105784	Socertima - Sociedade de Construções do Certima, L		4.701,94				4.701,94
2685105975	Betonit- Engenharia e Construções, Ldª.		119,05				119,05
2685105991	Construções Armindo Oliveira Unipessoal, Lda		9.868,98		4.608,18		14.477,16
2685106014	Construções Areguense, Lda		70,80				70,80
2685106024	António Alves Quelhas, S.A		1.190,00				1.190,00
2685106030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda		2.311,10		29.029,54		31.340,64
2685106160	Eusébios & Filhos, S.A.		114.981,45	114.981,45	9.426,14		9.426,14
2685106192	Construtora Pinheirense, Lda		6.489,56		6.594,80		13.084,36
2685106462	João Fernandes da Silva, S.A.			6.780,95	6.780,95		
2685106505	Santana & CA., S.A.		12.217,13				12.217,13
2685107214	Manuel da Costa Sacramento, Lda		2.084,25		2.590,77		4.675,02
2685107245	JAG POWER, SA				8.803,69		8.803,69
2685107288	Carlos Manuel Estima de Oliveira			7.566,39	7.566,39		
2685107306	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Lda				3.993,76		3.993,76
2685107308	Construções Alviela, Lda				5.357,98		5.357,98
2685107332	Enfoz, Construções e Obras Públicas, SA				3.015,50		3.015,50

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2010

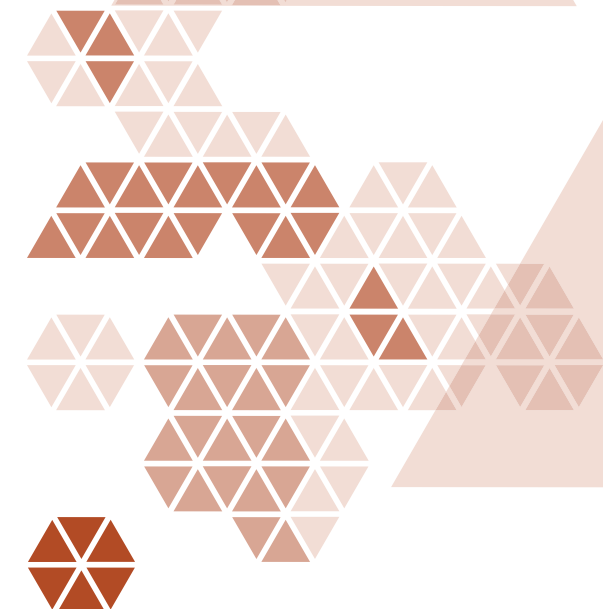
(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685107470	ZUCOTEC Sociedade de Construções, Lda				6.024,47		6.024,47
2685107482	Openline Portugal - Tecnologias de reabilitação de				2.212,75		2.212,75
2685107828	Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda				187,67		187,67
26859	Depósitos de garantia anteriores a 31.12.2006		438.604,74	151.997,75	58,19		286.665,18
268901	Cofre dos Conservad., Notários e Func. de Justiça		144,00	396,00	315,00		63,00
268902	Autuantes		225,95				225,95
268903	Editorial Sofoto, Lda.		208,00				208,00
26890401	Delegado de Saúde		2.058,82		14,96		2.073,78
26890402	Transporte de peritos		106,96				106,96
268905	Cheques anulados p/ dívidas não reclamadas		18.731,14		23.045,16		41.776,30
268906	Autoridade Nacional de Protecção Civil			49,88	49,88		
268907	Trib. emolumentar de actos de regis. e Notariado		47.499,50		2.564,50		50.064,00
268911	Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.		391,77	4.553,69	4.536,51		374,59
268913	Serviços Sociais da P.S.P.			94,04	102,54		8,50
268914	Cofre da Previdência da P.S.P.			4,07	4,44		0,37
268918	Donativos		710,39				710,39
268919	Companhia de Seguros Vitória		482,60	6.081,71	6.117,98		518,87
268926	Obras Coercivas		207,15	2.530,80	2.535,80		212,15
268929	Mediaprimer		149,43				149,43
268931	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		83,34	3.571,51	3.552,80		64,63
268932	Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Lda		9,00		41,98		50,98
268933	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária			6.686,37	7.405,26		718,89
268934	Créditos nas contas DO não identificados		99,76				99,76
268935	Revista da PSP			5,50	6,00		0,50
268936	Quota do Montepio da PSP			19,58	21,36		1,78
268937	Estado - 35% das Coimas da Polícia Municipal				25.912,12		25.912,12
268999	Outros devedores e credores de Op. de Tesouraria		2.172,24	4.166,76	9.131,59		7.137,07
TOTAL		0,00	2.141.150,42	5.870.420,34	6.242.801,27	0,00	2.513.531,35

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Caracterização
da Entidade**

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE		8.1
1 - Identificação da Entidade - Câmara Municipal de Coimbra		8.1.1
1.1 Endereço Postal: Praça 8 de Maio 3000-300 Coimbra		
Telefone: 239 85/600		
N.º Identificação Fiscal: 506415082		
1.2 Regime Financeiro - Autonomia Administrativa e Financeira		
1.3 Número de eleitores		
Município	Até 10 000	
	Mais de 10 000 e menos de 40 000.....	
	Igual ou superior a 40 000.....	X
Fonte: _____		
2 - Legislação		8.1.2
Data de Constituição ____ / ____ / ____ publicada no D.R. de ____ / ____ / ____		
3- Estrutura Organizacional		8.1.3
3.1 Serviços Municipalizados		
A Câmara Municipal tem Serviços Municipalizados?		Sim
Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos: <u>Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra - Grupo I</u>		
3.2 Empresas Municipais		
A Câmara Municipal tem Empresas Municipais?		Sim
Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos: <u>AC. Águas de Coimbra, E.M. (a partir de 01.06.03, pela Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto)</u> <u>TC - Turismo de Coimbra, E.M. (a partir de 19.05.2005, pela Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto)</u>		
3.3 Órgãos		
Tem Órgãos de Natureza Consultiva?		Sim
Tem Órgãos de Fiscalização		Não
3.4 Organograma		
Deverá anexar o organograma e o diploma que o aprovou		
4 - Descrição sumária das actividades		8.1.4
De acordo com Lei n.º 189/99, de 18/09, art.º 64, alterado pela Lei n.º 5-A//2002, de 11/01		
5 - Recursos Humanos		8.1.5
5.1 Identificação dos Membros do Órgão Executivo		
Presidente	<u>Carlos Manuel de Sousa Encarnação</u> <u>João Paulo Lima Barbosa de Melo</u>	Atribuições: <u>Gestão Política, Des. Económico,</u> <u>Adm. Geral, Ord. Ter., Gest. Fin.,</u> <u>Desporto, Educ., Ambiente, Rec.</u> <u>Humanos, Pat. Municipal, Gestão</u> <u>Cultural, C. Prot. Animal,</u> <u>Habitacão</u>
Vereador	<u>Maria José Azevedo Santos; Maria João</u> <u>Guardado Martins do Castelo Branco; Paulo</u> <u>Jorge Carvalho Leitão; Luis Nuno Ranito da</u> <u>Costa Providência; Francisco José Pina Queirós</u> <u>João Gilberto de Matos Orvalho; Álvaro Jorge</u> <u>Maia Soco; António Manuel Vilhena; Carlos</u> <u>Manuel Dias Cidade; Rui Pedro Gonçalves</u> <u>Duarte</u>	
_____ _____ _____		
5.2 Número de Vereadores		
Em regime de permanência		4
A meio tempo.....		2
Restantes vereadores.....		4
Fonte: Acta Avulsa da Assembleia Municipal de 5 de Setembro de 2009; Edital n.º 531/2009, de 12 de Novembro; Edital n.º 532/2009, de 17 de Novembro; Acta n.º 1/2009, de 10 de Novembro; Acta n.º 4/2010, da reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de Dezembro de 2009; Despacho n.º 1 - PR/2010, de 21 de dezembro, publicitado pelo Edital n.º 182/2010, de 22 de Dezembro; Acta n.º 29/2010, de 20 de Dezembro.		

6 - Organização Contabilística		8.1.6
1 - Descrição das características do sistema informativo - Sistema informático em ambiente Windows, desenvolvido pela Assoc. Informática da Região Centro - AIRC, integrando plano contabilístico patrimonial e orçamental.		
2 - Demonstrações Financeiras Intervalares documentadas Quais? _____		<input type="checkbox"/> Não
Periodicidade : <input type="checkbox"/> Trimestral <input type="checkbox"/> Semestral		
3 - Descentralização contabilística Em caso afirmativo descreva _____		<input type="checkbox"/> Não
4 - Outras informações _____		

7 - Outra informação	8.1.7
-----------------------------	--------------

7.1 Regulamentos Internos e Outros documentos informativos				
	Data Aprovação		Data de Alteração	
	Orgão Executivo	Orgão Deliberativo	Orgão Executivo	Orgão Deliberativo
Norma de Controlo Interno	21-12-09	29-12-09		
Norma Regulamentar à Execução do Orçamento	21-12-09	29-12-09		
Outras				

7.2 Acções Inspectivas				
Entidade	Anos de incidência			
	Ano n	Ano n-1	Ano n-2	Ano n-3

7.3 Documentos de Gestão			
	Data de Aprovação pelo Orgão Executivo	Data de Publicação pelo Orgão Deliberativo	Observações
Grandes Opções do Plano	21-12-09	29-12-09	
Orçamento	21-12-09	29-12-09	
Documentos Prestação de Contas			
Outros			

7.3 Indicadores de Gestão	
FEF atribuído ao município no ano de gerência	3.931.018 €
FSM atribuído ao município no ano de gerência	1.528.983 €
IRS atribuído ao município no ano de gerência	10.730.350 €
Despesas de investimento no ano anterior ao da gerência em apreciação	14.395.292 €

8 - Outras informações consideradas relevantes

O Responsável pelos Serviços *

* Dirigente, dependente do Orgão Executivo, responsável pela área administrativa e/ ou Financeira

ANEXO III

Caracterização das instalações de funcionamento do serviço de polícia municipal e localização do depósito das armas (artigos 10.º e 12.º do Regulamento).

1 — O serviço de Polícia Municipal funcionará no edifício onde se encontrava instalada a Companhia de Bombeiros Sapadores, situado na Avenida Sá da Bandeira, com as seguintes características: prédio urbano, composto por rés-do-chão, e 1.º andar.

2 — O depósito das armas ficará instalado no edifício referido no número anterior.

ANEXO IV

Modelo do distintivo heráldico e gráfico a usar pela Polícia Municipal e a exibir nos uniformes e viaturas (artigo 11.º do Regulamento).

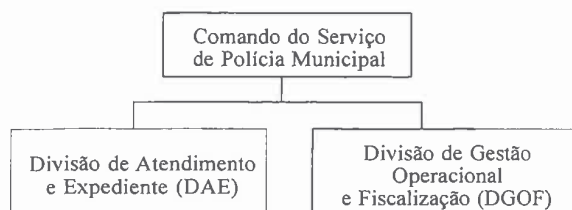
1 — O distintivo heráldico e gráfico, que se baseia nas actuais armas da cidade de Coimbra, tem a seguinte constituição: um escudo peninsular de fundo vermelho com uma taça de ouro realçada de púrpura, acompanhada de uma serpe alada e um leão batalhante, ambos de ouro e lampassados de púrpura. Em chefe, um busto de mulher, coroada de ouro, vestida de púrpura e com manto de prata, acompanhada por dois escudetes antigos das quinas. Colar da torre e espada. Listel branco com letras formando a frase cidade de Coimbra.

2 — O brasão, segundo a heráldica antes descrita, é inserido num espaço de forma elipsoidal, delimitado por uma barra circundante de forma elipsoidal com as cores púrpura e amarela, encimada pela expressão Polícia Municipal, a letras de cor preta, e tendo na parte inferior a legenda Coimbra, também a letras de cor preta. Esse espaço é constituído por quatro partes iguais de forma irregular em fundo amarelo, alternando com igual número de partes iguais de forma irregular em fundo púrpura, conforme figura junta.



ANEXO V

Organograma do Serviço de Polícia Municipal



Aviso n.º 9723/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que o Regulamento Orgânico e o Organograma da Câmara Municipal de Coimbra (documentos publicados em 27 de Maio de 2002, no apêndice n.º 67 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, aprovados por deliberações de 22 e 27 de Fevereiro de 2002 da Câmara e da Assembleia Municipais, respectivamente, e alterados por deliberações dos mesmos órgãos, datadas de 16 de Dezembro de 2002 e de 26 de Fevereiro de 2003 — alteração publicada em 22 de Abril de 2003, no apêndice n.º 62 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93), foram objecto das alterações que seguem em anexo e às quais se segue a republicação integral desses documentos.

21 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação*.

Alteração ao Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra

Artigo 1.º

Os artigos 13.º, 23.º, 29.º e 89.º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra, passam a ter seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Gabinete Jurídico e de Contencioso

1 — Compete em geral ao Gabinete Jurídico e de Contencioso prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo presidente, designadamente:

- a)
- b)
- c) Elaborar, sob proposta dos serviços respectivos, projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela actualidade e exequibilidade das disposições regulamentares em vigor que caibam nas competências dos órgãos do município;
- d)
- e)
- f)
- g) Instruir, sob proposta da Divisão de Informação Geográfica e Solos, os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os consequentes processos de expropriação, ou os de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus, responsabilidade, ou restrição que sejam pela lei consentidos para o desempenho regular das atribuições do município;
- h)
- i)

2 — Integram o Gabinete Jurídico e de Contencioso:

2.1 — Divisão de Estudos e Pareceres (DEP), à qual compete:

- a)
- b)
- c)
- d)

2.2 — Divisão de Contencioso (DC), à qual compete:

- a)
- b)
- c) Acompanhar os processos de expropriação em articulação com a Divisão de Informação Geográfica e Solos;
- d)

2.2.1 — Integram a Divisão de Contencioso a Secção de Execuções Fiscais (SEF) e a Secção de Contra-Ordenações (SCO).

2.2.1.1 — Secção de Execuções Fiscais, à qual compete:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)

2.2.1.2 - Secção de Contra-Ordenações (S.C.O.), à qual compete:

- a)
- b) Assegurar as ligações funcionais com a Polícia Municipal e outros serviços responsáveis pela elaboração de autos de notícia/participações;
- c)
- d)
- e) Assegurar o acompanhamento dos processos de contra-ordenações em julgo;
- f) Certificar matéria decorrente dos processos de contra-ordenações pendentes e findos;
- g) Proceder à emissão e registo das guias de receita;
- h) Elaborar periodicamente relatório das actividades concretizadas e ou a concretizar no domínio das contra-ordenações;
- i) Assegurar o funcionamento da secção e o arquivamento dos processos.

3 - Compete ao director do gabinete, com faculdade de delegação ao chefe da Divisão de Contencioso, exercer as funções de responsável máximo pelas execuções fiscais, nos termos da lei.

4 - A coordenação do Gabinete Jurídico e de Contencioso e a chefia das divisões que o integram é assegurada por licenciados em Direito.

[...]

Artigo 23.º

Direcções municipais

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- 5 —
- a)
- b)
- c)
- 6 —
- a)
- b)

6.1 — O Serviço de Polícia Municipal será coordenado por um comandante, equipado para todos os efeitos a director de departamento municipal.

[...]

Artigo 29.º

Divisão Administrativa e de Atendimento

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)

4 — A Divisão Administrativa e de Atendimento integra ainda o Serviço de Arquivo Geral, no qual compete:

- a) Organizar e manter actualizado o arquivo geral;
- b) Garantir a observância das disposições legais aplicáveis ao arquivo dos documentos;
- c) Informar sobre a situação do arquivo geral da autarquia.

[...]

Artigo 89.º

Serviço de Polícia Municipal

- 1 —
- 2 —
- 3 — O Serviço de Polícia Municipal compreende:
- 3.1 A Divisão de Atendimento e Expediente (DAE), à qual compete, designadamente:

- a) Proceder ao atendimento ao público, informar os munícipes e receber queixas;
- b) Assegurar a actividade administrativa do Serviço de Polícia Municipal;
- c) Proceder à organização dos sistemas de Arquivo e Documentação e providenciar a sua actualização;
- d) Organizar a correspondência e o expediente recebidos dos diferentes órgãos do município e de entidades externas;
- e) Assegurar as ligações funcionais com a Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização, bem como com outros serviços de fiscalização do Município responsáveis pela instrução de autos.

3.1.1 - A Divisão de Atendimento e Expediente integra os seguintes serviços, a funcionar na dependência directa do chefe de divisão:

- a) Secção de Atendimento Geral;
- b) Serviço de Transmissões e Telecomunicações;
- c) Serviço de Apoio e Logística.

3.2 A Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização (DGO), à qual, para além de toda actividade operacional decorrente das competências da Polícia Municipal compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a observância de posturas e regulamentos municipais, bem como da legislação vigente aplicável no âmbito de intervenção do município, designadamente nos domínios da circulação rodoviária, da edificação e urbanização;
- b) Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos da competência dos órgãos municipais, nomeadamente de ordens de demolição, tomada de posse administrativa de imóveis e despejo sumário;
- c) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal nas áreas de jurisdição municipal;
- d) Fiscalização de estacionamento de veículos em lugares públicos, sob jurisdição municipal;
- e) Fiscalização de estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada;
- f) Apreensão de objectos pertencentes ao agente, no âmbito de aplicação de sanções acessórias, que tenham sido utilizadas na prática das infracções previstas na lei;
- g) Remeter à Divisão de Atendimento e Expediente, que assegurará a sua entrega à Secção de Contra-ordenações do

Gabinete Jurídico e de Contencioso os autos e relatórios respeitantes a infracções de normas legais, posturas e regulamentos;

- b) Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, de forma a detectar situações irregulares, atuando as infracções.

3.2.1 — A Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Fiscalização;
b) Serviço de Trânsito.

3.3 — No Serviço de Polícia Municipal e na dependência directa do comandante, funcionará um Gabinete de Instrução ao qual compete a formação contínua dos agentes em áreas da especialidade, sem prejuízo das competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Gabinete de Gestão da Formação, a funcionar na dependência da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos.

4 — O Serviço de Polícia Municipal será dirigido preferencialmente por um licenciado em Direito ou por um graduado das forças de segurança, a recrutar nos termos do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal.

Artigo 2.º

As presentes alterações ao Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais entram em vigor 30 dias, contados seguidos, após a sua publicação.

Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra (republicação)

Preambulo

Com a aprovação e publicação do novo quadro de atribuições e competências das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, verificou-se a existência de responsabilidades concorrentes, indistintamente, em matéria de habitação e ordenamento do território, transportes e comunicações, educação, habitação, região social e saúde, o que não só se constitui a oportunidade de promover a adequação da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Coimbra, o desenvolvimento verificando nas atribuições e competências das autarquias locais, exige, por outro lado, que as mesmas se dotem de estruturas e meios técnicos e técnicos capazes de responder às solicitações dos cidadãos e por forma a assegurar uma cada vez maior coordenação técnica.

Desta forma, a nova orgânica estabeleceu um conjunto de serviços que reflectem a participação fundamental de terçar e desenvolver linhas de planeamento e gestão estratégica, bem como de apoio, assessoria e monitoria, capazes de assegurar uma plena eficácia às Juntas de Freguesia e à Assembleia Municipal e de promover adequadas ligações com instituições e entidades públicas e privadas existentes à Câmara Municipal. Por outro lado criou-se um serviço de auditoria interna capaz de assegurar mecanismos de controlo e correção sistemáticos dos procedimentos administrativos. Destacou-se, quanto aos serviços e departamentos operacionais, a criação das direcções municipais de administração e finanças, de administração do território, desenvolvimento humano e social, de forma garantir a uma maior eficácia na coordenação de intervenção e rapidez de resposta dos serviços, numa óptica de transparência e aproximação da Administração Pública aos municípios.

A nova estrutura orgânica reflecte ainda a atenção a dar a áreas como a educação e região social, bem como, à habitação e cultura, cultura histórica e desenvolvimento económico e político empresarial, tendo em conta o incremento que se pretende que estas áreas venham a ter para o desenvolvimento da comarca.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Atribuições

A Câmara Municipal de Coimbra e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo principal das suas actividades a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos habitantes do concelho.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividade administrativas, na prossecução das suas atribuições a Câmara Municipal de Coimbra observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

- Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público municipal;
- Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 3.º

Desconcentração de decisões

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões, nomeadamente nas freguesias.

2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados nos termos admitidos pela lei e nas formas nela previstas.

Artigo 4.º

Competências e funções comuns aos serviços

Para além do processamento ordinário de expediente, tendo sempre em consideração a necessidade do desempenho célere e atento das solicitações dos munícipes, constituem funções comuns de todas as unidades orgânicas e especiais deveres das respectivas chefias:

- Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares e directivas que entendam necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- Colaborar na preparação das grandes opções do plano, orçamento e relatório de gestão;
- Coordenar, sem prejuízo dos poderes da hierarquia, a actividade das unidades sob dependência;
- Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
- Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos municipais sobre assuntos que delas careçam;
- Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos;
- Difundir de forma célere e eficaz a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
- Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento.

Artigo 5.º

Dever de informação

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do município nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete em especial aos titulares dos lugares de direcção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do município.

Artigo 6.º

Organização dos serviços de assessoria e das direcções municipais

Os serviços de assessoria e as direcções municipais deverão elaborar os respectivos regulamentos de funcionamento onde se farão constar, designadamente, as formas de articulação entre as

unidades orgânicas neles integradas, as formas de coordenação com outros serviços e a distribuição interna de tarefas e responsabilidades funcionais.

CAPÍTULO II

Orgânica

SECÇÃO I

Serviços de assessoria, apoio e auditoria

Artigo 7.º

Definição

Constituem serviços de assessoria as estruturas de apoio directo à Câmara e ao presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder à informação directa sobre processos cuja iniciativa ou execução não corra pelos departamentos em conformidade com o que se dispõe na presente orgânica, bem como a concepção e a coordenação de negócios ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários.

Artigo 8.º

Descrição

1 — São serviços de assessoria e apoio:

- O Gabinete da Presidência (GP);
- O Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano (GEPMP);
- O Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal (GPCSM);
- O Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial (GDPE);
- O Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ);
- O Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores (GPRI);
- O Gabinete de Defesa do Consumidor (GDC);
- O Gabinete de Ligação com o Ensino Superior (GLES);
- O Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF);
- O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM);
- O Gabinete para o Centro Histórico (GCH).

2 — Com excepção do Gabinete da Presidência, os serviços de assessoria são coordenados por directores, equiparados para todos os efeitos a directores de departamento, no caso das alíneas b), c), d) e e), e a chefe de divisão, no caso das alíneas f), g), h), i), j) e l).

3 — É criado o Serviço de Auditoria Municipal (SAM) como serviço de fiscalização e controle interno, coordenado por um director, equiparado a director de departamento.

Artigo 9.º

Gabinete da Presidência

1 — O Gabinete da Presidência é a estrutura de apoio directo ao presidente da Câmara no desempenho das suas funções, no qual compete em geral:

- Assessorar o presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária;
- Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada do presidente da Câmara, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o presidente da Câmara tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do município ou do executivo;
- Assesurar a representação do presidente nos actos que este determinar;
- Promover os contactos com os gabinetes dos vereadores, com a Assembleia Municipal, com os serviços da Câmara e com os órgãos e serviços das freguesias;
- Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam directamente atribuídas pelo presidente.

2 — O Gabinete da Presidência compreende o necessário apoio técnico e de secretariado.

Artigo 10.º

Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano

1 — Ao Gabinete de Estudos e do projecto municipal do plano cabe apoiar tecnicamente o Presidente e a Câmara no âmbito da elaboração dos projectos das grandes opções do plano, do orçamento e outros instrumentos de gestão previsional, bem como criar e manter permanentemente actualizado um sistema automatizado de recolha, tratamento e gestão de informação.

2 — Compete, designadamente, ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano:

- Promover a realização de estudos e análises que possibilitem a avaliação de novas propostas para incluído no plano;
- Acompanhar e colaborar com os diversos serviços do município, nomeadamente o Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial, a Direcção Municipal de Administração e Finanças e o Departamento de Planeamento na prossecução das suas competências e satisfação dos objectivos inscritos no Plano;
- Coordenar a elaboração dos projectos das grandes opções do plano, integração no orçamento e proceder à sua apresentação;
- Elaborar informações periódicas sobre a execução do plano de actividades;
- Promover, em articulação com o Departamento Financeiro, as alterações e revisões das grandes opções do plano, bem como as modificações orçamentais;
- Controlar a execução das grandes opções do plano, propondo medidas de reajustamento quanto tal se mostrar necessário;
- Proceder à avaliação dos negócios pleneados, coordenando a elaboração do projecto de relatório anual de actividades a partir dos relatórios apresentados pelos directores de departamento ou dirigentes equiparados;
- Criar e implementar formas de levantamento, sistematização, tratamento e divulgação da informação que revelem as tendências de desenvolvimento do Concelho ou que sirvam de base a estudos ou decisões de fundo;
- Apoiar a Câmara, conjuntamente com o Departamento Financeiro, na procura de financiamento necessário ao desenvolvimento da actividade municipal;
- Coordenar a preparação de candidaturas a programas de financiamento nacional e comunitário de projectos, em articulação com os diversos serviços do município e acompanhar a respectiva execução e coordenar a elaboração dos respectivos relatórios de execução;
- Fornecer informação e prestar a demais colaboração necessária à elaboração dos planos plurianuais de investimento nos domínios da informatização, dando parecer sobre os instrumentos que reflectam as necessidades dos serviços neste âmbito e dos recursos indispensáveis à cobertura do correspondente esforço financeiro;
- Garantir a difusão de dados, em colaboração com o Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores, sobre a actividade dos órgãos e funcionamento dos serviços municipais, valores culturais e históricos do concelho, as perspectivas de desenvolvimento e demais informação sobre a vida do município e seus interesses, através de redes locais, regionais, nacionais e transfronteiriças de informação, concebendo os respectivos suportes e assegurando a gestão dos correspondentes sistemas;
- Preparar as decisões ou instruir os processos de que for directamente encarregado pela Câmara ou pelo presidente da Câmara.

3 — Sempre que o desempenho das tarefas do Gabinete de Estudos e do projecto municipal do plano o exigir, podem ser contratados, em função do seu reconhecido mérito, consultores ou assessores técnicos.

Artigo 11.º

Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal

1 — Ao Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal cabe a coordenação das operações de protecção, prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade pública.

2 — Compete, designadamente, ao Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal:

- Actuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco susceptíveis de acionarem os meios de protecção civil ou de segurança;

- b) Assegurar a ligação e colaboração entre os serviços municipais e da administração central, como a protecção civil, bombeiros e forças de segurança;
- c) Promover, em articulação com outros serviços, acções de formação, sensibilização e informação das populações neste domínio;
- d) Apoiar, e quando for caso disso coordenar, as operações de socorro às populações atingidas por efeitos de catástrofes ou calamidades públicas;
- e) Promover o realojamento e acompanhamento de populações atingidas por situações de catástrofe ou calamidade em articulação com os serviços competentes;
- f) Desenvolver acções subsequentes de reinstalação e reintegração social das populações afectadas em articulação, nomeadamente com os departamentos de educação, acção social e família e de habitação.

3 — Quando a gravidade das situações e ameaça do bem e segurança pública o justificarem, podem ser colocados à disposição do gabinete os meios afectos a outros serviços da Câmara, precedendo a autorização do presidente ou de quem o substitua.

4 — O gabinete será dotado de um regulamento de funcionamento aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

5 — Ao gabinete cabe ainda a supervisão e coordenação das medidas de segurança e vigilância continuada de todo o espaço municipal e, em particular, das instalações onde funcionem serviços do município, sem prejuízo das competências atribuídas ao Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.

6 — O Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal é coordenado por uma personalidade reconhecidamente competente e com formação adequada.

Artigo 12.º

Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial

1 — O Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial é a estrutura de apoio nos domínios da gestão e aproveitamento dos recursos do município, de concepção dos instrumentos directores das deliberações camarárias em matéria de desenvolvimento e dinamização económica do concelho, bem como de concepção e execução de programas especiais de desenvolvimento.

2 — O Gabinete assegura o apoio no relacionamento de órgãos do município com as actividades económicas exercidas no território do concelho ou que aí se pretendam instalar, prestando nomeadamente as informações resultantes das opções tomadas no domínio dos projectos de desenvolvimento.

3 — Ao Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial compete a coordenação das acções destinadas ao apoio do turismo enquanto actividade económica e as acções destinadas ao apoio ao comércio, indústria, serviços, bem como a gestão de feiras e mercados.

4 — Ao Gabinete compete ainda proceder à recolha das informações respeitantes às intenções de investimento no município, bem como identificar projectos estruturantes de iniciativa de outras entidades mas com reflexo no território municipal, em colaboração com as demais unidades orgânicas.

5 — Para efeito de desenvolvimento das suas actividades o Gabinete de Desenvolvimento Económico coordenará a execução da política de desenvolvimento económico em articulação com os restantes serviços municipais e colaborará, nomeadamente, com o Departamento de Planeamento em matérias de ordenamento do território e de estratégia para novas áreas de localização empresarial.

6 — O Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial inclui os seguintes serviços:

6.1 — Divisão de Apoio ao Investidor e Avaliação de Projectos Estratégicos (DAIPE), a quem compete:

- a) A elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico;
- b) O desenvolvimento e acompanhamento dinâmico de projectos estruturantes para o desenvolvimento económico do concelho, colaborando na concertação e coordenação ao nível da Administração Municipal, em conjunto com os departamentos envolvidos em cada projecto;
- c) Propor medidas de sistematização, simplificação e acompanhamento processual dos sistemas de licenciamento do comércio, serviços, indústria e turismo;
- d) O apoio técnico, logístico, mediação de contactos entre agentes económicos e disponibilização e tratamento de informação;

- e) Assegurar a cooperação com entidades ligadas ao sector empresarial;
- f) Desenvolver as relações com as associações e organizações de empresas e outros agentes económicos;
- g) Estimular a promoção do espírito empresarial e atracção e fixação em Coimbra de factores de tradição, inovação e mudança com vista às novas indústrias do conhecimento e da informação digital;
- h) Promover o cooperativismo, designadamente no sector da habitação, do ensino, agrícola e do consumo;
- i) Estudar e propor operações de criação ou associação de empresas de participação municipal;
- j) Colaborar na gestão de participações financeiras municipais em organismos empresariais e outros;
- l) Emitir parecer sobre os relatórios de gestão das empresas e entidades com participação municipal;
- m) A concertação e coordenação ao nível da Administração Municipal, interna e externa de entidades, agentes e diferentes pelouros e departamentos envolvidos em cada projecto;
- n) Elaborar contratos de envolvimento sectorial;
- o) Estudar, propor e decidir da criação de estruturas ligadas à promoção e imagem de Coimbra.

6.2 — Divisão de Promoção e Dinamização Económica (DPDE), a quem compete:

- a) Realizar estudos e análises de âmbito global ou sectorial, nomeadamente quanto à realidade económica e social de Coimbra;
- b) Propor e coordenar formas de gestão integrada dos espaços de desenvolvimento empresarial;
- c) Desenvolver acções de promoção e marketing regional;
- d) Promover eventos de projecção nacional, regional e local na área económica;
- e) Promover juntamente com o Departamento Cultural a realização das festas da cidade, em articulação com a Feira Comercial e Industrial de Coimbra — CIC;
- f) Apoiar e participar na realização de feiras e mostras do potencial económico do concelho;
- g) Promover a celebração de protocolos de colaboração com parceiros locais, associações empresariais, instituições de conhecimento e demais entidades e agentes de desenvolvimento;
- h) Promover e participar em redes de cooperação transnacional.

A Divisão de Promoção e Dinamização Económica integra o Serviço de Abastecimento, Feiras e Mercados (SAFM), a quem compete:

- a) Promover e assegurar as condições e formas de abastecimento de produtos alimentares destinados ao consumo público;
- b) Administrar e organizar, garantindo o bom funcionamento dos serviços de abastecimento, mercados e feiras sob jurisdição municipal;
- c) Promover a adequação permanente da rede de mercados;
- d) Aplicar e fazer cumprir os regulamentos dos mercados, das feiras e outros normativos do sector;
- e) Assegurar o relacionamento com o mercado abastecedor e outros organismos oficiais.

6.3 — Divisão de Turismo, à qual compete:

- a) A animação turística e a promoção e apoio a medidas e acções visando o desenvolvimento e qualidade da oferta turística da cidade;
- b) Elaborar, promover e apoiar programas de acção turística;
- c) Assegurar as relações com as entidades ligadas à actividade do sector do turismo;
- d) Proceder ao estudo das potencialidades turísticas do município;
- e) Orientar a actividade de índole turística, contemplando o turismo activo ou de eventos, e os valores culturais, geográficos e económicos subjacentes à caracterização do município;
- f) Promover e apoiar a publicação de edições de carácter divulgativo e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade nas suas variadas potencialidades;
- g) Desenvolver acções que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística da cidade;
- h) Garantir o bom funcionamento do parque municipal de campismo e postos de turismo.

Integram a Divisão de Turismo:

6.3.1 — Parque Municipal de Campismo;

6.3.2 — Posto(s) de turismo.

7 — Junto do Gabinete de Desenvolvimento e Política Empresarial, funciona o Observatório Económico, a quem compete:

- a) Diagnosticar, acompanhar e promover soluções para processos de reabilitação de empresas em situação difícil;
- b) Promover a realização de estudos e análises de âmbito global ou sectorial, nomeadamente quanto à realidade económica e social do Concelho;
- c) Acompanhar a execução de projectos e programas de desenvolvimento económico comuns a várias entidades;
- d) Acompanhar a execução das acções programadas e acompanhadas pelo Gabinete de Desenvolvimento e Política Empresarial;
- e) O acompanhamento activo e concertado das diferentes iniciativas que envolvam de forma complementar as vertentes lúdica, ecológica, cultural e desportiva com a vertente económica;
- f) Apoiar a atribuição de prémios e incentivos à inovação e excelência empresarial;
- g) Desenvolver programas, mecanismos e procedimentos que promovam a atractividade do concelho de forma indutor;
- h) Assegurar os meios necessários à captação de instrumentos financeiros da administração central, fundos estruturais comunitários e outros de aplicação às autarquias locais;
- i) A constituição de equipas de missão.

8 — O Observatório Económico será dotado de um regulamento de funcionamento aprovado pela Assembleia Municipal, devendo na sua constituição participar as associações empresariais e instituições representativas do desenvolvimento económico de Coimbra, podendo ser criadas secções.

Artigo 13.º

Gabinete Jurídico e de Contencioso

1 — Compete em geral ao Gabinete Jurídico e de Contencioso prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo presidente, designadamente:

- a) Dar parecer sobre as reclamações ou outros meios gratuitos de garantia que sejam dirigidos aos órgãos da autarquia, bem como sobre petições, representação ou exposições sobre actos ou omissões dos órgãos municipais ou sobre procedimentos dos serviços;
- b) Encarregar-se da instrução dos processos de mera averiguação, de inquérito, sindicância ou disciplinares à que houver lugar por determinação superior;
- c) Elaborar, sob proposta dos serviços respectivos, projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela actualidade e executibilidade das disposições regulamentares em vigor que cabham nas competências dos órgãos do município;
- d) Apoiar a actuação da Câmara na participação a que esta for chamada, em processos legislativos ou regulamentares;
- e) Assegurar, em articulação com advogados, o patrocínio judicial nas acções propostas pela Câmara ou contra ela, bem como nos recursos interpostos contra os actos dos órgãos do município, garantindo o apoio necessário quando o patrocínio for assegurado por mandatário alheio ao Gabinete;
- f) Assegurar, em articulação com advogados, a defesa dos titulares dos órgãos ou funcionários quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções, salvo quando o Município surja como contraparte destes;
- g) Instaurar, sob proposta da Divisão de Informação Geográfica e Solos, os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os consequentes processos de expropriação, ou os de requisição ou constituição de qualquer encargo, responsabilidade, ou restrição que sejam pela lei consentidos para o desempenho regular das atribuições do município;
- h) Instaurar, em articulação com os serviços instrutores, os processos que se referam à defesa dos bens do domínio público a cargo do município e ainda do património que integre o seu domínio privado;

f) Instaurar os processos de contra-ordenação e de execução fiscal nos termos da lei, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo.

2 — Integram o Gabinete Jurídico e de Contencioso:

2.1 — Divisão de Estudos e Pareceres (DEP), à qual compete:

- a) Efectuar estudos e pareceres de carácter jurídico;
- b) Elaborar projectos de posturas, regulamentos municipais e minutos de contratos;
- c) Proceder à instrução de processos de mera averiguação, de inquérito, sindicância ou disciplinares;
- d) Assegurar o apoio técnico-jurídico às restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal.

2.2 — Divisão de Contencioso (DC), à qual compete:

- a) Articular com advogados o patrocínio nas acções propostas pela Câmara ou contra ela;
- b) Assegurar, em articulação com advogados, a defesa dos titulares dos órgãos ou dos funcionários quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções, salvo quando o município surja como contraparte destes;
- c) Acompanhar os processos de expropriação em articulação com a Divisão de Informação Geográfica e Solos;
- d) Instaurar os processos de contra-ordenação e execução fiscal nos termos da lei, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo.

2.2.1 — Integram a Divisão de Contencioso a Secção de Execuções Fiscais (SEF) e a Secção de Contra-Ordenações (SCO):

2.2.1.1 — Secção de Execuções Fiscais (SEF), à qual compete:

- a) Assegurar a instrução e tramitação dos processos de execução fiscal;
- b) Analisar a conformidade legal das respectivas certidões de dívida, nomeadamente os elementos relativos ao valor do débito, contagem de juros de mora e prescrição;
- c) Manter actualizada a informação dos débitos ao município;
- d) Assegurar a gestão dos processos de execução fiscal, procedendo à inerente autuação dos processos, apuramento e registo dos encargos administrativos;
- e) Emitir mandados de citação e de penhora;
- f) Proceder à penhora e venda dos bens penhorados;
- g) Proferir decisão com vista à extinção dos processos nas suas diversas modalidades: pagamento, prescrição, caducidade, declaração em falha, anulação do débito e outros;
- h) Decidir sobre os pedidos de anulação de dívidas;
- i) Cumprir as decisões ordenadas pelo tribunal tributário;
- j) Cumprir deprecadas;
- k) Certificar matéria decorrente dos processos executivos pendentes e findos;
- l) Elaborar mapas mensais de controle dos débitos em cobrança coercitiva;
- m) Elaborar periodicamente relatório das actividades concretizadas e ou a concretizar no domínio das execuções fiscais;
- n) Proceder à emissão e registo das guias de receita;
- o) Assegurar o funcionamento administrativo da secção e o arquivamento dos processos.

2.2.1.2 — Secção de Contra-Ordenações (SCO), à qual compete:

- a) Organizar e acompanhar a instrução dos processos de contra-ordenações;
- b) Assegurar as ligações funcionais com a Pórtula Municipal e outros serviços responsáveis pela elaboração de autos de notificação/participação;
- c) Promover a audição dos arguidos em processos de contra-ordenação a tramitar por outras autarquias, sempre que estas nos termos legais o solicitarem;
- d) Efectuar as diligências necessárias solicitadas por outras entidades competentes, em matéria do regime de contra-ordenações;
- e) Assegurar o acompanhamento dos processos de contra-ordenações em juízo;
- f) Certificar matéria decorrente dos processos de contra-ordenações pendentes e findos;
- g) Proceder à emissão e registo de guias de receita;
- h) Elaborar periodicamente relatório das actividades concretizadas e ou a concretizar no domínio das contra-ordenações;
- i) Assegurar o funcionamento da secção e o arquivamento dos processos.

3. Compete ao director do Gabinete, com faculdade de delegação no chefe da Divisão de Contencioso, exercer as funções de responsável máximo pelas execuções fiscais, nos termos da lei.

4. A coordenação do Gabinete Jurídico e de Contencioso e a chefia das divisões que o integram é assegurada por licenciados em Direito.

Artigo 14.º

Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores

1. — O Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores tem por objectivo delinear, propor e executar as grandes linhas a que deve obedecer a política de colaboração e apoio institucional entre os órgãos da autarquia, instituições representativas do concelho e comunicação global da autarquia, através, designadamente, da divulgação das actividades dos órgãos do município.

2. — Em especial, o Gabinete é incumbido de:

- a) Garantir a preparação, estabelecimento e desenvolvimento de relações institucionais do município, intermunicipais ou internacionais, designadamente no âmbito de parcerias com outros municípios, dinamizando a execução dos acordos estabelecidos;
- b) Preparar os procedimentos protocolares que são da responsabilidade do município;
- c) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais ou estrangeiras de visita ao município;
- d) Assegurar, em articulação com os serviços do município, o apoio a exposições, certames ou outros eventos a estes equiparáveis, no âmbito das funções previstas na linha anterior;
- e) Garantir o apoio que lhe seja solicitado pela presidência da Câmara Municipal na coordenação das acções necessárias no exercício dos direitos associativos ou societários em entidades nas quais o município participe, bem como assegurar o cumprimento dos correlativos deveres, apoiando os representantes do município nos respectivos órgãos deliberativos e de gestão despendimento através da recolha, tratamento e entrega da informação necessária ao exercício dos mandatos na perspectiva da defesa dos interesses municipais;
- f) Concretizar a edição de publicações de carácter informativo regular que visem a promoção e divulgação das actividades dos serviços municipais e as deliberações e decisões dos órgãos autárquicos;
- g) Estabelecer relações de colaboração com os meios de comunicação social em geral, e em especial com os de expressão regional e local, procedendo à recolha, análise e divulgação das notícias, trabalhos jornalísticos ou opiniões publicadas sobre o concelho e à actuação dos órgãos e serviços autárquicos;
- h) Promover à gestão corrente da inserção da publicidade do município nos diversos meios, bem como dar execução aos planos de ocupação de espaços publicitários que sejam propriedade municipal ou que lhe estejam, a qualquer título, cedidos;
- i) Colaborar com o Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, na concepção de um conjunto de regras e procedimentos que se traduzam em melhorias entendidas na relação e atendimento do público e no pleno exercício pelos administrados do direito à informação e acompanhamento dos assuntos que lhes digam respeito;
- j) Promover reuniões audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no concelho ou que tenham relação com a actividade autárquica, procedendo ao respectivo tratamento em função das utilizações.

3. Integram o Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores:

3.1. — Gabinete de Comunicação a quem compete:

- a) Coligar e organizar a documentação para divulgação pela comunicação social;
- b) Receber e tratar a informação divulgada pelos órgãos de comunicação social de interesse para a Câmara;
- c) Organizar *dashboards* temáticos para distribuição pela comunicação social em sequência de intervenções do presidente da Câmara ou vereadores;
- d) Apoiar os órgãos do município no seu funcionamento, nomeadamente no relacionamento com os órgãos de comunicação social.

3.2. — A Secção de Relações Públicas e Protocolo, que tem por atribuição assegurar os actos de natureza protocolar, a aproximação com outras cidades, o atendimento dos munícipes pelos órgãos da autarquia e as relações com a comunicação social.

Artigo 15.º

Gabinete de Defesa do Consumidor

1. O Gabinete de Defesa do Consumidor tem por objectivo prestar informações e apoio ao consumidor, compreendendo, designadamente:

- a) Contribuir para a definição de políticas municipais de apoio aos consumidores e dar-lhes execução através de actividades de informação, formação e orientação dos consumidores com vista à consciencialização dos seus direitos e formas de os garantir, estimulando atitudes críticas em relação aos actos de consumo;
- b) Receber as queixas e reclamações e promover a mediação de litígios de consumo e de situações potencial ou objectivamente lesivas dos direitos dos consumidores ou proceder ao seu encaminhamento para as entidades competentes para lhes dar solução.

2. O Gabinete de Defesa do Consumidor, na prossecução dos seus objectivos deverá funcionar em articulação com a Associação de Arbitragem de Conflitos do Distrito de Coimbra e com o respectivo Centro de Arbitragem.

Artigo 16.º

Gabinete de Ligação com o Ensino Superior

1. — O Gabinete de Ligação com o Ensino Superior tem por objectivo definir, propor e executar a política de colaboração e apoio institucional entre a autarquia e os estabelecimentos de ensino superior.

2. — Em especial, compete ao Gabinete:

- a) Apreciação e acompanhamento de projectos originários dos estabelecimentos de ensino superior;
- b) Proceder, em articulação com os serviços municipais, ao levantamento das necessidades de apoio em áreas técnicas ou de investigação que possam ser supridas com a colaboração de instituições de ensino superior;
- c) Propor a celebração de protocolos e outras formas de colaboração, assegurando o respectivo acompanhamento permanente.

Artigo 17.º

Gabinete de Apoio às Freguesias

1. O Gabinete de Apoio às Freguesias tem por objectivo delinear, propor e executar as grandes linhas a que deve obedecer a política de colaboração e apoio institucional entre os vários órgãos da autarquia.

2. — Em especial, o Gabinete é incumbido de:

- a) Acompanhar a elaboração e execução dos protocolos de cooperação;
- b) Apoiar técnica e logisticamente as juntas de freguesia nas obras a executar por estas, com a colaboração dos diversos serviços da Câmara Municipal;
- c) Apoiar as colectividades do concelho em colaboração com as juntas de freguesia.

3. A Câmara Municipal de Coimbra pode criar estruturas técnicas locais desconcentradas (ETAL) para apoio às freguesias e municípios a localizar, de preferência, junto de juntas de freguesia.

4. — O Gabinete assegurará, ainda, a coordenação das estruturas técnicas locais desconcentradas que venham a ser criadas, e a articulação destas com os restantes serviços da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal

O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal tem por objectivo e compete-lhe:

- a) Assegurar a articulação permanente entre o presidente da Assembleia Municipal, a Presidência da Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- b) Assegurar o apoio técnico, administrativo e de secretariado à Assembleia Municipal, articulando-se para esse efeito com os restantes serviços municipais, em particular com o Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores e o Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos;

- c) Preparar a agenda e expediente das reuniões da Assembleia Municipal;
- d) Proceder ao fiel registo de tudo quanto se passar nas reuniões da Assembleia Municipal e sua transcrição em acta, bem como nos eventos em que a Assembleia ou representantes seus participem e para os quais se justifique manter a correspondente memória escrita;
- e) Apresentar para aprovação os actos que dela careçam;
- f) Proceder ao tratamento e arquivio das actas de forma a que se facilite a consulta e se torne rápida a identificação das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal, com prioridade para aquelas que tenham eficácia externa;
- g) Promover o encaminhamento dos processos após deliberação da Assembleia Municipal;
- h) Proceder nos termos, prazos e formas legais, à posse e entrega das certidões das actas que forem requeridas.

Artigo 19.º

Gabinete para o Centro Histórico

1. Ao Gabinete para o Centro Histórico compete:
 - a) Promover e executar estudos, projectos e obras no sentido de salvaguarda do património histórico e arquitectónico existente na área do município;
 - b) Divulgar projectos tendentes à defesa e recuperação do património histórico e arquitectónico;
 - c) Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas históricas;
 - d) Informar sobre processos de edificação de obras particulares, articulando-se com o Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, nomeadamente, através da Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo, para a necessária tramitação nestas matérias;
 - e) Executar ou acompanhar obras de recuperação de edifícios e espaços públicos nas zonas históricas;
 - f) Apoiar intervenções de carácter social inerentes ao desenvolvimento das intervenções nas zonas históricas;
 - g) Actuar coordenadamente com outros serviços da Câmara na análise, licenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras a realizar nas zonas históricas.

2. — Ao Gabinete para o Centro Histórico compete, ainda, acompanhar o desenvolvimento de todas as iniciativas tendentes ao alcançar do objectivo último de preparação da candidatura de Coimbra a património da humanidade.

Artigo 20.º

Serviço de Auditoria Municipal

1. — O Serviço de Auditoria Municipal, dotado de autonomia indispensável ao exercício das suas competências, é o serviço de fiscalização e controlo interno da actividade dos serviços camarários nos diversos domínios, cabendo-lhe em especial:

- a) Proceder às inspecções, sindicâncias, inquéritos ou processos de mera averiguação que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo presidente da Câmara, que não entrem nas competências do Gabinete de Apoio Jurídico;
- b) Auditar as contas da autarquia bem como a aplicação de fundos disponibilizados nos serviços para funcionamento corrente;
- c) Avaliar o grau de eficiência e economicidade das despesas municipais;
- d) Monitorizar e periodicamente dirigir aos órgãos da autarquia o seu parecer sobre medidas tendentes à melhoria e eficiência dos serviços e à modernização do seu funcionamento;
- e) Averiguar os fundamentos de queixas, reclamações ou representações de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, se for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorrectos, ineficazes, ilegais ou desrespeitadores de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- f) Elaborar recomendações relativas a falhas ou deficiências detetadas na actividade dos serviços camarários;
- g) Elaborar o sistema de controlo interno no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

2. — Os órgãos municipais asseguram ao Serviço de Auditoria Municipal os meios materiais e humanos para o cabal desempe-

nho das suas competências, bem como garantido que as mesmas sejam exercidas com plena autonomia.

3. — Os funcionários e, em particular, os titulares dos lugares de direcção e chefia, têm o dever de colaborar activamente com o Serviço de Auditoria Municipal no que se torne necessário ao exercício das funções a este atribuídas, em particular disponibilizando atempadamente a informação de que dispõem e que lhes seja solicitada.

SECÇÃO II

Das direcções municipais

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Definição

As direcções municipais constituem serviços de coordenação das unidades operacionais representativas das grandes áreas de actuação camarária, cabendo-lhes conduzir o presidente e os vereadores na organização e direcção de actividades no âmbito da gestão municipal, sendo dirigidas por directores municipais.

Artigo 22.º

Competências específicas

As funções das direcções municipais são as que decorrem das competências específicas dos directores municipais elencadas no artigo 2.º da Lei n.º 93/99, de 17 de Julho.

Artigo 23.º

Direcções municipais

1. — Os serviços municipais agregam-se nas seguintes direcções municipais:

- a) Direcção Municipal de Administração e Finanças (DMAF);
- b) Direcção Municipal de Administração do Território (DMAUT);
- c) Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (DMHUS).

2. — A Direcção Municipal de Administração e Finanças compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos (DAGRH);
- b) Departamento Financeiro (DF);
- c) Departamento de Naturalidade e Património (DNP).

3. — A Direcção Municipal de Administração do Território compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Planeamento (DP);
- b) Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana (DGURU);
- c) Departamento de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais (DOGHEM).

4. — A Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Educação, Acção Social e Família (DEASF);
- b) Departamento de Desporto, Juventude e Lazer (DJL);
- c) Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV).

5. — Constituem também unidades operativas os departamentos, não integrados nas direcções municipais:

- a) Departamento de Habitação (DH);
- b) Departamento de Cultura (DC).

6. — Constituem ainda unidades operativas os serviços e corpos especiais:

- a) Serviço de Polícia Municipal (SPM);
- b) Companhia de Bombeiros Sapateiros (CBS).

6.1 — O Serviço de Polícia Municipal será coordenado por um comandante, equiparado para todos os efeitos a director de departamento municipal.

7 — Directamente dependente da Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social funcionam ainda:

- a) O Gabinete para a Prevenção das Toxicodependências, ao qual, em geral, cabe coordenar as acções que visem prevenir e combater as causas das toxicodependências no concelho, elaborar o Plano de Prevenção Primária Municipal, propor as medidas de auxílio à recuperação e reinserção de toxicodependentes e estudar, implementar e assegurar a continuidade às formas de colaboração com outras entidades, públicas, sociais ou privadas, que se dediquem ao combate à dependência de drogas e à erradicação das suas causas sociais;
- b) O Gabinete das Cidades Saudáveis, ao qual compete a preparação, execução e avaliação dos meios, programas e medidas relativos à rede nacional e internacional de cidades saudáveis, assegurando a representação de Coimbra nos fóruns e eventos desse âmbito, colaborando com todas as entidades e organismos oficiais envolvidos e de acordo com as orientações gerais municipais.

SECÇÃO III Dos departamentos

SUBSECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 24.º

Definição

1 — Os departamentos são unidades operacionais de gestão de áreas específicas de actuação da Câmara Municipal, integrados, em princípio, na organização de uma direcção municipal e na dependência do respectivo director municipal, actuando em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do sector de actividade municipal sob sua responsabilidade.

2 — A direcção do departamento cabe a um director cujas funções são as que decorrem da descrição legal.

Artigo 25.º

Departamentos

1 — Os serviços municipais operacionais organizam-se nos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos (DAGRH);
- b) Departamento Financeiro (DF);
- c) Departamento de Notariado e Património (DNP);
- d) Departamento de Planeamento (DP);
- e) Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana (DGURU);
- f) Departamento de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais (DGCLEM);
- g) Departamento de Educação, Acção Social e Família (DEASF);
- h) Departamento de Desporto, Juventude e Lazer (DDJL);
- i) Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV).

2 — A Câmara Municipal possui, ainda, os seguintes departamentos e serviços operacionais, não integrados nas direcções municipais:

- a) Departamento de Habitação (DH);
- b) Departamento de Cultura (DC).

SUBSECÇÃO II

Do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos

Artigo 26.º

Competências

1 — Compete ao Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos garantir o bom funcionamento dos serviços e a

eficaz gestão dos recursos ao serviço da administração municipal, assegurando todas as tarefas que se inserem nos domínios da administração e gestão dos recursos humanos, recepção, classificação, expediente, organização e desenvolvimento de processos administrativos de interesse para os munícipes, dar apoio aos órgãos do município, assegurar a manutenção das instalações e a superintendência do pessoal auxiliar.

2 — Integra o Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos a Secção de Apoio à Câmara Municipal, à qual compete:

- a) Assegurar o apoio administrativo e de secretariado à Câmara Municipal;
- b) Preparar a agenda das reuniões da Câmara e elaborar as respectivas actas;
- c) Promover o encaminhamento dos processos, após deliberação, para serviços responsáveis pela sua execução;
- d) A organização de todos os processos de deliberação a submeter à Assembleia Municipal e de resposta a requerimentos dos seus membros;
- e) Organizar e dar apoio ao processo eleitoral;
- f) Proceder ao fiel registo de tudo quanto se passar nas reuniões da Câmara Municipal e sua transcrição em acta, bem como nos eventos em que a Câmara ou o presidente da Câmara participem e para os quais se justifique a correspondente memória escrita;
- g) Garantir o registo e transcrição do que ocorrer nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das entidades que estejam sob superintendência da Câmara e que não detenham meios próprios para o efeito, e, sempre que lhe for determinado, a outras instituições em que o município participe;
- h) Apresentar para aprovação as actas que dela careçam;
- i) Proceder ao tratamento, arquivo e preservação das actas de forma a que se facilite a consulta, se torne rápida a identificação das deliberações camarárias e, em especial assegurar uma atempada difusão pelos serviços do teor das decisões, com prioridade para aquelas que tenham efeitos externos;
- j) Proceder nos termos, prazos e forma legais, à emissão das certidões de actas que sejam requeridas.

Artigo 27.º

Inerência

O director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos exerce as funções atribuídas por lei à Câmara Municipal em matéria de licenciamento de espectáculos.

Artigo 28.º

Divisões

O Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão Administrativa e de Atendimento (DAA);
- b) Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos (DGRH);
- c) Divisão de Informática (DI).

Artigo 29.º

Divisão Administrativa e de Atendimento

1 — Compete em geral à Divisão Administrativa e de Atendimento:

- a) Assegurar a actividade administrativa da Câmara quando nos termos do presente Regulamento esta função não estiver cometida a outros serviços;
- b) Proceder à organização dos sistemas de arquivo de documentação e providenciar pela sua actualização;
- c) Organizar a correspondência recebida dos diferentes órgãos do município e a por eles remetida;
- d) Assegurar o atendimento e a informação aos munícipes em relação aos serviços prestados pela Câmara;
- e) Conceber, propor e por em execução novas técnicas e metodologias de trabalho em ordem à modernização administrativa dos serviços camarários.

2 — À Divisão Administrativa e de Atendimento compete ainda colaborar com o Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal no assegurar de todo o apoio logístico, expediente e actas.

3 - Integram a Divisão Administrativa e de Atendimento as seguintes secções:

a) A Secção de Expediente Geral, a quem compete proceder:

Ao registo dos documentos entrados na Câmara bem como as tarefas de microfilmagem, à gestão do arquivo geral corrente da Câmara, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, alínea f), do presente Regulamento, à distribuição e expedição de correspondência,

À divulgação pelos serviços das ordens e directivas internas, dos regulamentos emitidos pelos órgãos municipais competentes, bem como a organização do expediente e apoio administrativo necessários ao processo de recrutamento militar;

b) A Secção de Serviços Gerais, à qual compete proceder à execução das tarefas de reprografia e o apoio de comunicações, designadamente telefónicas, telecópia ou correio electrónico, a todas as unidades orgânicas, cabendo-lhe ainda efectuar o controlo das actividades do pessoal de limpeza e de segurança das instituições do município;

c) A Secção de Taxas e Licenças, à qual compete a emissão de licenças não especificadamente cometidas a outros departamentos, nomeadamente de ocupação de espaços públicos, venda ambulante, publicidade, circo, licenças de condução de ciclomotores, etc.

4 - A Divisão Administrativa e de Atendimento integra ainda o Serviço de Arquivo Geral, ao qual compete:

- Organizar e manter actualizado o arquivo geral;
- Garantir a observância das disposições legais aplicáveis ao arquivo dos documentos;
- Informar sobre a situação do arquivo geral da autarquia.

Artigo 30.º

Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos

1 - Incumbe em geral à Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, proceder à administração dos recursos humanos distribuídos pelos diferentes serviços da Câmara, propor critérios de recrutamento e selecção, ao incremento dos índices de eficiência e qualidade na prestação de serviços aos munícipes, através, designadamente, de uma adequada utilização dos instrumentos de motivação dos trabalhadores, bem como promover os estudos necessários à gestão previsional dos efectivos, elaborar o balanço social e executar medidas com vista à permanente formação e valorização profissionais, à melhoria das condições de trabalho e de apoio social.

2 - A Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos integra o Gabinete de Gestão de Pessoal, o Gabinete de Gestão da Formação, o Serviço de Segurança, Higiene, Medicina e Saúde no Trabalho, a Secção de Remunerações e Abonos e a Secção de Concursos e Organização.

2.1 - Ao Gabinete de Gestão de Pessoal compete:

- Estudar e propor o quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- Estudar e propor as metodologias de recrutamento e selecção de pessoal;
- Realizar estudos tendentes à aplicação da legislação inerente às carreiras profissionais dos funcionários;
- Promover a classificação de serviço dos funcionários;
- Realizar estudos e propor acções de reconversão profissional dos funcionários;
- Realizar o balanço social da Câmara.

2.2 - Ao Gabinete da Gestão da Formação compete:

- Realizar o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da autarquia e elaborar para aprovação o Plano Anual de Formação;
- Planear e organizar as acções de formação internas e externas tendo em vista a valorização profissional dos funcionários e a elevação dos índices de preparação necessários ao exercício de funções e à melhoria do funcionamento dos diferentes serviços;
- Proceder à avaliação anual da formação e elaborar o respectivo relatório;

d) Organizar as acções de acolhimento de novos trabalhadores que se revelem necessárias;

e) Propor medidas e desenhar acções de apoio social aos trabalhadores da Câmara.

2.3 - O Serviço de Segurança, Higiene, Medicina e Saúde no Trabalho (SSHMST) exerce as funções previstas na legislação aplicável, competindo-lhe, nomeadamente, conceber, propor para superior aprovação e dar execução a acções nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

2.4 - A Secção de Remunerações e Abonos, compete:

- Promover o processamento de vencimentos e abonos dos funcionários;
- Organizar os processos respeitantes a abono de família, subsídios, abonos complementares e ADSE;
- Organizar os processos relativos a ajudas de custo e horas extraordinárias;
- Proceder ao seguro do pessoal e organizar os processos de acidente em serviço;
- Promover a inscrição obrigatória dos funcionários nas instituições previstas na lei;
- Elaborar os mapas de quotização para as instituições de previdência social, sindicatos, companhias de seguros e outras entidades;
- Assegurar o controlo de assiduidade do pessoal e respectivo gozo de licenças;
- Promover a verificação de faltas nos termos da lei.

2.5 - A Secção de Concursos e Organização compete:

- Organizar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários;
- Preparação e instrução dos procedimentos dos concursos;
- Organizar os processos de provimento e contratos de prestação de serviços;
- Informar os pedidos de licença, rescisão de contratos e exonerações;
- Instruir os processos de aposentação;
- Organizar o processo de classificação de serviço dos funcionários.

Artigo 31.º

Divisão de Informática

1 - À Divisão de Informática cabem em geral as funções de estudo, implementação e gestão de sistemas automatizados de gestão da informação a utilizar ou fornecer pelos serviços do município, bem como conceber, propor a aquisição, actualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços e correctos métodos e circuitos de trabalho, na perspectiva da simplificação e modernização administrativa.

2 - A Divisão de Informática apoiará e articulará as suas actividades com os diversos serviços do município, em particular, com o Serviço Municipal de Informação Geográfica e em todos as iniciativas visando a eficiência, desburocratização e modernização administrativa.

3 - Em especial, incumbe à Divisão de Informática:

- Coordenar as acções destinadas à informatização dos serviços propondo a aquisição de equipamentos e aplicações, ou a seu desenvolvimento interno, sempre segundo uma exaustiva análise funcional com vista a adequar os meios às reais necessidades dos serviços;
- Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição, garantindo a correcta exploração das aplicações informáticas e de utilização de hardware;
- Colaborar na elaboração dos planos de formação nos domínios da utilização de meios informáticos;
- Estudar e apoiar a criação de sistemas automatizados e interactivos de divulgação nos municípios das actividades dos órgãos e serviços municipais, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através do acesso à terminis, a descentralização do atendimento nos utentes e a prestação de alguns serviços públicos;
- Elaborar instruçoes e normas de procedimento quer relativas à utilização de equipamentos e aplicações, quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação.

4 - A Divisão de Informática elabora, em colaboração com diversos serviços, a programação plurianual de necessidades e re-

curiosos nos domínios da informatização, visando a actualização permanente das capacidades dos equipamentos instalados e dos suportes físicos.

SUBSECÇÃO II

Do Departamento Financeiro

Artigo 32.º

Competências

1 — Compete ao Departamento Financeiro a coordenação e gestão da actividade financeira da Câmara e participar e colaborar com o Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano, em colaboração com os restantes serviços, na preparação do Plano Anual de Actividades e Orçamento e as revisões ou alterações que se mostrarem necessárias, cabendo-lhe o controlo interno de toda a receita do município e de toda a efectivação da despesa.

2 — Em especial, incumbem ao Departamento Financeiro o estudo, para proposta aos órgãos do município, de medidas ou orientações que visem o aumento da receita, a contenção da despesa, a eficiência e a economicidade da sua execução, e as motivações de ordem técnico-financeira que fundamentem as decisões relativas a operações de crédito.

3 — O Departamento compreende as seguintes divisões e serviços:

- a) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- b) Divisão de Contabilidade (DC);
- c) Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA);
- d) Tesouraria (T).

Artigo 33.º

Divisão de Gestão Financeira

Compete à Divisão de Gestão Financeira:

- a) Colaborar com o Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano na proposta de orçamento e das grandes opções do plano, bem como nas modificações que se mostrarem necessárias, designadamente através da realização de estudos e previsões financeiras;
- b) Controlar a despesa, comprovar o saldo das diversas contas e, em geral, preparar os processos de execução do orçamento;
- c) Organizar os processos relativos a empréstimos que seja necessário contratar, bem como os que se referam às respectivas amortizações, mantendo permanentemente actualizado o plano de tesouraria municipal assim como o conhecimento em cada momento da capacidade de endividamento;
- d) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas;
- e) Preparar instruções que uniformizem critérios e possibilitem o controle eficaz de execução orçamental;
- f) Elaborar relatórios financeiros de acompanhamento da execução do orçamento, complementados com indicadores de gestão que se mostrem adequados ou exigidos por lei ou regulamentos.

Artigo 34.º

Divisão de Contabilidade

1 — À Divisão de Contabilidade compete:

- a) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticas, os documentos previsionais e dos documentos de prestação de contas;
- b) Contribuir para o registo valorativo dos bens inventariáveis;
- c) Acompanhar a execução de protocolos e contratos-programa e candidaturas no âmbito do quadro comunicá-lo de apoio, e assegurar a respectiva organização dos *dossiers* ou processos;
- d) Promover o desenvolvimento e manutenção das aplicações informáticas no domínio contabilístico e financeiro;
- e) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, e respectivas alterações e revisões, bem como à elaboração do relatório de gestão;
- f) Elaborar os documentos de prestação de contas;

- g) Acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento e tratar a informação contida no sistema contabilístico;
- h) Assegurar o cumprimento das normas de contabilidade pública e garantir a sua regulamentação e aplicação;
- i) Elaborar instruções tendentes à adopção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo;
- j) Proceder ao arquivo organizado de processos de natureza financeira;
- k) Apurar os balancetes (resumos) diários de tesouraria e proceder à sua conferência;
- l) Acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias;
- m) Apresentar propostas para a constituição de fundo de manuseio para despesas urgentes e de mero expediente e proceder ao controlo e verificação da aplicação do respectivo regulamento ou instruções de utilização;
- n) Receber e conferir as propostas de despesa apresentadas pelos diferentes serviços, procedendo à respectiva habilitação;
- o) Verificar as condições legais para a realização das despesas;
- p) Organizar o processo administrativo de despesa e receita;
- q) Receber facturas e respectivos guias de remessa, devidamente conferidas, e proceder à sua liquidação e registo de compromisso;
- r) Manter actualizadas as contas correntes com terceiros;
- s) Submeter à autorização superior os pagamentos a efectuar e emitir ordens de pagamento;
- t) Recepcionar e conferir os elementos constantes da guia de receita;
- u) Movimentar as contas correntes obrigatórias e demais documentos contabilísticos legalmente exigíveis;
- v) Assegurar o serviço de expediente e manter devidamente organizado o arquivo;
- w) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efectuados;
- aa) Emitir cheques e proceder à sua guarda e controle;
- ab) Emitir ordens de pagamento relativas a operações de tesouraria;
- ac) Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita a remeter às diversas entidades, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- ad) Recolher elementos referentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respectivos documentos;
- ae) Enviar as ordens de pagamento à tesouraria;
- af) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se verifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;
- ag) Fazer a entrega atempada das receitas cobradas por outras entidades.

Artigo 35.º

Divisão de Património e Aprovisionamento

1 — Cabe à Divisão de Património e Aprovisionamento:

- a) Organizar e coordenar a área de aprovisionamento, designadamente no que respeita às operações de aquisição, alienação e gestão de bens móveis em conformidade com o Regulamento de Cadastro e Inventário;
- b) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis, designadamente mobiliário, obras de arte, equipamentos, máquinas e viaturas, afectos ao município, controlando as eventuais cedências a terceiras entidades;
- c) Garantir uma gestão eficiente de recursos materiais através de um correcto sistema de controlo de consumos;
- d) Assegurar a manutenção do equipamento administrativo da Câmara Municipal;
- e) Recolher dos serviços a informação necessária para a elaboração de um plano anual de aprovisionamento de acordo com os previstos do Plano de Actividades;
- f) Proceder ao aprovisionamento de bens, materiais e equipamentos necessários ao regular e contínuo funcionamento e actuação dos serviços;
- g) Organizar, mediante autorização dos órgãos competentes, os concursos para aquisição de bens e serviços em colaboração com os serviços aos quais caiba a competência para a gestão e fiscalização dos correspondentes fornecimentos;

- b) Assegurar a aquisição directa de bens em situações em que a urgência e a imprevisão obriguem a recorrer a esse procedimento, nos termos e limites da lei;
- i) Proceder a uma racional gestão de existências, de acordo com critérios definidos em colaboração com os utilizadores, após superior aprovação;
- j) Assegurar um correcto armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovisionados, garantindo a gestão dos armazéns;
- f) Providenciar a inventariação anual do imobilizado;
- m) Garantir a uniformização dos cadernos de encargos relativos a aquisição de bens e serviços;
- n) Coordenar e acompanhar o lançamento de concursos para a aquisição de bens e serviços em conformidade com a legislação em vigor, assegurando a adjudicação das melhores condições de mercado;
- o) Fornecer, após verificação de eventuais autorizações, mas sempre mediante requisição própria, os bens e materiais destinados ao funcionamento ou actuação dos serviços, controlando os encargos através de um sistema eficaz, económico e racional de gestão que garanta a sua adequada afectação e a mais correcta utilização.

2. A Divisão de Património e Aprovisionamento compreende a Secção de Aquisições e Armazém à qual compete:

- a) Garantir o estudo do mercado e oferta de bens, materiais e serviços;
- b) Analisar e dar parecer sobre os pedidos formulados pelos serviços;
- c) Proceder à aquisição de bens, materiais e serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal, organizando os respectivos processos;
- d) Determinar as quantidades económicas de encomenda para materiais cuja importância a justificar;
- e) Garantir o abastecimento de combustíveis dos veículos da Câmara Municipal;
- f) Garantir todo o processo relativo à venda de bens móveis;
- g) Colaborar com a Divisão de Contabilidade na cabimentação orçamental das despesas com fornecimento de bens, materiais, serviços e empreitadas;
- h) Promover a efectivação de contratos de seguro, mantendo-os actualizados e participando acidentes;
- i) Ignir pedidos de compra de bens e materiais;
- j) Proceder à recepção de bens materiais com entrada em armazém, assegurando a qualidade e quantidade dos produtos;
- k) Promover a gestão administrativa das existências em armazém;
- m) Conferir periodicamente as existências;
- n) Assegurar a distribuição de bens e materiais pelos serviços.

Artigo 36.º

Tesouraria

Na directa dependência do director do departamento funciona a tesouraria à qual compete:

- a) Manter devidamente processados, escriturados e actualizados os documentos de tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
- b) Elaborar os diários de tesouraria e resumos diários, remetendo-os com esta periodicidade à Divisão de Contabilidade;
- c) Proceder à arrecadação da receita virtual e eventual;
- d) Proceder à liquidação dos juros que se mostram devidos;
- e) Dar cumprimento às ordens de pagamento após verificação das necessárias condições legais;
- f) Continuar o apontamento diário de contas de caixa;
- g) Efectuar depósitos e transferências de fundos;
- h) Manter actualizada informação diária sobre o saldo de tesouraria das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
- i) Controlar as contas bancárias;
- j) Assegurar que a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias;
- k) Recepcionar e conferir os elementos constantes das guias de recebimento;
- m) Registrar todos os recebimentos, com base nas guias de recebimento emitidas pelos serviços emissores,

- n) Verificar as condições necessárias aos pagamentos;
- o) Efectuar todos os pagamentos com base em documento prévia e competentemente autorizados;
- p) Registrar as entradas e saldos de fundos relativos às operações de tesouraria;
- q) Registrar os pagamentos efectuados, no diário de caixa (ou tesouraria).

SUBSECÇÃO III

Do Departamento de Notariado e Património

Artigo 37.º

Departamento de Notariado e Património

1. O notário privativo do município é designado pelo presidente da Câmara nos termos da lei.

2. O apoio ao exercício de funções do notário privativo do município é prestado pelo Departamento de Notariado e Património que depende funcionalmente do Director Municipal de Administração e Finanças e ao qual compete:

- a) Dar apoio à preparação de actos que entrem de forma solene e nos quais participe o município de acordo com deliberações da Câmara ou decisões do seu presidente;
- b) Providenciar pela realização dos actos notariais que nos termos da lei cabam ao notário privativo do município;
- c) Zelar pela preparação dos actos públicos de outorga de contratos ou outros actos bilaterais;
- d) Preparar os elementos necessários à elaboração de contratos escritos;
- e) Autenticação de todos os documentos da Câmara Municipal;
- f) Expedir fotocópias e passar certidões de documentos notariais e sobre matéria da sua competência;
- g) Proceder, nos termos da lei, ao cadastro e suas actualizações, dos bens do domínio público e privado imobiliário afecto ao município;
- h) Manter igualmente actualizadas as informações sobre qualquer ónus, oneração ou responsabilidades que recaiam sobre bens do município;
- i) Informar sobre a legalidade, oportunidade ou conveniência da permissão de uso privativo de bens do domínio público municipal;
- j) Instaurar os processos de desafectação de bens do domínio público municipal;
- k) Organizar os processos de concessão, constituição de direito de superfície ou arrendamento de bens afectos ao município a fim de serem submetidos a aprovação dos órgãos competentes;
- m) Elaborar contratos tipo para a cessão de uso privativo, concessão, constituição do direito de superfície, arrendamento, comodato ou outras formas onerosas ou gratuitas de cedência de espaços que a Câmara disponha ou administre, em especial a associações de interesse municipal;
- n) Preparar as escrituras públicas dos contratos que tenham como objecto a disposição ou administração de bens afectos à actividade do município, bem como aqueles que o município pretenda adquirir ou utilizar;
- o) Fiscalizar o cumprimento dos actos ou contratos que tenham por objecto a administração, uso ou fruição de bens municipais por terceiros, se necessário com a colaboração de outras unidades orgânicas quando se trate de obrigações no âmbito das competências destas, propondo as medidas destinadas a fazer cessar as razões de incumprimento ou, se for o caso, a efectivar a aplicação das sanções previstas na lei ou nos actos ou contratos constitutivos;
- p) Organizar e conduzir os processos de oferta pública com vista a alienação de imóveis;
- q) Requerer documentos necessários à prática dos actos registrais;
- r) Emitir certidões, ou quando a competência para a sua passagem couber a órgão autárquico, preparar os termos das certidões de teor relativas ao estatuto de qualquer bem do município ou pelos seus órgãos administrado;
- s) Preencher verbetes estatutários e enviá-los ao Ministério da Justiça;
- t) Preencher verbetes onomásticos dos outorgantes;
- u) Organizar e manter os processos que se destinam a ser vistos pelo Tribunal de Contas.

3 Cabe ainda ao notário dar apoio à execução de actos notariais relativos à actividade dos serviços municipalizados e empresas municipais que venham a ser constituídas.

4 A organização burocrática e o funcionamento do departamento e o apoio administrativo ao exercício das funções do notário privativo do município são assegurados pela Secção Administrativa à qual compete em geral a execução dos tarefas de organização dos processos, tratamento do expediente e do arquivo.

5 O Departamento de Notariado e Património Integral e Secção de Cadastro Imobiliário, à qual compete, designadamente:

- a) Organizar e manter actualizado o cadastro imobiliário do município, em colaboração com a Divisão de Solos;
- b) Assegurar o registo do património imobiliário do município;
- c) Promover a inserção de matrizes prediais na conservatória do registo predial.

SUBSECÇÃO IV

Do Departamento de Planeamento

Artigo 38.º

Competências

1 Compete ao Departamento de Planeamento a concepção, promoção, definição, regulamentação e preservação da qualidade urbanística e o ordenamento do território do concelho, através da sua participação activa na elaboração e avaliação da execução do Plano Director Municipal e dos planos de urbanização, propor critérios de gestão do património imobiliário do município no âmbito da política de gestão equilibrada do território do concelho.

2 — Incumbe ainda ao departamento a realização de estudos e o desenvolvimento de acções de planeamento nos domínios do ordenamento, concepção da rede viária municipal e outras infra-estruturas de acessibilidade e transportes.

Artigo 39.º

Divisões

O Departamento de Planeamento compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Ordenamento e Estratégia (DOE);
- b) Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais (DPUPE);
- c) Divisão de Acessibilidades, Transportes e Redes (DATR);
- d) Divisão de Informação Geográfica e Solos (DIGS).

Artigo 40.º

Divisão de Ordenamento e Estratégia

A Divisão de Ordenamento e Estratégia desenvolve as seguintes competências:

- a) Promover os estudos necessários à elaboração, aprovação e revisão do Plano Director Municipal;
- b) Promover a realização, divulgação e dinamização e execução do plano estratégico do concelho e cidade;
- c) Elaborar os estudos sectoriais relativos ao desenvolvimento sócio-económico ou de ordenamento do território necessários à elaboração, revisão e desenvolvimento do plano estratégico e do plano director municipal;
- d) Promover e apoiar o estudo e a elaboração de planos municipais de protecção e valorização dos recursos locais;
- e) Promover os estudos de impacto ambiental de empreendimentos que, pelo seu envergadura ou especiais características possam gerar potencial perigo para a qualidade do ambiente no concelho;
- f) Colaborar com o Serviço Municipal de Informação Geográfica na organização e actualização de uma base de dados caracterizadora do concelho de Coimbra;
- g) Recolha e tratamento da informação necessária à elaboração dos instrumentos de planeamento e gestão urbanística;
- h) Realizar estudos, em colaboração com a Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais, com o objectivo da reconversão de áreas degradadas ou de construção clandestina e de programação de outras áreas de intervenção prioritária;

- i) Propor novas técnicas e métodos de planificação e ordenamento do território do município, bem como a adopção de critérios gerais destinados a orientar a preparação de todas as decisões no domínio de planeamento urbanístico;
- j) Elaborar estudos, em cooperação com outros serviços competentes, destinados à criação e implementação de programas municipais de habitação, equipamentos sócio-culturais educativos e desportivos e outros;
- k) Promover os estudos necessários à instalação de zonas verdes públicas, bem como informar do interesse na preservação de espaços cobertos de vegetação em colaboração com a Divisão de Espaços Verdes;
- l) Acompanhar a elaboração de outros estudos e planos nacionais, sectoriais e especiais de ordenamento do território ou com impacto territorial no território concelhio, incluindo a delimitação das reservas agrícola e ecológica nacionais.

Artigo 41.º

Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais

A Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desenvolve as seguintes competências:

- a) Promover os estudos necessários à elaboração, aprovação e revisão de outros planos municipais de ordenamento do território, em particular, o Plano de Urbanização de Coimbra;
- b) Coordenar, dinamizar ou realizar tarefas de concepção urbanística;
- c) Coordenar e dinamizar programas e projectos urbanísticos;
- d) Acompanhar a realização e desenvolver acções necessárias à execução do plano director municipal e plano estratégico do concelho e cidade;
- e) Colaborar com o Serviço Municipal de Informação Geográfica na organização e actualização de uma base de dados caracterizadora da cidade de Coimbra e outros aglomerados urbanos;
- f) Recolha e tratamento da informação necessária à elaboração dos instrumentos de planeamento e gestão urbanística;
- g) Realizar estudos com o objectivo da reconversão de áreas degradadas ou de construção clandestina e de programação de outras áreas de intervenção prioritária;
- h) Propor novas técnicas e métodos de planificação e gestão do território, incluindo a programação de equipamentos e infra-estruturas urbanas e a adopção de mecanismos, critérios e instrumentos de compensação;
- i) Colaborar com outros serviços municipais no estudo, criação e implementação de programas municipais destinados a áreas específicas da política urbana como habitação, equipamentos sócio-culturais educativos e desportivos, zonas verdes públicas, espaços públicos e outros;
- j) Acompanhar a elaboração e desenvolvimento de outros estudos, planos e projectos especiais desenvolvidos pelo município, administração central ou de iniciativa privada, com impacto territorial no espaço urbano municipal.

Artigo 42.º

Divisão de Acessibilidades, Transportes e Redes

Compete à Divisão de Acessibilidades, Transportes e Redes (DATR):

- a) Promover os estudos e assegurar a coordenação necessários à definição e gestão das redes e infra-estruturas municipais e de articulação intermunicipal, nomeadamente, de acessibilidades e transportes, abastecimento de água e saneamento;
- b) Promover estudos de tráfego, transportes e rede viária, com vista à sua racionalização;
- c) Elaborar estudos de ordenamento, circulação e estacionamento de veículos;
- d) Promover as acções necessárias no âmbito da concepção da rede de transportes públicos, designadamente na localização e funcionamento de nós de ligação multi e intermodal;
- e) Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviárias;

- f) Promover, em articulação com a Divisão de Estudos e Projectos do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, a elaboração dos programas, estudos e projectos de construção de infra-estruturas viárias que sejam da responsabilidade do município;
- g) Definir as especificações dos equipamentos de ordenamento do tráfico, designadamente de semaforização, em estreita colaboração com a Divisão de Equipamento e Manutenção Pública do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais;
- h) Dar parecer sobre os pedidos relativos à ocupação e à colocação de publicidade na via pública no domínio das suas competências.

Artigo 43.º

Divisão de Informação Geográfica e Solos

1. À Divisão de Informação Geográfica e Solos compete:
- a) Promover a execução e actualização da cartografia e do cadastro do território municipal, colaborando com o Instituto Geográfico Português (IGP);
- b) Colaborar com a Divisão de Ordenamento e Estratégia na actualização da cartografia do território municipal;
- c) Acompanhar o processo de divisão da propriedade que não seja realizada através de loteamento urbano, desenheando todas as acções necessárias para garantir o cumprimento da legislação em vigor;
- d) Realizar levantamentos topográficos ou prestar apoio de topografia.
2. A Divisão de Informação Geográfica e Solos, integra:
- 2.1. Secção de Topografia, à qual compete:
- a) Apoiar a actividade das divisões do Departamento de Planeamento, bem como prestar os serviços que lhe sejam solicitados por outras unidades orgânicas, em especial pelas Departamentos de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais e de Gestão Urbanística e Renovação Urbana;
- b) Colaborar com o Departamento de Notariado e Património no levantamento e organização dos imóveis do domínio público e privado municipal;
- c) Proceder às operações imobiliárias do município, nomeadamente à aquisição de solos e venda de lotes;
- d) Acompanhar os processos de expropriação em articulação com o Gabinete de Apoio Jurídico;
- e) Efectuar a medição da área, a avaliação e a delimitação dos imóveis a adquirir ou a alienar pelo município;
- f) Preparar os processos destinados à elaboração de escrituras respeitantes à integração dos domínios público e privado do município, de terrenos e edificações, designadamente provenientes de cedências de loteamentos e outros.

2.2. Serviço Municipal de Informação Geográfica (SMIG) ao qual compete conceber, implementar e gerir um sistema automatizado de informação geográfica de forma a dar permanente e actualizada resposta às solicitações dos munícipes e dos diversos serviços do município, em especial no planeamento e gestão do território, incluindo o domínio do cadastro urbano e rústico, bem como desenvolver as acções necessárias à actualização da cartografia do concelho.

SUBSECÇÃO IV

Do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana

Artigo 44.º

Competências

1. Compete ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana instruir os processos e executar as tarefas de gestão e renovação urbanística, cabendo-lhe desempenhar as funções que permitam nos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito da intervenção urbanística, aprovação de operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros, nomeadamente de índole técnica e legal da ocupação do solo e da correcta integração urbanística de edifícios, estruturas ou equipamentos.

Artigo 45.º

Divisões

O Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estruturação e Renovação Urbana (DEUR);
- b) Divisão de Gestão Urbanística Norte (DGUN);
- c) Divisão de Gestão Urbanística Sul (DGUS);
- d) Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização (LMD);
- e) Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo (DAAA).

Artigo 46.º

Divisão de Estruturação e Renovação Urbana

À Divisão de Estruturação e Renovação Urbana compete acompanhar estudos e emitir parecer sobre todas as pretensões que se inscrevem no domínio do urbanismo e da construção, incluindo pedidos de informação prévia, pretensões de loteamento e projectos de obras de urbanização, processos de edificação de obras particulares, na área urbana, com excepção da área correspondente ao centro histórico, compreendendo-lhe ainda designadamente:

- a) Informar os pedidos de informação prévia e as pretensões de loteamento;
- b) Prestar informação sobre projectos de obras de urbanização, bem como propor para aprovação as prescrições a que os mesmos devem obedecer;
- c) Informar sobre processos de edificação de obras particulares, em área não abrangida por operação de loteamento aprovada, que pela sua dimensão configurem uma intervenção urbanística significativa e por esse motivo lhes seja distribuída;
- d) Divulgar projectos tendentes à defesa e recuperação do património histórico e arquitectónico;
- e) Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas urbanas consolidadas e núcleos históricos, com excepção do centro histórico;
- f) Executar ou acompanhar obras de recuperação de edifícios e espaços públicos;
- g) Apoiar intervenções de carácter social inerentes ao desenvolvimento das intervenções nas zonas históricas não coincidentes com o centro histórico;
- h) Actuar coordenadamente com outros serviços da Câmara na análise, licenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras a realizar nas zonas históricas, com excepção do centro histórico;
- i) Apreciar os projectos de edificações sujeitos a licenciamento ou autorização municipal;
- j) Preparar a fundamentação dos actos de licenciamento ou de indeferimento dos respectivos pedidos.

Artigo 47.º

Divisão de Gestão Urbanística Norte

A Divisão de Gestão Urbanística Norte tem como área de actuação o território geográfico municipal a norte do rio Mondego, com excepção da área de actuação da Divisão de Estruturação e Renovação Urbana, competindo-lhe, designadamente:

- a) Acompanhar estudos e emitir parecer sobre todas as pretensões que se inscrevem no domínio do urbanismo e da construção, por via da legislação ou regulamentação aplicável e ou das suas implicações em termos do ordenamento do território municipal;
- b) Colaborar com a Divisão de Informação Geográfica e Solos na actualização da cartografia e na execução do cadastro do território municipal;
- c) Colaborar com a Divisão de Informação Geográfica e Solos nas operações fundiárias do município;
- d) Emitir pareceres sobre pedidos de viabilidade, projectos de loteamento e construções;
- e) Assegurar e gerir o arquivo de desenho e o tratamento da informação decorrente da actividade da divisão;
- f) Garantir a regularização de loteamentos, de construções ou a demolição de obras clandestinas;
- g) Elaborar estudos e projectos que visem melhorar a qualidade arquitectónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos;
- h) Colaborar, em articulação com o Departamento de Planeamento, na elaboração de planos de pormenor e outros estudos urbanísticos necessários à gestão do território.

Artigo 48.º

Divisão de Gestão Urbanística Sul

A Divisão de Gestão Urbanística Sul tem como área de actuação o território geográfico municipal a Sul do Rio Mondego, com excepção da área de actuação da Divisão de Estruturação e Renovação Urbana, competindo-lhe, designadamente:

- a) Acompanhar estudos e emitir parecer sobre todas as pretensões que se inscrevam no domínio do urbanismo e da construção, por via da legislação ou regulamentação aplicável e/ou das suas implicações em termos do ordenamento do território municipal;
- b) Colaborar com a Divisão de Informação Geográfica e Solos na actualização da cartografia e na execução do cadastro do território municipal;
- c) Colaborar com a Divisão de Informação Geográfica e Solos nas operações fundiárias do município;
- d) Emitir pareceres sobre pedidos de viabilidade, projectos de loteamento e construções;
- e) Assegurar e gerir o arquivo de desenho e o tratamento da informação decorrente da actividade da divisão;
- f) Garantir a regularização de loteamentos, de construções ou a demolição de obras clandestinas;
- g) Elaborar estudos e projectos que visem garantir a qualidade arquitectónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos;
- h) Colaborar, em articulação com o Departamento de Planeamento, na elaboração de planos de pormenor e outros estudos urbanísticos necessários à gestão do território.

Artigo 49.º

Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização

À Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização compete:

- a) Proceder a licenciamentos diversos, não incluídos nas competências da Divisão de Estruturação e Renovação Urbana e divisões da gestão urbanística das zonas norte e sul;
- b) Visitar as condições de efectiva execução dos projectos e fiscalizar, através de um corpo de técnicos no departamento e em colaboração com a Polícia Municipal quando necessário, o cumprimento das leis, regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos camarários competentes, sobre normas técnicas ou de segurança a observar nas obras particulares;
- c) Velar, com os meios referidos no alínea anterior, pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desentendendo, sempre que necessário, os mecanismos que efectivem a responsabilidade dos técnicos das entidades encarregadas na aplicação das sanções que para as respectivas infrações se encontram previstas;
- d) Efectuar visitas em edifícios, designadamente para efeitos de constituição de propriedade horizontal e licença de utilização;
- e) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais bem como a legislação vigente aplicável no âmbito da intervenção da via pública, por motivo de obras, à instalação de toldos e de publicidade duradoura e no estado de conservação, salubridade, segurança e utilização das edificações;
- f) Fiscalizar a execução das obras de arrendamento e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações particulares, em articulação com o Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, serviços municipalizados e com as empresas concessionárias de transporte e fornecimento de energia, redes de comunicações ou outras;
- g) Proceder à elaboração dos respectivos autos, relatórios, notificações e citações, no âmbito das competências precedentes;
- h) Emitir pareceres sobre pedidos de ocupação duradoura do espaço público, nomeadamente toldos e publicidade.

Artigo 50.º

Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo

1 — Compete à Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo:

- a) Garantir o atendimento e o apoio aos munícipes no âmbito da actividade do departamento;
- b) Promover a recolha dos pareceres e informações técnicas necessárias aos licenciamentos, quer dos serviços do município, quer dos serviços a ele exteriores;
- c) Conceber novos métodos de processamento da informação por si recolhida e aperfeiçoar os existentes, visando dar resposta eficaz e célere às solicitações dos particulares;
- d) Receber os requerimentos dos interessados no âmbito das competências do departamento e encaminhá-los, devidamente instruídos, para o director de departamento ou para as divisões;
- e) Garantir o apoio administrativo às unidades orgânicas do departamento;
- f) Organizar os processos no âmbito da toponímia e numeração de polícia;
- g) Registrar e processar as inscrições dos técnicos responsáveis por execução de obras particulares;
- h) Proceder à emissão de alvarás de loteamento, licenças de construção ou licenças e autorizações de utilização, e certidões no âmbito das competências do departamento;
- i) Receber, tratar e arquivar o expediente dirigido ao departamento, submetê-lo a visto ou despacho do director do departamento e, se for caso disso, remetê-lo a outros serviços da Câmara, bem como promover a expedição de correspondência;
- j) Manter em arquivo e proceder ao tratamento e gestão de toda a documentação referente aos processos que visem a elaboração de planos municipais de ordenamento do território e outros instrumentos de gestão da ocupação do solo incluindo os loteamentos, bem como os que respeitem a pedidos de licenciamento de obras particulares;
- l) Em colaboração com a Divisão de Informação Geográfica e Solos dar curso às operações e proceder às diligências necessárias à cedência de terrenos para os domínios público e privado, assegurando as relações com os serviços de notariado e registo;
- m) Manter actualizada a informação sobre os bens imóveis resultantes de processos de cedência no âmbito das competências do departamento, em colaboração com a Divisão de Informação Geográfica e Solos;
- n) Fornecer as cópias de projectos de construção ou loteamento, bem como as cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;
- o) Criar e manter actualizada uma base de dados relativa às licenças de loteamento e às autorizações para execução de obras de urbanização com vista a monitorização e avaliação dos indicadores de desenvolvimento urbano.

2 — No âmbito da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo funciona a Secção de Apoio Administrativo à qual compete a execução das tarefas que se compreendem nas alíneas e), i), j) e m) do número anterior; a Secção de Atendimento e Licenças à qual cabe a execução do disposto nas alíneas g), d), l), i), b) e a) do número anterior.

3 — Ao chefe de divisão, de acordo com as orientações do director de departamento, cabe propor novos métodos de tratamento, registo e arquivo da informação nesta área de actividade camarária, nomeadamente pela adopção de técnicas de gestão automática documental, devendo para o efeito definir com a colaboração da Divisão de Informática e o Serviço Municipal de Informação Geográfica um programa de informatização dos procedimentos administrativos e de acesso e registo de informação georeferenciada.

SUBSECÇÃO VI

Do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais

Artigo 51.º

Competências

Compete em geral ao Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais executar as atribuições do município rela-

tivas à construção, conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da autarquia, sem prejuízo das funções atribuídas a outros departamentos.

Artigo 52.º

Divisões

1 — O Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais compreende as seguintes divisões:

- Divisão de Estudos e Projectos (DEP);
- Divisão de Equipamentos e Edifícios (DEE);
- Divisão de Vias e Espaços Exteriores (DVEE);
- Divisão de Conservação e Administração Directa (DCAD);
- Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito (DGC/T);
- Divisão de Equipamento e Iluminação Pública (DEIP).

2 — O Departamento integra ainda a Secção Administrativa que funciona junto do respectivo director.

Artigo 53.º

Divisão de Estudos e Projectos

1 — A Divisão de Estudos e Projectos cabe em geral executar as tarefas de concepção, promoção e controlo da execução dos projectos no âmbito dos poderes funcionais do departamento, compreendendo-lhe ainda preparar e instruir os processos relativos à sua adjudicação quando tiverem de ser elaborados por entidades estranhas aos serviços do município e preparar os cadernos de encargos e programas de concurso.

2 — Compete em especial à Divisão de Estudos e Projectos elaborar estudos prévios, anteprojectos e projectos de:

- Edifícios e de equipamentos de interesse público;
- Infra-estruturas, arranjos exteriores e tratamento paisagístico;
- Rede viária e infra-estruturas de iniciativa municipal;
- Equipamento Urbano, designadamente quiosques, instalações sanitárias, abrigos de espera de passageiros de transportes públicos, cemitérios e outros sistemas de iluminação pública, bancos e mesas de jardim, papeleiros ou parques infantis e outro mobiliário urbano;
- Reabilitação de edifícios de valor patrimonial e recuperação de espaços livres, e espaços naturais degradados de interesse ambiental.

1 — A Divisão de Estudos e Projectos deve propor, quando necessário, a adjudicação de projectos ao exterior, preparar os respectivos cadernos de encargos e especificações e, quando solicitado, acompanhar a sua elaboração e colaborar na apreciação dos projectos apresentados, bem como organizar o banco de projectos.

4 — A Divisão de Estudos e Projectos pode ainda ser incumbida de prestar assistência técnica e coordenar os projectos municipais a executar por entidades estranhas à Câmara.

Artigo 54.º

Divisão de Equipamentos e Edifícios

1 — Compete em geral à Divisão de Equipamentos e Edifícios elaborar e acompanhar os processos de execução nomeadamente em regime de empreitada de edifícios ou equipamentos municipais, designadamente os esportivos e desportivos destinados a práticas culturais, desportivas ou de apoio social, realizados por conta do município, quer se trate de iniciativa pública ou de efectivação de obras para as quais a lei permita imputar encargos a terceiros.

2 — A Divisão de Equipamentos e Edifícios desenvolve as suas actividades em estreita colaboração e articulação com os departamentos de educação, acção social e família e de juventude, desporto e respectivas divisões.

3 — Cabe ainda à Divisão de Equipamentos e Edifícios promover:

- A construção e beneficiação de edifícios do património municipal ou a cargo do município, com excepção do acervo imobiliário afecto a habitação social;
- A construção, beneficiação de mercados, cemitérios e equipamentos destinados a realizações de interesse público;
- Coordenando a realização de grandes e pequenas reparações;

- Acompanhando e fiscalizando a execução de todas as obras;
- Assegurando os apoios a realizações culturais, sociais e desportivas;
- Assegurando a existência de materiais necessários à execução das obras por administração directa;
- Assegurando a gestão de oficinas de carpintaria, serroteria e pintura.

Artigo 55.º

Divisão de Vias e Espaços Exteriores

1 — Compete em geral à Divisão de Vias e Espaços Exteriores elaborar e acompanhar os processos de execução em regime de empreitada de vias municipais, bem como as obras complementares implicadas nos respectivos arrendamentos e a sua gestão.

2 — Cabe em especial à Divisão de Vias e Espaços Exteriores, promover, nomeadamente em regime de empreitada:

- A construção e beneficiação de arrendamentos, estradas municipais e respectivos obras de arte;
- A execução de espaços públicos e equipamentos urbanos;
- A conclusão de obras de urbanização, quer sejam a expensas do município, quer por imputação de encargos a terceiros;
- Fiscalizar e acompanhar a execução de infra-estruturas urbanísticas.

3 — Cabe ainda à Divisão de Vias e Espaços Exteriores:

- A apreciação dos pedidos de empresas concessionárias para execução de trabalhos na via pública sob jurisdição do município e a sua fiscalização;
- A gestão da conservação da rede viária municipal, mantendo actualizado o respectivo cadastro.

Artigo 56.º

Divisão de Conservação e Administração Directa

1 — A Divisão de Conservação e Administração Directa cabe a execução de obras de interesse municipal, incluindo a conservação e manutenção de todas as vias e passeios municipais, através dos meios técnicos e logísticos do município ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas.

2 — Cabe, designadamente, à Divisão de Conservação e Administração Directa:

- Proceder à conservação de arrendamentos, estradas municipais e respectivas obras de arte;
- Proceder à conservação e remodelação de edifícios que integram o património municipal ou administrados pelo município, com excepção daqueles que constituem o acervo imobiliário afecto a habitação social;
- Proceder à reparação ou remodelação de infra-estruturas, designadamente viárias, e em espaços públicos;
- Executar e conservar as obras relacionadas com o trânsito, em articulação com a Divisão de Trânsito e Transportes do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;
- Proceder à montagem e conservação de outro equipamento a cargo do município, nomeadamente o que respeita à sinalização na via pública e ao mobiliário urbano;
- Colaborar e apoiar nos diversos transportes a cargo do município, assim como a gestão do parque de bicicletas e ginásio afecto ao DOGIM;
- Colaborar na actividade de protecção civil, em articulação com a companhia de bombeiros sapadores.

Artigo 57.º

Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito

1 — Compete à Divisão de Gestão e Circulação e Trânsito elaborar e colaborar nos estudos de tráfego tendentes à elaboração de planos de circulação e estacionamento, incluindo projectos de sinalização.

2 — Compete à Divisão de Gestão e Circulação e Trânsito, nomeadamente em regime de empreitada ou administração directa:

- Garantir a execução e conservação da rede de sinalização horizontal e vertical;
- Proporcionar a segurança da circulação de veículos e peões;

- c) Prestar apoio técnico às juntas de freguesia e ao Departamento de Administração Urbanística em matéria de rede viária e trânsito;
- d) Garantir o controle e implantação da sinalização de trânsito na área do concelho;
- e) Garantir o desenvolvimento da rede de sinalização luminosa automática de trânsito;
- f) Coordenar a circulação de transportes públicos colectivos e táxis;
- g) Dar parecer sobre a realização de provas desportivas ou outras utilizações da via pública;
- h) Garantir o controle e manutenção do Aeródromo de Coimbra.

Artigo 58.º

Divisão de Equipamento e Iluminação Pública

1. Compete à Divisão de Equipamento e Iluminação Pública:

- a) Administrar os meios e prestar os serviços necessários ao funcionamento de estruturas, equipamentos e instalações do município ou a cargo do município, designadamente a gestão de electricidade, redes de telefone, informática, segurança, redes de rega e, em colaboração com os SMANS, o abastecimento de água, drenagem de esgotos;
- b) Efectuar o acompanhamento e fiscalização de obras na área de electricidade, telecomunicações, segurança e electromecânica, se necessário com a colaboração de outros serviços;
- c) Coordenar as actuações do Município com as entidades concessionárias do fornecimento e da distribuição de energia eléctrica, em especial no que se refere à iluminação pública;
- d) Promover a permanente actualização e adequação às necessidades gerais do município de um plano de iluminação do concelho;
- e) Conservar a rede de sinalização luminosa automática de trânsito.

2. — Cabe também à Divisão de Equipamento e Iluminação Pública, colaborar na fiscalização e acompanhamento das obras municipais que corram por outros serviços e que incluam trabalhos de electricidade, telecomunicações, segurança e electromecânica.

Artigo 59.º

Secção Administrativa

A Secção Administrativa depende directamente do director do departamento, competindo-lhe:

- a) Organizar os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado de todas as unidades orgânicas do departamento;
- b) Proceder à organização dos processos de adjudicação;
- c) Manter actualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente os arquivos de correspondência;
- d) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos multíorgânicos que interessem à actividade das diferentes divisões;
- e) Preparar os autos de medição ou qualquer outro suporte para pagamento de encargos por obras efectuadas;
- f) Distribuir o apoio administrativo pelas diferentes unidades orgânicas.

SUBSECÇÃO VII

Do Departamento de Habitação

Artigo 60.º

Competências

1. — Cabe, em geral, ao Departamento de Habitação o estudo, preparação, execução e avaliação das decisões a tomar pelos órgãos competentes do município no âmbito da política municipal de habitação, e em especial promover a elaboração de programas de construção de habitação social e definir os papéis e incidência dos incentivos pública e privada, bem como apoiar o esforço cooperativo segundo as orientações dos órgãos multíorgânicos.

2. — Compete ainda ao departamento acompanhar e apoiar as negociações e instruir os processos visando a conclusão de contri-

tos de desenvolvimento de habitação ou outros instrumentos convencionais que possibilitem o financiamento da construção da habitação social ou o apoio financeiro ao realojamento.

3. — Na definição dos locais e condições para implantação de habitação social, o Departamento de Habitação colabora com os Departamentos de Planeamento e de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, sendo as propostas neste âmbito apresentadas em comum.

Artigo 61.º

Divisões

1. — O Departamento de Habitação compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Gestão Social (CGS);
- b) Divisão de Promoção de Habitação (DPH);
- c) Divisão de Reabilitação de Edifícios (DRE).

2. — Na directa dependência do director do departamento funciona a Secção Administrativa.

Artigo 62.º

Divisão de Gestão Social

Compete à Divisão de Gestão Social:

- a) Proceder ao permanente levantamento das carências de habitação no concelho;
- b) Promover o realojamento das famílias carenciadas do concelho, propondo e executando as medidas que visem a humanização e o bem estar social através da definição e aplicação de critérios gerais que atendam designadamente ao rendimento familiar e à concreta necessidade face à situação social dos agregados e respeitem o princípio da igualdade de oportunidades;
- c) Conduzir os procedimentos que visem o arrendamento ou a venda de habitação, incluindo, em caso de atendimento, a fixação, segundo os critérios estabelecidos, das respectivas rendas;
- d) Recensar e manter actualizada o censo das habitações clandestinas no Concelho.

Artigo 63.º

Divisão de Promoção de Habitação

1. — À Divisão de Promoção de Habitação compete:

- a) Elaborar ou promover a elaboração de estudos para os anteprojectos e processos de expropriação e expropriação no domínio da concessão de terrenos municipais;
- b) Organizar os processos de concurso ou consulta para ajuste directo que visem a adjudicação de estudos, projectos ou obras no âmbito das competências do Departamento de Habitação;
- c) Colaborar com o Gabinete de Apoio Jurídico na instrução dos processos de expropriação por utilidade pública de terrenos a destinar a empreendimentos de habitação de promoção municipal;
- d) Promover a construção em regime de empreitada dos empreendimentos destinados a habitação, designadamente de habitação social ou económica, respectivas infra-estruturas e equipamentos, bem como efectuar as diligências para a contractualização da construção de habitação a custos controlados, segundo qualquer das formas legalmente admitidas;
- e) Promover os trabalhos de beneficiação ou conservação dos edifícios que integram o parque habitacional do município;
- f) Apreciar os projectos de loteamento, de obras de urbanização ou de edifícios sujeitos a licenciamento ou autorização municipal e que se destinem a habitação social;
- g) Vistoriar as condições de efectiva execução dos projectos e velar pela fidelidade das obras de construção de habitação social, equipamentos ou instalações necessárias às específicas condições a que se sujeitam o licenciamento e as leis e regulamentos em vigor, desenhadamente, se necessário for, os mecanismos de responsabilização dos técnicos delas encarregados;
- h) Elaborar ou apoiar a elaboração de projectos referentes a obras de conservação, remodelação ou ampliação de ha-

habitações de famílias carenciadas, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos:

- a) Promover acções visando a dinamização social e a integração na comunidade dos moradores em habitações municipais.

2 — No âmbito desta Divisão é criado um sector com a preocupação específica e prioritária de promover os trabalhos de beneficência ou conservação dos edifícios que integram o parque habitacional do município.

Artigo 64.º

Divisão de Reabilitação de Edifícios

À Divisão de Reabilitação de Edifícios compete:

- a) Tratar todos os pedidos que envolvam a execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade e solidez ou segurança nas habitações, nomeadamente efectuando as vistorias legalmente previstas e preparar os processos para tomada de decisão tanto para a actuação dos proprietários ou arrendatários, como pela Câmara Municipal;
- b) Analisar os documentos apresentados pelos arrendatários, bem como efectuar medições e orçamentos;
- c) Organizar os processos de concurso ou ajuste directo para execução das obras através de empreitada nos casos em que a Câmara Municipal decida substituir-se nos proprietários;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras referidas na alínea anterior;
- e) Preparar os processos de candidatura aos programas de apoio à recuperação de habitação, nomeadamente programas RECREA, no âmbito da alínea c);
- f) Instaurar processos de apoio técnico e financeiro à reabilitação de habitações cuja decisão caiba à municipalidade designadamente no quadro legal dos programas estaduais de apoio para este efeito;
- g) Efectuar o levantamento do edificado na cidade de Coimbra, em articulação com o Departamento de Gestão Urbana e de Renovação Urbana e com o Gabinete para o Centro Histórico.

Artigo 65.º

Secção Administrativa

À Secção Administrativa do Departamento de Habitação compete em geral:

- a) Organizar, distribuir e assegurar a eficiência dos meios administrativos necessários ao funcionamento das unidades orgânicas do departamento;
- b) Proceder à organização dos processos administrativos designadamente os que resultem dos levantamentos sociais que visem a atribuição de fogos para realojamento, a fixação e a actualização de rendas;
- c) Organizar os processos de concurso no âmbito das competências do Departamento de Habitação, preparando a realização de actos públicos quando a estes houver lugar;
- d) Manter devidamente processados e actualizados os registos necessários ao regular funcionamento dos serviços, designadamente os de correspondência;
- e) Proceder à atempada difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à actividade das divisões;
- f) Preparar os autos de medição ou qualquer outro suporte para pagamento de encargos por obras realizadas no âmbito das funções do departamento;
- g) Emitir as certidões sobre os actos ou factos que, nos termos da lei, dispensem despacho superior que autorize a sua emissão.

SUBSECÇÃO VIII

Do Departamento de Educação, Acção Social e Família

Artigo 66.º

Competências

Caiba em geral ao Departamento de Educação, Acção Social e Família a preparação, execução e avaliação dos meios, programas e medidas municipais referentes à área educativa, à intervenção nas áreas de apoio social e bem assim à protecção da família.

Artigo 67.º

Divisões

1 — O Departamento de Educação, Acção Social e Família compreende as seguintes divisões:

- a) A Divisão de Educação e Ciência (DECC);
- b) A Divisão de Acção Social e Família (DA SF).

2 — Na directa dependência do director do departamento funciona a Secção Administrativa.

Artigo 68.º

Divisão de Educação e Ciência

1 — Compete à Divisão de Educação e Ciência:

- a) Assegurar, em colaboração com as unidades orgânicas dependentes do Departamento de Infra-Estruturas Municipais, o apetrechamento e manutenção dos edifícios do ensino público pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- b) Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e, em função delas, propor apoios financeiros no âmbito da acção social escolar para aquisição de livros, material escolar e didáctico e transporte;
- c) Providenciar pelo fornecimento de refeições assegurando o funcionamento dos refeitórios nas escolas, bem como os apoios nos transportes escolares;
- d) Propor a atribuição de subsídios para alimentação nos termos e limites da lei;
- e) Preparar as condições de apoio financeiro e técnico às bibliotecas escolares em articulação com a Divisão de Bibliotecas, Documentação e Informação;
- f) Propor apoios à concretização de planos de actividades das escolas no âmbito de acções sócio-educativas, projectos educacionais específicos e de intercâmbio escolar, dando prevalência aos que visem fomentar o conhecimento da história e realidade física, político-administrativa, económica, patrimonial ou humana do concelho;
- g) Apoiar as campanhas de educação cívica e as de promoção de estilos de vida saudáveis;
- h) Manter actualizada a carta escolar do concelho em estreita colaboração com o Departamento de Planeamento;
- i) Garantir equidade e acesso universal à educação a todas as crianças e jovens do município em idade escolar e bem assim acesso a formas de educação recorrente ou outras a todos os munícipes;
- j) Promover medidas de combate ao abandono e insucesso escolares;
- k) Acompanhar e avaliar as obras de restauro e conservação das instituições escolares e bem assim propor novas edificações ou arranjos;
- l) Dotar os jardins de infância e escolas legalmente abrangidas por gestão municipal de meios humanos e materiais bastantes ao bom desempenho dos docentes e discentes daqueles graus de ensino;
- m) Elaborar programas de divulgação científica e outras medidas de formação nas áreas científicas e tecnológicas com vista, designadamente, à utilização de novas tecnologias;
- n) Organizar visitas de estudo, encontros, festividades e dias comemorativos de apoio ao processo educativo e em colaboração com as diversas instituições escolares ou académicas;
- o) Preparar e implementar meios e medidas de educação e expressão artística, físico-motora e de aprendizagem de novas tecnologias em todos os graus de ensino, e em especial, nos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo.

Artigo 69.º

Divisão de Acção Social e Família

Compete à Divisão de Acção Social e Família:

- a) Executar as medidas de política social, designadamente as de apoio à infância e aos idosos, que forem aprovadas pela Câmara no domínio das atribuições do município;
- b) Programar a construção de equipamentos de saúde e de acção social de forma a responder às necessidades da comunidade concelha;
- c) Promover ou acompanhar as actividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;

- d) Apoiar as instituições privadas de solidariedade social concelhias;
- f) Promover e apoiar projectos e acções que visem a inserção ou reinserção sócio-profissional dos munícipes;
- g) Promover medidas de apoio a famílias numerosas e outras medidas ou programas de política para as famílias definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Secção Administrativa

A Secção Administrativa depende directamente do respectivo director do departamento, competindo-lhe:

- a) Organizar os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado de todas as unidades orgânicas do departamento;
- b) Manter actualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente os arquivos de correspondência;
- c) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à actividade das diferentes divisões;
- d) Distribuir o apoio administrativo pelas diferentes unidades orgânicas.

SUBSECÇÃO IX

Do Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Artigo 71.º

Competências

Compete ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer em geral planear, organizar e executar os meios e medidas de política de desenvolvimento desportivo, de apoio à juventude e de ocupação de tempos livres e lazer definidos pelo município.

Artigo 72.º

Divisões

O Departamento de Desporto, Juventude e Lazer tem as seguintes divisões:

- a) Divisão de Gestão Desportiva (DGD);
- b) Divisão de Desporto Escolar e Associativismo Desportivo (DDEAD);
- c) Divisão de Juventude e Lazer (DJL).

Artigo 73.º

Divisão de Gestão Desportiva

Compete à Divisão de Gestão Desportiva:

- a) Preparar, executar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Desportivo Municipal e elaborar o Regulamento Desportivo Municipal;
- b) Programar a construção ou reabilitação de equipamentos desportivos e elaborar a Carta de Equipamentos Desportivos de Coimbra;
- c) Desenvolver actuações que visem o comportamento não violento e o espírito desportivo nos locais de competição;
- d) Cumprir a política desportiva municipal entendida como o conjunto de medidas de fomento desportivo, à luz dos regulamentos municipais desportivos em vigor;
- e) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo subscritos pela autarquia e pelas entidades desportivas do concelho;
- f) Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos, atletas e dirigentes desportivos do concelho.

Artigo 74.º

Divisão de Desporto Escolar e Associativismo Desportivo

Compete à Divisão de Desporto Escolar e Associativismo Desportivo:

- a) Planear, preparar, executar e avaliar os meios, programas e medidas relativos ao desporto escolar, em especial

no âmbito das escolas do 1.º ciclo e pré-primárias, em colaboração com as entidades oficiais respectivas;

- b) Promover e apoiar acções de fomento da actividade lúdica e desportiva junto da população escolar, em articulação com as escolas e entidades desportivas do concelho;
- c) Colaborar, apoiar e acompanhar as associações, colectividades e clubes desportivos do Concelho no desenvolvimento desportivo de Coimbra, segundo as orientações municipais e os instrumentos reguladores existentes.

Artigo 75.º

Divisão de Juventude e Lazer

Compete à Divisão de Juventude e Lazer:

- a) Desenvolver e promover iniciativas de apoio à juventude e ao intercâmbio juvenil;
- b) Preparar, colaborar e implementar meios e medidas transversais relativas à juventude, e nomeadamente de formação profissional, de bolsas e iniciativas de emprego, de saídas profissionais e de inserção no mercado de trabalho;
- c) Fomentar a participação e iniciativa dos jovens de Coimbra, e designadamente estimulando a criação cultural e o empreendedorismo empresarial;
- d) Apoiar actividades de formação cívica e cultural dos jovens;
- e) Apoiar e incentivar a criação e desenvolvimento de associações de juventude;
- f) Promover, apoiar e avaliar actividades desportivas, culturais e recreativas relevantes de âmbito local, regional e nacional, nomeadamente festivais de música, publicações, exposições, feiras, desfiles, concertos ou encontros temáticos;
- g) Garantir a participação internacional de jovens do concelho em eventos relevantes;
- h) Assegurar meios e programas de ocupação regular e sazonal de tempos livres, colaborando na implementação e qualificação de espaços públicos de lazer;
- i) Organizar e apoiar comemorações importantes nacionais, regionais ou locais relativas a efemérides, personalidades, temas, dias nacionais e feriados e outros;
- j) Colaborar activamente com os departamentos municipais, organismos oficiais, entidades, organizações e grupos informais no desenvolvimento de actividades nas áreas ambiental, cultural, económica, educativa e desportiva.

SUBSECÇÃO X

Do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Artigo 76.º

Competências

Cabe em geral ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida conceber os meios e promover as medidas de protecção do ambiente e da saúde pública, bem como propor a criação de espaços verdes e assegurar da sua manutenção em condições de permanente uso público, e ainda o exercício das competências relativas à gestão dos espaços públicos, dos serviços urbanos de higiene e de manutenção do parque de viaturas, máquinas e outro equipamento.

Artigo 77.º

Unidades orgânicas

1 — O Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida compreende as seguintes divisões e serviços:

- a) Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos (DASEP);
- b) Divisão de Espaços Verdes (DEV);
- c) Divisão de Viaturas e Máquinas (DVM);
- d) Serviço Médico-Veterinário (SMV);
- e) Serviço Urbano de Higiene (SUH).

2 — Na directa dependência do director de departamento funciona a Secção Administrativa.

Artigo 78.º

Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos

1 - Compete à Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos designadamente:

- Estudar, executar e avaliar os programas e medidas de política ambiental, de saúde pública e saúde ambiental e referendos nos espaços públicos municipais de acordo com as orientações dos órgãos autárquicos;
- Promover ações de educação e sensibilização ambiental em parceria e junto dos municípios, das instituições locais e dos organismos oficiais;
- Realizar inquéritos, estudos e ensaios de campo para avaliação das condições de qualidade de vida no município de Coimbra;
- Colaborar com as autoridades de saúde pública e coordenar a fiscalização e intervenção sanitária em espaços municipais;
- Elaborar, executar e fiscalizar as normas relativas à publicidade municipal e no âmbito, de acordo com os Regulamentos municipais em vigor e demais legislação aplicável;
- Estudar, planejar, acionar e gerir linhas de água e rede hidrográfica em colaboração com as entidades oficiais competentes;
- Proceder a atividades regulares de desinfestação;
- Proceder à gestão dos cemitérios.

2 - A Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos, em articulação com outros serviços do município, assegura ainda, o apoio ao Serviço Médico Veterinário que, para além de exercer as competências previstas em lei específica, designadamente, garantir a vacinação animal, dar apoio ao mercado municipal, efectuar estudos epidemiológicos na área do concelho em colaboração com as autoridades sanitárias e serviços da administração central, assegura também o funcionamento do Centro Municipal de Protecção Animal - CEMPA.

Artigo 79.º

Divisão de Espaços Verdes

Compete, em geral, à Divisão de Espaços Verdes:

- Velar pela manutenção dos espaços verdes de uso público destinados designadamente ao lazer ou à prática desportiva;
- Preparar e executar os projectos de implantação de zonas verdes;
- Planear e executar a rede municipal de parques infantis;
- Gerir o horto municipal;
- Informar sobre o interesse público municipal na preservação de áreas cobertas de vegetação, ainda que privadas, em função do seu valor natural ou da sua localização em colaboração com os departamentos de planeamento e de gestão urbanística e renovação urbana;
- Gerir os equipamentos qualificáveis como urbanos, sem prejuízo das competências do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos em matéria de preparação de concursos, designadamente de concessão, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística no que respeita às localizações para instalação e do Departamento de Infra-Estruturas Municipais no que à montagem e conservação se refere;
- Elaborar normas e seleccionar meios, serviços e espécies adequadas à construção e manutenção dos espaços verdes públicos.

Artigo 80.º

Divisão de Viaturas e Máquinas

Compete à Divisão de Viaturas e Máquinas a gestão do parque de viaturas e máquinas da Câmara, compreendendo nesta actividade a elaboração de propostas para aquisição destes equipamentos, bem como o funcionamento permanente dos serviços de manutenção e, em particular, a estação de serviço, a oficina de mecânica automóvel e a administração dos armazéns gerais.

Artigo 81.º

Serviço Urbano de Higiene

À Serviço Urbano de Higiene compete designadamente:

- Assegurar a permanência de um serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos;
- Fixar os respectivos itinerários;

- Promover a reciclagem ou outras formas de aproveitamento de resíduos recolhidos susceptíveis de transformação;
- Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza e promover a distribuição ou substituição de recipientes para recolha de resíduos;
- Promover a gestão dos aterros sanitários e outras instalações de valorização ou tratamento de resíduos sólidos;
- Coordenar ações de educação e informação pública com vista à conservação da natureza, ao combate à poluição designadamente nos cursos de água e nas praias, e conceder suportes de informação sobre a preservação da qualidade ambiental colaborando na sua divulgação e organizando, quando for caso disso, campanhas de educação cívica em articulação com o Gabinete de Comunicação;
- Determinar a afectação do pessoal que execute tarefas ocasionais de demolição ou transporte de materiais a outras funções, no âmbito das actividades da divisão, quando tal for entendido necessário;
- Solicitar a intervenção dos serviços de fiscalização sanitária quando se suspeitar de violação às normas de higiene ou salubridade;
- Coordenar o sistema permanente de controlo do estado de higiene de ruas, praças, praias, logradouros, jardins ou qualquer outro espaço de uso público, através dos serviços de varredura e lavagem.

Artigo 82.º

Secção Administrativa

A Secção Administrativa depende directamente do respectivo director do departamento, competindo-lhe:

- Organizar os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado de todas as unidades orgânicas do departamento;
- Mantêr actualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente os arquivos de correspondência;
- Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à actividade das diferentes divisões;
- Distribuir o apoio administrativo pelas diferentes unidades orgânicas.

SUBSECÇÃO XI

Do Departamento de Cultura

Artigo 83.º

Divisões e Serviços

1 - O Departamento de Cultura compreende as seguintes divisões e serviços:

- Divisão de Acção Cultural (DAC);
- Divisão de Biblioteca e Arquivo (DBA);
- Divisão de Museologia (DM);
- Gabinete de Arqueologia, Arte e História (CAAH)

2 - O Departamento de Cultura integra ainda a Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 84.º

Divisão de Acção Cultural

À Divisão de Acção Cultural compete:

- A formulação de contributos para as grandes opções do plano e orçamento bem como a elaboração dos respectivos relatórios;
- Promover e apoiar planos de acção para a preservação dos valores culturais tradicionais, nomeadamente o artesanato, o folclore e a etnografia;
- Promover e desenvolver programas culturais segmentados de acordo com as várias correntes estéticas e novas manifestações culturais da actualidade, através do estabelecimento de calendários de exposições, conferências e espectáculos;
- Desenvolver ações de intercâmbio com as cidades geminadas com Coimbra, promovendo e dinamizando grupos e artistas da cidade no estrangeiro e vice-versa, bem como dar apoio à participação de outros departamentos do autárqui em ações de geminação;

- e) A gestão a cargo de artistas, associações, instituições de produção e grupos artísticos e culturais;
- f) Apoiar edições comemorativas ou outras de manifestação interestes cultural;
- g) A divulgação dos eventos culturais através da edição da agenda cultural e de outros meios de comunicação;
- h) A gestão e dinamização da Casa Municipal da Cultura.

Artigo 85.º

Divisão de Biblioteca e Arquivo

A Divisão de Biblioteca e Arquivo compete:

- a) Administrar e gerir a biblioteca municipal e sua rede de serviços, como serviço público, dinamizando a como instrumento de desenvolvimento cultural;
- b) Proceder ao tratamento e arquivação da documentação entrante;
- c) Manter actualizados e actualizados os catálogos;
- d) Promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos médios, bem como de anais e factos históricos do município;
- e) Promover ou colaborar em acções de divulgação e formação cultural;
- f) Garantir a conservação e restauração de livros e documentos;
- g) Garantir o bom funcionamento dos espaços abertos ao público, nomeadamente biblioteca infantil/juvenil, biblioteca, imagoteca e videoteca;
- h) Gerir o Arquivo Histórico Municipal;
- i) Colaborar na elaboração de propostas relativas à população.

Artigo 86.º

Divisão de Museologia

A Divisão de Museologia compete gerir e coordenar as actividades dos museus municipais, nomeadamente:

- a) Promover a realização de actividades e encaminhá-las a submeter anualmente à Câmara Municipal;
- b) Elaborar propostas que definam os programas museológicos para os vários núcleos temáticos, bem como a calendarização de exposições temporárias, conferências e colóquios;
- c) Garantir a segurança dos vários acervos, nomeadamente através de programas de conservação preventiva;
- d) Promover a realização de actividades destinadas aos vários sectores do público, através, nomeadamente da actividade do Serviço Educativo;
- e) Proceder ao estudo e inventariação do património museológico do concelho propondo medidas tendentes à sua preservação, divulgação e classificação;
- f) Gerir os edifícios que lhe estão afectos;
- g) Gerir os recursos humanos que lhe forem afectos.

Artigo 87.º

Gabete de Arqueologia, Arte e História

a) Gabinete de Arqueologia, Arte e História compete:

I. Arqueologia

- 1) Acompanhar as obras públicas e privadas que se realizarem possam oferecer a descoberta de vestígios históricos, quer na cidade, quer no espaço urbano, identificando as estruturas e estruturas subterráneas, do pré e do proto-históricas, medievais e modernas;
- 2) Criar um laboratório de arqueologia, desenterramento e estudo dos materiais arqueológicos;
- 3) Elaborar uma base de dados arqueológicas, com base nos vestígios arqueológicos e a desenterrar, possibilitando a calendarização das áreas arqueológicas do concelho;
- 4) Criação de uma rede de centros de cultura e de centros de apoio e de centros de interesse;
- 5) Elaborar um inventário de bens culturais e de interesse de Coimbra, das paróquias e de interesse de interesse geral;
- 6) Promover um inventário anual a submeter à Câmara Municipal.

b) Arte:

- a) Proceder ao inventário arqueológico e artístico do concelho;
- b) Actuar no tratamento, conservação ou recuperação de edifícios, monumentos e obras de arte que possuam valor concelhio, regional ou nacional;
- c) Dar apoio aos proprietários de imóveis de interesse histórico e artístico, quando procurarem o apoio;
- d) Colaborar na identificação do património artístico em todos os sectores, quer público, quer privado;
- e) Fazer o levantamento fotográfico do património relevante que esteja relacionado com a identidade do concelho (cidade e paróquia);
- f) Estabelecer um protocolo em parceria com a Universidade de Coimbra, nomeadamente, com o Instituto de História da Arte;
- g) Publicação dos estudos efectuados no arquivo existentes em jornais publicações, quer colectivas, quer individualmente;
- h) Criar uma base de dados sistemática dos valores inventariados e investigados.

b) História

- a) Promover o estudo da história da cidade, viabilizando uma monografia de Coimbra;
- b) Elaborar e apoiar estudos monográficos em áreas de valor histórico, etnográfico, etnológico, literário, artesanato, poesia, teatro, dança, música e de outros cultural/histórica que constituam valores de identidade das paróquias e gentes do concelho;
- c) Promover o estudo de biografias das figuras, factos e eventos da cidade e do concelho;
- d) Elaborar uma política de prioridades históricas/culturais, em que os factos e costumes do passado, em valor de valor, tenham uma total notoriedade;
- e) Promover a divulgação de história da cidade e do concelho em todos os âmbitos de modo a alcançar a auto-estima que se deseja e impõe para o território do concelho;
- f) Apoiar as instituições e especialistas que se manifestem no âmbito de investigação as origens, a evolução e os valores culturais e concelhios;
- g) Dar guarda aos trabalhos de preservação histórica respeitantes ao concelho.

Artigo 88.º

Secção de Apoio Administrativo

A Secção de Apoio Administrativo compete:

- a) Apoiar o desempenho nas tarefas administrativas;
- b) Coordenar o pessoal auxiliar em serviços nas instituições que dependem do departamento.

SUBSECÇÃO III

De Serviço de Polícia Municipal

Artigo 89.º

Serviço de Polícia Municipal

- 1 — Compete ao Serviço de Polícia Municipal velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do município, no âmbito das matérias de competência das entidades locais, bem como garantir em Assessoria Municipal;
- 2 — O Serviço de Polícia Municipal deservirá ainda a seguinte prestação essencial, quando for caso disso, para os serviços municipais de interesse geral, nomeadamente:
 - 1.º — O cumprimento das leis, regulamentos ou decisões dos órgãos municipais, segundo as prioridades e natureza de pedidos;
 - 2.º — O Serviço de Polícia Municipal competirá:
 - 3.º — A O.º de atendimento e Expediente OMI, à qual compete assegurar:

- a) Proceder ao encaminhamento das petições, informando os interessados e notificar os caducos;
- b) Assegurar a actividade administrativa do serviço de Polícia Municipal.

- c) Proceder à organização dos sistemas de arquivo e documentação e providenciar a sua actualização;
- d) Organizar a correspondência e o expediente recebidos dos diferentes órgãos do município e de entidades externas;
- e) Assegurar as ligações funcionais com a Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização, bem como com outros serviços de fiscalização do município responsáveis pela insinuação de autos.

3.1.1 A Divisão de Expediente e Atendimento integra os seguintes serviços, a funcionar na dependência directa do chefe de divisão:

- a) Secção de Atendimento Cível;
- b) Serviço de Transmissões e Telecomunicações;
- c) Serviço de Apoio e Logística.

3.2 — A Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização (DGOF), à qual, para além de toda a actividade operacional decorrente das competências da Polícia Municipal, compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais, bem como da legislação vigente aplicável no âmbito de intervenção do município, designadamente nos domínios da circulação rodoviária, da edificação e urbanização;
- b) A execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos da competência dos órgãos municipais, nomeadamente dos ordens de demolição, tomada de posse administrativa de imóveis e despejo sumário;
- c) A regulação do trânsito rodoviário e pedonal nas áreas de jurisdição municipal;
- d) A fiscalização de estacionamento de veículos em lugares públicos, sob jurisdição municipal;
- e) A fiscalização de estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada;
- f) Apreensão de objectos pertencentes ao agente no âmbito de aplicação de sanções acessórias, que tenham sido utilizadas na prática de infracções previstas na lei;
- g) Remeter à Divisão de Atendimento e Expediente, que assegurará a sua remessa à Secção de Contravenções do Gabinete Jurídico e de Contencioso, os autos e relatórios respeitantes a infracções de normas legais, posturas e regulamentos;
- h) Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, de forma a detectar situações irregulares, atuando as infracções.

3.2.1 A Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Fiscalização;
- b) Serviço de Trânsito.

3.3 No Serviço de Polícia Municipal e na dependência directa do comandante, funcionará um gabinete de instrução ao qual compete a formação contínua dos agentes em áreas da especialidade, sem prejuízo das competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Gabinete de Gestão da Formação, a funcionar na dependência da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos.

4 — O Serviço de Polícia Municipal deverá ser dirigido preferencialmente por um licenciado em Direito ou por um graduado das forças de segurança, a recrutar nos termos do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal.

SUBSECÇÃO XII

da companhia de bombeiros sapadores

Artigo 90.º

Companhia de bombeiros sapadores

A companhia de bombeiros sapadores é uma unidade operacional que tem como atribuição a protecção e o socorro de pessoas e bens perante situações de acidente.

1 — A companhia de bombeiros sapadores compete:

- a) O combate a incêndios;
- b) Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, deslizamentos e abalçamentos e em todos os acidentes catastróficos ou calamidades;

- c) Prestar socorro a naufragos;
- d) Proteger contra incêndios os edifícios públicos, casas de espetáculos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
- e) Colaborar na actividade de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhe forem cometidas;
- f) Emitir pareceres técnicos de protecção contra incêndios e outros sinistros nos termos da lei.

2 — A companhia de bombeiros sapadores terá um regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 91.º

Organógrama

O organógrama anexo ao presente Regulamento tem carácter meramente descritivo dos serviços em que se decompõe a organização da Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 92.º

Mobilidade do pessoal

1 — A afectação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo presidente da Câmara.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade orgânica ou serviços é da competência da respectiva chefia.

Artigo 93.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Coimbra é o aprovado pela Assembleia Municipal e publicado no *Diário da República*.

2 — Até à revisão do quadro de pessoal mantém-se o actual, sem prejuízo do preenchimento dos lugares de dirigentes e chefias criados pela actual estrutura.

Artigo 94.º

Adaptação

1 — As dívidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento orgânico serão resolvidas por exercício dos poderes da Câmara e do seu presidente.

2 — Sempre que circunstâncias e necessidades conjuntivas o recomendarem, pode a Câmara propor à Assembleia Municipal a adaptação da estrutura orgânica às exigências concretas de serviço por deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 95.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A afectação de custos às novas unidades orgânicas terá plena aplicação com as grandes opções do plano e orçamento de 2003.

Artigo 96.º

Disposições finais

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram o presente Regulamento Orgânico, os quais serão instalados progressivamente de acordo com as necessidades e os objectivos definidos para melhor servir os munícipes de Coimbra.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

ACTA AVULSA

INSTALAÇÃO DA

CÂMARA MUNICIPAL

QUADRIÉNIO 2009/2013

(Art.º 44º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Coimbra e no Salão Nobre dos Paços do Município, onde se encontra o senhor Professor Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal cessante, compareceram pessoalmente e respondendo à convocatória feita para a instalação da Câmara Municipal de Coimbra eleita em 11/10/2009, para o quadriénio de dois mil e nove a dois mil e treze, em conformidade com o disposto nos números um e dois do artigo quarenta quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, os seguintes cidadãos, declarados eleitos para este Órgão Autárquico Municipal, conforme Edital de 20/10/2009 da Comissão de Apuramento de Resultados e comigo. Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia, portadora do Bilhete de Identidade 2453457 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 06/11/2002, escolhida pelo Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo quarenta e quatro daquele diploma, para redigir e subscrever esta acta, como segue:

Mandatos atribuídos

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, de 58 anos de idade, funcionário público aposentado, residente na Rua Fernandes Tomás – 54 –1ª, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 1568433 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 10/04/2000 - Eleito pela lista “Por Coimbra” (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

Álvaro Jorge de Maia Seco, de 48 anos, professor universitário, residente na Urbanização da Quinta da Estrela, lote 5, 11ª, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 5400418 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 2/01/2002 - Eleito pela lista do Partido Socialista (PS);

João Paulo Lima Barbosa de Melo, de 47 anos, professor universitário, residente na Rua Carlos Seixas, 201 – 7º Esqº, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 4380570 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 05/12/2000 - Eleito pela lista “Por Coimbra” (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

Maria Fernanda Santos Maçãs, de 53 anos, advogada, residente na Av. Conde Valbom,18, 8-A em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade 2648679 do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 20/08/2001 - Eleito pela lista do Partido Socialista (PS);

Maria José Azevedo Santos, de 57 anos, professora universitária, residente na Rua Brigadeiro Correia Cardoso, 223, 2º Esqº, em Coimbra, portadora do Bilhete de Identidade 24447464 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 23/07/2009 - Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

António Manuel Vilhena, de 48 anos, psicólogo, residente na Quinta de S.Jerónimo, lote B18, 3º Esqº, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 6323109 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 24/04/2000 - Eleito pela lista do Partido Socialista (PS);

Paulo Jorge Carvalho Leitão, de 29 anos, engenheiro civil, residente na Rua Carlos Seixas, 176, 2º, Dtº, em Coimbra, portadora do Bilhete de Identidade 11616657 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 29/12/2008 - Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

Francisco José Pina Queirós, de 45 anos, professor, residente na Rua de Marracuene, 5, Bairro Norton de Matos, em Coimbra, portadora do Bilhete de Identidade 6463558 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 02/11/2000 - Eleito pela lista do Partido Comunista Português;

Carlos Manuel Dias Cidade, de 50 anos, jurista, residente na Rua da Liberdade, 115 S. Martinho do Bispo, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 4244898 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 28/11/2000 - Eleito pela lista do Partido Socialista (PS);

Luis Nuno Ranito da Costa Providência de 40 anos de idade, delegado comercial, residente na Av. Fernando Namora, 213, 4º Dtº, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 8644562 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 08/04/2005 - Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

Maria João Guardado Martins de Castelo-Branco de 46 anos de idade, advogada, residente na Rua António José de Almeida, 34, 3º Dtº, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 6507151 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 26/07/2000 - Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

Verificada a legitimidade dos cidadãos bem como a sua identidade, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da competência própria conferida pelo Artigo nº 44º, da Lei 169/99, declarou-os investidos nas suas funções e, assim, considerou instalada a Câmara Municipal de Coimbra, que, consequentemente, entra de imediato em funções.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta, em cinco folhas de uma lauda que ficam rubricadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e por mim Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia que a redigi, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes foi aprovada e devidamente assinada.

O PRESIDENTE INSTALADOR:

Manuel Carlos Lopes Porto

Manuel Carlos Lopes Porto

Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia

Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia

1) Carlos Manuel de Sousa Encarnação

Carlos Manuel de Sousa Encarnação

2) Álvaro Jorge de Maia Seco

Álvaro Jorge de Maia Seco

3) João Paulo Lima Barbosa de Melo

João Paulo Lima Barbosa de Melo

4) Maria Fernanda Santos Maçãs

Maria Fernanda Santos Maçãs

5) Maria José Azevedo Santos *Maria José Azevedo Santos*

6) António Manuel Vilhena *António Manuel Vilhena*

7) Paulo Jorge Carvalho Leitão *Paulo Jorge Carvalho Leitão*

8) Francisco José Pina Queirós *Francisco José Pina Queirós*

9) Carlos Manuel Dias Cidade *Carlos Manuel Dias Cidade*

10) Luís Nuno Ranito da Costa Providência *Luís Nuno Ranito da Costa Providência*

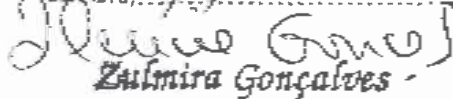
11) Maria João Guardado Martins de Castelo-Branco *Maria João Guardado Martins de Castelo-Branco*

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 12/11/2009



Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Acondicionamento



CÂMARA
MUNICIPAL
D
COIMBRA

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL Nº 531/2009

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Coimbra em sua reunião de 10 de Novembro de 2009, deliberou delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar, as competências legais para:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
2. Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
3. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
4. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
5. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
6. Organizar e gerir os transportes escolares;
7. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;



GABINETE DO PRESIDENTE

8. Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
9. Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
10. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
11. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
12. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
13. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
14. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
15. Decidir prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
16. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município.
17. Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;



GABINETE DO PRESIDENTE

18. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
19. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados ao património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
20. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
21. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
22. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
23. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

GABINETE DO PRESIDENTE

25. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
27. Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
28. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
29. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
30. Emitir licenças de condução, respectivos averbamentos e revalidações, bem como emitir certificados de registos de matrículas e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
31. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
32. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.



GABINETE DO PRESIDENTE

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Paços do Concelho, 12 de Novembro de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal

(Carlos Manuel de Sousa Encarnação)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO
no Atrio dos Paços do Município.

Coimbra, 17/11/2009

Paulina Gonçalves
Paulina Gonçalves
CMA de Divisão Administrativa
e de Arrendamento



EDITAL Nº 532/2009

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público o seu despacho nº 27/09-PR, de 10 de Novembro de 2009, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que no âmbito das suas competências próprias e delegadas pela deliberação da Câmara Municipal de Coimbra de 10 de Novembro de 2009, procedeu à distribuição de funções, bem como à delegação e subdelegação de competências específicas nos Senhores Vereadores, da forma que se segue:

Atento o disposto no artigo 69.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua competência e no da própria Câmara, podendo incumbi-los de tarefas específicas". Dispõe, por seu turno, o n.º 2 do mesmo artigo, que "o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada".

Neste sentido, ao abrigo das referidas disposições legais e em ordem à prossecução do interesse municipal, procedo à seguinte distribuição de funções, delegando e subdelegando para o efeito as competências que me foram conferidas por lei e por deliberação de Câmara Municipal de Coimbra, nos Senhores Vereadores:

Dr. João Paulo Barbosa de Melo

Funções atribuídas:

- Exercer as Funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- Coadjuvar o Presidente nas Tarefas de Coordenação Geral;
- Administração e Gestão Urbanística;

- Licenciamento de Obras Particulares;
- Administração Geral;
- Modernização e Reforma dos Procedimentos Administrativos;
- Gestão Financeira e Informática;
- Elaboração do Plano, Orçamento e Conta;
- Definição e Gestão da Política de Desenvolvimento Económico, de Investimento e Apoio ao Sector Empresarial.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes às funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de contratos de empreitada e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- Assinar ou visar, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Promover, a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei 169/99 de 18/9, alterada pela Lei 3-A/2007, de 11/01, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- Promover a administração e planejar a utilização do património municipal e respectiva conservação;
- Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com a inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas

3

provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- Proceder à liquidação das taxas relativas às operações urbanísticas;
- Determinar a execução coerciva de obras de demolição ou trabalhos de correcção de obras no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e edificação;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas o processamento contabilístico das ajudas de custos, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar estágios profissionais e curriculares e programas ocupacionais, bem como a autorização do pagamento das respectivas despesas, realizadas nas condições legais;
- Autorizar os funcionários a frequentar acções de formação;
- Emitir o cartão de vendedor ambulante.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Autorizar a locação e aquisição de bens móveis e serviços nos termos da lei;
- Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessam à história do Município no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas, bem como aprovar as suas alterações;

}

- Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- Conceder licenças para a instalação e funcionamento de recintos de espectáculo e divertimentos, designadamente de recinto improvisado, itinerante e de recinto de diversão provisória;
- Conceder a redução, fracionamento e dispensa de pagamento de taxas, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra, em vigor;
- Conceder isenções ou reduções de taxas, nos termos e nos casos previstos nos Regulamentos Municipais em vigor, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional;
- Licenciatar as áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal;
- Licenciatar e fiscalizar instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis;
- Licenciatar as demais actividades previstas no D.L. n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no D.L. 310/2002, de 18 de Dezembro, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Licenciatar o exercício de venda ambulante;
- Autorizar a emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais bem como o seu alargamento e restrição;
- Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente;
- Estabelecer as regras de numeração de edifícios.

Prof. Dra. Maria José Azevedo Santos

Funções atribuídas:

- Cultura;
- Casa Municipal da Cultura, Torre de Almedina, Galeria Almedina, Edifício do Chiado, Torre de Anto, Museu da Cidade, Museu dos Transportes, Colecção Lousã Henriques, Biblioteca e Rede de Bibliotecas e Arquivo;
- Centro de Artes Visuais, Pavilhão Centro de Portugal, Oficina de Teatro, Teatro da Cerca de S. Bernardo, Casa Miguel Torga, Casa da Escrita;
- Comemoração do Centenário da República;

Competências delegadas:

- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitada e aquisição de bens e serviço, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91º da Lei 169/99, de 18/9, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11/01;
- Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar estágios profissionais e curriculares;
- Autorizar os funcionários a frequentar acções de formação.

3

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Autorizar a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos de lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação de documentos, atais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamento aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Eng. Paulo Leitão

Funções atribuídas:

- Obras e Infra-estruturas Municipais;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Aeródromo Municipal;
- Trânsito.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes às funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitada e aquisição de bens e serviço, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar ou visar, no âmbito das competências e funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

- Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91º da Lei 169/99 de 18/9, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11/01, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos de lei e no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas o processamento contabilístico das ajudas de custos, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar estágios profissionais e curriculares;
- Autorizar os funcionários a frequentar acções de formação;

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Autorizar a locação e aquisição de bens móveis e serviços nos termos da lei e no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas;
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- Exercer as actividades de inspecção e outras no domínio dos ascensores, montacargas e escadas rolantes e tapetes rolantes nos termos da legislação em vigor;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

Luis Nuno Ranito da Costa Providência

Funções atribuídas:

- Desporto e Lazer;
- Juventude;
- Ambiente;
- Saúde Pública e Espaços Verdes;
- Higiene e Limpeza;
- Cemitérios;
- Centro de Protecção Animal;
- Serviços Médico-Veterinários.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Aprovar, os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções atribuídas;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover no Diário da República, em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei 169/99, de 18/9, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11/01, no âmbito das funções atribuídas, a publicação;
- Promover a execução, por administração directa ou empreitada, de obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Autorizar a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à História do Município;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatiños, nos termos da legislação aplicável;
- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantêm desinteressados na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

Dra. Maria João Castelo Branco

Funções atribuídas:

- Gabinete Jurídico;
- Recursos Humanos;
- Património Municipal;
- Polícia Municipal;
- Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo;
- Tribunal Arbitral;

- Julgados de Paz,

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea hb) do n.º 1 do artigo 64.º;
- Aprovar as minutas e outorgar contratos necessários à execução das empreitadas e à aquisição de bens e serviços, bem como ao funcionamento dos serviços;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei 169/99, de 18/9, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11/01;
- Aprovar minutas e outorgar contratos e escrituras em representação do Município;
- Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município e outros;
- Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de notas de notariado;
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços da Câmara Municipal;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;
- Autorizar nos termos da lei, o uso de carro próprio nas deslocações em serviço em território nacional;
- Determinar os regimes e modalidades de prestação de trabalho e respectivos horários, indicando turnos, escalas e duração, bem como horários específicos de acordo com a lei;

- Autorizar aos funcionários o estatuto de trabalhador-estudante;
- Proceder à afectação e movimentação de pessoal;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar estágios profissionais curriculares;
- Autorizar os funcionários a frequentar ações de formação;
- Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas nos termos da lei.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Autorizar a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

Dr. Francisco Queirós

Funções atribuídas:

- Promoção da Habitação do Município;
- Gestão de Projectos Habitacionais;
- Gestão e Reabilitação do Parque Habitacional do Município.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes às funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;

- Assinar ou visar, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91º da Lei 169/99 de 18/9, alterada pela Lei 5ª/2002, de 11/01, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas;
- Promover todas as acções necessárias à administração, utilização e conservação do Património Habitacional do Município;
- Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, dentro das áreas de actuação delegadas e subdelegadas;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido ordenada, nos termos da alínea e) do n.º 5 do artigo 64.º, mas só quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- Aprovar os orçamentos para a realização de obras de reparação e conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas o processamento contabilístico das ajudas de custos, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico.

Competências subdelegadas

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamento aprovados, no âmbito das funções atribuídas;

- Ordenar a realização de vistorias no âmbito de processos de reabilitação de edifícios;

Com objectivo de promover a celeridade dos processos, os Senhores Vereadores com competências delegadas ficam autorizados a subdelegar competências nos dirigentes dos serviços municipais que superintendem de acordo com a legislação aplicável, designadamente a Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o Código de Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os actos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

Ficam ratificados todos os actos referidos neste despacho que entretanto foram praticados, retroagindo os seus efeitos a 6 de Novembro de 2009.

Para constar e para os devidos e legais efeitos publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Paços do Município de Coimbra, 17 de Novembro de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Dr.

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

PONTO I- REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu início à sessão saudando todos os vereadores, desejando que o Executivo faça um bom trabalho no mandato que hoje se inicia e que tenha capacidade de resolver todo o tipo de problemas com que se venha a deparar.

Disse que começariam por apreciar e votar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal que, à excepção de uma pequena alteração que faz menção à forma como são distribuídos os documentos -, é o mesmo documento que vigorou no mandato anterior. Assim, o anterior regimento previa que a distribuição dos documentos fosse feita em mão, por escrito. Agora serão assentes em plataforma electrónica, respeitando a data limite de envio constante no próprio Regimento.

Por outro lado, destacou que o mesmo documento prevê um período de intervenção antes da ordem do dia e outro referente à ordem de trabalhos e que pretende, ao contrário do que sucedeu nos anteriores mandatos, cumprir rigorosamente os tempos, até porque foi interpelado várias vezes por diversos membros do Executivo anterior que o consideraram demasiado permissivo na concessão e administração dos tempos. E, de facto, tem de concordar com esta crítica, uma vez que houve reuniões que chegaram ao cúmulo de ter períodos de intervenção antes da ordem do dia mais longos que a duração da própria ordem de trabalhos. Salientou a possibilidade de um vereador prescindir do seu tempo em favor de outro no sentido desse poder fazer intervenções mais longas.

O Sr. Presidente propôs ainda que a primeira sessão de cada mês, isto é, a sessão pública, fosse a única a que os jornalistas passassem a ter acesso. E explicou que é necessário que todos se consciencializem que este é um órgão executivo e não uma assembleia, pelo que, com esta proposta, não se está a diminuir qualquer direito. Os partidos representados no Executivo têm todo o direito de contactar com a comunicação social fora das reuniões de câmara e fazer todo o tipo de declarações, comunicados, o que entenderem. Mas o momento de deliberação de um Executivo deve ser particularmente ponderado e liberto de qualquer outra consideração que não seja a análise sucinta das propostas, defendeu.

O Sr. Vereador Álvaro Maia Seco começou por cumprimentar o novo Executivo que se reúne hoje pela primeira vez e fez questão de dar, formalmente, os parabéns ao Sr. Presidente por ter sido reeleito com uma maioria clara, embora menor do que as que teve há 8 e há 4 anos. Disse também que o Sr. Presidente poderá contar com uma oposição construtiva por parte do Partido Socialista pelo que terá, na sua opinião, todas as condições para protagonizar uma boa gestão camarária. Até porque entende que não basta discordar por discordar, está disposto a apresentar soluções alternativas quando não aceitar as propostas apresentadas pela maioria.

Neste contexto, frisou que para o PS ser a oposição construtiva que preconiza tem de ter condições de trabalho e apelou ao Sr. Presidente no sentido de clarificar qual o espaço de trabalho e logística de suporte/staff de apoio com que poderão passar a contar. Isto para rentabilizar ao máximo as horas que os vereadores têm para trabalhar. Denunciou aquilo que considera falhas na distribuição electrónica da documentação das sessões, dizendo que o sistema em vigor não lhe parece ainda suficientemente optimizado. E exemplificou referindo a impossibilidade de sublinhar os documentos ou fazer consultas indexadas. Por outro lado, há processos que implicam a leitura de cartas que não se compatibilizam com este tipo de visualização e gostaria de saber como se fará a consulta nestes casos. Quis saber igualmente se a impressão dos documentos será feita com meios da Autarquia ou nas casas de cada um e questionou o pouco tempo de antecedência entre o recebimento da agenda e a reunião, o que impede um estudo suficientemente aprofundado das matérias apreciadas.

O Sr. Vereador Francisco Queirós saudou o Executivo e disse que a CDU será uma oposição altamente responsável, significando isto que a CDU será firme oposição quando tiver de o ser e altamente colaborante quando assim o entender.

O Sr. Vereador Luís Providência cumprimentou o novo Executivo em geral e o Sr. Presidente em particular, por ter atingido uma maioria confortável que está certo que este colocará ao serviço da cidade, a exemplo do que fez até hoje.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

1/12

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01.2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Saudou ainda as posições construtivas dos partidos da oposição, desejando que, todos juntos, consigam fazer mais por Coimbra.

O Sr. Vereador António Vilhena começou igualmente por saudar a vereação e subscreveu as palavras do Sr. Vereador Álvaro Maia Seco no sentido de se obterem todas as ferramentas de trabalho necessárias para que o PS seja uma oposição responsável, com condições temporais e logísticas para trabalhar.

Disse que, ao todo, contou 169 itens na agenda desta reunião, o que considera manifestamente excessivo face ao pouco tempo que os vereadores têm para apreciar a documentação, mas admite que tal se deva ao recente período de interregno de reuniões. Concluiu, nesse sentido, que os membros do Executivo que já estão em funções há mais tempo estão em vantagem na apreciação dos processos, relativamente à oposição, o que considera um mau começo.

O Sr. Presidente disse que na Câmara Municipal de Coimbra as condições de trabalho são más, tanto para a oposição como para a maioria. E referiu a extrema dificuldade em encontrar espaços para os serviços, exemplificando com as péssimas instalações onde laboram o DOGIM ou a Gestão Urbanística. A ponto de, no decorrer do mandato que agora se inicia, se ver obrigado a recorrer a espaços alugados para determinados departamentos continuarem a funcionar. É neste cenário que todos têm de se mover, afirmou, lembrando a existência da sala dos vereadores da oposição, concedida no mandato anterior e já de si inovadora em relação às condições de trabalho dos vereadores da oposição. Acrescentou que foi inclusivamente cedido um funcionário da Autarquia, escolhido pelos vereadores socialistas, para lhes dar apoio administrativo e que renova essa cedência.

Quanto às questões do foro informático levantadas pelo Sr. Vereador Álvaro Maia Seco, considerou-as pertinentes e garantiu que serão estudadas e optimizadas quanto possível.

Declarou que a composição do Executivo em nada se alterou desde o seu primeiro mandato, ou seja: seis vereadores da maioria, cinco da oposição, sendo que um deles, o eleito pela CDU, tem pelouro. Ainda assim, salientou o amplo consenso alcançado na maioria das decisões, tomadas ao longo dos anos por unanimidade ou por maioria muito qualificada de votos, e disse que, enquanto vereador da oposição desta Câmara, também ele sempre tentou fazer uma oposição construtiva e promover o consenso tanto quanto possível. Desejou, para finalizar, que os 11 elementos que constituem o Executivo Municipal de Coimbra sejam bem sucedidos nas funções que vão a partir de agora desempenhar.

O Sr. Vereador Carlos Cidade subscreveu as palavras dos camaradas Álvaro Maia Seco e António Vilhena em relação aos votos de sucesso ao Sr. Presidente e a toda a equipa que venceu as eleições autárquicas do passado dia 11 de Outubro. Sobre o Regimento, disse que a disponibilização dos documentos das reuniões de Câmara com uma antecedência de dois dias úteis é escassa para o estudo aprofundado que estes merecem, é mesmo incomportável para quem não tem a disponibilidade de estar no Executivo a tempo inteiro mas se compromete a exercer uma oposição responsável. Nesse sentido, apelou a quem tem a responsabilidade de disponibilizar a documentação – o Sr. Presidente, para que tal seja feito com um período de antecedência maior.

Por outro lado, afirmou que tem sido prática, há muitos anos, a participação dos meios de comunicação social nas sessões de câmara e não vê qualquer inconveniente em que tal prática se mantenha, até porque considera útil que estes reflitam para a população o que ali se discute e os cidadãos só ganham com isso. Por outro lado, a participação nas reuniões sempre foi um importante contributo para o trabalho desenvolvido pelos órgãos de comunicação social na região e uma excelente “escola” para os muitos jornalistas que por ali passaram.

O Sr. Vereador Francisco Queirós disse, relativamente à presença de jornalistas nas reuniões, que não tem qualquer objecção a que essa prática se mantenha e, aliás, até por respeito pela proposta apresentada há alguns anos atrás por um vereador da CDU, Jorge Alarcão, não poderia ter outra posição. Tem a firme convicção que a cidade só ganha com a presença destes profissionais nas sessões de câmara.

Relativamente ao Regimento, fez uma ligeira observação: a redacção do n.º 3 do artigo 9º deveria ser ligeiramente alterada e onde se lê “Período de Intervenção Aberto ao Público” deveria ler-se “Período de Intervenção do Público”, a exemplo do que está escrito no n.º 1 do mesmo artigo.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto
ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

O Sr. Presidente assentiu nesta observação do Sr. Vereador Francisco Queirós e disse que a alteração seria feita. Em resposta à crítica sobre o tempo para analisar a documentação, explicou que aquela é a antecedência mínima legal e que são dois fins-de-semana por mês que se ocupam com este trabalho. Há alguns anos havia apenas um dia útil de antecedência, pelo que considera que se ganhou tempo, até porque agora os processos seguem via electrónica, o que facilita em muito a sua consulta/análise. O Sr. Presidente frisou ainda que neste mandato tenciona cumprir à risca os prazos, significando isto que todos os processos deverão seguir os trâmites e timings que permitam o seu agendamento atempado ou então não farão parte da ordem de trabalhos. Haverá, por vezes, uma ou outra excepção como as há hoje decorrentes do cumprimento de prazos extremamente apertados e, nestes casos, contemporizará, mas apenas nestes.

Quanto ao volume de processos em análise, criticado por alguns vereadores, explicou que muitos deles são para conhecimento ou ratificação, e não para votação. Isto porque se tratam de matérias "apanhadas" na transição entre executivos, que a própria Lei recomenda que assim se tratem. E é por essa razão que a agenda é tão longa, justificou, rematando que esta não costuma ser tão extensa.

Em relação à presença de jornalistas nas reuniões, afirmou ter o maior respeito pelo trabalho que estes desenvolvem, até porque também ele já escreveu em várias publicações e foi director de uma delas. O Sr. Presidente disse que preza muito o papel destes profissionais mas preza ainda mais o papel que este Executivo tem de desempenhar pelo que, fazendo um balanço dos últimos 8 anos, mantém a proposta que fez no início desta reunião: que os jornalistas estejam apenas presentes na primeira reunião de cada mês, ou seja, na sessão que é pública.

O Sr. Vereador Carlos Cidade questionou se, uma vez que os jornalistas puderam assistir a todas as reuniões nos últimos 8 anos, houve alguma razão que determinasse esta mudança de opinião do Sr. Presidente. Sugeriu ainda que se readoptasse uma prática que se perdeu há alguns anos e que está prevista no artigo 20º do Regimento ora em discussão: a de se publicarem as deliberações, pelo menos as mais importantes, nos meios de comunicação social da cidade.

O Sr. Presidente respondeu ao Sr. Vereador Carlos Cidade que a proposta que ora apresentava é a que entende que melhor defende os interesses daquele órgão executivo e que se escusava a elencar outras questões que contribuíram para a formação desta sua opinião, por serem bastante menores.

Por outro lado, disse que as deliberações da Câmara Municipal de Coimbra são sempre publicadas de acordo com a exigência legal. Fazer mais do que isto é consumir recursos da Autarquia, o que não lhe parece correcto.

O Sr. Vereador Álvaro Maia Seco solicitou um esclarecimento relativamente ao artigo 3º, por entender que o ponto 2 fica anulado pelo ponto 3, ou seja, na prática, a convocação de uma reunião extraordinária ocorre nos cinco dias subsequentes à entrada de um requerimento nesse sentido, e não nos oito dias referidos inicialmente.

O Sr. Presidente prestou os devidos esclarecimentos e acrescentou que a convocação das reuniões extraordinárias tem obedecido ao amplo consenso de todas as bancadas representadas. Assim, mais do que o cumprimento dos prazos, tentou-se sempre encontrar datas em consonância com toda a vereação, já que o que sempre motivou a convocação de uma sessão extraordinária foi a particular importância de determinado assunto que, pelas suas características, não se enquadrava no normal agendamento com todos os outros processos.

O Sr. Vereador Álvaro Maia Seco insistiu na questão do staff de apoio, informando o Sr. Presidente de que o PS só o aceitará se este tiver as características técnicas que entendem ser exigíveis. De outra forma, este apoio não é útil porque o que pretendem é agilizar o trabalho. Assim, renovou a solicitação, mas neste sentido.

Posto isto e na sequência da análise efectuada foram introduzidas as alterações propostas, passando o Regimento de Reuniões proposto a ter a seguinte redacção:

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

3/12



**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009**

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

REGIMENTO DAS REUNIÕES

DA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se em regra à segunda-feira pelas 15 horas.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os Vereadores, com três dias úteis de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo. Estas alterações podem também ser comunicadas pelo Presidente durante uma reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 2.º

Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente, ou na falta de ambos o Vereador que for indicado pelo Presidente.
4. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

**Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto
ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução**

4/12



**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009**

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória constará, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 4.º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente inclui os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião é entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia são enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

5/12



**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009**

Publicada através do Edital n.º 543/2009, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

Artigo 5.º

Quorum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quorum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quorum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou, através de protocolo.

Artigo 6.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público".
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 7.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. Período de "Antes da Ordem" tem a duração máxima de 30 minutos, podendo por deliberação da câmara prolongar-se até aos 60 minutos.
2. Aberta a reunião, o Presidente dá conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) Da correspondência de interesse para o Município e para a Câmara;
 - b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respectiva resposta;
 - c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse a Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

6/12



CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 61/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital n.º 543/2009, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
4. A cada Vereador é atribuído um período de 3 minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
5. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dá conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
5. Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 3 minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de 10 minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

7/12



**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01.2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009**

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Artigo 9.º

Período de Intervenção do Público

1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos devem fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção do público, referido no n.º 1 deste artigo, é distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 84.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 11.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 12.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

8/12



**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009**

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 13.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não correndo as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.
2. Sempre que se realizem eleições ou sejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto e em caso de dúvida o órgão delibera sobre a forma de votação.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrarem ou se considerarem impedidos.

Artigo 14.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, pode qualquer membro da Câmara apresentar por escrito, no prazo de 48 horas, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades ou temas que tenham de ser submetidos à apreciação da Assembleia Municipal, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução



**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009**

Publicitada através do Edital n.º 543/2009, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

Artigo 15.º

Reuniões públicas

1. A primeira reunião de cada mês é pública, com o período de intervenção do público pelas 17 horas.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas. Neste caso a decisão será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 16.º

Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, são incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 17.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião devem ser justificados antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. A apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução



**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01-2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009**

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Actas

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, a deliberações tomadas, a forma, o resultado das respectivas votações e declarações de voto, bem como o facto da minuta da acta ter sido lida, ou previamente distribuída para aprovação.
2. A pedido dos membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação, deve ainda ser registada na acta o sentido do respectivo voto e as razões que o justifiquem, através de declaração de voto.
3. As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As actas são elaboradas sob a responsabilidade do Director do Departamento de Administração Geral ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.
5. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Departamento de Administração Geral, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas nos termos da lei.

Artigo 20.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia,

**Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto
ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução**



**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009**

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação aplicável.

Artigo 21.º

Execução em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Assim, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 01/2009 (10/11/2009):

- **Aprovar o regimento das reuniões da Câmara Municipal de Coimbra, acima transcrito.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Maria José Azevedo, Paulo Leitão, Luís Providência, Maria João Castelo-Branco e Francisco Queirós e abstiveram-se os Srs. Vereadores Álvaro Maia Seco, António Vilhena e Carlos Cidade.

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

12/11/09



**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009**

Publicitada através do Edital n.º 543/2009, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

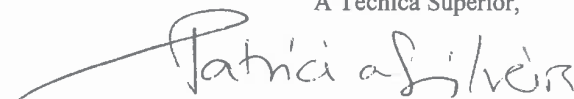
Deliberação n.º 02/2009 (10/11/2009):

- **Aprovar a proposta do Sr. Presidente de reduzir a presença de jornalistas às reuniões do Executivo que são públicas, ou seja, as primeiras de cada mês.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Maria José Azevedo, Paulo Leitão, Luís Providência e Maria João Castelo-Branco. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Álvaro Maia Seco e António Vilhena e votaram contra os Srs. Vereadores Carlos Cidade e Francisco Queirós.

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,


(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009

Publicitada através do Edital n.º 543/2009, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

PONTO II- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

"Considerando o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais, constante da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando ainda que é objectivo do Presidente da Câmara promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

Proponho nos termos dos artigos 64.º e 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que me sejam delegadas, com a faculdade de subdelegar, as competências legais para:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
2. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
3. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
4. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
5. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
6. Organizar e gerir os transportes escolares;
7. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
8. Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
9. Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
10. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
11. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
12. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
13. Proceder à captura, alojamento e abate de cães e gatos, nos termos da legislação aplicável;
14. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
15. Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
16. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município.

Documento emitido pelo DAGRI através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

1/4



CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

17. Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
18. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
19. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
20. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
21. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
22. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
23. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.
25. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
27. Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
28. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
29. Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
30. Emitir licenças de condução, respectivos averbamentos e revalidações, bem como emitir certificados de registos de matrículas e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
31. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser juntado ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

2/4

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

32. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.”

O Sr. Vereador Álvaro Maia Seco disse que alguns dos pontos lhe suscitam dúvidas. É o caso do ponto 2: “autonomia para deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei”. Na sua opinião, é surpreendente que não haja nenhum limite financeiro expresso, a exemplo do que sucede no ponto 4.

O Sr. Presidente respondeu que esse limite é fixado nos termos da Lei e a Sr.ª Notária pormenorizou um pouco o esclarecimento.

O Sr. Vereador Álvaro Maia Seco prosseguiu, confessando não perceber que competência se está a transferir no ponto 7. Isto porque o caderno de encargos é uma peça fundamental do processo de lançamento de qualquer projecto e, pelo que lê, parece que o Executivo só tomará conhecimento do mesmo no momento da aprovação de um projecto. Assim, entende que o artigo é demasiado genérico e abrangente.

A existência do ponto 11 – “deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos” – não tem, a seu ver, qualquer propósito, a não ser que se refira especificamente a situações excepcionais. De contrário, deve ser competência da Câmara Municipal.

Solicitou ainda esclarecimento quanto ao ponto 17, que confessou não saber sequer o que significa.

O Sr. Presidente explicou que o documento em análise é a repetição do diploma correspondente à Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Tratam-se de matérias em relação às quais a Câmara pode delegar competência no seu Presidente e é o que está a ser feito. Saliu que, apesar de ter competência delegada, sempre fez questão de trazer à Câmara praticamente tudo, nomeadamente assuntos da área urbanística de alguma importância, por entender que o Executivo se deve pronunciar sobre eles e até para sua própria salvaguarda.

O Sr. Vereador Álvaro Maia Seco disse que não está em causa qualquer desconfiança em relação ao Sr. Presidente mas, pela sua experiência profissional, sabe que o conteúdo dos programas de concurso e dos cadernos de encargos é uma fase fundamental para a boa execução e conclusão dos projectos. Isto para dizer que está mais preocupado com a substância dos documentos do que propriamente com a legalidade dos mesmos.

O Sr. Presidente reafirmou que tudo é feito dentro dos limites decorrentes da própria Lei e chamou a atenção para um aspecto novo, que o Tribunal de Contas passou a exigir: aprovado um contrato em reunião de Câmara, o TC exige que a minuta seja também aprovada em reunião de Câmara. Claro que não faz qualquer sentido que uma minuta diga uma coisa e o contrato outra, até porque o determinante jurídico é o contrato e não a minuta, mas é o que o TC exige e a Autarquia tem de cumprir.

Quanto ao ponto 11, também não lhe encontra grande sentido, a não ser talvez em situações excepcionais como a da realização de um grande evento cultural, por exemplo, que obrigue ao impedimento de estacionamento em determinada área, ou outras razões de carácter de emergência e de Protecção Civil.

O ponto 17 é, efectivamente, delegado pela CMC no Presidente mas vem normalmente à Câmara para conhecimento. Tratam-se, na sua maioria, de alterações ao orçamento.

O Sr. Vereador Francisco Queirós disse que o reparo que faria era contra o Legislador e não contra o documento. As alterações legislativas dos últimos anos foram no sentido de um reforço dos poderes do Presidente, a tendência é um certo presidencialismo das autarquias locais. Se este fórum fosse o da Assembleia da República insurgir-se-ia mas, em se tratando do poder local, concorda plenamente.

Deixou apenas um pequeno reparo no que concerne ao ponto 4: não propondo a sua alteração, entende contudo que se deve frisar sobejamente a excepcionalidade das situações admitidas.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto
ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

3/4



**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009**

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Deliberação nº 03/2009 (10/11/2009):

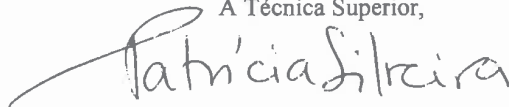
- **Aprovar a proposta de delegação de competências apresentada pelo Sr. Presidente e acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Maria José Azevedo, Paulo Leitão, Luís Providência, Maria João Castelo-Branco e Francisco Queirós e abstiveram-se os Srs. Vereadores Álvaro Maia Seco, António Vilhena e Carlos Cidade.

Os Srs. Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: “O PS tem reservas para os termos em que estão concretizados os pontos 2, 7 e 17, já que dão uma amplitude de competências que se consideram excessivas. Assim, globalmente a opção de voto passa pela abstenção.”

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,


(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

4/4



CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009

Publicitada através do Edital n.º 543/2009, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

PONTO III- NOMEAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO

Para este assunto o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

“O modelo proposto para o Executivo da Câmara Municipal de Coimbra exige que para além da existência dos vereadores a tempo inteiro já designados pelo meu despacho n.º 39 de 6 de Novembro, sejam fixados nos termos do n.º 2 do art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro mais 1 (um) Vereador em regime de tempo inteiro e 2 (dois) Vereadores a meio tempo.

A presente deliberação produz efeitos à data da instalação da Câmara Municipal, dia 5 de Novembro.”

Assim, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 04/2009 (10/11/2009):

- Aprovar a proposta acima transcrita.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

ESTÁ CONFORME.

A Técnica Superior,

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 08/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009

Publicitada através do Edital n.º 543/2009, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

PONTO IV- NOMEAÇÃO DE DIRECTORES MUNICIPAIS

Para este assunto o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

"Considerando que, os cargos de Director Municipal cessam com a instalação do Órgão Executivo, na sequência das eleições autárquicas,

Considerando que, a instalação do referido Órgão ocorreu no passado dia 5 de Novembro;

Considerando que, para o cabal e regular funcionamento da Câmara Municipal de Coimbra se torna necessário prover os respectivos cargos, em regime de comissão de serviço – Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Direcção Municipal de Administração e Finanças e Direcção Municipal de Administração do Território;

Proponho que, nos termos do artigo 8.º e do artigo 8.º -A, do D.L. 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo D.L. 104/2006, de 7 de Junho, e do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, a Câmara Municipal delibere a renovação, por confirmação, das Comissões de Serviço dos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau Directores Municipais:

- Dr. José Manuel de Oliveira Alves, no cargo da Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

- Dr.ª Maria Isabel Frausto Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, no cargo da Direcção Municipal de Administração e Finanças

Proponho ainda que, seja provido o cargo de Director Municipal de Administração do Território pelo Sr. Eng. António de José Magalhães Cardoso."

O Sr. Presidente propôs à Câmara Municipal a manutenção de dois dos directores municipais que já se encontram em funções – Dr. Oliveira Alves na Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, e Dr.ª Isabel Azevedo na Direcção Municipal de Administração e Finanças – e a nomeação do Eng.º António José de Magalhães Cardoso para substituir o Professor Luís Leal Lemos (que manifestou intenção de regressar à Universidade) na Direcção Municipal de Administração do Território.

O Sr. Vereador Álvaro Seco defendeu que os directores municipais devem ser técnicos da confiança da maioria, como o devem ser sempre ao nível superior da Administração. Contudo, propôs a adopção de um procedimento comum noutros países, nomeadamente nos Estados Unidos: a audição pública obrigatória mas não vinculativa das pessoas que viessem ocupar estes altos cargos. Na sua opinião, esta acção não condiciona em nada quem decide e dá um sinal de transparência e de garante de grande competência. Frisou que esta proposta não tem nada a ver com alguma pessoa em particular, seria para adotar a partir de agora quer para os cargos na CMC, quer para os lugares em empresas municipais ou em que a Autarquia está representada.

O Sr. Presidente afirmou que a legislação portuguesa tem tentado aperfeiçoar as questões das nomeações a este nível das direcções municipais e também das designações para as empresas municipais. E explicou que durante muito tempo vigorou uma única regra simples: o Presidente da Autarquia presidia às empresas municipais e serviços e nomeava algumas pessoas, que na sua maior parte saíam do Executivo para ocupar esses lugares. A certa altura o Sr. Presidente entendeu que não era benéfico acumular cargos de administração de empresas com as funções de vereação e deixou de haver nomeações automáticas. Ele próprio nunca foi administrador e sempre recusou essa acumulação de estatutos, tentando antes que as nomeações se baseassem num currículo o mais qualificado possível para o tipo de funções de cada cargo. Assim, exemplificou convidando os Srs. Vereadores a consultarem os currículos do Dr. Oliveira Alves e da Dr.ª Isabel Azevedo, bem como o do Eng.º António Cardoso, ora nomeado. Disse também que o trabalho realizado pelos dois primeiros na Câmara Municipal de Coimbra é prova da sua competência, bem como o desenvolvido pelo terceiro na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (de onde vem requisitado), na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no ISEC, no CEFA ou no CEDOUA.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução



CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 05/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10-11-2009

Publicitada através do Edital n.º 543/2009, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

Acrescentou que o interesse em que as pessoas sejam qualificadas é do próprio Executivo, que pretende fazer um bom trabalho, mas é também um interesse geral.

Após análise da proposta o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 05/2009 (10/11/2009):

- **Aprovar a proposta acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Maria José Azevedo, Paulo Leitão, Luís Providência, Maria João Castelo-Branco e Francisco Queirós e votaram contra os Srs. Vereadores Álvaro Maia Seco, António Vilhena e Carlos Cidade.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores do Partido Socialista: “Votamos contra porque achamos que deve haver uma audiência prévia pública vinculativa dos altos quadros. Não tendo sido considerada a nossa proposta, entendemos que não existe interesse na metodologia. Mais, declaramos que não está em causa o perfil dos Directores Municipais propostos.”

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

2/2



CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 04-2010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 21-12-2009


Publicitada através do Edital n.º 09/2010, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

Intervenção do Sr. Vereador Rui Duarte

O Sr. Vereador, em jeito de declaração de intenção como primeira intervenção no exercício destas novas funções, quis dar conta do espírito de abertura com que assume o cargo, da humildade com que integra o Executivo e, acima de tudo, da expectativa do espírito de colaboração de todos os colegas, não só da sua bancada, para que se faça um trabalho de excelência, principalmente no que diz respeito à juventude, área com que se compromete a contribuir. Deixou uma nota de agradecimento pelas boas vindas e desejou que corra tudo bem durante os próximos quatro anos.

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,


(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

**CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 29/2010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 20/12/2010**

Publicitada através do Edital nº 67/2010, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

A reunião teve início com a apresentação do seguinte documento, que se transcreve:

"Renúncia ao mandato de Presidente da Câmara

Eu, Carlos Manuel de Sousa Encarnação, tendo sido eleito pelas listas da Coligação Por Coimbra, nas eleições autárquicas de 2009, venho por este meio, renunciar ao mandato de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 76º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Coimbra, 17 de Dezembro de 2010."

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente explicou que, tratando-se de uma lista eleita nas últimas autárquicas, a renúncia do Dr. Carlos Encarnação faz com que ele próprio, o nº 2 da coligação, inicie funções como Presidente da Câmara Municipal de Coimbra de imediato, bem como implica que o nº 7 da mesma lista tenha sido convocado e inicie hoje funções como vereador desta Autarquia. Assim, saudou o Professor João Orvalho, convidando-o a ocupar o seu lugar. No mesmo sentido, apresentou a nova Vice-presidente da Autarquia, Maria José Azevedo Santos, que ocupa na lista a posição seguinte à sua própria e que, naturalmente, o substituirá nas suas ausências. Desde logo agradeceu-lhe a confiança que nele depositou ao, com ele, partilhar esta enorme responsabilidade.

De seguida, informou que seria distribuída pela vereação a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, que basicamente retoma a proposta anterior, com pequenas alterações, sendo a mais significativa a do ponto 32, em que foi acrescentado "... nomeadamente no que respeita à emissão de pareceres para a localização de empreendimentos e à apreciação de pedidos de informação prévia, com excepção dos referentes a operações de loteamento".

Assim, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

"Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal de Coimbra no seu Presidente

Considerando o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais, constante da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando ainda que é objectivo do Presidente da Câmara promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

Proponho, nos termos dos artigos 64.º e 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que me sejam delegadas, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências legais para:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
2. Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
3. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
4. Adquirir, alienar, onerar e exercer o direito de preferência, nos termos legalmente previstos, relativamente a bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
5. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
6. Organizar e gerir os transportes escolares;

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 29/2010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 20/12/2010

Publicitada através do Edital n.º 67/2010, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

7. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
8. Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
9. Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
10. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem a história do Município;
11. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
12. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
13. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
14. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
15. Decidir prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
16. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;
17. Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
18. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
19. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
20. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
21. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
22. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
23. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
25. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
27. Conceder licenças, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação, demolição e acabamento de edifícios, respectivas renovações ou prolongações, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
28. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
29. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
30. Emitir certificados de matrícula de ciclomotores e motocicletas, e certidões de licenças de condução de ciclomotores, motocicletas e veículos agrícolas, nos casos legalmente previstos;
31. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 29/2010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 20/12/2010

Publicada através do Edital nº 67/2010, nos termos da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro

- 32 Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município, nomeadamente no que respeita à emissão de pareceres para localização de empreendimentos e à apreciação de pedidos de informação prévia, com excepção dos referentes a operações de loteamento

Propõe, ainda, que se considerem ratificados todos os actos referidos nesta proposta e tanto praticados, retroagindo os seus efeitos a 18 de Dezembro de 2010.

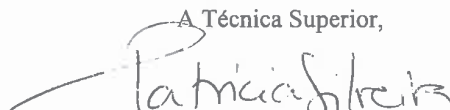
Faz-se ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 2254/2010 (20/12/2010):

- Aprovar a proposta do Sr. Presidente acima transcrita.

Deliberação tomada por maioria e em minuta votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-presidente e os Srs. Vereadores Paulo Leitão, Luis Provão, Maria João Castelo Branco, João Orvalho e Francisco Queirós. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Álvaro Maia Secc, Amório Viterina, Carlos Cidade e Rui Duarte

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

(Patrícia Silveira)



CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA N.º 29/2010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 24-12-2010

Publicitada através do Edital n.º 67/2010, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

O Sr. Presidente apresentou ainda a seguinte proposta:

“Considerando a disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 que determina que “Compete a câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior” (3 vereadores a tempo inteiro – n.º 1 da mesma norma), proponho a seguinte fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo: 4 vereadores a tempo inteiro e 2 vereadores a meio tempo”. E especificou que os vereadores a tempo inteiro serão os Srs. Vereadores Paulo Leitão, Luís Providência, João Orvalho e Francisco Queirós. A meio tempo mantêm-se as Sras. Vereadoras Maria José Azevedo Santos e Maria João Castelo-Branco.

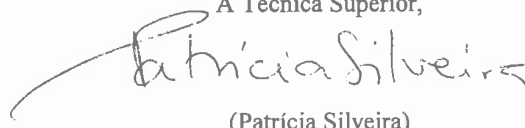
Deliberação n.º 2295/2010 (2012/2510):

- Aprovar a proposta do Sr. Presidente acima transcrita.

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-presidente e os Srs. Vereadores Paulo Leitão, Luís Providência, Maria João Castelo-Branco, João Orvalho e Francisco Queirós. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Álvaro Maria Secc, António Vilela, Carlos Cidade e Rui Duarte

ESTÁ CONFORME.

A Técnica Superior,


(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. ADMINISTRATIVA

Certifico que hoje atendi ao requerimento
EDITAL Nº 182 REGULAMENTO ELEITORAL
no Atto dos Paços do Município

Coimbra, 22/12/2010



João Paulo Lima Barbosa de Melo

EDITAL N.º 182/2010

João Paulo Lima Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público o seu despacho n.º 911 - P/2010 de 21 de Dezembro de 2010, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, no âmbito das suas competências próprias e delegadas por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra de 20 de Dezembro de 2010, procedeu à distribuição de funções, bem como à delegação e subdelegação de competências específicas nos Senhores Vereadores, da forma infra discriminada

Para constar e para os devidos e legais efeitos publica-se o presente Edital através da respectiva afixação no Atto dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume

Paços do Município de Coimbra, 22 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal

(João Paulo Lima Barbosa de Melo)



J

DESPACHO N.º 01 – PR/2010

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, "O presidente da câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e no âmbito da prioridade câmara, podendo incumbi-los de tarefas específicas" Dispõe, por seu turno, o n.º 2 do mesmo artigo, que "O presidente da câmara pode delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada".

Neste sentido, ao abrigo das referidas disposições legais e em ordem à prossecução do interesse municipal, procedo à seguinte distribuição de funções delegadas e subdelegadas, para o efeito, as competências que me foram conferidas por lei e por deliberação de Câmara Municipal de Coimbra, nos Senhores Vereadores

Maria José Azevedo Santos

Funções atribuídas:

- Exercer as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- Cultura;
- Casa Municipal da Cultura, Torre de Almedina, Galeria Almedina, Edifício do Chiado, Torre de Anto, Museu da Cidade, Museu dos Transportes, Colecção Lousã Henriques, Biblioteca e Rede de Bibliotecas e Arquivo;
- Centro de Artes Visuais, Pavilhão Centro de Portugal, Oficina de Teatro, Teatro da Cerca de S. Bernardo, Casa Miguel Torga, Casa da Escrita.



Handwritten mark or signature

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação.



Competências subdelegadas:

- Executar e veia' pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem a história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamento aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas, a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades, públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

Paulo Jorge Carvalho Leitão

Funções atribuídas:

- Administração e Gestão Urbanística;
- Obras e Infra-estruturas Municipais;
- Planeamento e Ordenamento do Território;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Gabinete para o Centro Histórico;
- Gabinete de Arqueologia, Arte e História;
- Aeródromo Municipal;
- Trânsito.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes às funções atribuídas;
- Promover a administração do património municipal e respectiva conservação;



3

- Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com a inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada nos termos do ponto anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- Proceder à liquidação das taxas relativas às operações urbanísticas;
- Determinar a execução coerciva de obras de demolição ou trabalhos de correcção de obras no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e edificação;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e promover a execução de empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar ou visar, no âmbito das competências e funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;



- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Conceder a redução, fraccionamento e dispensa de pagamento de taxas, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra em vigor;
- Emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional;
- Licenciá-las áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal;
- Licenciá-las e fiscalizar instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis;
- Conceder licenças, nos casos e nos termos estabelecidos por lei designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação, demolição e acabamento de edifícios,



respectivas renovações ou prorrogações, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos;

- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Estabelecer as regras de numeração de edifícios;
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- Exercer as actividades de inspecção e outras no domínio dos ascensores, mortacargas e escadas rolantes e tapetes rolantes nos termos da legislação em vigor;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessarem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas;

Luis Nuno Ranito da Costa Providência

Funções atribuídas:

- Desporto e Lazer;
- Juventude;
- Ambiente;
- Saúde Pública e Espaços Verdes;
- Higiene e Limpeza;
- Turismo;
- Cemitérios;
- Centro de Protecção Animal;
- Serviços Médico Veterinários;



Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;



- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Proceder à captura, alojamento e abate de cães e gatos, nos termos da legislação aplicável;
- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- Declarar prescitos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantêm desinteressados na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

Maria João Guardado Martins de Castelo-Branco

Funções atribuídas:

- Acção Social e Família;
- Gabinete Jurídico;
- Departamento de Notariado e Património;
- Polícia Municipal;
- Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo;
- Tribunal Arbitral;



- Julgados de Paz.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;



3

- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar ações de formação;
- Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea bb) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
- Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de notas de notariado;
- Aprovar minutas e outorgar contratos e escrituras em representação do Município;
- Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas nos termos da lei.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

João Gilberto Matos Orvalho

Funções atribuídas:

- Recursos Humanos;
- Gestão Financeira;
- Informática;
- Administração Geral;
- Modernização e Reforma dos Procedimentos Administrativos;



- Educação;
- Feiras e mercados.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgánicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- Emitir o cartão de vendedor ambulante;
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços da Câmara Municipal;
- Autorizar nos termos da lei, o uso de carro próprio nas deslocações em serviço em território nacional;



- Determinar os regimes e modalidades de prestação de trabalho e respectivos horários, indicando turnos, escalas e duração, bem como horários específicos de acordo com a lei;
- Autorizar aos funcionários o estatuto de trabalhador-estudante;
- Proceder à afectação e movimentação de pessoal;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;
- Autorizar estágios profissionais e curriculares, bem como o pagamento das respectivas despesas, nos termos legais.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, zineis ou boletins que interessam à história do Município;
- Executar as acções do plano e programas aprovados no âmbito das funções atribuídas;
- Conceder licenças para a instalação e funcionamento de teatros de espectáculo e divertimentos desgradamente de regime municipalizado, fixando e de teor de diversão provisória.



- Conceder isenções ou reduções de taxas, nos termos e nos casos previstos nos Regulamentos Municipais em vigor, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Licenciar as demais actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Licenciar o exercício de venda ambulante
- Autorizar a emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, bem como o seu alargamento e restrição;
- Emitir certificados de matrícula de ciclomotores e motocicletas, e certidões de licenças de condução de ciclomotores, motocicletas e veículos agrícolas, nos termos legalmente previstos.

Francisco José Pina Queirós

Funções atribuídas:

- Promoção da Habitação do Município;
- Gestão de Projectos Habitacionais;
- Gestão e Reabilitação do Parque Habitacional do Município.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;



- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;
- Promover todas as acções necessárias à administração, utilização e conservação do Património Habitacional do Município;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido ordenada, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas só quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- Aprovar os orçamentos para a realização de obras de reparação e conservação, no âmbito das funções atribuídas.



Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Ordenar a realização de vistorias no âmbito de processos de reabilitação de edifícios.

Com o objetivo de promover a celeridade dos processos, os Senhores Vereadores com competências delegadas ficam autorizados a subdelegar competências nos dirigentes dos serviços municipais que superintendem, de acordo com a legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e o Código de Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação ou subdelegação deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

Ficam ratificadas todos os atos referidos neste despacho, que em relação foram praticados, retroagindo os seus efeitos a 18 de Dezembro de 2010.

Registe-se divulgue-se pelos serviços e publique-se por Edital para os devidos e legais efeitos.

Paços do Município de Coimbra, 21 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Paulo Lima Barbosa de Melo).

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Notas ao Balanço
e Demonstração
de Resultados**

8.2. Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

(conforme notas técnicas do POCAL)

8.2.1. Indicação e justificação das disposições do POCAL que, em casos excepcionais devidamente fundamentados e sem prejuízo do legalmente estabelecido, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos no Balanço e Demonstrações de Resultados, tendo em vista a necessidade de estes darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da Autarquia Local.

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.2. Indicação e comentário das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.3. Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

Os critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados foram os seguintes:

a) *Imobilizado:*

De um modo genérico, as imobilizações foram valorizadas ao custo de aquisição, de acordo com o previsto no ponto 4.1.1. – Imobilizações, do POCAL.

Relativamente aos bens em que se desconhecia o valor de aquisição ou de produção, considerou-se como valor de aquisição o valor resultante de avaliação e, nalguns casos o valor atribuído pelas Repartições de Finanças.

Para os bens obtidos a título gratuito, foi também considerado o valor da avaliação.

Os “Trabalhos para a própria Entidade” foram contabilizados com base nos dados apurados pela contabilidade de Custos.

As amortizações do exercício foram calculadas pelo método das quotas constantes, em regime de duodécimos. A taxa de amortização de cada bem corresponde à fixada no CIBE.

b) *Existências:*

As existências encontram-se valorizadas ao custo de aquisição, de acordo com o estabelecido no ponto 4.2. – Existências, do POCAL.

O método de custeio das saídas de armazém é o do custo médio.

c) Dívidas de e a Terceiros:

As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes nos documentos que as titulam, conforme estabelecido no ponto 4.3.1. do POCAL.

Em 2010 procedemos à contabilização na rubrica “Clientes, contribuintes e utentes” do montante em dívida, ainda não cobrado a terceiros, no valor de 2.660.354,04€, resultante de informação solicitada aos Serviços Municipais.

d) Provisões:

As provisões para cobranças duvidosas, destinadas à cobertura de dívidas de terceiros que se encontram em mora há mais de seis meses, foram calculadas de acordo com as percentagens indicadas no ponto 2.7.1. – Provisões, do POCAL, ou seja:

- 50% para as dívidas em mora há mais de 6 meses e até 12 meses,
- 100% para as dívidas em mora há mais de 12 meses.

Foi constituída uma provisão para riscos e encargos de processos judiciais em curso, sobre o montante da indemnização ou encargo que a autarquia prevê suportar.

8.2.4. Cotações utilizadas para conversão em moeda portuguesa das operações registadas em contas incluídas no Balanço e na Demonstração de Resultados originariamente expressas em moeda estrangeira.

Não se verificaram situações desta natureza.

8.2.5. Situações em que o resultado do exercício foi afectado:

-Por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 4 “Critérios de valorimetria”

Não se verificaram situações desta natureza.

-Por amortizações do activo imobilizado superiores às adequadas

Não se verificaram situações desta natureza.

-Por provisões extraordinárias respeitantes ao activo

Não se verificaram situações desta natureza.

8.2.6. Comentário às contas 431 – “Despesas de instalação” e 432 – “Despesas de investigação e de desenvolvimento”.

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.7. e 8.2.8. Movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado constantes do balanço e nas respectivas amortizações e provisões, de acordo com os quadros do ACTIVO BRUTO e das AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES.

Quadros apresentados em anexo.

8.2.9. Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

Neste exercício, os juros suportados referentes a empréstimos destinados à compra ou produção de Imobilizações, não foram imputados contabilisticamente a esse Imobilizado.

8.2.10. Indicação dos diplomas legais nos termos dos quais se baseou a reavaliação dos bens do imobilizado.

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.11. Quadro discriminativo das reavaliações.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.12. Relativamente às imobilizações corpóreas e em curso deve indicar-se o valor global, para cada uma das contas, de:

- **Imobilizações em poder de terceiros, incluindo bens de domínio público cedidos por contrato de concessão, em conformidade com o estabelecido no presente diploma;**
-

Imobilizações Corpóreas:

Descrição	Valor
Concessão da exploração do Parque Municipal de Campismo de Coimbra	3.528.580,33 €
Infra-estruturas abastecimento água, drenagem de águas, drenagem águas residuais e pluviais	8.385.920,45 €
Total	11.914.500,78 €

Imobilizações em Curso:

Descrição	Valor
Infra-estruturas abastecimento água, drenagem de águas, drenagem águas residuais e pluviais	2.772.950,04 €
Concessão da exploração da piscina descoberta, do bar e restaurante na margem esquerda do rio Mondego	2.054.804,25 €
Concessão da exploração de estabelecimentos de restauração ou afins, no Parque Verde do Mondego	794.670,00 €
Total	5.622.424,29 €

- **Imobilizações implantadas em propriedade alheia;**

Valor global das imobilizações implantadas em propriedade alheia: 3.162.020,59€, referente à construção do Estádio Sérgio Conceição.

- Imobilizações reversíveis;**

Valor global das imobilizações reversíveis: 16.183.405,70€, cedidos em direito de superfície às seguintes entidades:

Nº Bem	Entidade	Valor Inventariado	Observações
9091	AFSD - Associação de Famílias Solidárias com a Deficiência	175.830,00 €	Escritura de 16/04/2009
1032	APCC - Associação de Paralesia Cerebral de Coimbra	17.208,53 €	Escritura de 18/03/2009
1732	Associação Académica de Coimbra – Organismo Aut. Futebol	56.751,29 €	Escritura de 28/04/2004
2191	Associação Cultural e Recreativa de Coimbra	86.200,00 €	Escritura de 27/11/2007
7691	Associação Moradores do Bairro do Loreto	46.170,00 €	Escritura de 23/06/2009
304	Associação Ornitológica de Coimbra	2.575,22 €	Escritura de 01/07/2008
7533	Associação Sócio-Cultural de São Bento - Casais do Campo	22.098,74 €	Escritura de 27/11/2007
1330	Cáritas Diocesana de Coimbra	4.389,42 €	Escritura de 12/07/2001
1649	Cáritas Diocesana de Coimbra	23.151,20 €	Escritura de 15/05/2003
2140	Casa do Pai - Centro de Apoio Social	10.253,65 €	Escritura de 07/02/2007
7534	Celium - Instituição Particular de Solidariedade Social	59.251,51 €	Escritura de 18/10/2007
4854	Companhia Portuguesa de Hipermercados, SA	118.370,24 €	Escritura de 14/07/2008
42	Centro de Solidariedade Social da Adémia	14.259,71 €	Escritura de 8/7/2001
1575	Centro Operário Católico	18.677,00 €	Protocolo Cedência de 12/05/2002
272	Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ribeira de Frades	3.429,14 €	Protocolo Cedência de 20/01/1996
467	Centro Sócio-Cultural Polivalente de São Martinho	3.724,52 €	Escritura de 20/12/2001
342	Clube de Tempos Livres de Santa Clara	1.995,19 €	Escritura de 19/02/2010
2138	Cooperativa de Habitação e Construção Tricana Conimbricense	5.806,06 €	Escritura de 12/10/2006
1744	Cooperativa de Habitação Económica Tricana Conimbricense	5.387,83 €	Escritura de 08/08/1985
1745	Cooperativa de Habitação Económica Tricana Conimbricense	5.673,51 €	Escritura de 08/08/1985
658	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrulha	33.864,89 €	Escritura de 30/09/2001
928	Fundo de Fomento do Desporto	95.844,02 €	Escritura de 13/04/2001
4856	Grupo Sócio-Cultural e Desportivo de S. Martinho de Árvore	6.742,28 €	Escritura de 27/11/2007
7540	Igreja de Nossa Senhora de Fátima	7.474,11 €	Escritura de 01/07/2007
539	Loucomotiva - Grupo de Teatro de Taveiro	2,38 €	Escritura de 21/10/2010
7541	Lusitâniagás - Companhia do Gás do Centro, Ldª	448,92 €	Escritura de 22/11/2007
7545	Lusitâniagás - Companhia do Gás do Centro, Ldª	49,23 €	Escritura de 23/11/2007
2139	Ordem dos Engenheiros	66.240,83 €	Escritura de 27/06/2006
1747	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	574.138,98 €	Escritura de 15/06/2004
9159	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	2.072.169,11 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9160	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	72.429,18 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9161	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	166.190,24 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9162	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	1.604.852,07 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9163	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	1.559.707,85 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9164	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	1.492.735,66 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9165	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	7.696.375,19 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
1758	Sol-Eiras – Associação de Solidariedade Cultural	52.938,00 €	Escritura de 25/07/2008
Total		16.183.405,70 €	

- **Discriminação dos custos financeiros nelas capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados;**

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.13. Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos;

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.14. Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar, com indicação das razões dessa impossibilidade.

Bens Móveis:

Nº de bens móveis não valorizados: 2562 bens no ano 2002, 117 bens no ano 2003, 78 bens no ano de 2004, 10 bens no ano de 2005, 8 bens no ano de 2006, 8 bens no ano de 2007, 37 bens no ano de 2009 e 1 bem em 2010.

Os bens móveis não valorizados são:

1. Os telemóveis - São cedidos pela T.M.N. à Câmara Municipal de Coimbra, encontrando-se registados apenas para controlo interno,
2. As peças de artesanato - São peças feitas durante as Feiras de Artesanato revertendo para a Câmara Municipal, à guarda da Casa Municipal da Cultura, desconhecendo-se o seu valor,
3. Obras de arte - Algumas que, pela sua complexidade artística e inexistência de documentação também não foram valorizadas,
4. Bens incluídos em contratos de empreitada e, conseqüentemente, integrados no custo da empreitada (ex: recipientes para papéis, caixas para papel higiénico, porta toalhetes e doseadores de sabonetes),
5. Bens oferecidos por fornecedores (ex: Candeeiros, e recipientes de chapa para papeis).
6. Um desmatador e uma máquina de soldar, devido à inexistência de documentação.
7. Mobiliário e equipamento já totalmente amortizado, mas que ainda não se encontrava inventariado.

Bens Imóveis e de Domínio Público:

Nº de bens imóveis e de domínio público não valorizados: 364 bens no ano de 2002, 2 bens no ano de 2004, 2519 bens no ano de 2006 e 39 bens no ano de 2007.

Ficou a dever-se principalmente à mudança ocorrida no que respeita ao procedimento de aquisição de terrenos, que passou a ser feita apenas com base no alvará de loteamento onde os bens não são avaliados e, noutros casos, por falta de elementos.

Foram ainda inventariados bens não valorizados, pelo facto de a sua vida útil exceder 20 anos e já se encontrarem totalmente amortizados, de acordo com a alínea f) do nº 1 do artigo 22º do CIBE – Portaria nº 671/2000 (2ª Série) de 17 de Abril.

8.2.15. Identificação dos bens de domínio público que não são objecto de amortização e indicação das respectivas razões.

Bens de domínio público não amortizáveis:

- Terrenos

Em conformidade com o disposto na alínea g), nº 1, do artigo 36º da Portaria nº 671/2000, publicada na II Série do Diário da República do dia 17 de Abril de 2000, que regulamenta o Cadastro e Inventário de Bens do Estado (CIBE), os terrenos não estão sujeitos ao regime de amortizações, pelo que não são objecto de amortização.

8.2.16. Designação e sede das entidades participadas, com indicação da parcela detida bem como dos capitais próprios ou equivalente e do resultados do último exercício em cada uma dessas entidades, com menção desse exercício.

Quadro das Participações Financeiras apresentado em anexo.

8.2.17. Relativamente aos elementos incluídos nas contas “Títulos Negociáveis” e “Outras Aplicações de Tesouraria”, indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores de balanço.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.18. Discriminação da conta “Outras Aplicações Financeiras” com indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores de Balanço.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.19. Indicação global, por categorias de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos de elementos do activo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adaptados, e as quantias correspondentes aos respectivos preços de mercado.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.20. Fundamentação das circunstâncias especiais que justificam a atribuição a elementos do activo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.21. Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do activo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.22. Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do Balanço.

As dívidas consideradas duvidosas dizem respeito a clientes, ascendem a cerca de 2.002.149,90€ e encontram-se devidamente evidenciadas no Balanço.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.23. Valor global das dívidas activas e passivas respeitantes ao pessoal da Autarquia Local.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.24. Quantidade e valor nominal de obrigações e de outros títulos emitidos pela entidade, com indicação dos direitos que conferem.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.25. Discriminação das dívidas incluídas na conta “Estado e Outros Entes Públicos” em situação de mora.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.26. Descrição desagregada das responsabilidades, por garantias e cauções prestadas e recibos para cobrança de acordo com o mapa das CONTAS DE ORDEM.

Quadros apresentados em anexo.

8.2.27. Desdobramento das contas de provisões acumuladas explicitando os movimentos ocorridos no exercício, de acordo com o mapa das PROVISÕES.

Procedemos à constituição de provisões para riscos e encargos, de processos judiciais em curso, de acordo com elementos fornecidos pelo Gabinete Jurídico do Município, no montante de 6.552.611,74€.

Procedemos também à constituição de provisões para cobrança duvidosa, no valor de 1.914.995,16€.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.28. Explicação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da classe 5 – “Fundo Patrimonial”, constantes do balanço.

Contas da Classe 5	Saldo inicial	Movimentos no exercício		Saldo final
		Débito	Crédito	
511 - Património Inicial	98.919.267,85 €			98.919.267,85 €
512 - Transf. dos SMASC	59.887,41 €			59.887,41 €
513 - Transf. do IGAPHE	2.256.978,06 €	167.908,53 €		2.089.069,53 €
514 - Prot. com AC Águas de Coimbra, EM	8.385.920,45 €			8.385.920,45 €
515 - Património Adquirido	7.198.020,29 €			7.198.020,29 €
516 - Correções ao Património Inicial	224.931.901,70 €		10.564,93 €	224.942.466,63 €
517 - Património CoimbraPolis	9.731.368,49 €			9.731.368,49 €
553 - Outras variações nos Capitais Próprios	4.829,76 €			4.829,76 €
571001 - Reservas Legais de 2002	14.084.670,65 €			14.084.670,65 €
571002 - Reservas Legais de 2004	555.120,00 €			555.120,00 €
571003 - Reservas Legais de 2006	400.196,28 €			400.196,28 €
571004 - Reservas Legais de 2007	314.081,02 €			314.081,02 €
571005 - Reservas Legais de 2008	169.761,04 €			169.761,04 €
571006 - Reservas Legais de 2009			127.666,10 €	127.666,10 €
575 - Subsídios	6.168.086,23 €	9.469,45 €		6.158.616,78 €
576 - Doações	13.093.071,25 €		880.894,60 €	13.973.965,85 €
577 - Reservas decorrentes transf. activos	39.140.176,44 €			39.140.176,44 €
59001 - Res. Transitados de 2002	0,00 €	232.288,19 €		-232.288,19 €
59002 - Res. Transitados de 2003	142.150,90 €			142.150,90 €
59003 - Res. Transitados de 2004	142.150,90 €			142.150,90 €
59004 - Res. Transitados de 2005	-2.094.284,31 €	81.496,50 €	407.230,72 €	-1.768.550,09 €
59005 - Res. Transitados de 2006	6.656.329,23 €	643.428,95 €	774.306,62 €	6.787.206,90 €
59006 - Res. Transitados de 2007	5.422.763,92 €	435.818,26 €	689.782,57 €	5.676.728,23 €
59007 - Res. Transitados de 2008	2.776.539,21 €	1.099.616,37 €	829.586,86 €	2.506.509,70 €
59008 - Res. Transitados de 2009	0,00 €	4.331.581,79 €	4.331.581,79 €	0,00 €
Total	438.458.986,77 €			439.508.992,92 €

• Conta 513 – Transf. do IGAPHE

O valor movimentado a **débito**, no montante de 167.908,53€, diz respeito à regularização do saldo da conta 28205 - "Transf. de direitos do IGAPHE", cujos valores em dívida, resultam dos direitos e obrigações sobre as fracções autónomas em regime de propriedade resolúvel transferidos em 2004 do ex-IGAPHE, tendo sido registados nessa data pelos valores patrimoniais e não pelos valores em dívida.

• **Conta 516 – Correções ao Património Inicial**

Os valores movimentados a **crédito** no montante de 10.564,93€, dizem respeito ao arrolamento do Património Imóvel entretanto inventariado.

• **Conta 571006 – Reservas legais/Ano de 2009**

O valor movimentado a **crédito** no montante de 127.666,10€, diz respeito à aplicação de uma parte do resultado líquido apurado em 2009, conforme deliberado em reunião da Câmara do dia 12/04/2010. O reforço da Reserva Legal efectuada em 2010, aprovado em Reunião de Câmara de 12/04/2010, no valor de 127.666,10€, deverá ser rectificado em 2011, após aprovação em Reunião de Câmara, pelo montante de 29,99€, uma vez que o valor a reforçar deveria ter sido 127.696,09€, ou seja, 5% do resultado líquido do exercício.

• **Conta 575 – Subsídios**

O valor movimentado a **débito**, no montante de 9.469,45€, diz respeito à anulação do saldo da conta 268211003010445 - "DGAL-Outros acordos", referente à comparticipação atribuída no âmbito da "Construção do Parque Infantil da Solum", uma vez que este montante já não vai ser recebido.

• **Conta 576 – Doações:**

Os valores movimentados a **crédito**, no montante de 880.894,60 € dizem respeito à doação de:

- Telemóveis: 193,60€
- Loteamentos: 872.042,00€
- Equipamento Informático e Mobiliário: 7.859,00€
- Documentos Históricos: 800,00€€

• **Conta 59001 – Resultado Líquido do Exercício de 2002**

O valor movimentado a **débito**, no valor de 232.288,19€, diz respeito à anulação do saldo da conta 268211003010410 - "Serviço Nacional de Bombeiros". No âmbito de um protocolo assinado em 2000, o SNB deveria entregar à CMC uma comparticipação para aquisição de uma auto-escada. No entanto, a ANPC- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ex-SNB), através do ofício, informa que não reconhece a dívida do SNB, pelo que procedemos à anulação do referido valor.

• **Conta 59004 – Resultado Líquido do Exercício de 2005**

Os valores movimentados a **crédito**, no montante de 407.230,72€, dizem respeito a :

- a) Regularização dos proveitos referentes ao direito de superfície constituído a favor da Sociedade Aplicação Urbana VI, no montante de 310.661,22€.

- b) Contabilização da dívida de terceiros relativa a Taxas de Ocupação e Taxas de Utilização do espaço público, referente ao ano 2005, no montante de 96.569,50€.

O valor movimentado a **débito**, no montante de 81.496,50€, diz respeito à constituição de provisão para cobranças duvidosas de dívidas de terceiros, do ano 2005.

• **Conta 59005 – Resultado Líquido do Exercício de 2006**

Os valores movimentados a **crédito**, no montante de 774.306,62€, dizem respeito a :

- a) Regularização dos proveitos referentes ao direito de superfície constituído a favor da Sociedade Aplicação Urbana VI, no montante de 310.661,22€.
- b) Contabilização da dívida de terceiros relativa a Taxas de Ocupação e Taxas de Utilização do espaço público, referente ao ano 2006, no montante de 463.645,40€.

Os valores movimentados a **débito**, no montante de 643.428,95€, dizem respeito a :

- a) Contabilização de documentos do ano 2006, no montante de 251.534,20€.
- b) Constituição de provisão para cobranças duvidosas de dívidas de terceiros do ano 2006, no montante de 391.894,75€.

• **Conta 59006 – Resultado Líquido do Exercício de 2007**

Os valores movimentados a **crédito**, no montante de 689.782,57€, dizem respeito a :

- a) Regularização dos proveitos referentes ao direito de superfície constituído a favor da Sociedade Aplicação Urbana VI, no montante de 310.661,22€.
- b) Contabilização da dívida de terceiros relativa a Taxas de Ocupação e Taxas de Utilização do espaço público, referente ao ano 2007, no montante de 379.121,35€.

Os valores movimentados a **débito**, no montante de 435.818,26€, dizem respeito a :

- a) Contabilização de documentos do ano 2007, no montante de 153.740,51€.
- b) Constituição de provisão para cobranças duvidosas de dívidas de terceiros do ano 2007, no montante de 282.077,75€.

• **Conta 59007 – Resultado Líquido do Exercício de 2008**

Os valores movimentados a **crédito**, no montante de 829.586,86€, dizem respeito a :

- a) Regularização dos proveitos referentes ao direito de superfície constituído a favor da Sociedade Aplicação Urbana VI, no montante de 54.824,12€.

- b) Contabilização da dívida de terceiros relativa a Taxas de Ocupação e Taxas de Utilização do espaço público, referente ao ano 2008, no montante de 688.482,56€.
- c) Regularização das amortizações da Ficha de Inventário nº 9072, no montante de 37.000,53€, uma vez que, por lapso, a taxa de amortização inserida no programa SIC não foi a correcta.
- d) Contabilização do proveito correspondente à contrapartida anual a pagar ao Município pela empresa AC-Águas de Coimbra, EM, pelo direito de utilização das infra-estruturas de domínio público municipal, cujo valor do ano 2008 é de 49.279,65€.

Os valores movimentados a **débito**, no montante de 1.099.616,37€, dizem respeito a :

- a) Contabilização de documentos do ano 2008, no montante de 76.442,29€.
- b) Constituição de provisão para cobranças duvidosas de dívidas de terceiros do ano 2008, no montante de 444.692,75€.
- c) Constituição de provisão para processos judiciais em curso, no montante de 578.481,33€.

• **Conta 59008 – Resultado Líquido do Exercício de 2009**

Os valores movimentados a **crédito**, no montante de 4.331.581,79€, dizem respeito a :

- a) Regularização dos proveitos referentes ao direito de superfície constituído a favor da Sociedade Aplicação Urbana VI, no montante de 54.824,12€.
- b) Contabilização da dívida de terceiros relativa a Taxas de Ocupação e Taxas de Utilização do espaço público, referente ao ano 2009, no montante de 401.638,78€.
- c) Regularização das amortizações da Ficha de Inventário nº 9072, no montante de 406.543,29€, uma vez que, por lapso, a taxa de amortização inserida no programa SIC não foi a correcta.
- d) Contabilização do proveito correspondente à contrapartida anual a pagar ao Município pela empresa AC-Águas de Coimbra, EM, pelo direito de utilização das infra-estruturas de domínio público municipal, cujo valor do ano 2009 é de 914.653,85€.
- e) Aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2009, no montante de 2.553.921,75€, conforme deliberado em Reunião da Câmara do dia 12/04/2010.

Os valores movimentados a **débito**, no montante de 4.331.581,79€, dizem respeito a :

- a) Transferência para a conta 571006 - Reservas Legais/Ano de 2009, conforme deliberado em reunião da Câmara do dia 12/04/2010 - Deliberação nº 1004 - do montante de 127.666,10€.
- b) Contabilização de documentos do ano 2009, no montante de 145.372,78€.
- c) Constituição de provisão para cobranças duvidosas de dívidas de terceiros do ano 2009, no montante de 327.005,75€.
- d) Constituição de provisão para processos judiciais em curso, no montante de 3.731.537,16€.

8.2.29. Demonstração do Custo da Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.30. Demonstração da Variação da Produção.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.31. Demonstração de Resultados Financeiros.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.32. Demonstração de Resultados Extraordinários.

Quadro apresentado em anexo.

Outras informações consideradas relevantes.

1. A dívida de Médio e Longo prazo da ERSUC, contabilizada em 2009 na conta 224-Fornecedores C/C de M/L Prazo, foi em 2010 contabilizada na conta 265- Outros Credores de M/L Prazo, uma vez que a dívida de curto prazo se encontra contabilizada na conta 268899 – Outros credores/Factores.
2. No Balanço procedemos à separação dos valores da conta 2312 – Empréstimos de M/L Prazo, incluindo a dívida de curto prazo na rubrica “Dívidas a Terceiros - Curto Prazo”.
3. Inscrevemos na rubrica do Balanço “Dívidas de Terceiros – M/L Prazo” o valor correspondente à Dívida de M/L prazo do empréstimo da AC - Águas de Coimbra, EM, correspondente ao saldo da conta 28201.
4. O valor a receber da sociedade Coimbra I Parque, SA, destina-se a ser convertido em capital por conversão do crédito.

Município de Coimbra

Ano: 2010

Activo Bruto (Imobilizado Bruto)

Unidade: Euros

Rubricas	Saldo Inicial	Reaval./Ajustam.	Aumentos	Alienações	Abates	Transferências	Saldo Final
De Bens de domínio público	216.429.561,81 €		500.188,00 €			12.678,68 €	216.917.071,13 €
Terrenos e recursos naturais							
Edifícios	49.296.700,92 €		362.758,93 €				49.659.459,85 €
Outras construções e infra-estruturas	162.327,02 €						162.327,02 €
Bens do património histórico, artístico e cultural	50.096,27 €						50.096,27 €
Outros bens de domínio público	32.545.226,69 €		2.171.985,36 €			27.951,78 €	34.689.260,27 €
Imobilizações em curso							
Adiantamentos por conta de bens de domínio público							
Sub-Total	298.483.912,71 €		3.034.932,29 €			40.630,46 €	301.478.214,54 €
De Imobilizações incorpóreas							
Despesas de instalação							
Despesas de investigação e desenvolvimento							
Propriedade industrial e outros direitos	11.694.470,00 €						11.694.470,00 €
Imobilizações em curso	180,00 €						180,00 €
Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas							
Sub-Total	11.694.650,00 €		0,00 €				11.694.650,00 €
De Imobilizações Corpóreas							
Terrenos e recursos naturais	26.101.082,50 €		804.967,03 €	2.437.523,94 €	40.133,28 €		24.428.392,31 €
Edifícios e outras construções	143.832.595,28 €		2.851.864,54 €	134.527,53 €			146.549.932,29 €
Equipamento básico	31.576.750,18 €		948.261,89 €		89.902,84 €		32.435.109,23 €
Equipamento de transporte	8.181.666,09 €		103.938,08 €		203.872,15 €		8.081.732,02 €
Ferramentas e utensílios	149.618,15 €		11.007,20 €		90,35 €		160.535,00 €
Equipamento administrativo	4.091.134,48 €		13.198,82 €	621,60 €	95.875,17 €		4.007.836,53 €
Taras e vasilhame							
Outras imobilizações corpóreas	137.934,80 €						137.934,80 €
Imobilizações em curso	56.671.600,42 €		5.830.229,14 €			3.234.845,27 €	59.266.984,29 €
Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas							
Sub-Total	270.742.381,90 €		10.563.466,70 €	2.572.673,07 €	429.873,79 €	3.234.845,27 €	275.068.456,47 €
De Investimentos Financeiros							
Partes de capital							
Obrigações e títulos de participação	45.967.013,12 €		1.225.000,00 €				47.192.013,12 €
Investimentos em imóveis							
Terrenos e recursos naturais							
Edifícios e outras construções							
Outras aplicações financeiras							
Depósitos em instituições financeiras							
Títulos de dívida pública							
Outros títulos							
Imobilizações em curso	200.000,00 €						200.000,00 €
Adiantamentos por conta de investimentos financeiros							
Sub-Total	46.167.013,12 €		1.225.000,00 €		0,00 €		47.392.013,12 €

Município de Coimbra

Ano: 2010

Amortizações e Provisões

Unidade: Euros

Rubricas	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações Alienações e Abates	Saldo Final
De Bens de domínio público				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios				
Outras construções e infra-estruturas	6.906.190,84 €	1.176.190,59 €		8.082.381,43 €
Bens do património histórico, artístico e cultural				
Outros bens de domínio público				
Sub-Total	6.906.190,84 €	1.176.190,59 €		8.082.381,43 €
De Imobilizações incorpóreas				
Despesas de instalação				
Despesas de investigação e desenvolvimento				
Propriedade industrial e outros direitos				
Sub-Total				
De Imobilizações Corpóreas				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Edifícios	12.218.926,69 €	2.176.759,82 €	447.794,08 €	13.947.892,43 €
Outras construções	226.792,60 €	72.391,49 €		299.184,09 €
Equipamento básico	8.221.248,23 €	985.980,50 €	88.507,54 €	9.118.721,19 €
Equipamento de transporte	6.643.546,98 €	446.237,51 €	203.872,15 €	6.885.912,34 €
Ferramentas e utensílios	133.385,75 €	11.294,46 €	259,91 €	144.420,30 €
Equipamento administrativo	3.954.885,17 €	79.258,99 €	96.476,15 €	3.937.668,01 €
Taras e vasilhame				
Outras imobilizações corpóreas	124.450,88 €	2.353,65 €	0,00 €	126.804,53 €
Sub-Total	31.523.236,30 €	3.774.276,42 €	836.909,83 €	34.460.602,89 €
De Investimentos em imóveis				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Edifícios				
Outras construções				
Sub-Total				
De Investimentos Financeiros				
Partes de capital				
Obrigações e títulos de participação				
Outras aplicações financeiras				
Sub-Total				



MAPA DAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO: 2010

(Unidade: euros)

Rubrica	Entidade	Sede	%	Cap. Próprio/Fundo Patrimonial	Resultado Líq.	Saldo Inicial		Aquisições		Saldo Final	
						Nº ações	Valor	Nº ações	Valor	Nº ações	Valor
POCAL			Capital	exercício 2010	exercício 2010						
411201	A.C. Águas de Coimbra, E.M.	Rua da Alegria, nº 111	100%	64 243 796	-1 469 834		19 140 176				39 340 176
411202	TC - Turismo de Coimbra, E.M.	Praça 8 de Maio, Casa Aninhas - Coimbra	100%	22 589	-124 922		75 000				75 000
411221	LAR - Ligações Aéreas Regionais, S.A. (a)		0,21%	b)	b)	2 500	12 470			2 500	12 470
411302	PROFCIND - Ensino Profissional, Lda	R. da Casa Branca/Casal Nojeiras - Coimbra	0,09%	238 100	5 281	Quota	48 100	Quota		Quota	48 100
411303	TENSITANIA GAS - Companhia de Gas do Centro, S.A.	Av. Cong. Op. Democrática, nº 54 - Aveiro	1,55%	120 967 945	16 142 328	174 270	174 270			174 270	341 270
411304	CEIMANIS - Animação Turística do Mondego, S.A.	Av. Urbano Duarte (q) das Varandas - Coimbra	1,0%	240 065	11 185	140	34 916			140	34 916
411315	FRN 41 - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.	R. Alexandre Henriques, nº 21-B - Coimbra	0,01%	14 641 000	1 182 741		56 465				56 465
411306	MEAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, S.A.	Mercado Abastecedor de Coimbra - Taveiro	10%	8 418 792	147 454	80 000	80 000			80 000	400 000
411307	MERCADO MONDEGO S.A.	R. Rodrigues de Gusmão, nº 21 - Coimbra	1%	20 310 075	51 206	150 500	150 500			150 500	150 500
411318	ASSOCIAÇÃO TECNOPOLO COIMBRA	Inv. Pedro Nunes (q) da Nora - Coimbra		e) 2 5 004	e) 9 498	2 (Incl. Partic)	4 988			2 (Incl. Partic)	4 988
411309	COIMBRA UNITA - Agência de Desenv. Regional, S.A.	R. Capitão Luis Gonzaga, nº 74 - Coimbra	2,7%	b)	b)	10 500	52 195			10 500	52 195
411311	WEB - WEB para Região Centro, ADR, S.A.	Quinta dos Cabrais - Curia	4,12%	703 317	-29 517	8 500	42 000			8 500	42 000
411312	COIMBRA I PARQUE - P. Inov. Ciência, Tecn. Saúde, S.A.	Praça 8 de Maio, Casa Aninhas - Coimbra	64,01%	b)	b)	120 204	601 054			120 204	601 054
411313	Agência Promoção da Borsa de Coimbra	Praça 8 de Maio, Casa Aninhas - Coimbra	47,14%	b)	b)		20 000				20 000
411314	COIMBRA VIVA - SRU - Soc. Reabilitação Urbana, S.A.	Praça 8 de Maio - Coimbra	49%	e) 183 493	e) 169 997	1 715	504 700		1 225 000	1 715	1 729 700
411315	Águas do Mondego, S.A.	C. de Empresas de Taveiro - Estrada de Condeixa	23,61%	19 398 742	962 747	4 371 619	4 171 619			4 371 619	4 371 619
411316	Associação Coimbra Região Digital	Praça 8 de Maio, Casa Aninhas - Coimbra		e) 158 285	e) 221 587		50 000				50 000
TOTAL							45 965 213		1 225 000		47 190 213

a) - Empresa falida ou em vias de ser declarada falida
 b) - Informação não disponível à data de elaboração do mapa
 c) - Valores relevantes a 2009

Copião Executivo
 Em 19 de Abril de 2011
 [Assinaturas]

Copião Deliberativo
 Em 27 de Abril de 2011
 [Assinaturas]

Município de Coimbra

Ano: 2010

Unidade: Euros

Desdobramento das contas de Clientes, Contribuintes e Utentes de Cobrança Duvidosa

Conta	Descrição	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa				
2181	Cobranças em atraso				
2182	Cobranças em litígio	88.701,65 €	1.913.448,25 €	0,00 €	2.002.149,90 €

Município de Coimbra

Ano: 2010

Unidade: Euros

8.2.26 - Contas de Ordem

Contas		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
Garantias e Cauções							
093	Garantias e Cauções de Terceiros						
0932	Garantias e Cauções de Terceiros, Prestadas	28.758.687,61		9.584.386,45		38.343.074,06	
09321	Prestadas por Fornecedores de c/c	354.476,68		207.385,87		561.862,55	
09322	Prestadas por Fornecedores de Imobilizado	17.618.107,17		1.988.917,25		19.607.024,42	
09323	Prestadas por Outros Credores	10.786.103,76		7.388.083,33		18.174.187,09	
0933	Garantias e Cauções de Terceiros, Devolvidas				8.529.221,41		8.529.221,41
09331	Devolvidas a Fornecedores de c/c				49.512,00		49.512,00
09332	Devolvidas a Fornecedores de Imobilizado				5.547.079,55		5.547.079,55
09333	Devolvidas a Outros Credores				2.932.629,86		2.932.629,86
0934	Garantias e Cauções de Terceiros, Accionadas						
09341	Accionadas a Fornecedores de c/c						
09342	Accionadas a Fornecedores de Imobilizado						
09343	Accionadas a Outros Credores						
Total de Garantias e Cauções		28.758.687,61		9.584.386,45	8.529.221,41	29.813.852,65	
Recibos para Cobrança							
092	Recibos para Cobrança (Receita virtual)						
0921	À responsabilidade do Tesoureiro	196,46		102.418,88	102.615,34		
0922	À responsabilidade de Outros Agentes						
Total de Recibos para Cobrança		196,46		102.418,88	102.615,34		
Total		28.758.884,07		9.686.805,33	8.631.836,75	29.813.852,65	

Município de Coimbra

Ano: 2010

Unidade: Euros

8.2.26 - CONTAS DE ORDEM

Garantias e Cauções a Terceiros

Designação	Saldo Gerência Anterior		Movimento Anual		Saldo Gerência seguinte	
	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
Garantias e Cauções						
094 Garantias e Cauções a Terceiros						
0942 Garantias e Cauções a Terceiros, Prestadas		126.825,96 €				126.825,96 €
0943 Garantias e cauções a Terceiros, Devolvidas						
Total de Garantias e Cauções a Terceiros		126.825,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	126.825,96 €

Município de Coimbra

Ano: 2010

Unidade: Euros

Desdobramento das contas de Provisões Acumuladas

Conta	Descrição	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
19	Provisões para aplicações de tesouraria				
291	Provisões para cobranças duvidosas	87.154,74 €	1.914.995,16 €	0,00 €	2.002.149,90 €
292	Provisões para riscos e encargos	500.000,00 €	6.552.611,74 €	0,00 €	7.052.611,74 €
39	Provisões para depreciação de existências				
49	Provisões para investimentos financeiros				

Demonstração do Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2010

(unidade: EUR)

Movimentos	Mercadorias	Matérias-primas subsidiárias e de consumo
Existências Iniciais	0,00	910.879,68
Compras	0,00	1.355.892,34
Regularizações de Existências	0,00	5.891,60
Existências Finais	0,00	838.248,12
<i>Custos no Exercício</i>		1.434.415,50

Município de Coimbra

Demonstração de resultados financeiros

Ano: 2010

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercícios		Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercícios	
		2010	2009			2010	2009
681	Juros suportados	874.360,44	1.397.849,43	781	Juros obtidos	61.248,32	57.054,81
682	Perdas em entidades participadas	0,00	0,00	782	Ganhos em entidades participadas	0,00	0,00
683	Amortizações de investimentos em imóveis	0,00	0,00	783	Rendimentos de imóveis	5.093.337,81	5.586.076,65
684	Provisões para aplicações financeiras	0,00	0,00	784	Rendimentos de participações de capital	182.988,28	523.010,14
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	0,00	0,00	785	Diferenças de câmbio favoráveis	0,00	0,00
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	0,00	0,00	786	Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00	0,00
688	Outros custos e perdas financeiros	7.096,10	9.456,05	787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	0,00	0,00
				788	Outros proveitos e ganhos financeiros	2.825,64	0,00
	Resultados Financeiros	4.458.943,51	4.758.836,12	789	Anulação de proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,00
		5.340.400,05	6.166.141,60			5.340.400,05	6.166.141,60

Município de Coimbra

Demonstração dos Resultados Extraordinários

Ano: 2010

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercícios		Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercícios	
		2010	2009			2010	2009
691	Transferências de capital concedidas	3.245.773,32	6.050.764,77	791	Restituições de impostos	0,00	0,00
692	Dívidas incobráveis	0,00	0,00	792	Recuperação de dívidas	0,00	0,00
693	Perdas em existências	0,00	0,00	793	Ganhos em existências	0,00	0,00
694	Perdas em imobilizações	40.241,29	46.440,94	794	Ganhos em imobilizações	425.874,22	345.791,03
695	Multas e Penalidades	220.953,82	62.364,05	795	Benefícios de penalidades contratuais	353.825,37	515.698,84
696	Aumentos de amortizações e de provisões	0,00	0,00	796	Reduções de amortizações e de provisões	0,00	0,00
697	Correcções relativas a exercícios anteriores	310.958,14	740.387,42	797	Correcções relativas a exercícios anteriores	764.065,05	795.968,05
698	Outros custos e perdas extraordinárias	0,00	0,00	798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	958.201,53	1.901.433,46
699	Transf. Capital - PRAUD	167.590,28	193.715,45				
	Resultados extraordinários	-1.483.550,68	-3.534.781,25				
		2.501.966,17	3.558.891,38			2.501.966,17	3.558.891,38

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Modificações do
Orçamento - Receita**



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 25/02/2010

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Actual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS DE CAPITAL	56.937.716,00	56.937.716,00	5.000.000,00		61.937.716,00
12	Passivos financeiros	6.701.174,00	6.701.174,00	5.000.000,00		11.701.174,00
1205	Empréstimos a curto prazo	0,00	0,00	5.000.000,00		5.000.000,00
120502	Sociedades financeiras	0,00	0,00	5.000.000,00		5.000.000,00
Totais das receitas de capital:		0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Totais da Alteração nº 3		0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00

REVISÃO Nº 1 DE 26/04/2010

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Actual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	OUTRAS RECEITAS	128.116,00	128.116,00	1.798.842,06		1.926.958,06
16	Saldo da gerência anterior	0,00	0,00	1.798.842,06		1.798.842,06
1601	Saldo orçamental	0,00	0,00	1.798.842,06		1.798.842,06
160101	Na posse do serviço	0,00	0,00	1.798.842,06		1.798.842,06
Totais das outras receitas:		0,00	0,00	1.798.842,06	0,00	1.798.842,06
Totais da Revisão nº 1		0,00	0,00	1.798.842,06	0,00	1.798.842,06

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 21/07/2010

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Actual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS CORRENTES	91.830.068,00	91.830.068,00	0,00	0,00	91.830.068,00
06	Transferências correntes	20.409.221,00	20.409.221,00	0,00	0,00	20.409.221,00
0603	Administração central	20.407.621,00	20.407.621,00	0,00	0,00	20.407.621,00
060301	Estado	19.653.209,00	19.653.209,00	0,00	0,00	19.653.209,00
06030102	Fundo Social Municipal	3.073.906,00	3.073.906,00		-1.400.000,00	1.673.906,00
06030199	Outras	1.901.509,00	1.901.509,00	1.400.000,00		3.301.509,00
0603019901	Transportes escolares	10,00	10,00	150.000,00		150.010,00
0603019902	Pré Escolar - Compart financ refeições (DREC)	10,00	10,00	300.000,00		300.010,00
0603019903	Pré Escolar - Comparticip. Prolong. Horário (DREC)	10,00	10,00	250.000,00		250.010,00
0603019904	Pré Escolar - Comparticip. pessoal auxiliar (DREC)	10,00	10,00	350.000,00		350.010,00
0603019999	Outros	1.500,00	1.500,00	350.000,00		351.500,00
Totais das receitas correntes:		3.075.446,00	3.075.446,00	1.400.000,00	-1.400.000,00	3.075.446,00
Totais da Alteração nº 10		3.075.446,00	3.075.446,00	1.400.000,00	-1.400.000,00	3.075.446,00

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Actual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS CORRENTES	91.830.068,00	91.830.068,00	12.500,00		91.842.568,00
05	Rendimentos da propriedade	18.741.772,00	18.741.772,00	12.500,00		18.754.272,00
0503	Juros-Administrações Públicas	8.748,00	8.748,00	12.500,00		21.248,00
050304	Administração local-Continente	8.448,00	8.448,00	12.500,00		20.948,00
05030401	Empréstimos	8.448,00	8.448,00	12.500,00		20.948,00
0503040102	SMTUC	0,00	0,00	12.500,00		12.500,00
Totais das receitas correntes:		0,00	0,00	12.500,00	0,00	12.500,00
	RECEITAS DE CAPITAL	56.937.716,00	61.937.716,00	1.000.000,00		62.937.716,00
12	Passivos financeiros	6.701.174,00	11.701.174,00	1.000.000,00		12.701.174,00
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	6.701.174,00	6.701.174,00	1.000.000,00		7.701.174,00
120602	Sociedades financeiras	6.701.174,00	6.701.174,00	1.000.000,00		7.701.174,00
Totais das receitas de capital:		6.701.174,00	6.701.174,00	1.000.000,00	0,00	7.701.174,00
Totais da Alteração nº 11		6.701.174,00	6.701.174,00	1.012.500,00	0,00	7.713.674,00

Totais do resumo: 9.776.620,00 9.776.620,00 9.211.342,06 -1.400.000,00 17.587.962,06

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



Modificações do Orçamento - Despesa



CÂMARA MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 18/01/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
02	Direcção Municipal de Administração e Finanças	43.398.385,00	43.398.385,00	0,00	0,00	43.398.385,00
0201	Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	33.518.354,00	33.518.354,00	0,00	0,00	33.518.354,00
0201	DESPESAS CORRENTES	32.771.204,00	32.771.204,00	0,00	0,00	32.771.204,00
020101	Despesas com o pessoal	31.106.399,00	31.106.399,00	0,00	0,00	31.106.399,00
02010101	Remunerações certas e permanentes	25.347.480,00	25.347.480,00		-30.000,00	25.317.480,00
0201010113	Subsidio de refeição	1.612.482,00	1.612.482,00		-30.000,00	1.582.482,00
020101011301	Pessoal dos quadros	1.511.871,00	1.511.871,00		-30.000,00	1.481.871,00
02010101130102	Contrato por tempo indeterminado	269.984,00	269.984,00		-30.000,00	239.984,00
02010102	Abonos variáveis ou eventuais	89.066,00	89.066,00	30.000,00		119.066,00
0201010213	Outros suplementos e prémios	66.066,00	66.066,00	30.000,00		96.066,00
020101021302	Outros suplementos e prémios	1.066,00	1.066,00	30.000,00		31.066,00
06	Departamento de Cultura	2.632.725,00	2.632.725,00	0,00	0,00	2.632.725,00
06	DESPESAS CORRENTES	2.128.950,00	2.128.950,00		-4.000,00	2.124.950,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	964.940,00	964.940,00	6.000,00		970.940,00
06 0202	Aquisição de serviços	787.082,00	787.082,00	6.000,00		793.082,00
06 020210	Transportes	40.469,00	40.469,00	26.000,00		66.469,00
06 02021001	Aluguer e serviços de transportes	40.349,00	40.349,00	26.000,00		66.349,00
06 020225	Outros serviços	457.954,00	457.954,00		-20.000,00	437.954,00
06 02022599	Outros	318.572,00	318.572,00		-20.000,00	298.572,00
06 04	Transferências correntes	1.112.010,00	1.112.010,00		-10.000,00	1.102.010,00
06 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880,00	1.022.880,00		-10.000,00	1.012.880,00
06 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880,00	1.022.880,00		-10.000,00	1.012.880,00
Totais das despesas correntes :		1.652.851,00	1.652.851,00	56.000,00	-60.000,00	1.648.851,00
06	DESPESAS DE CAPITAL	503.775,00	503.775,00	4.000,00		507.775,00
06 07	Aquisição de bens de capital	333.765,00	333.765,00	4.000,00		337.765,00
06 0701	Investimentos	333.735,00	333.735,00	4.000,00		337.735,00
06 070109	Equipamento administrativo	10.120,00	10.120,00	14.000,00		24.120,00
06 070110	Equipamento básico	258.505,00	258.505,00		-10.000,00	248.505,00
06 07011002	Outro	258.505,00	258.505,00		-10.000,00	248.505,00
Totais das despesas de capital :		268.625,00	268.625,00	14.000,00	-10.000,00	272.625,00
Totais da Alteração nº 1		1.921.476,00	1.921.476,00	70.000,00	-70.000,00	1.921.476,00

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 10/02/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	31.321.411,00		-56.432,00	31.264.979,00
0101	Assembleia Municipal	1.290,00	1.290,00	1.500,00		2.790,00
0101	DESPESAS CORRENTES	1.290,00	1.290,00	1.500,00		2.790,00
010101	Despesas com o pessoal	100,00	100,00	1.500,00		1.600,00
01010102	Abonos variáveis ou eventuais	100,00	100,00	1.500,00		1.600,00
0101010204	Ajudas de custo	0,00	0,00	1.500,00		1.500,00
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	25.057.506,00		-57.932,00	24.999.574,00
0102	DESPESAS CORRENTES	18.382.348,00	18.382.348,00		-59.432,00	18.322.916,00
010204	Transferências correntes	5.203.536,00	5.203.536,00	12.000,00		5.215.536,00
01020407	Instituições sem fins lucrativos	314.385,00	314.385,00	12.000,00		326.385,00
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	314.385,00	314.385,00	12.000,00		326.385,00
010206	Outras despesas correntes	2.428.000,00	2.428.000,00		-71.432,00	2.356.568,00
01020602	Diversas	2.428.000,00	2.428.000,00		-71.432,00	2.356.568,00
0102060203	Outras	2.428.000,00	2.428.000,00		-71.432,00	2.356.568,00
010206020399	Outras	2.428.000,00	2.428.000,00		-71.432,00	2.356.568,00
Totais das despesas correntes :		2.742.385,00	2.742.385,00	13.500,00	-71.432,00	2.684.453,00
0102	DESPESAS DE CAPITAL	6.675.158,00	6.675.158,00	1.500,00		6.676.658,00
010207	Aquisição de bens de capital	7.980,00	7.980,00	13.500,00		21.480,00
01020701	Investimentos	7.980,00	7.980,00	13.500,00		21.480,00
0102070109	Equipamento administrativo	5.510,00	5.510,00	13.500,00		19.010,00
010208	Transferências de capital	6.236.168,00	6.236.168,00		-12.000,00	6.224.168,00
01020807	Instituições sem fins lucrativos	188.210,00	188.210,00		-12.000,00	176.210,00
0102080701	Instituições sem fins lucrativos	188.210,00	188.210,00		-12.000,00	176.210,00
Totais das despesas de capital :		193.720,00	193.720,00	13.500,00	-12.000,00	195.220,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 10/02/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
02	Direcção Municipal de Administração e Finanças	43.398.385,00	43.398.385,00		-7.500,00	43.390.885,00
0201	Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	33.518.354,00	33.518.354,00		-7.500,00	33.510.854,00
0201	DESPESAS CORRENTES	32.771.204,00	32.771.204,00		-7.500,00	32.763.704,00
020101	Despesas com o pessoal	31.106.399,00	31.106.399,00		-7.500,00	31.098.899,00
02010101	Remunerações certas e permanentes	25.347.480,00	25.317.480,00		-7.500,00	25.309.980,00
0201010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	17.425.990,00	17.425.990,00		-7.500,00	17.418.490,00
020101010401	Transitado de anterior nomeação definitiva	14.696.719,00	14.696.719,00		-7.500,00	14.689.219,00
04	Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	25.627.369,00	25.627.369,00	0,00	0,00	25.627.369,00
0401	Departamento de Educação, Acção Social e Família	7.340.455,00	7.340.455,00	0,00	0,00	7.340.455,00
0401	DESPESAS CORRENTES	6.536.829,00	6.536.829,00	0,00	0,00	6.536.829,00
040102	Aquisição de bens e serviços	5.757.212,00	5.757.212,00	0,00	0,00	5.757.212,00
04010201	Aquisição de bens	188.532,00	188.532,00	500,00		189.032,00
0401020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	10,00	10,00	500,00		510,00
04010202	Aquisição de serviços	5.568.680,00	5.568.680,00		-500,00	5.568.180,00
0401020225	Outros serviços	4.564.724,00	4.564.724,00		-500,00	4.564.224,00
040102022599	Outros	298.260,00	298.260,00		-500,00	297.760,00
05	Departamento de Habitação	5.014.015,00	5.014.015,00	50.000,00		5.064.015,00
05	DESPESAS CORRENTES	1.342.179,00	1.342.179,00	50.000,00		1.392.179,00
05 02	Aquisição de bens e serviços	1.232.666,00	1.232.666,00	50.000,00		1.282.666,00
05 0202	Aquisição de serviços	1.189.756,00	1.189.756,00	50.000,00		1.239.756,00
05 020204	Locação de edifícios	676.659,00	676.659,00	50.000,00		726.659,00
06	Departamento de Cultura	2.632.725,00	2.632.725,00	7.932,00		2.640.657,00
06	DESPESAS CORRENTES	2.128.950,00	2.124.950,00	7.932,00		2.132.882,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	964.940,00	970.940,00	3.867,00		974.807,00
06 0201	Aquisição de bens	177.858,00	177.858,00		-5.055,00	172.803,00
06 020115	Prémios, condecorações e ofertas	64.337,00	64.337,00		-4.990,00	59.347,00
06 020121	Outros bens	104.703,00	104.703,00		-65,00	104.638,00
06 0202	Aquisição de serviços	787.082,00	793.082,00	8.922,00		802.004,00
06 020203	Conservação de bens	46.540,00	46.540,00	14.990,00		61.530,00
06 02020399	Outras conservações	25.520,00	25.520,00	14.990,00		40.510,00
06 020210	Transportes	40.469,00	66.469,00	1.172,00		67.641,00
06 02021001	Aluguer e serviços de transportes	40.349,00	66.349,00	1.172,00		67.521,00
06 020216	Seminários, exposições e similares	6.110,00	6.110,00		-2.090,00	4.020,00
06 020220	Outros trabalhos especializados	170.379,00	170.379,00		-7.910,00	162.469,00
06 020225	Outros serviços	457.954,00	437.954,00	2.760,00		440.714,00
06 02022599	Outros	318.572,00	298.572,00	2.760,00		301.332,00
06 04	Transferências correntes	1.112.010,00	1.102.010,00	4.065,00		1.106.075,00
06 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880,00	1.012.880,00	4.065,00		1.016.945,00
06 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880,00	1.012.880,00	4.065,00		1.016.945,00
12	Gabinete Jurídico e de Contencioso	20.610,00	20.610,00	6.000,00		26.610,00
12	DESPESAS CORRENTES	19.500,00	19.500,00	6.000,00		25.500,00
12 01	Despesas com o pessoal	3.000,00	3.000,00	6.000,00		9.000,00
12 0102	Abonos variáveis ou eventuais	3.000,00	3.000,00	6.000,00		9.000,00
12 010205	Abono para falhas	0,00	0,00	6.000,00		6.000,00
Totais das despesas correntes :		17.424.498,00	17.420.498,00	79.487,00	-23.055,00	17.476.930,00
Totais da Alteração nº 2		20.360.603,00	20.356.603,00	106.487,00	-106.487,00	20.356.603,00

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 25/02/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	31.264.979,00	4.704.097,00		35.969.076,00
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	24.999.574,00		-295.903,00	24.703.671,00
0102	DESPESAS CORRENTES	18.382.348,00	18.322.916,00		-308.803,00	18.014.113,00
010202	Aquisição de bens e serviços	2.265.812,00	2.265.812,00	173.261,00		2.439.073,00
01020202	Aquisição de serviços	2.236.012,00	2.236.012,00	173.261,00		2.409.273,00
0102020204	Locação de edifícios	358.000,00	358.000,00	1.520,00		359.520,00
0102020208	Locação de outros bens	10,00	10,00	1.871,00		1.881,00
0102020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	257.002,00	257.002,00	1.500,00		258.502,00
0102020225	Outros serviços	665.200,00	665.200,00	168.370,00		833.570,00
010202022507	Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.	500.000,00	500.000,00	164.870,00		664.870,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 25/02/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
010202022599	Outros	132.700,00	132.700,00	3.500,00		136.200,00
010204	Transferências correntes	5.203.536,00	5.215.536,00	7.500,00		5.223.036,00
01020401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	0,00	7.500,00		7.500,00
0102040102	Privadas	0,00	0,00	7.500,00		7.500,00
010206	Outras despesas correntes	2.428.000,00	2.356.568,00		-489.564,00	1.867.004,00
01020602	Diversas	2.428.000,00	2.356.568,00		-489.564,00	1.867.004,00
0102060203	Outras	2.428.000,00	2.356.568,00		-489.564,00	1.867.004,00
010206020399	Outras	2.428.000,00	2.356.568,00		-489.564,00	1.867.004,00
	Totais das despesas correntes :	3.675.712,00	3.604.280,00	180.761,00	-489.564,00	3.295.477,00
0102	DESPESAS DE CAPITAL	6.675.158,00	6.676.658,00	12.900,00		6.689.558,00
010207	Aquisição de bens de capital	7.980,00	21.480,00		-2.100,00	19.380,00
01020701	Investimentos	7.980,00	21.480,00		-2.100,00	19.380,00
0102070109	Equipamento administrativo	5.510,00	19.010,00		-2.100,00	16.910,00
010208	Transferências de capital	6.236.168,00	6.224.168,00	15.000,00		6.239.168,00
01020805	Administração local	4.855.003,00	4.855.003,00	15.000,00		4.870.003,00
0102080501	Continente	4.855.003,00	4.855.003,00	15.000,00		4.870.003,00
010208050102	Freguesias	3.339.883,00	3.339.883,00	15.000,00		3.354.883,00
01020805010299	Outras transferências	147.550,00	147.550,00	15.000,00		162.550,00
	Totais das despesas de capital :	153.060,00	166.560,00	15.000,00	-2.100,00	179.460,00
0103	Operações Financeiras	6.262.115,00	6.262.115,00	5.000.000,00		11.262.115,00
0103	DESPESAS CORRENTES	1.819.046,00	1.819.046,00	0,00	0,00	1.819.046,00
010303	Juros e outros encargos	1.819.046,00	1.819.046,00	0,00	0,00	1.819.046,00
01030301	Juros da dívida pública	619.046,00	619.046,00	31.500,00		650.546,00
0103030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	619.046,00	619.046,00	31.500,00		650.546,00
010303010301	Empréstimos de curto prazo	0,00	0,00	31.500,00		31.500,00
01030306	Outros encargos financeiros	1.200.000,00	1.200.000,00		-31.500,00	1.168.500,00
0103030601	Outros encargos financeiros	1.200.000,00	1.200.000,00		-31.500,00	1.168.500,00
	Totais das despesas correntes :	1.200.000,00	1.200.000,00	31.500,00	-31.500,00	1.200.000,00
0103	DESPESAS DE CAPITAL	4.443.069,00	4.443.069,00	5.000.000,00		9.443.069,00
010310	Passivos financeiros	2.875.779,00	2.875.779,00	5.000.000,00		7.875.779,00
01031005	Empréstimos a curto prazo	0,00	0,00	5.000.000,00		5.000.000,00
0103100503	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	0,00	0,00	5.000.000,00		5.000.000,00
	Totais das despesas de capital :	0,00	0,00	5.000.000,00		5.000.000,00
02	Direcção Municipal de Administração e Finanças	43.398.385,00	43.390.885,00	30.343,00		43.421.228,00
0201	Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	33.518.354,00	33.510.854,00		-5.000,00	33.505.854,00
0201	DESPESAS CORRENTES	32.771.204,00	32.763.704,00		-5.000,00	32.758.704,00
020102	Aquisição de bens e serviços	1.664.805,00	1.664.805,00		-5.000,00	1.659.805,00
02010202	Aquisição de serviços	1.471.735,00	1.471.735,00		-5.000,00	1.466.735,00
0201020225	Outros serviços	646.320,00	646.320,00		-5.000,00	641.320,00
020102022599	Outros	322.530,00	322.530,00		-5.000,00	317.530,00
0202	Departamento Financeiro	9.810.388,00	9.810.388,00	35.343,00		9.845.731,00
0202	DESPESAS CORRENTES	9.808.280,00	9.808.280,00	34.951,00		9.843.231,00
020202	Aquisição de bens e serviços	8.514.980,00	8.514.980,00	34.951,00		8.549.931,00
02020202	Aquisição de serviços	6.808.300,00	6.808.300,00	34.951,00		6.843.251,00
0202020203	Conservação de bens	52.100,00	52.100,00	2.100,00		54.200,00
020202020304	Conservação de equipamento administrativo	2.000,00	2.000,00	2.100,00		4.100,00
0202020206	Locação de material de transporte	592.000,00	592.000,00	32.851,00		624.851,00
	Totais das despesas correntes :	916.530,00	916.530,00	34.951,00	-5.000,00	946.481,00
0202	DESPESAS DE CAPITAL	2.108,00	2.108,00	392,00		2.500,00
020207	Aquisição de bens de capital	2.108,00	2.108,00	392,00		2.500,00
02020701	Investimentos	2.108,00	2.108,00	392,00		2.500,00
0202070110	Equipamento básico	1.000,00	1.000,00	392,00		1.392,00
020207011002	Outro	1.000,00	1.000,00	392,00		1.392,00
	Totais das despesas de capital :	1.000,00	1.000,00	392,00		1.392,00
03	Direcção Municipal de Administração do Território	32.408.238,00	32.408.238,00	121.420,00		32.529.658,00
0300	Direcção	288.407,00	288.407,00	2.343,00		290.750,00
0300	DESPESAS CORRENTES	288.287,00	288.287,00	2.343,00		290.630,00
030002	Aquisição de bens e serviços	287.277,00	287.277,00	2.343,00		289.620,00
03000202	Aquisição de serviços	282.834,00	282.834,00	2.343,00		285.177,00
0300020220	Outros trabalhos especializados	84.050,00	84.050,00	2.343,00		86.393,00
0303	Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	27.625.683,00	27.625.683,00	119.077,00		27.744.760,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 25/02/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0303	DESPESAS CORRENTES	882.301,00	882.301,00	22,00		882.323,00
030302	Aquisição de bens e serviços	861.051,00	861.051,00	22,00		861.073,00
03030201	Aquisição de bens	412.975,00	412.975,00	22,00		412.997,00
0303020121	Outros bens	391.289,00	391.289,00	22,00		391.311,00
Totais das despesas correntes :		475.339,00	475.339,00	2.365,00		477.704,00
0303	DESPESAS DE CAPITAL	26.743.382,00	26.743.382,00	119.055,00		26.862.437,00
030307	Aquisição de bens de capital	26.690.372,00	26.690.372,00	119.055,00		26.809.427,00
03030701	Investimentos	20.212.579,00	20.212.579,00	59.619,00		20.272.198,00
0303070103	Edifícios	17.068.793,00	17.068.793,00	30.424,00		17.099.217,00
030307010305	Escolas	5.307.908,00	5.307.908,00	50.010,00		5.357.918,00
030307010307	Outros	10.371.230,00	10.371.230,00		-19.586,00	10.351.644,00
0303070104	Construções diversas	1.397.871,00	1.397.871,00	9.609,00		1.407.480,00
030307010404	Iluminação pública	413.523,00	413.523,00	9.609,00		423.132,00
0303070110	Equipamento básico	351.030,00	351.030,00	19.586,00		370.616,00
030307011002	Outro	351.030,00	351.030,00	19.586,00		370.616,00
03030703	Bens de domínio público	6.477.793,00	6.477.793,00	59.436,00		6.537.229,00
0303070303	Outras construções e infraestruturas	6.477.793,00	6.477.793,00	59.436,00		6.537.229,00
030307030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4.711.946,00	4.711.946,00	59.436,00		4.771.382,00
Totais das despesas de capital :		21.155.637,00	21.155.637,00	138.641,00	-19.586,00	21.274.692,00
04	Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	25.627.369,00	25.627.369,00	41.954,00		25.669.323,00
0401	Departamento de Educação, Acção Social e Família	7.340.455,00	7.340.455,00	3.439,00		7.343.894,00
0401	DESPESAS CORRENTES	6.536.829,00	6.536.829,00	3.439,00		6.540.268,00
040102	Aquisição de bens e serviços	5.757.212,00	5.757.212,00		-61,00	5.757.151,00
04010202	Aquisição de serviços	5.568.680,00	5.568.180,00		-61,00	5.568.119,00
0401020225	Outros serviços	4.564.724,00	4.564.224,00		-61,00	4.564.163,00
040102022599	Outros	298.260,00	297.760,00		-61,00	297.699,00
040104	Transferências correntes	776.117,00	776.117,00	3.500,00		779.617,00
04010407	Instituições sem fins lucrativos	245.317,00	245.317,00	3.500,00		248.817,00
0401040701	Instituições sem fins lucrativos	245.317,00	245.317,00	3.500,00		248.817,00
Totais das despesas correntes :		543.577,00	543.077,00	3.500,00	-61,00	546.516,00
0403	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	4.269.749,00	4.269.749,00	27.210,00		4.296.959,00
0403	DESPESAS DE CAPITAL	1.703.067,00	1.703.067,00	27.210,00		1.730.277,00
040307	Aquisição de bens de capital	1.703.067,00	1.703.067,00	27.210,00		1.730.277,00
04030701	Investimentos	1.179.070,00	1.179.070,00	27.210,00		1.206.280,00
0403070110	Equipamento básico	223.450,00	223.450,00	27.210,00		250.660,00
040307011001	Equipamento de recolha de resíduos	32.000,00	32.000,00	27.210,00		59.210,00
Totais das despesas de capital :		32.000,00	32.000,00	27.210,00		59.210,00
0404	D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene	7.906.592,00	7.906.592,00	11.305,00		7.917.897,00
0404	DESPESAS CORRENTES	7.605.222,00	7.605.222,00	11.305,00		7.616.527,00
040402	Aquisição de bens e serviços	7.195.122,00	7.195.122,00	11.305,00		7.206.427,00
04040202	Aquisição de serviços	6.157.122,00	6.157.122,00	11.305,00		6.168.427,00
0404020225	Outros serviços	6.127.022,00	6.127.022,00	11.305,00		6.138.327,00
040402022501	Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos	6.126.822,00	6.126.822,00	11.305,00		6.138.127,00
05	Departamento de Habitação	5.014.015,00	5.064.015,00	94.175,00		5.158.190,00
05	DESPESAS CORRENTES	1.342.179,00	1.392.179,00	2.038,00		1.394.217,00
05 02	Aquisição de bens e serviços	1.232.666,00	1.282.666,00	2.038,00		1.284.704,00
05 0202	Aquisição de serviços	1.189.756,00	1.239.756,00	2.038,00		1.241.794,00
05 020210	Transportes	11.510,00	11.510,00	2.038,00		13.548,00
05 02021001	Aluguer e serviços de transportes	11.510,00	11.510,00	2.038,00		13.548,00
Totais das despesas correntes :		6.138.332,00	6.138.332,00	13.343,00		6.151.675,00
05	DESPESAS DE CAPITAL	3.671.836,00	3.671.836,00	92.137,00		3.763.973,00
05 07	Aquisição de bens de capital	2.775.136,00	2.775.136,00	92.137,00		2.867.273,00
05 0701	Investimentos	2.513.131,00	2.513.131,00	92.137,00		2.605.268,00
05 070102	Habitações	2.397.314,00	2.397.314,00	92.137,00		2.489.451,00
05 07010203	Reparação e beneficiação	1.569.465,00	1.569.465,00	92.137,00		1.661.602,00
Totais das despesas de capital :		1.569.465,00	1.569.465,00	92.137,00		1.661.602,00
06	Departamento de Cultura	2.632.725,00	2.640.657,00	328,00		2.640.985,00
06	DESPESAS CORRENTES	2.128.950,00	2.132.882,00	14.000,00		2.146.882,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	964.940,00	974.807,00	14.000,00		988.807,00
06 0201	Aquisição de bens	177.858,00	172.803,00	850,00		173.653,00
06 020121	Outros bens	104.703,00	104.638,00	850,00		105.488,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 25/02/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06 0202	Aquisição de serviços	787.082,00	802.004,00	13.150,00		815.154,00
06 020203	Conservação de bens	46.540,00	61.530,00		-11.000,00	50.530,00
06 02020302	Conservação de equipamento básico	15.000,00	15.000,00		-11.000,00	4.000,00
06 020208	Locação de outros bens	41.090,00	41.090,00	13.000,00		54.090,00
06 020210	Transportes	40.469,00	67.641,00	300,00		67.941,00
06 02021001	Aluguer e serviços de transportes	40.349,00	67.521,00	300,00		67.821,00
06 020217	Publicidade	9.600,00	9.600,00		-400,00	9.200,00
06 020220	Outros trabalhos especializados	170.379,00	162.469,00		-600,00	161.869,00
06 020225	Outros serviços	457.954,00	440.714,00	11.850,00		452.564,00
06 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	139.082,00	139.082,00		-5.950,00	133.132,00
06 02022599	Outros	318.572,00	301.332,00	17.800,00		319.132,00
	Totais das despesas correntes :	838.775,00	840.732,00	31.950,00	-17.950,00	854.732,00
06	DESPESAS DE CAPITAL	503.775,00	507.775,00		-13.672,00	494.103,00
06 07	Aquisição de bens de capital	333.765,00	337.765,00		-13.672,00	324.093,00
06 0701	Investimentos	333.735,00	337.735,00		-13.672,00	324.063,00
06 070109	Equipamento administrativo	10.120,00	24.120,00		-14.000,00	10.120,00
06 070110	Equipamento básico	258.505,00	248.505,00	328,00		248.833,00
06 07011002	Outro	258.505,00	248.505,00	328,00		248.833,00
	Totais das despesas de capital :	268.625,00	272.625,00	328,00	-14.000,00	258.953,00
09	Gabinete de Desenvolvimento e Política Empresarial	29.330,00	29.330,00	5.883,00		35.213,00
0901	G.D.E.P.E. (Ap.Inv.Pol.Emp./Prom.Din.Ec./Obs.Econ)	29.320,00	29.320,00	5.883,00		35.203,00
0901	DESPESAS CORRENTES	16.220,00	16.220,00	5.883,00		22.103,00
090102	Aquisição de bens e serviços	15.210,00	15.210,00	5.883,00		21.093,00
09010202	Aquisição de serviços	10.110,00	10.110,00	5.883,00		15.993,00
0901020225	Outros serviços	1.580,00	1.580,00	5.883,00		7.463,00
090102022599	Outros	1.080,00	1.080,00	5.883,00		6.963,00
	Totais das despesas correntes :	1.080,00	1.080,00	5.883,00		6.963,00
15	Gabinete para o Centro Histórico	5.265.832,00	5.265.832,00	1.800,00		5.267.632,00
15	DESPESAS DE CAPITAL	5.154.954,00	5.154.954,00	1.800,00		5.156.754,00
15 07	Aquisição de bens de capital	5.154.944,00	5.154.944,00	1.800,00		5.156.744,00
15 0701	Investimentos	3.690.532,00	3.690.532,00	91.800,00		3.782.332,00
15 070102	Habitacões	916.863,00	916.863,00		-67.851,00	849.012,00
15 07010203	Reparação e beneficiação	916.853,00	916.853,00		-67.851,00	849.002,00
15 070103	Edifícios	2.588.227,00	2.588.227,00	159.651,00		2.747.878,00
15 07010301	Instalações de serviços	48.083,00	48.083,00	1.800,00		49.883,00
15 07010307	Outros	2.540.144,00	2.540.144,00	157.851,00		2.697.995,00
15 0703	Bens de domínio público	1.462.912,00	1.462.912,00		-90.000,00	1.372.912,00
15 070303	Outras construções e infraestruturas	1.462.912,00	1.462.912,00		-90.000,00	1.372.912,00
15 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.462.912,00	1.462.912,00		-90.000,00	1.372.912,00
	Totais das despesas de capital :	4.967.992,00	4.967.992,00	159.651,00	-157.851,00	4.969.792,00
	Totais da Alteração nº 3	41.937.124,00	41.884.649,00	5.737.612,00	-737.612,00	46.884.649,00

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 17/03/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	35.969.076,00		-30.000,00	35.939.076,00
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	24.703.671,00		-30.000,00	24.673.671,00
0102	DESPESAS CORRENTES	18.382.348,00	18.014.113,00		-30.000,00	17.984.113,00
010206	Outras despesas correntes	2.428.000,00	1.867.004,00		-30.000,00	1.837.004,00
01020602	Diversas	2.428.000,00	1.867.004,00		-30.000,00	1.837.004,00
0102060203	Outras	2.428.000,00	1.867.004,00		-30.000,00	1.837.004,00
010206020399	Outras	2.428.000,00	1.867.004,00		-30.000,00	1.837.004,00
03	Direcção Municipal de Administração do Território	32.408.238,00	32.529.658,00	26.000,00		32.555.658,00
0303	Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	27.625.683,00	27.744.760,00	26.000,00		27.770.760,00
0303	DESPESAS CORRENTES	882.301,00	882.323,00	0,00	0,00	882.323,00
030302	Aquisição de bens e serviços	861.051,00	861.073,00	0,00	0,00	861.073,00
03030201	Aquisição de bens	412.975,00	412.997,00	0,00	0,00	412.997,00
0303020118	Livros e documentação técnica	100,00	100,00	200,00		300,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 17/03/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0303020121	Outros bens	391.289,00	391.311,00		-200,00	391.111,00
Totais das despesas correntes :		2.819.389,00	2.258.415,00	200,00	-30.200,00	2.228.415,00
0303	DESPESAS DE CAPITAL	26.743.382,00	26.862.437,00	26.000,00		26.888.437,00
030307	Aquisição de bens de capital	26.690.372,00	26.809.427,00	26.000,00		26.835.427,00
03030701	Investimentos	20.212.579,00	20.272.198,00		-4.000,00	20.268.198,00
0303070102	Habitações	1.337.875,00	1.337.875,00		-80.000,00	1.257.875,00
030307010201	Construção	1.332.865,00	1.332.865,00		-80.000,00	1.252.865,00
0303070103	Edifícios	17.068.793,00	17.099.217,00	76.000,00		17.175.217,00
030307010305	Escolas	5.307.908,00	5.357.918,00	76.000,00		5.433.918,00
03030703	Bens de domínio público	6.477.793,00	6.537.229,00	30.000,00		6.567.229,00
0303070303	Outras construções e infraestruturas	6.477.793,00	6.537.229,00	30.000,00		6.567.229,00
030307030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4.711.946,00	4.771.382,00	30.000,00		4.801.382,00
14	Gabinete de Apoio às Freguesias	665.414,00	665.414,00	4.000,00		669.414,00
14	DESPESAS DE CAPITAL	664.014,00	664.014,00	4.000,00		668.014,00
14 07	Aquisição de bens de capital	664.014,00	664.014,00	4.000,00		668.014,00
14 0701	Investimentos	558.954,00	558.954,00	4.000,00		562.954,00
14 070104	Construções diversas	501.371,00	501.371,00	4.000,00		505.371,00
14 07010412	Cemitérios	501.361,00	501.361,00	4.000,00		505.361,00
Totais das despesas de capital :		11.854.080,00	11.963.526,00	110.000,00	-80.000,00	11.993.526,00
Totais da Alteração nº 4		14.673.469,00	14.221.941,00	110.200,00	-110.200,00	14.221.941,00

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 25/03/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	35.939.076,00	0,00	0,00	35.939.076,00
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	24.673.671,00	0,00	0,00	24.673.671,00
0102	DESPESAS CORRENTES	18.382.348,00	17.984.113,00		-36.501,00	17.947.612,00
010204	Transferências correntes	5.203.536,00	5.223.036,00	100.000,00		5.323.036,00
01020405	Administração local	4.854.141,00	4.854.141,00	100.000,00		4.954.141,00
0102040501	Continente	4.854.141,00	4.854.141,00	100.000,00		4.954.141,00
010204050102	Freguesias	1.174.169,00	1.174.169,00	100.000,00		1.274.169,00
01020405010299	Outras transferências	431.400,00	431.400,00	100.000,00		531.400,00
010205	Subsídios	8.378.000,00	8.378.000,00	289.423,00		8.667.423,00
01020501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.718.000,00	3.718.000,00	289.423,00		4.007.423,00
0102050101	Públicas	3.718.000,00	3.718.000,00	289.423,00		4.007.423,00
010205010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	3.693.000,00	3.693.000,00	289.423,00		3.982.423,00
01020501010102 T.C., Turismo de Coimbra E.M.		1.193.000,00	1.193.000,00	289.423,00		1.482.423,00
010206	Outras despesas correntes	2.428.000,00	1.837.004,00		-425.924,00	1.411.080,00
01020602	Diversas	2.428.000,00	1.837.004,00		-425.924,00	1.411.080,00
0102060203	Outras	2.428.000,00	1.837.004,00		-425.924,00	1.411.080,00
010206020399	Outras	2.428.000,00	1.837.004,00		-425.924,00	1.411.080,00
Totais das despesas correntes :		4.052.400,00	3.461.404,00	389.423,00	-425.924,00	3.424.903,00
0102	DESPESAS DE CAPITAL	6.675.158,00	6.689.558,00	36.501,00		6.726.059,00
010208	Transferências de capital	6.236.168,00	6.239.168,00	36.501,00		6.275.669,00
01020801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.192.945,00	1.192.945,00	36.501,00		1.229.446,00
0102080101	Públicas	1.192.925,00	1.192.925,00	36.501,00		1.229.426,00
010208010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.192.925,00	1.192.925,00	36.501,00		1.229.426,00
01020801010102	Outros	0,00	0,00	36.501,00		36.501,00
Totais das despesas de capital :		0,00	0,00	36.501,00		36.501,00
Totais da Alteração nº 5		4.052.400,00	3.461.404,00	425.924,00	-425.924,00	3.461.404,00

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/04/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	35.939.076,00		-1.000,00	35.938.076,00
0101	Assembleia Municipal	1.290,00	2.790,00	2.000,00		4.790,00
0101	DESPESAS CORRENTES	1.290,00	2.790,00	2.000,00		4.790,00
010101	Despesas com o pessoal	100,00	1.600,00	2.000,00		3.600,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/04/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01010102	Abonos variáveis ou eventuais	100,00	1.600,00	2.000,00		3.600,00
0101010204	Ajudas de custo	0,00	1.500,00	2.000,00		3.500,00
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	24.673.671,00		-3.000,00	24.670.671,00
0102	DESPESAS CORRENTES	18.382.348,00	17.947.612,00		-3.000,00	17.944.612,00
010204	Transferências correntes	5.203.536,00	5.323.036,00	4.000,00		5.327.036,00
01020407	Instituições sem fins lucrativos	314.385,00	326.385,00	4.000,00		330.385,00
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	314.385,00	326.385,00	4.000,00		330.385,00
010206	Outras despesas correntes	2.428.000,00	1.411.080,00		-7.000,00	1.404.080,00
01020602	Diversas	2.428.000,00	1.411.080,00		-7.000,00	1.404.080,00
0102060203	Outras	2.428.000,00	1.411.080,00		-7.000,00	1.404.080,00
010206020399	Outras	2.428.000,00	1.411.080,00		-7.000,00	1.404.080,00
02	Direcção Municipal de Administração e Finanças	43.398.385,00	43.421.228,00	4.000,00		43.425.228,00
0201	Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	33.518.354,00	33.505.854,00		-3.500,00	33.502.354,00
0201	DESPESAS CORRENTES	32.771.204,00	32.758.704,00		-3.500,00	32.755.204,00
020102	Aquisição de bens e serviços	1.664.805,00	1.659.805,00		-3.500,00	1.656.305,00
02010202	Aquisição de serviços	1.471.735,00	1.466.735,00		-3.500,00	1.463.235,00
0201020204	Locação de edifícios	50.000,00	50.000,00		-3.500,00	46.500,00
	Totais das despesas correntes :	2.792.385,00	1.788.965,00	6.000,00	-10.500,00	1.784.465,00
0201	DESPESAS DE CAPITAL	747.150,00	747.150,00	0,00	0,00	747.150,00
020107	Aquisição de bens de capital	747.150,00	747.150,00	0,00	0,00	747.150,00
02010701	Investimentos	747.150,00	747.150,00	0,00	0,00	747.150,00
0201070109	Equipamento administrativo	86.010,00	86.010,00	15,00		86.025,00
0201070110	Equipamento básico	15.090,00	15.090,00		-15,00	15.075,00
020107011002	Outro	15.090,00	15.090,00		-15,00	15.075,00
	Totais das despesas de capital :	101.100,00	101.100,00	15,00	-15,00	101.100,00
0202	Departamento Financeiro	9.810.388,00	9.845.731,00	7.500,00		9.853.231,00
0202	DESPESAS CORRENTES	9.808.280,00	9.843.231,00	7.500,00		9.850.731,00
020201	Despesas com o pessoal	7.800,00	7.800,00	4.000,00		11.800,00
02020102	Abonos variáveis ou eventuais	7.800,00	7.800,00	4.000,00		11.800,00
0202010202	Horas extraordinárias	2.200,00	2.200,00	4.000,00		6.200,00
020202	Aquisição de bens e serviços	8.514.980,00	8.549.931,00	3.500,00		8.553.431,00
02020202	Aquisição de serviços	6.808.300,00	6.843.251,00	3.500,00		6.846.751,00
0202020209	Comunicações	254.100,00	254.100,00	3.500,00		257.600,00
020202020902	Telefones - rede fixa	150.000,00	150.000,00	3.500,00		153.500,00
03	Direcção Municipal de Administração do Território	32.408.238,00	32.555.658,00	3.075,00		32.558.733,00
0303	Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	27.625.683,00	27.770.760,00	3.075,00		27.773.835,00
0303	DESPESAS CORRENTES	882.301,00	882.323,00	8.075,00		890.398,00
030302	Aquisição de bens e serviços	861.051,00	861.073,00	7.075,00		868.148,00
03030201	Aquisição de bens	412.975,00	412.997,00	5.000,00		417.997,00
0303020121	Outros bens	391.289,00	391.111,00	5.000,00		396.111,00
03030202	Aquisição de serviços	448.076,00	448.076,00	2.075,00		450.151,00
0303020203	Conservação de bens	185.470,00	185.470,00	2.075,00		187.545,00
030302020301	Conservação de edifícios e outras construções	118.810,00	118.810,00	3.075,00		121.885,00
030302020399	Outras conservações	66.000,00	66.000,00		-1.000,00	65.000,00
030306	Outras despesas correntes	500,00	500,00	1.000,00		1.500,00
03030602	Diversas	500,00	500,00	1.000,00		1.500,00
0303060203	Outras	500,00	500,00	1.000,00		1.500,00
030306020301	Outras restituições	0,00	0,00	1.000,00		1.000,00
	Totais das despesas correntes :	728.299,00	728.121,00	16.575,00	-1.000,00	743.696,00
0303	DESPESAS DE CAPITAL	26.743.382,00	26.888.437,00		-5.000,00	26.883.437,00
030307	Aquisição de bens de capital	26.690.372,00	26.835.427,00		-5.000,00	26.830.427,00
03030701	Investimentos	20.212.579,00	20.268.198,00	25.000,00		20.293.198,00
0303070103	Edifícios	17.068.793,00	17.175.217,00	7.500,00		17.182.717,00
030307010307	Outros	10.371.230,00	10.351.644,00	7.500,00		10.359.144,00
0303070104	Construções diversas	1.397.871,00	1.407.480,00	25.000,00		1.432.480,00
030307010409	Sinalização e trânsito	482.311,00	482.311,00	25.000,00		507.311,00
0303070110	Equipamento básico	351.030,00	370.616,00		-7.500,00	363.116,00
030307011002	Outro	351.030,00	370.616,00		-7.500,00	363.116,00
03030703	Bens de domínio público	6.477.793,00	6.567.229,00		-30.000,00	6.537.229,00
0303070303	Outras construções e infraestruturas	6.477.793,00	6.567.229,00		-30.000,00	6.537.229,00



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/04/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
030307030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4.711.946,00	4.801.382,00		-30.000,00	4.771.382,00
	Totais das despesas de capital :	15.916.517,00	16.005.953,00	32.500,00	-37.500,00	16.000.953,00
04	Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	25.627.369,00	25.669.323,00		-2.000,00	25.667.323,00
0402	Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	6.107.073,00	6.107.073,00		-2.000,00	6.105.073,00
0402	DESPESAS CORRENTES	3.679.971,00	3.679.971,00	83.500,00		3.763.471,00
040201	Despesas com o pessoal	142.100,00	142.100,00		-2.000,00	140.100,00
04020102	Abonos variáveis ou eventuais	142.100,00	142.100,00		-2.000,00	140.100,00
0402010202	Horas extraordinárias	70.000,00	70.000,00		-2.000,00	68.000,00
040202	Aquisição de bens e serviços	2.333.851,00	2.333.851,00		-41.000,00	2.292.851,00
04020201	Aquisição de bens	300.383,00	300.383,00	54.000,00		354.383,00
0402020115	Prémios, condecorações e ofertas	57.910,00	57.910,00	7.000,00		64.910,00
0402020121	Outros bens	225.843,00	225.843,00	47.000,00		272.843,00
04020202	Aquisição de serviços	2.033.468,00	2.033.468,00		-95.000,00	1.938.468,00
0402020203	Conservação de bens	39.510,00	39.510,00	25.000,00		64.510,00
040202020301	Conservação de edifícios e outras construções	24.010,00	24.010,00	20.000,00		44.010,00
040202020302	Conservação de equipamento básico	15.000,00	15.000,00	5.000,00		20.000,00
0402020225	Outros serviços	1.158.223,00	1.158.223,00		-120.000,00	1.038.223,00
040202022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	161.743,00	161.743,00		-60.000,00	101.743,00
040202022599	Outros	995.650,00	995.650,00		-60.000,00	935.650,00
040204	Transferências correntes	1.204.020,00	1.204.020,00	126.500,00		1.330.520,00
04020407	Instituições sem fins lucrativos	1.201.520,00	1.201.520,00	126.500,00		1.328.020,00
0402040701	Instituições sem fins lucrativos	1.201.520,00	1.201.520,00	126.500,00		1.328.020,00
	Totais das despesas correntes :	2.751.676,00	2.751.676,00	205.500,00	-122.000,00	2.835.176,00
0402	DESPESAS DE CAPITAL	2.427.102,00	2.427.102,00		-85.500,00	2.341.602,00
040207	Aquisição de bens de capital	1.431.782,00	1.431.782,00		-160.000,00	1.271.782,00
04020701	Investimentos	1.361.772,00	1.361.772,00		-160.000,00	1.201.772,00
0402070103	Edifícios	872.025,00	872.025,00		-180.000,00	692.025,00
040207010302	Instalações desportivas e recreativas	872.025,00	872.025,00		-180.000,00	692.025,00
0402070109	Equipamento administrativo	100,00	100,00	11.000,00		11.100,00
0402070110	Equipamento básico	489.607,00	489.607,00	9.000,00		498.607,00
040207011002	Outro	489.607,00	489.607,00	9.000,00		498.607,00
040208	Transferências de capital	965.320,00	965.320,00	74.500,00		1.039.820,00
04020807	Instituições sem fins lucrativos	878.320,00	878.320,00	74.500,00		952.820,00
0402080701	Instituições sem fins lucrativos	878.320,00	878.320,00	74.500,00		952.820,00
	Totais das despesas de capital :	2.240.052,00	2.240.052,00	94.500,00	-180.000,00	2.154.552,00
0403	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	4.269.749,00	4.296.959,00	0,00	0,00	4.296.959,00
0403	DESPESAS CORRENTES	2.566.682,00	2.566.682,00	25.000,00		2.591.682,00
040302	Aquisição de bens e serviços	2.237.482,00	2.237.482,00	25.000,00		2.262.482,00
04030201	Aquisição de bens	1.129.892,00	1.129.892,00	25.000,00		1.154.892,00
0403020121	Outros bens	390.702,00	390.702,00	25.000,00		415.702,00
	Totais das despesas correntes :	390.702,00	390.702,00	25.000,00		415.702,00
0403	DESPESAS DE CAPITAL	1.703.067,00	1.730.277,00		-25.000,00	1.705.277,00
040307	Aquisição de bens de capital	1.703.067,00	1.730.277,00		-25.000,00	1.705.277,00
04030701	Investimentos	1.179.070,00	1.206.280,00		-25.000,00	1.181.280,00
0403070103	Edifícios	276.266,00	276.266,00		-55.000,00	221.266,00
040307010301	Instalações de serviços	276.266,00	276.266,00		-55.000,00	221.266,00
0403070110	Equipamento básico	223.450,00	250.660,00	30.000,00		280.660,00
040307011001	Equipamento de recolha de resíduos	32.000,00	59.210,00	25.000,00		84.210,00
040307011002	Outro	191.450,00	191.450,00	5.000,00		196.450,00
	Totais das despesas de capital :	499.716,00	526.926,00	30.000,00	-55.000,00	501.926,00
05	Departamento de Habitação	5.014.015,00	5.158.190,00	0,00	0,00	5.158.190,00
05	DESPESAS CORRENTES	1.342.179,00	1.394.217,00	0,00	0,00	1.394.217,00
05 02	Aquisição de bens e serviços	1.232.666,00	1.284.704,00	0,00	0,00	1.284.704,00
05 0202	Aquisição de serviços	1.189.756,00	1.241.794,00	0,00	0,00	1.241.794,00
05 020204	Locação de edifícios	676.659,00	726.659,00		-2.500,00	724.159,00
05 020225	Outros serviços	401.217,00	401.217,00	2.500,00		403.717,00
05 02022599	Outros	100.126,00	100.126,00	2.500,00		102.626,00
06	Departamento de Cultura	2.632.725,00	2.640.985,00		-75,00	2.640.910,00
06	DESPESAS CORRENTES	2.128.950,00	2.146.882,00	1.325,00		2.148.207,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	964.940,00	988.807,00	1.325,00		990.132,00
06 0201	Aquisição de bens	177.858,00	173.653,00		-3.740,00	169.913,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/04/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06 020104	Limpeza e higiene	240,00	240,00	260,00		500,00
06 020115	Prémios, condecorações e ofertas	64.337,00	59.347,00		-5.260,00	54.087,00
06 020121	Outros bens	104.703,00	105.488,00	1.260,00		106.748,00
06 0202	Aquisição de serviços	787.082,00	815.154,00	5.065,00		820.219,00
06 020203	Conservação de bens	46.540,00	50.530,00	4.890,00		55.420,00
06 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	6.020,00	6.020,00	3.890,00		9.910,00
06 02020302	Conservação de equipamento básico	15.000,00	4.000,00	1.000,00		5.000,00
06 020212	Seguros	11.930,00	11.930,00		-1.215,00	10.715,00
06 02021299	Outros	11.930,00	11.930,00		-1.215,00	10.715,00
06 020220	Outros trabalhos especializados	170.379,00	161.869,00		-2.960,00	158.909,00
06 020225	Outros serviços	457.954,00	452.564,00	4.350,00		456.914,00
06 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	139.082,00	133.132,00		-140,00	132.992,00
06 02022599	Outros	318.572,00	319.132,00	4.490,00		323.622,00
Totais das despesas correntes :		1.607.048,00	1.627.943,00	13.400,00	-12.075,00	1.629.268,00
06	DESPESAS DE CAPITAL	503.775,00	494.103,00		-1.400,00	492.703,00
06 07	Aquisição de bens de capital	333.765,00	324.093,00		-1.400,00	322.693,00
06 0701	Investimentos	333.735,00	324.063,00		-1.400,00	322.663,00
06 070110	Equipamento básico	258.505,00	248.833,00		-1.400,00	247.433,00
06 07011002	Outro	258.505,00	248.833,00		-1.400,00	247.433,00
Totais das despesas de capital :		258.505,00	248.833,00		-1.400,00	247.433,00
08	Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores	108.085,00	108.085,00	0,00	0,00	108.085,00
08	DESPESAS CORRENTES	100.775,00	100.775,00	0,00	0,00	100.775,00
08 02	Aquisição de bens e serviços	92.275,00	92.275,00	0,00	0,00	92.275,00
08 0201	Aquisição de bens	31.410,00	31.410,00	0,00	0,00	31.410,00
08 020119	Artigos honoríficos e de decoração	2.110,00	2.110,00	1.000,00		3.110,00
08 020121	Outros bens	13.700,00	13.700,00		-1.000,00	12.700,00
11	Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	499.508,00	499.508,00	0,00	0,00	499.508,00
11	DESPESAS CORRENTES	271.618,00	271.618,00	0,00	0,00	271.618,00
11 02	Aquisição de bens e serviços	263.358,00	263.358,00	0,00	0,00	263.358,00
11 0202	Aquisição de serviços	250.888,00	250.888,00	0,00	0,00	250.888,00
11 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	164.020,00	164.020,00	24.169,00		188.189,00
11 020225	Outros serviços	58.768,00	58.768,00		-24.169,00	34.599,00
11 02022599	Outros	57.748,00	57.748,00		-24.169,00	33.579,00
15	Gabinete para o Centro Histórico	5.265.832,00	5.267.632,00	0,00	0,00	5.267.632,00
15	DESPESAS CORRENTES	110.878,00	110.878,00	10.000,00		120.878,00
15 02	Aquisição de bens e serviços	98.368,00	98.368,00	10.000,00		108.368,00
15 0201	Aquisição de bens	49.391,00	49.391,00	10.000,00		59.391,00
15 020121	Outros bens	48.551,00	48.551,00	10.000,00		58.551,00
Totais das despesas correntes :		286.129,00	286.129,00	35.169,00	-25.169,00	296.129,00
15	DESPESAS DE CAPITAL	5.154.954,00	5.156.754,00		-10.000,00	5.146.754,00
15 07	Aquisição de bens de capital	5.154.944,00	5.156.744,00		-10.000,00	5.146.744,00
15 0701	Investimentos	3.690.532,00	3.782.332,00		-10.000,00	3.772.332,00
15 070103	Edifícios	2.588.227,00	2.747.878,00		-10.000,00	2.737.878,00
15 07010307	Outros	2.540.144,00	2.697.995,00		-10.000,00	2.687.995,00
Totais das despesas de capital :		2.540.144,00	2.697.995,00		-10.000,00	2.687.995,00
17	Serviço de Polícia Municipal	282.670,00	282.670,00		-4.000,00	278.670,00
17	DESPESAS CORRENTES	225.360,00	225.360,00		-4.000,00	221.360,00
17 01	Despesas com o pessoal	166.200,00	166.200,00		-4.000,00	162.200,00
17 0102	Abonos variáveis ou eventuais	166.200,00	166.200,00		-4.000,00	162.200,00
17 010202	Horas extraordinárias	40.000,00	40.000,00		-6.600,00	33.400,00
17 010213	Outros suplementos e prémios	1.000,00	1.000,00	2.600,00		3.600,00
17 01021302	Outros suplementos e prémios	1.000,00	1.000,00	2.600,00		3.600,00
Totais das despesas correntes :		41.000,00	41.000,00	2.600,00	-6.600,00	37.000,00
Totais da Alteração nº 6		30.153.273,00	29.435.395,00	461.259,00	-461.259,00	29.435.395,00

REVISÃO Nº 1 DE 26/04/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	35.938.076,00	1.798.842,06		37.736.918,06

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

REVISÃO Nº 1 DE 26/04/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	24.670.671,00	1.798.842,06		26.469.513,06
0102	DESPESAS DE CAPITAL	6.675.158,00	6.726.059,00	1.798.842,06		8.524.901,06
010211	Outras despesas de capital	331.010,00	331.010,00	1.798.842,06		2.129.852,06
01021102	Diversas	331.010,00	331.010,00	1.798.842,06		2.129.852,06
0102110299	Outras	200.000,00	200.000,00	1.798.842,06		1.998.842,06
Totais das despesas de capital :		200.000,00	200.000,00	1.798.842,06		1.998.842,06
Totais da Revisão nº 1		200.000,00	200.000,00	1.798.842,06		1.998.842,06

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 11/05/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
02	Direcção Municipal de Administração e Finanças	43.398.385,00	43.425.228,00	0,00	0,00	43.425.228,00
0201	Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	33.518.354,00	33.502.354,00	0,00	0,00	33.502.354,00
0201	DESPESAS CORRENTES	32.771.204,00	32.755.204,00	0,00	0,00	32.755.204,00
020101	Despesas com o pessoal	31.106.399,00	31.098.899,00	0,00	0,00	31.098.899,00
02010101	Remunerações certas e permanentes	25.347.480,00	25.309.980,00		-17.048,00	25.292.932,00
0201010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	17.425.990,00	17.418.490,00		-17.048,00	17.401.442,00
020101010402	Contrato por tempo indeterminado	2.729.271,00	2.729.271,00		-17.048,00	2.712.223,00
02010102	Abonos variáveis ou eventuais	89.066,00	119.066,00	17.048,00		136.114,00
0201010213	Outros suplementos e prémios	66.066,00	96.066,00	17.048,00		113.114,00
020101021301	Prémios de desempenho	65.000,00	65.000,00	17.048,00		82.048,00
020102	Aquisição de bens e serviços	1.664.805,00	1.656.305,00	0,00	0,00	1.656.305,00
02010202	Aquisição de serviços	1.471.735,00	1.463.235,00	0,00	0,00	1.463.235,00
0201020205	Locação de material de informática	141.010,00	141.010,00	18.720,00		159.730,00
0201020225	Outros serviços	646.320,00	641.320,00		-18.720,00	622.600,00
020102022599	Outros	322.530,00	317.530,00		-18.720,00	298.810,00
04	Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	25.627.369,00	25.667.323,00	0,00	0,00	25.667.323,00
0403	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	4.269.749,00	4.296.959,00	0,00	0,00	4.296.959,00
0403	DESPESAS CORRENTES	2.566.682,00	2.591.682,00		-10.000,00	2.581.682,00
040302	Aquisição de bens e serviços	2.237.482,00	2.262.482,00		-10.000,00	2.252.482,00
04030202	Aquisição de serviços	1.107.590,00	1.107.590,00		-10.000,00	1.097.590,00
0403020225	Outros serviços	433.600,00	433.600,00		-10.000,00	423.600,00
040302022599	Outros	432.600,00	432.600,00		-10.000,00	422.600,00
Totais das despesas correntes :		3.690.411,00	3.685.411,00	35.768,00	-45.768,00	3.675.411,00
0403	DESPESAS DE CAPITAL	1.703.067,00	1.705.277,00	10.000,00		1.715.277,00
040308	Transferências de capital	0,00	0,00	10.000,00		10.000,00
04030805	Administração local	0,00	0,00	10.000,00		10.000,00
0403080501	Continente	0,00	0,00	10.000,00		10.000,00
040308050102	Freguesias	0,00	0,00	10.000,00		10.000,00
04030805010299	Outras transferências	0,00	0,00	10.000,00		10.000,00
Totais das despesas de capital :		0,00	0,00	10.000,00		10.000,00
05	Departamento de Habitação	5.014.015,00	5.158.190,00	0,00	0,00	5.158.190,00
05	DESPESAS CORRENTES	1.342.179,00	1.394.217,00		-60.700,00	1.333.517,00
05 02	Aquisição de bens e serviços	1.232.666,00	1.284.704,00		-67.700,00	1.217.004,00
05 0202	Aquisição de serviços	1.189.756,00	1.241.794,00		-67.700,00	1.174.094,00
05 020203	Conservação de bens	54.250,00	54.250,00	16.000,00		70.250,00
05 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	54.250,00	54.250,00	16.000,00		70.250,00
05 020204	Locação de edifícios	676.659,00	724.159,00	66.300,00		790.459,00
05 020225	Outros serviços	401.217,00	403.717,00		-150.000,00	253.717,00
05 02022503	Serviços de natureza social e educativa	288.996,00	288.996,00		-150.000,00	138.996,00
05 04	Transferências correntes	106.283,00	106.283,00	5.500,00		111.783,00
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	85.773,00	85.773,00	10.000,00		95.773,00
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	85.773,00	85.773,00	10.000,00		95.773,00
05 0408	Famílias	20.510,00	20.510,00		-4.500,00	16.010,00
05 040802	Outras	20.510,00	20.510,00		-4.500,00	16.010,00
05 06	Outras despesas correntes	510,00	510,00	1.500,00		2.010,00
05 0602	Diversas	510,00	510,00	1.500,00		2.010,00
05 060203	Outras	510,00	510,00	1.500,00		2.010,00



CÂMARA
MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 11/05/2010

Cód. da Classif. Org.	Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
					Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
05	06020399	Outras	510,00	510,00	1.500,00		2.010,00
Totais das despesas correntes :			1.126.698,00	1.174.198,00	93.800,00	-154.500,00	1.113.498,00
05		DESPESAS DE CAPITAL	3.671.836,00	3.763.973,00	60.700,00		3.824.673,00
05	07	Aquisição de bens de capital	2.775.136,00	2.867.273,00	60.700,00		2.927.973,00
05	0701	Investimentos	2.513.131,00	2.605.268,00	60.700,00		2.665.968,00
05	070102	Habitacões	2.397.314,00	2.489.451,00	60.700,00		2.550.151,00
05	07010201	Construção	792.839,00	792.839,00		-100.000,00	692.839,00
05	07010203	Reparação e beneficiação	1.569.465,00	1.661.602,00	160.700,00		1.822.302,00
Totais das despesas de capital :			2.362.304,00	2.454.441,00	160.700,00	-100.000,00	2.515.141,00
06		Departamento de Cultura	2.632.725,00	2.640.910,00	0,00	0,00	2.640.910,00
06		DESPESAS CORRENTES	2.128.950,00	2.148.207,00		-50.000,00	2.098.207,00
06	02	Aquisição de bens e serviços	964.940,00	990.132,00		-50.000,00	940.132,00
06	0201	Aquisição de bens	177.858,00	169.913,00	1.200,00		171.113,00
06	020121	Outros bens	104.703,00	106.748,00	1.200,00		107.948,00
06	0202	Aquisição de serviços	787.082,00	820.219,00		-51.200,00	769.019,00
06	020208	Locação de outros bens	41.090,00	54.090,00		-1.200,00	52.890,00
06	020225	Outros serviços	457.954,00	456.914,00		-50.000,00	406.914,00
06	02022599	Outros	318.572,00	323.622,00		-50.000,00	273.622,00
Totais das despesas correntes :			464.365,00	484.460,00	1.200,00	-51.200,00	434.460,00
06		DESPESAS DE CAPITAL	503.775,00	492.703,00	50.000,00		542.703,00
06	08	Transferências de capital	170.010,00	170.010,00	50.000,00		220.010,00
06	0807	Instituições sem fins lucrativos	170.010,00	170.010,00	50.000,00		220.010,00
06	080701	Instituições sem fins lucrativos	170.010,00	170.010,00	50.000,00		220.010,00
15		Gabinete para o Centro Histórico	5.265.832,00	5.267.632,00	0,00	0,00	5.267.632,00
15		DESPESAS DE CAPITAL	5.154.954,00	5.146.754,00	0,00	0,00	5.146.754,00
15	07	Aquisição de bens de capital	5.154.944,00	5.146.744,00	0,00	0,00	5.146.744,00
15	0701	Investimentos	3.690.532,00	3.772.332,00	0,00	0,00	3.772.332,00
15	070102	Habitacões	916.863,00	849.012,00	20.000,00		869.012,00
15	07010203	Reparação e beneficiação	916.853,00	849.002,00	20.000,00		869.002,00
15	070103	Edifícios	2.588.227,00	2.737.878,00		-20.000,00	2.717.878,00
15	07010307	Outros	2.540.144,00	2.687.995,00		-20.000,00	2.667.995,00
Totais das despesas de capital :			3.627.007,00	3.707.007,00	70.000,00	-20.000,00	3.757.007,00
17		Serviço de Polícia Municipal	282.670,00	278.670,00	0,00	0,00	278.670,00
17		DESPESAS CORRENTES	225.360,00	221.360,00	8.000,00		229.360,00
17	02	Aquisição de bens e serviços	59.160,00	59.160,00	8.000,00		67.160,00
17	0201	Aquisição de bens	36.300,00	36.300,00	7.700,00		44.000,00
17	020103	Munições, explosivos e artificios	100,00	100,00		-100,00	0,00
17	020107	Vestuário e artigos pessoais	29.400,00	29.400,00	8.000,00		37.400,00
17	020115	Prémios, condecorações e ofertas	100,00	100,00		-100,00	0,00
17	020119	Artigos honoríficos e de decoração	100,00	100,00		-100,00	0,00
17	0202	Aquisição de serviços	22.860,00	22.860,00	300,00		23.160,00
17	020211	Representação dos serviços	100,00	100,00		-100,00	0,00
17	020213	Deslocações e estadas	100,00	100,00		-100,00	0,00
17	020216	Seminários, exposições e similares	100,00	100,00		-100,00	0,00
17	020225	Outros serviços	22.500,00	22.500,00	600,00		23.100,00
17	02022599	Outros	15.000,00	15.000,00	600,00		15.600,00
Totais das despesas correntes :			45.000,00	45.000,00	8.600,00	-600,00	53.000,00
17		DESPESAS DE CAPITAL	57.310,00	57.310,00		-8.000,00	49.310,00
17	07	Aquisição de bens de capital	57.310,00	57.310,00		-8.000,00	49.310,00
17	0701	Investimentos	57.310,00	57.310,00		-8.000,00	49.310,00
17	070106	Material de transporte	16.000,00	16.000,00		-16.000,00	0,00
17	07010602	Outro	16.000,00	16.000,00		-16.000,00	0,00
17	0701060203	Polícia Municipal	16.000,00	16.000,00		-16.000,00	0,00
17	070109	Equipamento administrativo	500,00	500,00	8.000,00		8.500,00
Totais das despesas de capital :			16.500,00	16.500,00	8.000,00	-16.000,00	8.500,00
Totais da Alteração nº 7			11.332.285,00	11.567.017,00	388.068,00	-388.068,00	11.567.017,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 02/06/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	37.736.918,06	9.010,00		37.745.928,06
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	26.469.513,06	9.010,00		26.478.523,06
0102	DESPESAS CORRENTES	18.382.348,00	17.944.612,00		-990,00	17.943.622,00
010204	Transferências correntes	5.203.536,00	5.327.036,00	125.000,00		5.452.036,00
01020405	Administração local	4.854.141,00	4.954.141,00	25.000,00		4.979.141,00
0102040501	Continente	4.854.141,00	4.954.141,00	25.000,00		4.979.141,00
010204050102	Freguesias	1.174.169,00	1.274.169,00	25.000,00		1.299.169,00
01020405010299	Outras transferências	431.400,00	531.400,00	25.000,00		556.400,00
01020407	Instituições sem fins lucrativos	314.385,00	330.385,00	100.000,00		430.385,00
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	314.385,00	330.385,00	100.000,00		430.385,00
010205	Subsídios	8.378.000,00	8.667.423,00		-165.500,00	8.501.923,00
01020501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.718.000,00	4.007.423,00		-165.500,00	3.841.923,00
0102050101	Públicas	3.718.000,00	4.007.423,00		-165.500,00	3.841.923,00
010205010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	3.693.000,00	3.982.423,00		-165.500,00	3.816.923,00
01020501010102 T.C., Turismo de Coimbra E.M.		1.193.000,00	1.482.423,00		-165.500,00	1.316.923,00
010206	Outras despesas correntes	2.428.000,00	1.404.080,00	39.510,00		1.443.590,00
01020602	Diversas	2.428.000,00	1.404.080,00	39.510,00		1.443.590,00
0102060203	Outras	2.428.000,00	1.404.080,00	39.510,00		1.443.590,00
010206020399	Outras	2.428.000,00	1.404.080,00	39.510,00		1.443.590,00
Totais das despesas correntes :		4.366.785,00	3.748.288,00	164.510,00	-165.500,00	3.747.298,00
0102	DESPESAS DE CAPITAL	6.675.158,00	8.524.901,06	10.000,00		8.534.901,06
010208	Transferências de capital	6.236.168,00	6.275.669,00	10.000,00		6.285.669,00
01020805	Administração local	4.855.003,00	4.870.003,00	10.000,00		4.880.003,00
0102080501	Continente	4.855.003,00	4.870.003,00	10.000,00		4.880.003,00
010208050102	Freguesias	3.339.883,00	3.354.883,00	10.000,00		3.364.883,00
01020805010299	Outras transferências	147.550,00	162.550,00	10.000,00		172.550,00
03	Direcção Municipal de Administração do Território	32.408.238,00	32.558.733,00		-110.000,00	32.448.733,00
0301	Departamento de Planeamento	4.317.208,00	4.317.208,00	20.000,00		4.337.208,00
0301	DESPESAS DE CAPITAL	3.238.270,00	3.238.270,00	20.000,00		3.258.270,00
030107	Aquisição de bens de capital	3.238.270,00	3.238.270,00	20.000,00		3.258.270,00
03010701	Investimentos	3.108.160,00	3.108.160,00	0,00	0,00	3.108.160,00
0301070101	Terrenos	3.005.130,00	3.005.130,00		-2.150,00	3.002.980,00
0301070110	Equipamento básico	62.770,00	62.770,00	2.150,00		64.920,00
030107011002	Outro	62.770,00	62.770,00	2.150,00		64.920,00
03010703	Bens de domínio público	130.110,00	130.110,00	20.000,00		150.110,00
0301070303	Outras construções e infraestruturas	130.110,00	130.110,00	20.000,00		150.110,00
030107030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	130.080,00	130.080,00	20.000,00		150.080,00
Totais das despesas de capital :		3.345.530,00	3.360.530,00	32.150,00	-2.150,00	3.390.530,00
0303	Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	27.625.683,00	27.773.835,00		-130.000,00	27.643.835,00
0303	DESPESAS CORRENTES	882.301,00	890.398,00	11.000,00		901.398,00
030302	Aquisição de bens e serviços	861.051,00	868.148,00	11.000,00		879.148,00
03030202	Aquisição de serviços	448.076,00	450.151,00	11.000,00		461.151,00
0303020208	Locação de outros bens	55.000,00	55.000,00	11.000,00		66.000,00
Totais das despesas correntes :		55.000,00	55.000,00	11.000,00		66.000,00
0303	DESPESAS DE CAPITAL	26.743.382,00	26.883.437,00		-141.000,00	26.742.437,00
030307	Aquisição de bens de capital	26.690.372,00	26.830.427,00		-141.000,00	26.689.427,00
03030701	Investimentos	20.212.579,00	20.293.198,00		-190.000,00	20.103.198,00
0303070102	Habitacões	1.337.875,00	1.257.875,00		-50.000,00	1.207.875,00
030307010201	Construção	1.332.865,00	1.252.865,00		-50.000,00	1.202.865,00
0303070103	Edifícios	17.068.793,00	17.182.717,00		-290.000,00	16.892.717,00
030307010305	Escolas	5.307.908,00	5.433.918,00		-110.000,00	5.323.918,00
030307010307	Outros	10.371.230,00	10.359.144,00		-180.000,00	10.179.144,00
0303070104	Construções diversas	1.397.871,00	1.432.480,00	150.000,00		1.582.480,00
030307010413	Outros	153.274,00	153.274,00	150.000,00		303.274,00
03030703	Bens de domínio público	6.477.793,00	6.537.229,00	49.000,00		6.586.229,00
0303070303	Outras construções e infraestruturas	6.477.793,00	6.537.229,00	49.000,00		6.586.229,00
030307030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4.711.946,00	4.771.382,00	10.490,00		4.781.872,00
030307030308	Viação rural	1.537.439,00	1.537.439,00	38.510,00		1.575.949,00
Totais das despesas de capital :		23.414.662,00	23.508.022,00	199.000,00	-340.000,00	23.367.022,00
04	Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	25.627.369,00	25.667.323,00	0,00	0,00	25.667.323,00
0401	Departamento de Educação, Acção Social e Família	7.340.455,00	7.343.894,00	0,00	0,00	7.343.894,00



CÂMARA
MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 02/06/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0401	DESPESAS CORRENTES	6.536.829,00	6.540.268,00	0,00	0,00	6.540.268,00
040102	Aquisição de bens e serviços	5.757.212,00	5.757.151,00		-4.000,00	5.753.151,00
04010202	Aquisição de serviços	5.568.680,00	5.568.119,00		-4.000,00	5.564.119,00
0401020208	Locação de outros bens	143.000,00	143.000,00	35.000,00		178.000,00
0401020210	Transportes	854.193,00	854.193,00		-45.400,00	808.793,00
040102021001	Aluguer e serviços de transportes	854.193,00	854.193,00		-45.400,00	808.793,00
0401020212	Seguros	600,00	600,00	200,00		800,00
040102021202	Acidentes pessoais	600,00	600,00	200,00		800,00
0401020225	Outros serviços	4.564.724,00	4.564.163,00	6.200,00		4.570.363,00
040102022503	Serviços de natureza social e educativa	4.266.464,00	4.266.464,00	8.000,00		4.274.464,00
040102022599	Outros	298.260,00	297.699,00		-1.800,00	295.899,00
040104	Transferências correntes	776.117,00	779.617,00	4.000,00		783.617,00
04010403	Administração central	530.800,00	530.800,00	4.000,00		534.800,00
0401040301	Estado	530.800,00	530.800,00	4.000,00		534.800,00
0403	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	4.269.749,00	4.296.959,00	0,00	0,00	4.296.959,00
0403	DESPESAS CORRENTES	2.566.682,00	2.581.682,00		-46.571,00	2.535.111,00
040302	Aquisição de bens e serviços	2.237.482,00	2.252.482,00		-46.571,00	2.205.911,00
04030201	Aquisição de bens	1.129.892,00	1.154.892,00		-28.000,00	1.126.892,00
0403020121	Outros bens	390.702,00	415.702,00		-28.000,00	387.702,00
04030202	Aquisição de serviços	1.107.590,00	1.097.590,00		-18.571,00	1.079.019,00
0403020225	Outros serviços	433.600,00	423.600,00		-18.571,00	405.029,00
040302022599	Outros	432.600,00	422.600,00		-18.571,00	404.029,00
Totais das despesas correntes :		6.916.619,00	6.931.058,00	47.200,00	-93.771,00	6.884.487,00
0403	DESPESAS DE CAPITAL	1.703.067,00	1.715.277,00	46.571,00		1.761.848,00
040307	Aquisição de bens de capital	1.703.067,00	1.705.277,00	46.571,00		1.751.848,00
04030703	Bens de domínio público	523.997,00	523.997,00	46.571,00		570.568,00
0403070303	Outras construções e infraestruturas	523.997,00	523.997,00	46.571,00		570.568,00
040307030305	Parques e jardins	523.997,00	523.997,00	46.571,00		570.568,00
Totais das despesas de capital :		523.997,00	523.997,00	46.571,00		570.568,00
06	Departamento de Cultura	2.632.725,00	2.640.910,00	160.990,00		2.801.900,00
06	DESPESAS CORRENTES	2.128.950,00	2.098.207,00		-38.085,00	2.060.122,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	964.940,00	940.132,00		-38.335,00	901.797,00
06 0201	Aquisição de bens	177.858,00	171.113,00	4.000,00		175.113,00
06 020115	Prémios, condecorações e ofertas	64.337,00	54.087,00	4.000,00		58.087,00
06 0202	Aquisição de serviços	787.082,00	769.019,00		-42.335,00	726.684,00
06 020210	Transportes	40.469,00	67.941,00		-1.990,00	65.951,00
06 02021001	Aluguer e serviços de transportes	40.349,00	67.821,00		-1.990,00	65.831,00
06 020212	Seguros	11.930,00	10.715,00		-2.775,00	7.940,00
06 02021299	Outros	11.930,00	10.715,00		-2.775,00	7.940,00
06 020220	Outros trabalhos especializados	170.379,00	158.909,00		-2.770,00	156.139,00
06 020225	Outros serviços	457.954,00	406.914,00		-34.800,00	372.114,00
06 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	139.082,00	132.992,00		-6.050,00	126.942,00
06 02022599	Outros	318.572,00	273.622,00		-28.750,00	244.872,00
06 04	Transferências correntes	1.112.010,00	1.106.075,00	250,00		1.106.325,00
06 0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.520,00	1.520,00	250,00		1.770,00
06 040102	Privadas	1.520,00	1.520,00	250,00		1.770,00
Totais das despesas correntes :		746.169,00	699.666,00	4.250,00	-42.335,00	661.581,00
06	DESPESAS DE CAPITAL	503.775,00	542.703,00	199.075,00		741.778,00
06 07	Aquisição de bens de capital	333.765,00	322.693,00	199.075,00		521.768,00
06 0701	Investimentos	333.735,00	322.663,00	199.075,00		521.738,00
06 070110	Equipamento básico	258.505,00	247.433,00	199.075,00		446.508,00
06 07011002	Outro	258.505,00	247.433,00	199.075,00		446.508,00
Totais das despesas de capital :		503.775,00	542.703,00	199.075,00		741.778,00
10	Companhia de Bombeiros Sapadores	1.450.137,00	1.450.137,00	0,00	0,00	1.450.137,00
10	DESPESAS CORRENTES	1.128.945,00	1.128.945,00		-7.500,00	1.121.445,00
10 02	Aquisição de bens e serviços	378.945,00	378.945,00		-7.500,00	371.445,00
10 0201	Aquisição de bens	317.415,00	317.415,00		-7.500,00	309.915,00
10 020102	Combustíveis e lubrificantes	105.360,00	105.360,00		-17.496,00	87.864,00
10 02010202	Gasóleo	105.000,00	105.000,00		-17.496,00	87.504,00
10 020115	Prémios, condecorações e ofertas	6.000,00	6.000,00		-4.500,00	1.500,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 02/06/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
10 020117	Ferramentas e utensílios	1.160,00	1.160,00	14.496,00		15.656,00
	Totais das despesas correntes :	112.160,00	112.160,00	14.496,00	-21.996,00	104.660,00
10	DESPEAS DE CAPITAL	321.192,00	321.192,00	7.500,00		328.692,00
10 07	Aquisição de bens de capital	321.192,00	321.192,00	7.500,00		328.692,00
10 0701	Investimentos	255.946,00	255.946,00	7.500,00		263.446,00
10 070109	Equipamento administrativo	10,00	10,00	3.000,00		3.010,00
10 070110	Equipamento básico	135.030,00	135.030,00	4.500,00		139.530,00
10 07011002	Outro	135.030,00	135.030,00	4.500,00		139.530,00
	Totais das despesas de capital :	135.040,00	135.040,00	7.500,00		142.540,00
11	Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	499.508,00	499.508,00	0,00	0,00	499.508,00
11	DESPEAS CORRENTES	271.618,00	271.618,00	10.000,00		281.618,00
11 02	Aquisição de bens e serviços	263.358,00	263.358,00	10.000,00		273.358,00
11 0202	Aquisição de serviços	250.888,00	250.888,00	10.000,00		260.888,00
11 020225	Outros serviços	58.768,00	34.599,00	10.000,00		44.599,00
11 02022599	Outros	57.748,00	33.579,00	10.000,00		43.579,00
	Totais das despesas correntes :	57.748,00	33.579,00	10.000,00		43.579,00
11	DESPEAS DE CAPITAL	227.890,00	227.890,00		-10.000,00	217.890,00
11 07	Aquisição de bens de capital	227.890,00	227.890,00		-10.000,00	217.890,00
11 0701	Investimentos	217.890,00	217.890,00		-10.000,00	207.890,00
11 070110	Equipamento básico	63.121,00	63.121,00		-10.000,00	53.121,00
11 07011002	Outro	38.121,00	38.121,00		-10.000,00	28.121,00
	Totais das despesas de capital :	38.121,00	38.121,00		-10.000,00	28.121,00
12	Gabinete Jurídico e de Contencioso	20.610,00	26.610,00	0,00	0,00	26.610,00
12	DESPEAS CORRENTES	19.500,00	25.500,00	0,00	0,00	25.500,00
12 01	Despesas com o pessoal	3.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
12 0102	Abonos variáveis ou eventuais	3.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
12 010202	Horas extraordinárias	500,00	500,00	2.000,00		2.500,00
12 010205	Abono para falhas	0,00	6.000,00		-2.000,00	4.000,00
	Totais das despesas correntes :	500,00	6.500,00	2.000,00	-2.000,00	6.500,00
15	Gabinete para o Centro Histórico	5.265.832,00	5.267.632,00		-30.000,00	5.237.632,00
15	DESPEAS DE CAPITAL	5.154.954,00	5.146.754,00		-30.000,00	5.116.754,00
15 07	Aquisição de bens de capital	5.154.944,00	5.146.744,00		-30.000,00	5.116.744,00
15 0701	Investimentos	3.690.532,00	3.772.332,00		-12.545,90	3.759.786,10
15 070102	Habitacões	916.863,00	869.012,00	129.496,46		998.508,46
15 07010203	Reparação e beneficiação	916.853,00	869.002,00	129.496,46		998.498,46
15 070103	Edifícios	2.588.227,00	2.717.878,00		-101.684,41	2.616.193,59
15 07010307	Outros	2.540.144,00	2.667.995,00		-101.684,41	2.566.310,59
15 070107	Equipamento de informática	42.835,00	42.835,00		-30.000,00	12.835,00
15 070110	Equipamento básico	132.456,00	132.456,00		-10.357,95	122.098,05
15 07011002	Outro	132.456,00	132.456,00		-10.357,95	122.098,05
15 0703	Bens de domínio público	1.462.912,00	1.372.912,00		-17.454,10	1.355.457,90
15 070303	Outras construções e infraestruturas	1.462.912,00	1.372.912,00		-17.454,10	1.355.457,90
15 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.462.912,00	1.372.912,00		-17.454,10	1.355.457,90
17	Serviço de Polícia Municipal	282.670,00	278.670,00		-30.000,00	248.670,00
17	DESPEAS DE CAPITAL	57.310,00	49.310,00		-30.000,00	19.310,00
17 07	Aquisição de bens de capital	57.310,00	49.310,00		-30.000,00	19.310,00
17 0701	Investimentos	57.310,00	49.310,00		-30.000,00	19.310,00
17 070110	Equipamento básico	40.780,00	40.780,00		-30.000,00	10.780,00
17 07011002	Outro	40.780,00	40.780,00		-30.000,00	10.780,00
	Totais das despesas de capital :	5.135.980,00	5.125.980,00	129.496,46	-189.496,46	5.065.980,00
	Totais da Alteração nº 8	45.106.816,00	44.525.374,00	867.248,46	-867.248,46	44.525.374,00

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 24/06/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	37.745.928,06	0,00	0,00	37.745.928,06
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	26.478.523,06	0,00	0,00	26.478.523,06
0102	DESPEAS CORRENTES	18.382.348,00	17.943.622,00	0,00	0,00	17.943.622,00
010204	Transferências correntes	5.203.536,00	5.452.036,00	15.000,00		5.467.036,00

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 24/06/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01020407	Instituições sem fins lucrativos	314.385,00	430.385,00	15.000,00		445.385,00
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	314.385,00	430.385,00	15.000,00		445.385,00
010206	Outras despesas correntes	2.428.000,00	1.443.590,00		-15.000,00	1.428.590,00
01020602	Diversas	2.428.000,00	1.443.590,00		-15.000,00	1.428.590,00
0102060203	Outras	2.428.000,00	1.443.590,00		-15.000,00	1.428.590,00
010206020399	Outras	2.428.000,00	1.443.590,00		-15.000,00	1.428.590,00
02	Direcção Municipal de Administração e Finanças	43.398.385,00	43.425.228,00	0,00	0,00	43.425.228,00
0201	Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	33.518.354,00	33.502.354,00	10.000,00		33.512.354,00
0201	DESPESAS CORRENTES	32.771.204,00	32.755.204,00		-25.000,00	32.730.204,00
020101	Despesas com o pessoal	31.106.399,00	31.098.899,00	10.000,00		31.108.899,00
02010103	Segurança social	5.669.853,00	5.669.853,00	10.000,00		5.679.853,00
0201010309	Seguros	185.000,00	185.000,00	10.000,00		195.000,00
020102	Aquisição de bens e serviços	1.664.805,00	1.656.305,00		-35.000,00	1.621.305,00
02010202	Aquisição de serviços	1.471.735,00	1.463.235,00		-35.000,00	1.428.235,00
0201020225	Outros serviços	646.320,00	622.600,00		-35.000,00	587.600,00
020102022599	Outros	322.530,00	298.810,00		-35.000,00	263.810,00
Totais das despesas correntes :		3.249.915,00	2.357.785,00	25.000,00	-50.000,00	2.332.785,00
0201	DESPESAS DE CAPITAL	747.150,00	747.150,00	35.000,00		782.150,00
020107	Aquisição de bens de capital	747.150,00	747.150,00	35.000,00		782.150,00
02010701	Investimentos	747.150,00	747.150,00	35.000,00		782.150,00
0201070107	Equipamento de informática	367.250,00	367.250,00		-13.000,00	354.250,00
0201070108	Software informático	276.280,00	276.280,00	48.000,00		324.280,00
Totais das despesas de capital :		643.530,00	643.530,00	48.000,00	-13.000,00	678.530,00
0202	Departamento Financeiro	9.810.388,00	9.853.231,00		-10.000,00	9.843.231,00
0202	DESPESAS CORRENTES	9.808.280,00	9.850.731,00		-10.000,00	9.840.731,00
020202	Aquisição de bens e serviços	8.514.980,00	8.553.431,00	0,00	0,00	8.553.431,00
02020201	Aquisição de bens	1.706.680,00	1.706.680,00		-53.000,00	1.653.680,00
0202020102	Combustíveis e lubrificantes	690.000,00	690.000,00		-5.000,00	685.000,00
020202010201	Gasolina	50.000,00	50.000,00		-5.000,00	45.000,00
0202020104	Limpeza e higiene	93.480,00	93.480,00		-5.000,00	88.480,00
0202020108	Material de escritório	200.000,00	200.000,00		-40.000,00	160.000,00
0202020117	Ferramentas e utensílios	17.000,00	17.000,00		-3.000,00	14.000,00
02020202	Aquisição de serviços	6.808.300,00	6.846.751,00	53.000,00		6.899.751,00
0202020202	Limpeza e higiene	750.000,00	750.000,00	123.000,00		873.000,00
0202020203	Conservação de bens	52.100,00	54.200,00		-10.000,00	44.200,00
020202020302	Conservação de equipamento básico	50.000,00	50.000,00		-10.000,00	40.000,00
0202020212	Seguros	220.000,00	220.000,00		-10.000,00	210.000,00
020202021201	Ramo automóvel	70.000,00	70.000,00		-5.000,00	65.000,00
020202021204	Responsabilidade civil	25.000,00	25.000,00		-5.000,00	20.000,00
0202020219	Assistência técnica	400.000,00	400.000,00		-40.000,00	360.000,00
0202020225	Outros serviços	142.000,00	142.000,00		-10.000,00	132.000,00
020202022599	Outros	130.000,00	130.000,00		-10.000,00	120.000,00
020206	Outras despesas correntes	1.285.500,00	1.285.500,00		-10.000,00	1.275.500,00
02020602	Diversas	1.285.500,00	1.285.500,00		-10.000,00	1.275.500,00
0202060203	Outras	1.285.500,00	1.285.500,00		-10.000,00	1.275.500,00
020206020399	Outras	122.000,00	122.000,00		-10.000,00	112.000,00
04	Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	25.627.369,00	25.667.323,00	0,00	0,00	25.667.323,00
0401	Departamento de Educação, Acção Social e Família	7.340.455,00	7.343.894,00	0,00	0,00	7.343.894,00
0401	DESPESAS CORRENTES	6.536.829,00	6.540.268,00	0,00	0,00	6.540.268,00
040102	Aquisição de bens e serviços	5.757.212,00	5.753.151,00	200,00		5.753.351,00
04010202	Aquisição de serviços	5.568.680,00	5.564.119,00	200,00		5.564.319,00
0401020225	Outros serviços	4.564.724,00	4.570.363,00	200,00		4.570.563,00
040102022599	Outros	298.260,00	295.899,00	200,00		296.099,00
040104	Transferências correntes	776.117,00	783.617,00		-200,00	783.417,00
04010407	Instituições sem fins lucrativos	245.317,00	248.817,00		-200,00	248.617,00
0401040701	Instituições sem fins lucrativos	245.317,00	248.817,00		-200,00	248.617,00
Totais das despesas correntes :		2.451.057,00	2.452.196,00	123.200,00	-133.200,00	2.442.196,00
Totais da Alteração nº 9		6.344.502,00	5.453.511,00	196.200,00	-196.200,00	5.453.511,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 21/07/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	37.745.928,06		-80.600,00	37.665.328,06
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	26.478.523,06		-109.600,00	26.368.923,06
0102	DESPESAS CORRENTES	18.382.348,00	17.943.622,00		-109.600,00	17.834.022,00
010206	Outras despesas correntes	2.428.000,00	1.428.590,00		-109.600,00	1.318.990,00
01020602	Diversas	2.428.000,00	1.428.590,00		-109.600,00	1.318.990,00
0102060203	Outras	2.428.000,00	1.428.590,00		-109.600,00	1.318.990,00
010206020399	Outras	2.428.000,00	1.428.590,00		-109.600,00	1.318.990,00
0103	Operações Financeiras	6.262.115,00	11.262.115,00	29.000,00		11.291.115,00
0103	DESPESAS CORRENTES	1.819.046,00	1.819.046,00	29.000,00		1.848.046,00
010303	Juros e outros encargos	1.819.046,00	1.819.046,00	29.000,00		1.848.046,00
01030301	Juros da dívida pública	619.046,00	650.546,00	29.000,00		679.546,00
0103030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	619.046,00	650.546,00	29.000,00		679.546,00
010303010301	Empréstimos de curto prazo	0,00	31.500,00		-2.765,00	28.735,00
010303010302	Empréstimos de médio e longo prazos	619.046,00	619.046,00	31.765,00		650.811,00
01030301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	275.860,00	275.860,00	1.000,00		276.860,00
01030301030206	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	8.478,00	8.478,00	1.260,00		9.738,00
01030301030212	BPI CMC - PPI 2009	138.746,00	138.746,00	29.000,00		167.746,00
01030301030213	Dexia Sabadell - PPI 2007	97.065,00	97.065,00	505,00		97.570,00
	Totais das despesas correntes :	2.948.149,00	1.980.239,00	31.765,00	-112.365,00	1.899.639,00
0103	DESPESAS DE CAPITAL	4.443.069,00	9.443.069,00	0,00	0,00	9.443.069,00
010310	Passivos financeiros	2.875.779,00	7.875.779,00	0,00	0,00	7.875.779,00
01031005	Empréstimos a curto prazo	0,00	5.000.000,00		-520,00	4.999.480,00
0103100503	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	0,00	5.000.000,00		-520,00	4.999.480,00
01031006	Empréstimos a médio e longo prazos	2.875.779,00	2.875.779,00	520,00		2.876.299,00
0103100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	2.875.779,00	2.875.779,00	520,00		2.876.299,00
010310060303	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	153.596,00	153.596,00	120,00		153.716,00
010310060311	BPI/PROHABITA	18.078,00	18.078,00	400,00		18.478,00
	Totais das despesas de capital :	171.674,00	5.171.674,00	520,00	-520,00	5.171.674,00
02	Direcção Municipal de Administração e Finanças	43.398.385,00	43.425.228,00		-294.000,00	43.131.228,00
0200	Direcção	37.603,00	37.603,00	60.050,00		97.653,00
0200	DESPESAS CORRENTES	36.725,00	36.725,00	59.000,00		95.725,00
020002	Aquisição de bens e serviços	36.475,00	36.475,00	59.000,00		95.475,00
02000202	Aquisição de serviços	36.275,00	36.275,00	59.000,00		95.275,00
0200020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	36.265,00	36.265,00	59.000,00		95.265,00
	Totais das despesas correntes :	36.265,00	36.265,00	59.000,00		95.265,00
0200	DESPESAS DE CAPITAL	878,00	878,00	1.050,00		1.928,00
020007	Aquisição de bens de capital	878,00	878,00	1.050,00		1.928,00
02000701	Investimentos	878,00	878,00	1.050,00		1.928,00
0200070109	Equipamento administrativo	778,00	778,00	1.050,00		1.828,00
	Totais das despesas de capital :	778,00	778,00	1.050,00		1.828,00
0201	Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	33.518.354,00	33.512.354,00		-386.500,00	33.125.854,00
0201	DESPESAS CORRENTES	32.771.204,00	32.730.204,00		-386.500,00	32.343.704,00
020101	Despesas com o pessoal	31.106.399,00	31.108.899,00		-356.450,00	30.752.449,00
02010101	Remunerações certas e permanentes	25.347.480,00	25.292.932,00		-374.000,00	24.918.932,00
0201010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	17.425.990,00	17.401.442,00		-294.000,00	17.107.442,00
020101010401	Transitado de anterior nomeação definitiva	14.696.719,00	14.689.219,00		-200.000,00	14.489.219,00
020101010402	Contrato por tempo indeterminado	2.729.271,00	2.712.223,00		-94.000,00	2.618.223,00
0201010109	Pessoal em qualquer outra situação	1.523.900,00	1.523.900,00		-80.000,00	1.443.900,00
02010102	Abonos variáveis ou eventuais	89.066,00	136.114,00	17.550,00		153.664,00
0201010213	Outros suplementos e prémios	66.066,00	113.114,00	17.550,00		130.664,00
020101021302	Outros suplementos e prémios	1.066,00	31.066,00	17.550,00		48.616,00
020102	Aquisição de bens e serviços	1.664.805,00	1.621.305,00		-30.050,00	1.591.255,00
02010201	Aquisição de bens	193.070,00	193.070,00		-4.950,00	188.120,00
0201020108	Material de escritório	6.970,00	6.970,00		-4.950,00	2.020,00
02010202	Aquisição de serviços	1.471.735,00	1.428.235,00		-25.100,00	1.403.135,00
0201020208	Locação de outros bens	31.700,00	31.700,00		-4.850,00	26.850,00
0201020215	Formação	80.615,00	80.615,00	14.450,00		95.065,00
0201020225	Outros serviços	646.320,00	587.600,00		-34.700,00	552.900,00
020102022506	Outras medidas de apoio ao emprego	220.750,00	220.750,00		-5.700,00	215.050,00
020102022599	Outros	322.530,00	263.810,00		-29.000,00	234.810,00
0202	Departamento Financeiro	9.810.388,00	9.843.231,00	32.450,00		9.875.681,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 21/07/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0202	DESPESAS CORRENTES	9.808.280,00	9.840.731,00	32.450,00		9.873.181,00
020201	Despesas com o pessoal	7.800,00	11.800,00	1.450,00		13.250,00
02020102	Abonos variáveis ou eventuais	7.800,00	11.800,00	1.450,00		13.250,00
0202010202	Horas extraordinárias	2.200,00	6.200,00	1.000,00		7.200,00
0202010205	Abono para falhas	5.500,00	5.500,00	450,00		5.950,00
020206	Outras despesas correntes	1.285.500,00	1.275.500,00	31.000,00		1.306.500,00
02020602	Diversas	1.285.500,00	1.275.500,00	31.000,00		1.306.500,00
0202060203	Outras	1.285.500,00	1.275.500,00	31.000,00		1.306.500,00
020206020302	IVA pago	96.000,00	96.000,00	60.000,00		156.000,00
020206020399	Outras	122.000,00	112.000,00		-29.000,00	83.000,00
04	Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	25.627.369,00	25.667.323,00		-25.000,00	25.642.323,00
0401	Departamento de Educação, Acção Social e Família	7.340.455,00	7.343.894,00		-25.000,00	7.318.894,00
0401	DESPESAS CORRENTES	6.536.829,00	6.540.268,00		-25.000,00	6.515.268,00
040102	Aquisição de bens e serviços	5.757.212,00	5.753.351,00		-165.367,00	5.587.984,00
04010202	Aquisição de serviços	5.568.680,00	5.564.319,00		-165.367,00	5.398.952,00
0401020225	Outros serviços	4.564.724,00	4.570.563,00		-165.367,00	4.405.196,00
040102022503	Serviços de natureza social e educativa	4.266.464,00	4.274.464,00		-29.367,00	4.245.097,00
040102022599	Outros	298.260,00	296.099,00		-136.000,00	160.099,00
040104	Transferências correntes	776.117,00	783.417,00	140.367,00		923.784,00
04010407	Instituições sem fins lucrativos	245.317,00	248.617,00	140.367,00		388.984,00
0401040701	Instituições sem fins lucrativos	245.317,00	248.617,00	140.367,00		388.984,00
Totais das despesas correntes :		24.649.262,00	24.599.133,00	233.817,00	-612.867,00	24.220.083,00
0401	DESPESAS DE CAPITAL	803.626,00	803.626,00	0,00	0,00	803.626,00
040107	Aquisição de bens de capital	405.616,00	405.616,00		-25.000,00	380.616,00
04010701	Investimentos	405.616,00	405.616,00		-25.000,00	380.616,00
0401070110	Equipamento básico	304.710,00	304.710,00		-25.000,00	279.710,00
040107011002	Outro	304.710,00	304.710,00		-25.000,00	279.710,00
040108	Transferências de capital	398.010,00	398.010,00	25.000,00		423.010,00
04010807	Instituições sem fins lucrativos	398.010,00	398.010,00	25.000,00		423.010,00
0401080701	Instituições sem fins lucrativos	398.010,00	398.010,00	25.000,00		423.010,00
Totais das despesas de capital :		702.720,00	702.720,00	25.000,00	-25.000,00	702.720,00
06	Departamento de Cultura	2.632.725,00	2.801.900,00	19.600,00		2.821.500,00
06	DESPESAS CORRENTES	2.128.950,00	2.060.122,00	2.300,00		2.062.422,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	964.940,00	901.797,00	13.800,00		915.597,00
06 0201	Aquisição de bens	177.858,00	175.113,00	18.890,00		194.003,00
06 020108	Material de escritório	0,00	0,00	210,00		210,00
06 020115	Prémios, condecorações e ofertas	64.337,00	58.087,00	14.500,00		72.587,00
06 020121	Outros bens	104.703,00	107.948,00	4.180,00		112.128,00
06 0202	Aquisição de serviços	787.082,00	726.684,00		-5.090,00	721.594,00
06 020208	Locação de outros bens	41.090,00	52.890,00		-2.300,00	50.590,00
06 020210	Transportes	40.469,00	65.951,00	3.000,00		68.951,00
06 02021001	Aluguer e serviços de transportes	40.349,00	65.831,00	3.000,00		68.831,00
06 020220	Outros trabalhos especializados	170.379,00	156.139,00	1.790,00		157.929,00
06 020225	Outros serviços	457.954,00	372.114,00		-7.580,00	364.534,00
06 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	139.082,00	126.942,00		-5.220,00	121.722,00
06 02022599	Outros	318.572,00	244.872,00		-2.360,00	242.512,00
06 04	Transferências correntes	1.112.010,00	1.106.325,00		-11.500,00	1.094.825,00
06 0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.520,00	1.770,00		-538,00	1.232,00
06 040102	Privadas	1.520,00	1.770,00		-538,00	1.232,00
06 0403	Administração central	82.610,00	82.610,00	1.000,00		83.610,00
06 040301	Estado	2.610,00	2.610,00	1.000,00		3.610,00
06 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880,00	1.016.945,00		-11.962,00	1.004.983,00
06 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880,00	1.016.945,00		-11.962,00	1.004.983,00
Totais das despesas correntes :		1.905.522,00	1.834.034,00	24.680,00	-22.380,00	1.836.334,00
06	DESPESAS DE CAPITAL	503.775,00	741.778,00	17.300,00		759.078,00
06 07	Aquisição de bens de capital	333.765,00	521.768,00	17.300,00		539.068,00
06 0701	Investimentos	333.735,00	521.738,00	17.300,00		539.038,00
06 070107	Equipamento de informática	0,00	0,00	7.800,00		7.800,00
06 070109	Equipamento administrativo	10.120,00	10.120,00	1.500,00		11.620,00
06 070110	Equipamento básico	258.505,00	446.508,00	8.000,00		454.508,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 21/07/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06 07011002	Outro	258.505,00	446.508,00	8.000,00		454.508,00
Totais das despesas de capital :		268.625,00	456.628,00	17.300,00		473.928,00
08	Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores	108.085,00	108.085,00	25.000,00		133.085,00
08	DESPESAS CORRENTES	100.775,00	100.775,00	25.000,00		125.775,00
08 02	Aquisição de bens e serviços	92.275,00	92.275,00	25.000,00		117.275,00
08 0202	Aquisição de serviços	60.865,00	60.865,00	25.000,00		85.865,00
08 020210	Transportes	13.000,00	13.000,00	2.000,00		15.000,00
08 02021001	Aluguer e serviços de transportes	13.000,00	13.000,00	2.000,00		15.000,00
08 020225	Outros serviços	47.665,00	47.665,00	23.000,00		70.665,00
08 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	15.635,00	15.635,00	23.000,00		38.635,00
10	Companhia de Bombeiros Sapadores	1.450.137,00	1.450.137,00	355.000,00		1.805.137,00
10	DESPESAS CORRENTES	1.128.945,00	1.121.445,00	355.000,00		1.476.445,00
10 01	Despesas com o pessoal	745.000,00	745.000,00	355.000,00		1.100.000,00
10 0102	Abonos variáveis ou eventuais	745.000,00	745.000,00	355.000,00		1.100.000,00
10 010202	Horas extraordinárias	280.000,00	280.000,00	355.000,00		635.000,00
11	Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	499.508,00	499.508,00	0,00	0,00	499.508,00
11	DESPESAS CORRENTES	271.618,00	281.618,00	100,00		281.718,00
11 02	Aquisição de bens e serviços	263.358,00	273.358,00	100,00		273.458,00
11 0202	Aquisição de serviços	250.888,00	260.888,00	100,00		260.988,00
11 020225	Outros serviços	58.768,00	44.599,00	100,00		44.699,00
11 02022599	Outros	57.748,00	43.579,00	100,00		43.679,00
Totais das despesas correntes :		366.383,00	352.214,00	380.100,00		732.314,00
11	DESPESAS DE CAPITAL	227.890,00	217.890,00		-100,00	217.790,00
11 07	Aquisição de bens de capital	227.890,00	217.890,00		-100,00	217.790,00
11 0703	Bens de domínio público	10.000,00	10.000,00		-100,00	9.900,00
11 070303	Outras construções e infraestruturas	10.000,00	10.000,00		-100,00	9.900,00
11 07030308	Viação rural	10.000,00	10.000,00		-100,00	9.900,00
Totais das despesas de capital :		10.000,00	10.000,00		-100,00	9.900,00
Totais da Alteração nº 10		31.059.378,00	35.143.685,00	773.232,00	-773.232,00	35.143.685,00

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	37.665.328,06	341.257,00		38.006.585,06
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	26.368.923,06		-680.443,00	25.688.480,06
0102	DESPESAS CORRENTES	18.382.348,00	17.834.022,00		-680.443,00	17.153.579,00
010202	Aquisição de bens e serviços	2.265.812,00	2.439.073,00	19.000,00		2.458.073,00
01020202	Aquisição de serviços	2.236.012,00	2.409.273,00	19.000,00		2.428.273,00
0102020220	Outros trabalhos especializados	0,00	0,00	19.000,00		19.000,00
010204	Transferências correntes	5.203.536,00	5.467.036,00	13.000,00		5.480.036,00
01020405	Administração local	4.854.141,00	4.979.141,00	13.000,00		4.992.141,00
0102040501	Continente	4.854.141,00	4.979.141,00	13.000,00		4.992.141,00
010204050102	Freguesias	1.174.169,00	1.299.169,00	13.000,00		1.312.169,00
01020405010299	Outras transferências	431.400,00	556.400,00	13.000,00		569.400,00
010206	Outras despesas correntes	2.428.000,00	1.318.990,00		-712.443,00	606.547,00
01020602	Diversas	2.428.000,00	1.318.990,00		-712.443,00	606.547,00
0102060203	Outras	2.428.000,00	1.318.990,00		-712.443,00	606.547,00
010206020399	Outras	2.428.000,00	1.318.990,00		-712.443,00	606.547,00
0103	Operações Financeiras	6.262.115,00	11.291.115,00	1.021.700,00		12.312.815,00
0103	DESPESAS CORRENTES	1.819.046,00	1.848.046,00	21.700,00		1.869.746,00
010303	Juros e outros encargos	1.819.046,00	1.848.046,00	21.700,00		1.869.746,00
01030301	Juros da dívida pública	619.046,00	679.546,00	21.700,00		701.246,00
0103030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	619.046,00	679.546,00	21.700,00		701.246,00
010303010302	Empréstimos de médio e longo prazos	619.046,00	650.811,00	21.700,00		672.511,00
01030301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	275.860,00	276.860,00	9.200,00		286.060,00
01030301030209	Outros - SMTUC	10,00	10,00	12.500,00		12.510,00
Totais das despesas correntes :		3.135.270,00	2.152.260,00	53.700,00	-712.443,00	1.493.517,00
0103	DESPESAS DE CAPITAL	4.443.069,00	9.443.069,00	1.000.000,00		10.443.069,00
010309	Activos financeiros	1.567.290,00	1.567.290,00	1.000.000,00		2.567.290,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01030906	Empréstimos a médio e longo prazos	20,00	20,00	1.000.000,00		1.000.020,00
0103090608	Admin.pública-Admin.local-Continente	20,00	20,00	1.000.000,00		1.000.020,00
010309060802	SMTUC	10,00	10,00	1.000.000,00		1.000.010,00
Totais das despesas de capital :		10,00	10,00	1.000.000,00		1.000.010,00
02	Direcção Municipal de Administração e Finanças	43.398.385,00	43.131.228,00	590.482,00		43.721.710,00
0201	Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	33.518.354,00	33.125.854,00	601.482,00		33.727.336,00
0201	DESPEAS CORRENTES	32.771.204,00	32.343.704,00	601.482,00		32.945.186,00
020101	Despesas com o pessoal	31.106.399,00	30.752.449,00	608.482,00		31.360.931,00
02010103	Segurança social	5.669.853,00	5.679.853,00	608.482,00		6.288.335,00
0201010301	Encargos com a saúde	1.450.000,00	1.450.000,00	608.482,00		2.058.482,00
020102	Aquisição de bens e serviços	1.664.805,00	1.591.255,00		-7.000,00	1.584.255,00
02010202	Aquisição de serviços	1.471.735,00	1.403.135,00		-7.000,00	1.396.135,00
0201020225	Outros serviços	646.320,00	552.900,00		-7.000,00	545.900,00
020102022504	Anúncios, publicações e assinaturas	13.040,00	13.040,00		-7.000,00	6.040,00
0202	Departamento Financeiro	9.810.388,00	9.875.681,00		-11.000,00	9.864.681,00
0202	DESPEAS CORRENTES	9.808.280,00	9.873.181,00		-11.000,00	9.862.181,00
020202	Aquisição de bens e serviços	8.514.980,00	8.553.431,00		-11.000,00	8.542.431,00
02020201	Aquisição de bens	1.706.680,00	1.653.680,00		-34.100,00	1.619.580,00
0202020121	Outros bens	700.000,00	700.000,00		-34.100,00	665.900,00
02020202	Aquisição de serviços	6.808.300,00	6.899.751,00	23.100,00		6.922.851,00
0202020209	Comunicações	254.100,00	257.600,00	45.100,00		302.700,00
020202020902	Telefones - rede fixa	150.000,00	153.500,00	47.100,00		200.600,00
020202020999	Outras	8.000,00	8.000,00		-2.000,00	6.000,00
0202020210	Transportes	312.100,00	312.100,00	8.000,00		320.100,00
020202021002	Portagens	12.000,00	12.000,00	8.000,00		20.000,00
0202020219	Assistência técnica	400.000,00	360.000,00		-10.000,00	350.000,00
0202020225	Outros serviços	142.000,00	132.000,00		-20.000,00	112.000,00
020202022599	Outros	130.000,00	120.000,00		-20.000,00	100.000,00
Totais das despesas correntes :		2.863.040,00	2.816.540,00	663.582,00	-73.100,00	3.407.022,00
03	Direcção Municipal de Administração do Território	32.408.238,00	32.448.733,00		-12.400,00	32.436.333,00
0301	Departamento de Planeamento	4.317.208,00	4.337.208,00	0,00	0,00	4.337.208,00
0301	DESPEAS DE CAPITAL	3.238.270,00	3.258.270,00	0,00	0,00	3.258.270,00
030107	Aquisição de bens de capital	3.238.270,00	3.258.270,00	0,00	0,00	3.258.270,00
03010701	Investimentos	3.108.160,00	3.108.160,00	0,00	0,00	3.108.160,00
0301070101	Terrenos	3.005.130,00	3.002.980,00		-21.450,00	2.981.530,00
0301070110	Equipamento básico	62.770,00	64.920,00	21.450,00		86.370,00
030107011002	Outro	62.770,00	64.920,00	21.450,00		86.370,00
Totais das despesas de capital :		3.067.900,00	3.067.900,00	21.450,00	-21.450,00	3.067.900,00
0302	Departamento de Gestão Urb. e Renovação Urbana	176.940,00	176.940,00		-7.400,00	169.540,00
0302	DESPEAS CORRENTES	154.410,00	154.410,00		-7.400,00	147.010,00
030202	Aquisição de bens e serviços	48.410,00	48.410,00		-7.400,00	41.010,00
03020202	Aquisição de serviços	10.410,00	10.410,00		-7.400,00	3.010,00
0302020225	Outros serviços	10.200,00	10.200,00		-7.400,00	2.800,00
030202022504	Anúncios, publicações e assinaturas	10.000,00	10.000,00		-7.400,00	2.600,00
0303	Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	27.625.683,00	27.643.835,00		-5.000,00	27.638.835,00
0303	DESPEAS CORRENTES	882.301,00	901.398,00		-5.000,00	896.398,00
030302	Aquisição de bens e serviços	861.051,00	879.148,00		-5.000,00	874.148,00
03030202	Aquisição de serviços	448.076,00	461.151,00		-5.000,00	456.151,00
0303020225	Outros serviços	145.000,00	145.000,00		-5.000,00	140.000,00
030302022504	Anúncios, publicações e assinaturas	10.000,00	10.000,00		-5.000,00	5.000,00
04	Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	25.627.369,00	25.642.323,00		-18.774,00	25.623.549,00
0401	Departamento de Educação, Acção Social e Família	7.340.455,00	7.318.894,00		-18.774,00	7.300.120,00
0401	DESPEAS CORRENTES	6.536.829,00	6.515.268,00		-179.974,00	6.335.294,00
040102	Aquisição de bens e serviços	5.757.212,00	5.587.984,00		-170.873,00	5.417.111,00
04010202	Aquisição de serviços	5.568.680,00	5.398.952,00		-170.873,00	5.228.079,00
0401020208	Locação de outros bens	143.000,00	178.000,00		-75.000,00	103.000,00
0401020210	Transportes	854.193,00	808.793,00		-20.000,00	788.793,00
040102021001	Aluguer e serviços de transportes	854.193,00	808.793,00		-20.000,00	788.793,00
0401020225	Outros serviços	4.564.724,00	4.405.196,00		-75.873,00	4.329.323,00
040102022503	Serviços de natureza social e educativa	4.266.464,00	4.245.097,00		-80.000,00	4.165.097,00
040102022599	Outros	298.260,00	160.099,00	4.127,00		164.226,00



CÂMARA
MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
040104	Transferências correntes	776.117,00	923.784,00		-9.101,00	914.683,00
04010403	Administração central	530.800,00	534.800,00		-5.000,00	529.800,00
0401040301	Estado	530.800,00	534.800,00		-5.000,00	529.800,00
04010407	Instituições sem fins lucrativos	245.317,00	388.984,00		-4.101,00	384.883,00
0401040701	Instituições sem fins lucrativos	245.317,00	388.984,00		-4.101,00	384.883,00
	Totais das despesas correntes :	6.358.034,00	6.335.773,00	4.127,00	-196.501,00	6.143.399,00
0401	DESPESAS DE CAPITAL	803.626,00	803.626,00	161.200,00		964.826,00
040107	Aquisição de bens de capital	405.616,00	380.616,00	161.200,00		541.816,00
04010701	Investimentos	405.616,00	380.616,00	161.200,00		541.816,00
0401070110	Equipamento básico	304.710,00	279.710,00	161.200,00		440.910,00
040107011002	Outro	304.710,00	279.710,00	161.200,00		440.910,00
0403	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	4.269.749,00	4.296.959,00	0,00	0,00	4.296.959,00
0403	DESPESAS DE CAPITAL	1.703.067,00	1.761.848,00	0,00	0,00	1.761.848,00
040307	Aquisição de bens de capital	1.703.067,00	1.751.848,00	0,00	0,00	1.751.848,00
04030701	Investimentos	1.179.070,00	1.181.280,00	0,00	0,00	1.181.280,00
0403070103	Edifícios	276.266,00	221.266,00		-5.000,00	216.266,00
040307010301	Instalações de serviços	276.266,00	221.266,00		-5.000,00	216.266,00
0403070110	Equipamento básico	223.450,00	280.660,00	5.000,00		285.660,00
040307011002	Outro	191.450,00	196.450,00	5.000,00		201.450,00
	Totais das despesas de capital :	772.426,00	697.426,00	166.200,00	-5.000,00	858.626,00
06	Departamento de Cultura	2.632.725,00	2.821.500,00	13.800,00		2.835.300,00
06	DESPESAS CORRENTES	2.128.950,00	2.062.422,00	20.037,00		2.082.459,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	964.940,00	915.597,00		-12.063,00	903.534,00
06 0201	Aquisição de bens	177.858,00	194.003,00		-3.000,00	191.003,00
06 020115	Prémios, condecorações e ofertas	64.337,00	72.587,00		-3.000,00	69.587,00
06 0202	Aquisição de serviços	787.082,00	721.594,00		-9.063,00	712.531,00
06 020210	Transportes	40.469,00	68.951,00		-3.010,00	65.941,00
06 02021001	Aluguer e serviços de transportes	40.349,00	68.831,00		-3.010,00	65.821,00
06 020217	Publicidade	9.600,00	9.200,00	350,00		9.550,00
06 020220	Outros trabalhos especializados	170.379,00	157.929,00	122,00		158.051,00
06 020225	Outros serviços	457.954,00	364.534,00		-6.525,00	358.009,00
06 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	139.082,00	121.722,00		-7.785,00	113.937,00
06 02022599	Outros	318.572,00	242.512,00	1.260,00		243.772,00
06 04	Transferências correntes	1.112.010,00	1.094.825,00	32.100,00		1.126.925,00
06 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880,00	1.004.983,00	32.100,00		1.037.083,00
06 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880,00	1.004.983,00	32.100,00		1.037.083,00
	Totais das despesas correntes :	1.765.199,00	1.677.764,00	33.832,00	-13.795,00	1.697.801,00
06	DESPESAS DE CAPITAL	503.775,00	759.078,00		-6.237,00	752.841,00
06 07	Aquisição de bens de capital	333.765,00	539.068,00	12.913,00		551.981,00
06 0701	Investimentos	333.735,00	539.038,00	12.913,00		551.951,00
06 070107	Equipamento de informática	0,00	7.800,00	1.800,00		9.600,00
06 070110	Equipamento básico	258.505,00	454.508,00	11.113,00		465.621,00
06 07011002	Outro	258.505,00	454.508,00	11.113,00		465.621,00
06 08	Transferências de capital	170.010,00	220.010,00		-19.150,00	200.860,00
06 0807	Instituições sem fins lucrativos	170.010,00	220.010,00		-19.150,00	200.860,00
06 080701	Instituições sem fins lucrativos	170.010,00	220.010,00		-19.150,00	200.860,00
	Totais das despesas de capital :	428.515,00	682.318,00	12.913,00	-19.150,00	676.081,00
08	Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores	108.085,00	133.085,00	27.000,00		160.085,00
08	DESPESAS CORRENTES	100.775,00	125.775,00	27.000,00		152.775,00
08 02	Aquisição de bens e serviços	92.275,00	117.275,00	27.000,00		144.275,00
08 0202	Aquisição de serviços	60.865,00	85.865,00	27.000,00		112.865,00
08 020225	Outros serviços	47.665,00	70.665,00	27.000,00		97.665,00
08 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	15.635,00	38.635,00	5.000,00		43.635,00
08 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	32.000,00	32.000,00	22.000,00		54.000,00
	Totais das despesas correntes :	47.635,00	70.635,00	27.000,00		97.635,00
10	Companhia de Bombeiros Sapadores	1.450.137,00	1.805.137,00	70.000,00		1.875.137,00
10	DESPESAS DE CAPITAL	321.192,00	328.692,00	70.000,00		398.692,00
10 07	Aquisição de bens de capital	321.192,00	328.692,00	70.000,00		398.692,00
10 0703	Bens de domínio público	65.246,00	65.246,00	70.000,00		135.246,00
10 070303	Outras construções e infraestruturas	65.246,00	65.246,00	70.000,00		135.246,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
10 07030308	Viação rural	65.246,00	65.246,00	70.000,00		135.246,00
Totais das despesas de capital :		65.246,00	65.246,00	70.000,00		135.246,00
11	Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	499.508,00	499.508,00	0,00	0,00	499.508,00
11	DESPESAS CORRENTES	271.618,00	281.718,00	1.000,00		282.718,00
11 02	Aquisição de bens e serviços	263.358,00	273.458,00	1.000,00		274.458,00
11 0201	Aquisição de bens	12.470,00	12.470,00	1.000,00		13.470,00
11 020107	Vestuário e artigos pessoais	5.010,00	5.010,00	1.000,00		6.010,00
Totais das despesas correntes :		5.010,00	5.010,00	1.000,00		6.010,00
11	DESPESAS DE CAPITAL	227.890,00	217.790,00		-1.000,00	216.790,00
11 07	Aquisição de bens de capital	227.890,00	217.790,00		-1.000,00	216.790,00
11 0701	Investimentos	217.890,00	207.890,00		-1.000,00	206.890,00
11 070111	Ferramentas e utensílios	8.000,00	8.000,00		-1.000,00	7.000,00
Totais das despesas de capital :		8.000,00	8.000,00		-1.000,00	7.000,00
15	Gabinete para o Centro Histórico	5.265.832,00	5.237.632,00	1.135,00		5.238.767,00
15	DESPESAS CORRENTES	110.878,00	120.878,00	1.135,00		122.013,00
15 02	Aquisição de bens e serviços	98.368,00	108.368,00	1.135,00		109.503,00
15 0202	Aquisição de serviços	48.977,00	48.977,00	1.135,00		50.112,00
15 020225	Outros serviços	22.510,00	22.510,00	1.135,00		23.645,00
15 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	5.845,00	5.845,00		-2.600,00	3.245,00
15 02022599	Outros	16.165,00	16.165,00	3.735,00		19.900,00
Totais das despesas correntes :		22.010,00	22.010,00	3.735,00	-2.600,00	23.145,00
Totais da Alteração nº 11		18.538.295,00	17.600.892,00	2.057.539,00	-1.045.039,00	18.613.392,00

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	31.321.411,00	38.006.585,06		-1.167.982,00	36.838.603,06
0101	Assembleia Municipal	1.290,00	4.790,00	0,00	0,00	4.790,00
0101	DESPESAS CORRENTES	1.290,00	4.790,00	0,00	0,00	4.790,00
010101	Despesas com o pessoal	100,00	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00
01010102	Abonos variáveis ou eventuais	100,00	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00
0101010202	Horas extraordinárias	100,00	100,00	500,00		600,00
0101010204	Ajudas de custo	0,00	3.500,00		-500,00	3.000,00
0102	Câmara Municipal	25.057.506,00	25.688.480,06		-1.102.682,00	24.585.798,06
0102	DESPESAS CORRENTES	18.382.348,00	17.153.579,00		-568.190,00	16.585.389,00
010201	Despesas com o pessoal	107.000,00	107.000,00	4.000,00		111.000,00
01020102	Abonos variáveis ou eventuais	107.000,00	107.000,00	4.000,00		111.000,00
0102010204	Ajudas de custo	15.000,00	15.000,00	4.000,00		19.000,00
010202	Aquisição de bens e serviços	2.265.812,00	2.458.073,00	772.600,00		3.230.673,00
01020202	Aquisição de serviços	2.236.012,00	2.428.273,00	772.600,00		3.200.873,00
0102020201	Encargos das instalações	900.000,00	900.000,00	700.000,00		1.600.000,00
010202020103	Fornecimento de água	900.000,00	900.000,00	700.000,00		1.600.000,00
0102020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	257.002,00	258.502,00	72.600,00		331.102,00
010204	Transferências correntes	5.203.536,00	5.480.036,00	8.950,00		5.488.986,00
01020403	Administração central	35.010,00	35.010,00		-7.300,00	27.710,00
0102040301	Estado	10.010,00	10.010,00		-7.300,00	2.710,00
01020405	Administração local	4.854.141,00	4.992.141,00		-19.750,00	4.972.391,00
0102040501	Continente	4.854.141,00	4.992.141,00		-19.750,00	4.972.391,00
010204050102	Freguesias	1.174.169,00	1.312.169,00		-19.750,00	1.292.419,00
01020405010299	Outras transferências	431.400,00	569.400,00		-19.750,00	549.650,00
01020407	Instituições sem fins lucrativos	314.385,00	445.385,00	36.000,00		481.385,00
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	314.385,00	445.385,00	36.000,00		481.385,00
010205	Subsídios	8.378.000,00	8.501.923,00		-803.740,00	7.698.183,00
01020501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.718.000,00	3.841.923,00		-803.740,00	3.038.183,00
0102050101	Públicas	3.718.000,00	3.841.923,00		-803.740,00	3.038.183,00
010205010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	3.693.000,00	3.816.923,00		-828.740,00	2.988.183,00
01020501010101	AC, Águas de Coimbra, EM	2.500.000,00	2.500.000,00		-705.000,00	1.795.000,00
01020501010102	T.C., Turismo de Coimbra E.M.	1.193.000,00	1.316.923,00		-123.740,00	1.193.183,00
010205010102	Outras	25.000,00	25.000,00	25.000,00		50.000,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01020501010202	Agência de Promoção da Baixa	25.000,00	25.000,00	25.000,00		50.000,00
010206	Outras despesas correntes	2.428.000,00	606.547,00		-550.000,00	56.547,00
01020602	Diversas	2.428.000,00	606.547,00		-550.000,00	56.547,00
0102060203	Outras	2.428.000,00	606.547,00		-550.000,00	56.547,00
010206020399	Outras	2.428.000,00	606.547,00		-550.000,00	56.547,00
	Totais das despesas correntes :	8.073.897,00	6.650.367,00	838.100,00	-1.406.290,00	6.082.177,00
0102	DESPEAS DE CAPITAL	6.675.158,00	8.534.901,06		-534.492,00	8.000.409,06
010208	Transferências de capital	6.236.168,00	6.285.669,00	265.508,00		6.551.177,00
01020805	Administração local	4.855.003,00	4.880.003,00	265.508,00		5.145.511,00
0102080501	Continente	4.855.003,00	4.880.003,00	265.508,00		5.145.511,00
010208050102	Freguesias	3.339.883,00	3.364.883,00	265.508,00		3.630.391,00
01020805010299	Outras transferências	147.550,00	172.550,00	265.508,00		438.058,00
010211	Outras despesas de capital	331.010,00	2.129.852,06		-800.000,00	1.329.852,06
01021102	Diversas	331.010,00	2.129.852,06		-800.000,00	1.329.852,06
0102110299	Outras	200.000,00	1.998.842,06		-800.000,00	1.198.842,06
0103	Operações Financeiras	6.262.115,00	12.312.815,00		-65.300,00	12.247.515,00
0103	DESPEAS DE CAPITAL	4.443.069,00	10.443.069,00		-65.300,00	10.377.769,00
010309	Activos financeiros	1.567.290,00	2.567.290,00		-65.300,00	2.501.990,00
01030907	Ações e outras participações	1.567.270,00	1.567.270,00		-65.300,00	1.501.970,00
0103090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	1.567.170,00	1.567.170,00		-65.300,00	1.501.870,00
010309070299	Outros	1.367.090,00	1.367.090,00		-65.300,00	1.301.790,00
	Totais das despesas de capital :	1.714.640,00	3.538.482,06	265.508,00	-865.300,00	2.938.690,06
02	Direcção Municipal de Administração e Finanças	43.398.385,00	43.721.710,00	1.376.693,00		45.098.403,00
0200	Direcção	37.603,00	97.653,00	22.793,00		120.446,00
0200	DESPEAS CORRENTES	36.725,00	95.725,00	22.793,00		118.518,00
020002	Aquisição de bens e serviços	36.475,00	95.475,00	22.793,00		118.268,00
02000202	Aquisição de serviços	36.275,00	95.275,00	22.793,00		118.068,00
0200020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	36.265,00	95.265,00	22.793,00		118.058,00
0201	Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	33.518.354,00	33.727.336,00		-1.400,00	33.725.936,00
0201	DESPEAS CORRENTES	32.771.204,00	32.945.186,00	28.600,00		32.973.786,00
020101	Despesas com o pessoal	31.106.399,00	31.360.931,00	5.600,00		31.366.531,00
02010101	Remunerações certas e permanentes	25.347.480,00	24.918.932,00		-75.000,00	24.843.932,00
0201010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	17.425.990,00	17.107.442,00		-175.000,00	16.932.442,00
020101010401	Transitado de anterior nomeação definitiva	14.696.719,00	14.489.219,00		-175.000,00	14.314.219,00
0201010114	Subsídio de férias e de Natal	3.207.550,00	3.207.550,00	100.000,00		3.307.550,00
020101011401	Pessoal dos quadros	2.875.123,00	2.875.123,00	100.000,00		2.975.123,00
02010101140101	Transitado de anterior nomeação definitiva	2.406.082,00	2.406.082,00	100.000,00		2.506.082,00
02010102	Abonos variáveis ou eventuais	89.066,00	153.664,00	75.000,00		228.664,00
0201010213	Outros suplementos e prémios	66.066,00	130.664,00	75.000,00		205.664,00
020101021301	Prémios de desempenho	65.000,00	82.048,00	65.000,00		147.048,00
020101021302	Outros suplementos e prémios	1.066,00	48.616,00	10.000,00		58.616,00
02010103	Segurança social	5.669.853,00	6.288.335,00	5.600,00		6.293.935,00
0201010303	Subsídio familiar a criança e jovens	230.000,00	230.000,00		-6.000,00	224.000,00
0201010304	Outras prestações familiares	30.000,00	30.000,00	6.000,00		36.000,00
0201010309	Seguros	185.000,00	195.000,00	5.600,00		200.600,00
020102	Aquisição de bens e serviços	1.664.805,00	1.584.255,00	23.000,00		1.607.255,00
02010202	Aquisição de serviços	1.471.735,00	1.396.135,00	23.000,00		1.419.135,00
0201020205	Locação de material de informática	141.010,00	159.730,00	30.000,00		189.730,00
0201020225	Outros serviços	646.320,00	545.900,00		-7.000,00	538.900,00
020102022504	Anúncios, publicações e assinaturas	13.040,00	6.040,00	10.000,00		16.040,00
020102022505	Estágios profissionais	90.000,00	90.000,00		-17.000,00	73.000,00
	Totais das despesas correntes :	17.894.182,00	17.832.000,00	249.393,00	-198.000,00	17.883.393,00
0201	DESPEAS DE CAPITAL	747.150,00	782.150,00		-30.000,00	752.150,00
020107	Aquisição de bens de capital	747.150,00	782.150,00		-30.000,00	752.150,00
02010701	Investimentos	747.150,00	782.150,00		-30.000,00	752.150,00
0201070107	Equipamento de informática	367.250,00	354.250,00		-20.000,00	334.250,00
0201070108	Software informático	276.280,00	324.280,00		-10.000,00	314.280,00
	Totais das despesas de capital :	643.530,00	678.530,00		-30.000,00	648.530,00
0202	Departamento Financeiro	9.810.388,00	9.864.681,00	1.355.300,00		11.219.981,00
0202	DESPEAS CORRENTES	9.808.280,00	9.862.181,00	1.353.200,00		11.215.381,00
020202	Aquisição de bens e serviços	8.514.980,00	8.542.431,00	1.130.200,00		9.672.631,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
02020201	Aquisição de bens	1.706.680,00	1.619.580,00		-61.000,00	1.558.580,00
0202020121	Outros bens	700.000,00	665.900,00		-61.000,00	604.900,00
02020202	Aquisição de serviços	6.808.300,00	6.922.851,00	1.191.200,00		8.114.051,00
0202020201	Encargos das instalações	2.852.000,00	2.852.000,00	1.060.000,00		3.912.000,00
020202020101	Energia eléctrica	2.851.000,00	2.851.000,00	1.060.000,00		3.911.000,00
02020202010101	Baixa tensão	450.000,00	450.000,00	60.000,00		510.000,00
02020202010104	Iluminação pública	1.600.000,00	1.600.000,00	1.000.000,00		2.600.000,00
0202020206	Locação de material de transporte	592.000,00	624.851,00		-2.100,00	622.751,00
0202020209	Comunicações	254.100,00	302.700,00	1.000,00		303.700,00
020202020905	Fax	6.000,00	6.000,00	1.000,00		7.000,00
0202020212	Seguros	220.000,00	210.000,00		-5.600,00	204.400,00
020202021203	Incêndio	70.000,00	70.000,00		-3.600,00	66.400,00
020202021204	Responsabilidade civil	25.000,00	20.000,00		-2.000,00	18.000,00
0202020224	Encargos de cobrança de receitas	800.000,00	800.000,00	150.000,00		950.000,00
0202020225	Outros serviços	142.000,00	112.000,00		-12.100,00	99.900,00
020202022599	Outros	130.000,00	100.000,00		-12.100,00	87.900,00
020206	Outras despesas correntes	1.285.500,00	1.306.500,00	223.000,00		1.529.500,00
02020602	Diversas	1.285.500,00	1.306.500,00	223.000,00		1.529.500,00
0202060203	Outras	1.285.500,00	1.306.500,00	223.000,00		1.529.500,00
020206020301	Outras restituições	1.050.000,00	1.050.000,00	220.000,00		1.270.000,00
020206020304	Serviços bancários	5.500,00	5.500,00	3.000,00		8.500,00
Totais das despesas correntes :		5.428.500,00	5.392.251,00	1.434.000,00	-80.800,00	6.745.451,00
0202	DESPESAS DE CAPITAL	2.108,00	2.500,00	2.100,00		4.600,00
020207	Aquisição de bens de capital	2.108,00	2.500,00	2.100,00		4.600,00
02020701	Investimentos	2.108,00	2.500,00	2.100,00		4.600,00
0202070110	Equipamento básico	1.000,00	1.392,00	2.100,00		3.492,00
020207011002	Outro	1.000,00	1.392,00	2.100,00		3.492,00
Totais das despesas de capital :		1.000,00	1.392,00	2.100,00		3.492,00
03	Direcção Municipal de Administração do Território	32.408.238,00	32.436.333,00		-283.525,00	32.152.808,00
0300	Direcção	288.407,00	290.750,00	5.000,00		295.750,00
0300	DESPESAS CORRENTES	288.287,00	290.630,00	5.000,00		295.630,00
030002	Aquisição de bens e serviços	287.277,00	289.620,00	5.000,00		294.620,00
03000202	Aquisição de serviços	282.834,00	285.177,00	5.000,00		290.177,00
0300020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	138.437,00	138.437,00	5.000,00		143.437,00
0301	Departamento de Planeamento	4.317.208,00	4.337.208,00		-5.000,00	4.332.208,00
0301	DESPESAS CORRENTES	1.078.938,00	1.078.938,00		-5.000,00	1.073.938,00
030102	Aquisição de bens e serviços	1.076.428,00	1.076.428,00		-5.000,00	1.071.428,00
03010202	Aquisição de serviços	1.048.888,00	1.048.888,00		-5.000,00	1.043.888,00
0301020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	854.943,00	854.943,00		-5.000,00	849.943,00
Totais das despesas correntes :		993.380,00	993.380,00	5.000,00	-5.000,00	993.380,00
0301	DESPESAS DE CAPITAL	3.238.270,00	3.258.270,00	0,00	0,00	3.258.270,00
030107	Aquisição de bens de capital	3.238.270,00	3.258.270,00	0,00	0,00	3.258.270,00
03010701	Investimentos	3.108.160,00	3.108.160,00	0,00	0,00	3.108.160,00
0301070101	Terrenos	3.005.130,00	2.981.530,00		-84.000,00	2.897.530,00
0301070110	Equipamento básico	62.770,00	86.370,00	84.000,00		170.370,00
030107011002	Outro	62.770,00	86.370,00	84.000,00		170.370,00
Totais das despesas de capital :		3.067.900,00	3.067.900,00	84.000,00	-84.000,00	3.067.900,00
0303	Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	27.625.683,00	27.638.835,00		-283.525,00	27.355.310,00
0303	DESPESAS CORRENTES	882.301,00	896.398,00	99.315,00		995.713,00
030301	Despesas com o pessoal	20.750,00	20.750,00	4.000,00		24.750,00
03030102	Abonos variáveis ou eventuais	20.750,00	20.750,00	4.000,00		24.750,00
0303010202	Horas extraordinárias	20.000,00	20.000,00	3.000,00		23.000,00
0303010204	Ajudas de custo	750,00	750,00	1.000,00		1.750,00
030302	Aquisição de bens e serviços	861.051,00	874.148,00	95.315,00		969.463,00
03030201	Aquisição de bens	412.975,00	417.997,00	47.315,00		465.312,00
0303020121	Outros bens	391.289,00	396.111,00	47.315,00		443.426,00
03030202	Aquisição de serviços	448.076,00	456.151,00	48.000,00		504.151,00
0303020203	Conservação de bens	185.470,00	187.545,00		-3.000,00	184.545,00
030302020399	Outras conservações	66.000,00	65.000,00		-3.000,00	62.000,00
0303020208	Locação de outros bens	55.000,00	66.000,00	18.000,00		84.000,00
0303020209	Comunicações	11.850,00	11.850,00	34.000,00		45.850,00



CÂMARA
MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
030302020906	Transmissão de dados	11.350,00	11.350,00	34.000,00		45.350,00
0303020225	Outros serviços	145.000,00	140.000,00		-1.000,00	139.000,00
030302022599	Outros	135.000,00	135.000,00		-1.000,00	134.000,00
Totais das despesas correntes :		679.389,00	694.211,00	103.315,00	-4.000,00	793.526,00
0303	DESPESAS DE CAPITAL	26.743.382,00	26.742.437,00		-382.840,00	26.359.597,00
030307	Aquisição de bens de capital	26.690.372,00	26.689.427,00		-382.840,00	26.306.587,00
03030701	Investimentos	20.212.579,00	20.103.198,00		-163.840,00	19.939.358,00
0303070103	Edifícios	17.068.793,00	16.892.717,00		-163.840,00	16.728.877,00
030307010302	Instalações desportivas e recreativas	883.669,00	883.669,00		-184.000,00	699.669,00
030307010305	Escolas	5.307.908,00	5.323.918,00	100.000,00		5.423.918,00
030307010307	Outros	10.371.230,00	10.179.144,00		-79.840,00	10.099.304,00
03030703	Bens de domínio público	6.477.793,00	6.586.229,00		-219.000,00	6.367.229,00
0303070303	Outras construções e infraestruturas	6.477.793,00	6.586.229,00		-219.000,00	6.367.229,00
030307030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4.711.946,00	4.781.872,00		-41.250,00	4.740.622,00
030307030305	Parques e jardins	228.388,00	228.388,00		-92.000,00	136.388,00
030307030308	Viação rural	1.537.439,00	1.575.949,00		-85.750,00	1.490.199,00
Totais das despesas de capital :		23.040.580,00	22.972.940,00	100.000,00	-482.840,00	22.590.100,00
04	Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	25.627.369,00	25.623.549,00		-2.500,00	25.621.049,00
0401	Departamento de Educação, Acção Social e Família	7.340.455,00	7.300.120,00	0,00	0,00	7.300.120,00
0401	DESPESAS CORRENTES	6.536.829,00	6.335.294,00	0,00	0,00	6.335.294,00
040101	Despesas com o pessoal	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
04010102	Abonos variáveis ou eventuais	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
0401010202	Horas extraordinárias	1.500,00	1.500,00	330,00		1.830,00
0401010204	Ajudas de custo	2.000,00	2.000,00		-330,00	1.670,00
040102	Aquisição de bens e serviços	5.757.212,00	5.417.111,00		-200,00	5.416.911,00
04010201	Aquisição de bens	188.532,00	189.032,00		-250,00	188.782,00
0401020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	11.500,00	11.500,00	500,00		12.000,00
0401020121	Outros bens	69.792,00	69.792,00		-750,00	69.042,00
04010202	Aquisição de serviços	5.568.680,00	5.228.079,00	50,00		5.228.129,00
0401020210	Transportes	854.193,00	788.793,00		-700,00	788.093,00
040102021001	Aluguer e serviços de transportes	854.193,00	788.793,00		-700,00	788.093,00
0401020225	Outros serviços	4.564.724,00	4.329.323,00	750,00		4.330.073,00
040102022599	Outros	298.260,00	164.226,00	750,00		164.976,00
040104	Transferências correntes	776.117,00	914.683,00	200,00		914.883,00
04010407	Instituições sem fins lucrativos	245.317,00	384.883,00	200,00		385.083,00
0401040701	Instituições sem fins lucrativos	245.317,00	384.883,00	200,00		385.083,00
0402	Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	6.107.073,00	6.105.073,00	111.000,00		6.216.073,00
0402	DESPESAS CORRENTES	3.679.971,00	3.763.471,00	66.400,00		3.829.871,00
040202	Aquisição de bens e serviços	2.333.851,00	2.292.851,00		-194.600,00	2.098.251,00
04020201	Aquisição de bens	300.383,00	354.383,00		-2.000,00	352.383,00
0402020115	Prémios, condecorações e ofertas	57.910,00	64.910,00	15.000,00		79.910,00
0402020121	Outros bens	225.843,00	272.843,00		-17.000,00	255.843,00
04020202	Aquisição de serviços	2.033.468,00	1.938.468,00		-192.600,00	1.745.868,00
0402020208	Locação de outros bens	5.500,00	5.500,00		-1.825,00	3.675,00
0402020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	134.560,00	134.560,00		-18.643,00	115.917,00
0402020215	Formação	13.500,00	13.500,00		-2.450,00	11.050,00
0402020217	Publicidade	233.350,00	233.350,00	2.015,00		235.365,00
0402020225	Outros serviços	1.158.223,00	1.038.223,00		-171.697,00	866.526,00
040202022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	161.743,00	101.743,00		-54.020,00	47.723,00
040202022599	Outros	995.650,00	935.650,00		-117.677,00	817.973,00
040204	Transferências correntes	1.204.020,00	1.330.520,00	261.000,00		1.591.520,00
04020407	Instituições sem fins lucrativos	1.201.520,00	1.328.020,00	261.000,00		1.589.020,00
0402040701	Instituições sem fins lucrativos	1.201.520,00	1.328.020,00	261.000,00		1.589.020,00
Totais das despesas correntes :		4.512.138,00	4.512.770,00	279.795,00	-213.395,00	4.579.170,00
0402	DESPESAS DE CAPITAL	2.427.102,00	2.341.602,00	44.600,00		2.386.202,00
040207	Aquisição de bens de capital	1.431.782,00	1.271.782,00		-26.400,00	1.245.382,00
04020701	Investimentos	1.361.772,00	1.201.772,00		-20.400,00	1.181.372,00
0402070103	Edifícios	872.025,00	692.025,00		-20.400,00	671.625,00
040207010302	Instalações desportivas e recreativas	872.025,00	692.025,00		-20.400,00	671.625,00
04020703	Bens de domínio público	70.010,00	70.010,00		-6.000,00	64.010,00
0402070303	Outras construções e infraestruturas	70.010,00	70.010,00		-6.000,00	64.010,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
040207030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	70.010,00	70.010,00		-6.000,00	64.010,00
040208	Transferências de capital	965.320,00	1.039.820,00	91.000,00		1.130.820,00
04020805	Administração local	87.000,00	87.000,00		-35.000,00	52.000,00
0402080501	Continente	87.000,00	87.000,00		-35.000,00	52.000,00
040208050102	Freguesias	87.000,00	87.000,00		-35.000,00	52.000,00
04020805010299	Outras transferências	87.000,00	87.000,00		-35.000,00	52.000,00
04020807	Instituições sem fins lucrativos	878.320,00	952.820,00	126.000,00		1.078.820,00
0402080701	Instituições sem fins lucrativos	878.320,00	952.820,00	126.000,00		1.078.820,00
040211	Outras despesas de capital	30.000,00	30.000,00		-20.000,00	10.000,00
04021102	Diversas	30.000,00	30.000,00		-20.000,00	10.000,00
0402110299	Outras	30.000,00	30.000,00		-20.000,00	10.000,00
Totais das despesas de capital :		1.937.355,00	1.831.855,00	126.000,00	-81.400,00	1.876.455,00
0403	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	4.269.749,00	4.296.959,00		-111.000,00	4.185.959,00
0403	DESPESAS CORRENTES	2.566.682,00	2.535.111,00		-31.000,00	2.504.111,00
040302	Aquisição de bens e serviços	2.237.482,00	2.205.911,00		-38.000,00	2.167.911,00
04030201	Aquisição de bens	1.129.892,00	1.126.892,00	500,00		1.127.392,00
0403020102	Combustíveis e lubrificantes	360,00	360,00	500,00		860,00
040302010299	Outros	360,00	360,00	500,00		860,00
04030202	Aquisição de serviços	1.107.590,00	1.079.019,00		-38.500,00	1.040.519,00
0403020203	Conservação de bens	425.000,00	425.000,00		-1.500,00	423.500,00
040302020301	Conservação de edifícios e outras construções	5.000,00	5.000,00		-1.000,00	4.000,00
040302020399	Outras conservações	30.000,00	30.000,00		-500,00	29.500,00
0403020220	Outros trabalhos especializados	171.520,00	171.520,00		-16.000,00	155.520,00
0403020225	Outros serviços	433.600,00	405.029,00		-21.000,00	384.029,00
040302022599	Outros	432.600,00	404.029,00		-21.000,00	383.029,00
040306	Outras despesas correntes	12.000,00	12.000,00	7.000,00		19.000,00
04030602	Diversas	12.000,00	12.000,00	7.000,00		19.000,00
0403060203	Outras	12.000,00	12.000,00	7.000,00		19.000,00
040306020399	Outras	10.000,00	10.000,00	7.000,00		17.000,00
Totais das despesas correntes :		649.480,00	620.909,00	7.500,00	-38.500,00	589.909,00
0403	DESPESAS DE CAPITAL	1.703.067,00	1.761.848,00		-80.000,00	1.681.848,00
040307	Aquisição de bens de capital	1.703.067,00	1.751.848,00		-80.000,00	1.671.848,00
04030701	Investimentos	1.179.070,00	1.181.280,00		-80.000,00	1.101.280,00
0403070103	Edifícios	276.266,00	216.266,00		-80.000,00	136.266,00
040307010301	Instalações de serviços	276.266,00	216.266,00		-80.000,00	136.266,00
Totais das despesas de capital :		276.266,00	216.266,00		-80.000,00	136.266,00
0404	D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene	7.906.592,00	7.917.897,00		-2.500,00	7.915.397,00
0404	DESPESAS CORRENTES	7.605.222,00	7.616.527,00		-2.500,00	7.614.027,00
040401	Despesas com o pessoal	410.000,00	410.000,00		-2.500,00	407.500,00
04040102	Abonos variáveis ou eventuais	410.000,00	410.000,00		-2.500,00	407.500,00
0404010202	Horas extraordinárias	195.000,00	195.000,00		-2.500,00	192.500,00
05	Departamento de Habitação	5.014.015,00	5.158.190,00	0,00	0,00	5.158.190,00
05	DESPESAS CORRENTES	1.342.179,00	1.333.517,00	10.000,00		1.343.517,00
05 02	Aquisição de bens e serviços	1.232.666,00	1.217.004,00		-4.000,00	1.213.004,00
05 0201	Aquisição de bens	42.910,00	42.910,00		-700,00	42.210,00
05 020121	Outros bens	41.510,00	41.510,00		-700,00	40.810,00
05 0202	Aquisição de serviços	1.189.756,00	1.174.094,00		-3.300,00	1.170.794,00
05 020220	Outros trabalhos especializados	18.020,00	18.020,00		-2.600,00	15.420,00
05 020225	Outros serviços	401.217,00	253.717,00		-700,00	253.017,00
05 02022599	Outros	100.126,00	102.626,00		-700,00	101.926,00
05 04	Transferências correntes	106.283,00	111.783,00	14.000,00		125.783,00
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	85.773,00	95.773,00	14.000,00		109.773,00
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	85.773,00	95.773,00	14.000,00		109.773,00
Totais das despesas correntes :		440.429,00	452.929,00	14.000,00	-6.500,00	460.429,00
05	DESPESAS DE CAPITAL	3.671.836,00	3.824.673,00		-10.000,00	3.814.673,00
05 08	Transferências de capital	331.545,00	331.545,00		-10.000,00	321.545,00
05 0808	Famílias	331.545,00	331.545,00		-10.000,00	321.545,00
05 080802	Outras	331.545,00	331.545,00		-10.000,00	321.545,00
Totais das despesas de capital :		331.545,00	331.545,00		-10.000,00	321.545,00
06	Departamento de Cultura	2.632.725,00	2.835.300,00	41.297,00		2.876.597,00
06	DESPESAS CORRENTES	2.128.950,00	2.082.459,00	100.977,00		2.183.436,00



CÂMARA
MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Cód. da Classif. Org.	Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
					Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06	02	Aquisição de bens e serviços	964.940,00	903.534,00	877,00		904.411,00
06	0201	Aquisição de bens	177.858,00	191.003,00	22.717,00		213.720,00
06	020115	Prémios, condecorações e ofertas	64.337,00	69.587,00	17.920,00		87.507,00
06	020121	Outros bens	104.703,00	112.128,00	4.797,00		116.925,00
06	0202	Aquisição de serviços	787.082,00	712.531,00		-21.840,00	690.691,00
06	020208	Locação de outros bens	41.090,00	50.590,00		-670,00	49.920,00
06	020210	Transportes	40.469,00	65.941,00		-1.070,00	64.871,00
06	02021001	Aluguer e serviços de transportes	40.349,00	65.821,00		-1.070,00	64.751,00
06	020212	Seguros	11.930,00	7.940,00		-120,00	7.820,00
06	02021299	Outros	11.930,00	7.940,00		-120,00	7.820,00
06	020213	Deslocações e estadas	1.100,00	1.100,00		-730,00	370,00
06	020217	Publicidade	9.600,00	9.550,00		-1.200,00	8.350,00
06	020220	Outros trabalhos especializados	170.379,00	158.051,00		-14.950,00	143.101,00
06	020225	Outros serviços	457.954,00	358.009,00		-3.100,00	354.909,00
06	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	139.082,00	113.937,00		-1.740,00	112.197,00
06	02022599	Outros	318.572,00	243.772,00		-1.360,00	242.412,00
06	04	Transferências correntes	1.112.010,00	1.126.925,00	100.100,00		1.227.025,00
06	0403	Administração central	82.610,00	83.610,00	1.000,00		84.610,00
06	040301	Estado	2.610,00	3.610,00	1.000,00		4.610,00
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880,00	1.037.083,00	99.100,00		1.136.183,00
06	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.022.880,00	1.037.083,00	99.100,00		1.136.183,00
Totais das despesas correntes :			1.926.632,00	1.873.169,00	122.817,00	-21.840,00	1.974.146,00
06		DESPESAS DE CAPITAL	503.775,00	752.841,00		-59.680,00	693.161,00
06	07	Aquisição de bens de capital	333.765,00	551.981,00		-4.680,00	547.301,00
06	0701	Investimentos	333.735,00	551.951,00		-4.680,00	547.271,00
06	070107	Equipamento de informática	0,00	9.600,00	30.000,00		39.600,00
06	070109	Equipamento administrativo	10.120,00	11.620,00		-3.220,00	8.400,00
06	070110	Equipamento básico	258.505,00	465.621,00		-31.460,00	434.161,00
06	07011002	Outro	258.505,00	465.621,00		-31.460,00	434.161,00
06	08	Transferências de capital	170.010,00	200.860,00		-55.000,00	145.860,00
06	0807	Instituições sem fins lucrativos	170.010,00	200.860,00		-55.000,00	145.860,00
06	080701	Instituições sem fins lucrativos	170.010,00	200.860,00		-55.000,00	145.860,00
Totais das despesas de capital :			438.635,00	687.701,00	30.000,00	-89.680,00	628.021,00
08		Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores	108.085,00	160.085,00	15.500,00		175.585,00
08		DESPESAS CORRENTES	100.775,00	152.775,00	15.500,00		168.275,00
08	02	Aquisição de bens e serviços	92.275,00	144.275,00	15.500,00		159.775,00
08	0202	Aquisição de serviços	60.865,00	112.865,00	15.500,00		128.365,00
08	020210	Transportes	13.000,00	15.000,00	2.500,00		17.500,00
08	02021001	Aluguer e serviços de transportes	13.000,00	15.000,00	2.500,00		17.500,00
08	020225	Outros serviços	47.665,00	97.665,00	13.000,00		110.665,00
08	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	15.635,00	43.635,00	10.000,00		53.635,00
08	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	32.000,00	54.000,00	3.000,00		57.000,00
Totais das despesas correntes :			60.635,00	112.635,00	15.500,00		128.135,00
09		Gabinete de Desenvolvimento e Política Empresarial	29.330,00	35.213,00	44.525,00		79.738,00
0901		G.D.E.P.E. (Ap.Inv.Pol.Emp./Prom.Din.Ec./Obs.Econ)	29.320,00	35.203,00	44.525,00		79.728,00
0901		DESPESAS DE CAPITAL	13.100,00	13.100,00	44.525,00		57.625,00
090107		Aquisição de bens de capital	13.100,00	13.100,00	44.525,00		57.625,00
09010701		Investimentos	13.090,00	13.090,00	44.525,00		57.615,00
0901070103		Edifícios	7.540,00	7.540,00	44.525,00		52.065,00
090107010303		Mercados e instalações de fiscalização sanitária	7.520,00	7.520,00	44.525,00		52.045,00
Totais das despesas de capital :			7.520,00	7.520,00	44.525,00		52.045,00
10		Companhia de Bombeiros Sapadores	1.450.137,00	1.875.137,00	0,00	0,00	1.875.137,00
10		DESPESAS CORRENTES	1.128.945,00	1.476.445,00		-12.000,00	1.464.445,00
10	02	Aquisição de bens e serviços	378.945,00	371.445,00		-12.000,00	359.445,00
10	0201	Aquisição de bens	317.415,00	309.915,00		-12.000,00	297.915,00
10	020111	Material de consumo clínico	30.000,00	30.000,00		-12.000,00	18.000,00
Totais das despesas correntes :			30.000,00	30.000,00		-12.000,00	18.000,00
10		DESPESAS DE CAPITAL	321.192,00	398.692,00	12.000,00		410.692,00
10	07	Aquisição de bens de capital	321.192,00	398.692,00	12.000,00		410.692,00
10	0701	Investimentos	255.946,00	263.446,00	12.000,00		275.446,00
10	070110	Equipamento básico	135.030,00	139.530,00	12.000,00		151.530,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
10 07011002	Outro	135.030,00	139.530,00	12.000,00		151.530,00
	Totais das despesas de capital :	135.030,00	139.530,00	12.000,00		151.530,00
11	Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	499.508,00	499.508,00	2.500,00		502.008,00
11	DESPESAS CORRENTES	271.618,00	282.718,00	2.500,00		285.218,00
11 01	Despesas com o pessoal	8.250,00	8.250,00	2.500,00		10.750,00
11 0102	Abonos variáveis ou eventuais	8.250,00	8.250,00	2.500,00		10.750,00
11 010202	Horas extraordinárias	6.000,00	6.000,00	2.500,00		8.500,00
	Totais das despesas correntes :	6.000,00	6.000,00	2.500,00		8.500,00
14	Gabinete de Apoio às Freguesias	665.414,00	669.414,00		-26.508,00	642.906,00
14	DESPESAS DE CAPITAL	664.014,00	668.014,00		-26.508,00	641.506,00
14 07	Aquisição de bens de capital	664.014,00	668.014,00		-26.508,00	641.506,00
14 0703	Bens de domínio público	105.060,00	105.060,00		-26.508,00	78.552,00
14 070303	Outras construções e infraestruturas	105.060,00	105.060,00		-26.508,00	78.552,00
14 07030308	Viação rural	105.030,00	105.030,00		-26.508,00	78.522,00
15	Gabinete para o Centro Histórico	5.265.832,00	5.238.767,00	0,00	0,00	5.238.767,00
15	DESPESAS DE CAPITAL	5.154.954,00	5.116.754,00	0,00	0,00	5.116.754,00
15 07	Aquisição de bens de capital	5.154.944,00	5.116.744,00	0,00	0,00	5.116.744,00
15 0701	Investimentos	3.690.532,00	3.759.786,10	0,00	0,00	3.759.786,10
15 070102	Habitacões	916.863,00	998.508,46		-10,00	998.498,46
15 07010203	Reparação e beneficiação	916.853,00	998.498,46		-10,00	998.488,46
15 070103	Edifícios	2.588.227,00	2.616.193,59	10,00		2.616.203,59
15 07010307	Outros	2.540.144,00	2.566.310,59	10,00		2.566.320,59
	Totais das despesas de capital :	3.562.027,00	3.669.839,05	10,00	-26.518,00	3.643.331,05
17	Serviço de Polícia Municipal	282.670,00	248.670,00	0,00	0,00	248.670,00
17	DESPESAS CORRENTES	225.360,00	229.360,00	0,00	0,00	229.360,00
17 02	Aquisição de bens e serviços	59.160,00	67.160,00	0,00	0,00	67.160,00
17 0201	Aquisição de bens	36.300,00	44.000,00		-400,00	43.600,00
17 020121	Outros bens	3.000,00	3.000,00		-400,00	2.600,00
17 0202	Aquisição de serviços	22.860,00	23.160,00	400,00		23.560,00
17 020225	Outros serviços	22.500,00	23.100,00	400,00		23.500,00
17 02022599	Outros	15.000,00	15.600,00	400,00		16.000,00
	Totais das despesas correntes :	18.000,00	18.600,00	400,00	-400,00	18.600,00
	Totais da Alteração nº 12	75.868.690,00	76.332.721,11	3.736.463,00	-3.736.463,00	76.332.721,11
	Totais do resumo:	301.548.311,00	302.104.668,11	16.729.074,52	-8.917.732,46	309.916.010,17

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Modificações das
Grandes Opções
do Plano**



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 18/01/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.122.531,00	0,00	40.122.531,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			2.277.689,00	2.277.689,00	0,00	2.277.689,00
01	009	2003	4			Departamento Financeiro			594.108,00	594.108,00	0,00	594.108,00
01	009	2003	4	6		Aluguer operacional veiculos - novos contratos	0202	020206	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.941.995,00	2.941.995,00	0,00	2.941.995,00
04	004					Espaços Culturais			165.672,00	165.672,00	14.000,00	179.672,00
04	004	2007	20			Casa da Cultura - Galerias			15.060,00	15.060,00	14.000,00	29.060,00
04	004	2007	20	1		Mobiliário, maquinaria e equipamento	06	070109	10,00	10,00	14.000,00	14.010,00
04	005					Animação			316.429,00	316.429,00	-30.000,00	286.429,00
04	005	2010	60			Casa da Escrita			200.000,00	200.000,00	-30.000,00	170.000,00
04	005	2010	60	1		Aquisição de equipamento	06	07011002	100.000,00	100.000,00	-10.000,00	90.000,00
04	005	2010	60	2		Aquisição de serviços	06	02022599	100.000,00	100.000,00	-20.000,00	80.000,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			893.440,00	893.440,00	-10.000,00	883.440,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			166.320,00	166.320,00	-10.000,00	156.320,00
04	006	2003	217	1		Transferências correntes - instituições	06	040701	50.000,00	50.000,00	-10.000,00	40.000,00
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			893.520,00	893.520,00	26.000,00	919.520,00
04	007	2002	69			Apoio às activ. cult., music., teatrais e recreativas			349.000,00	349.000,00	26.000,00	375.000,00
04	007	2002	69	2		Aquisição de serviços de transportes	06	02021001	19.000,00	19.000,00	26.000,00	45.000,00
Totais da Alteração nº 1									281.010,00	281.010,00	0,00	281.010,00

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 10/02/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.122.531,00	13.500,00	40.136.031,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			8.519.301,00	8.519.301,00	0,00	8.519.301,00
01	006	2002	110			Operações desratização e desinfestação	0403	02022599	29.000,00	29.000,00	0,00	29.000,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			2.277.689,00	2.277.689,00	13.500,00	2.291.189,00
01	009	2002	249			Assembleia Municipal			600,00	600,00	6.000,00	6.600,00
01	009	2002	249	2		Equipamento administrativo	0102	070109	500,00	500,00	6.000,00	6.500,00
01	009	2003	1			Câmara Municipal			6.200,00	6.200,00	7.500,00	13.700,00
01	009	2003	1	2		Equipamento administrativo	0102	070109	5.000,00	5.000,00	7.500,00	12.500,00
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			13.862.915,00	13.862.915,00	0,00	13.862.915,00
03	003					Acção Social e Família			1.121.542,00	1.121.542,00	0,00	1.121.542,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 10/02/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
03	003	2003	219			Iniciativas seniores			22.810,00	22.810,00	-500,00	22.310,00
03	003	2003	219	1		Teleassistência Domicílio	0401	02022599	17.500,00	17.500,00	-500,00	17.000,00
03	003	2004	96			Município voluntário			30,00	30,00	500,00	530,00
03	003	2004	96	3		Aquisição de bens alimentação/generos p/ confeccionar	0401	020106	10,00	10,00	500,00	510,00
03	003	2006	18			Apoio à Construção de Centros Sociais			100.030,00	100.030,00	-62.000,00	38.030,00
03	003	2006	18	2		Associação Social, Cultural e Recreativa de S. Paulo de Frades/ Pares	0102	080701	100.000,00	100.000,00	-62.000,00	38.000,00
03	003	2007	57			Apoios diversos			462.310,00	462.310,00	62.000,00	524.310,00
03	003	2007	57	14		Outras transferências correntes	0102	040701	1.000,00	1.000,00	12.000,00	13.000,00
03	003	2007	57	15		Outras transferências de capital	0102	080701	10,00	10,00	50.000,00	50.010,00
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.941.995,00	2.941.995,00	7.932,00	2.949.927,00
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			220.686,00	220.686,00	14.990,00	235.676,00
04	001	2004	42			Museu Municipal - Núcleo do Carro Eléctrico			15.040,00	15.040,00	14.990,00	30.030,00
04	001	2004	42	4		Recuperação/Restauro do espólio	06	02020399	15.000,00	15.000,00	14.990,00	29.990,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			100.493,00	100.493,00	-4.990,00	95.503,00
04	002	2003	81			Catálogos da Colecção Telo de Morais			15.250,00	15.250,00	-4.990,00	10.260,00
04	002	2003	81	2		Edição	06	020115	5.000,00	5.000,00	-4.990,00	10,00
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			351.755,00	351.755,00	0,00	351.755,00
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			133.432,00	133.432,00	0,00	133.432,00
04	003	2001	16	8		Material de promoção da leitura	06	020121	1.500,00	1.500,00	-65,00	1.435,00
04	003	2001	16	10		Apoio a Associações Culturais com polos leitura	06	040701	1.200,00	1.200,00	65,00	1.265,00
04	005					Animação			316.429,00	286.429,00	7.932,00	294.361,00
04	005	2002	265			Outras acções de apoio			305,00	305,00	7.932,00	8.237,00
04	005	2002	265	2		Transportes	06	02021001	10,00	10,00	1.172,00	1.182,00
04	005	2002	265	3		Outras aquisições de serviços	06	02022599	10,00	10,00	2.760,00	2.770,00
04	005	2002	265	4		Transferências correntes	06	040701	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			893.440,00	883.440,00	-10.000,00	873.440,00
04	006	2009	12			Programa de Conferências do âmbito do Centenário - Museu Municipal			9.170,00	9.170,00	0,00	9.170,00
04	006	2009	12	1		Honorários dos conferencistas	06	020216	2.100,00	2.100,00	-2.090,00	10,00
04	006	2009	12	6		Edição das actas	06	020220	5.000,00	5.000,00	2.090,00	7.090,00
04	006	2010	4			Centenário do Edificio Chiado - Programa comemorativo evolução do traje			25.500,00	25.500,00	-10.000,00	15.500,00
04	006	2010	4	2		Material gráfico	06	020220	15.000,00	15.000,00	-10.000,00	5.000,00
Totais da Alteração nº 2									197.840,00	197.840,00	21.432,00	219.272,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 25/02/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.136.031,00	332.846,00	40.468.877,00
01	001					Ordenamento Territorial e Planeamento			1.123.387,00	1.123.387,00	2.343,00	1.125.730,00
01	001	2008	1			Protocolo de Colaboração com o ITeCons			237.330,00	237.330,00	2.343,00	239.673,00
01	001	2008	1	2		Ensaaios laboratoriais	0300	020220	84.050,00	84.050,00	2.343,00	86.393,00
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			4.905.295,00	4.905.295,00	94.175,00	4.999.470,00
01	003	2003	604			Requalificação do Bairro da Misericórdia			189.632,00	189.632,00	30.569,00	220.201,00
01	003	2003	604	1		Concepção e construção do Novo Bairro da Misericórdia (PROHABITA)	05	07010203	179.583,00	179.583,00	30.569,00	210.152,00
01	003	2003	609			Urbanização do Bairro da Fonte da Talha			371.770,00	371.770,00	61.568,00	433.338,00
01	003	2003	609	7		Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	05	07010203	371.750,00	371.750,00	61.568,00	433.318,00
01	003	2003	631			Integ. social pop. residente bairros municipais			111.686,00	111.686,00	2.038,00	113.724,00
01	003	2003	631	3		Aquisição de serviços de transporte	05	02021001	10.000,00	10.000,00	2.038,00	12.038,00
01	003	2004	4			Projecto de Integração e realojamento do "Clá Monteiro"			85.000,00	85.000,00	0,00	85.000,00
01	003	2004	4	3		Centro de Apoio Social - aq. serviços	05	02022503	85.000,00	85.000,00	0,00	85.000,00
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			5.241.481,00	5.241.481,00	1.800,00	5.243.281,00
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			2.048.075,00	2.048.075,00	-157.851,00	1.890.224,00
01	004	2003	61	2		1ª fase - remod. de infra-estruturas, repav. e ref. de iluminação	15	07030301	100.000,00	100.000,00	-90.000,00	10.000,00
01	004	2003	61	3		Recup. imov. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.	15	07010203	122.885,00	122.885,00	-33.926,00	88.959,00
01	004	2003	61	19		Outras recup. de imóveis habitacionais	15	07010203	150.000,00	150.000,00	-33.925,00	116.075,00
01	004	2007	69			Video vigilância da Baixa (Co-Finan. POVT)			171.693,00	171.693,00	1.800,00	173.493,00
01	004	2007	69	4		Obras	15	07010301	48.083,00	48.083,00	1.800,00	49.883,00
01	004	2009	4			Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/Regional Centro			2.496.974,00	2.496.974,00	157.851,00	2.654.825,00
01	004	2009	4	2		Recuperação da Ala Central do Antigo Colégio das Artes - Pátio da Inquisição	15	07010307	912.326,00	912.326,00	157.851,00	1.070.177,00
01	005					Abastecimento de Água e Saneamento			9.624.670,00	9.624.670,00	164.870,00	9.789.540,00
01	005	2004	87			Manutenção e reparação de condutas de águas pluviais/tarifa de águas pluviais	0102	02022507	500.000,00	500.000,00	164.870,00	664.870,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			8.519.301,00	8.519.301,00	38.515,00	8.557.816,00
01	006	2002	106			Recolha e tratamento de resíduos sólidos (ERSUC)			6.126.832,00	6.126.832,00	11.305,00	6.138.137,00
01	006	2002	106	1		Contratos Resíduos Sólidos Urbanos - Anos anteriores	0404	02022501	1.631.554,00	1.631.554,00	11.305,00	1.642.859,00
01	006	2002	109			Equipamento de deposição de resíduos			233.792,00	233.792,00	27.210,00	261.002,00
01	006	2002	109	4		Aquisição de Multibennes/Contentores Molok	0403	07011001	12.000,00	12.000,00	27.210,00	39.210,00
01	006	2003	156			Cemitérios das Freguesias			511.391,00	511.391,00	0,00	511.391,00
01	006	2003	156	8		Ampliação do Cemitério de Almalaguês	14	07010412	50.000,00	50.000,00	30.000,00	80.000,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 25/02/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	006	2003	156	16		Ampliação do cemitério S. Martinho de Árvore	14	07010412	50.000,00	50.000,00	-30.000,00	20.000,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			2.277.689,00	2.291.189,00	31.143,00	2.322.332,00
01	009	2002	249			Assembleia Municipal			600,00	6.600,00	-2.100,00	4.500,00
01	009	2002	249	2		Equipamento administrativo	0102	070109	500,00	6.500,00	-2.100,00	4.400,00
01	009	2003	4			Departamento Financeiro			594.108,00	594.108,00	33.243,00	627.351,00
01	009	2003	4	1		Equipamento básico	0202	07011002	1.000,00	1.000,00	392,00	1.392,00
01	009	2003	4	4		Aluguer Operacional de Veículos - Diversos serviços	0202	020206	440.000,00	440.000,00	32.851,00	472.851,00
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			18.227.600,00	18.227.600,00	72.841,00	18.300.441,00
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			546.485,00	546.485,00	13.383,00	559.868,00
02	001	2002	164			Observatório Económico do Concelho			10,00	10,00	5.883,00	5.893,00
02	001	2002	164	1		Criação e/ou actual. base de dados e serv. div.	0901	02022599	10,00	10,00	5.883,00	5.893,00
02	001	2002	319			Participações diversas			223.440,00	223.440,00	7.500,00	230.940,00
02	001	2002	319	43		Coimbra Vita, ADR, S.A.	0102	040102	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			2.300.245,00	2.300.245,00	59.436,00	2.359.681,00
02	004	2002	145			Anel da Pedrulha			540.030,00	540.030,00	59.436,00	599.466,00
02	004	2002	145	1		Projecto	0303	07030301	540.000,00	540.000,00	59.436,00	599.436,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			927.900,00	927.900,00	22,00	927.922,00
02	006	2003	311			Protecção da Circulação Pedonal			215.761,00	215.761,00	22,00	215.783,00
02	006	2003	311	4		Aquisição de tintas de marcação de estradas	0303	020121	4.950,00	4.950,00	22,00	4.972,00
02	009					Projectos, Equip. e Infraest. Estruturantes (outros)			10.294.177,00	10.294.177,00	0,00	10.294.177,00
02	009	2003	117			Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto			34.646,00	34.646,00	0,00	34.646,00
02	009	2003	117	5		Equipamento básico	0303	07011002	10,00	10,00	19.586,00	19.596,00
02	009	2003	117	6		Manut. geral do edifício do aeródromo	0303	07010307	19.596,00	19.596,00	-19.586,00	10,00
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			13.862.915,00	13.862.915,00	27.059,00	13.889.974,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			5.655.453,00	5.655.453,00	15.000,00	5.670.453,00
03	001	2002	264			Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.			164.940,00	164.940,00	15.000,00	179.940,00
03	001	2002	264	3		Transferências de capital diversas	0102	0805010299	137.500,00	137.500,00	15.000,00	152.500,00
03	002					Função Social do Transporte Público			7.000.890,00	7.000.890,00	9.609,00	7.010.499,00
03	002	2002	201			Colocação de abrigos p/ transportes públicos			57.660,00	57.660,00	9.609,00	67.269,00
03	002	2002	201	2		Ligação à rede de iluminação pública	0303	07010404	57.650,00	57.650,00	9.609,00	67.259,00
03	003					Acção Social e Família			1.121.542,00	1.121.542,00	2.450,00	1.123.992,00
03	003	2002	203			Parcerias e acções diversas			106.600,00	106.600,00	-13.500,00	93.100,00
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	0401	040701	30.000,00	30.000,00	-10.000,00	20.000,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 25/02/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
03	003	2002	203	4		Aquisição de serviços diversos	0401	02022599	5.000,00	5.000,00	-3.500,00	1.500,00
03	003	2003	219			Iniciativas seniores			22.810,00	22.310,00	2.450,00	24.760,00
03	003	2003	219	1		Teleassistência Domicílio	0401	02022599	17.500,00	17.000,00	2.450,00	19.450,00
03	003	2007	57			Apoios diversos			462.310,00	524.310,00	13.500,00	537.810,00
03	003	2007	57	1		Ceifac - Transf. correntes	0401	040701	14.000,00	14.000,00	14.000,00	28.000,00
03	003	2007	57	4		Associação Integrar/Rancho das Tricanas - transf. correntes/Protocolo	0401	040701	16.500,00	16.500,00	-4.000,00	12.500,00
03	003	2007	57	6		Refeições - Casa Repouso de Coimbra - transf. correntes	0401	040701	24.000,00	24.000,00	3.500,00	27.500,00
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.941.995,00	2.949.927,00	328,00	2.950.255,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			100.493,00	95.503,00	15.000,00	110.503,00
04	002	2002	55			Edições sobre o Património da Cidade			52.000,00	52.000,00	15.000,00	67.000,00
04	002	2002	55	3		Colaboração científica	06	02022599	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			351.755,00	351.755,00	328,00	352.083,00
04	003	2002	29			Prémio Literário Miguel Torga/Cidade Coimbra (bienal)			7.170,00	7.170,00	0,00	7.170,00
04	003	2002	29	1		Aquisição de Serviços	06	02022502	1.250,00	1.250,00	400,00	1.650,00
04	003	2002	29	2		Publicidade	06	020217	900,00	900,00	-400,00	500,00
04	003	2002	32			Fonoteca de Coimbra			12.617,00	12.617,00	0,00	12.617,00
04	003	2002	32	3		Aquisição de bens	06	020121	77,00	77,00	850,00	927,00
04	003	2002	32	7		Aquisição de serviços de natureza cultural	06	02022502	2.500,00	2.500,00	-850,00	1.650,00
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			32.820,00	32.820,00	328,00	33.148,00
04	003	2008	131	2		Livros e cassetes para invisuais	06	07011002	800,00	800,00	328,00	1.128,00
04	004					Espaços Culturais			165.672,00	179.672,00	-25.000,00	154.672,00
04	004	2007	20			Casa da Cultura - Galerias			15.060,00	29.060,00	-25.000,00	4.060,00
04	004	2007	20	1		Mobiliário, maquinaria e equipamento	06	070109	10,00	14.010,00	-14.000,00	10,00
04	004	2007	20	3		Restauro e conservação de equipamento	06	02020302	15.000,00	15.000,00	-11.000,00	4.000,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			893.440,00	873.440,00	10.000,00	883.440,00
04	006	2003	203			Feira de Artesanato de Coimbra			31.755,00	31.755,00	15.500,00	47.255,00
04	006	2003	203	1		Aluguer de equipamento	06	020208	13.550,00	13.550,00	13.000,00	26.550,00
04	006	2003	203	3		Transportes	06	02021001	195,00	195,00	300,00	495,00
04	006	2003	203	4		Edição de cartazes e folhetos	06	020220	900,00	900,00	700,00	1.600,00
04	006	2003	203	5		Segurança	06	02022599	1.100,00	1.100,00	1.500,00	2.600,00
04	006	2003	211			Divulgação do Fado de Coimbra			8.290,00	8.290,00	-5.500,00	2.790,00
04	006	2003	211	1		Aquisição de serviços/Cachets	06	02022502	7.500,00	7.500,00	-5.500,00	2.000,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 25/02/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
04	006	2010	4			Centenário do Edifício Chiado - Programa comemorativo evolução do traje			25.500,00	15.500,00	-1.300,00	14.200,00
04	006	2010	4	2		Material gráfico	06	020220	15.000,00	5.000,00	-1.300,00	3.700,00
04	006	2010	6			Centenário do Edifício Chiado - Programa comemorativo - Desfile			6.600,00	6.600,00	1.300,00	7.900,00
04	006	2010	6	1		Aquisição de serviços	06	02022599	5.000,00	5.000,00	1.300,00	6.300,00
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			19.035.940,00	19.035.940,00	50.010,00	19.085.950,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.904.530,00	6.904.530,00	50.010,00	6.954.540,00
05	003	2002	24			Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			374.822,00	374.822,00	50.010,00	424.832,00
05	003	2002	24	7		Projectos, construção, beneficiação e conservação diversa	0303	07010305	250.000,00	250.000,00	50.010,00	300.010,00
Totais da Alteração nº 3									5.929.229,00	5.938.729,00	483.084,00	6.421.813,00

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 17/03/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.468.877,00	4.000,00	40.472.877,00
01	001					Ordenamento Territorial e Planeamento			1.123.387,00	1.125.730,00	0,00	1.125.730,00
01	001	2002	321			Plano Director Municipal			200.750,00	200.750,00	0,00	200.750,00
01	001	2002	321	7		Fases seguintes:discus. pública, pond. resol., etc	0301	020214	50.000,00	50.000,00	-48.000,00	2.000,00
01	001	2002	321	10		Outros Estudos	0301	020214	70.000,00	70.000,00	48.000,00	118.000,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			8.519.301,00	8.557.816,00	4.000,00	8.561.816,00
01	006	2003	156			Cemitérios das Freguesias			511.391,00	511.391,00	4.000,00	515.391,00
01	006	2003	156	13		Ampliação do cemitério de Santo António Olivais	14	07010412	86.000,00	86.000,00	4.000,00	90.000,00
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			18.227.600,00	18.300.441,00	30.000,00	18.330.441,00
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			2.300.245,00	2.359.681,00	30.000,00	2.389.681,00
02	004	2006	35			Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque			411.244,00	411.244,00	30.000,00	441.244,00
02	004	2006	35	2		Obras complementares	0303	07030301	123.902,00	123.902,00	30.000,00	153.902,00
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			19.035.940,00	19.085.950,00	-4.000,00	19.081.950,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.904.530,00	6.954.540,00	-4.000,00	6.950.540,00
05	003	2002	24			Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			374.822,00	424.832,00	96.000,00	520.832,00
05	003	2002	24	7		Projectos, construção, beneficiação e conservação diversa	0303	07010305	250.000,00	300.010,00	96.000,00	396.010,00
05	003	2003	68			Centro Escolar Quinta das Flores			1.214.000,00	1.214.000,00	-20.000,00	1.194.000,00
05	003	2003	68	2		Projecto, beneficiação e ampliação	0303	07010305	1.146.000,00	1.146.000,00	-20.000,00	1.126.000,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 17/03/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
05	003	2008	47			Centro Escolar de Montes Claros			1.351.875,00	1.351.875,00	-80.000,00	1.271.875,00
05	003	2008	47	2		Ampliação - Proj. e construção	0303	07010201	1.283.365,00	1.283.365,00	-80.000,00	1.203.365,00
Totais da Alteração nº 4									3.009.267,00	3.059.277,00	30.000,00	3.089.277,00

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 25/03/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			18.227.600,00	18.330.441,00	325.924,00	18.656.365,00
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			1.193.020,00	1.193.020,00	325.924,00	1.518.944,00
02	003	2004	31			TC - Turismo de Coimbra, E.M.			1.193.000,00	1.193.000,00	325.924,00	1.518.924,00
02	003	2004	31	1		Subsídio para a Empresa Municipal	0102	0501010102	993.000,00	993.000,00	-827.500,00	165.500,00
02	003	2004	31	3		Promoção Turística do Concelho de Coimbra 2010 - Sub. à exploração	0102	0501010102	0,00	0,00	589.964,00	589.964,00
02	003	2004	31	4		Promoção Turística do Concelho de Coimbra 2010 - Sub. ao investimento	0102	0801010102	0,00	0,00	21.402,00	21.402,00
02	003	2004	31	5		Animação Turística do Concelho de Coimbra 2010 - Sub. à exploração	0102	0501010102	0,00	0,00	526.959,00	526.959,00
02	003	2004	31	6		Animação Turística do Concelho de Coimbra 2010 - Sub. ao investimento	0102	0801010102	0,00	0,00	15.099,00	15.099,00
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			13.862.915,00	13.889.974,00	100.000,00	13.989.974,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			5.655.453,00	5.670.453,00	100.000,00	5.770.453,00
03	001	2002	36			Transferências p/ Juntas de Freguesia			4.261.102,00	4.261.102,00	100.000,00	4.361.102,00
03	001	2002	36	7		Transf. p/ recenseamento e actos eleitorais	0102	0405010299	16.000,00	16.000,00	100.000,00	116.000,00
Totais da Alteração nº 5									1.009.000,00	1.009.000,00	425.924,00	1.434.924,00

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/04/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.472.877,00	14.910,00	40.487.787,00
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			4.905.295,00	4.999.470,00	0,00	4.999.470,00
01	003	2003	604			Requalificação do Bairro da Misericórdia			189.632,00	220.201,00	-2.500,00	217.701,00
01	003	2003	604	2		Realojamentos provisórios	05	020204	5.049,00	5.049,00	-2.500,00	2.549,00
01	003	2003	631			Integ. social pop. residente bairros municipais			111.686,00	113.724,00	0,00	113.724,00
01	003	2003	631	10		Animação Educativa- Aq. de Serviços	05	020220	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
01	003	2006	5			Comemoração do "Dia Europeu dos Vizinhos"			4.610,00	4.610,00	2.500,00	7.110,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/04/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	003	2006	5	5		Parceria com o CECODHAS:P	05	02022599	2.150,00	2.150,00	2.500,00	4.650,00
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			5.241.481,00	5.243.281,00	0,00	5.243.281,00
01	004	2002	100			Programa Coimbra com Mais Encanto	15	020121	25.000,00	25.000,00	10.000,00	35.000,00
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			2.048.075,00	1.890.224,00	-10.000,00	1.880.224,00
01	004	2003	61	16		Casa da Escrita - obra	15	07010307	1.288.684,00	1.288.684,00	-10.000,00	1.278.684,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			8.519.301,00	8.561.816,00	5.000,00	8.566.816,00
01	006	2001	27			Arranjo das instalações municipais do Algar			135.000,00	135.000,00	-55.000,00	80.000,00
01	006	2001	27	2		Obras de remodelação (portaria, armazém, etc.)	0403	07010301	130.000,00	130.000,00	-55.000,00	75.000,00
01	006	2002	109			Equipamento de deposição de resíduos			233.792,00	261.002,00	55.000,00	316.002,00
01	006	2002	109	4		Aquisição de Multibennes/Contentores Molok	0403	07011001	12.000,00	39.210,00	30.000,00	69.210,00
01	006	2002	109	5		Aquisição de equipamento	0403	020121	95.000,00	95.000,00	20.000,00	115.000,00
01	006	2002	109	6		Instalações pra contentores de 800 L	0403	020121	11.682,00	11.682,00	5.000,00	16.682,00
01	006	2002	122			Requalificação Cemitério Municipal Conchada			328.714,00	328.714,00	5.000,00	333.714,00
01	006	2002	122	2		Maquinaria e equipamento diverso	0403	07011002	25.500,00	25.500,00	5.000,00	30.500,00
01	007					Ambiente, Espaços Verdes e Jardins			2.217.945,00	2.217.945,00	-5.000,00	2.212.945,00
01	007	2005	71			Plano de Acção Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Urbanos Biodegradáveis			142.620,00	142.620,00	-5.000,00	137.620,00
01	007	2005	71	5		Aquisição de oleões para a recolha de óleos alimentares - produção de Biodiesel	0403	07011001	20.000,00	20.000,00	-5.000,00	15.000,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			2.277.689,00	2.322.332,00	15.000,00	2.337.332,00
01	009	2003	3			Dep. de Administração Geral e Rec. Humanos			40.970,00	40.970,00	0,00	40.970,00
01	009	2003	3	1		Equipamento básico	0201	07011002	1.000,00	1.000,00	-15,00	985,00
01	009	2003	3	2		Equipamento administrativo	0201	070109	1.000,00	1.000,00	15,00	1.015,00
01	009	2003	12			Departamento de Desporto, Juventude e Lazer			16.182,00	16.182,00	11.000,00	27.182,00
01	009	2003	12	2		Equipamento administrativo	0402	070109	100,00	100,00	11.000,00	11.100,00
01	009	2009	73			Coimbra Região Digital			10,00	10,00	4.000,00	4.010,00
01	009	2009	73	2		Transferências correntes	0102	040701	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
01	010					Protecção Civil			1.461.775,00	1.461.775,00	-90,00	1.461.685,00
01	010	2002	216			Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal			1.452,00	1.452,00	-90,00	1.362,00
01	010	2002	216	2		Programas de sensibilização e simulação	11	02022599	500,00	500,00	-90,00	410,00
01	010	2007	31			Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios			90.366,00	90.366,00	-1.171,00	89.195,00
01	010	2007	31	9		Projecto Biomassa Florestal	11	02022599	5.000,00	5.000,00	-1.171,00	3.829,00
01	010	2008	2			Operacionalização do Gabinete Técnico Florestal (GTF) - protocolo c/ AFN			2.020,00	2.020,00	1.171,00	3.191,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/04/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	010	2008	2	3		Acções de formação e treino no âmbito da DFCI	11	02022599	1.200,00	1.200,00	1.171,00	2.371,00
01	010	2010	27			Plano de Emergência CUA e Acções sensibilização - QREN			119.169,00	119.169,00	0,00	119.169,00
01	010	2010	27	1		Estudos, projectos e consultadoria	11	020214	75.000,00	75.000,00	24.169,00	99.169,00
01	010	2010	27	2		Prestação de serviços	11	02022599	24.169,00	24.169,00	-24.169,00	0,00
01	010	2010	27	3		Acções de sensibilização	11	020215	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			18.227.600,00	18.656.365,00	90,00	18.656.455,00
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			546.485,00	559.868,00	90,00	559.958,00
02	001	2002	319			Participações diversas			223.440,00	230.940,00	90,00	231.030,00
02	001	2002	319	34		Riscos / Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança	11	02022599	10,00	10,00	90,00	100,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			927.900,00	927.922,00	0,00	927.922,00
02	006	2003	311			Protecção da Circulação Pedonal			215.761,00	215.783,00	0,00	215.783,00
02	006	2003	311	2		Marcação de estradas e dispositivos de segurança	0303	07010409	93.301,00	93.301,00	25.000,00	118.301,00
02	006	2003	311	4		Aquisição de tintas de marcação de estradas	0303	020121	4.950,00	4.972,00	5.000,00	9.972,00
02	006	2003	311	9		Construção de Pavimentos sobre-elevados	0303	07030301	52.500,00	52.500,00	-30.000,00	22.500,00
02	009					Projectos, Equip. e Infraest. Estruturantes (outros)			10.294.177,00	10.294.177,00	0,00	10.294.177,00
02	009	2003	117			Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto			34.646,00	34.646,00	0,00	34.646,00
02	009	2003	117	4		Conservação de equipamento diverso	0303	07011002	15.000,00	15.000,00	-7.500,00	7.500,00
02	009	2003	117	6		Manut. geral do edifício do aeródromo	0303	07010307	19.596,00	10,00	7.500,00	7.510,00
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			13.862.915,00	13.989.974,00	1.000,00	13.990.974,00
03	003					Acção Social e Família			1.121.542,00	1.123.992,00	0,00	1.123.992,00
03	003	2003	153			Coimbra a Saber (a)Mar			24.100,00	24.100,00	14.000,00	38.100,00
03	003	2003	153	1		Aquisição de Serviços	0401	02022599	1.500,00	1.500,00	14.000,00	15.500,00
03	003	2010	30			Emergência Alimentar/Apoio a famílias carenciadas			150.000,00	150.000,00	-14.000,00	136.000,00
03	003	2010	30	1		Aquisição de serviços	0401	02022599	150.000,00	150.000,00	-14.000,00	136.000,00
03	006					Acções de Geminação e Cooperação			48.340,00	48.340,00	1.000,00	49.340,00
03	006	2002	257			Relações Públicas e Protocolo			8.245,00	8.245,00	1.000,00	9.245,00
03	006	2002	257	3		Aquisição de bandeiras, estandartes e outro mater.	08	020119	2.000,00	2.000,00	1.000,00	3.000,00
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.941.995,00	2.950.255,00	-75,00	2.950.180,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			100.493,00	110.503,00	510,00	111.013,00
04	002	2008	28			Coro Municipal Carlos Seixas			9.755,00	9.755,00	3.000,00	12.755,00
04	002	2008	28	1		Honorários	06	02022599	6.000,00	6.000,00	3.000,00	9.000,00
04	002	2009	23			Projecto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional			9.030,00	9.030,00	-2.490,00	6.540,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/04/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
04	002	2009	23	4		Edição de cartazes e folhetos	06	020121	2.500,00	2.500,00	-2.490,00	10,00
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			351.755,00	352.083,00	1.100,00	353.183,00
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			133.432,00	133.432,00	-8.890,00	124.542,00
04	003	2001	16	2		Renovação fundos bibl. e const. novos fundos	06	07011002	7.500,00	7.500,00	1.490,00	8.990,00
04	003	2001	16	7		Animação da leitura (aq. espectáculos, ateliers, etc.)	06	02022502	1.500,00	1.500,00	-1.490,00	10,00
04	003	2001	16	11		Aq. de mobiliário e equip. novas Bib. de Souselas e Trouxemil	06	07011002	21.036,00	21.036,00	-8.890,00	12.146,00
04	003	2002	32			Fonoteca de Coimbra			12.617,00	12.617,00	0,00	12.617,00
04	003	2002	32	3		Aquisição de bens	06	020121	77,00	927,00	750,00	1.677,00
04	003	2002	32	7		Aquisição de serviços de natureza cultural	06	02022502	2.500,00	1.650,00	-750,00	900,00
04	003	2003	202			Feira do Livro de Coimbra			51.000,00	51.000,00	2.100,00	53.100,00
04	003	2003	202	3		Aquisição de serviços (cachet's)	06	02022502	0,00	0,00	2.100,00	2.100,00
04	003	2005	16			Rede de Bibliotecas Escolares (Acordo Colaboração)			35.520,00	35.520,00	-1.500,00	34.020,00
04	003	2005	16	3		Renovação dos fundos doc. das BEs	06	07011002	6.000,00	6.000,00	-1.500,00	4.500,00
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			32.820,00	33.148,00	9.390,00	42.538,00
04	003	2008	131	1		Renovação dos fundos bibliográficos	06	07011002	1.500,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00
04	003	2008	131	7		Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06	07011002	15.000,00	15.000,00	6.000,00	21.000,00
04	003	2008	131	9		Conservação e reparação	06	02020301	10,00	10,00	1.890,00	1.900,00
04	004					Espaços Culturais			165.672,00	154.672,00	1.000,00	155.672,00
04	004	2007	20			Casa da Cultura - Galerias			15.060,00	4.060,00	1.000,00	5.060,00
04	004	2007	20	3		Restauro e conservação de equipamento	06	02020302	15.000,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00
04	005					Animação			316.429,00	294.361,00	-5.415,00	288.946,00
04	005	2002	37			Museu Municipal - exposições temporárias			15.700,00	15.700,00	-5.065,00	10.635,00
04	005	2002	37	1		Edições/catálogos/textos/convites	06	020220	8.000,00	8.000,00	-2.850,00	5.150,00
04	005	2002	37	2		Seguros	06	02021299	5.000,00	5.000,00	-2.215,00	2.785,00
04	005	2002	265			Outras acções de apoio			305,00	8.237,00	1.750,00	9.987,00
04	005	2002	265	3		Outras aquisições de serviços	06	02022599	10,00	2.770,00	1.750,00	4.520,00
04	005	2004	57			Casa da Cultura/Exposições de Pintura			26.100,00	26.100,00	-2.100,00	24.000,00
04	005	2004	57	2		Outros trabalhos especializados	06	020220	13.600,00	13.600,00	-2.100,00	11.500,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			893.440,00	883.440,00	2.730,00	886.170,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			166.320,00	156.320,00	2.490,00	158.810,00
04	006	2003	217	4		Convites, folhetos, etc.	06	020220	1.600,00	1.600,00	2.490,00	4.090,00
04	006	2010	3			Centenário do Edifício Chiado - Programa comemorativo - Recriação do ambiente dos Grandes Armazéns do Chiado			25.500,00	25.500,00	-270,00	25.230,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/04/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
04	006	2010	3	2		Material gráfico	06	020220	15.000,00	15.000,00	-500,00	14.500,00
04	006	2010	3	8		Aquisição de serviços	06	02022599	1.000,00	1.000,00	230,00	1.230,00
04	006	2010	4			Centenário do Edifício Chiado - Programa comemorativo evolução do traje			25.500,00	14.200,00	1.000,00	15.200,00
04	006	2010	4	3		Seguros	06	02021299	2.500,00	2.500,00	1.000,00	3.500,00
04	006	2010	5			Centenário do Edifício Chiado - programa comemorativo - Exposição documental (Galeria Almedina)			15.000,00	15.000,00	-990,00	14.010,00
04	006	2010	5	5		Aquisição de serviços	06	02022599	1.000,00	1.000,00	-990,00	10,00
04	006	2010	6			Centenário do Edifício Chiado - Programa comemorativo - Desfile			6.600,00	7.900,00	500,00	8.400,00
04	006	2010	6	4		Alojamento e refeições	06	02022599	1.000,00	1.000,00	500,00	1.500,00
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			19.035.940,00	19.081.950,00	-11.000,00	19.070.950,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.904.530,00	6.950.540,00	0,00	6.950.540,00
05	003	2008	98			Escolas do Ensino Básico			2.694.350,00	2.694.350,00	0,00	2.694.350,00
05	003	2008	98	1		Solum - Sul (Centro Escolar)	0303	07010305	2.574.340,00	2.574.340,00	0,00	2.574.340,00
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			2.929.050,00	2.929.050,00	-152.500,00	2.776.550,00
05	005	2004	124			Estádio Cidade de Coimbra			165.050,00	165.050,00	-140.000,00	25.050,00
05	005	2004	124	1		Conservação e manutenção	0402	07010302	155.000,00	155.000,00	-140.000,00	15.000,00
05	005	2004	125			Estádio Municipal Sérgio Conceição			103.030,00	103.030,00	-11.000,00	92.030,00
05	005	2004	125	2		Mobiliário, maquinaria e equipamento	0402	07011002	40.000,00	40.000,00	-11.000,00	29.000,00
05	005	2004	128			Complexo Olímpico de Natação e Pav. Multidesportos			182.710,00	182.710,00	-20.000,00	162.710,00
05	005	2004	128	2		Equipamento e mobiliário das piscinas	0402	07011002	45.000,00	45.000,00	20.000,00	65.000,00
05	005	2004	128	5		Aquisição de serviços	0402	02022599	70.000,00	70.000,00	-40.000,00	30.000,00
05	005	2004	132			Campos polivalentes, Quintais desportivos, Parques desportivos de bairro e Prática desportiva informal			707.925,00	707.925,00	68.500,00	776.425,00
05	005	2004	132	2		Apoios beneficiação de complexos desportivos	0402	080701	150.000,00	150.000,00	68.500,00	218.500,00
05	005	2004	137			Estudos e publicações, projectos e parcerias			235.650,00	235.650,00	-60.000,00	175.650,00
05	005	2004	137	4		Aquisição de serviços de informação e divulgação	0402	020217	80.000,00	80.000,00	-10.000,00	70.000,00
05	005	2004	137	5		Outros estudos e publicações desportivas	0402	02022502	65.000,00	65.000,00	-40.000,00	25.000,00
05	005	2004	137	6		Aquisição de serviços de informação e divulgação	0402	02022599	40.620,00	40.620,00	-10.000,00	30.620,00
05	005	2008	55			Unidade Gestão Técnica			313.010,00	313.010,00	10.000,00	323.010,00
05	005	2008	55	1		Manutenção e reparação de Complexos Desportivos	0402	07010302	150.000,00	150.000,00	-40.000,00	110.000,00
05	005	2008	55	4		Material p/ manutenção de equipamentos lúdicos	0402	020121	50.000,00	50.000,00	25.000,00	75.000,00
05	005	2008	55	6		Conservação de edifício	0402	02020301	24.000,00	24.000,00	20.000,00	44.000,00
05	005	2008	55	7		Conservação de equipamento básico	0402	02020302	15.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/04/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
05	006					Fomento e Formação Desportivos			2.356.341,00	2.356.341,00	141.500,00	2.497.841,00
05	006	2004	140			Campeonatos Internacionais			180.000,00	180.000,00	57.250,00	237.250,00
05	006	2004	140	1		Apoio a Atletas/Clubes/Associações de Coimbra	0402	040701	95.000,00	95.000,00	57.250,00	152.250,00
05	006	2004	142			Iniciativas e eventos			610.895,00	610.895,00	22.000,00	632.895,00
05	006	2004	142	1		Torneios "Cidade de Coimbra" (apoios)	0402	040701	81.500,00	81.500,00	18.000,00	99.500,00
05	006	2004	142	3		Realizações desportivas relevantes (aq. serviços)	0402	02022502	35.000,00	35.000,00	-20.000,00	15.000,00
05	006	2004	142	7		Material de apoio à prática desportiva	0402	020121	14.365,00	14.365,00	7.000,00	21.365,00
05	006	2004	142	13		Trabalhos publicitários para eventos	0402	020217	67.000,00	67.000,00	10.000,00	77.000,00
05	006	2004	142	14		Ofertas no âmbito de eventos	0402	020115	25.000,00	25.000,00	7.000,00	32.000,00
05	006	2004	146			Eventos Desportivos Nacionais			35.000,00	35.000,00	6.250,00	41.250,00
05	006	2004	146	1		Apoios diversos	0402	040701	35.000,00	35.000,00	6.250,00	41.250,00
05	006	2004	152			Outros programas de apoio ao associativismo			237.600,00	237.600,00	51.000,00	288.600,00
05	006	2004	152	1		Transferências correntes	0402	040701	67.000,00	67.000,00	45.000,00	112.000,00
05	006	2004	152	3		Transferência para aquisição de equipamento	0402	080701	34.100,00	34.100,00	6.000,00	40.100,00
05	006	2008	58			Compromisso com o Desporto Social			25.240,00	25.240,00	5.000,00	30.240,00
05	006	2008	58	2		Escolas Desporto/Iniciação desportiva em bairros carenciados	0402	020121	10,00	10,00	5.000,00	5.010,00
Totais da Alteração nº 6									6.137.159,00	6.136.565,00	4.925,00	6.141.490,00

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 11/05/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.487.787,00	-43.720,00	40.444.067,00
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			4.905.295,00	4.999.470,00	-25.000,00	4.974.470,00
01	003	2003	600			Bairros da Rosa e Ingote			582.536,00	582.536,00	90.000,00	672.536,00
01	003	2003	600	2		Bairro da Rosa - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	05	07010203	69.555,00	69.555,00	50.000,00	119.555,00
01	003	2003	600	5		Recuperação de outras habitações	05	07010203	91.560,00	91.560,00	0,00	91.560,00
01	003	2003	600	8		Outras reparações em espaços comuns	05	07010203	35.558,00	35.558,00	20.000,00	55.558,00
01	003	2003	600	11		Recuperação de hab. Ex.-IGAPHE	05	07010203	25.931,00	25.931,00	20.000,00	45.931,00
01	003	2003	604			Requalificação do Bairro da Misericórdia			189.632,00	217.701,00	3.800,00	221.501,00
01	003	2003	604	1		Concepção e construção do Novo Bairro da Misericórdia (PROHABITA)	05	07010203	179.583,00	210.152,00	5.000,00	215.152,00
01	003	2003	604	2		Realojamentos provisórios	05	020204	5.049,00	2.549,00	-1.200,00	1.349,00
01	003	2003	609			Urbanização do Bairro da Fonte da Talha			371.770,00	433.338,00	100.000,00	533.338,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 11/05/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	003	2003	609	7		Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	05	07010203	371.750,00	433.318,00	100.000,00	533.318,00
01	003	2003	610			Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas			235.661,00	235.661,00	-39.300,00	196.361,00
01	003	2003	610	4		Recup. de outras hab. devolutas (PROHABITA)	05	07010203	130.517,00	130.517,00	-39.300,00	91.217,00
01	003	2003	614			Recup. de imóveis na Rua Bernardo de Albuquerque			30,00	30,00	5.000,00	5.030,00
01	003	2003	614	3		Recuperação	05	07010203	10,00	10,00	5.000,00	5.010,00
01	003	2003	620			Centro de Realojamento da Baixa (PROHABITA)			43.727,00	43.727,00	10.000,00	53.727,00
01	003	2003	620	2		Construção	05	07010201	43.727,00	43.727,00	10.000,00	53.727,00
01	003	2003	621			Recup. e Renov. Urbana e Social da Baixa (RRUSB)			203.371,00	203.371,00	-150.000,00	53.371,00
01	003	2003	621	1		Levant. social do edificado (Protoc. Univ.)/SIGURB	05	02022503	203.361,00	203.361,00	-150.000,00	53.361,00
01	003	2003	627			Bolsa de realojamentos			670.010,00	670.010,00	60.000,00	730.010,00
01	003	2003	627	2		Arrendamento de Habitações (PROHABITA)	05	020204	320.000,00	320.000,00	60.000,00	380.000,00
01	003	2003	631			Integ. social pop. residente bairros municipais			111.686,00	113.724,00	10.000,00	123.724,00
01	003	2003	631	4		Animarte - Apoio a inst. - tranf. correntes	05	040701	65.000,00	65.000,00	10.000,00	75.000,00
01	003	2005	7			Empreendimento de 18 fogos em Sta Eufémia - Taveiro (PROHABITA)			308.000,00	308.000,00	-110.000,00	198.000,00
01	003	2005	7	1		Projecto	05	07010201	50.000,00	50.000,00	-40.000,00	10.000,00
01	003	2005	7	2		Construção	05	07010201	258.000,00	258.000,00	-70.000,00	188.000,00
01	003	2010	16			Projecto Ideias de negócio (IN) - Cand. ao POPH/QREN			97.510,00	97.510,00	-4.500,00	93.010,00
01	003	2010	16	2		Encargos com formandos	05	040802	20.500,00	20.500,00	-4.500,00	16.000,00
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			5.241.481,00	5.243.281,00	0,00	5.243.281,00
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			2.048.075,00	1.880.224,00	0,00	1.880.224,00
01	004	2003	61	7		Recup. imóv. hab. Rua Fern. Tomás - proj. e const.	15	07010203	200.000,00	200.000,00	20.000,00	220.000,00
01	004	2003	61	16		Casa da Escrita - obra	15	07010307	1.288.684,00	1.278.684,00	-20.000,00	1.258.684,00
01	007					Ambiente, Espaços Verdes e Jardins			2.217.945,00	2.212.945,00	0,00	2.212.945,00
01	007	2002	124			Parques Infantis			415.000,00	415.000,00	0,00	415.000,00
01	007	2002	124	1		Aq., montagem e adaptação	0403	07010406	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
01	007	2002	124	6		Manutenção técnica de jardins infantis	0403	02022599	15.000,00	15.000,00	-10.000,00	5.000,00
01	007	2002	124	7		Apoio à Juntas para construção de parques e arranjos exteriores	0403	0805010299	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			2.277.689,00	2.337.332,00	-18.720,00	2.318.612,00
01	009	2010	29			Digitalização do arquivo de obras particulares			90.020,00	90.020,00	-18.720,00	71.300,00
01	009	2010	29	1		Aquisição de serviços - Consultoria e formação	0201	02022599	60.000,00	60.000,00	-18.720,00	41.280,00
01	010					Protecção Civil			1.461.775,00	1.461.685,00	0,00	1.461.685,00
01	010	2002	218			Serv. Polícia Municipal			56.720,00	56.720,00	0,00	56.720,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 11/05/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	010	2002	218	5		Equipamento de transporte	17	0701060203	16.000,00	16.000,00	-16.000,00	0,00
01	010	2002	218	7		Mob. e equipamento administrativo	17	070109	500,00	500,00	8.000,00	8.500,00
01	010	2002	218	8		Fardamento	17	020107	29.400,00	29.400,00	8.000,00	37.400,00
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.941.995,00	2.950.180,00	0,00	2.950.180,00
04	005					Animação			316.429,00	288.946,00	-50.000,00	238.946,00
04	005	2010	60			Casa da Escrita			200.000,00	170.000,00	-50.000,00	120.000,00
04	005	2010	60	2		Aquisição de serviços	06	02022599	100.000,00	80.000,00	-50.000,00	30.000,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			893.440,00	886.170,00	0,00	886.170,00
04	006	2003	203			Feira de Artesanato de Coimbra			31.755,00	47.255,00	-1.200,00	46.055,00
04	006	2003	203	1		Aluguer de equipamento	06	020208	13.550,00	26.550,00	-1.200,00	25.350,00
04	006	2010	9			Feira de S. Artesanato Urbano			70,00	70,00	1.200,00	1.270,00
04	006	2010	9	4		Edição de cartazes, folhetos	06	020121	10,00	10,00	1.200,00	1.210,00
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			893.520,00	919.520,00	50.000,00	969.520,00
04	007	2009	14			Loucomotiva - Grupo Teatro de Taveiro			10.000,00	10.000,00	50.000,00	60.000,00
04	007	2009	14	1		Transferências de capital	06	080701	10.000,00	10.000,00	50.000,00	60.000,00
Totais da Alteração nº 7									3.953.245,00	4.025.882,00	-43.720,00	3.982.162,00

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 02/06/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.444.067,00	106.350,00	40.550.417,00
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			3.781.420,00	3.781.420,00	-2.150,00	3.779.270,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			3.138.125,00	3.138.125,00	-2.150,00	3.135.975,00
01	002	2002	328	1		Terrenos	0301	070101	3.000.000,00	3.000.000,00	-2.150,00	2.997.850,00
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			5.241.481,00	5.243.281,00	-60.000,00	5.183.281,00
01	004	2000	8			PRAUD II (1997)			141.823,00	141.823,00	-7.454,00	134.369,00
01	004	2000	8	8		Repavimentação da Rua do Arco de Almedina, Largo de Almedina e Quebra Costas, incluído remodelação de infra-estruturas	15	07030301	141.813,00	141.813,00	-7.454,00	134.359,00
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			2.048.075,00	1.880.224,00	-307.188,00	1.573.036,00
01	004	2003	61	2		1ª fase - remod. de infra-estruturas, repav. e ref. de iluminação	15	07030301	100.000,00	10.000,00	-10.000,00	0,00
01	004	2003	61	3		Recup. imov. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.	15	07010203	122.885,00	88.959,00	-53.504,00	35.455,00
01	004	2003	61	9		Recup. imóv. hab. Rua Joaq. Aguiar - proj. e const.	15	07010203	98.203,00	98.203,00	-64.000,00	34.203,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 02/06/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	004	2003	61	16		Casa da Escrita - obra	15	07010307	1.288.684,00	1.258.684,00	-84.684,00	1.174.000,00
01	004	2003	61	19		Outras recup. de imóveis habitacionais	15	07010203	150.000,00	116.075,00	-35.000,00	81.075,00
01	004	2003	61	20		Casa da Escrita - Equipamento	17	07011002	30.000,00	30.000,00	-30.000,00	0,00
01	004	2003	61	21		Casa da Escrita - Equipamento de informática	15	070107	30.000,00	30.000,00	-30.000,00	0,00
01	004	2003	73			Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)			330.485,00	330.485,00	282.000,00	612.485,00
01	004	2003	73	4		Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro	15	07010203	330.465,00	330.465,00	282.000,00	612.465,00
01	004	2004	12			Recuperação de imóvel na Baixa para pessoas sem abrigo (Centro de Noite) - POEFDS - QCA III			24.624,00	24.624,00	-17.000,00	7.624,00
01	004	2004	12	2		Construção	15	07010307	21.288,00	21.288,00	-17.000,00	4.288,00
01	004	2007	69			Video vigilância da Baixa (Co-Finan. POVT)			171.693,00	173.493,00	-10.358,00	163.135,00
01	004	2007	69	2		Aquisição de equipamento/instalação	15	07011002	123.600,00	123.600,00	-10.358,00	113.242,00
01	005					Abastecimento de Água e Saneamento			9.624.670,00	9.789.540,00	0,00	9.789.540,00
01	005	2008	51			Condutas de águas pluviais			228.743,00	228.743,00	0,00	228.743,00
01	005	2008	51	1		Reparação/remod. de redes de drenagem pluvial	0303	07010402	70.000,00	70.000,00	-70.000,00	0,00
01	005	2008	51	2		Construção de novas redes de drenagem pluvial	0303	07010402	35.000,00	35.000,00	91.000,00	126.000,00
01	005	2008	51	6		Execução de colector pluvial e vala na Rua da Chainça - Carvalhais de Cima	0303	07010402	21.000,00	21.000,00	-21.000,00	0,00
01	007					Ambiente, Espaços Verdes e Jardins			2.217.945,00	2.212.945,00	0,00	2.212.945,00
01	007	2002	123			Construção/manut. outros espaços verdes			645.010,00	645.010,00	55.000,00	700.010,00
01	007	2002	123	1		Projectos e construção de espaços verdes	0403	07030305	390.000,00	390.000,00	73.571,00	463.571,00
01	007	2002	123	7		Contratação de firmas especializadas	0403	02022599	165.000,00	165.000,00	-18.571,00	146.429,00
01	007	2002	125			Património arbóreo			158.000,00	158.000,00	-18.000,00	140.000,00
01	007	2002	125	3		Aquisição de árvores e outros	0403	020121	80.000,00	80.000,00	-18.000,00	62.000,00
01	007	2002	128			Substratos, fertilizantes e fitofármacos	0403	020121	30.000,00	30.000,00	-10.000,00	20.000,00
01	007	2004	17			Plano de Recuperação e Valorização de Jardins Históricos			55.010,00	55.010,00	-27.000,00	28.010,00
01	007	2004	17	1		Penedo da Saudade	0403	07030305	25.000,00	25.000,00	-20.000,00	5.000,00
01	007	2004	17	5		Parque Manuel Braga	0403	07030305	30.000,00	30.000,00	-7.000,00	23.000,00
01	010					Protecção Civil			1.461.775,00	1.461.685,00	168.500,00	1.630.185,00
01	010	2002	213			Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.			222.431,00	222.431,00	7.500,00	229.931,00
01	010	2002	213	4		Equipamento administrativo	10	070109	10,00	10,00	3.000,00	3.010,00
01	010	2002	213	6		Material individual	10	07011002	10,00	10,00	4.500,00	4.510,00
01	010	2004	93			Reconstrução de muros de suporte e outras obras			91.309,00	91.309,00	150.000,00	241.309,00
01	010	2004	93	1		Acompanhamento, projecto e construção	0303	07010413	91.309,00	91.309,00	150.000,00	241.309,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 02/06/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	010	2004	181			Acções de Recuperação/Calamidades			70.000,00	70.000,00	11.000,00	81.000,00
01	010	2004	181	3		Aluguer de maq., equip. e forn. materiais	0303	020208	50.000,00	50.000,00	11.000,00	61.000,00
01	010	2007	31			Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios			90.366,00	89.195,00	0,00	89.195,00
01	010	2007	31	3		Faixas de Gestão de Combustível	11	07011002	10.000,00	10.000,00	-10.000,00	0,00
01	010	2007	31	29		Desmatação de terrenos municipais	11	02022599	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
01	010	2010	25			Remodelação e ampliação da Casa Municipal da PC - QREN			220.034,00	220.034,00	0,00	220.034,00
01	010	2010	25	2		Construção	0303	07010301	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			18.227.600,00	18.656.455,00	28.500,00	18.684.955,00
02	002					Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica			70.023,00	70.023,00	125.000,00	195.023,00
02	002	2002	179			Feiras e Mercados			10,00	10,00	125.000,00	125.010,00
02	002	2002	179	3		Certames, feiras Comerciais, industriais e outros	0102	040701	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
02	002	2002	179	4		Certames, feiras e outros - Transf. Juntas de Freguesia	0102	0405010299	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			1.193.020,00	1.518.944,00	-165.500,00	1.353.444,00
02	003	2004	31			TC - Turismo de Coimbra, E.M.			1.193.000,00	1.518.924,00	-165.500,00	1.353.424,00
02	003	2004	31	1		Subsídio para a Empresa Municipal	0102	0501010102	993.000,00	165.500,00	-165.500,00	0,00
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			2.300.245,00	2.389.681,00	10.000,00	2.399.681,00
02	004	2002	60			Circular Externa			233.195,00	233.195,00	50.000,00	283.195,00
02	004	2002	60	3		Construção do troço início ao km 1+525	0303	07030301	100.000,00	100.000,00	60.000,00	160.000,00
02	004	2002	60	7		Acessibilidades complementares - Via de ligação S. Romão/V. Linhares (QCA III)	0303	07030301	133.185,00	133.185,00	-10.000,00	123.185,00
02	004	2008	41			Via estruturante Santa CLara S. Martinho do Bispo - Troço Centro de Saúde/Quinta do Lagar			760.000,00	760.000,00	-10.000,00	750.000,00
02	004	2008	41	3		Construção	0303	07030301	760.000,00	760.000,00	-10.000,00	750.000,00
02	004	2010	56			Ligação Bencanta - Espadaneira			50.000,00	50.000,00	-30.000,00	20.000,00
02	004	2010	56	1		Projecto e construção	0303	07030301	50.000,00	50.000,00	-30.000,00	20.000,00
02	005					Acessibilidades/Vias Complementares			1.680.883,00	1.680.883,00	38.510,00	1.719.393,00
02	005	2002	340			Acessibilidades em Ceira			1.048.856,00	1.048.856,00	55.000,00	1.103.856,00
02	005	2002	340	5		Ponte do Cabouco - projecto e construção	0303	07030308	10,00	10,00	80.000,00	80.010,00
02	005	2002	340	9		Nova Ponte da Longra	0303	07030308	634.294,00	634.294,00	-20.000,00	614.294,00
02	005	2002	340	10		Via Central de Ceira	0303	07030308	197.040,00	197.040,00	-5.000,00	192.040,00
02	005	2002	349			Acessibilidades em S. João do Campo			10.020,00	10.020,00	-9.990,00	30,00
02	005	2002	349	1		Arranjos de passeios e arruamentos	0303	07030308	10.000,00	10.000,00	-9.990,00	10,00
02	005	2002	355			Acessibilidades em Souselas			85.817,00	85.817,00	-6.500,00	79.317,00
02	005	2002	355	2		Requalificação do espaço junto à Igreja matriz de Souselas	0303	07030308	55.777,00	55.777,00	-6.500,00	49.277,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 02/06/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.214.817,00	1.214.817,00	20.490,00	1.235.307,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.214.817,00	1.214.817,00	20.490,00	1.235.307,00
02	007	2003	106	7		Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada	0303	07030301	100.000,00	100.000,00	-31.000,00	69.000,00
02	007	2003	106	10		Requalificação da rede Viária do Concelho (Plano de tapetes 2010)	0303	07030301	140.000,00	140.000,00	31.490,00	171.490,00
02	007	2003	106	11		Const./Conservação passeios e calçadas por empreitada	0301	07030301	70.000,00	70.000,00	20.000,00	90.000,00
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			13.862.915,00	13.990.974,00	-80.000,00	13.910.974,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			5.655.453,00	5.770.453,00	-80.000,00	5.690.453,00
03	001	2002	38			Construção/recuperação de sedes de Juntas de Freguesia			1.229.411,00	1.229.411,00	-80.000,00	1.149.411,00
03	001	2002	38	3		Ceira (Sede da Junta e Centro de Saúde)	0303	07010307	1.186.652,00	1.186.652,00	-80.000,00	1.106.652,00
03	003					Acção Social e Família			1.121.542,00	1.123.992,00	0,00	1.123.992,00
03	003	2002	203			Parcerias e acções diversas			106.600,00	93.100,00	-450,00	92.650,00
03	003	2002	203	3		Aquisição de serviços de transporte	0401	02021001	20.000,00	20.000,00	-450,00	19.550,00
03	003	2003	153			Coimbra a Saber (a)Mar			24.100,00	38.100,00	2.250,00	40.350,00
03	003	2003	153	2		Aquisição de serviços de transporte	0401	02021001	10.000,00	10.000,00	2.050,00	12.050,00
03	003	2003	153	3		Seguros acidentes pessoais	0401	02021202	600,00	600,00	200,00	800,00
03	003	2005	70			Dia Internacional da Família			3.500,00	3.500,00	-1.800,00	1.700,00
03	003	2005	70	1		Aquisição de serviços	0401	02022599	2.500,00	2.500,00	-1.800,00	700,00
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.941.995,00	2.950.180,00	63.140,00	3.013.320,00
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			220.686,00	235.676,00	-100.000,00	135.676,00
04	001	2007	47			Casa Museu Miguel Torga			103.465,00	103.465,00	-100.000,00	3.465,00
04	001	2007	47	2		Obras de adaptação - 2ª fase	0303	07010307	100.000,00	100.000,00	-100.000,00	0,00
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			351.755,00	353.183,00	6.525,00	359.708,00
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			133.432,00	124.542,00	0,00	124.542,00
04	003	2001	16	11		Aq. de mobiliário e equip. novas Bib. de Souselas e Trouxemil	06	07011002	21.036,00	12.146,00	2.500,00	14.646,00
04	003	2001	16	12		Aq. de fundos biliográf. novas Bib. de Souselas e Trouxemil	06	07011002	17.564,00	17.564,00	-2.500,00	15.064,00
04	003	2002	30			Imagoteca de Coimbra			12.683,00	12.683,00	-5.050,00	7.633,00
04	003	2002	30	5		Realização de exposições	06	02022502	2.897,00	2.897,00	-2.890,00	7,00
04	003	2002	30	6		Edição de catálogo	06	020220	2.166,00	2.166,00	-2.160,00	6,00
04	003	2002	31			Colóquios, exposições e comem. diversas			2.530,00	2.530,00	-1.000,00	1.530,00
04	003	2002	31	2		Aquisição de serviços diversos	06	02022502	2.500,00	2.500,00	-1.000,00	1.500,00
04	003	2002	268			Edição de obras			11.000,00	11.000,00	4.000,00	15.000,00
04	003	2002	268	2		Publicação de obras de temática Coimbrã	06	020115	5.000,00	5.000,00	4.000,00	9.000,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 02/06/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
04	003	2004	35			Prémio Edmundo Bettencourt da Canção Coimbrã (bienal)			15.000,00	15.000,00	-3.000,00	12.000,00
04	003	2004	35	4		Realização de espectáculos	06	02022502	2.000,00	2.000,00	-2.000,00	0,00
04	003	2004	35	5		Divulgação (imprensa escrita, convites)	06	02022599	1.000,00	1.000,00	-1.000,00	0,00
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			32.820,00	42.538,00	11.575,00	54.113,00
04	003	2008	131	3		Execução de material gráfico de divulgação	06	020220	5.000,00	5.000,00	-500,00	4.500,00
04	003	2008	131	6		Aquisição de espólio de A. Carneiro da Silva	06	07011002	10,00	10,00	11.575,00	11.585,00
04	003	2008	131	7		Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06	07011002	15.000,00	21.000,00	500,00	21.500,00
04	005					Animação			316.429,00	238.946,00	154.465,00	393.411,00
04	005	2002	37			Museu Municipal - exposições temporárias			15.700,00	10.635,00	-5.535,00	5.100,00
04	005	2002	37	1		Edições/catálogos/textos/convites	06	020220	8.000,00	5.150,00	-110,00	5.040,00
04	005	2002	37	2		Seguros	06	02021299	5.000,00	2.785,00	-2.775,00	10,00
04	005	2002	37	5		Aquisição de Serviços	06	02022502	670,00	670,00	-660,00	10,00
04	005	2002	37	6		Transportes	06	02021001	2.000,00	2.000,00	-1.990,00	10,00
04	005	2010	60			Casa da Escrita			200.000,00	120.000,00	160.000,00	280.000,00
04	005	2010	60	1		Aquisição de equipamento	06	07011002	100.000,00	90.000,00	187.000,00	277.000,00
04	005	2010	60	2		Aquisição de serviços	06	02022599	100.000,00	30.000,00	-27.000,00	3.000,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			893.440,00	886.170,00	2.150,00	888.320,00
04	006	2003	203			Feira de Artesanato de Coimbra			31.755,00	46.055,00	-250,00	45.805,00
04	006	2003	203	2		Alojamentos e refeições	06	02022599	15.000,00	15.000,00	-750,00	14.250,00
04	006	2003	203	7		Aquisição de serviços	06	02022502	10,00	10,00	500,00	510,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			166.320,00	158.810,00	250,00	159.060,00
04	006	2003	217	6		Transferências correntes - entidades privadas	06	040102	10,00	10,00	250,00	260,00
04	006	2005	64			Atlas, materialização do km 0 e impl. Estrela de Direcções			5.010,00	5.010,00	2.150,00	7.160,00
04	006	2005	64	2		Materialização do Km 0	0301	07011002	2.500,00	2.500,00	4.650,00	7.150,00
04	006	2005	64	3		Impl. Estrela de Direcção	0301	07011002	2.500,00	2.500,00	-2.500,00	0,00
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			19.035.940,00	19.070.950,00	-150.000,00	18.920.950,00
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			4.279.749,00	4.279.749,00	-62.000,00	4.217.749,00
05	001	2002	3			Plano de Transportes Subvencionados			798.206,00	798.206,00	-62.000,00	736.206,00
05	001	2002	3	1		Serviços de transportes	0401	02021001	770.913,00	770.913,00	-62.000,00	708.913,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.904.530,00	6.950.540,00	-142.000,00	6.808.540,00
05	003	2002	24			Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			374.822,00	520.832,00	8.000,00	528.832,00
05	003	2002	24	12		Aquisição de serviços	0401	02022503	20.000,00	20.000,00	8.000,00	28.000,00
05	003	2003	68			Centro Escolar Quinta das Flores			1.214.000,00	1.194.000,00	-50.000,00	1.144.000,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 02/06/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
05	003	2003	68	2		Projecto, beneficiação e ampliação	0303	07010305	1.146.000,00	1.126.000,00	-50.000,00	1.076.000,00
05	003	2005	48			Transferências para as Juntas de Freguesia			10,00	10,00	10.000,00	10.010,00
05	003	2005	48	1		Beneficiação e conservação Escolas do 1ª CEB	0102	0805010299	10,00	10,00	10.000,00	10.010,00
05	003	2005	205			Escola do 1º CEB de S. João do Campo			21.813,00	21.813,00	-10.000,00	11.813,00
05	003	2005	205	1		Construção do refeitório e beneficiação da escola	0303	07010305	21.813,00	21.813,00	-10.000,00	11.813,00
05	003	2008	47			Centro Escolar de Montes Claros			1.351.875,00	1.271.875,00	-50.000,00	1.221.875,00
05	003	2008	47	2		Ampliação - Proj. e construção	0303	07010201	1.283.365,00	1.203.365,00	-50.000,00	1.153.365,00
05	003	2008	98			Escolas do Ensino Básico			2.694.350,00	2.694.350,00	-50.000,00	2.644.350,00
05	003	2008	98	1		Solum - Sul (Centro Escolar)	0303	07010305	2.574.340,00	2.574.340,00	-50.000,00	2.524.340,00
05	004					Projectos Complementares de Natureza Educativa			2.130.517,00	2.130.517,00	54.000,00	2.184.517,00
05	004	2001	13			Apoios a projectos educativos relevantes			22.000,00	22.000,00	4.000,00	26.000,00
05	004	2001	13	2		Proj. prom. escolas e Jard. Infância	0401	040301	2.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00
05	004	2002	26			Animação sócio-educativa			50.010,00	50.010,00	15.000,00	65.010,00
05	004	2002	26	2		Transportes	0401	02021001	50.000,00	50.000,00	15.000,00	65.000,00
05	004	2002	66			Iniciativas de complemento curricular			1.532.280,00	1.532.280,00	35.000,00	1.567.280,00
05	004	2002	66	5		Locação de outros bens/Actividades Enriquecimento Curricular	0401	020208	143.000,00	143.000,00	35.000,00	178.000,00
Totais da Alteração nº 8									17.518.629,00	16.315.323,00	-32.010,00	16.283.313,00

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 24/06/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.550.417,00	0,00	40.550.417,00
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			3.781.420,00	3.779.270,00	91.000,00	3.870.270,00
01	002	2005	49			Cartografia Digital e Sistemas de Informação Geográfica			24.350,00	24.350,00	91.000,00	115.350,00
01	002	2005	49	2		Aquisição de software	0201	070108	10,00	10,00	78.000,00	78.010,00
01	002	2005	49	4		Aquisição de serviços	0201	02022599	10,00	10,00	13.000,00	13.010,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			8.519.301,00	8.566.816,00	0,00	8.566.816,00
01	006	2003	156			Cemitérios das Freguesias			511.391,00	515.391,00	0,00	515.391,00
01	006	2003	156	1		Ampliação do Cemitério de Eiras	14	07010412	100.000,00	100.000,00	-99.990,00	10,00
01	006	2003	156	6		Ampliação do Cemitério Castelo Viegas	14	07010412	93.139,00	93.139,00	-10.020,00	83.119,00
01	006	2003	156	10		Ampliação do Cemitério de Lamarosa	14	07010412	10,00	10,00	130.000,00	130.010,00
01	006	2003	156	16		Ampliação do cemitério S. Martinho de Árvore	14	07010412	50.000,00	20.000,00	-19.990,00	10,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			2.277.689,00	2.318.612,00	-91.000,00	2.227.612,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 24/06/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	009	2002	246			Novas Tecnologias			38.030,00	38.030,00	-8.000,00	30.030,00
01	009	2002	246	4		Quiosques Multimédia para infor. aos Municipes (hardware)	0201	070107	10.000,00	10.000,00	-8.000,00	2.000,00
01	009	2009	58			Infraestruturas Tecnológicas de Suporte à Modernização Administrativa			122.800,00	122.800,00	-12.000,00	110.800,00
01	009	2009	58	3		Centralização de storage e backup - serviços	0201	02022599	20.000,00	20.000,00	-7.000,00	13.000,00
01	009	2009	58	4		Reforço da Infraestrutura de rede e comunicações	0201	070107	38.000,00	38.000,00	-5.000,00	33.000,00
01	009	2010	29			Digitalização do arquivo de obras particulares			90.020,00	71.300,00	-71.000,00	300,00
01	009	2010	29	1		Aquisição de serviços - Consultoria e formação	0201	02022599	60.000,00	41.280,00	-41.000,00	280,00
01	009	2010	29	2		Aquisição de licenças de utilização de software	0201	070108	30.000,00	30.000,00	-30.000,00	0,00
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			13.862.915,00	13.910.974,00	15.000,00	13.925.974,00
03	003					Acção Social e Família			1.121.542,00	1.123.992,00	15.000,00	1.138.992,00
03	003	2002	210			Transferência para a Casa do Pessoal	0102	040701	45.500,00	45.500,00	15.000,00	60.500,00
03	003	2003	157			Cartão Social			495,00	495,00	200,00	695,00
03	003	2003	157	1		Aquisição de serviços	0401	02022599	495,00	495,00	200,00	695,00
03	003	2007	57			Apoios diversos			462.310,00	537.810,00	-200,00	537.610,00
03	003	2007	57	4		Associação Integrar/Rancho das Tricanas - transf. correntes/Protocolo	0401	040701	16.500,00	12.500,00	-200,00	12.300,00
Totais da Alteração nº 9									463.664,00	410.944,00	15.000,00	425.944,00

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 21/07/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.550.417,00	64.700,00	40.615.117,00
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			5.241.481,00	5.183.281,00	0,00	5.183.281,00
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			2.048.075,00	1.573.036,00	8.000,00	1.581.036,00
01	004	2003	61	19		Outras recup. de imóveis habitacionais	15	07010203	150.000,00	81.075,00	8.000,00	89.075,00
01	004	2003	73			Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)			330.485,00	612.485,00	-8.000,00	604.485,00
01	004	2003	73	4		Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro	15	07010203	330.465,00	612.465,00	-8.000,00	604.465,00
01	005					Abastecimento de Água e Saneamento			9.624.670,00	9.789.540,00	0,00	9.789.540,00
01	005	2008	124			Requalificação e correcção hidráulica de linhas de água e drenagem de águas pluviais			1.091.010,00	1.091.010,00	0,00	1.091.010,00
01	005	2008	124	4		Passagem hidráulica sobre a ex-EN1 - Rio dos Fornos	0303	07030301	418.950,00	418.950,00	0,00	418.950,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			2.277.689,00	2.227.612,00	64.700,00	2.292.312,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 21/07/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	009	2003	2			Direcção Municipal de Administração e Finanças			20.978,00	20.978,00	60.050,00	81.028,00
01	009	2003	2	2		Equipamento administrativo	0200	070109	778,00	778,00	1.050,00	1.828,00
01	009	2003	2	5		Auditoria externa	0200	020214	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
01	009	2003	2	6		Revisão de Tabelas de Taxas	0200	020214	0,00	0,00	29.000,00	29.000,00
01	009	2007	35			Plano Interno de Formação			35.030,00	35.030,00	4.650,00	39.680,00
01	009	2007	35	2		Formadores externos	0201	020215	20.000,00	20.000,00	14.450,00	34.450,00
01	009	2007	35	4		Rendas, alugueres	0201	020208	10.000,00	10.000,00	-4.850,00	5.150,00
01	009	2007	35	6		Encargos gerais do projecto	0201	020108	5.000,00	5.000,00	-4.950,00	50,00
01	010					Protecção Civil			1.461.775,00	1.630.185,00	0,00	1.630.185,00
01	010	2007	31			Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios			90.366,00	89.195,00	0,00	89.195,00
01	010	2007	31	15		Limpeza e beneficiação de caminhos	11	07030308	10.000,00	10.000,00	-100,00	9.900,00
01	010	2007	31	29		Desmatamento de terrenos municipais	11	02022599	0,00	10.000,00	100,00	10.100,00
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			13.862.915,00	13.925.974,00	54.367,00	13.980.341,00
03	003					Acção Social e Família			1.121.542,00	1.138.992,00	29.367,00	1.168.359,00
03	003	2002	203			Parcerias e acções diversas			106.600,00	92.650,00	29.367,00	122.017,00
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	0401	040701	30.000,00	20.000,00	4.367,00	24.367,00
03	003	2002	203	2		Apoio a instituições - transf. capital	0401	080701	48.000,00	48.000,00	25.000,00	73.000,00
03	003	2010	30			Emergência Alimentar/Apoio a famílias carenciadas			150.000,00	136.000,00	0,00	136.000,00
03	003	2010	30	1		Aquisição de serviços	0401	02022599	150.000,00	136.000,00	-136.000,00	0,00
03	003	2010	30	2		Transferências correntes para instituições/Protocolo	0401	040701	0,00	0,00	136.000,00	136.000,00
03	006					Acções de Geminação e Cooperação			48.340,00	49.340,00	25.000,00	74.340,00
03	006	2002	258			Congressos, encontros e reuniões similares			30.000,00	30.000,00	25.000,00	55.000,00
03	006	2002	258	1		Aquisição de serviços	08	02022502	10.000,00	10.000,00	23.000,00	33.000,00
03	006	2002	258	2		Transportes	08	02021001	10.000,00	10.000,00	2.000,00	12.000,00
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.941.995,00	3.013.320,00	19.390,00	3.032.710,00
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			220.686,00	135.676,00	9.880,00	145.556,00
04	001	2003	94			Toponímia - Aq. de Placas e Bases			14.000,00	14.000,00	9.880,00	23.880,00
04	001	2003	94	1		Aquisição de placas, plintos e bases	06	020121	10.000,00	10.000,00	4.880,00	14.880,00
04	001	2003	94	2		Aquisição de serviços	06	02022599	4.000,00	4.000,00	5.000,00	9.000,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			100.493,00	111.013,00	6.000,00	117.013,00
04	002	2002	55			Edições sobre o Património da Cidade			52.000,00	67.000,00	8.000,00	75.000,00
04	002	2002	55	2		Edições - Aquisição para oferta	06	020115	17.000,00	17.000,00	8.000,00	25.000,00
04	002	2009	23			Projecto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional			9.030,00	6.540,00	-2.000,00	4.540,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 21/07/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
04	002	2009	23	7		Quotas	06	02022599	4.000,00	4.000,00	-2.000,00	2.000,00
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			351.755,00	359.708,00	19.390,00	379.098,00
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			32.820,00	54.113,00	19.600,00	73.713,00
04	003	2008	131	5		Aquisição de material para encadernação e acondicionamento	06	020121	1.000,00	1.000,00	1.300,00	2.300,00
04	003	2008	131	7		Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06	07011002	15.000,00	21.500,00	9.000,00	30.500,00
04	003	2008	131	10		Aquisição de equipamento informático - Hardware (Projecto Livro Científico)	06	070107	0,00	0,00	7.800,00	7.800,00
04	003	2008	131	11		Aquisição de serviços (Projecto Livro Científico)	06	02022599	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
04	003	2009	10			Edições de carácter histórico - cultural			12.520,00	12.520,00	-210,00	12.310,00
04	003	2009	10	2		Edição/Publicação	06	020220	12.500,00	12.500,00	-210,00	12.290,00
04	003	2010	12			Livros para os sentidos, sentido para os livros (Protocolo com Fundação Calouste Gulbenkian)			20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04	003	2010	12	3		Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06	07011002	2.000,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00
04	003	2010	12	4		Aquisição de bens	06	020121	7.000,00	7.000,00	-2.000,00	5.000,00
04	004					Espaços Culturais			165.672,00	155.672,00	-4.000,00	151.672,00
04	004	2008	26			Casa-Museu Miguel Torga			27.340,00	27.340,00	0,00	27.340,00
04	004	2008	26	1		Cachets	06	02022599	7.300,00	7.300,00	-3.500,00	3.800,00
04	004	2008	26	2		Edições	06	020220	10.000,00	10.000,00	2.000,00	12.000,00
04	004	2008	26	3		Equipamento	06	070109	10.000,00	10.000,00	1.500,00	11.500,00
04	004	2010	11			Teatro da Cerca de S. Bernardo			50.000,00	50.000,00	-4.000,00	46.000,00
04	004	2010	11	2		Actividade cultural	06	02022502	25.000,00	25.000,00	-4.000,00	21.000,00
04	005					Animação			316.429,00	393.411,00	-3.990,00	389.421,00
04	005	2002	265			Outras acções de apoio			305,00	9.987,00	-2.990,00	6.997,00
04	005	2002	265	1		Aquisição serviços (cachets, aloj., refeições, etc.)	06	02022502	285,00	285,00	-220,00	65,00
04	005	2002	265	3		Outras aquisições de serviços	06	02022599	10,00	4.520,00	-2.770,00	1.750,00
04	005	2004	63			Exposição Colectiva de Espantalhos			6.330,00	6.330,00	538,00	6.868,00
04	005	2004	63	7		Transferências correntes - Instituições	06	040701	3.600,00	3.600,00	538,00	4.138,00
04	005	2007	22			Poesis Canto IV - Ciclo de poesia			1.120,00	1.120,00	-1.000,00	120,00
04	005	2007	22	1		Aquisição de serviços/cachets	06	02022502	1.000,00	1.000,00	-1.000,00	0,00
04	005	2007	24			Mercado de Flores			7.110,00	7.110,00	-538,00	6.572,00
04	005	2007	24	4		Transferências correntes - privadas	06	040102	1.500,00	1.500,00	-538,00	962,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			893.440,00	888.320,00	-390,00	887.930,00
04	006	2003	203			Feira de Artesanato de Coimbra			31.755,00	45.805,00	-4.880,00	40.925,00
04	006	2003	203	1		Aluguer de equipamento	06	020208	13.550,00	25.350,00	-2.300,00	23.050,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 21/07/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
04	006	2003	203	2		Alojamentos e refeições	06	02022599	15.000,00	14.250,00	-2.580,00	11.670,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			166.320,00	159.060,00	-3.000,00	156.060,00
04	006	2003	217	1		Transferências correntes - instituições	06	040701	50.000,00	40.000,00	-1.000,00	39.000,00
04	006	2003	217	7		Pagamento Direitos de Autor	06	02022599	10.000,00	10.000,00	-3.000,00	7.000,00
04	006	2003	217	8		Transferências correntes - Adm Central	06	040301	2.600,00	2.600,00	1.000,00	3.600,00
04	006	2010	8			Comemorações do Centenário da República (Comissão Autárquica de Coimbra)			71.750,00	71.750,00	12.490,00	84.240,00
04	006	2010	8	1		Pagamento de cachets	06	02022599	42.750,00	42.750,00	4.990,00	47.740,00
04	006	2010	8	4		Material gráfico	06	020220	3.000,00	3.000,00	1.000,00	4.000,00
04	006	2010	8	6		Edição da medalha comemorativa	06	020115	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00
04	006	2010	58			Secção de Fado - AAC			20.000,00	20.000,00	-5.000,00	15.000,00
04	006	2010	58	1		Transferências correntes	06	040701	20.000,00	20.000,00	-5.000,00	15.000,00
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			893.520,00	969.520,00	-7.500,00	962.020,00
04	007	2002	69			Apoio às activ. cult., music., teatrais e recreativas			349.000,00	375.000,00	3.000,00	378.000,00
04	007	2002	69	2		Aquisição de serviços de transportes	06	02021001	19.000,00	45.000,00	3.000,00	48.000,00
04	007	2007	29			Feira das Associações			7.000,00	7.000,00	-4.000,00	3.000,00
04	007	2007	29	1		Aquisição e renovação de equipamento	06	07011002	3.000,00	3.000,00	-3.000,00	0,00
04	007	2007	29	5		Material gráfico	06	020220	1.000,00	1.000,00	-1.000,00	0,00
04	007	2009	19			Filarmonica Adriano Soares do Centro Cultural de Rios de Vilela			25.000,00	25.000,00	-6.500,00	18.500,00
04	007	2009	19	1		Transferências correntes	06	040701	25.000,00	25.000,00	-6.500,00	18.500,00
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			19.035.940,00	18.920.950,00	-54.367,00	18.866.583,00
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			4.279.749,00	4.217.749,00	-29.367,00	4.188.382,00
05	001	2002	5			Actividades de apoio à Família (ed.pré-escolar)			866.250,00	866.250,00	-29.367,00	836.883,00
05	001	2002	5	2		Serviço de refeições	0401	02022503	804.411,00	804.411,00	-29.367,00	775.044,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.904.530,00	6.808.540,00	-25.000,00	6.783.540,00
05	003	2008	98			Escolas do Ensino Básico			2.694.350,00	2.644.350,00	-25.000,00	2.619.350,00
05	003	2008	98	3		Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401	07011002	44.000,00	44.000,00	-25.000,00	19.000,00
Totais da Alteração nº 10									2.377.699,00	2.614.834,00	84.090,00	2.698.924,00

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.615.117,00	73.685,00	40.688.802,00
01	002					Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			3.781.420,00	3.870.270,00	-50,00	3.870.220,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	002	2002	326			Modernização dos meios de cartografia/ Cartografia Digital			57.670,00	57.670,00	21.400,00	79.070,00
01	002	2002	326	2		Aquisição de equip. topográfico e grandes rep.	0301	07011002	55.150,00	55.150,00	8.400,00	63.550,00
01	002	2002	326	5		Ortofotomapas e fotografia aérea (com resolução geom. de 0,10m no terreno)	0301	07011002	1.500,00	1.500,00	13.000,00	14.500,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			3.138.125,00	3.135.975,00	-21.450,00	3.114.525,00
01	002	2002	328	1		Terrenos	0301	070101	3.000.000,00	2.997.850,00	-21.450,00	2.976.400,00
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			5.241.481,00	5.183.281,00	3.735,00	5.187.016,00
01	004	2009	61			Redes dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego			80,00	80,00	3.735,00	3.815,00
01	004	2009	61	6		Aquisição de bens e serviços	15	02022599	10,00	10,00	3.735,00	3.745,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			8.519.301,00	8.566.816,00	0,00	8.566.816,00
01	006	2001	27			Arranjo das instalações municipais do Algar			135.000,00	80.000,00	-5.000,00	75.000,00
01	006	2001	27	2		Obras de remodelação (portaria, armazém, etc.)	0403	07010301	130.000,00	75.000,00	-5.000,00	70.000,00
01	006	2002	122			Requalificação Cemitério Municipal Conchada			328.714,00	333.714,00	5.000,00	338.714,00
01	006	2002	122	2		Maquinaria e equipamento diverso	0403	07011002	25.500,00	30.500,00	5.000,00	35.500,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			2.277.689,00	2.292.312,00	0,00	2.292.312,00
01	009	2003	2			Direcção Municipal de Administração e Finanças			20.978,00	81.028,00	0,00	81.028,00
01	009	2003	2	5		Auditoria externa	0200	020214	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
01	010					Protecção Civil			1.461.775,00	1.630.185,00	70.000,00	1.700.185,00
01	010	2007	31			Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios			90.366,00	89.195,00	70.000,00	159.195,00
01	010	2007	31	28		Limpeza e beneficiação de caminhos - Protocolo E.P.Eng. Tancos	10	07030308	65.246,00	65.246,00	70.000,00	135.246,00
01	010	2010	24			Criação de equipa de sapedores florestais (co-fin Aut. Fl. Nac.)			57.510,00	57.510,00	0,00	57.510,00
01	010	2010	24	4		Ferramentas e utensílios	11	070111	8.000,00	8.000,00	-1.000,00	7.000,00
01	010	2010	24	5		Vestuário e artigos pessoais	11	020107	5.000,00	5.000,00	1.000,00	6.000,00
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			13.862.915,00	13.980.341,00	1.043.000,00	15.023.341,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			5.655.453,00	5.690.453,00	13.000,00	5.703.453,00
03	001	2002	36			Transferências p/ Juntas de Freguesia			4.261.102,00	4.361.102,00	13.000,00	4.374.102,00
03	001	2002	36	7		Transf. p/ recenseamento e actos eleitorais	0102	0405010299	16.000,00	116.000,00	13.000,00	129.000,00
03	002					Função Social do Transporte Público			7.000.890,00	7.010.499,00	1.000.000,00	8.010.499,00
03	002	2002	197			Apoio ao investimento dos SMTUC			1.763.140,00	1.763.140,00	1.000.000,00	2.763.140,00
03	002	2002	197	4		Concessão de empréstimos	0103	09060802	10,00	10,00	1.000.000,00	1.000.010,00
03	003					Acção Social e Família			1.121.542,00	1.168.359,00	0,00	1.168.359,00
03	003	2003	219			Iniciativas seniores			22.810,00	24.760,00	4.101,00	28.861,00
03	003	2003	219	1		Teleassistência Domicílio	0401	02022599	17.500,00	19.450,00	4.101,00	23.551,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
03	003	2007	57			Apoios diversos			462.310,00	537.610,00	-4.101,00	533.509,00
03	003	2007	57	4		Associação Integrar/Rancho das Tricanas - transf. correntes/Protocolo	0401	040701	16.500,00	12.300,00	-4.101,00	8.199,00
03	005					Melhoria do Atendimento aos Municípios			34.140,00	34.140,00	25.000,00	59.140,00
03	005	2002	252			Acções de informação e divulgação			25.120,00	25.120,00	25.000,00	50.120,00
03	005	2002	252	1		Publicação de deliberações, anúncios e edições diversas	08	02022504	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00
03	006					Acções de Geminação e Cooperação			48.340,00	74.340,00	5.000,00	79.340,00
03	006	2002	258			Congressos, encontros e reuniões similares			30.000,00	55.000,00	5.000,00	60.000,00
03	006	2002	258	1		Aquisição de serviços	08	02022502	10.000,00	33.000,00	5.000,00	38.000,00
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.941.995,00	3.032.710,00	13.850,00	3.046.560,00
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			220.686,00	145.556,00	14.612,00	160.168,00
04	001	2008	100			Centro de Interpretação da Estação Arqueológica na Amoreira - S. Martinho de Árvore			4.966,00	4.966,00	21.972,00	26.938,00
04	001	2008	100	3		Aquisição de serviços	06	020220	10,00	10,00	21.972,00	21.982,00
04	001	2009	59			Sondagens nos Paços do Concelho e área envolvente			100,00	100,00	-70,00	30,00
04	001	2009	59	1		Aquisição de serviços	06	020220	100,00	100,00	-70,00	30,00
04	001	2010	23			Placa identificadora de edifício			10.000,00	10.000,00	-7.290,00	2.710,00
04	001	2010	23	1		Aquisição de serviços	06	020220	10.000,00	10.000,00	-7.290,00	2.710,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			100.493,00	117.013,00	1.260,00	118.273,00
04	002	2008	28			Coro Municipal Carlos Seixas			9.755,00	12.755,00	1.260,00	14.015,00
04	002	2008	28	1		Honorários	06	02022599	6.000,00	9.000,00	1.260,00	10.260,00
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			351.755,00	379.098,00	4.840,00	383.938,00
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			133.432,00	124.542,00	850,00	125.392,00
04	003	2001	16	4		Serviço Itinerante de Biblioteca - aq. serviços	06	02022599	1.600,00	1.600,00	1.700,00	3.300,00
04	003	2001	16	12		Aq. de fundos bibliográf. novas Bib. de Souselas e Trouxemil	06	07011002	17.564,00	15.064,00	-850,00	14.214,00
04	003	2002	29			Prémio Literário Miguel Torga/Cidade Coimbra (bienal)			7.170,00	7.170,00	-350,00	6.820,00
04	003	2002	29	2		Publicidade	06	020217	900,00	500,00	-350,00	150,00
04	003	2002	268			Edição de obras			11.000,00	15.000,00	-3.000,00	12.000,00
04	003	2002	268	2		Publicação de obras de temática Coimbrã	06	020115	5.000,00	9.000,00	-3.000,00	6.000,00
04	003	2004	35			Prémio Edmundo Bettencourt da Canção Coimbrã (bienal)			15.000,00	12.000,00	-500,00	11.500,00
04	003	2004	35	3		Publicidade	06	020217	1.000,00	1.000,00	-500,00	500,00
04	003	2005	16			Rede de Bibliotecas Escolares (Acordo Colaboração)			35.520,00	34.020,00	13.800,00	47.820,00
04	003	2005	16	1		Aquisição de mobiliário e equipamento	06	07011002	10,00	10,00	7.500,00	7.510,00
04	003	2005	16	2		Aquisição de fundos bibliográficos	06	07011002	10,00	10,00	4.500,00	4.510,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
04	003	2005	16	6		Equipamento informático	06	070107	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			32.820,00	73.713,00	3.000,00	76.713,00
04	003	2008	131	7		Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06	07011002	15.000,00	30.500,00	3.000,00	33.500,00
04	003	2009	10			Edições de carácter histórico - cultural			12.520,00	12.310,00	-8.960,00	3.350,00
04	003	2009	10	2		Edição/Publicação	06	020220	12.500,00	12.290,00	-8.960,00	3.330,00
04	004					Espaços Culturais			165.672,00	151.672,00	-8.300,00	143.372,00
04	004	2003	105			Estudos Arqueológicos do Concelho			1.560,00	1.560,00	-200,00	1.360,00
04	004	2003	105	2		Equipamento básico	06	07011002	1.500,00	1.500,00	-200,00	1.300,00
04	004	2010	11			Teatro da Cerca de S. Bernardo			50.000,00	46.000,00	-8.100,00	37.900,00
04	004	2010	11	2		Actividade cultural	06	02022502	25.000,00	21.000,00	-8.100,00	12.900,00
04	005					Animação			316.429,00	389.421,00	-25.850,00	363.571,00
04	005	2002	41			Casa Municipal da Cultura - animação cultural			13.185,00	13.185,00	0,00	13.185,00
04	005	2002	41	1		Exp./conferências/espectáculos/debates/outros	06	02022502	8.000,00	8.000,00	445,00	8.445,00
04	005	2002	41	2		Edições/Catalógos/Divulgação	06	020220	4.000,00	4.000,00	-445,00	3.555,00
04	005	2009	26			Tons e Sons do Mundo - Festival de Música Étnica			26.859,00	26.859,00	-25.850,00	1.009,00
04	005	2009	26	1		Cachets, alojamento, refeições	06	02022599	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
04	005	2009	26	2		Transportes	06	02021001	2.859,00	2.859,00	-2.850,00	9,00
04	005	2009	26	3		Aquisição de serviços - sonorização	06	02022599	1.500,00	1.500,00	-500,00	1.000,00
04	005	2009	26	4		Material gráfico	06	020220	2.000,00	2.000,00	-2.000,00	0,00
04	005	2009	26	5		Direitos de autor	06	02022599	500,00	500,00	-500,00	0,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			893.440,00	887.930,00	46.438,00	934.368,00
04	006	2002	49			Festival de Música de Coimbra			55.650,00	55.650,00	45.000,00	100.650,00
04	006	2002	49	1		Transferências correntes	06	040701	55.000,00	55.000,00	45.000,00	100.000,00
04	006	2003	203			Feira de Artesanato de Coimbra			31.755,00	40.925,00	500,00	41.425,00
04	006	2003	203	3		Transportes	06	02021001	195,00	495,00	-160,00	335,00
04	006	2003	203	4		Edição de cartazes e folhetos	06	020220	900,00	1.600,00	-40,00	1.560,00
04	006	2003	203	5		Segurança	06	02022599	1.100,00	2.600,00	-370,00	2.230,00
04	006	2003	203	6		Publicidade	06	020217	1.000,00	1.000,00	1.200,00	2.200,00
04	006	2003	203	7		Aquisição de serviços	06	02022502	10,00	510,00	-130,00	380,00
04	006	2003	211			Divulgação do Fado de Coimbra			8.290,00	2.790,00	-500,00	2.290,00
04	006	2003	211	4		Material Gráfico	06	020220	750,00	750,00	-500,00	250,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			166.320,00	156.060,00	-1.260,00	154.800,00
04	006	2003	217	1		Transferências correntes - instituições	06	040701	50.000,00	39.000,00	-2.000,00	37.000,00
04	006	2003	217	2		Aquisição de serviços (cachet, aloj., refeições)	06	02022599	25.000,00	25.000,00	2.700,00	27.700,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
04	006	2003	217	7		Pagamento Direitos de Autor	06	02022599	10.000,00	7.000,00	-1.960,00	5.040,00
04	006	2005	64			Atlas, materialização do km 0 e impl. Estrela de Direcções			5.010,00	7.160,00	50,00	7.210,00
04	006	2005	64	2		Materialização do Km 0	0301	07011002	2.500,00	7.150,00	50,00	7.200,00
04	006	2008	29			Festival Coimbra Dança			28.750,00	28.750,00	4.100,00	32.850,00
04	006	2008	29	1		Transferências correntes - instituições	06	040701	15.000,00	15.000,00	-10.900,00	4.100,00
04	006	2008	29	3		Aquisição de serviços	06	02022599	10.000,00	10.000,00	15.000,00	25.000,00
04	006	2009	11			Exposição dos trabalhos arqueológicos			8.255,00	8.255,00	-5.452,00	2.803,00
04	006	2009	11	1		Aquisição de vitrines	06	07011002	3.900,00	3.900,00	-2.837,00	1.063,00
04	006	2009	11	3		Catálogos	06	020220	3.500,00	3.500,00	-2.545,00	955,00
04	006	2009	11	7		Refeições	06	02022599	100,00	100,00	-70,00	30,00
04	006	2010	8			Comemorações do Centenário da República (Comissão Autárquica de Coimbra)			71.750,00	84.240,00	4.000,00	88.240,00
04	006	2010	8	1		Pagamento de cachets	06	02022599	42.750,00	47.740,00	4.000,00	51.740,00
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			893.520,00	962.020,00	-19.150,00	942.870,00
04	007	2003	120			Rede Cultural de Coimbra			150.000,00	150.000,00	-19.150,00	130.850,00
04	007	2003	120	1		Apoio p/ obras e equipamentos e sedes	06	080701	150.000,00	150.000,00	-19.150,00	130.850,00
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			19.035.940,00	18.866.583,00	-18.800,00	18.847.783,00
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			4.279.749,00	4.188.382,00	-65.000,00	4.123.382,00
05	001	2002	1			Apoio ao funcionamento das escolas			122.000,00	122.000,00	-5.000,00	117.000,00
05	001	2002	1	1		Telecomunicações	0401	040301	26.000,00	26.000,00	-1.500,00	24.500,00
05	001	2002	1	2		Material didáctico e apoio ao funcionamento	0401	040301	96.000,00	96.000,00	-3.500,00	92.500,00
05	001	2002	3			Plano de Transportes Subvencionados			798.206,00	736.206,00	-20.000,00	716.206,00
05	001	2002	3	1		Serviços de transportes	0401	02021001	770.913,00	708.913,00	-20.000,00	688.913,00
05	001	2002	5			Actividades de apoio à Família (ed.pré-escolar)			866.250,00	836.883,00	-40.000,00	796.883,00
05	001	2002	5	2		Serviço de refeições	0401	02022503	804.411,00	775.044,00	-40.000,00	735.044,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.904.530,00	6.783.540,00	161.200,00	6.944.740,00
05	003	2002	24			Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			374.822,00	528.832,00	175.000,00	703.832,00
05	003	2002	24	1		Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401	07011002	60.000,00	60.000,00	175.000,00	235.000,00
05	003	2008	98			Escolas do Ensino Básico			2.694.350,00	2.619.350,00	-13.800,00	2.605.550,00
05	003	2008	98	3		Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401	07011002	44.000,00	19.000,00	-13.800,00	5.200,00
05	004					Projectos Complementares de Natureza Educativa			2.130.517,00	2.184.517,00	-115.000,00	2.069.517,00
05	004	2002	66			Iniciativas de complemento curricular			1.532.280,00	1.567.280,00	-115.000,00	1.452.280,00
05	004	2002	66	3		Aquisição serviços/Actividades enriquecimento curricular	0401	02022503	1.366.500,00	1.366.500,00	-40.000,00	1.326.500,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 10/09/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
05	004	2002	66	5		Locação de outros bens/Actividades Enriquecimento Curricular	0401	020208	143.000,00	178.000,00	-75.000,00	103.000,00
Totais da Alteração nº 11									7.192.998,00	7.224.261,00	1.111.735,00	8.335.996,00

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			40.122.531,00	40.688.802,00	-355.307,00	40.333.495,00
01	001					Ordenamento Territorial e Planeamento			1.123.387,00	1.125.730,00	-5.000,00	1.120.730,00
01	001	2002	320			Plano Estratégico e Plano Urbanização de Coimbra			463.299,00	463.299,00	-5.000,00	458.299,00
01	001	2002	320	1		Elaboração do plano	0301	020214	406.289,00	406.289,00	-5.223,00	401.066,00
01	001	2002	320	3		Aprovação/divulgação/ratificação	0301	020214	0,00	0,00	223,00	223,00
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			3.781.420,00	3.870.220,00	0,00	3.870.220,00
01	002	2002	326	1		Modernização dos meios de cartografia/ Cartografia Digital			57.670,00	79.070,00	84.000,00	163.070,00
01	002	2002	326	1		Actualiz. e expansão cartográfica do município	0301	07011002	1.000,00	1.000,00	84.000,00	85.000,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			3.138.125,00	3.114.525,00	-84.000,00	3.030.525,00
01	002	2002	328	1		Terrenos	0301	070101	3.000.000,00	2.976.400,00	-84.000,00	2.892.400,00
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			4.905.295,00	4.974.470,00	0,00	4.974.470,00
01	003	2003	602			Loteamento em Almas de Fala - S.M.Bispo (PROHABITA)			251.495,00	251.495,00	0,00	251.495,00
01	003	2003	602	1		Projecto	05	07030301	251.475,00	251.475,00	0,00	251.475,00
01	003	2003	609			Urbanização do Bairro da Fonte da Talha			371.770,00	533.338,00	0,00	533.338,00
01	003	2003	609	7		Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	05	07010203	371.750,00	533.318,00	0,00	533.318,00
01	003	2003	623			RECRIA			313.545,00	313.545,00	-10.000,00	303.545,00
01	003	2003	623	1		Comparticipação à recuperação de edifícios (apoios)	05	080802	313.545,00	313.545,00	-10.000,00	303.545,00
01	003	2003	627			Bolsa de realojamentos			670.010,00	730.010,00	0,00	730.010,00
01	003	2003	627	2		Arrendamento de Habitações (PROHABITA)	05	020204	320.000,00	380.000,00	-5.000,00	375.000,00
01	003	2003	627	3		Arrendamento de outras habitações	05	020204	350.000,00	350.000,00	5.000,00	355.000,00
01	003	2003	631			Integ. social pop. residente bairros municipais			111.686,00	123.724,00	10.000,00	133.724,00
01	003	2003	631	4		Animarte - Apoio a inst. - tranf. correntes	05	040701	65.000,00	75.000,00	10.000,00	85.000,00
01	003	2003	631	6		Transf. de rendas para a Santa Casa da Miser. de Coimbra	05	040701	15.051,00	15.051,00	2.600,00	17.651,00
01	003	2003	631	10		Animação Educativa- Aq. de Serviços	05	020220	15.000,00	15.000,00	-2.600,00	12.400,00
01	003	2010	14			Hortas Urbanas			18.570,00	18.570,00	0,00	18.570,00
01	003	2010	14	1		Estudo e avaliação	05	020214	18.550,00	18.550,00	0,00	18.550,00
01	003	2010	15			Projecto-Piloto Mediadores Municipais			5.722,00	5.722,00	0,00	5.722,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	003	2010	15	1		Transferências correntes	05	040701	2.722,00	2.722,00	1.400,00	4.122,00
01	003	2010	15	2		Aquisição de bens	05	020121	1.500,00	1.500,00	-700,00	800,00
01	003	2010	15	3		Aquisição de serviços	05	02022599	1.500,00	1.500,00	-700,00	800,00
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			5.241.481,00	5.187.016,00	0,00	5.187.016,00
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			2.048.075,00	1.581.036,00	14.000,00	1.595.036,00
01	004	2003	61	3		Recup. imov. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.	15	07010203	122.885,00	35.455,00	14.000,00	49.455,00
01	004	2003	61	10		Recup. imóv. hab. Rua Sobre Ribas - proj. e const.	15	07010203	15.220,00	15.220,00	-10,00	15.210,00
01	004	2003	61	15		Casa da Escrita - projecto de execução	15	07010307	12.983,00	12.983,00	10,00	12.993,00
01	004	2003	73			Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)			330.485,00	604.485,00	-14.000,00	590.485,00
01	004	2003	73	4		Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro	15	07010203	330.465,00	604.465,00	-14.000,00	590.465,00
01	005					Abastecimento de Água e Saneamento			9.624.670,00	9.789.540,00	-5.000,00	9.784.540,00
01	005	2002	102			Transferências para AC, Águas de Coimbra E.M.			6.904.817,00	6.904.817,00	-705.000,00	6.199.817,00
01	005	2002	102	11		Subsídio à exploração	0102	0501010101	2.500.000,00	2.500.000,00	-705.000,00	1.795.000,00
01	005	2004	86			Fornecimento de água pela A.C.- Águas de Coimbra, E.M.	0102	02020103	900.000,00	900.000,00	700.000,00	1.600.000,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			8.519.301,00	8.566.816,00	-80.000,00	8.486.816,00
01	006	2002	112			Serviço Médico - Veterinário			388.656,00	388.656,00	-80.000,00	308.656,00
01	006	2002	112	6		Projecto e obras de amp., rem. e reest. do CMROACC - 2ª Fase	0403	07010301	110.000,00	110.000,00	-80.000,00	30.000,00
01	007					Ambiente, Espaços Verdes e Jardins			2.217.945,00	2.212.945,00	-92.000,00	2.120.945,00
01	007	2009	47			Projectos e construção de espaços verdes - "Requalificação de espaços verdes - Praça dos Açores - Bairro Norton de Matos"	0303	07030305	150.000,00	150.000,00	-92.000,00	58.000,00
01	008					Programa Polis			969.568,00	969.568,00	-184.000,00	785.568,00
01	008	2008	122			Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego - 4ª e 5ª fases (Polis)			838.161,00	838.161,00	-184.000,00	654.161,00
01	008	2008	122	3		Piscina Descoberta - construção	0303	07010302	827.549,00	827.549,00	-184.000,00	643.549,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			2.277.689,00	2.292.312,00	-19.307,00	2.273.005,00
01	009	2002	247			Reajustamento do parque informático			337.000,00	337.000,00	10.000,00	347.000,00
01	009	2002	247	2		Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201	070107	100.000,00	100.000,00	10.000,00	110.000,00
01	009	2003	2			Direcção Municipal de Administração e Finanças			20.978,00	81.028,00	10.693,00	91.721,00
01	009	2003	2	4		Implementação da função auditoria interna	0200	020214	20.000,00	20.000,00	10.693,00	30.693,00
01	009	2003	4			Departamento Financeiro			594.108,00	627.351,00	0,00	627.351,00
01	009	2003	4	1		Equipamento básico	0202	07011002	1.000,00	1.392,00	2.100,00	3.492,00
01	009	2003	4	4		Aluguer Operacional de Veículos - Diversos serviços	0202	020206	440.000,00	472.851,00	-2.100,00	470.751,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
01	009	2009	57			Tecnologias da Informação nas Escolas e Jardins de Infância			143.840,00	143.840,00	-40.000,00	103.840,00
01	009	2009	57	1		Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201	070107	111.840,00	111.840,00	-22.000,00	89.840,00
01	009	2009	57	2		Aquisição de licenças de software	0201	070108	17.000,00	17.000,00	-10.000,00	7.000,00
01	009	2009	57	3		Aquisição de equipamento wireless	0201	070107	9.000,00	9.000,00	-6.000,00	3.000,00
01	009	2009	57	4		Acesso à Internet para os Jardins de Infância	0201	070107	5.000,00	5.000,00	-2.000,00	3.000,00
01	010					Protecção Civil			1.461.775,00	1.700.185,00	30.000,00	1.730.185,00
01	010	2002	213			Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.			222.431,00	229.931,00	12.000,00	241.931,00
01	010	2002	213	3		Equipamento básico	10	07011002	125.000,00	125.000,00	12.000,00	137.000,00
01	010	2004	181			Acções de Recuperação/Calamidades			70.000,00	81.000,00	18.000,00	99.000,00
01	010	2004	181	3		Aluguer de maq., equip. e forn. materiais	0303	020208	50.000,00	61.000,00	18.000,00	79.000,00
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			18.227.600,00	18.684.955,00	-245.848,00	18.439.107,00
02	002					Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica			70.023,00	195.023,00	69.525,00	264.548,00
02	002	2004	107			Mercado D. Pedro V			17.570,00	17.570,00	44.525,00	62.095,00
02	002	2004	107	1		Proj. e obras de requalificação	0901	07010303	7.500,00	7.500,00	44.525,00	52.025,00
02	002	2009	67			Promoção do Comércio Tradicional			25.010,00	25.010,00	25.000,00	50.010,00
02	002	2009	67	1		Agência Promoção da Baixa - apoio	0102	0501010202	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			1.193.020,00	1.353.444,00	-123.740,00	1.229.704,00
02	003	2004	31			TC - Turismo de Coimbra, E.M.			1.193.000,00	1.353.424,00	-123.740,00	1.229.684,00
02	003	2004	31	2		Cobertura resultado exploração	0102	0501010102	200.000,00	200.000,00	-123.740,00	76.260,00
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			2.300.245,00	2.399.681,00	-45.850,00	2.353.831,00
02	004	2002	60			Circular Externa			233.195,00	283.195,00	-5.700,00	277.495,00
02	004	2002	60	7		Acessibilidades complementares - Via de ligação S. Romão/V. Linhares (QCA III)	0303	07030301	133.185,00	123.185,00	-5.700,00	117.485,00
02	004	2002	139			Nó das Lages			10.000,00	10.000,00	500,00	10.500,00
02	004	2002	139	2		Nó das Lages EN 110-2 - Restabelecimento Nascente	0303	07030301	10.000,00	10.000,00	500,00	10.500,00
02	004	2004	33			Ligação da Circular Externa ao Hospital Pediátrico			148.890,00	148.890,00	6.700,00	155.590,00
02	004	2004	33	4		Obras complementares	0303	07030301	145.990,00	145.990,00	6.700,00	152.690,00
02	004	2006	35			Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque			411.244,00	441.244,00	3.750,00	444.994,00
02	004	2006	35	2		Obras complementares	0303	07030301	123.902,00	153.902,00	3.750,00	157.652,00
02	004	2010	31			Acessibilidades ao Hospital dos Covões			70.000,00	70.000,00	-51.100,00	18.900,00
02	004	2010	31	1		Requalificação da Ex-EN341 (Nó do IC2/Hospital dos Covões)	0303	07030301	70.000,00	70.000,00	-51.100,00	18.900,00
02	005					Acessibilidades/Vias Complementares			1.680.883,00	1.719.393,00	-112.258,00	1.607.135,00
02	005	2002	339			Acessibilidades em Castelo Viegas			80.010,00	80.010,00	-26.508,00	53.502,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
02	005	2002	339	5		Arruamentos de acesso ao Cemitério de Castelo Viegas	14	07030308	80.000,00	80.000,00	-26.508,00	53.492,00
02	005	2002	340			Acessibilidades em Ceira			1.048.856,00	1.103.856,00	-19.600,00	1.084.256,00
02	005	2002	340	9		Nova Ponte da Longra	0303	07030308	634.294,00	614.294,00	-21.500,00	592.794,00
02	005	2002	340	10		Via Central de Ceira	0303	07030308	197.040,00	192.040,00	-7.100,00	184.940,00
02	005	2002	340	11		Via Central de Ceira - Infraestruturas e pavimentação (2.ª fase)	0303	07030308	163.200,00	163.200,00	9.000,00	172.200,00
02	005	2002	355			Acessibilidades em Souselas			85.817,00	79.317,00	-21.900,00	57.417,00
02	005	2002	355	4		Ligação Zouparria a Sargento Mor (EN 358)	0303	07030308	30.000,00	30.000,00	-21.900,00	8.100,00
02	005	2002	356			Acessibilidades em Taveiro			93.510,00	93.510,00	-54.000,00	39.510,00
02	005	2002	356	2		Passeios e emaniilh. da R. João Ferreira Leite	0303	07030308	80.000,00	80.000,00	-54.000,00	26.000,00
02	005	2002	358			Acessibilidades em Torres do Mondego			247.624,00	247.624,00	9.750,00	257.374,00
02	005	2002	358	3		Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela	0303	07030308	218.638,00	218.638,00	9.750,00	228.388,00
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.214.817,00	1.235.307,00	47.315,00	1.282.622,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.214.817,00	1.235.307,00	47.315,00	1.282.622,00
02	007	2003	106	9		Aquisição de materiais para manutenção de vias	0303	020121	225.000,00	225.000,00	47.315,00	272.315,00
02	009					Projectos, Equip. e Infraest. Estruturantes (outros)			10.294.177,00	10.294.177,00	-80.840,00	10.213.337,00
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S. Francisco (QREN/Adm. Central)			8.882.451,00	8.882.451,00	-80.840,00	8.801.611,00
02	009	2002	151	5		Centro Convenções e Espaço Cultural (obra e assist. técnica)	0303	07010307	8.212.500,00	8.212.500,00	-80.840,00	8.131.660,00
02	009	2005	99			Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU)			1.377.000,00	1.377.000,00	0,00	1.377.000,00
02	009	2005	99	2		Reposição de 50% do capital social	0103	09070299	142.000,00	142.000,00	-65.300,00	76.700,00
02	009	2005	99	3		Contrato-Programa - Inst. proj. na Área de Reab. Urbana Baixa de Coimbra	0102	040301	10.000,00	10.000,00	-7.300,00	2.700,00
02	009	2005	99	4		Contrato-Programa - Inst. proj. na Área de Reab. Urbana Baixa de Coimbra	0102	020214	0,00	0,00	72.600,00	72.600,00
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			13.862.915,00	15.023.341,00	302.608,00	15.325.949,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			5.655.453,00	5.703.453,00	246.508,00	5.949.961,00
03	001	2002	38			Construção/recuperação de sedes de Juntas de Freguesia			1.229.411,00	1.149.411,00	1.000,00	1.150.411,00
03	001	2002	38	3		Ceira (Sede da Junta e Centro de Saúde)	0303	07010307	1.186.652,00	1.106.652,00	1.000,00	1.107.652,00
03	001	2002	264			Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.			164.940,00	179.940,00	245.508,00	425.448,00
03	001	2002	264	3		Transferências de capital diversas	0102	0805010299	137.500,00	152.500,00	245.508,00	398.008,00
03	003					Acção Social e Família			1.121.542,00	1.168.359,00	40.600,00	1.208.959,00
03	003	2002	203			Parcerias e acções diversas			106.600,00	122.017,00	-1.700,00	120.317,00
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	0401	040701	30.000,00	24.367,00	-1.500,00	22.867,00
03	003	2002	203	3		Aquisição de serviços de transporte	0401	02021001	20.000,00	19.550,00	-200,00	19.350,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
03	003	2002	203	4		Aquisição de serviços diversos	0401	02022599	5.000,00	1.500,00	100,00	1.600,00
03	003	2002	203	6		Pagamento de quotas	0401	02022599	1.100,00	1.100,00	-100,00	1.000,00
03	003	2002	210			Transferência para a Casa do Pessoal	0102	040701	45.500,00	60.500,00	36.000,00	96.500,00
03	003	2003	218			Natal			1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00
03	003	2003	218	1		Aquisição de serviços diversos	0401	02022599	500,00	500,00	750,00	1.250,00
03	003	2003	218	2		Aquisição de bens	0401	020121	750,00	750,00	-750,00	0,00
03	003	2003	219			Iniciativas seniores			22.810,00	28.861,00	0,00	28.861,00
03	003	2003	219	2		Aquisição de bens alimentares	0401	020105	500,00	500,00	500,00	1.000,00
03	003	2003	219	3		Aquisição de serviços de transporte	0401	02021001	500,00	500,00	-500,00	0,00
03	003	2005	634			Casa dos Pobres			100.341,00	100.341,00	4.600,00	104.941,00
03	003	2005	634	3		Infraestruturas (Protocolo)	0303	07030301	100.331,00	100.331,00	4.600,00	104.931,00
03	003	2007	57			Apoios diversos			462.310,00	533.509,00	1.700,00	535.209,00
03	003	2007	57	5		Casa dos Pobres - Transf. correntes	0401	040701	4.300,00	4.300,00	1.700,00	6.000,00
03	005					Melhoria do Atendimento aos Municípes			34.140,00	59.140,00	3.000,00	62.140,00
03	005	2002	252			Acções de informação e divulgação			25.120,00	50.120,00	3.000,00	53.120,00
03	005	2002	252	1		Publicação de deliberações, anúncios e edições diversas	08	02022504	25.000,00	50.000,00	3.000,00	53.000,00
03	006					Acções de Geminacão e Cooperacão			48.340,00	79.340,00	12.500,00	91.840,00
03	006	2002	258			Congressos, encontros e reuniões similares			30.000,00	60.000,00	12.500,00	72.500,00
03	006	2002	258	1		Aquisição de serviços	08	02022502	10.000,00	38.000,00	10.000,00	48.000,00
03	006	2002	258	2		Transportes	08	02021001	10.000,00	12.000,00	2.500,00	14.500,00
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.941.995,00	3.046.560,00	21.547,00	3.068.107,00
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			220.686,00	160.168,00	0,00	160.168,00
04	001	2003	94			Toponímia - Aq. de Placas e Bases			14.000,00	23.880,00	0,00	23.880,00
04	001	2003	94	1		Aquisição de placas, plintos e bases	06	020121	10.000,00	14.880,00	1.690,00	16.570,00
04	001	2003	94	2		Aquisição de serviços	06	02022599	4.000,00	9.000,00	-1.690,00	7.310,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			100.493,00	118.273,00	9.030,00	127.303,00
04	002	2002	55			Edições sobre o Património da Cidade			52.000,00	75.000,00	10.260,00	85.260,00
04	002	2002	55	1		Edições - Editadas pela Câmara	06	020220	35.000,00	35.000,00	-3.700,00	31.300,00
04	002	2002	55	2		Edições - Aquisição para oferta	06	020115	17.000,00	25.000,00	17.410,00	42.410,00
04	002	2002	55	3		Colaboração científica	06	02022599	0,00	15.000,00	-3.450,00	11.550,00
04	002	2009	23			Projecto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional			9.030,00	4.540,00	-1.230,00	3.310,00
04	002	2009	23	2		Alojamento e refeições	06	02022599	1.000,00	1.000,00	-230,00	770,00
04	002	2009	23	3		Transportes	06	02021001	500,00	500,00	-360,00	140,00
04	002	2009	23	7		Quotas	06	02022599	4.000,00	2.000,00	-460,00	1.540,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
04	002	2009	23	8		Pagamento de trabalho científico	06	02022599	1.000,00	1.000,00	-180,00	820,00
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			351.755,00	383.938,00	-670,00	383.268,00
04	003	2003	202			Feira do Livro de Coimbra			51.000,00	53.100,00	-670,00	52.430,00
04	003	2003	202	2		Aluguer de tenda	06	020208	26.000,00	26.000,00	-670,00	25.330,00
04	004					Espaços Culturais			165.672,00	143.372,00	-15.540,00	127.832,00
04	004	2002	34			Oficina Municipal do Teatro			50.000,00	50.000,00	-3.250,00	46.750,00
04	004	2002	34	1		Manutenção, limpeza, energia e água (Transferência para entidade gestora)	06	040701	25.000,00	25.000,00	-3.250,00	21.750,00
04	004	2008	26			Casa-Museu Miguel Torga			27.340,00	27.340,00	-7.810,00	19.530,00
04	004	2008	26	1		Cachets	06	02022599	7.300,00	3.800,00	-1.340,00	2.460,00
04	004	2008	26	2		Edições	06	020220	10.000,00	12.000,00	-3.250,00	8.750,00
04	004	2008	26	3		Equipamento	06	070109	10.000,00	11.500,00	-3.220,00	8.280,00
04	004	2010	11			Teatro da Cerca de S. Bernardo			50.000,00	37.900,00	-4.480,00	33.420,00
04	004	2010	11	1		Manutenção, limpeza, energia e água (Transferência para entidade gestora)	06	040701	25.000,00	25.000,00	-3.250,00	21.750,00
04	004	2010	11	2		Actividade cultural	06	02022502	25.000,00	12.900,00	-1.230,00	11.670,00
04	005					Animação			316.429,00	363.571,00	307,00	363.878,00
04	005	2002	175			Feira das Velharias			4.000,00	4.000,00	-1.460,00	2.540,00
04	005	2002	175	2		Aquisição de equipamento	06	07011002	2.000,00	2.000,00	-1.460,00	540,00
04	005	2003	108			Viver com a Cultura - Périplo de espect. pelas freg.			3.220,00	3.220,00	-1.220,00	2.000,00
04	005	2003	108	1		Aq. espectáculos	06	02022502	1.000,00	1.000,00	-510,00	490,00
04	005	2003	108	2		Transportes	06	02021001	2.200,00	2.200,00	-710,00	1.490,00
04	005	2004	57			Casa da Cultura/Exposições de Pintura			26.100,00	24.000,00	-7.580,00	16.420,00
04	005	2004	57	2		Outros trabalhos especializados	06	020220	13.600,00	11.500,00	-6.000,00	5.500,00
04	005	2004	57	3		Aquisição de bens	06	020121	2.000,00	2.000,00	-1.460,00	540,00
04	005	2004	57	5		Seguros	06	02021299	500,00	500,00	-120,00	380,00
04	005	2010	60			Casa da Escrita			200.000,00	280.000,00	10.567,00	290.567,00
04	005	2010	60	1		Aquisição de equipamento	06	07011002	100.000,00	277.000,00	-30.000,00	247.000,00
04	005	2010	60	3		Aquisição de hardware e software	06	070107	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
04	005	2010	60	4		Pagamento cachets	06	02022599	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
04	005	2010	60	5		Aquisição de bens	06	020121	0,00	0,00	4.567,00	4.567,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			893.440,00	934.368,00	-10.270,00	924.098,00
04	006	2003	203			Feira de Artesanato de Coimbra			31.755,00	41.425,00	-1.200,00	40.225,00
04	006	2003	203	6		Publicidade	06	020217	1.000,00	2.200,00	-1.200,00	1.000,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
04	006	2003	213			Antigos Orfeonistas Universidade Coimbra			25.000,00	25.000,00	6.840,00	31.840,00
04	006	2003	213	1		Apoio à Escola de Guitarra de Coimbra - Protocolo	06	040701	25.000,00	25.000,00	6.840,00	31.840,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			166.320,00	154.800,00	-15.680,00	139.120,00
04	006	2003	217	1		Transferências correntes - instituições	06	040701	50.000,00	37.000,00	5.070,00	42.070,00
04	006	2003	217	4		Convites, folhetos, etc.	06	020220	1.600,00	4.090,00	-2.000,00	2.090,00
04	006	2003	217	8		Transferências correntes - Adm Central	06	040301	2.600,00	3.600,00	1.000,00	4.600,00
04	006	2003	217	9		Transferência Juntas de Freguesia	0102	0405010299	75.000,00	75.000,00	-19.750,00	55.250,00
04	006	2008	29			Festival Coimbra Dança			28.750,00	32.850,00	-740,00	32.110,00
04	006	2008	29	2		Aquisição de som/iluminação	06	02022599	3.750,00	3.750,00	-740,00	3.010,00
04	006	2009	11			Exposição dos trabalhos arqueológicos			8.255,00	2.803,00	730,00	3.533,00
04	006	2009	11	2		Concepção de posteres e doc. de divulgação	06	02022599	715,00	715,00	730,00	1.445,00
04	006	2010	1			Rede de Cidades Romanas na Europa Ocidental			3.500,00	3.500,00	-730,00	2.770,00
04	006	2010	1	2		Deslocações e estadas	06	020213	1.000,00	1.000,00	-730,00	270,00
04	006	2010	8			Comemorações do Centenário da República (Comissão Autárquica de Coimbra)			71.750,00	88.240,00	510,00	88.750,00
04	006	2010	8	6		Edição da medalha comemorativa	06	020115	0,00	6.500,00	510,00	7.010,00
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			893.520,00	942.870,00	38.690,00	981.560,00
04	007	2002	69			Apoio às activ. cult., music., teatrais e recreativas			349.000,00	378.000,00	97.920,00	475.920,00
04	007	2002	69	1		Transferências correntes	06	040701	180.000,00	180.000,00	37.920,00	217.920,00
04	007	2002	69	3		Transferência correntes- Escola da Noite	06	040701	60.000,00	60.000,00	60.000,00	120.000,00
04	007	2002	71			Apoio à criação de novas associações			3.000,00	3.000,00	-730,00	2.270,00
04	007	2002	71	1		Transferências correntes - instituições	06	040701	3.000,00	3.000,00	-730,00	2.270,00
04	007	2003	120			Rede Cultural de Coimbra			150.000,00	130.850,00	-55.000,00	75.850,00
04	007	2003	120	1		Apoio p/ obras e equipamentos e sedes	06	080701	150.000,00	130.850,00	-55.000,00	75.850,00
04	007	2009	19			Filarmónica Adriano Soares do Centro Cultural de Rios de Vilela			25.000,00	18.500,00	-3.500,00	15.000,00
04	007	2009	19	1		Transferências correntes	06	040701	25.000,00	18.500,00	-3.500,00	15.000,00
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			19.035.940,00	18.847.783,00	231.000,00	19.078.783,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.904.530,00	6.944.740,00	120.000,00	7.064.740,00
05	003	2002	24			Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			374.822,00	703.832,00	100.000,00	803.832,00
05	003	2002	24	7		Projectos, construção, beneficiação e conservação diversa	0303	07010305	250.000,00	396.010,00	100.000,00	496.010,00
05	003	2005	47			Centro Escolar de Coselhas			589.000,00	589.000,00	18.520,00	607.520,00
05	003	2005	47	2		Ampliação - projecto e construção	0303	07010305	553.000,00	553.000,00	18.520,00	571.520,00
05	003	2005	48			Transferências para as Juntas de Freguesia			10,00	10.010,00	20.000,00	30.010,00
05	003	2005	48	1		Beneficiação e conservação Escolas do 1ª CEB	0102	0805010299	10,00	10.010,00	20.000,00	30.010,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
05	003	2008	135			Construção do Refeitório da Escola do 1º CEB de Souselas e Jardim de Infância			30.010,00	30.010,00	-18.520,00	11.490,00
05	003	2008	135	1		Refeitório	0303	07010305	30.000,00	30.000,00	-18.520,00	11.480,00
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			2.929.050,00	2.776.550,00	-72.400,00	2.704.150,00
05	005	2004	126			Complexo de Piscinas Rui Abreu (Eiras/Pedrulha)			127.520,00	127.520,00	-36.000,00	91.520,00
05	005	2004	126	4		Aquisição de serviços	0402	02022599	25.000,00	25.000,00	-15.000,00	10.000,00
05	005	2004	126	5		Conservação esp. ext. em polidesportivo relva sintética	0402	07010302	30.000,00	30.000,00	-21.000,00	9.000,00
05	005	2004	127			Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição (S. Martinho/St.ª Clara)			92.500,00	92.500,00	-18.000,00	74.500,00
05	005	2004	127	4		Aquisição de serviços	0402	02022599	25.000,00	25.000,00	-18.000,00	7.000,00
05	005	2004	132			Campos polivalentes, Quintais desportivos, Parques desportivos de bairro e Prática desportiva informal			707.925,00	776.425,00	71.000,00	847.425,00
05	005	2004	132	2		Apoios beneficiação de complexos desportivos	0402	080701	150.000,00	218.500,00	126.000,00	344.500,00
05	005	2004	132	8		Apoios para construção e beneficiação de complexos desportivos - Juntas de Freguesias	0402	0805010299	67.000,00	67.000,00	-35.000,00	32.000,00
05	005	2004	132	9		Construções e requalificações	0402	110299	30.000,00	30.000,00	-20.000,00	10.000,00
05	005	2004	133			Espaços desportivos escolares			131.010,00	131.010,00	-60.000,00	71.010,00
05	005	2004	133	4		Aquisição de serviços para certificação e coadjuvação de eventos	0402	02022599	91.000,00	91.000,00	-60.000,00	31.000,00
05	005	2004	134			Ciclovias			70.020,00	70.020,00	-6.000,00	64.020,00
05	005	2004	134	1		Ciclovia do Mondego - proj. e construção	0402	07030301	70.000,00	70.000,00	-6.000,00	64.000,00
05	005	2004	137			Estudos e publicações, projectos e parcerias			235.650,00	175.650,00	-14.000,00	161.650,00
05	005	2004	137	5		Outros estudos e publicações desportivas	0402	02022502	65.000,00	25.000,00	-14.000,00	11.000,00
05	005	2008	53			Construção e requalificação de equipamentos desportivos			20.030,00	20.030,00	-14.400,00	5.630,00
05	005	2008	53	4		Recuperação de equipamentos Polis/Choupalinho	0402	07010302	20.000,00	20.000,00	-14.400,00	5.600,00
05	005	2008	55			Unidade Gestão Técnica			313.010,00	323.010,00	15.000,00	338.010,00
05	005	2008	55	1		Manutenção e reparação de Complexos Desportivos	0402	07010302	150.000,00	110.000,00	15.000,00	125.000,00
05	005	2010	46			Optimização energética das piscinas e pavilhão - Int. QREN			15.010,00	15.010,00	-10.000,00	5.010,00
05	005	2010	46	1		Estudos e pareceres	0402	020214	15.000,00	15.000,00	-10.000,00	5.000,00
05	006					Fomento e Formação Desportivos			2.356.341,00	2.497.841,00	183.400,00	2.681.241,00
05	006	2004	140			Campeonatos Internacionais			180.000,00	237.250,00	53.400,00	290.650,00
05	006	2004	140	1		Apoio a Atletas/Clubes/Associações de Coimbra	0402	040701	95.000,00	152.250,00	68.000,00	220.250,00
05	006	2004	140	5		Eurogym 2012	0402	02022599	20.000,00	20.000,00	-14.600,00	5.400,00
05	006	2004	142			Iniciativas e eventos			610.895,00	632.895,00	114.700,00	747.595,00
05	006	2004	142	1		Torneios "Cidade de Coimbra" (apoios)	0402	040701	81.500,00	99.500,00	77.000,00	176.500,00
05	006	2004	142	2		Férias Desportivas (apoios)	0402	040701	16.000,00	16.000,00	-11.000,00	5.000,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
05	006	2004	142	10		Aquisição de serviços	0402	02022599	125.000,00	125.000,00	28.700,00	153.700,00
05	006	2004	142	13		Trabalhos publicitários para eventos	0402	020217	67.000,00	77.000,00	5.000,00	82.000,00
05	006	2004	142	14		Ofertas no âmbito de eventos	0402	020115	25.000,00	32.000,00	15.000,00	47.000,00
05	006	2004	144			Animação Desportiva 3ª idade			40.020,00	40.020,00	-26.000,00	14.020,00
05	006	2004	144	1		Aquisição de serviços	0402	02022502	40.000,00	40.000,00	-26.000,00	14.000,00
05	006	2004	146			Eventos Desportivos Nacionais			35.000,00	41.250,00	20.000,00	61.250,00
05	006	2004	146	1		Apoios diversos	0402	040701	35.000,00	41.250,00	20.000,00	61.250,00
05	006	2004	152			Outros programas de apoio ao associativismo			237.600,00	288.600,00	75.000,00	363.600,00
05	006	2004	152	1		Transferências correntes	0402	040701	67.000,00	112.000,00	75.000,00	187.000,00
05	006	2004	153			+ Desporto.com 18			11.220,00	11.220,00	-8.000,00	3.220,00
05	006	2004	153	1		Protocolo de vestuário desportivo	0402	020121	11.220,00	11.220,00	-8.000,00	3.220,00
05	006	2008	57			Todos Diferentes, Todos Iguais			30.000,00	30.000,00	-21.000,00	9.000,00
05	006	2008	57	1		Protocolo de Vestuário Desportivo	0402	020121	30.000,00	30.000,00	-21.000,00	9.000,00
05	006	2008	59			Formação de recursos humanos em desporto			58.000,00	58.000,00	-24.000,00	34.000,00
05	006	2008	59	1		Aquisição de serviços	0402	02022599	58.000,00	58.000,00	-24.000,00	34.000,00
05	006	2008	60			Rentabilização Desport. Infraestruturas e Eq. Desp. Municipais			83.100,00	83.100,00	5.000,00	88.100,00
05	006	2008	60	4		Aquisição de bens	0402	020121	14.000,00	14.000,00	5.000,00	19.000,00
05	006	2009	48			Plano Local de Promoção de Acessibilidades - Acções de Investigação, Sensibilização e Promoção de Boas Práticas (QREN/POPH)			165.610,00	165.610,00	-29.000,00	136.610,00
05	006	2009	48	1		Encargos com pessoal afecto ao projecto	0402	02022599	4.000,00	4.000,00	-2.641,00	1.359,00
05	006	2009	48	2		Alugueres de salas	0402	020208	2.500,00	2.500,00	-1.825,00	675,00
05	006	2009	48	4		Encargos directos com preparação e avaliação do projecto - Publicidade	0402	020217	4.630,00	4.630,00	-3.379,00	1.251,00
05	006	2009	48	5		Encargos directos com preparação e avaliação do projecto - Estudos e pareceres	0402	020214	68.340,00	68.340,00	-7.840,00	60.500,00
05	006	2009	48	6		Encargos directos com preparação e avaliação do projecto - Formação	0402	020215	13.500,00	13.500,00	-2.470,00	11.030,00
05	006	2009	48	7		Encargos gerais do projecto - Estudos e pareceres	0402	020214	1.100,00	1.100,00	-803,00	297,00
05	006	2009	48	8		Encargos gerais do projecto - Aquisição de serviços	0402	02022599	7.000,00	7.000,00	-270,00	6.730,00
05	006	2009	48	9		Encargos com a promoção e a realização seminários temáticos - Aquisição serviços	0402	02022599	9.000,00	9.000,00	-545,00	8.455,00
05	006	2009	48	10		Encargos para a promoção e a realização Seminários Temáticos - Publicidade	0402	020217	2.200,00	2.200,00	-1.606,00	594,00
05	006	2009	48	11		Despesas com a Transnacionalidade	0402	02022599	10.440,00	10.440,00	-7.621,00	2.819,00
05	006	2010	43			Coimbra Elite			35.020,00	35.020,00	22.000,00	57.020,00



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2010

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 15/11/2010

Obj.	Prog.	Projecto		Acção	Sub-Acc.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Actual	Modificado	Corrigido
05	006	2010	43	3		Elite Judo - apoios	0402	040701	25.000,00	25.000,00	22.000,00	47.000,00
05	006	2010	45			IV Gala do Desporto			35.000,00	35.000,00	1.300,00	36.300,00
05	006	2010	45	1		Aquisição de serviços	0402	02022599	20.000,00	20.000,00	1.300,00	21.300,00
05	007					Juventude, Lazer e Prev. das Toxicodependências			295.400,00	295.400,00	0,00	295.400,00
05	007	2004	163			Outras iniciativas			122.728,00	122.728,00	25.000,00	147.728,00
05	007	2004	163	1		Apoios diversos	0402	040701	40.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00
05	007	2004	163	3		Aquisição de serviços diversos	0402	02022599	26.500,00	26.500,00	15.000,00	41.500,00
05	007	2009	35			Cartão Jovem Municipal			5.020,00	5.020,00	-3.500,00	1.520,00
05	007	2009	35	2		Aquisição de serviços diversos	0402	02022599	5.000,00	5.000,00	-3.500,00	1.500,00
05	007	2009	51			Plano Municipal da Juventude			17.000,00	17.000,00	-10.700,00	6.300,00
05	007	2009	51	1		Aquisição de serviços diversos	0402	02022599	15.000,00	15.000,00	-10.700,00	4.300,00
05	007	2009	54			Ciclo de conferencistas - Juventude 2009			7.000,00	7.000,00	-3.600,00	3.400,00
05	007	2009	54	1		Aquisição de serviços diversos	0402	02022599	5.000,00	5.000,00	-3.600,00	1.400,00
05	007	2009	72			Intercâmbio de Jovens - Geminação 2009			15.000,00	15.000,00	-7.200,00	7.800,00
05	007	2009	72	1		Aquisição de serviços diversos	0402	02022599	10.000,00	10.000,00	-7.200,00	2.800,00
Totais da Alteração nº 12									26.692.911,00	27.576.339,00	-46.000,00	27.530.339,00
Totais do resumo:									74.762.651,00	74.790.004,00	2.054.460,00	76.844.464,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Contratação
Administrativa -
Sit. dos Contratos**

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos


CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(em mil euros)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações
	Objeto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos Atípicos	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos Atípicos	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12) = (9) + (10) + (11)	(13)	(14)	(15)	(16) = (13) + (14) + (15)	(17)
Ass. Técnica de Lina Coimbra Marques	Serviços de Assessoria Técnica especializada na área de advocacia	01-09-08	1.415	a)					20.454		20.454					
António Diácono Marques Lopes	Serviços de assessoria técnica especializada na área de advocacia	01-02-09	1.650	a)					21.859		21.859					
Bruno Gonçalo Fidalgo Marajo	Serviços de Assessoria Técnica especializada na área de advocacia	01-09-08	1.656	a)					21.946		21.946					
Inst. Carlos de C. Telo de Moraes e Maria Emilia F M S Telo de Moraes	Na qualidade de consultores de arq. de serviços de assessoria à apresentação e gestão do património arquitectónico do Município de Coimbra	01-02-99	3.224	a)					46.616		46.616					
A Transferir			7.944						114.875		114.875					

- (3) Critério a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
- a) Concurso público;
 - b) Concurso limitado com prévia qualificação;
 - c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
 - d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
 - e) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
 - f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
 - g) Consulta Prévia;
 - h) Acordo directo.

Dirigente responsável pela Área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura: 

Membro de execução responsável pela Área/Pedra Recursos Humanos

Assinatura: 

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EURO)

Entidade	Contrato			Método de Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações	
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo		Data	Trabalhos nominais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos nominais	Revisão de preços	Trabalhos a mais		Total
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12) (9)+(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16) (13)+(14)+(15)	(17)
A. Baptista de Almeida, Lda	Reabilitação de 78 habitações no Bairro do Ingote.	04.05.06	985.720	a)	322	28.06.06	30.07.07	52.170			52.170	680.216	42.061		722.277	
A. Baptista de Almeida, Lda	Trabalhos a Mais - Reabilitação de 78 habitações no Bairro do Ingote.	27.08.09	232.430	a)			17.03.10		119.441	119.441			119.441		119.441	
A. M. Cacho & Brás, Lda	Requalificação da rede viária do concelho-Novo Plano de Tapetes Betuminosos 08/09.	26.01.09	1.260.227	a)	196	26.03.09	06.09.09	497.661			497.661	1.260.227			1.260.227	
A. M. Cacho & Brás, Lda	Acesso à Casa dos Pobres-São Martinho do Bispo.	27.03.09	142.807	g)			06.07.09	98.872			98.872	141.349			141.349	
AC - Águas de Coimbra, EEM	Realização de colheita e análises das águas de três complexos de piscinas municipais, a saber: Complexos Piscinas Rui Abreu, Luis Lopes da Conceição e Olímpico de Piscinas, pelo período de um ano com início a contar da data da assinatura do contrato.	30.07.09	42.034	g)			20.08.10	6.649			6.649	6.649			6.649	
Agrocoimbra, Lda	Demarcação de terrenos municipais, com recurso a tractor, cortia silvas, roçadores, moto-serpa.	09.08.10	24.229	g)			30.11.10	24.218			24.218	24.218			24.218	
Agrocoimbra, Lda	Prestação de serviços de demarcação de terrenos municipais com recurso a tractor cortia silvas, roçadores, moto-serpa e outros equipamentos, pelo período de doze meses.	07.09.09	20.000	g)			31.12.09	17.198			17.198	24.021			24.021	
Alfredo Moreira da Silva & Filhos, Lda	Plantio e manutenção contínuo de espécies arbóreas, pelo período de um ano com início na data da assinatura do contrato.	20.10.09	33.466	g)			03.05.10	17.212			17.212	17.212			17.212	
Airadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda	Reparação de tecto e outras habitações municipais (PROHABITA) do Bairro da Ponte da Talha.	15.10.08	480.862	a)	1436	29.10.08	21.08.09	236.127			236.127	783.665			783.665	
Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Lda	Execução de infra-estruturas subterrâneas no Bairro de Celas.	01.10.09	83.869	g)			27.10.10	83.869			83.869	83.869			83.869	
Ambimed-Gestão Ambiental, Lda	Prestação de serviços de destruição de cadáveres de companhia, pelo período de um ano.	04.02.09	15.000	g)			31.12.09	9.933			9.933	14.804			14.804	
António de Jesus Miranda, Lda	Fornecimento de inercia-linha lavada 4/8 e 8/12, pelo período de um ano, com início na data da celebração do contrato, prazo eventualmente prorrogável, por um período até quatro meses.	27.02.09	36.000	g)			16.07.09	5.580			5.580	12.482			12.482	
A Transferir.....			3.336.644					1.849.485	0	119.441	1.168.926	2.548.715	42.061	119.441	2.710.187	

(5) Colar a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público,
b) Concurso limitado com prévia qualificação,
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas,
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas,
e) Por negociação sem publicação prévia de anúncio,
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio,
g) Ajuda directa

Handwritten signature and initials

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

UNIDADE: EURO\$

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data de primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos nominais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos nominais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ -(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ -(14)+(15)	(17)
Transporte.....			3.356.644					1.849.485	0	119.441	1.168.926	2.548.715	42.861	119.441	2.718.217	
Análisis de Jesus Miranda, Ldª	Fornecimento contínuo de quatro mil toneladas de brisa lavada.	02.07.10	36.300	g)			26.11.10	2.094			2.094	2.094			2.094	
Artur Florêncio & Filhos, AFF, Equipamentos Desportivos, Ldª	Fornecimento de mobiliário para balneários.	22.05.09	22.806	g)			29.03.10	22.806			22.806	22.806			22.806	
Árvores e Pessoas-Gestão da Árvore no Espaço Urbano, Ldª	Abate de plátanos e redução de copa.	30.07.09	17.664	g)			25.05.10	17.664			17.664	17.664			17.664	
A. S. F.-Soc. Serviços de Vigilância e Alarmas, Ldª	Serviço de vigilância e segurança de instalações Municipais: Aeródromo Bissaya Barreto-Cernache; Cemitério da Conchada, Porteira do Algar, Carvalhais de Baixo; Horto Municipal, Campos do Bolão; e Mercado D. Pedro V. R. D.ª D.ª N. Rui Fernandes, pelo período de dois anos, com início em um de Março de dois mil e sete, eventualmente prorrogável após negociação, por um período até dois anos.	22.03.07	407.838	a)			14.06.07	70.920			70.920	861.024			861.024	
Associação Fernão Mendes Pinto	Prestação de Serviços de Intervenção no Centro de Apoio Social-Parque de Nogueiras.	03.07.08	135.875	a)			17.12.08	30.489			30.489	125.436			125.436	
Associação Integrar	Animação do Espaço Intereis, sito na Praça 8 de Maio, em Coimbra, pelo período de um ano, até ao limite total de três anos.	18.03.09	18.062	g)			24.11.09	20.269			20.269	28.046			28.046	
Ateneand - Montagem de Stands e Decorações, Ldª	Montagem de tenda para realização de feiras do livro e do artesanato.	24.04.09	24.420	g)			24.02.10	24.420			24.420	24.420			24.420	
Bol-Ere - Engenharia e Reabilitação, SA	Convento de S. Francisco-Obras de consolidação estrutural e trabalhos de arqueologia.	07.05.08	569.095	a)	588	10.07.08	09.07.09		15.902		15.902	530.149	15.902		546.051	
Bento & Bento, Ldª	Recuperação de uma habitação sita na Rua 20 de Junho, nº 7B	11.03.10	19.056	g)												
Bento & Bento, Ldª	Reabilitação das habitações municipais sitas no Bairro do Ingote, Blocos 21-três esq.; 20-3º esq.; 8-1º esq.; 3º esq.	27.05.10	50.594	g)			31.12.10	12.519			12.519	12.519			12.519	
A Transporte,			4.658.954					1.258.666	15.902	119.441	3.386.009	4.172.873	57.963	119.441	4.350.377	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Concurso público
- b) Concurso limitado com prévia qualificação
- c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas
- d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas
- e) Por negociação com publicação prévia de anúncio
- f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio
- g) Aparte directos

3/11
JMF
JA

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Entidade	Contrato			Voto do Tribunal de Contas			Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações
	Objeto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos extras	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos extras	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)+(9)+(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)+(13)+(14)+(15)	(17)
Transporte.....			4.658.954					1.254.666	15.982	119.441	1.389.989	6.173.873	57.963	119.441	4.350.177	
Bento & Bento, Ldª.	Substituição da cobertura, reforço estrutural e beneficiação de interiores no edifício sito na Sé Velha 12.	24.08.09	39.986	g)			17.03.10	39.986			39.986	39.986			39.986	
Big Smile, S.A.	Prestação de serviços de limpeza de instalações municipais, pelo período de dois anos com início em um de Dezembro de dois mil e nove.	30.10.08	1.293.611	e)			12.02.09	713.838			713.838	1.289.398			1.289.398	
BP Portugal-Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	Fornecimento de combustíveis rodoviários mediante cartão magnético, pelo período de vinte e quatro meses.	02.06.09	57.756	g)			30.07.09	39.594			39.594	51.117			51.117	
Brincante-Comércio de Material Elétrico de Bragança, Ldª.	Fornecimento e instalação de equipamentos para Parques Infantis.	02.11.09	66.787	g)			12.05.10	66.787			66.787	66.787			66.787	
Hexapul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas, Ldª.	Infra-estrutura da Via Central de Ceira	11.02.09	277.606	a)			08.07.09	133.021			133.021	222.087			222.087	
Hexapul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas, Ldª.	Requalificação das Escadas do Quebra Costas e Rua do Arco de Almedina-1ª fase-Rua do Arco de Almedina.	24.09.09	129.734	g)			26.02.10	109.417		15.033	124.450	109.417		15.033	124.450	
Canas - Electro Montagens, S.A.	Reconstrução de sete habitações no Bairro de Ceira.	07.12.06	293.475	a)			24.07.07		10.443		10.443	269.015	10.443		279.458	
Canas - Electro Montagens, S.A.	Instalação de condutas para passagem de cabos de fibra óptica.	07.04.09	57.511	g)			08.07.09	48.087			48.087	57.511			57.511	
Canas - Electro Montagens, S.A.	Resbilitação do Bairro da Conchada Blocos 30, 32 e 50.	01.10.09	135.931	g)			21.05.10	135.931			135.931	135.931			135.931	
Carlos Caldeira Marques & Filhos, Ldª.	Ampliação do Cemitério de Santo António dos Olivais.	26.05.09	97.871	g)			09.10.09	85.039			85.039	97.871			97.871	
Carlos Caldeira Marques & Filhos, Ldª.	Recuperação do imóvel sito na Rua das Flores, nºs 5 a 7	25.05.10	52.185	g)			16.08.10	46.521			46.521	46.521			46.521	
Carlos Manuel Estima de Oliveira	Semaforização de passeadeiras e controlo de velocidades.	05.08.09	79.447	g)			01.03.10	79.447			79.447	79.447			79.447	
A Transportar.....			7.157.189					2.748.330	26.343	134.474	2.909.149	6.641.961	68.686	136.474	6.844.861	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Concurso público.
- b) Concurso limitado com prévia qualificação.
- c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas.
- d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas.
- e) Por negociação com publicação prévia de anúncio.
- f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio.
- g) Ajuda direta.

Handwritten signatures and initials:



Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EURO)

Entidade	Contrato			Valor do Tribunal de Contas			Data do primeiro pagamento	Pagamentos na governança 2010				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos à medida	Total (12)+(9)+(10)+(11)	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos à medida	Total (13)+(14)+(15)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)+(9)+(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)+(17)+(18)	(17)
Transporte.....			7.857.188					2.748.730	26.345	134.474	2.909.549	6.641.961	68.406	134.474	6.844.841	
Catarino & Associados - Gestão e Empreendimentos Turísticos, Lda.	Elaboração e operacionalização de um programa de animação de Férias Desportivas de Verão, no período de seis de Julho a vinte e oito de Agosto de dois mil e nove	07.08.09	16.000	gi			08.01.10	16.000			16.000	16.000			16.000	
Cenoplano - Empresa de Terraplanagem e Construções do Centro, Lda.	Requalificação do espaço junto à Igreja matriz de Souselas.	17.08.09	50.706	gi			01.03.10	48.446			48.446	48.446			48.446	
Civilvias - Construção e Vias, Lda.	Repavimentação do Bairro Sousa Pinto e arranjos exteriores.	22.12.08	525.156	a)	1801	17.03.09	09.07.09	224.222			224.222	500.301			500.301	
Criostafetus- Construção Civil, Obras Públicas e Transporte, Lda.	Reconstrução de muros de suporte e outras obras.	24.11.09	88.800	gi			27.10.10	81.231			81.231	81.231			81.231	
Constructores- Construções Cíveis do Centro, Lda.	Requalificação e ampliação do Centro Escolar de Moeses Clares	05.03.10	1.038.461	gi	314	23.04.10	24.09.10	114.312			114.312	114.312			114.312	Às abrigo do estipulado no nº 2 do art. 1º e do nº 1 do art. 5º e nos termos do nº 1º, do Dec Lei nº 34/2009, de 8 de Fevereiro
Constructores- Alviela, Lda	Centro de Santa Clara - Remodelação.	02.09.09	56.259	gi			01.03.10	56.259			56.259	56.259			56.259	
Consórcio Grafeimonte/Cenoplano- Chefe Consórcio Grafeimonte- Investimentos, Projecto e Fiscalização, Lda.	Libertação do projecto de Anel da Pedrúlia.	24.06.09	52.665	a)	1289	25.09.09	22.12.10	52.665			52.665	52.665			52.665	
Consórcio Prioridade- Construção de Vias de Comunicação, Lda/ Pingo & Brás, Lda.	Tarçamento e infraestruturas da ligação Rua Ferreira Leite/Rua do Arrocha-Taveira	23.09.05	284.933	a)			24.07.07		12.224		12.224	284.933	12.224		297.157	
Construções Castanheira & Joaquim, Lda.	Repavimentação da Rua da Alegria incluindo remodelação de infraestruturas.	28.12.09	147.319	a)			22.03.10	136.519			136.519	136.519			136.519	
Construções Castanheira & Joaquim, Lda.	Repavimentação da Rua Corpo de Deus/Largo da Capela de Nossa Senhora da Vitória, incluindo remodelação das infraestruturas.	08.04.10	28.166	a)			29.07.10	28.166			28.166	28.166			28.166	
Construções, Construções, Lda.	Recuperação de um edifício sito em Coimbra na Rua Visconde da Luz 19/21.	16.02.06	83.702	gi			20.07.07		3.784		3.784	78.710	3.784	17.511	100.005	
A Transporte.....			10.156.228					2.596.150	82.353	134.474	2.682.977	8.039.903	86.414	151.985	8.275.902	

- (5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades
- a) Concurso público,
 - b) Concurso limitado com prévia qualificação,
 - c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas,
 - d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas,
 - e) For negociação com publicação prévia de anúncio,
 - f) For negociação sem publicação prévia de anúncio,
 - g) Ajuda directa

4/12/10
JMA

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(MONEDA: EUROS)

Entidade	Contrato			Voto do Tribunal de Contas			Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do contrato	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos anormais	Total (12)+(9)+(10)+(11)	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos anormais	Total (16)+(13)+(14)+(15)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	
Transporte			10.156.228					7.596.150	42.351	134.474	3.622.977	8.039.503	84.414	161.983	8.295.902	
Construções, Construções, Ld.	Centro Social e de realojamento da Baixa de Coimbra-2ª Fase.	08.04.08	126.641	a)			08.07.09	37.725			37.725	311.887			311.887	
Construções, Construções, Ld.	Instalação do 1º Ciclo nas Escolas EB 2,3 - Obras de adaptação.	31.07.08	56.576	c)			08.07.09		1.060		1.060	56.574	1,060	4,167	61,801	
Construções, Construções, Ld.	Beneficiação do edifício dos Paços do Concelho de Coimbra.	19.11.08	119.463	c)			08.07.09	8.193			8.193	106.413		17,784	124,197	
Construções, Construções, Ld.	Trabalhos a Mais - Centro Social e de realojamento da Baixa de Coimbra-2ª Fase.	13.02.09	50.673	a)			08.07.09			5,986	5,986			50,657	50,657	
Construções, Construções, Ld.	Construção de Ostaréis e Juzigos Municipais.	16.03.09	126.558	g)			01.03.10	126.558			126.558	126.558			126.558	
Construções Armindo Oliveira, Impressari, Ld.	Novo Biblioteca anexa de Souselas.	22.10.09	52.066	g)			16.07.10	48.386			48.386	48.386			48.386	
Construções Jacob Ferreira, Ld.	Ampliação do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra (CMR.O.A.C.C.).	23.07.09	116.996	g)			01.03.10	116.996			116.996	116.996			116.996	
Construções Júlio Lopes, S.A.	Concepção/construção da Nova Ponte da Lousra.	04.02.09	692.495	g)	291	13.04.09	09.10.09	592.794			592.794	692.495			692.495	
Construções e Obras Públicas de António & Gonçalves, S.A. *	Construção da extensão de saúde e sede da Junta de Freguesia de Coira.	09.09.09	1.004.164	a)	1809	23.11.09	16.08.10	63.415			63.415				63.415	
Construtora Pinheirense, Ld.	Recuperação do imóvel sito na Rua das Flores, nº 18	19.02.10	725.202	g)			17.05.10	69.066			69.066	69.066			69.066	
Construtora Pinheirense, Ld.	Recuperação do imóvel sito na Rua Fernandes Tomás, nº 10 e 14	02.06.10	55.702	g)			16.08.10	55.691			55.691	55.691			55.691	
Construtora Pinheirense, Ld.	Recuperação do imóvel sito na Rua Fernandes Tomás, nºs. 68, 70 e 70A.	27.09.10	14.379	g)			23.11.10	14.379			14.379	14.379			14.379	
Costeira Empreiteiros - Soc. Construções, S.A.	Reconstrução de 13 habitações no Bairro de Celas	29.06.06	669.207	a)	1239	16.08.06	20.07.07		4.530		4.530	615.615	27.592		643.207	
Costeira Empreiteiros - Soc. Construções, S.A.	Trabalhos a Mais - Reconstrução de 13 habitações em Bairro de Celas	04.02.09	6.135	a)	7409 - DCC	13.02.09	16.07.10			6,135	6,135			6,135	6,135	
Cooperativa Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	Fornecimento de gásóleo para um período de três anos, com início em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e sete ou após o visto do Tribunal de Contas, se este se verificar posteriormente. Este prazo é eventualmente prorrogável, após negociação, até um ano.	12.03.07	2.046.487	a)	378	10.05.07	12.07.07	665.356			665.356	2.296.020			2.296.020	
A Transportar.....			16.379.683					5.304.709	47.941	146.538	5.499.247	12.612.998	117,066	238,728	12,956,292	

(5) Câmara a ordenar de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público.
b) Concurso limitado com prévia qualificação.
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas.
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas.
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio.
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio.
g) Ajuda direta.

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Entidade	CONTRATO				Voto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos nominais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos nominais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
Transporte.....			16.379.683					5.304.709	47.943	146.595	5.499.247	12.612.998	113.066	210.728	12.956.793	
Cultrix- Concepção e Gestão de Recursos Culturais Unipessoal, Lda.	Curadoria da Casa da Escrita.	10.03.10	43.200	a)			14.09.10	9.650			9.650	9.650			9.650	
Ecoambiente, Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.	Aluguer operacional de veículos de resíduos sólidos urbanos, pelo período de sessenta meses.	06.05.09	872.986	a)	1090/09	08.07.09	24.11.09	175.082			175.082	226.006			226.006	
Ecospote-Serviços e Produtos Ambientais, Lda.	Desinfestação do Concelho, pelo período de três anos.	31.03.10	84.096	g)			14.10.10	6.708			6.708	6.708			6.708	
Electónica-Electrónica e Telecomunicações, Lda.	Fornecimento e instalação de equipamento para o Auditório Municipal Bissaya Barreto.	17.08.09	19.596	g)			26.03.10	19.596			19.596	19.596			19.596	
Tipor - Comércio e Indústrias Eléctricas, Sa	Fornecimento de luminárias para a ponte pedonal Pedro e Inês	30.06.09	44.471	g)			26.03.10	44.471			44.471	44.471			44.471	
Tipor - Comércio e Indústrias Eléctricas, Sa	Fornecimento de material eléctrico	30.10.09	16.720	g)			09.06.10	16.741			16.741	16.741			16,741	
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A	Contrato de entrega e recepção de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de recolha selectiva para a valorização, tratamento e destinação final, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre ERSUC e o Estado para exploração e gestão do Sistema multimunicipal de valorização e tratamento de RSU do Alitoral Centro, criado pelo Decreto-Lei n.º 166/96, de 05 de Setembro.	13.05.99	*	g)			19.11.99	2.339.702			2.339.702	13.911.310			13.911,310*	Conforme cláusula 10ª do Contrato (tarifa).
FRSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A	Projecto piloto de prestação de serviços de limpeza urbana.	13.09.93	** 605.469	g)	72086	10.08.93	30.03.94	881.345			881.345	10.691.377			10.691,377**	Valor anual que actualizado no início de cada ano
FRSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.	Serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos.	02.01.98	** 408.515	g)			14.07.99	745.090			745.090	5.624.548			5.624,548**	
I.T.C. - Estudos e Trabalhos de Construção, Lda.	Via esportiva Santa Clara/São Martinho do Bispo- Ligação Quinta do Lugar/ Centro de Saúde de Santa Clara.	06.03.09	801.297	a)	481/09	07.05.09	09.10.09	716.683			716.683	794.826			794,826	
I.T.C. - Estudos e Trabalhos de Construção, Lda.	Ligação entre Vale de Canas e casa da Misericórdia (1ª. Fase)	15.09.09	205.452	a)			01.03.10	190.047		15.350	205.397	190.047	15.350	205,397		
I.T.C. - Estudos e Trabalhos de Construção, Lda.	Reparação e remodelação de infra-estruturas da Moura dos Apóstolos.	23.02.10	56.869	a)			29.07.10	56.611			56.611	56.611			56,611	
A Transportar.....			19.771.384					10.506.037	47.943	161.945	10.715.925	44.206.491	113.066	246.078	46.963,635	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a abertura pública de candidaturas;
e) PPI negociação com qualificação prévia de empresas;
f) PPI negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuda directa

6/14/10
João

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Unidade: euros

Entidade	Contrato			Válido do Tribunal de Contas			Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total (12)+(9)+ (10)+(11)	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total (13)+(14)+ (15)+(16)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)
Transporte.....			19.771.384					10.566.837	47.943	141.945	10.715.925	44.204.491	113.066	246.078	44.563.633	
Eusébio & Filhos, SA	Concepção - Construção do Novo Bairro da Misericórdia.	26.03.07	1.546.711	a)	43407	22.06.07	16.06.08	47.654	105.508		153.162	1.291.139	105.508		1.496.647	
Eusébio & Filhos, SA	Trabalhos a Mais e Imprevistos - Concepção - Construção do Novo Bairro da Misericórdia.	24.03.09	40.486	a)	445/09 - DCC	11.09.09	06.07.09			765	765			40.486	40.486	
Eusébio & Filhos, SA	Trabalhos a Mais - Concepção /Construção do Novo Bairro da Misericórdia.	04.09.09	48.585	a)	445/09 - DCC	11.09.09	21.05.10			48.585	48.585			48.585	48.585	
Eusébio & Filhos, SA	Construção do Centro Escolar da Solim Sul.	28.04.10	2.506.351	g)	606	06.05.10	29.12.10	192.385			192.385	192.385			192.385	*** Ao abrigo do estipulado no nº 2 do art. 1º e do nº 1 do art. 5º e nos termos do art. 8º. do Dec. Lei nº.34/2009, de 6 de Fevereiro.
Ferreira de Sousa, Const. Cívica e Obras Públicas, Lda.	Recuperação do imóvel sito na Rua Joaquina António de Aguiar nº.39 a 41.	21.10.08	63.569	d)			31.12.08	28.221			28.221	60.638			60.638	
Ferreira de Sousa, Const. Cívica e Obras Públicas, Lda.	Intervenções 2006/Restabelecimento de troços e obras complementares em Carregais, estrada de Vila Franca/Quinta das Cunhas e Alqueves, e muros.	06.12.07	109.592	d)			15.05.08		3.164		3.164	93.359	3.164		96.523	
Ferreira de Sousa, Const. Cívica e Obras Públicas, Lda.	Recuperação dos imóveis sitos na Rua do Quebra Costas, nºs 53 a 55 e 57 a 59.	21.10.08	103.691	c)			23.04.09	33.455			33.455	97.767			97.767	
Ferreira de Sousa, Const. Cívica e Obras Públicas, Lda.	Recuperação dos imóveis sitos na Rua Sobre Ruínas, nºs 27 a 29.	22.12.08	31.491	c)			20.05.09	14.747			14.747	31.376			31.376	
Ferreira de Sousa, Const. Cívica e Obras Públicas, Lda.	Beneficiação e conservação de pavimentos em calçada.	11.05.09	142.281	g)			09.10.09	61.664			61.664	133.967			133.967	
Ferreira de Sousa, Const. Cívica e Obras Públicas, Lda.	Casa de Chá no Jardim da Serreia - Parque de Santa Cruz	21.08.09	26.033	g)			01.03.210	23.639			23.639	23.639			23.639	
Ferreira de Sousa, Const. Cívica e Obras Públicas, Lda.	Recuperação do imóvel sito na Rua Fernandes Tomás nºs 13 a 15.	22.09.10	40.431	g)			22.12.10	5.120			5.120	5.120			5.120	
Ferreira de Sousa, Const. Cívica e Obras Públicas, Lda.	Instalação e sinalização de lombas redutoras de velocidade, Marcação de estradas e dispositivos de segurança.	22.10.09	23.301	g)			29.07.10	22.768			22.768	22.768			22.768	
Hilking - Aluguer e Condição de Automóveis, S.A.	Aluguer operacional de veículos, pelo período de quarenta e oito meses.	09.10.08	266.536	a)	1416	23.10.08	04.05.09	61.732			61.732	118.182			118.182	
A Transporter.....			24.725.643					11.904.624	156.613	211.295	12.268.542	46.174.870	221.738	335.149	46.831.717	

- (5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
- Concurso público;
 - Concurso limitado com prévia qualificação;
 - Concurso limitado com a apresentação de candidatura;
 - Concurso limitado sem a apresentação de candidatura;
 - Por negociação com publicação prévia de anúncio;
 - Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
 - Apuro directo

Handwritten signature and date:
2/11/10

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Entidade	Contrato				Método Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos a pagar em 2010				Pagamentos acumulados				Observações
	Objeto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total (12)+(9)+(10)+(11)	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total (13)+(14)+(15)	
Transporte.....			24.725.642					11.000.624	156.615	211.295	11.368.534	46.274.824	221.738	335.849	46.831.717	
Fonse & Gomes - Serviços de Jardinagem, Lda.	Manutenção e conservação dos espaços verdes da Quinta da Roca, pelo período de dezoito meses.	24.04.09	27.000	gt			01.10.09	18.050			18.050	27.050			27.050	
GAM Portugal-Aluguer de Equipamentos, Lda	Aluguer de Monoblocos.	18.09.09	80.543	gt			31.12.09	69.359			69.359	78.204			78.204	
Grafemorie - Consultoras, Projecto e Fiscalização, Lda.	Elaboração dos Projectos das Especialidades-Centro Escolar da Solim.	15.07.09	29.888	gt			09.03.10	26.881			26.881	26.881			26.881	
Helpphone - Tecnologia de Comunicação, S.A	Prestação de serviços de teleassistência, pelo período de um ano, com início na data da sua assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos de tempo até ao limite total de três anos.	03.11.09	43.022	gt			07.12.09	13.110			13.110	15.430			15.430	
Ineranta - Produtora de Inertes, S.A.	Fornecimento de inertes, pelo período de um ano, eventualitete prorrogável até quatro meses.	18.03.09	98.695	ai			18.05.09	56.005			56.005	68.695			68.695	
Ineranta - Produtora de Inertes, S.A.	Fornecimento de inertes, pelo período de um ano eventualitete prorrogável até quatro meses.	13.10.10	15.428	ai			30.11.10	779			779	779			779	
Ilhaustro - Construções, Lda.	Alargamento e pavimentação da Rua da Fonte e execução de muro - Vale de Canas.	23.06.09	27.965	gi			09.03.10	27.965			27.965	27.965			27.965	
INA - Instituto Nacional de Administração, I.P.	Processo de implementação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP) no Município de Coimbra.	26.03.10	22.748	gt			22.11.10	4.586			4.586	4.586			4.586	
Innest - Assessoria e Consultoria de Gestão, Lda.	Prestação de serviços de Auditoria no processo de prestação de receitas no Município de Coimbra, pelo período de vinte cinco dias úteis de trabalho, com início na data do contrato.	24.01.09	47.888	gi			24.07.09	40.698			40.698	47.888			47.888	
Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade	Prestação de serviços de realização do Programa de Promoção de Acessibilidades.	19.03.09	27.000	gi			24.08.09	18.900			18.900	27.000			27.000	
Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção - ITC2C	Prestação de serviços - Diagnóstico, estudos e ensaios laboratoriais, certificação energética de fogos, e cursos de formação.	23.10.09	238.392	gi			31.12.09	50.092			50.092	132.790			132.790	
Inulcor Lopes & Cardoso, Lda.	Igreja de Santo António dos Olivais-Remodelação dos espaços envolventes-2ª. Fase.	03.07.08	88.174	c)			28.07.09	25.956		3.693	29.649	88.174		3.693	91.867	
A Transportar.....			25.472.326					14.233.006	156.615	214.988	14.724.609	46.820.264	221.738	335.842	47.388.844	

- (1) Critério a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
- a) Concurso público,
 - b) Concurso limitado com prévia qualificação,
 - c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas,
 - d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas,
 - e) Por negociação com submissão prévia de preços,
 - f) Por negociação sem submissão prévia de preços,
 - g) Ajuste directo

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Número: 2009/01)

Entidade	Contrato			Voto de Tribunal de Contas		Data de primeira pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações	
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo		Data	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais		Total
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+(14)+(15)	(17)
Transporte.....			15.472.214					11.331.006	156.615	214.988	11.724.609	46.826.264	221.738	338.842	47.380.844	
Isidovas - Sinalização Rodoviária, Ldª.	Pintura de marcas rodoviárias 2008.	24.09.08	68.358	c)			08.07.09	7.512	242	10.542	18.296	68.858	242	10.542	79.642	
Isidovo - Isolamentos de Coimbra, Ldª.	Fornecimento e aplicação de divisórias no Estádio Municipal Sérgio Conceição em Taveirã, Coimbra.	30.10.09	27.903	g)			20.04.10	23.252			23.252	23.252			23.252	
JAGPower, SA.	Ligação de sinalização direccional à rede de iluminação pública.	05.06.09	43.850	g)			07.05.10	43.850			43.850	43.850			43.850	
JAGPower, SA.	Ligação de abrigos à rede de iluminação pública.	05.06.09	67.258	g)			07.05.10	48.589			48.589	48.589			48.589	
JECG - Arquitectos, Ldª.	Trabalhos a Mais - Alteração ao Projecto Base do Centro Residencial Integrado no Centro Cívico do Planalto do Lapim	10.08.09	21.600	b)			09.06.10			21.600	21.600			21.600	21.600	
João Fernandes da Silva, S.A.	Reabilitação da Casa do Arco para instalação da Casa da Escrita	20.01.08	1.364.673	a)	379	04.07.08	28.10.08	976.423	71.878		1.048.301	1.298.156	71.878		1.370.234	
João Fernandes da Silva, S.A.	Trabalhos a Mais - Reabilitação da Casa do Arco para instalação da Casa da Escrita.	06.11.09	55.132	a)			29.07.10			55.132	55.132			55.132	55.132	
João Fernandes da Silva, S.A.	Trabalhos a Mais - Reabilitação da Casa do Arco para instalação da Casa da Escrita.	16.04.10	21.128	a)			20.08.10			21.128	21.128			21.128	21.128	
Jobipino Construção Civil e Obras Públicas, Ldª.	Recuperação do imóvel sito no Beco da Amoreira, n.º. 8.	10.09.10	3.979	g)			22.12.10	3.979			3.979	3.979			3.979	
João A. Guardado Carvalho & Filhos, Ldª.	Acesso ao Hospital Pediátrico-Alteração de traçado da Rua Amal de Lima.	10.08.09	145.867	g)			01.03.10	145.867			145.867	145.867			145.867	
José Maria Meneses Relvão & Filhos, Ldª.	Adequação do Cemitério de Cerveira	19.05.08	105.981	c)			28.07.09		1.792		1,792	89.227	1,792	15,964	106,983	
Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Ldª.	Aluguer operacional de serviço de cópia, impressão e digitalização	29.10.08	228.917	a)			27.05.09	128.076			128,076	205.489			205,489	
Lease Plan Portugal-Corsetow e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Unipessoal, Ldª.	Aluguer operacional de viatura de representação Renault Laguna inicial de 150 FAP 2.0 150 Cv-5 portas (sem opção de compra), pelo período de quarenta e oito meses com início na data de entrega da viatura.	23.03.10	44.840	g)			02.07.10	6.701			6.701	6.701			6.701	
Lidexvalentes-Serviços e Consultadoria Unipessoal, Ldª.	Organização, representação e administração de condomínios em nome do Município de Coimbra.	15.09.09	22.800	g)			26.11.10	36			36	36			36	
A Transporte.....			27.716.876					11.737.290	296.527	323.390	13.291.208	48.754.668	295.690	463.208	49.513.326	

[5] Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Concurso público;
- b) Concurso limitado com prévia qualificação;
- c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
- d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
- e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
- f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
- g) Acordo directo

Silvia
48

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(MONEDA: EURO)

Entidade	Contrato		Valor do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações		
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação		Número do registo	Data	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços		Trabalhos a mais	Total
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+(14)+(15)	(17)
Transporte.....			29.714.176					12.727.290	238.527	323.390	13.291.208	48.756.468	295.650	443.208	49.513.326	
Manuel da Costa Sacramento, Lda.	Ampliação do Cemitério de Castelo Viegas.	16.04.09	113.965	c)			10.08.09	54.406			54.406	98.175			98.175	
Marques & Filipe, Lda.	Demolição da Escola do 1º CEB de Vendas de Coira.	16.07.08	122.198	c)			08.07.09		819		819	122.198	2.970	2.756	127.924	
Marques & Filipe, Lda.	Beneficiação da Escola do 1º CEB de Brasfemes.	03.09.08	125.244	c)			08.07.09		2.645	20.838	23.483	118.869	2.645	20.838	142.152	
Marques & Filipe, Lda.	Beneficiação e conservação das Escolas EB 1 da Adémia, Castelo viegas, Cruz de Adrouços, Larçã e Torres do Mondego.	22.06.09	231.653	g)			09.10.09	196.005	5.033		201.038	231.653	5.033		236.686	
Marques & Filipe, Lda.	Arranjos exteriores nas Escolas do 1º CEB de Anzade, Casas do Campo e Taveiro e ligações ao saneamento público de diversas escolas do 1º CEB	25.05.10	148.164	g)			31.12.10	41.066			41.066	41.066			41.066	
Marques & Filipe, Lda.	Ampliação do Cemitério de Abraçalgos.	23.06.10	66.413	g)			31.12.10	1.096			1.096	1.096			1,096	
Mantina - Comércio, Montagem, Reparação, Manutenção e Projectos de Sinais de Tráfego, Lda.	Fornecimento contínuo de tintas para marcação de estradas.	22.10.09	25.504	g)			02.07.10	19.504			19.504	19.504			19.504	
NIC - Computadores, S.A.	Renovação das subscrições anuais do Software Autodesk, por período de treze meses com início em um de Março de dois mil e dez.	26.03.10	46.573	g)			22.10.10	46.573			46.573	46.573			46.573	
Megape Comércio e Indústria de Pneus, S.A.	Recacultagem contínua de pneus, pelo período de um ano, com início na data da celebração do contrato.	05.03.10	15.600	g)			25.10.10	7.727			7.727	7.727			7.727	
Megape Comércio e Indústria de Pneus, S.A.	Fornecimento contínuo de pneus novos, pelo período de um ano com início na data da celebração do contrato	10.09.10	48.400	g)			25.10.10	4.287			4.287	4.287			4.287	
Mobipeopl - Tecnologia e Inovação, Lda.	Transformação de um furgão da marca Citroen, modelo Jumper, em veículo de intervenção rápida para a equipa de mergulhadores da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.	16.06.09	33.294	g)			31.05.10	33.294			33.294	33.294			33.294	
A Transporte.....			28.691.608					12.141.248	239.024	746.228	13.126.500	49.478.910	306.298	446.802	50.272.610	

(1) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Concurso público,
- b) Concurso limitado com prévia qualificação,
- c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas,
- d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas,
- e) Por negociação com publicação prévia de anúncio,
- f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio,
- g) Aquisição directa

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EURO)

Entidade	Contrato			Visto do Tribunal de Contas			Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações
	Objeto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos nomeia	Revisão de preços	Trabalhos a mês	Total	Trabalhos nomeia	Revisão de preços	Trabalhos a mês	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)
Transporte.....			28.491.688					13.141.248	239.014	344.228	13.724.501	49.478.910	306.298	486.802	50.273.010	
Moisés Correia de Oliveira - Gestão e Inovação de Transportes, Lda.	Serviços de transporte para 40 alunos da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Coseletas.	08.10.09	13.125	g)			01.02.10	13.050			13.050	13.050			13.050	
Mota - Engil, Engenharia e Construção, S.A.	Fornecimento de lentes óticas, lentes-ventani de primeira e ratchão, pelo período de um ano com início na data da celebração do contrato, eventualmente prorrogável até quatro meses.	14.09.10	77.234	a)			30.11.10	2.340			2.340	2.340			2.340	
Movcloba-Mobiliário e Expositores, Lda	Concepção/Fornecimento de três gabinetes para o Complexo Olímpico de Piscinas.	26.06.09	29.988	g)			26.02.10	29.988			29.988	29.988			29.988	
Mundo Hidro Unipessoal, Lda.	Leccionação de aulas em óleo aquático por um instructor no total de vinte e duas horas por semana.	20.10.09	17.424	g)			08.02.10	17.450			17.450	17.450			17.450	
VII-Instalações Eléctricas, Águas e Saneamento, Lda.	Beneficição da rede de iluminação pública em vários locais do Município de Coimbra.	10.08.09	45.174	g)			31.03.10	15.373			15.373	15.373			15.373	
Netra 2 - Tratamento de Águas, Lda.	Prestação de serviços de limpeza de Lagos, pelo período de, nove meses.	03.08.09	14.112	g)			15.12.09	9.408			9.408	14.112			14.112	
Nexava, S.A.	Fornecimento e instalação de um Sistema de Videovigilância no Centro Histórico de Coimbra.	06.10.09	105.600	b)			08.07.10	105.600			105.600	105.600			105.600	
Opeline Portugal, Lda.	Recuperação do imóvel sito na Couraça dos Apóstolos, nº 11.	02.03.10	87.150	g)			16.07.10	46.592			46.592	46.592			46.592	
Paula Teles, Unipessoal, Lda.	Prestação de serviços de estudo para o Plano Sectorial de Promoção das Acessibilidades, pelo período de sete meses.	20.10.09	89.340	g)			16.08.10	89.340			89.340	89.340			89.340	
Paulo & Filhos, Lda.	Edifício de habitação de promoção municipal na Rua do Algrás, 35-39.	29.12.06	705.685	a)			26.02.08	4.301	10.783		15.084	171.767	10.783		182.550	
Pefipresa-Protecção Contra Incêndios, Lda.	Fornecimento de equipamento de desencarceramento.	11.03.10	40.638	g)			09.11.10	40.638			40.638	40.638			40.638	
Petrolim de Portugal-Petrolgal, S.A.	Fornecimento contínuo de óleos diversos e massas fabricantes, pelo período de dois anos, a contar da data da celebração do contrato.	10.03.10	62.490	g)			15.07.10	13.584			13.584	13.584			13.584	
Pneubeta - Comércio de Pneus, Lda.	Fornecimento de pneus novos, com início aos 15 dias da assinatura do contrato, até trinta e um de Dezembro de dois mil e nove ou até atingidas as quantidades indicadas.	30.07.09	27.961	g)			26.02.10	25.964			25.964	25.964			25.964	
A Transportar.....			29.504.899					13.554.606	249.807	344.228	14.148.642	50.064.708	317.081	486.802	50.868.591	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Concurso público.
- b) Concurso limitado com prévia qualificação.
- c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas.
- d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas.
- e) Por negociação com publicação prévia de anúncio.
- f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio.
- g) Ajuste directo.

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Entidade	Contrato				Visto de Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do regime	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	
Transporte.....			19.504.899					13.554.694	249.887	344.328	14.148.912	59.664.799	317.891	486.802	50.848.591	
Trindade- Construção de Vias de Comunicação, Ld.	Circular Externa- Acessibilidades Complementares- Via de Ligação S. Romão/ Vale de Linhares,	06.06.06	345.558	a)	1819	16.08.06	25.07.07		30.075		30.075	258.433	30.075		288.508	
Trindade- Construção de Vias de Comunicação, Ld.	Infraestruturas de acesso ao Coimbra Inovação Parque - Obras complementares.	26.08.09	149.901	g)			21.05.10	149.901			149.901	149.901			149.901	
Prohigalp - Ligantes Betuminosos, S.A.	Fornecimento contínuo de trezentas toneladas de emulsão aniônica EAM-2, pelo período de um ano, com início na data da celebração deste contrato, prazo eventualmente prorrogável, após negociação, por um período de quatro meses.	18.10.07	28.935	a)			06.06.08	3.322			3.322	27.249			27.249	
Prohigalp - Ligantes Betuminosos, S.A.	Fornecimento contínuo de duzentas e quarenta toneladas de emulsão aniônica EAM-2, pelo período de um ano, com início na data da celebração deste contrato, prazo eventualmente prorrogável, após negociação, por um período de quatro meses.	26.05.09	86.400	g)			05.11.09	6.468			6.468	33.337			33.337	
Prologica- Sistemas Informáticos, SA	Extensão do contrato de "Enterprise Agreement" com a Microsoft e aquisição do licenciamento SQL Server.	09.08.10	80.581	g)			22.12.10	80.581			80.581	80.581			80.581	
Quimímica - Construa e Industrias Química, S.A.	Fornecimento de produtos químicos para piscinas	30.08.09	16.296	g)			15.12.09	16.511			16.511	13.104			13.104	
Relevias-Soc. Const. Vias, S.A.	Requalificação da rede viária do Concelho (Fase I/2005).	27.07.05	1.058.405	a)	1977/05	07.09.05	01.08.07		67.155		67.155	1.007.485	67.155		1.074.640	
Renovar - Renovação e Manutenção de Imobiliário Unipessoal, Ld.	Reparação e beneficiação do edifício sito em Coimbra na Rua Joaquim António de Aguiar, nº. 42.	22.06.06	91.219	g)			25.10.07	5.788			5.788	67.690			67.690	
Renovar - Renovação e Manutenção de Imobiliário Unipessoal, Ld.	Trabalhos a Mais - Reparação e beneficiação do edifício sito em Coimbra na Rua Joaquim António de Aguiar, nº. 42.	15.04.09	32.179	g)			04.11.09			17.711	17.711		31.422		31.422	
Rentis - Automóveis e Turismo, S.A.	Aluguer operacional de quatro veículos Volvo S40 1.6D nível I	12.03.07	132.470	a)			29.05.07	27.479			27.479	153.111			153.111	
Rentis - Automóveis e Turismo, S.A.	Aluguer operacional de veículos.	21.10.08	216.070	d)	1415	23.10.08	29.01.10	67.572			67.572	67.572			67.572	
A Transportar.....			31.832.513					13.986.228	347.837	361.939	14.615.294	59.921.073	414.381	538.224	52.853.696	

[5] Conforme previsto de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Concurso público;
- b) Concurso limitado com prévia qualificação;
- c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
- d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
- e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
- f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
- g) Ajuste directo.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Entidade	Condição			Visto do Tribunal de Contas			Data da primeira prestação	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Discrepâncias
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do processo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos extras	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos extras	Total	
								(9)	(10)	(11)	(12) (9)+(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16) (13)+(14)+(15)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	
Transporte			31.832,513					13.986,228	347,037	361,939	14.615,205	51.931,071	414,424	518,224	52.853,666	
Renlei - Autoóveis e Turismo, S.A.	Aluguer operacional de três viaturas de crenhate e incêndios.	24.02.10	144.352	a)			18.08.10	23.807			23.807	23.807			23.807	
Resopre-Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.	Fornecimento de contentores.	16.11.09	44.406	g)			11.08.10	44.406			44.406	44.406			44.406	
Resopre-Soc. Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.	Fornecimento e instalação de um sistema de controlo de acessos a veículos automóveis à Área de Intervenção de Projecto de Requalificação da Baixa Alta.	07.12.99	307.892	g)	14477	14.12.99	01.03.02	14.945			14.945	302.764			302.764	
Rodoviária da Beira Litoral, S.A.	Serviços de transportes ocasionais de passageiros.	28.07.10	306.000	a)			31.12.10	14.812			14.812	14.812			14.812	
Rovete Construções, Lda	Recuperação/Reconstrução do imóvel na Rua Joaquim União de Aguiar, nºs 21 a 25 - Beco das Cruzes, nºs. 5 a 7.	07.08.08	131.845	a)			23.12.08		3.113		3.113	114.567	3.113		117.680	
Rovete Construções, Lda	Recuperação / Reconstrução do imóvel na Rua da Maxmática, nºs 26 a 28.	17.09.10	46.638	a)			22.12.10	4.356			4.356	4.356			4.356	
Rovete Construções, Lda	Finalização da envolvente exterior do edifício sito no Bairro Sousa Pinto, nº. 39/41.	25.03.10	26.249	g)			31.12.10	8.183			8.183	8.183			8.183	
Scalex - Combustíveis, S.A.	Fornecimento contínuo de gasóleo para viaturas ligeiras e pesadas, dumpers, máquinas escavadoras e outras, pelo período de três anos, com início após o visto do Tribunal de Contas, não ultrapassando a quantidade máxima de 2.100.000 litros de gasóleo.	16.08.10	1.873.988	a)	3120	12.10.10	29.12.10	43.087			43.087	43.087			43.087	
Seghise - Gab. Técnico Seg. Higi. e Saúde no Trabalho, Lda	Realização de exames auxiliares de diagnóstico, no âmbito da Medicina do Trabalho, com início à data do contrato, e termo a tratar e um de Dezembro do dois mil e sete, prorrogável por períodos sucessivos de um ano.	04.05.07	52.500	a)			09.10.07	26.760			26.760	105.857			105.857	
Smart Vision - Assessores e Auditores Estratégicos, Lda	Revisão do estudo económico-financeiro do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e outras Receitas Municipais.	29.10.10	23.814	g)			29.12.10	7.938			7.938	7.938			7.938	
Sorisa, Estética e Fisioterapia, S.A.	Aquisição de equipamento desportivo para o Pavilhão Multidesportos.	06.03.09	52.711	g)			09.10.09	2.420			2.420	52.705			52.705	
A Transportes			34.842.908					14.094.918	350.190	361.939	14.809.027	52.640.548	417.424	518.224	53.579.196	

(5) Cefuna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajazado directo.

13/11/10
[Handwritten signature]
JA

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Entidade	Contrato			Valor do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2010				Pagamentos acumulados				Observações	
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Numero do registo		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos à mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos à mais	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	
Transporte.....			74.62.988					14.894.938	350.198	367.939	14.209.827	52.643.548	417.424	518.224	33.579.896	
Soleil-Soc. Terraplanagens do Oeste, Ldª.	Construção da Sede da Junta de Freguesia de Trouxemil.	31.08.09	139.675	a)			27.02.08		8.610		8.610	292.075	32.877	27.652	352.604	* Cessão pontual contratual no âmbito contrato aluguer à cessionária Veacorac- Aluguer de Veículos sem Condutor e Comercialização de Equipamento Ecológico, Ldª - Delib. camarária de 15.06.09.
Soleil-Soc. Terraplanagens do Oeste, Ldª.	Via Central de Ceira - Infraestruturas e pavimentação - 2ª Fase.	10.08.09	153.898	g)			21.05.10	153.898			153.898	153.898			153.898	
Soleil-Soc. Terraplanagens do Oeste, Ldª.	Remodelação e ampliação da Escola do 1º CEB de Coseilhas S. Paulo de Frades.	10.08.09	526.588	g)	**		21.05.10	286.055			286.055	286.055			286.055	
Tecopal-Assistência Técnica e Comercial de Máquinas Industriais de Pombal, Ldª.	Fornecimento de viatura e equipamento hidráulico de supressão para a equipa de Sapadores Florestais, viaturas da marca Mitsubishi L200 4x4 CD Invite ACIABS-MY.	19.04.10	39.550	g)			15.07.10	39.550			39.550	39.550			39.550	
Leiveira Duarte-Engenharia e Construções, S. A.	Convénio de S. Francisco - Obras de consolidação estrutural e trabalhos de arqueologia 2ª Fase	24.02.10	387.776	a)	283	28.04.10	27.10.10	249.858			249.858	249.858			249.858	
Engrade - Importação Exportação Sociedade Unipessoal, Ldª.	Fornecimento de dispositivos de retenção de contentores	09.09.09	15.576	g)			28.10.09	11.582			11.582	15.576			15.576	
Nadeca Ambiente - Preservação e Controle, S.A.	Imprensa de Instalações Municipais.	29.12.06	1.198.196	a)			04.04.07	26.567			26.567	1.217.206			1.217.206	
Vasco da Cunha-Estudos e Projectos (Lisboa), S.A.	Elaboração do Plano Estratégico e Plano de Urbanização da Cidade de Coimbra.	25.01.06	512.072	b)	296	08.03.06	14.09.07	126.968			126.968	203.770			203.770	
Visufinal - Acessórios e Transição de Veículos, S. A. *	Aluguer operacional de veículos de resíduos sólidos urbanos, pelo período de sessenta meses.	24.03.09	261.368	a)			30.07.09	68.156			68.156	99.512			99.512	** Ao abrigo do estipulado no nº 2 do art. 1º e do nº 1 do art. 5º e nos termos do art. 8º, do Dec. Lei nº.34/2009, de 6 de Fevereiro.
Viamarca-Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.	Guardas de segurança metálica.	18.09.08	65.033	c)			28.07.09		1.431		1.431	65.033	1.431	9.711	76.173	
Voetal - Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.	Subscrição de Plataforma Electrónica de Contratação Pública, pelo período de onze meses, com início em viés de Maio de dois mil e dez.	29.03.10	18.436	g)			15.07.10	18.436			18.436	18.436			18.436	
Xerox Portugal-Equipamentos de Escritório, Ldª.	Fornecimento de papel para fotocópia e impressão, pelo período de um ano com início na data da celebração do contrato.	26.06.09	24.938	g)			31.08.09	14.760			14.760	24.938			24.938	
Zacotec - Sociedade de Construções Unipessoal, Ldª.	Requalificação e ampliação do Centro Escolar da Quinta das Flores	31.02.10	1.049.437	g)	258	23.04.10	24.09.10	127.277			127.277	127.277			127.277	
Total Geral.....			39.458.259					15.228.162	360.191	367.939	15.943.291	55.436.760	451.732	855.581	56.444.879	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Concurso público;
- b) Concurso limitado com prévia qualificação;
- c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
- d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
- e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
- f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
- g) Acordo directo.

Em 31 de Dezembro de 2010

O Responsável pelos Serviços


António Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE



PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Transferências
Correntes - Despesa**

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euro)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
A Casa da Esquina - Associação Cultural	1.500	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	<i>1.500</i>		
A Escola da Noite	60.000	13-05-09	
	60.000	20-12-10	
<i>Sub-total</i>	<i>120.000</i>		
A.A.C.-Centro de Estudos Cinematográficos	2.500	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	<i>2.500</i>		
A.A.C.- Núcleo de Estudantes de Bioquímica	1.000	22-09-08	
<i>Sub-total</i>	<i>1.000</i>		
A.A.C. - Secção de Basquetebol	30.000	09-12-09	
	17.000	12-07-10	
	13.000	06-12-10	
<i>Sub-total</i>	<i>60.000</i>		
A.A.C.-Secção de Desportos Náuticos	7.500	29-06-09	
	5.000	10-11-09	
<i>Sub-total</i>	<i>12.500</i>		
A. A. C.-Secção de Ginástica	1.500	31-08-09	
<i>Sub-total</i>	<i>1.500</i>		
A.A.C.- Secção de Judo	1.200	27-07-09	
	3.600	31-08-09	
	600	10-11-09	
	1.000	10-11-09	
<i>Sub-total</i>	<i>6.400</i>		
A.A.C.- Secção de Natação	15.000	31-08-09	
<i>Sub-total</i>	<i>15.000</i>		
A.A.C. - Secção de Voleibol	3.000	15-06-09	
<i>Sub-total</i>	<i>3.000</i>		
A.A.C.- Secção de Patinagem	5.000	13-07-09	
<i>Sub-total</i>	<i>5.000</i>		
ABAF - Associação Bandeira Azul da Europa	120	14-09-09	
<i>Sub-total</i>	<i>120</i>		
A.C.-Águas de Coimbra, E.M.	1.591.966	13-03-03	Contr. C/MC/A Mond-clau. 3 -Revisão do contrato
<i>Sub-total</i>	<i>1.591.966</i>		
ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal	1.500	28-09-09	
<i>Sub-total</i>	<i>1.500</i>		
ACIC - Associação Comercial e Industrial de Coimbra	100.000	14-06-10	
<i>Sub-total</i>	<i>100.000</i>		
ACREDITAR - Assoc. Pais e Antigos de Crianças com Carácter	4.915	10-11-09	
<i>Sub-total</i>	<i>4.915</i>		
ADARTE- Associação para o Desenvolvimento Musical de Coimbra	55.000	17-08-09	
<i>Sub-total</i>	<i>55.000</i>		
AEPGA- Associação para o Estudo e Protecção do Gado Asinino	1.000	17-08-09	
<i>Sub-total</i>	<i>1.000</i>		
AFERM- Assoc. de Folclore e Etnogr. da Região do Mondego	4.000	14-04-09	
	3.500	27-07-09	
	2.250	31-08-09	
<i>Sub-total</i>	<i>9.750</i>		
<i>A Transportar</i>	<i>1.992.651</i>		



**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disponibilizações Legais (Deliberação C.M. nº)	Observações
<i>Transporte</i>	1.992.651		
Agência para a Promoção da Banca de Coimbra	25.000	14-09-09	
	25.000	22-11-10	
<i>Sub-total</i>	50.000		
Agrupamento de Escolas Alice Gonçalves	5.537	21-12-09	
	103	12-04-10	
	9.633	26-07-10	
	1.409	09-08-10	
	8.733	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	25.475		
Agrupamento de Escolas de Ceira	6.232	21-12-09	
	194	12-04-10	
	6.198	26-07-10	
	1.644	09-08-10	
	5.338	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	19.605		
Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro	5.526	21-12-09	
	1.111	12-04-10	
	7.750	26-07-10	
	1.174	09-08-10	
	6.796	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	22.157		
Agrupamento de Escolas Inês de Castro	9.489	21-12-09	
	798	12-04-09	
	8.393	26-07-10	
	2.113	09-08-10	
	4.130	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	24.923		
Agrupamento de Escolas Maria de Fátima	12.127	21-12-09	
	1.161	12-04-10	
	11.133	26-07-10	
	1.409	09-08-10	
	9.886	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	35.315		
Agrupamento de Escolas da Pedreira	22.878	21-12-09	
	2.647	12-04-10	
	19.271	26-07-10	
	6.810	09-08-10	
	22.648	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	74.255		
Agrupamento de Escolas de S. Silvestre	7.831	21-12-09	
	456	12-04-10	
	8.675	26-07-10	
	3.322	09-08-10	
	7.878	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	28.362		
Agrupamento de Escolas Silva Gato	14.988	21-12-09	
	125	12-04-10	
	12.708	26-07-10	
	3.288	09-08-10	
	12.899	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	44.008		
<i>A Transportar</i>	2.516.888		



**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Transporte	2.316.888		
Agrupamento de Escolas de Taveiro	5.851	21-12-09	
	462	17-04-10	
	6.510	26-07-10	
	2.583	09-08-10	
	5.907	25-10-10	
Sub-total	21.312		
AMI-Fundação de Assistência Médica Internacional	1.000	27-04-09	
Sub-total	1.000		
Arcoádia- Assoc. para a Organização da Feira do Livro	25.000	15-03-10	
Sub-total	25.000		
Associação Académica do Coimbra	500	27-04-09	
	1.500	15-06-09	
	350	28-09-09	
Sub-total	2.350		
Associação Cultural, Rec. Desportiva e de Solidariedade do Louzeira	4.500	14-04-09	
Sub-total	4.500		
Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária	2.500	23-11-09	
Sub-total	2.500		
Associação de Estudantes de S. Tomé e Príncipe	750	27-07-09	
Sub-total	750		
Associação de Futebol do Coimbra	10.000	02-03-09	
	10.000	02-03-09	
Sub-total	20.000		
Associação de Monitores do Bairro da Rosa	200	26-05-08	
	100	17-08-09	
	500	28-09-09	
Sub-total	800		
Associação de Moradores do Bairro do Loreto	950	10-11-09	
Sub-total	950		
Associação de Pais dos Alunos do Colégio Rainha Santa	750	13-07-09	
Sub-total	750		
Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra	20.738	17-04-00	
	30.805	28-09-04	
	39.701	09-05-05	
Sub-total	91.243		
Associação de Solidariedade Social dos Professores	1.500	31-08-09	
Sub-total	1.500		
Associação Desportiva e Cultural de Almogues	1.231	05-02-07	
Sub-total	1.231		
Associação Desportiva e Cultural de Vila Verde	1.643	01-03-10	
	863	01-03-10	
Sub-total	2.506		
Associação Desportiva e Recreativa de Casconha	1.000	27-07-09	
Sub-total	1.000		
Associação Desportiva Recreativa Vilanovense	1.000	27-07-09	
Sub-total	1.000		
A Transferir	2.495.281		

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euro)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Datação C.M.C.)	Observações
<i>Transporte</i>	2.495.281		
Associação Distrital de Atletismo de Coimbra	10.000	13-07-09	
	1.000	21-12-09	
<i>Sub-total</i>	11.000		
Associação Distrital de Judo de Coimbra	7.000	13-07-09	
<i>Sub-total</i>	2.000		
Associação dos Antigos Tunos da Universidade de Coimbra	1.000	31-08-09	
<i>Sub-total</i>	1.000		
Associação dos Escoteiros de Portugal	1.780	13-05-09	
	100	17-08-09	
	1.000	31-08-09	
	350	09-12-09	
<i>Sub-total</i>	3.230		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra	40.000	26-04-10	
<i>Sub-total</i>	40.000		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Brufomes	40.000	26-04-10	
<i>Sub-total</i>	40.000		
Associação Escola de Música Filarmónica do Planalto	30.000	30-03-09	
<i>Sub-total</i>	30.000		
Associação Integrar	100	17-08-09	
	907	17-08-09	
	1.000	09-12-09	
	2.140	21-12-09	
	669	12-04-10	
	2.721	26-04-10	
	2.894	30-08-10	
<i>Sub-total</i>	10.432		
Associação Juvenil PR360	1.750	11-10-10	
<i>Sub-total</i>	1.750		
Associação Lúxia Desenvolvimento e Promoção	250	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	250		
Associação Ornitológica de Coimbra	500	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	500		
Assoc. Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Def. Mental	42.360	14-07-03	
	22.334	29-06-09	
<i>Sub-total</i>	64.694		
Assoc. Recreativa Cultural da Covã do Ouro e Serra da Rocha	2.000	27-07-09	
	200	27-07-09	
	100	10-11-09	
<i>Sub-total</i>	2.300		
Assoc. Sócio-Cultural de Rec. e Desporto de Pereiros	500	13-07-09	
<i>Sub-total</i>	500		
Donifrates- Cooperativa de Produções e Realizações Culturais	1.500	14-09-09	
<i>Sub-total</i>	1.500		
Casa de Repouso de Coimbra	4.541	30-03-09	
	30.000	23-11-09	
	7.181	15-03-10	
<i>Sub-total</i>	41.721		
<i>A Transportar</i>	2.746.159		



**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Transporte	2.746.159		
Casa do Pessoal da C.M.C. e Serviços Municipalizados	25.500 35.000 10.000	09-12-09 28-06-10 11-11-10	
Sub-total	70.500		
Casa do Pessoal da Universidade de Coimbra	250 2.500	27-07-09 27-07-09	
Sub-total	2.750		
Casa do Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra	100	17-08-09	
Sub-total	100		
Casa do Povo de Souzela	2.500	27-07-09	
Sub-total	2.500		
Casa dos Pobres de Coimbra	3.000	10-11-09	
Sub-total	3.000		
CEIFAC-Centro Integrado de Apoio Familiar de Coimbra	13.978	06-10-08	
Sub-total	13.978		
Celtum - Inst. Particular de Sol. Social	1.000	15-06-09	
Sub-total	1.000		
Centro de Apoio Social de Souzela	100	17-08-09	
Sub-total	100		
Centro de Artes Visuais- Encontros de Fotografia	60.000 60.000	15-03-10 15-03-10	
Sub-total	120.000		
Centro de Convívio do Carvalho	500	27-07-09	
Sub-total	500		
Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra	1.500	09-12-09	
Sub-total	1.500		
Centro de Instrução e Recreio de Torre de Bera	100 308	17-08-09 10-05-09	
Sub-total	408		
Centro Desportivo, Recreativo e Popular do Assafargo	100	17-08-09	
Sub-total	100		
Centro Hípico de Coimbra	2.500 750	29-06-09 28-09-09	
Sub-total	3.250		
Centro Paroquial de Solid. Social de S. Martinho do Bispo	10.000	27-04-09	
Sub-total	10.000		
Centro Popular dos Trabalhadores de Sobral de Cidra	1.000	13-07-09	
Sub-total	1.000		
Centro Social Polivalente da Póvoa	100	17-08-09	
Sub-total	100		
Centro Social S. João	100	17-08-09	
Sub-total	100		
Clube de Comunicação Social de Coimbra	2.500	31-08-09	
Sub-total	2.500		
A Transportar	2.979.544		



**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
<i>Transporte</i>	2.979.544		
Clube de Praticantes de Jiu-Jitsu Brasileiro de Coimbra	1.000	21-12-09	
	650	15-03-10	
<i>Sub-total</i>	1.650		
Clube de Veteranos de Atletismo de Coimbra	1.500	23-11-09	
<i>Sub-total</i>	1.500		
Clube do Mar de Coimbra - Assoc. para o Desenvolvimento	1.000	02-03-09	
	1.000	15-06-09	
	1.000	13-07-09	
<i>Sub-total</i>	3.000		
Clube Fluvial de Coimbra	1.000	15-06-09	
	10.000	10-11-09	
<i>Sub-total</i>	11.000		
Clube Futebol Santa Clara	2.809	01-03-10	
	2.583	01-03-10	
<i>Sub-total</i>	5.392		
Clube Portugal Telecom	300	29-06-09	
<i>Sub-total</i>	300		
Clube Real da Conchada	2.000	23-11-09	
<i>Sub-total</i>	2.000		
Coimbraviva- Agência de Desenvolvimento Regional	7.500	28-09-09	
<i>Sub-total</i>	7.500		
Comissão Pró-Desporto e Cultura da Póvoa	100	17-09-09	
<i>Sub-total</i>	100		
Comité Paralímpico de Portugal	1.500	14-09-09	
<i>Sub-total</i>	1.500		
Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego	110.824	18-01-10	
<i>Sub-total</i>	110.824		
Contraia do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Tavira	7.500	20-06-09	
<i>Sub-total</i>	7.500		
Coro da Capela da Universidade de Coimbra	500	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	500		
Coro Misto da Universidade de Coimbra	500	27-07-09	
	1.750	14-09-09	
<i>Sub-total</i>	1.750		
Corpo Nacional de Escutas	420	09-12-09	
<i>Sub-total</i>	420		
Direcção Regional de Cultura do Centro	7.500	28-09-09	
<i>Sub-total</i>	2.500		
Escola Secundária Infanta D. Maria	750	10-11-09	
<i>Sub-total</i>	750		
Fábrica da Igreja Paroquial da Pedralha	1.000	31-08-09	
<i>Sub-total</i>	1.000		
<i>A Transportar</i>	3.138.730		

6/15/10 JA

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
<i>Transporte</i>	<i>3.138.730</i>		
Federação de Filarmónicas do Distrito de Coimbra	10.000	13-05-09	
	5.000	29-06-09	
<i>Sub-total</i>	<i>15.000</i>		
Federação de Ginástica de Portugal	5.760	13-07-09	
<i>Sub-total</i>	<i>5.760</i>		
Federação Portuguesa de Judo	11.500	29-06-09	
<i>Sub-total</i>	<i>11.500</i>		
Vila X Cineclub	1.500	26-07-10	
<i>Sub-total</i>	<i>1.500</i>		
Freguesia de Armaduguês	222	28-09-09	
	1.145	10-11-09	
	1.145	21-12-09	
	109	15-03-10	
	109	15-03-10	
	26.960	13-03-10	
	10.000	24-05-10	
	4.506	12-07-10	
	121	25-10-10	
	127	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	<i>44.444</i>		
Freguesia de Almedina	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	75	15-03-10	
	75	15-03-10	
	6.335	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	4.309	12-07-10	
	104	25-10-10	
	110	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	<i>22.534</i>		
Freguesia de Arcos	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	73	15-03-10	
	73	15-03-10	
	11.453	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	4.080	12-07-10	
	109	25-10-10	
	103	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	<i>27.418</i>		
Freguesia de Antanhol	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	88	15-03-10	
	88	15-03-10	
	14.294	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	4.334	12-07-10	
	111	25-10-10	
	116	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	<i>30.557</i>		
<i>A Transportar</i>	<i>3.297.444</i>		

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efetuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M./C)	Observações
<i>Transporte</i>	<i>3.297.444</i>		
Freguesia de Antezede	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	91	15-03-10	
	91	15-03-10	
	14.338	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	3.534	12-07-10	
	118	25-10-10	
	112	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	<i>29.811</i>		
Freguesia de Anzilh	382	10-11-09	
	382	21-12-09	
	63	15-03-10	
	63	15-03-10	
	5.874	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	2.106	12-07-10	
	99	25-10-10	
	103	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	<i>19.071</i>		
Freguesia de Assefarge	600	05-11-02	
	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	90	15-03-10	
	90	15-03-10	
	14.513	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	4.489	12-07-10	
	117	25-10-10	
	111	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	<i>31.536</i>		
Freguesia de Boinho	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	78	15-03-10	
	78	15-03-10	
	16.069	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	4.864	12-07-10	
	111	25-10-10	
	106	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	<i>32.834</i>		
Freguesia de Braxfemes	258	28-09-09	
	1.145	10-11-09	
	1.145	21-12-09	
	84	15-03-10	
	84	15-03-10	
	12.516	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	4.897	12-07-10	
	115	25-10-10	
	109	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	<i>30.354</i>		
<i>A Transportar</i>	<i>3.441.049</i>		

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
<i>Transporte</i>	3.441.049		
Freguesia de Castelo de Viegas	382	10-11-09	
	382	21-12-09	
	75	15-03-10	
	75	15-03-10	
	10.964	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	2.758	12-07-10	
	109	25-10-10	
	104	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	24.848		
Freguesia de Ceira	1.526	10-11-09	
	1.526	21-12-09	
	127	15-03-10	
	127	15-03-10	
	20.293	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	4.669	12-07-10	
	2.500	12-07-10	
	137	25-10-10	
	130	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	41.036		
Freguesia de Cernuche	1.908	10-11-09	
	1.908	21-12-09	
	121	15-03-10	
	121	15-03-10	
	24.913	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	5.160	12-07-10	
	134	25-10-10	
	128	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	44.394		
Freguesia de Firas	4.198	10-11-09	
	4.198	21-12-09	
	267	15-03-10	
	267	15-03-10	
	25.990	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	12.197	12-07-10	
	209	25-10-10	
	197	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	57.521		
Freguesia de Lameiros	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	87	15-03-10	
	87	15-03-10	
	16.294	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	4.391	12-07-10	
	116	25-10-10	
	109	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	32.610		
<i>A Transportar</i>	5.641.458		

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
<i>Transporte</i>	3.642.458		
Freguesia de Ribeira de Frades	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	82	15-03-10	
	82	15-03-10	
	9.850	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	4.000	12-07-10	
	113	25-10-10	
	108	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	25.761		
Freguesia de Santa Clara	3.434	10-11-09	
	3.434	21-12-09	
	4.274	18-01-10	
	232	15-03-10	
	232	15-03-10	
	25.220	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	25.000	14-06-10	
	8.563	12-07-10	
	191	25-10-10	
	181	25-10-10	
	5.000	22-11-10	
<i>Sub-total</i>	83.767		
Freguesia de Santa Cruz	2.671	10-11-09	
	2.671	21-12-09	
	185	15-03-10	
	185	15-03-10	
	19.611	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	6.613	12-07-10	
	167	25-10-10	
	160	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	42.264		
Freguesia do Santo António dos Olivais	12.593	10-11-09	
	12.593	21-12-09	
	15.000	15-03-10	
	751	15-03-10	
	752	15-03-10	
	56.783	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	55.617	12-07-10	
	458	25-10-10	
	435	25-10-10	
	15.000	22-11-10	
<i>Sub-total</i>	179.982		
Freguesia de São Bartolomeu	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	6.607	15-03-10	
	66	15-03-10	
	66	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	3.788	12-07-10	
	106	25-10-10	
	101	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	22.260		
<i>A Transportar</i>	3.997.486		



**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Benefetária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
<i>Transporte:</i>	3.997,486		
Freguesia de São João do Campo	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	88	15-03-10	
	88	15-03-10	
	11,411	15-03-10	
	10,000	24-05-10	
	5,828	12-07-10	
	116	25-10-10	
	111	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	29.168		
Freguesia de São Martinho de Arvore	382	10-11-09	
	382	21-12-09	
	64	15-03-10	
	64	15-03-10	
	8,348	15-03-10	
	10,000	24-05-10	
	2,302	12-07-10	
	104	25-10-10	
	99	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	21.744		
Freguesia de São Martinho do Bispo	500	27-04-09	
	4,579	10-11-09	
	4,579	21-12-09	
	311	15-03-10	
	311	15-03-10	
	37,447	15-03-10	
	10,000	24-05-10	
	19,762	12-07-10	
	231	25-10-10	
	221	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	77.941		
Freguesia de S. Paulo de Frades	2,290	10-11-09	
	2,290	21-12-09	
	143	15-03-10	
	143	15-03-10	
	21,895	15-03-10	
	10,000	24-05-10	
	11,287	12-07-10	
	145	25-10-10	
	138	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	48.329		
Freguesia de S. Silvestre	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	100	15-03-10	
	100	15-03-10	
	12,991	15-03-10	
	10,000	24-05-10	
	5,869	12-07-10	
	122	25-10-10	
	116	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	30.825		
<i>A Transportar</i>	4.203,492		



**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação (CM, C.))	Observações
<i>Transporte</i>	4.205.492		
Freguesia de São Nova	2.671	10-11-09	
	2.671	21-12-09	
	194	15-03-10	
	194	15-03-10	
	13.544	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	5.141	12-07-10	
	171	25-10-10	
	164	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	34.751		
Freguesia de Sinelhas	1.526	10-11-09	
	1.526	21-12-09	
	110	15-03-10	
	110	15-03-10	
	16.425	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	7.232	12-07-10	
	128	25-10-10	
	122	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	37.180		
Freguesia de Laveiro	763	10-11-09	
	763	21-12-09	
	82	15-03-10	
	82	15-03-10	
	12.413	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	3.518	12-07-10	
	113	25-10-10	
	108	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	27.843		
Freguesia de Torre de Velho	129	28-09-09	
	382	10-11-09	
	382	21-12-09	
	66	15-03-10	
	66	15-03-10	
	7.924	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	2.212	12-07-10	
	105	25-10-10	
	100	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	21.365		
Freguesia de Torre do Mondego	74	28-09-09	
	1.526	10-11-09	
	1.526	21-12-09	
	96	15-03-09	
	96	15-03-10	
	19.490	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	1.772	12-07-10	
	121	25-10-10	
	115	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	34.818		
A Transportar	4.361.449		

12/15/2011 JA

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
<i>Transporte</i>	4.361.449		
Freguesia de Trouxemil	1.145	10-11-09	
	1.145	21-12-09	
	97	15-03-10	
	97	15-03-10	
	14.123	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	6.106	12-07-10	
	97	25-10-10	
	97	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	32.907		
Freguesia de Vil de Matos	382	10-11-09	
	382	21-12-09	
	60	15-03-10	
	60	15-03-10	
	10.539	15-03-10	
	10.000	24-05-10	
	1.436	12-07-10	
	102	25-10-10	
	97	25-10-10	
<i>Sub-total</i>	23.057		
Fundação Cultural da Universidade de Coimbra	10.000	29-03-10	
<i>Sub-total</i>	10.000		
Fundação Inês de Castro	35.000	15-03-10	
<i>Sub-total</i>	35.000		
Fundação Portuguesa Comunidade Contra a Sida	25.000	28-09-09	
<i>Sub-total</i>	25.000		
GAAC-Grupo de Arqueologia e Arte do Centro	500	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	500		
Grupo de Cordas e Cantares de Coimbra	500	27-07-09	
	500	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	1.000		
Grupo Desportivo e Recreativo de Curvulhais de Baixo	100	17-08-09	
<i>Sub-total</i>	100		
Grupo Etnográfico da Região de Coimbra	100	17-08-09	
<i>Sub-total</i>	100		
Grupo Folclórico Camponeses do Mondego	100	17-08-09	
<i>Sub-total</i>	100		
Grupo Folclórico de Coimbra	250	27-07-09	
	3.500	27-07-09	
	1.500	14-09-09	
<i>Sub-total</i>	5.250		
Grupo Folclórico de Tavero	100	17-08-09	
<i>Sub-total</i>	100		
Grupo Folclórico e Etnográfico "As Tecedeiras de Almalaguês"	100	17-08-09	
	1.000	28-09-09	
<i>Sub-total</i>	1.100		
Grupo Folclórico e Etnográfico do Bairro do Brinca	100	17-08-09	
	269	10-05-10	
<i>Sub-total</i>	369		
<i>A Transportar</i>	4.496.033		

13/5/11 SA

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euro)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
<i>Transporte</i>	4.496.033		
Grupo Português da Liga da Amizade	400	06-10-08	
<i>Sub-total</i>	400		
Grupo Recreativo "O Vigor da Mocidade"	5.000	13-07-09	
<i>Sub-total</i>	5.000		
Instituto Infco de Loyola- Colégio Imaculada Conceição	1.500	29-06-09	
<i>Sub-total</i>	1.500		
Jazz no Centro Clube	36.000	15-03-10	
<i>Sub-total</i>	36.000		
MAC- Movimento Artístico de Coimbra	1.000	13-07-09	
<i>Sub-total</i>	1.000		
Manuel Pereira da Costa	5.000	28-06-10	
<i>Sub-total</i>	5.000		
Mensagens Positivas- Associação Cultural e Recreativa	385	10-05-10	
<i>Sub-total</i>	385		
Motourismo do Centro	2.000	21-12-09	
<i>Sub-total</i>	2.000		
O Teatro- Teatro para a Infância de Coimbra	60.000	15-03-10	
	10.000	26-04-10	
<i>Sub-total</i>	70.000		
Obra Social do Torre de Vilela	100	17-08-09	
<i>Sub-total</i>	100		
Olivais Futebol Clube	1.800	15-06-09	
	2.000	13-07-09	
	30.000	10-11-09	
	11.022	01-03-10	
	3.122	01-03-10	
	1.400	12-04-10	
	500	10-05-10	
	3.250	10-05-10	
	20.000	24-05-10	
<i>Sub-total</i>	76.095		
Orquestra Clássica do Centro	175.000	15-03-10	
	5.000	31-08-09	
<i>Sub-total</i>	180.000		
Quarantana Tuna Mista da Faculdade de Ciências e Tec. da Univ. Coimbra	500	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	500		
Rancho Folclórico Compositores de Montesso	200	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	200		
Rancho Folclórico e Etnográfico "As Moleirinhas de Cascais"	100	31-08-09	
<i>Sub-total</i>	100		
Rancho Típico de Anaguás	100	17-08-09	
<i>Sub-total</i>	100		
Rancho Típico Estrelas do Cabouco	100	17-08-09	
	1.000	31-08-09	
<i>Sub-total</i>	1.100		
Retenção para as Freguesias - al. a) do Art. 17.º da Lei n.º 2/2007	3.349		
<i>Sub-total</i>	3.349		
<i>A Transportar</i>	4.875.862		

14/15/2011 JJA

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Unidade: Euro

Entidade Beneficiária	Transferências Efetivadas	Disposições Legais (Balanço da CM/CC)	Observações
Transporte	4.875,267		
Santa Casa da Misericórdia de Coimbra Sub-total	4.500 4.500	15-06-03	
Serviços Municipalizados de Transp. Urbanos de Coimbra Sub-total	224,951 224,951	15-04-05	PASSE+LIFEBOCAPI
Sol Eiras- Associação de Solidariedade e Cultura Sub-total	100 100	17-08-05	
Troca de Medicinas da Universidade de Coimbra Sub-total	1.000 1.000	28-07-05	
Universidade de Coimbra Sub-total	25.000 25.000	23-11-08	
TOTAL GERAL	5.011,217		

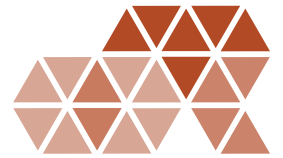
Em 31 de Dezembro de 2010

O Responsável pelos Serviços


Município de Coimbra, 3110
CHEFE DE SERVIÇO DE
CONTABILIDADE



PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Transferências de
Capital - Despesa**

**Transferências de Capital
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposição Legal (Deliberação C.M.C)	Observações
A.A.C. - Secção de Desportos Náuticos <i>Sub-total</i>	13.000 <i>13.000</i>	27-04-09	
A.A.C. - Secção de Tiro <i>Sub-total</i>	1.500 <i>1.500</i>	27-07-09	
A.A.C. - Secção de Ténis <i>Sub-total</i>	50.000 <i>50.000</i>	16-02-09	
Associação Cultural de Vilarelho <i>Sub-total</i>	3.000 <i>3.000</i>	27-07-09	
Associação Desportiva de Soucelas <i>Sub-total</i>	35.015 <i>35.015</i>	27-07-09	
Associação Desportiva e Cultural da Adémia <i>Sub-total</i>	35.015 <i>35.015</i>	27-07-09	
Associação Desportiva e Cultural de Almatuguês <i>Sub-total</i>	17.507 <i>17.507</i>	27-07-09	
Assoc. Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental <i>Sub-total</i>	47.395 <i>47.395</i>	15-02-10	
Associação Rec. Cultural da Cova do Ouro e Serra Rocha <i>Sub-total</i>	1.000 40.000 <i>41.000</i>	28-09-09 31-08-09	
Assoc. Sócio Cultural do Recreio e Desporto dos Ferreiros <i>Sub-total</i>	500 <i>500</i>	27-07-09	
Clube do Povo de Soucelas <i>Sub-total</i>	2.000 <i>2.000</i>	27-07-09	
Centro Cultural e Recreativo de Monforte <i>Sub-total</i>	3.000 <i>3.000</i>	16-07-09	
Centro Cultural e Recreativo de Rio de Galinhas <i>Sub-total</i>	5.000 <i>5.000</i>	27-07-09	
Centro Cultural e Recreativo do Dianteiro <i>Sub-total</i>	1.000 <i>1.000</i>	27-07-09	
Centro de Instrução e Recreio de Torre de Berru <i>Sub-total</i>	2.500 1.000 500 <i>4.000</i>	27-07-09 27-07-09 14-09-09	
Centro Paroquial de Bom Estar Social de Almatuguês <i>Sub-total</i>	40.000 <i>40.000</i>	27-09-10	
Centro Sócio-Cultural Polivalente de S. Martinho <i>Sub-total</i>	60.000 <i>60.000</i>	10-05-10	
Clube do Mar de Coimbra <i>Sub-total</i>	4.600 <i>4.600</i>	16-02-09	
Com. dos Professores da Coimbra <i>Sub-total</i>	3.000 <i>3.000</i>	13-07-09	
Clube Futebol Santa Clara <i>Sub-total</i>	5.000 <i>5.000</i>	11-10-10	
Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português <i>Sub-total</i>	53.000 <i>53.000</i>	31-08-09	
Esperança Atlético Clube <i>Sub-total</i>	35.015 <i>35.015</i>	27-07-09	
Fábrica da Igreja Paroquial de Soucelas <i>Sub-total</i>	2.000 <i>2.000</i>	27-07-09	
Fernanda Maria da Silva Dias Delgado Cravidão <i>Sub-total</i>	24.889 <i>24.889</i>	27-10-08	
<i>A Transportar</i>	<i>486.436</i>		

**Transferências de Capital
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euro)

Entidade Beneficiária	Transferências Efetuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C)	Observações
<i>Transporte</i>	486.436		
Freguesia de Almedinça	15.000 112.500 86.391	02-03-09 28-09-09 29-03-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	213.891		
Freguesia de Almedina	5.000 30.393	31-03-08 02-03-09	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	35.393		
Freguesia de Ameal	12.364 40.810	02-03-09 29-03-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	53.174		
Freguesia de Antão	7.700 57.176	02-03-09 29-03-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	64.876		
Freguesia de Antezede	7.250 57.351 1.000	02-03-09 29-03-10 22-11-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	65.601		
Freguesia de Arzila	6.495	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	6.495		
Freguesia de Azeiteira	22.925 48.053	02-03-09 29-03-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	70.978		
Freguesia do Bôlho	64.278	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	64.278		
Freguesia de Brandimões	19.000 50.063	02-03-09 29-03-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	69.063		
Freguesia de Castelo Viegas	43.854	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	43.854		
Freguesia de Cetro	37.500 49.173	02-03-09 29-03-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	86.673		
Freguesia de Cernache	57.700 74.657	02-03-09 29-03-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	82.357		
Freguesia de Eiras	41.520 35.000	02-03-09 29-03-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	76.520		
Freguesia da Lameira	26.000 32.500	02-03-09 29-03-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	58.500		
Freguesia de Ribeira de Fimela	39.399 8.000	02-03-09 15-06-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	47.399		
Freguesia de Santa Clara	43.075 100.880 10.000 2.243	02-03-09 29-03-10 27-09-10 28-06-10	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	156.198		
Freguesia de Santa Cruz	47.600	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	47.600		
Freguesia de Santo António dos Olivais	60.878 139.938 5.000	02-03-09 29-03-10 10-11-09	Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet. Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	205.815		
<i>A Transportar</i>	1.934.395		

**Transferências de Capital
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euro)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberações C.M.C)	Observações
<i>Transporte</i>	<i>1.934.305</i>		
Freguesia de São Bartolomeu	31.847	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>10.000</i>	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
Freguesia de S. João do Campo	9.023	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>45.645</i>	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
Freguesia de S. Martinho de Arvore	5.000	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>15.000</i>	21-12-09	Protos. Deleg. Compet.
Freguesia de S. Martinho do Bispo	44.000	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>105.700</i>	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
Freguesia de S. Paulo Frades	3.000	31-03-08	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>15.767</i>	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
Freguesia de S. Silvestre	51.965	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>51.965</i>		
Freguesia de SA Nova	30.310	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>20.000</i>	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
Freguesia de Souzetas	15.000	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>4.800</i>	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
Freguesia do Taveiro	11.188	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>41.079</i>	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
Freguesia de Torre de Vilaça	5.900	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>25.000</i>	28-09-09	
Freguesia de Torres do Mondego	20.000	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>10.000</i>	09-12-09	
Freguesia de Tronemil	58.234	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>4.000</i>	29-03-10	Protos. Deleg. Compet.
Freguesia de Vil de Matos	17.000	02-03-09	Protos. Deleg. Compet.
<i>Sub-total</i>	<i>17.000</i>		
Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "A Moreira"	500	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	<i>500</i>		
Grupo de Instrumentos de Sopro de Coimbra	2.000	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	<i>2.000</i>		
Grupo Folclórico e Etnográfico "As Tecedeiras de Almaluguês"	2.000	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	<i>2.000</i>		
Grupo Folclórico e Etnográfico do Bairro do Brinca	2.500	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	<i>2.500</i>		
Grupo Regional de Dança e Cantares do Mondego	2.500	27-07-09	
<i>Sub-total</i>	<i>2.500</i>		
Grupo Vetermos de Taveiro	500	15-06-09	
<i>Sub-total</i>	<i>500</i>		
Luís André de Oliveira Coimbra do Amalal	66.265	17-11-08	
<i>Sub-total</i>	<i>66.265</i>		
<i>A Transporte</i>	<i>2.747.861</i>		

**Transferências de Capital
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
<i>Transporte</i>	<i>2.747.867</i>		
Loucomotiva- Grupo de Teatro de Taveiro <i>Sub-total</i>	<i>10.000</i> <i>10.000</i>	29-03-10	
Maryline Pereira <i>Sub-total</i>	<i>10.506</i> <i>10.506</i>	05-01-09	
Números Inteiros, Lda. <i>Sub-total</i>	<i>22.599</i> <i>22.599</i>	29-06-09	
Olivais Futebol Clube <i>Sub-total</i>	<i>3.000</i> <i>3.000</i>	15-03-10	
Rancho Folclórico Camponeses de Montessoã <i>Sub-total</i>	<i>1.000</i> <i>1.000</i>	27-07-09	
Real Clube de Brasíomes <i>Sub-total</i>	<i>35.015</i> <i>35.015</i>	27-07-09	
Sanjoanense Atlético Clube <i>Sub-total</i>	<i>3.000</i> <i>3.000</i>	16-03-09	
SMTUC-Serviços Municipalizados de Transp. Urbanos de Coimbra <i>Sub-total</i>	<i>200.000</i> <i>200.000</i>	09-12-09	
TC - Turismo de Coimbra, E.M. <i>Sub-total</i>	<i>36.500</i> <i>36.500</i>	01-03-10	
União Clube Eirense <i>Sub-total</i>	<i>35.015</i> <i>35.015</i>	27-07-09	
União Desportiva e Recreativa de Cemache <i>Sub-total</i>	<i>35.015</i> <i>35.015</i>	27-07-09	
TOTAL GERAL	3.139.511		

Em 31 de Dezembro de 2010



O Responsável pelos Serviços

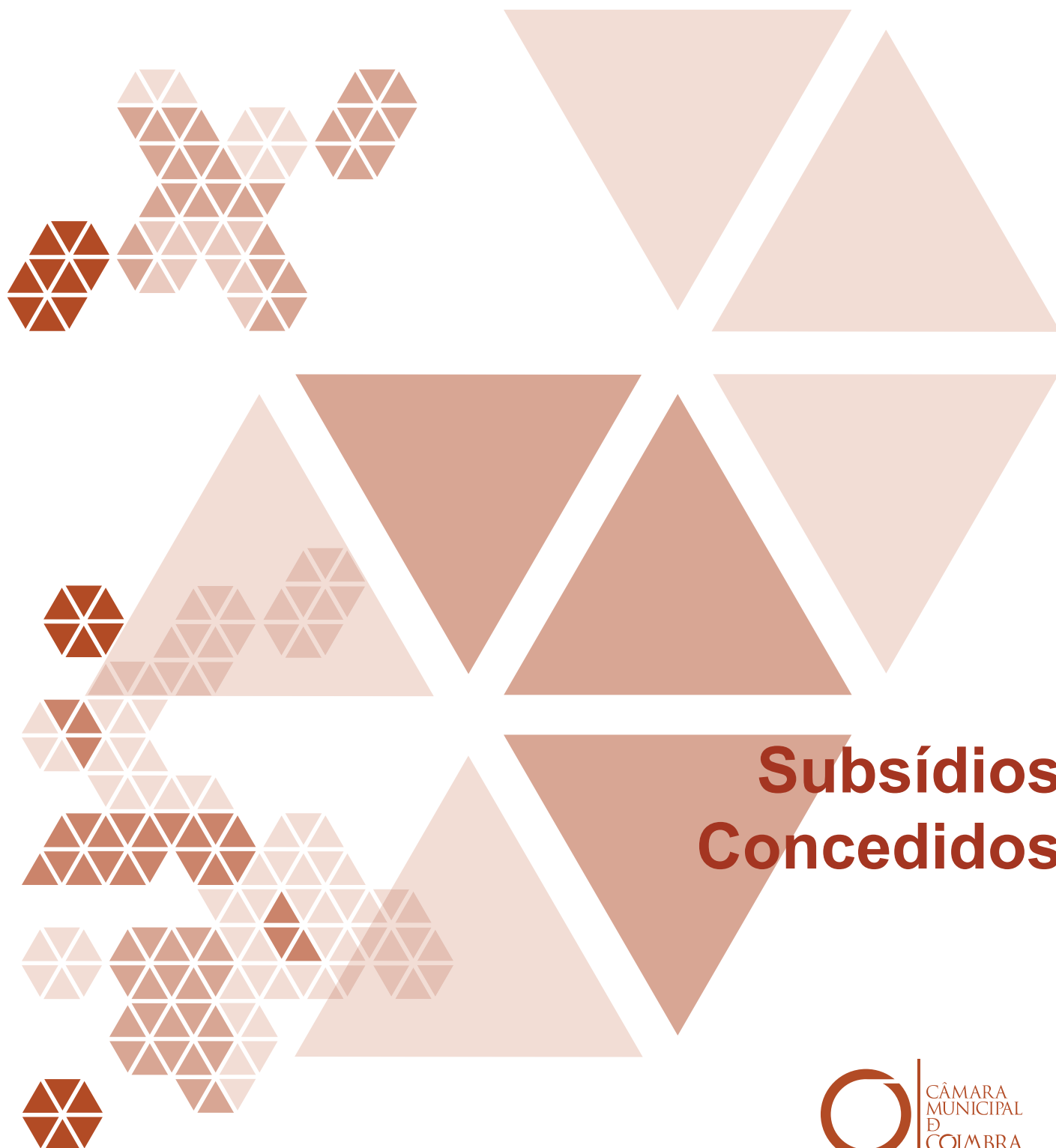



Maria do Lencastre Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Subsídios
Concedidos**

**Subsídios Concedidos
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade beneficiária	Subsídio Pago	Disposições legais (Deliberação C.M.C)	Finalidade	Obs.
TC -Turismo de Coimbra, E.M. <i>Sub-Total</i>	1.135.058 <i>1.135.058</i>	01-03-10	Obrigações assumidas no âmbito do Contrato-Programa celebrado em 01/03/2010 com o Município de Coimbra.	
Serv. Munic. Transp. Urbanos Coimbra	4.200.000		Apoio destinado ao funcionamento.	
	360.000	14-06-10	Apoio destinado ao equilíbrio financeiro.	
	23.322	14-09-10	Apoio correspondente ao valor das taxas cobradas pelo Serviço de Polícia Municipal.	
<i>Sub-Total</i>	<i>4.583.322</i>			
TOTAL GERAL	5.718.380			

Em 31 de Dezembro de 2010

P/ O Responsável pelos Serviços

Maria de Lousa
Maria de Lousa
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

Yusuf Assad

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Transferências
Correntes - Receita**

Transferências Correntes Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: euros)

Entidade Financiadora	Transferências orçadas	Transferências obtidas	Disposições legais	Observações
Autoridade Florestal Nacional	35.000 €	19.736 €	Prot. Colaboração	
Autoridade Nacional de Protecção Civil	2.000 €	3.881 €	Sub ^o Combustíveis	
Direcção Geral do Tesouro	106.500 €	104.951 €	Contrato-Programa	
Direcção Regional de Educação do Centro	1.500 €	4.500 €	Prog. Rede Bib. Escolares	(n)
Direcção Regional de Educação do Centro	10 €	68.491 €	Acordo Colab ^o	
Direcção Regional de Educação do Centro	10 €	76.064 €	Acordo Colab ^o	
Direcção Regional de Educação do Centro	1.500 €	464.280 €	Acordo Colab ^o	(u)
Direcção Regional de Educação do Centro	300.000 €	740.304 €	Acordo Colab ^o	
Direcção Regional de Educação do Centro	1.150.000 €	1.130.951 €	Acordo Colab ^o	
Direcção Regional de Educação do Centro	10 €	395.492 €	Acordo Colab ^o	
Direcção Regional de Educação do Centro	1.500 €	1.350 €	Transp. de Alunos	(a)
Direcção-Geral das Autarquias Locais	3.961.307 €	3.931.018 €	F.E.F.	
Direcção-Geral das Autarquias Locais	3.073.906 €	1.528.983 €	F.S.M.	
Direcção-Geral das Autarquias Locais	10.716.487 €	10.730.358 €	I.R.S.	
Direcção-Geral das Autarquias Locais	10 €	112.502 €	Transp. Escolares	
Direction des Relations Internationales	24.202 €	24.202 €	Memurbis	
IFAP	1.500 €	28.000 €	Acordo Colaboração	(a)
Instituto da Segurança Social	100 €	23.074 €	Prot. Cooperação	
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico	1.500 €	852 €	Publicação de Editais	(a)
Instituto Financeiro p/ Desenvolvimento Regional	5.186 €	3.166 €	Qren - eixo II	
Instituto do Emprego e Formação Profissional	100 €	40.857 €	Estágios Profissionais	
Instituto do Emprego e Formação Profissional	5.000 €	5.000 €	Feira de Artesanato	
Instituto Nacional de Emergência Médica	50.000 €	71.727 €	Comparticipações	
Instituto Nacional de Habitação	143.669 €	97.117 €	Prohabita - JNH	
Programa Operacional Potencial Humano	38.318 €	33.076 €	Comparticipações	
Programa Operacional Potencial Humano	10 €	11.039 €	Comparticipações	
Programa Operacional Potencial Humano	30.984 €	5.139 €	Comparticipações	
Secretariado Técnico Assuntos Proc ^o Eleitoral	100 €	4.345 €	Eleições	
	19.650.409 €	19.660.454 €		

(a) - O valor orçado na rubrica 0603019999 - (Outros) é de 1.500,00 €

Em 31 de Dezembro de 2010

O Responsável pelos Serviços


Maria de Luísa Silva
 CHEFE DE DIVISÃO DE
 CONTABILIDADE



PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



Transferências de Capital Receita


CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA


(Unidade: euros)

Entidade Financiadora	Transferências orçadas	Transferências obtidas	Disposições legais	Observações
Direcção-Geral Ord. Território e Des. Urbano	275.570 €	1.997 €	Praud/Bº Sousa Pinto	
Direcção-Geral Ord. Território e Des. Urbano	322.554 €	44.259 €	Praud/Almedina	
Direcção-Geral das Autarquias Locais	2.640.882 €	2.620.681 €	F.E.P.	
Direcção Regional de Educação do Centro	100 €	5.975 €	Prog. Rede Bib. Escolares	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	1.211.688 €	92.332 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	148.549 €	4.915 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	139.246 €	30.268 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	206.972 €	149.901 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	239.688 €	153.140 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	5.627 €	30.932 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	10 €	162.241 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	854.855 €	553.538 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	588.100 €	13.959 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	513.430 €	72.191 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	513.430 €	79.493 €	Qren-Eixo III	
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	66.000 €	604.789 €	Prohabita	
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	141.160 €	141.972 €	Prohabita	
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	156.880 €	70.076 €	Prohabita	
Instituto de Turismo de Portugal	950.915 €	170.803 €	Acordo Colaboração	
	8.975.656 €	5.003.462 €		

Em 31 de Dezembro de 2010


Maria de Lourdes Silva
 CHEFE DE DIVISÃO DE
 CONTABILIDADE

 O Responsável pelos Serviços



PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Mapa de
Empréstimos**





CÂMARA MUNICIPAL
DE COIMBRA

EMPRÉSTIMOS

Caracterização do empréstimo	Data de aprovação pela A.M.	Data de contratação do empréstimo	Prazo do contrato	Anos decorridos	Visto do TC		Finalidade do Empréstimo	Capital		Taxa de Juro		Encargos do ano			Encargos do ano vencidos e não pagos	Divida em 1 de Janeiro de 2010	Divida em 31 de Dezembro de 2010	Obs.	
					Nº Reg.	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	Amortização	Juros	Total					Juros de mora
M. Longo Prazo	28.09.93	12.10.93	26.6	11	(*)		Conta 104 fogos na Qdª da Rosa-Ángue-CMC	1.240.995,17	2.979.892,21	8,20	3,141	153.714,02	40.452,22	194.166,24		3.008.157,69	1.854.413,67	(11)	(11)
"	30.06.97	30.06.98	10	11	10345	19.05.98	Programa de Realização Urbana	1.114.770,70	1.058.743,68	2,07	1,75	63.049,71	1.074,67	64.124,38		77.668,89	12.619,38	(11)	(21)
"	29.12.98	10.05.99	15	11	6144	01.02.99	Águas e Saneamento Af. Águas de Coimbra E.M	1.860.215,88	1.860.216,88	1,00	1,671	155.884,38	9.734,55	164.918,93		786.322,46	561.838,83	(20)	
"	27.02.02	04.06.02	20+5	8	1699/373	01.03.02/07.08.07	Construção do Novo Estádio Municipal Euro 2004	35.000.000,00	35.000.000,00	3,78	3,8	1.576.576,38	286.910,98	1.862.607,56		28.378.178,15	26.801.804,77	(11)	(31)
"	20.06.05	28.07.05	30	5	1757	20.07.05	Plano Plurianual Investimentos 2005	2.086.715,00	2.086.715,00	2,26	1,114	109.823,80	23.135,67	132.959,47		1.757.231,70	1.647.406,60	(21)	
"	29.13.05	14.12.05	20	5	3039	12.01.05	Prog. de Financiamento para acesso à Habitação (PROHABITA-2006)	114.471,60	114.471,60	2,798	0,21896	5.918,21	527,76	6.438,97		100.766,75	94.855,54	(11)	(61)
"	20.06.06	24.07.06	30	4	3137/06	20.07.06	Plano Plurianual Investimentos 2006	2.640.581,00	2.640.581,00	3,146	1,08	138.972,94	30.538,89	169.511,83		2.362.625,82	2.223.647,88	(10)	
"	27.12.06	11.01.07	30	3	166/07	17.05.07	Prog. de Financiamento para acesso à Habitação (PROHABITA/2007)	256.644,00	256.644,00	3,996	1,027	12.552,86	1.299,78	13.852,64		232.899,40	220.747,24	(10)	
"	23.01.07	04.06.07	30	3	692/07	12.07.07	Plano Plurianual Investimentos 2007	12.500.000,00	12.500.000,00	3,88	0,865	637.894,74	97.566,76	735.461,50		11.842.105,26	11.134.210,52	(10)	
"	30.12.08	11.02.09	20	1	590/09	01.06.09	Plano Plurianual Investimentos 2009	12.500.000,00	12.433.802,36	2,59	2,296	0,00	166.202,32	166.202,32		5.381.126,45	12.411.803,16	(20)	
Corto Prazo		15.02.2010	10	30 meses	N/A	N/A	R.B.V.A. Corto Prazo	5.000.000,00	4.000.000,00	1,037	1,185	4.000.000,00	19.815,88	4.019.815,88		0,00	0,00		
Total								76.333.953,95	74.931.066,73			6.875.687,74	676.179,39	7.551.867,13		53.287.484,07	57.034.171,24		
Limite de Endividamento Bancário Médio e Longo Prazo 2010							54.638.313,65 €												

(*) Isento de Visto do Tribunal de Coisas pelo n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 460/RR, de 14 de Dezembro

(1) Isento do limite de endividamento

(2) Não Isento do limite de endividamento

(1) Lei nº 42/98, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 87-B/98, de 31.12; Lei nº 3-B/2000, de 4.04; Lei nº 15/2001, de 5.05; Lei nº 94/2001, de 20.06 e Lei Orgânica nº 2/2002, de 28.08

(2) Artigo 22.º da Lei nº 52-C/98, de 27.12 - LOE/1997 e artigo 22.º da Lei nº 107-B/07, de 20.12 - LOE/1998

(3) Nº 8 do artigo 19.º da Lei nº 32-15/2003, de 30.12 - LOE/2003

(4) Nº 6, artº 19 da Lei nº 55/2004, de 30/12/04, na redacção dada pela Lei nº 39-A/2005, de 29/07

TRIBUNAL ELECTIVO
 18. Maio 2010
 TRIBUNAL EXECUTIVO
 28. Maio 2010
 TRIBUNAL EXECUTIVO
 28. Maio 2010
 475

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Outras Dívidas
a Terceiros**

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
21701	Alvarás	8.664,75	8.664,75	
	Total de Rúbrica de Balanço	8.664,75	8.664,75	
21702100005	C.M.C. - Departamento Financeiro	12.060,80	0,00	
21702100208	CATVP - TV Cabo Portugal, S.A.	4.002,94	4.002,94	
21702100209	Novis Telecom, S.A.	175,00	175,00	
21702100291	Ferreira de Sousa - Construções Civas e Obras Públ	0,00	17,50	
21702100474	Fucoli - Somepal - Fundação de Ferro, S.A.	675,00	675,00	
21702100530	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbr	540,00	540,00	
21702101348	Abreu & Mota, Lda	0,00	3.381,00	
21702102181	Dia Portugal - Supermercados, SA	598,50	598,50	
21702103122	Lena Engenharia e Construções, S.A.	0,00	1.155,00	
21702103140	Delegação Regional da Cultura do Centro	2.250,00	562,50	
21702103596	Lusa Administradora - Administração de Imoveis, Ld	140,00	140,00	
21702103932	Adriano Jesus Silva Lopes	1.150,20	1.150,20	
21702104686	Geocontrole - Geotécnia e Estruturas de Fundação,	330,00	876,00	
21702104764	Rede Ferroviaria Nacional - Refer, E.P.	157,50	157,50	
21702105420	Valdemar dos Santos Simões	405,00	405,00	
21702105448	Calado & Ferreira, Construções Lda.	0,00	3.150,00	
21702105776	Apolino Delgado Marques	3.487,50	3.487,50	
21702105777	Ariana da Silva Rodrigues	100,00	100,00	
21702105778	Construções Hilário Mendes, Lda	6.500,00	6.500,00	
21702105779	Pedro Manuel Bernardes Lourenço	890,00	890,00	
21702105916	M. Lourenco, Lda.	245,00	245,00	
21702105976	Pluricanal Leiria	2.065,00	2.065,00	
21702106014	Construções Areguense, Lda	0,00	70,80	
21702106214	Maria Emilia dos Santos Sequeira	910,00	910,00	
21702106299	Carrega & Aleluia, Lda	2.148,00	2.148,00	
21702106325	Ansiobra - Construções, Lda	6.500,12	6.500,12	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
21702106329	José Alberto Baptista Cardoso	1.307,00	1.307,00	
21702106418	Amandio Caracitas dos Santos Parreiral	1.767,50	353,50	
21702106493	Associação Regional de Coimbra das Testemunhas de	17.000,00	1.700,00	
21702106634	Escola Superior Enfermagem de Coimbra	1.715,00	1.715,00	
21702106668	Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais S.A.	350,00	350,00	
21702106740	Fernando Lourenço Lopes	1.330,00	1.330,00	
21702106854	José Luis Magalhães Bento	3.120,41	3.120,41	
21702106858	Luis Filipe Alves Ferreira	140,00	140,00	
21702106862	A Parque Escolar Epe	159,01	159,01	
21702106907	Cabovisão - Televisão Por Cabo, SA	0,00	388,50	
21702106923	Joaquim Augusto Lourenco Fernandes	584,13	584,13	
21702106944	Bascol II - Promoção Imobiliária, S.A.	22.286,00	22.286,00	
21702107027	Hugo Renato Correia Rocha	1.000,00	1.000,00	
21702107032	Calado & Marques - Construções, Lda	9.412,00	10.464,28	
21702107035	Telmo Simão Marques	19.448,00	19.448,00	
21702107085	Construtora Leiricoimbra, Lda	1.370,62	2.641,90	
21702107094	Lusopascal - Construções Lda	270,00	270,00	
21702107333	Paulo José de Jesus Henriques	1.708,84	1.708,84	
21702107367	Fernando José Antunes Pires	12.111,60	12.111,60	
21702107389	Óscar da Cunha Dias - Construções, Lda	21.025,00	21.025,00	
21702107424	Fernando & Esmeralda - Sociedade de Compra e Venda	1.367,00	0,00	
21702107444	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - Eurof	2.373,30	2.373,30	
21702107460	Vasco Manuel de Mascarenhas Mexia Santos	36.183,98	36.183,98	
21702107461	Adão Manuel Ferreira Cardoso	6.690,00	6.690,00	
21702107467	Pneus do Oceano - Pneus e Acessórios, Lda	58.001,40	58.001,40	
21702107481	Aida dos Santos Amado	289,00	0,00	
21702107536	Cafasori - Empreendimentos Imobiliários, Lda	0,00	9.830,00	
21702107571	Pereira Costa & Gameiras, Lda	0,00	14.380,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
21702107579	Luis Manuel Marques Simões	0,00	4.704,00	
21702107593	Elisabete de Fátima Alves	0,00	2.932,01	
21702107609	Ideal Tower, Lda	0,00	234.550,00	
21702107664	Catarina Isabel Carvalho Sequeira	0,00	144,00	
21702107694	Dalila João Correia dos Santos	0,00	12.600,00	
21702107720	Mem Manuel Carmona Mendonça	0,00	2.244,67	
21702107721	Arnaldo Afonso Campos Paredes	0,00	14.305,46	
21702107722	José Carlos Batista Gomes	0,00	2.244,67	
21702107756	Parconelas Construções, Lda	0,00	2.084,45	
21702107757	Nuno Rafael Gomes Estanqueiro	0,00	3.000,00	
21702107807	Lidia Maria Rodrigues Guedes	0,00	9.328,02	
21702107811	Ana Paula Lourenço Ribeiro Ferreira	0,00	1.470,00	
21702107816	Edgar Daniel Nunes	0,00	4.177,57	
21702107817	Predicentro - Predial do Centro, Lda	0,00	480,00	
21702107845	Vaz e Almeida Unipessoal, Lda	0,00	32.168,60	
21702107866	Nova Gama - Actividades Imobiliárias, Lda	0,00	228,06	
21702107867	Linear - Investimentos Imobiliarios, Lda	0,00	202,50	
21702107872	Nogueira, Ventura & Almeida - Construções Lda	0,00	231,00	
21702107884	Repsol Gás Portugal, SA	0,00	56,00	
21702107891	Ana Maria Almeida Martins	0,00	2.536,39	
21702107896	Cme Const M Electromecanica Sa	0,00	385,00	
21702107904	Gonçalo José Dinis Ferreira	0,00	3.828,04	
21702107906	Marta Maria Paredes Leite de Campos e Santos Andra	0,00	532,50	
217029	Cauções Diversas anteriores a 31.01.2005	99.593,49	90.371,59	
	Total de Rúbrica de Balanço	365.933,84	694.268,94	
22100022	Freguesia de Antuzede	888,00	0,00	
22100026	Freguesia de Brasfemes	1.195,68	0,00	
22100034	Freguesia de Santa Cruz	0,00	1.159,20	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22100044	Freguesia de Taveiro	1.653,50	0,00	
22100168	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de	31.332,73	14.647,48	
22100190	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S. A.	891.127,01	502.842,68	
22100194	Odabarca - Animação Turística do Mondego, S.A.	1.088,00	1.485,00	
22100198	Instituto Pedro Nunes	1.999,20	5.471,62	
22100202	P.T. Comunicações, S.A.	6.520,69	6.364,66	
22100203	T.M.N. - Telecomunicações Móveis Nacionais, SA	4.141,48	3.538,73	
22100204	PT Prime - Soluções Empresariais de Telecomunicação	3.375,43	41.599,72	
22100207	C.T.T.- Correios de Portugal, S.A.-USP/SCF/CRB/Ges	20.478,31	19.699,46	
22100208	CATVP - TV Cabo Portugal, S.A.	369,40	66,19	
22100209	Optimus - Comunicações, S.A.	0,00	4.331,20	
22100211	CEFA - Centro de Estudos e Formação Autárquica	375,00	150,00	
22100213	ADSE-Dir.Geral de Prot.Social aos Funcionários e A	0,00	21,25	
22100215	Casa do Pessoal da C.M. e Serviços Municipaliz. de	10.740,45	8.946,95	
22100219	A. Antunes - Comércio Máquinas, Ferram. Miudezas,	1.983,31	1.499,67	
22100220	3LM - Publicidade e Imagem, Ldª.	1.639,20	4.416,50	
22100231	Global - Companhia de Seguros, S. A.	0,00	11.229,35	
22100235	Armando Moita Domingues	561,60	1.524,60	
22100237	Agrocoimbra, Ldª.	25.158,09	13.064,44	
22100238	Albiscola - Comércio de Material Escolar e Escrito	0,00	2.619,44	
22100240	Alfredo Moreira da Silva & Filhos, Lda	10.033,80	0,00	
22100241	Residencial Almedina, Ldª.	210,00	0,00	
22100244	António Firmino Baptista & Irmão, Lda	1.098,00	0,00	
22100246	Arrobas & Santos, Lda	3.998,27	707,88	
22100247	Artebel - Artefactos de Betão, SA	3.514,51	0,00	
22100250	Auto-Garagem de Coimbra, Lda	579,60	0,00	
22100252	Auto Sueco (Coimbra), Lda	56.944,31	54.726,16	
22100254	Automóveis do Mondego, Lda	596,20	702,38	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22100258	Beltrão Coelho (Beiras Sul), Lda	0,00	251,58	
22100260	C. Miranda - Sociedade de Equipamentos Escolares,	0,00	2.218,50	
22100268	Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda	6.975,79	3.525,73	
22100270	Cimpor - Indústria de Cimentos, S.A.	2.328,48	0,00	
22100277	ISS PEST CONTROL - Sociedade de Desinfecção e Desi	2.320,00	0,00	
22100279	DID - Documentação, Informática e Desenvolvimento,	4.459,62	0,00	
22100282	Electroclima - Electricidade e Climatização, Lda	5.319,12	5.404,80	
22100283	Eletécnica - Electrónica e Telecomunicações, Lda	4.297,20	3.855,06	
22100284	Emplas - Tintas e Vernizes, Lda	1.560,00	179,23	
22100286	ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, SA	53.846,25	4.145,21	
22100290	Fernandes & Baptista, Lda	10.964,21	5.937,32	
22100294	Gonfil - Armazenistas e Importadores de Material E	16.342,53	1.023,51	
22100295	Gráfica de Coimbra, Lda.	3.780,00	0,00	
22100298	Hydrocentro - Óleo Hidráulica e Metalomec. do Cent	9.735,44	7.084,61	
22100299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda.	6.777,45	0,00	
22100301	Lapa de Castro, Lda.	7.854,00	0,00	
22100302	Litocar - Automóveis do Litoral, S.A.	0,00	403,30	
22100304	Logidoc - Equip. Escritório e Edição de Documentos	1.896,63	1.013,88	
22100306	Luis Martins, Irmãos, Lda.	1.025,50	0,00	
22100307	M Coutinho Centro - Comércio de Automóveis, S.A.	0,00	389,33	
22100309	Macobego - Materiais Construção Beira Mondego, Lda	3.330,44	675,00	
22100310	Magistrado Hotelaria, Lda	650,00	0,00	
22100314	Mediaprimer - Tecnologias e Sistemas Multimédia, L	132,00	0,00	
22100320	Moisés Correia de Oliveira - Gestão Inov. Transpor	14.985,92	4.160,89	
22100321	Movelobo - Mobiliário e Expositores, Lda	342,00	0,00	
22100322	Namoras - Posto Abastecedor do Calhabé, Lda	307,92	0,00	
22100327	Otis Elevadores, Lda	1.695,51	3.549,40	
22100328	Oxicentro - Máquinas, Lda	2.263,73	1.618,45	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22100338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S.	1.575,77	762,55	
22100342	Rebello & Oliveira - Comércio de Tubos Hidráulicos,	2.927,78	400,96	
22100343	Red - Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda	2.664,61	0,00	
22100345	Schmitt-Elevadores, Lda	5.947,71	681,23	
22100346	Resopre - Soc. Revendedora de Aparelhos de Precis	44.406,00	5.929,00	
22100347	Rodoviária da Beira Litoral, SA	35.423,70	51.798,86	
22100356	Seixas & Simões, Lda	5.073,54	0,00	
22100357	Ferreira Morais & Morais, Lda.	27.307,85	11.783,74	
22100360	Sérgio Galvão, Unipessoal, Lda.	2.976,61	2.443,30	
22100372	Centro Social S. João	10.683,36	19.343,99	
22100388	Clube de Tempos Livres de Santa Clara	6.417,99	10.664,99	
22100398	Assoc.Pais e Enc.Educ.Esc.1º CEB.e J.Inf. Vendas d	8.964,01	0,00	
22100400	Cáritas Diocesana de Coimbra	50.712,09	33.842,58	
22100401	Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ribeir	12.750,67	0,00	
22100402	Centro Apoio Social Pais e Amigos da Escola B. n.º	54.160,76	55.219,27	
22100403	Centro de Bem Estar Social de Brasfemes	12.576,49	5.245,44	
22100405	Centro Social Cultural e Recreativo de Quimbres	35.336,49	9.211,12	
22100406	Centro de Solidariedade Social da Adémia	22.672,38	3.561,25	
22100408	Instituto Educativo de Lordemão, Ldª.	1.256,10	0,00	
22100409	Instituto Educativo de Souselas	2.567,85	8.252,10	
22100410	Obra Social de Torre de Vilela	1.412,30	1.398,30	
22100417	Centro Social Polivalente de Palheira	1.520,42	2.985,44	
22100426	Barbot-Indústria de Tintas, S.A.	1.272,00	0,00	
22100435	Casa Baía de António dos Santos Pinto	360,00	0,00	
22100436	Chloride Portugal - Artigos Electrónicos, Lda	950,40	0,00	
22100438	CIAL - Centro de Importação Automobilista, Lda	0,00	569,01	
22100439	Cinov - Indústria e Comércio, S.A.	152,97	1.170,43	
22100441	Colégio São Martinho - Estabelecimento de Ensino,	6.746,35	8.407,35	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22100447	Contenur Portugal - Indústria e Comércio de Mater	22.161,60	3.630,00	
22100452	3D-Lab - Comunicação e Gestão de Imagem, Lda.	6.414,00	1.984,40	
22100453	Diário de Coimbra - Tipográfica das Beiras, Lda	2.310,00	2.395,80	
22100457	Ediliber - Editora de Publicações, Lda	3.604,20	0,00	
22100464	Ezequiel Panão Jorge, Lda.	196,51	0,00	
22100466	Regivoz - Empresa de Comunicação, Lda	1.941,60	2.601,50	
22100468	Fardequipa - Sociedade de Equipamentos e Fardament	0,00	1.366,80	
22100474	Fucoli - Somepal - Fundação de Ferro, S.A.	354,00	409,95	
22100478	Higimarto - Industr. e Com. de Prod. de Higiene e	1.486,98	8.425,59	
22100480	Hotel Tivoli Coimbra-Coimbra Jardim Hotel, S.A.	1.144,00	0,00	
22100481	Iberobrita - Produtora de Inertes, SA	12.605,72	160,97	
22100483	Indalux - Equipamentos Eléctricos, Lda	685,57	0,00	
22100486	Ivo Cardoso, Lda	2.736,00	0,00	
22100492	Joaquim Correia dos Reis	3.440,40	4.608,89	
22100498	José Pereira Duarte	4.130,00	2.045,00	
22100502	Linde Sogás, Lda	2.077,74	46,39	
22100507	Marthas & C.ª, SA	36.672,17	2.188,69	
22100512	Pinto & Cruz, Lda.	3.561,23	0,00	
22100516	Público-Comunicação Social, S.A.	537,98	0,00	
22100521	Recauchutagem Taveirense, Lda	12.456,49	3.456,65	
22100524	Restaurante Nacional, Lda.	9.486,90	7.778,70	
22100526	Caetano Auto, S.A.	909,08	1.543,09	
22100528	Secil Prebetão - Prefabricados de Betão, SA	6.560,29	1.754,16	
22100530	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbr	784,00	0,00	
22100531	S.I.C. - Sociedade de Incremento Cultural, Lda	2.424,75	6.378,30	
22100532	Siloal Vet - Lobo, Alves & Amaral, Lda.	147,58	0,00	
22100534	Sociedade de Rolamentos, SDR, S.A.	880,32	0,00	
22100538	Sojornal - Sociedade Jornalística e Editorial, SA	0,00	735,08	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22100539	Soldaxis - Com. Produtos Produtos de Man. Industri	779,93	741,61	
22100540	Soma - Sociedade de Montagem de Automóveis, S.A.	2.115,12	3.132,75	
22100543	Sorradiadores - Sociedade de Reparação de Radiador	352,10	0,00	
22100545	Stopauto - Acessórios e Reparações, Lda	778,80	1.388,55	
22100546	Secur - Comércio e Representações, Lda.	266,40	1.899,58	
22100554	Tintas Potro - Sociedade Químico-Técnica, Lda.	549,00	0,00	
22100556	Tubomáquinas - Soc. Comercial de Tubos Hidráulicos	248,95	1.798,61	
22100558	Vadeca - Equipamentos de Limpeza Industrial e Urba	0,00	727,57	
22100559	Adil - Comércio e Industria de Papelaria, Lda.	352,55	13,26	
22100572	Adalberto, Lda	4.795,88	253,98	
22100575	J. Mendes, Lda.	8.581,93	4.010,13	
22100577	Vidraria Carrilho, Lda	780,00	0,00	
22100584	Xerox Portugal, Lda	7.005,82	266,44	
22100586	Sodicentro - Comércio de Veículos, Lda	668,72	0,00	
22100587	Océ Portugal - Equipamentos Gráficos, SA	95,62	927,52	
22100589	Sociedade Portuguesa de Autores	36,80	0,00	
22100591	Alípio Dias & Irmão, Lda	0,00	1.325,00	
22100594	Arlindo Mendes Pereira	275,40	0,00	
22100595	Joaquim Machado, S A	4.999,83	0,00	
22100609	Europress - Editores e Distribuidores de Publicação	4.483,50	0,00	
22100618	Jorge Mendes, Lda	13.763,40	1.835,93	
22100634	O Despertar - António de Sousa (Herdeiros), Lda.	726,00	568,70	
22100636	Petróleos de Portugal - Petrogal, SA	0,00	981,71	
22100641	Roques - Comércio de Veículos e Serviços, Lda	0,00	191,49	
22100643	Tricivil - Empreiteiros de Obras Públicas e Constr	29.469,15	21.127,08	
22100645	V. Coutinho, Lda.	3.672,00	629,20	
22100647	Verlag Dashöfer - Edições Profissionais, Soc. Unip	117,45	0,00	
22100648	Vianas, S.A.	13.122,45	1.769,08	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22100649	Volpeças - Comércio de Peças e Ferramentas Auto, L	5.580,76	2.933,13	
22100650	Würth Portugal - Técnica de Montagem, Lda	1.178,40	333,90	
22100651	Xenax - Equipamentos e Serviços, Lda	1.449,10	0,00	
22100652	A. M. Cacho & Brás, Lda	0,00	1.550,02	
22100653	Agrepor Agregados - Extracção de Inertes, SA	123,36	0,00	
22100655	Pensão Residencial Antunes	144,00	0,00	
22100684	Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	8.990,80	0,00	
22100689	Litoprel-Pré-Fabricados, Lda.	2.700,36	872,71	
22100692	Eyssa-Tesis - Tecnologia de Sistemas Electrónicos,	2.450,96	4.915,31	
22100717	Quinta das Lágrimas - Soc. Imob. e de Construção,	0,00	7.300,00	
22100729	Macoimbra - Materiais de Construção, S.A.	204,00	0,00	
22100750	Fábrica de Escapes Expresso de Coimbra, Lda.	321,00	191,18	
22100762	1ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra	0,00	250,00	
22100763	Americana - Papelarias, Livrarias e Equipamentos,	5.954,02	1.544,63	
22100768	CP - Comboios de Portugal	82,60	65,45	
22100787	Quinta da Várzea - Turismo, Lda.	7.672,90	3.285,18	
22100794	Hotéis Alexandre de Almeida, Lda	405,00	110,00	
22100808	Runkel & Andrade, S.A.	213,07	32,79	
22100810	Fábricas Estrela da Beira-Indústrias do Café, S.A.	122,92	124,02	
22100817	Megape - Comércio e Indústria de Pneus, S.A.	2.204,76	3.947,01	
22100835	Certiel - Associação Certif. de Instalações Eléctr	596,16	0,00	
22100842	Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Lda.	0,00	4.995,00	
22100852	Rádio Regional do Centro, Lda.	436,80	641,78	
22100855	Orquestra Clássica do Centro	1.000,00	0,00	
22100860	PricewaterhouseCoopers - Assessoria de Gestão, Lda	0,00	11.760,00	
22100868	Coimbra Editora, S.A.	14,66	0,00	
22100902	Latecma - Laboratórios Téc. de Prod. de Manutenção	2.640,60	686,07	
22100905	Imprensa Municipalista - César C. & Filhos, Lda.	2.088,00	1.067,22	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22100926	Folha de Santa Clara de Rosa Maria da A. C. Simão	930,00	151,25	
22100928	Gaz Mondego - Distribuidores de Combustíveis, Lda	356,70	0,00	
22100929	FCTUC - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Univ	17.490,55	17.346,00	
22100930	Extincêndios - Equipamentos de Protecção e Seguran	3.076,20	0,00	
22100934	Quadros & Metas - Consultores de Gestão e Formação	734,40	586,85	
22100942	Electrificadora da Adémia, Lda.	2.236,72	853,61	
22100943	Enkrott Centro - Gestão e Tratamento de Águas, Ld	0,00	295,24	
22100957	Soplacas - Sociedade de Placas de Betão, S.A.	0,00	248,53	
22100960	Paralux - Soc. de Iluminação, Lda.	1.802,64	0,00	
22100963	Choupal-Comércio de Acessórios para Automóveis, Ld	11.300,20	10.517,88	
22100986	Pisciarte, Lda	1.483,01	567,15	
22101047	Campo da Comunicação, S.A.	0,00	283,50	
22101059	Vasco do Vale Berardo de Andrade	0,00	3.065,00	
22101090	Culturalis Borgeaud - Equipamentos de Biblioteca,	469,78	0,00	
22101095	S.N.S.V. - Sociedade Nacional de Sinalização Verti	0,00	2.935,94	
22101100	António Cruz & Cruz, Lda	180,00	360,00	
22101101	Antigos Orfeonistas do Orfeon Académico de Coimbra	0,00	250,00	
22101130	Fernando L. Gaspar - Sinalização e Equip. Rodoviár	4.939,92	0,00	
22101134	Fnac Portugal - Activ. Cult., Distrib. Livros,Disc	65,97	0,00	
22101188	Vedarama-Vedações e Redes Metálicas,Lda.	2.796,48	0,00	
22101199	Germano Rui Fernandes Lopes, Lda	5.616,00	0,00	
22101270	Telescan - Telecomunicações e Sistemas, Lda	2.514,66	1.339,49	
22101274	Ina- Instituto Nacional de Administração	0,00	100,00	
22101297	Livraria Bertrand - Sociedade de Comércio Livreiro	819,75	0,00	
22101322	Valter Ferreira Arcanjo, Lda	375,96	2.999,69	
22101324	Contiforme - Soluções Gráficas Integradas, S.A.	685,08	0,00	
22101329	Copidata Industrial - Gráfica e Equipamentos, S.A.	672,00	0,00	
22101335	Espectro - Sistemas de Informação, S.A.	64,68	179,08	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22101341	Hiperquímica - Produtos Químicos Industriais, L.da	0,00	972,84	
22101358	Conforlimpa (Tejo) - Multiserviços, S.A.	0,00	31.144,25	
22101359	Amalind -Aluguer para Limpeza Industrial, Lda.	5.148,12	1.693,76	
22101362	Fernando & Silva, L.da.	0,00	650,00	
22101368	Soc. Hoteleira de Act. Turísticas Pires & Tenente,	90,00	0,00	
22101379	Associação Cultural e Recreativa de Coimbra	220,00	0,00	
22101398	Condomínio Prédio sito no Bairro do Ingote, Bloco	357,60	0,00	
22101400	Tractorrastros - Sociedade Vendedora de Acessórios,	3.007,61	678,33	
22101416	Francisco Ramos de Moura	612,00	0,00	
22101417	Júlio do Fundo Granjo	2.570,40	0,00	
22101418	Manuel Leal Barreto	1.468,80	0,00	
22101422	Frias & Teles Gonçalves, Lda	368,42	343,00	
22101440	Jorge Manuel Teixeira Cardoso, Lda.	3.182,17	444,24	
22101561	Mesaco - Gabinete de Apoio à Qualidade e Inovação	0,00	1.764,83	
22101577	Associação P/ Desenv. Formação Profissional Mirand	0,00	413,80	
22101608	SEB - Sociedade Electro Bobinadora, Lda	239,24	0,00	
22101609	J. Tavares da Costa & Filhos, SA.	300,00	0,00	
22101639	Cooperativa Agrícola de Coimbra, C.R.L.	0,00	23,83	
22101684	Civilinsp - Inspeções Técnicas de Gás, Lda.	0,00	84,70	
22101714	Fábrica de Tintas Kar, Lda.	2.524,98	0,00	
22101777	Mega Imagem - Promoção e Publicidade, Lda.	0,00	264,27	
22101788	SempreLuz - Canalizações e Electricidade, Lda	75,00	0,00	
22101813	Reis & Carmo, Ldª.	640,00	0,00	
22101843	Camaleão - Associação Cultural	400,00	0,00	
22101912	Propesados - Peças e Acessórios, Lda.	589,29	502,90	
22101919	Associação Cultural Thíasos	500,00	0,00	
22101995	BookPaper - Artes Gráficas, Lda.	16.213,82	7.885,59	
22102015	Susana Dixo	750,00	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22102027	Matobra - Materiais de Construção e Decoração, Lda	516,45	0,00	
22102043	Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro	1.320,00	0,00	
22102072	Topgrade - Importação Exportação, Soc. Unipessoal,	11.682,00	0,00	
22102085	Tipografia Macasi, Lda.	1.657,60	3.267,60	
22102090	Galhardos e Matos, Lda.	120,00	0,00	
22102126	Burótica - Sociedade de Estudos e Equipamentos Aut	316,51	0,00	
22102148	Atlantusi - Comércio Internacional Lusitano, Lda.	810,13	0,00	
22102201	ARTE & MEIOS - Publicidade e Sonorizações, Lda.	1.416,00	1.125,30	
22102213	Grupo Folclórico Camponeses do Mondego	180,00	0,00	
22102252	Coro D. Pedro de Cristo	250,00	0,00	
22102276	Loucomotiva - Grupo de Teatro de Taveiro	1.000,00	10.150,00	
22102290	Sociedade Portuguesa de Autores	328,00	283,39	
22102308	Equifermaq- Comércio de Máquinas e Ferramentas, Ld	128,53	0,00	
22102310	CPCis - Companhia Portug. de Computadores Informá	0,00	19,36	
22102313	José Aniceto & Irmão, Lda.	661,32	215,86	
22102325	Passepartout - Viagens e Turismo, Lda.	1.385,02	1.070,00	
22102418	Condomínio do Bloco 7 do Bairro do Ingote - Coimbr	336,00	0,00	
22102424	ACIV - Associação para o Desenvolvimento da Engenh	0,00	30.129,00	
22102464	Assoc. Port. de Pais e Amigos do Cidadão Deficient	12.969,08	10.878,41	
22102466	Saúde em Português- Ass.de P.de Cuid. de Saúde P.d	250,00	0,00	
22102537	DILUFRIO - Técnicas de Tratamento de Ar, Lda.	451,20	306,13	
22102559	Casa das Bandeiras - Central de Bandeiras, Lda.	115,33	0,00	
22102569	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Comp.Bo	1.256,25	2.846,40	
22102574	Coimbra Aparthotel, S.A.	9.747,00	825,00	
22102577	Centro Social Cultural e Recreativo do Botão	5.236,49	1.036,35	
22102578	Celium-Instituição Particular de Solidariedade Soc	6.942,25	26.219,91	
22102579	Centro Social de Torres do Mondego	3.535,12	1.007,78	
22102580	Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almalaguê	3.178,48	10.999,50	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22102581	Deomarsol - Aquecimento e Energia Solar, Lda.	0,00	265,11	
22102587	Tintas Robbialac, S.A.	0,00	1.861,04	
22102614	Sinat - Sinalização de Trânsito em Poliéster, Lda.	0,00	3.448,50	
22102634	A.C. Severino Unipessoal, Lda	1.965,22	0,00	
22102682	RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A.	899,00	0,00	
22102723	Presslivre - Imprensa Livre, S.A.	0,00	96,80	
22102777	Logicentro-Importação e Comercialização de Computa	441,29	0,00	
22102803	Elpor - Comércio e Indústrias Eléctricas, S.A.	39.417,48	0,00	
22102831	Imacustica - Sociedade Importadora Electrónica, Ld	76,92	0,00	
22102893	Nelson Salgueiro	950,40	0,00	
22102906	Nó d' Oito - Organizações Desportivas e Actividade	0,00	605,00	
22102914	AC, Águas de Coimbra, E.E.M.	819,00	819,00	
22102956	Joaquim Baltazar Correia	684,00	0,00	
22103003	Espingardaria Central - A. Montez, SA.	345,24	0,00	
22103025	Condomínio Prédio sito no Bairro do Ingote Bloco 4	0,00	943,80	
22103072	Art & Gala - Actividades Hoteleiras, Lda.	8.528,80	1.469,00	
22103137	Associação Integrar	8.134,15	4.507,00	
22103192	Polícia de Segurança Pública	475,68	0,00	
22103193	Condomínio Prédio sito na Quinta da Rosa Lote 2 -	0,00	340,00	
22103215	EUREST(PORTUGAL)-Sociedade Europeia de Restaurante	121,77	0,00	
22103236	Ondacoimbra - Com. Rep. Veículos Motorizados, Ldª.	0,00	91,57	
22103248	Leal & Soares, S.A.	1.429,98	0,00	
22103284	Intervisa - Agência Viagens de Coimbra, Lda	885,18	98,00	
22103329	Securitas-Serviços Tecnologia de Segurança, S. A.	460,12	236,86	
22103332	Chamagás - Central Distribuidora de Gás, Equip. e	41,50	0,00	
22103380	Basrio - Metalomecânica e Equipamentos Rodoviários	0,00	6.905,11	
22103385	Melo & Santos, Lda.	1.165,44	0,00	
22103391	GRUPEME - Serviços e Sistemas de Segurança, Lda	546,72	273,12	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22103452	IGAP - Instituto de Gestão e Administração Pública	1.120,00	0,00	
22103475	IMPRIMERI-Tratamento de Imagem, Ldª.	330,00	0,00	
22103483	Pneubox - Comércio de Pneus, Lda	26.468,98	324,62	
22103513	AIPEL - Associação de Inspectores Portuenses de EI	5.362,80	4.588,32	
22103514	Impressões & Soluções - Laboratório de Imagem, Lda	3.347,31	2.454,31	
22103516	RESTAURANTE TROVADOR, LDA.	0,00	114,00	
22103586	Condomínio Prédio sito na Quinta da Rosa , Lote 2	240,00	0,00	
22103590	TARF-Grupo de Teatro Amador de Ribeira de Frades	0,00	350,00	
22103605	Henrique & Costa, Ldª.	280,50	1.555,50	
22103613	A. J. Oliveira, Lda.	5.355,67	668,25	
22103634	Árvores & Pessoas - Gestão da Árvore no Espaço Urb	17.664,00	726,00	
22103640	Fernanda Paula Marques de Oliveira	9.075,00	0,00	
22103654	Seghisa - Gab. Técnico Seg., Hig. e Saúde no Traba	5.401,84	0,00	
22103681	Turismo de Portugal, I.P.-Escola Hotelaria e Turis	375,00	678,00	
22103683	AREAC - Agência Regional de Energia e Ambiente do	5.000,00	0,00	
22103684	TBZ Marketing - Acções Promocionais, S.A.	24.408,00	24.408,00	
22103693	Global Notícias Publicações, S.A.	2.337,12	113,26	
22103694	Associação Beneficiários O.F.H. Baixo Mondego	397,58	147,37	
22103710	Viagens Abreu, S.A.	1.196,66	0,00	
22103718	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.	0,00	1.499,70	
22103746	Fundação Beatriz Santos	39.582,09	19.760,97	
22103757	Controlauto - Controlo Técnico Automóvel, S.A.	4.842,88	1.252,74	
22103765	José Carvalho Gomes	5.799,60	0,00	
22103788	BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrific	2.734,31	4.552,94	
22103800	Agrupamento de Escolas Alice Gouveia	0,00	126,28	
22103802	Escola Superior de Educação de Coimbra	150,00	0,00	
22103809	Agrupamento de Escolas de S. Silvestre	1.425,25	0,00	
22103834	Sove- Sociedade de Vedantes e Máquinas, S.A.	826,66	490,84	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22103835	Epjmedica- Art. Medicos Hospitalares, Lda	0,00	355,26	
22103837	Allpharm - Material Farmacêutico, Lda.	0,00	3.142,27	
22103873	Eurovegetal - Fertilizantes Orgânicos e Biológicos	4.914,00	0,00	
22103909	Chip7 - Computadores, Multimédia e Serviços, SA	0,00	32,90	
22103945	APEE dos Alunos da Escola de Assafarge	4.824,04	0,00	
22103949	Centro de Apoio Social de Souselas	5.345,00	6.295,62	
22103956	Restaurante Relvinha - Requite, Indústria Hotelei	750,00	0,00	
22103958	Carpintaria Oliveira Sécio, Lda.	6.403,86	3.485,83	
22103961	Centro Social de Castelo Viegas	1.155,00	0,00	
22103969	Jardim de Infância Dr.ª Odete Isabel	0,00	1.273,02	
22103976	Irtel-Instalações de Rádio, TV e Elect., Lda.	0,00	1.482,25	
22104007	Manuquímica - Produtos Químicos de Manutenção Indu	8.298,00	0,00	
22104022	António Margalho & Herdeiros, Lda.	996,00	0,00	
22104030	ARCIL - Associação p/ Recup.de Cidadãos Inadapt. d	246,84	0,00	
22104039	Forte & Gomes - Serviços de Jardinagem, Lda.	3.000,00	0,00	
22104040	Associação Fernão Mendes Pinto	15.244,38	0,00	
22104055	Climábitus - Manutenção e Climatização, Lda.	0,00	930,44	
22104087	Mendes & Rodrigues, Lda.	0,00	1.155,07	
22104101	Procer - Edições e Comunicação, S.A.	0,00	145,20	
22104105	Liderbike - Com. e Reparação de Equip.de Ciclismo,	1.200,00	0,00	
22104114	Beirauto de Lobo & Arzileiro - Com. de Peças e Ace	136,46	86,17	
22104121	SECREL - Sociedade de Espectáculos Culturais e Rec	1.954,00	0,00	
22104151	Pastelaria Vénus - Boutique de Pão, Lda.	60,00	0,00	
22104164	SOPSA - Representações e Comércio, Lda.	4.779,00	0,00	
22104208	Auto Viação Aveirense, S.A.	0,00	1.950,00	
22104246	Associação Vo'Arte	10.000,00	0,00	
22104291	Associação de Moradores do Bairro do Ingote	0,00	400,00	
22104298	Schindler - Ascensores e Escadas Rolantes, S.A.	0,00	1.464,84	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22104299	SeriMondego - Indústria de Serigrafia, Lda.	1.104,00	0,00	
22104303	ANAR - Fábrica de Tintas, Vernizes e Colas, S.A.	169,32	0,00	
22104340	APEE dos A.da Escola do 1.º CEB n.º 6 (Escola Silv	472,97	0,00	
22104348	MasterMix - Estúdios de Produção Áudio, Vídeo e Mu	2.280,00	0,00	
22104398	Mundisan - Papéis e Produtos de Higiene, Lda.	5.001,98	0,00	
22104422	Ye & Jin - Comércio de Artigos Orientais,Lda	396,00	0,00	
22104432	Classe Print - Artes Gráficas, Lda	3.063,00	0,00	
22104439	Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.	529,20	0,00	
22104447	Macop- Materiais de Construção, S.A.	0,00	285,00	
22104450	Servive Portugal - Equipamento Médico e Assistênci	525,00	0,00	
22104467	Repsol YPF Lubrificantes Y Especialidades, S. A.	1.164,46	0,00	
22104480	Estores Arlindo- de Manuel Arlindo, Lda	648,00	0,00	
22104481	Macolis - Materiais Construção Climatização, S.A.	0,00	843,64	
22104509	Raquel Henriques da Silva	1.000,00	0,00	
22104523	Condomínio do Bloco 5 do Bairro do Ingote - Coimbr	0,00	240,00	
22104524	Condomínio do Bloco 3 do Bairro do Ingote - Coimbr	363,18	0,00	
22104525	Andreia Sofia Craveiro e Silva	913,50	0,00	
22104612	Ordem dos Engenheiros	100,00	0,00	
22104685	RADIBELI - Produções Radiofónicas, Lda.	144,00	0,00	
22104698	Armindo Teixeira de Faria Unipessoal, Lda.	670,00	130,00	
22104731	Probigalp - Ligantes Betuminosos, S.A.	10.107,48	0,00	
22104749	Centro Apoio Social de Pais e Amigos da EB1 da Qu	15.795,33	20.473,02	
22104789	Aquapark Teimoso - António Perez Sanchez, Lda.	534,80	0,00	
22104806	Agendacomum - Publicidade, Lda.	0,00	871,18	
22104816	Arquivandus-Desenv. Repr. e Comercializ. de Softwa	1.200,00	6.534,00	
22104829	Victor Manuel Rodrigues Martins	0,00	200,00	
22104849	Hermínio Borges, Lda	10.435,20	1.944,00	
22104857	Instituto de Socorros a Náufragos	2.055,75	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22104868	ET - Empresa de Export-Import e Cooperação Indust	681,16	4.732,63	
22104882	Niscayah, S.A.	0,00	66,55	
22104884	Costa & Almeida, Lda.	1.896,90	0,00	
22104915	Manuel Antunes Cardoso	2.184,00	989,78	
22104942	Associação Cultural e Recreativa Tricanas de S. S	750,00	0,00	
22104943	Casa do Pessoal dos Hospitais da Universidade de C	800,00	0,00	
22104952	Catulo, Lda	0,00	2.063,90	
22104955	Sementes JAD Norte, Lda.	2.438,95	0,00	
22104973	Marazul - Imp. Exp. Comércio e Indústria, Lda.	109,57	109,57	
22104974	Imporseal - Vedantes, Rolamentos e Acessórios, Lda	646,87	0,00	
22105002	Cooperativa de Construção e Habitação Económica Se	1.116,00	0,00	
22105110	Areal Editores, S.A.	0,00	4.669,60	
22105165	Quercus - Assoc. Nacional de Conservação da Nature	2.500,00	2.500,00	
22105190	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	296,40	0,00	
22105286	Pereira Lopes & Botelho, Lda.	150,00	0,00	
22105367	Quimitécnica - Comércio e Indústria Química, S.A.	3.304,32	193,60	
22105431	Almeida Barros & Silva, Lda.	960,00	0,00	
22105442	Musiconcertos - Venda e Aluguer de Equipamentos, L	19.883,33	15.427,50	
22105460	Silvex - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.	49.009,68	0,00	
22105466	CEDIPRE - Centro de Estudos de Direito Público e R	600,00	0,00	
22105471	Neschen Portugal-Auto Adesivos e Exposições, S.A.	3.159,94	0,00	
22105509	Movicarvalho- Comércio e Industria de Mobiliário e	124,03	0,00	
22105510	Fernando Antunes Cortez	2.973,25	0,00	
22105553	ITS - Ibérica, Lda.	1.099,75	79,51	
22105595	SEGMON - Sistemas Globais de Segurança, Lda.	0,00	479,95	
22105611	Ricardo Sérgio Carqueijeiro Marques Caeiro	2.192,40	0,00	
22105612	ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Imobi	40.672,13	0,00	
22105625	Vera Lúcia Duarte de Carvalho	630,00	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22105638	O Sol é Essencial, S.A.	423,36	0,00	
22105664	APCER Associação Portuguesa de Certificação	4.176,00	0,00	
22105675	Centro Social Nossa Senhora da Alegria	1.378,52	0,00	
22105705	IPM - Informática Papelaria Mobiliário, Lda	1.306,71	0,00	
22105724	Condomínio Prédio sito na Quinta da Fonte - Areeir	717,03	0,00	
22105734	Maria do Rosário de Jesus Mendes	504,00	0,00	
22105743	Lease Plan Portugal - Comércio Aluguer Automóveis	838,46	3.533,16	
22105765	ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.	825,16	0,00	
22105770	Creixoauto - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.	61.158,70	0,00	
22105781	Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecn.	0,00	32.000,39	
22105792	Albano R. N. Alves - Distribuição de Papel, S.A.	0,00	54,45	
22105795	Centro Social e Cultural 25 de Abril	4.771,75	0,00	
22105806	EDP - Serviço Universal, S.A.	44.784,99	0,00	
22105820	José Lourenço - Pneus e Combustíveis Unipessoal, L	7.475,62	1.336,74	
22105823	ENKROTT - Gestão e Tratamento de Águas, S.A.	1.200,00	0,00	
22105824	Arborlusitania - Produtor de Plantas Ornamentais,	7.661,92	0,00	
22105825	Carlos Manuel Martins Viegas	2.197,86	22.274,36	
22105839	Rentlei - Automóveis e Turismo S.A.	17.222,92	9.239,77	
22105859	Laboratorio Aeminium, Lda.	2.871,63	2.696,15	
22105883	A.C.-Manutenção e Comércio de Veículos. SA	0,00	1.780,95	
22105885	Vasco da Cunha, Estudos e Projectos, SA	0,00	222,36	
22105896	Aquaquímica, Lda.	9.959,99	0,00	
22105927	Grupo de Acção Teatral A Barraca	550,00	0,00	
22105937	Clínica Radiológica Peito Cruz e Associados, Lda	541,80	445,20	
22105941	Medtronic Portugal, Lda.	432,00	0,00	
22105942	Mondo Portugal, S.A.	0,00	363,00	
22105952	Rijo Madeira Produções Audiovisuais, Lda.	2.940,00	0,00	
22105958	Vela Azul de José Luís Simões Oliveira	3.763,20	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22106000	Garagem Estrela de Claro & Sacarrão, Lda	0,00	784,30	
22106020	Testo Portugal, Lda	1.111,20	0,00	
22106021	Pagella - Atelier de Design & Edições, Lda	6.620,40	0,00	
22106051	LCA - Leal, Carreira & Associados SROC	1.074,00	29.040,00	
22106055	Inovinter - Centro de Formação e de Inovação Tecno	1.860,48	0,00	
22106072	Latino - Confecções, Lda.	408,72	0,00	
22106084	LusoQuímica - Produtos Químicos de Manutenção Indu	1.921,74	2.723,80	
22106112	Dimédica - Comércio de Produtos Médicos e Hospital	912,87	0,00	
22106142	EXTINCOIMBRA - Produtos de Higiene e Segurança, Ld	1.565,30	168,48	
22106143	GAM PORTUGAL - Aluguer de Equipamentos, Lda	23.929,26	0,00	
22106146	Pronado - Serviços e Equipamentos de Natação, Lda.	252,00	533,61	
22106156	Célia Maria Andrade Marques, Unipessoal, Lda	0,00	490,00	
22106158	Cepex Portugal, Lda.	85,62	0,00	
22106163	Carlos Madeira & Filhos, Lda.	4.944,00	5.481,30	
22106180	Ana Patricia dos Santos de Vasconcelos e Sá	72,00	0,00	
22106217	Smart Vision, Assessores e Auditores Estratégicos,	0,00	7.938,00	
22106232	Optimus - Comunicações, S.A.	7.910,94	0,00	
22106236	Almoverde II - Ecologia, Lda.	2.006,16	393,25	
22106240	Graça Joana Augusto Resende	152,64	72,50	
22106246	Táxis Lucas & Filhos, Lda	1.263,60	0,00	
22106252	AMA - Agência para a Modernização Administrativa,	376,98	1.948,63	
22106262	Arnaud - Artes Gráficas Unip., Lda	0,00	3.034,68	
22106273	Mendes & Irmãos, S.A.	3.432,98	8.246,91	
22106285	Inova - Engenharia de Sistemas, SA	0,00	4.950,00	
22106288	Gutenberg, Artes Gráficas, Lda	14.850,00	0,00	
22106315	AMPS - Assistência Técnica e Climatização, Lda	2.504,36	198,49	
22106357	Smartlight - Soluções Audiovisuais Profissionais,	488,40	0,00	
22106396	Gasin - Gases Industriais, S.A.	589,58	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22106399	F. Costa - Oficina de Museus, Lda	396,00	0,00	
22106424	Manufactura Silver Riber, Lda	8.672,34	2.187,08	
22106426	José Carlos Bernardes Tomás	340,80	0,00	
22106439	Terra Ocre - Unipessoal, Lda	787,50	0,00	
22106445	Lusitâniagás Comercialização, SA	14.247,30	6.356,41	
22106479	Copidata, S.A.	1.969,80	0,00	
22106490	Utilterra, Combustíveis, Lda	1.834,20	0,00	
22106508	Paulo Costa Comunicação e Audiovisuais, Lda	4.800,00	0,00	
22106512	Unave - Associação para a Formação e Investigação	153,00	0,00	
22106527	Elmecar Comércio de Peças e Acessórios Automóveis,	610,46	504,72	
22106553	João Henrique Sousa Santos	3.000,00	0,00	
22106580	Supersube - Importação Exportação, Lda	108,00	0,00	
22106601	Aquaplay - Equipamentos Profissionais de Aquafitne	1.691,93	0,00	
22106610	Sojormédia Beiras, S.A.	5.094,00	1.601,45	
22106611	Jovimoto - Veículos, Máquinas e Equipamentos, S.A.	99,79	0,00	
22106627	Amicor, Comunicação Cristã, Lda	156,00	0,00	
22106635	André Taborda Nogueira Borges Pinto	2.753,72	0,00	
22106645	Residencial Almedina, Lda.	1.206,00	0,00	
22106650	Joaquim Paraisal Pinto	6.078,07	0,00	
22106652	Niscayah, S.A.	2.042,90	2.719,89	
22106657	Finlog - Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A	11.170,76	0,00	
22106679	Condomínio Prédio sito na R dos Combatentes da Gra	41,65	0,00	
22106698	Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra	1.907,50	6.650,50	
22106717	Hoteis Dona Inês, Lda	5.450,00	0,00	
22106741	Comansegur - Segurança Privada, S.A.	3.966,02	0,00	
22106742	Fernando de Matos Soares de Carvalho	252,00	0,00	
22106752	Paulo Nuno Cordeiro de Figueiredo	504,00	0,00	
22106754	Mecapor - Montagens e Assistência, Lda	5.636,21	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22106763	Konica Minolta Business Solutions Portugal Unipess	23.376,84	9.945,86	
22106765	Facal - Engenharia de Fachadas, Lda	1.103,16	0,00	
22106780	Tecniria - Soc. Técnica de Equipamentos e Acessóri	406,67	0,00	
22106781	Sanipóvoa, S.A.	840,45	0,00	
22106793	Netira 2 - Tratamento de Águas, Lda	2.352,00	0,00	
22106795	Maria de Fátima Pereira da Silva	942,53	0,00	
22106796	Décio Bruno Santos Ferreira	1.461,60	0,00	
22106800	INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica	390,48	866,33	
22106807	Onze - Actividades Hoteleiras, Lda.	340,00	0,00	
22106819	ECOSERVIÇOS Gestão de Sistemas Ecológicos, Lda	21.223,20	0,00	
22106828	Acessorigas - Instalação e Distribuição de Gás, Ld	0,00	2.500,63	
22106850	Leandro, João & João, Ldª.	2.371,20	0,00	
22106865	Big Smile,SA	16.694,84	41.453,32	
22106871	Casa Baía de Isabel Maria Martins da Costa Moura P	1.200,00	0,00	
22106872	Louvivete - Representações Agro-Pecuárias, Lda	1.119,58	0,00	
22106915	P.N.C. Promoções Desportivas, Lda	0,00	5.761,90	
22106946	Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade	13.500,00	0,00	
22106960	Efaflu -Bombas e Ventiladores, S.A.	522,00	0,00	
22106961	ECOAMBIENTE Consultores de Engenharia,Gestão e Pre	29.099,52	14.671,01	
22106967	PF -DIVER Unipessoal, Lda.	990,00	0,00	
22106977	Comeal - Comércio de Equipamento Industrial, Lda	82,50	0,00	
22106979	Mola Oeste - Reparação de Molas, Lda	136,80	0,00	
22106995	Município de Tavira	50,00	0,00	
22107002	O Forno da Mealhada, Ldª.	1.713,61	0,00	
22107015	Maria Alzira Semião dos Santos Seixo	200,00	0,00	
22107021	José Luís Antunes Madeira	500,00	0,00	
22107022	AMBIMED Gestão Ambiental, Lda	4.822,99	66,11	
22107040	Pantone 4 - Design e Comunicação, Lda	1.132,80	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22107051	INOBEST - Assessoria e Consultoria de Gestão, Lda.	40.698,00	0,00	
22107053	António de Jesus Miranda, Lda	1.480,86	1.964,21	
22107061	Sociedade Internacional de Importações e Exportaçõ	6.577,44	0,00	
22107078	Clave de Soft-Música, Educação e Cultura	1.392,00	0,00	
22107087	Elevadores Padrão,Lda	244,80	0,00	
22107091	KAOSpro, Lda	720,00	907,50	
22107098	Fernanda Maria Paiva da Cunha Lima	2.100,00	0,00	
22107099	Josefina Maria Artiaga Dias de Miranda Campos	1.680,00	0,00	
22107107	Mobilift Portugal - Equipamento de Elevação, Lda.	324,00	0,00	
22107117	Vitor Manuel Ferreira de Bastos, Unipessoal, Lda	240,00	0,00	
22107122	AstroStand Montagem de Stands e Decorações, Lda	24.420,00	0,00	
22107130	F. A. Cortez & Filhos, Lda.	0,00	1.586,53	
22107133	Humberto Lucas Ribeiro	1.978,80	1.546,37	
22107136	Francisco José de Oliveira Taborda	3.145,00	0,00	
22107138	Fonte Radiosa, Unipessoal, Lda	3.103,76	0,00	
22107139	Município de Beja	150,00	0,00	
22107144	Federação Nacional das Associações de Proprietário	218,00	0,00	
22107146	João Camarinha	1.056,00	0,00	
22107148	PALAMENTA Comércio de Utilidades Hoteleiras, Unip.	0,00	794,46	
22107150	Ruvilfer - Sociedade Construção Civil e Obras Públ	8.500,00	0,00	
22107152	Dulce Maria Mendes Dias da Cruz	480,00	0,00	
22107153	Pinhol, S.A.	53,42	0,00	
22107155	Maria Rosa Ribeiro da Silva	0,00	414,00	
22107156	OLMAR - Artigos de Papelaria, Lda	859,62	14,04	
22107158	Condomínio Prédio sito Lomba Arregaça/Fonte Bispo/	72,00	0,00	
22107166	Boleto e Boleto, Lda	1.020,00	0,00	
22107167	António Armando da Silva Ferreira	1.232,00	0,00	
22107175	Rui Manuel Gomes Tomas da Costa	72,00	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22107176	Inês Montalvão Prazeres	3.420,00	1.149,50	
22107177	PGM - Projectos Globais de Média Unipessoal, Lda	0,00	2.480,50	
22107179	Carlos Alberto Fonseca Neto, Lda.	5.995,49	358,21	
22107200	Galeria Artela-Pintura, Escultura e Cerâmica, Lda.	1.776,00	0,00	
22107202	Casa a Casa-Distribuidores de Publicidade, Lda	0,00	799,20	
22107206	Altronix - Sistemas Electrónicos, Lda	945,60	0,00	
22107209	José Araújo Marques, Lda	72,00	0,00	
22107211	Vecorent-Aluguer Veículos Sem Condutor Comer. Equi	10.452,00	0,00	
22107224	Personalitá - Prod. Presentes Personalizados, Lda	5.705,40	0,00	
22107231	Galé - Artes Gráficas, Lda	84,00	0,00	
22107234	Ana Maria Dias Mota	76,50	0,00	
22107236	Marco António Alves Trafaria Paiva Estanqueiro	278,30	0,00	
22107244	Logowear - Artigos Promocionais, LDA	14.932,20	2.336,27	
22107252	L.F. Viagens e Turismo, Lda	3.970,00	4.490,00	
22107259	Mário & Miguel - Livros Técnicos, Lda	223,44	0,00	
22107264	Letra de Forma - Unipessoal, Lda.	1.500,00	0,00	
22107267	Jogabonito - Unipessoal, Lda	198,40	0,00	
22107275	Balletatro Contemporâneo do Porto, CRL	380,00	0,00	
22107290	Catarino & Associados-Gestão e Empreendimentos Tur	16.000,00	321,60	
22107302	Gráfica Mirancorvo, Lda.	0,00	1.573,00	
22107307	Valcontrol - Válvulas de Controle de Equipamentos	444,54	0,00	
22107312	Bioline, Lda.	70,56	0,00	
22107313	Staples Portugal - Equipamento de Escritório, S.A.	0,00	8.000,00	
22107317	Quilate - Artes Gráficas, Lda.	1.884,00	0,00	
22107318	Movex - Empresa Metalúrgica de Mobiliário e Casas	1.421,88	0,00	
22107335	Claudia Isabel Antunes Mendes	609,00	0,00	
22107337	Cisneiros Unipessoal, Lda	1.896,00	0,00	
22107345	DIGICOLD Equipamentos de Refrigeração, Lda	224,40	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22107348	Vifato-Soc. Comercial de Equipamentos de Protecção	0,00	1.416,40	
22107357	Associação de Música Popular e Medieval Fonte da P	0,00	375,00	
22107359	Egitana Musical, Lda.	150,00	0,00	
22107360	Rádio XXI, Lda	601,06	0,00	
22107363	PRAXIS Cervejas de Coimbra, Lda	2.950,00	0,00	
22107365	Inokem, Lda	5.250,00	0,00	
22107377	António Heleno Martins Canas	761,76	0,00	
22107378	Clara Maria Magalhães Bento Santos	400,00	0,00	
22107380	Maria da Conceição Marques Sampaio Simões	125,00	0,00	
22107383	Bárbara Heloísa Bettencourt Cravo	1.096,20	0,00	
22107387	Masitrave, Comércio Montagem R. M.e Projectos de S	0,00	6.859,43	
22107388	Mundo Hidro Unipessoal, Lda ²	4.752,00	0,00	
22107390	ARVT Unipessoal, Lda	280,00	0,00	
22107396	Ana Mafalda Veleda	2.882,89	0,00	
22107409	Cristina Pedrosa Gaspar	91,80	0,00	
22107410	Abego Engenharia, Lda	91,80	0,00	
22107439	Interfire, Lda.	0,00	1.005,30	
22107447	Silvino Dias Capitaó	609,00	0,00	
22107450	OTTO Multiservei - Soluções Ambientais, S.A.	6.546,00	1.724,25	
22107459	Eduardo Heitor Santos Silva	69,18	0,00	
22107466	José Manuel Gomes dos Santos, Lda	120,96	0,00	
22107477	FIR - Segurança e Vigilância, Lda	0,00	17.550,12	
22107499	Quimitécnica.Com - Comércio e Indústria Química, S	0,00	1.547,16	
22107500	Alexandra Marisa Silva Peixoto	0,00	193,25	
22107526	Rui Manuel Rebordãos Pires	0,00	4.013,70	
22107535	Sinaleuropa - Sinalização e Segurança Rodoviária,	0,00	14.148,35	
22107538	Econorte - Serviços e Produtos Ambientais, Lda	0,00	12.160,50	
22107539	Arsado - Sistemas de Climatização, Lda	0,00	1.911,80	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22107549	Coimbratur - Viagens, Turismo e Transp. Int. e Int	0,00	1.073,00	
22107561	Max One - Material de Escritório, Lda.	0,00	2.908,66	
22107573	Mário Ribeiro & Filhos, Lda.	0,00	1.632,48	
22107574	Multitempo - Empresa de Trabalho Temporário, Lda	0,00	2.864,18	
22107577	Joalplás - Indústria de Plásticos, Lda.	0,00	931,70	
22107586	António Leandro de Sousa Pais Loureiro	0,00	820,00	
22107592	Persona Non Grata Pictures, Lda	0,00	2.500,00	
22107598	Grafilag, Lda.	0,00	1.418,27	
22107601	ASC - Comércio de Produtos de Higiene, Lda	0,00	460,77	
22107604	JCGomes & Filhos, Caixilharia & Construção Metálic	0,00	145,20	
22107611	VicenTeatro - Associação de Animação Cultural	0,00	1.675,00	
22107618	ECOFLOAT - Soluções para ESCRITÓRIO, Lda.	0,00	1.307,41	
22107628	Ohmtécnica - Representações de Marcas, Lda.	0,00	706,40	
22107642	R. A. C. C. - Equipamentos e Consumíveis Informáti	0,00	229,23	
22107646	B. Braun Medical, Lda.	0,00	278,99	
22107648	Paulo Jorge dos Reis Margalho	0,00	378,49	
22107661	Tractogricola - Comércio de Máquinas Unipessoal,	0,00	1.713,78	
22107666	Prodyalca - Comércio de Produtos Químicos, Lda.	0,00	1.054,39	
22107690	Spral - Sociedade de Pré-Esforçados de Aveiro, Lda	0,00	576,32	
22107691	Paviprel - Sociedade de Materiais de Construção, S	0,00	1.665,20	
22107693	Jofremac - Máquinas Ferramentas e Acessórios, Lda.	0,00	14.000,72	
22107699	Trignamó - Moagem de Cereais e Alimentos Simples p	0,00	1.574,51	
22107705	Intertrial - Comércio de Ferramentas, Lda.	0,00	25,65	
22107715	Click Mental - Sistemas de Informação, Lda	0,00	18.150,00	
22107736	Casa Joãozinho, Lda.	0,00	17.728,23	
22107738	João Carlos Pereira Lucas	0,00	2.299,00	
22107739	Luís Jorge Martins Dias Pais, Unipessoal, Lda.	0,00	3.932,50	
22107746	4gostu's, Lda	0,00	4.520,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22107750	Agroviseu - Comércio, Indústria e Representações,	0,00	3.162,30	
22107760	Sagilab - Laboratório de Análises Técnicas, S.A.	0,00	5.882,09	
22107763	Fábrica de Tintas 2000, S.A.	0,00	161,44	
22107770	Pedro Emanuel Magalhães Aguiar Vieira	0,00	92,57	
22107773	Aida Maria Dionísio Rechená	0,00	500,00	
22107786	MCS - Peças e Acessórios para Automóveis e Camiões	0,00	3.900,65	
22107788	New Estimated Time 7s, Lda.	0,00	2.204,45	
22107789	ASN - António da Silva & Nunes, Lda	0,00	4.610,27	
22107790	J. C. Bartolomeu - Instalações Eléctricas, Lda.	0,00	1.299,12	
22107791	Palavras Reais - Edição de Jornais, Unipessoal, Ld	0,00	102,85	
22107794	AUCHTER - Consultoria e Formação, Lda	0,00	872,41	
22107800	AbraKadabra, Lda	0,00	137,54	
22107801	Tipografia Tadinense, Lda	0,00	5.000,55	
22107804	Albano Dias da Silva	0,00	4.598,00	
22107805	Enor - Elevação e Equipamentos Industriais, Lda	0,00	156,84	
22107813	Mar da Palavra - Edições, Lda.	0,00	504,98	
22107814	Asa e Pluma - Fardamento e Vestuário Profissional,	0,00	184,04	
22107818	Talento & Tradição, Lda	0,00	11.797,01	
22107819	Maria Teresa Sarmento Gomes Mota	0,00	280,00	
22107822	Rainho & Neves, Lda	0,00	14.665,10	
22107836	Newspeed - Consultadoria de Marketing, Eventos e S	0,00	12.100,00	
22107838	Reclamos Luminosos Neolux, Lda	0,00	1.194,27	
22107839	Novas Piscinas Exploração de Piscinas e Restaurant	0,00	225,00	
22107842	Cerâmica Vale da Gândara, S.A.	0,00	914,76	
22107862	EIS AG	0,00	9,12	
22107869	Dual Prisma - Equipamentos de Precisão, Lda.	0,00	223,85	
22107870	Dalldesign - Unipessoal, Lda	0,00	6.025,80	
22107871	Manifesto Verde - Unipessoal, Lda	0,00	291,65	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22107875	Victor Manuel Gomes Carvalho	0,00	450,00	
22107878	Mondego Networks - Serviços Multimédia e Eventos,	0,00	2.722,50	
22107879	Revolution, Unipessoal, Lda	0,00	242,00	
22107892	João Paulo Neves da Cunha Pimenta	0,00	76,50	
22107893	José António da Rosa Neto	0,00	92,57	
22107907	Rádio Universidade Coimbra	0,00	75,00	
22107913	Policabos - Soluções Técnicas de Condutores, SA	0,00	4.921,31	
Total de Rúbrica de Balanço		3.217.584,96	1.984.876,63	
22400190	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S. A.	1.129.493,02	0,00	
Total de Rúbrica de Balanço		1.129.493,02	0,00	
22800033	Freguesia de Santa Clara	1.100,00	850,00	
22800044	Freguesia de Taveiro	0,00	3.727,50	
22800168	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de	6.472,87	2.002,70	
22800182	Direcção Geral do Tribunal de Contas	45,57	0,00	
22800190	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S. A.	165.395,82	257.153,12	
22800191	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, SA	1,51	0,00	
22800195	Prodeso - Ensino Profissional, Lda.	6.233,35	6.117,05	
22800202	P.T. Comunicações, S.A.	2.409,07	2.983,30	
22800203	T.M.N. - Telecomunicações Móveis Nacionais, SA	5.631,31	70,64	
22800204	PT Prime - Soluções Empresariais de Telecomunicação	29.622,29	25.357,49	
22800207	C.T.T.- Correios de Portugal, S.A.-USP/SCF/CRB/Ges	425,29	0,00	
22800208	CATVP - TV Cabo Portugal, S.A.	253,98	186,58	
22800211	CEFA - Centro de Estudos e Formação Autárquica	550,00	800,00	
22800215	Casa do Pessoal da C.M. e Serviços Municipaliz. de	3.986,78	5.071,21	
22800219	A. Antunes - Comércio Máquinas, Ferram. Miudezas,	0,00	26,72	
22800220	3LM - Publicidade e Imagem, Lda.	191,59	1.353,19	
22800231	Global - Companhia de Seguros, S. A.	9.977,85	0,00	
22800236	A.S.F. - Sociedade de Serviços de Vigilância e Ala	22.219,59	8.065,86	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22800237	Agrocoimbra, Lda.	2.357,78	5.586,10	
22800246	Arrobas & Santos, Lda	33,98	0,00	
22800250	Auto-Garagem de Coimbra, Lda	167,54	0,00	
22800252	Auto Sueco (Coimbra), Lda	17.121,35	24.118,25	
22800257	Beirastexto - Sociedade Editora, SA	95,00	0,00	
22800258	Beltrão Coelho (Beiras Sul), Lda	9.720,46	6.106,63	
22800268	Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda	900,80	326,70	
22800269	Cima - Centro de Inspeção Mecânica em Automóveis,	12,37	12,37	
22800277	ISS PEST CONTROL - Sociedade de Desinfecção e Desi	7.571,79	5.197,79	
22800281	EDP - Distribuição de Energia, SA-Gab.Regulação e	10.981,20	141,97	
22800282	Electroclima - Electricidade e Climatização, Lda	0,00	968,00	
22800283	Eletécnica - Electrónica e Telecomunicações, Lda	1.800,00	0,00	
22800286	ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, SA	11.700,00	7.804,00	
22800290	Fernandes & Baptista, Lda	236,90	0,00	
22800294	Gonfil - Armazenistas e Importadores de Material E	453,02	0,00	
22800298	Hidrocentro - Óleo Hidráulica e Metalomec. do Cent	292,58	0,00	
22800299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda.	0,00	174,24	
22800301	Lapa de Castro, Lda.	785,45	0,00	
22800309	Macobego - Materiais Construção Beira Mondego, Lda	0,00	1.255,91	
22800320	Moisés Correia de Oliveira - Gestão Inov. Transpor	3.082,00	2.164,00	
22800322	Namoras - Posto Abastecedor do Calhabé, Lda	20,00	0,00	
22800327	Otis Elevadores, Lda	1.603,16	4.120,65	
22800328	Oxicentro - Máquinas, Lda	0,00	17,30	
22800338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S.	4.439,51	0,00	
22800343	Red - Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda	1.741,21	0,00	
22800345	Schmitt-Elevadores, Lda	6.942,73	0,00	
22800346	Resopre - Soc. Revendedora de Aparelhos de Preci	4.888,93	0,00	
22800347	Rodoviária da Beira Litoral, SA	10.450,00	7.933,32	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22800357	Ferreira Morais & Morais, Lda.	149,77	0,00	
22800358	Rosário & Costa, Lda	161,00	0,00	
22800360	Sérgio Galvão, Unipessoal, Lda.	392,65	126,05	
22800372	Centro Social S. João	7.773,75	10.277,32	
22800388	Clube de Tempos Livres de Santa Clara	4.004,80	7.114,20	
22800398	Assoc.Pais e Enc.Educ.Esc.1º CEB.e J.Inf. Vendas d	0,00	6.966,51	
22800400	Cáritas Diocesana de Coimbra	12.706,23	95.094,65	
22800401	Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ribeir	8.050,34	29.394,16	
22800402	Centro Apoio Social Pais e Amigos da Escola B. n.º	30,00	9.603,72	
22800403	Centro de Bem Estar Social de Brasfemes	11.124,28	840,12	
22800404	Centro Paroquial de Solidariedade Social de S. Mar	0,00	1.524,90	
22800405	Centro Social Cultural e Recreativo de Quimbres	7.550,69	29.923,54	
22800406	Centro de Solidariedade Social da Adémia	346,72	9.224,61	
22800408	Instituto Educativo de Lordemão, Ldª.	0,00	1.462,80	
22800410	Obra Social de Torre de Vilela	2.633,88	1.775,13	
22800417	Centro Social Polivalente de Palheira	0,00	2.486,78	
22800436	Chloride Portugal - Artigos Electrónicos, Lda	1.479,53	0,00	
22800438	CIAL - Centro de Importação Automobilista, Lda	62,13	0,00	
22800442	Confenor - Industria de Confecção, SA	175,55	175,55	
22800446	Crisogás -Sociedade de Componentes e Comércio, S.A	406,67	406,67	
22800453	Diário de Coimbra - Tipográfica das Beiras, Lda	3.413,70	1.796,70	
22800463	Extintel - Segurança Contra Incêndios, Lda	69,48	0,00	
22800466	Regivoz - Empresa de Comunicação, Lda	330,00	0,00	
22800480	Hotel Tivoli Coimbra-Coimbra Jardim Hotel, S.A.	480,00	480,00	
22800481	Iberobrita - Produtora de Inertes, SA	9.031,07	0,00	
22800483	Indalux - Equipamentos Eléctricos, Lda	1.371,16	0,00	
22800487	JcDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidad	17.950,41	58.571,22	
22800498	José Pereira Duarte	0,00	410,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22800502	Linde Sogás, Lda	174,56	73,46	
22800507	Marthas & C.ª, SA	830,59	368,28	
22800516	Público-Comunicação Social, S.A.	5.140,16	5.139,42	
22800521	Recauchutagem Taveirense, Lda	1.387,44	120,01	
22800524	Restaurante Nacional, Lda.	2.267,60	242,60	
22800530	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbr	244,00	0,00	
22800531	S.I.C. - Sociedade de Incremento Cultural, Lda	3.300,00	6.576,60	
22800533	Sinalarte - Indústria de Sinalização, Lda.	177,30	0,00	
22800540	Soma - Sociedade de Montagem de Automóveis, S.A.	4.417,74	4.558,71	
22800545	Stopauto - Acessórios e Reparações, Lda	359,40	0,00	
22800546	Secur - Comércio e Representações, Lda.	1.508,69	0,00	
22800572	Adalberto, Lda	55,15	0,00	
22800584	Xerox Portugal, Lda	9.725,56	1.133,63	
22800587	Océ Portugal - Equipamentos Gráficos, SA	1.744,08	0,00	
22800593	António M. Rebordão Montalvo	0,00	60,00	
22800595	Joaquim Machado, S A	0,00	1.068,77	
22800596	Arte & Flôr - Célia Maria Andrade Marques	360,00	360,00	
22800647	Verlag Dashöfer - Edições Profissionais, Soc. Unip	117,76	0,00	
22800648	Vianas, S.A.	717,25	455,74	
22800649	Volpeças - Comércio de Peças e Ferramentas Auto, L	1.332,47	529,67	
22800653	Agrepor Agregados - Extracção de Inertes, SA	69,48	0,00	
22800684	Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	638,37	814,14	
22800692	Eyssa-Tesis - Tecnologia de Sistemas Electrónicos,	0,00	3.005,18	
22800716	Dicop - Comércio de Equipamentos p/ Escritório, Ld	72,00	0,00	
22800747	NextiraOne Portugal - Soluções e Serv.Integr.de C	492,00	0,00	
22800761	Carvalho, Amado & Filho, Lda.	908,43	908,43	
22800763	Americana - Papelarias, Livrarias e Equipamentos,	443,48	0,00	
22800787	Quinta da Várzea - Turismo, Lda.	35.828,28	18.989,40	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22800810	Fábricas Estrela da Beira-Indústrias do Café, S.A.	421,13	298,21	
22800835	Certiel - Associação Certif. de Instalações Eléctr	276,33	276,33	
22800842	Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Ldª.	0,00	2.255,00	
22800844	ACIC - Associação Comercial e Industrial de Coimbr	0,00	961,64	
22800852	Rádio Regional do Centro, Lda.	309,40	674,34	
22800855	Orquestra Clássica do Centro	4.000,00	19.000,00	
22800868	Coimbra Editora, S.A.	13,00	13,00	
22800911	Regasil - Representações de Gases Industriais, Ldª	81,68	0,00	
22800928	Gaz Mondego - Distribuidores de Combustíveis, Lda	269,20	133,60	
22800929	FCTUC - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Univ	18.737,50	0,00	
22800960	Paralux - Soc. de Iluminação, Ldª.	1.900,38	1.900,38	
22800963	Choupal-Comércio de Acessórios para Automóveis, Ld	306,93	306,93	
22800994	Auto-Sueco, Lda	3.256,82	0,00	
22801234	Coimpack - Embalagens, Lda.	217,18	217,18	
22801270	Telescan - Telecomunicações e Sistemas, Lda	2.656,84	1.339,49	
22801290	Via Verde Portugal - Gestão de Sistemas Electrónica	5.125,45	1.808,40	
22801322	Valter Ferreira Arcanjo, Lda	50,40	0,00	
22801344	Associação Portuguesa de Municípios com Centro His	997,60	997,60	
22801358	Conforlimpa (Tejo) - Multiserviços, S.A.	0,00	22.141,84	
22801387	Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica	640,00	0,00	
22801577	Associação P/ Desenv. Formação Profissional Mirand	413,80	0,00	
22801635	Centro Social da Marmeleira	3.129,51	2.679,06	
22801684	Civilinsp - Inspeções Técnicas de Gás, Lda.	0,00	71,40	
22801700	Licínio Nobre, Lda.	40,08	546,98	
22801995	BookPaper - Artes Gráficas, Lda.	0,00	423,50	
22801998	Fundação Bissaya Barreto	16.513,86	18.026,85	
22802027	Matobra - Materiais de Construção e Decoração, Lda	1.137,18	0,00	
22802057	Oliveiras, S.A. Engenharia e Construção	189,04	189,04	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22802085	Tipografia Macasi, Lda.	624,00	0,00	
22802282	A Escola da Noite - Grupo de Teatro de Coimbra	0,00	3.000,00	
22802290	Sociedade Portuguesa de Autores	661,60	0,00	
22802463	Assoc. Sócio-Cultural de Recr. e Desporto de Perei	565,56	0,00	
22802464	Assoc. Port. de Pais e Amigos do Cidadão Deficient	1.772,16	16.008,57	
22802537	DILUFRIO - Técnicas de Tratamento de Ar, Lda.	708,00	903,01	
22802539	Associação Portuguesa de Estádios	4.988,00	4.988,00	
22802569	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Comp.Bo	400,00	3.286,50	
22802574	Coimbra Aparthotel, S.A.	8.505,00	0,00	
22802577	Centro Social Cultural e Recreativo do Botão	17.857,10	22.326,39	
22802578	Celium-Instituição Particular de Solidariedade Soc	0,00	9.383,50	
22802579	Centro Social de Torres do Mondego	0,00	2.624,00	
22802580	Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almalaguê	3.031,64	5.500,88	
22802587	Tintas Robbialac, S.A.	445,80	0,00	
22802723	Presslivre - Imprensa Livre, S.A.	0,00	1.481,04	
22802734	Editora Civilização - Américo Fraga Lameses & C.º,	477,54	477,54	
22802769	Companhia Seguros Allianz Portugal, S.A.	383,56	383,56	
22802777	Logicentro-Importação e Comercialização de Computa	119,86	119,86	
22802793	Carlos Eduardo Gonçalves	1.000,00	1.000,00	
22802803	Elpor - Comércio e Indústrias Eléctricas, S.A.	4.344,36	0,00	
22802875	Nestlé Waters Direct Portugal - Com.e Distrib.Prod	117,52	117,52	
22802914	AC, Águas de Coimbra, E.E.M.	871.130,26	936.257,42	
22802920	Universidade de Coimbra- Faculdade de Letras	6.050,00	6.050,00	
22802956	Joaquim Baltazar Correia	858,00	0,00	
22803009	Medipress - Sociedade Jornalística e Editorial, Ld	28,32	0,00	
22803072	Art & Gala - Actividades Hoteleiras, Lda.	0,00	813,60	
22803137	Associação Integrar	8.580,95	1.568,16	
22803192	Polícia de Segurança Pública	475,68	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22803215	EUREST(PORTUGAL)-Sociedade Europeia de Restaurante	0,00	15,76	
22803236	Ondacoimbra - Com. Rep. Veículos Motorizados, Ldª.	64,80	0,00	
22803332	Chamagás - Central Distribuidora de Gás, Equip. e	793,90	447,90	
22803452	IGAP - Instituto de Gestão e Administração Pública	635,00	0,00	
22803470	Remeditec, Lda	3.034,50	3.034,50	
22803475	IMPRIMERI-Tratamento de Imagem, Ldª.	0,00	2.629,90	
22803513	AIPEL - Associação de Inspectores Portuenses de EI	2.720,40	0,00	
22803516	RESTAURANTE TROVADOR, LDA.	300,00	0,00	
22803549	Guarda Nacional Republicana	664,77	0,00	
22803595	EURO 2004, S. A.	9.520,00	9.520,00	
22803605	Henrique & Costa, Ldª.	0,00	359,51	
22803654	Seghisa - Gab. Técnico Seg., Hig. e Saúde no Traba	3.190,88	5.058,76	
22803674	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	5.775,00	0,00	
22803681	Turismo de Portugal, I.P.-Escola Hotelaria e Turis	0,00	101,70	
22803693	Global Notícias Publicações, S.A.	1.009,01	1.058,63	
22803694	Associação Beneficiários O.F.H. Baixo Mondego	0,00	32,84	
22803705	Município de Montemor-o-Velho	689,70	0,00	
22803746	Fundação Beatriz Santos	0,00	33.996,45	
22803757	Controlauto - Controlo Técnico Automóvel, S.A.	1.556,78	878,63	
22803788	BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrifica	0,00	11,32	
22803809	Agrupamento de Escolas de S. Silvestre	0,00	664,94	
22803812	Agrupamento de Escolas de Taveiro	0,00	651,28	
22803834	Sove- Sociedade de Vedantes e Máquinas, S.A.	0,00	24,81	
22803841	Lusitânia - Companhia de Seguros, SA	33,34	0,00	
22803867	Telepac II - Comunicações Interactivas, S.A.	80,92	80,92	
22803868	Sítios - Serviços de Informação e Turismo, S.A.	1.452,00	0,00	
22803869	Martinhomóvel - Comércio de Móveis e Electrodomés	8.868,00	0,00	
22803912	JMP Sport - Equipamentos/Instalações Desportivas	408,00	408,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22803940	APEE da Escola do 1.º CEB de Santa Apolónia	2.840,75	0,00	
22803945	APEE dos Alunos da Escola de Assafarge	1.113,60	2.905,44	
22803949	Centro de Apoio Social de Souselas	680,40	0,00	
22803961	Centro Social de Castelo Viegas	968,52	1.361,52	
22804005	Brumaferro - Serralharia e Automatismos, Lda.	96,00	0,00	
22804095	Helpphone - Tecnologias de Comunicação, S.A.	3.630,22	3.723,28	
22804164	SOPSA - Representações e Comércio, Lda.	498,00	0,00	
22804166	Proplano - Gabinete de Estudos e Projectos, Lda.	2.970,55	2.970,55	
22804208	Auto Viação Aveirense, S.A.	0,00	5.397,10	
22804298	Schindler - Ascensores e Escadas Rolantes, S.A.	3.306,55	4.093,21	
22804467	Repsol YPF Lubrificantes Y Especialidades, S. A.	4.877,70	0,00	
22804573	Riscos - Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção	40,00	0,00	
22804574	Ateneu de Coimbra - Rebimbomalho	500,00	500,00	
22804591	Traço Banal Arquitectura, Lda	0,00	137.310,00	
22804664	Comité Português de Coordenação da Habitação Socia	2.000,00	2.000,00	
22804764	Rede Ferroviaria Nacional - Refer, E.P.	6.870,57	6.870,57	
22804794	Águas do Mondego - Sist.Mult. Abast. Água Saneam.	0,00	21.569,40	
22804849	Hermínio Borges, Lda	4.278,00	0,00	
22804882	Niscayah, S.A.	0,00	66,55	
22804955	Sementes JAD Norte, Lda.	787,97	0,00	
22804974	Imporseal - Vedantes, Rolamentos e Acessórios, Lda	61,15	123,42	
22805369	Calendário de Letras Import. e Export. de Livros,	2.800,00	0,00	
22805378	Octávio Pinto - Hotelaria Unipessoal	960,00	960,00	
22805391	Hospitais da Universidade de Coimbra	51,00	51,00	
22805439	Universidade de Aveiro	12,00	12,00	
22805466	CEDIPRE - Centro de Estudos de Direito Público e R	600,00	0,00	
22805510	Fernando Antunes Cortez	0,00	265,96	
22805587	Município de Penela	3.735,00	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22805595	SEGMON - Sistemas Globais de Segurança, Lda.	0,00	468,88	
22805607	PALRILHA, LDA.	278,30	0,00	
22805612	ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Imobi	316,12	316,12	
22805664	APCER Associação Portuguesa de Certificação	0,00	2.631,75	
22805674	Centro de Bem Estar Social da Sagrada Família	0,00	7.092,80	
22805683	Faculdade de Psicologia e C. Educação	0,00	1.500,00	
22805717	Vadeca Ambiente - Preservação e Controle, S.A.	28.271,14	1.421,61	
22805781	Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecn.	0,00	6.050,00	
22805786	Instalsport Internacional - Obras e Equip. Desport	702,27	0,00	
22805795	Centro Social e Cultural 25 de Abril	8.016,54	12.861,64	
22805806	EDP - Serviço Universal, S.A.	598.884,47	204.132,87	
22805820	José Lourenço - Pneus e Combustíveis Unipessoal, L	0,00	125,78	
22805839	Rentlei - Automóveis e Turismo S.A.	0,00	7.965,37	
22805883	A.C.-Manutenção e Comércio de Veículos. SA	806,64	0,00	
22805885	Vasco da Cunha, Estudos e Projectos, SA	0,00	3.582,36	
22805912	Cacho Roxo, Unipessoal, Lda	68,70	0,00	
22805924	JF - Textos Artes Gráficas, Lda.	30,00	30,00	
22805951	Niscayah, S.A.	1.313,85	1.313,85	
22806051	LCA - Leal, Carreira & Associados SROC	2.148,00	0,00	
22806072	Latino - Confecções, Lda.	0,00	2.138,40	
22806142	EXTINCOIMBRA - Produtos de Higiene e Segurança, Ld	553,96	0,00	
22806143	GAM PORTUGAL - Aluguer de Equipamentos, Lda	3.453,39	19.767,80	
22806156	Célia Maria Andrade Marques, Unipessoal, Lda	1.470,00	0,00	
22806177	Carlos Alberto Martins Mendes	489,60	0,00	
22806184	João Carlos Barreira Mendes Simões Rodrigues	0,00	76,50	
22806193	José Mário Lopes Machado	0,00	92,57	
22806246	Táxis Lucas & Filhos, Lda	0,00	3.591,00	
22806252	AMA - Agência para a Modernização Administrativa,	3.688,12	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22806273	Mendes & Irmãos, S.A.	2.677,16	0,00	
22806396	Gasin - Gases Industriais, S.A.	0,00	351,79	
22806424	Manufactura Silver Riber, Lda	1.598,40	0,00	
22806426	José Carlos Bernardes Tomás	750,70	0,00	
22806445	Lusitâniagás Comercialização, SA	12.235,35	3.327,50	
22806490	Utilterra, Combustíveis, Lda	431,64	0,00	
22806610	Sojormédia Beiras, S.A.	2.160,00	0,00	
22806635	André Taborda Nogueira Borges Pinto	496,47	0,00	
22806652	Niscayah, S.A.	996,00	2.914,73	
22806657	Finlog - Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A	10,80	17.791,00	
22806741	Comansegur - Segurança Privada, S.A.	0,00	23.862,22	
22806753	Confecções S.Gregório, Lda	2.289,38	0,00	
22806756	JohnsonDiversey Portugal, S.A.	3.443,06	0,00	
22806781	Sanipóvoa, S.A.	1.028,88	0,00	
22806795	Maria de Fátima Pereira da Silva	2.201,19	0,00	
22806807	Onze - Actividades Hoteleiras, Lda.	144,00	0,00	
22806865	Big Smile, SA	113.533,17	9.624,57	
22806866	Morais Leitão, Galvão Teles, Soares Silva e Associ	3.000,00	3.000,00	
22806894	Associação Nacional de Municípios e de Produtores	0,00	2.060,00	
22806915	P.N.C. Promoções Desportivas, Lda	4.285,70	12.100,00	
22806977	Comeal - Comércio de Equipamento Industrial, Lda	0,04	0,00	
22806979	Mola Oeste - Reparação de Molas, Lda	786,00	342,00	
22807007	Duorep - Comércio Hidráulica e Pneumática, Lda	6.741,96	0,00	
22807022	AMBIMED Gestão Ambiental, Lda	959,31	105,76	
22807079	Sociedade Portuguesa de Ciências Florestais, ISA	200,00	0,00	
22807087	Elevadores Padrão, Lda	489,60	983,28	
22807104	IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna	1.950,00	0,00	
22807133	Humberto Lucas Ribeiro	336,00	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22807135	Município de Évora	25,00	25,00	
22807155	Maria Rosa Ribeiro da Silva	144,00	0,00	
22807156	OLMAR - Artigos de Papelaria, Ldª	134,28	0,00	
22807165	José Augusto Cardoso Bernardes	0,00	200,00	
22807168	Luís Alberto Cordeiro de Figueiredo	0,00	475,00	
22807175	Rui Manuel Gomes Tomas da Costa	0,00	72,00	
22807181	Círculo Redondo - Consultadoria e Gestão, Lda.	3.000,00	0,00	
22807201	Maria José de Carvalho Mesquita Geraldes Freire	840,38	0,00	
22807202	Casa a Casa-Distribuidores de Publicidade, Lda	0,00	177,60	
22807208	SIBS - Forward Payment Solutions, SA	0,00	198,38	
22807211	Vecorent-Aluguer Veículos Sem Condutor Comer. Equi	0,00	5.269,55	
22807216	GEOA Grupo de Estudos de Ordenamento do Territ e	0,00	100,00	
22807234	Ana Maria Dias Mota	0,00	76,50	
22807240	Campincarcentro, Centro de Inspeção, Lda	81,32	0,00	
22807243	Fozgráfica - Soc. Gráfica da Figueira, Lda	271,20	0,00	
22807252	L.F. Viagens e Turismo, Lda	0,00	225,00	
22807264	Letra de Forma - Unipessoal, Ldª.	3.000,00	0,00	
22807349	Lidesvalentes-Serviços e Consultadoria Unipessoal,	0,00	689,70	
22807360	Rádio XXI, Lda	129,84	0,00	
22807387	Masitrave, Comércio Montagem R. M.e Projectos de S	15.522,00	0,00	
22807388	Mundo Hidro Unipessoal, Ldª	0,00	1.597,20	
22807393	Fernando Rui da Silva Damasceno Albuquerque	0,00	181,50	
22807449	Scalea-Combustíveis, S.A.	526,80	529,99	
22807490	Vimúsica - Música e Vídeo, Lda	756,00	0,00	
22807499	Quimitécnica.Com - Comércio e Indústria Química, S	0,00	243,72	
22807532	Isabel Maria Pimentel de Carvalho Guerra	35,50	0,00	
22807538	Econorte - Serviços e Produtos Ambientais, Lda	0,00	2.214,30	
22807549	Coimbratur - Viagens, Turismo e Transp. Int. e Int	0,00	972,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
22807567	Cultrix - Concepção e Gestão de Recursos Culturais	0,00	1.210,00	
22807595	Manuela Maria Alves Morais	0,00	236,25	
22807668	Centro Desenvolvimento Educativo de Cantanhede	0,00	1.575,00	
22807696	Fundação ADFP - Assistência Desenvolvimento e Form	0,00	873,12	
22807710	Maria Luísa dos Santos Castelo Pinto	0,00	6.078,07	
22807726	Zoomed - Gestão Ambiental Unipessoal, Lda.	0,00	5.812,16	
22807744	New Estimated Time 7s - Clinic, Lda.	0,00	5.105,50	
22807760	Sagilab - Laboratório de Análises Técnicas, S.A.	0,00	2.263,91	
22807775	Maria de Lurdes dos Anjos Craveiro	0,00	500,00	
22807776	Francisco José Pires Pato de Macedo	0,00	500,00	
22807777	Maria João Gagean de Vasconcelos	0,00	605,00	
22807786	MCS - Peças e Acessórios para Automóveis e Camiões	0,00	306,80	
22807789	ASN - António da Silva & Nunes, Lda	0,00	39,08	
22807792	Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turístico	0,00	8.514,00	
22807794	AUCHTER - Consultoria e Formação, Lda	0,00	2.629,33	
22807824	Tiago David da Silva Almeida	0,00	605,00	
22807877	Construções António & João Bento, Lda	0,00	2.541,00	
22807895	Informantem - Informática e Manutenção, S.A.	0,00	6.202,25	
Total de Rúbrica de Balanço		2.429.905,66	2.441.923,49	
2421	Trabalho dependente	175.159,00	215.344,91	
2422	Trabalho independente	5.889,76	3.931,96	
24241	Pessoas Singulares	2.203,53	2.630,17	
242901	Pensões	0,00	49,00	
242902	IRC	0,00	336,54	
24361	IVA Pagar resultante Apur. Normal	15.228,42	9.881,46	
24362	IVA a Pagar - A aguardar processo de Despesa	6.578,20	4.557,15	
244105	Licenças de outros estabelecimentos - 12.3.2.0.	50,00	203,00	
244106	Outras licenças c/ taxa ou emolumento - 12.5.1.0.	294,92	1.016,55	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
244107	Outras licenças - 12.5.2.0.	468,00	510,00	
244108	Escrituras, testam. e demais instrum. - 15.1.0.0.	325,00	25,00	
244109	Registo de documentos - 15.5.0.0.	3,20	3,20	
244110	Outros inst. notariais avulsos - 15.7.0.0.	32,00	32,00	
244113	Garantias das Obrigações - 10.2	13,33	226,49	
24511	Descontos do funcionário - Seg. Social	31.310,70	34.376,32	
24512	Comp. da entidade patronal - Seg. Social	0,00	61.837,48	
24514	Retenção a fornecedores, empreit, outras entidades	414,94	2.217,42	
24521	Desconto do funcionário - CGA	145.888,66	152.377,71	
24522	Comp. da entidade patronal - CGA	0,00	207.341,94	
24524	Contagem de tempo	260,85	254,55	
24531	ADSE / Op. Tesouraria	20.982,80	21.959,42	
24533	ADSE Águas do Mondego / OT	519,13	494,83	
245401	Cofre de Previdência das Forças Armadas	0,23	0,23	
245402	Cofre Previdência Funcionários e Agentes do Estado	59,11	41,84	
245403	SAD/PSP	28,27	54,53	
245404	Ministério da Justiça	25,49	26,49	
245405	IASFA/ADM - Assist.Doença Militares Forças Armadas	37,46	39,65	
2491301	Emolumentos ao notário privativo	1.170,63	861,67	
2491302	Funcionário - 75%	540,11	901,33	
Total de Rúbrica de Balanço		407.483,74	721.532,84	
2611100219	A. Antunes - Comércio Máquinas, Ferram. Miudezas,	0,00	1.726,67	
2611100222	A. Baptista de Almeida, SA	132.883,61	13.719,75	
2611100237	Agrocoimbra, Lda.	481,60	0,00	
2611100239	Aleixo & Pereira - Aglomerados Derivados de Madeir	792,00	0,00	
2611100255	Barata & Marcelino - Engenharia Energética, S.A.	1.982,11	770,41	
2611100281	EDP - Distribuição de Energia, SA-Gab.Regulação e	23.559,78	0,00	
2611100282	Electroclima - Electricidade e Climatização, Lda	6.421,20	5.619,24	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2611100291	Ferreira de Sousa - Construções Civas e Obras Públ	117.895,04	3.644,62	
2611100294	Gonfil - Armazenistas e Importadores de Material E	614,88	0,00	
2611100299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda.	145.866,51	0,00	
2611100300	José Maria Meneses Relvão & Filhos, Lda	1.791,73	0,00	
2611100308	MT - Instalações Técnicas, S.A.	15.373,26	23.352,70	
2611100321	Movelobo - Mobiliário e Expositores, Lda	29.988,00	0,00	
2611100326	Oswaldo Toste, Lda	6.556,32	0,00	
2611100338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S.	120.113,43	0,00	
2611100346	Resopre - Soc. Revendedora de Aparelhos de Precís	14.945,04	0,00	
2611100356	Seixas & Simões, Lda	261,60	0,00	
2611100488	J. Costa Estores, de José Manuel Henriques Costa,	1.005,56	0,00	
2611100615	Irmãos Lopes & Cardoso, Lda	29.649,66	2.008,99	
2611100617	João Mendes Ribeiro Arquitecto, Lda	0,00	12.989,85	
2611100618	Jorge Mendes, Lda	0,00	4.714,70	
2611100652	A. M. Cacho & Brás, Lda	556.154,42	13.879,64	
2611100777	Bento & Bento, Ldª.	23.084,78	38.124,86	
2611100893	Grafermonte - Consultoria, Projecto e Fiscalização	26.881,20	150.399,67	
2611101130	Fernando L. Gaspar - Sinalização e Equip. Rodoviár	4.156,32	0,00	
2611101322	Valter Ferreira Arcanjo, Lda	8.606,74	263,78	
2611101440	Jorge Manuel Teixeira Cardoso, Lda.	1.497,60	0,00	
2611101526	ISODECO - Isolamentos de Copimbra, Lda.	23.252,12	0,00	
2611101937	Construções Júlio Lopes, S.A.	562.879,42	0,00	
2611102087	STE - Serviços Técnicos de Electrodomésticos, Lda	216,24	0,00	
2611102286	MRG - Engenharia e Construção, S.A.	0,00	352.269,73	
2611102424	ACIV - Associação para o Desenvolvimento da Engenh	4.800,00	0,00	
2611102585	Construções Jacob Ferreira, Lda.	30.016,33	1.991,98	
2611102803	Elpor - Comércio e Indústrias Eléctricas, S.A.	44.470,58	0,00	
2611102924	Construdémia- Construções, Lda	5.596,97	4.807,18	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2611103554	Canas-Electro Montagens, S.A.	92.927,92	0,00	
2611103565	Isidovias- Sinalização Rodoviária, Lda	18.053,78	0,00	
2611103778	Marques & Filipe, Lda	0,00	161.619,29	
2611103883	JLCG - Arquitectos, Lda.	2.781,04	0,00	
2611104326	Rosete Construções, Lda.	0,00	4.140,17	
2611104585	Revipav - Revestimentos de Interiores - Unipessoal	3.351,38	0,00	
2611104776	Centroplana-Emp. de Terraplanagens e Construções d	5.534,39	360,15	
2611104784	IlhAugusto - Construções, Lda.	27.965,10	0,00	
2611104868	ET - Empresa de Export-Import e Cooperação Indust	0,00	2.734,60	
2611104964	Coimbraferrus - Const. Civil, Obras Públicas e Tra	1.076,26	0,00	
2611105128	LUSILECTRA - Veículos e Equipamentos, S.A.	7.374,00	0,00	
2611105784	Socertima - Sociedade de Construções do Certima, L	0,00	108.975,25	
2611106030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda	0,00	252.528,07	
2611106150	Madeljor-Metalúrgica Saraiva Ribeiro, Lda	10.490,70	0,00	
2611106160	Eusébios & Filhos, S.A.	148.523,49	715.872,95	
2611106192	Construtora Pinheirense, Lda	0,00	14.344,48	
2611106652	Niscayah, S.A.	6.360,00	0,00	
2611106805	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda.	93.604,66	11.133,64	
2611106950	ETC - Estudos e Trabalhos de Construção, Lda.	0,00	125.285,38	
2611107142	Helenos, S.A.	10.909,09	0,00	
2611107214	Manuel da Costa Sacramento, Lda	54.406,10	0,00	
2611107221	Escola Prática de Engenharia	19.735,54	0,00	
2611107239	Hobrasil - Projectos de Engenharia, Lda	7.200,00	0,00	
2611107245	JAGPOWER, SA	75.306,67	3.788,17	
2611107288	Carlos Manuel Estima de Oliveira	26.018,06	0,00	
2611107308	Construções Alviela, Lda	34.160,98	0,00	
2611107336	Bricantel - Comércio de Material Eléctrico de Brag	24.070,42	16.389,15	
2611107470	ZUCOTEC Sociedade de Construções, Lda	0,00	256.901,04	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2611107482	Openline Portugal - Tecnologias de reabilitação de	0,00	38.697,52	
2611107828	Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda	0,00	2.295,45	
2611200268	Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda	0,00	9.257,33	
2611200279	DID - Documentação, Informática e Desenvolvimento,	1.578,61	0,00	
2611200283	Eletécnica - Electrónica e Telecomunicações, Lda	37.497,07	8.166,29	
2611200287	Epicentro - Distribuidores de Mobiliário, Lda.	4.216,80	2.187,68	
2611200319	Mobapec - Mobiliário Escolar, Lda	23.295,00	0,00	
2611200328	Oxicentro - Máquinas, Lda	977,16	0,00	
2611200357	Ferreira Morais & Morais, Lda.	0,00	5.869,20	
2611200423	Duotécnica - Baeta & Neves, Lda.	2.437,99	1.710,00	
2611200463	Extintel - Segurança Contra Incêndios, Lda	245,70	0,00	
2611200540	Soma - Sociedade de Montagem de Automóveis, S.A.	10.539,90	25.954,50	
2611200585	Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, S.A.	739,91	0,00	
2611200595	Joaquim Machado, S A	4.657,21	0,00	
2611200648	Vianas, S.A.	4.020,14	0,00	
2611200651	Xenax - Equipamentos e Serviços, Lda	84,00	149,88	
2611200676	Casa Baltazar - Comércio de Chaves, Lda	292,99	0,00	
2611200808	Runkel & Andrade, S.A.	0,00	153,75	
2611200916	Tecopal - Assistência Téc. e Com. de Máq. Ind. de	0,00	1.579,66	
2611200943	Enkrott Centro - Gestão e Tratamento de Águas, Ld	11.411,76	0,00	
2611200964	Santa Casa da Misericórdia do Porto	196,89	48,83	
2611200986	Pisciarte, Lda	11.023,20	13.917,90	
2611201065	Fabrigimno - Fabricação de Material de Desporto, L	0,00	23.259,85	
2611201134	Fnac Portugal - Activ. Cult., Distrib. Livros, Disc	4.870,08	0,00	
2611201335	Espectro - Sistemas de Informação, S.A.	4.743,90	567,01	
2611201435	Casa das Chaves David Pinheiro, Lda	905,52	0,00	
2611201700	Licínio Nobre, Lda.	415,56	72,96	
2611201961	EDNI-Empresa Distribuidora de Material Informático	34.205,47	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2611202326	ESRI Portugal - Sistemas e Informação Geográfica,	0,00	77.730,40	
2611202386	Artur Florêncio & Filhos - Equipamentos Desportivo	47.744,40	0,00	
2611202537	DILUFRIO - Técnicas de Tratamento de Ar, Lda.	3.294,30	0,00	
2611202559	Casa das Bandeiras - Central de Bandeiras, Lda.	898,62	0,00	
2611203380	Basrio - Metalomecânica e Equipamentos Rodoviários	0,00	3.475,12	
2611203646	Mixtronica- Comércio de Material Electrónico,Unipe	0,00	242,00	
2611203684	TBZ Marketing - Acções Promocionais, S.A.	39,80	39,80	
2611203714	Construções Castanheira & Joaquim, Lda	0,00	83.146,64	
2611203835	Epjmedica- Art. Medicos Hospitalares, Lda	0,00	429,55	
2611203976	Irtel-Instalações de Rádio, TV e Elect., Lda.	336,00	0,00	
2611203993	Nautilus, S.A.	2.376,12	0,00	
2611204162	Bairritel - Telecomunicações da Bairrada, Lda.	1.850,40	0,00	
2611204375	Florestal - Máquinas e Equipamentos, Lda.	0,00	15.367,00	
2611204439	Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.	121.515,55	0,00	
2611204450	Servive Portugal - Equipamento Médico e Assistênci	7.361,28	0,00	
2611204638	RCSOFT - Desenvolvimento de Software, Lda	8.709,17	1.816,09	
2611205110	Areal Editores, S.A.	0,00	2.520,79	
2611205248	Armando Teixeira Carneiro da Silva	11.575,00	0,00	
2611205369	Calendário de Letras Import. e Export. de Livros,	3.098,60	0,00	
2611205463	Empresa Ciclista Miralago, S.A.	4.061,57	0,00	
2611205471	Neschen Portugal-Auto Adesivos e Exposições, S.A.	1.765,54	0,00	
2611205825	Carlos Manuel Martins Viegas	3.970,38	0,00	
2611205900	Agrocondeixa, Lda.	0,00	1.100,00	
2611206142	EXTINCOIMBRA - Produtos de Higiene e Segurança, Ld	1.598,03	0,00	
2611206601	Aquaplay - Equipamentos Profissionais de Aquafitne	456,96	0,00	
2611206781	Sanipóvoa, S.A.	0,00	1.501,73	
2611206824	Topgim - Material Desportivo e Lazer, Lda	1.046,45	0,00	
2611206872	Louvivete - Representações Agro-Pecuárias, Lda	444,77	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2611207036	Plastic Sounds, Lda	384,79	0,00	
2611207063	Saphety Trusted Services, S.A.	228,00	0,00	
2611207160	MOBIPEOPLE Tecnologia e Inovação, Llda	33.294,00	0,00	
2611207179	Carlos Alberto Fonseca Neto, Lda.	0,00	6.018,54	
2611207260	Beirafogo - Extintores e Assistência Técnica, Lda	225,75	0,00	
2611207310	A Icornel - Comércio e Indústria de Equipamentos,	2.700,00	0,00	
2611207318	Movex - Empresa Metalúrgica de Mobiliário e Casas	4.945,20	0,00	
2611207319	Teleleiria - Telecomunicações, S.A.	3.425,83	0,00	
2611207331	Álvaro António Marques Lemos	3.534,00	0,00	
2611207355	Hiperclima - Central de Distribuição Térmica de Po	0,00	3.101,19	
2611207370	Reluvig, Lda	525,00	0,00	
2611207405	Quirumed Suministros Médicos, SL	123,00	0,00	
2611207440	Equiconsulte - Equipamentos e Consultadoria em Emp	2.203,20	0,00	
2611207638	Ozona Consulting SL, Sucursal em Portugal	0,00	1.954,42	
2611207755	Inovazul, Lda	0,00	350,90	
2611207758	Cunfil - Indústria de Carroçarias, Lda.	0,00	1.089,00	
2611207762	Ribasado - Representações Agrícolas, Marítimas e I	0,00	786,50	
2611207783	A Linha da Vizinha Comércio de Mobiliário e Decora	0,00	115.768,81	
2611207835	Garrett, S.A.	0,00	3.628,79	
2611207871	Manifesto Verde - Unipessoal, Lda	0,00	531,10	
2611207876	Êsistemas - Consultadoria de Sistemas de Com. Visu	0,00	7.018,00	
2611300499	Julcar Mobiliário Integrado, SA	13.041,36	0,00	
2611304930	PINOFIL - Pinho Noites & Filhos, Constr. Móveis e	0,00	11.221,06	
2611307793	Maria do Rosário de Andrade Pinto Teixeira	0,00	90.683,45	
2611404967	Fernando José Pereira Bernarda da Fonseca	125.751,78	125.751,78	
2611407124	Álvaro da Rosa Pinheiro - Cabeça de Casal da Heran	268,50	0,00	
2611407126	Isabel Maria de Castro L. da Rosa Pinheiro	268,49	0,00	
2611407127	Maria da Graça Castro Leite Fresco	268,49	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2611407508	Deolinda Lourenço - Cabeça de Casal da Herança de	4.304,25	0,00	
2611407509	Maria Campos - Cabeça de Casal da Herança de	2.169,00	0,00	
Total de Rúbrica de Balanço		3.189.802,07	2.993.516,58	
261800222	A. Baptista de Almeida, SA	38.728,25	114.994,02	
261800237	Agrocoimbra, Lda.	0,00	402,83	
261800262	Carlos Caldeira Marques & Filhos, Lda.	28.792,59	0,00	
261800326	Osvaldo Toste, Lda	0,00	1.186,80	
261800423	Duotécnica - Baeta & Neves, Lda.	0,00	862,00	
261800585	Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, S.A.	1.443,74	0,00	
261800595	Joaquim Machado, S A	0,00	51,13	
261801335	Espectro - Sistemas de Informação, S.A.	907,98	356,22	
261803254	Transvetra - Transformação de Veículos, Lda.	6.500,40	0,00	
261803595	EURO 2004, S. A.	324.690,35	324.690,35	
261803883	JLCG - Arquitectos, Lda.	21.600,00	21.373,70	
261804724	NCIT - Serviços de Tecnologias de Informação, S. A	5.690,30	0,00	
261805189	Briopul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas,	0,00	2.066,44	
261805510	Fernando Antunes Cortez	2.547,60	0,00	
261805528	Máquinas de Precisão, Lda	208,73	208,73	
261805660	Paulo & Filhos, S.A.	4.516,23	0,00	
261805982	Rui Arménio da Silva Alves	956,40	956,40	
261806160	Eusébios & Filhos, S.A.	48.585,11	0,00	
261806652	Niscayah, S.A.	105.600,00	0,00	
261806805	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda.	0,00	34.099,31	
261807007	Duorep - Comércio Hidráulica e Pneumática, Lda	6.576,35	0,00	
261807026	Sorisa - Estética e Fisioterapia, SA	2.419,81	0,00	
261807111	Endesa Energia,S.A. Unipessoal	3.849,00	0,00	
261807221	Escola Prática de Engenharia	0,00	5.891,55	
261807308	Construções Alviela, Lda	22.097,78	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
261807783	A Linha da Vizinha Comércio de Mobiliário e Decora	0,00	12.135,21	
	Total de Rúbrica de Balanço	625.710,62	519.274,69	
262228299	Outros suplementos e prémios	1.066,32	303,12	
2622321	Encargos com a saúde	222.423,74	5.357,37	
2626105774	Maria Manuela Ferreira Leal	52,55	52,55	
2626105780	Maria da Graça Henriques da Fonseca Pereira	410,72	410,72	
26269	Cauções do pessoal - anteriores a 31.12.2005	112,50	112,50	
262901	Desconto Judicial	4.865,70	4.951,84	
	Total de Rúbrica de Balanço	228.931,53	11.188,10	
2631	STAL	3.702,13	3.558,69	
2632	SINTAP	1.301,48	1.302,32	
2633	Sind. Trab. Função Pública da Zona Centro	53,37	60,38	
2634	Sindicato Prof. Região Centro	36,69	45,96	
2636	Sindicato dos Professores da Zona Centro	23,90	23,90	
2637	Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado	28,50	47,50	
2639	Sindicato Nacional das Polícias Municipais	81,60	202,21	
	Total de Rúbrica de Balanço	5.227,67	5.240,96	
2643102	Juros de mora de dívidas	1,37	1,37	
26470101	Dívidas cobradas coercivamente	6.925,34	6.693,82	
26470102	Juro de mora de dívidas	761,04	940,91	
26481	ATAM	251,10	231,24	
26482	Casa Pessoal da CMC e dos SMC	12.305,09	12.824,68	
26483	Associação Técnicos Arquitectura e Engenharia	57,00	57,00	
26484	Assoc. nacional de bombeiros profissionais	2.646,84	1.323,47	
26485	Assoc. diplomados c/ curso de admin. autárquica	13,60	11,85	
26487	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da C. B. S	120,00	120,00	
	Total de Rúbrica de Balanço	23.081,38	22.204,34	
26500190	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S. A.	0,00	455.249,81	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
26500363	Associação Desportiva e Cultural da Adémia	0,00	227.462,60	
26500379	União Clube Eirense	0,00	227.462,60	
26500605	Esperança Atlético Clube	0,00	227.462,60	
26502259	Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês	0,00	262.477,56	
26502705	União Desportiva e Recreativa de Cernache	0,00	227.462,60	
26505744	Associação Desportiva de Souselas	0,00	227.462,60	
26506916	Real Club Brasfemes	0,00	227.462,60	
Total de Rúbrica de Balanço		0,00	2.082.502,97	
2684100018	Freguesia de Almalaguês	15.222,00	125.995,78	
2684100019	Freguesia de Almedina	25.393,00	25.341,00	
2684100020	Freguesia de Ameal	9.363,60	5.000,00	
2684100021	Freguesia de Antanhol	7.200,00	0,00	
2684100022	Freguesia de Antuzede	7.250,00	0,00	
2684100024	Freguesia de Assafarge	22.924,50	10.000,00	
2684100026	Freguesia de Brasfemes	19.258,00	0,00	
2684100028	Freguesia de Ceira	25.000,00	0,00	
2684100029	Freguesia de Cernache	57.700,00	35.000,00	
2684100030	Freguesia de Eiras	0,00	22.000,00	
2684100031	Freguesia de Lamarosa	15.500,00	14.978,00	
2684100032	Freguesia de Ribeira de Frades	8.000,00	0,00	
2684100034	Freguesia de Santa Cruz	30.000,00	5.000,00	
2684100035	Freguesia de Santo António dos Olivais	20.000,00	0,00	
2684100036	Freguesia de São Bartolomeu	31.847,00	0,00	
2684100037	Freguesia de São João do Campo	9.023,00	0,00	
2684100038	Freguesia de São Martinho de Árvore	20.000,00	27.500,00	
2684100039	Freguesia de São Martinho do Bispo	18.100,00	110.011,43	
2684100040	Freguesia de São Paulo de Frades	3.000,00	4.000,00	
2684100042	Freguesia de Sé Nova	10.000,00	13.540,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2684100043	Freguesia de Souselas	0,00	22.500,00	
2684100045	Freguesia de Torre de Vilela	31.029,00	0,00	
2684100046	Freguesia de Torres do Mondego	30.074,00	0,00	
2684300168	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de	200.000,00	0,00	
2684300215	Casa do Pessoal da C.M. e Serviços Municipaliz. de	25.500,00	26.000,00	
2684300225	ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portug	1.500,00	0,00	
2684300272	Clube Portugal Telecom (C.P.T.)	0,00	9.995,10	
2684300361	Casa do Povo de S. Martinho do Bispo	2.250,00	2.250,00	
2684300362	Centro Hipico de Coimbra	2.500,00	5.214,50	
2684300363	Associação Desportiva e Cultural da Adémia	0,00	79.180,86	
2684300365	Associação Cultural de Vilarinho	3.000,00	5.000,00	
2684300366	Centro de Recreio e Animação Cultural de Brasfemes	0,00	2.633,50	
2684300367	Centro Norton de Matos	0,00	6.574,20	
2684300372	Centro Social S. João	100,00	66.300,00	
2684300378	Olivais Futebol Clube	6.800,00	40.000,00	
2684300379	União Clube Eirense	0,00	35.014,96	
2684300380	Clube Desportivo Pedrulhense	0,00	2.042,40	
2684300381	Clube Náutico Académico	0,00	14.776,00	
2684300383	Juventude Desportiva Recreativa de Arzila	0,00	1.081,70	
2684300385	Grupo Desportivo e Recreativo de Carvalhais de Bai	100,00	1.759,30	
2684300386	Clube de Ténis de Coimbra	0,00	13.107,80	
2684300388	Clube de Tempos Livres de Santa Clara	0,00	2.200,00	
2684300390	Associação Desportiva Recreativa de Casal de Misar	0,00	4.200,00	
2684300393	Sport Clube Conimbricense	0,00	70.240,60	
2684300395	Casa do Povo de Ceira	0,00	3.326,30	
2684300400	Cáritas Diocesana de Coimbra	0,00	20.588,11	
2684300410	Obra Social de Torre de Vilela	100,00	0,00	
2684300415	Associação Académica de Coimbra	2.350,00	174.339,80	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2684300417	Centro Social Polivalente de Palheira	100,00	0,00	
2684300418	Grupo Recreativo "O Vigor da Mocidade"	5.000,00	10.283,30	
2684300419	Lordemão Futebol Clube	0,00	1.332,10	
2684300420	Ginásio Clube de Antuzede	0,00	1.184,70	
2684300429	Associação Nacional de Apoio ao Idoso	0,00	500,00	
2684300563	Clube Desportivo de Assafarge	0,00	1.693,00	
2684300578	Filarmónica União Taveirense	0,00	15.000,00	
2684300604	Grupo Sócio-Cultural e Desportivo de S. Martinho d	0,00	2.000,00	
2684300605	Esperança Atlético Clube	0,00	43.004,06	
2684300606	Centro Popular de Trabalhadores de Sobral de Ceira	1.000,00	0,00	
2684300765	Universidade de Coimbra	25.000,00	1.200,00	
2684300818	Associação Distrital de Judo de Coimbra	2.000,00	10.500,00	
2684300820	A.A.C.- Secção de Rugby	0,00	33.000,00	
2684300849	Coro dos Pequenos Cantores de Coimbra	0,00	3.000,00	
2684300877	Associação Filarmónica Adriano Soares	0,00	15.000,00	
2684300929	FCTUC - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Univ	0,00	1.000,00	
2684300953	Associação Recreativa e Musical de Ceira	0,00	15.000,00	
2684301007	Tuna Académica da Universidade de Coimbra	0,00	1.500,00	
2684301101	Antigos Orfeonistas do Orfeon Académico de Coimbra	0,00	25.000,00	
2684301103	Rancho Típico de Anaguéis	100,00	0,00	
2684301104	Grupo Folclórico e Etnográfico de Arzila	0,00	3.500,00	
2684301107	Grupo Folclórico Camponeses de Vila Nova	0,00	1.000,00	
2684301108	Grupo Folclórico e Etnográfico do Bairro do Brinca	2.600,00	3.500,00	
2684301109	Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Cat	53.000,00	0,00	
2684301111	Casa do Pessoal da Universidade de Coimbra	2.750,00	2.500,00	
2684301112	Grupo Folclórico de Taveiro	100,00	2.000,00	
2684301131	A.A.C.- Secção de Patinagem	0,00	2.000,00	
2684301195	Associação Académica de Coimbra - Secção de Fado	1.500,00	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2684301233	Associação Cultural "Coimbra, Menina e Moça"	0,00	1.000,00	
2684301338	João André de Oliveira Coimbra do Amaral	66.265,36	0,00	
2684301379	Associação Cultural e Recreativa de Coimbra	0,00	2.500,00	
2684301542	Associação de Basquetebol de Coimbra (A.B.C.)	0,00	500,00	
2684301544	Clube Fluvial de Coimbra	1.000,00	9.401,10	
2684301627	Clube de Veteranos de Atletismo de Coimbra	0,00	3.612,90	
2684301632	Grupo Etnográfico da Região de Coimbra	100,00	3.500,00	
2684301637	Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo " A Amore	500,00	0,00	
2684301661	Associação de Ténis de Mesa de Coimbra	0,00	1.000,00	
2684301685	Orquestra de Sopros de Coimbra	2.000,00	0,00	
2684301687	Banco Alimentar Contra a Fome - Coimbra	0,00	1.137,16	
2684301763	Comité Regional de Rugby do Centro	0,00	1.200,00	
2684301780	AFERM - Associação de Folclore e Etnografia da Re	9.750,00	0,00	
2684301781	Clube da Comunicação Social de Coimbra	2.500,00	1.500,00	
2684301844	Marionet - Associação Cultural	0,00	3.500,00	
2684301869	A.A.C. - Secção de Judo	0,00	63.700,00	
2684301878	Coro Misto da Universidade de Coimbra	1.750,00	0,00	
2684301915	Ateneu de Coimbra	0,00	2.500,00	
2684301918	BONIFRATES - Coop. de Produções e Realizações Cult	1.500,00	5.500,00	
2684301919	Associação Cultural Thíasos	0,00	2.000,00	
2684302000	A.A.C. - Secção de Ginástica	0,00	9.000,00	
2684302004	A.A.C. - Secção de Basquetebol	30.000,00	20.000,00	
2684302008	Associação de Aikido de Coimbra	0,00	1.369,50	
2684302208	Rancho Típico Estrelas do Cabouco	1.100,00	1.500,00	
2684302209	Grupo Folclórico de Coimbra	5.250,00	3.500,00	
2684302210	Rancho Folclórico e Etnográfico " As Moleirinhas "	100,00	2.500,00	
2684302212	Rancho Típico de Vila Nova	0,00	1.500,00	
2684302213	Grupo Folclórico Camponeses do Mondego	100,00	3.000,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2684302216	Quantunna - Tuna Mista da Faculdade de Ciências e	500,00	0,00	
2684302217	Grupo Folclórico Mártir São Sebastião	0,00	1.000,00	
2684302220	Comissão Pró-Desporto e Cultura da Póvoa	100,00	0,00	
2684302224	Coro dos Professores de Coimbra	3.000,00	2.500,00	
2684302225	Centro de Convívio do Carvalho	500,00	0,00	
2684302226	Grupo Vocal AD LIBITUM	0,00	1.500,00	
2684302227	Associação Cristã da Mocidade de Coimbra	0,00	35.743,80	
2684302231	MAC - Movimento Artístico de Coimbra	1.000,00	1.500,00	
2684302233	GAAC - Grupo de Arqueologia e Arte do Centro	500,00	0,00	
2684302234	Centro Cultural e Recreativo de Monforte	3.000,00	0,00	
2684302236	Círculo de Iniciação Teatral da Academia de Coimbr	500,00	500,00	
2684302238	Associação dos Antigos Tunos da Universidade de Co	1.000,00	0,00	
2684302239	Associação Cultural e Artística de Coimbra - Areei	0,00	1.000,00	
2684302243	Centro Cultural, Desportivo e Social de S. Frutuos	0,00	603,00	
2684302244	Grupo de Cordas e Cantares de Coimbra	1.000,00	1.200,00	
2684302246	Centro Cultural e Desportivo Tuna Sousalense	0,00	4.000,00	
2684302247	Associação de Estudantes S. Tomé e Príncipe	750,00	0,00	
2684302249	Casa do Povo de Souselas	4.500,00	3.500,00	
2684302250	GEFAC - Grupo de Etnografia e Folclore da Academia	0,00	3.000,00	
2684302251	Centro Desportivo, Recreativo e Popular de Assafar	100,00	4.000,00	
2684302254	Tuna de Medicina da Universidade de Coimbra	1.000,00	0,00	
2684302255	Orfeon Académico de Coimbra	0,00	3.000,00	
2684302256	Coro da Capela de Universidade Coimbra	500,00	1.000,00	
2684302258	Choral Poliphonico de Coimbra	0,00	2.500,00	
2684302259	Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês	0,00	52.522,44	
2684302260	Centro de Cultura e Recreio Vale da Luz - Casal da	5.000,00	5.000,00	
2684302276	Loucomotiva - Grupo de Teatro de Taveiro	0,00	51.600,00	
2684302277	Centro de Instrução e Recreio de Torre Bera	4.100,00	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2684302278	Grupo Folclórico e Etnográfico " As Tecedeiras de	3.100,00	0,00	
2684302282	A Escola da Noite - Grupo de Teatro de Coimbra	0,00	3.000,00	
2684302342	Associação Recreativa e Cultural da Cova do Ouro e	43.300,00	3.000,00	
2684302351	Santa Casa da Misericórdia de Coimbra	4.800,20	4.641,38	
2684302460	Mandinga de lúna - Ass. Desportiva e Cultural de C	0,00	4.000,00	
2684302463	Assoc. Sócio-Cultural de Recr. e Desporto de Perei	1.000,00	2.000,00	
2684302464	Assoc. Port. de Pais e Amigos do Cidadão Deficient	0,00	1.500,00	
2684302465	Associação Distrital de Atletismo de Coimbra	10.000,00	0,00	
2684302501	Bike Clube Coimbra	0,00	7.500,00	
2684302577	Centro Social Cultural e Recreativo do Botão	0,00	30.000,00	
2684302578	Celium-Instituição Particular de Solidariedade Soc	1.000,00	750,00	
2684302657	Associação de Estudantes da Escola Superior Agrari	0,00	13.631,40	
2684302667	Casa dos Pobres de Coimbra	100,00	0,00	
2684302675	CEIFAC-Centro Integrado de Apoio Familiar de Coimb	0,00	13.977,50	
2684302705	União Desportiva e Recreativa de Cernache	0,00	35.014,96	
2684302724	Associação Cultural Mondeguinas	0,00	1.000,00	
2684302774	Federação Portuguesa de Natação	0,00	6.000,00	
2684302970	Federação de Filarmónicas do Distrito de Coimbra	15.000,00	0,00	
2684302992	Associação Académica de Coimbra- Centro de Estudos	2.500,00	3.000,00	
2684303074	Instituto Inácio de Loyola - Colégio da Imaculada	1.500,00	32.857,00	
2684303137	Associação Integrar	4.118,91	1.524,10	
2684303188	A.A.C. - Secção de Voleibol	3.000,00	4.455,16	
2684303251	Associação Social, Cultural e Recreativa de São Pa	0,00	1.500,00	
2684303390	ABAE - Associação Bandeira Azul Europa	0,00	220,00	
2684303409	Rancho Folclórico Camponeses de Montessão	1.200,00	0,00	
2684303626	Centro Cultural e Recreativo de Rio Galinhas	5.000,00	0,00	
2684303721	Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra	25.000,00	0,00	
2684303773	Juventude Desportiva de Vilela	0,00	1.669,50	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2684303774	A.A.C. - Organismo Autónomo de Futebol	0,00	30.703,90	
2684303775	Confraria do Santíssimo Sacramento da Freguesia de	7.500,00	0,00	
2684303777	Associação de Futebol de Coimbra	20.000,00	0,00	
2684303904	SOL - EIRAS - Associação de Solidariedade e Cultur	100,00	0,00	
2684303949	Centro de Apoio Social de Souselas	40.100,00	40.000,00	
2684303994	Casa de Repouso de Coimbra	34.540,53	57.682,48	
2684304003	Clube Real da Conchada	0,00	3.143,10	
2684304054	A.A.C. - Secção de Desportos Náuticos	20.500,00	15.900,00	
2684304075	FESTEIA - Festival de Teatro de Tema Clássico Asso	0,00	4.000,00	
2684304138	Grupo de Ceifeiros da Corujeira	100,00	100,00	
2684304262	Sanjoanense Atlético Clube	3.000,00	0,00	
2684304307	ACREDITAR - Associação de Pais e Amigos de Crianç	4.915,00	12.000,00	
2684304399	Ténis Clube do Choupal	0,00	6.849,10	
2684304580	Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra	0,00	18.297,50	
2684304613	Associação de Amigos de D.Pedro e D.Inês	21.400,00	21.400,00	
2684304734	Associação Recreativa Casaense	0,00	62.384,60	
2684304939	Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Is	8.000,00	8.000,00	
2684304943	Casa do Pessoal dos Hospitais da Universidade de C	100,00	2.500,00	
2684304944	União Desportiva de Lôgo de Deus	0,00	500,00	
2684305003	Fundação Portuguesa "A Comunidade Contra a Sida"	25.000,00	25.000,00	
2684305024	ADARTE - Associação para o Desenvolvimento Musical	55.000,00	45.000,00	
2684305086	Clube Futebol Santa Clara	0,00	23.208,00	
2684305092	Sporting Clube Ribeirense	0,00	1.812,80	
2684305114	Associação de Moradores do Bairro da Rosa	600,00	1.000,00	
2684305268	Associação Coimbra Região Digital, Prom. da Socied	0,00	3.619,67	
2684305597	Fabrica da Igreja Paroquial da Pedrulha	1.000,00	0,00	
2684305665	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Físic	0,00	6.000,00	
2684305674	Centro de Bem Estar Social da Sagrada Família	0,00	100.000,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2684305744	Associação Desportiva de Souselas	0,00	36.385,26	
2684305978	A.F.S.D. - Associação de Famílias Solidárias com a	0,00	50.000,00	
2684306042	Fábrica da Igreja Paroquial de Souselas	2.000,00	0,00	
2684306170	Arte à Parte - Associação Cultural de Música e Tea	0,00	13.000,00	
2684306219	Associação dos Escoteiros de Portugal	2.880,00	0,00	
2684306237	AEPGA - Associação para o Estudo e Protecção do Ga	1.000,00	0,00	
2684306298	Fernanda Maria da Silva Dias Delgado Cravidão	20.000,00	0,00	
2684306311	Coro Vox Aetherea	0,00	1.000,00	
2684306465	Associação de Moradores do Bairro do Loreto	950,00	0,00	
2684306529	AAC- Núcleo de Estudantes de Bioquímica	1.000,00	0,00	
2684306612	Associação Desportiva e Recreativa Vilanovense	0,00	1.000,00	
2684306648	AMI - Fundação de Assistência Médica Internacional	1.000,00	0,00	
2684306698	Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra	4.485,00	500,00	
2684306720	A Casa da Esquina -Associação Cultural	1.500,00	2.500,00	
2684306916	Real Club Brasfemes	0,00	35.014,96	
2684306957	Fundação Miguel Escobar-Escola de Futebol Social	0,00	1.500,00	
2684307003	Clube do Mar de Coimbra - Associação para o Desenv	7.600,00	5.277,00	
2684307141	Fundação Cultural da Universidade de Coimbra	0,00	70.000,00	
2684307157	Fundação Inês de Castro	0,00	15.000,00	
2684307247	Grupo Veteranos de Taveiro	500,00	0,00	
2684307309	Federação Portuguesa de Jetski	11.500,00	11.500,00	
2684307324	Associação Latixa Desenvolvimento e Promoção	250,00	0,00	
2684307354	Associação de Solidariedade Social dos Professores	1.500,00	0,00	
2684307357	Associação de Música Popular e Medieval Fonte da P	0,00	2.000,00	
2684307376	Associação Ornitológica de Coimbra	500,00	0,00	
2684307426	Associação de Pais dos Alunos do Colégio da Rainha	750,00	0,00	
2684307427	Federação de Ginástica de Portugal	5.760,00	20.000,00	
2684307451	Centro Cultural e Recreativo do Dianteiro	1.000,00	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2684307454	Associação Cultural,Recreativa,Desportiva e de Sol	4.500,00	0,00	
2684307455	Comité Paralímpico de Portugal	1.500,00	0,00	
2684307480	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 347 - São	0,00	1.200,00	
2684307487	Associação Desportiva e Recreativa de Casconha	1.000,00	3.500,00	
2684307496	Mototurismo do Centro	0,00	3.000,00	
2684307610	Memórias e Gentes - Associação Humanitária	0,00	1.500,00	
2684307737	Federação de Triatlo de portugal	0,00	6.400,00	
2684307787	Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra	0,00	500,00	
2684307812	Conferência de São Paulo	0,00	25.000,00	
2684307864	Grupo de Danças e Cantares da Casa do Povo de S.Ma	0,00	3.000,00	
2684307908	LUGAR COMUM-Associação de Promoção e Divulg.Cultur	0,00	1.000,00	
2684307919	Núcleo de Estudantes de Direito da Associação Acad	0,00	350,00	
2684307938	Associação Naval Amorense	0,00	2.000,00	
2684307939	Tuna Mista da Faculdade de Psicologia e de Ciência	0,00	500,00	
2684307948	Tuna Feminina de Medicina da Universidade de Coimb	0,00	1.000,00	
2684400193	Coimbravita - Agência de Desenvolvimento Regional,	7.500,00	0,00	
2684400673	Caixa Geral de Depósitos, S. A.	36.528,56	36.528,56	
2684405396	Escola Secundaria Infanta D. Maria	750,00	0,00	
2684407483	Direcção Regional de Cultura do Centro	2.500,00	0,00	
2684903644	Coimbra i Parque - Parque de Inovação em Ciência,	200.000,00	200.000,00	
2685100198	Instituto Pedro Nunes	1.109,41	0,00	
2685100222	A. Baptista de Almeida, SA	57.780,27	65.549,09	
2685100255	Barata & Marcelino - Instalações Eléctricas, Lda	6.744,70	6.933,47	
2685100262	Carlos Caldeira Marques & Filhos, Lda.	3.715,34	14.822,89	
2685100291	Ferreira de Sousa - Construções Cívicas e Obras Públ	39.979,97	56.534,06	
2685100299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda.	4.221,30	18.113,35	
2685100300	José Maria Meneses Relvão & Filhos, Lda	9.879,11	7.276,62	
2685100305	Lourenço, Simões & Reis, Lda	5.803,98	5.803,98	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2685100308	M.T. - Instalações Eléctricas, Águas e Saneamento,	2.231,35	2.528,15	
2685100334	Pinto & Brás, Lda	4.403,54	4.708,69	
2685100338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, Ld	12.752,46	15.269,28	
2685100340	Quimlena - Construções, Lda	261,86	261,86	
2685100354	Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA	238,05	12.043,15	
2685100443	Aquino Construções, S.A.	151,27	151,27	
2685100533	Sinalarte - Indústria de Sinalização, Lda.	4.082,56	4.082,56	
2685100612	FCJ - Obras Públicas, S.A.	1.878,42	0,00	
2685100615	Irmãos Lopes & Cardoso, Lda	4.519,47	4.550,50	
2685100637	Ramos Catarino, SA	4.229,64	4.126,81	
2685100638	Redevias - Soc. de Construções e Vias, SA	54.746,77	61.142,45	
2685100652	A. M. Cacho & Brás, Lda	20.469,62	53.320,57	
2685100678	OndiConstroi - Edificações de Const. Civil e Obras	832,38	832,38	
2685100777	Bento & Bento, Lda.	45.336,87	50.637,98	
2685100845	Coimbrobra - Emp. de Construções Civas e Industria	591,43	0,00	
2685100946	Veríssimo & Irmão, Lda.	1.445,32	1.445,32	
2685101239	Álvaro Mariano Cortez & Filho, Lda.	4.034,84	4.034,84	
2685101342	Viamarca - Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.	4.021,60	4.157,92	
2685101937	Construções Júlio Lopes, S.A.	771,55	0,00	
2685102057	Oliveiras, S.A.	129,01	129,01	
2685102349	A. Seabra, Lda.	1.616,09	0,00	
2685102393	Cadimarte - Construções, Lda.	0,00	2.414,67	
2685102773	Pontave Construções, SA	795,22	737,03	
2685102924	Construdêmia- Construções, Lda	15.951,99	31.335,01	
2685103036	Marsilop - Sociedade de Empreitadas SA	20.431,41	126,45	
2685103132	Isidoro Correia da Silva, Lda.	13.301,54	13.301,54	
2685103285	Simões Pereira & Cª, Lda.	24.903,58	24.903,58	
2685103554	Canas-Electro Montagens, S.A.	3.546,38	10.018,17	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2685103565	Isidovias- Sinalização Rodoviária, Ldª.	0,00	525,06	
2685103714	Construções Castanheira & Joaquim, Lda	0,00	7.807,20	
2685103718	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.	7.718,78	7.718,78	
2685103756	Civilvias - Construção e Vias, Ldª.	35.867,32	17.592,90	
2685103778	Marques & Filipe, Lda	45.713,23	63.399,77	
2685103779	BEL- Engenharia e Reabilitação de Estruturas, SA	0,00	1.514,46	
2685103828	BH Construção Civil e Obras Públicas, LDA	0,00	895,88	
2685103853	Gabimaráo - Construções S.A	3.114,61	3.114,61	
2685103983	Valtilaje - Construções , Ldª.	7.650,70	7.650,70	
2685104037	Vidal, Pereira & Gomes, Ldª.	23.944,48	16.456,33	
2685104278	IMO Serra - Investimentos Imobiliários, Lda.	17.179,32	8.217,74	
2685104326	Rosete Construções, Ldª.	21.743,58	22.678,70	
2685104686	Geocontrole - Geotécnia e Estruturas de Fundação,	3.257,75	3.257,75	
2685104776	Centroplana-Emp. de Terraplanagens e Construções d	0,00	4.613,89	
2685104784	IlhAugusto - Construções, Ldª.	4.502,26	5.420,52	
2685104964	Coimbraferrus - Const. Civil, Obras Públicas e Tra	13.468,38	21.312,29	
2685105027	Euroténis- Equipamentos Desportivos, Lda.	6.343,49	6.343,49	
2685105189	Briopul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas,	5.261,54	6.946,51	
2685105191	Encobarra - Engenharia e Construções, S. A.	44.702,04	44.702,04	
2685105390	Costeira Empreiteiros, Sociedade de Construções, S	32.376,81	33.100,43	
2685105541	Nogueira & Matias,Ldª	231,27	231,27	
2685105552	Armando Ferreira	102,56	102,56	
2685105616	Renovar, Renovação, Manut. Imobiliário Unipessoa	21.449,74	26.347,76	
2685105660	Paulo & Filhos, Lda.	9.004,10	10.496,19	
2685105760	Carlos Oliveira	664,88	0,00	
2685105784	Socertima - Sociedade de Construções do Certima, L	4.701,94	4.701,94	
2685105975	Betonit- Engenharia e Construções, Ldª.	119,05	119,05	
2685105991	Construções Armindo Oliveira Unipessoal, Lda	9.868,98	14.477,16	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
2685106014	Construções Areguense, Lda	70,80	0,00	
2685106024	António Alves Quelhas, S.A	1.190,00	1.190,00	
2685106030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda	2.311,10	31.340,64	
2685106160	Eusébios & Filhos, S.A.	114.981,45	9.426,14	
2685106192	Construtora Pinheirense, Lda	6.489,56	13.084,36	
2685106505	Santana & CA., S.A.	12.217,13	12.217,13	
2685107214	Manuel da Costa Sacramento, Lda	2.084,25	4.675,02	
2685107245	JAG POWER, SA	0,00	8.803,69	
2685107306	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Lda	0,00	3.993,76	
2685107308	Construções Alviela, Lda	0,00	5.357,98	
2685107332	Enfoz, Construções e Obras Públicas, SA	0,00	3.015,50	
2685107470	ZUCOTEC Sociedade de Construções, Lda	0,00	6.024,47	
2685107482	Openline Portugal - Tecnologias de reabilitação de	0,00	2.212,75	
2685107828	Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda	0,00	187,67	
26859	Depósitos de garantia anteriores a 31.12.2006	438.604,74	286.665,18	
26880200168	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de	223,67	0,00	
26880200291	Ferreira de Sousa - Construções Cíveis e Obras Públ	11.332,58	468,14	
26880200777	Bento & Bento, Lda.	39.985,58	8.031,74	
26880201733	Tribunal Judicial de Coimbra - Juízos Cíveis	0,00	12,75	
26880202674	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - Gab. de	0,00	179,57	
26880204326	Rosete Construções, Lda.	0,00	18.315,44	
26880205163	Lina Mendes Duarte	979,20	0,00	
26880205310	Condomínio Prédio sito na Quinta da Fonte - Areeir	470,52	0,00	
26880205616	Renovar Renovação e Manutenção de Imobiliário U	54.952,54	11.447,75	
26880206008	António Manuel Barata Portugal	152,64	0,00	
26880206009	José Salgueira Afonso	229,14	72,50	
26880206011	Laurinda Maria dos Prazeres Ribeiro	152,64	0,00	
26880206012	Maria de Fatima Lopes Freire	152,64	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
26880206159	Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estrutura	114,75	0,00	
26880206689	Agência Portuguesa do Ambiente	26,30	0,00	
26880207435	Providência Pereira Marinheiro	536,34	0,00	
26880207623	Inês Patrícia Luís Simões	0,00	72,50	
26880207649	MR & Associados - Sociedade de Advogados, RI	0,00	460,80	
26880207873	Maria Edite Pinheiro Antunes	0,00	931,70	
26880207894	Marta Sofia Pereira da Silva	0,00	1.125,71	
26889900663	Banco Comercial Português, S.A.	22.250,74	15.160,57	
26889900664	Banco Espírito Santo, SA	42.911,48	0,00	
26889900673	Caixa Geral de Depósitos, S. A.	664.535,91	674.177,36	
26889900854	Banco BPI, S.A.	200.448,58	235.529,10	
26889905640	Besleasing e Factoring - Instituição Financeira de	67.154,68	0,00	
26889905642	BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.	0,00	6.408,06	
26889905645	BNP Factor, S.A.	117.136,51	0,00	
26889905646	Heller Factoring Portuguesa, S.A.	15.613,21	16.460,71	
26889905648	Eurofactoring - Sociedade de Factoring, S. A.	118,80	92.412,40	
26889905649	Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira	540.737,59	48.019,00	
26889905651	Totta Crédito Especializado - Inst. Financeira de	323.361,92	151.494,79	
26889906471	Banco Bilbao Vizcaya (Portugal) , S.A.	204.420,87	0,00	
268901	Cofre dos Conservad., Notários e Func. de Justiça	144,00	63,00	
268902	Autuanes	225,95	225,95	
268903	Editorial Sofoto, Lda.	208,00	208,00	
26890401	Delegado de Saúde	2.058,82	2.073,78	
26890402	Transporte de peritos	106,96	106,96	
268905	Cheques anulados p/ dívidas não reclamadas	18.731,14	41.776,30	
268907	Trib. emolumentar de actos de regis. e Notariado	47.499,50	50.064,00	
268911	Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.	391,77	374,59	
268913	Serviços Sociais da P.S.P.	0,00	8,50	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2010

Caracterização da Dívida		Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro	Observações
268914	Cofre da Previdência da P.S.P.	0,00	0,37	
268918	Donativos	710,39	710,39	
268919	Companhia de Seguros Vitória	482,60	518,87	
268926	Obras Coercivas	207,15	212,15	
268929	Mediaprimer	149,43	149,43	
268931	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	83,34	64,63	
268932	Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Lda	9,00	50,98	
268933	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	0,00	718,89	
268934	Créditos nas contas DO não identificados	99,76	99,76	
268935	Revista da PSP	0,00	0,50	
268936	Quota do Montepio da PSP	0,00	1,78	
268937	Estado - 35% das Coimas da Polícia Municipal	0,00	25.912,12	
268999	Outros devedores e credores de Op. de Tesouraria	2.172,24	7.137,07	
	Total de Rúbrica de Balanço	5.238.250,68	5.352.966,86	
2692	Por conta de venda de Imobilizado	124.715,62	143.038,17	
	Total de Rúbrica de Balanço	124.715,62	143.038,17	
21220202069907	Inspeção e fiscalização de elevadores	83,32	0,00	
	Total de Rúbrica de Balanço	83,32	0,00	
	Total Geral	16.994.868,86	16.981.199,32	

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Norma de
Controlo Interno**

ÍNDICE

Siglas	3
Capítulo I - Disposições Gerais	4
Artigo 1º - Objecto	4
Artigo 2º - Âmbito de Aplicação.....	4
Artigo 3º - Competências para a Implementação.....	5
Capítulo II - Contabilidade Patrimonial / Orçamental.....	5
Artigo 4º - Criação e manutenção de plano de contas	5
Artigo 5º - Lançamentos contabilísticos	6
Artigo 6º - Contabilização de movimentos de especialização.....	7
Artigo 7º - Apuramento e contabilização de provisões para cobrança duvidosa	7
Artigo 8º - Regularização de existências	7
Artigo 9º - Trabalhos para o próprio Município	8
Artigo 10º - Encerramento de exercício	8
Artigo 11º - Declarações fiscais e legais	8
Capítulo III - Contabilidade Analítica	9
Artigo 12º	9
Capítulo IV - Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano (GOP).....	9
Artigo 13º - Orçamento	9
Artigo 14º - Execução Orçamental	10
Artigo 15º - Execução Orçamental da Receita.....	10
Artigo 16º - Execução Orçamental da Despesa	13
Artigo 17º - Concessão de Apoios, Subsídios e Comparticipações	17
Artigo 18º - Descabimentação.....	20
Artigo 19º - Limites para o Tipo de Procedimento	20
Artigo 20º - Competência para Realização de Obras por Administração Directa	22
Artigo 21º - Publicidade - Publicação de Anúncios / Procedimentos de natureza comunitária e nacional.....	22
Artigo 22º - Responsabilidade pelo Desenvolvimento dos Processos de Aquisição, não Obrigatoriedade e Dispensa de Contrato Escrito.....	23
Artigo 23º - Prazos de Envio de Processos de Despesa	26
Capítulo V - Empresas Municipais e SMTUC	26
Artigo 24º - Âmbito	26
Artigo 25º - Financiamento de empresas e serviços municipais e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC).....	26
Artigo 26º - Subsídios	27
Capítulo VI - Acompanhamento da Execução das Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos.....	27
Artigo 27º - Documentos para o GEPMP	27

Capítulo VII - Modificações Orçamentais (Alterações/Revisões Orçamentais)	28
Artigo 28º - Responsabilidade pelo Acompanhamento da Execução Orçamental e Instrução de processos de modificações orçamentais	28
Capítulo VIII - Financiamento	30
Artigo 29º - Financiamento de Médio e Longo Prazo e de Curto Prazo.....	30
Capítulo IX - Disponibilidades	30
Artigo 30º - Disponibilidades em Caixa	30
Artigo 31º - Abertura e Movimentação de Contas Bancárias.....	30
Artigo 32º - Reconciliação Bancária	31
Artigo 33º - Responsabilidade do Tesoureiro	31
Artigo 34º - Controlo de Tesouraria e do Endividamento	32
Artigo 35º - Auditoria Externa / Acções Inspectivas.....	32
Capítulo X – CAUÇÃO.....	33
Artigo 36º.....	33
Capítulo XI - Contas de Terceiros.....	33
Artigo 37º - Circuito de registo e conferência de facturas ou documentos equivalentes.....	33
Artigo 38º - Responsabilidade da Divisão de Contabilidade.....	35
Capítulo XII - Existências.....	35
Artigo 39º - Sistema de inventário	35
Capítulo XIII - Imobilizado	37
Artigo 40º - Bens de imobilizado	37
Artigo 41º - Património Móvel.....	37
Artigo 42º - Abates	37
Artigo 43º - Património Imobiliário	38
Artigo 44º - Participação de Capital.....	38
Artigo 45º - Responsabilidade e Gestão e Controlo de Registo do Imobilizado	39
Artigo 46º - Reconciliações	39
Capítulo XIV - Fundo de Maneio	40
Artigo 47º - Regulamento Próprio.....	40
Capítulo XV - Gestão documental.....	40
Artigo 48º - Sistema de Gestão documental (SGD)	40
Capítulo XVI - Encargos de Anos Anteriores.....	41
Artigo 49º	41
Capítulo XVII - Disposições Finais	41
Artigo 50º - Responsabilidade Funcional	41

Artigo 51º - Dúvidas de Aplicação e Interpretação	42
Artigo 52º - Revogação, Entrada em Vigor e Alterações.....	42

Siglas	
NCI	Norma de Controlo Interno
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SGD	Sistema de Gestão Documental
SCA	Sistema de Contabilidade Autárquica
SGP	Sistema de Gestão de Pessoal
SOL	Sistema On Line
GES	Sistema de Gestão de Stocks
CIVA	Código do Imposto sobre Valor Acrescentado
CCP	Código dos Contratos Públicos
IR	Imposto sobre o Rendimento
GOP	Grandes Opções do Plano
PPI	Plano Plurianual de Investimento
AMR	Actividades mais Relevantes

Norma de Controlo Interno

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Objecto

A presente Norma de Controlo Interno, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010, adiante designada abreviadamente por NCI, visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo, na Câmara Municipal de Coimbra, que contribuam para:

a) Assegurar o desenvolvimento das actividades inerentes à evolução patrimonial e orçamental, de forma ordenada, eficaz e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade (totalidade, exactidão e validade) dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira e orçamental fiável, conforme a legislação em vigor.

b) Assegurar a manutenção de um Sistema de Contabilidade Analítica abrangente, compatível e integrado, que contribua para a prossecução dos seguintes objectivos específicos, no quadro de um sistema de Procedimentos de Controlo Interno que consta de documento anexo mas fazendo parte integrante da presente Norma:

- 1 - Delimitar o custo das funções, actividades e projectos municipais;
- 2 - Quantificar os custos e os proveitos, quando aplicável, dos serviços prestados e bens produzidos pelo Município;
- 3 - Determinar os custos das intervenções por administração directa;
- 4 - Quantificar a estrutura de custos das unidades orgânicas;
- 5 - Quantificar o custo das transferências para entidades terceiras (em numerário/valor e em espécie);
- 6 - Delimitar o custo com máquinas e viaturas (cálculo do custo hora/máquina e custo km/viatura).

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação

1. A NCI é elaborada em conformidade com as disposições constantes do Dec. Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, diploma que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade

das Autarquias Locais – POCAL, e respectivas alterações introduzidas pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, Dec. Lei nº 315/2000, 2 de Dezembro, e Decs. Lei nº 26/2002, de 14 de Fevereiro e n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.

2. A presente Norma é aplicável a todos os Serviços da Câmara Municipal de Coimbra e nos casos do Capítulo V à A.C. - Águas de Coimbra, E.M, à empresa municipal TC – Turismo de Coimbra, EM e Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

Artigo 3º - Competências para a Implementação

1. Compete ao Presidente da Câmara, no uso da competência delegada pelo órgão executivo, aprovar e manter actualizada a NCI, assegurar o seu acompanhamento e a avaliação permanente, conforme o disposto no ponto 2.9.3. das considerações técnicas do POCAL.

2. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara remeter à Inspeção-Geral de Finanças e à Inspeção-Geral da Administração do Território cópia da NCI, e de todas as suas alterações, no prazo de 30 dias após a sua aprovação, de acordo com o ponto 2.9.9. das considerações técnicas do POCAL.

3. Compete aos Directores Municipais, de Departamento, de Gabinete, Chefes de Divisão e outros responsáveis pelos Serviços, dentro da respectiva unidade orgânica, implementar o cumprimento das normas definidas na presente NCI e dos preceitos legais em vigor, bem como e efectuar propostas de melhoria ou de alteração.

4. Cabe ao Serviço de Auditoria Municipal, nos termos do Regulamento Orgânico em vigor:

a) Propor, após audição dos serviços, as revisões e actualizações da NCI que considere necessárias;

b) Assegurar a difusão e divulgação generalizada da NCI.

Capítulo II - Contabilidade Patrimonial / Orçamental

Artigo 4º - Criação e manutenção de plano de contas

1. A criação de novas contas elementares do plano patrimonial ou orçamental, ou a alteração de informação já existente, deve ser:

a) Total e correctamente registada através do preenchimento de um impresso de criação/alteração de contas, desenvolvido para o efeito;

b) Total e correctamente actualizada no sistema, encontrando-se o acesso restrito aos elementos com perfil de "responsável pela contabilidade", devidamente autorizados pelo Director Municipal de Administração e Finanças;

c) Validada pelo Director Municipal de Administração e Finanças.

2. Todo o processo de criação/alteração deve ser devidamente documentado, possibilitando a análise histórica e comparativa dos dados em sistema. A alteração deve ser divulgada pelos elementos da Divisão de Contabilidade com responsabilidade pela movimentação das novas contas, assegurando unidade no critério de contabilização.

Artigo 5º - Lançamentos contabilísticos

1. Tratamento documental

a) Todos os documentos que suportam de forma directa ou auxiliar o lançamento e registo contabilístico, deverão ser devidamente recepcionados e distribuídos pelos responsáveis pelo tratamento dos mesmos;

b) Se a Divisão de Contabilidade recepcionar facturas ou documentos equivalentes com mais de uma via, deve ser aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo "Duplicado";

c) A Divisão de Contabilidade deve efectuar um controlo de todos os documentos sujeitos a registo contabilístico.

2. Lançamentos manuais

a) Os proveitos e os custos deverão ser reconhecidos quando obtidos ou incorridos, devendo ser incluídos nas demonstrações financeiras no período a que respeitam;

b) Os lançamentos manuais efectuados são da responsabilidade da Divisão de Contabilidade e deverão ser conferidos e validados através de amostragem por colaborador designado pelo chefe da Divisão de Contabilidade;

c) Deve ser garantido o lançamento até ao dia 15 do mês seguinte de todos os documentos, devidamente justificados, conferidos e aprovados, recepcionados na Divisão de Contabilidade.

3. Todos os lançamentos automáticos provenientes de outras aplicações deverão ser devidamente:

a) Actualizados nos registos contabilísticos;

b) Controlados quanto à sua totalidade e exactidão em termos de codificação e valor.

4. A responsabilidade pela reconciliação entre a contabilidade e a informação proveniente de outros sistemas de informação independentes é da Divisão de Contabilidade;
5. Os serviços que fornecem a informação contabilística são responsáveis pelo carregamento atempado da mesma em sistema, nos respectivos módulos, assegurando a totalidade e exactidão do registo.

Artigo 6º - Contabilização de movimentos de especialização

1. Deve ser assegurado o cumprimento do princípio da especialização dos exercícios – “os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras a que respeitam”.
2. É responsabilidade da Divisão de Contabilidade assegurar o diferimento e acréscimo de todos os custos e proveitos (subsídios, seguros, rendas, encargos financeiros, ou outros), e o controlo dos mesmos.
3. Deve ser garantido que no final de cada exercício, todas as transacções que dizem respeito ao período em questão foram registadas.

Artigo 7º - Apuramento e contabilização de provisões para cobrança duvidosa

1. Os saldos de devedores deverão reflectir as perspectivas do Município em termos de cobrança dos saldos em dívida, tendo em conta o princípio da prudência.
2. Os créditos que se encontrem em mora há mais de seis meses desde a data do respectivo vencimento devem ser enviados para contencioso, pelo serviço que liquidou a receita.
3. No final do ano todos os saldos de clientes a provisionar devem ser analisadas pelo Departamento Financeiro, sendo efectuados os ajustamentos necessários.

Artigo 8º - Regularização de existências

1. Deve ser assegurado que o conteúdo das contas de existências se encontra conforme as políticas, princípios e critérios contabilísticos adoptados.

2. As regularizações efectuadas destinam-se a servir de contrapartida ao registo de quebras, sobras, saídas e entradas por ofertas, bem como a quaisquer outras variações nas contas de existências não derivadas de compras, vendas ou consumos.

3. Cabe à Divisão de Contabilidade a responsabilidade pela regularização contabilística de existências. Deve ser efectuada uma reconciliação dos mapas recepcionados da Divisão de Património e Aprovisionamento com os valores contabilísticos, a qual deve ser validada pelo Director do Departamento Financeiro.

Artigo 9º - Trabalhos para o próprio Município

1. Por trabalhos para o próprio Município entende-se “trabalhos que a entidade realiza para si mesma, sob sua administração directa, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito e que se destinam ao seu imobilizado”.

2. Nos casos de imobilizações em curso efectuadas por administração directa, o montante dos respectivos custos, obtidos do Sistema de Contabilidade Analítica, será contabilizado na conta de “Imobilizações em curso”, por contrapartida da respectiva sub-conta de “Trabalhos para a própria entidade”.

Artigo 10º - Encerramento de exercício

1. Os exercícios contabilísticos deverão ser adequada e oportunamente fechados após o encerramento contabilístico, de modo a não ocorrerem eventuais lançamentos em períodos errados.

2. Apenas os colaboradores designados pelo chefe da Divisão de Contabilidade devem ter acesso ao Sistema de Contabilidade Autárquica para proceder à abertura e encerramento dos exercícios. Sempre que se proceda à abertura ou encerramento dos exercícios no sistema, estes devem ser imediatamente reportados ao chefe da Divisão de Contabilidade.

Artigo 11º - Declarações fiscais e legais

1. A prestação de contas deve ser efectuada pela Divisão de Contabilidade de acordo com a legislação em vigor. Para o efeito deverá, enviar os documentos necessários a essa prestação de contas a todas as entidades legalmente previstas, nomeadamente:

a) Tribunal de Contas;

b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;

- c) Direcção Geral das Autarquias Locais;
- d) Instituto Nacional de Estatística;
- e) Direcção Geral do Orçamento.

2. O envio periódico das demais informações à Direcção Geral das Autarquias Locais e Direcção Geral do Orçamento, a que por lei o Município está obrigado, deve ser efectuado pela Divisão de Contabilidade, cumprindo os requisitos legais.

3. A entrega da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES), deve ser efectuada pela Divisão de Contabilidade até à data limite definida pelo Ministério das Finanças, devendo cumprir os requisitos legais.

3. O preenchimento e entrega das declarações periódicas de IVA, de retenções de IR e Imposto de Selo, de Segurança Social e ADSE são da responsabilidade da Divisão de Contabilidade, a qual deve assegurar que, antes do apuramento do valor do imposto, são efectuadas reconciliações das contas que a elas se referem, com vista a determinar com exactidão o respectivo valor.

Capítulo III - Contabilidade Analítica

Artigo 12º

1. Devem ser criados e adequadamente mantidos centros de custo, centros de proveitos e critérios objectivos de repartição adequados às necessidades e estrutura do Município.
2. Todos os custos incorridos e proveitos obtidos devem ser correctamente alocados pelos diversos centros.

Capítulo IV - Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano (GOP)

Artigo 13º - Orçamento

1. Na elaboração e execução do orçamento da Câmara Municipal de Coimbra devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental do POCAL.
2. A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Câmara Municipal.

Artigo 14º - Execução Orçamental

1. A execução orçamental compreende a prática de todos os actos que integram a actividade financeira desenvolvida pelos serviços municipais na prossecução das suas atribuições.
2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros afectos às respectivas áreas de actividade e tomarão as medidas necessárias à sua optimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de gestão orçamental definidas pelo Órgão Executivo, devendo proceder mensalmente à análise do respectivo balancete e posição actual do orçamento da despesa. Os serviços deverão reportar superiormente a justificação dos desvios e respectivas propostas de correcção.

Artigo 15º - Execução Orçamental da Receita

1. Na execução do orçamento da receita devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

a) Liquidação de receitas

- 1) Todas as receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectuar;
- 2) Todas as liquidações de receitas para cobrança diferida (facturação) devem ser exclusivamente efectuadas pela Divisão de Contabilidade. Para efeitos de controlo de cobrança, aquela Divisão deverá remeter uma cópia da factura emitida à Unidade Orgânica respectiva;
- 3) Os elementos para facturação devem ser remetidos pelos serviços à Divisão de Contabilidade no prazo de 3 dias úteis após a prestação do serviço ou, no caso de facturas globais, até ao 3.º dia útil após o termo do período a que respeitam.

b) Cobrança de Receitas

- 1) Os serviços municipais devem remeter à Divisão de Contabilidade, cópia de todos os contratos, protocolos, acordos, deliberações, concessões, ou quaisquer outros que acarretem receita para o Município e dos respectivos pedidos de pagamento, com informação da data previsível de recebimento.
- 2) A Divisão de Contabilidade deve proceder ao registo correcto, de toda esta informação e proceder mensalmente ao seu controlo;

- 3) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada;
 - 4) A cobrança de receitas pode, no entanto, ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento.
2. Os serviços municipais são responsáveis pela correcta arrecadação das receitas, bem como pela sua entrega atempada na Tesouraria da Câmara.
- 2.1. Sempre que se efectuem acordos de pagamentos em prestações, os mesmos devem ser aprovados pelo Vereador com competência delegada e obter despacho favorável do Vereador com competência delegada na área financeira.
- 2.2. Exceptua-se do referido no ponto anterior os acordos de pagamento em prestações celebrados pelo Serviço de Execuções Fiscais e pela Secção de Contra-Ordenações.
3. A cobrança de receitas municipais por entidades diversas do Tesoureiro carece da competente autorização e é efectuada através da emissão de documentos de receita, com numeração sequencial e indicação do serviço de cobrança.
- 3.1. Sob proposta do Director Financeiro, o Director Municipal de Administração e Finanças definirá, por regra, no início de cada ano económico os serviços de cobrança supra referidos. Após aprovação, a proposta deve ser disponibilizada na página da Direcção Municipal de Administração e Finanças no Sistema On-line (SOL).
4. Os documentos de receita previstos nos números anteriores, correctamente numerados, devem ser:
- a) Emitidos a partir de aplicação informática apropriada e uniforme a instalar pela Divisão de Informática. Esta aplicação informática não deve permitir apagar ou editar qualquer registo uma vez guardado, sem prejuízo da possibilidade de anular;
 - b) Para os serviços que não disponham de meios informáticos, os documentos de receita serão pré-impessos com o respectivo valor, que deve ser único por documento. Estes documentos devem ser requisitados à Divisão de Património e Aprovisionamento. Quando ocorra alteração de preços, os documentos desactualizados devem ser devolvidos à Divisão de Património e Aprovisionamento para destruição.
 - c) Os documentos de receita devem cumprir os requisitos previstos no art.º 36º do código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
5. Mensalmente a Divisão de Contabilidade deve:
- a) Analisar a sequência numérica dos diversos documentos de receita. Todas as incorrecções devem ser investigadas e corrigidas (qualquer número em falta ou em duplicado);

b) Analisar que todos os documentos de receita foram registados na aplicação informática de contabilidade – Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA).

6. Todas as receitas cobradas nos termos do presente artigo devem dar entrada na Tesouraria no final do próprio dia de cobrança, através da emissão do competente documento de receita emitida pelo serviço recebedor.

Quando se trate de serviços externos, a entrega deve ser efectuada no dia útil seguinte, até às 12:00 horas, mediante documento de receita assinado pelo responsável do serviço municipal que cobrar directamente as receitas. Havendo dificuldade no cumprimento destes prazos, e ponderada a fundamentação para a excepção, o prazo de entrega das receitas será fixado caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara sob proposta do responsável do Serviço.

7. Os montantes de receita poderão, ainda, ser depositados diariamente pelos serviços municipais na agência bancária mais próxima do local da cobrança, sendo o número da conta indicado pela Tesouraria. Nestes casos, os serviços municipais devem remeter de imediato à Tesouraria as guias de recebimento referentes às cobranças, acompanhadas de cada um dos talões comprovativos do depósito bancário correspondente.

8. Os serviços emissores devem apresentar diariamente:

a) O “Mapa Geral de Guias Emitidas por Situação”, ou mapa equivalente, emitido através da aplicação informática referida na al. a) do n.º 4 do presente artigo. O mapa deve ser conferido e assinado pelo funcionário responsável pelo serviço emissor, devidamente identificado;

b) Uma guia de recebimento corresponde à totalidade das receitas cobradas no dia, que deve indicar a numeração e o tipo de bilhetes a que se refere, quando não disponham de meios informáticos para emissão de documentos de receita;

c) Os documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser entregues na Divisão de Contabilidade até às 17:00 horas (no caso dos serviços cuja receita é cobrada pela Tesouraria) ou em simultâneo com a entrega na Tesouraria das receitas cobradas (no caso dos serviços externos).

9. A existência de guias em situação de “emitida” (isto é que não tenham sido pagas) implica a extinção do procedimento, nos termos do Regulamento de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais.

10. A anulação de documentos de receita deve ser pronta e devidamente justificada e, sempre que aplicável, deve-se indicar o número do novo documento.

11. A anulação de receita liquidada e/ou cobrada e a efectivação das respectivas restituições deve ser autorizada de acordo com as competências previstas nesta Norma para a autorização de despesas.

11.1. As restituições efectuadas no mesmo exercício económico em que ocorreu o registo da receita devem ser tratadas como abate à receita.

11.2. As restituições efectuadas em exercício posterior àquele em que ocorreu o registo da receita devem ser consideradas como despesa orçamental.

12. À anulação de despesa incorrecta ou excessivamente processada e paga deve corresponder a respectiva reposição, que será considerada como:

- a) Abate à despesa quando o pagamento originário tenha ocorrido no mesmo exercício orçamental;
- b) Receita (reposição não abatida aos pagamentos), quando o pagamento originário tenha ocorrido em anos orçamentais anteriores.

Artigo 16º - Execução Orçamental da Despesa

1. Na execução do Orçamento da despesa devem ser respeitados os seguintes princípios e regras

a) Todas as despesas só podem ser efectuadas quando:

- 1) O facto gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis;
- 2) A despesa em causa disponha de inscrição no orçamento e, se for o caso, nas GOP, tenha cabimento na respectiva dotação e esteja adequadamente classificada;
- 3) A despesa em causa satisfaça os princípios da economia, da eficiência e da eficácia.

b) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, tendo em conta as eventuais modificações orçamentais;

c) O cabimento consiste na cativação de determinada dotação visando a realização de determinada despesa e é feito com base no encargo provável a suportar pelo orçamento do ano:

- 1) No caso de despesas de funcionamento associadas a contratos (segurança, limpeza, assistência, ou similares) e ainda nas remunerações certas e permanentes (classificação económica 0101) o cabimento deve ser efectuado pelo encargo total estimado até ao fim do ano ou até ao fim do prazo do contrato (se inferior);
- 2) Relativamente aos abonos variáveis e eventuais (classificação económica 0102) o cabimento para o mês seguinte deve ser solicitado até ao dia 20 do mês anterior;

- 3) Tendo em conta a execução orçamental o vereador com competências delegadas na área financeira pode adoptar, a qualquer momento, um regime de autorização prévia de cabimentos acima de determinado montante, bem como para a autorização prévia de compromissos.
- d) Apenas podem ser assumidos compromissos de despesa após os serviços de contabilidade exararem informação prévia de cabimento no documento de autorização da despesa em causa, ficando os dirigentes dos serviços responsáveis pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis. O cabimento afere-se pela rubrica de nível mais desagregado da classificação económica respeitando, se for o caso, o cabimento nas GOP's (as propostas de cabimento deverão claramente identificar os encargos prováveis para o ano em curso e para cada um dos anos seguintes);
- e) O registo do compromisso só deve ser feito em termos específicos com base na assunção de responsabilidades perante terceiros traduzidos por requisição externa, nota de encomenda, protocolos, contratos ou equivalentes ou deliberação do Executivo.
- f) Não são permitidos compromissos globais por montantes estimados, salvo no caso de:
- 1) Despesas associadas a contratos plurianuais – em que deve ser feito o compromisso pelo montante estimado até ao final do ano;
 - 2) Despesas com pessoal a que alude o ponto 1 da alínea c) do presente artigo, sendo neste caso, o compromisso registado numa base mensal aquando do processamento de vencimentos e com base no Sistema de Gestão de Pessoal (SGP);
- g) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- h) Os primeiros registos de cabimento e de compromisso, no início de cada ano, devem corresponder à dívida e aos compromissos transitados do ano anterior;
- i) No início do exercício económico de 2010 e, após o registo a que se refere a alínea anterior, por despacho do vereador com o pelouro da área financeira, poderá fazer-se uma cativação extraordinária até 30% do saldo disponível em todas as rubricas elementares das GOP's, com excepção das despesas com receitas consignadas para entidades diversas (A.C., Turismo Coimbra, SMTUC, entidades parceiras em projectos co-financiados, protocolos com Juntas de Freguesia, projectos/acções co-financiados e os projectos/acções com protocolos assinados pela Câmara), bem como projectos/acções com dotação até € 5.000. Eventuais descativações só poderão ser autorizadas pelo Vereador com competências delegadas na área do Plano e Orçamento ou pelo Presidente da Câmara, com base em proposta devidamente fundamentada pelos serviços e se necessário, informada pelo Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano;

No final do exercício, a Divisão de Contabilidade deve efectuar a anulação das cativações existentes.

j) Com base nas actas das respectivas reuniões, a Divisão de Contabilidade deve proceder ao registo regular de compromissos resultantes de deliberações do Executivo, em especial dos apoios financeiros, subsídios e participações;

k) Todos os serviços devem remeter à Divisão de Contabilidade cópias de contratos, protocolos ou notificações de adjudicações de obras ou de aquisição de bens e serviços, para o registo dos respectivos compromissos, sempre que os mesmos incluam responsabilidades financeiras assumidas pelo Município (ver n.º 11 do art.º 22º), devendo ser claramente especificadas os encargos relativos ao ano em curso e a cada um dos anos seguintes;

l) Trimestralmente a Divisão de Contabilidade deve emitir listagens da posição dos compromissos por unidade orgânica para actualização, por parte destas, no prazo de 5 dias úteis, dos valores dos saldos dos compromissos que podem ser anulados;

m) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;

n) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea m) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;

o) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

2. a) A competência para dar início ao procedimento de celebração de qualquer contrato, "**decisão de contratar**", a que se refere o artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, é concedida nos seguintes limites, desde que assegurada a existência de dotação disponível na respectiva rubrica orçamental e/ou das GOP's:

- Câmara Municipal – sem limite;

- Presidente da Câmara – até € 149.639,37;

- Vereador com competência delegada e subdelegada na área financeira – até € 75.000;

- Outros Vereadores com competências delegadas e subdelegadas – até € 50.000, sem prejuízo de empreitadas, com limite até € 75.000;

- Directores Municipais – até € 49.000;

- Directores de Departamento e equiparados – até € 1.000.

A Delegação de competências para a decisão de contratar não implica a delegação das demais competências, conforme n.º 3 do art.º 109º do CCP.

b) A competência para "**autorização de despesas**" apenas pode ser concedida, após o necessário registo de cabimento aposto sobre a requisição interna (no caso de bens móveis ou de serviços) ou sobre a respectiva proposta de autorização (no caso de empreitadas), nos seguintes limites, incluindo os pontos 2.1., 2.2., 2.3.:

- Câmara Municipal – sem limite;
- Presidente da Câmara – até € 149.639,37;
- Vereador com competência delegada e subdelegada na área financeira – até € 75.000;
- Outros Vereadores com competências delegadas e subdelegadas – até € 50.000, sem prejuízo de empreitadas, com limite até € 75.000;
- Director Municipal de Administração e Finanças – até € 49.000;
- Director do Departamento Financeiro – até € 1.000.

Esta delegação deve ser publicitada no sítio do Município na Internet e implica, nos termos do n.º 3 do art.º 109º do CCP, a delegação das seguintes competências:

- A escolha do procedimento nos termos do artigo 19º desta NCI, (art.º 38º do CCP);
- A aprovação das peças procedimentais (art.º 40º do CCP);
- A designação do júri do procedimento, que deve sempre integrar um representante da Divisão de Património e Aprovisionamento no caso de aquisição de bens e serviços (art.º 67º do CCP);
- A adjudicação (art.º 73º do CCP);
- A aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito e a representação do Município na outorga do contrato (artigo 98º do CCP) mantêm-se na competência do Presidente da Câmara, a quem devem ser presentes pelo Departamento de Notariado e Património.

c) Excluem-se da alínea b) os ajustes directos enquadráveis no Regime Simplificado previsto no art.º 128º do CCP, promovidos pelas entidades nela referidos, considerando-se, nestes casos, que a decisão de autorização de contratar está implícita na decisão da despesa (art.º 36º do CCP), desde que efectuado o respectivo cabimento.

2.1 Dependem de autorização do Presidente da Câmara:

- a) Os encargos com aberturas de concursos para contratação de pessoal ou a celebração de novos contratos de pessoal, incluindo contratos de tarefa e avença;
- b) Os encargos com a inscrição de trabalhadores em acções de formação.

2.2. Dependem de autorização do Vereador com competências delegadas na área financeira:

- a) A aquisição de material de transporte (classificação económica 070106), de equipamento e software informático (classificação económica 070107 e 070108) e de equipamento administrativo (classificação económica 070109);
- b) A assunção de compromissos de montante superior a € 50.000 com incidência em exercícios económicos seguintes (contratos, protocolos, adjudicações, ou outros).

2.3. A contratação de novos serviços de estudos e consultadoria, publicidade e marketing devem ser autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas na área financeira.

2.4. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o Presidente pode autorizar a realização de despesas inadiáveis e urgentes que sujeitará posteriormente a ratificação da Câmara.

3. A Divisão de Contabilidade deve verificar o cumprimento dos limites de competência referidos no n.º 2 do presente artigo.

4. **A autorização para a realização de pagamentos** é concedida nos seguintes limites e condições:

- **Presidente da Câmara** - Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e as competências próprias e delegadas (sem limite de valor).

- **Vereador com competência delegada e subdelegada em matéria financeira** - Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, despachos do Presidente da Câmara e competências delegadas e subdelegadas (sem limite de valor);

- **Director Municipal de Administração e Finanças** - Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas de acordo com a subdelegação de competências do vereador do pelouro.

- **Director do Departamento Financeiro** - Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas até ao limite de € 12.500.

Artigo 17º - Concessão de Apoios, Subsídios e Participações

a) A concessão de apoios, subsídios e participações, a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse municipal, deve ser

autorizada pela Câmara Municipal, nos termos das disposições constantes no art. 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ficando sujeitos a cabimentação prévia no Orçamento e, se aplicável, nas GOP (Plano Plurianual de Investimentos - PPI e nas Actividades Mais Relevantes - AMR);

b) Os pedidos devem ser apresentados até 15 de Outubro do ano anterior ao da execução de forma a permitir a sua inscrição atempada nas GOP e Orçamento do Município;

c) Exceptua-se do disposto na alínea anterior os pedidos de natureza excepcional que podem ser apresentados a todo o tempo pelas entidades interessadas, bem como os referidos na al. l) do presente artigo.

d) Todos os apoios, subsídios, ou participações devem ser concedidos mediante a celebração de "contratos programa", quando se destinem a apoiar acções de investimento ou revistam carácter regular para a mesma finalidade ou quando a lei expressamente o determine;

e) Excepto os casos referidos na alínea anterior, a atribuição dos apoios, subsídios, ou participações deve ser formalizada através de protocolo onde fiquem expressas as obrigações das partes;

f) O serviço responsável pelo projecto/acção deve proceder à instrução dos processos da concessão dos apoios, subsídios e participações referidos, devendo os mesmos ser devidamente fundamentados e referir as disposições legais que os enquadram;

g) A documentação e os requisitos que devem ser observados na constituição de processos de concessão de apoios, subsídios e participações, são a seguir indicados e devem ser comprovados pelo serviço responsável pelo procedimento e remetidos à Divisão de Contabilidade:

1) Verificação de que a entidade beneficiária se encontra legalmente constituída por escritura pública, nos termos do art. 167º e seguintes do Código Civil, e que os actos de constituição e estatutos das associações foram objecto do devido registo e publicados no Diário da República;

2) O disposto no número anterior não se aplica às instituições canonicamente erectas, devendo verificar-se, nestes casos, que cumprem as disposições da Secção II do Capítulo II do Estatuto das IPSS'S (decreto-lei n.º 119/93, de 25 de Fevereiro);

3) Apresentação do número de Identificação Fiscal da Entidade, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, documento inerente ao registo da constituição do organismo;

4) Apresentação dos documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, da entidade beneficiária dos apoios financeiros, subsídios e participações relativas ao último exercício;

- 5) Justificação do pedido, com indicação das propostas ou acção que se pretende desenvolver, respectivo orçamento discriminado e respectivas fontes de financiamento;
- 6) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade beneficiária;
- 7) Orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, quando os subsídios se destinam à aquisição de equipamento, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar, nos 90 dias seguintes à concessão, documento comprovativo da realização da despesa subsidiada/comparticipada;
- 8) Indicação pela entidade beneficiária, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público e qual o montante do apoio/subsídio/comparticipação recebida ou a receber;
- 9) Os apoios, subsídios ou participações poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto no ponto 4 da alínea g); Sempre que na concessão de apoios, subsídios ou participações se pretenda definir datas de pagamento, estas devem obter despacho favorável do Vereador com competência delegada na área financeira;
- 10.1) Até 30 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e dos resultados alcançados;
- 10.2) O relatório referido no ponto anterior pode ser exigido pelo serviço proponente mesmo nos casos em que a atribuição do apoio/subsídio/comparticipação não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entenda necessário;
- 10.3) As entidades beneficiárias devem organizar autonomamente a documentação justificativa da correcta aplicação do apoio/subsídio/comparticipação, reservando-se ao Município através do serviço proponente ou do Director Financeiro ou do Serviço de Auditoria Municipal o direito de, a todo o tempo, solicitar a sua apresentação, para comprovar a sua correcta aplicação;
- 11) O incumprimento do programa, do plano das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa-causa de rescisão, podendo, mediante deliberação do Executivo, implicar a reposição total ou parcial dos pagamentos já efectuados e condicionar a atribuição de novos subsídios/apoios;
- 12) As acções apoiadas quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma devem obrigatoriamente fazer referência à participação do Município de Coimbra – “Com apoio do Município de Coimbra” e respectivo logótipo.

- h) Os processos para adjudicação remetidos para deliberação da Câmara ficam igualmente sujeitos a cabimentação prévia no Orçamento e, se aplicável, nas GOP (PPI e nas AMR);
- i) Após deliberação da Câmara e com base na respectiva acta, a Divisão de Contabilidade deve proceder ao registo do compromisso;
- j) A Divisão de Contabilidade deve manter actualizada uma lista de todos os dirigentes com competências próprias, delegadas /subdelegadas para a realização de despesas ou para a autorização de pagamentos;
- k) O Município reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando os considere essenciais para a devida instrução e seguimento do processo;
- l) Todos os valores recebidos a título de donativo a favor de outras entidades, através de iniciativas promovidas ou com o apoio do Município de Coimbra, devem ser devidamente registadas como recebidas e pagas a favor de terceiros.

Artigo 18º - Descabimentação

1. Para as propostas de realização de despesas que não venham a ser autorizadas, o serviço proponente deve solicitar à Divisão de Contabilidade a sua descabimentação no prazo de 2 dias úteis após a decisão de não autorização.
2. Trimestralmente, a Divisão de Contabilidade deve emitir listagens da posição dos cabimentos por Unidade Orgânica para actualização, por parte destas, no prazo de 5 dias úteis, dos saldos de cabimento que podem ser anulados.

Artigo 19º - Limites para o Tipo de Procedimento

1. O procedimento prévio a adoptar para a formação de contratos de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços será um dos seguintes, conforme previsto no CCP:
 - a) Ajuste Directo;
 - b) Concurso Público;
 - c) Concurso limitado por prévia qualificação;
 - d) Procedimento de negociação;
 - e) Diálogo Concorrencial.
2. Ajuste Directo:

2.1. A escolha do ajuste directo (em função do valor) só permite a celebração de contratos de valor inferior a:

a) € 75.000 no caso de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;

b) € 150.000 no caso de empreitadas de obras públicas;

c) € 25.000 no caso de contratos de aquisição de planos, de projectos ou de criações conceptuais nos domínios da arquitectura ou da engenharia;

d) € 100.000 no caso de contratos não referidos nas alíneas anteriores, excepto se tratar de contratos de concessão de obras públicas, de contratos de concessão de serviços públicos e de contratos de sociedade.

2.2. No ajuste directo em função do valor deverá ser feito o convite ao maior número possível de entidades, nunca inferior a três, não podendo ser convidadas a apresentar propostas as entidades às quais o Município já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste directo (em função do valor) propostas para a celebração de contratos cujo objecto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites indicados no número anterior.

2.3. No caso de ajuste directo, o serviço emissor de requisições internas ou as unidades orgânicas referidas no n.º 2 do art.º 22.º, (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) e o serviço promotor do procedimento (nas empreitadas de obras públicas) devem controlar os limites legais desta restrição em aplicação informática disponível ou na página de "intranet" do Município.

2.4. Exceptuam-se do número anterior (em que é admitido o convite a apenas uma entidade):

a) A locação ou a aquisição de bens móveis ou a aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a € 1.000;

b) A realização de empreitadas de obras públicas de valor não superior a € 5.000;

c) A contratação por recurso a "acordos-quadro" ou "centrais de compras",

d) Ou, noutros casos, a autorizar pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada em matéria financeira, sobre proposta devidamente fundamentada.

2.5. O ajuste directo independente do valor e em função dos critérios materiais previstos nos artigos 24º a 27º do CCP pertence à Câmara Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competências delegadas na área financeira, conforme o valor do contrato a celebrar.

2.6. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo em função de valor por montante superior a € 5.000 ou em função de critérios materiais obriga o serviço emissor de requisições externas (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) ou o serviço promotor do procedimento (nas empreitadas de obras públicas) à publicitação da ficha a que se refere o número 1 do artigo 127º do CCP (Anexo III do CCP). Cópia desta ficha deve fazer parte do processo de despesa, não podendo ser efectuado qualquer pagamento por conta destes contratos sem que se prove ter sido feita esta publicitação.

2.7. A publicitação a que se refere este número é feita no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

3. A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação com publicitação nacional e no Jornal Oficial da União Europeia permite a celebração de contratos de qualquer valor.

4. A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação apenas com publicitação nacional permite a celebração de contratos de qualquer valor até € 206.000 (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) ou até € 5.150.000 (nas empreitadas de obras públicas).

5. A escolha dos procedimentos de negociação e de diálogo concorrencial pode ser feita nas condições previstas nos artigos 29º e 30º do CCP, respectivamente.

Artigo 20º - Competência para Realização de Obras por Administração Directa

Por deliberação da Câmara Municipal (C.M.) de 16.01.98 e aprovação da Assembleia Municipal (A.M.) em 27.01.98 podem ser realizadas obras por administração directa, nos termos do disposto no nº2, do art. 18º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 498.797,90.

Artigo 21º - Publicidade - Publicação de Anúncios / Procedimentos de natureza comunitária e nacional

1. Os anúncios de abertura dos procedimentos para a formação de contratos referidos no artigo 20º (com exclusão do ajuste directo) são publicitados no Diário da República (artigo 130º do CCP) podendo, igualmente, ter publicitação complementar em meio considerado conveniente, designadamente na plataforma electrónica a disponibilizar pelo Município.

2. Os referidos anúncios são igualmente objecto de publicitação no Jornal Oficial da União Europeia quando o valor do contrato seja superior aos limiares comunitários definidos na Directiva nº 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março e que actualmente estão fixados em:

- a) Empreitadas de obras Públicas – acima de € 5.150.000;
- b) Locação ou aquisição de bens móveis e serviços – acima de € 206.000.

Artigo 22º - Responsabilidade pelo Desenvolvimento dos Processos de Aquisição, não Obrigatoriedade e Dispensa de Contrato Escrito

1. Todas as aquisições de bens e serviços devem ser promovidas pelo Departamento Financeiro, através da Divisão de Património e Aprovisionamento, com base em requisição externa emitida em modelo oficial, em conformidade com o estabelecido na nota técnica 12.2.4 do POCAL.

2. Exceptuam-se ao número anterior as aquisições por ajuste directo com convite a apenas uma entidade cujo preço contratual não seja superior a € 1.000, cujos processos podem ser promovidos pelas unidades orgânicas com competências delegadas/subdelegadas nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 16º.

3. Em casos excepcionais e com limite de € 2.500, o desenvolvimento de processos de aquisição que, por motivos de urgência, acontecimentos imprevisíveis ou contingências inerentes ao processo, não permitam o integral cumprimento dos preceitos legais que sujeitam a realização da despesa ou a verificação dos requisitos exigidos na presente NCI, deverá ser objecto de fundamentação sobre as razões dessa impossibilidade e sujeitos a sancionamento do Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada em matéria financeira.

4. Todos os pedidos de aquisição de bens e serviços (requisições internas ou informações específicas), a desenvolver pela Divisão de Património e Aprovisionamento, depois de devidamente autorizados pelo responsável da Unidade Orgânica, devem conter os elementos a seguir indicados, seguindo preferencialmente a ficha de "pedido de aquisição de bens ou serviços" a disponibilizar pela Divisão de Património e Aprovisionamento:

- a) Descrição tão completa quanto possível dos bens/serviços (evitando a referência a marcas concretas a não ser como indicação das características pretendidas);
- b) Local de entrega/execução;
- c) Prazo de entrega/execução ou datas concretas se for o caso;
- d) Período do contrato e possibilidade da sua renovação;
- e) Prazo de garantia de equipamentos a exigir;

- f) Requisitos e documentos a exigir aos concorrentes;
 - g) Elementos que devem instruir as propostas (amostras, certificações de qualidade, ou outros considerados relevantes);
 - h) Critério de adjudicação claramente explícito;
 - i) Eventuais entidades que convém consultar e seu endereço electrónico;
 - j) Estimativa do valor do contrato (sem IVA) e a sua eventual distribuição por exercício – note-se que no caso de despesas plurianuais apenas deve ser cabimentado o valor do ano económico em curso;
 - k) A indicação dos elementos que poderão integrar o júri, no mínimo de três, para despesas de valor superior a € 5.000;
 - l) Outros considerados importantes, nomeadamente, aplicação de multas contratuais, exigência de caução e prazo de garantia;
 - m) Centro de custo.
5. Sob proposta devidamente fundamentada da Divisão de Património e Aprovisionamento, as entidades que não respondam a consulta que lhes tenha sido formulada, poderão não ser consultadas pelo período de um ano. A proposta deve obter despacho favorável do Director Municipal de Administração e Finanças e dela ser dado conhecimento ao Vereador com competência delegada na área financeira.
6. Os contratos escritos de empreitada, locação e aquisição de bens móveis e serviços e outras aquisições patrimoniais celebrados pelo Município serão elaborados pelo Departamento de Notariado e Património e estão sujeitos a visto do Tribunal de Contas, de acordo com as regras estabelecidas na lei.
7. Nos procedimentos de locação ou aquisição de bens móveis ou de serviços cujo preço contratual seja superior a € 10.000 os respectivos cadernos de encargos devem, por regra, estabelecer um prazo de fornecimento do bem ou de prestação do serviço inferior a 20 dias, salvo quando tal seja materialmente impossível.
8. Salvo previsão expressa no programa do procedimento, a redução a escrito do contrato não é exigível, nos termos do artigo 95º do CCP, quando se trate de:
- a) Contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000;
 - b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços ao abrigo de contrato público de fornecimento;
 - c) Contrato de locação, aquisição de bens móveis ou de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000;

d) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços nos seguintes termos:

1) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente num prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicante comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

2) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação do serviço, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias a favor do Município, designadamente de sigilo ou de garantia;

3) O contrato não estiver sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do número 6 do presente artigo.

9. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo Presidente da Câmara mediante decisão fundamentada quando seja adoptado um concurso público urgente ou quando, por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelo Município, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

10. Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto dos números anteriores, os serviços promotores do procedimento devem assegurar que:

a) A conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada contém as condições essenciais ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, designadamente do seu objecto, preço, condições de pagamento, prazo de entrega ou de execução de garantias;

b) Os cadernos de encargos devem conter obrigatoriamente uma cláusula de pagamento a 60 dias, salvo em situações excepcionais, inferiores a € 1.000 a autorizar pontualmente pelo Director do Departamento Financeiro.

11. Cada serviço deverá enviar à Divisão de Contabilidade cópia de todos os contratos, protocolos, adjudicações, aquisições ou locações, a fim de ser efectuado o respectivo "compromisso" para o ano em curso e, se aplicável, efectuar também o registo de compromisso para anos seguintes, com indicação:

a) Número de cabimento;

b) Nome, morada e NIF da entidade;

c) Valor da adjudicação;

d) Repartição dos encargos pelos vários anos se for o caso.

A comunicação a que se refere este número deverá ser feita impreterivelmente nos 5 dias úteis seguintes à respectiva assinatura.

12. Quando não seja exigível caução nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP, os cadernos de encargos dos procedimentos que não sejam de ajuste directo deverão

incluir uma cláusula de retenção, a título de garantia, de 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

13. Os programas de procedimentos relativos a todo o tipo de contratações, que impliquem contrato escrito, devem referir que as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito serão da responsabilidade do adjudicatário (n.º 2 do art.º 94º do CCP).

Artigo 23º - Prazos de Envio de Processos de Despesa

1. Até ao dia 20 de Dezembro, todos os processos de despesa realizada por conta das dotações orçamentais do ano económico corrente devem ser remetidos, ao Departamento Financeiro.

2. Os serviços municipais devem informar a Divisão de Contabilidade nos primeiros 15 dias úteis do novo ano económico, por escrito, do interesse em assegurar a continuidade dos compromissos por realizar no ano anterior. Não havendo resposta no prazo estabelecido, os documentos mencionados serão anulados e arquivados.

Capítulo V - Empresas Municipais e SMTUC

Artigo 24º - Âmbito

Os procedimentos previstos nos artigos seguintes deste capítulo são aplicáveis, à **A.C. - Águas de Coimbra, E.M., TC – Turismo de Coimbra, EM, Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra** e outras empresas ou serviços municipais que se venham a constituir.

Artigo 25º - Financiamento de empresas e serviços municipais e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC)

1. Os processos de financiamento das Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) das empresas municipais e SMTUC, comparticipados por fundos comunitários ou nacionais e empréstimos, devem ser devidamente instruídos pelas entidades anteriores, em conformidade com os regulamentos e legislação aplicável aos fundos e aos empréstimos, que serão submetidos, no caso de obrigatoriedade legal, à aprovação da Câmara Municipal.

2. Para instrução dos processos de candidatura referidos no ponto anterior, as empresas municipais e os SMTUC devem, no caso de obrigatoriedade legal, apresentar à Câmara Municipal cópias em duplicado e devidamente autenticadas dos formulários de candidatura e demais documentos exigidos pelas entidades financiadoras.

3. Para instrução dos processos de pedidos de pagamento das participações, no caso de obrigatoriedade legal do seu envio à Câmara Municipal, as empresas municipais e os SMTUC devem apresentar à Câmara Municipal cópia, em duplicado e devidamente autenticada, dos documentos justificativos de despesa para posterior envio às entidades financiadoras, acompanhados dos respectivos formulários de pedidos de pagamento e/ou relatórios finais e em conformidade com os regulamentos e legislação aplicável.

4. O processamento das transferências de capital e transferências correntes para financiamento do PPI e AMR das empresas municipais e dos SMTUC, previstas nas GOP (PPI e AMR) da Câmara Municipal, deve ser efectuado mediante a apresentação dos processos devidamente instruídos por aquelas entidades, que devem ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 26º - Subsídios

O processamento de todos os subsídios para as empresas municipais e para os SMTUC, previstos nas GOP (PPI e AMR) da Câmara Municipal, respeitantes à exploração, deve ser efectuado mensalmente em conformidade com as dotações definidas.

Capítulo VI - Acompanhamento da Execução das Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos

Artigo 27º - Documentos para o GEPMP

1. Tendo em vista o acompanhamento da execução material e financeira das GOP/PPI devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

Cada serviço deverá apresentar ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano, imediatamente após a sua elaboração e aprovação, mas respeitante apenas aos projectos e acções das GOP, uma fotocópia dos seguintes documentos:

a) Contratos escritos das adjudicações das empreitadas, incluindo fotocópia do visto do Tribunal de Contas (se for o caso), a remeter pelo Departamento de Notariado e Património;

- b) Cronogramas financeiros das adjudicações das empreitadas e de posteriores alterações;
- c) Planos de execução dos trabalhos das adjudicações das empreitadas e posteriores alterações;
- d) Autos de consignação das adjudicações das empreitadas;
- e) Autos de medição dos trabalhos previstos, imprevistos, complementares, a mais, a menos e revisões de preços;
- f) Autos de suspensão dos trabalhos;
- g) Autos de recepção provisória das adjudicações das empreitadas;
- h) Autos de recepção definitiva das adjudicações das empreitadas e respectiva Conta Final;
- i) Nos projectos comparticipados por fundos estruturais ou nacionais: fotografias (em suporte informático) da execução dos projectos (ou acções) e, se legalmente obrigatório, dos painéis publicitários das participações, incluindo placas definitivas (se for o caso);

2. Os serviços executores de projectos comparticipados por Fundos Comunitários, participações do Orçamento do Estado ou outras entidades, devem diligenciar para que os respectivos documentos de despesa sejam entregues após devida conferência, o mais célere possível na Divisão de Património e Aprovisionamento e/ou Divisão de Contabilidade, devendo dar conhecimento ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano da sua entrega para devido acompanhamento (com excepção de projectos co-financiados geridos por outras unidades orgânicas, designadamente FORAL, PROHABITA, etc.), de modo a serem cumpridos os prazos de execução financeira previstos nos regulamentos e contratos dos projectos comparticipados.

Capítulo VII - Modificações Orçamentais (Alterações/Revisões Orçamentais)

Artigo 28º - Responsabilidade pelo Acompanhamento da Execução Orçamental e Instrução de processos de modificações orçamentais

1. Os Directores Municipais, de Departamento, de Gabinete, Chefes de Divisão e demais chefias (directamente dependentes do Executivo) são responsáveis pelo controlo dos recursos orçamentais disponíveis para as respectivas Unidades Orgânicas,

de modo a garantir o normal funcionamento dos seus Serviços, bem como assegurar os recursos orçamentais indispensáveis à execução dos projectos e acções inscritos nas GOP (PPI e AMR) sob a sua responsabilidade de execução. As dotações orçamentais com as Despesas com Pessoal devem ser controladas pela Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, com excepção dos Abonos Variáveis ou Eventuais (Classificação Económica 0102), a controlar pelo dirigente ou chefia de cada Unidade Orgânica. As modificações orçamentais aos Abonos Variáveis propostas pelos respectivos serviços devem ser objecto de informação pela Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos e posteriormente remetidas ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano.

2. Para efeitos de controlo dos recursos orçamentais de cada Unidade Orgânica são disponibilizados periodicamente via Intranet (ou em papel, no caso de não disporem de Intranet), pelo Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano, às unidades orgânicas, os Balancetes das GOP (PPI e AMR) e a Posição Orçamental.

3. Sempre que os dirigentes e as chefias responsáveis pela execução do orçamento e das GOP verificarem situações de insuficiência (ou ausência) de dotação orçamental definida, quer no orçamento quer nas GOP (PPI e AMR), ou inexistência de projecto ou acção nas GOP, devem de imediato e independentemente de qualquer solicitação ou aviso de próxima alteração ou revisão orçamental por parte do Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano, promover proposta de alteração ou revisão orçamental, conforme as situações aplicáveis e enviar ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano.

As propostas de modificações orçamentais a incluir na modificação orçamental a propor à aprovação do Presidente da Câmara (ou do Vereador com competência subdelegada, se for o caso), devem ser remetidas ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano com antecedência mínima de 5 dias úteis, para o prazo limite de cabimento dos processos e instruídas nos termos do Despacho n.º 3-VJR-03 (Modificações Orçamentais), de 11.09.2003 e respectivas instruções.

4. As propostas de alterações/revisões orçamentais só poderão ser apresentadas ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano pelos responsáveis dos Serviços, após aprovação do respectivo Vereador, ou Director Municipal com competência delegada, e só poderão ter seguimento quando forem devidamente justificadas (designadamente a situação actual de cada projecto e acções das GOP quanto a despachos e/ou deliberações, a fase de execução e previsão de facturação no ano e em anos seguintes, se for o caso) e expressarem adequada contrapartida em termos de equilíbrio entre reforços e deduções/anulações.

No caso da proposta não estar equilibrada entre reforços e deduções/anulações, o recurso a deduções/anulações de dotações de outras unidades orgânicas, dependerá da aprovação do(s) respectivo(s) Director Municipal ou do Vereador(es) ou do Presidente da Câmara, ou do Executivo da Câmara Municipal.

5. Nos casos de utilização do saldo apurado na gerência anterior, excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no Orçamento, e outras receitas que a autarquia esteja autorizada a arrecadar, o Departamento Financeiro

proporá ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano a respectiva Revisão do Orçamento.

6. Após aprovação de cada alteração orçamental, deve o Presidente da Câmara dar conhecimento ao Executivo Municipal em Reunião da Câmara.

Capítulo VIII - Financiamento

Artigo 29º - Financiamento de Médio e Longo Prazo e de Curto Prazo

1. A Câmara Municipal poderá recorrer a empréstimos de médio e longo prazos para financiamento das GOP (PPI e AMR) e Orçamento, sujeitos ao limite de endividamento previsto nos art.ºs 37.º a 39.º da Lei das Finanças Locais.

2. Fica também a Câmara Municipal autorizada a recorrer a empréstimos de curto prazo nos termos das disposições legais referidas no número anterior.

3. A Divisão de Contabilidade deve:

a) Controlar e contabilizar correcta e oportunamente o débito de juros;

b) Efectuar reconciliações, das contas de empréstimos bancários com instituições de crédito, conferindo os respectivos juros, sempre que haja lugar a qualquer pagamento por conta desses débitos.

Capítulo IX - Disponibilidades

Artigo 30º - Disponibilidades em Caixa

A importância em numerário existente em caixa no momento do seu encerramento diário não deve ultrapassar o valor de € 2.500, salvo situações devidamente justificadas pelo Tesoureiro.

Artigo 31º - Abertura e Movimentação de Contas Bancárias

1. A abertura e o encerramento de todas as Contas Bancárias devem ser proposta pelo Director Financeiro sujeita a prévia deliberação do órgão executivo.

2. A movimentação das contas bancárias tituladas pela autarquia deve ser feita, simultaneamente, pelo Tesoureiro ou seu substituto e pelo Presidente da Câmara ou Vereador ou responsável com competência delegada e/ou subdelegada.
3. Os cheques devem ser emitidos na Divisão de Contabilidade e apensos à respectiva ordem de pagamento, sendo remetidos à Tesouraria, para pagamento, após serem devidamente subscritos, pelo Presidente da Câmara, ou Vereador, ou responsável com competência delegada e/ou subdelegada.
4. Todos os cheques não preenchidos ficam à guarda do Chefe da Divisão de Contabilidade.
5. Todos os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão serão arquivados sequencialmente pela Divisão de Contabilidade, após inutilização das assinaturas, quando as houver.
6. Todos os cheques cujo prazo de validade tenha expirado devem ser imediatamente inutilizados. Deste facto deve ser elaborado relatório, com identificação dos cheques inutilizados, os quais deverão ser arquivados conjuntamente.

Artigo 32º - Reconciliação Bancária

1. A Tesouraria deve manter permanentemente actualizadas as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da autarquia.
2. A Divisão de Contabilidade deve efectuar uma reconciliação bancária na 1.ª semana de cada mês, por escrito, relativamente ao mês anterior, através de um funcionário, designado para o efeito pelo Chefe de Divisão de Contabilidade, que não tenha acesso à movimentação das respectivas contas correntes.
3. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, por período superior a 30 dias, estas são averiguadas, prontamente regularizadas e comunicadas ao Director do Departamento Financeiro.

Artigo 33º - Responsabilidade do Tesoureiro

1. O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob sua responsabilidade, a realizar pelos funcionários que para o efeito forem designados pelo Director do Departamento Financeiro, nas seguintes situações:
 - a) Trimestralmente, em dia a fixar pelo Director do Departamento Financeiro, e sem aviso prévio;

- b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;
 - d) Quando for substituído o Tesoureiro.
2. São lavrados termos da contagem dos fundos, montantes e documentos sob a responsabilidade do Tesoureiro e assinados pelos seus intervenientes. No final e no início do mandato do órgão executivo, os termos de contagem devem também ser obrigatoriamente assinados pelo Presidente da Câmara ou Vereador do pelouro, pelo Director do Departamento Financeiro e pelo Tesoureiro.
3. Em caso de substituição do Tesoureiro, os termos de contagem serão assinados igualmente pelo Tesoureiro cessante.
4. O Tesoureiro responde directamente perante o órgão executivo pelo conjunto dos fundos, montantes e documentos que lhe são confiadas. Os outros funcionários e agentes em serviço na Tesouraria respondem perante o Tesoureiro pelos seus actos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.
5. Para efeitos do previsto no número anterior, o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, transmitindo as ocorrências ao Director do Departamento Financeiro.

Artigo 34º - Controlo de Tesouraria e do Endividamento

- 1. Para efeitos de controlo de Tesouraria e do endividamento, a Divisão de Contabilidade deve obter, junto das instituições de crédito extractos de todas as contas que a autarquia é titular.
- 2. Sempre que surjam alterações às condições e montantes do endividamento, a Direcção Municipal de Administração e Finanças deve apresentar relatório que analise a sua situação, tendo em atenção os limites fixados na Lei das Finanças Locais e Orçamento de Estado em vigor.

Artigo 35º - Auditoria Externa / Acções Inspectivas

- 1. As contas anuais do Município devem ser verificadas por auditoria externa, nos termos do art.º 48º da Lei das Finanças Locais, devendo os serviços municipais prestar-lhe toda a colaboração.
- 2. Sempre que, no âmbito das acções inspectivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, o presidente do órgão executivo ou o

responsável com competências delegadas, mediante requisição do inspector ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam directamente àquele todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

Capítulo X – CAUÇÃO

Artigo 36º

1. Os serviços municipais devem enviar à Divisão de Contabilidade todos os originais de cauções prestadas a favor do Município.
2. Todas as alterações do valor dos documentos referidos no número anterior devem ser previamente comunicadas à Divisão de Contabilidade, a qual deve manter permanentemente actualizado um registo dos mesmos.
3. Todos os cancelamentos de documentos referidos no número 1. devem ser comunicados à Divisão de Contabilidade. A comunicação deve ser acompanhada de documento emitido pela respectiva instituição de crédito, estabelecimento bancário ou entidade seguradora.

Capítulo XI - Contas de Terceiros

Artigo 37º - Circuito de registo e conferência de facturas ou documentos equivalentes

1. Nos termos do artigo 22º, as aquisições de bens e serviços devem ser promovidas pela Divisão de Património e Aprovisionamento, com base em requisição externa emitida em modelo oficial, em conformidade com o estabelecido na nota técnica 12.2.4 do POCAL, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente, em matéria de realização de despesas públicas de bens e serviços (CCP).
2. A Divisão de Património e Aprovisionamento envia para a Divisão de Contabilidade, o competente processo de despesa (requisições externas, contratos, despachos e outros documentos relevantes).
3. A recepção de bens e a confirmação dos serviços deve ser efectuada no sector indicado no processo de aquisição, onde se procede à conferência física, qualitativa e quantitativa, confrontando-se com as respectivas guias de remessa, facturas ou documentos equivalentes e requisição externa, na qual é apostado um carimbo de Conferido/Recebido, com identificação do funcionário responsável pela conferência.

3.1. Nos armazéns do município, a recepção de bens é executada pelo fiel de armazém conforme estipulado no número anterior. Posteriormente, o responsável pelo armazém regista a entrada/compra na aplicação de Gestão de Stocks (GES), verificando se a guia de remessa está conforme a requisição externa, assinando-a e indicando o registo de entrada em armazém.

3.2. Caso a guia de remessa esteja conforme a requisição externa, no prazo de cinco dias após a sua recepção, é enviada à Divisão de Contabilidade que a anexa ao respectivo processo de despesa. Quando a Divisão de Contabilidade recepcionar a factura, verifica/confirma os preços com a Requisição externa e lança-a na conta corrente do fornecedor, reconciliando a conta de existências.

4. Todas as facturas ou documentos equivalentes devem dar entrada directamente na Divisão de Contabilidade.

Após a recepção das Facturas ou documentos equivalentes, a Divisão de Contabilidade procede à confirmação do valor cabimentado, comprometido e facturado, efectua o seu lançamento em recepção e conferência, e remete ao serviço requisitante, excepto armazéns, fotocópias ou duplicados dos citados documentos para confirmação da recepção dos bens ou serviços.

5. O protocolo que acompanha as fotocópias ou duplicados das facturas, enviadas aos serviços, deve ser conferido e rubricado pelo funcionário que as recepciona, devolvendo uma das vias do protocolo à Divisão de Contabilidade no prazo de 3 dias após a sua recepção.

6. As facturas ou documentos equivalentes devem ser:

a) Conferidos, de modo bem legível, pelo funcionário que recepcionou os bens ou serviços, com as respectivas guias de remessa ou de transporte, se existirem, e requisição externa, carimbadas com Conferido/Recebido que deverá evidenciar este controlo de modo bem legível.

b) Visadas (com a devida identificação) pelo respectivo dirigente ou responsável pelo Serviço directamente dependente da Câmara;

c) Devolvidas à Divisão de Contabilidade até 5 dias após a sua recepção.

7.1 Qualquer documento de despesa que não esteja de acordo com o orçamentado e requisitado ou contenha alguma situação técnica anormal, deve ser imediatamente informado e devolvido à Divisão de Contabilidade.

7.2 Nos casos previstos no número anterior, a Divisão de Contabilidade entra em contacto com o fornecedor e solicita a respectiva regularização.

8. Sempre que seja necessário modificar ou devolver documentos de despesas (facturas ou documentos equivalentes), devem os serviços enviá-los à Divisão de Contabilidade, para o procedimento previsto no número 7.1..

9. Trimestralmente, no último dia útil de cada trimestre, devem ser elaboradas reconciliações de documentos de despesa entre a Divisão de Contabilidade e os Serviços requisitantes, através de um pedido de justificação, por escrito, de todos os documentos não devolvidos pelos Serviços que tenham ultrapassado o limite estabelecido na al. c) do n.º 6 do art.º 37º.

Artigo 38º - Responsabilidade da Divisão de Contabilidade

1. A Divisão de Contabilidade deve proceder à reconciliação entre os extractos de conta corrente dos clientes e fornecedores que devam constar dos anexos à Informação Empresarial Simplificada (Decreto-Lei 8/2007, de 17 de Janeiro e Portaria 499/2007 de 30 de Abril), com as respectivas contas da autarquia. Tal deverá ser efectuado por funcionário designado pelo Chefe da Divisão de Contabilidade de modo a assegurar que estes se mantêm actuais e correctos.

2. Além da reconciliação entre os extractos de conta corrente dos clientes e fornecedores com as respectivas contas da autarquia, a que se refere o número anterior, sempre que justifique, pode ser efectuada a reconciliação de outros clientes ou fornecedores.

3. Serão efectuadas reconciliações, pelos Serviços de Contabilidade, nas contas de empréstimos bancários com instituições de crédito e determinam-se os respectivos juros, sempre que haja lugar a qualquer pagamento por conta desses débitos.

3. Mensalmente, serão efectuadas reconciliações na conta «Estado e Outros Entes Públicos».

4. Compete ainda ao Chefe da Divisão de Contabilidade recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, de segurança social e outros, bem como subscrever as correspondentes guias e modelos de entrega às diversas entidades.

Capítulo XII - Existências

Artigo 39º - Sistema de inventário

1. É utilizado o sistema de inventário permanente para as existências, conhecendo-se a qualquer momento o valor e quantidade destas em armazém.

As entradas ou saídas das existências em armazém devem estar documentadas pela guia de remessa, factura ou documento equivalente e pela guia de saída de armazém, respectivamente.

2. O pedido de materiais ao armazém principal (Pedrulha), devidamente autorizado pela chefia das diversas Unidades Orgânicas, deve ser efectuado nos primeiros 10 dias de cada mês, salvo situações devidamente justificadas e comunicadas à Divisão de Património e Aprovisionamento, caso contrário, os pedidos serão considerados nulos.

3. As sobras de materiais devem dar entrada em armazém através da competente guia de devolução ou reentrada, a qual será assinada por colaboradores de ambos os serviços.

4. Nos três primeiros trimestres do ano deve ser efectuada a contagem das existências em armazém. As existências inventariadas devem ser seleccionadas através de amostragem aleatória que deverá, no mínimo, incluir 5% das existências e representar, pelo menos, 40% do seu valor total.

5. Nos últimos 10 dias úteis do ano, deve ser efectuada contagem física de todas as existências em armazém. A contagem deve ser registada no mapa "materiais para contagem física", o qual não deve mencionar as quantidades registadas na aplicação informática.

Das contagens efectuadas, devem ser seleccionados aleatoriamente, no mínimo, 2% das existências para validação por colaborador da Divisão de Contabilidade.

Após a validação supra referida, as quantidades são registadas na aplicação informática de gestão de stocks, e é emitido relatório com as divergências detectadas.

A Divisão de Contabilidade deve confirmar que as quantidades inventariadas foram correctamente registadas na aplicação informática de gestão de stocks.

6. Os funcionários que procedem à contagem física dos bens são indicados pelo respectivo Chefe de Divisão / Departamento.

7. As divergências detectadas devem ser prontamente analisadas e justificadas, sem prejuízo do apuramento de responsabilidades. No final do ano será emitida listagem de todas as regularizações de existências, visada pelo chefe de Divisão de Património e Aprovisionamento, e da qual deve ser dado conhecimento ao Director do Departamento Financeiro e respectivo Director Municipal.

A Divisão de Património e Aprovisionamento deve comunicar trimestralmente à Divisão de Contabilidade as divergências detectadas, para respectiva regularização.

8. Todos os fornecimentos relativos a pedidos de bens devem ser registados na aplicação GES.

9. A entrega de materiais pelo Armazém deve ser conferida pelo requisitante o qual deve assinar a guia de saída.

10. Todos os materiais obsoletos devem ser, numa base semestral, identificados e justificados numa listagem específica, de modo a se proceder ao abate do stock em

armazém. Este abate deve ser autorizado pelo Director do Departamento Financeiro e comunicado antecipadamente à Direcção de Finanças de Coimbra.

Capítulo XIII - Imobilizado

Artigo 40º - Bens de imobilizado

1. Todo o imobilizado, quando aplicável, deve ser identificado fisicamente por etiqueta numerada de acordo com o cadastro.
2. Todo o imobilizado deve estar devidamente registado no sistema de gestão de imobilizado.
3. Todo o imobilizado deve ser periodicamente controlado quanto à sua existência e estado de uso.
4. O imobilizado deve estar devidamente coberto por seguro.

Artigo 41º - Património Móvel

O inventário patrimonial de todos os bens duradouros e equipamentos propriedade do Município deve manter-se permanentemente actualizado, nos termos do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, competindo à Divisão de Património e Aprovisionamento assegurar essa manutenção.

Artigo 42º - Abates

1. Cada responsável de serviço deve informar a Divisão de Património e Aprovisionamento, por escrito, de todos os bens obsoletos ou desaparecidos, para que nos termos previstos no Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal se proceda ao abate.
2. Todos os abates de imobilizado devem ser devidamente documentados e aprovados de acordo com a delegação de competências instituída, e registados em cadastro.

Artigo 43º - Património Imobiliário

1. Sempre que, pelo Município, seja adquirido um prédio rústico ou urbano, deve o Departamento de Notariado e Património, logo após a outorga da escritura, promover a sua inscrição matricial e registo em nome da autarquia.

2. Tendo em vista a efectivação do competente registo patrimonial e contabilístico, todos os serviços municipais responsáveis por obras ou empreendimentos que se traduzem em imobilizações corpóreas ou bens de domínio público devem comunicar, por informação, à Divisão de Contabilidade e à Divisão de Notariado e Património nos cinco dias seguintes ao do respectivo início de utilização efectiva, anexando cópia do auto de recepção provisória os seguintes elementos:

a) Identificação da obra/empreendimento;

b) Respectiva classificação nas GOP'S (PPI);

c) Datas de início de execução física e de início de utilização;

d) Estimativa discriminada por cada bem dos custos que ainda faltam para concluir o empreendimento;

e) Eventuais questões burocráticas pendentes que obstem ao imediato reconhecimento final da propriedade por parte do Município e datas previstas para a sua regularização.

3. As chaves dos bens imóveis propriedade do Município ficarão à guarda do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, que fará um registo das mesmas.

Artigo 44º - Participação de Capital

1. Para efeitos de acompanhamento e controle, o Departamento Financeiro, deverá obter das empresas nas quais o Município tenha qualquer tipo de participação e ainda dos SMTUC os elementos a que se refere o art. 27º do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, elaborando relatórios trimestrais das participações. No final de cada exercício devem ser reconciliados os valores e as percentagens de participação.

2. Para efeitos de consolidação de contas a que se refere o art.º 46º da Lei das Finanças Locais, a Divisão de Contabilidade deve obter, trimestralmente das entidades envolvidas os elementos necessários à mesma e bem assim todas as informações e esclarecimentos considerados necessários.

Artigo 45º - Responsabilidade e Gestão e Controlo de Registo do Imobilizado

1. As aquisições de imobilizado efectuam-se de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos e com as dotações disponíveis no Orçamento aprovado.
2. Estas aquisições são efectuadas com base em requisições externas ou documentos equivalentes, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pela entidade competente para autorizar a despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.
3. Cada funcionário é responsável pelos bens e equipamentos inventariáveis que lhe estejam afectos, para o que subscreverá documento de posse no momento de entrega, o qual deve ser arquivado pela Divisão de Património e Aprovisionamento, dando-se cópia ao colaborador.
4. Relativamente aos bens e equipamentos colectivos, o dever consignado no número anterior é cometido ao responsável do serviço ou sector em que se integram.
5. Todas as transferências de localização de bens imobilizados devem ser autorizadas pela respectiva chefia, devidamente documentadas e comunicadas à Divisão de Património e Aprovisionamento para actualização de registo no Cadastro.
9. Cada responsável do serviço ou sector deve informar a Divisão de Património e Aprovisionamento, por escrito, de todos os bens transferidos no prazo máximo de três dias úteis após a ocorrência.
10. O cadastro de imobilizado deve ser actualizado por todas as transferências verificadas.

Artigo 46º - Reconciliações

1. A realização de reconciliações entre os registos das fichas de cadastro e os registos contabilísticos, quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas, deve ser feita trimestralmente entre a Divisão de Património e Aprovisionamento e a Divisão de Contabilidade e quaisquer diferenças prontamente analisadas e corrigidas.
2. A Divisão de Património e Aprovisionamento fará trimestralmente, por amostragem, a verificação física dos bens do activo imobilizado, conferindo-a com os registos e procedendo prontamente às regularizações a que houver lugar.
3. A verificação será validada, por amostragem, pela Divisão de Contabilidade.
4. Anualmente, até final de Setembro, a Divisão de Património e Aprovisionamento enviará, a cada Unidade Orgânica ou serviço, a folha de carga de bens móveis da

sua responsabilidade, a fim de, no prazo de quinze dias, ser devidamente actualizada e subscrita pela respectiva chefia.

5. Os bens em poder de terceiros devem ser confirmados por certificado emitido pela entidade depositária.

Capítulo XIV - Fundo de Maneio

Artigo 47º - Regulamento Próprio

Os Fundos de Maneio são objecto de regulamento próprio, nos termos do ponto 2.9.10.01.11 do POCAL.

Capítulo XV - Gestão documental

Artigo 48º - Sistema de Gestão documental (SGD)

1. Como medida de controlo e gestão documental, devem ser registados em Sistema de Gestão Documental (SGD) todos os documentos recebidos e enviados por cada uma das unidades orgânicas.

2. Cada funcionário a desempenhar funções em posto de trabalho informatizado, deve:

a) Registrar no SGD os documentos por si recepcionados que sejam oriundos do exterior;

b) Rubricar no SGD (confirmar a recepção) os documentos que lhe foram remetidos por esta via;

c) Registrar no SGD a tramitação / envio de documentos para outros funcionários e/ou serviços.

3. No caso da entrega pessoal de documentos por parte de munícipes, entidades ou empresas, deverá ser efectuado o registo em SGD no acto da recepção e entregue comprovativo do mesmo.

4. Mensalmente, cada utilizador de SGD deve verificar se todos os registos ou protocolos que lhe foram remetidos foram efectivamente recepcionados

(confirmada a sua recepção). Esta verificação deve ser validada pela chefia ou dirigente, ou por colaborador por si nomeado, desde que este não tenha participado na mesma.

5. Devem ser tomadas as diligências necessárias para sanar as divergências detectadas.

6. A Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, em colaboração com a Divisão de Informática, deve organizar anualmente acções de formação de SGD as quais devem ser frequentadas por todos os colaboradores e chefias que tenham postos de trabalho informatizados.

Capítulo XVI - Encargos de Anos Anteriores

Artigo 49º

Os encargos relativos a anos anteriores serão satisfeitos por conta das verbas adequadas do Orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento.

Capítulo XVII - Disposições Finais

Artigo 50º - Responsabilidade Funcional

1. Os dirigentes e demais funcionários são responsáveis pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas, nos termos da legislação e da presente NCI.

2. Os dirigentes e funcionários que determinem a execução de serviços em infracção às normas ou realizarem despesas para as quais não exista dotação orçamental ou, havendo-a, nela não tenha cabimento, são responsáveis pelo pagamento das despesas efectuadas, independentemente do procedimento disciplinar a que ficam sujeitos e da eventual responsabilidade criminal.

3. A violação das regras estabelecidas na presente norma, sempre que indicié infracção disciplinar, dará lugar à instauração do competente procedimento.

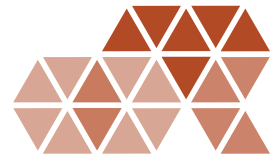
Artigo 51º - Dúvidas de Aplicação e Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na aplicação ou interpretação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e nos termos da legislação aplicável.

Artigo 52º - Revogação, Entrada em Vigor e Alterações

1. São revogadas todas as disposições regulamentares (regulamentos, normas internas, ordem de serviço ou despachos) na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente regulamento.
2. A presente Norma entra em vigor em 1 de Janeiro de **2010**.
3. A presente Norma pode ser objecto de alterações ou esclarecimentos, que serão aprovados pelo Presidente da Câmara no âmbito das competências delegadas pelo Executivo Municipal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Resumo Diário
de Tesouraria**

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data	Nº Pág.
31/12/2010	1/3

Número	Ano
250	2010

Município de Coimbra

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		10.618,60	2.174.144,55	2.184.761,15	2.176.055,58	8.705,57
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA		5.400,00	0,00	5.400,00	5.400,00	0,00
BANCOS						
À ORDEM	Banco : BES - AGÊNCIA COIMBRA - Rua Visconde da Luz Conta : 00070202008727000231	495,53	0,00	495,53	0,00	495,53
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255000962453290	390.468,02	956.605,61	1.347.093,63	780.465,24	566.628,39
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550021051533045 - PRU	10.358,02	0,00	10.358,02	0,00	10.358,02
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550021101303066 - PRU - BONIFICADO	4.850,73	0,00	4.850,73	0,00	4.850,73
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550022916930345 - PÓS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023084453031 - LUSITANIAGÁS	857,61	0,00	857,61	0,00	857,61
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023095063085 - INTERVENÇÃO POLIS COIMBRA	610,09	0,00	610,09	3,45	606,64
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023143993086 - SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS	98,69	0,00	98,69	0,00	98,69
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023210263098 - INFRA ACESSO CBR INOV PQ TEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023260793017 - OBRAS COERCIVAS	107,58	11,00	118,58	8,47	110,11
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023260603091 - HABITAÇÃO	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023400983043 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023429293075 - PRODEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023464523087 - REDE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023464603015 - FSE	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023519793008 - EQUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
31/12/2010	2/3
Número	Ano
250	2010

Município de Coimbra

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023554353041 - CENTRO DE NOITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023557533089 - ESPAÇO INTERNET - BIBLIOTECA ASSAFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023585553048 - PRAUD	52.711,71	4,83	52.716,54	1,04	52.715,50
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023570893083 - PRÉ - ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023706393072 - C.C.A.M.C.-(Comissão Arbitral)	1.605,43	0,00	1.605,43	0,00	1.605,43
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023686343075 - Prev.Prot.Floresta C/Incêndios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023703533027 - Exp.Obs.Ciência-1º Ciclo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023891353060 - MAIS CENTRO	333,40	0,00	333,40	12,69	320,71
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023891783061 - FEDER/POVT/QREN/Sist. Vid.	6.914,58	0,00	6.914,58	0,00	6.914,58
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023914073079 - FEDER/POVT/QREN -Conv. S. Francisco	100,00	0,00	100,00	12,69	87,31
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023967433070 - MAIS CENTRO - CAUÇÕES	71.475,31	0,00	71.475,31	0,00	71.475,31
Banco : B.P.I. - Agência Conta : 001000001310230010272	39.702,15	1.144,93	40.847,08	1.297,82	39.549,26
Banco : B.P.I. - Agência Conta : 001000001310230010369 - Finca	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Banco : B.C.P. - Agência Conta : 003300005011769684005 - B. MELO - GARANTIAS	0,30	0,00	0,30	0,30	0,00
Banco : B.C.P. - Agência Conta : 00330000528088209279	14.434,50	92.000,95	106.435,45	5.442,02	100.993,43
Banco : B.C.P. - Agência Conta : 00330000528110088890 - FUNDO COESÃO	0,00	0,30	0,30	0,30	0,00
Banco : Banco Santander Totta, SA Conta : 001800000603531400105 - Operações de Tesouraria	5.826,66	0,00	5.826,66	0,00	5.826,66

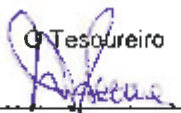
RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data	Nº Pág.
31/12/2010	3
Número	Ano
250	2010

Município de Coimbra


Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
	Banco : Banco Santander Totta, SA Conta : 001800005065166900198	38.202,56	158.309,23	196.511,79	103.637,23	92.874,56
	Banco : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria(Portugal), S.A. Conta : 001901480020000016943	7.039,66	0,00	7.039,66	0,00	7.039,66
A PRAZO	Banco : BES - Agência do Choupal Conta : 000702020087270000231	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	Banco : B.P.I. - Agência Conta : 001000001310230010272	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banco : B.C.P. - Agência Conta : 003300000528083209278	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
Sub-Total :		5.188.412,53	1.208.076,85	6.394.489,38	890.881,25	5.503.608,13
APLICAÇÕES DE TESOUREARIA						
	Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :		5.202.429,13	3.382.221,40	8.584.650,53	3.072.336,83	5.512.313,70
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :		5.202.429,13	3.382.221,40	8.584.650,53	3.072.336,83	5.512.313,70
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		2.714.696,43	1.252.044,19	3.966.740,62	967.958,27	2.898.782,35
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		2.487.732,70	25.819,11	2.513.551,81	20,46	2.513.531,35

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	8.705,57
	Em Cheques e Vales Postais	0,00

O Tesoureiro

 (Maria da Graça Pereira)

Conferir

 Maria de Jesus S. S.
 CHEFE DE DIVISÃO DE
 CONTABILIDADE

O Presidente


PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010




Síntese das Reconciliações Bancárias

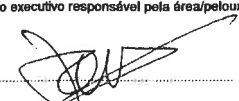
ANEXO IV

SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS				
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE		CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA		
Instituição bancária		Saldo Bancário 31/12/2010 a)	Saldo contabilístico 31/12/2010 b)	Observações c)
Banco	N.º de conta			
B.I.V.A.	001901480020000016943	7.039,66 €	7.039,66 €	D. ORDEN
B.C.P.	003300000528088209279	96.314,69 €	100.993,43 €	
B.C.P.	003300005011769684003		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
B.C.P.	003300000528110088890		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
B.F.S.	000702020087270000231	501,66 €	493,53 €	
B.P.L.	001000001310230010272	48.327,28 €	39.549,26 €	
B.P.L.	001000001310230010369	40.000,00 €	40.000,00 €	
B.S.T.	002100000603531400103	5.827,00 €	5.826,66 €	
B.S.T.	002100005065460900198	148.706,92 €	92.874,56 €	
C.C.I.D.	003502550000962453290	1.556,011,94 €	566.628,39 €	
C.C.I.D.	003502550021051533043	10.358,07 €	10.358,07 €	
C.C.I.D.	003502550021401303066	4.821,44 €	4.850,73 €	
C.C.I.D.	003502550022916930343		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
C.C.I.D.	003502550023084453031	857,61 €	857,61 €	
C.C.I.D.	003502550023095063083	606,64 €	606,64 €	
C.C.I.D.	003502550023143993086	343,90 €	98,69 €	
C.C.I.D.	003502550023210263098		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
C.C.I.D.	003502550023260793017	110,11 €	110,11 €	
C.C.I.D.	003502550023260603091	100,00 €	100,00 €	
C.C.I.D.	003502550023400983043		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
C.C.I.D.	003502550023429293075		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
C.C.I.D.	003502550023464523087		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
C.C.I.D.	003502550023464603015	100,00 €	100,00 €	
C.C.I.D.	003502550023519793008		0,00 €	
C.C.I.D.	003502550023554353041		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
C.C.I.D.	003502550023557533089		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
C.C.I.D.	003502550023565553049	62.119,26 €	52.715,50 €	
C.C.I.D.	003502550023570893093		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
C.C.I.D.	003502550023706393072	1.605,43 €	1.605,43 €	
C.C.I.D.	0035025500237686343075		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
C.C.I.D.	003502550023703533027		0,00 €	Encerrada Del. C. M. 25/10/2010
C.C.I.D.	003502550023891353060	320,71 €	320,71 €	
C.C.I.D.	003502550023891783061	6.914,58 €	6.914,58 €	
C.C.I.D.	003502550023914073079	87,31 €	87,31 €	
C.C.I.D.	003502550023967433070	71.475,31 €	71.475,31 €	
B.F.S.	000702020087270000231	7.000.000,00 €	7.000.000,00 €	D. PRAZO
B.P.L.	001000001310230010272		0,00 €	
B.C.P.	003300000528088209279	2.500.000,00 €	2.500.000,00 €	
TOTAL			8.503.608,13 €	

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura: 

O Membro do executivo responsável pela área/pelouro Financeiro

Assinatura: 

De acordo com o balanço e o estado das contas bancárias do período compreendido a data de 31/12/2010

De acordo com o balanço contabilístico do período compreendido a data de 31/12/2010

De acordo com o balanço contabilístico do período compreendido a data de 31/12/2010

(1) Encerrada Del. C. M. 25/10/2010

(2) Encerrada Del. C. M. 25/10/2010

(3) Encerrada Del. C. M. 25/10/2010

JOÃO ORVALHO
Vereador

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



Mapa dos Fundos de Maneio

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - Assembleia Municipal

Classificação Orçamental - 0101 Assembleia Municipal
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 600,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 04-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10239	27/12/2010	21,53

Classificação Orçamental - 0101 Assembleia Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 590,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 04-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3355	23-04-2010	3,00
3356	23-04-2010	24,00
4923	25-05-2010	13,20
4924	25-05-2010	24,00
5768	02-09-2010	24,00
9574	15-12-2010	13,53
9575	15-12-2010	28,83
10240	27-12-2010	50,00

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____

Maria de Lourdes
CHEFE DE DIVISÃO
CONTABILIDADE

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Presidente da Câmara

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 5.300,00€

Valor do Fundo - 50,00€

Data da Constituição - 20-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2833	14/04/2010	10,20
4184	24/05/2010	11,87
8934	11/11/2010	9,60
8951	11/11/2010	2,70
10245	27/12/2010	15,93

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00€

Valor do Fundo - 150,00€

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1305	28/02/2010	1,14
2830	14/04/2010	10,80
2834	14/04/2010	18,10
4183	24/05/2010	22,80
4651	15/06/2010	5,40
5501	20/07/2010	16,90
5502	20/07/2010	17,54
6628	24/08/2010	8,49
6629	24/08/2010	12,00
8933	11/11/2010	19,20
8935	11/11/2010	24,08
8937	11/11/2010	14,40
8938	11/11/2010	10,00
8941	11/11/2010	3,99

113
11/11

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Sab. Apoio ao Presidente da Câmara

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02021099 Estacionamentos e outros

Dotação Orçamental - 30.00 €

Valor do Fundo - 10.00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4647	15/06/2010	2,20

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 132.700,00€

Valor do Fundo - 135,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2829	14/04/2010	20,00
2831	14/04/2010	30,00
2832	14/04/2010	48,80
4182	24/05/2010	60,00
4648	15/06/2010	40,10
4649	15/06/2010	62,00
4650	15/06/2010	60,00
5503	20/07/2010	60,00
5989	04/08/2010	51,00
6627	24/08/2010	60,00
7454	07/10/2010	60,00
8936	11/11/2010	5,00
8939	11/11/2010	60,00
8940	11/11/2010	60,00
10243	27/12/2010	60,00

Handwritten signature and initials in blue ink.

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Presidente da Câmara

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 132.700,00 €

Valor do Fundo - 175,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10244	27/12/2010	60,00

3/3
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C. M. C. - Mercado Municipal D. Pedro V

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00 €

Valor do Fundo - 500,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2437	31/03/2010	234,00
2438	31/03/2010	249,85
2439	31/03/2010	6,25
3393	05/05/2010	156,00
3394	05/05/2010	48,00
3395	05/05/2010	37,12
4904	24/06/2010	42,05
4905	24/06/2010	346,20
5945	29/07/2010	13,61
5946	29/07/2010	3,50
6776	03/09/2010	7,43
6785	03/09/2010	65,18
6786	03/09/2010	1,25
6787	03/09/2010	35,49
6788	03/09/2010	94,50
6789	03/09/2010	78,50
8958	11/11/2010	1,25
8959	11/11/2010	33,88
8960	11/11/2010	21,95
8961	11/11/2010	18,50
8962	11/11/2010	2,25
8963	11/11/2010	4,08
8964	11/11/2010	3,90
8965	11/11/2010	18,20
8966	11/11/2010	54,90
9477	29/11/2010	3,00
9478	29/11/2010	49,13
9479	29/11/2010	37,75
9480	29/11/2010	14,00
10231	27/12/2010	31,13
10232	27/12/2010	5,20
10233	27/12/2010	19,50

1/2/2011
2011

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C. M. C. - Mercado Municipal D. Pedro V

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00 €

Valor do Fundo - 500,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10234	27/12/2010	1,95
10235	27/12/2010	146,20
10236	27/12/2010	106,48
10730	31/12/2010	103,00
10731	31/12/2010	69,25
10732	31/12/2010	17,90

2/2
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vice-Presidente da Câmara

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 5.700,00€

Valor do Fundo - 75,00 €

Data da Constituição - 28-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1289	26/02/2010	4,93
2193	25/03/2010	4,65
5065	02/07/2010	8,40
7622	13/10/2010	9,00
7624	13/10/2010	20,00
9919	16/12/2010	13,80
9925	16/12/2010	11,29

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 3.900,00€

Valor do Fundo - 75,00 €

Data da Constituição - 28-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9926	16/12/2010	15,14

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00€

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 28-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1290	26/02/2010	12,00
2191	25/03/2010	27,00
2194	25/03/2010	8,35
5053	01/07/2010	42,83

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vice-Presidente da Câmara

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

U20121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00€

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 28-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5054	01/07/2010	8,06
5055	01/07/2010	36,48
5056	01/07/2010	39,69
5057	01/07/2010	3,54
5060	01/07/2010	8,50
6783	03/09/2010	2,70
6784	03/09/2010	37,20
7621	13/10/2010	43,52
7625	13/10/2010	12,32
9492	30/11/2010	28,73
9493	30/11/2010	3,90
9916	16/12/2010	3,75
9917	16/12/2010	30,99
9918	16/12/2010	3,78
9920	16/12/2010	3,75
9922	16/12/2010	34,80
9923	16/12/2010	36,38
9924	16/12/2010	3,84

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 132.300,00€

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 28-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2192	25/03/2010	30,00
5058	01/07/2010	30,00
5059	01/07/2010	30,00
6782	03/09/2010	30,00

Handwritten signature in blue ink.

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vice-Presidente da Câmara

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 132.700,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 28-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
7623	13/10/2010	30,00
9494	30/11/2010	30,00
9915	16/12/2010	30,00
9921	16/12/2010	30,00

3/3
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C.- Gab. Apoio ao Vereador Luís Providência

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 5.300,00€

Valor do Fundo - 35,00€

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1309	01/03/2010	10,95
2428	31/03/2010	9,09
2518	06/04/2010	1,87
2519	06/04/2010	7,80
2520	06/04/2010	18,50
6763	02/09/2010	6,80
7368	04/10/2010	12,71
8586	04/11/2010	1,60
8587	04/11/2010	11,50
10549	30/12/2010	3,00
10722	31/12/2010	17,20
10723	31/12/2010	1,60
10726	31/12/2010	5,40
10728	31/12/2010	2,99
10729	31/12/2010	13,62

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1338	01/03/2010	45,00
1320	30/04/2010	20,00
5312	18/07/2010	20,00
5310	12/07/2010	8,00
5311	12/07/2010	20,00
5301	14/08/2010	38,60
5761	02/09/2010	15,60

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C.- Gab. Apoio ao Vereador Luís Providência

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6762	02/09/2010	12,20
6767	02/09/2010	1,25
7369	04/10/2010	5,40
7370	04/10/2010	2,04
8583	04/11/2010	1,80
8585	04/11/2010	17,07
10544	30/12/2010	11,60
10545	30/12/2010	2,50
10546	30/12/2010	1,25
10547	30/12/2010	17,42
10548	30/12/2010	19,20
10727	31/12/2010	2,40

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 132.300,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1307	01/03/2010	12,30
3396	05/05/2010	43,05

2/3 JM
HA

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C.- Gab. Apoio ao Vereador Luís Providência

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 132.700,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
8584	04/11/2010	41,00

3/3
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelo financeiro

Assinatura

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C - Gab. Apoio ao Vereador Jorge Paulo Leitão

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020108 Materiais de escritório

Dotação Orçamental - 5.200,00€

Valor do Fundo - 35,00€

Data da Constituição - 04-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9548	02/2/2010	8,47

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00€

Valor do Fundo - 50,00€

Data da Constituição - 04-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2837	14/04/2010	9,36
3049	23/04/2010	10,74
5381	13/07/2010	5,39
5382	13/07/2010	8,32
9549	02/12/2010	6,24
9550	02/12/2010	5,37
9552	02/12/2010	6,53
9553	02/12/2010	5,37
9554	02/12/2010	4,16
9555	02/12/2010	17,41
9869	15/12/2010	10,74
9870	15/12/2010	3,98
9871	15/12/2010	3,98
9872	15/12/2010	4,92
10725	31/12/2010	54,45

Handwritten signature and initials:
JA

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vereador Jorge Paulo Leitão

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 132.300,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 04-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2836	14/04/2010	30,00
5380	13/07/2010	30,00
9551	02/12/2010	30,00
9556	02/12/2010	20,00

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro Financeiro

Assinatura _____

2/2
Maria de Lurdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio à Vereadora Maria José Azevedo Santos

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 5700,00€

Valor do Fundo - 75,00€

Data da Constituição - 08-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9817	13/12/2010	23,63
9826	13/12/2010	28,53

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020119 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 3900,00€

Valor do Fundo - 15,00€

Data da Constituição - 08-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3816	13/12/2010	23,18

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00€

Valor do Fundo - 15,00€

Data da Constituição - 08-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4726	17/06/2010	48,85
5500	20/07/2010	31,00
9828	13/12/2010	46,50
10397	29/12/2010	50,00

Handwritten signature in blue ink.

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio à Vereadora Maria José Azevedo Santos

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 132.700,00€

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 08-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1804	17/03/2010	8,99
3219	30/04/2010	7,94
3560	12/05/2010	37,90
7821	18/10/2010	39,10
8715	05/11/2010	25,00
10398	29/12/2010	10,05

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio à Vereadora Maria João Castelo Branco

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 5.700,00€

Valor do Fundo - 75,00€

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3051	23/04/2010	10,20
10411	29/12/2010	9,17

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 3.900,00€

Valor do Fundo - 75,00€

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5944	29/07/2010	57,49

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00€

Valor do Fundo - 50,00€

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3050	23/04/2010	3,00
3397	05/05/2010	30,00
10409	29/12/2010	13,11
10412	29/12/2010	9,79
10414	29/12/2010	30,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio à Vereadora Maria João Castelo Branco

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 132.300,00€

Valor do Fundo - 50,00€

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5943	29/07/2010	25,00
10410	29/12/2010	30,00
10413	29/12/2010	20,00

2/2
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

BA

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/polo do financeiro

Assinatura

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vereador Francisco Queiroz

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 5.700,00 €

Valor do Fundo - 75,00 €

Data da Constituição - 19-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4899	24/06/2010	57,00
13248	27/12/2010	19,47

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 3.900,00 €

Valor do Fundo - 75,00 €

Data da Constituição - 19-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3222	30/04/2010	22,05

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.000,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 19-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10251	27/12/2010	21,75

FRM
MA

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vereador Francisco Queiroz

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 132.700,00€

Valor do Fundo - 50,00€

Data da Constituição - 19-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6559	19/08/2010	27,00
6560	19/08/2010	33,00
10250	27/12/2010	3,95
10724	31/12/2010	6,70

2/2
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos

Classificação Orçamental - 0201 Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos
020103 Material de escritório

Dotação Orçamental - 6.940,00€

Valor do Fundo - 100,00€

Data da Constituição - 03-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
163	12-03-2010	27,98
9058	17-11-2010	5,34
9059	17-11-2010	5,96
9060	17-11-2010	5,39
9061	17-11-2010	9,00
9062	17-11-2010	27,83
9064	17-11-2010	4,58

Classificação Orçamental - 0201 Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 16.120,00€

Valor do Fundo - 150,00€

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9062	17/11/2010	2,13
10406	29/12/2010	17,04

12/11/10
S.A.

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos

Classificação Orçamental - 0201 Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos

02020901 C.T.T.

Dotação Orçamental - 190.180,00€

Valor do Fundo - 50,00€

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10407	29/12/2010	30,25

2/2
Mário de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento Financeiro

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro

020104 Limpeza e higiene

Dotação Orçamental - 93.480,00€

Valor do Fundo - 100,00€

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4150	24/05/2010	2,20
4151	24/05/2010	18,98
4152	24/05/2010	18,98
5708	30/08/2010	3,45
5709	30/08/2010	16,75
5710	30/08/2010	3,50
10471	30/12/2010	7,95
10477	30/12/2010	2,93

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 200.000,00€

Valor do Fundo - 300,00€

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4142	24/05/2010	1,35
4143	24/05/2010	1,00
4144	24/05/2010	12,70
4145	24/05/2010	2,00
4146	24/05/2010	7,20
4158	24/05/2010	5,40
6711	30/08/2010	33,00
6712	30/08/2010	14,00
10390	29/12/2010	28,00
10394	29/12/2010	25,50
10448	30/12/2010	14,51
10458	30/12/2010	14,52
10459	30/12/2010	7,00
10463	30/12/2010	3,33

15/02/2010
[Handwritten signature]

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento Financeiro

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 200.000,00€

Valor do Fundo - 300.00€

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10464	30/12/2010	43,00
10472	30/12/2010	0,80
10475	30/12/2010	5,38
10520	30/12/2010	12,30
10521	30/12/2010	19,00
10522	30/12/2010	7,00

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 1.200.00€

Valor do Fundo - 100.00€

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6706	30/08/2010	16,20
6775	03/09/2010	54,00

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 700.000,00€

Valor do Fundo - 200.00€

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4128	24/05/2010	1,50
4129	24/05/2010	16,30
4130	24/05/2010	3,80
4131	24/05/2010	3,20

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento Financeiro

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 700.000,00€

Valor do Fundo - 200,00 €

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4132	24/05/2010	3,00
4133	24/05/2010	3,65
4134	24/05/2010	2,95
4135	24/05/2010	2,75
4140	24/05/2010	9,00
4153	24/05/2010	93,28
4154	24/05/2010	10,00
4155	24/05/2010	4,00
4156	24/05/2010	55,00
4157	24/05/2010	66,16
6707	30/08/2010	2,45
6713	30/08/2010	4,00
6714	30/08/2010	13,25
6715	30/08/2010	21,30
6716	30/08/2010	3,45
6718	30/08/2010	17,50
10389	29/12/2010	3,00
10391	29/12/2010	14,00
10393	29/12/2010	9,00
10395	29/12/2010	2,98
10449	30/12/2010	19,00
10450	30/12/2010	9,00
10451	30/12/2010	9,60
10452	30/12/2010	3,20
10453	30/12/2010	16,58
10454	30/12/2010	3,00
10455	30/12/2010	117,00
10456	30/12/2010	130,20
10457	30/12/2010	11,10
10480	30/12/2010	7,00
10486	30/12/2010	4,92
10487	30/12/2010	1,50

Handwritten signature/initials

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento Financeiro

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 300.000,00 €

Valor do Fundo - 200,00 €

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10468	30/12/2010	24,00
10469	30/12/2010	3,00
10470	30/12/2010	2,95
10473	30/12/2010	15,00
10476	30/12/2010	158,99
10478	30/12/2010	1,40
10479	30/12/2010	1,50
10480	30/12/2010	9,00
10481	30/12/2010	105,00
10519	30/12/2010	6,60
10523	30/12/2010	3,70
10524	30/12/2010	8,00

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 130.000,00 €

Valor do Fundo - 100,00 €

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4147	24/05/2010	28,00
4148	24/05/2010	63,00
6717	30/08/2010	45,00

415/2010
YFA

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento Financeiro

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 130.000,00€

Valor do Fundo - 100.00 €

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10465	30/12/2010	26,00

515
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/peleouro financeiro

Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
15/02/2010

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Notariado e Património

Classificação Orçamental - 0203 Departamento de Notariado e Património

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 150,00 €

Valor do Fundo - 61,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4387	01/06/2010	9,09
8554	03/11/2010	15,60
9866	15/12/2010	9,56

Classificação Orçamental - 0203 Departamento de Notariado e Património

020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 800,00 €

Valor do Fundo - 64,80 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9867	15/12/2010	19,80
10241	27/12/2010	57,00

Classificação Orçamental - 0203 Departamento de Notariado e Património

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 30.000,00 €

Valor do Fundo - 60,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4384	01/06/2010	3,50
4365	01/06/2010	13,50
4366	01/06/2010	5,50
5362	13-07-2010	0,50
5363	13-07-2010	2,50
8550	03-11-2010	23,00
8551	03-11-2010	38,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Notariado e Património

Classificação Orçamental - 0203 Departamento de Notariado e Património
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 30.000,00 €

Valor do Fundo - 60,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
8555	03/11/2010	2,00
9868	15/12/2010	5,00
10242	27/12/2010	20,00

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Direcção Municipal de Administração do Território

Classificação Orçamental - 0300 Direcção
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 1.680,00 €

Valor do Fundo - 140,00 €

Data da Constituição - 05-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9483	30/11/2010	6,00
9491	30/11/2010	4,21
10373	29/12/2010	8,52

Classificação Orçamental - 0300 Direcção
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 2.283,00 €

Valor do Fundo - 10,00 €

Data da Constituição - 05-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9484	30/11/2010	18,15

12/11/10
4/11

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Direcção Municipal de Administração do Território

Classificação Orçamental - 0300 Direcção
02020901 C.T.T.

Dotação Orçamental - 120.00 €

Valor do Fundo - 10.00 €

Data da Constituição - 05-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2530	06/04/2010	7,68

2/2
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Planeamento

Classificação Orçamental - 0301 Departamento de Planeamento

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 1.500,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5316	12/07/2010	35,99
8657	05/11/2010	4,72
10790	31/12/2010	25,78

Classificação Orçamental - 0301 Departamento de Planeamento

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 25.540,00 €

Valor do Fundo - 55,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5315	12/07/2010	1,22
8654	05/11/2010	6,00
8656	05/11/2010	7,50
10789	31/12/2010	24,90

Classificação Orçamental - 0301 Departamento de Planeamento

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 126.845,00 €

Valor do Fundo - 105,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2717	08/04/2010	25,50
2718	08/04/2010	4,00
2719	08/04/2010	1,00
5312	12/07/2010	30,50
5313	12/07/2010	29,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Planeamento

Classificação Orçamental - 0301 Departamento de Planeamento

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 186.845,00 €

Valor do Fundo - 105,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5314	12/07/2010	6,50
8655	05/11/2010	6,00
8658	05/11/2010	3,00
8659	05/11/2010	0,50
8660	05/11/2010	1,00
8678	05/11/2010	6,00
9455	30/11/2010	12,75
10786	31/12/2010	7,00
10787	31/12/2010	12,75
10788	31/12/2010	12,75
10791	31/12/2010	7,00

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____

2/2
Maria de Lourdes Silva
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana

Classificação Orçamental - 0302 Departamento de Gestão Urb. e Renovação Urbana
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 1.260,00 €

Valor do Fundo - 106,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6779	03/09/2010	5,39
6780	03/09/2010	9,30
10229	27/12/2010	11,50
10230	27/12/2010	10,18

Classificação Orçamental - 0302 Departamento de Gestão Urb. e Renovação Urbana
020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 840,00 €

Valor do Fundo - 70,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6781	03/09/2010	36,01

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelo ou financeiro

Assinatura

MARCEL
CHEFE DE DIVISÃO
CONTABILIDADE

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais

02010201 Gasolina

Dotação Orçamental - 360,00 €

Valor do Fundo - 30,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1311	01/03/2010	10,00
2199	25/03/2010	10,00
2800	14/04/2010	10,00
4367	31/05/2010	10,00
5839	26/07/2010	10,00
5547	19/08/2010	10,00
7306	29/09/2010	10,00
8276	26/10/2010	10,00
8623	03/11/2010	10,00
9714	07/12/2010	10,00
10331	23/12/2010	10,00

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 480,00 €

Valor do Fundo - 40,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1237	25/02/2010	4,23
1238	25/02/2010	16,85
1239	25/02/2010	2,28
1310	01/03/2010	11,25
4364	31/05/2010	9,25
4365	31/05/2010	9,63
4945	29/06/2010	4,37
4946	29/06/2010	11,89
6027	05/08/2010	3,85
6028	05/08/2010	16,00
6055	05/08/2010	7,59

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 480,00 €

Valor do Fundo - 40,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
7300	29/09/2010	7,23
8277	26/10/2010	10,08
8279	26/10/2010	10,00
8820	08/11/2010	0,54
8821	08/11/2010	3,00
10328	29/12/2010	7,37

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020112 Material de transporte-Peças

Dotação Orçamental - 600,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2197	25/03/2010	7,75
4867	23/06/2010	10,00
7301	29/09/2010	21,97
8278	26/10/2010	6,69
8280	26/10/2010	3,99
8815	08/11/2010	4,79
10330	29/12/2010	7,62

Handwritten signature and initials in blue ink.

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020114 Outro material-Peças

Dotação Orçamental - 600,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2797	14/04/2010	7,37
2798	14/04/2010	17,16
2799	14/04/2010	7,37
8817	08/11/2010	3,56

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 391.289,00€

Valor do Fundo - 1.180,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1240	25/02/2010	359,50
1241	25/02/2010	11,40
1242	25/02/2010	21,40
1243	25/02/2010	111,00
1244	25/02/2010	57,45
1245	25/02/2010	83,64
1246	25/02/2010	269,10
1247	25/02/2010	150,00
2196	25/03/2010	68,40
2198	25/03/2010	18,60
2200	25/03/2010	139,66
2201	25/03/2010	111,00
2202	25/03/2010	224,34
2203	25/03/2010	210,00
2204	25/03/2010	86,40
2205	25/03/2010	5,00
2206	25/03/2010	7,88
2207	25/03/2010	2,64

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 391.289,00€

Valor do Fundo - 1.180,00€

Data da Constituição - 29.01.2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2208	25/03/2010	3,00
2209	25/03/2010	3,80
2210	25/03/2010	7,50
2213	25/03/2010	192,00
2782	14/04/2010	40,44
2783	14/04/2010	72,12
2784	14/04/2010	0,56
2785	14/04/2010	93,58
2786	14/04/2010	284,30
2787	14/04/2010	140,00
2788	14/04/2010	89,44
2789	14/04/2010	100,00
2790	14/04/2010	2,27
2791	14/04/2010	2,27
2792	14/04/2010	29,90
2793	14/04/2010	6,82
2794	14/04/2010	91,68
2795	14/04/2010	57,00
2796	14/04/2010	16,00
2801	14/04/2010	22,97
2802	14/04/2010	41,06
3532	11/05/2010	52,54
3533	11/05/2010	82,84
3534	11/05/2010	15,35
3535	11/05/2010	2,04
3536	11/05/2010	128,41
3537	11/05/2010	8,28
3538	11/05/2010	15,36
3539	11/05/2010	295,22
3540	11/05/2010	260,00
3541	11/05/2010	71,34
3542	11/05/2010	46,60

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 301.289,00 €

Valor do Fundo - 1.180,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3643	11/05/2010	104,05
4366	31/05/2010	1,99
4866	23/06/2010	22,34
4868	23/06/2010	14,54
4869	23/06/2010	331,78
4870	23/06/2010	75,80
4871	23/06/2010	1,25
4872	23/06/2010	133,04
4873	23/06/2010	185,89
4874	23/06/2010	56,81
4875	23/06/2010	4,00
4876	23/06/2010	98,58
4877	23/06/2010	71,51
4878	23/06/2010	10,00
4879	23/06/2010	10,90
4880	23/06/2010	16,80
4881	23/06/2010	33,00
4882	23/06/2010	1,73
4947	29/06/2010	81,24
5826	26/07/2010	143,03
5827	26/07/2010	9,10
5828	26/07/2010	5,93
5829	26/07/2010	15,89
5830	26/07/2010	109,03
5831	26/07/2010	215,57
5832	26/07/2010	39,77
5833	26/07/2010	25,45
5834	26/07/2010	328,83
5835	26/07/2010	54,23
5836	26/07/2010	59,48
5837	26/07/2010	20,00
5838	26/07/2010	98,25

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 391.289,00 €

Valor do Fundo - 1.180,00 €

Data da Constituição - 29.01.2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6023	05/08/2010	3,56
6024	05/08/2010	7,93
6025	05/08/2010	2,85
6028	05/08/2010	0,80
6029	05/08/2010	11,90
6548	19/08/2010	67,98
6549	19/08/2010	28,91
6550	19/08/2010	57,75
6551	19/08/2010	43,26
6552	19/08/2010	74,40
6553	19/08/2010	5,90
6554	19/08/2010	54,45
6555	19/08/2010	139,00
6556	19/08/2010	109,18
6557	19/08/2010	217,85
6558	19/08/2010	252,40
7249	24/09/2010	118,25
7250	24/09/2010	250,74
7251	24/09/2010	108,00
7252	24/09/2010	33,87
7253	24/09/2010	143,70
7254	24/09/2010	0,00
7255	24/09/2010	18,28
7256	24/09/2010	14,37
7257	24/09/2010	1,80
7258	24/09/2010	115,14
7259	24/09/2010	9,24
7260	24/09/2010	30,48
7261	24/09/2010	45,06
7262	24/09/2010	2,80
7263	24/09/2010	45,93
7264	24/09/2010	2,10

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 391.289,00 €

Valor do Fundo - 1.180,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
7307	29/09/2010	118,81
7362	04/10/2010	17,12
8250	26/10/2010	128,80
8251	26/10/2010	33,77
8252	26/10/2010	160,40
8253	26/10/2010	56,63
8254	26/10/2010	259,09
8255	26/10/2010	100,01
8257	26/10/2010	1,95
8258	26/10/2010	6,00
8259	26/10/2010	4,16
8260	26/10/2010	4,45
8261	26/10/2010	17,55
8282	26/10/2010	107,62
8283	26/10/2010	96,83
8284	26/10/2010	1,90
8285	26/10/2010	11,00
8288	26/10/2010	19,90
8295	26/10/2010	0,86
8301	26/10/2010	26,17
8809	08/11/2010	200,00
8810	08/11/2010	66,78
8811	08/11/2010	164,69
8812	08/11/2010	120,24
8813	08/11/2010	119,99
8814	08/11/2010	119,30
8816	08/11/2010	11,50
8818	08/11/2010	38,30
8819	08/11/2010	1,00
8822	08/11/2010	12,00
8824	08/11/2010	59,44
9700	07/12/2010	31,71

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 391.269,00€

Valor do Fundo - 1.180,00€

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9701	07/12/2010	2,09
9702	07/12/2010	69,54
9703	07/12/2010	38,79
9704	07/12/2010	0,70
9705	07/12/2010	2,82
9706	07/12/2010	51,43
9707	07/12/2010	252,98
9708	07/12/2010	60,00
9709	07/12/2010	65,01
9710	07/12/2010	54,90
9711	07/12/2010	288,22
9712	07/12/2010	30,10
9713	07/12/2010	5,00
9715	07/12/2010	69,54
9716	07/12/2010	7,25
9818	13/12/2010	5,95
10320	29/12/2010	26,85
10321	29/12/2010	6,53
10322	29/12/2010	117,42
10323	29/12/2010	5,00
10324	29/12/2010	322,75
10325	29/12/2010	33,20
10326	29/12/2010	17,06
10327	29/12/2010	63,43
10332	29/12/2010	171,20
10333	29/12/2010	156,05
10334	29/12/2010	140,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais

02020302 Conservação de equipamento básico

Dotação Orçamental - 180,00 €

Valor do Fundo - 15,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10329	29/12/2010	26,27

9/19
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelo ouro financeiro

Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
VETERINÁRIO

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Classificação Orçamental - 0400 Direcção

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 600,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 17-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10223	27/12/2010	3,23
10224	27/12/2010	10,40
10225	27/12/2010	4,30

Classificação Orçamental - 0400 Direcção

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 1.200,00 €

Valor do Fundo - 100,00 €

Data da Constituição - 17-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10226	27/12/2010	25,00


Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelo ouro financeiro

Assinatura


JOÃO CRVALHO

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Educação, Acção Social e Família

Classificação Orçamental - 0401 Departamento de Educação, Acção Social e Família
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 240.00 €

Valor do Fundo - 20.00 €

Data da Constituição - 01-03-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9731	07/12/2010	10,40

Classificação Orçamental - 0401 Departamento de Educação, Acção Social e Família
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 69.392.00€

Valor do Fundo - 30.00 €

Data da Constituição - 01-03-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3218	30-04-2010	3,96
5376	13-07-2010	7,63
5377	13-07-2010	15,86
5378	13-07-2010	1,86
5379	13-07-2010	1,25
9482	30-11-2010	29,91
9877	15-12-2010	6,00
9878	15-12-2010	10,00
9879	15-12-2010	16,88
9884	15-12-2010	10,80


Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura 

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura 

JOÃO ORVALHO
Vareador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
020115 Prémios, condecorações e ofertas

Dotação Orçamental - 51.910,00 €

Valor do Fundo - 35,00 €

Data da Constituição - 11-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2521	06/04/2010	52,56
2869	16/04/2010	52,59
9485	30/11/2010	56,77

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
020117 Ferramentas e utensílios

Dotação Orçamental - 2.600,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 11-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2391	30/03/2010	43,09
4276	28/05/2010	4,25
4277	28/05/2010	10,00
5843	26/07/2010	5,32

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 225.843,00€

Valor do Fundo - 400,00€

Data da Constituição - 11-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2387	30/03/2010	44,03
2388	30/03/2010	30,00
2389	30/03/2010	38,69
2390	30/03/2010	7,08
2392	30/03/2010	91,20

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
 020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 225.843,00€

Valor do Fundo - 400,00€

Data da Constituição - 11-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2393	30/03/2010	46,80
2394	30/03/2010	6,48
2870	16/04/2010	10,74
2871	16/04/2010	1,25
2872	16/04/2010	12,20
2873	16/04/2010	1,50
2875	16/04/2010	15,16
4278	28/05/2010	9,53
4279	28/05/2010	1,58
4280	28/05/2010	13,37
4281	28/05/2010	1,19
4282	28/05/2010	8,23
4283	28/05/2010	5,62
4284	28/05/2010	126,60
4285	28/05/2010	15,83
4287	28/05/2010	1,38
4913	25/06/2010	12,00
4914	25/06/2010	47,84
4915	25/06/2010	3,24
4916	25/06/2010	4,86
4917	25/06/2010	8,62
4918	25/06/2010	20,90
4919	25/06/2010	25,37
4920	25/06/2010	90,41
5845	26/07/2010	38,89
5846	26/07/2010	13,00
5847	26/07/2010	9,76
5848	26/07/2010	91,78
5849	26/07/2010	31,98
6601	23/08/2010	51,48
6604	23/08/2010	35,00
6690	30/08/2010	1,80

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 225.843,00 €

Valor do Fundo - 400,00 €

Data da Constituição - 11-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6691	30/08/2010	1,50
6692	30/08/2010	28,88
6693	30/08/2010	5,40
6694	30/08/2010	27,71
6695	30/08/2010	7,47
6696	30/08/2010	63,84
6766	02/09/2010	110,00
7339	01/10/2010	16,44
7340	01/10/2010	16,94
7341	01/10/2010	1,65
7343	01/10/2010	12,83
7344	01/10/2010	39,34
7345	01/10/2010	69,57
7346	01/10/2010	104,42
7749	14/10/2010	1,76
7750	14/10/2010	61,46
7751	14/10/2010	2,17
8320	27/10/2010	3,00
8321	27/10/2010	3,99
8322	27/10/2010	62,53
8323	27/10/2010	11,20
8324	27/10/2010	1,50
8325	27/10/2010	126,64
8326	27/10/2010	3,90
8327	27/10/2010	10,59
8328	27/10/2010	7,87
9309	23/11/2010	0,97
9310	23/11/2010	19,00
9311	23/11/2010	2,90
9313	23/11/2010	3,34
9314	23/11/2010	45,70
9315	23/11/2010	21,95

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 225.843,00€

Valor do Fundo - 400,00€

Data da Constituição - 11-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9316	23/11/2010	119,86
10556	30/12/2010	69,93
10565	30/12/2010	25,70
10566	30/12/2010	4,29
10567	30/12/2010	98,43
10568	30/12/2010	5,61
10569	30/12/2010	22,69
10570	30/12/2010	57,90
10572	30/12/2010	4,58
10573	30/12/2010	1,95
10574	30/12/2010	45,65
10853	31/12/2010	43,50
10854	31/12/2010	62,59
10855	31/12/2010	0,71
10856	31/12/2010	83,49
10857	31/12/2010	10,57
10858	31/12/2010	76,49
10859	31/12/2010	0,89

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 995.650,00€

Valor do Fundo - 50,00€

Data da Constituição - 11-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2874	18-04-2013	11,40
4275	28-06-2013	10,60
4286	28-06-2013	1,70
4921	25-06-2013	3,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 325.650,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 15-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5844	26/07/2010	15,00
6602	23/08/2010	21,00
8319	27/10/2010	15,00
9312	23/11/2010	30,25
10571	30/12/2010	5,50
10852	31/12/2010	15,00

5/5
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
02010299 Outros

Dotação Orçamental - 360,00 €

Valor do Fundo - 30,00 €

Data da Constituição - 09-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2433	31/03/2010	14,00
6613	24/08/2010	21,00

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 500,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 09-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2894	19/04/2010	19,80
5437	14/07/2010	10,80
5439	14/07/2010	19,80
6772	03/09/2010	18,00
9717	07/12/2010	13,00
10768	31/12/2010	19,80

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
020112 Material de transporte-Peças

Dotação Orçamental - 605.000,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 09-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2429	31/03/2010	0,54
2430	31/03/2010	14,90
2884	19/04/2010	2,20
2885	19/04/2010	2,98

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
020112 Material de transporte-Peças

Dotação Orçamental - 605.000,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 09-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2887	19/04/2010	18,96
4236	26/05/2010	7,20
5434	14/07/2010	24,00
5435	14/07/2010	9,60
5441	14/07/2010	12,22
5932	28/07/2010	7,49
6614	24/08/2010	8,14
6615	24/08/2010	6,78
8394	28/10/2010	6,97
8395	28/10/2010	6,95
9718	07/12/2010	2,29
9719	07/12/2010	7,50
9720	07/12/2010	9,08
10763	31/12/2010	9,08
10772	31/12/2010	9,08
10783	31/12/2010	12,35

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
020114 Outro material-Peças

Dotação Orçamental - 85.000,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 09-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2886	19/04/2010	9,12
4237	26/05/2010	6,00
5440	14/07/2010	1,73
5928	28/07/2010	0,70
5929	28/07/2010	4,90
8396	28/10/2010	24,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

020114 Outro material-Peças

Dotação Orçamental - 85.000,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 09-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
8417	28/10/2010	15,49
10773	31/12/2010	3,48
10774	31/12/2010	5,35

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 300.702,00 €

Valor do Fundo - 750,00 €

Data da Constituição - 09-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2431	31/03/2010	47,51
2432	31/03/2010	98,90
2434	31/03/2010	15,12
2888	19/04/2010	2,70
2889	19/04/2010	50,66
2890	19/04/2010	8,47
2891	19/04/2010	15,60
2892	19/04/2010	26,56
2893	19/04/2010	16,10
2895	19/04/2010	35,40
2896	19/04/2010	14,10
4238	26/05/2010	6,67
4239	26/05/2010	21,35
4240	26/05/2010	2,99
4241	26/05/2010	23,26
4242	26/05/2010	40,80
4243	26/05/2010	51,10
5436	14/07/2010	22,62
5442	14/07/2010	5,00

HA 3/16
July

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 390.302.00€

Valor do Fundo - 250.00€

Data da Constituição - 09-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5443	14/07/2010	13,99
5444	14/07/2010	4,50
5445	14/07/2010	10,70
5448	14/07/2010	7,50
5930	28/07/2010	27,49
5931	28/07/2010	25,87
5933	28/07/2010	11,20
5934	28/07/2010	41,17
6603	23/08/2010	5,22
6605	23/08/2010	23,46
6616	24/08/2010	19,57
6617	24/08/2010	5,50
6618	24/08/2010	34,90
6619	24/08/2010	43,60
6620	24/08/2010	31,50
6621	24/08/2010	56,17
6622	24/08/2010	8,00
8397	28/10/2010	19,80
8398	28/10/2010	8,00
8399	28/10/2010	11,98
8400	28/10/2010	13,12
8401	28/10/2010	15,00
8402	28/10/2010	17,45
8403	28/10/2010	18,01
8404	28/10/2010	5,66
8405	28/10/2010	12,38
8409	28/10/2010	37,51
8410	28/10/2010	1,50
8411	28/10/2010	2,00
8412	28/10/2010	3,63
8413	28/10/2010	10,47
8414	28/10/2010	14,37

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 390.702,00 €

Valor do Fundo - 250,00 €

Data da Constituição - 09-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
8415	28/10/2010	3,45
8416	28/10/2010	16,60
9721	07/12/2010	3,50
9722	07/12/2010	9,39
9723	07/12/2010	5,00
9724	07/12/2010	2,52
9726	07/12/2010	2,00
9727	07/12/2010	7,20
9728	07/12/2010	45,49
10222	27/12/2010	30,00
10762	31/12/2010	1,95
10764	31/12/2010	17,79
10767	31/12/2010	5,67
10769	31/12/2010	29,99
10770	31/12/2010	36,30
10771	31/12/2010	37,51
10776	31/12/2010	1,50
10779	31/12/2010	10,84
10780	31/12/2010	12,00
10781	31/12/2010	19,80
10782	31/12/2010	10,85
10784	31/12/2010	176,36
10785	31/12/2010	17,42
10862	31/12/2010	36,30

5/16/10
JA

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

020220 Outros trabalhos especializados

Dotação Orçamental - 131.520,00 €

Valor do Fundo - 80.00 €

Data da Constituição - 09-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
8400	23-08-2010	42,00
8406	28-10-2010	26,1
8407	28-10-2010	29,04
8408	28-10-2010	9,99
8418	28-10-2010	10,91
8490	30-11-2010	64,13
8730	07-12-2010	18,59
10777	31-12-2010	29,04

Maria de Lourdes Silva
 MARIA DE LOURDES SILVA
 CHEFE DE DIVISÃO DE
 CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelo setor financeiro

Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
Verificador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Habitação

Classificação Orçamental - 05 Departamento de Habitação

020106 Material de escritório

Dotação Orçamental - 420,00 €

Valor do Fundo - 35,00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2918	20/04/2010	30,35
4327	31/05/2010	34,20
4362	15/06/2010	31,20
5622	21/07/2010	33,60
7319	30/09/2010	24,81
8450	28/10/2010	20,50
8451	28/10/2010	12,10
8662	15/12/2010	29,89

Classificação Orçamental - 05 Departamento de Habitação

020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 900,00 €

Valor do Fundo - 75,00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6611	23/08/2010	24,52
7320	30/09/2010	54,51
9343	23/11/2010	47,16

Classificação Orçamental - 05 Departamento de Habitação

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 41.510,00 €

Valor do Fundo - 360,00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2375	30/03/2010	20,35

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Habitação

Classificação Orçamental - 05 Departamento de Habitação

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 41.510.00€

Valor do Fundo - 360.00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2376	30/03/2010	14,80
2377	30/03/2010	13,90
2378	30/03/2010	12,84
2379	30/03/2010	13,38
2380	30/03/2010	34,80
2381	30/03/2010	22,80
2382	30/03/2010	8,68
2383	30/03/2010	54,00
2384	30/03/2010	32,40
2385	30/03/2010	36,96
2386	30/03/2010	5,30
2914	20/04/2010	15,74
2915	20/04/2010	1,80
2916	20/04/2010	6,80
2917	20/04/2010	10,80
4320	31/05/2010	9,58
4321	31/05/2010	6,00
4322	31/05/2010	3,99
4323	31/05/2010	7,38
4324	31/05/2010	5,92
4325	31/05/2010	181,50
4326	31/05/2010	19,60
4661	16/06/2010	59,99
5621	21/07/2010	17,00
5623	21/07/2010	29,82
5625	21/07/2010	17,22
6606	23/08/2010	18,14
6607	23/08/2010	13,00
6608	23/08/2010	3,30
6609	23/08/2010	11,50
6610	23/08/2010	9,70
6773	03/09/2010	49,76

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Habitação

Classificação Orçamental - 05 Departamento de Habitação

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 41.540,00 €

Valor do Fundo - 260,00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6774	03/09/2010	48,00
7318	30/09/2010	8,50
7321	30/09/2010	75,21
7768	15/10/2010	142,05
7769	15/10/2010	69,90
7770	15/10/2010	65,25
8447	28/10/2010	12,98
8448	28/10/2010	25,12
8449	28/10/2010	8,00
8452	28/10/2010	6,00
9339	23/11/2010	3,00
9340	23/11/2010	90,00
9341	23/11/2010	90,50
9342	23/11/2010	27,90
9345	23/11/2010	32,55
9850	15/12/2010	6,50
9851	15/12/2010	3,05
9854	15/12/2010	119,52
9855	15/12/2010	2,00
9856	15/12/2010	25,50
9857	15/12/2010	2,00
9858	15/12/2010	28,52
9859	15/12/2010	121,39
9886	16/12/2010	24,99
9887	16/12/2010	37,10

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Habitação

Classificação Orçamental - 05 Departamento de Habitação


02022599 Outros


Dotação Orçamental - 100.126,00€


Valor do Fundo - 30,00€


Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4663	16/06/2010	3,50
9344	23/11/2010	14,00
9853	15/12/2010	23,85


Maria de Jo. dos S.
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura: 

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura: 


JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Cultura

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura

020104 Limpeza e higiene

Dotação Orçamental - 240.00 €

Valor do Fundo - 20.00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1796	17/03/2010	18,85
2868	16/04/2010	19,87
7820	18/10/2010	16,43
8716	05/11/2010	18,98
9827	13/12/2010	4,95
10399	29/12/2010	19,88

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 104.303,00€

Valor do Fundo - 450,00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1794	17/03/2010	87,00
1795	17/03/2010	4,20
1797	17/03/2010	202,80
1798	17/03/2010	38,40
1799	17/03/2010	4,80
1800	17/03/2010	16,70
1801	17/03/2010	14,50
1802	17/03/2010	63,00
1803	17/03/2010	15,00
2854	16/04/2010	18,00
2855	16/04/2010	175,00
2856	16/04/2010	41,57
2857	16/04/2010	3,00
2858	16/04/2010	45,60
2859	16/04/2010	10,00
2860	16/04/2010	26,74

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Cultura

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 104.703,00€

Valor do Fundo - 450,00€

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2881	18/04/2010	10,00
2882	18/04/2010	4,50
2883	18/04/2010	1,55
2884	18/04/2010	22,00
2885	18/04/2010	12,47
2888	18/04/2010	15,73
2887	18/04/2010	6,00
3499	10/05/2010	4,00
3500	10/05/2010	14,50
3501	10/05/2010	3,00
3502	10/05/2010	8,97
3503	10/05/2010	72,00
3504	10/05/2010	6,95
3505	10/05/2010	4,80
3508	10/05/2010	108,00
3507	10/05/2010	4,19
4713	17/06/2010	150,50
4714	17/06/2010	27,60
4715	17/06/2010	6,00
4716	17/06/2010	15,98
4717	17/06/2010	18,00
4718	17/06/2010	1,50
4719	17/06/2010	40,00
4720	17/06/2010	15,60
4721	17/06/2010	3,50
4722	17/06/2010	26,00
4723	17/06/2010	1,50
4724	17/06/2010	250,80
4725	17/06/2010	22,40
5487	20/07/2010	16,00
5488	20/07/2010	1,50
5489	20/07/2010	4,12

Handwritten signature and initials in blue ink.

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Cultura

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 104.303,00 €

Valor do Fundo - 450,00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5490	20/07/2010	19,20
5491	20/07/2010	9,00
5492	20/07/2010	7,50
5493	20/07/2010	14,54
5494	20/07/2010	9,60
5495	20/07/2010	4,70
5496	20/07/2010	1,50
5497	20/07/2010	26,04
5498	20/07/2010	18,00
5499	20/07/2010	15,00
6588	23/08/2010	55,16
6589	23/08/2010	8,00
6590	23/08/2010	34,20
6591	23/08/2010	5,94
6592	23/08/2010	8,50
6593	23/08/2010	7,20
6594	23/08/2010	32,00
6595	23/08/2010	42,50
6596	23/08/2010	37,50
6597	23/08/2010	24,00
6598	23/08/2010	10,73
6599	23/08/2010	7,66
6766	02/09/2010	52,00
6768	02/09/2010	43,99
7282	27/09/2010	8,23
7283	27/09/2010	40,50
7284	27/09/2010	12,96
7285	27/09/2010	13,00
7286	27/09/2010	10,00
7797	18/10/2010	177,85
7798	18/10/2010	17,55
7799	18/10/2010	25,00

3/5


Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Cultura

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura
 020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 104.703,00€

Valor do Fundo - 450,00€

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
7800	18/10/2010	3,17
7801	18/10/2010	18,34
7802	18/10/2010	37,23
7803	18/10/2010	3,40
7804	18/10/2010	3,85
7805	18/10/2010	101,71
7806	18/10/2010	3,00
7822	18/10/2010	165,00
7827	18/10/2010	27,10
7828	18/10/2010	20,51
8714	05/11/2010	60,50
8717	05/11/2010	2,45
8718	05/11/2010	21,20
8719	05/11/2010	3,00
9809	13/12/2010	120,00
9810	13/12/2010	7,00
9811	13/12/2010	90,00
9812	13/12/2010	4,74
9813	13/12/2010	119,50
9814	13/12/2010	8,50
9815	13/12/2010	16,50
9829	13/12/2010	32,70
9835	14/12/2010	108,90
9889	16/12/2010	30,25
9890	16/12/2010	19,50
10400	29/12/2010	121,00
10401	29/12/2010	110,00
10402	29/12/2010	4,00
10403	29/12/2010	100,00
10404	29/12/2010	26,00
10405	29/12/2010	59,98

h/5
15/12/10
15/12/10

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2610

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Cultura

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura

02020901 C.T.T

Dotação Orçamental - 240.00 E

Valor do Fundo - 80.00 E

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6757	02-09-2010	2,07
7287	27-09-2010	2,07


Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura


JOÃO ORVALHO
22-58-103

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Arqueologia, Arte e História

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 210.00 €

Valor do Fundo - 30.00 €

Data da Constituição - 14-06-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5937	28/07/2010	6,28
5990	04/08/2010	10,80
7592	11/10/2010	25,96
8462	29/10/2010	4,00
10558	30/12/2010	14,00
10559	30/12/2010	16,00
10560	30/12/2010	7,90

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura
020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 475.00 €

Valor do Fundo - 40.00 €

Data da Constituição - 14-06-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5939	28/07/2010	29,40
6054	05/08/2010	5,00
6626	24/08/2010	36,75
7593	11/10/2010	38,06
8460	29/10/2010	39,09
9320	23/11/2010	29,91
10557	30/12/2010	35,01

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Arqueologia, Arte e História

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 104.703,00€

Valor do Fundo - 80,00€

Data da Constituição - 14-06-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5936	28/07/2010	11,00
5938	28/07/2010	7,00
5940	28/07/2010	18,80
5941	28/07/2010	19,80
6624	24/08/2010	77,97
6625	24/08/2010	1,60
7594	11/10/2010	80,00
7595	11/10/2010	4,00
8461	29/10/2010	80,00
9318	23/11/2010	42,00
9319	23/11/2010	2,50
10555	30/12/2010	74,40
10561	30/12/2010	58,00
10562	30/12/2010	3,60
10563	30/12/2010	17,90
10564	30/12/2010	13,00

C Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____

Maria de Lurdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano

Classificação Orçamental - 07 Gabinete de Estudos e do Proj. Municipal do Plano

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 360.00€

Valor do Fundo - 30.00€

Data da Constituição - 05-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3052	23/04/2010	19,45
3217	30/04/2010	20,00
5988	04/08/2010	19,36
6764	02/09/2010	1,53
10227	27/12/2010	9,90


Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura 

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura 

JOÃO ORVALHO
Verificador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores

Classificação Orçamental - 08 Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 13.300,00 €

Valor do Fundo - 250,00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1342	02/03/2010	1,75
2705	08/04/2010	2,95
2706	08/04/2010	97,00
2707	08/04/2010	140,40
3371	05/05/2010	80,00
4953	29/06/2010	7,87
6640	26/08/2010	55,00
6641	26/08/2010	0,80
6642	26/08/2010	40,00
8458	29/10/2010	120,00
8459	29/10/2010	36,30
9732	07/12/2010	4,99
9733	07/12/2010	75,00
10013	21/12/2010	150,00
10152	22/12/2010	11,30
10153	22/12/2010	125,00
10154	22/12/2010	27,39


Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura 

O Membro executivo responsável pela área pelouro financeiro

Assinatura 

JOSÉ ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores

02010202 Gasóleo

Dotação Orçamental - ~~105.000,00€~~

Valor do Fundo - 30,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2419	30/03/2010	30,00
3197	29/04/2010	29,53
4369	31/05/2010	30,00
5384	13/07/2010	20,00
5385	13/07/2010	5,00
6648	26/08/2010	30,00
6771	03/09/2010	13,00
6777	03/09/2010	13,03
9388	26/11/2010	30,00
9476	29/11/2010	20,05
10337	29/12/2010	11,00
10351	29/12/2010	10,00
10366	29/12/2010	25,00

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores

02010299 Outros

Dotação Orçamental - 360,00 €

Valor do Fundo - 30,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4370	31/05/2010	21,90
6647	26/08/2010	22,60
10365	29/12/2010	23,50



Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores
020*10 Produtos vendidos nas farmácias

Dotação Orçamental - 360,00€

Valor do Fundo - 30,00€

Data da Constituição - 01-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4371	31/05/2010	4,25

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores
020111 Material de consumo clínico

Dotação Orçamental - 30,000,00€

Valor do Fundo - 15,00€

Data da Constituição - 01-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2421	30/03/2010	0,80
2422	30/03/2010	2,96
3204	29/04/2010	1,56
8541	03/11/2010	48,57
8559	03/11/2010	26,14
10362	29/12/2010	47,96

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores
020112 Material de transporte-Peças

Dotação Orçamental - 2.300,00€

Valor do Fundo - 250,00€

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3194	29/04/2010	21,66
3196	29/04/2010	77,71
4372	31/05/2010	8,49
4373	31/05/2010	38,40
5896	27/07/2010	180,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores

020112 Material de transporte-Peças

Dotação Orçamental - 3.300,00 €

Valor do Fundo - 250,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6649	26/08/2010	1,03
6650	26/08/2010	98,45
7581	08/10/2010	22,48
8538	03/11/2010	2,72
8539	03/11/2010	6,80
8540	03/11/2010	2,96
8542	03/11/2010	79,99
9390	26/11/2010	7,26
9391	26/11/2010	58,38
9474	29/11/2010	50,46
10221	27/12/2010	47,19
10338	29/12/2010	1,35
10339	29/12/2010	2,86
10340	29/12/2010	20,00
10341	29/12/2010	2,00
10360	29/12/2010	6,35
10361	29/12/2010	20,00
10363	29/12/2010	3,50

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 40.000,00 €

Valor do Fundo - 365,00 €

Data da Constituição - 02-07-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2412	30-05-2010	50,00
2413	30-05-2010	18,00
2414	30-05-2010	3,00
2415	30-05-2010	2,50

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 40.000,00 €

Valor do Fundo - 355,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2416	30/03/2010	50,00
2417	30/03/2010	65,18
2418	30/03/2010	72,60
2420	30/03/2010	92,40
2423	30/03/2010	4,00
3183	29/04/2010	18,00
3185	29/04/2010	4,20
3200	29/04/2010	21,47
3201	29/04/2010	39,98
3202	29/04/2010	2,20
3203	29/04/2010	77,07
3207	30/04/2010	18,00
3209	30/04/2010	7,80
4374	31/05/2010	24,00
4375	31/05/2010	3,00
4376	31/05/2010	2,29
4377	31/05/2010	31,20
5363	13/07/2010	5,00
5364	13/07/2010	2,76
5365	13/07/2010	12,00
5366	13/07/2010	17,28
5367	13/07/2010	5,83
5369	13/07/2010	9,24
5878	27/07/2010	1,70
5879	27/07/2010	21,00
5880	27/07/2010	6,78
5881	27/07/2010	2,29
6651	26/08/2010	58,00
6652	26/08/2010	13,00
6653	26/08/2010	39,20
6654	26/08/2010	121,00
6655	26/08/2010	23,20



Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 40.000,00 €

Valor do Fundo - 356,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6656	28/08/2010	11,50
6657	28/08/2010	16,00
6658	28/08/2010	5,08
6659	28/08/2010	28,29
7578	08/10/2010	3,00
7579	08/10/2010	50,00
7580	08/10/2010	49,98
7585	11/10/2010	49,98
8543	03/11/2010	9,95
8544	03/11/2010	4,00
8545	03/11/2010	25,00
8546	03/11/2010	2,00
9389	26/11/2010	1,52
9392	26/11/2010	19,80
9393	26/11/2010	4,02
9394	26/11/2010	10,50
9395	26/11/2010	1,31
9396	26/11/2010	4,00
9397	26/11/2010	2,50
9398	26/11/2010	18,53
9399	26/11/2010	3,71
9400	26/11/2010	72,00
9401	26/11/2010	12,00
9473	29/11/2010	6,00
9475	29/11/2010	53,52
10342	29/12/2010	36,30
10343	29/12/2010	67,42
10344	29/12/2010	5,33
10345	29/12/2010	24,20
10346	29/12/2010	60,00
10347	29/12/2010	20,00
10348	29/12/2010	14,22

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 40.000,00 €

Valor do Fundo - 355,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
10349	29/12/2010	2,00
10356	29/12/2010	1,19
10357	29/12/2010	17,10
10358	29/12/2010	10,00
10359	29/12/2010	147,86
10368	29/12/2010	51,17
10369	29/12/2010	5,00

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores

02021002 Portagens

Dotação Orçamental - 240,00 €

Valor do Fundo - 20,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3198	29-04-2010	14,85
3210	30-04-2010	6,45
3211	30-04-2010	4,80
4378	31-05-2010	3,60
6770	03-09-2010	12,35
6778	03-09-2010	16,55
8547	03-11-2010	5,35
10350	29-12-2010	12,15

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 31.170,00€

Valor do Fundo - 20,00€

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3199	29/04/2010	3,00
3208	30/04/2010	4,00
10367	29/12/2010	9,68

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Protecção Civil e Seg. Municipal

Classificação Orçamental - 11 Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal
020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 600.00 €

Valor do Fundo - 50.00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3059	23/04/2010	30,00
5374	13/07/2010	35,00

Classificação Orçamental - 11 Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 3.750.00 €

Valor do Fundo - 100.00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3057	23/04/2010	49,68
3058	23/04/2010	15,48
3060	23/04/2010	30,00
5342	13/07/2010	12,97
5344	13/07/2010	15,99
5375	13/07/2010	15,00
5505	20/07/2010	40,00
5506	20/07/2010	8,99
7047	16/09/2010	30,35
7048	16/09/2010	2,00
8464	29/10/2010	4,00
8465	29/10/2010	8,38
8843	08/11/2010	56,25
8844	08/11/2010	10,99
10228	27/12/2010	5,69

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Títular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Protecção Civil e Seg. Municipal

Classificação Orçamental - 11 Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal

02020302 Conservação de equipamento básico

Dotação Orçamental - 840.00 €

Valor do Fundo - 70.00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
7049	16/09/2010	42,37
9488	30/11/2010	18,15

Classificação Orçamental - 11 Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 57.748.00 €

Valor do Fundo - 50.00 €

Data da Constituição - 29-01-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
8463	29/10/2010	35,11

2/2
Maria de Lourdes Silva
HEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
Verificador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C.- Gabinete Jurídico e de Contencioso

Classificação Orçamental - 12 Gabinete Jurídico e de Contencioso

020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 2.400,00€

Valor do Fundo - 170,00€

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1334	02/03/2010	34,02
1335	02/03/2010	34,65
3228	30/04/2010	77,76
4954	29/06/2010	16,47
5370	13/07/2010	14,40
5371	13/07/2010	14,40
5373	13/07/2010	16,20
8984	12/11/2010	30,53
8985	12/11/2010	17,91
8986	12/11/2010	54,00
8987	12/11/2010	62,96
9876	15/12/2010	13,91
10238	27/12/2010	150,08

Classificação Orçamental - 12 Gabinete Jurídico e de Contencioso

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 1.000,00€

Valor do Fundo - 15,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1333	02/03/2010	3,00
1336	02/03/2010	6,25
5372	13/07/2010	12,00
10237	27/12/2010	4,40

1/2 JMJ
NAI

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C.- Gabinete Jurídico e de Contencioso

Classificação Orçamental - 12 Gabinete Jurídico e de Contencioso

02022599 Outros


Dotação Orçamental - 5.000,00€

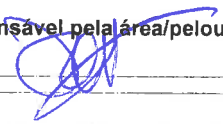
Valor do Fundo - 15,00 €

Data da Constituição - 02-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3226	30/04/2010	3,00
3227	30/04/2010	3,50


Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura 

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura 

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Apoio às Freguesias

Classificação Orçamental - 14 Gabinete de Apoio às Freguesias

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 300,00 €

Valor do Fundo - 25,00 €

Data da Constituição - 26-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3053	23/04/2010	21,60
9865	15/12/2010	9,36

Classificação Orçamental - 14 Gabinete de Apoio às Freguesias

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 600,00 €

Valor do Fundo - 50,00 €

Data da Constituição - 26-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3054	23/04/2010	16,09
9489	30/11/2010	50,00
9873	15/12/2010	10,00


Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura 

O Membro executivo responsável pela área/pelo ou financeiro

Assinatura 

JOÃO ORVALHO
Vereador

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete para o Centro Histórico

Classificação Orçamental - 15 Gabinete para o Centro Histórico

020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 180,00 €

Valor do Fundo - 20,00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3086	23/04/2010	8,35
4951	29/06/2010	10,72
4952	29/06/2010	8,04
6769	03/09/2010	7,59
10214	27/12/2010	5,66
10217	27/12/2010	10,88

Classificação Orçamental - 15 Gabinete para o Centro Histórico

020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 360,00 €

Valor do Fundo - 40,00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9486	30/11/2010	24,52
9487	30/11/2010	18,17
10216	27/12/2010	34,26

Classificação Orçamental - 15 Gabinete para o Centro Histórico

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 48.551,00€

Valor do Fundo - 30,00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3083	23/04/2010	4,40
3084	23/04/2010	14,80
3085	23/04/2010	8,70

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete para o Centro Histórico

Classificação Orçamental - 15 Gabinete para o Centro Histórico

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 48.551.00 €

Valor do Fundo - 30.00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4948	29/06/2010	9,13
4949	29/06/2010	7,50
4950	29/06/2010	1,50
6768	03/09/2010	2,50
8577	03/11/2010	8,60
8578	03/11/2010	14,99
8579	03/11/2010	21,04
10213	27/12/2010	3,95
10215	27/12/2010	7,80
10218	27/12/2010	6,78
10219	27/12/2010	2,15

Classificação Orçamental - 15 Gabinete para o Centro Histórico

02022599 Outros

Dotação Orçamental - 16.165.00 €

Valor do Fundo - 10.00 €

Data da Constituição - 03-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3082	23/04/2010	6,50

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____

JOÃO ORVALHO
Vice-Presidente

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Serviço de Polícia Municipal de Coimbra

Classificação Orçamental - 17 Serviço de Polícia Municipal
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - 2.400,00 €

Valor do Fundo - 200,00 €

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2702	07/04/2010	1,25
2703	07/04/2010	36,00
2704	07/04/2010	4,99
5504	20/07/2010	4,80
9496	30/11/2010	5,10
9497	30/11/2010	35,90
10252	27/12/2010	7,50

Classificação Orçamental - 17 Serviço de Polícia Municipal
020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - 1.200,00 €

Valor do Fundo - 100,00 €

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3369	05/05/2010	21,10

Classificação Orçamental - 17 Serviço de Polícia Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 3.000,00 €

Valor do Fundo - 100,00 €

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2666	07/04/2010	1,60
2667	07/04/2010	60,00
2668	07/04/2010	14,90
2670	07/04/2010	9,50

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2010

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Serviço de Polícia Municipal de Coimbra

Classificação Orçamental - 17 Serviço de Polícia Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 3.000,00 €

Valor do Fundo - 100,00 €

Data da Constituição - 12-02-2010

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2701	07/04/2010	3,00
3370	05/05/2010	7,75
5359	13/07/2010	8,25
5360	13/07/2010	25,90
5361	13/07/2010	47,70
6700	05/11/2010	2,95
10220	27/12/2010	42,35
10249	27/12/2010	1,50
10253	27/12/2010	5,00
10254	27/12/2010	22,66


Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura _____


JOÃO ORVALHO
Vereador

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Relação de
Emolumentos
Notariais**

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE NA GERÊNCIA RECEBERAM PARTICIPAÇÃO EMOLUMENTAR E/OU CUSTAS DE EXECUÇÕES FISCAIS

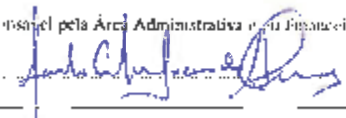
Designação da Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Gerência: **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010**

NOME	Distinções na categoria em 31/10/89	CATEGORIA	Remuneração base auferida (1)	Emolumentos (2)	Execuções Fiscais (3)	Sub-Total (4) = (2) + (3)	TOTAL (5) = (1) + (4)
Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre		Dirigente	39.958	8.616	0	8.616	48.574
Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens		Dirigente	37.160	0	5.913	5.913	43.073
Luis Alexandre Batista		Assistente Técnico	12.564	0	2.004	2.004	14.568
Alina Germano da Costa		Assistente Técnico	11.014	0	1.767	1.767	12.782
João Paulo da Rocha Teixeira		Assistente Técnico	9.094	0	1.458	1.458	10.553

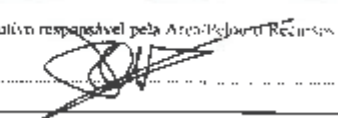
O Dirigente Responsável pela Área Administrativa e ou Financeira

Assinatura:



O Membro do executivo responsável pela Área de Recursos Humanos

Assinatura:



DESPACHO

Considerando:

- A informação n.º 39957/08, de 13 de Outubro do corrente, da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, na sequência do requerimento n.º 60888, de 13 de Outubro, remetido pela funcionária desta Câmara Municipal, Dr.ª Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre, provida no cargo de Directora do Departamento de Notariado e Património, desde 16 de Janeiro de 2006, relativamente à renovação da sua comissão de serviço, tendo anexo, para o efeito, o relatório circunstanciado das actividades prosseguidas pela mesma, no período correspondente à comissão de serviço, no cargo acima referenciado, nos termos do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, aplicado por força do art.º 9.º B do Dec.-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho;

- O processo de avaliação da referida dirigente que resultou na atribuição da classificação de Excelente (4,7 valores), no ano transacto.

- Os despachos proferidos pelo Excmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no passado dia 15 de Outubro, e por mim no passado dia 16 de Outubro, exarados na referida informação, relativamente à renovação da referida comissão de serviço.

Determino:

- A renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço, mediante o qual a Senhora Dr.ª Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre, se encontra investida no cargo de Directora do Departamento de Notariado e Património, com efeitos a 16 de Janeiro de 2009, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 21.º, art.º 23.º e 24.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicados por força do art.º 9.º B do Dec.-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Faço do Município, 27 de Outubro de 2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA,


DR. CARLOS DE SOUSA ENCARNÇÃO,

Termo de aceitação de nomeação

Ministério - Serviço/Organismo _____

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO 2006

N.º 27

Identificação do nomeado

Nome completo **Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre**

Bilhete de identidade n.º **990037**

Válido até **Vitalício**

Nomeação

Cargo/categoria **Directora do Departamento de Notariado e Património**

Modalidade de nomeação **Comissão de serviço**

Entidade que nomeou **Presidente da Câmara Municipal**

Em **16 01 2006**

Por competência própria

Por delegação

Fiscalização do Tribunal de Contas - -

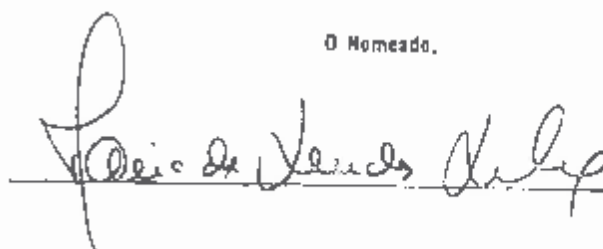
Publicação **15 02 2006**

Aceitação

Data e local: **15-03-2006**

Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

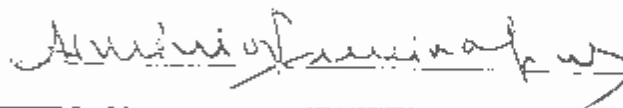


Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria):
Director Municipal de Administração e Finanças

Dr. Arménio Ferreira Bernardes,

Por competência própria

Por delegação



Nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com precedência de concurso, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do art.º 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do artigo 13.º do decreto-lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e com efeitos a 16 de Janeiro de 2006.

Termo de aceitação de nomeação

Ministério - Serviço/Organismo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO 2005

N.º 38

Identificação do nomeado

Nome completo **Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre**

Bilhete de identidade n.º 0990037

Válido até 2005 - 10 - 15

Nomeação

Cargo/categoria **Directora do Departamento de Notariado e Património**

Modalidade de nomeação **Nomeação em substituição**

Entidade que nomeou **Vereador dos Recursos Humanos**

Em 2004 - 12 - 30

Por competência própria

Por delegação

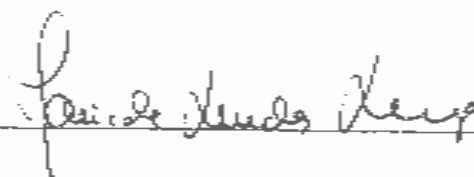
Fiscalização do Tribunal de Contas - -

Publicação - -

Aceitação

Data e local: 16 - 02 - 2005 Paços do Município de Coimbra

C. Nomeado,



Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria) **Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda,**

Vereador dos Recursos Humanos

Por competência própria

Por delegação



1001021012002

Município de Coimbra, Portugal

Observações

Nomeação em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no art.º 27º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado na Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, até à nomeação de novo titular para o cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DESPACHO

Considerando:

- A necessidade de assegurar a continuidade da coordenação das actividades do Departamento de Notariado e Património, na perspectiva do normal funcionamento dos serviços;
- A experiência da Senhora Dra. Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre no exercício de cargo dirigente, a manutenção da eficácia da prestação de serviços e realização das respectivas competências, tendo em vista o cumprimento integral dos objectivos estabelecidos e o controlo dos resultados;

Determino:

- 1º - A nomeação, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, da Senhora Dra. Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre para o cargo de Director do Departamento de Notariado e Património, ao abrigo do disposto no art.º 27º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, até à nomeação de novo titular para o cargo;
- 2º - Que seja desencadeado urgente procedimento de recrutamento e selecção para o cargo de Director do Departamento de Notariado e Património, nos termos da legislação em vigor aplicável ao pessoal dirigente.

Taços do Município, 30 de Dezembro de 2004

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

PARA OS RECURSOS HUMANOS,

MANUEL AUGUSTO LOPES REBANDA, DR.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Despacho N.º 30/02-PR

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 37º do novo Regulamento Orgânico dos serviços municipais, designo a Sr.ª Dr.ª Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre *notária privativa* do Município, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Coimbra, 27 de Junho de 2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Dr.)



DESPACHO

Considerando:

- O meu despacho, proferido no passado dia 20 de Outubro, exarado no requerimento n.º 40726 de 17 de Outubro de 2008, remetido pela Exma Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Silvia Simões das Neves Nogueira Serens, referente ao termo da sua comissão de serviço no próximo dia 15 de Janeiro, do qual consta (em anexo), o relatório circunstanciado das actividades prosseguidas pela mesma, no período correspondente à comissão de serviço, no cargo acima referenciado nos termos do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, aplicado por força do art.º 9.º B do Dec.-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho.

- O processo de avaliação da referida dirigente que resultou na atribuição da classificação de Excelente (4,5 valores), no ano transacto.

- A tomada de conhecimento da Signatária no passado dia 20 de Outubro, no que concerne à minha concordância na renovação da comissão de serviço, dado a mesma ser do interesse para este Município, respeitando o procedimento previsto no art.º 24.º Lei n.º 2/2004 acima mencionado, aplicado por força do art.º 9.º B do Dec.-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho;

- A autorização dada pelo serviço de origem da requerente, designadamente, a Universidade de Coimbra, referente à renovação da comissão de serviço da Dr.ª Silvia Simões das Neves Nogueira Serens, por forma a dar continuidade ao cargo que vem exercendo nesta Câmara Municipal desde 16 de Janeiro de 2006, designadamente de Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, tendo a referida autorização, sido objecto do seguinte despacho, proferido pelo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor António Gomes Martins "*Tomo conhecimento da pretensão da Câmara Municipal de Coimbra e nada tenho a opor. 19.Nov.2008 ACMartins (VR)*".

Determino:

-A renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da Dr.ª Silvia Simões das Neves Nogueira Serens, no cargo de Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, com efeitos a 16 de Janeiro de 2009, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 21.º, art.º 23.º



e 24.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicados por força do art.º 9.º B do Dec.-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Paços do Município, 15 de Dezembro de 2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA ,

(DR. CARLOS DE SOUSA ENCARNÇÃO)

Termo de aceitação de nomeação

Ministério - Serviço/Organismo

ANO 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

N.º 33

Identificação do nomeado

Nome completo Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens

Bilhete de identidade n.º 2588452

Válido até 19 03 2014

Nomeação

Cargo/categoria Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso

Modaidade de nomeação Comissão de serviço

Entidade que nomeou Presidente da Câmara Municipal

Em 16 01 2006

Por competência própria

Por delegação

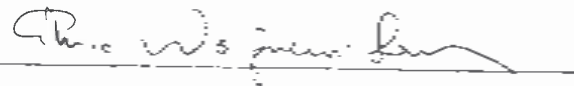
Fiscalização do Tribunal de Contas - -

Publicação 15 02 2006

Aceitação

Data e local 15 - 03 - 2006 Paços do Município de Coimbra

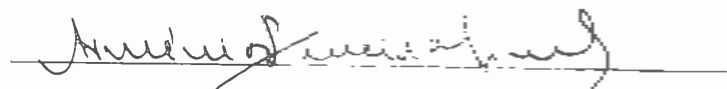
O Nomeado



Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria) Dr. Arménio Ferreira Bernardes,
Director Municipal de Administração e Finanças

Por competência própria

Por delegação





Observações

Nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com precedência de concurso, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do art.º 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do artigo 13.º do decreto-lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, **e com efeitos a 16 de Janeiro de 2006.**

Termo de aceitação de nomeação

Ministério - Serviço/Organismo _____

ANO 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

N.º 34

Identificação do nomeado

Nome completo **Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens**

Bilhete de identidade n.º **2588452** Válido até **2014** **03 - 19**

Nomeação

Cargo/categoria **Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso**

Modalidade de nomeação **Nomeação em substituição**

Entidade que nomeou **Vereador dos Recursos Humanos** Ent **2004 - 12 - 30**


Por competência própria Por delegação

Fiscalização do Tribunal de Contas - - Publicação - -

Aceitação

Data e local: **16 02 - 2005** Paços do Município de Coimbra

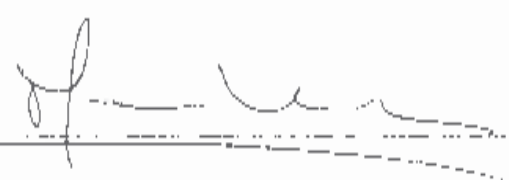
O Nomeado,



Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): **Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda,**
Vereador dos Recursos Humanos

Por competência própria

Por delegação





Observações

Nomeação em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no art.º 27º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado na Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, até à nomeação de novo titular para o cargo, com efeitos a 1 de Fevereiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DESPACHO

Considerando:

- A necessidade de assegurar a continuidade da direcção e coordenação do Gabinete Jurídico e de Contencioso, bem como o normal funcionamento dos serviços;
- A larga experiência da Dra. Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens no exercício de cargo dirigente e o seu desempenho nos cargos de Secretária da Faculdade de Letras e da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física e, mais recentemente, no cargo de Assessora Principal do quadro da Faculdade de Letras da referida Universidade;
- A autorização para a sua nomeação em cargo dirigente, dada pela entidade a cujo quadro de pessoal pertence, a Universidade de Coimbra;
- A sua reconhecida aptidão para gestão na Administração Pública e as suas competências técnicas de organização, coordenação e articulação de serviços, concepção de estruturas de funcionamento de serviços, relações com o exterior, organização e gestão de espaços e concepção e gestão de projectos;
- A adequação do seu perfil à coordenação das actividades do Gabinete Jurídico e de Contencioso e a sua aptidão para a concretização de níveis ajustados de qualidade, eficiência e eficácia na prestação de serviços e realização das respectivas competências, tendo em vista o cumprimento integral dos objectivos estabelecidos e o controlo dos resultados;

Determino:

- 1º A nomeação, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, da Senhora Dra. Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens para o cargo de Director do Gabinete Jurídico e de Contencioso, ao abrigo do disposto no art.º 27º da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA


2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada na Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, até à nomeação de novo titular para o cargo;

2º- Que seja desencadeado urgente procedimento de recrutamento e selecção para o cargo de Director do Gabinete Jurídico e de Contencioso, nos termos da legislação em vigor aplicável ao pessoal dirigente.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

Pagos do Município, 30 de Dezembro de 2004

VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA
PARA OS RECURSOS HUMANOS,



MANUEL AUGUSTO LOPES REBANDA, DS.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DESPACHO

Considerando:

- . A necessidade de assegurar a continuidade da realização das actividades e tarefas que competem à Secção de Execuções Fiscais, bem como o normal funcionamento dos serviços;
- . O competente desempenho do funcionário Luís Alexandre Baptista, Assistente Administrativo Especialista, funcionário nº 908, presentemente afecto à Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida.

Determino, ao abrigo da competência que me foi delegada para a gestão dos recursos humanos pelo Despacho nº 13/02, proferido pelo Excmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 24 de Janeiro de 2002 e publicitado pelo Edital nº 13/2002, de 28 de Janeiro, conjugado com o Despacho nº 187/2003, de 13 de Outubro de 2003, publicitado pelo Edital nº 187/2003, da mesma data, a nomeação em regime de substituição, nos termos e ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, do funcionário Luís Alexandre Baptista, como Chefe da Secção de Execuções Fiscais da Divisão de Contencioso do Gabinete Jurídico e de Contencioso.

O presente despacho produzirá efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

Paços do Município, 5º de Dezembro de 2004

O VEREADOR DOS RECURSOS HUMANOS

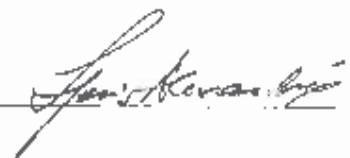
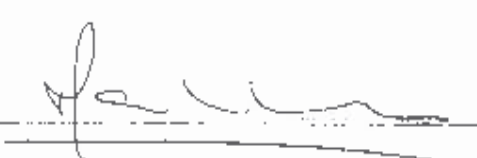

(MANUEL REBANDA, D.E.)

Termo de aceitação de nomeação

Ministério - Serviço/Organismo _____ ANO 2005
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA Nº. 41

Identificação do nomeado _____
Luís Alexandre Baptista
Nome completo
Bilhete de identidade n.º 4084899 Válido até 2005 12 30


Nomeação _____
Chefe de Secção de Execuções Fiscais
Cargo/categoria
Nomeação em Substituição
Modalidade de nomeação
Vereador dos Recursos Humanos 2004 12 30
Entidade que nomeou Em - -
Por competência própria Por delegação
Fiscalização do Tribunal de Contas - - Publicação - -

Aceitação _____
Data e local: 16 - 02 - 2005 Paços do Município de Coimbra
O Nomeado,

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda,
Vereador dos Recursos Humanos
Por competência própria
Por delegação




Observações

Nomeação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado na administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, em conjugação com o previsto no artigo 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e artigo 10º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com efeitos a 1 de Janeiro.

 CÂMARA MUNICIPAL LOURES	INFORMAÇÃO	Gabinete Jurídico e de Contencioso	Proc. 908
		Div.	N. Ref. 0015/2005
		Rep./ Secção de Execuções Fiscais	Data 28/01/2005

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Concordo.</p> <p>A cargo do Sr. Luís Alexandre Batista</p> <p>28/01/05</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Autorizo</p> <p style="text-align: center;">31/1/05</p> <p style="text-align: center;">[Assinatura]</p>
---	---

Destinatário	Exma. Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso
Remetente	Chefe de Secção de Execuções Fiscais - Luís Alexandre Batista
Assunto	Designação para as funções de Escrivão da Secção de Execuções Fiscais

Tendo sido nomeado em regime de substituição como Chefe de Secção de Execuções Fiscais da Divisão de Contencioso deste Gabinete, desde 01/01/2005, peço autorização a V.Ex.^a para o desempenho como Escrivão / Chefe de Secção, a partir do próximo dia 01 de Fevereiro.

À consideração superior

O CHEFE DE SECÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS
(em regime de substituição)

[Assinatura]

(Luís Batista)

31/01/05

[Assinatura]

AA

904

Termo de aceitação de nomeação

Ministério – Serviço/Organismo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO 1998

Nº 68

Identificação do nomeado

Nome completo Luis Alexandre Batista

Bilhete de identidade n.º 4084899

Válido até 2005- 12- 20

Nomeação

Cargo/categoria Oficial Principal

Modalidade de nomeação definitiva

Entidade que nomeou Câmara Municipal

Em 97- 09 - 29

Por competência própria Por delegação

Fiscalização do Tribunal de Contas / - / - /

Publicação 98 - 03 - 03

Aceitação

Data e local: 09 - 03 - 98 , Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

Luis Alexandre Batista

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal

Por competência própria Por delegação

Manuel Augusto Soares Machado



Observações

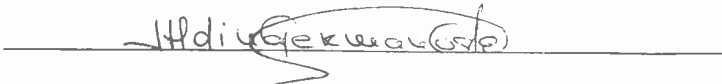

Nomeado definitivamente nos termos do n.º.8 do art.º.6.º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro,
aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

Termo de aceitação de nomeação

Ministério – Serviço/Organismo	ANO <u>2004</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	N.º 17

Identificação do nomeado	
Nome completo	Aldina Germano da Costa
Bilhete de identidade n.º	2520517.0
	Válido até 16 - 10 - 2014


Nomeação	
Cargo/categoria	Assistente Administrativo Especialista
Modalidade de nomeação	Nomeação Definitiva
Entidade que nomeou	Vereador dos Recursos Humanos
	Em 23 - 01 - 2004
Por competência própria <input type="checkbox"/>	Por delegação <input checked="" type="checkbox"/>
Fiscalização do Tribunal de Contas - -	Publicação 11 - 02 - 2004

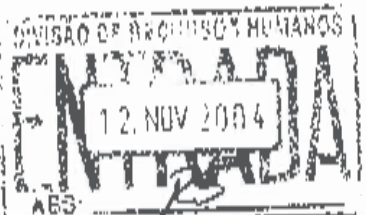
Aceitação	
Data e local: 05 - 03 - 2004, Paços do Município de Coimbra	
O Nomeado,	
	
Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda, Vereador dos Recursos Humanos	
Por competência própria <input type="checkbox"/>	
Por delegação <input checked="" type="checkbox"/>	



Observações

Nomeado, com precedência de concurso, ao abrigo do n.º 8 do art.º 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec Lei 409/91, de 17 de Outubro, com data de aceitação retroagida à data da publicação da nomeação no Diário da República


	INFORMAÇÃO	Gabinete Jurídico e de Contencioso	Proc.
		Div.	N. Ref. 97/2004
		Rep./ Sec.	Data 28/10/04

PARECER 	DESPACHO / DELIBERAÇÃO <p style="font-size: 1.5em; font-family: cursive;">Concedido</p> <p style="font-size: 1.5em; font-family: cursive;">29/10/04</p> <p style="font-size: 1.5em; font-family: cursive;">Rosa M. Casalta Batanete</p> <p style="font-size: 0.8em;">J. do</p> <p style="font-size: 0.8em;">De se conceder a D. Aldina Germano Costa a habilitação para a execução fiscal por contagem.</p>
--	---

Destinatário	Exmo. Sr. Vereador, Dr. Manuel Rebanda	Rosa M. Casalta Batanete <i>Directora</i>
Remetente	Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso	
Assunto	Distribuição das custas cobradas nos processos executivos liquidados pela Secção de Execuções Fiscais	

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e verificando-se que a funcionária Aldina Germano Costa, já se encontra habilitada à contagem de processos executivos, bem como à execução de outros serviços, proponho a V. Ex^{ta}, que a partir do dia 1 de Novembro do corrente ano, a referida funcionária seja nomeada escritã da Secção de Execuções Fiscais

A Directora do Gabinete


 (Dr^a Rosa Maria Casalta Batanete)

Termo de aceitação de nomeação

Ministério – Serviço/Organismo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO 2004

N.º 98

Identificação do nomeado

Nome completo João Paulo da Rocha Teixeira

Bilhete de identidade n.º 9785806

Válido até 10 - 09 - 2009

Nomeação

Cargo/categoria Assistente Administrativo Principal

Modalidade de nomeação Nomeação Definitiva

Entidade que nomeia Vereador dos Recursos Humanos

Em 11 - 08 - 2004

Por competência própria

Por delegação

Fiscalização da Tribuna de Contas - -

Publicação 03 - 08 - 2004

Aceitação

Data e local: 09 - 09 - 2004, Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

João Paulo da Rocha Teixeira

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda,
Vereador dos Recursos Humanos

Por competência própria

Por delegação

Manuel Augusto Lopes Rebanda



1001021012002

Observações

Nomeado, com precedência de concurso, ao abrigo do n.º 8 do art.º 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, com data de aceitação retroagida à data da publicação da nomeação no Diário da República.

Termo de aceitação de nomeação

Ministério – Serviço/Organismo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO 2003

Nº. 58

— Identificação do nomeado —

Nome completo **João Paulo da Rocha Teixeira**

Bilhete de identidade n.º **9785806**

Válido até **07 - 09 - 2004**

Nomeação

Cargo/categoria **Assistente Administrativo**

Modalidade de nomeação **Definitiva**

Entidade que nomeou **Vereador dos Recursos Humanos**

Em **18 - 02 - 2003**

Por competência própria

Por delegação

Fiscalização do Tribunal de Contas - -

Publicação **27 - 03 - 2003**

Aceitação

Data e local: **3 - 4 - 2003** Paços do Município de Coimbra

É honesto:

João Paulo Rocha Teixeira

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): **Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda,
Vereador dos Recursos Humanos**

Por competência própria


Por delegação

Manuel Augusto Lopes Rebanda



Observações

Nomeado definitivamente, nos termos do n.º 8 do art.º 6º do Dec.-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, na sequência de transferência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2003.

	INFORMAÇÃO	Gabinete Jurídico e de Contencioso	Proc.
		Div.	N. Ref. 146/2006
		Rep./ Sec.	Data: 28/09/06

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
	<p style="text-align: right;">L. M. L. Duarte 28/09/06 Carlos Manuel de Sousa Presidente</p> <p style="text-align: center;">A DGRH para consulta no procedimento de Outubro/2006 17.10.2006 Ass. M. L. Duarte</p>

Destinatário	Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Remetente	Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso
Assunto	Nomeação de escrivão para a Secção de Execuções Fiscais

Por despacho de V. Ex.ª, datado de 02/01/06, foi nomeada Escrivã da Secção de Execuções Fiscais a As.ª Administrativa Principal Carla Isabel Duarte Acúrcio.

Tal nomeação deveu-se à saída, em 11 de Outubro de 2005, do funcionário João Paulo da Rocha Teixeira, então nomeado em comissão de serviço extraordinária noutra entidade.

Sucedendo que o funcionário em questão, tendo cessado a comissão de serviço extraordinária, regressou ao quadro de pessoal desta edilidade, recuperando o seu lugar na Secção de Execuções Fiscais, em 11/09/06.

Assim sendo, solicito a V. Ex.ª que nomeie o As.º Administrativo Principal João Paulo da Rocha Teixeira Escrivão da Secção de Execuções Fiscais, com efeitos àquela data - 11/09/06 ficando, desde então, sem efeito a nomeação da funcionária Carla Acúrcio.

A Directora do Gabinete
Silvia Nogueira Serens
(Silvia Nogueira Serens)

SFD - (52) 8

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Relação de
Acumulação de
Funções**

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:		CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA				
Gestão:		01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010				
Situação na entidade a que presta a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Agostinho Jorge dos Santos Ferreira	Assistente Operacional	02-10-07	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem	C/ funções privadas	07-01-09
Alexandre Filipe dos Santos Borges	Assistente Operacional	17-11-08	CTFP por tempo indeterminado	Funções técnicas na área gás do natural	C/ funções privadas	10-07-09
Alzira Soares Martins Rodrigues	Técnico Superior	02-08-93	CTFP por tempo indeterminado	Avaliadora de Imóveis p/ instituição finance.	C/ funções privadas	06-05-10
Aida Filipa de Oliveira Lapa	Assistente Operacional	01-07-08	CTFP por tempo indeterminado	Embalar produtos farmacêuticos	C/ funções privadas	10-04-08
Ana Margarida da Silva Jaranjeiro Matias	Técnico Superior	27-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil esporádica e formadora	C/ funções privadas	26-02-10
Ana Paula Teixeira Albuquerque	Técnico Superior	16-10-95	CTFP por tempo indeterminado	Formação e realização de estudos sociológicos	C/ funções privadas	18-02-09
Ana Paula Teixeira Albuquerque	Técnico Superior	16-10-95	CTFP por tempo indeterminado	Formação e realização de estudos sociológicos	C/ funções privadas	25-01-10
André Miguel Mendes Santos Ferreira Baptista	Técnico Superior	26-09-05	CTFP a termo resolutive certo	Engenharia Electrotécnica	C/ funções privadas	30-06-06
Aníbal de Jesus Paixão Coidas	Assistente Operacional	14-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Reposição de alimentos	C/ funções privadas	28-04-10
Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins	Assistente Operacional	02-10-07	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem, limpeza florestais, venda lenha	C/ funções privadas	02-06-10
António Jorge dos Santos Lopes Viegas	Assistente Operacional	23-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Manutenção de Jardins	C/ funções privadas	18-10-99
António Jorge dos Santos Lopes Viegas	Assistente Operacional	23-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem	C/ funções privadas	22-02-10
António José da Conceição Pires	Assistente Técnico	09-04-02	CTFP por tempo indeterminado	Agente Técnico Arquitectura e Engenharia	C/ funções privadas	11-09-06
António José Santos Fernandes Cação	Assistente Operacional	14-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Manutenção de Jardins	C/ funções privadas	23-02-09

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
António José Santos Fernandes Cação	Assistente Operacional	14-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Manutenção de Jardins	C/ funções privadas	22-02-10
António Pimenta Marques	Assistente Operacional	14-11-96	CTFP por tempo indeterminado	Horrelaria	C/ funções privadas	30-10-08
António da Silva Ribeiro	Assistente Operacional	13-11-06	CTFP por tempo indeterminado	Condição Viaturas Pesadas	C/ funções privadas	13-10-08
António Serra Constantino	Ducente	16-04-91	Comissão de Serviço	Aval relatórios estágio Orden. Engenheiros	C/ funções privadas	10-02-10
António Relvas dos Reis	Assistente Operacional	10-05-83	CTFP por tempo indeterminado	Limpeza e manutenção de matas	C/ funções privadas	20-05-10
António Valter Sanches de Carvalho	Técnico Superior	30-07-05	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil	C/ funções privadas	14-09-06
Bruno Madalena de Almeida Pereira Gonçalves	Técnico Superior	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Guia-interpret regional	C/ funções privadas	18-02-09
Bruno Lourenço Costa	Bombeiro Sapador	20-03-03	CTFP por tempo indeterminado	Vigilância e Segurança	C/ funções privadas	18-02-09
Bruno Rodrigo Gonçalves Santos Guerra	Assistente Operacional	17-11-08	CTFP por tempo indeterminado	Serviços de electricidade	C/ funções privadas	13-04-10
Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acácio	Técnico Superior	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	14-05-08
Carlos Alberto Vilela Piseniet	Assistente Operacional	21-06-89	CTFP por tempo indeterminado	Sonorização e montagem eventos	C/ funções privadas	02-06-08
Carlos Jorge Sanches Barata	Assistente Técnico	03-12-88	CTFP por tempo indeterminado	Arquitetura e Resp. Téc de Construção Civil	C/ funções privadas	21-11-97
Carlos Manuel Alves Duarte	Técnico Superior	07-10-96	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil	C/ funções privadas	23-02-07
Carlos Manuel Azevedo Tomás	Bombeiro Sapador	12-07-94	CTFP por tempo indeterminado	Empregado Mesa Festas/Banquetes	C/ funções privadas	27-08-04

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data de provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Carlos Manuel Anacleto Tomás	Bombardas Sapador	12-07-94	CTFP por tempo indeterminado	Transp., confecção, prepar. festas/banquetes	C/ funções privadas	27-01-10
Catarina Sofia de Moraes Galbeiro	Assistente Técnico	01-08-08	CTFP por tempo indeterminado	Massagem Disponível em Voluntariado	C/ funções privadas	22-09-08
Célia Maria da Fonseca Correia	Assistente Técnico	16-09-97	CTFP por tempo indeterminado	Ajudante de cozinha	C/ funções privadas	06-05-08
Célia Maria Ferreira Rodrigues	Assistente Operacional	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Vendedora - área comercial	C/ funções privadas	21-10-10
Celso José de Freitas Marques	Assistente Técnico	10-02-03	CTFP por tempo indeterminado	Levantamentos topográficos, medições áreas	C/ funções privadas	22-02-10
Cesar António de Mendonça Alvoeiro Dantas	Técnico Superior	01-04-05	CTFP por tempo indeterminado	Trabalhos de Eng. Civil, Formador	C/ funções privadas	23-08-10
Claudia Manuela Santiago Ascenso	Técnico Superior	02-11-05	CTFP a termo resolutivo certo	Projectos Arquitectura e Design Interiores	C/ funções privadas	03-04-09
Claudio Filipe Duarte Tavares	Assistente Operacional	09-03-01	CTFP por tempo indeterminado	Operador de Caixa	C/ funções privadas	02-03-09
Claudio Filipe Duarte Tavares	Assistente Operacional	09-03-01	CTFP por tempo indeterminado	Operador de Caixa	C/ funções privadas	10-02-10
Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro	Técnico Superior	01-05-08	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	13-10-08
Dora Joana Gonçalves Lopes	Técnico Superior	01-12-07	CTFP por tempo indeterminado	Formadora e Resp. Técnica de Pedreiras	C/ funções privadas	17-10-08
Eduardo Jorge Junqueira Mota	Técnico Superior	01-03-06	CTFP por tempo indeterminado	Arquiteta	C/ funções privadas	23-12-09
Elisabete Gonçalves Marques Carvalho	Técnico Superior	10-05-00	CTFP por tempo indeterminado	Docente	C/ funções privadas	16-09-08
Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra	Técnico Superior	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Farmacêutica	C/ funções privadas	28-04-08

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Gerência: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Situação na entidade a que respecta a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Ema Paula Graça Carvalho da Cunha	Assistente Operacional	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Auxiliar de supermercado	C/ funções privadas	09-02-05
Fernando de Oliveira Marques	Encarregado Operacional	06-12-04	CTFP por tempo indeterminado	Transp. e confecção banquetes, festas, rest	C/ funções privadas	23-11-10
Fernando Jorge Coelho Alcântas	Dirigente	01-03-08	Comissão de Serviço	Docente	C/ funções públicas	18-02-09
Fernando Jorge Coelho Alcântas	Dirigente	01-03-08	Comissão de Serviço	Docente	C/ funções públicas	15-02-10
Fernando Manuel Pimenta de Almeida Vale	Assistente Operacional	23-06-89	CTFP por tempo indeterminado	Hotelaria	C/ funções privadas	30-10-08
Fernando Mendes Ferreira Piedade	Assistente Operacional	09-01-06	CTFP por tempo indeterminado	Taxista	C/ funções privadas	18-01-06
Fernando Mendes Ferreira Piedade	Assistente Operacional	09-01-06	CTFP por tempo indeterminado	Taxista	C/ funções privadas	27-02-10
Fernando Mendes Rodrigues Cunha	Bombeiro	12-07-94	CTFP por tempo indeterminado	Transp. e confecção banquetes, festas, rest	C/ funções privadas	26-03-10
Fernando Zeferino Ferreira	Dirigente	21-04-87	Comissão de Serviço	Consultor Técnico	C/ funções privadas	16-11-05
Fernando Zeferino Ferreira	Dirigente	21-04-87	Comissão de Serviço	Peritagens, aval imobili, formação, confortóneas	C/ funções privadas	10-02-10
Filipe Manuel Maçaroco Martirio Quaresma Marques	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Socio Gerente soc comercial roupa	C/ funções privadas	08-05-08
Filipe Manuel Maçaroco Martirio Quaresma Marques	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Emp. Fed Port, Natação e comissionista arte ciança	C/ funções privadas	10-02-10
Filomeno Manuel Correia Dias	Bombeiro Sapador	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Electricista/Canalizador	C/ funções privadas	18-02-05
Filomeno Manuel Correia Dias	Bombeiro Sapador	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Electricista/Canalizador	C/ funções privadas	06-01-10

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Período:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Resumo de acumulação	Data do despacho de autorização
Francisco José de Oliveira Taborda	Assistente Operacional	17-04-06	CTFP por tempo indeterminado	Sonorização e montagem eventos	C/ funções privadas	02-06-08
Francisco José de Oliveira Taborda	Assistente Operacional	18-04-06	CTFP por tempo indeterminado	Aluguer de equipamentos	C/ funções privadas	21-03-10
Francisco José Rodrigues Lemos	Técnico Informática	01-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Concepção Programas Informáticos	C/ funções privadas	16-08-04
Francisco José Rodrigues Lemos	Técnico Informática	01-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Formação, assistência técnica área informática	C/ funções privadas	23-04-10
Francisco Manuel Leão Paiva	Assistente Operacional	01-09-05	CTFP a termo resolutivo certo	Tecnic. Equipamentos de Clube de Futebol	C/ funções privadas	16-12-08
Gracia Maria dos Santos	Assistente Operacional	22-10-91	CTFP por tempo indeterminado	Limpeza e vigilância de salas de cinema	C/ funções privadas	19-02-08
Cregório Francisco Penteado Falcão	Assistente Operacional	08-11-96	CTFP por tempo indeterminado	Antena de Desportivo	C/ funções privadas	08-10-08
Francisco João Almeida da Cruz	Assistente Operacional	09-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Jardins, cem e manutenção ruínas	C/ funções privadas	15-01-10
Francisco João Carvalho Almeida e Sousa	Assistente Técnico	20-04-02	CTFP por tempo indeterminado	Administração de Condomínio	C/ funções privadas	10-10-08
Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira	Assistente Operacional	02-10-07	CTFP por tempo indeterminado	Música	C/ funções privadas	31-07-07
Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira	Assistente Operacional	02-10-07	CTFP por tempo indeterminado	Música - actuações ao vivo	C/ funções privadas	27-01-10
José Augusto Correia Duque	Assistente Técnico	28-09-93	CTFP por tempo indeterminado	Trabalhos área Arquitectura e Eng. Civil	C/ funções privadas	07-07-06
João Carlos Abreu Marques	Técnico Superior	21-05-06	CTFP por tempo indeterminado	Project especialidade/apoiar a empresas constr	C/ funções privadas	14-09-06
João Carlos Carvalho Pontes	Assistente Operacional	29-10-02	CTFP por tempo indeterminado	Montagem de espetáculos	C/ funções privadas	13-04-09

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Situação na entidade a que respecta a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data de provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Juão Paulo Dias Fimante	Assistente Operacional	01-09-01	CTFP por tempo indeterminado	Construção Civil	C/ funções privadas	18-02-09
Joaquim Nunes	Técnico Superior	01-02-08	CTFP por tempo indeterminado	Projectos Arquitectura, Design e Artísticos	C/ funções privadas	16-03-09
Joaquim Pereira Silva Correia	Dirigente	23-11-10	Comissão de Serviço	Animador Cultural	C/ funções privadas	18-05-09
Jorge Alexandre Simões Casinhas	Técnico Superior	31-03-08	CTFP por tempo indeterminado	Elaboração e elaboração Projectos Arquitectura	C/ funções privadas	03-11-08
Jorge Diniz Cortez Carvalho	Coordenador Técnico	29-01-89	CTFP por tempo indeterminado	Guarda Livros	C/ funções privadas	22-12-99
Jorge Diniz Cortez Carvalho	Coordenador Técnico	29-01-89	CTFP por tempo indeterminado	Guarda Livros	C/ funções privadas	02-02-10
Jorge Manuel Fonseca Primo	Bombeiro Sapador	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Peranteiro	C/ funções privadas	16-09-08
Jorge Miguel Carvalhal Figueredo	Especialista de Informática	24-08-05	CTFP por tempo indeterminado	Assistência técnica material informático	C/ funções privadas	17-01-08
Jorge Miguel da Silva Oliveira	Técnico Superior	06-04-01	CTFP por tempo indeterminado	Docente no Ensino Superior	C/ funções privadas	02-02-10
Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco	Assistente Técnico	06-10-89	CTFP por tempo indeterminado	Treinador Futebol	C/ funções privadas	30-01-09
José António da Rosa Neto	Técnico Superior	01-03-06	CTFP por tempo indeterminado	Coord. Direcção Obras-aveia área arquitectura e urb.	C/ funções privadas	16-09-03
José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva	Técnico Superior	15-04-10	CTFP por tempo indeterminado	Docência	C/ funções privadas	13-01-09
José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva	Técnico Superior	15-04-10	CTFP por tempo indeterminado	Músico e consultoria área ambiente	C/ funções privadas	13-04-10
José Eduardo Dias Borges de Viterbo Correia	Assistente Técnico	17-05-93	CTFP por tempo indeterminado	Treinador Futebol	C/ funções privadas	23-02-09

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Período:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargas acumuladas Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
José Manuel Godinho Antunes	Técnico Superior	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Formador	C/ funções privadas	13-04-09
José Manuel Mafagama Rocha da Cruz Ferreira	Técnico Superior	07-07-04	CTFP por tempo indeterminado	Actividade em call center	C/ funções privadas	21-03-10
José Manuel Mendes Simões	Assistente Operacional	01-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Empregado limpeza	C/ funções privadas	02-06-08
José Manuel Salgado Gomes de Paula	Assistente Técnico	22-10-91	CTFP por tempo indeterminado	Empregado	C/ funções privadas	13-01-00
José Manuel Salgado Gomes de Paula	Assistente Técnico	22-10-91	CTFP por tempo indeterminado	Empregado	C/ funções privadas	25-01-10
José Manuel Seica Salgado	Assistente Técnico	22-06-99	CTFP por tempo indeterminado	Agente Técnico de Arquitectura e Eng.	C/ funções privadas	10-01-02
José Manuel Silva Coutinho	Assistente Operacional	18-01-00	CTFP por tempo indeterminado	Manufactura sacos papel	C/ funções privadas	03-04-08
José de Melo Bouca Filipe Martins	Técnico Superior	17-01-08	CTFP por tempo indeterminado	Arquitetura	C/ funções privadas	28-12-09
José Miguel Fonseca Pruno	Bombeiro	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Forçado	C/ funções privadas	29-09-08
José Paulo Tenreiro Amado	Técnico Superior	16-07-08	CTFP por tempo indeterminado	Trabalhos contabilísticos e financeiros	C/ funções privadas	17-10-08
José Raul Justo Teles de Oliveira	Dirigente	17-01-00	Comissão de Serviço	Avaliação Nível Conservação Edifícios	C/ funções privadas	20-09-07
José Rodrigues Oliveira Santos	Assistente Operacional	22-04-00	CTFP por tempo indeterminado	Jardagem e entrega de jornais de imprensa	C/ funções privadas	22-02-10
Licinia Cruz Vilão	Assistente Operacional	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Motorista táxi	C/ funções privadas	15-02-10
Licinia Cruz Vilão	Assistente Operacional	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Motorista táxi	C/ funções privadas	21-10-10

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Lidia Cristina Soares Gomes	Técnico Superior	26-09-00	CTFP por tempo indeterminado	Consultora Jurídica e Docência	C/ funções públicas e privadas	13-04-09
Lino Manuel Mariano Bernardes	Técnico Superior	06-09-03	CTFP por tempo indeterminado	Engenheiro Civil	C/ funções privadas	11-09-06
Luís Gabriel Ferreira Jesus Neves	Assistente Técnico	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Serviços de vigilância	C/ funções privadas	02-03-10
Luís Manuel Lopes Veiga	Encarregado Operacional	22-10-91	CTFP por tempo indeterminado	Jardineiro	C/ funções privadas	21-10-10
Luís Manuel Miguel Gonçalves	Assistente Técnico	05-04-03	CTFP por tempo indeterminado	Técnico	C/ funções privadas	13-10-08
Luís Miguel das Neves	Assistente Técnico	27-05-98	CTFP por tempo indeterminado	Segurança eventos desport e aulas gráficas	C/ funções privadas	28-01-09
Luís Miguel dos Santos Costa	Dirigente	09-12-03	Comissão de Serviço	Engenheiro civil	C/ funções privadas	20-10-00
Luisa Ganho Ávila Costa	Técnico Superior	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Trabalhos de legendagem para audiovisual	C/ funções privadas	28-06-10
Luisa Maria de Moura Rodrigues da Silva	Técnico Superior	30-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Estudante	C/ funções privadas	18-03-10
Magda Brígida Ramos Lopes dos Santos Lucas	Técnico Superior	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Estudante	C/ funções privadas	05-12-08
Manuel António Ramalho Serralheiro	Assistente Técnico	01-01-98	CTFP por tempo indeterminado	Técnico de Construção Civil	C/ funções privadas	13-01-00
Manuel António Ramalho Serralheiro	Assistente Técnico	01-01-98	CTFP por tempo indeterminado	Assist. téc. a obras, proj. Architect./constr civil	C/ funções privadas	25-01-10
Manuel Pereira Meleças	Assistente Operacional	23-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Jardineiro/Manutenção jardins	C/ funções privadas	23-06-06
Manuel Pereira Meleças	Assistente Operacional	23-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Jardineiro	C/ funções privadas	04-03-10

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Gerência: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Manuel da Silva Santos	Assistente Operacional	02-07-87	CTFP por tempo indeterminado	Jardineiro	C/ funções privadas	21-02-01
Maria da Silva Santos	Assistente Operacional	03-07-87	CTFP por tempo indeterminado	Distribuidor de gás doméstico	C/ funções privadas	14-01-10
Mapel Neto Ventura	Assistente Operacional	02-02-05	CTFP por tempo indeterminado	Empregado de Mesa	C/ funções privadas	31-10-06
Mapel Neto Ventura	Assistente Operacional	02-02-05	CTFP por tempo indeterminado	Empregado de Mesa	C/ funções privadas	15-02-10
Margarida Alexandra Santos Roque	Técnico Superior	27-06-01	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil	C/ funções privadas	28-11-03
Margarida Isabel Maria da Costa Ferreira Lopes	Assistente Técnico	01-06-02	CTFP por tempo indeterminado	Editorial Manuais e Formadora	C/ funções privadas	13-05-09
Maria Alice Alves Estêvão Sousa	Assistente Operacional	16-04-05	CTFP por tempo indeterminado	Empregado de Limpeza	C/ funções privadas	16-12-08
Maria Alice Leticia M. de Almeida Correia	Técnico Superior	17-01-94	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil	C/ funções privadas	02-07-03
Maria Aurora Batista Teixeira	Técnico Superior	23-04-89	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil	C/ funções privadas	05-02-07
Maria Fátima Lucas Miranda Ramos	Técnico Superior	20-10-87	CTFP por tempo indeterminado	Avaliadora relatórios ingresso Ordem Prof.	C/ funções privadas	11-04-06
Maria Filomena Dias Gonçalves	Assistente Operacional	01-09-01	CTFP por tempo indeterminado	Serv. de Limpeza e manutenção	C/ funções privadas	13-03-02
Maria Isabel dos Santos Duarte	Assistente Técnico	01-09-08	CTFP por tempo indeterminado	Colaboração textos jornalísticos	C/ funções privadas	28-11-03
Maria Isabel dos Santos Duarte	Assistente Técnico	01-09-08	CTFP por tempo indeterminado	Tarefas de secretariado	C/ funções privadas	21-03-10
Maria João da Silva Martins	Técnico Superior	01-03-08	CTFP por tempo indeterminado	Investigação/Relatório sobre Área ecológica urb e vegetal	C/ funções privadas	09-11-10

ANEXO VII

RELACÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Maria Manuela Ferreira Leal	Assistente Técnico	02-02-99	CTFP por tempo indeterminado	Fórnadora	C/ funções privadas	29-06-09
Maria Margarida Monas Torres	Técnico Superior	12-05-97	CTFP por tempo indeterminado	Arquiteta	C/ funções privadas	18-03-99
Maria Teresa Felício de Freitas	Técnico Superior	01-06-79	CTFP por tempo indeterminado	Arquiteta	C/ funções privadas	21-03-03
Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rios	Técnico Superior	03-08-07	Contrato Ind. Trabalho Indeterminado	Medicina Veterinária	C/ funções privadas	20-12-07
Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rios	Técnico Superior	03-08-07	CTFP por tempo indeterminado	Medicina Veterinária	C/ funções privadas	15-02-10
Maria Craveiro Lebo	Assistente Operacional	09-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Jardineira	C/ funções privadas	08-05-07
Maria Craveiro Lebo	Assistente Operacional	09-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem e manutenção relvados	C/ funções privadas	15-01-10
Mário José das Neves Cardoso	Fiscal Municipal	14-02-78	CTFP por tempo indeterminado	Dirigente e Árbitro Associação Natação	C/ funções privadas	23-12-08
Mário José das Neves Cardoso	Fiscal Municipal	14-02-78	CTFP por tempo indeterminado	Presidente Cons. Arb. e juiz Ass. Natação Coimbra	C/ funções privadas	12-01-10
Mário de Oliveira Nobre	Assistente Técnico	02-02-99	CTFP por tempo indeterminado	Desenhador Construção Civil	C/ funções privadas	19-05-00
Maria Ferreira da Cunha	Bombeiro	20-03-03	CTFP por tempo indeterminado	Prestação cuidados enfermagem	C/ funções privadas	02-02-10
Maria Liliana Ferreira de Sá	Assistente Operacional	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Empregado Balcão	C/ funções privadas	21-10-09
Maria Micaela dos Santos Martins	Técnico Superior	02-03-10	CTFP por tempo indeterminado	Apoio Téc a empresas de Construção e eng	C/ funções privadas	19-01-09
Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia	Assistente Técnico	27-05-98	CTFP por tempo indeterminado	Limpeza de escritórios	C/ funções privadas	24-11-09

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:		CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA				
Período:		01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010				
Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Nuno Alexandre Couceiro Pimenta	Dirigente	01-10-08	Comissão de Serviço	Professor Auxiliar na UC	C/ funções privadas	06-10-08
Nuno Alexandre Couceiro Pimenta	Dirigente	01-10-08	Comissão de Serviço	Professor Auxiliar na UC	C/ funções privadas	03-02-10
Nuno Ricardo Marques Ferreira	Técnico de Informática	16-05-01	CTFP por tempo indeterminado	Assistência tcc./manutenção material informát.	C/ funções privadas	15-02-07
Paula Maria Figueiredo Nogueira	Assistente Operacional	19-12-06	CTFP por tempo indeterminado	Trabalhadora de Limpeza	C/ funções privadas	30-10-06
Paulo Jorge de Paiva Carvalho	Assistente Operacional	08-11-96	CTFP por tempo indeterminado	Manutenção e limpeza jardins	C/ funções privadas	23-06-09
Paulo Miguel Pessoa Rodrigues	Técnico Superior	17-11-08	CTFP por tempo indeterminado	Consultador e Projectos Eng. Electrotécnica	C/ funções privadas	05-11-08
Pedro Luis Figueiredo Cardoso	Assistente Técnico	01-01-04	CTFP por tempo indeterminado	Professor de música	C/ funções privadas	19-04-10
Pedro Miguel Mexana da Costa	Técnico Superior	31-03-08	CTFP por tempo indeterminado	Arquitecto	C/ funções privadas	23-03-07
Pedro Miguel Silva Micaelo Ibarco de Moura	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Treinador de Futebol	C/ funções privadas	24-11-09
Pedro Miguel Simões Paixão	Técnico de Informática	01-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Assistência tcc./manutenção material informát.	C/ funções privadas	29-09-08
Raúl de Fátima Romero Magalhães	Técnico Superior	07-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Consultora de Museologia	C/ funções privadas	09-02-05
Ricardo Jorge Tavares da Costa Folhas	Assistente Operacional	29-10-02	CTFP por tempo indeterminado	Instalação e tcc. de ipês	C/ funções privadas	30-07-09
Ricardo Madureira	Técnico Superior	06-04-01	CTFP por tempo indeterminado	Professor Educação Física	C/ funções privadas	11-05-00
Rosa Margarida Rainha Moais da Silva	Técnico Superior	24-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Sócia Gerente e Técnica Gabinete de Psicologia	C/ funções privadas	04-09-08

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Rosa Maria Conceição Casalta Balanete	Técnico Superior	05-12-96	CTDP por tempo indeterminado	Consultadoria Jurídica	C/ funções privadas	08-04-98
Rosa Maria Couto Castro Pita	Assistente Técnico	01-03-00	CTFP por tempo indeterminado	Formação	C/ funções privadas	28-12-09
Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira	Assistente Técnico	25-06-98	CTDP por tempo indeterminado	Treinador Rugby	C/ funções privadas	10-10-08
Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira	Assistente Técnico	25-06-98	CTFP por tempo indeterminado	Treinador Rugby	C/ funções privadas	06-01-10
Rui Pedro Simões Berges	Técnico Superior	15-03-10	CTFP por tempo indeterminado	Boulevard Lezouren de BV; sócia-emp. anim. turística	C/ funções privadas	01-10-09
Sandra Teresa Simões Costa	Agente Polícia Municipal	16-07-04	CTFP por tempo indeterminado	Tratamento de imagem em suporte informático	C/ funções privadas	29-06-10
Sara Oliveira Almeida	Técnico Superior	01-02-10	CTFP a termo resolutivo certo	Investigação arqueológica	C/ funções privadas	17-03-10
Sauil Mansiel Pereira Baptista	Assistente Operacional	06-07-01	CTFP por tempo indeterminado	Árbitro de Futebol	C/ funções privadas	21-07-03
Sergio Francisco da Costa Ferreira	Banheiro	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Massagem Desportiva	C/ funções privadas	28-07-10
Silvia Raquel Ribeiro dos Santos	Técnico Superior	03-10-02	CTFP por tempo indeterminado	Arqueóloga	C/ funções privadas	09-02-05
Silvia Raquel Ribeiro dos Santos	Técnico Superior	03-10-02	CTFP por tempo indeterminado	Arqueóloga	C/ funções privadas	08-02-10
Sónia Margarida dos Santos Costa	Assistente Operacional	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Árbitro de Nataçao	C/ funções privadas	23-02-09
Sónia Margarida dos Santos Costa	Assistente Operacional	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Árbitro da Associação Nataçao Coimbra	C/ funções privadas	13-04-10
Susana Isabel Fernandes Pereira	Assistente Técnico	06-04-01	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem e Limpeza Condomínios	C/ funções privadas	27-02-09

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010


Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Susana Isabel Fernandes Pereira	Assistente Técnico	06-04-01	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem e Limpeza Condomínios	C/ funções privadas	20-01-10
Susana Raquel Tenudo da Cunha e Silva	Técnico Superior	01-02-10	CTFP a termo resolutive certo	Investigação arqueológica	C/ funções privadas	17-03-10
Lucina Maria Barata Almeida	Técnico Superior	08-03-04	CTFP por tempo indeterminado	Arquitetura	C/ funções privadas	01-08-05
Trago de Ilaria Moraes	Técnico Superior	01-07-08	CTFP por tempo indeterminado	Consultas e Formação área Psicologia Clínica	C/ funções privadas	21-10-10
Trago Francisco Oliveira Cardoso	Técnico Superior	05-09-03	CTFP por tempo indeterminado	Facilitador: Engenharia Civil; Formação	C/ funções privadas	30-07-09
Valéria Pereira Resas	Técnico Superior	08-04-89	CTFP por tempo indeterminado	Ergonomia: Electrotécnica	C/ funções privadas	28-02-05
Vitor Manuel Nogueira Ferreira	Assistente Operacional	17-11-08	CTFP por tempo indeterminado	Coordenador de Natação	C/ funções privadas	02-03-09
Vitor Manuel Nogueira Ferreira	Assistente Operacional	17-11-08	CTFP por tempo indeterminado	Coordenador de Natação	C/ funções privadas	20-01-10

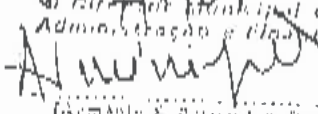
O Dirigente Responsável pela Área Administrativa e da Finança

Assinatura: 

O Membro do executivo responsável pela Área de Recursos Humanos

Assinatura: 

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Pród.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 372/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 06-01-2009

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Mario João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">06/01/2009 Votativa</p> <p>À Ex.mo Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, para que se proceda a autorizar a acumulação de funções privadas do Sr. Agostinho Jorge dos Santos Ferreiro, conforme requerido em 7/01/2009.</p> <p style="text-align: center;">A Chefe de Divisão <i>[Assinatura]</i> (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Autoligo, no fermo legítimo</p> <p style="text-align: center;">  Director Municipal de Administração e Finanças (Arménio E. Bernardes, Dr.º) </p>
---	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ Agostinho Jorge dos Santos Ferreiro.

→ **OS FACTOS:**

1. **Agostinho Jorge dos Santos Ferreiro**, com a categoria de Jardineira, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 40112, de 03 de Julho de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
 - a. O local de exercício da função ou actividade a acumular: "A função será exercida em jardins e espaços verdes diversos, dentro e fora do concelho de Coimbra";
 - b. O horário em que ela se deve exercer: "será realizada em horário pós laboral";
 - c. A remuneração a auferir, quando seja o caso: "a remuneração é variável, mediante as horas a que dedique à função/ actividade, partindo de um valor de 10 euros/ hora";
 - d. A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A função/ actividade a que me proponho prestar serviços é a da construção e manutenção de espaços verdes bem como toda a actividade que lhe está directamente associada";
 - e. "A razão para esta solicitação prende-se com o facto de o ordenado auferido pela Câmara Municipal de Coimbra ficar à quem dos rendimentos que ambiciono pessoalmente. Além disso

em nada interfere na minha actividade municipal, dando-me até uma maior experiência e aperfeiçoamento das técnicas a utilizar nos espaços verdes adstritos à Divisão de Espaços Verdes”;

- f. Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: “As funções/ actividades a que me proponho são da mesma natureza das que exerço enquanto funcionário da Divisão de Espaços Verdes, no entanto não são conflitantes na medida em que os destinatários são de círculos diferentes, ou seja, a actividade destina-se a clientes particulares, dentro do seu domicílio e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das minhas funções públicas”;
- g. Declara que se compromete à cessação imediata da função/ actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal de trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesma ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
 6. O funcionário, **Agostinho Jorge dos Santos Ferreira**, com a categoria de Jardineiro, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. Nos dias 08 de Julho e 04 de Dezembro de 2008, através das nossas informações n.ºs 26793/2008 e 47900/2008, respectivamente, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. Oliveira Alves, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.


No dia 17 de Dezembro de 2008, o Senhor Chefe de Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Freixo, referiu que: "não vejo inconveniência". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Director de Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, no passado dia 23 de Dezembro de 2008 (c/1 cópias em anexo).

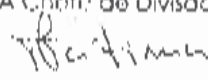
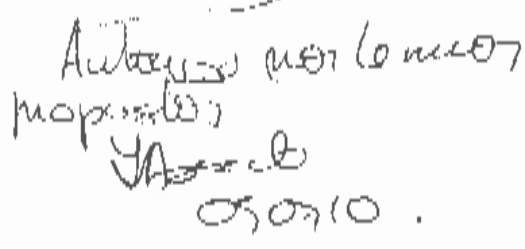
➤ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para profereir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Helena Matias

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 28186/2009 Data: 09.07.2009
--	-------------------	--	---

<p style="text-align: center;">PAREÇER</p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo.</p> <p style="text-align: center;">09/07/2009 01 A Chefe de Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">  Autorizado por lei nº 207 m.p.s. (b) J.A. (b) 03/07/10 </p>
---	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✦ Alexandre Filipe dos Santos Borges.

➔ **OS FACTOS:**

- Alexandre Filipe dos Santos Borges**, com a categoria de Assistente Operacional, a desenvolver funções do Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 20608/2009, de 06 de Abril de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local é variável, conforme solicitação, sempre na zona de Coimbra";
 - O horário em que ela se deve exercer: "O horário é pós laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração é variável, consoante as horas de trabalho";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho a desenvolver é autónomo, sem vínculo hierárquico, para exercer funções técnicas na área de gás natural e outras";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "As

especificidades das funções não são incompatíveis com as funções públicas e não provocam qualquer prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”;

- f) *As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: “Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas”;*
- g) *O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.*
3. No entanto, como o referido requerimento não estava normalizado conforme previsto no Artigo 29º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, através de Comunicação Interna (c/f cópia em anexo) solicitámos ao Trabalhador para complementar o mesmo, nomeadamente em relação a seguintes pontos:
- ❖ *Horário em que se deve exercer a actividade;*
 - ❖ *A remuneração a auferir.*
4. No dia 19 de Novembro de 2008, através do requerimento registado sob o n.º 45850/2008 (c/f cópia em anexo), o Colaborador declara que:
- h) *“São vários os locais da função a acumular, essencialmente na região centro;*
- i) *Terá isenção de horário. O horário de trabalho a praticar é indefinido, mas sempre fora do horário praticado na Câmara Municipal;*
- j) *A remuneração a auferir não está prevista. No ano de 2007 auferiu de 5.100 Euros;*
- k) *As funções que pretende exercer na sua actividade privada não são incompatíveis com as funções públicas de Operador de Estações Elevatórias que exerce no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, nem são prejudiciais para o Interesse público e para os direitos dos cidadãos, na medida em a função a desempenhar é de manutenção de piscinas privadas que não coincide com o horário que lhe é atribuído, pelo Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, ao qual está afecto;*
- l) *Considera não existir qualquer conflito de interesse (público com o privado a acumular), não comprometendo a isenção e imparcialidade que tem e deve ter qualquer funcionário no desempenho das suas funções”;*
- m) *O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é notado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação do órgão ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;

- c) A remuneração a outeni, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso da cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou de órgãos ou unidades orgánicas colocados sob sua directa influência (n.º 1).
- beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgánicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos da n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fróis Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, **Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira**, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.

6. O Colaborador, **Alexandre Filipe dos Santos Borges**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionaismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 08 de Abril de 2009, através da informação n.º 14539/2009, solicitámos ao Senhor Vereador Luis Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

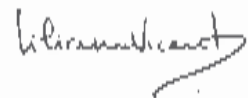
No passado dia 01 de Junho, através da informação n.º UGT n.º 71/2009, registado sob o n.º SGO 72407, o Senhor Coordenador da Unidade de Gestão Técnica, Eng.º Paulo Rodrigues, informou que *não existem inconvenientes para o normal desenvolvimento serviço da Unidade de Gestão Técnica, decorrentes do eventual deferimento da acumulação das funções privadas solicitada (exercer funções na área de gás natural e outros.* Referiu ainda que: *"No entanto, e apesar da actividade a acumular ser praticada fora do horário laboral, esta não pode ser impeditiva da pronta disponibilidade do funcionário para trabalho extraordinário, nomeadamente: apoio a eventos nas piscinas e tratamentos adicionais necessários nas piscinas"* (c/c cópia em anexo).


Em relação a esta informação, cumpre-nos informar que, apesar de estar tramitado no registo SGO para a Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, não deu entrada no Sector de Concursos e Organização, pelo que se anexa cópia enviada pelo Gabinete de Apoio ao Vereador Luis Providência, que contém o despacho relativamente ao assunto referido em epígrafe.


➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ♦ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ♦ **seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março da corrente, publicado no dia 24 de Março da corrente, através do Edital N.º 60/2009, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A TÉCNICA SUPERIOR





 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRII	Proc.: DGERH/NC/020100187
		DGFRH	N. Ref.: 14475/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 30/04/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ª Sr.ª Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, o presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado, nos termos mencionados no presente instrumento e sob a penha de respectiva superior licenciatura.</p> <p style="text-align: right;">30/04/2010 P/A Chefe da Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Autorização nos termos e condições da decisão do presente processo.</p> <p style="text-align: right;">M.ª Soares 2010. 08. 05</p>
---	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Alzira Soares Martins Rodrigues.

→ **OS FACTOS:**

- Alzira Soares Martins Rodrigues**, com a categoria de Técnica Superior, afecta ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento, registado sob o número 5256, de 09 de Fevereiro de 2009 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.
- A Colaboradora refere que "a actividade a desenvolver é de avaliadora de Imóveis para a caixa Geral de Depósitos, sendo o trabalho realizado fora do horário do serviço, não colidindo com o trabalho que executa na Câmara Municipal nem com o horário". Refere ainda que "O vencimento auferido será variável e estima-se que atinja os 400.00€ mensais, informando que cessarei de imediato essas actividades em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito".
- No dia 13 de Fevereiro de 2009, o Senhor Vereador Luis Nuno Providência, autorizou (c/c cópia em anexo). No entanto, o exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara (competência que pode ser delegada/ subdelegada). Na altura esta competência era reportada ao Senhor Vereador, na altura Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

 S.G. 30/04/2010 M.ª Soares	
---	---

4. No dia 18 de Fevereiro de 2009, através da nossa Memodata / Comunicação Interna n.º 07/2009, conforme cópia em anexo, informámos a Colaboradora que, de acordo com o art.º 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do requerimento para a acumulação de funções, deveria constar:

- ❖ Local do exercício da função ou actividade a acumular;
- ❖ Indicação da natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- ❖ Indicação das razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4.º do art.º 28.º, designadamente, não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- ❖ Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4.º do art.º 28.º, nomeadamente:
 - não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com as mesmas sejam conflitantes;
 - nas referidas funções ou actividades incluem-se as que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirigem ao mesmo círculo de destinatários;
 - as funções ou actividades mencionadas não podem comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

No entanto, até à data não obtivemos qualquer resposta.

5. No dia 14 de Abril de 2010, através de ofício n.º 12565, conforme cópia em anexo, informámos a Colaboradora que, de acordo com o art.º 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deveria completar o requerimento, caso contrário seria considerado não estava interessada na referida acumulação de funções.

No dia 27 de Abril de 2010, através de requerimento, registado sob o número 25283/2010 (c/c cópia em anexo), a Colaboradora completou o requerimento apresentado anteriormente.

Nestas termos, a Colaboradora declara que:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *"freguesia da Condelxa e Soure"*;
- b) O horário em que ela se deve exercer: *"(...) o trabalho realizado fora do horário do serviço, não coincidindo com o trabalho que executa na Câmara Municipal nem com o horário"*;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"O vencimento auferido será variável e estima-se que atinja os 400.00€ mensais"*;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *"Avaliação de Imóveis solicitados pela Caixa Geral de Depósitos, sendo o trabalho realizado ao fim de semana e fora do horário laboral"*;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Dado que desenvolvo trabalho no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, em que as actividades se desenvolvem no Conselho de Coimbra e não me encontro a desenvolver processos de*

licenciamento, não me encontra em situação prevista nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28 da Lei n.º 12-A/2008”;

- f) *As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nas n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: “Dado que o trabalho para que pretendo autorização de acumulação de funções se prende com avaliação de imóveis, fora do concelho de Coimbra, se realiza nos fins de semana e fora do horário de trabalho, não colide com a área de trabalho nem com o horário de serviço”. A Colaboradora refere ainda que: “Acréscce uma mais valia profissional a nível pessoal e de serviço, dado que contribui para aumento de conhecimentos de novas técnicas e novos materiais, situações que na Câmara Municipal não tenho acesso, situação que contribui para um melhor desempenho da minha actividade no Departamento do Desporto, Juventude e Lazer” e que: “A actividade pretendida não compromete a isenção e imparcialidade exigida para as funções que desempenha”;*
- g) *O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: “(...) cessarei de imediato essas actividades em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito”;*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreira dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f art.º 2º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação

ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal:

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manted interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1).

1/1

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportado à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 665/2009 do 14 de Dezembro de 2009.


➔ **PROPOSTA:**

Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido do deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

- o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;
- o despacho emitido pelo superior hierárquico da Colaboradora,

A TÉCNICA SUPERIOR

Isabel Azevedo

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos <i>Div. Gestão Formação de Rec. Humanos</i>	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 13898/2008 Data: 08/04/2008
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro,</p> <p style="text-align: center;">8/04/2008 <i>Isaura Fernandes</i></p> <p>À Ex.ma Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, para autorização dos efeitos legais,</p> <p style="text-align: center;">8/04/2008 A Chefe da Divisão <i>[Signature]</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"> <i>Autoriza</i> <i>[Signature]</i> (Arménio F. Bernardes, Dr.) </p>	
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos		
Remetente	Direcção Concursos e Organização		
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✦ Ana Filipa de Oliveira Lapa,		
<p>→ OS FACTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ana Filipa de Oliveira Lapa, com a categoria de Auxiliar Administrativa, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, afecto ao Departamento de Cultura, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 13765, do 08 de Abril de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções Privadas, nos termos previstos no Art.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, 2. A Trabalhadora em apreço declara que: <ol style="list-style-type: none"> a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "As funções a acumular serão exercidas na empresa Farboeira Confarbel Farcentro - Cooperativa de Farmácia, srl"; b) O horário em que tla se deve exercer: "O horário de trabalho a praticar é pós laboral, nomeadamente, aos fins-de-semana"; c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "a remuneração é variável em função das horas prestadas"; d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "as funções a desempenhar serão relacionadas com a embalagem de produtos farmacéuticos"; e) As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das 			

funções públicas: "A actividade a desenvolver descrita na alínea d) não incorre no previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do Art.º 28";

- f) "De igual modo não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Art.º 28";
- g) Compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência de conflito

→ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (atr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estes não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nas seguintes coisas:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (atr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumulados, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidos de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entenda que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entenda não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquilo que com ele vivo nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directo ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.


5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nunes Gonçalves Pereira.
6. A trabalhadora, **Ana Filipa de Oliveira Lapa**, com a categoria de Auxiliar Administrativa, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No passado dia 07 de Abril, o Senhor Vereador da Cultura, **Dr. Mário Nunes**, referiu que "dado que não há prejuízo para o serviço, e a autorização se enquadra no âmbito da legislação em vigor, dou o meu acordo ao solicitado" (c/c cópia em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nunes Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 1º Classe

[Assinatura]

	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHSC020100082
		DGPRH	N. Ref.: 6968 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 22/02/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">10/2/2010</p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. <i>Constituído e designado perante a Administração e o pessoal dos respectivos serviços e actividades, quanto através sua actual prestação e acumulação de funções, para ministração das suas de formação, fase de "horário normal de trabalho"</i></p> <p style="text-align: center;">22/02/2010 P/A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>Isabel Azevedo</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;"><i>Analisado nos termos propostos</i></p> <p style="text-align: center;"><i>LA</i> 10.02.2010</p>

Destinatário	Direcção Mun. Adminstr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias.

➔ **OS FACTOS:**

1. **Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias**, com o categoria de Técnico Superior, a exercer funções de Engenharia Civil, afecta ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana – Divisão de Licenciamentos, Dúvidas e Fiscalização, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 3503, de 18 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, tendo em vista as seguintes actividades:
 - (a) Exercício da prática de Engenharia Civil de forma isolada e curta duração;
 - (b) Ministras cursos de formação de curta duração.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Não é possível, à partida, especificar o local, pois o mesmo é variável e aleatório, podendo realizar-se em qualquer parte do país";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Fora do horário normal de trabalho";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso:
 - (a) "Variável, dependendo do tipo de actividade a realizar
 - (b) À hora, variável, em função do nível de formação a ministrar e em consonância, quando financiada, com o programa operacional QREN";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "a actividade é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área de Engenharia Civil";

- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A signatária não incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não são incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos), do n.º 4 do art.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02/2008*";
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea e) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas*";
- g) A requerente assume "*o compromisso de cessar imediatamente funções acumuladas, no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- Beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervierem órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborarem projectos, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarregem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azaveda, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através Edital n.º 566/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. A Colaboradora, **Ana Margarida da Silva Laranjeiro Mattas**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 27 de Janeiro de 2009, através da nossa informação n.º 3507/2010, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, Eng.º António José Cardoso, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 01 de Fevereiro de 2010, através da informação n.º 2010, a Senhora Chefe de Divisão de Financiamentos Diversos e Fiscalização, Eng.ª Maria Fátima Ramos, referiu que: "*É solicitada a acumulação de dois tipos de actividade privada:*
- a) *Exercício da prática de Engenharia de forma isolada e curta duração*

b) Ministra cursos de formação de curta duração

Relativamente à actividade referida em a), o solicitado inclui todos os actos de engenharia civil. Estando a requerente integrada na equipa de fiscalização, releva-se que o exercício da sua actividade municipal leva a uma relação profissional com os vários agentes incluídos na actividade da construção civil, desde técnicos, empreiteiros e promotores, que não se limitam aos residentes e/ou com sede na área territorial do Município de Coimbra.

Relativamente à actividade referida na alínea b), tratando-se de área diversa da exercida pela requerente, nada temos a referir se for executado fora das horas de expediente como é informado no requerimento em análise"


No dia 15 de Fevereiro de 2010 o Senhor Director Municipal de Administração do Território, Eng.º António José Cardoso, proferiu o seguinte despacho: "Visto. Concordo com a presente informação, parecendo-me que apenas deve ser autorizada a actividade referida na alínea b)" (c/f informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azavedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHSC020100045
		DGERH	N. Ref.: 2231/2010
		Secção Concursos e Organização	Data: 18-01-2010

PARERER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p> Ao Ex.mo Senhor Director do Serviço de Auditoria Municipal, Dr. Pedro Rodrigues, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deturmento da acumulação de funções privadas solicitada, sendo de salientar que nos termos do n.º 4 do artigo 28.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não é permitida a acumulação sempre que a actividade seja exercida, total ou parcialmente, no horário de exercício das funções públicas.</p> <p style="text-align: center;">19/01/2010 A CHIEF DE DIVISÃO <i>[Assinatura]</i> (Mário João Monteiro, Dr.º)</p>	<p><i>Não há inconveniente ou conflito de interesse para o serviço em resultado da acumulação de funções privadas nos âmbitos indicados (formação profissional e estudos sociológicos) dado não se tratar de funções concorrentes ou similares com as funções que desempenha. Atente-se para o requerente o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas caso se manifeste qualquer conflito. Relativamente à limitação do exercício da actividade privada no horário de exercício de funções públicas considere-se o despacho de 12 de Setembro de Senhor Vereador da Recursos Humanos. Saliente-se que, sempre que o interesse do serviço o determinar, a requirente prolongue o horário de trabalho para além do que lhe é legalmente exigido.</i></p>

Destinatário	Serv. Auditoria Municipal	Coimbra, 20 de Janeiro 2010 O Director do Serviço de Auditoria Municipal <i>[Assinatura]</i>
Remetente	Secção Concursos e Organização	
Assunto	Acumulação de Funções: Ana Paula Teixeira Albuquerque.	

1. **Ana Paula Teixeira Albuquerque**, com a categoria de Técnica Superior, do Serviço de Auditoria Municipal, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 2398/2010 de 12 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos previstos nos art.ºs 27º a art.º 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em vista, ministrar cursos de formação profissional e de especialização tecnológica (já concedida em 2008 e 2009) e, pontualmente, realizar estudos sociológicos e de caracterização socioeconómica.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Não é possível, à partida, determinar sempre o local, pois o mesmo é indicado pela entidade promotora, podendo realizar-se em qualquer ponto do país, muito embora, normalmente, as acções de formação ministradas pelo requerente sejam dadas em Coimbra na sede do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) em Coimbra e ocasionalmente em algumas Câmaras Municipais, para os seus funcionários. Já aconteceu também, embora mais esporadicamente, ser convidada pela Universidade de Coimbra e pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, podendo, eventualmente, tais convites repetir-se. Quanto aos estudos sociológicos/ de caracterização socioeconómica, dependerá da zona do país em análise";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Majoritariamente fora do horário normal de trabalho";

[Assinatura]

D.G.F.R.H. S.G.D.n.º	D.G.F.R.H. S.G.D.n.º
7 0 JAN. 2010	21 JAN. 2010
Assin: <i>[Assinatura]</i>	Assin: <i>[Assinatura]</i>

A D H A F

Passando a lei no seu
artigo 28 n.º 4, de 12 A/2008
que nos proíbe ser acumulada
actividade pública por quem
desempenha em funções solapadas,
quando se trata de um trabalho
e quando se trata de trabalho
ou actividade do clero de
13 set 2008 do Vered. Di. Oribanda,
Atina a acumulação de funções de
trabalho que se realizam no modo
normal natural do trabalho.



22-01-2010

- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "À hora, variável em função do número de acções e nível da formação a ministrar e em consonância, quando financiada, com o programa operacional QREN ou, mais especificamente, à tarifa";
- d) A natureza autónoma ou subordinado do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área dos Recursos Humanos e da Qualidade e especialmente orientada para a Administração Pública. Os estudos de caracterização sociológica/ socioeconómica ocorrem ocasionalmente e destinam-se ao conhecimento mais aprofundado de algumas zonas do nosso país. Estas actividades não são incompatíveis com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra";
- e) Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "A acumulação é de interesse público, na medida em que é promovida por entidades públicas (por exemplo, CETA e Universidade de Coimbra) ou privadas mas revestindo interesse público e o signatário não incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não são incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos) do n.º 4 do artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro";
- f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: "Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas";
- g) A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora e outras tarefas, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

- O exercício de funções públicas é refeito pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
- Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27º.)

- O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;

- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provocarem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.


5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

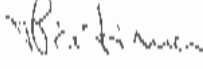

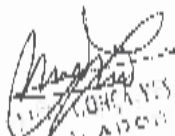
➔ PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a Instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Director do Serviço de Auditoria Municipal, Dr. Pedro Rodrigues, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada, tendo em conta o referido anteriormente.

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Viçosa

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 5399/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 10-02-2009

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Montalvo.</p> <p style="text-align: center;">18/02/2009 </p> <p>À Ex.ma Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcela Nuno Pereira, <i>coordenadora de Recursos Humanos, Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Câmara Municipal de Coimbra, 13 Set 10/2009</i></p> <p style="text-align: center;">A Chefe de Divisão  (M.ª João Montalvo, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Autoriza nos termos do parecer do Director da SDR e pela proza de 1.ª m.</p> <p style="text-align: center;">18/2/09  DIRECTOR DA SDR</p>
--	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de funções: • Ana Paula Teixeira Albuquerque.

➔ OS FACTOS:

1. Ana Paula Teixeira Albuquerque, com a categoria de Técnica Superior Principal, afecto ao Serviço de Auditoria, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 127, de 31 de Dezembro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos previstos nos art.ºs 27.º a art.º 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em vista, ministrar cursos de formação profissional e de especialização tecnológica (já concedida em 2008) o, pontualmente, realizar estudos sociológicos e de caracterização socioeconómica.
2. A Funcionária em apreço declarou que:
 - a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: "Não é possível, à partida, determinar sempre o local, pois o mesmo é indicado pela entidade promotora, podendo realizar-se em qualquer ponto do país, muito embora, normalmente, as acções de formação ministradas pelo requerente sejam dadas em Coimbra na sede do centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) em Coimbra e ocasionalmente em algumas Câmaras Municipais, para os seus funcionários. Já aconteceu também, embora mais esporadicamente, ser convidada pela Universidade de Coimbra e pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, podendo, eventualmente, tais convites repetir-se. Quanto aos estudos sociológicos/ de caracterização socioeconómica, dependerá da zona do país em análise";

- b) O horário em que ela se deve exercer: "Majoritariamente fora do horário normal de trabalho";
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "À hora, variável em função do número de acções e nível da formação a ministrar e em consonância, quando financiada, com o programa operacional QREN ou, mais especificamente, à tarifa";
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área dos Recursos Humanos e da Qualidade e especialmente orientada para a Administração Pública. Os estudos de caracterização sociológica/ socioeconómica ocorrem ocasionalmente e destinam-se ao conhecimento mais aprofundado de algumas zonas do nosso país. Estas actividades não são incompatíveis com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra";
- e) Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "A acumulação é de interesse público, na medida em que é promovida por entidades públicas (por exemplo, CEFA e Universidade de Coimbra) ou privadas mas revestindo interesse público e o signatário não incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não são incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos) do n.º 4 do artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro";
- f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: "Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas";
- g) A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora e outras tarefas, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinação, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquilo que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

6. A Colaboradora, **Ana Paula Teixeira Albuquerque**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado. No entanto, cumpre-nos informar que **a funcionária refere que as funções serão exercidas "Majoritariamente fora do horário normal de trabalho", pressupondo-se que algumas poderão ser desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas (c/l artigo n.º 28º, n.º 4, alínea b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).**

7. No dia 07 de Janeiro de 2009, através da nossa informação n.º 701/2009, solicitámos ao Senhor Director do Serviço de Auditoria Municipal, Dr. Pedro Rodrigues, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada **tendo em conta o horário em que serão exercidas as actividades a acumular.**

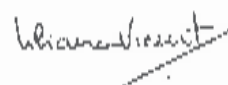
No dia 02 de Fevereiro de 2009, o Senhor Director do Serviço de Auditoria Municipal, Dr. Pedro Rodrigues, referiu que: "Não se verifica inconveniente ou conflito para o serviço pela acumulação das funções solicitadas, desde que salvaguardando o horário de trabalho, sem prejuízo da formação profissional enquadrável no Despacho de 13/09/2004 do Senhor Vereador, com competências delegadas para os recursos humanos, Dr. Manuel Rebanda" (c/l cópias em anexo).


➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira**, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, **para proferir decisão quanto ao referido, tendo em conta que:**

- ❖ a funcionária refere que as funções serão exercidas "*Majoritariamente fora do horário normal de trabalho*", *pressupondo-se que algumas poderão ser desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas (c/f artigo n.º 28º, n.º 4, alínea b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)*;
- ❖ o parecer proferido pelo Senhor Director do Serviço de Auditoria Municipal, Dr. Pedro Rodrigues, tendo em conta o despacho proferido no dia 13 de Setembro de 2004, pelo Senhor Dr. Manuel Rebanda, na altura Vereador com competência delegada para os Recursos Humanos (c/f cópia em anexo).

A Técnica Superior



 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	N. Ref. 925/2006
		Secção Concursos e Organização	Data: 20-06-2006

PARECER

À Ex.ma Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

28/06/2006

Isaura Fernandes

À consideração do Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

29/06/2006

A Chefe de Divisão

Maria João Monteiro
(Maria João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autarigo

30.06.2006

Arménio
ARMÉNIO F. BERNARDES
 Director Municipal de
 Administração e Finanças

Destinatário	Exmo. Senhor Director Municipal de Administração e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- André Miguel Mendes dos Santos Ferreira Baptista.

- André Miguel Mendes dos Santos Ferreira Baptista, a desempenhar funções de Técnico Superior de 2.ª Classe, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, afecto ao Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos- Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 27553, do 18 de Maio de 2006 e respectivo aditamento de 12 de Junho de 2006 (C/1 cópias em anexo), requer autorização para exercer actividade de Engenharia.
- O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: Domicílio (segundo dados do Cadastro o domicílio é no concelho de Coimbra);
 - O horário de trabalho a praticar será pós laboral;
 - A remuneração será "incerta";
 - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "Actividade de carácter autónomo consistindo em trabalhos diversos no ramo da Engenharia Electrotécnica, nomeadamente a realização de projectos de instalações eléctricas e afins";
 - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Os trabalhos a desempenhar não se relacionam com o trabalho desempenhado na Câmara Municipal na medida em que não existem pontos comuns entre ambos";

- Declaro ainda, sob compromisso de honra, que se comprometo a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
3. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
 4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs, 31º, e 32º, estabelece que:

4.1 Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando exista inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:


- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

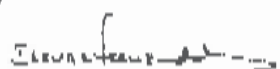
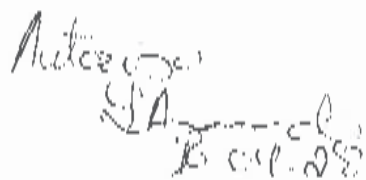
4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam constituintes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas o se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec. Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
8. O Trabalhador **André Miguel Mendes dos Santos Ferreira Baptista**, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. **PROPOSTA:**
- 9.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que deveríamos solicitar ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para se pronunciar acerca do pedido de acumulação de funções privadas formulado por **André Miguel Mendes dos Santos Ferreira Baptista**.
10. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

(Assinatura)

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHSC020100194
		DGRH	N. Ref.: 16106/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 21/04/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Exma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Di.ª Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação de funções privadas nos termos previstos nos respectivos estatutos municipais.</p> <p style="text-align: center;">21/04/2010 ✓ A Chefe da Divisão  (Maria João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: right;">  </p>
--	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Aníbal de Jesus Paixão Caldas.

⇒ **OS FACTOS:**

1. Aníbal de Jesus Paixão Caldas, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento Financeiro - Divisão de Património e Aprovisionamento (Armazém da Pedrulha), através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 21507, 12 de Abril de 2010 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local da actividade a acumular será realizado em Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "A actividade será realizada fora do horário laboral mais concretamente das 21H à 01.00";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração a auferir depende das horas/dias realizadas";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho a realizar é autónomo e inclui as funções de reposição de alimentos";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "(...) não provocam qualquer prejuízo para o interesse público, nem comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas";

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Não existe conflito entre as funções desempenhadas na Câmara com as funções da actividade a acumular (...)"*;
- g) O requerente declara *"Compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito"*.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam constituintes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se diljam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea a) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;


- Da sociedade em cujo capital detenha, directo ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encargo de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. O Colaborador, **Anibal de Jesus Paixão Caldas**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 15 de Abril de 2010, através da nossa Informação n.º 15047/2009, solicitámos ao Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, **Dr. António Carvalho**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.
- No dia 20 de Abril de 2010, proferiu o seguinte despacho: "*Não vemos inconveniente no deferimento do pedido solicitado desde que o dever de pontualidade seja cumprido*" (c/f Informação em anexo).


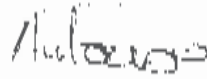

⇒ **PROPOSTA:**

1. Nestas formas e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Helena Viana

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHSC/020100225
		DGFRH	N. Ref.: 22506/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 01/06/2010

PARER A Ex.ª Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, o parecer prestado de seu município de função poderá ser autorizado nos termos seguintes: 01/06/2010 R/A Chefe da Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)	DESPACHO / DELIBERAÇÃO   10 06 02
--	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins.

→ OS FACTOS:

1. **Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Divisão de Espaços Verdes, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 19661, de 11 de Maio de 2010 (c/1 cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 10 anos.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Vários locais entre Coimbra e Montemor";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Pós laboral, feriados e fim-de-semana";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Indefinida, varia conforme o volume do trabalho";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Prestação de serviços de jardinagem, limpezas florestais, abate de árvores, venda do lenha para aquecimento";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "As actividades que irá exercer são compatíveis com as funções públicas, não provocam prejuízos para o interesse público ou para os direitos e interesses legais dos cidadãos";

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não interferem no horário de trabalho, os destinatários são particulares e portanto não existe conflito com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra*";
- g) O requerente refere ainda que: "*Concorda com o compromisso de cessação imediata da função...*".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 2º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou do ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

b. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.^a Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.^a Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

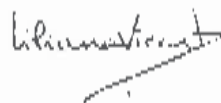
6. O Colaborador, **Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 17 de Maio de 2010, através da nossa Informação n.º 19999/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.


No dia 24 de Maio de 2010, o Senhor Chefe da Divisão de Espaços Verdes, Eng.^º José Freixo, referiu que: "*Não vejo inconveniência*". Este parecer obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento do Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, no dia 28 de Maio de 2010 (c/f Informação em anexo).

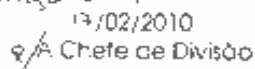


➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:
 - o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente Informação;
 - os despachos emitidos pelos superiores hierárquicos do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR



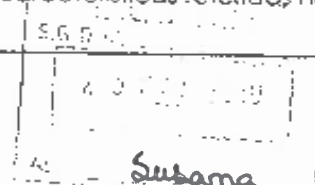
 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHSCO20100055
		DGFRH	N. Ref.: 6470 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 17/02/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação de funções, procede-se a autorização, atento o conteúdo do presente requerimento e o parecer do respectivo superior hierárquico.</p> <p style="text-align: right;">17/02/2010  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">   10 02 2010 </p>
--	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: António Jorge dos Santos Lopes Viegas.

➤ **OS FACTOS:**

1. António Jorge dos Santos Lopes Viegas, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento, registado sob o número 2326, de 19 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 20 anos.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Vários, essencialmente no distrito de Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "feriados, fins-de-semana e pós-laboral";
 - c) A remuneração a auferir, quando sejo o caso: "Indefinido, conforme os trabalhos";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Jardinagem";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A actividade a exercer é: a) compatível com as funções públicas, b) não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legais dos cidadãos";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3



Subama

e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. "Não interferem no horário de trabalho, os destinatários são particulares, portanto não existe conflito com as funções desempenhadas nesta Câmara".

g) O requerente declara "a cessar imediatamente as funções acumuladas no caso da ocorrência de conflito".

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é nortado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas da forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesta interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **António Jorge dos Santos Lopes Viegas**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 21 de Janeiro de 2010, através da nossa Informação n.º 2760/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 01 de Fevereiro de 2010, O Senhor Chefe da Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Freixo, referiu que: "*Não vejo inconveniência*" (c/1 Informação em anexo).

◆ **PROPOSTA:**

1. Nestas termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para preferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Dep.	Administração Geral	Proc.	021/14
Div.	Recursos Humanos	N. Ref.	697/99
Rep./ Sec.		Data	09 08 11

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO DE ___/___/___
	<p>Faz-se ao que os superiores dijerem e pedido de acumulação de funções formulado pelo jardineiro António Jorge Santos Lopes Viegas. 99-20-28</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>

Destinatário	Exm. Senhor Vereador Dr. João Silva
Remetente	Divisão de Recursos Humanos
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado por António Jorge Santos Lopes Viegas

INFORMAÇÃO:

A - Pedido formulado

- O Jardineiro do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Sr. António Jorge Santos Lopes Viegas, vem requerer autorização para exercer a actividade privada liberal de Jardineiro
- O funcionário em causa declara que a actividade a acumular será exercida durante os fins de semana, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia

B - Análise

- O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec.-Lei 184/89, de 07 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público

Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º estabelece que:

1. Acumulação de funções públicas (cf. artº 31º)
 - Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
 - Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
 - Quando existe inerência de funções,
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos.

- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função.-Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação

3.2 Acumulação de funções privadas (cfr. artº 32º)

c) A acumulação de funções privadas só é possível respeitadas que sejam os seguintes condicionalismos

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionario no desempenho de funções,
- Não existir prejuizo para o interesse publico e para os direitos e interesses dos cidadãos

d) O exercicio em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

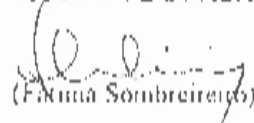
4. Por sua vez, os artºs. 2º, 7º, e 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:


- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários,
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
 - 1) O local do exercicio da função a acumular,
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local e exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que foi delegada.

C - Conclusão

- 5 O Jardineiro do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Sr. António Jorge Santos Lopes Viegas, requereu a autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
- 6 O Director do Departamento de Cultura Turismo e Espaços Verdes foi auscultado sobre o eventual inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do deferimento deste pedido, tendo informado não existir qualquer inconveniente para o serviço.
- 7 Nestes termos e com estes fundamentos, o processo encontra-se devidamente organizado para, se assim for superiormente entendido, poder vir a ser autorizada a acumulação de funções ao Jardineiro Sr. António Jorge Santos Lopes Viegas, pelo que remeto o processo para despacho final do Senhor Vereador Dr. João Silva no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através do Despacho 146/PR/98, de 09 de Fevereiro, publicitado pelo Edital 41/98, de 20 de Fevereiro

A CHEFE DE DIVISÃO


(Fátima Sombreira)

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos <i>Secção Concursos e Organização</i>	Proc.: Acumulação Funções N. Ref. 12155/2006 Data: 00 09 2006
--	-------------------	---	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão da Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º M.º João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">07/09/2006 <i>Isaura Fernandes</i></p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arnónio Bernardes.</p> <p style="text-align: center;">7/09/2006 A Chefe da Divisão <i>João Monteiro</i> (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autuado a acumulação requerida, sem prejuizo das incompatibilidades previstas no artigo 103º do R.M.U.E do Município de Coimbra</i></p> <p style="text-align: center;">11/09/2006 <i>Arnónio Bernardes</i> Director Municipal de Administração e Finanças</p>
--	--

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Podido de Acumulação de Funções- António José da Conceição Pires.

- António José da Conceição Pires**, a desempenhar funções de Técnico de Construção Civil Especialista Principal, afecto ao Departamento de Habitação- Divisão de Reabilitação de Edifícios, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 53064, de 29 de Agosto de 2005 (C/1 cópia em anexo), requer autorização para exercer a actividade de "Agente Técnico de Arquitectura e Lignaria".
- O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será incerto, dada a sua especificidade;
 - O horário será compatível com os horários de funcionamento dos serviços camarários. **Será sempre pós-laboral ou aos fins-de-semana;**
 - A remuneração não será fixa- "está sujeita aos condicionaismos de qualquer outra profissão liberal";
 - O trabalho a realizar é "autónomo e consiste em dar assistência técnica às obras, concepção de projectos de arquitectura e das especificidades inerentes à construção civil";
 - "As funções privadas com as do serviço, não têm qualquer ponto de conflito(...);
 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- O exercício de funções públicas, é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec. Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de

Wend

emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31.º e 32.º, estabelece que

4.1 Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31.º)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando exista inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionamentos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidos a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho da funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

- 4.3 Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam confluentes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular;
- 2) O horário de trabalho a praticar;
- 3) A remuneração a auferir;
- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;


- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º) do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
8. O funcionário **António José da Conceição Pires**, com a categoria de Técnico de Construção Civil Especialista Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. Consultada a Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, (c/f n/ informação n.º 2087/2005, de 12 de Setembro de 2005, em anexo), a mesma referiu não haver lugar a qualquer parecer dos serviços, uma vez que o n.º 1 do artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) é claro quanto às incompatibilidades, não permitindo qualquer possibilidade de acumulação de funções (c/f cópias em anexo).

10. PROPOSTA:

- 10.1) Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec. Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec. Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer da Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **António José da Conceição Pires**.
11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

L. Viana

	INFORMAÇÃO	DAGR11	Proc.: DGFRHSCO20100122
		DGFRH	N. Ref.: 6549 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 18/02/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.º Isabel Azevedo. O presente requerimento de acumulação de funções produzidas sob autorização, através do cumprimento de esta presente informação e o processo de respectivo despacho deliberatório. 18/02/2010</p> <p>Y/A Chefe da Divisão</p> <p><i>Isabel Azevedo</i></p> <p>(M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p><i>António José Santos Fernandes</i></p> <p><i>proprietor</i></p> <p><i>Isabel Azevedo</i></p> <p>10.02.2010</p>

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: António José Santos Fernandes Cação.

→ OS FACTOS:

1. António José Santos Fernandes Cação, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 48659/2009, 02 de Dezembro de 2009 (c/c cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 1 ano.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Indefinido (dependendo de cada trabalho)";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Indefinido (dependendo de cada trabalho)";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Indefinido (dependendo de cada trabalho)";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Podá de árvores de fruta, corte de relva, corte de sebes, etc...";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "São trabalhos esporádicos, de pouca monta, sazonais, não são considerados incompatíveis com as funções públicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos";

18/02/2010
4 10 2010
<i>Silvana</i>

- f) As razões por que o requerente entenda não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "São trabalhos a realizar fora do horário de trabalho e nunca entrando em conflito com o mesmo";
- g) A requerente declara o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito - "juro pela minha honra se porventura algum trabalho entre em conflito será cessado de imediato".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispôs o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 2º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, com a autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
 6. O Colaborador, **António José Santos Fernandes Caçôo**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 11 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 49957/2009, solicitámos ao Senhor Vereador **Luis Nuno Providência**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 02 de Fevereiro de 2010, através da informação n.º UG1 n.º 44/2010, com registo SGD: 4215, o Coordenador da Unidade de Gestão Técnica, Eng.º Paulo Rodrigues, informou que: *"não existem inconvenientes para o normal desenvolvimento do serviço da Unidade de Gestão Técnica, decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada (...). No entanto, e apesar da actividade a acumular ser praticada fora do horário laboral, esta não pode ser impeditiva da pronta disponibilidade do funcionário para trabalho extraordinário, nomeadamente: apoio a eventos e tratamentos adicionais necessários nas piscinas municipais"*.


Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Chefe da Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, no dia 04 de Fevereiro de 2010 (c/f informação em anexo).

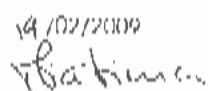
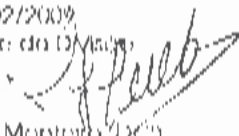
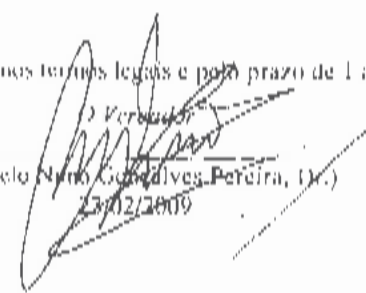
➔ **PROPOSTA:**

- 1). Nestos termos e com estes fundamentos, sou de parecer que: **seja enviado o presente processo à ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Prod.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 6906/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 19-02-2009

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Montalvo.</p> <p style="text-align: center;">14/02/2009 </p> <p>À Ex.ma Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, <i>est. p. 2.2. ch. 2</i> (Assessor da Câmara Municipal de Coimbra - 1.º V.º)</p> <p style="text-align: center;">19/02/2009 A Chefe da Divisão  (M.º João Montalvo, 1.º V.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Autózo nos termos legais e pelo prazo de 1 ano.</p> <p style="text-align: center;">  (Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, 1.º V.º) 19/02/2009 </p>
--	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções; - António José dos Santos Fernandes Caçô.

➔ **OS FACTOS:**

1. António José dos Santos Fernandes Caçô, com a categoria de Assistente Operacional, a desenvolver funções de Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 41625, de 24 de Outubro de 2008, (c/t cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Artigo n.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. Em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º da Lei supra referida, o funcionário em apreço declara que:
 - a) Local de exercício das funções: "Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "terá isenção de horário". No dia 02 de Fevereiro referiu que a remuneração a auferir seria variável;
 - c) A remuneração a auferir: "Actividade remunerada";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Régime de prestação de serviços, das funções de manutenção de jardins e afins";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Entendo



que a acumulação, não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, por se tratar de uma função de Manutenção de Jardins e afins pelo que não é incompatível, para o Município em horário a despendor, para o serviço a que me proponho quer relativamente à possibilidade de haver conflito de interesses”;

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: “Entendo não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º, nomeadamente:
- ❖ A função de manutenção de Jardins e afins, em regime de prestação de serviços não interfere com as funções públicas que exerço;
 - ❖ As funções a que me proponho não interferem na imparcialidade com que continuarei a desempenhar as funções que actualmente exerço”;
- g) No caso de ocorrência superveniente de conflito, compromete-se à cessação imediata da função acumulada.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28.º)

- O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
- Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- O horário em que ela se deve exercer;
- A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

6. O Colaborador, **António José dos Santos Fernandes Cação**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 15 de Dezembro de 2008, através da Informação n.º 49157/2008, solicitámos ao Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada, **esclarecendo junto do funcionário supra referido qual a remuneração a auferir, uma vez que a actividade é remunerada**, tendo em conta que o horário praticado pelo funcionário, segundo dados da Secção de Remunerações e Abonos (Gabinete de Férias, Faltas e Licenças) é o regime de trabalho por turnos.

No dia 02 de Fevereiro de 2009, através da Informação n.º UOT 11/2009, com registo de SOD 4162, o Senhor Coordenador da Unidade de Gestão Técnica, Eng.º Paulo Rodrigues, informou que: "**não existem inconvenientes para o normal desenvolvimento do serviço da Unidade de Gestão Técnica, decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada**". Referiu ainda que: "**de acordo com informações prestadas pelo referido funcionário, o valor a auferir da actividade privada a acumular depende dos serviços realizados e o horário a praticar nesta actividade será sempre fora do horário praticado na Câmara de Coimbra**".

No passado dia 05 de Fevereiro, o Senhor Chefe da Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que: "(...) **não verifico qualquer incompatibilidade ou inconveniente para o serviço**". Esta Informação obteve autorização do Senhor Vereador Luís Nuno Providência, no dia 13 de Fevereiro de 2009 (c/f cópia em anexo).

➔ PROPOSTA:


1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

- ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

L. Henriques

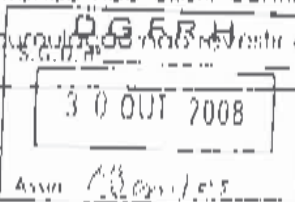
 <p>INFORMAÇÃO</p>	Dep. Adm. Gerol e Recursos Humanos	Proc.º Acumulação de Funções
	DGFRH	N. Ref.: 42321/2008
	Secção Concursos e Organização	Data: 29-10-2008

<p align="center">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro</p> <p align="center">24/10/2008</p> <p align="center"><i>[Signature]</i></p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes</p> <p align="center">29/10/2008</p> <p align="center">A Chefe de Divisão</p> <p align="center"><i>[Signature]</i></p> <p align="center">(M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p align="center">Autorizo, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p align="center"><i>[Signature]</i></p> <p align="center">(Arménio E. Bernardes, Dr.º)</p>
---	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: ♦ António Pimenta Marques.

→ OS FACTOS:

1. **António Pimenta Marques**, com a categoria de Auxiliar Técnico de Museografia, afecto ao Departamento da Cultura, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 40560, de 17 de Outubro de 2008 (c/cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O funcionário em apreço declara que:
 - a) Local de exercício das funções, "O local do exercício a acumular é no concelho de Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer, "O horário da função a acumular é pós-laboral";
 - c) A remuneração a auferir, "remuneração variável de 150,00 Euros";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo, "O trabalho a desenvolver é de natureza subordinada no ramo de hotelaria";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º, "A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Art.º 28º";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e



 30 OUT 2008

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções a acumular não revestam as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º".

- g) No caso de ocorrência superveniente de conflito, compromete-se à cessação imediata da função acumulada

→ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente a função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente considerados incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea e) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesses (n.º 4).
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas no alinea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece da autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Armário Bernardes, no uso do

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.


6. O Funcionário **António Pimenta Marques**, com a categoria de Auxiliar Técnico de Museografia requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 22 de Outubro de 2008, através da nossa informação n.º 41285/2008, solicitámos ao Senhor Vereador da Cultura, **Dr. Mário Mendes Nunes**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.
 - No passado dia 23 de Outubro proferiu o seguinte despacho: "Atendendo à legislação em vigor sobre o pedido formulado, e perante as razões invocadas para a autorização, bem como da inexistência de incompatibilidades entre o profissionalismo camarário e o lugar que vai ocupar, dá-se o seu acordo" (c/f cópia em anexo).

⇒ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que:
 - a presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho do 15 de Novembro de 2006, publicitado pelo Edital 406/2006 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior

António Vicente

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 30434/2008
		Assunto: Acumulação de Funções	Data: 05/10/2008

PARECER

A Exma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

09/10/2008
Batimua

À Exma Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, para o conhecimento e para a aprovação do presente processo, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

A Chefe de Divisão
[Assinatura]
(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autoriza, em prejuizo do cumprimento do horário de trabalho semanal no Município

13/10/08
[Assinatura]
Arménio Bernardes, Dr.

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Dep. Recursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ António da Silva Ribeiro.

➔ **OS FACTOS:**

1. **António da Silva Ribeiro**, com a categoria de Cabouquillo, afecto ao Departamento de Desporto Juventude e Lazer/Complexo Olímpico das Piscinas Municipais, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 46968, de 04 de Agosto de 2008 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos previstos no Art.º 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
 - a) Local: "Irá desempenhar funções na E[...]."
 - b) Horário: "Será durante a semana de 2.º a 6.º feira das 14 horas as 20.40 horas; no sábado das 8 horas as 14.40 horas";
 - c) Remuneração: "Irá auferir uma remuneração de 444,02 euros";
 - d) "O trabalho a realizar é autónomo, sem subordinação hierárquica, e destina-se a conduzir viaturas pesadas (optatório de resíduos sólidos).";
 - e) "O pedido é originado por necessidades da ordem particular em unção do seu agregado familiar";
 - f) "Não existe conflito com as funções desempenhadas nem comprometem a isenção e imparcialidade exigidas ao desempenho das funções públicas";

- g) O requerente compromete-se "a cessar de imediato a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito".

⇒ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporária que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
 - Da sociedade em cuja capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6. O funcionário **Antônio da Silva Ribeiro**, com a categoria de Cabouqueiro, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. Através da nossa informação n.º 31067/2008, de 06 de Agosto, solicitámos ao Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo)


No dia 29 de Setembro, através da informação n.º COP 141/2008, registada com o número 3/494/2008, a Senhora Directora do Complexo Olímpico de Piscinas, Dr.ª Maria Prata, informou que *"a acumulação, solicitada pelo funcionário, é devidamente autorizada, é compatível com as necessidades do serviço. A presente acumulação deverá ser sujeita a análise anual"* (c/f cópia em anexo) Esta informação, obteve despacho de concordância do Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, no passado dia 06 de Outubro.


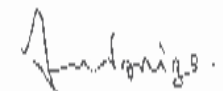
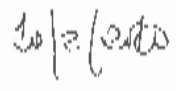
→ **PROPOSTA:**

- Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ atendendo ao parecer, supra, referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
- Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior do 2º Classe

Luís Nuno Providência

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHSCO20100088
		DGFRH	N. Ref.: 3977/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 01/02/2010

PARECER À Exma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, de acordo com o Excmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Administração do Município de Coimbra, apresento o seguinte parecer para o referido processo. 1/02/2010 A Chefe de Divisão  (M.º João Monteiro, Dr.º) A acumulação não pode ser autorizada. Sr. Presidente Dr.º - CB 10.02.03	DESPACHO / DELIBERAÇÃO  Sr.º / Sr.ª  António Serra Constantino 10.02.03
---	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: António Serra Constantino.

→ OS FACTOS:

1. António Serra Constantino, a desenvolver funções de Director do Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 3983/2010, 20 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, para exercer a actividade de avallador de relatórios de estágio para ingresso de licenciados na Ordem dos Engenheiros, a submeter ao Colégio de Engenharia Civil da Região Centro, nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Senhor Director declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Não está definido um local para o exercício das funções a acumular, uma vez que estas funções não conferem a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente, visto tratar-se de prestação de serviços";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Quanto ao horário de trabalho a praticar, este não está definido, devido às características do exercício, mas nunca interferirá com o horário praticado na Câmara Municipal de Coimbra";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração a auferir é constante para cada avaliação de relatório efectuada, de acordo com tabela instituída pela Ordem dos Engenheiros";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Quanto à autonomia da actividade, informa-se que a prestação de serviços da actividade

referida, e de que se requer autorização, possui carácter autónomo e o seu conteúdo é o seguinte:

- ❖ *Apreciação de relatório de estágio, da informação do orientador ou de outros elementos entregues pelo candidato para ingresso na Ordem;*
 - ❖ *Eventual contacto/ entrevista com o candidato para esclarecimento de dúvidas inerentes ao relatório;*
 - ❖ *Emissão de parecer e preenchimento de ficha de apreciação”;*
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *“A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, designadamente, não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”;*
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *“Não existe conflito entre as funções a desempenhar, uma vez que a actividade da não gerará conflitos com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 o na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º”.*
- g) O requerente: *“declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito”.*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público;
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades da representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;

- Actividades de carácter ocasional e temporária que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nos alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso da ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, um regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de ocos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):


- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, careça de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportado à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. O requerente, **António Serra Constantino**, a desenvolver funções de Director do Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	INFORMAÇÃO	<p>DAGRH</p> <p>DGFRH</p> <p>Secção de Concursos e Organização</p>	<p>Proc.: DGFRHSCO20100207</p> <p>N. Ref.: 19952/2010</p> <p>Data: 17/05/2010</p>
--	-------------------	--	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, o presente parecer é emitido em cumprimento do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no âmbito do presente processo nº 19/05/2010.</p> <p style="text-align: center;">A Chefe da Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>Isabel Azevedo</i></p> <p style="text-align: center;">(M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autorização (seg)</i> <i>termos propostos</i> <i>10.05.20</i></p>
--	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Aurélio Relvas dos Reis.

✦ OS FACTOS:

- Aurélio Relvas dos Reis**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 16253, de 22 de Abril de 2010 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da função a acumular é variável";
 - O horário em que ela se deve exercer: "O horário da função a acumular é pós-laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Remuneração variável, consoante o serviço";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "os trabalhos a desenvolver e de natureza subordinada na área de limpeza e manutenção de matas";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo anterior";
 - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características previstas nos n.ºs 2 e

S.S.D.P.
7 0 MAIO 2010
EXC.ª S.

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação das funções não investem as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo anterior";

- g) O requerente refere ainda que: "No caso de ocorrência superveniente de conflito, comprometo-me à cessação imediata das funções acumuladas".

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que,

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da

1/2006

competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Aurélio Relvas dos Reis**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 23 de Abril de 2010, através da nossa informação n.º 16472/2010, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal, **Eng.º António Serra Constantino**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 03 de Maio de 2010, através da informação n.º 18022/2010, referiu que: *"Pelo esclarecimento prestado no requerimento quanto ao respeito pelas condicionalismos legais, verifica-se que as actividades a exercer não são incompatíveis com o exercício das funções públicas desenvolvidas nesta Câmara Municipal de Coimbra, nomeadamente pelos seguintes factores:*

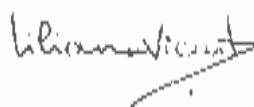
- Os horários e local dos trabalhos serem diferentes.
- As actividades privadas - limpeza e manutenção de matas - não são conflitantes com as funções públicas que exerce, de motorista.
- Não são comprometidas a isenção e imparcialidade do colaborador, nem existe prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

Pela exposto, entendo que não existe inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrente da acumulação de funções privadas referida, autorização a conceder pelo prazo de 2 anos, data em que será conveniente reavaliar-se a situação" (c/f informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido do deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:
- o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;
 - o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador, tendo em conta que a autorização a conceder deverá ser dada pelo prazo de 2 anos, data em que será conveniente a reavaliação da situação.

A TÉCNICA SUPERIOR





INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos
 Div. Gestão Formação de Rec. Humanos
 Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação Funções
 N. Ref. 13006/2006
 Data: 08 09 2006

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º M.º João Montalvo,

14/09/2006
 Iba-Timex

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

14/09/2006
 A Chefe de Divisão

 (M.º João Montalvo, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autoriza-se a acumulação de funções propostas mas sem prejuízo das incompatibilidades previstas no artº 163º do RMUE do Município de Coimbra.

14.09.2006

 ARMÉNIO F. BERNARDES
 Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- Aurélio Valler Simões de Carvalho.

- Aurélio Valler Simões de Carvalho**, a desempenhar funções de Engenheiro Técnico Civil, afecto ao Departamento de Habitação- Divisão da Reabilitação de Edifícios, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 76876, de 29 de Dezembro de 2005 (C/1 cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de Engenharia Civil.
- O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: Variável;
 - O horário de trabalho a praticar será pós- laboral e fins-de-semana;
 - A remuneração será variável;
 - O trabalho a realizar será: Projectos de especialidades e apoio a empresas de construção;
 - Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as desempenhadas nesta Câmara, visto que na Câmara Municipal apenas exerce funções na área da reabilitação de edifícios em obras coercivas;
 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

Handwritten mark

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31.º a 32.º, estabelecem que:

4.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31.º.)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções:
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional o temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou funções;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º, 73, de 28 de Março de 1990*).
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 32.º.)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
- 4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular;
- 2) O horário de trabalho a praticar;
- 3) A remuneração a auferir;
- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.


6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
8. O funcionário **Aurélio Valler Simões de Carvalho**, com a categoria de Engenheiro Técnico Civil, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionaisismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. Consultados os serviços (c/f n/ Informação n.º 2087/2005, de 12 de Setembro de 2005, em anexo), a Senhora Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, referiu "não haver lugar a qualquer parecer dos serviços, uma vez que o n.º 1 do artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), é claro quanto às incompatibilidades, não permitindo qualquer possibilidade de acumulação de funções (c/f cópias em anexo).

10. PROPOSTA:

- 10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que a presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 421/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer da Senhora Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Aurélio Valler Simões de Carvalho**.
11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2º Classe

Nilva

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 5499/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 11-02-2009

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>A Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro,</p> <p style="text-align: center;">11/02/2009 <i>[Assinatura]</i></p> <p>Ao Ex.mo Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira,</p> <p style="text-align: center;">12/02/2009 A Chefe de Divisão <i>[Assinatura]</i> (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p>Autoriza na forma legal, Face ao parecer do</p> <p>Ex.º Sr. Vereador Sr. Nuno Nuno, e pelo prazo de</p> <p><u>1 ano.</u></p> <p style="text-align: center;">18/2/09 <i>[Assinatura]</i> MARCELO NUNO PEREIRA</p>

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: * Branca Madalena de Almeida Pereira Gonçalves

➔ OS FACTOS:

1. Branca Madalena de Almeida Pereira Gonçalves, com a categoria de Técnica Superior, a desenvolver funções de Técnica Superior da 2ª Classe (licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas), afecta ao Departamento de Cultura, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 2282, de 19 de Janeiro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer a actividade de Guia-Intérprete Regional.
2. A Técnica em apreço declara que:
 - a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: "Não está definido um local para o exercício das funções, uma vez que não só essas funções não conferem a qualidade da trabalhadora subordinada, funcionária ou agente, visto tratar-se de prestação de serviços, como também devido às características da actividade";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Quanto ao horário a praticar, este não está definido, devido às características do exercício da actividade, nunca interferindo com o horário praticado na Câmara Municipal de Coimbra";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração a auferir é variável, uma vez que depende da solicitação/ disponibilidade para a execução dos serviços a realizar";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Quanto à autonomia da actividade, informa-se que as prestações dos serviços da actividade

referida e de que se requer autorização possuem carácter autónomo e os seu conteúdo é o seguinte:

- *Guia-Intérprete é o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida”;*
- e) *“A actividade não gerará conflitos com as funções desempenhadas no Departamento da Cultura da Câmara Municipal de Coimbra”;*
- f) A requerente declara sob compromisso de honra a cessação imediata de actividades em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício das funções públicas é notado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele vive nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
 6. A Colaboradora, **Branca Madalena de Almeida Pereira Gonçalves**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 22 de Janeiro de 2009, através da informação n.º 2876/2009, solicitámos ao Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Mendes Nunes, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

No dia 27 de Janeiro de 2009, preferiu o seguinte despacho: "Em virtude das funções que a funcionária irá pôr em prática não colidem, nem prejudicam o bom trabalho que realiza neste Departamento, damos o nosso acordo. Na eventualidade de contrariar a legislação em vigor, será da parte da DRH a resposta a dar. Mas, pela minha parte não vejo inconveniente. É uma funcionária muito responsável" (c/c cópia em anexo).

➤ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, para preferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Libanalis



CÂMARA
MUNICIPAL
DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Concursos e Organização

Prod.: Acumulação de Funções

SGD: 5923/2009

Data: 13-02-2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

13/02/2009

Maria João Monteiro

À Ex.ma Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira, Vereador (Agrupamento 1) Com. Educação e Desporto, 1.ª Câmara Municipal de Coimbra, 13/02/2009

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

*Ante o que nos tems exposto, e
conforme os procedimentos em vigor
pelo período de 1 ano*

18/2/09

Marcelo Nuno Gonçalves Pereira
MARCELO NUNO GONÇALVES PEREIRA
VEREADOR

Destinatário

Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos

Remetente

Secção Concursos e Organização

Assunto

Pedido de Acumulação de Funções:
➔ Bruno Lourenço Costa.

➔ OS FACTOS:

1. **Bruno Lourenço Costa**, com a categoria de Bombeiro Sapador, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5411, do 10 de Fevereiro de 2009 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções a prestar na empresa privada CLOSE PROTECTION Segurança Privada e Formação, Lda.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da função a autorizar não dista mais que 30 quilómetros do seu local de trabalho em Coimbra, pelo que não interfere ou prejudica qualquer chamada para reforço da pessoal de serviço em situação de sinistro";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "No que refere ao horário que irá praticar, asseguro que este não interfere com o seu horário de trabalho na CBS Coimbra nem com o período de descanso que antecede a sua entrada ao serviço no Quartel";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Com o exercício desta actividade a remuneração a auferir é de 5 euros hora";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A actividade a realizar é de apoio a formadores e é ainda formativo na área de interesse para a sua profissão";

- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A natureza desta actividade obedece aos requisitos contidos no Art.º 28º da referida Lei, não colidindo com os seus pressupostos. Não se verifica incompatibilidade com a função pública que exerce. Não provoca prejuízo algum para o interesse público ou para os interesses legalmente protegidos dos cidadãos.;"
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e no alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "Esta actividade é (...) formativa no que concerne à Segurança em geral, segurança contra incêndios, em edifícios de habitações, industriais, hoteleiros e de serviços públicos";
- g) O requerente compromete-se "a cessar imediatamente as funções acumuladas, caso venha a verificar-se qualquer conflito com as suas principais funções de Bombeiro Sapador".

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é notado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas a que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

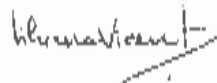
4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):


- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
6. O Colaborador, **Bruno Lourenço Costa**, com a categoria de Bombalro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionaisismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 10 de Fevereiro de 2009, o Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Major Almeida, proferiu o seguinte despacho: "**Não vejo inconveniente para o serviço. Propõe a deferimento desta pretensão, cumprindo-se os pressupostos enunciados no requerimento**" (c/f cópia em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior



 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	DAGRH	Proc.: DGFRIISCO20100109
		DGFRIH	N. Ref.: 14339/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 12/04/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro.

17/04/2010
[Handwritten signature]

Os pareceres prestados em conformidade com a legislação aplicável ao caso, tendo em conta o pedido de acumulação de funções apresentado pelo requerente, e a natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo, não são incompatíveis com as funções públicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

À Ex.ma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.º Isabel Azevedo.

12/04/2010
 A Chefe da Divisão
[Handwritten signature]
 (M.º João Monteiro, Dr.º)

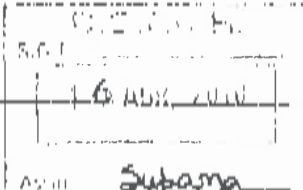
DESPACHO / DELIBERAÇÃO

António
Aguiar
 10.04.10

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Bruno Rodrigo Gonçalves Santos Guerra.

◆ OS FACTOS:

1. Bruno Rodrigo Gonçalves Santos Guerra, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5162, 08 de Fevereiro de 2010 (c/c cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Indefinido (dependendo de cada trabalho)";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "O horário de trabalho a praticar é indefinido (dependendo de cada trabalho), mas fora do horário praticado na Câmara Municipal";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Indefinido (dependendo de cada trabalho)";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Serviços de electricidade";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "São trabalhos esporádicos, de pouca monta, não são considerados incompatíveis com as funções públicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos";


 16.04.2010
 Ass. Substância

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "São trabalhos a realizar fora do horário de trabalho e nunca entrando em conflito com o mesmo";
- g) O requerente declara: "Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso da ocorrência superveniente de conflito".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é notado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f. art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cassação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

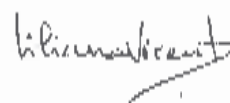
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 do 14 de Dezembro de 2009.
7. O Colaborador, **Bruno Rodrigo Gonçalves Santos Guerra**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 12 de Fevereiro de 2010, através da nossa Informação n.º 6027/2010, solicitámos ao Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual dotorimento da acumulação de funções privadas solicitada.
9. No dia 26 de Fevereiro de 2010, através da Informação UGT n.º 59/2010, com registo SGD n.º 7835, o Coordenador da Unidade de Gestão Técnica, Eng.º Paulo Rodrigues, informou que: *"não existem inconvenientes para o normal desenvolvimento do serviço da Unidade de Gestão Técnica, decorrentes do eventual dotorimento da acumulação de funções privadas solicitada (serviços de electricidade)".* Referiu ainda que: *"No entanto, e apesar da actividade a acumular ser praticada fora do horário laboral, esta não pode ser impeditiva da pronta disponibilidade do funcionário para trabalho extraordinário, nomeadamente: apoio a eventos do Departamento de Desporto e outros trabalhos urgentes ou inadiáveis nas Piscinas Municipais e Pavilhão Multidesportos".*
- No dia 01 de Março de 2010, o Senhor Chefe da Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que: *"face ao exposto e nas condições referidas, não verifica inconveniente".* Estas


Informações obtiveram despacho de concordância do Senhor Vereador Luís Nuno Providência, no dia 30 de Março de 2010 (c/f Informação em anexo).

→ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 18485/2008
			Data: 14/05/2008

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Exma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro</p> <p style="text-align: center;">14/05/2008 Travis Fernandes</p> <p>Ao Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, <i>requisição número 18485/2008, solicitada por Carla Isabel de Matos Duarte Acúrcio</i></p> <p style="text-align: center;">14/05/2008 A C.ª Isabel Acúrcio</p> <p style="text-align: center;">(M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autoriza a acumulação requerida, sem prejuízo da concessão especial atribuída de jornada com 11h para acompanhamento do seu filho até</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Armenio Bernardes</i> Director Municipal de Administração e Finanças (Armenio E. Bernardes, Dr.)</p>
--	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: de Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio.

➔ OS FACTOS:

Carritos

- Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio**, com a categoria de Técnica Superior do 2º Classe, afecto ao Gabinete Jurídico e do Contencioso - Divisão de Estudos e Projectos, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 13245, de 06 de Março de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções público/ privadas, tendo em vista, ministrar cursos de formação profissional de curta duração.
- A funcionária em apreço declara que:
 - Local:** Não é possível, à partida, determinar o local, pois o mesmo é indicado pela entidade promotora, podendo realizar-se em qualquer ponto do país;
 - Horário:** Fora do horário normal de trabalho;
 - Remuneração:** À hora, variável em função do nível da formação a ministrar e em consonância, quando financiada, com o programa operacional QRFN;
 - A formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área dos Recursos Humanos, e especialmente orientada para a Administração Pública;
 - A acumulação é de interesse público, na medida em que é promovida por entidades públicas ou privadas de interesse público (ATAM, Associação Pinhal Maior, AJAC, JURISFORUM, etc.), e o signatário não incorre no previsto nas alíneas a) [estas funções não incompatíveis com as funções públicas] e d) [as funções não provocam prejuizo para o interesse publico ou para os

Armenio

direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos), do n.º 4 do Artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008.

- f) Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- g) A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

⇨ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é pautado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidos de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local da exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desampontadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito de estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou a de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
6. A funcionária **Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio**, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionaisismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. Através da nossa informação n.º 10643/2008, de 17 de Março, solicitámos à Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Sílvia Seréns, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada. No dia 17 de Abril de 2008, requereu "informação quanto ao horário em que decorrerá a actividade a acumular, nos termos do art.º 29 da lei n.º 12-A/2008", devido ao facto da trabalhadora beneficiar de horário especial, para acompanhamento do seu filho menor (c/cópia em anexo).

No dia 21 de Abril, através da nossa informação n.º 15663/2008, solicitámos à Técnica, Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio, para nos informar relativamente ao horário em que decorrerá a actividade a acumular. Através da informação n.º 39/2008, datada de 24 de Abril, informou o seguinte:

- ❖ A signatária aquando da elaboração do seu pedido de acumulação de funções para ministrar formação profissional de curta duração, já se comprometeu (alinha b), do requerimento) que aquando a realização da formação seria sempre realizada fora do horário normal de trabalho(...).
- ❖ Entretanto, andava em trânsito um pedido de jornada contínua (09:00m às 15:00m), para acompanhamento do seu filho de 7 anos de idade, pedido, esse, efectuado no início de Janeiro de 2008, que foi despachado favoravelmente, com efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2008, a título experimental durante dois meses, no período das 09:00m às 15:45m, sendo posteriormente deferido pelo Sr. Director Municipal de Administração e Finanças, em 31/03/2008, com o seguinte despacho "Autorizo pelo período proposto, mas sem a restrição em termos de minutos acrescentada pela Sr.ª Directora do GJC", ou seja, foi aprovado entre as 09:00m e as 15:00m.
- ❖ Judicialmente, este pedido de acumulação de funções, nada tem a ver com a jornada contínua autorizada pelo Sr. Director de Administração e Finanças, em 31/03/2008, Dr. Arménio Bernardes, pela que não se compreende o pedido formulado pela Sr.ª Directora do GJC à DHRH.
- ❖ O deferimento, ou não, do pedido ora formulado pela requerente tem de ser analisado e decidido estritamente em conformidade com os ditames dos arts 27º a 29º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não sendo legal, nem tão pouco legítimo, efectuar essa análise e decisão por imposições que estes normativos não comportam.

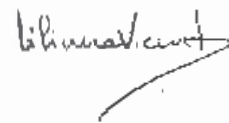
A funcionária referiu ainda que "o eventual indeferimento terá de ser fundamentado e obrigará a que seja feita prova de que as funções que a requerente pretenda acumular não são de manifesto interesse público e que a requerente incorre nas proibições referidas nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo 28º da referida Lei, caso se trate, respectivamente, de acumulação com funções públicas ou privadas" (c/f cópia em anexo).


No passado dia 06 de Maio, a Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Silvia Seréns, proferiu o seguinte despacho: "O que aqui foi o cumprimento da alínea b) do Art.º 29. da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02. Considerando que a trabalhadora beneficia de uma redução do horário para acompanhamento o seu filho menor, deve ficar salvaguardado por informação da própria de que o presente pedido em nada prejudica a concessão especial atribuída, ou seja, que a acumulação será exercida para além das 17.30h, a ser assim, nada a opor (c/f já foi referido à trabalhadora) (c/f cópia em anexo)

➤ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe



 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos</p>	<p>Proc.: Acumulação de Funções</p>
		<p>Div. Gestão Formação de Rec. Humanos</p>	<p>SGD: 21628/2008</p>
		<p><i>Secção Concursos e Organização</i></p>	<p>Data: 30.05.2008</p>

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro,

30/05/2008
Armando Bernardes

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Armando Bernardes**, *procurador do processo*

relativo ao requerimento de acumulação de funções privadas de Carlos Alberto Vilela Pimentel, nº 28451/2008

30/05/2008
A Chefe da Divisão
M.ª João Monteiro
(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizar a acumulação requerida com as limitações eplementos previstos.

Por Delegação do Director Municipal de Administração e Finanças
Armando Bernardes
(Armando F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: • Carlos Alberto Vilela Pimentel.

➔ **OS FACTOS:**

- Carlos Alberto Vilela Pimentel**, com a categoria de Electricista Principal, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra - Estruturas Municipais - Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 28451, de 15 de Maio de 2008 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
 - O local de exercício da função ou actividade a acumular: "poderá ser em vários locais".
 - O horário em que ela se deve exercer: "será fora do horário normal do trabalho".
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "dependerá da dimensão do espectáculo, da duração, da altura da realização, etc.;"
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "esta actividade tem por base sonorizações e montagens de espectáculos musicais ou outros eventos que poderão ser realizados em diversos locais".
 - A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º pois esta actividade não tem nada a ver com a sua profissão dentro desta Câmara;

Arantes

Arantes

- f. Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas. "É uma actividade que não faz parte das nossas funções como electricista da CMC (...)",
- g. Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência do conflito.

⇒ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é regulado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício das funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam constituintes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provocarem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos; candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definida nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças. (Dr. Arménio Bernardes, no uso do

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6. O Funcionário, **Carlos Alberto Vilela Pimentel**, com a categoria de Eléctricista (Principal), requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelo diploma legal invocado;
7. No passado dia 16 de Maio, através da nossa informação n.º 19616/2008, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deturpamento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

No dia 27 de Maio, o Senhor chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, **Eng.º Santos Costa**, proferiu o seguinte despacho: *"Tendo-me conta que: a actividade é exercida fora do horário de trabalho; o funcionário pode desenvolver conhecimentos nesta actividade, que poderão ser úteis para alguns serviços que desempenha na CMC, não se vê inconveniente na aprovação deste pedido de acumulação de função"* (c/f cópia em anexo).

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, no passado dia 28 de Maio de 2008.

➔ PROPOSTA:

1. Nestos termos e com estes fundamentos, sou do parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido**.
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2.º Classe

Liliana Vieira

CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Fl. 43

Departamento	DAG	Proc.	DRH - 021/14
Divisão	DRH	N. Ref.	Inf. n° 1070/97
Repartição/Serviço		Data	97/11/06

PARECER
À Consideração do Senhor
Vereador Sr. Jorge Simões
com a minha con-
cordância

27.10.13

[Handwritten Signature]

HILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO/DELIBERAÇÃO DE/...../.....

DEFERIDO

O Presidente da Câmara

[Handwritten Signature] 21.10.97

Notificação à
Divisão de Recursos Humanos

Destinatário	Exmº Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado por Carlos Jorge Simões Barata.

INFORMAÇÃO:

A - Pedido formulado

O Desenhador de 1ª Classe do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Senhor Carlos Jorge Simões Barata, vem requerer autorização para exercer a actividade privada liberal no âmbito de elaboração e assinatura de projectos de arquitectura e responsabilização técnica de obras de construção civil

O funcionário em causa declara que a actividade a acumular será exercida no território nacional, tendo carácter autónomo, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia.

B - Análise

- O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os principios gerais em matéria de emprego público. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro; nomeadamente nos seus artºs. 31º e 32º estabelece que:

24.11.97

Acumulação de funções públicas (cfr. artº 31º)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções:
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação.
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara ou o Vereador Dr. João Silva ao abrigo da competência delegada pelo despacho 40/PR/97, de 09 de Janeiro.

Acumulação de funções privadas (cfr. artº. 32º)


- d) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos
- e) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
3. Por sua vez, os arts. 2º, 7º e 8º, do Dec. Lei 413/95, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:
- a) Os funcionários e agentes não podem desempenhar, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conciliáveis, pelo facto de serem contido idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar
- 1) O local de exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação de carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a designação sumária do seu conteúdo.
- 5) A fundamentação da existência de conflito entre as funções a desempenhar


- b) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada.


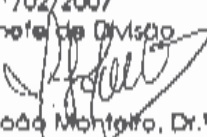
C - Conclusão

- 1 O Desenhador de 1ª Classe do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Senhor Carlos Jorge Simões Barata, requereu a autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
- 2 A Senhora Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico auscultada sobre o eventual inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do deferimento deste pedido, informou não existir qualquer inconveniente para os serviços.
- 3 Sou de parecer, salvo melhor entendimento, que o pedido de autorização respeitou os condicionalismos previstos no artº. 8º. do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados no artº. 32º. do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

A CHEFE DE REPARTIÇÃO DE PESSOAL


(Zulmira Gonçalves)

 CAMARA MUNICIPAL COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação funções SGO: 4154/2007 Data: 27-02-2007
--	-------------------	--	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">23/02/2007 </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Ao Ex.mo Senhor Carlos Manuel Alves Duarte, com a categoria de Engenheiro Civil Principal, a exercer funções no Departamento de Planeamento- Divisão de Ordenamento e Estratégia, para conhecimento.</p> <p style="text-align: center;">24/02/2007 A Chefe de Divisão  (Maria João Monteiro, Dr.ª)</p>
--	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- Carlos Manuel Alves Duarte.

1. Na sequência do solicitado pelo funcionário, Carlos Manuel Alves Duarte, a desempenhar funções de Engenheiro Civil Principal, afecto ao Departamento de Planeamento- Divisão de Ordenamento e Estratégia, na dia 06 de Fevereiro de 2007, relativamente ao pedido de acumulação de funções, informamos que o mesmo foi autorizado, por despacho do Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 16 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 16 de Novembro, no passado dia 23 de Fevereiro de 2007, "desde que não conflitue com o Art. 163.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE)".
2. Nestes termos, deverá ser solicitado ao funcionário o preenchimento da Declaração em anexo e a sua posterior devolução a estes serviços.

A Técnica Superior de 2ª Classe



- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Não existe conflito entre as funções desempenhadas e as a desempenhar em privado, uma vez que estas decorrerão em território exterior ao município";
- Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

♦ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs, 31º, e 32º, estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31º.)
 - a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
 - b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar um despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
 - c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 32º.)
 - a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
 - 2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas

concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
 1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encareguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
 2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
6. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardino, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

➤ **PROPOSTA:**

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof. Dr. Luís Lemos,


que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2.ª Classe



Unoz

 CÂMARA MUNICIPAL Coimbra	INFORMAÇÃO	Dep. de Administração Geral e Recursos Humanos Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos Rep./Sec. Concursos e Organização	Proc. Acumulação de Funções N. Ref. 2114/2004 Data 2004-08-16
--	-------------------	--	---

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Concordo com a informação técnica dos serviços.</p> <p>À consideração do Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, <i>Carlos Alberto Gonçalves</i>.</p> <p style="text-align: center;">2004/08/23-</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">2004/08/23</p> <p><i>Muito boa remuneração para actividades privadas, desde que compatíveis com a disponibilidade para desempenhar as funções da responsabilidade emissor.</i></p> <p style="text-align: center;">21.8.04</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i></p>	

Destinatário	Exmo. Sr. Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção de Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções

- Carlos Manuel Amado Tomás, o desempenhar funções de Sub-Chefe de 2.ª Classe desde 05/06/2002, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 21516, de 20 de Abril de 2004, requer autorização para exercer actividade privada de Empregado de Mesa em Festas e Banquetes.
- O funcionário em apreço declara que.
 - O local de exercício das funções é na área de Coimbra;
 - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários, será condicionado pela existência de folgas a gozar e disponibilidade concedida pela CRS bem como pela duração das Festas e Banquetes;
 - A remuneração a auferir será determinada pela duração das Festas e Banquetes numa base Média de 5,00€, por hora;
 - Não existe conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço Câmara Municipal de Coimbra;

- Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. O exercício de funções públicas é notado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º e 32º, estabelece que:

4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. artº. 31º.)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990*).

- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do artº 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. artº. 32º.)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

- 4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Proc. _____


concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/03, de 23 de Dezembro, no seu artº 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o nº 1 do artº 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.

8. PROPOSTA

- 8.1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado ao Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.
9. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior
Guc B. S. S.

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGERHSCO20100026
		DGERH	N. Ref.: 2802/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 21/01/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação de funções, previsto nos estatutos, atenta o conteúdo do presente instrumento de processo de respectiva designação, de 21/01/2010.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Chefe do Divisão <i>[Assinatura]</i> (M.ª João Montelão, Dr.ª)</p>	<p><i>Face ao exposto, cumpre autorizar a acumulação</i></p> <p><i>[Assinatura]</i> 2010.01.22</p>

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Carlos Manuel Amado Tomás,

D.G.F.R.H.
20 JAN 2010
Assin. <i>[Assinatura]</i>

◆ OS FACTOS:

1. **Carlos Manuel Amado Tomás**, com a categoria de Bombeiro Sapador (Subchefe de 1ª Classe), afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 51994, de 30 de Dezembro de 2009 (c/1 cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 21 de Fevereiro, por período indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Locais diversificados (locais dos catálogos)";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Será condicionado pelas folgas na CBS bem como disponibilidade";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Numa base média de 6 Euros/hora";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Transporte, confecção, preparação em festas e banquetes";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) a d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não é incompatível nem provoca qualquer prejuízo ao interesse público";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

- 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "Este tipo de actividade pelo facto de não ter qualquer relacionamento com a actividade exercida na CBS não vai prejudicar as minhas funções";
- g) O requerente declara "O compromisso de honra de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito entre esta e a minha actividade na CBS".

◆ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, do 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só podrá haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e de quem ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.


5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. O Colaborador, **Carlos Manuel Amado Tomás**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 13 de Janeiro, através da nossa Informação n.º 1678/2010, solicitámos ao Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores do Coimbra, Tenente Coronel Avelino Dantas, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 15 de Janeiro referiu que: *"É de deferir nos termos solicitados"* (c/f Informação em anexo).

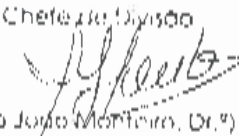
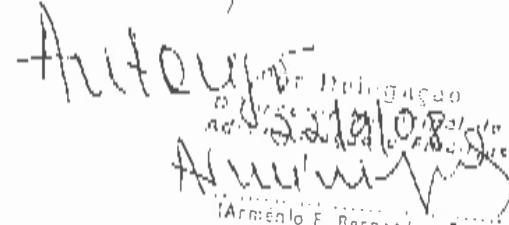
→ **PROPOSTA:**

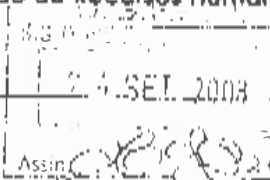

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 34080/2008
		19/09/2008	Data: 19/09/2008

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p> Fina a decisão de acumulação de funções em tempo parcial que existia, que o requerente solicitou a extinção da mesma, pelo que se deve proceder à extinção da mesma. A acumulação de funções em tempo parcial não é permitida. A acumulação de funções em tempo parcial não é permitida. A acumulação de funções em tempo parcial não é permitida. A acumulação de funções em tempo parcial não é permitida. </p> <p style="text-align: right;">19/09/08 S. Gomes</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p> A consideração da Ex.ma Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos </p> <p style="text-align: center;">19/09/2008</p> <p style="text-align: center;">A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;">  (Maria João Monteiro, Dr.ª) </p> <p style="text-align: center;">  (Arménio F. Bernardes, Dr.) </p>
---	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos	
Remetente		
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: - Catarina Sofia de Morais Graheiro.	Assin: 

1. **Catarina Sofia de Morais Graheiro**, com a categoria de Técnica Profissional de 2ª Classe (área de Animação Sócio Cultural), em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecta ao Departamento de Habitação - Divisão de Gestão Social, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 50759, de 26 de Agosto de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Artigo n.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. A Colaboradora em apreço declara que:

- Local e funções: "Voluntária na Associação Integrar, Instituição Particular de Solidariedade Social de Coimbra, exercendo as funções de massagista desportiva e apoio em ateliers de expressão plástica na Fnac";
- Horário: "Quartas-feiras das 18:00h às 20:00h e Sábados das 10:00h às 13:00h (funções de massagista) e um Domingo por Mês das 11:30h às 13:00h (apoiar ateliers na Fnac)";
- Remuneração: "Voluntariado não remunerado";
- "Natureza subordinada do trabalho dado este ser de acordo com as actividades da instituição";
- "Entende-se que a actividade de voluntariado será de interesse pessoal e público, uma vez que esta é uma actividade de responsabilidade civil, de interesse social e comunitário, fomentando uma cidadania activa. O que se pretende realizar será voluntariado institucional para uma entidade sem fins lucrativos, com escassez, quer ao nível de recursos humanos, quer ao nível de financiamento para os recrutar";

Handwritten mark

ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provocarem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nos alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem,

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesses (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.


5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

• PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado à Ex.ma Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Helena Mendes

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	Proc.: Acumulação de Funções S.G.D.: 16024/2008 Data:
--	-------------------	--	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p><i>DVAT</i></p> <p><i>Uma vez que a referida funcionária encontra-se em posse de uma função pública e do conhecimento do facto de que a acumulação de funções não é permitida, não se pode autorizar a acumulação de funções. Assim, a referida Acção Administrativa, pelo que compete, é de indefinição.</i></p> <p style="text-align: right;"><i>5-5-08</i></p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i></p>	<p style="text-align: center;">DÉSPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>A consideração da Ex.ma Senhora Subcomissária Hermenegildo Santos</p> <p style="text-align: right;">48/04/2008</p> <p style="text-align: center;">A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;">[Signature] (Mário João Monteiro, Dr.º)</p> <p><i>Por parte desta dependência não há impugnação para não se proceder ao objecto do presente</i></p> <p style="text-align: center;">SERVIÇO POLÍCIA MUNICIPAL COIMBRA O COMANDANTE</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i></p>
---	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Ex.ma Senhora Subcomissária Hermenegildo Santos
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Célia Maria da Fonseca Correia.

1. **Célia Maria da Fonseca Correia**, com a categoria de Assistente Administrativa Especialista, afecto ao Serviço de Polícia Municipal - Divisão de Atendimento e Expediente, através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.ºs 22804 e 23178, de 21 e 22 de Abril de 2008, respectivamente (c/c cópias em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. A Funcionária em apreço declarou que:

- O local de exercício da função ou actividade a acumular: "O exercício de funções será realizada no concelho de Coimbra"
- O horário em que ela se deve exercer: "A actividade será realizada fora do horário laboral, mais concretamente aos fins-de-semana";
- A remuneração a sofrer: "depende das horas realizadas e do tipo de serviço";
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho a realizar é autónomo, e inclui as funções de ajudante de cozinha e cozinheira";
- As funções não são consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provocam qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. As funções de ajudante de cozinha em nada se assemelham às de um assistente administrativo especialista, nem comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas daí que a função a acumular não revista características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Art.º 28º.

[Signature]

[Signature]

- 2) Compromete-se a cessar imediatamente a função ou actividade e acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

→ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício das funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nas seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporária que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

- Comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

⇒ PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Subcomissário Hermenegildo Santos, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

A Técnica Superior

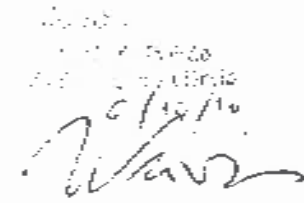


**CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA
INFORMAÇÃO**


Dep. de Educação, Acção Social e Família	Proc. 5150 37779/10
Div. de Educação e Ciências	N. Ref. 074 / 2010
Rep./ Sec.	Data 04/10/10

PARECER

Concordo com o teor e condições da presente informação, propondo que o seu deferimento seja de modo avulso no prazo de 1 ano. A unidade de trabalho da Divisão DEAF

04/10/10



DESPACHO / DELIBERAÇÃO

VDT
 visto. Concordo
 12.10.2010
 Concordo.
 João Carlos Gastão
 Substituto do Director Municipal.
 11.10.2010


Destinatário	Chefe de Divisão de Educação e Ciência
Remetente	Divisão de Educação e Ciência
Assunto	Célia Maria Ferreira Rodrigues: pedido de acumulação de funções

1. No seguimento da informação nº 27634/DGFRH/2010, de 12 de Julho, em anexo, relativa ao pedido de acumulação de funções de Célia Maria Ferreira Rodrigues, cumpre-nos informar:
 - a) A trabalhadora acima referida, com o nº mecanográfico 858, tem desempenhado funções de Apoio Educativo no Jardim de Infância de Antanhol, com o horário semanal das 08h 30 às 12h 30 e das 13h 30 às 16h 30. À presente data, detém a categoria de Assistente Operacional e aufero o vencimento ilíquido mensal de 486,46 €
 - b) Quanto às funções privadas que a trabalhadora pretende vir a desenvolver, nomeadamente, "Vendedora – Área Comercial" julga-se não existir conflito com o exercício de funções desempenhadas pela mesma nesta Câmara Municipal de Coimbra. No entanto, considerando o período de trabalho da actividade a desenvolver – "diário das 18h 00 às 23h 00" – crê-se que uma carga horária de trabalho de 12 horas diárias poderá afectar o desempenho das suas funções no Jardim de Infância. Atente-se, contudo, que a funcionária no seu requerimento declara que em caso de conflito compromete-se a findar com a actividade acumulada "de forma a não prejudicar a Câmara Municipal".
2. Assim, atendendo à especificidade das funções exercidas pelo pessoal não docente nos estabelecimentos de educação, somos de opinião que eventual deferimento do pedido de acumulação de funções da funcionária Célia Maria Ferreira Rodrigues deverá ressaltar que a vigilância e segurança das crianças não poderá ser descurada.

À consideração superior,

A Técnica Superior,

 (Ana Paula Rodrigues)

37779



Exmo. Sr. D. M. F., Sr. Isabel Aguiar


Verificando o cumprimento das
formalidades legais e as condições
previstas no regulamento do serviço,
que este afecta propõe-se:



dar-se autorização e acumulação
de funções a funcionário Célia Rodrigues
devidos este motivo de reavaliação
no prazo de um ano.

A V. S. M. de
f. 2. h. 2.
20/10/2010

Aut. de
Bide inf. do Dr. D. A. R. H.

[Assinatura]
101021

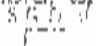

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHSCO20100086
		DGFRH	N. Ref.: 6493 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 17/02/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Exma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O presente justifica-se devido ao facto de o requerente possuir as condições para a acumulação de funções, nos termos previstos no artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p style="text-align: right;">17/02/2010 S/A Chefe de Divisão  (M.º João Montelro, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Acto de ventarinas</i> <i>M.º Montelro</i>  10.02.2010</p>
---	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Emissor	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Célio José de Freitas Marques.

➔ **OS FACTOS:**

1. **Célio José de Freitas Marques**, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções na área da Topografia, afecto ao Departamento de Planeamento - Divisão de Informação Geográfica e Solos, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 3984, de 20 de Janeiro de 2010 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *"Inserir devido à natureza do trabalho"*;
 - b) O horário em que ela se deve exercer: *"Pós-laboral, sábados e feriados"*;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"Variável, quando remunerado com base na tabela de preços da Associação Nacional de Topógrafos"*;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *"Execução de levantamentos topográficos, medições de áreas e piquetagens, comprometendo-me sob compromisso de honra a não executar levantamentos topográficos dentro dos limites do Município de Coimbra"*;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Não existe incompatibilidade, visto que na Câmara Municipal de Coimbra, apenas exerce funções de*

 17/02/2010 Ass. <i>Sulama</i>	
---	---

topógrafo, executando levantamentos topográficos, medições de área de propriedade municipal, piquetagens, adensamento da rede municipal de apoio topográfico e plantas cadastrais, não existindo deste modo, qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses dos cidadãos”;

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: “*Não existe conflito nem falta de imparcialidade, visto não vir a exercer nas funções “acumuladas” trabalhos passíveis de sofrer fiscalização pela Câmara Municipal de Coimbra, não existe concorrência visto a Câmara Municipal de Coimbra não executar trabalhos de topografia para pessoas particulares ou colectivos como forma de prestação de serviço”;*
- g) O requerente assume “o compromisso de cessação imediata da função acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito”.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes cas:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

Assinatura

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definida nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 a 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controlo administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azévedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. O Colaborador, **Célio José de Freitas Marques**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 29 de Janeiro de 2010, através da nossa informação n.º 3817/2010, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, **Eng.º António José Cardoso**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 08 de Fevereiro de 2010, a Técnica Superior, Eng.ª Virginia Manta, informou que: "(...) não se vê inconveniente na solicitada, desde que cumulativamente sejam cumpridas as seguintes condições:

- ❖ O trabalho a executar seja fora do Município de Coimbra.
- ❖ Seja salvaguardado o cumprimento integral do horário de trabalho desta Câmara Municipal.
- ❖ O horário seja pós-laboral, e aos sábados e feriados, devendo o trabalhador dispensar ao domingo, de modo que seja salvaguardado, pelo menos, um dia de descanso semanal completo.


- ❖ O número total de horas de trabalho semanal não ultrapasse as 54 horas.
- ❖ O trabalhador não exceda as 12 horas de trabalho diárias, em acumulação de funções." (c/1 informação em anexo).

➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 566/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DGFRH	Proc.: DGFRH/CCO20100029
		DGFRH	N. Ref.: 32149/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 20/08/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, Di. Paulo Cláudio</p> <p><i>Autoriza-se a acumulação de funções nos termos deste proposta e do parecer do Dótor.</i></p> <p><i>Paulo Lopes</i> <i>(em substituição de DHAZ)</i> <i>22/08/2010</i></p>	

Destinatário	Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: César António de Mendonça Alvoeiro Diniz.

➔ OS FACTOS:

1. César António de Mendonça Alvoeiro Diniz, com a categoria de Técnico Superior, o exercer funções na área de Engenharia Civil, afecta ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais - Divisão de Vias e Espaços Exteriores, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 17, de 04 de Janeiro de 2010 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções público/ privadas, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em vista as seguintes actividades:
 - (1) Exercício da prática de Engenharia Civil de forma isolada e de curta duração;
 - (2) Ministar Cursos de formação de curta duração.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício do função ou actividade a acumular: *"Não é possível, à partida, determinar o local, pois o mesmo é variável e aleatório podendo realizar-se em qualquer ponto do país";*
 - b) O horário em que ela se deve exercer: *"Fora do horário normal de trabalho";*
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso:
 - i. *"Variável, dependendo do tipo de actividade a realizar";*
 - ii. *"À hora, variável em função do nível de formação a ministrar e em consonância, quando financiada, com o programa operacional QREN".*

- d) A natureza autónoma da sua execução do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *“a actividade é autónoma, sem vínculo hierárquico, exercida na área da Engenharia Civil”;*
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *“A acumulação é de interesse público no caso das actividades serem promovidas por entidades públicas, sendo que, nos restantes casos, o signatário não incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não são incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos), do n.º 4 do artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02/2008”;*
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *“Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas”;*
- g) O requerente declara: *“O requerente assume o compromisso de cessar imediatamente as funções acumuladas, no caso de ocorrência superveniente de conflito”.*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação

ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicos colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

4.1. É equiparado ao Interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovada em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

7. O Colaborador, **César António de Mendonça Alveiro Diniz**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

8. No dia 13 de Janeiro e 29 de Junho de 2010, através das nossas informações n.º 1745/2010 e 25808/2010, respectivamente, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deturpamento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 12 de Agosto de 2010, através da informação n.º 31337/2010, o Senhor Chefe de Divisão de Vias e Espaços Exteriores, **Eng.º Teles de Oliveira**, referiu que, relativamente à actividade (2)- Ministrar Cursos de formação de curta duração: "(...) *entendo-se que não existe inconveniente ou conflito*

requerimentos para o serviço decorrente da presente acumulação de funções (...) desde que praticados nos termos legais e fora do horário normal de trabalho". Em relação à actividade (1)- Exercício da prática de Engenharia Civil de forma isolada e de curta duração, referiu que: "O mesmo entendimento se tem (...) com a excepção dos trabalhos incompatíveis nos termos do Artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) e de todos os outros que de forma directa ou indirecta se relacionem com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra".


Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 18 de Agosto de 2010 (c/f Informação em anexo).

➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos e, considerando o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, Eng.º Teles da Oliveira, aposto na Informação n.º 31337/2010, de 12 de Agosto, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado que:
 - ❖ Poderá ser autorizado o pedido de acumulação de funções para Exercício da prática de Engenharia Civil de forma isolada e de curta duração, com a excepção dos trabalhos incompatíveis, nos termos do Artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) e de todos os outros que de forma directa ou indirecta se relacionem com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra;
 - ❖ Poderá ser autorizado o pedido de acumulação de funções para Ministar Cursos de formação de curta duração, desde nos termos legais e fora do horário normal de trabalho.

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização</p>	<p>Proc.: Acumulação de Funções SGD: 13671/2009 Data: 31-03-2009</p>
<p>PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p>31/03/2009 <i>[Handwritten signature]</i></p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Velga Ferrão, Câmara Municipal de Coimbra.</p> <p>2/03/2009 A Chefe de Divisão <i>[Handwritten signature]</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>		<p>DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autorizo nos termos referidos na presente informação e condicionante redactada pelo Sr. Di. Saldano Pais</i></p> <p><i>[Handwritten signature]</i> 020403</p>	
<p>Destinatário</p>	<p>Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos</p>		
<p>Remetente</p>	<p>Secção Concursos e Organização</p>		
<p>Assunto</p>	<p>Pedido de Acumulação de Funções: ♦ Cláudia Manuela Santiago Ascenso.</p>		
<p>➔ OS FACTOS:</p> <p>1. Cláudia Manuela Santiago Ascenso, com a categoria de Técnica Superior, a desenvolver funções na área de Arquitectura, em regime de Contrato a Termo Resolutivo Certo, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 8080, de 27 de Fevereiro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos previstos nos art.º 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p>2. A Colaboradora em apreço declara que:</p> <p>a) "Os trabalhos serão realizados na sua residência" D. (segundo dados de cadastro é: Rua do Brasil, N.º 93- 4º (Direita), freguesia de Sé Novo, 3030- 175 Coimbra);</p> <p>b) "Os trabalhos a realizar pontualmente, ocorrem fora do perímetro do Concelho de Coimbra e serão desenvolvidos em período pós-laboral;</p> <p>c) A remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade deste tipo de trabalho;</p> <p>d) Os trabalhos incidirão na área da minha formação académica, nomeadamente elaboração de Projectos de Arquitectura e design de interiores";</p> <p>e) As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver na Autarquia";</p> <p>f) A requerente declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência de conflito.</p>			

⇒ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1 **Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)**

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)**

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

- Provocarem algum prejuizo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actas ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.º É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Maria Isabel Fróis Antunes de Azevedo Velgo Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.º Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marçal Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março da corrente, publicado no dia 24 de Março da corrente, através do Edital N.º 60/2009.

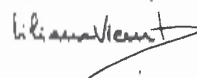
6. A Colaboradora, **Cláudia Manuela Santiago Ascenso**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 09 de Março de 2009, através da informação n.º 9416/2009, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.


No dia 23 de Março de 2009, proferiu o seguinte despacho: "Não se vê inconveniente, à partida, desde que não sejam realizados quaisquer trabalhos no Município de Coimbra" (c/f cópia em anexo).

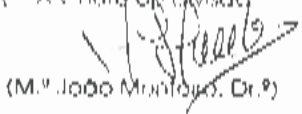
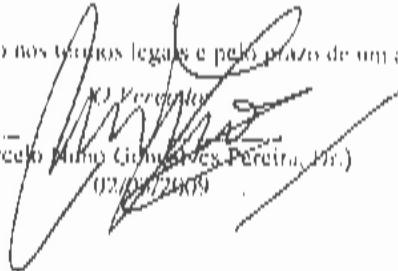
➔ **PROPOSTA:**

- Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que:
 - o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
 - seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fráusto Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, **Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira**, através do seu despacho de 20 de Março da corrente, publicitado no dia 24 de Março da corrente, através do Edital N.º 60/2009, para proferir decisão quanto ao referido.
- Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior



	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Prod.: Acumulação de Funções SGD: 7963/2009 Data: 27-02-2009
---	-------------------	--	--

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p> Ao Ex.ma Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira, <i>1000000000</i> A respeito do pedido de <i>1000000000</i> do Sr. <i>1000000000</i> para acumular as funções de <i>1000000000</i> e <i>1000000000</i> no âmbito da <i>1000000000</i> da Câmara Municipal de Vila Rica. O parecer é favorável. </p> <p style="text-align: center;">  (M.º João Monteiro, Dr.º) </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p> Autorizo nos termos legais e pelo prazo de um ano. </p> <p style="text-align: center;">  (Marcelo Nuno Gomes Pereira, Dr.º) 07/02/2009 </p>
--	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de funções: ♦ Cláudio Filipe Duarte Tavares.

♦ **OS FACTOS:**

1. **Cláudio Filipe Duarte Tavares**, com a categoria de Assistente Operacional, a desenvolver funções de Canalizador, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais - Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 6548, de 02 de Fevereiro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *"Esta actividade tem por base operador de caixa, em part-time, no Edifício Celas Plaza"*;
 - b) O horário em que ela se deve exercer: *"O horário de actividade será fora do horário normal do trabalho"*;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"A remuneração dependerá das horas a exercer"*;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo contrato: *"Esta actividade tem por base operador de caixa, em part-time"*;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, pois esta actividade não tem nada a haver com a minha profissão dentro desta Câmara"*;



- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "É uma actividade que não faz parte das nossas funções como canalizador da CMC por isso não é acumulação de funções a que se refere nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º";
- g) No caso de ocorrência superveniente do conflito, comprometo-se à cessação imediata da função acumulada.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12 A/2008, do 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação do órgão ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior o que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas o que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. O exercício em acumulação de funções das actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
6. O Colaborador, **Claudio Filipe Duarte Tavares**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 10 de Fevereiro de 2009, através da informação n.º 5415/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

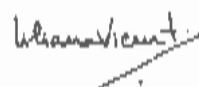
No dia 16 de Fevereiro de 2009, o Senhor Chefe da Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, Eng.º Santos Costa, informou que: "*Tendo em conta que todas as questões legais parecem asseguradas, informo que não vejo inconveniente para o serviço da acumulação de funções solicitada*".


Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no dia 17 de Fevereiro de 2009 (c/cópia em anexo).

→ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior



 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	DACRH	Proc.: DGRHSC/020100043
		DGFRH	N. Ref.: 5406/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 09/02/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Exma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.^a Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação de funções, apresentado por Cláudio Filipe Duarte Tavares, encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p style="text-align: right;">10/02/2010 1/ª Chefe de Divisão <i>J. Carlos Fernandes</i> (M.^o João Monteiro, Di.^o)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Aut. João Monteiro</i> <i>100210</i></p>
---	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Cláudio Filipe Duarte Tavares.

➔ **OS FACTOS:**

1. **Cláudio Filipe Duarte Tavares**, com a categoria de Assistente Operacional, a exercer funções no Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais - Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 1694, de 08 de Janeiro de 2010 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara sob compromisso de honra que:
 - a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: "Edifício Celas Plaza";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "O horário da actividade será fora do horário normal de trabalho";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração dependerá das horas a exercer";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Esta actividade tem por base operador de caixa, em part-time";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, pois nesta actividade não tem nada a haver com a minha profissão dentro desta Câmara";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

11 de fev. 2010
Almeida

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "É uma actividade que não faz parte das nossas funções como canalizador da CMC por isso não é acumulação de funções a que se refere nos n.ºs 2 e 3 ou na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º";

- g) O requerente declara "sob compromisso de honra a cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entenda que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entenda não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquela que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. O Colaborador, **Cláudio Filipe Duarte Tavares**, com a categoria do Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 15 de Janeiro de 2010, através da nossa Informação n.º 2030/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 01 de Fevereiro de 2010, O Senhor Chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, **Eng.º Santos Costa**, referiu que: "Após análise do processo, informa-se que nada temos a opor ao pedido de acumulação de funções do funcionário em questão".


Este parecer obteve despacho de concordância, do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, no dia 03 de Fevereiro de 2010 (c/f Informação em anexo).

➤ **PROPOSTA:**

1. Nestos termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

 <p>INFORMAÇÃO</p>	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc. Acumulação de Funções
	Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 50375/2008
	Direcção Concursos e Organização	Data: 09-10-2008

<p align="center">PARECER</p> <p>A Exma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro</p> <p align="center">09/10/2008 <i>[Assinatura]</i></p> <p>À Exma Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, (c/c. <i>[Assinatura]</i>)</p> <p align="center">A Chefe da Divisão <i>[Assinatura]</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autorizo, sem prejuizo do cumprimento das horas normais de trabalho semanal no Município</i></p> <p align="right"> por delegação do Director Municipal <i>[Assinatura]</i> Arménio F. Bernardes, Dr. </p>
---	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Direcção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: - Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro.

OS FACTOS:

1. **Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro**, com a categoria de Técnico Superior, de 2.ª Classe - Licenciatura em Direito, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecto ao Gabinete Jurídico e de Contencioso, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 25508, de 02 de Maio de 2008 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções público/ privados, tendo em vista leccionar cursos de formação profissional.
2. A Técnica em apreço declara que:
 - a) Local: Escola de Hotelaria e Turismo de Colômbia;
 - b) Horário: Variável, mas sempre no fim da tarde, sem prejuizo do cumprimento das horas normais de trabalho semanal;
 - c) Remuneração: À hora, variável em função do nível da formação a ministrar;
 - d) A formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área de Legislação e especialmente orientada para a Restauração e Bebidas;
 - e) A acumulação é de interesse público, na medida em que é promovida por entidades públicas (Turismo de Portugal, IP) e o signatário não incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não são incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuizo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos), do n.º 4 do Artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02/2008.

- f) Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual (já que se desenvolvem em trimestres, apenas de Setembro a Junho, com as interrupções lectivas normais) e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- g) A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora, no caso de ocorrência superveniente do conflito.

★ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é notado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho das ministras do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam confluantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir os características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem,

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparada ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o Interesses (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece da autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6. A Técnica **Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro**, com a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. Através da nossa informação n.º 17928/2008, de 07 de Maio, solicitámos à Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, **Dr.ª Sílvia Seróns**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

No dia 07 de Maio de 2008, a Senhora Chefe da Divisão de Contencioso, **Dr.ª Cláudia Patrícia**, informou que: "*Atento o despacho da Ex.ma Senhora Directora, retira-se que os requisitos nos termos da lei são os que constam a folha 2 desta informação. Quanto ao horário exigível no requerimento, foi declarado pela requerente deste pedido que ainda não sabe qual será o horário*" (c/f cópia em anexo).


NOTA: Apesar do despacho supra mencionado ser proferido no passado mês de Maio, informámos que se no passado dia 06 de Outubro de 2008, deu entrada na Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos a referida informação

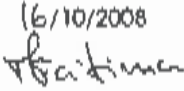
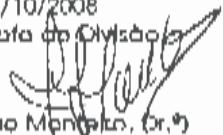
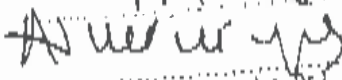
➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 e 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido**.
2. Em cumprimento da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Antonieta

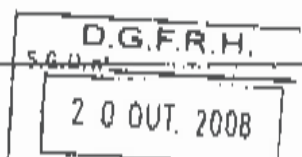
 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos DGFRH Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções N. Ref.: 46449/2008 Data: 16-10-2008
--	-------------------	--	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">16/10/2008 </p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.</p> <p style="text-align: center;">14/10/2008 A Chefe da Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="font-size: 1.2em;">Autorizo, pelo prazo de dois anos. 17.10.08.</p> <p style="text-align: center;">  (Arménio F. Bernardes, Dr.) </p>
--	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: ♦ Dina Joana Gonçalves Lopes.

→ OS FACTOS:

1. **Dina Joana Gonçalves Lopes**, com a categoria de Técnica Superior, de 2ª Classe - Licenciatura em Engenharia Geológica, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecta ao Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 58593, de 03 de Outubro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, para exercer "a actividade de Formadora e de Responsável Técnica de Pedreiras", nos termos previstos nos Artigos n.º 27 e 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. A Trabalhadora em apreço declara que:
 - a) Local de exercício das funções: "Não está definido um local para o exercício das funções a acumular, uma vez que essas funções não conferem a qualidade de trabalhadora subordinada, funcionária ou agente, visto tratar-se de prestação de serviços. Relativamente à actividade de formadora, esse local não é especificado devido às características da actividade";
 - b) Horário de trabalho a praticar: "Quanto ao horário de trabalho a praticar, este não está definido, devido às características do exercício, mas nunca interferirá com o horário praticado na Câmara Municipal de Coimbra";



- c) A remuneração a auferir será "variável, pelo que não se indicam valores";
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo:
 "Quanto à autonomia da actividade, informa-se que as prestações de serviços das duas actividades referidas e de que se requer autorização possuem carácter autónomo e o seu conteúdo é o seguinte:
- a. - Formadora: desenvolve acções de formação;
 - b. - Responsável técnica de pedreiras: elabora relatórios técnicos anuais de exploração de pedreiras e assume a responsabilidade técnica partilhada com o(s) director(es) da(s) exploração(ões)";
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Art.º 28º, designadamente, não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos";
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não existe conflito entre as funções a desempenhar, uma vez que a actividade de Responsável Técnica de Pedreiras não será exercida no Concelho de Coimbra, e a actividade de Formadora também não gerará conflitos com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º";
- g) Declara ainda, sob compromisso de honra, a cassação imediata a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

◆ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (ctr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos ou em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobrepõem em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada, do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interpósta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira,

6. A Técnica Dina Joana Gonçalves Lopes, com a categoria de Técnica Superior de 2º Classe - Licenciatura em Engenharia Geológica, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 08 de Outubro de 2008, o Director do Gabinete de Protecção Civil e de Segurança Municipal, Eng.º Serra Constantino, informou que:

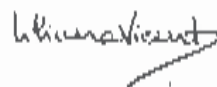
- "Em 17 de Dezembro de 2007 foi autorizado, por despacho do Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, o pedido de acumulação de funções solicitado pela Técnica Superior Dina Joana Gonçalves Lopes (...). Essa autorização foi concedida pelo prazo de um ano, a partir do 16 de Janeiro de 2008.


- As actividades técnicas não são de qualquer forma concorrentes ou similares às desenvolvidas no Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal. Entende que não existe inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrente da acumulação de funções privadas solicitadas. propõe a concessão da autorização pelo prazo de dois anos tendo a qual a situação deverá ser reavaliada (c/f cópia em anexo).

• **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou as condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para proferir decisão quanto ao referido.
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior



 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>DAGRH</p>	<p>Proc.</p>
		<p>DGFRH</p>	<p>N. Ref. 50338 /2009</p>
		<p>Secção de Concursos e Organização</p>	<p>Data: 14/12/2009</p>

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro,

14/12/2009
Isabel Azevedo

A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo,

Isabel Azevedo
 A Chefe da Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorização nas condições de restrição mencionadas pelo requerente relativamente hierárquicas

IA
 07 R. 23

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Eduardo Jorge Junqueira Mota.

➤ **OS FACTOS:**

- Eduardo Jorge Junqueira Mota**, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções de Arquitecto, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 48157, de 27 de Novembro de 2009 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
- A Colaboradora em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Os trabalhos serão realizados essencialmente na própria residência" (Rua Infanta D. Maria, N.º 47 R/c, Santo António dos Olivais, 3030- 330 Coimbra);
 - O horário em que ela se deve exercer: "Os trabalhos serão desenvolvidos em período Pós Laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade deste tipo de trabalhos";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Os trabalhos incidirão nos actos próprios da profissão de arquitecto que se consubstanciam em estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitectura o qual abrange a edificação e o urbanismo";

D.G.F.R.H.
 S.G.D. nº
 24 DEZ 2009

Assinatura

- a) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Os trabalhos a realizar são compatíveis com as funções públicas exercidas e não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos";
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver nesta Autarquia";
- g) O requerente declara "sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de serviço".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabeleceu que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas,

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e do que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 a 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscribam declarações de responsabilidade ou de encarguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração limitada;
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, peticções, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
7. O Colaborador, **Eduardo Jorge Junqueira Mota**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.


No dia 02 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 48684/2009, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 07 de Dezembro referiu que: *"Não se vê inconveniente na acumulação de funções solicitada, desde que não efectue quaisquer trabalhos ou operações urbanísticas no Município de Coimbra"* (c/f informação em anexo).

➤ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, através do seu despacho de 10 de Novembro de 2009, publicitado no dia 12 de Novembro de 2009, através do Edital N.º 532/2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de funções
		DGFRH	N. Ref.: 35427/2008
		Secção Concursos e Organização	Data: 15-09-2008

PARECER	DÉSPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro</p> <p>16/09/2008 <i>M.ª João Monteiro</i></p> <p>À Ex.ma Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes</p> <p>16/09/2008 A Chefe de Divisão <i>Armenio Bernardes</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="font-size: 1.5em; text-align: center;">Autorizo a acumulação de funções e o horário específico requerido</p> <p>16/09/2008 O Director Municipal de Administração e Finanças <i>Armenio Bernardes</i> (Armenio F. Bernardes, Dr.)</p>

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: * Elsabete Gonçalves Marques Carvalho

S.G.D.
 17 SET 2008
 Ass: *[Signature]*

+ OS FACTOS:

- Elsabete Gonçalves Marques Carvalho**, com a categoria de Técnica Superior, de História Principal, afecto ao Departamento de Cultura - Divisão de Museologia, através de requerimento registado neste Câmara Municipal, sob o n.º 47277, de 05 de Agosto de 2008 (c/1 cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções públicas, nos termos previstos no Art.º 27º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- A funcionária em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
 - Local: "Escola Tecnológica, Artística e Profissional da Pombal";
 - Horário: "Segunda-feira das 08:30h às 13:00h";
 - Rémuneração: "20 Euros/hora";
 - Natureza do trabalho a desenvolver: "Leccionação de disciplinas do Curso Profissional de Animador Sociocultural";
 - "Por se tratar de actividade de docência, é de manifesto interesse público, não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, previstos nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Art.º 28º";

- "Por se tratar de actividade da docência, não existe conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Art. 28.º";
- "A signatária compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito".

♦ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27.º)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28.º)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesses (n.º 4).
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao

Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira,

6. A Técnica **Elsabete Gonçalves Marques Carvalho**, com a categoria de Técnica Superior de História Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No passado dia 02 de Setembro, através da nossa informação n.º 33922/2008, solicitámos ao Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes, para se pronunciar quanto:
 - a) ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada;
 - b) o horário em que pretende acumular funções e a compensação do período de ausência do serviço nesta Câmara Municipal.

Através da informação n.º 983, datada de 09 de Setembro de 2008, a Senhora Chefe de Divisão de Museologia, Dr.ª Berta Duarte, informou que: **"Não existe qualquer incompatibilidade legal e funcional entre o pedido formulado pela Técnica Superior Dr.ª Elsabete Carvalho e o seu desempenho no âmbito da Divisão de Museologia, à qual, actualmente, se encontra afecto, pelo que não vê qualquer inconveniente em que seja superiormente autorizada a acumulação de funções nos termos propostos"**. Informou ainda que: **"De modo a que a Técnica possa ser dispensada de comparecer ao serviço as segundas-feiras até às 16h para leccionar e cumprir as 35 horas de trabalho semanais propõe que, ao abrigo do Artigo 29º do Regulamento dos Horários de Trabalho, lhe seja atribuído o Horário Específico, a partir de 15 de Setembro"**, conforme consta da informação em anexo.


No passado dia 10 de Setembro, o Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes, preferiu o seguinte despacho: **"Apoiando-me no parecer da Chefe de Divisão, Dr.ª Berta Duarte, responsável pela Divisão de Museologia e responsável, consequentemente, pelo serviço prestado pela Técnica que solicita horário compatível para a acumulação de funções, concordo com o calendário do horário apresentado e que val até ao final do ano lectivo"** (c/c cópia em anexo).

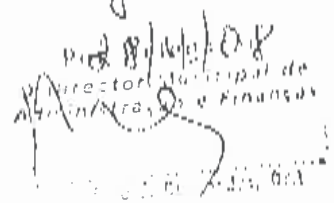
➤ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ♦ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ♦ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2006, publicitado pelo Edital 406/2006 de 15 de Novembro, **para profere decisão quanto ao referido**.
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Elsabete Gonçalves Marques Carvalho

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos</p>	<p>Proc.: Acumulação de Funções</p>
		<p>Div. Gestão Formação de Rec. Humanos</p>	<p>SGD:16594/2008</p>
		<p>_____</p>	<p>Data: _____</p>

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ª Sr.ª Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes</p> <p style="text-align: center;">28/04/2008 V/ A Chefe da Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>Isabel Margarida de Sousa Cortez Serra</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autuário</i></p> <p style="text-align: center;">  Director Municipal de Administração e Finanças </p>
--	--

Destinatário	Ex.ª Sr.ª Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	_____
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções ✦ Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra.

→ OS FACTOS:

- Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra**, com a categoria de Engenheira Técnica de 2ª Classe, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Serviço Médico Veterinário, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 20757, de 11 de Abril de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer a actividade privada de formadora nos termos previstos no Art.º 27º/28º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro
- A Técnica em apreço declara que
 - O local de exercício da função ou actividade a acumular, "Centro de Formação Profissional (Petrulha)"
 - O horário em que ela se deve exercer: "provavelmente à Segunda-Feita em conformidade com a ocorrência de propostas de formação consoante a necessidade do Centro de Formação, por norma entre as 18h e as 21h";
 - A remuneração a auferir: "tendo em conta a ocorrência pontual e esporádica das formações e que o trabalho será exercido em regime de prestação de serviço, a requerente não possui remuneração fixa, estando esta dependente do volume de trabalho que poderá surgir, assim como, do número de formações definidas em função do número de horas de trabalho a realizar"

- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "trabalho de carácter autónomo, relacionada com acções de formação na área da Higiene e Segurança Alimentar no Sector das Carnes".
- e) "As funções a desempenhar irão ser exercidas nas áreas da formação profissional na área de Higiene e Segurança Alimentar no Sector das Carnes, destinada a manipuladores de carne e seus produtos, que não se enquadraram e não são incompatíveis com as funções que exerceu no Serviço Médico Veterinário da Câmara Municipal".
- f) Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência de conflito.

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27.º).

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponham mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e

que com estas sejam constituintes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesta interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem:

- prestar, a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu conjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil,


- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções publicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
 6. A Trabalhadora **Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra**, com a categoria de Engenheira Técnica de 2ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. Através da nossa informação n.º 14648/2008, de 14 de Abril, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. **Oliveira Alves**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deterimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

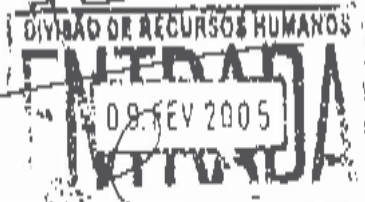
No dia 16 de Abril de 2008, proferiu o seguinte despacho: "*face ao requerimento apresentado e à presente informação, emita parecer favorável desde que a actividade da formadora não se sobreponha ao horário normal de funcionamento do serviço*" (c/f cópia em anexo).

→ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido**.
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	N. Ref. 785/7005
		Rep./ Sec.	Data 02.02.2005

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Concordo. A consideração do Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos</p> <p style="text-align: center;">02/02/2005</p> <p style="text-align: center;"><i>Ismael Fernandes</i></p> <p>Remeta-se ao Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Relunha</p> <p style="text-align: center;">03/02/2005</p> <p style="text-align: center;">(1) Director de Departamento</p> <p style="text-align: center;"><i>Fernando Silva</i></p> <p style="text-align: center;">(Fernando Silva)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Antonio</i></p> <p style="text-align: center;">9/2/05</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">  </p>
--	--

Destinatário	Ex.mo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos
Remetente	Secção de Concursos e Organizações
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- Ema Paula Graça Carvalho da Cunha

1. **Ema Paula Graça Carvalho da Cunha**, a desempenhar funções de Auxiliar de Serviços Gerais, desde 25 de Outubro de 2002, afecta à Divisão de Educação e Ciência, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 63492, de 09 de Novembro de 2004, requereu autorização para exercer actividade privada no Intermachê de Condeixa-a-Nova.
2. O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções é na área de Coimbra ;
 - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários (exclusivamente aos fins-de-semana);
 - Não existe conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra;
 - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
3. O exercício de funções públicas é norteado pelo Princípio de Exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece

os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus Art.ºs. 31.º e 32.º estabelece que:

4.1. **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS** (cfr. art.º 31.º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS** (cfr. art.º 32.º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado,

actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.


5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.
8. A funcionária Ema Paula Graça Carvalho da Cunha, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. Auscultado o Senhor Director Municipal do Desenvolvimento Humano e Social, Eng.º Eurico Almeida (cfr. N/ informação n.º 50/2005, de 20 de Janeiro do corrente, em anexo) o mesmo manifestou a sua concordância através do seu despacho proferido no passado dia 31 de Janeiro.

10. PROPOSTA

- 10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director Municipal do Desenvolvimento Humano e Social, Eng.º Eurico Almeida, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por Ema Paula Graça Carvalho da Cunha.
11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

Estivada

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRIHSCO20100377 N. Ref.: 42781/2010 Data: 10/11/2010
--	-------------------	---	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Resposta ao termo de Convocatória de CBS para análise e parecer sobre o pedido de acumulação de funções afins, de 15/10/2010</p> <p>É de autorizar nos termos referidos</p> <p>17/11/2010</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Admitir a acumulação de funções de D.M.A.F., do Dept. Técnico, no âmbito do pedido de acumulação de funções.</p> <p>17/11/2010</p> <p>A DGFRH/Seco</p> <p>17/11/2010</p> <p style="text-align: right;">Subscreva</p>
--	--

Destinatário	Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Fernando de Oliveira Marques.

→ OS FACTOS:

1. Fernando de Oliveira Marques, com a categoria de Encarregado Operacional, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 41318, de 29 de Outubro de 2010 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declarou que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Locais diversificados";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Nos períodos de folga e descanso";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Numa base média de 4€/Hora";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Transporte, confecção, preparação em festas, banquetes e restauração";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incurre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não é incompatível nem provoca qualquer prejuízo ao interesse público";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 ou na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "Este tipo de actividade pelo facto de não ter qualquer relacionamento com a actividade exercida na CBS, não prejudica as minhas funções";

D.M.A.F.

Entrada em 17/11/2010

17/11/2010

Entrada em 17/11/2010

17/11/2010

- g) O requerente declara o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente da conflito "entre esta e a minha actividade na CBS".

→ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas, o nortado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha um mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:
 - 3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;
 - 3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;
 - 3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidos de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
 - 3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a função e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
4. A Lei n.º 34/2010, de 07 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:
- 4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º):
- 4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:
- O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - O horário em que ela se deve exercer;
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
6. De acordo com o Artigo 163.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
- 6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encargo ou de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam

subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada:

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azaveda, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo-Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.


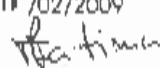
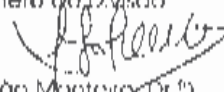

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- Poderão, eventualmente, ser consultados os serviços da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, para se pronunciarem quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada;
- Contudo, salvo entendimento melhor habilitado, o presente pedido, poderá ser deferido, tendo em conta o referido pelo Colaborador e transcrito no ponto 2 (página 1) da presente informação, nomeadamente:
 - A actividade que pretende acumular será: transporte, confecção, preparação em festas, banquetes e restauração;
 - As actividades não são incompatíveis com as da função pública, nem provocam algum prejuízo para o interesse público;
 - As actividades serão desempenhadas "Nos períodos de folga e descanso";
 - As actividades propostas não são concorrentes ou similares às actividades desempenhadas, nem comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

A TÉCNICA SUPERIOR

Isabel Azaveda

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proa.: Acumulação de funções SGD: 5562/2009 Data: 11-02-2009
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Mario João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">11/02/2009 </p> <p>Ao Ex.mo Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira, <i>para a substituição da acumulação de funções.</i></p> <p style="text-align: center;">12/02/2009 A Chefe da Divisão  (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autorizo nos termos legais e para o prazo requerido</i></p> <p style="text-align: center;">18/2/09  M.º João Monteiro, Dr.º</p>	
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos		
Remetente	Secção Concursos e Organização		
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✦ Fernando Jorge Coelho Abrantes.		
<p>✦ OS FACTOS:</p> <p>1. Fernando Jorge Coelho Abrantes, a exercer funções de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Desportiva, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 4178, do 02 de Fevereiro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas, nos termos previstos no Art.º 27º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p>2. O Senhor Chefe de Divisão supra referido, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:</p> <p>a. O local do exercício da função ou actividade a acumular: "A actividade será exercida na Escola Superior de Educação de Coimbra";</p> <p>b. O horário em que ela se deve exercer: "A acumulação restringe-se ao 2º semestre lectivo, sendo que entre 25 de Fevereiro e 19 de Junho (período de aulas) o horário será à sexta-feira das 08h.30min. às 12h.20min. e entre 20 de Junho e 31 de Julho (período de exames) não terá horário fixo";</p> <p>c. A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração líquida será de 327,37 euros";</p> <p>d. A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "As actividades serão de carácter lectivo no âmbito do Curso de Desporto e Lazer, como docente equiparado a Assistente de 1º triénio";</p>			

- e. Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Entende que a acumulação é de manifesto interesse público, visto tratar-se de um convite para exercer funções docentes numa instituição pública do Ensino Superior";
- f. Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: "Considera que as funções a exercer não conflituam com as funções exercidas na CMC, por não se inserirem no mesmo âmbito ou se relacionarem, estando desta forma assegurada a isenção e a imparcialidade exigidas ao desempenho das funções na CMC";
- g. Declara que assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior a que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provocarem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

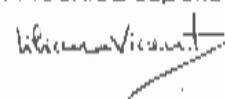
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;


- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
 6. O dirigente, **Fernando Jorge Coelho Abrantes**, a exercer funções de Chefe de Divisão da Gestão Desportiva, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionaisismos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No passado dia 07 de Fevereiro de 2009, o Senhor Vereador Luis Nuno Providência, concordou com a acumulação de funções solicitada.

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicitado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior



 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRH/SC020100098
		DGERH	N. Ref.: 5087/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 08/02/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação de funções decorre pondo-se em evidência a sua vinculação ao 2.º curso de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, prevista no Despacho Conjunto n.º 44/ME/A, de 28 de Março.</p> <p style="text-align: right;">8/02/2010</p> <p>P/A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>Isabel Azevedo</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Concedido a acumulação nos termos propostos</i></p> <p style="text-align: right;"><i>J. A. ...</i> 10.02.15</p> <div style="border: 1px dashed black; padding: 5px; margin-top: 20px; text-align: center;"> <p><i>Sublime</i></p> </div>
--	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Fernando Jorge Coelho Abrantes.

➔ **OS FACTOS:**

1. **Fernando Jorge Coelho Abrantes**, a desenvolver funções de Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, através da informação n.º 53, datada de 26 de Janeiro de 2010, registada sob o n.º do SCD 3259 (c/ informação em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas, nos termos previstos no art.º 27º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Senhor Chefe de Divisão declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "A actividade será exercida na Escola Superior de Educação de Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "A acumulação restringe-se ao 2º semestre lectivo, sendo que entre 1 de Março e 18 de Junho (período de aulas) o horário será à quinta-feira das 08h.30min às 11h.20min, e à sexta-feira das 08h.30min. às 10h.20min, e entre 19 de Junho e 24 de Julho (período de exames) não terá horário fixo";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração líquida será de 327,37€ (trezentos e vinte e sete euros e trinta e sete cêntimos)";
 - ❖ A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "As actividades serão de carácter lectivo no âmbito do Curso de Desporto e Lazer, como docente equiparado a Assistente de 1º nível";
 - d) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Entende

que a acumulação é de manifesto interesse público, visto tratar-se de um convite para exercer funções docentes numa instituição pública do Ensino Superior”;

- e) *As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: “Considera que as funções a exercer não conflituam com as funções exercidas na CMC, por não se inserirem no mesmo âmbito ou se relacionarem, estando desta forma assegurada a isenção e a imparcialidade exigidas ao desempenho das funções na CMC”;*
- f) *O requerente “assume o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito”.*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. O requerente, **Fernando Jorge Coelho Abrantes**, a desenvolver funções de Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 28 de Janeiro de 2010, o Senhor Vereador Luís Nuno Providência, concordou e autorizou a solicitação (c/f informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR





CÂMARA
MUNICIPAL
DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

DGFRH

Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação de Funções

N. Ref.: 42515/2008

Data: 29-10-2008

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

24/10/2008

M.ª Maria João Monteiro

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes

27/10/2008

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

*Autuq, no termo
legais*

29/10/2008
Dr. Arménio Bernardes
Arménio Bernardes

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: ♦ Fernando Manuel Pimenta de Almeida Vale.

+ OS FACTOS:

- Fernando Manuel Pimenta de Almeida Vale**, com a categoria de Auxiliar Técnico de RAD, afecto ao Departamento da Cultura - Divisão Biblioteca e Arquivo, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 40558, de 17 de Outubro de 2008 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O funcionário em apreço declarou que:
 - Local de exercício das funções: "O Local do exercício a acumular é no concelho de Coimbra".
 - O horário em que ela se deve exercer: "O horário da função a acumular é pós-laboral".
 - A remuneração a auferir: "remuneração variável de + 150,00 Euros".
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho a desenvolver é de natureza subordinada no ramo de hotelaria".
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, e de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Art.º 28º".

D.G.F.R.H.
S.G.O. n.º
30 OUT. 2008
Assin. *Edson*

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º, "As funções a acumular não revestem as características referidas nos n.ºs 2 a 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º".
- g) No caso de ocorrência superveniente de conflito, compromete-se à cessação imediata da função acumulada.

→ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é, nomeadamente pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º a 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)**

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)**

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas.
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1. É equiparada ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e do cônjuge que com ele vive nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%


5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
6. O Funcionário **Fernando Manuel Pimenta de Almeida Vale**, com o categoria de Auxiliar Técnico de BAD, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 22 de Outubro de 2008, através da nossa informação n.º 41288/2008, solicitámos ao Senhor Vereador da Cultura, **Dr. Mário Mendes Nunes**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.
- No passado dia 23 de Outubro proferiu o seguinte despacho: "Face à legislação em vigor atinente ao assunto versado, perante o horário apresentado que não prejudica o normal horário profissional, e ainda, atendendo ao carácter e natureza do trabalho a desenvolver que não colidem com as funções desempenhadas, damos o nosso acordo ao pedido do funcionário, **Fernando Vale**" (c/c cópia em anexo).


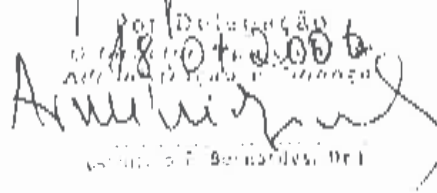
➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Liliana Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc. 799
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos <i>Secção Concursos e Organização</i>	N. Ref. 114/2006 Data: 17/01/2006

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Concordo. Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.</p> <p style="text-align: center;">17/01/2006 </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Defero nos termos propostos.</i></p> <p style="text-align: center;">  Por Delegação 17/01/2006 Arménio Bernardes, Dr. </p>
--	--

Destinatário	Exmo. Senhor Director Municipal de Administração e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- Fernando Mendes Ferreira da Piedade.

1. **Fernando Mendes Ferreira da Piedade**, a desempenhar funções de Motorista de Ligeros, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 1532, de 09 de Janeiro de 2006 (C// cópia em anexo), requer autorização para exercer "actividade privada em regime de profissão liberal".
2. O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será um Tavelro, concelho de Coimbra;
 - O horário de trabalho a praticar será "compatível com suas actuais funções e não implicará prejuízo para o interesse público";
 - A remuneração será variável, "em função da carteira de trabalhador para as quais vier a ser solicitado";
 - O trabalho a realizar será: Taxista;
 - Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as desempenhadas nesta Câmara, pois a actividade a acumular será de carácter autónomo.
 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
3. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31.º e 32.º, estabelece que:

4.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31.º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) **Excepções:**

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 32.º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionamentos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular;
- 2) O horário de trabalho a praticar;
- 3) A remuneração a auferir;

- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, **Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira**, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

8. PROPOSTA:

- 8.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **Dr. Oliveira Alves**, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, **Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira**, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Fernando Mendes Ferreira da Piedade**.
9. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA
MUNICIPAL
DE COLARES

INFORMAÇÃO

DAGRH

DGERH

Secção de Concursos e Organização

Proc.: DGERHSC/020100028

N. Ref.: 1724/2010

Data: 13/01/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão do Gestão e Formação
dos Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro.

14/01/2010

*Concordo não haver
inconveniente ou conflito
superiores para o serviço.*

20.1.10

António Veiga Simão

DIRECTOR

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Ao Ex.mo Senhor Director de Departamento de
Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veigo
Simão, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou
conflito supervenientes para o serviço decorrentes do
eventual deferimento da acumulação de funções
privadas solicitada.

14/01/2010

A Chefe da Divisão

(Maria João Monteiro, Dr.º)

*A DGRH
concorda com a acumulação de funções
no processo, desde que não haja
conflito.*

Autariza

Destinatário

Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Remetente

Secção Concursos e Organização

Assunto

Acumulação de Funções: Fernando Mendes Ferreira Piedade.

1. **Fernando Mendes Ferreira Piedade**, com a categoria do Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Serviço Urbano de Higiene, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 397, de 05 de Janeiro de 2010 (c/1 cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Ameal praça, destino que o cliente solicitar";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Pós-Laboral";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja a casa: "Variável, conforme o serviço";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Motorista de táxi";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções que pretendo exercer não provocam prejuízo público, pois não interferem com as funções que desempenho nesta CMC uma vez que são de actividade diferente";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e no alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções a acumular não são concorrentes, similares ou

S.G.D.º

20 JAN. 2010

Assin.

S.G.D.º

20 JAN. 2010

conflitantes pois não são do mesmo ramo. As funções que exerce no serviço camarário é diferente das que pretende acumular”;

- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: A requerente “*declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade acumulada*”.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/1 art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público,
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/1 art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à


Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

➤ PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a Instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado ao Ex.º Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Velga Simão, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual ~~deterimento~~ da acumulação de funções privadas solicitada.

A TÉCNICA SUPERIOR

Isabel Azevedo

	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHSCO20100170
		DGFRH	N. Ref.: 12115/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 26/03/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, o presente pedido pede-se ser autorizada nos termos propostos solicitados.</p> <p>26/03/2010 V/A CHEFE DE DIVISÃO</p> <p><i>Isabel Azevedo</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p><i>Autorizado</i> <i>J. Monteiro</i> 10.03.2010</p>

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Fernando Mendes Rodrigues Cunha.

→ **OS FACTOS:**

1. **Fernando Mendes Rodrigues Cunha**, com a categoria de Sub-Chefe do 1.º Classe, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadoras da Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 9539, do 10 de Março de 2010 (c/1 cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, do 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Locais diversificados (Locais de catering)";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Será condicionado pelas folgas na CBS bem como disponibilidade";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Numa base média de 6 €/hora";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Transporte, confecção, preparação em festas e banquetes";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre na prevista nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não é incompatível nem provoca qualquer prejuízo ao interesse público";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

3) e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "Este tipo de actividade pelo facto de não ter qualquer relacionamento com a actividade exercida na CBS não vai prejudicar as minhas funções";

g) O requerente declara "O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito entre esta e a minha actividade na CBS".

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c./l. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c./l. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se difijam no mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquela que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. O Colaborador, **Fernando Mendes Rodrigues Cunha**, com a categoria de Sub-Chefe de 1ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 19 de Março de 2010, através da nossa Informação n.º 10950/2010, solicitámos ao Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, **Tenente Coronel Avelino Dantas**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 23 de Março referiu que: "*É de deferir nos termos solicitados.*" (c/1 requerimento em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR
liliana.mendes.ata



INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos
Div. Gestão Formação de Rec. Humanos
Secção Concursos e Organização

Proc.
N. Ref.: 2683/2005
Data: 15-11-2005

PARECER

Concordo Ao Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes

15/11/2005
Fatima

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

14/09/2005
Director Municipal de Administração e Finanças
Arménio Bernardes
(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Em tempo : a autorização segue e dada sem prejuizo das incompatibilidades a que se refere o artº 163º do RDUVE do Mun. de Coimbra. 14.09.2006

Destinatário	Exmo. Senhor Director Municipal de Administração e Finanças
Remetente	Secção de Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- Eng.º Fernando Zeferino Ferreira

- Fernando Zeferino Ferreira**, a desempenhar funções de Engenheiro Civil Assessor Principal, exercendo funções de Director do Projecto Municipal de Cadastro Multifuncional, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 59811, de 30 de Setembro de 2005 (C/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade privada
- O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: Rua do Santo Amaro, 30- Castelo Viegas- Coimbra;
 - O horário será compatível com os horários de funcionamento dos serviços camarários- Normalmente entre as 18:00 e as 08:00 horas e o tempo inteiro nos fins-de-semana;
 - A remuneração "será variável em função do tipo e da carteira do trabalhos que vir a ser constituída";
 - O trabalho a realizar "é compatível com as suas actuais funções, não implicará prejuizo para o interesse público e compromete-se a manter total isenção e imparcialidade no desempenho das actuais funções";
 - A actividade a acumular será de carácter autónomo e inserir-se-á no âmbito da consultoria técnica na área da construção civil, avaliação imobiliária e urbanismo, trabalhos estes não incluídos na área da sua acção nesta Câmara Municipal. Não existindo por isso conflito com as funções que desempenha actualmente,

- Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
3. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º, e 32º, estabelece que:
- 4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31º.)**
- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
 - b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
 - c) Têm competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.
- 4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)**
- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerado incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
- 4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.
5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo.


- 5) A fundamentação da inexistência do conflito entre as funções a desempenhar;
- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece da autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa da autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
8. O funcionário **Fernando Zefelino Ferrelra**, com a categoria de Engenheiro Civil Assessor Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. Auscultado o Senhor Director Municipal de Administração do Território, Eng.º Eduardo Simões (cfr. n/ informação n.º 2319/2005, de 06 de Outubro, em anexo), o mesmo manifestou a sua concordância, no passado dia 29 de Outubro.

10. PROPOSTA:

- 10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec. Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec. Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director Municipal de Administração do Território, Eng.º Eduardo Simões, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Fernando Zefelino Ferrelra**.
11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DCFRHSCO20100090
		DGFRH	N. Ref.: 5547/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 10/02/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, o presente pedido de acumulação, por parte das autoridades de, sendo o candidato da presente informação e o processo de acumulação em prática. 10/02/2010</p> <p>À Chefe da Divisão</p> <p>Ilustr. Francisco Silva (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p><i>Autoserv. no Tenente no posto</i></p> <p><i>J.A. Silva</i></p> <p>10 02 10</p>

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Fernando Zeferino Ferreira.

→ OS FACTOS:

1. **Fernando Zeferino Ferreira**, a exercer funções de Director do Projecto Municipal de Modelo do Cadastro Multifuncional, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 52232, de 30 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), vem "solicitar/ renovar o pedido de acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugada com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro".
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Rua António Gonçalves, Lote 4- 4ª A- Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Fins de semana e após as 17:30 nos dias de semana (de trabalho)";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Variável porque em função de tarefas com periodicidade não regular";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho é de natureza técnica do grupo da Engenharia Civil, sobretudo correspondendo a peritagens relativas a defeitos de construção e/ou de urbanismo, avaliações imobiliárias de natureza privada ou em processos de expropriação e conferências e/ou acções de formação especializada de curta duração. Os clientes são pessoas particulares e empresas ou entidades similares";

D.º C.º F.º R.º H.º S.º G.º D.º
10 FEVEREIRO 2010

- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Trata-se de exercer competências técnicas em áreas que não colidam com as actuais responsabilidades na Câmara Municipal, e a experiência profissional resultante contribui para adquirir competências complementares das funções que tem exercido ao longo dos anos como funcionário da Câmara Municipal, o que se traduz, também, numa melhor preparação técnico-profissional com reflexo prático na sua prestação enquanto funcionário e dirigente municipal"*;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Por motivos éticos, deontológicos e legais são recusados quaisquer trabalhos ou colaboração que colidam com as disposições legais referenciadas e com as incompatibilidades, impedimentos e inibições referenciadas no art.º 17 do «Estatuto do Pessoal Dirigente» já identificada acima"*;
- g) O requerente declara *"o compromisso de cessação imediata da função acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito"*.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de cargos dirigentes é feito em regime de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 16º, n.º 1 da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, diploma que estabelece as regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública.
2. O regime de exclusividade implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras actividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não, e independentemente da respectiva remuneração, sem prejuízo do disposto nos números seguintes (artigo n.º 2, do artigo 16º da Lei supra referida).
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 16º do normativo supra referido, são cumuláveis com o exercício de cargos dirigentes:
 - ❖ As actividades exercidas por inerência, bem como as resultantes de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - ❖ A participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - ❖ A participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - ❖ As actividades de docência no ensino superior, bem como as actividades de investigação, não podendo o horário em tempo parcial ultrapassar o limite a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, da ciência e do ensino superior;
 - ❖ A actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - ❖ A realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

4. Nos termos dos n.º 4 e 5, do artigo 16.º:

- ❖ Os titulares dos cargos de direcção intermédia podem ainda exercer outras actividades privadas, nos termos da lei;
- ❖ Pode haver acumulação de cargos dirigentes do mesmo nível e grau, sem direito a acumulação das remunerações base.

5. Sobre as incompatibilidades, impedimentos e inibições a Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, designadamente no artigo 17.º estabelece que:

5.1. A participação dos titulares dos cargos de direcção superior em órgãos sociais de pessoas colectivas só é permitida, nos termos da lei, quando se trate de funções não executivas ou de pessoas colectivas sem fins lucrativos;

5.2. O pessoal dirigente está sujeito ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previstos nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, designadamente nas constantes do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, e nas dos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo;

5.3. Aos titulares dos cargos de direcção superior são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações os artigos 5.º, 9.º, 9.º-A, 11.º, 12.º, o 14.º e o n.º 4.º do art.º 13.º da Lei 64/93, de 26/8;

5.4. Os titulares de cargos de direcção superior da Administração Pública (...) não podem desempenhar, pelo período de três anos contados da cessação dos respectivos cargos, as funções de inspector-geral e subinspector-geral, ou a estas expressamente equiparadas, no sector específico em que exerceram actividade dirigente ou prestaram funções de assessoria.

6. Relativamente ao ponto 5.2., na qual refere que "o pessoal dirigente está sujeito (...), designadamente nas constantes do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro", somos a informar que a referida disposição legal foi revogada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Nestes termos Informamos que:

7. O exercício de funções públicas é nortado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

8. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabeleceu que:

8.1. **Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27.º.)**

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;

- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

8.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

9. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º.

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

10. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervinham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

10.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

11. De acordo com o Artigo 163.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaboram projectos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
- b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

12. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece da autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

13. O Senhor Eng.º **Fernando Zeferino Ferreira**, a exercer funções de Director do Projecto Municipal do Modelo de Cadastro Multifuncional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

Liliana


14. No dia 01 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 4043/2010, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, Eng.º António José Cardoso, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 04 de Fevereiro de 2010, refeitu que: "Não vejo inconveniente no deferimento do pedido, nos exactos termos requeridos e autorizados pela lei" (c/1 informação em anexo).

→ **PROPÔSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÓNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos</p>	<p>Proc.: Acumulação de funções</p>
		<p>Div. Gestão Formação de Rec. Humanos</p>	<p>SGD: 17983/2008</p>

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Exma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro</p> <p style="text-align: center;">10/05/2008</p> <p>À Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes</p> <p style="text-align: center;">10/05/2008 A Chefe da Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>(M.ª João Monteiro, Dr.ª)</i></p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="font-size: 2em; text-align: center;"><i>Autorizo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Armenio Bernardes</i> (Armenio F. Bernardes, Dr.)</p>
---	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Dr.ª Maria João Monteiro
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✦ Filipe Manuel Maçaroco Martiño Quaresma Marques.

➔ **OS FACTOS:**

- Filipe Manuel Maçaroco Martiño Quaresma Marques**, com a categoria do Técnico Superior do Desporto de 1.ª Classe, em regime do Contrato de Trabalho a Termo Certo, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer - Divisão de Gestão Desportiva, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 20751, de 11 de Abril de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções Privadas, nos termos previstos no Art.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O Técnico em apreço declara que:
 - O local do exercício "ó na Figueira da Foz (local de residência) - Sócio Gerente de uma sociedade orientada para pronto-a-vestir e acessórios de criança";
 - O horário em que ela se deve exercer: "Não terá horário, dado que as funções são, sócio gerente. O horário é de acordo com o necessário às funções que exerce na Câmara Municipal de Coimbra";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Será Sócio Gerente não remunerado";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "é uma sociedade de comércio de pronto-a-vestir de criança, calçado e acessórios";

- c) "Por se tratar de uma sociedade/ empresa familiar e se tratar de desenvolver as funções de Sócio Gerente, em que não vai desenvolver qualquer tipo de função, que não a de gestão dessa sociedade, não incide no previsto nas alíneas c) e d) do n.º 4º do Art.º 28º;
- f) "Em conformidade com o esclarecido nos pontos anteriores, trata-se de uma sociedade com fins comerciais - pronto-a-vestir, calçado e acessórios para criança, na Figueira da Foz, em que a função a desempenhar é de Sócio Gerente, pelo que será apenas de gestão comercial, não colidindo com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra. Pelo exposto entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Art.º 28º;
- g) Declara sob compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreira dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas, e que com estas sejam constituintes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesta interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou a de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele vive nas condições do artigo 2020º do Código Civil.


- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
- 5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
 - 6 O Técnico, **Filipe Manuel Maçaroco Marfira Quaresma Marques**, com a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelo diploma legal invocado.
 - 7 No passado dia 18 de Abril, o Senhor Vereador **Luis Nuno Providência**, referiu que *"não encontrando, facto do teor da presente, qualquer impedimento à acumulação solicitada"* (c/f cópia em anexo).

➤ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 1.ª Classe

Isabel ...

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DCFRISCO20100047
		DGERH	N. Ref.: 5523/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 10/02/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.^a Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação de funções públicas e privadas do respectivo titular, Filipe Manuel Maçaroco Martirio Quaresma Marques, de 10/02/2010.</p> <p>A Chefes de Divisão</p> <p><i>Isabel Azevedo</i> (M.^a João Monteiro, Dr.^a)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autorização para acumulação de funções</i></p> <p><i>Isabel Azevedo</i> 10 02 10</p>
--	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Filipe Manuel Maçaroco Martirio Quaresma Marques.

→ OS FACTOS:

1. **Filipe Manuel Maçaroco Martirio Quaresma Marques**, com a categoria de Técnico Superior, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer - Divisão de Gestão Desportiva - Complexo de Piscinas Rul Abreu, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 45528, de 10 de Novembro de 2009 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da função é em todo o País";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "O horário é Pós-laboral e fim-de-semana";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "O vencimento a auferir dependente do número de horas de formação e tipo de formação".
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Desempenhará, um regime de Prestação de Serviços, a função de Formador da Federação Portuguesa de Nataçao e para quaisquer outras entidades que pretendam formador no âmbito da Educação Física e Desporto e Commissionista até encerramento da actividade empresarial (Venda de artigos para Criança e acessórios)";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Entende

que a acumulação, não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28.º, por se tratar de uma função que não é incompatível para o trabalho efectuado para o Município, nem haverá conflito de interesses, por se tratar de uma actividade efectuada em horário pós-laboral”;

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º: “Entenda não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28.º, nomeadamente:

- ❖ A função de Formador, em regime de prestação de serviços não interfere com as funções públicas que exerce. As entidades (Federação Portuguesa de Nataçao, Associação de Nataçao de Aveiro entre outras) a quem prestará serviços, não são concorrenciais com a Câmara Municipal de Coimbra;
- ❖ A função de Comissionista, é no âmbito da Actividade Empresarial que ainda possui, ainda que, sem loja em funcionamento e até escoamento do Stock;
- ❖ Nas referidas funções, não existe conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, para o Município de Coimbra;
- ❖ As funções a que me proponho não interferem na imparcialidade com que continuarei a desempenhar as funções que actualmente exerce”;

- g) O requerente “Compromete-se a cessar as funções a que se propõe, no caso de ocorrência superveniente de conflito”.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;

- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
 - c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 a 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com eles vivo nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Filipe Manuel Maçaroco Marinho Quaresma Marques**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 18 de Janeiro de 2010, através da nossa informação n.º 2277/2010, solicitámos ao Senhor Vereador **Luis Nuno Providência**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 01 de Fevereiro de 2010, O Senhor Chefe da Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que: "(...) Não verifico qualquer inconveniente para o serviço" (c/1 informação em anexo).

◆ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente



MUNICÍPIO
DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Proc.

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

N. Ref. 457/2005

Rep./ Sec.

Data 16-02-2005

PARECER

Concordo A consideração do Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos

14/02/2005

Filomeno Manuel Correia Dias

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Remeta-se ao Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda.

16/02/2005

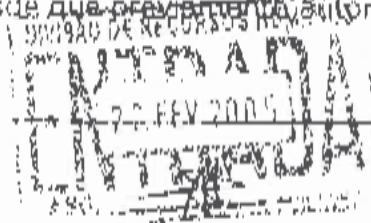
O Director de Departamento

(Fernando Silva)

*Trata-se de parecer de
carácter de vel. def. in
pedido.*
18/2/2005

Destinatário	Ex.mo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos
Remetente	Secção de Concursos e Organizações
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- Filomeno Manuel Correia Dias

- Filomeno Manuel Correia Dias**, a desempenhar funções de Bombeiro Sapador, desde 29 de Abril de 1999, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 25069, de 04 de Maio de 2004, requereu autorização para exercer actividade de Electricista e Canalizador.
- O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções é na área de Coimbra ;
 - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários;
 - A remuneração a auferir será de cinco euros/hora;
 - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- O exercício de funções públicas é norteado pelo Princípio de Exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.



4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus Art.ºs. 31.º e 32.º, estabelece que:

4.1. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS (cfr. art.º. 31.º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º. 13, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS (cfr. art.º. 32.º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem

conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.


5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.
8. O funcionário **Filomeno Manuel Correia Dias**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. Auscultado o Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Major José Augusto Almeida (cfr. N/ informação n.º 44/2005, de 20 de Janeiro do corrente, em anexo) o mesmo manifestou a sua concordância desde que não haja comprometimento do serviço, isenção ou imparcialidade do funcionário, através do seu despacho proferido no passado dia 05 de Fevereiro.


10. PROPOSTA

- 10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Major José Augusto Almeida, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por Filomeno Manuel Correia Dias.
11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe



 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc. DGFAH&CO 2010 0002
		DGFRH	N. Ref. 126 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 04/01/2010

PARECER À Ex.ma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. Atendendo ao informado à ao posicionar do respectivo superior hierárquico, no âmbito das funções, autoriza-se o presente pedido de acumulação de funções. 04/01/2010 /A Chefe de Divisão  (M.º João Monteiro, Dr.º)	DESPACHO / DELIBERAÇÃO Filomeno Manuel Correia Dias e out. a acumulação da respectiva função que Filomeno Manuel Correia Dias 10 01.06
--	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Filomeno Manuel Correia Dias.

➔ **OS FACTOS:**

1. **Filomeno Manuel Correia Dias**, com a categoria de Bombeiro Sapador, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 68149, de 10 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 17-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Área de Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Pós-Laboral";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Variável conforme o serviço";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Trabalho de carácter autónomo em serviços de electricidade e canalização";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Os trabalhos a desempenhar não coincidem com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não existe conflito entre as funções que pretendo

desempenhar e as que exerce nesta Câmara Municipal porque o conteúdo funcional é diferente e o horário a praticar será sempre pós-laboral”;

- g) O requerente declara “*Comprometo-me sob compromisso de honra à cessação imediata da função acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito*”.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
 - c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à


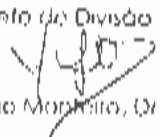
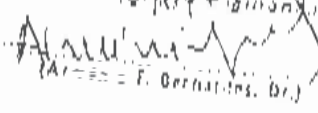
Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

6. O Colaborador, **Filomeno Manuel Correia Dias**, com a categoria de Bombelro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 21 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 51280/2009, solicitámos ao Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Tenente Coronel Avelino Dantas, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 22 de Dezembro referiu que: "*É do deferir nas condições requeridas*" (c/f Informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco**, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, através do seu despacho de 10 de Novembro de 2009, publicitado no dia 12 de Novembro de 2009, através do Edital N.º 532/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 21590/2008 Data: 21/05/2008
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Exma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro,</p> <p style="text-align: center;">21/05/2008 Ismael Bernardino</p> <p>Ao Exmo Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, <i>recebeu o parecer</i> <i>proposto pelo Sr. Francisco José de Oliveira Taborda</i> <i>de 15/05/2008</i> <i>de acordo com o parecer</i> <i>da Sr.ª Maria João Monteiro</i> <i>de 15/05/2008</i> <i>A Chefe de Divisão</i> <i>de Recursos Humanos</i></p> <p style="text-align: center;">  (M.ª João Monteiro, Dr.ª) </p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autorizo a acumulação</i> <i>requerida com as limitações</i> <i>especificadas</i></p> <p style="text-align: right;">  Arménio Bernardes, Dr. </p>	
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos		
Remetente	Francisco José de Oliveira Taborda		
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✦ Francisco José de Oliveira Taborda,		
<p>➔ OS FACTOS:</p> <p>1. Francisco José de Oliveira Taborda, com a categoria de Electricista, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais - Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 28447, de 15 de Maio de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p>2. O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:</p> <p>a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: "poderá ser em vários locais";</p> <p>b) O horário em que não se deve exercer: "será fora do horário normal de trabalho";</p> <p>c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "dependerá da dimensão do espectáculo, da duração, da altura da realização, etc.";</p> <p>d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "esta actividade tem por base sonorizações e montagens de espectáculos musicais ou outros eventos que poderão ser realizados em diversos locais";</p> <p>e) A acumulação não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, pois esta actividade não tem nada a ver com a sua profissão dentro desta Câmara;</p>			

- f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas. "É uma actividade que não faz parte das nossas funções como electricista da CMC (...)".
- g) Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência de conflito.

⇒ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é nortado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito de estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele vive nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças. (Dr. Arménio Bernardes, no uso do

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6. O Funcionário, **Francisco José de Oliveira Taborda**, com a categoria de Electricista, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No passado dia 16 de Maio, através da nossa informação n.º 19610/2008, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

No dia 27 de Maio, o Senhor chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, **Eng.º Santos Costa**, proferiu o seguinte despacho: "*Tendo-me conta que a actividade é exercida fora do horário de trabalho, o funcionário pode desenvolver conhecimentos nesta actividade, que poderão ser úteis para alguns serviços que desempenha na CMC, não se vê inconveniente na aprovação deste pedido de acumulação de função*" (c/f cópia em anexo).


Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, no passado dia 28 de Maio de 2008.

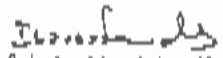
➤ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido**.
2. Em cumprimento da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRRE	Proc.: DGRFJISCO20100130
		DGERH	N. Ref.: 10832 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 18/03/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, em virtude a favor do parecer informado, bem como a favor das propostas de acumulação de funções, em virtude do presente pedido de acumulação de funções.</p> <p style="text-align: right;">19/03/2010</p> <p style="text-align: right;">A Chefe do Divisão</p> <p style="text-align: center;"> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Aut. com recurso por parte de J. Monteiro</i></p> <p style="text-align: center;"><i>10.03.21</i></p>
---	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Francisco José Oliveira Taborda.

➤ **OS FACTOS:**

1. **Francisco José Oliveira Taborda**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 7367, de 24 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da função a acumular é variável";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "O horário da função a acumular é pós-laboral";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Remuneração variável, consoante o serviço";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "As trabalhos a desenvolver o de natureza subordinada na área de aluguer de equipamentos";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação de funções não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo anterior";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não reunir as características referidas nos n.ºs 2 a

S.G.D.

22 MAR 2010

Sud...

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação de funções não revestem as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo anterior".

- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito: A requerente refere que: "No caso de ocorrência do conflito, comprometo-me à cessação imediata das funções acumuladas".

◆ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público,
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f. art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção ou a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso da cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interpósta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detinha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportado à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. O Colaborador, **Francisco José Oliveira Taborda**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 02 de Março de 2010, através da nossa Informação n.º 8244/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 09 de Março de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, **Eng.º Santos Costa**, referiu que: *"Não há inconveniente para o serviço"*.

Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia** (c/f informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ª Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.

A TÉCNICA SUPERIOR

Libereira Viana

63/64



INFORMAÇÃO

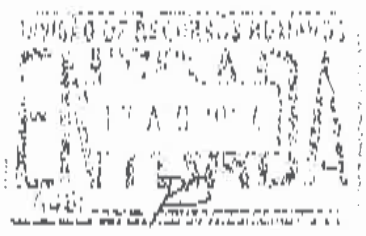
Dep. de Administração Geral e Recursos Humanos
Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Rep./ Sec. Concursos e Organização

Proc.
N. Ref. 852/2004
Data 2004-03-23

PARECER

Concordo com o teor da informação técnica dos serviços.
Remeta-se ao Exmo Senhor Vereador dos Recursos Humanos.

2004/03/24
[Handwritten signature]



DESPACHO / DELIBERAÇÃO

*Ao Sr. Vereador Inf. José
Ribeiro para as funções...*

16/4/04

[Handwritten signature]

*Concedo, de acordo
com o parecer e em conformidade
com a legislação - legislação pública
com as funções desempenhadas no
c. m. c.*

16.08.2004

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção de Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de funções

- O Técnico de Informática, Francisco José Rodrigues Lemos, funcionário do quadro afecto à Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 7440, de 10 de Fevereiro de 2004, requer autorização para exercer actividade privada inerente à sua formação académica como analista programador. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe a Dec -Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público.
- O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções é: Ribeira de Cernache - 3040 Cernache;
 - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Municipais, será sempre pós-laboral;
 - A remuneração não é fixa, estando sujeita aos condicionaismos de qualquer profissão liberal;
 - O trabalho é autónomo e consiste em conceber programas informáticos inerentes à gestão de empresas;
 - Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço Câmara Municipal de Coimbra.

27/03/04
8433

G. B. ...

• Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

3 O exercício de funções públicas e norteados pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º e 32º, estabelece que:

4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. artº. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do artº 8º do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. artº. 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5. Por sua vez, os art.ºs. 2º, 7º e 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que


a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo circulo de destinatários;

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular,
- 2) O horário de trabalho a praticar;
- 3) A remuneração a auferir,
- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,

- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,
- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito
- e) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada
- 6 O Técnico Informático Francisco José Rodrigues de Lemos, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados
- 7 Auscultado sobre o assunto, através da nossa informação 682/2004, de 09 de Março, o Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, Dr. Gilberto Lopes, solicitou parecer ao Sr. Coordenador Técnico da Divisão de Informática, Sr. João Faria, o qual informou: *"considero que, da acumulação de funções requerida, não decorrem inconvenientes para o serviço já que a actividade é exercida em horário pós laboral e o funcionário se compromete a suspendê-la imediatamente caso venha a ocorrer qualquer conflito"*.
- Este parecer obteve despacho favorável do já referido Director do Departamento, Dr. Gilberto Lopes, em 22 de Março de 2004
8. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no artº. 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que atendendo ao parecer do Senhor João Faria, Coordenador Técnico, bem como ao despacho do Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pelo Técnico de Informática, Francisco José Rodrigues Lemos.

A TÉCNICA SUPERIOR
C/vo Clav: 251/02

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHISCO20100204
		DGERH	N. Ref.: 16027/2010
		Secção Concursos e Organização	Data: 21/04/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Ao Ex.mo Senhor Chefe de Divisão de Informática, Eng.º Nuno Pimenta, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.</p> <p style="text-align: center;">21/04/2010 R/A Chefe de Divisão <i>Francisco Fernandes</i> (Mário João Monteiro, Dr.º)</p> <p><i>Não vejo qualquer inconveniente para o serviço que desempenha na CAC. A DAAF, 22/04/2010</i></p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Aguarda tudo quanto seja o parecer do conselho de administração</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Francisco Fernandes</i> 10.04.2010</p>
--	--

Destinatário	Divisão de Informática
Reponente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Francisco José Rodrigues de Lemos.

1. **Francisco José Rodrigues de Lemos**, com a categoria de Técnico de Informática Grau 1- Nível 2, afecta à Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 15869, 20 de Abril de 2010 (c/c cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos no art.º 28º e art.º 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "variável conforme o serviço";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "pós-laboral";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "variável conforme o serviço";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "actividade autónoma, formação, assistência técnica na área de informática";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não incorre no previsto nas alíneas a)- não são incompatíveis com as funções públicas- e d) as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos ";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções não comprometem, nem geram conflito com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra porque são desempenhadas fora

do horário do serviço e não violam os princípios da isenção e de imparcialidade. Acresce não serem destinadas ao mesmo tipo de destinatário e são exercidas de forma esporádica”;

- g) O requerente declara “Declaro sob compromisso de honra a cessação da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência de conflito”.

⇒ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27º.)**

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior a que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)**

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) a d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito de estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à


Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 do 14 de Dezembro de 2009.

➔ PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Chefe da Divisão de Informática, Eng.º Nuno Pimenta, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

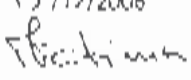
A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

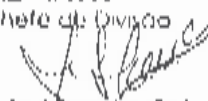
 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Prog.: Acumulação de Funções SGD: 49069/2008 Data: 15-12-2008
--	-------------------	--	---

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

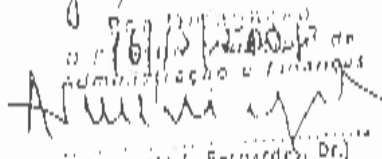
15/12/2008


Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes *pro. e. c. ex. b. e. n. g.*

16/12/2008
 A Chefe de Divisão

 (M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, em termos legais.


 Dr. Arménio Bernardes
 (Arménio I. Bernardes, Dr.)

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✦ Francisco Manuel Paiva Leão.

- Francisco Manuel Leão Paiva**, com a categoria de Mateusista de Ligeiros, em regime do Contrato de Trabalho a Terço Certo, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 43278, de 04 de Novembro de 2008, (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Artigo n.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- Em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º da Lei supra referida, o Colaborador em apreço declara que:
 - Local de exercício das funções: "Clube de Futebol União de Coimbra";
 - O horário em que ela se deve exercer: "18:30h às 22:00h";
 - A remuneração a auferir: "Não remunerado";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Técnico de equipamentos do Clube de Futebol União de Coimbra";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A principal indicação das razões por que entendo que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público e não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, é a de não provocar algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente



protegidos dos cidadãos, dado o facto de exercer funções de apoio a um clube desportivo da cidade”.

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: “Não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente a função a acumular dado o facto de nesta Autarquia exercer funções de motorista e na função a acumular ter a ver com o exercício de trabalho com equipamentos dos jogadores de futebol. Mais informo que nas funções a acumular estas não podem comprometer a minha isenção e imparcialidade na exigência do desempenho das minhas funções dado o facto de ambas serem mais diferentes em todas as vertentes laborais”;
- g) No caso de ocorrência superveniente de conflito, comprometo-se à cessação imediata da função acumulada.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é nortado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (ctr. art.º 27º.)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos de Dezembro:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que,
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, na seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso.
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, e de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de apoios ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
6. O Colaborador, **Francisco Manuel Paiva Leão**, com a categoria de Motorista de Ligeiros, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionaisismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 17 de Novembro de 2008, através da nossa informação n.º 45354/2008, solicitámos ao Senhor Vereador Luis Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No passado dia 28 de Novembro, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Fernando Jorge Abrantes, informou que: "não verifico qualquer inconveniente ou incompatibilidade para o serviço e funções desempenhadas".


Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Vereador Luis Nuno Providência, no passado dia 04 de Dezembro de 2008 (c/c cópia em anexo).

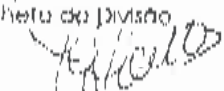
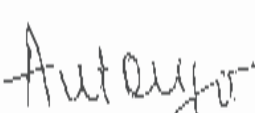
➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Helena Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 6566/2008
		Data: 19/02/2008	Data: 19/02/2008


<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro</p> <p style="text-align: center;">18/02/2008 Sérgio Fernandes</p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, a quem se refere o pedido de acumulação de funções, por 18/02/2008</p> <p style="text-align: center;">A Chefe da Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">  19/02/2008 Arménio Bernardes </p>
---	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Sérgio Fernandes
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ Grça Maria dos Santos.

➔ **OS FACTOS:**

- Grça Maria dos Santos**, com a categoria de Auxiliar Administrativa, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 9253, de 15 de Fevereiro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer "a actividade de apoio às salas de cinema sitas no Fórum de Coimbra".
- A funcionária em apreço declara que:
 - Local de exercício das funções: "Cinemas Lusomundo sitas no Fórum de Coimbra";
 - Horário de trabalho a praticar "Sextas-feiras das 21h 00 às 00h 00, Sábados e Domingos das 16h 00 às 00h 00; o mesmo horário nas vésperas de Feriados";
 - A remuneração a auferir será "185 euros mensais com descontos para a Segurança Social";
 - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "No final das sessões de cinema vigiar as salas tirando o conteúdo que ficam nas mesmas (copos de coca-cola e pacotes de pipoca, etc.)";
 - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar, "Devido ao seu horário de trabalho 09h 00 às 17h 30 não coincide com o pretendido";
 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito


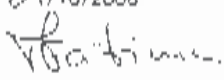
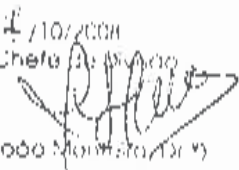
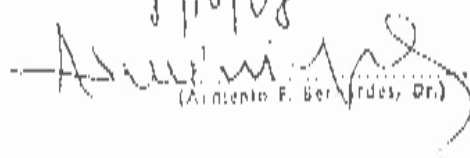
19/02/2008

Assin: 

A funcionário declara também que em virtude de ter "o filho estudante e do seu onerango, só o seu ordenado mais a pensão da viuvez que não chega para pagar despesas fixas, precisa de angariar outros meios de sustento"

⇒ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 07 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 421/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º, e 32º, estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31º.)**
 - a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados.
 - b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º. 73, de 28 de Março de 1990*).
 - c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)**
 - a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitadas que sejam as seguintes condicionâncias:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerado incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
 - 2.3 Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.
3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Rua da Liberdade, 100 - 5000-000 Colmar	Prod.: Acumulação de Funções SGD: 38551/2008 Data: 06/10/2008
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Exma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.^a Maria João Monteiro</p> <p style="text-align: center;">07/10/2008 </p> <p>Ao Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.</p> <p style="text-align: center;">4/10/2008 A Chefe de Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.^a)</p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">- Autorizo, nos termos legais. 8/10/08  (Armando F. Bernardino, Dr.)</p>	
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos		
Remetente	Câmara Municipal de Colmar		
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: • Gregório Francisco Penteado Freixo.		
<p>➤ OS FACTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> No dia 20 de Junho de 2000, o funcionário, Gregório Francisco Penteado Freixo, a exercer funções no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, solicitou autorização para exercer a actividade de Animador Desportivo em regime de trabalho autónomo, nos termos do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro (c/c cópia em anexo). Consultados os respectivos serviços, o pedido foi detido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na altura, Dr. Manuel Machado, no dia 18 de Outubro de 2000 (c/c cópias em anexo). Entretanto, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, constitui um novo enquadramento legal para a acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos dos artigos 25º a 30º. Nestes termos, o funcionário, Gregório Francisco Penteado Freixo, com a categoria de Auxiliar Técnico, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através da informação n.º 560/2008, registada sob o n.º 36205, de 19 de Setembro de 2008 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para renovação da acumulação de funções para o ano de 2008, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada declarou que 			

- a. O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Campo de Futebol do Esperança Atlético Clube em S. Martinho do Bispo";
- b. O horário em que ela se deve exercer: "pós laboral (a partir das 18.30h) pelo que não interfere com o horário no serviço";
- c. A remuneração a auferir, quando seja o caso: "esta actividade neste momento não é remunerada";
- d. A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Assistência Técnica, manutenção de todo o material informático";
- e. Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "A actividade incide no Treino Desportivo na modalidade de Futebol";
- f. Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: "A especificidade das funções da actividade em nada concorre com as funções desempenhadas na Administração Local";
- g. Declara que procedera à cessação imediata das actividades no caso de ocorrência superveniente do conflito

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é regeado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos de Dezembro:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e Educação

- ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
 - c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente considerados incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provocarem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normalizou o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1).

- Beneficiar, pessoal e indevidamente do actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detinha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
6. O Funcionário, **Gregório Francisco Penteado Freixo**, com a categoria de Auxiliar Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 19 de Setembro de 2008, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que "não verifica a existência de qualquer inconveniente, para o serviço, tendo a sua concordância". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Vereador Luís Providência, no passado dia 25 de Setembro.

→ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para preferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Helena Oliveira

CÂMARA
MUNICIPAL
DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

DAGRH

DGFRH

Secção de Concursos e Organização

Proc.: DGFRH/SCO20100034

N. Ref.: 1825/2010

Data: 14-01-2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Mária João Monteiro.

14/01/2010

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, para o efeito de *ser assinado*

14/01/2010

A Chefe da Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autógrafa atendimento aos pareceres modulados sobre esta matéria

10.01.15

Destinatário

Direcção Mun. Administr. e Finanças

Remetente

Secção Concursos e Organização

Assunto

Acumulação de Funções: Humberto João Almeida da Cruz.

→ OS FACTOS:

- Humberto João Almeida da Cruz, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento do Desporto, Juventude e Lazer, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 689, de 06 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos no art.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O Colaborador em apreço declara que:

- O local de exercício da função ou actividade a acumular: "O local de exercício de funções a acumular serão diversos locais na cidade de Coimbra";
- O horário em que ela se deve exercer: "O horário da função a exercer será pós laboral";
- A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração que irei auferir é de 250 €";
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho que irei desenvolver será referente a trabalhos de jardinagem e manutenção de relvados";
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções a desempenhar não serão do interesse público, mas apenas meu. Estas actividades também não irão colidir com o previsto na alínea a) e d) do n.º 4 do artº 28. não sendo estas funções incompatíveis com as da função pública, também não provocaram qualquer prejuízo ao interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos".

19 JAN 2010

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 n na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Visto tratar-se de um trabalho privado numa actividade similar, mas que os interesses não são conflitantes porque não têm o mesmo círculo de destinatários. Sendo esta prestação de serviços realizada em horário pós-laboral, não haverá colisão nem prejuízo do meu trabalho realizado no Estádio Municipal Sérgio Conceição";*
- g) O requerente declara *"Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito"*.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções

ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesma ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
- 5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria João Castelo Branco**, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
- 6. O Colaborador, **Humberto João Almeida da Cruz**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
- 7. No dia 05 de Janeiro de 2010, o Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, autorizou o solicitado (c/f requerimento em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria João Castelo Branco**, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

h.fernandes@cmcm.pt



INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

DGFRH

Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação de Funções

N. Ref.: 39343/2008

Data: 09-10-2008

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

09/10/2008
[Handwritten signature]

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, para o efeito de se declarar a acumulação de funções pública/privadas, nos termos previstos no Art.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

09/10/2008
 A Chefe de Divisão
[Handwritten signature]
 (M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a acumulação de funções pública/privadas, nos termos previstos no Art.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

09/10/2008
 A Chefe de Divisão
[Handwritten signature]
 (Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: ♦ <u>Humberto João Carvalho Almeida e Sousa.</u>

[Handwritten signature]

• OS FACTOS:

1. Humberto João Carvalho Almeida e Sousa, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, afecto ao Departamento do Departamento, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 35924, de 01 de Outubro de 2008 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções pública/ privadas, nos termos previstos no Art.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declarou que:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Administração do Condomínio Avenida;
- b) O horário em que ela se deve exercer: "Isenção de horário/ Administrador";
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "191,91 Euros";
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Administração do Condomínio das Galerias Avenida em Coimbra";
- e) As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. "A principal indicação das razões por que a acumulação, conforme os casos é de manifesto interesse público e não incorre no previsto nos alíneas a) e d) do n.º

[Handwritten signature]

4 do Art.º 28º (i) a) de não provocar algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, dando o facto de apenas exercer funções de chefe e de presidir a reuniões de administração”.

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea a) do n.º 4 do Artigo 28º “Não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente a função a acumular dado o facto de nesta Autarquia exercer funções de âmbito desportivo e virado para as competições desportivos formais e informais e na função a acumular ter a ver com o exercício de trabalho administrativo na área de gestão de um condomínio privado e muito menos se dirigem ao mesmo círculo de destinatários. Mais informou que nas funções a acumular estas não podem comprometer a sua isenção e imparcialidade na exigência do desempenho das suas funções públicas dado o facto de ambas serem as mais diferentes em todas as vertentes laborais”.
- g) Compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso d ocorrência superveniente de conflito.

→ ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
- 2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1 Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulada com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulada com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal.

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 Acumulação de funções privadas (cf. art.º 28º.)

- O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas
- Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente considerados incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- O horário em que ela se deve exercer;
- A remuneração a obter, quando seja o caso;
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incide no previsto nos alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e no alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos, em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).



CÂMARA
MUNICIPAL DE
COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Recursos e Organização

Proc.: Acumulação Funções

SGD: 24409/2007

Data: 30.07.2007

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º M.º João Monteiro

31/07/2007

J. Monteiro

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Aménio Bernardes.

31/07/2007

A Chefe de Divisão

J. Monteiro
(M.º João Monteiro, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autógrafa

31/07/07
A. Bernardes
Director Municipal de
Administração e Finanças
(Aménio F. Bernardes, Dr.º)

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Recursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: - Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira.

OS FACTOS:

- Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira**, com a categoria de Jardineiro, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida- Divisão dos Espaços Verdes, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 21056, de 03 de Julho de 2007 (c/c cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de músico.
- O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: "Vários";
 - O horário de trabalho a praticar será: "fins-de-semana";
 - A remuneração a auferir será "variável";
 - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "Tocar instrumentos musicais (viola e outros)";
 - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Não colide com o conteúdo funcional do jardineiro, nem com o horário de trabalho";
 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

J. Monteiro
31/07/07

► **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º da Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec. Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a Administração Local pelo Dec. Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º, e 32º, estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31º.)
 - a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
 - b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando exista inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporária que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado no II Série do Diário da República, n.º 73, da 28 de Março de 1990*).
 - c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.
 - 2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 32º.)
 - a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitadas que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
 - 2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.
3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir.

- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
5. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
6. O funcionário **Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira**, com a categoria de Jardineiro, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
7. Através da nossa informação n.º 21237/2007, de 05 de Julho, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. **Oliveira Alves**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deturpamento da acumulação de funções solicitada (c/c cópia em anexo).


No passado dia 17 de Julho de 2007, o Senhor Chefe da Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Freixo, informou não ver inconveniência na referida acumulação de funções.

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec. Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo aos pareceres supra referidos, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira**.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL DE COLMAR	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc. 06FRHSC020100004
		DGERH	N. Ref. 182/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 04/01/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p style="text-align: center;">Eng. Jon Faria informar em 14.1.10</p> <p>Voto visto interveniente</p> <p style="text-align: center;">Jon Faria 15/1/2010</p> <p style="text-align: center;">- d. J. F. F. H. António Veiga Simões 20.1.10</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director do Departamento do Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.</p> <p style="text-align: center;">05/12/2009 p/ A Chefe da Divisão</p> <p style="text-align: center;">Izabela Fernandes (Mário João Montalvo, Dr.º)</p> <p style="text-align: center;">ADRAF Recebido e visto em 05.12.2009 proceder a... Autógrafa 10 01 23</p>
---	--

Destinatário	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira.


1. **Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Divisão de Espaços Verdes, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 48014, de 11 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 20 anos.

2. O Colaborador em apreço declara que:

- O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Variável";
- O horário em que ela se deve exercer: "Pós-Laboral";
- A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Indefinida";
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Música: actuações de música ao vivo em festas, bars e outros";
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A actividade a exercer é: a) compatível com as funções públicas, d) não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legais dos cidadãos";
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 a 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "A actividade a exercer não é concorrente ou similar à actividade exercida na CMC, é exercida em horário diferente, e não compromete a isenção e imparcialidade exigidas no sector público".

D.G.E.R.H.

7 de JAN 2010

Assin: 

D.G.E.R.H.

7 de JAN 2010

- g) O requerente declara o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades da representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

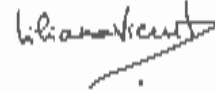
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

→ PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Directo de Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deterimento da acumulação de funções privadas solicitada.

A TÉCNICA SUPERIOR





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação Funções

N. Ref. 1181/2006

Data: 07/07/2006

PARECER

Ap. Ex.ºm Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

07/07/2006

À Chefe de Divisão

Isabel Fernandes
(M.º João Monteiro, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Faz-se a informação, em especial, ao parecer do DGUE e do DMAT, autorizando a acumulação.

O Director Municipal de Administração e Finanças
Arménio Bernardes, Dr.º

Em tempo:
A autorização supra é dada sem prejuízo das incompatibilidades a que se refere o artº 163º do RMUE 11/09/2006 do M.º de Coimbra. Arménio Bernardes

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: João Augusto Correia Duque.

1. João Augusto Correia Duque, a desempenhar funções de Técnico Profissional de Construção Civil Especialista, afecto ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana- Divisão de Gestão Urbanística Norte, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 33474, de 16 de Junho de 2006 (C/1 cópia em anexo), requer autorização para "acumulação de funções com a actividade liberal, no âmbito das suas habilitações académicas".
2. O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: "todo o Território Nacional, com excepção do Município de Coimbra";
 - O horário de trabalho a praticar será "sempre pós-laboral relativamente ao horário de serviço prestado à Câmara Municipal";
 - A remuneração a auferir "é neste momento impossível de indicar, dado tratar-se de uma profissão liberal";
 - O trabalho a realizar será: "uma actividade autónoma, de índole técnica e que de acordo com as habilitações académicas que possui e de acordo com a legislação em vigor, dá direito a elaborar e assinar projectos de arquitectura, executar planos de demolição correntes, calcular estruturas de execução corrente, assumir a fiscalização, direcção e responsabilidade técnica de obras de construção civil";

- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Não existe conflito entre as funções desempenhadas e as a desempenhar em privado, na medida em que exerce funções de Técnico Profissional de Construção Civil na Divisão de Gestão Urbanística Norte, que nada tem a ver com as funções que pretende exercer no privado";
 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente do conflito.
3. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, do 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, do 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º e 32º, estabelece que:
- 4.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31º.)
- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
 - b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
 - c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.
- 4.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 32º.)
- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidos a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

- 4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.
5. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Aménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
8. No passado dia 20 de Junho, através da nossa informação n.º 1051/2006, solicitámos parecer ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof. Dr. Luís Lemos.
- Em 28 de Junho, através da informação n.º 1108, o Senhor Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Norte, **Eng.º Luís Godinho**, indica que "o conteúdo funcional do cargo que o funcionário exerce consubstancia a medição de áreas de construção no contexto da análise dos projectos de arquitectura efectuada pelos técnicos superiores, a elaboração de informações técnicas no âmbito exclusivo do pedido de licenciamento, a participação em vistorias em apoio à Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização, e a elaboração de desenhos em apoio à realização de estudos elaborados pelos técnicos superiores da Divisão". Menciona ainda que "o comportamento do funcionário ao longo dos últimos três anos e meio, sempre foi caracterizado pelo normal cumprimento do horário, e pela realização competente e isenta do trabalho atribuído".
- No passado dia 05 de Julho, o Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof. Dr. Luís Lemos, refere não haver inconveniente ou conflito para o serviço decorrente da acumulação das funções privadas, considerando as funções que o funcionário pretende exercer, descritas no

seu requerimento e as funções que exerce na Divisão de Gestão Urbanística Norte e a sua conduta exercida de uma forma isenta e competente, informa.

9. PROPOSTA:

- 8.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. Deste modo, proponho o envio da presente informação ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, para que profira decisão acerca do pedido formulado pelo funcionário, João Augusto Correia Duque, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, atendendo ao enquadramento legal, bem como ao parecer emitido pelo Senhor Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Norte, Eng.º Luis Godinho e do despacho emitido pelo Senhor Director Municipal da Administração do Território, Prof. Dr. Luis Lemos.
10. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

Licent

CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação Funções

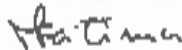
N. Ref. 15012/2006

Data: 08-09 2006

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º M.º João Monteiro.

14/09/2006



Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

14/09/2006

A Chefe de Divisão

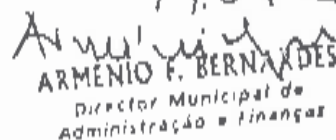


(M.º João Monteiro, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autoriza-se a acumulação de funções, proposto mas sem prejuízo das incompatibilidades previstas no art.º 16.º do RMUE do Município de Coimbra.

14.09.2006


 ARMÉNIO F. BERNARDES
 Director Municipal de
 Administração e Finanças

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções João Carlos Abreu Marques.

1. João Carlos Abreu Marques, a desempenhar funções de Engenheiro técnico Civil, afecto ao Departamento de Habitação- Divisão de Reabilitação de Edifícios, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 76875, de 29 de Dezembro de 2005 (C/1 cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de Engenharia Civil.
2. O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: Variável;
 - O horário de trabalho a praticar será pós-laboral e fins-de-semana;
 - A remuneração será variável;
 - O trabalho a realizar será: Projectos de especialidades e apoio a empresas de construção;
 - Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as desempenhadas nesta Câmara, visto que na Câmara Municipal apenas exerce funções na área da reabilitação de edifícios em obras coercivas;
 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
3. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabeleceu os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus arts. 31º e 32º, estabelece que:

4.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentado em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam constituintes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular;
- 2) O horário de trabalho a praticar;
- 3) A remuneração a auferir;
- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- 6) O compromisso da cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.


6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
8. O funcionário **João Carlos Abreu Marques**, com a categoria de Engenheiro Técnico C.Mil. requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. Consultados os serviços (c/f n/ Informação n.º 2087/2006, de 12 de Setembro de 2006, em anexo), a Senhora Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, referiu "não haver lugar a qualquer parecer dos serviços, uma vez que o n.º 1 do artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) é claro quanto às incompatibilidades, não permitindo qualquer possibilidade de acumulação de funções (c/f cópias em anexo).

10. PROPOSTA:

- 10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer da Senhora Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **João Carlos Abreu Marques**.
11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Luísa Ant.

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Largo da República, 100 - 3000-109 Coimbra	Prod.: Acumulação de Funções SGD: 11698/2009 Data: 23/03/2009
--	-------------------	--	---

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

23/03/2009
[Signature]

Ao Ex.mo Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira.

23/03/2009
A Chefe de Divisão
[Signature]
(M.ª João Monteiros, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Depto, nos termos legais, autorizando a sua acumulação de funções de forma directa ou indirecta, actividades para o município ou para entidades/organizações públicas municipais

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedida de Acumulação de Funções: * João Carlos Carvalho Fontes.

13/11/09
[Signature]
MARCELO NUNO CARVALHO PEREIRA
VEREADOR

→ OS FACTOS:

1. **João Carlos Carvalho Fontes**, com a categoria de Assistente Operacional, a desenvolver funções de Electricista, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais - Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 12020, de 27 de Fevereiro de 2009 (c/t cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *"Esta actividade tem por base montagem de espectáculos ou outros eventos que poderão ser realizados em diversos locais";*
 - b) O horário em que ela se deve exercer: *"O horário de actividade será fora do horário normal de trabalho";*
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"A remuneração dependerá da dimensão do espectáculo, da duração, da altura da realização, etc.";*
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *"Esta actividade tem por base montagem de espectáculos ou outros eventos";*
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nos alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "A

acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, pois esta actividade não tem nada a haver com a minha profissão dentro desta Câmara”;

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. *“É uma actividade que não faz parte das nossas funções como Electricista da CMC por isso não é acumulação de funções a que se refere nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º”;*
- g) O requerente declara *“sob compromisso a cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito”.*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nas seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e

que com estes sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o Interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interpósita pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesma ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
 6. O Colaborador, **João Carlos Carvalho Fontes**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 02 de Março de 2009, através da Informação n.º 65/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrente ao eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.


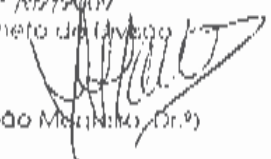
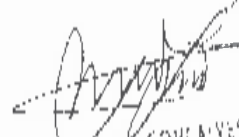
No passado dia 12 de Março de 2009, o Senhor Chefe da Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, Eng.º Santos Costa, informou que: **"tendo em conta que as actividades serão exercidas fora do horário normal de trabalho, não há inconveniente para o serviço"**. Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no dia 13 de Março de 2009 (c/f cópia em anexo).

➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, ao uso das competências delegadas pelo Ex.ºm Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 do 03 do Novembro de 2005, publicitado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Liliana Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 5900/2009 Data: 13-02-2009
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro</p> <p style="text-align: center;">13/02/2009 <i>Verificamos</i></p> <p>À Ex.ma Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira, <i>FRS e c.</i>, a solicitar a acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p style="text-align: center;">A Chefe da Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autorizo nos termos da lei prevista de 1.º kw.</i></p> <p style="text-align: center;">12/2/09  MARCELO NUNO GONCALVES PEREIRA VEREADOR</p>	
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos		
Remetente	Secção Concursos e Organização		
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: * João Paulo Dias Pimenta.		
<p>➤ OS FACTOS:</p> <p>1. João Paulo Dias Pimenta, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - <u>Serviço Urbano de Higiene</u>, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 958, de 09 de Janeiro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p>2. O Funcionário em apreço declarou que:</p> <ol style="list-style-type: none"> O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Prestação de serviços em vários locais consoante local da obra"; O horário em que ela se deve exercer: "Horário pós-laboral, na área da construção civil"; A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Remuneração varia conforme orçamento próprio"; A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Autónoma (...) na área da construção civil"; "Não existe conflito de interesse, uma vez que a actividade decorre em horário pós-laboral e é uma actividade distinta da desenvolvida no SUH"; Declara que compromete-se a cessar a função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. 			

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntico natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- O horário em que ela se deve exercer;
- A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorra no previsto nas alíneas a) a d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

b. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

6. O Colaborador, **João Paulo Dias Pimenta**, com a categoria do Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 20 de Janeiro de 2009, através da informação n.º 2516/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

No dia 09 de Fevereiro de 2009, o Senhor Chefe do Serviço Urbano de Higiene, Arménio Graça, informou que: "não há inconveniência para os serviços". Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, no dia 10 de Fevereiro de 2009(c/f cópia em anexo).

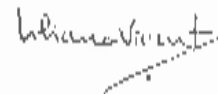
➔ PROPOSTA:


1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que.


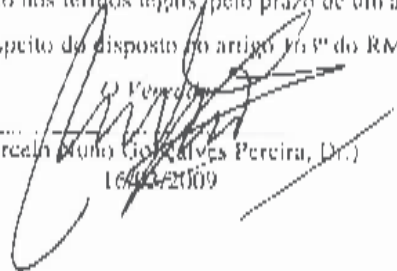
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro;
- ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**

2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior



	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 8257/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 04-03-2009

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Montalvo.</p> <p style="text-align: center;">/03/2009</p> <p>Ào Ex.mo Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. <u>Marcelo Nuno Pereira</u>, <u>Presidente da Comissão de Avaliação dos Recursos Humanos</u>, a este modo se informa que o requerente, <u>Joaquim Nunes</u>, a este modo se informa que o requerente, <u>Joaquim Nunes</u>, a este modo se informa que o requerente, <u>Joaquim Nunes</u>.</p> <p style="text-align: center;">6/03/2009</p> <p style="text-align: center;">A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;"> (M.ª João Montalvo, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Autorizo nos termos legais, pelo prazo de um ano e com respeito do disposto no artigo 16.º do RMUE.</p> <p style="text-align: center;"> (Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, Dr.) 16/03/2009</p>
---	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ Joaquim Nunes.

1. **Joaquim Nunes**, com a categoria do Técnico Superior da 2.ª Classe, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 19902, de 08 de Abril de 2008 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções pública/privadas, nos termos previstos no Art.º 27º/ 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
 - a. O local do exercício da função ou actividade a acumular: "a sua própria residência (segundo dados de cadastro é: Avenida Fernando Namora, N.º 21- 1.º Dto, freguesia de Santo António dos Olivais, 3030- 185 Coimbra);
 - b. O horário em que ela se deve exercer: "Os trabalhos serão desenvolvidos em período pós-laboral";
 - c. A remuneração a auferir, quando seja o caso: "a remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade deste tipo de trabalhos";
 - d. A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Os trabalhos incidirão na área da sua formação académica, nomeadamente elaboração de Projectos de Arquitectura, Design e Artísticos"
 - e. As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das

funções públicas. "As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver na Autarquia";

- f. Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso da ocorrência do conflito.

➤ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos de Dezembro:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas b) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia da Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao

Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

6. O Técnico, **Joaquim Nunes**, com a categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. Nos dias 09 de Abril e 04 de Dezembro de 2008, através das nossas informações n.ºs 14109/2008 e 4/867/2008, respectivamente, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No passado dia 11 de Dezembro referiu que "Atendendo a que foram solicitados ao técnico esclarecimentos adicionais e, até à presente data não foram prestados, proponho à DGFRH o arquivo do presente processo".
8. Através da nossa informação n.º 49433/2008, datada de 16 de Dezembro, solicitámos ao Senhor, Dr. Arménio Bernardes, na altura Director Municipal de Administração e Finanças (com competências subdelegadas para os recursos humanos), para proferir decisão quanto ao referido anteriormente.

No dia 18 de Dezembro de 2008, indeferiu o solicitado, pelos motivos expostos pelo Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico (c/f cópia em anexo).

9. Na sequência do despacho referido anteriormente, informámos o Colaborador, através do ofício registado n.º 1499, datado no dia 16 de Janeiro de 2009, que o pedido de acumulação de funções se encaminhava para o indeferimento, com base nos fundamentos constantes do parecer do Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, de 11 de Dezembro de 2008, designadamente:

• "Atendendo a que foram solicitados ao técnico esclarecimentos adicionais e, até à presente data não foram prestados, proponho à DGFRH o arquivo do presente processo."

Informámos ainda que, de acordo com os Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e se assim entendesse, poderia no prazo de dez dias úteis, apresentar, por escrito, as alegações que considerar pertinentes.

10. No entanto, no prazo estipulado (dez dias úteis), o funcionário nada apresentou, e portanto, o processo foi indeterido por despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Vereador, **Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira**, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, no dia 18 de Fevereiro de 2009, sendo informado o requerente da referida decisão (c/f cópias em anexo)
11. Contudo, no passado dia 27 de Fevereiro de 2009 e, nos termos solicitados pelo Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, o Colaborador, **Joaquim Nunes**, com a categoria do Técnico Superior, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através do requerimento registado sob o n.º 7981, (c/f cópia em anexo), requereu novamente autorização para acumulação

de funções público/ privadas, nos termos previstos no Art.º 27º/ 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

12. O Colaborador em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:

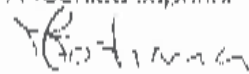
- O local de exercício da função ou actividade a acumular: "Os trabalhos serão realizados na residência" (segundo dados de cadastro é, Avenida Fernando Namora, N.º 21- 1º Dto. freguesia de Santo António dos Olivais, 3030-185 Coimbra);
- O horário em que ela se deve exercer: "Os trabalhos serão desenvolvidos em período pós-laboral";
- A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade deste tipo de trabalhos";
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver na Autarquia"
- As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. "Mais informa, que os trabalhos pontuais que vierem a ocorrer no âmbito da acumulação de funções, ocorrem fora do perímetro do Concelho de Coimbra";
- Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente do conflito

13. No dia, 27 de Fevereiro de 2009, o Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, referiu que: "Nas condições constantes do requerimento anexo, datado de 27 de Fevereiro, não se vê inconveniente nem conflito na acumulação de funções" (c/c cópia em anexo).

➔ PROPOSTA:

- Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 do 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**
- Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior




**CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA
INFORMAÇÃO**

Dep.	Administração Geral	Proc	Acumulação de Funções
Div.	Recursos Humanos	N. Ref.	69/2000
Rep./ Sec.	GGFP	Data	2000/05/05

PARECER

A consideração do senhor
Anunciador de serviços
como a prestação de
funções.

2000-05-17


GILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Deferido o requerido no
termo e em conformidade
com o solicitado.

2000-5-28



Destinatário	Exmº Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/ Gabinete de Gestão e Formação Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado por Técnico Superior de 2ª, Joaquim Pereira da Silva Correia

- O Técnico Superior de 2ª, Joaquim Pereira da Silva Correia, através de requerimento registado nesta Câmara sob o número 14525, em 04 de Abril de 2000, requer autorização para exercer actividade privada como Anunciador Cultural.
- O funcionário em apreço declara que a actividade a acumular e pela qual receberá mensalmente 66.000\$00, será exercida na Delegação do INATEL, em Coimbra, tendo carácter subordinado, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia
- O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada
- Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs 31º e 32º, estabelece que

4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. artº. 31º)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,
- b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação.
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº. 1 do artº. 8º. do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. artº. 32º)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos
- b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5. Por sua vez, os artºs. 2º, 7º e 8º. do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.

6. Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a

participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - c/r artº 31º, nº. 3 e artº. 32º, nº. 2, ambos do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro

7 Conclusão

7.1. O Técnico Superior de 2ª., Joaquim Pereira da Silva Correia, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

7.2. Consultado sobre o assunto, através da informação nº.58, de 04 de Maio de 2000, a Senhora Vereadora Dr.ª Teresa Portugal, em 09 de Maio de 2000 concorda com o solicitado, uma vez que não há interferência e prejuízo para o serviço prestado nesta Câmara Municipal..

7.3. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções respeitou os condicionalismos previstos no artº. 8º. do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º. e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Vereador Dr. João Silva, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicitado pelo Edital 379/99, de 27 de Outubro

8 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, uniformo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas.

A Chefe de Divisão



(Fátima Sombreireiro)



MUNICÍPIO DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Gabinete para o Centro Histórico

Proc.

N. Ref. 1575/2008

Data: 29/10/2008

509 42440 em 29/10/08

Fl. 1 de 1

PARECER

O parecer, para os efeitos...

G.C.H.
O Director
30/10/2008

2.

A DHA F

Para além do posto, o interessado...

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autuado, no tenor legal e com respeito pelo artigo 163º do RMUE do Município de Coimbra.

Armando F. Bernardes, Dr.

Destinatário	Director do G.C.H. - Eng. Sidónio Simões
Remetente	Jorge Caninhas - Arquitecto
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções

Jorge Alexandre Simões Caninhas, com a Categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, no Gabinete para o Centro Histórico a exercer funções de Arquitecto vem, em aditamento ao seu requerimento de 4 de Abril de 2008 e dando cumprimento ao despacho de V. Exª de 28 de Julho de 2008 informar o seguinte

- Os trabalhos pontuais que vierem a ocorrer no âmbito da acumulação de funções serão na área de Formação, bem como eventual elaboração de Projectos de Arquitectura fora do Município de Coimbra, enquadrando-se assim o pedido nas alíneas e) e f) do nº 2 do artº 29 da Lei 17-A/2008 de 27/02/2008.
- As funções a desempenhar não serão consideradas incompatíveis com as funções públicas que actualmente desempenho, nem como não comprometem a isenção e imparcialidade exigido no meu desempenho diário
- Igualmente não provocam qualquer prejuizo para o interesse público do Município em virtude de as propostas pontuais de arquitectura a desempenhar não abrangerem qualquer intervenção no Município de Coimbra


A consideração de V. Exa


D.G.F.R.H.
S.G.D. nº
04 NOV. 2008

O Arquitecto
Jorge Caninhas
(Jorge Caninhas)

D.G.F.R.H.
S.G.D. nº
31 OUT 2008



	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Prod.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 14104/2008 Data:

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">9/04/2008 Isabel Mendes</p>	<p>À consideração do Ex.mo Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para a execução do pedido de acumulação de funções, 9/04/2008</p> <p style="text-align: center;">A Chefe de Div. G. e F. R. H.  (Maria João Monteiro, Dr.ª)</p>

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ Jorge Alexandre Simões Caninhas.

1. **Jorge Alexandre Simões Caninhas**, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 19900 de 08 de Abril de 2008 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções público/ privadas, nos termos previstos no Art.º 27.º/ 28.º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de fevereiro.
2. O Técnico em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29.º da Lei supra citada, declara que:
- O local do exercício da função ou actividade a acumular, "a sua própria residência (segundo dados de cadastro e Rua da Juventude, N.º 65 - Bairro da Liberdade, freguesia de Eiras, 3020-087 Coimbra);
 - O horário em que ela se deve exercer, "Os trabalhos serão desenvolvidos em período pós-laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso, "a remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade deste tipo de trabalhos";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo, "Os trabalhos incidirão na área da sua formação académica, nomeadamente elaboração de Projectos de Arquitectura, Design e Artísticos";
 - As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das

funções públicas. As funções a desempenhar não podem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver na Autorquia”.

- f) Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência de conflito.

→ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1 Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza;

2.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirigam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conflito;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou a de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indiretamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador (definido nos termos do n.º anterior, o interesse) (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. António Bernardino, no uso do

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nunes Gonçalves Pereira

⇒ PROPOSTA:

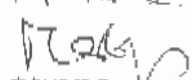
1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

A Assistente Administrativa

Silvia Nunes

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA**
INFORMAÇÃO

Dep.	Administração Geral	Proc.	DRH 021/14
Div.	Recursos Humanos	N. Ref.	1143/99
Rep./Sec.		Data	99/12/21

PARECER
à consideração do Sr. Director do Departamento de Administração Geral
para o pedido de acumulação de funções
 21-12-21

GILBERTO LOPES
 Director do Departamento
 Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO
Deferido o pedido de acumulação de funções referido atendendo ao que o requerente.
 25.12.22


Destinatário	Exm ^o . Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado por Jorge Dióis Cortez de Carvalho.

1. O Chefe de Secção do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Senhor Jorge Dióis Cortez de Carvalho, através de requerimento registado nesta Câmara sob o número 56346, em 03 de Dezembro de 1999, requereu autorização para exercer actividade privada liberal no âmbito da actividade de Guarda-Livros
2. O funcionário em causa declara que a actividade a acumular será exercida na sua habitação, tendo carácter autónomo, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia
3. O exercício de funções públicas é notoriamente pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art^o 4^o Dec. Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e no pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada
4. Sobre a acumulação de funções, o Dec. Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec. Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus art^{os} 31^o e 32^o, estabelece que
 - 4.1. Acumulação de funções públicas (cf. art^o 31^o)
 - a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,
 - b) Exceções

Impressão em 21/12/2021 do Departamento

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
 - Quando existe inerência de funções,
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionamentos
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos
- b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5. Por sua vez, os art.ºs 2.º, 7.º e 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários,
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar,
 - 3) A remuneração a auferir,
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas

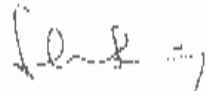
6. Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no


exercício de fiscalização ou controlo de duzeiros públicos - *cf. artº 31º, nº 3 e artº 32º, nº 2, ambas do Dec. Lei 427/89 de 07 de Dezembro aplicável a administração local pelo Dec. Lei 409/91, de 17 de Outubro*

7 Conclusão

- 7.1 O Chefe de Secção do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Senhor Jorge Dinis Cortez de Carvalho, requereu a autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados
- 7.2 Auscultado sobre o assunto, o Senhor Director do Departamento de Cultura, Turismo e Espaços Verdes informou não se vislumbrar inconveniente para o serviço nem conflitos supervenientes, o que mereceu o despacho de concordância da Senhora Vereadora Drª Teresa Portugal
- 7.3 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo melhor entendimento, que o pedido de autorização respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados no artº 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Vereador com competências delegadas
- 8 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A CHEFE DE DIVISÃO


(Fátima Sombreira)

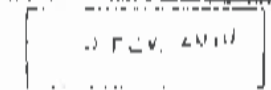
 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHSCO20100083
		DGFRH	N. Ref.: 3520 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 27/01/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, o presente pedido de acumulação de funções por parte do interessado, estando a constituir o presente interessado e a prática do seu pedido sup. citados. 27/01/2010</p> <p style="text-align: center;">A Chata de Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>Isabel Azevedo</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Aubrey Cortez de Carvalho</i> <i>Moposter</i></p> <p style="text-align: center;"><i>JA</i> <i>M.ª C.ª O.ª</i></p>
---	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Jorge Dinis Cortez de Carvalho.

➔ **OS FACTOS:**

- Jorge Dinis Cortez de Carvalho**, com a categoria de Coordenador Técnico, afecto ao Departamento da Cultura, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 48716/2009. 02 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de vigência do actual executivo Municipal.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício é no meu domicílio" - segundo dados do cadastro a morada do Colaborador é: Rua S. Bento, N.º 33, Vale de Canas, Torres do Mondego, 3030- 395 Coimbra ;
 - O horário em que isto se deve exercer: "Fora do horário normal de serviço";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Remuneração a auferir, no montante de + 200.00 Euros/ mensais";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho a desenvolver é de natureza autónoma e relacionada com a actividade do guarda livros";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A actividade a acumular não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo 28º".


 27 JAN 2010
Handwritten signature

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 a) na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º: *"A função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28.º"*;
- g) O requerente compromete-se à cessação imediata da actividade em acumulação em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabeleceu que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27.º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas (c/f. art.º 28.º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nos alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,

- Da sociedade em cujo capital detinha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
 6. O Colaborador, **Jorge Diniz Cortez de Carvalho**, com a categoria do Coordenador Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 11 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 49996/2009, solicitámos à Senhora Vereadora da Cultura, **Prof. Dr.ª Maria José Azevedo**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação funções privadas solicitada. No dia 20 de Janeiro, referiu que: *"Se não houver conflito jurídico para o serviço não há inconveniente. Concordo."* (c/f informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Helena Vicente

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.º Acumulação de Funções
		DGFRH	N. Ref.: 55432/2008
		Secção Concursos e Organização	Data: 16-09-2008

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Mario João Monteiro.

16/09/2008

[Handwritten Signature]

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes

16/09/2008

A Chefe da Divisão

[Handwritten Signature]

(M.º João Monteiro, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

[Handwritten Signature]

Direção Municipal de Administração e Finanças

[Handwritten Signature]

(Arménio F. Bernardes, Dr.º)

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções. - Jorge Manuel Fonseca Primo.

1 / SET, 2008

[Handwritten Signature]

+ OS FACTOS:

- Jorge Manuel Fonseca Primo, com a categoria de Bombeiro Sapador, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 53197 ~~2008~~, de 09 de Setembro de 2008 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções a prestar na empresa privada CLOSE PROTECTION - Segurança Privada e Formação, Lda, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
 - Local: "O local de exercício da função é autorizar não dista mais que 30 quilómetros do seu local de trabalho em Coimbra, pelo que não interfere ou prejudica qualquer chamada para rotorço do pessoal em situação de sinistro";
 - Horário: "No que refere ao horário que irá praticar, assegura que este não interfere com o seu horário de trabalho na CBS Coimbra nem com o período de descanso que antecede a sua entrada ao serviço no Quartel";
 - Remuneração: "3 Euros/hora";
 - Natureza do trabalho a desenvolver: "A actividade a realizar é de apoio a formadores e é ainda formativa na área de interesse para a sua profissão. A natureza desta actividade obedece aos

[Handwritten mark]

requisitos contidos no Artigo 28º da referida Lei, não colidindo com os seus pressupostos. Não se verifica incompatibilidade com a função pública que exerce:";

- "Não provoca prejuízo para o interesse público ou para os interesses legalmente protegidos dos cidadãos;"
- "Esta actividade é também formativa no que concerne à Segurança em geral, segurança contra incêndios, em edifícios de habitação, industriais, hoteleiros e de serviços públicos. A actividade é ainda formativa na área de interesse para a sua profissão";
- "O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada, caso venha a verificar-se qualquer conflito com as suas principais funções de Bombeiros Sapador".

▼ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos.

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e

que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea e) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso da cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de acções ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

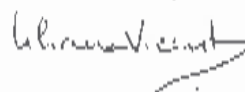
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2070º do Código Civil.


- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
 6. O funcionário **Jorge Manuel da Fonseca Primo**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionanismos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No passado dia 04 de Setembro de 2008, o Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Major Almeida, proferiu o seguinte despacho: "**Face ao exposto, não vejo inconveniente na acumulação de funções pretendia, pelo que proponho o deferimento deste requerimento**" (c/c cópia em anexo).

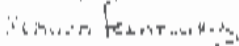
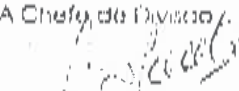
➤ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionanismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior



 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Gestão e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Prod.: Acumulação de Funções SGD: 1179/2008 1718/2008 Data: 14.01.2008

PARECER A Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro, 15/01/2008 	DESPACHO / DELIBERAÇÃO À consideração da Ex.ma Senhor Coordenador da Divisão de Informática, Eng.º João Paulo Pereira, Dr.º, 16/01/2008 A Chefy da Divisão,  (João Paulo Pereira, Eng.º)
---	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: Jorge Miguel Carvalho Figueiredo.

1. **Jorge Miguel Carvalho Figueiredo**, a desempenhar funções de Especialista de Informática - Grau 1, afecto à Divisão de Informática, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 1179 de 10 de Janeiro de 2008 (c/1 cópia em anexo), requer "autorização exercer a actividade de Especialista de Informática".
2. O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: Coimbra;
 - O horário de trabalho a praticar: "Pós-laboral";
 - A remuneração a auferir "não é fixa, estando sujeita aos condicionallismos de qualquer profissão liberal";
 - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "Assistência técnica, manutenção de todo o material informático";
 - fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra";
 - Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

As S. J. Ar. Médicos, Diretor de DNAF:

Tanto o funcionamento declarado
não haja conflito entre as 2
atividades desenvolvidas a saber
a atividade privada desenvolvida
em horário pós-laboral, em virtude
não haver inconveniências para o
serviço.

Walter
16/01/08

Autógrafo, pelo prazo
de 1 (um) ano, findo
o qual a acumulação
podem ser reavaliada.

1-7-1-0-8
Assinatura
[Assinatura]



→ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec. Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º, e 32º, estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31º.)
 - a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
 - b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de Interesse público;
 - Quando existe inércia de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento de cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 13, de 28 de Março de 1990*).
 - c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 32º.)
 - a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitadas que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
 - 2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.
3. O Dec. Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:


- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a outar;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso da ocorrência superveniente de conflito.
4. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
5. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º da Dec. Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

→ PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Coordenador da Divisão de Informática, Eng.º João Paulo Pazeka, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHUSCO20100040
		DGRH	N. Ref.: 3500 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 27/01/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Exma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, o presente justifica a acumulação pretendida em cumprimento do disposto no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p style="text-align: center;">27/01/2010</p> <p style="text-align: center;">/A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>João Monteiro</i></p> <p style="text-align: center;">(M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autorizado</i></p> <p style="text-align: center;"><i>10.02.10</i></p>
--	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Jorge Miguel da Silva Oliveira.

➔ **OS FACTOS:**

1. **Jorge Miguel da Silva Oliveira**, com a categoria de Técnico Superior, afecto ao Departamento da Administração Geral e do Recursos Humanos, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 2360/2010, 12 de Janeiro de 2010 e através de e-mail enviado no passado dia 22 do Janeiro (c/1 cópias em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 7 meses.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: "*Docência Ensino Superior (...) realizada na cidade de Lisboa, podendo, no período de 7 meses, ser igualmente realizadas na cidade do Porto e de Coimbra*";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "*Sexta-feira (18h às 23h), Sábado (9h às 13h)*";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*75€/hora*";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*O exercício das funções é de natureza autónoma e resume-se à docência em temas relacionados com boas práticas de gestão de projectos e gestão de sistemas de qualidade em organizações públicas*";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções de docência sobre os matérias de gestão de projectos e gestão da qualidade em nada*

D.G.F.R.H.

comprometem o interesse público, favorecendo-o, não havendo nos conteúdos versados qualquer tema que colida com direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”;

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 a 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *“As funções a acumular não são concorrentes ou similares com a actividade exercida pelo trabalhador nem se destinam ao mesmo tipo de destinatários. A distância dos temas a abordar é de carácter geral e abstracto sobre boas práticas gestionárias, não comprometendo a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho de funções públicas”;*
- g) O requerente declara *“o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito”.*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas (c/f. art.º 28º.)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- a. O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Estádio Universitário de Coimbra";
- b. O horário em que ela se deve exercer: "o horário a partir das 19:30h pelo que não interfere com o horário que me está atribuído na Câmara Municipal de Coimbra";
- c. A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A actividade é exercida em regime de voluntariado e, por esse motivo, não remunerada";
- d. Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "A actividade que desenvolvo é no âmbito do Treino Desportivo, mais propriamente na modalidade de rugby";
- e. Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: "A especificidade das funções desta actividade em nada concorre com as funções que venho desempenhando na Administração Local";
- f. Declara que procederá à cessação imediata das actividades em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

⇒ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (ctr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntico natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (ctr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumulados, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesta interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indêvidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

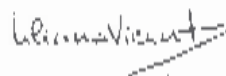
n.º 1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
6. O funcionário, **Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 15 de Janeiro de 2009, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que "não verifica qualquer inconveniente para o serviço". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Vereador Luis Providência, no passado dia 24 de Janeiro.

➤ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - **seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnico Superior



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA
INFORMAÇÃO

Dep. Administração Geral e
Recursos Humanos
Div. de Gestão e Formação de
Recursos Humanos
Serv./ Gab./Sec

Proc. Acumulação de Funções
N. Ref. 2003/2748
Data 2003 09 13

PARECER
A acumulação das funções
privadas de José António da Rosa Neto
para o exercício de actividades
de natureza profissional
é da competência do órgão
de que se trata.

2003.09.13
V. C. P.
MIGUEL BICO
Assessor Técnico
Div. de Gestão e Formação de
Recursos Humanos

ap

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autonizo
16/9/03
R. L. U.

Destinatário	Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
Remetente	Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções privadas formulado por José António da Rosa Neto

- O Arquitecto de 2ª. Classe, José António da Rosa Neto, a desempenhar funções nesta Câmara Municipal, em regime de contrato a termo certo, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 14110, de 19 de Março de 2003, requer autorização para exercer actividade privada de Arquitecto. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público.
- ^{contratado} O ~~funcionário~~ em apreço declara que:
 - O local do exercício das funções é incerto, dada a sua especificidade;
 - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários, será sempre pós-laboral;
 - A remuneração não é fixa, estando sujeita aos condicionalismos de qualquer outra profissão liberal;
 - O trabalho é autónomo e consiste no desempenho das funções inerentes à sua formação académica como Arquitecto, nomeadamente na concepção de projectos de arquitectura e no seu acompanhamento em obra;
 - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito
- O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec. Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver

acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente, nos seus arts. 31.º e 32.º, estabelece que:

4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31.º)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções:
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do art.º 8.º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incomparável;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
- b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5. Por sua vez, os art.ºs. 2.º, 7.º e 8.º do Dec. Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam confluantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada.

6. O Arquitecto José António da Rosa Neto, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

7. Auscultada sobre o assunto, através da nossa informação 1217, de 29 de Abril de 2003, a Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Santos, informou concordar tendo posto à consideração do Senhor Vereador Dr. Gouveia Monteiro, que autorizou esta acumulação de funções em 15 de Maio de 2003.

8. PROPOSTA

- 8.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no art.º 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos art.ºs 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que atendendo ao parecer da Senhora Directora do Departamento de Habitação, bem como o despacho do Senhor Vereador Dr. Gouveia Monteiro, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em

28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pelo Arquitecto José António da Rosa Neto.

- 9 Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da lei 5.ª/2002, de 11 de Janeiro, informe que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A CHEFE DE DIVISÃO

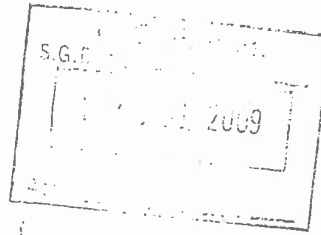


(Fátima Sobreiro)

Al.

50 D mº 877
9 810 4107

A DAFAH
M
15.1.09
António Veiga Sima
DIRECTOR



Ac
Presidente
R.
2009.01.04

Ex.mo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Coimbra

Autarquia 05/01/2009

José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva, a exercer funções nesta Câmara Municipal, com a categoria de estagiário da carreira de técnico superior, afecto ao Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos (DASEP), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

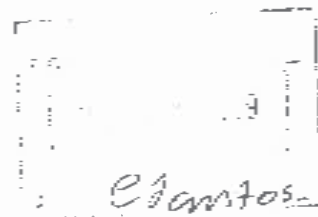
Em cumprimento do estabelecido no 29.º da Lei supracitada, esclarece que Carlos Manuel de Sousa Encarnação


- a) As funções a exercer serão de docência na Escola Universitária de Artes e de Coimbra (EUAC);
- b) O horário lectivo da referida disciplina decorre a partir da 18 horas e tem uma carga horária semanal não superior a 4 horas;
- c) O valor remuneratório será de 25,90 € por hora leccionada;
- d) O trabalho a desenvolver será de regência da disciplina de "Design e Ambiente", da Licenciatura em Design de Equipamento, na qual são abordadas temáticas como o desenvolvimento sustentável, a globalização e o consumo, o eco-design e a minimização de impactes relacionados com as actividades do design de equipamento;
- e) O trabalho desenvolvido centrar-se-á na sensibilização ambiental de futuros técnicos que terão intervenção em sectores (secundário) a que geralmente estão associados impactes ambientais significativos, resultando, portanto, um benefício para o desenvolvimento sustentável da sociedade global.
- f) O horário lectivo da referida disciplina decorte a partir da 18 horas, tem uma carga horária semanal não superior a 4 horas e não exerce qualquer interferência com a actividade desenvolvida na DASEP;
- g) Compromete-se a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento,

Coimbra, 05 de Janeiro de 2009

27.1.09 Vrh



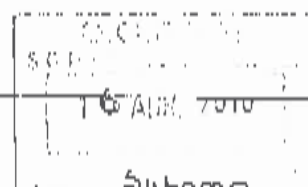
 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRHI	Proc.: DGRHI/SCO20100153
		DGRHI	N. Ref.: 14206 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 12/04/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro</p> <p style="text-align: center;">12 /04/2010</p> <p style="text-align: center;">Isabel Azevedo</p> <p>O parecer do parecer de acumulação de funções privadas em complemento ao trabalho em desenvolvimento para a prestação de serviços de consultoria, em apoio à actividade de consultoria, para o Município de Coimbra, de acordo com o disposto no Regulamento de Trabalho do Município de Coimbra.</p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.º Isabel Azevedo.</p> <p style="text-align: center;">12/04/2010</p> <p style="text-align: center;">A Chefe da Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">(M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">12.04.10</p>
--	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva.

➔ **OS FACTOS:**

1. José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva, com a categoria de Técnico Superior, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, através de requerimentos, registados sob os números 9132 e 9133, de 09 de Março de 2010 (c/f cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O Colaborador solicita autorização para exercer as seguintes actividades:
 - I) Música;
 - II) Consultoria em engenharia do ambiente para entidades públicas e privadas fora da área do Município de Coimbra.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular:
 - i) "O local para o exercício da função a acumular será variável, dependendo da solicitação do respectivo cliente";
 - ii) "Fora da área do município de Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer:
 - i) "O horário das actividades musicais depende da marcação de espetáculos mas raramente tem carga horária semanal superior a 4 horas";
 - ii) "O horário das actividades dependerá da requisição do respectivo serviço mas será sempre posterior às 18 horas";



- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso:
- i) "O valor remuneratório será dependente da actividade desenvolvida";
 - ii) "O valor remuneratório será dependente da actividade desenvolvida";
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo:
- i) "A actividade a desenvolver será o canto";
 - ii) "O trabalho a desenvolver será de consultoria em engenharia do ambiente, nomeadamente relacionada com a gestão de resíduos, gestão ambiental, avaliação de impacto ambiental e sensibilização ambiental";
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º:
- i) "A Actividade desenvolvida centrar-se-á na divulgação da singularidade tímbrica do canto de Coimbra";
 - ii) "O trabalho desenvolvido centrar-se-á no desenvolvimento de procedimentos e técnicas que permitam a alcance do desenvolvimento sustentável da sociedade local";
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º:
- i) "O horário da respectiva actividade situa-se normalmente entre as 21 e as 24 horas, pelo que não exerce qualquer interferência com a actividade desenvolvida na DASEP";
 - ii) "O horário da respectiva actividade situa-se normalmente entre as 18 e as 21 horas, e raramente superior a 4 horas semanais, pelo que não exerce qualquer interferência com a actividade desenvolvida na DASEP";
- g) O requerente, em ambos os requerimentos: "Compromete-se a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito".

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;

- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
 - c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquela que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
- b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. O Colaborador, **José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 16 de Março de 2010, através da nossa informação n.º 10481/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Velga Simão, para se

pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.


- ❖ No dia 23 de Março de 2010, preferiu o seguinte despacho: "Não há inconveniente ou conflito desde que a actividade consultoria seja fora do Concelho de Coimbra" (c// Informação em anexo).

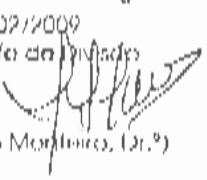
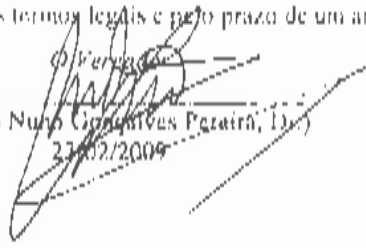
➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para preferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Maria Isabel Azevedo

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Prod.: Acumulação de funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 6022/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 19-02-2009

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação do Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">102/2009</p> <p>Ao Ex.mo Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira, presidente da Comissão de Vereadores, com o seguinte parecer:</p> <p style="text-align: center;">19/02/2009 A Chefe da Divisão</p> <p style="text-align: center;"> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p>Autorizo nos termos legais e pelo prazo de um ano.</p> <p style="text-align: center;"> (Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, Dr.ª) 23/02/2009</p>

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ José Eduardo Dias Borges de Viterbo Correia.

➔ **OS FACTOS:**

- José Eduardo Dias Borges de Viterbo Correia**, com a categoria do Assistente Técnico, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer - Divisão de Gestão Desportiva, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 1813, de 14 de Janeiro de 2009 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O funcionário em apreço declarou que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local de exercício de funções é no Campo de Futebol da União Desportiva da Tocha, Vila da Tocha";
 - O horário em que ela se deve exercer: "O horário é pós laboral, a partir das 19h00 pelo que não tem interferência com o horário de serviço";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "No presente esta actividade não é remunerada";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "As funções são as de treinador desportivo na modalidade do futebol";
 - "As especificidades destas funções, não são incompatíveis com as funções públicas e não provocam qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos".



- f) Declara que procederá à cessação das actividades em acumulação em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que,

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

- Sejam desonvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorra no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

6. O Colaborador, **José Eduardo Dias Borges de Viterbo Correia**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionaisismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 22 de Janeiro de 2009, através da informação n.º 2808/2009, solicitámos ao Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.


No passado dia 06 de Fevereiro de 2009, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, informou que: "**Considero não existir qualquer inconveniente ou conflito com as funções desempenhadas na CMC**". Esta informação obteve autorização do Senhor Vereador Luís Nuno Providência, no dia 13 de Fevereiro de 2009(c/f cópia em anexo).

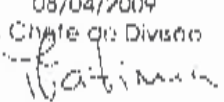
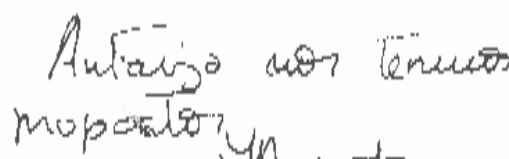

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Helena Vicente

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 14571/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 08-04-2009

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Froústo Antunes de Azevedo Velga Ferrão. 08/04/2009 A Chefe da Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)	  05.04.13

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções. ✦ José Manuel Godinho Antunes.

➤ **OS FACTOS:**

- José Manuel Godinho Antunes**, com a categoria de Técnico Superior, a desenvolver funções de Técnico Principal, na área de Engenharia Civil, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 16345, de 20 de Março de 2009 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da actividade a acumular é em Coimbra";
 - O horário em que ela se deve exercer: "O horário em que actividade se vai exercer é pós-laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração que vai auferir ainda não está definida por depender da actividade formativa";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A função ou actividade a desenvolver é a de formador nas áreas de "Medições/orçamentação" e de "Materiais";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "Entende-se

que a acumulação, não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28.º designadamente, por não serem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas e por não provocarem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º, “*Entende-se que, por ser a função a acumular, realizada em período pós laboral, não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente por não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4º do art.º 28.º, nomeadamente:*

- ❖ *Por não serem concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas o que com estas conflituantes,*
- ❖ *Por não terem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, não serem desenvolvidos de forma permanente ou habitual e não se dirigirem ao mesmo círculo destinatários,*
- ❖ *Por não comprometerem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas”*

g) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27.º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.

- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos,

candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1).

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e doquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece a autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março da corrente, publicado no dia 24 de Março da corrente, através do Edital N.º 60/2009.

6. O Colaborador, **José Manuel Godinho Antunes**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 23 de Março de 2009, através da informação n.º 11705/2009, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

No dia 31 de Março de 2009, proferiu o seguinte despacho: "Face ao que é solicitado e informado não se vê inconveniente, na acumulação, somente para as actividades explicitadas no requerimento, ficando desde já vedadas outras que eventualmente pretenda exercer. Será dada especial atenção ao controlo da assiduidade" (c/f cópia em anexo).

⇒ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que


- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro;
- ❖ seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves

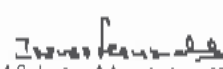

Perícia, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, para proferir decisão quanto ao referido.

2. Em cumprimento da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Liliana Antunes

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHSCO20100131
		DGFRH	N. Ref.: 10933 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 19/03/2010

PARECER À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação de funções, em virtude da situação de ausência temporária do Sr. José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira, é apresentado em conformidade com o disposto no Regulamento Interno da Câmara Municipal de Coimbra. 19/03/2010 A Chefia de Divisão  (M.º João Monteiro, Dr.º)	DESPACHO / DELIBERAÇÃO Autorizo em termos Eonibautia do presente processo  10.0321
--	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira.

➤ OS FACTOS:

1. José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira, com a categoria de Técnico Superior, afecto ao Departamento de Cultura - Divisão de Biblioteca e Arquivo, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 7517, de 25 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da função ou actividade a acumular é Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Fora do horário normal de serviço";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Remuneração a auferir no montante de cerca de 350€";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho a desenvolver é de natureza dependente, relacionado com a actividade de call center";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifestação interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções a desempenhar não incorrem no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º, pois não são

legalmente incompatíveis com o exercício de funções públicas; nem provocam prejuízo algum ao interesse público ou aos interesses e direitos dos cidadãos”;

- f) *As razões por que o requerente entenda não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: “Não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º. Pois não são concorrentes, similares ou conflitantes, não têm o mesmo conteúdo funcional, nem se dirigem aos mesmos destinatários; não interferem com o horário de trabalho; não comprometem a isenção, imparcialidade e deontologia exigidas pelo desempenho de funções públicas”;*
- g) *O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito: O requerente refere que: “compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito”.*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (a/f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c// art.º 28º)

- O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
- Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- O horário em que ela se deve exercer;
- A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele vivo nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso e competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. O Colaborador, **José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 02 de Março de 2010, através da nossa informação n.º 8253/2010, solicitámos à Senhora Vereadora da Cultura, **Prof. Dr.ª Maria José Azevedo Santos**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.


No dia 10 de Março de 2010, a proferiu o seguinte despacho: "Concordo. Nada a opor" (c/f informação em anexo).

➤ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Isabel Azevedo

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos <i>Sede da Câmara Municipal de Coimbra</i>	Proc. Acumulação de Funções SGD: 18493/2008 Data: 26/05/2008
--	-------------------	--	--

<p style="text-align: center;">PAREÇER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Mário João Monteiro</p> <p style="text-align: center;">26/05/2008 <i>Armando F. Bernardes</i></p> <p>À Ex.ma Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes</p> <p style="text-align: center;">2/05/2008 <i>Armando F. Bernardes</i> (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autorizar a acumulação requerida legitimamente com as limitações previstas no artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Armando F. Bernardes</i> (Armenio F. Bernardes, Dr.)</p>
--	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	<i>Armando F. Bernardes</i>
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✦ José Manuel Mendes Simões.

→ OS FACTOS:

1. José Manuel Mendes Simões, com a categoria de Pedreiro, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra - Estruturas Municipais - Divisão de Conservação e Administração Directa, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 22291, de 17 de Abril de 2008 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Fórum de Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "das 18:00 às 23:00 horas";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "2,46 Euros/ hora";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Empregado de limpeza";
 - e) As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. "Esta acumulação de serviço não interfere no respectivo serviço diário";

Armando



- f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: "Não existe conflito com a função, visto o serviço a efectuar é limpar o chão e mesas da esplanada do Fórum".
- g) Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função e acumular no caso de ocorrência de conflito.

→ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é nortado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Interências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam constituintes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente considerados incompatíveis com as funções públicas,
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea e) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.
4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito da estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesses (n.º 4),
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6. O Funcionário, **José Manuel Mendes Simões**, com a categoria de Pedreiro, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionaisismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No passado dia 18 de Abril, através da nossa informação n.º 15499/2008, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

No dia 24 de Abril, através da informação n.º 16490/08, o Senhor chefe de Divisão de Conservação e Administração Directa, **Eng.º Afonso Branco Patrício**, informou não haver inconveniente no deferimento do pedido de acumulação de funções solicitado, pelo funcionário José Manuel Mendes Simões, com a categoria de Pedreiro (c/f cópia em anexo).

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, no passado dia 05 de Maio de 2008.

8. Entretanto, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 28344, de 15 de Maio de 2008 (c/f cópia em anexo), o funcionário, **José Manuel Mendes Simões**, solicitou que seja rectificada o horário apresentado no requerimento anterior, **passando a actividade a ser praticada aos Sábados e Domingos das 14 às 22 horas**.

No passado dia 16 de Maio, através da nossa informação n.º 19601/2008, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto à alteração do horário solicitado (c/f cópia em anexo).

No dia 26 de Maio, através da informação n.º 20584/08, o Senhor chefe de Divisão de Conservação e Administração Directa, **Eng.º Afonso Branco Patrício**, informou **não haver inconveniente no deferimento do pedido de acumulação de funções solicitado**, pelo funcionário José Manuel Mendes Simões, com a categoria de Pedreiro (c/f cópia em anexo).

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, no passado dia 27 de Maio de 2008.

♦ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que:

- ♦ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro;
- ♦ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferrelra Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador Dr. Marcelo Nuno Gonçalves

Perceira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para **proferir decisão quanto ao referido**.

2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

Helena Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
INFORMAÇÃO

Dep. DAC
Div. DRH
Rep./ Sec. Administração de Pessoal
Proc. DRH/071-14
N. Ref. 2000/60
Data 2000.01.11

PARECER
À consideração do Senhor Director do Departamento de Administração Geral
2000.01.13
GILBERTO LOPES
Director Departamento Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO
De acordo com o parecer do Senhor Director do Departamento de Administração Geral, aprovado em reunião de 11 de Janeiro de 2000.
2000.01.11
O Director
José Manuel Salgado Gomes de Paula

Destinatário	Exmº Senhor Director Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração de Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções formulado por José Manuel Salgado Gomes de Paula

1. Deu entrada na Divisão de Recursos Humanos, em 07 de Dezembro de 1999, o pedido de acumulação de funções formulado por José Manuel Salgado Gomes de Paula, Topógrafo Principal, solicitando a autorização para o exercício de actividade privada em acumulação com as suas funções públicas.

2. O funcionário em causa declara que a actividade a acumular será exercida no território nacional, tendo carácter autónomo, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia.

3. O exercício de funções é norteador pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artº 31º e 32º estabelece que:

4.1 Acumulação de funções públicas (cfr. Artº 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento de cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do artº 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro

As funções exercidas
José Manuel Salgado Gomes de Paula
Director

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. Artº 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionamentos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5. Por sua vez os artºs 2º, 7º e 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular;
- 2) O horário de trabalho a praticar;
- 3) A remuneração a auferir;
- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.


6. Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros, ou em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - cfr. Artº 31º, nº 3 e artº 32º, nº 2, ambos do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

7. Na instrução deste processo, foi pedido parecer ao respectivo dirigente, o Chefe de Divisão de Projectos Urbanísticos Estratégicos, que através da informação nº 5/2000, de 04 de Janeiro de 2000, informou "... não existirem inconvenientes ou conflitos para o serviço da acumulação de funções solicitada uma vez que as funções exercidas pelo funcionário nesta Divisão se inserem exclusivamente no âmbito de projectos municipais não havendo qualquer interferência com projectos de obras particulares."


8. Nestes termos e com estes fundamentos considero que estão reunidos todos os requisitos para que o Senhor Vereador do Recursos Humanos, Dr. João Silva no uso de competência delegada por despacho nº 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicado pelo Edital nº 379/99, de 27 de Outubro, autorize a acumulação de funções solicitada pelo Topógrafo Principal, José Manuel Salgado Gomes de Paula.


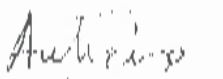

9. Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A CHEFE DE DIVISÃO


(Fátima Sobreira)

AC


 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGERHSCC020100005
		DGERH	N. Ref.: 2588/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 20-01-2010

PARECER À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro. /01/2010 A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.º Isabel Azevedo, o presente parecer presta-se a ser utilizado, atenta ao cumprimento do presente processo e ao parecer do Sr. Dr.º José Manuel Salgado Gomes de Paula. 21/01/2010 R/A Chefe de Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)	DESPACHO / DELIBERAÇÃO   10.01.2010
---	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: José Manuel Salgado Gomes de Paula.

➔ OS FACTOS:

1. José Manuel Salgado Gomes de Paula, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções de Topógrafo, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais - Divisão de Estudos e Projectos, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 510/3, de 18 de Dezembro de 2009 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "é incerto dado a sua especificidade";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "será sempre pós-laboral, relativamente ao horário prestado na Câmara Municipal de Coimbra";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração a auferir é impossível de referir, dado tratar-se de uma profissão liberal";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Trata-se de trabalho autónomo e consiste na execução de trabalhos no âmbito da topografia";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "O requerente entende que as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não têm qualquer tipo de incompatibilidade, nem provocam qualquer prejuízo para o interesse S.G.D. n.º 11"

DGERH S.G.D. n.º 27 JAN. 2010 Assin: 

pública ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É de salientar que o signatário acumula funções há vários anos, legalmente autorizadas, não tendo até à data existido qualquer conflito no exercício das suas funções na Câmara Municipal de Coimbra e os Interesses privados”;

- f) *As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: “As funções privadas com as do serviço, não têm qualquer tipo de conflito, visto que ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra desempenha funções na área da topografia exclusivamente ligadas a projectos Municipais, não tendo quaisquer contactos com projectos de obras particulares”;*
- g) *“O requerente compromete-se a cessar imediatamente a actividade privada, logo que haja situação conflituosa”;*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é notado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou a de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

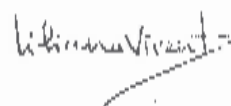
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele vive nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 a 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, partições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria João Castelo Branco**, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. O Colaborador, **José Manuel Salgado Gomes de Paula**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 05 de Janeiro, através da nossa informação n.º 286/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 12 de Janeiro de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Estudos e Projectos, **Eng.º João Garcia**, proferiu o seguinte despacho: *"O funcionário desempenha, nesta Divisão, funções na área de topografia, exclusivamente ligadas a projectos municipais, cumprindo-as com zelo e dedicação pelo que consideramos não haver inconveniente para o serviço, nem conflito com interesses privados"*.
- Este despacho obteve a concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, no passado dia 13 de Janeiro (c/f informação em anexo).

V. 10/10/10

➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



112

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
INFORMAÇÃO

Departamento de Desenvolvimento Social
Divisão de Recuperação do Centro Histórico
Rep./ Sec.

Proc. 4175/01
N. Ref. 608
Data 2001/11/06

PARECER
Com o voto em favor do requerente A
Com o voto em favor do Sr. Eng. Sidónio
Simões. 2001/11/07 R.M.S.

ROSA MARIA SANTOS
Directora Departamento
Desenvolvimento Social

Quando.
A Câmara Municipal de Coimbra
em sessão de 12.11.01
12.11.01

DESPACHO / DELIBERAÇÃO
Fica a todo o que se
requerida deferir-se o
pedido de acumulação de funções
pelo funcionário
2002.1.10
J.P.

Destinatário	Exmª Srª Directora do DDS Engª Rosa Maria Santos
Remetente	Chefe da Divisão de Recuperação do Centro Histórico - Engª Sidónio Simões
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas apresentado por José Manuel Seica Salgado

O Técnico Profissional de Construção Civil, José Manuel Seica Salgado, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 29337, de 29 de Junho de 2001, requer autorização para exercer a actividade privada como Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia.

A Divisão de Recursos Humanos, através da inf. 2065/2001 apresenta a legislação relativa à acumulação de funções, solicitando informação quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

Relativamente ao requerido pelo funcionário e uma vez que não tem qualquer ligação ao Departamento de Administração Urbanística e que declara que a actividade a exercer é em horário não-laboral, não se vê qualquer inconveniente para os serviços.

À consideração superior,

O Chefe da D.R.H.C.

- Engª Sidónio Simões



DDS/SAA
Recuperação
Data 02/11/01

EB/EB
CMC-GOI-97/001-Feito em computador

Reg. 1916/01

08.11.01
428

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA
INFORMAÇÃO**

Dep.	Administração Geral	Proc.	Acumulação de funções
Div.	Recursos Humanos	N. Ref.	2065/2001
Rep./Sec.	CGFP	Data	2001/10/17

PARECER

17.10.2001
 2001/10/17
 Após análise do requerimento pelo
 funcionário e uma vez que trata de
 funções exercidas no âmbito do trabalho
 fora do horário de trabalho, não há
 prejuízo para a actividade laboral, não se
 verificando qualquer situação de
 conflito de interesses.
 M. S. Costa, 17.10.2001
 Deverá a gestão da actividade

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

...
 ...
 ...
 ...

Destinatário	Exm. Senhora Directora do Departamento de Desenvolvimento Social
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/ Gabinete de Gestão e Formação Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas apresentado por José Manuel Seíça Salgado

- O Técnico Profissional de Construção Civil, José Manuel Seíça Salgado, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 29337, em 29 de Junho de 2001, requer autorização para exercer a actividade de privada como Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia
- O funcionário em apreço declara que:
 - a remuneração a auferir pela actividade a acumular está sujeita aos condicionalismos do funcionamento da actividade liberal;
 - será exercida em local incerto,
 - não haverá sobreposição de horário, uma vez que a actividade a acumular será exercida em horário pós laboral;
 - tem carácter autónomo e não apresenta qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia.
- O exercício de funções privadas é norteador pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º Dec. Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
- Sobre a acumulação de funções, o Dec. Lei 477/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec. Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs 31º e 32º, estabelece que

4.1. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 31.º.)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*)
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)


- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos
 - b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
5. Por sua vez, os art.ºs. 2.º, 7.º e 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:
- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários,
 - b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar
 - 1) O local do exercício da função a acumular,
 - 2) O horário de trabalho a praticar,

- 3) A remuneração a auferir,
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.
- 6 Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior solicito que V. Ex.^a. se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

A Chefe de Divisão



(Fátima Sombreira)

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos <i>2008-03-04 10:00:00</i>	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 12555/2008 Data: 01/04/2008
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Exma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro,</p> <p style="text-align: center;">02/04/2008 <i>Isabel Ferreira</i></p> <p>Ao Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes</p> <p style="text-align: center;">3/04/2008 A Chefe da Divisão <i>[Signature]</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Autorizo 3/4/08 <i>[Signature]</i></p>	
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos		
Remetente	<i>[Signature]</i>		
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ José Manuel Silva Coutinho.		
<p>➔ OS FACIOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> José Manuel Silva Coutinho, com a categoria de Calçeteiro Principal, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais - Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 1226, de 03 de Março de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções. O funcionário em apreço declara que: <ol style="list-style-type: none"> O local do exercício da função ou actividade a acumular: "a sua própria morada (segundo dados de cadastro é: Rua Professor José Eduardo Ferrão - Coja) O horário em que ela se deve exercer: "a partir das 20 horas até às 23 h". A remuneração a auferir, quando seja o caso: "a remuneração será aproximadamente de 100 euros mensais". A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "as funções a exercer são a <u>manufatura de sacos de papel</u>". As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. As funções serão exercidas "pela forma de prestação de serviço", sem que prejudique as suas funções na Câmara Municipal de Coimbra. 			

- f) Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função o acumular no caso de ocorrência de conflito.

⇒ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

- Comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar
- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso da ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito de estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesses (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arnânio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nunes Gonçalves Pereira

6. O Funcionário **José Manuel da Silva Coutinho**, com a categoria de Colcheteiro Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. Através da nossa informação n.º 10652/2008, de 17 de Março, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

Através da informação n.º 11903/2008, o Engenheiro Técnico, Carlos Albuquerque, informou que "**Não vemos inconveniente na acumulação de funções nos moldes propostos**" (c/f cópia em anexo).

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Chefe da Divisão de Circulação e Trânsito, Eng.º João Mexia Leitão, e do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 27 de Março de 2008.

➔ **PROPOSTA:**

- Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ✦ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ✦ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marçalo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido**.
- Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Vicente

- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. *"Os trabalhos a realizar são compatíveis com as funções públicas exercidas e não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos"*;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. *"As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver nesta Autarquia"*;
- g) O requerente declara *"sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente do serviço"*.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é nortado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/l. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo do dinheiro público;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/l. art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provocarem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 a 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração limitada;
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
7. O Colaborador, **José de Melo Bouça Filipe Martins**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.


No dia 02 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 48710/2009, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 07 de Dezembro referiu que: *"Não se vê inconveniente na acumulação das funções solicitada desde que não efectue quaisquer trabalhos ou operações urbanísticas no Município de Coimbra"* (c:// informação em anexo).

➤ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco**, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, através do seu despacho de 10 de Novembro de 2009, publicado no dia 12 de Novembro de 2009, através do Edital N.º 532/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Helena Vicente

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.º Acumulação de Funções
		DGFRH	N. Ref.: 53264/2008
		Secção Concursos e Organização	Data: 24-09-2008

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro,</p> <p style="text-align: center;">24/09/2008</p> <p style="text-align: center;"><i>Indicada favoravelmente</i></p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, <i>Ex.º de 1.ª Secção de Finanças</i></p> <p style="text-align: center;">24/09/2008</p> <p style="text-align: center;">A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>(M.ª João Monteiro, Dr.ª)</i></p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autolige, nos termos legais.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>24/09/08</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Arménio I. Dornas, Dr.º</i></p>
---	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: * José Miguel Fonseca Primo.

OS FACTOS:

- José Miguel Fonseca Primo**, com a categoria de Bombeiro Sapador, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 53264, de 09 de Setembro de 2008 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções a prestar na empresa privada CLOSI PROTECTION - Segurança Privada e Formação, Lda, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
 - Local: "O local do exercício da função a autorizar não dista mais que 30 quilómetros do seu local de trabalho em Coimbra, pelo que não interfere ou prejudica qualquer chamada para reforço do pessoal em situação de sinistro";
 - Horário: "No que retere do horário que irá praticar, assegura que isto não interfere com o seu horário de trabalho na CBS Coimbra nem com o período de descanso que antecede a sua entrada ao serviço no Quartel";
 - Remuneração: "5 Euros/hora";
 - Natureza do trabalho a desenvolver: "A actividade a realizar é de apoio a formadores e é ainda formativa na área de interesse para a sua profissão. A natureza desta actividade obedece aos

requisitos contidos no Artigo 28º da referida Lei, não colidindo com os seus pressupostos; Não se verifica incompatibilidade com a função pública que exerce”;

- *“Não provoca prejuízo para o interesse público ou para os interesses legalmente protegidos das cidadãos;”;*
- *“Esta actividade é também formativa no que concerne à Segurança em geral, segurança contra incêndios, em edifícios de habitação, industriais, hotéis, etc.) de serviços públicos. A actividade é ainda formativa no âmbito de interesse para a sua profissão”;*
- *“O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada, caso venha a verificar-se qualquer conflito com as suas principais funções de Bombeiro Sapador”.*

⇒ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controle de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntico natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e

que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesta interesse público ou não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o Interesses (n.º 4).

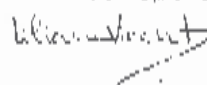
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;


- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
 6. O funcionário **José Miguel Fonseca Primo**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocada.
 7. No passado dia 04 de Setembro de 2008, o Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Major Almeida, profereu o seguinte despacho: "***face ao exposto não vejo inconveniente na acumulação de funções pretendida, pelo que proponho a deferimento deste requerimento***" (c/f cópia em anexo).

➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior



 CÂMARA MUNICIPAL DE LOURENÇO	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral * Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
		DGFRH	N. Ref.: 10446/2008
		Secção Concursos e Organização	Data: 15-10-2008

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">16/10/2008 <i>[Signature]</i></p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.</p> <p style="text-align: center;">17/10/2008 A Chefe da Divisão <i>[Signature]</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;"><i>Autógrafa, nos termos legais</i></p> <p style="text-align: center;">17.10.08 <i>[Signature]</i> (Arménio F. Bernardes, Dr.)</p>

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: ♦ José Paulo Tenreiro Amado.

• OS FACTOS:

1. **José Paulo Tenreiro Amado**, com a categoria de Técnico Superior Principal, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecto a Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.ºs 52399 e 52779, de 03 e 05 de Setembro, respectivamente (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas, nos termos previstos nos Artigos n.º 27 e 28 da Lei n.º 19-A/2008, de 27 de Fevereiro
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) Local: "O local da exercício da função é a Junta de Freguesia de Souselas";
 - b) Horário: "O horário praticado é, o pós-laboral";
 - c) Remuneração: "A remuneração a auferir é de 180 Euro/mês";
 - d) "O trabalho a desenvolver, reporta às áreas contabilísticas e financeira";
 - e) "O trabalho a desenvolver é meramente técnico não tendo qualquer influência em tomadas de decisões que possam ir contra o interesse público, não existindo assim qualquer tipo de incompatibilidade";
 - f) "Não existe ainda qualquer outro tipo de conflito com as funções desempenhadas já que estas também não são desenvolvidas no sector privado";

D.G.F.R.H. S.G.O.n.º 20 OUT 2008 Assin: <i>[Signature]</i>

- g) O requerente compromete-se a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

♦ ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes da vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
- 2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho das membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que,

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que paralelamente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, um regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos a sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 a 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos da n.º anterior, o interesses (n.º 4):

- Do seu conjugue, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carrega da autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Amênio, Bergardes, no uso da

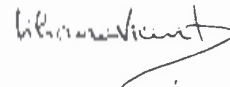
competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

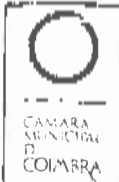
6. O Técnico **José Paulo Tenreiro Amado**, com a categoria de Técnico Superior Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionaisismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 14 de Setembro de 2008, o Senhor Vereador Luis Nuno Providência, referiu que "Não existem inconvenientes para o serviço" (c/f cópia em anexo)

⇒ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior





INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Proc.

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

SGD: 50342/2007

Rep./ Sec.

Data 23/08/2007

PARER

A consideração do Exmo Senhor Diretor do Departamento de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia

23/08/2007

A Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos

(D.ª Maria João Pereira)

Exmo. Sr. Diretor do Dep. de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais
 O Sr. Eng.º Ulisses Correia, Diretor do Departamento de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais, solicita a V.ª Ex.ª a consideração e aprovação do presente requerimento de autorização para a acumulação da atividade privada de avaliação de nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, bem como a elaboração de pareceres e a emissão de pareceres conclusivos, a ser exercida no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo, desde que a atividade seja exercida fora das horas normais de serviço.

23/08/2007

Carlos Manuel de Sousa Encarnação
 Presidente

Destinatário: Ex.º Senhor Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos

Remetente: Secção de Concursos e Organização

Assunto: Pedido de autorização p/ a exercício de atividade privada de avaliação de nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas

de acordo com o requerimento apresentado pelo Sr. Eng.º Ulisses Correia, no âmbito do NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

- OS FACTOS:**
1. Na sequência do requerimento apresentado pelo Sr. Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 13 de Agosto, o Exmo Senhor Chefe da Divisão de Vias e Espaços Exteriores, solicitou "autorização para a acumulação da atividade privada de avaliação de nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro".
 2. No requerimento apresentado, aquele dirigente refere ainda que o exercício da atividade pretendida será efectuado nas seguintes condições:
 - 2.1. a atividade será exercida no distrito de Coimbra ou, eventualmente, nos distritos contíguos;
 - 2.2. o trabalho será exercido aos fins de semana e à noite;
 - 2.3. a remuneração a auferir será de €72 por cada avaliação do coeficiente de conservação;
 - 2.4. o trabalho terá carácter autónomo e estará sujeito a um prazo de apresentação suficientemente dilatado para permitir uma boa gestão do tempo;
 - 2.5. não existem incompatibilidades, impedimentos ou inibições a que os funcionários e, em particular, os dirigentes estão sujeitos, à excepção de um impedimento particular, previsto no

Dec.-Lei 156/2006, de 8 de Agosto, a que consiste no facto do técnico avaliador não poder intervir em relação a prédios próprios ou de familiares ou, ainda, de entidades para quem trabalha).

2.6. o signatário compromete-se ainda à cessação imediata da actividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

• **O DIREITO:**

3. De acordo com o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, **o exercício de cargos dirigentes é feito em regime de exclusividade.**

3.1. **São cumuláveis com o exercício de cargos dirigentes**, nos termos do n.º 3 do referido art.º 16.º,

- as actividades exercidas por inerência, bem como as resultantes de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- a participação em comissões ou grupos de trabalho;
- a participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- as actividades de docência no ensino superior, bem como as actividades de investigação, não podendo o horário em tempo parcial ultrapassar o limite a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, da ciência e do ensino superior;
- a actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos do autor;
- a realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza;
- as actividades ao abrigo do art.º 32.º do Dec.-Lei 73/90, de 6 de Março (Regime das Carriras Médicas), do art.º 1.º do Decreto Regulamentar n.º 18/94, de 2 de Agosto (Regime de exclusividade de funções dos membros dos conselhos de administração dos hospitais), e do Dec.-Lei 206/2003, de 12 de Setembro (Regime de compatibilidade entre o exercício de funções dirigentes e a manutenção da actividade médica não regular).

3.2. **Os titulares dos cargos de direcção intermédia podem ainda exercer outras actividades privadas, nos termos da lei** (n.º 4 do art.º 16.º).

3.3. **O pessoal dirigente está também sujeito ao regime de autorização para a acumulação de actividades ou funções previsto no Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro.**

3.3.1. Aquele diploma, no seu art.º 8.º, normaliza o requerimento a apresentar para acumulação de funções públicas ou de funções públicas e privadas, do qual deve constar

- o local de exercício da actividade a acumular;
- o horário de trabalho a praticar;
- a remuneração a auferir, se existir;
- a indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sucinta do seu conteúdo;
- a fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

- o compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.


4. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º do art.º 8º da Dec. Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.



PROPOSTA:

- b. Assim sendo e tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que seja solicitado ao Ex.mº Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A Técnica Superior de 2.º Classe,

Isabel Fernandes

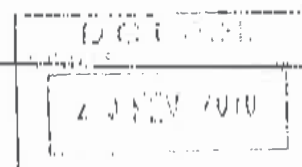
 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHSC020100008
		DGRH	N. Ref.: 6452 /2010
		Secção de Concursos e Organização	DATA: 17/02/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.^a Isabel Azevedo. O requerente apresenta o seu pedido de acumulação de funções, nos termos da autorização atribuída o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração da Câmara Municipal de Coimbra em 14/02/2010.</p> <p style="text-align: center;">14/02/2010</p> <p style="text-align: center;">/ A Chefe da Divisão</p> <p style="text-align: center;">João Monteiro de Sá (M.^o João Monteiro, Dr.)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">   10.02.22. </p>
---	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: José Rodrigues Oliveira Santos.

◆ OS FACTOS:

1. José Rodrigues Oliveira Santos, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento, registado sob o número 2738, de 21 de Janeiro de 2010 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 20 anos.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Vários Locais";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Pós-Laboral e fins-de-semana";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Indefinida";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Trabalhos de Jardinagem e entrega de jornais de imprensa";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A actividade a exercer é: a) compatível com as funções públicas; b) não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legais dos cidadãos";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e



3. e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. "O meu trabalho pós-laboral não interfere com o meu trabalho nesta instituição";

- g) O requerente declara o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e Educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que,

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar, a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

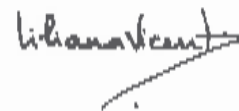
6. O Colaborador, **José Rodrigues Oliveira Santos**, com a categoria de Assistente Operacional, requiriu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 21 de Janeiro de 2010, através da nossa informação n.º 2749/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deterimento da acumulação de funções privadas solicitada.


No dia 26 de Janeiro de 2010, O Senhor Chefe da Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Freixo, referiu que: "*Não vejo inconveniência*" (c/ informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestas formas e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



 CÂMARA MUNICIPAL DE COLÁBRÃ	INFORMAÇÃO	DACRH	Proc.: DCFRHSC/20100027
		DGERH	N. Ref.: 5070 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 08/02/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azavedo, Ato do despacho do Ex.mo Sr. Director do DGERH, a respeito pedido de acumulação de funções postas em prática por um período de tempo limitado (seis meses), de 02/2010 sujeito a autorização.</p> <p><i>✓</i> A Chefe de Divisão</p> <p><i>João Monteiro</i> (M.º João Monteiro, br.º)</p>	<p><i>Autorizar os seis meses propostos isto é, com a duração de 6 meses sujeito a renovação</i></p> <p><i>M.º Monteiro</i> 10.02.10</p>

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças	<i>Subama</i>
Remetente	Secção Concursos e Organização	
Assunto	Acumulação de Funções: Lúcia Cruz Vilão.	

➔ **OS FACTOS:**

- Lúcia Cruz Vilão**, com a categoria de Assistente Operacional, afecta ao Departamento de Educação, Acção Social e Família - Divisão de Educação e Ciência, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 399, de 05 de Janeiro de 2010 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
- A Colaboradora em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Ameal praça, destino que o cliente solicitar";
 - O horário em que ela se deve exercer: "Pós-Laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Variável, conforme o serviço";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Motorista de táxi";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções que pretendo exercer não provocam prejuízo público, pois não interferem com as funções que desempenho nesta CMC uma vez que são de ramo diferente";
 - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes por não serem do mesmo ramo. As funções que exerce no serviço camarário são diferentes das que as acumuladas";

- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito: A requerente: "declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade acumulada".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)**

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas (c/f. art.º 28º)**

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que nã se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece da autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. A Colaboradora, **Licinia Cruz Vilão**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 13 de Janeiro de 2010, através da nossa informação n.º 1704/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, **Dr. João Carlos Gaspar**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes e eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 22 de Janeiro, através da informação n.º 004/2010, registada sob o número 3119/10, a Técnica Superior da Divisão de Educação e Ciência, **Dr.ª Ana Paula Rodrigues**, referiu que: *"No seguimento da informação (...) cumpre-nos informar:*
- a) *A trabalhadora acima referida, (...) tem desempenhado funções de Apoio Educativo nos Jardins da Infância da rede Pública do Município de Coimbra;*
 - b) *O seu vínculo contratual com a Câmara Municipal de Coimbra iniciou-se em 2002 (...);*
 - c) *(...) desempenha funções no Jardim da Infância de Eiras, com o horário das 08h 30 às 12h 30 e das 13h 30 às 16h 30;*
 - d) *Quanto às funções privadas que a trabalhadora pretende vir a desenvolver, nomeadamente, "motorista de táxi" julga-se não existir conflito com o exercício de funções desempenhadas pela mesma nesta Câmara Municipal de Coimbra. Atente-se, ainda, que a funcionária no seu requerimento declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente do conflito.*

Assim, considerando a pretensão da requerente propõe-se (...) não haver conflito superveniente para o serviço decorrente de eventual deferimento do pedido de acumulação de funções da funcionária Licinia Cruz Vilão".

No dia 26 de Janeiro de 2010, o Senhor Chefe da Divisão de Educação e Ciência, **Dr. João Teixeira**, referiu que: *"Concordo. Não vejo inconveniente ou conflito no presente pedido de acumulação de funções".*

No dia 27 de Janeiro de 2010 o Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, **Dr. João Carlos Gaspar**, concordou com a Informação da Divisão de Educação e Ciência.

O Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **Dr. Oliveira Alves**, no dia 28 de Janeiro de 2010, preferiu o seguinte despacho: *"Concordo com o que vem proposto, com reserva,*


por entender que a actividade - motorista do táxi - para a qual o requer autorização para acumular, não colidindo directamente com o interesse público, não deixa de causar um excessivo desgaste e cansaço que há de reflectir-se no desempenho da requerente no Jardim de Infância e no seu trabalho com crianças" (c/f informação em anexo).

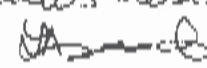
➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

 CAMARA MUNICIPAL COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHSCO20100027
		DGRH	N. Ref.: 39394/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 18/10/2010

PARECER Exmo. Sr. DR. AF, Sr. Dr. Gabriel Aguiar do Propõe-se despacho favorável à renovação de acumulação de funções, pelo prazo de 1 ano, com prima processual do seguinte nos termos a que pertença o Sr. Lúcia Cruz Vilão. A. Almeida f. Almeida 18/10/2010	DESPACHO / DELIBERAÇÃO Autoriza nos mesmoprazos constantes deste processo  10 10 2010
--	---

Destinatário	Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Lúcia Cruz Vilão.

- No dia 06 de Agosto de 2010, através da nossa Informação n.º 30748/2010, em anexo, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. José Manuel de Oliveira Alves, para reavaliação do pedido de acumulação de funções solicitado pela Colaboradora, Lúcia Cruz Vilão, com a categoria de Assistente Operacional, afecta ao Departamento de Educação, Acção Social e Família - Divisão da Educação e Ciência, tendo em conta que:
 - Inicialmente a acumulação de funções foi autorizada, por um período de 6 meses, tendo atingido o seu término no dia 14 de Agosto;
 - O "desempenho da requerente no Jardim de Infância" e o "seu trabalho com crianças"
- No dia 30 de Setembro, através da Informação n.º 077/2010, com registo SGD: 37316/10, a Técnica Superior, Ana Paula Rodrigues, referiu que:
 - "A trabalhadora Lúcia Cruz Vilão (...) solicitou autorização para acumulação de funções privadas;
 - (...) o referido requerimento foi autorizado pelo período de 6 meses sujeito a reavaliação;
 - (...) a autorização para a acumulação de funções privadas terminou em 14 de Agosto último, pelo que solicita que seja reavaliado o pedido de acumulação de funções;
 - Nessa conformidade solicitou-se à trabalhadora Lúcia Cruz Vilão que se pronunciasse sobre o seu interesse em continuar a acumular as funções mencionadas no seu requerimento datado de 05.01.2010 (motorista de táxi).

57



- Pela missiva registada com o n.º 37195/2010, a referida funcionária informa "que continua interessada em acumular funções nos moldes do anterior pedido".
- Em contacto telefónico com as Educadoras a exercer funções no Jardim de Infância de Eiras as mesmas referiram que o desempenho da funcionária não sofreu alteração nos últimos meses.
- Assim, atendendo ao exposto somos de opinião autorizar o pedido de acumulação de funções privadas para o exercício de motorista de táxi à funcionária Liliana Cruz Vilão, ressalvado que tendo em conta a especificidade das funções que exerce no Jardim de Infância a vigilância e a segurança das crianças terá que ser sempre assegurada."

No dia 04 de Outubro de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Educação e Ciência, Dr. João Teixeira, proferiu o seguinte despacho: "Concordo. Considerando o desempenho nos últimos 6 meses, e o compromisso de cessação da actividade acumulada em caso de ocorrência de conflito, propõe-se o deferimento da solicitada pelo período de 1 ano".


Esta proposta obteve despacho de concordância, do Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, Dr. João Carlos Gaspar e do Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. José Manuel da Oliveira Alves, no passado dia 07 de Outubro (c/1 informação em anexo).

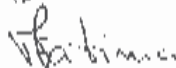
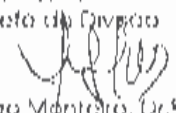
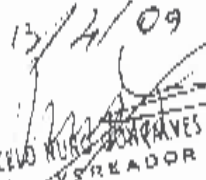
➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos e, considerando os pareceres dos respectivos superiores hierárquicos, apostos na informação n.º 077/2010, de 30 de Setembro, sou do parecer, salvo entendimento, melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções, tendo em conta que:
 - O desempenho da Colaboradora supra referida não sofreu alterações nos últimos meses;
 - A especificidade das funções que exerce no Jardim de Infância a vigilância e a segurança das crianças terá que ser sempre assegurada;
 - O Senhor Chefe da Divisão de Educação e Ciência propõe o deferimento da acumulação funções solicitada pelo período de 1 ano.

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vilão

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 15098/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 31-03-2009

PARÉCER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">31/03/2009 </p> <p>À Ex.ma Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira (Vereador - PS/1009).</p> <p style="text-align: center;">31/03/2009 A Chefe de Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">Antonio M. Ferraz propõe o período de 1 ano</p> <p style="text-align: center;">13/4/09  MARCELO NUNO PEREIRA VEREADOR</p>

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ Lídia Cristina Soares Gomes.

➔ OS FACTOS:

1. **Lídia Cristina Soares Gomes**, com a categoria de Técnica Superior, a desenvolver funções de Técnica Superior Assessora (Mestrado em Direito), afecta ao Gabinete Jurídico e de Contencioso Divisão de Estudos e Pareceres, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 8192, de 10 de Fevereiro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumular funções públicas/ privadas, nos termos previstos nos art.ºs 27º a 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com os seguintes fundamentos:

- ❖ "as funções públicas que pretende acumular tem em vista a realização de actividades docentes no ensino superior de duração não superior ao estabelecido no despacho conjunto 41/ME/90, publicado na II Série do DR do 28 de Março de 1990 e que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobrepõem em mais de um terço ao horário inerentes às funções que exerce;
- ❖ As funções privadas que pretende acumular tem em vista o exercício de consultoria jurídica a entidades públicas e privadas em áreas não coincidentes com o âmbito de atribuições e competências do Município de Coimbra".

2. A Técnica em apreço declara ainda que:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da função pública a acumular é na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e ou Instituições do Ensino Superior";

- b) O horário em que ela se deve exercer: *"As actividades a acumular são autónomas, não tem horário fixo, sendo ocasionais"*;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"remuneração relativa às funções de Monitora"*;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *"A actividade pública docente incide especialmente em épocas de avaliação (época de avaliação do 1º e 2º semestre), designadamente nos meses de Janeiro/ Fevereiro a Junho/ Julho, sendo o trabalho a desenvolver de natureza autónoma, consistindo no exercício de funções de apoio à actividade docente a que corresponde a uma ocupação de cerca de 30% (6 horas)"*;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"A acumulação de funções públicas docentes é do interesse público, tal como expressa o Despacho Conjunto 41/ME/90" (c/f cópia em anexo) e "A acumulação de funções privadas é de interesse público, na medida em que será prestada a entidades públicas ou privadas de interesse público"*;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não sendo desenvolvidas de forma permanente, ou habitual, e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas"*;
- g) *"O requerente assume o compromisso de adequar e compensar o seu período de horário de trabalho com vista a assegurar o pontual cumprimento da sua duração semanal de trabalho, bem como o compromisso de cessar imediatamente funções em caso da ocorrência superveniente de conflito"*.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;

- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Borralha, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel da Sousa Encarnação.

6. A Técnica, **Lidia Cristina Soares Gomes**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 13 de Fevereiro de 2009, através da informação n.º 5951/2009, solicitámos à Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Sílvia Seróns, para se pronunciar quanto a inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

No dia 16 de Fevereiro de 2009, proferiu o seguinte despacho: "À DEP, para aferir, quanto à legalidade deste pedido de acumulação de funções".

No dia 10 de Março de 2009, o requerente, Lidia Cristina Soares Gomes, em aditamento ao pedido de acumulação de funções já feito, solicitou "alteração do pedido quanto à acumulação de funções públicas com privadas, com os seguintes termos e fundamentos:

- ❖ *As funções a acumular são de carácter intelectual, designadamente no âmbito de direitos de autor (produção de obras e textos jurídicos), formação e docência no ensino superior privado;*
- ❖ *Local: o trabalho a prestar é em regime de trabalho autónomo, não tendo local concreto para a sua prestação;*
- ❖ *Horário: sem horário, uma vez que é autónomo, a realizar sempre fora de horário normal do trabalho na CMC;*

- ❖ *Remuneração: indeterminada, em função do número de acções e nível da formação/docência a ministrar e quanto a remuneração devida por direitos de autor, também variável em função das publicações e tiragens a realizar;*
- ❖ *As funções a exercer são autónomas, sem vínculo hierárquico;*
- ❖ *As funções a exercer em actividade privada, não são incompatíveis com as funções de jurista que exerce na Câmara Municipal de Coimbra (CMC), nem são prejudiciais para o interesse público e para os direitos dos cidadãos, na medida em que nenhuma das actividades a exercer são coincidentes com as atribuições e competências das autarquias locais, situando-se em sectores de actividade dispares das funções que exerce como jurista na CMC, podendo, até, constituir-se de interesse público, na medida em que poderá ser promovido por entidades públicas ou privadas de interesse público, não incorrendo a requerente no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28 da lei 12-A/2008, de 27 Fevereiro;*
- ❖ *Estas funções não são concorrentes e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigida pelo desempenho das funções públicas, inexistindo qualquer conflito de interesses;*
- ❖ *Mais declara que assume o compromisso de cessar imediatamente as funções no caso de ocorrer conflito superveniente;*

No dia 23 de Março de 2009, a Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Silvia Seréns, proferiu o seguinte despacho: "Purante os esclarecimentos obtidos e o requerimento aditado ao pedido formulado, **grá anexo, nada tenho a opôr**" (c/c cópia em anexo).

➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Liliana Antunes



CÂMARA
MUNICIPAL
de
COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação funções

N. Ref. 12882/2006

Data: 07-09-2006

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º M.º João Monteiro,

03/09/2006

Itauez Fernandes

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, para que, caso possível, cumpra as condições de lei de acumulação de funções inerentes à actividade profissional.

8/09/2006

A Chefe de Divisão

(M.º João Monteiro, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação requerida, sem prejuízo das incompatibilidades previstas no artigo 163º do R.M.U. do Município de Coimbra

11/09/2006

Armenio Bernardes
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário

Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos

Remetente

Secção Concursos e Organização

Assunto

Pedido de Acumulação de Funções - Uno Manuel Martinho Bernardes.


1. Uno Manuel Martinho Bernardes, a desempenhar funções de Engenheiro Civil de 2ª Classe, afecto ao Departamento de Habitação- Divisão de Promoção de Habitação, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 503896, de 05 de Setembro de 2005 (C/1 cópia em anexo), requer autorização para exercer funções inerentes à sua formação académica como Engenheiro Civil.
2. O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será incerto, dada a sua especificidade;
 - O horário será compatível com os horários de funcionamento dos serviços camarários. Será sempre pós-laboral;
 - A remuneração não será fixa- "está sujeita aos condicionalismos de qualquer outra profissão liberal";
 - O trabalho a realizar é "autónomo e consiste em dar assistência técnica às obras, concepção dos projectos de arquitectura/ especialidades inerentes à construção civil e integração, em tempo parcial, no quadro técnico de uma empresa de construção no âmbito da sua qualificação para o exercício legal da actividade, nos termos do Dec.-Lei n.º 12/04, de 09 de Janeiro";
 - Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

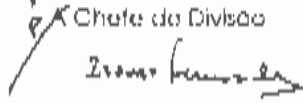
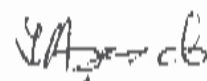
3. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º, e 32º, estabelece que:
- 4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31º.)
- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções:
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.
- 4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)
- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionamentos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a lealdade e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
- 4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.
5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;

- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
8. O funcionário **Uno Manuel Martinho Bernardes**, com a categoria de Engenheiro CMI de 2ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. Consultada a Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, (c/f n/ informação n.º 2086/2005, de 12 de Setembro de 2005, em anexo), a mesma referiu "não haver lugar a qualquer parecer dos serviços, uma vez que o n.º 1 do artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) é claro quanto às incompatibilidades, não permitindo qualquer possibilidade de acumulação de funções (c/ cópias em anexo).
- 10. PROPOSTA:**
- 10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer da Senhora Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, **Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira**, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Uno Manuel Martinho Bernardes**.
11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, infomo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

(Assinatura)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGERH/SC/20100084
		DGERH	N. Ref.: 3572 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 27/01/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Exma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O parecer positivo de acumulação por duas das actividades, atente a intervenção na presente informação e o parecer da respectiva Superior Hierarquia - 701/2010</p> <p style="text-align: right;">Chefe da Divisão 28/01/2010</p> <p style="text-align: center;">  (M.ª João Monteiro, Dr.ª) </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"> <i>Autarquia com limites, oposição</i>  10.01.02 </p>
---	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves.

→ OS FACTOS:

- Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Departamento da Cultura – Divisão de Biblioteca e Arquivo, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 49181/2009, 04 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de vigência do actual Executivo Municipal.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da actividade é em Coimbra";
 - O horário em que ela se deve exercer: "Toda do horário normal de serviço e aos Sábados";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Remuneração a auferir, no montante de + 200.00 Euros/ mensais (3.80 Euros/ Hora)";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho a desenvolver é de natureza autónoma e relacionada com vigilância";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A actividade a acumular não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo 28º";
 - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

DGERH
 S.G.D. nº 20100084
 27/01/2010

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º: "A função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28.º";

- g) O requerente compromete-se à cessação imediata da actividade em acumulação em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que,

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entenda que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorra no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entenda não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à do órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

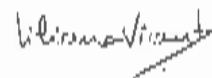
Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.


6. O Colaborador, **Luis Gabriel Ferreira de Jesus Neves**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 11 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 50000/2009, solicitámos à Senhora Vereadora da Cultura, **Prof. Dr.ª Maria José Azevedo**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 20 de Janeiro, referiu que: "*Se não houver conflito jurídico para o serviço não há inconveniente. Concordo.*" (c/f informação em anexo).

➔ **PROPÓSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.º DGERHSCO20100309
		DGERH	N. Ref.: 39240/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 15/10/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p><i>Excm.º Sr. D.º Dr.º Dr.º Manuel Veiga</i></p> <p><i>Considerando que o pedido foi formulado de acordo com os requisitos legais e que cumpre as condições formais de despacho administrativo para ser o instrumento do pedido.</i></p> <p><i>A V.ª consideração fundamentada</i></p> <p><i>15/10/2010</i></p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autorizo nos termos constantes da presente informação</i></p> <p><i>Manuel</i></p> <p><i>10/10/10</i></p>
--	--

Destinatário	Director do Departamento de Administração Geral e recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Luís Manuel Lopes Veiga.

→ OS FACTOS:

1. **Luís Manuel Lopes Veiga**, com a categoria de Assistente Operacional (funções de Jardineiro), a exercer funções no Departamento do Ambiente e Qualidade de Vida - Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento, registado sob o número 32200, de 23 de Agosto de 2010, (c/1 cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 20 anos.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Em vários locais em Coimbra*";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "*fora do horário laboral*";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração depende das horas a realizar*";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*O trabalho a exercer é autónomo e inclui as funções de Jardineiro*";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesta interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As actividades a desenvolver não provocam qualquer prejuízo para o interesse público nem são consideradas incompatíveis com as funções públicas que exerce, uma vez que não são exercidas de forma permanente nem se dirigem ao mesmo círculo de destinatários*";

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Não existe conflito entre as funções desempenhadas na Câmara e as actividades a exercer, uma vez que não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários e são exercidas em horário pós-laboral"*;
- g) O requerente declara que *"compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência de conflito"*.

⇒ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público;
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referente às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:
 - 3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

- 3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;
- 3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas a que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- 3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:
- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Não provoquem algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:
- 4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);
- 4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:
- O local do exercício da função ou actividades a acumular;
 - O horário em que ela se deve exercer;
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos,

candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1):

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 a 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ela viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas da Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controlo administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo-Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

8. O Colaborador, **Luís Manuel Lopes Velga**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. No dia 09 de Setembro, através da nossa informação n.º 34321/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. Velga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 20 de Setembro de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Espaços Verdes, proferiu o seguinte despacho: "*Não vejo inconveniência*" (c/f informação em anexo).


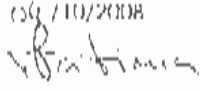
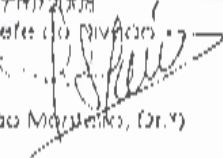
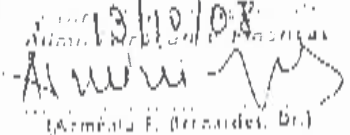
➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido do deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

- o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;
- o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR



	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Conservação e Organização	Proc.º Acumulação de Funções SGD: 59437/2008 Data: 09-10-2008
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">09/10/2008 </p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, <i>ex-cc</i> Secretário-Geral da Câmara Municipal de Coimbra, para que se proceda à aprovação do presente requerimento, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p style="text-align: center;">A Chefe da Divisão  (M.º João Marinho, Dr.º)</p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Autoriza, no termo da proposta  (Arménio F. Bernardes, Dr.)</p>	
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos		
Remetente	Secção Conservação e Organização		
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: - Luís Manuel Miguel Gonçalves.		
<p>• OS FACTOS:</p> <p>1. Luís Manuel Miguel Gonçalves, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer - Divisão de Gestão Desportiva - Complexo de Piscinas Rui Abreu, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 36609, de 18 de Setembro de 2008 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p>2. O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29.º, da Lei supra citada, declara que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: "O local de exercício da função é em Coimbra"; b) O horário em que ela se deve exercer: "Terá isenção de horário"; c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Actividade a título gratuito"; d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Regime de Prestação de Serviços, desempenhará a função de treinador da equipa das Seniores Femininas da Associação Académica de Coimbra"; e) As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas: "Entende que a acumulação, não incorre no previsto nas alíneas a) e 			



- d) do n.º 4 do Art.º 28º, por se tratar de uma função de Treinador polo que não é incompatível, para o Município em horário a despendido, para o serviço a que se propõe quer relativamente à possibilidade de haver conflito de interesses”;
- f) As razões por que o requerente entenda não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: “Entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características retidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º, nomeadamente:
- A função do Treinador de Seniores da Associação Académica de Coimbra, em regime de prestação de serviços não interfere com as funções públicas que exerce. O Clube não é concorrente à Câmara Municipal de Coimbra dado que o objectivo principal do Clube é a Competição.
 - As funções a que se propõe são de orientação da equipa de seniores feminino da Associação Académica de Coimbra a disputar o Campeonato Nacional da 2ª Divisão e Taça de Portugal.
 - As funções a que se propõe não interferem na imparcialidade com que continuará a desempenhar as funções que actualmente exerce.”;
- g) Compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1 **Acumulação de funções públicas** (ctr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos de Dezembro):
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.

- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente a função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (atr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerada ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
 - c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provôquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º.
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos.

candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele vivo nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6. O Funcionário, **Luis Manuel Miguel Gonçalves**, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 24 de Setembro de 2008, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que "não verifica qualquer inconveniente, desde que não sejam desampenhadas na mesma piscina onde é funcionário". Esta proposta obteve **autorização** do Senhor Vereador Luis Providência, no passado dia 06 de Outubro de 2008.

➔ PROPOSTA:


1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- ❖ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Almeida

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 2925/2009 Data: 22-01-2009
--	-------------------	--	--

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">23/01/2009 <i>[Signature]</i></p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, p.e.u.g., <i>[Signature]</i> em conformidade com a resolução do Conselho Municipal de 18/01/2009 A Chefe de Divisão <i>[Signature]</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autorizo, no termo legal.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> Por Delegação O Director Municipal de Administração e Finanças Arménio Bernardes, Dr.</p>
---	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedida de Acumulação de Funções: * Luis Miguel das Neves.

OS FACTOS:

- Luis Miguel das Neves**, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra Estruturas Municipais - Divisão de Circulação e Trânsito, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 76146, de 29 de Dezembro de 2008 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos previstos no art.º 27º e no art.º 28º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O Funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício da função ou actividade a acumular: "Empresa de Segurança Privada, 365, sediada no Estádio Municipal de Coimbra, Aerogym Clube de Coimbra, sediada no José Falcão";
 - O horário em que ela se deve exercer: "Na Empresa de Segurança, não há horário definido, visto eu só efectuar segurança em eventos. No clube ando dou aulas, as mesmas são das 18H às 20.30H";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Na Empresa de Segurança a remuneração é fixada é variável conforme o evento. Nas aulas que dou a remuneração varia consoante os alunos existentes, não sendo fixado á partida";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "As funções a desempenhar são de efectuar vigilância e segurança em eventos que venham a

C. G. P. C. O. P.
S. G. L. P. S.
28 JAN. 2009

acontecer. As funções que desempenho são de dar aulas de Ginástica Localizada, G.A.P., Body Pump, Body Combat”;

- e) Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: “As funções a desempenhar são revestidas de interesse público, uma vez que se trata da área de segurança, a qual está em estreita ligação e parceria com o P.S.P., estando no auxílio desta última, na área das aulas de Ginástica, têm a vultante de ajudar e melhorar fisicamente quem procura as mesmas, tais funções em nada afectam as funções públicas que actualmente desempenho, bem como não provocam qualquer prejuízo para o interesse público, bem como o mesmo zelo pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos”;
- f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: “Entre as funções que desempenho, e as que pretendo acumular, em nada são similares, nem as mesmas são conflitantes, nem são de carácter permanente. Esta função em nada compromete a isenção e a imparcialidade exigida pelo desempenho das funções públicas”;
- g) Declara que compromete-se a cessar as funções acumuladas no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício das funções públicas é regido pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação

ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
6. O funcionário, **Luis Miguel das Neves**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 07 de Janeiro de 2009, através da nossa informação n.º 697/2009, respectivamente, solicitámos ao Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

No dia 20 de Janeiro, o Senhor Chefe de Divisão de Circulação e Trânsito, Eng.º Mexio Leitão, referiu que: "A actividade desenvolvida pelo funcionário não tem qualquer implicação com o pedido feito, pelo que não vejo qualquer impedimento para a não autorização do mesmo". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 20 de Janeiro de 2009 (c/1 cópias em anexo).

➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnico Superior

W. Martins

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA
INFORMAÇÃO**

Dep.	Administração Geral	Proc.	Acumulação de Funções
Div.	Recursos Humanos	N. Ref.	163/2000
Rep./ Sec.	GGFP	Data	2000/10/17

PARECER
A acumulação de funções de carácter técnico pública como a municipal é concordância.
 2000. 10. 17
 FCSA
HILBERTO LOPES
 Director Departamento
 Administração Geral

A Câmara de 4. Presidente.
 2000. 10. 18
 J-Ly

DESPACHO / DELIBERAÇÃO
DEFERIDO
 O Presidente da Câmara
[Assinatura] 20.10.2000

Destinatário	Exmº Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/ Gabinete de Gestão e Formação Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas apresentado por Luis Miguel dos Santos Costa Eng.º Técnico 2ª Classe

- O Eng.º Técnico 2ª Classe, Luis Miguel dos Santos Costa, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 37918, em 19 de Setembro de 2000, requer autorização para exercer a actividade de Engenheiro Técnico, isto é elaboração de projectos de especialidades que serão apreciados por Entidades como, a EDP, RITA, SNB, Ministério da Economia
- O funcionário em apreço declara que
 - a actividade a acumular será remunerada de acordo com os projectos que realizar,
 - será exercida na sua residência, em Coimbra,
 - não haverá sobreposição de horário, uma vez que a actividade a acumular será exercida em horário pos laboral,
 - tem carácter autónomo e não apresenta qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia.
- O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabeleceu os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada
- Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus art.ºs 31º e 32º estabelece que:

CMC-001-97/001-1 em computação

4.1 Acumulação de funções públicas (cfr. artº 31º)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,
- b) Excepções
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções,
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 13, de 28 de Março de 1990*).
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº. 1 do artº 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. artº 32º)


- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
- b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada


5 Por sua vez, os artºs. 2º, 7º e 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular,
 - 2) O horário de trabalho a praticar;

- 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas
- 6 Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior solicito que V. Ex.^a se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.
 - 7 Conclusão
 - 7.1. O Eng.^o Técnico 2.^a Classe, Luis Miguel dos Santos Costa, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados
 - 7.2. Auscultado sobre o assunto, através da minha informação 143, de 25 de Setembro 2000, o Senhor Chefe de Divisão de Equipamento Electromecânico, em 28 de Setembro de 2000, informou não existir inconveniente na satisfação do requerido, parecer confirmado pelo Senhor Vereador Jorge Lemos em 12 de Outubro de 2000
 - 7.3. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no art.^o 8.^o do Dec.- Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos art.^{os} 31.^o e 32.^o do Dec.- Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.- Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderia ser defendido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.
 - 8 Em cumprimento do disposto no n.^o 1 do art.^o 71.^o da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A Chefe de Divisão


(Fátima Sombrecinho)

	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHRHSC020100238
		DGERH	N. Ret.: 24859/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 21/06/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro</p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos, Dr. Paulo Cipriano, o presente pedido de acumulação de funções por parte da autarquia, nos termos propostos</p> <p style="text-align: center;">n.º V06/2010 1/A CHEFE DE DIVISÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Maria João Monteiro</i> (Maria João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p><i>Caro Sr. DGRH, Dr. Paulo Cipriano</i></p> <p><i>De acordo com a informação do Sr. DGRH e com o conteúdo do presente pedido de acumulação de funções, solicito a Vossa Excia. a autorização para a acumulação de funções, solicitada.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Paulo Cipriano</i> 22/06/2010</p> <p style="text-align: right;"><i>Autoviso</i> <i>J.A. Costa</i> 2010.06.28</p>

Destinatário	Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Luisa Ganho Ávila Costa

D.G.F.R.H. S.C.D.G.
28 JUN. 2010
<i>Paulo Cipriano</i>

→ **OS FACTOS:**

- Luisa Ganho Ávila Costa**, com a categoria de Técnica Superior (Licenciatura em Relações Internacionais), afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimentos, registados sob os números 21966 e 22867, de 28 de Maio e 2 de Junho de 2010 (c/c cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- A Colaboradora em apreço declara que:
 - O local de exercício da função ou actividade a acumular: "A actividade a acumular será exercida em Coimbra";
 - O horário em que ela se deve exercer: "Os trabalhos serão desenvolvidos em período pós-laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração será entre os 15,00€ e os 20,00€ cada 10 minutos de filme legendado";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho a desenvolver terá natureza autónoma, revestindo a forma de prestação de serviços no âmbito da tradução para legendagem de audiovisual";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Os trabalhos a realizar são compatíveis com as funções públicas exercidas e não provocam prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos" e "As

actividades a acumular não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provocam nenhum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

- *“As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver nesta Autarquia”,*
- *“As actividades a acumular não conflituam com as funções desempenhadas uma vez que aquelas actividades privadas não são concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e não são conflituantes”*
- *“As actividades a acumular não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários que o trabalho público desempenhado”,*
- *“As actividades a acumular não serão desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas, nem comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas”;*

g) A requerente *“declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito”.*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;

- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/1 art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

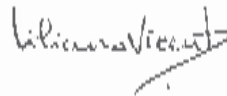
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cuja capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovada em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarguam de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas e executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, fazer qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. A Colaboradora, **Luisa Ganho Ávila Costa**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 08 de Junho, através da nossa informação n.º 23258/2010, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, **Eng.º Sidónio Simões**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.


No dia 15 de Junho de 2010, proferiu o seguinte despacho: "*tendo em atenção as declarações prestadas pela trabalhadora e os compromissos assumidos, não se vê inconveniente na acumulação de funções privadas solicitada*" (c/f informação em anexo).

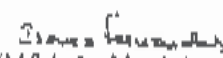
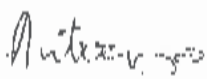
➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:
 - o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;
 - o despacho emitido pelo superior hierárquico da Colaboradora.

A TÉCNICA SUPERIOR




 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRH/ISC(2010)0129
		DGRH	N. Ref.: 10494/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 16/03/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azévedo, O parecer é positivo de acordo com o disposto no regulamento interno e com o conteúdo do parecer da comissão de avaliação da respectiva proposta de acumulação.</p> <p style="text-align: right;">16/03/2010 t/A chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;">  (M.ª João Monteiro, Dr.ª) </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: right;">  10.03.10 </p>
--	--

Destinatário	Direcção Mun. Adminstr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Luísa Maria de Moura Rodrigues da Silva.

➔ **OS FACTOS:**

- Luísa Maria de Moura Rodrigues da Silva**, com a categoria de Técnica Superior, afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 7376, de 24 de Fevereiro de 2010 (c/1 cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- A Colaboradora em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "A actividade a acumular será praticada alternadamente no Concelho de Coimbra e no da Figueira da Foz";
 - O horário em que ela se deve exercer: "Os trabalhos serão desenvolvidos em período pós-laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração será entre 19.00€ e 30.00€ à hora";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Os trabalhos a desenvolver serão no âmbito da formação (de informática)";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Os trabalhos a realizar são compatíveis com as funções públicas exercidas e não provocam prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos legalmente protegidos dos cidadãos";

D.G.R.H.
 16 MAR 2010


- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"A funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver nesta Autarquia"*;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: A requerente refere que: *"Declaro sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente da serviço"*.

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada;
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público;
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções

ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o Interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detinha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
 6. A Colaboradora, **Luisa Maria de Moura Rodrigues da Silva**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 04 de Março de 2010, através da nossa informação n.º 8618/2010, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, **Eng.º Sidónio Simões**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 09 de Março de 2010, referiu que: "*Atendendo que o que é solicitado não conflitua com o 2.º da presente informação não se vê inconveniente no que é solicitado*" (c/f informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Luisa Maria de Moura Rodrigues da Silva

AMPA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos
 Div. Gestão Formação de Rec. Humanos
 Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação de Funções
 SGD: 47658/2008
 Data: 03-12-2008

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro

03/12/2008

ifri...

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

4/12/2008

A Chefe de Divisão

[Handwritten signature]

(M.º João Monteiro, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

*Autovisto, nos termos
 do art.º 27º e 28º da Lei 12-A/2002*

Armenio Bernardes
 (Armenio F. Bernardes, Dr.)

SGD
 05 DEZ 2008
 Assin: *[Handwritten initials]*

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ Magda Brígida Ramos Lopes dos Santos Lucas.

1. **Magda Brígida Ramos Lopes dos Santos Lucas**, com a categoria de Técnico Superior de 2º Classe - Licenciatura em Relações Internacionais, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 43588, de 05 de Novembro de 2008 e requerimento de 18 de Novembro de 2008 (c/1 cópias em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos do art.º 27º e 28º da Lei 12-A/2002, de 27 de Fevereiro.
2. A Técnica em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Instalações da empresa Scannia, em Coimbra".
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "horário pós laboral".
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração a auferir são 10 euros por cada hora de formação (ilíquidos)".
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A trabalhadora pretende desenvolver funções de formadora de dois cursos de Inglês, um deles destinado a principiantes (Beginner Level) e outro de Inglês Comercial (Business English) em regime de trabalho subordinado, por conta de uma escola de Inglês sediada em Lisboa, a EasyTalk".
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "Considera-

Wicent

de que esta acumulação de funções é aceitável e não incompatível com o exercício das funções desempenhadas nesta Câmara Municipal, uma vez que não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º da Lei supra citada, designadamente: "não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas", "não é desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas", "não compromete a isenção e a imparcialidade exigida pelo desempenho das funções públicas" e "não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos legalmente protegidos dos cidadãos";

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º, "Ainda a acrescentar ao supra referenciado o facto de não existir conflito com as funções públicas que desempenha o signatário, nomeadamente por não revestir as características referidas no n.º 2 e 3 do artigo 28º da Lei 12-A/2002, de 27 de Fevereiro, isto é, "não se trata de uma função ou actividade privada concorrente ou similar com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes", tampouco "têm conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas ou são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirigem ao mesmo círculo de destinatários";
- g) A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

► ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é regido pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos de Desembro s:
 - Inerências,
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho,
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,

- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cf. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos

candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6. A Técnica, **Magda Brígida Ramos Lopes dos Santos Lucas**, com a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

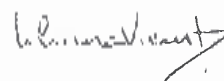
7. No dia 19 de Novembro, através da nossa informação n.º 45815/2008, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No passado dia 26 de Novembro referiu que "Considera-se não haver qualquer inconveniente ou conflito para os serviços decorrentes e eventual deferimento da pretensão, devendo a funcionária ser informada que a qualquer momento a Câmara poderá solicitar a cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência de qualquer conflito".

➤ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para proferir decisão quanto ao referido.**

2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA**


INFORMAÇÃO

Dop.	DAG	Proc.	DRH/021-14
Div.	DRH	N. Ref.	2000/61
Rep./Sec.	Administração de Pessoal	Data	2000.01.11

PARECER

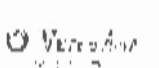
A competência para o presente caso cabe ao Sr. Jorge Sá da Costa, sendo o parecer emitido pelo Sr. Director do Departamento de Administração Geral.

2000.01.13


GILBERTO LOPES
 Director Departamento
 Administração Geral

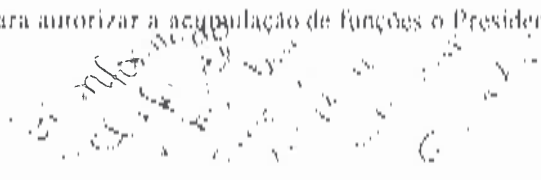
DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Relatório do Sr. Director do Departamento de Administração Geral, de 13 de Janeiro de 2000, em resposta ao pedido de acumulação de funções formulado por Manuel António Ramalho Serralheiro.

O Vereador

 João Sá

Destinatário	Exmº Senhor Director Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração de Pessoal 1457 ✓
Assunto	Pedido de acumulação de funções formulado por Manuel António Ramalho Serralheiro

1. Deu entrada na Divisão de Recursos Humanos, em 07 de Dezembro de 1999, o pedido de acumulação de funções formulado por Manuel António Ramalho Serralheiro, Técnico Profissional de Construção Civil, solicitando a autorização para o exercício de actividade privada em acumulação com as suas funções públicas.
2. O funcionário em causa declara que a actividade a acumular terá carácter autónomo, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia. O funcionário em causa compromete-se cessar funções imediatamente a actividade em acumulação, caso ocorra qualquer conflito.
3. O exercício de funções é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec. Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artº 31º e 32º estabelece que:
 - 4.1 Acumulação de funções públicas (cfr. Artº 31º)
 - a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,
 - b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções,
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento de cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação.
 - c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe



o nº 1 do artº 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. Artº 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5. Por sua vez os artºs 2º, 7º e 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular;
- 2) O horário de trabalho a praticar;
- 3) A remuneração a auferir;
- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.

6. Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros, ou em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - cfr. Artº 31º, nº 3 e artº 32º, nº 2, ambos do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

7. Na instrução do processo, foi pedido parecer ao Chefe de Divisão de Projectos Urbanísticos Estratégicos que através da informação nº 4/2000, de 04 de Janeiro de 2000, informou "... não existirem inconvenientes ou conflitos para o serviço da acumulação de funções solicitada uma vez que as funções exercidas pelo funcionário nesta Divisão se inserem exclusivamente no âmbito de projectos municipais não havendo qualquer interferência com projectos de obras particulares."


8. Nestes termos e com estes fundamentos considero que estão reunidos todos os requisitos para que o Senhor Vereador do Recursos Humanos, Dr. João Silva no uso de competência delegada por despacho nº 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicado pelo Edital nº 379/99, de 27 de Outubro, autorize a acumulação de funções solicitada pelo Técnico Profissional de Construção Civil, Manuel António Ramalho Serralheiro.

9. Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A CHEFE DE DIVISÃO


(Fátima Sombrofreiro)

AC

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHSCO20100053
		DGRH	N. Ref.: 2567/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 20-01-2010

<p style="text-align: center;">PARCEIR</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefa de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">/01/2010</p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, a presente pedido prático de autorização, estudo e cumprimento de protocolo, fundamentado nos pareceres dos despachos supracitados, datados de 21/01/2010</p> <p style="text-align: center;">/ A Chefa de Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>Isabel Monteiro</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autorizo nos termos do processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Isabel Azevedo</i> 10.01.2010</p>
--	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Manuel António Ramalho Serralheiro.

➔ **OS FACTOS:**

1. **Manuel António Ramalho Serralheiro**, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções de Técnico Profissional de Construção Civil, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais - Divisão de Estudos e Projectos, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 468811, de 15 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara sob compromisso de honra que:
 - a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: *"é incerto dado a sua especificidade"*;
 - b) O horário em que ela se deve exercer: *"será sempre pós-laboral"*;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"A remuneração não é fixa, pois está sujeito aos condicionallismos de qualquer profissão liberal"*;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *"Trata-se do trabalho autónomo e consiste em dar assistência técnica às obras, concepção dos projectos de arquitectura e das especialidades inerentes à construção civil"*;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"O requerente entende que as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não*

D.º P.º R.º H.º
S.G.D. N.º

27 JAN. 2010

têm qualquer tipo de incompatibilidade, nem provocam qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, já que, acumula funções legalmente autorizadas por despacho de 13 de Janeiro de 2000, não tendo até à data existido qualquer tipo de conflito no exercício das suas funções na Câmara Municipal de Coimbra e os interesses privados”;

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *“As funções privadas com as do serviço, não têm qualquer ponto de conflito, visto que na Câmara Municipal de Coimbra apenas exerce funções de desenho, na área de projectos Municipais, não tendo quaisquer contactos com projectos de obras particulares”;*
- g) O requerente declara: *“será cessada imediatamente a actividade, logo que haja situação conflituosa”.*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/t. art.º 2/º)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes ca:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho.
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior n.º que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

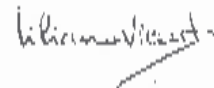
4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):


- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada.
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ª Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria João Castelo Branco**, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. O Colaborador, **Manuel António Ramalho Serralheiro**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 22 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 51446/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 12 de Janeiro de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Estudos e Projectos, **Eng.º João Garcia**, proferiu o seguinte despacho: *"O funcionário desempenha, nesta Divisão, funções de desenho, exclusivamente ligadas a projectos municipais, cumprindo-as com zelo e dedicação pelo que consideramos não haver inconveniente para o serviço, nem conflito com interesses privados no deferimento da pretensão"*.
- Este despacho obteve a concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, no passado dia 13 de Janeiro (c/t informação em anexo).

➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



 CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos <i>Secção Concursos e Organização</i>	Proc. N. Ref. 10348/2006 Data: 20.06.2006
--	-------------------	---	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, (Dr.º M.º João Monteiro).</p> <p style="text-align: center;">21/06/2006 <i>Isabel F. Bernardes</i></p> <p>À Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arnénio Bernardes.</p> <p style="text-align: center;">21/06/2006 A Chefe de Divisão <i>JMM</i> (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="font-size: 2em; text-align: center;">Autorizo</p> <p style="text-align: center;">20 de Junho 2006 Director Municipal de Administração e Finanças <i>Armenio F. Bernardes, Dr.</i></p>
---	--

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de funções Manuel Pereira Melícias .

- Manuel Pereira Melícias**, a desempenhar funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, afecto ao Departamento do Ambiente e Qualidade de Vida - Divisão do Espaços Verdes, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 30443, de 31 de Maio de 2006 (C/1 cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de Jardineiro.
- O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: Variável;
 - O horário de trabalho a praticar será pós-laboral;
 - A remuneração a auferir será variável;
 - O trabalho a realizar será: "ornamentação, manutenção e limpeza dos jardins privados".
 - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "A categoria que exerce na função pública não colide com a função que pretende desempenhar em horário pós-laboral", ou seja, o funcionário tem a categoria de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais a praticar, em horário pós-laboral, exercer funções de Jardineiro;
 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente do conflito.
- O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em

matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus arts.º 31.º e 32.º estabelece que:

4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31.º)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções:
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular,


- 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º da Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.


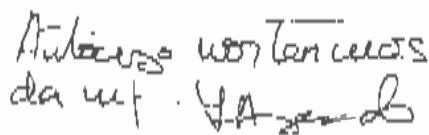
8. PROPOSTA:

- 8.1. Nestas termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º da Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º da Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade da Vida, Dr. António Veiga Simão, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Manuel Pereira Melícias**.
9. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior da 2ª Classe

Licent

 CAMÁRA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHISCO20100089
		DGFRH	N. Ref.: 8352/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 03/03/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, o parecer público proferido sob o número, 3992, de 01 de Fevereiro de 2010, no âmbito do processo de acumulação de funções privadas, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.</p> <p style="text-align: right;">03/03/2010 ✓ A Chefe de Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">  da ref. 8352 10.03.04 </p>
--	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Manuel Pereira Melícias

➔ **OS FACTOS:**

1. **Manuel Pereira Melícias**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento, registado sob o número 3992, de 01 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da função a acumular é variável";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "O horário da função a acumular é pós-laboral";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Remuneração variável, consoante o serviço";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Os trabalhos a desenvolver é de natureza subordinada na área de jardinagem";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação de funções não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo anterior";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3

D.G.F.R.H. S.G.D.n.º 3 MAR 2010
--

e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação de funções não revestem as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo anterior".

g) O requerente declara "No caso de ocorrência superveniente de conflito, comprometo-me à cessação imediata das funções acumuladas".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

• Inerências;

• Actividades da representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;

• Participação em comissões ou grupos de trabalho;

• Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;

• Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;

• Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

• Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que,

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea a) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

b. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009,

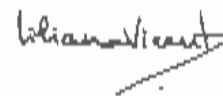
6. O Colaborador, **Manuel Pereira Melícias**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 01 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 3999/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. **António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deterimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 15 de Fevereiro de 2010, O Senhor Chefe da Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Frelxo, referiu que: "*Não vejo inconveniência*" (c/t informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep. Administração Geral	Proc. Acumulação de Funções
	Div. Recursos Humanos	N. Ref. 0145/2001
INFORMAÇÃO	Rep./ Sec. GGFP	Data 20-02-2001

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p><i>À consideração do senhor Director do Departamento de Administração Geral</i></p> <p style="text-align: center;">2001.02.21 HILBERTO LOPES Director Departamento Administração Geral</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Comand.</i> 2001.2.21 JL</p>
---	---

Destinatário	Exmº Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/GGFP
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas apresentado por Manuel da Silva Santos - Jardineiro


- 1 O Jardineiro, Manuel da Silva Santos, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 49296, em 06 de Dezembro de 2000, requer autorização para exercer a actividade privada de jardineiro, isto é, prestação de serviços de conservação em jardins particulares
- 2 O funcionário em apreço declara que:
 - a remuneração a auferir pela actividade a acumular depende dos trabalhos a efectuar,
 - será exercida no Concelho de Coimbra e Concelhos limitrofes;
 - não haverá sobreposição de horário, uma vez que a actividade a acumular será exercida em horário pós laboral,
 - tem carácter autónomo e não apresenta qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia
- 3 O exercício de funções privadas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o artº 4º Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
- 4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs 31º e 32º estabelece que:
 - 4.1. Acumulação de funções privadas (cfr artº 31º)
 - a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,
 - b) Excepções.
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo


- ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
 - c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.
- 4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)
- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
 - b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada
5. Por sua vez, os art.ºs. 2.º, 7.º, e 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que
- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários,
 - b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar,
 - 3) A remuneração a auferir,
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito
 - c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas
6. Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - *cfr. art.º 31.º, n.º 3 e art.º 32.º, n.º 2, ambas do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro*
7. Conclusão
- 7.1 O Jardineiro, Manuel da Silva Santos, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
 - 7.2 O Departamento de Cultura, Turismo e Espaços Verdes foi, através da informação n.º 0037/2001, desta Divisão, consultado relativamente ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes

do eventual deferimento desta pretensão. Na sequência desta consulta o Chefe de Divisão de Espaços Verdes, em 19 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer "não vejo qualquer inconveniente" que, na mesma data mereceu a concordância do Director do referido departamento.

- 7.3 Nestes termos e com estes fundamentos, entendemos que o presente pedido de autorização para acumulação de funções respeitou os condicionalismos previstos no art.º 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos art.ºs. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser defendido pelo Senhor Vereador Dr. João Silva, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicitado pelo Edital 379/99, de 27 de Outubro.
8. Em cumprimento do disposto no n.º. 1 do art.º. 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informamos que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A Chefe de Divisão


(Fátima Sombreira)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>DACRH</p>	<p>Proc.: DGFRIISCO20100025</p>
		<p>DGFRH</p>	<p>N. Ref. 1613 /2010</p>
		<p>Secção de Concursos e Organização</p>	<p>Data: 12/01/2010</p>

<p align="center">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação do Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p align="center">13/01/2010 Isabel Azevedo</p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, <i>para a autorização da acumulação de funções, autorização de suspensão e de 14/01/2010</i> <i>Medida em processo</i> A Chefe de Divisão</p> <p align="center"><i>J. Monteiro</i> (M.ª João Monteiro, M.ª)</p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p align="center"><i>Autorizo face ao parecer favorável de respectiva licenciatura</i></p> <p align="center"><i>Isabel Azevedo</i> 10 01 14</p>
---	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Manuel da Silva Santos.

➔ **OS FACTOS:**

1. Manuel da Silva Santos, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade da Vida - Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 51303, de 21 de Dezembro de 2009 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 10 anos.

2. O Colaborador em apreço declara que:

- O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Concelho de Penafiel";
- O horário em que ela se deve exercer: "Pós-Laboral";
- A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Variável consoante o volume trabalho";
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Distribuição de gás doméstico";
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções a desempenhar não são incompatíveis com funções públicas, serão desempenhadas em horário pós-laboral, não comprometendo a isenção e imparcialidade e não prejudica o Interesse público";
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções a desempenhar não são concorrentes ou similares e não entram em conflito com as funções públicas que exerce e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários";

g) O requerente declara "Comprometo-me a cessar a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c./l. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c./l. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

D. G. F. C. M.
S. G. D. n.º
10 JAN 2010
S. G. D. n.º

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entenda que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. O Colaborador, **Manuel da Silva Santos**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 21 de Dezembro de 2009, através da nossa Informação n.º 51316/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No passado dia 05 de Janeiro de 2010 proferiu despacho de concordância (c/f Informação em anexo).

◆ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR
Ilhamo Vicente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação Funções

SGD: 52440/2006

Data: 27-10-2006

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º M.º João Montelro.

27/10/2006

Evaaz fernandes

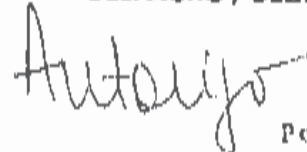
Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, *este processo foi devolvido*

31/10/2006

A Chefe de Divisão

(M.º João Montelro, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO



Por Delegação

do Director Municipal de

31/10/2006



(Arménio F. Bernardes, Dr.º)

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de funções- Mapril Neto Ventura.

→ OS FACTOS:

1. **Mapril Neto Ventura**, a desempenhar funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais- Divisão de Conservação e Administração Directa, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 52440, de 25 de Setembro de 2006 (C/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de Empregado de Mesa.
2. O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: Variável;
 - O horário de trabalho a praticar: Sábados e Domingos;
 - A remuneração a auferir será de 75 euros/ dia;
 - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: o trabalho a realizar será de Empregado de Mesa;
 - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as desempenhadas nesta Câmara Municipal, uma vez que as funções a acumular serão praticadas só nos Sábados e Domingos;
 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

02 NOV. 2006

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º e 32º, estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31º.)
 - a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
 - b) **Excepções:**
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*);
 - c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 32º.)
 - a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitadas que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
 - 2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.
3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;


- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente do conflito.
4. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
5. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
6. O funcionário **Mapril Neto Ventura**, com a categoria de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
7. Através da nossa informação n.º 10715/2006, de 26 de Setembro, solicitámos ao Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/cópia em anexo). Após consultar o Chefe de Divisão de Conservação e Administração Directa, **Eng.º Afonso Branco Patrício**, que informou que não havia inconveniente para o serviço decorrente do eventual deferimento da acumulação de funções privadas, concordou com o solicitado.

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, **Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira**, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pela Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Mapril Neto Ventura**.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior do 2º Classe

L. Viana

	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRH/NSC/20100100
		DGRH	N. Ref.: 5117 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 08/02/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ª Sr.ª Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação de funções, proferido nas autoridades, estando o candidato a presente submissão a prestação dos respectivos serviços locais.</p> <p style="text-align: right;">9/02/2010 /A Chefe de Divisão <i>João Monteiro</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autorizada</i> <i>YI 30-10-08</i> <i>10.02.10</i></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 20px auto;"> <p style="text-align: center;"><i>Submissão</i></p> </div>
--	---

Destinatária	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Mapril Neto Ventura.

➔ **OS FACTOS:**

1. **Mapril Neto Ventura**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais - Divisão de Conservação e Administração Directa, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 68469, de 11 de Dezembro de 2009 (c:// cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 2 anos.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Variável";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Sábados e domingos";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "75,00 euros/dia";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Empregado de Massa";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: O colaborador em apreço desenvolve as funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, pelo que, no nosso entender nada tem a ver com as funções de empregado de massa;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as

desempenhadas nesta Câmara Municipal, uma vez que as funções serão praticadas só nos sábados e domingos”:

- g) O requerente declara “*Duclara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito*”.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso da ocorrência superveniente do conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar o terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito de estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquela que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 566/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Mopril Neto Ventura**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 21 de Dezembro de 2009, através da nossa Informação n.º 51341/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 03 de Fevereiro de 2010, através da informação n.º 4375/10, o Senhor Chefe da Divisão de Conservação e Administração Directa, Eng.º Afonso Branco Patrício, referiu que: "(...) *informamos não haver inconveniente no deferimento da pedido da acumulação de funções solicitada (...)*". Este parecer obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, no passado dia 03 de Fevereiro (c/1 Informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestas formas e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 566/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**


A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente


4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus arts. 31º e 32º estabelece que:
- 4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. artº. 31º.)
- Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
 - Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
 - Quando existe inerência de funções,
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990*).
 - Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do artº 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.
- 4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. artº. 32º.)
- A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
 - O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
5. Por sua vez, os arts. 2º, 7º e 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:
- Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;
 - No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
 - A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada.
6. A Senhora Engenheira Margarida dos Santos Roque, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
7. Auscultado sobre o assunto, através da nossa informação 2750, de 13 de Setembro, o Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Carvalho, informou "*Não se vê inconveniente por parte destes serviços, desde que cumulativamente se reúnem as seguintes condições: - Não efectua trabalhos na área do Município de Coimbra; Dá cumprimento ao estipulado pelo artº 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro*".
8. PROPOSTA
- 8.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no artº. 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos arts. 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que atendendo ao parecer do Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pela Eng.ª Margarida Alexandra dos Santos Roque.

9. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 5.º/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA PRINCIPAL


(Ana Luísa Coelho)

AL

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COMBRA</p>	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 19368/2009 Data: 12-05-2009
---	-------------------	--	---

PARECER	DÉSPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro</p> <p style="text-align: center;">12/05/2009 Isabel Azevedo</p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, apresenta o seguinte pedido de acumulação de funções, a 12/05/2009 A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;">(M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="font-size: 1.2em;">Autorizo atendendo ao parecer do superior hierárquico e da Div. Rec. Humanos profereidas sobre esta matéria</p> <p style="text-align: right;">Isabel Azevedo em as. B</p>

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: • Margarida Isabel Maria da Costa Ferreira Lopes

→ OS FACTOS:

- Margarida Isabel Maria da Costa Ferreira Lopes**, com a categoria de Assistente Técnica, afecto à Direcção Municipal de Administração do Território, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 16187, de 19 de Março de 2009 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em virtude de ter sido convidada para prestar apoio na área da edição/correção de manuais formativos, bem como dar formação profissional, numa organização não governamental.
- A Colaboradora em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "A prestação do serviço não exige que seja feita nas instalações desta organização não governamental, podendo ser desempenhada em casa através da Internet". Segundo dados de cadastro (Bairro Norton de Matos, Bloco D2- 6º Dto. Santo António dos Olivais - 3030-044 Combra);
 - O horário em que ela se deve exercer: "As funções para as quais a requerente foi convidada a desempenhar não se desenvolvem em horário laboral, ocorrendo geralmente ao fim-de-semana e, quando em dias de semana, depois das 19 horas";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração proposta é, no momento, desconhecida porque varia consoante o número de manuais que forem distribuídos; varia de

Wiem

ocorrido com as horas afectas pela requerente a este serviço, face ao desconhecimento, no momento presente, da autorização de acumulação de funções públicas com funções privadas que ora solicita, ainda não foram adiantados valores; relativamente às acções de formação, a sua remuneração varia consoante as acções de formação para as quais foi convidada”.

- d) A natureza autónoma ou subordinado do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *“Prestar apoio na área da edição/ correcção de manuais formativos, bem como dar formação profissional, numa organização não governamental”;*
- e) *“A prestação de serviço acima descrita não é concorrente, similar ou conflituante com as funções públicas que a requerente ora desempenha, nem reveste conteúdo idêntico ou é dirigida ao mesmo círculo de destinatários. Acresce mencionar que a prestação de serviço não compromete a isenção e a imparcialidade que são exigidas à requerente no desempenho das suas funções públicas”.*
- f) A requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito com as funções públicas desempenhadas.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é nortado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nas seguintes coisas:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou do ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior a fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)


- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com os pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.
6. A Colaboradora, **Margarida Isabel Maia da Costa Ferreira Lopes**, com a categoria de Assistente Técnica, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos condicionallismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 30 de Março de 2009, através da informação n.º 11708/2009, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof. Dr. Luís Lemos, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.
- No dia 06 de Maio de 2009, proferiu o seguinte despacho: "Concordo. Autorizo a acumulação de funções da Sr.ª Margarida Lopes nas condições expressas na Informação" (c/f cópia em anexo).

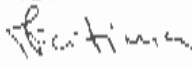
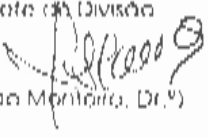

⇒ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que,
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionallismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
 - ❖ **seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc. Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 49663/2008
		Secção Concursos e Organização	Data: 15-12-2008

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro</p> <p style="text-align: center;">15/12/2008 </p> <p>À Ex.ma Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, C.A. nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro</p> <p style="text-align: center;">16/12/2008 A Chefe da Divisão  (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">Autodelib. no Fórum Ref.º: 49663/2008 Acumulação de Funções (Arménio Bernardes, Dr.) </p> <p style="text-align: center;">OP</p>

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: ✦ Maria Alice Alves Estêvão Sousa.

1. **Maria Alice Alves Estêvão Sousa**, com a categoria de Auxiliar Administrativa, afecta ao Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais - Divisão de Conservação e Administração, Directa, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 42542, de 14 de Julho de 2008 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos no Art.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. A funcionária em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
 - a. Local: "Parque Mondego em Taveiro";
 - b. Horário: "14:00 às 22:00 horas, ao Domingo";
 - c. Remuneração: "2,46 Euros/hora";
 - d. Indicação da natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver: "Empregado de Limpeza";
 - e. Indicação das razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4.º do art.º 28.º: "Esta Acumulação de serviço não interfere no respectivo serviço diário";
 - f. Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 a 3 e na alínea c) do n.º 4.º do art.º 28.º: "Não existe conflito com a função, visto o serviço a efectuar é limpar o chão e mesas da esplanada do Fórum".

- g. Compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. "Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito".

⇒ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27.º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos de Dezembro s:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporária que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28.º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea e) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardino, no uso da

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6. A Funcionária, **Maria Alice Alves Estêvão Sousa**, com a categoria de Auxiliar Administrativa, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. Nos dias 16 de Julho e 04 de Dezembro de 2008, através das nossas informações n.º 4280/6/2008 e 47899/2008, respectivamente, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No passado dia 10 de Dezembro, o Senhor Chefe de Divisão de Conservação e Administração Directa, Eng.º Afonso Branco Patrício, informou "não...haver inconveniente no deferimento do pedido de acumulação de funções solicitado, pela funcionária Maria Alice Alves Estêvão Sousa, com a categoria de Auxiliar Administrativa".

Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 11 de Dezembro de 2008 (c/1 cópias em anexo).

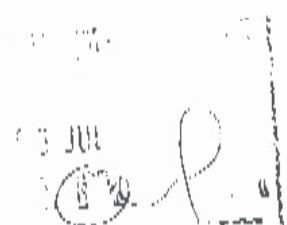
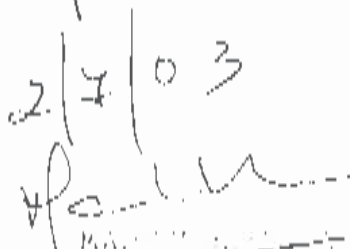
➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 16 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Helena Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA INFORMAÇÃO	Dep. Administração Geral e Recursos Humanos Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos	Proc Acumulação de Funções N. Ref.: 2003/1941
	Serv./ Gab./Sec	Data 2003-07-02

PARECER 	DESPACHO / DELIBERAÇÃO Defendido 2/7/03  (Assinatura do Vereador)
---	--

Destinatário	Exmº Sr. Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda
Remetente	Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado pela Eng.ª Civil Maria Alice Leite Mendes de Abreu Correia

1. A Eng.ª Civil, Maria Alice Leite Mendes de Abreu Correia, funcionária do quadro afecta ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o número 23084, em 09 de Maio de 2003, requer autorização para exercer a actividade privada de Engenharia Civil.
2. A Funcionária em causa declara que a actividade a acumular:
 - A remuneração a auferir pela actividade não será superior a 10 000,00 € anuais, sendo este valor variável em função da especificidade do trabalho;
 - local do exercício das funções será na Rua da Liberdade, n.º 70 2.º Esq.º em Coimbra;
 - horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários, sendo das 18:00 as 08:00 horas nos dias úteis e a tempo inteiro nos fins de semana;
 - Tem carácter autónomo e não apresenta qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia;
 - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. O exercício de funções públicas, é nortado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4.º Dec -Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e se pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
4. Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus art.ºs 31.º e 32.º estabelece que
- 4.1 Acumulação de funções públicas (cfr art.º 31.º)
- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,
 - b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
 - Quando existe inerência de funções,
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*)
 - c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro
- 4.2 Acumulação de funções privadas (cfr art.º 32.º)
- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos
 - b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada
5. Por sua vez, os art.ºs 2.º, 7.º e 8.º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que
- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo enciclo de

destinatários,

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular,
- 2) O horário de trabalho a praticar,
- 3) A remuneração a auferir,
- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,
- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas

6. O exercício de funções em cargos dirigentes é norteado pelo princípio de exclusividade, nos termos do art.º 22.º da Lei 49/99, de 22 de Junho e art.º 10.º do Dec.-Lei 514/99, de 24 de Novembro, ou seja

a) *Durante a vigência da comissão de serviço, não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados, excepção feita às que resultem de inerência de funções ou de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos e do exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na Lei 12/96, de 18 de Abril.*

b) *Os dirigentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, actividades privadas, excepto em casos que não comprometam ou interfiram com a isenção exigível para o cargo, devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.*

c) *Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, directas de autor, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, actividades docentes em instituições de ensino superior público, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990), bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;*

d) *A exclusividade no exercício de funções dirigentes não prejudica o exercício de funções notariais e de juiz auxiliar previstas no art.º 58.º do Dec.-Lei 247/87, de 17 de Junho*

e) *Aos directores municipais e directores-delegados se equiparados a director municipal (equiparação prevista no art.º 2.º do Dec.-Lei 514/99, de 24 de Novembro, a directores gerais e subdirectores-gerais) aplica-se o regime de incompatibilidades consagrado na Lei 12/96, de 18 de Abril.*

f) A violação destas disposições constitui fundamento para dar por finda a comissão de serviço

- 7 A Engenheira Civil, Maria Alice Leite Mendes de Abreu Correia, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados
- 8 Auscultado sobre o assunto, através da nossa informação 1551, de 26 de Maio de 2003, o Director Municipal de Administração do Território, informou "*Nada o opôr, nas condições descritas na presente informação Não há inconveniente dado não haver conflito Assim é de deferir o pedido*."


9 PROPOSTA


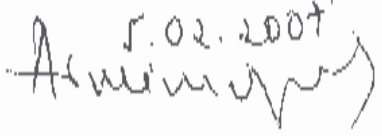
9.1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs. 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que atendendo ao parecer do Senhor Director Municipal de Administração e do Território, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pela Engª Maria Alice Leite Mendes de Abreu Correia.

- 10 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 5ª/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A CHEFE DE DIVISÃO


(Fátima Sombregão)

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. HABITAÇÃO	Proc.
		Div. DPH	N. Ref. 2594 /2007
		Rep./Sec.	Data 30/01/2007

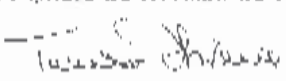
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p> Considerando a solicitação de acumulação de funções da Sr.ª Eng.ª Técnica Maria Aurora Batista Teixeira, inscrita no DGP nº 14, para exercer as funções de Eng.ª Técnica de Urbanização nº 15, em 30/01/07. PRº nº 4/07 </p> <p> A DPHAF Placemos o exposto pelo Sr. Eng.º Técnico Miguel e responsável pelo Departamento de Urbanização nº 15, para ser considerado. </p> <p style="text-align: right;">  Miguel </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p> Autorizo a acumulação no tempo proposto pelo DH e constantes deste ofício. </p> <p style="text-align: right;"> 5.02.2007  Administração </p>
--	--

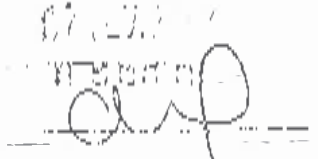
Destinatário	Dep. Habitação
Remetente	Maria Teresa Ferreira de Oliveira
Assunto	Pedido de Acumulação de funções - Maria Aurora Batista Teixeira

Relativamente ao pedido formulado pela Sr.ª Eng.ª Técnica Maria Aurora Batista Teixeira, a prestar serviço nesta Divisão de Promoção da Habitação, através do qual solicita autorização para acumulação do exercício de funções privadas na área da engenharia civil tenho a informar que tal actividade não acarreta qualquer inconveniente ou conflito superveniente para o serviço desde que

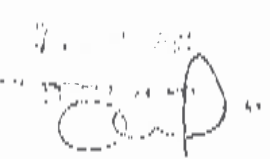
- seja praticada em horário pós laboral ou ao fim de semana
- não incida em projectos ou obras na área do município de Coimbra, por força do disposto no art. 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RM(U))


A Chefe de Divisão de Promoção da Habitação

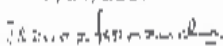
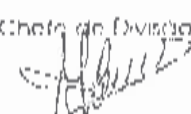

 Teresa Oliveira
 (Teresa Oliveira)

DIV. G. E. RECURSOS HUMANOS

 DPH

Entrega no
 SGO em
 31/01/07
 14h45


 SGO

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 3102/2007 Data: 19-01-2007
--	-------------------	--	--

PARECER A Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro 11/01/2007 	DESPACHO / DELIBERAÇÃO À consideração da Ex.ma Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos 19/01/2007 A Chefe de Divisão  (Maria João Monteiro, Dr.ª)
--	--

*A - 12-8 DPH
 8-1-2007
 2-2-1-01-07
 G303e*

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções Maria Aurora Batista Teixeira.

1. **Maria Aurora Batista Teixeira**, a desempenhar funções de Engenheira Técnica Civil Especialista, afecta ao Departamento de Habitação Divisão da Promoção da Habitação, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 3102, de 16 de Janeiro de 2007 (c/c cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de Engenharia Civil em todo o Território Nacional.

2. A funcionária em apreço declara que:

- O local de exercício das funções será: "incerto, dada a sua especificidade,
- O horário de trabalho a praticar: "é compatível com os horários de funcionamento dos serviços camarários. Será sempre pós laboral, ou aos fins de semana".
- A remuneração a auferir "não é fixa. Está sujeita às obras, concepção de projectos de arquitectura e das especialidades inerentes à construção civil".
- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "As funções privadas com as do serviço não têm qualquer ponto de conflito, visto que na Câmara Municipal apenas exerce funções de gestão e fiscalização de obras públicas, não tendo qualquer contacto com a apreciação de projectos de obras particulares".
- Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

Maria J. Monteiro

→ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º da Dec. Lei n.º 104/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec. Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec. Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs 31º e 32º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados:

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicada na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec. Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionamentos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec. Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a prestar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
5. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.º 1 do n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

→ PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitada à Ex.ma Senhora Directora de Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe



Coimbra
24/4/2006

se considero de interesse público
Considero, portanto, conveniente para
um certo interesse público
com as funções desempenhadas
na Câmara Municipal de Coimbra

Ex.mo Sr
Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

M^a de Fátima Lucas Miranda Ramos, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, com o n.º 1555, a desempenhar funções de Chefe de Divisão da Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização, afecta ao Departamento de Gestão e Renovação Urbana, requer autorização para exercer a actividade de avaliação de relatórios de estágio para ingresso na Ordem dos Engenheiros.

Em cumprimento do estabelecido no Art.º 8º, do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, esclarece que:

- a) Local do exercício da função acumular: Na sede da Ordem e em casa;
- b) Horário de trabalho a praticar: Fora do horário normal de trabalho;
- c) Remuneração a auferir: €110 por relatório;
- d) Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: Análise do relatório, podendo ainda ser feita entrevista ao candidato, propondo a sua classificação e decisão final quanto ao ingresso na Ordem;
- e) Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: Esta actividade em nada interfere com a acção de fiscalização decorrente do conteúdo funcional da Divisão onde presto serviço;
- f) Declaro sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento,

Coimbra, 07 de Abril de 2006

Fátima Ramos
(M^a Fátima Ramos)

DIV. G. F. RECUS.
17 ABR 2006
Ass: _____

24-2006-05561

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA**

INFORMAÇÃO

Dep.	Administração Geral	Proc.	Acumulação de Funções
Div.	Recursos Humanos	N. Ref.	0734/02
Rep./ Sec.	GGFP	Data	2002/03/06

PARECER

A consideração do senhor
personel da Câmara de
da forma fundamentada e deve
de acordo em conta o que
se informa.

1 002 - 03 - 11

ALBERTO LOPES
Presidente do Conselho Municipal

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Antonio
13/3/2002

[Handwritten signature]

Destinatário	Exmo. Sr. Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/ Gabinete de Gestão e Formação Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas apresentado por Maria Filomena Dias Gonçalves

1. A Cantoneira de Limpeza, Maria Filomena Dias Gonçalves, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 5949, de Fevereiro de 2001, requer autorização para prestar, como actividade privada, serviços de limpeza e manutenção, em casas particulares.

2. O funcionário em apreço declara que:

- A remuneração a auferir pela actividade a acumular será variável e de acordo com a duração dos serviços prestados;
- Será exercida no concelho de Coimbra e concelhos limítrofes;
- Não haverá sobreposição de horário, uma vez que a actividade a acumular será exercida em horário pós-laboral;
- Tem carácter autónomo e não apresenta qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia.

Declara, ainda que não se encontra abrangida pelo descrito nos art.ºs 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º do Dec. Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, e que se compromete a cessar imediata a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

1. O exercício de funções privadas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4.º Dec.º

Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus art.ºs. 31.º e 32.º, estabelece que:

4.1. Acumulação de funções (cfr. art.º 31.º)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções:
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
- b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
5. Por sua vez, os art.ºs. 2.º, 7.º e 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:


- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
1. O local do exercício da função a acumular;
 2. O horário de trabalho a praticar;
 3. A remuneração a auferir;
 4. A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 5. A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 6. O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.
6. Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - *cf. art.º 31.º, n.º 3 e art.º 32.º, n.º 2, ambos da Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro*

7. CONCLUSÃO

- 7.1. A Cantoneira de Limpeza, Maria Filomena Dias Gonçalves, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
- 7.2. Auscultado sobre o assunto, através da informação 0621/02, de 25 de Fevereiro de 2002, o Senhor Director do Departamento de Ambiente, Salubridade e Abastecimento, em 28 de Fevereiro de 2002, informou o seguinte: "*não há inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrente da acumulação de funções privadas, solicitada*".

- 7.3. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções públicas respeitou os condicionalismos previstos no artº. 8º. do Dec. Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º. e 32º. do Dec. Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec. Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que nada obsta a que possa ser deferido pelo Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho nº. 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.
8. Em cumprimento do disposto no nº. 1 do artº. 71º. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A Chefe de Divisão



(Fátima Sombriço)

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA
INFORMAÇÃO**

**Dep. Administração Geral e
Recursos Humanos
Div. de Gestão e Formação de
Recursos Humanos
Serv./Cab./Sec**

**Proc. Acumulação de Funções
N. Ref. 2003/3430
Data 2003-11-24**

PARECER
À consideração de Exmo Senhor Director do DAGRH.
Concordo com a informação técnica dos serviços, pelo que solicito a respectiva autorização.
Assinado
À consideração do Senhor Director do DAGRH, para fundamentar e decretar em face do que se informa
2003.11.27
YCCG
MILBERTO LOPES
Director Departamental
Administração Geral e Recursos Humanos
7 R NOV

DESPACHO / DELIBERAÇÃO
Autouzo
28/11/03
Paulo

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções privadas formulado por Maria Isabel dos Santos Duarte

- A Senhora Maria Isabel dos Santos Duarte, desempenha funções de Auxiliar de Serviços Gerais nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho a termo certo, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 29740, de 09 de Junho de 2003, requer autorização para prestar colaborações esporádicas como trabalhadora independente. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público.
- A funcionária em apreço declara que:
 - O local do exercício das funções é na sua residência;
 - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários, será sempre pós-laboral;
 - A remuneração a auferir pela actividade será de cerca de 90,00 € por mês;
 - O trabalho é autónomo;
 - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver

acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, n. Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31.º e 32.º, estabelece que:

4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31.º)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções:
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na 1.ª Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
- b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5. Por sua vez, os art.ºs. 2.º, 7.º e 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada.

6. A Senhora Maria Isabel dos Santos Duarte, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

7. Auscultado sobre o assunto, através da nossa informação 2752, de 13 de Setembro, o Senhor Chefe de Divisão de Educação e Ciência, Dr. João Teixeira, informou: "*Pelos elementos constantes do processo, parece-me não haver inconveniente na acumulação de funções solicitada.*", tendo o Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Eng.º Eurico Almeida, concordado em 31 de Outubro de 2003.

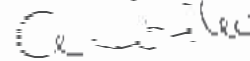
8. PROPOSTA

- 8.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no art.º 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos art.ºs 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que atendendo ao parecer do Senhor Chefe de Divisão de Educação e Ciência, bem como ao despacho do Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, não usó

da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pela Auxiliar de Serviços Gerais Maria Isabel dos Santos Duarte.


9. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71º da lei 54/2002, de 11 de Janeiro, infonno que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas.

A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA PRINCIPAL



(Ana Luísa Coelho)

Al.

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	DAGRH	Proc.: DGRH/NSC/020100128
		DGRH	N. Ref.: 10840 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 18/03/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, o presente pedido do Sr. Maria Isabel dos Santos Duarte, para acumulação de funções, nos termos da legislação em vigor, é favorável, nos termos da respectiva Superintendência de 19/03/2010</p> <p style="text-align: center;">/A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>João Monteiro</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autorização em termos propostos</i></p> <p style="text-align: center;"><i>18/03/2010</i></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 20px; text-align: center;"> <p>D. G. R. H.</p> <p>22 MAR 2010</p> </div>
--	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças	Assunto	Substituída
Remetente	Secção Concursos e Organização		
Assunto	Acumulação de Funções: Maria Isabel dos Santos Duarte.		

➔ **OS FACTOS:**

1. Maria Isabel dos Santos Duarte, com a categoria de Assistente Técnica, afecta ao Departamento de Educação, Acção Social e Família - Divisão de Educação e Ciência, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 7460, de 24 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Urbanização da S. Bento, Lote 7- 2º Esq.;"
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "19h/ 21h";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "1.500 €/ Ano";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Trata-se de trabalho autónomo, prestado como profissional liberal";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incide no previsto nos alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não sendo de manifesto interesse público, a acumulação de funções, que consiste em tarefas de secretariado, em nada colidem com o trabalho por mim prestado à C.M.C.;"
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções a acumular não têm qualquer afinidade com o serviço prestado à C.M.C. nem com ele conflituam, pelo que não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho de funções públicas";

- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito; A requerente refere que: "Declaro, por minha honra, que cessarei de imediato as funções que me proponho acumular caso a C.M.C. entenda que elas colidam com o desempenho inerente à minha qualidade de contratada".

⇒ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é, nos termos do princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c./f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c./f. art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entenda que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entenda não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente do octos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. A Colaboradora, **Maria Isabel dos Santos Duarte**, com a categoria de Assistente Técnica, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 02 de Março de 2010, através da nossa informação n.º 8167/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, **Dr. João Gaspar**, para pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

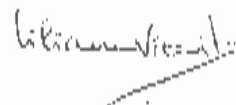
No dia 04 de Março de 2010, o Senhor Chefe da Divisão Educação e Ciência, **Dr. João Teixeira**, referiu que: *"Não vejo inconveniente ou conflito superveniente para o serviço da DEC/ Jardim-de-Infância, encontrando-se salvaguardada a cessação da funções privadas caso estas venham a colidir com as funções públicas"*.


Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, **Dr. João Gaspar**, no dia 08 de Março de 2010 (c/1 informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DCFRHSCO20100302
		DGFRJI	N. Ref.: 40744/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 26/10/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p><i>Excmo. Sr. Dir. G. D. L. Isabel Azeredo</i></p> <p>Considerando que o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e obtendo o parecer positivo do Sr. Director do Ambiente e Qualidade de Vida Urbana de Coimbra, propõe-se o deferimento do pedido de acumulação de funções apresentadas pela Sr. Maria João Martins.</p> <p><i>A V. S. M. de Coimbra</i> <i>Paulo Silva</i> 5/11/2010</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autorizo</i> Paulo Silva 10.11.10 (Isabel Azeredo, Dir.)</p>
--	--

Destinatário	Director do Departamento de Administração Geral e recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Maria João da Silva Martins

→ **OS FACTOS:**

1. **Maria João da Silva Martins**, com a categoria de Técnica Superior (Licenciatura em Biologia e Mestrado em Ecologia), a exercer funções na Provedoria do Ambiente e da Qualidade de Vida Urbana da Coimbra, através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.º 4735) e 51132, de 10 de Agosto e 03 de Setembro de 2010 (c/t cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 12 meses, renováveis a 3 anos.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Investigação/ Relatórios/ Pareceres na área da Ecologia Urbana e da Flora e da Vegetação, a exercer na morada de residência - Praça Falcão n.º 1 - Cave, Coimbra*";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "*Nocturno e fins-de-semana*";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*até 5000 Euros*";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Actividade de Investigação na Área da Ecologia Urbana no âmbito do Programa Doutorai em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana (não remunerada) e Actividade na área da Flora e da Vegetação - emissão de pareceres e de relatórios técnicos fora da área geográfica ou da influência do município de Coimbra (actividade remunerada)*";

- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"As actividades não são incompatíveis com as da função pública, não provocam algum prejuízo para o interesse público. A actividade de investigação em ecologia urbana no âmbito do Programa Doutoral LINK em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana constitui uma mais valia na formação profissional e científica, sendo expectável que contribua para o melhor desempenho na função que agora exerce neste município. A segunda actividade de carácter privado, contribuirá para a actualização de conhecimentos na área da flora e da vegetação, sendo que por razões éticas, será sempre exercida fora da jurisdição geográfica do município de Coimbra"*;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea e) do n.º 4 do Artigo 28º: *"As actividades propostas não são concorrentes ou similares às actividades agora desempenhadas, nem serão desenvolvidas de forma habitual ou permanente, nem comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho das funções públicas. A primeira estando prevista como actividade passível de ser acumulada com as da função pública, desde que cumpridos os requisitos legais para tal; a segunda, pelo seu carácter específico - área da flora e da vegetação e de incidência geográfica - fora do município de Coimbra e da sua área de influência, não coincidir com as funções actualmente desempenhadas"*;
- g) A requerente declara: *"O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito caso haja incumprimento do previsto nos artigos 27º e 28º da legislação vigente"*.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou do ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;

- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:
- 3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;
- 3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;
- 3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- 3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:
- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:
- 4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º):
- 4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:
- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

- n) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- t) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o Interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o Artigo 163.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 a 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborarem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarguam de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso de

competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.^a Maria João Castelo-Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

8. A Colaboradora, **Maria João da Silva Martins**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
9. No dia 24 de Setembro, através da nossa Informação n.º 36312/2010, solicitámos ao Senhor Provedor do Ambiente e Qualidade de Vida Urbana de Coimbra, **Prof. Doutor Massano Cardoso**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deterimento da acumulação de funções privadas solicitada.


No dia 10 de Outubro de 2010, proferiu o seguinte despacho: "*Estou perfeitamente de acordo com a pretensão da requerente, devido ao facto de que as actividades a desempenhar são de interesse útil para a Provedoria do Ambiente*" (c/t Informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestos termos e com estes fundamentos, sou do parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deterimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:
 - o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;
 - o despacho emitido pelo Senhor Provedor do Ambiente e Qualidade de Vida Urbana de Coimbra,

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vieira

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 7857/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 26-02-2009

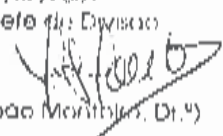
PARECER

Ex.ma Vice Presidente
 Não tenho nada a
 opor, sendo este pedido
 de acumulação de funções,
 de funções de Natureza
 Social, afecta a loja
 do Cidadão, considerando
 que a formação é de
 Natureza Pós-laboral.

Rui Carlos Gonçalves

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

A Ex.ma Senhora Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento, Dr.ª Zulmira Gonçalves, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

26/02/2009
 A Chefe da Divisão

 (Maria João Monteiro, Dr.ª)

Concedido e autorizado com
 tenor da Sr.ª Chefe de Divi
 são de D.A.A.
 A. A. A.

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ Maria Manuela Ferreira Leal.

Tomei conhecimento
 2009/02/30

1. Maria Manuela Ferreira Leal, com a categoria de Assistente Técnica, a desenvolver funções de Assistente Administrativo Especialista, afecta ao Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos - Divisão Administrativa e de Atendimento (Loja do Cidadão de Coimbra), através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.ºs 85/2 e 11053, do 11 e 23 de Fevereiro de 2009, respectivamente (c/f cópias em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, do 27 de Fevereiro.
2. A Colaboradora em apreço declarou que:
 - a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: "O local de exercício da função de formador será nas instalações da ATAM (Associação dos Técnicos Administrativos Municipais), e para outras entidades que venham a solicitar os seus serviços como formadora";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "A prestação de serviços será em horário pós-laboral";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração a auferir ainda não foi acordada, mas será um valor em função do número de formandos inscritos na formação". A Colaboradora refere ainda que se compromete a "dar conhecimento do valor auferido a essa Divisão, logo que tenha conhecimento do mesmo";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A requerente vai ministrar formação em regime de prestação de serviços";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "O exercício

Handwritten signature

da formação não é incompatível com as funções públicas e não provocam nenhum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”;

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *“Não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º, nomeadamente:*
- não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes;*
 - nas referidas funções ou actividades incluem-se as que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;*
 - as funções ou actividades mencionadas não podem comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas”;*
- g) A requerente compromete-se à cessação imediata da função ou da actividade acumulada no caso de ocorrência de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas (c/t art.º 27º.)**

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação

ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

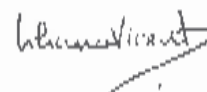
4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

➔ PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado à Ex.ma Senhora Chefe de Divisão Administrativa e de Atendimento, Dr.ª Zulmira Gonçalves, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

A Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Dep.

DAG

Proc.

DRH - 021/10

Div.

DRH

N. Ref.

Inf n° 278/99

Rep./Sec.

Data

99 02 25

PARECER
A consideração do Sr. Secretário
de Administração Geral

GILBERTO COPEL
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO DE

Fazer no que se refere
e fazer estas considerações.
todas as funções de natureza
de natureza privada exercidas
no Município de
Coimbra, de acordo com o princípio
de exclusividade.

Destinatário	Exm. Senhor Director do Departamento de Administração Geral.
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/Repartição de Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado por Maria Margarida

INFORMAÇÃO: MORAIS TORRES.

A - Pedido formulado

A Arquitecta do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Maria Margarida Morais Torres solicitou autorização para exercer a actividade privada liberal no âmbito de elaboração e assinatura de projectos de arquitectura

A funcionária em causa declara que a actividade a acumular será exercida em todos os concelhos do país, com excepção do de Coimbra, tendo carácter autónomo, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia

B - Análise

1. O exercício de funções públicas é regulado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec -Lei 184/89, de 07 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público

O Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Dezembro, estabelece no art.º 32º que:

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
- b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
2. Por sua vez, os art.ºs. 2.º, 7.º e 8.º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigem ao mesmo círculo de destinatários,
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

C - Conclusão

1. A Arquitecta do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Maria Marganda Morais Torres requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA
INFORMAÇÃO**

Dep. DOGIM Proc. 332
Div. Estudos e Projectos N. Ref. 11
Rep./ Sec. Data 23-1-03

PARECER
 O Sr. Eng. João Rebelo, no seu requerimento, solicita a acumulação de funções privadas, nomeadamente a de Engenheiro de Edificações, em virtude de ser titular de uma habitação própria e exclusiva, e de não exercer qualquer outra actividade profissional remunerada. O Sr. Eng. João Rebelo é titular de uma habitação própria e exclusiva, e de não exercer qualquer outra actividade profissional remunerada. O Sr. Eng. João Rebelo é titular de uma habitação própria e exclusiva, e de não exercer qualquer outra actividade profissional remunerada.

DESPACHO / DELIBERAÇÃO
 Ao Sr. Eng. João Rebelo, no seu requerimento, solicita a acumulação de funções privadas, nomeadamente a de Engenheiro de Edificações, em virtude de ser titular de uma habitação própria e exclusiva, e de não exercer qualquer outra actividade profissional remunerada. O Sr. Eng. João Rebelo é titular de uma habitação própria e exclusiva, e de não exercer qualquer outra actividade profissional remunerada.

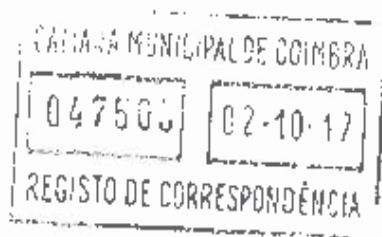
Destinatário	Exmº Senhor Director da DOGIM (7/20/03)
Remetente	Engº João Garcia
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas

Relativamente ao solicitado consideramos que, em face das atribuições da Arquitecta Teresa Freitas nesta Divisão (elaboração de projectos de arquitectura de obras municipais), não haverá inconveniente ou conflito para o serviço que impeçam o deferimento da acumulação de funções privadas. Releva-se como factor abonatório o zelo, dedicação e competência que a funcionária demonstra no exercício da profissão.

O Chefe de Divisão
 Engº João Garcia

Deferido nas condições apontadas pelo Sr. Eng. João Rebelo
 21/3/03
 MANUEL ABREU

106558
2002



EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COIMBRA

Maria Teresa Pelaio de Freitas, Arquitecta, contribuinte nº 104917814, residente na Rua de Macau, Bloco Central - 7º D.to, 3030 Coimbra, funcionária nº 82 do quadro único de pessoal da Câmara Municipal a que V.Exª preside, como Arquitecta, na Divisão de Estudos e Projectos, inscrita na Ordem dos Arquitectos Portugueses, secção Norte, sob o nº 1601, requer a V. Exª se digne autorizá-la a exercer funções inerentes à sua formação académica como Arquitecta, sem que isso represente prejuízo para o serviço

Declara que serão respeitados os requisitos das alíneas a), b), c) e d) do nº 3 do artº 32º do Decreto-Lei nº 427/89 de 07 de Dezembro.


Esclarece-se ainda, que para efeitos do previsto no artº 8º do Decreto-Lei 413/93 de 23 de Dezembro, o seguinte.

- a) O local do exercício das funções é incerto, dada a sua especificidade,
- b) O horário é compatível com os horários de funcionamento dos serviços camarários. Será sempre pós-laboral,
- c) A remuneração não é fixa. Está sujeita aos condicionalismos de qualquer outra profissão liberal;
- d) O trabalho é autónomo e consiste na concepção dos projectos de arquitectura e assistência técnica às obras;
- e) As funções privadas com as do serviço, não têm qualquer ponto de conflito, visto na Câmara Municipal de Coimbra apenas executa projectos Municipais, não tendo quaisquer contactos com os projectos de obras particulares,
- f) Compromete-se a cessar imediatamente a actividade privada, logo haja situação conflituosa

Coimbra, 17 de Outubro de 2002
Pede deferimento.

Maria Teresa Pelaio de Freitas
(Maria Teresa Pelaio de Freitas)

A small, handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 42276/2007
			Data: 14/12/2007

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º M.º João Monteiro</p> <p>14/12/2007</p> <p><i>R. Almeida</i></p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes</p> <p>20/12/2007</p> <p>A Chefe de Divisão</p> <p><i>João Monteiro</i></p> <p>(M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p><i>Autarqia em termos e com o precepo explícito do pelo Sr. Dr. Oliveira Alves.</i></p> <p>20/12/2007</p> <p><i>Arménio Bernardes</i></p> <p>(Dr.º Arménio Bernardes, Dr.)</p>

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	<i>Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio</i>
Assunto	Pedida de Acumulação de Funções: ↳ Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio.

→ OS FACTOS:

1. Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio, com a categoria de Técnica Superior do 2.º Classe - Licenciatura em Medicina Veterinária, em regime de Contrato Individual do Trabalho, afecta ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Serviço Médico - Veterinária, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 72966, de 07 de Dezembro de 2007 (c/c cópia em anexo), requer autorização, no âmbito do regime de acumulação de funções públicas e privadas, para exercer "a actividade privada de clínica cirúrgica e medicina de pequenos animais".
2. A Trabalhadora em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será "Concelho de Cantanhede";
 - O horário de trabalho a praticar será, "um ou dois Sábados por mês e um fim-de-semana por mês em regime do serviço de urgências; em caso de férias ou ausência do colega, eventualmente um dia por semana entre as 18 h e as 20 h";
 - A remuneração a auferir será "tendo em conta que o consultório médico veterinário é recente, e que o trabalho será exercido em regime de prestação de serviço, a requerente não possuirá remuneração fixa, estando esta dependente do volume de trabalho que poderá surgir, assim como, da escala de serviço definida em função do número de horas de trabalho a realizar mensalmente";

Maria

- Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "trabalho de carácter autónomo, de clínica cirúrgica e eventualmente de clínica médica de animais de companhia".
- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "As funções a desempenhar não são exercidas exclusivamente no concelho de Contanhede (Concelho da área de residência do requerente), na área das funções médico-veterinárias (clínica médica e cirúrgica de animais de companhia) que não se enquadram e não são incompatíveis com as funções oficiais do Serviço Médico-Veterinário da Câmara Municipal, pelo que é entender do requerente, não haver qualquer tipo de conflito com as funções que exerce na Câmara Municipal de Coimbra";
- Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

→ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec. Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec. Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º, e 32º, estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31º.)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitadas que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;

- Não serem comprometidos a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

2.3 Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam constituintes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- 1) O local de exercício da função a acumular;
- 2) O horário de trabalho a praticar;
- 3) A remuneração a auferir;
- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovada em Reunião da Assembleia Municipal de 1 a 7 de Outubro de 2004

a. É incompetível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projectos, subscribam declarações de responsabilidade ou de encumbramento de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração limitada;

b. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

6. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

7. A trabalhadora **Marilena Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio**, com a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe - Licenciatura em Medicina Veterinária, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
8. Através da nossa informação n.º 41286/2007, de 12 de Dezembro, solicitamos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **Dr. Oliveira Alves**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/c cópia em anexo).


No dia 17 de Dezembro de 2007, informou que *"aparentemente, uma vez que a requerente vai exercer funções privadas exclusivamente no Concelho de Cantanhede e se compromete a cessar a actividade se vier a verificar-se conflito de interesses superveniente, não vê inconveniente a que seja autorizada a acumulação"*.

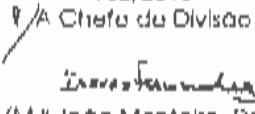
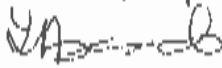
➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- ◊ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º da Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º da Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pela Dec. Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro;
 - ◊ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido**.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Iluminada

 CÂMARA MUNICIPAL DE COLMBIA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DCFRHSC(020100097
		DGFRH	N. Ref.: 5030 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 08/02/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.^a Isabel Azevedo, o presente pedido de acumulação de funções, pautado nos fundamentos, atenta a contida do presente requerimento e a presente acção de acumulação de funções, em 10/02/2010</p> <p style="text-align: center;">/A  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Concordo e realizo nos termos propostos</i></p> <p style="text-align: center;"> 16-02-10</p> <p style="text-align: right;"><i>Silvana</i></p>
---	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio.

➔ OS FACTOS:

1. Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio, com a categoria de Técnica Superior, afecta ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Serviço Médico Veterinário, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 66636/2009, 30 de Novembro de 2009 (c/c cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Concelho de Contanhede";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Um ou dois Sábados por mês e um fim-de-semana por mês em regime de serviço de urgências; em caso de férias ou ausência de colega, eventualmente um dia por semana entre as 18h e as 20h";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "tendo em conta que o consultório médico-veterinário, de pequena dimensão, do qual é sócia, é recente e em zona basicamente rural, e que o trabalho será exercido pontualmente, a requerente não possuirá remuneração fixa, estando esta dependente do volume de trabalho que poderá surgir, assim como, da escala de serviço definida em função do número de horas de trabalho a realizar mensalmente";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Trabalho de carácter autónomo, de exercício de clínica cirúrgica e eventualmente de clínica

médica de animais de companhia, num pequeno consultório médico-veterinário, sito numa freguesia do concelho de Cantanhede”;

- e) *As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: “As funções privadas a desempenhar irão ser exercidas exclusivamente no concelho de Cantanhede (concelho da área de residência do requerente), não causando qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legítimos protegidos dos munícipes de Coimbra, concelho no qual exerce as suas funções públicas para a qual foi contratada por esta Câmara Municipal, funções estas que não estão relacionadas com o exercício da Clínica Cirúrgica e Médica aos animais de companhia pertencentes a munícipes de Coimbra. Poderá ainda haver benefício para as funções públicas que exerce, o facto de se manter em constante actualização e em contacto com novos medicamentos (conhecendo os mais eficazes e os mais económicos) e equipamentos, com novas terapias e novas técnicas cirúrgicas (que possam até ser utilizadas com poucos recursos, por exemplo, cirurgias para controlo de reprodução nos animais vadios), assim como a experiência adquirida no exercício de clínica médica tendo vindo a ser utilizada na realização de sucintos exames médicos veterinários e exames complementares aos animais vadios ou abandonados recolhidos para o centro de Recolha Oficial/ Canil-Gatil Municipal, conhecimentos que mostram ser uma mais-valia nas funções públicas que exerce para a melhoria técnica e funcional do serviço, concretamente nas funções que exerce relativas ao Canil-Gatil Municipal”;*
- f) *As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: “As funções a desempenhar irão ser exercidas exclusivamente no concelho de Cantanhede, (concelho da área de residência do requerente), na área das ciências médico-veterinárias (clínica médica e essencialmente cirúrgica de animais de companhia) que não se enquadram e não são incompatíveis com as funções oficiais do Serviço Médico Veterinário da Câmara Municipal (...) pelo que, é entender do requerente, não haver qualquer tipo de conflito com as funções que exerce na Câmara Municipal de Coimbra, no concelho de Coimbra”;*
- g) *A requerente declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é, normada pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e do carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c./l. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c./l art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquela que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Avevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. A Colaboradora, **Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

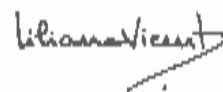
7. No dia 10 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 49879/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Velgo Simão, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 21 de Janeiro de 2010, a Técnica Superior, Dr.ª Filomena Ramalho, referiu que: "Não há inconveniente para o serviço". Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Ambiente e


Qualidade de Vida. Dr. António Velga Simão, no dia 27 de Janeiro de 2010 (c/t informação em anexo).

➔ PROPOSTA:

- 1). Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ª Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 23608/2007
		<i>Divisão de Recursos e Organização</i>	Data: 07 de Maio

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ª Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes</p> <p>Y 105/2007 A Chefe de Divisão</p> <p><i>João Monteiro</i> (M.ª João Monteiro, 3.ª.ª)</p>	<p><i>Autógrafa a acumulação requerida</i></p> <p>Por Delegação O Director Municipal de Administração e Finanças</p> <p><i>Arménio Bernardes</i> (Arménio E. Bernardes, Dir.)</p>

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções Mário Craveiro Lobo.

➔ **OS FACTOS:**

- Mário Craveiro Lobo**, a desempenhar funções de Jardineiro Principal, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 23608, de 18 de Abril de 2007 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções de Jardineiro.
- O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: "fora da sua residência".
 - O horário de trabalho a praticar: "será, sempre, pós-laboral, não coincidindo com o horário em vigor que exerce ao serviço do Município".
 - A remuneração a auferir "ao momento, não está definido, nem se prevê e que esteja, qualquer tipo de remuneração monetária".
 - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo. "Não existe conflito entre as funções a acumular, porquanto as mesmas não comprometem a isenção e a imparcialidade no desempenho das funções que exerce nesta Autarquia, nem trazem prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos".

- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Não existe conflito entre as funções desempenhadas e as a desempenhar em privado, uma vez que estas decorrerão em território exterior do município".
- Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente do conflito.

→ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é notado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs 31º e 32º, estabeleceu que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados.

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º, 73, de 28 de Março de 1990*)

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionamentos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com

estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec. Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 a 7 de Outubro de 2004:
 - a. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscribam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas e executar no município que estejam subordinados ao controlo administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração limitada;
 - b. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
6. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec. Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Barnardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
7. O funcionário **Mário Craveiro Lobo**, com a categoria de Jardineiro Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
8. Através da nossa informação n.º 23608/2007, de 20 de Abril, solicitámos ao Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/c cópia em anexo).

No dia 02 de Maio de 2007, o Auxiliar Técnico, Gregório Freixo, referiu que "*estão reunidos os requisitos para que o pedido seja autorizado, pois não resulta haver conflito de interesses com de interesses com o cargo público que o requerente exerce efectivamente, na Câmara Municipal de Coimbra, nem é posto em causa o dever de isenção e imparcialidade do funcionário, já que as funções privadas a exercer por aquele não violam nenhuma das disposições legais reguladoras da matéria em causa*"


No passado dia 03 de Maio de 2007, o Senhor Vereador Luis Nuno Providência, referiu que, face ao teor da informação emitida pelo Auxiliar Técnico, Gregório Freixo, não há inconveniente para o serviço da acumulação de funções do funcionário.

⇒ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo aos pareceres supra referidos, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Mário Craveiro Lobo**.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Licant

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHSC:020100037
		DGFRH	N. Ref.: 1905/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 14-01-2010

PARER À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Mário João Montalvo. 14/01/2010 <i>Isabel Azevedo</i>	DESPACHO / DELIBERAÇÃO <i>Autorizo para se fazer sobre esta matéria</i> <i>face aos procedimentos</i> <i>7001.15</i>
À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.º Isabel Azevedo, para o efeito. 14/01/2010 A: Chefe de Divisão <i>(M.º João Montalvo, Dr.º)</i>	

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Mário Craveiro Lobo.

➔ **OS FACTOS:**

- Mário Craveiro Lobo, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 692, de 06 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos no art.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local de exercício de funções a acumular serão diversos locais na cidade de Coimbra";
 - O horário em que ela se deve exercer: "O horário da função a exercer será pós laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração que irei auferir é de 450 €";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho que irei desenvolver será referente a trabalhos de jardinagem e manutenção de relvados";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções a desempenhar não serão de interesse público, mas apenas meu. Estas actividades também não tram collidir com o previsto na alínea a) e d) do n.º 4 do artº 28, não sendo estas funções incompatíveis com as da função pública, também não provocaram qualquer prejuizo ao interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos".

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Visto tratar-se de um trabalho privado numa actividade similar, mas que os interesses não são conflitantes porque não têm o mesmo círculo de destinatários. Sendo esta prestação de serviços realizada em horário pós-laboral, não haverá colisão nem prejuízo do meu trabalho realizado no Estádio Municipal Sérgio Conceição".*
- g) O requerente declara *"Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito".*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c./l. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior a que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c./l. art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções

ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre na prevista nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar o trabalho, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, careço de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª **Maria João castelo Branco**, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
 6. O Colaborador, **Mário Craveiro Lobo**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 05 de Janeiro de 2010, o Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, autorizou o solicitado (c// requerimento em anexo).

◆ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª **Maria João castelo Branco**, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente



INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos
Div. Gestão Formação de Rec. Humanos
Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação de Funções
SGD: 50396/2008
Data: 23-12-2008

PARECER

A Exma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

11/2/2008

Ao Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes

13/12/2008
A Chefe da Divisão
[Signature]
(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, por não ser incompatível com as funções do Fiscal Municipal que vem exercendo, a acumulação de funções do final de 1 ano.

por delegação
a 23/12/2008
[Signature]
Arménio Bernardes, Dr.

Destinatária	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: Mário José das Neves Cardoso.

OS FACTOS:

- Mário José das Neves Cardoso, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, afecto ao Serviço de Fiscalização Geral, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 74579, de 16 de Dezembro de 2008 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro. O funcionário informa que as funções que vai exercer é de Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Nataçao de Coimbra, e árbitro do quadro regional da Associação de Nataçao de Coimbra
- O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Diversas piscinas no concelho de Coimbra, ou nos concelhos limítrofes";
 - O horário em que ela se deve exercer: "vulgarmente realizados ao Sábado no período de tarde, com início às 16:00 horas e ao Domingo no período da manhã, com início às 10:00 horas";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração que possa auferir é dependente das convocatórias para as competições, referentes às deslocações para fora do concelho de Coimbra, ou nas funções de arbitragem, estimando o valor de 300 euros para a época desportiva que termina em Agosto de 2009".

- d). A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A natureza desta acção é autónoma, e insere-se na estrutura associativa para a prática desportiva de competição, de natação pura".
- e). Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Não reconheço que haja incompatibilidade com as funções públicas que exerço".
- f). Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e no alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: "As actividades a desenvolver não se incluem no conteúdo idêntico ao das funções que exerço nos Serviços de Fiscalização Geral";
- g). Declara que assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

⇒ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- transfereir, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoa e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
6. O Funcionário, **Mário José das Neves Cardoso**, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocada.

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior da 2ª Classe

Helena Vileta

CÂMARA
MUNICIPAL
DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

DAGRRI

DGRRI

Secção de Concursos e Organização

Proc.

N. Ref. 51412 /2009

Data: 22/12/2009

PARECER

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Ao Excmo Senhor Comandante do Serviço da Polícia Municipal, **Dr. António Leão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

12/12/2009
P/A Chafa da Divisão

Ilustração
(Mário João Monteiro, Dr.º)

transmitida...
JA...
1001.14

Destinatário	Serviço de Polícia Municipal
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Mário José das Neves Cardoso.

1. **Mário José das Neves Cardoso**, com a categoria de Fiscal Municipal, Especialista Principal, afecto ao Serviço de: Polícia Municipal - Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização - Serviço de Fiscalização Geral, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 68298, de 10 de Dezembro de 2009 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O Funcionário informa que as funções que vai exercer é de Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Natação de Coimbra, e Juiz do quadro Regional da Associação de Natação de Coimbra.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*diversas piscinas no concelho de Coimbra, ou nos concelhos limítrofes*";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "*Reuniões e organizações dos torneios regionais de natação com os elementos do Conselho Regional, no período nocturno geralmente às 21,00h. Realização de torneios de natação pura (...), vulgarmente realizados ao sábado no período da tarde, com início às 16,00h e ao domingo no período da manhã, com início às 10,00h*";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração que possa auferir é dependente das convocatórias para as competições regionais, referentes às deslocações para fora do concelho de Coimbra, ou nas funções de Juiz, estimando o valor de 300 euros para a época desportiva que termina em Agosto de 2010*".

D. G. R. R. I.
S. G. D. G.
10 JAN 2010
Assinatura

Despacho

Considerando o exposto e requerido e o enquadramento legal, sendo melhor oclearo, não existindo qualquer inconveniente para o serviço.

A conclusão da Sr.ª Senhora Vereadora Dr.ª Maria João Castelo Branco

Serviço de Polícia Municipal
Comandante
Em regime de substituição
(Ed. 101 n.º 2221091)


(Maria João Castelo Branco, Dr.ª)
2010.01.04

Autoriza-se o acumular de funções uma vez que não existe inconveniente para o serviço.

A Direcção Municipal de Administração e Finanças, Sr. Dr. Isabel Azevedo, para conhecimento.

12 Janeiro 2010



Maria João Castelo Branco

VEREADORA

- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver o do respectivo conteúdo; "A natureza desta acção é autónoma, e insere-se na estrutura associativa amadora para a prática desportiva de competição de natação pura";
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não reconheço que haja incompatibilidade com as funções públicas que exerço";
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As actividades a desenvolver não se incluem no conteúdo idêntico ao das funções que exerço nos Serviços de Fiscalização Geral";
- g) O requerente declara "Assumo o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/1 art.º 27º.)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remunerados e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
- b. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Vereadora, Dr.º Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

⇒ PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Comandante do Serviço de Polícia Municipal, Dr. António Leão, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

A TÉCNICA SUPERIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA INFORMAÇÃO

Dep.	Administração Geral	Proc.	Acumulação de Funções
Div.	Recursos Humanos	N. Ref..	60/2000
Rep./ Sec.	GGFP	Data	2000/05/05

PARECER

A acumulação de funções do senhor Jerónimo de... com a... com... com...

2000.05.10

[Assinatura]

GILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

*Deferido em termos
com a fundamentação anexa.*

2000.5.19

[Assinatura]

Destinatário	Exm" Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/ Gabinete de Gestão e Formação Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado por Mário de Oliveira Nobre, Assistente Administrativo - G.H.

1. O Assistente Administrativo, Mário de Oliveira Nobre, funcionário do quadro desta Câmara Municipal, a exercer funções na Divisão de Apoio às Juntas de Freguesia, do Departamento de Obras Municipais, apresentou, em 19 de Janeiro do corrente ano, requerimento registado sob o número 2428 a pedir autorização para exercer actividade privada em horário compatível com os horários de funcionamento dos serviços, na área da sua formação académica.
2. O funcionário em apreço declara que o local do exercício das funções é incerto dada a sua especificidade, a remuneração não é fixa, uma vez que está sujeita aos condicionalismos da actividade liberal, tendo carácter autónomo e consiste na concepção de projectos de arquitectura, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia.
3. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº. 4º. Dec. Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público o só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

- 4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus art.ºs. 31.º e 32.º, estabelece que:

4.1 Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31.º)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
- b) Excepções:
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação.
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
- b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

- 5 Por sua vez, os art.ºs. 2.º, 7.º e 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da

Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.

6. Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - *cf. art.º 31.º, n.º 3 e art.º 32.º, n.º 2, ambos do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.*

7. Conclusão


7.1. O Assistente Administrativo, Mário de Oliveira Nobre, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

7.2. Consultado sobre o assunto, através da informação 178, de 28 de Janeiro de 2000, o Senhor Vereador Eng.º Jorge Manuel Monteiro Lemos, em 02 de Maio de 2000, concordou com o parecer favorável do Chefe de Divisão de Apoio às Juntas de Freguesia.


7.3. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções respeitou os condicionalismos previstos no art.º 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos art.ºs. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Vereador Dr. João Silva, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicitado pelo Edital 379/99, de 27 de Outubro.

8. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A Chefe de Divisão


(Fátima Sombreiro)

10

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHISCO20100049
		DGRH	N. Ref.: 3516 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 27/01/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação pretende a participação, activa e simultânea, de prestação remunerada e não remunerada de respectiva duração indeterminada.</p> <p>27/01/2010</p> <p>P/A Chefe de Divisão</p> <p><i>João Monteiro</i></p> <p>(M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p><i>Autarquia, com limites para</i></p> <p><i>posterior 4A. 1002.02</i></p>

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Marta Ferreira da Cunha.

➤ OS FACTOS:

1. **Marta Ferreira da Cunha**, com a categoria de Bombeiro Sapador, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 2806, de 14 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
 - a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: "Casa de Saúde de Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "6 horas semanais, sempre em horário pós laboral";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "7.83€/ hora";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "prestação de cuidados de enfermagem";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A prestação de serviços na Casa da saúde de Coimbra será efectuada apenas nos dias de folga. Estas funções não são incompatíveis com as funções que exerce na Câmara, nem provocam prejuízo para o interesse público";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

D. G. R. H. S. G. D. H. / S. G. D. P. 27/01/2010 Assinatura: <i>Substancia</i>

3. a) na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "O trabalho será subordinado e difere totalmente das minhas funções públicas";

g) A requerente declara "Comprometo-me à cessação imediata da actividade em caso da ocorrência superveniente de conflito".

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c./l. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c./l. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que,

Handwritten signature

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) a d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquela que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.


6. A Colaboradora, **Marta Ferreira da Cunha**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 19 de Janeiro, através da nossa Informação n.º 2417/2010, solicitámos ao Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, **Tenente Coronel Avelino Dantas**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 20 de Janeiro, referiu que: *"É de deferir nos termos solicitados."* (c/ Informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos</p>	<p>Proc.: Acumulação de Funções</p>
	<p>Div. Gestão Formação de Rec. Humanos</p>	<p>SGD: #41827/2009</p>
	<p>Secção Concursos e Organização</p>	<p>Data: 16-10-2009</p>

<p align="center">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro,</p> <p align="center">16/10/2009 Isabel Fráguas Antunes de Azevedo Velga</p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Fráguas Antunes de Azevedo Velga Ferrão, <i>com o conteúdo do seu ofício</i></p> <p align="center">16/10/2009 A Chefe de Divisão <i>[Signature]</i> (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p align="center"><i>Autorização para Cumulação de funções</i></p> <p align="center"><i>[Signature]</i> 09/10/09</p>
---	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: * Maria Lilliana Ferreira de Sá.

OS FACTOS:

1. **Maria Lilliana Ferreira de Sá**, com a categoria de Assistente Operacional, a desenvolver funções de Auxiliar de Acção Educativa, afecta ao Departamento de Educação, Acção Social e Família - Divisão de Educação e Ciência - Jardim de Infância do Antezede, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 52483, de 22 de Setembro de 2009 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de uma actividade de prestação de serviços.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da actividade é na *Café Afonso*, sito em Tentugal";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "a mesma vai decorrer ao Domingo, no horário 09:00h/16:00h ou 15:00h/22:00h";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "remuneração a auferir 100.00 euros/mês";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho a desenvolver tem a ver com actividades relacionadas com café e pastolaria conventual";
 - e) "Entende que a acumulação não provoca algum prejuizo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nem é considerado incompatível com as funções públicas. Na actividade a acumular acha que não existe conflito com as funções

[Handwritten mark]

desempenhadas, pois não é uma actividade privada concorrente ou similar para o serviço que presta para essa Câmara;

- f) *A requerente "assume o compromisso de cessação imediata no caso de ocorrência superveniente de conflito".*

➤ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam constituintes, a título remunerado ou não, nomeadamente: as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquela que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos

Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.


6. A Colaboradora, **Marta Liliana Ferreira de Sá**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 25 de Setembro, através da nossa Informação n.º 38653/2009 (c/f cópia em anexo), solicitámos ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, Dr. João Carlos Gaspar, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.
8. No passado dia 07 de Outubro, o Senhor Chefe de Divisão de Educação e Ciência, Dr. João Teixeira, referiu que: "*Polas condições expostas, parece-me não haver inconveniente ou conflito com o funcionamento do Jardim de Infância*". Esta Informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, Dr. João Carlos Gaspar, e do Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Oliveira Alves, no passado dia 08 de Outubro, (c/f Informação em anexo).

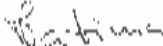

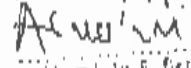
◆ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Velga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

 CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
		DGFRH	N. Ref.: 2112/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 16.01.2009

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">16/01/2009 </p> <p>À Ex.ma Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.</p> <p style="text-align: center;">19/01/2009 A Chefe de Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="font-size: 1.2em;">Autorizo nos termos legais e sem prejuizo da applicação do art.º 163.º do RMUE do Município de Coimbra</p> <p style="text-align: right;">  Arménio Bernardes (A. Bernardes, Dr.) </p>
---	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: * Maria Micaela dos Santos Martins.

• **OS FACTOS:**

1. **Maria Micaela dos Santos Martins**, com a categoria de Técnico Superior Estagiária - licenciatura em Engenharia Civil, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecta ao Departamento de Habitação - Divisão de Promoção de Habitação, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 72346, de 03 de Dezembro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos previstos no art.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como Engenheira Civil.
2. A Técnica em óprção declara que:
 - a) O local do exercicio da função ou actividade a acumular: "Variável";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Pós-laboral e fins-de-semana";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Variável";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Apoio técnico a empresas de construção e/ ou engenharia";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não existe conflito, visto que na Câmara Municipal de Coimbra, apenas exerce funções de projecto e fiscalização de obras, na área da promoção da habitação, não existindo desta modo, qualquer prejuizo para o interesse público ou para os direitos e interesses dos cidadãos";

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Não exista conflito, visto que na Câmara Municipal de Coimbra, apenas exerce funções de projecto e fiscalização de obras na área da promoção da habitação";*
- g) A requerente declara sob compromisso de honra a cessação imediata de actividades em acumulação no caso de ocorrência superveniente do conflito.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (ctr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (ctr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provóquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, do 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a torcelos, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesses (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.


5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
6. A Colaboradora **Marta Micaela dos Santos Martins**, com a categoria de Técnica Superior Estagiária - Licenciatura em Engenharia Civil, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 15 de Dezembro de 2008, através da nossa Informação n.º 49026/2008, solicitámos à Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No passado dia 14 de Janeiro proferiu o seguinte despacho: "*Face ao teor da presente informação e dos termos da solicitação da Eng.ª Marta Martins julgo que possa ser aceite o respectivo pedido de acumulação de funções*" (c/1 cópia em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

liberavieira

	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.
		DGFRH	N. Ref. 43260 /2009
		Secção de Concursos e Organização	Data: 27/10/2009

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

27/10/2009



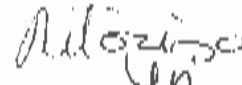
A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Velga Ferrão.

27/10/2009

A Chefe da Divisão



(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO


27/10/2009

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
--------------	-------------------------------------

Remetente	Secção Concursos e Organização
-----------	--------------------------------

Assunto	Acumulação de Funções: Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia.
---------	---

→ OS FACTOS:

- Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia**, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer - Pavilhão Multidesportos, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 33776/2009, de 20 de Agosto de 2009 (c/t cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Firma Big-Smile sediada em Coimbra";
 - O horário em que ela se deve exercer: "Pós-laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "125,00 Euros - Mensal";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Principal tarefa é limpeza de escritórios, sendo um trabalho subordinado";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Sendo actividade pós-laboral, o uma actividade que não tem haver com as funções exercidas na Câmara Municipal de Coimbra, e não existe conflito com as actividades que se pretende executar. Mais informa que estas funções não são incompatíveis com as funções públicas e não provocam prejuízo para o interesse público".

D.G.F.R.H.
S.G.D. n.º
5 DEZ. 2009

D.G.F.R.H.
S.G.D. n.º
26 NOV. 2009

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Conforme referi anteriormente não existe conflito entre as funções públicas e as que pretendo desempenhar"*.
- g) O requerente declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

◆ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Velga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.
 6. O Colaborador, **Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 21 de Agosto, através da nossa informação n.º 34001/2009 (c/f cópia em anexo), solicitámos ao Ex.mo Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.
 8. No passado dia 28 de Setembro, através da informação n.º PMD n.º 178/2009 (com registo SGD n.º 3900, de 28 de Setembro), o Responsável Técnico do Pavilhão Multidesportos, Dr. Paulo Freixo, referiu que: "(...) de acordo com o apresentado pelo funcionário Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo, não existe incompatibilidade para o serviço" (c/f Informação em anexo).

◆ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Velga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.

A TÉCNICA SUPERIOR

Autocerto, nos
termos legais.
Nuno Alexandre Couceiro Pimenta
Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

- A D & FRH
Cópia: Exm.º Nuno Pimenta

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

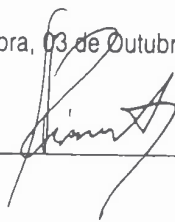
Nuno Alexandre Couceiro Pimenta, a exercer funções nesta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe de Divisão de Informática, requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Em cumprimento do estabelecido no 29.º da Lei supracitada, esclarece que:


- a) Local do exercício da função a acumular: Coimbra;
- b) Horário a praticar: Pós-Laboral;
- c) A remuneração base é de 827,16€, de acordo com o praticado no Ensino Universitário;
- d) Professor Auxiliar Convocado a tempo parcial no Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra
- e) Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra;
- f) O requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4.º do art.º 28.º, nomeadamente:
 - não serão acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conituentes;
 - as funções ou actividades mencionadas não irão comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - as actividades envolvidas nas funções a desempenhar promovem o desenvolvimento da investigação científica em áreas de interesse para a actividade desenvolvida na Câmara Municipal;
- g) Declaro sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

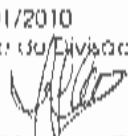
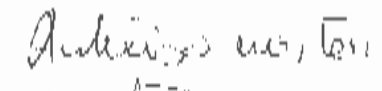
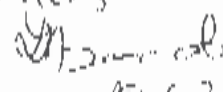
Pede deferimento,

Coimbra, 03 de Outubro de 2008





 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRRISCO20100087
		DGFRH	N. Ref.: 3865/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 29/01/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo.</p> <p style="text-align: center;">2 /01/2010 A Chefe da Divisão</p> <p style="text-align: center;">  (M.ª João Monteiro, Dr.ª) </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">  2007 p.m. p.m. p.m. p.m.  (M.ª C. R. O.) </p>
---	--

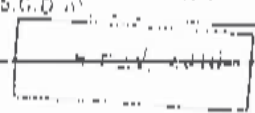
Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Nuno Alexandre Couceiro Pimenta.

➔ **OS FACTOS:**

1. **Nuno Alexandre Couceiro Pimenta**, a desenvolver funções de Chefe de Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 4959/2010, 25 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Senhor Chefe de Divisão declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Coimbra";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "A acordar com a Câmara Municipal e a Universidade de Coimbra";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração base é de 827,16€, de acordo com o praticado no Ensino Universitário";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Professor Auxiliar Convocado a tempo parcial no Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra";

22

CMC 01-2006/001-Feito em computador

D.G.F.R.H. S.G.O. n.º  Assin: Suzanna



- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"O inquirente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º, nomeadamente:*
- ❖ *não serão acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;*
 - ❖ *as funções ou actividades mencionadas não irão comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das suas funções públicas;*
 - ❖ *as actividades envolvidas nas funções a desempenhar promovem o desenvolvimento da investigação científica em áreas de interesse para a actividade desenvolvida na Câmara Municipal";*
- g) O requerente *"declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito".*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c./f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provocarem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

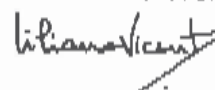
4.1. É equiparado ao Interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o Interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquela que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. O requerente, **Nuno Alexandre Couceiro Pimenta**, a desenvolver funções de Chefe de Divisão de Informática, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocada.

➤ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que ~~seja enviado o presente processo à~~ Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, ~~através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente, e que o n.º 4 do artigo 28º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, refere que não é permitida a acumulação sempre que a actividade seja exercida, total ou parcialmente, no horário de exercício das funções públicas.~~

A TÉCNICA SUPERIOR





CÂMARA
MUNICIPAL
DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Proc.: Acumulação de Funções

SGD: 2857/2007

Data:

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

15/02/2007

[Handwritten signature]

A consideração da Ex.ma Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes,

15/02/2007

A Chefe de Divisão

[Handwritten signature]
(Maria João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Defendido, sem prejuízo do previsto no art. 163º do RMUE de Coimbra

15.02.2007

[Handwritten signature]
ARMÉNIO F. BERNARDES
Director Municipal de
Administração e Finanças

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: Nuno Ricardo Marques Ferreira.

1. **Nuno Ricardo Marques Ferreira**, a desempenhar funções de Técnico de Informática de Grau 2- Nível 1, afecto à Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 2837, do 01 de Fevereiro de 2007 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de Técnico de Informática.
2. O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será: Coimbra;
 - O horário de trabalho a praticar: "Pós laboral".
 - A remuneração a auferir: "A remuneração não é fixa, estando sujeita aos condicionamentos da qualquer profissão liberal";
 - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "Assistência técnica, manutenção de todo o material informática";
 - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço na Câmara Municipal de Coimbra";
 - Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

DIV. G. F. RECURSOS HUMANOS

[Handwritten signature]
23 FEB 2007

[Handwritten signature]

⇒ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs 31.º e 32.º, estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31.º)
 - a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
 - b) Excepções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*);
 - c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.
 - 2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 32.º)
 - a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitadas que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
 - 2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam constituintes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.
3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

- 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 a 7 de Outubro de 2004.
1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborarem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação da licença sem vencimento de duração ilimitada;
 2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa da autorização tem de ser devidamente fundamentada.
6. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º) do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

→ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, **proponho que deverá ser solicitado** ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 16 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **que profira despacho quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2.ª Classe

Wiemt

CÂMARA MUNICIPAL COLMARA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 55659/2006
		Secção Concursos e Organização	Data: 26 10 2006

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º M.º João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">27/10/2006 <i>Armenio Bernardes</i></p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Armenio Bernardes.</p> <p><i>Armenio Bernardes</i> A Chefe de Divisão (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autorizo a acumulação mas sem qualquer prejuizo para o sentido que, no ambito do exercicio que esteja atribuido, lhe compete desempenhar na CMC.</i></p> <p style="text-align: right;">26.10.2006 <i>Armenio Bernardes</i> ARMÉNIO F. BERNARDES Director Municipal de Administração e Finanças</p>
--	---

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- Paula Maria Figueiredo Nogueira.

⇒ **OS FACTOS:**

- Paula Maria Figueiredo Nogueira**, a desempenhar funções de Cantoneiro de Limpeza, afecta ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida- Serviço Urbano de Higiene, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 55659, de 10 de Outubro de 2006 (C// cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de "Trabalhadora de Limpeza".
- A funcionária em apreço declara que:
 - O local de exercicio das funções será: Control Auto, sediado em Colmara;
 - O horário de trabalho a praticar: "10.00h às 12.00h, de segunda a sexta feira";
 - A remuneração a auferir será: "104,25 Euros";
 - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: O trabalho consiste na execução de Limpezas;
 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso do ocorrência superveniente de conflito.

⇒ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

- O exercicio de funções públicas é notado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os principios gerais em matéria de

emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus arts. 31.º e 32.º, estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31.º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporária que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionamentos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular;
- 2) O horário do trabalho a praticar;
- 3) A remuneração a auferir;
- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
- 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;


- 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
5. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º da Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
6. A funcionária **Paula Maria Figueiredo Nogueira**, com a categoria de Cantoneiro de Limpeza, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionaisismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
7. Através da nossa informação n.º 10786/2006, de 12 de Outubro, solicitámos ao Senhor Director de Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/c cópia em anexo). No passado dia 23 de Outubro de 2006 proferiu o seguinte despacho: *Concorda. No entanto se vier a ser alterada a Jornada onde actualmente se encontra (2ª Jornada), tal horário de actividade privada pode não ser possível.*

→ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos no Art.º 8º da Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º da Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director de Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Paula Maria Figueiredo Nogueira**
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

W. Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Próp.: Acumulação de Funções SGD: 24441/2009 Data: 16-06-2009
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">19/06/2009 <i>Isabel Azevedo</i></p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.º Isabel Azevedo, <i>ex parte</i> <i>professor das Ciências Exactas</i></p> <p style="text-align: center;">22/06/2009 A Chefe da Divisão <i>M.ª João Monteiro</i> (M.ª João Monteiro, Dr.º)</p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autuado não temido</i> <i>no prazo</i> <i>PA. de</i> <i>050623</i></p>	
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos		
Remetente	Secção Concursos e Organização		
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ Paulo Jorge de Paiva Carvalho.		
<p>→ OS FACTOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Paulo Jorge de Paiva Carvalho, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 41645/2008 do 24 do Outubro de 2008, (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro. 2. O Colaborador supra referido declara que: <ol style="list-style-type: none"> a) "O local do exercício da função é em Coimbra; b) Terá isenção de horário; c) Actividade remunerada; d) Regime de Prestação de Serviços, desempenharei a função de manutenção de Jardins e afins. e) Entende que a acumulação, não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, por se tratar de uma <u>função de Manutenção de Jardins e afins</u> pelo que não é incompatível, para o Município em horário a despendei, para o serviço a que me proponho quer relativamente à possibilidade de haver conflito de interesses; f) Entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º, nomeadamente. 			

· A função de Manutenção de Jardins e afins, em regime de prestação de serviços não interfere com as funções públicas que exerce.

As funções a que me proponho não interferem na imparcialidade com que continuarei a desempenhar as funções que actualmente exerce

g) Comprometo-se a cessar as funções a que me proponho, no caso de ocorrência superveniente de conflito."

3. No entanto, como o referido requerimento não estava normalizado conforme previsto no Artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, através de Comunicação Interna (c/f cópia em anexo), solicitámos ao Trabalhador para complementar o mesmo, nomeadamente em relação aos seguintes pontos:

- * Horário em que se deve exercer a actividade;
- * A remuneração a auferir.

4. No dia 19 de Novembro de 2008, através de requerimento registado sob o n.º 45850/2008 (c/f cópia em anexo), o Colaborador declara que

- a) *"São várias os locais da função a acumular, essencialmente na região centro;*
- b) *Terá isenção de horário. O horário de trabalho a praticar é indefinido, mas sempre fora do horário praticado na Câmara Municipal;*
- c) *A remuneração a auferir não está prevista. No ano de 2007 auferiu de 5.100 Euros;*
- d) *As funções que pretende exercer na sua actividade privada não são incompatíveis com as funções públicas do Operador de Estações Elevatórias que exerce no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, nem são prejudiciais para o interesse público e para os direitos dos cidadãos, na medida em a função a desempenhar é de manutenção de piscinas privadas, e que não coincide com o horário que lhe é atribuído, pelo Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, ao qual está afecto;*
- e) *Considera não existir qualquer conflito de interesses (público com o privado a acumular), não comprometendo a isenção e imparcialidade que tem e deve ter qualquer funcionário no desempenho das suas funções".*
- f) *O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.*

⇒ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1 Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministerios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/1 art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Velgo Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.º Senhor Vereador dos Recursos Humanos, **Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira**, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.

6. O Colaborador, **Paulo Jorge de Paiva Carvalho**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 28 de Abril de 2009, através da informação n.º 1/242/2009, solicitámos ao Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

- a) No requerimento apresentado no dia 24 de Outubro de 2008, solicita acumulação de funções para desempenhar a função de **manutenção de jardins e afins**;
- b) No requerimento apresentado no dia 19 de Novembro de 2008, solicita acumulação de funções para desempenhar as funções de **manutenção de piscinas privadas**

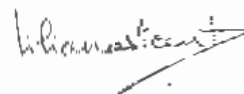
No passado dia 11 de Maio, através da informação n.º UOI n.º 65/2009, registada sob o n.º SGD 22374, o Senhor Coordenador da Unidade de Gestão Técnica, Eng.º Paulo Rodrigues, informou que:


- ❖ "() foi questionado o referido funcionário relativamente à(s) função (ões) que pretende acumular tendo o mesmo referido ser "manutenção de piscinas privadas, jardins e afins".
- ❖ "Sendo assim, informa-se que, dado tratar-se do exercício de actividades fora do horário normal de trabalho do referido funcionário, não existem inconvenientes para o normal desenvolvimento serviço da Unidade de Gestão Técnica, decorrentes do eventual deferimento da acumulação das funções privadas solicitada"(c/f cópia em anexo).

➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Fróis Antunes de Azevedo Velga Feitão, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.º mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, para proferir decisão quanto ao referido.
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A TÉCNICA SUPERIOR



 CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.º Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 42964/2008
		10/10/2008	Data: 27/10/2008

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Exma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">31/10/2008</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Ao Exmo Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes</p> <p style="text-align: center;">31/10/2008</p> <p style="text-align: center;">A Chefe da Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">(M.ª João Monteiro)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="font-size: 1.2em;">Autorizo na forma legal e com respeito pelo artº 163º do R.M.U.E. de 17/02/2008</p> <p style="text-align: right;"> <i>[Handwritten Signature]</i> (Arménio T. Bernardes, Dr.) </p>
---	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Paulo Miguel Pessoa Rodrigues
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: * Paulo Miguel Pessoa Rodrigues.

1. Paulo Miguel Pessoa Rodrigues, com a categoria de Técnico Superior de 1ª Classe, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, afecta ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 41629, de 24 de Outubro de 2008 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Técnico em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:

- O local do exercício da função ou actividade a acumular: "São Vários os locais da função a acumular, essencialmente na região centro";
- O horário em que ela se deve exercer: "o horário do trabalho a praticar é indefinido, mas fora do horário praticado na Câmara Municipal";
- A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração a auferir não está prevista. No ano de 2007 auferiu de 8.300 Euros";
- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "As funções que pretendo exercer na sua actividade privada não são incompatíveis com as funções públicas de Técnico Superior de 1ª Classe - Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, nem são prejudiciais para o interesse público e para os direitos dos cidadãos, na medida em a função a desempenhar será de Engenheiro Electrotécnico

SGD

06 NOV. 2008

Assin. C. Santos

(consultoria a empresas e elaboração de projectos de electricidade e ITED - Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios)”,

- e. Indicação dos razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: “Considera não existir qualquer conflito de interesses (público com o privado a acumular), não comprometendo a isenção e imparcialidade que tem e deve ter qualquer funcionário no desempenho das suas funções, julga ainda não existir conflito entre as funções a desempenhar, visto que os projectos de electricidade e ITED são aprovados por entidades externas à Câmara Municipal, respectivamente Ceneel/ Direcção Geral de Energia e entidades inspectoras acreditadas pela Anacom”.
- f. Compromete-se a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (atr. art.º 27º.)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos de Dezembro:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2. Acumulação de funções privadas (atr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas:
 - i) que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
 - ii) que tenham conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).


- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
- b) O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
6. O técnico, **Paulo Miguel Pessoa Rodrigues**, com a categoria de Técnico Superior de 1ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 28 de Outubro, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que "não verifica qualquer inconveniente para o serviço, e assim concorda". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Vereador Luís Providência, no passado dia 28 de Outubro.


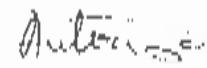
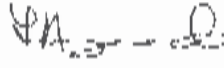
➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Helena Antunes

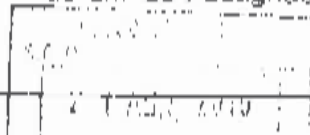

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGERHISCO20100192
		DGFRH	N. Ref.: 14967/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 15/04/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro. Causado, resulta o requerimento descrito na presente informação, bem como a procura dos respectivos superiores hierárquicos, superiores, ou ainda directamente ao pedido de acumulação de funções solicitado por Pedro Luis Figueiredo Cardoso.</p> <p style="text-align: center;">15/4/2010 Isabel Azevedo</p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo.</p> <p style="text-align: center;">16/04/2010 A Chefe de Divisão  (Maria João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: right;">   10.04.10 </p>
---	---

Destinatário	Direcção Mun. Adminstr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Pedro Luis Figueiredo Cardoso. 3

➔ **OS FACTOS:**

- Pedro Luis Figueiredo Cardoso**, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Gabinete Jurídico e de Contencioso - Secção de Contra- Ordenações, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 44684/2009, de 04 de Novembro de 2009 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas nos termos previstos no art.º 27º/ 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "A função ou actividade a acumular será exercida em local a definir";
 - O horário em que ela se deve exercer: "a função ou actividade a acumular será exercida em horário pós-laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "a remuneração auferir será aproximadamente 240 euros";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A natureza do trabalho a desenvolver diz respeito a aulas de música";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do art.º 28º, designadamente,


 15/04/2010
 Atm: 

não é incompatível com as funções públicas e não provocam prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”;

- f) As razões por que o requerente entenda não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *“as funções privadas não são concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas, visto que a actividade a exercer é de natureza diferente e em horário pós-laboral”.*
- g) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f. art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e

que com estas sejam conflitantes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 a 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários ou agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. O Colaborador, **Pedro Luís Figueiredo Cardoso**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 18 de Novembro de 2009, através da nossa Informação n.º 46068/2009, solicitámos à Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª **Silvia Seréns**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.


No dia 23 de Março de 2010, a Senhora Chefe da Divisão de Contencioso, Dr.ª Cláudia Patrício, informou que: "*Nada a opor*". No passado dia 12 de Abril, a Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Silvia Seréns, proferiu o seguinte despacho: "(...). *Nada a opor, atento o despacho da Chefe de Divisão*" (c/f informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Isabel Azevedo

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 8172/2007
		Secção (de concursos e organização)	Data: 23-03-2007

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º M.º João Monteiro,</p> <p style="text-align: center;">23/03/2007 <i>Ismael Fernandes</i></p> <p>Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes,</p> <p style="text-align: center;">23/03/2007 A Chefe da Divisão <i>[Signature]</i> (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>	<p style="font-size: 1.2em;">Autorizo a acumulação de funções, com respeito pelo artº 163º do RMUE de Coimbra</p> <p style="text-align: center;">23/03/2007 - <i>Arménio Bernardes</i> ARMÉNIO F. BERNARDES Director Municipal de Administração e Finanças</p>

Destinatário	Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções, Pedro Miguel Messana da Costa

• OS FACTOS:

1. Pedro Miguel Messana da Costa, a desempenhar funções de Arquitecto de 2ª Classe, afecto ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana - Divisão de Gestão Urbanística Norte, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 37245, de 06 de Julho de 2006 (c/f cópia em anexo), requer autorização para "acumulação de funções de carácter ocasional".
2. O funcionário supra referido declara que:
 - O local de exercício das funções será: "fora do Concelho de Coimbra";
 - O horário de trabalho a praticar será "sempre em horário pós-laboral".
 - A remuneração a auferir "será acessória";
 - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "O trabalho a realizar será funções de arquitecto em regime de profissão liberal.
 - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "a actividade a acumular não interfere com o horário de trabalho e não compromete de qualquer modo a isenção e imparcialidade no desempenho das suas funções na Câmara Municipal";
 - Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente do conflito.

→ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício das funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º da Dec.-Lei n.º 184/89 de 07 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º e 32º, estabeleceu que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado no II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- 1) O local do exercício da função a acumular;
- 2) O horário de trabalho a praticar;
- 3) A remuneração a auferir;

- 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar.
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso da ocorrência superveniente de conflito.
4. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004.
- a. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborarem projecto, subscribam declarações de responsabilidade ou de encargem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
 - b. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
6. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.
7. O funcionário **Pedro Miguel Messano da Costa**, com a categoria de Arquitecto de 2.º Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelos diplomas legais invocados.
8. Através da nossa informação n.º 1211/2006, de 13 de Julho, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, **Prof. Dr. Luis Lemos**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

No dia 19 de Março de 2007 o Senhor Director de Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, Eng. Luís Leal, informou que não havia "inconveniente no contexto das explicitações enunciadas no requerimento apresentado pelo interessado".


No passado dia 19 de Março de 2007, o Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof. Dr. Luis Lemos, proferiu despacho de **concordância**.

➤ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.
 - ❖ atendendo aos pareceres supra referidos, **seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior da 2ª Classe

Wicent

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	D.AGR.H.	Proc.
		D.G.F.R.H.	N. Ref. 43273 /2009
		Secção de Concursos e Organização	Data: 27/10/2009

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão da Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro</p> <p style="text-align: center;">24/10/2009 <i>Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão</i></p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão,</p> <p style="text-align: center;">27/10/2009 A Chefe da Divisão <i>M.ª João Monteiro (Dr.ª)</i></p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autoriza</i> <i>[Signature]</i> 07/11/2009</p>
--	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Pedro Miguel Silva Micaelo Iharen de Moura.

◆ OS FACTOS:

- Pedro Miguel Silva Micaelo Iharen de Moura**, com a categoria de Técnico Superior, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer - Divisão de Gestão Desportiva, através de Informação n.º 39549, de 01 de Outubro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação da funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local de exercício da funções é no Campo de Futebol da Associação Desportiva Nogueirense na Freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital";
 - O horário em que ela se deve exercer: "O horário é pós laboral, a partir das 19:30 horas, pelo que não tem interferência com o horário de serviço";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "No presente esta actividade não é remunerada";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "As funções são as de Treinador Desportivo na modalidade de futebol";
 - "As especificidades das funções, não são incompatíveis com as funções públicas e não provocam qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos";
 - O requerente declara que procederá à cessação imediata das actividades em acumulação em caso de ocorrência superveniente de conflito.

D.G.F.R.H.
S.G.D. n.º
3 DEZ. 2009
Silvana

D.G.F.R.H.
S.G.D. n.º
26 NOV. 2009
Assin: *Silvana*

• ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é nortuado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27.º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28.º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;


- Prevê quem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Velga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.º Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.

6. O Colaborador, **Pedro Miguel Silva Micaelo Ilharco de Moura**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 01 de Outubro de 2009, o Senhor Chefe da Divisão de Cestão Desportiva, **Dr. Jorge Abrantes**, tomou conhecimento e referiu que: "não verifico qualquer inconveniente" (c/f informação em anexo).

◆ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Velga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Direcção Municipal de Legislação	Proc.: Activação de Funções SGD: 36837/2008 Data: 21-07-2008
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">24/09/2008 <i>Teresa A. Henriques</i></p> <p>À Ex.ma Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, <i>Comunicação para a activação de funções privadas de Pedro Miguel Simões Paixão, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</i></p> <p style="text-align: center;">24/09/2008 <i>(M.ª João Monteiro, Dr.ª)</i></p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autorizo, nos termos legais</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Arménio Bernardes</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Arménio Bernardes, Dr.</i></p>	
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos		
Remetente	Direcção Concursos e Organização		
Assunto	Pedido de Activação de Funções: ✦ Pedro Miguel Simões Paixão.		
<p>➔ OS FACTOS:</p> <p>1. Pedro Miguel Simões Paixão, com a categoria de Técnico da Informática de <u>Grat.</u> (Nível 2), afecto à Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 36596, de 23 de Setembro de 2008 (c/c cópia em anexo), requer autorização para activação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p>2. O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:</p> <ol style="list-style-type: none"> O local do exercício da função ou actividade a acumular, "Coimbra"; O horário em que esta se deve exercer, "<u>pós-laboral</u>"; A remuneração a auferir, quando seja o caso, "a remuneração não é fixa, estando sujeita aos condicionalismos de qualquer profissão liberal"; A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo, "Assistência Técnica, manutenção de todo o material informático"; Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar "Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra"; 			

- f. Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º, nomeadamente:
- "Não serão acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;
 - Nas referidas funções ou actividades incluem-se as que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários
 - As funções ou actividades mencionadas não irão comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas";
- g. Declaro sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência de conflito.

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabeleceu que:

2.1. Acumulação de funções públicas (ctr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 Acumulação de funções privadas (ctr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cassação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indovidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)


- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele vivo nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.
6. O Funcionário, **Pedro Miguel Simões Palção**, com a categoria de Técnico de Informática de Grau, I (Nível 2), requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.



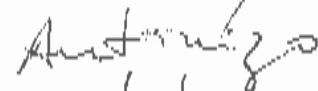

➤ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que:
- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro,
 - **seja enviado o presente processo ao Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

L. Simões

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	N. Ref. 738/2005
		Rep./ Sec.	Data 28-01-2005

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Concordo. À consideração do Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos</p> <p style="text-align: center;">28/01/2005 </p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS ENTRADA 09.FEV.2005 ENTRADA </div>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Remete-se ao Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda</p> <p style="text-align: center;">28/01/2005</p> <p style="text-align: center;">O Director de Departamento</p> <p style="text-align: center;">  (Fernando Silva) </p> <p style="text-align: center;">  9/2/05  </p>
---	---

Destinatário	Ex.mo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos
Remetente	Secção de Concursos e Organizações
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- Raquel Ferreira Romero Magalhães

1. **Raquel Ferreira Romero Magalhães**, a desempenhar funções de Estagiária da Carreira Técnica Superior, desde 07 de Julho de 2003, afecta ao Departamento de Cultura, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 53343, de 23 de Setembro de 2004, requer autorização para "exercer actividade liberal de consultoria na área de Museologia".
2. O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções é na área de Coimbra ;
 - Horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários (horário pós laboral);
 - A remuneração a auferir é variável;
 - Não existe conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra;
 - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
3. O exercício de funções públicas é norteadado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os

princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31.º e 32.º, estabelece que:

4.1. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS (cfr. art.º. 31.º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º. 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS (cfr. art.º. 32.º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado,

actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.


5. O Dec. Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.
8. A Estagiária da Carreira Técnica Superior, Raquel Ferreira Romero Magalhães, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. Auscultado o Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes (cfr. N/ informação nº 53/2005, de 11 de Janeiro do corrente, em anexo) o mesmo manifestou a sua concordância através do seu despacho proferido no passado dia 25 de Janeiro.

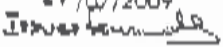
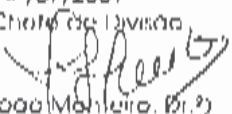

10. PROPOSTA

- 10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Artº 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Vereador, Dr. Mário Nunes, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por Raquel Ferreira Romero Magalhães.
11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe



 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 31036/2009 Data: 28-07-2009
--	-------------------	--	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">27/07/2009 </p> <p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.º Isabel Azavedo, pelo que, tendo em consideração o processo process.º de nº 31036/2009.</p> <p style="text-align: center;">28/07/2009 A Chefe de Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"> <i>Autoriza-se a acumulação</i> <i>proposta</i>  070930 </p>
--	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✦ Ricardo Jorge Tavares da Costa Folhas.

• OS FACTOS:

1. Ricardo Jorge Tavares da Costa Folhas, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais - Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 38390/2009, de 03 de Julho de 2009 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas nos termos previstos nos art.ºs 27.º e 28.º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "As funções serão desempenhadas em vários locais dentro do distrito de Coimbra";
- b) O horário em que ato se deve exercer: "O horário de actividade será fora do horário normal de trabalho";
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração dependerá das horas a exercer";
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Obras particulares, fazer instalações estruturadas de redes de gás em casas particulares sendo portador da licença n.º c-17350, passada pelo Ministério da Economia e da Inovação, do Instituto Tecnológico de Gás, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto".

D.G.F.R.H.
 S.G.D. nº
 2009/07/28

- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre na prevista nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"A acumulação não incorre na prevista nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, pois esta actividade de nada tem a ver com a minha profissão dentro desta Câmara"*;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"É uma actividade que não faz parte das nossas funções como electricista da CMC, por isso não há conflito com a acumulação de funções a que se refere nos n.º 2 e 3 na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º"*.
- g) O requerente declara sob compromisso a cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, diploma que estabelece os regimes, vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

• Inerências:

- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem,

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquela que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.
 6. O Colaborador, **Ricardo Jorge Tavares da Costa Folhas**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 08 de Julho de 2009, através da informação n.º 27819/2009, solicitámos ao Senhor Director Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

No passado dia 23 de Julho, o Senhor Chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, Eng.º Santos Costa, informou que "(...) tendo em conta que os trabalhos são executados fora do horário normal de expediente, não vejo nenhum inconveniente para o serviço". Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 23 de Julho de 2009 (c/f cópia em anexo)

➤ PROPOSTA:

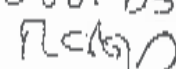
1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, para proferir decisão quanto ao referido,
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções


A TÉCNICA SUPERIOR

Leonor Vicente

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA**
INFORMAÇÃO

Dep.	Administração Geral	Proc.	DRH - 021/14
Div.	Recursos Humanos	N. Ref.	483/2000
Rep./ Sec.		Data	2000/03/29

PARECER
À consideração do senhor Director de Recursos Humanos para a realização de curso de dança.
 2000.05.04

NILTON LOPES
 Director Departamento
 Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO
Deferido no todo e com os fundamentos utilizados.
 2000.5.11


Destinatário	Exm. Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado pelo Técnico Profissional de Acção Desportiva de 1.ª Classe, Ricardo Madureira.

- O Técnico Profissional de Acção Desportiva de 1.ª Classe, Ricardo Madureira, através de requerimento registado nesta Câmara sob os números 4021, em 31 de Janeiro de 2000, requereu autorização para exercer actividade privada como professor de educação física
- O funcionário em apreço declara que a actividade a acumular e pela qual receberá mensalmente 177 793\$00, será exercida nos 1.º e 7.º Jardim Escola João de Deus, em Coimbra, tendo carácter subordinado, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia
- O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4.º Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada
- Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus art.ºs 31.º e 32.º estabelece que

4.1 Acumulação de funções públicas (cfr. artº 31º)

- a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,
- b) Excepções
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
 - Quando existe inerência de funções,
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação.
- c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº. 1 do artº 8º. do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. artº. 32º)

- a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos
- b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5. Por sua vez, os artºs. 2º, 7º, e 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar,
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito
- c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.


6. Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a


participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - *vfr artº 31º, nº 3 e artº 32º, nº 2, ambos do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro*

7 Conclusão

- 7.1 O Técnico Profissional de Acção Desportiva de 1ª Classe, Ricardo Madureira, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados
- 7.2 Auscultado sobre o assunto, através da minha informação 331, de 14 de Fevereiro de 2000, o Senhor Vereador Engº Jorge Manuel Monteiro Lemos, em 15 de Março de 2000, informou não existir inconveniente na satisfação do requerido.
- 7.3 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções públicas respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs. 31º e 32º do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Vereador Dr João Silva, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicitado pelo Edital 379/99, de 27 de Outubro
- 8 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A CHEFE DE DIVISÃO


(Fátima Sombreira)

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Av. 24 de Abril, 1500-011 Coimbra, Portugal	Proc.º Acumulação de Funções SGD: 54159/2008 Data: 09/09/2008
PARECER		DESPACHO / DELIBERAÇÃO	
Destinatário		Éx.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos	
Remetente		Câmara Municipal de Coimbra	
Assunto		Pedido de Acumulação de Funções: → Rosa Margarida Rainha Morais da Silva.	
<p>1. Rosa Margarida Rainha Morais da Silva, com a categoria de Técnico Superior, Estagiária, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afectada ao Gabinete de Estudos e Projecto Municipal do Plano através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 51280, de 28 de Agosto de 2008 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Artigo n.º 28 da Lei n.º 17 A/2008, de 27 de Fevereiro.</p> <p>2. A Colaboradora em apreço declarou que:</p> <ol style="list-style-type: none"> Local a funções: "funções de sócia gerente não remunerada, no Gabinete Senhor - Serviços de Psicologia, ida e esporadicamente funções de Técnica de Planeamento e Gestão e Formação"; Horário: "regime Pós-Laboral"; Remuneração: "não outorga um valor exacto de remuneração (sendo pontual)"; "Exerce as funções de sócia gerente não remunerada e esporadicamente exerce funções de Técnica de Planeamento e Gestão e Formação"; "Não entende existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4º do Artigo 28"; A requerente "assume o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito". 			

→ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (ctr. art.º 27.º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

• Inerências;

• Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;

• Participação em comissões ou grupos de trabalho;

• Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;

• Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;

• Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

• Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (ctr. art.º 28.º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

• Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

• Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

• Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas.

- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- O horário em que ela se deve exercer;
- A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

• PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, proponho que deverá ser solicitada ao Ex.mo Senhor Director do Gabinete de Estudos e Projecto Municipal do Plano, Dr. Júlio Gonçalves, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Viegas

Departamento	DAG	Proc	DRH - 021 14
Divisão	DRH	N.º Ref.	Inf. nº 1291/97
Repartição/Secção		Data	97 12 15

PARECER
 Considero, à consideração do
 Exm. Sr. Director do D.A.G.
 A chefe de Repartição
 97/12/15 Z. F. Conceição
 À consideração do senhor
 vereador Dr. João Silva
 com a minha con-
 cordância. 97.12.17
 T. S. L.
GILBERTO LOPES
 Director Departamento
 Administração Geral

DESPACHO/DELIBERAÇÃO DE
 O Vereador
 João Silva

Destinatário	Exm. Senhora Chefe da Repartição de Pessoal
Remetente	Divisão de Recursos Humanos
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado por Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete.

INFORMAÇÃO:

A - Pedido formulado

1. A Técnica Superior de 2ª. Classe - Licenciatura em Direito do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Drª. Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, vem requerer autorização para exercer a actividade privada liberal como advogada no âmbito da consultadoria e assessoria jurídica nas áreas do direito do trabalho, do direito comercial e do direito civil.
2. A funcionária em causa declara que a actividade a acumular será exercida no território nacional, tendo carácter autónomo, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia.

B - Análise

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:
Acumulação de funções públicas (cfr. artº. 31º.)
 a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;



h) Excepções

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação.

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara ou o Vereador Dr. João Silva ao abrigo da competência delegada pelo despacho 40/PR/97, de 09 de Janeiro

Acumulação de funções privadas (cfr. artº 32º.)

d) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

e) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

2. Por sua vez, os artºs 2º., 7º. e 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

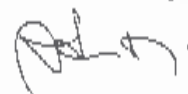
- a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;
- b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada


C - Conclusão

1. A Técnica Superior de 2ª Classe - Licenciatura em Direito do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, D^{ra} Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, requereu a autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados
2. O Senhor Director do Departamento Jurídico auscultado sobre o eventual inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do deferimento deste pedido, informou não existir qualquer inconveniente para os serviços
3. Sou de parecer, salvo melhor entendimento, que o pedido de autorização respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º. do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados no artº. 32º. do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas

A CHEFE DE SECÇÃO



(M. José André)

	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.
		DGFRH	N. Ref. 51529/2009
		Secção de Concursos e Organização	Data: 22/12/2009

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex.ª Sr.ª Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. Atendendo ao tipo de funções e ao facto de os referidos desempenhos serem: no SINTAP, postos de trabalho - prevista para 22/12/2009</p> <p>Q/A Chato de Divisão</p> <p><i>João Montelão</i> (M.ª João Montelão, Dr.ª)</p>	<p><i>Autoriza-se a acumulação proposta</i></p> <p><i>HA. 2009.08</i> <i>27/12/09</i></p>

Destinatário	Dep. Ambiente e Qualidade de Vida
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Rosa Maria Couto Castro Pita.

◆ OS FACTOS:

- Rosa Maria Couto Castro Pita, com a categoria de Assistente Técnico, afecta ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 50435, de 15 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 2009 e 2010 (2 anos).
- A Colaboradora em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Incerto/ formação legislação laboral";
 - O horário em que ela se deve exercer: "das 18:00H até às 23:00H, esporadicamente";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "20,00 €/ Hora ou formação de 25,50 €/ Hora esporádica";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "autónoma e esporádica na área da legislação laboral/ CEFOSAP";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A formação de formadora/ CEFOSAP/ UG/ SINTAP esporádica deve-se ao facto de estar a tempo inteiro no SINTAP e não ser incompatível";
 - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

Handwritten signature

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "O conteúdo funcional de Assistente Técnica no DAQV/CMC nada tem a ver com a formação e esta existe doutra situação";

- g) A requerente declara "O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito de actividade privada concorrente ou similar com as funções públicas e que com elas sejam conflituantes".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é regulado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f. art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

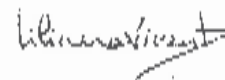
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquilo que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carrega de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
6. A Colaboradora, **Rosa Maria Couto castro Pita**, com a categoria de Assistente Técnica, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, através do seu despacho de 10 de Novembro de 2009, publicitado no dia 12 de Novembro de 2009, através do Edital N.º 532/2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
	Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 38943/2008
	Secção Recursos e Organização	Data: 09-10-2008

PARECER

A Exma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

09/10/2008
[Assinatura]

Ao Exmo Senhor Director Municipal da Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, para conhecimento e cumprimento do processo nº 38943/2008, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

A Chefe de Divisão
[Assinatura]
(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autuado, no termo legal

09/10/2008
[Assinatura]
(Arménio F. Bernardes)

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Recursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ Rul Alberto Lima Macedo de Oliveira.

♦ OS FACTOS:

- No dia 13 de Setembro de 2000, o funcionário, **Rul Alberto Lima Macedo de Oliveira**, a exercer funções no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, solicitou autorização para exercer a actividade de Treinador de Rugby em regime de trabalho autónomo, nos termos do Dec-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro (c/c cópia em anexo).
- Consultado o respectivo processo individual do funcionário, verificámos que nada consta do mesmo. No entanto, o funcionário anexou cópias do requerimento e da informação n.º 142, de 25 de Setembro de 2000, emitida pela Divisão de Recursos Humanos, onde o Senhor Chefe de Divisão de Desporto, na altura, Dr. Rui Carvoeira, proferiu o seguinte despacho, em 02 de Janeiro de 2002: "Assunto ultrapassado. Arquivar".
- Entretanto, a Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, constitui um novo enquadramento legal para a acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos dos artigos 25º a 30º.
- Nestes termos, o funcionário, **Rul Alberto Lima Macedo de Oliveira**, com a categoria de Técnico Profissional de Acção Desportiva Principal, afeto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através da informação n.º 556/2008, registada sob o n.º 35981, de 15 de Setembro de 2008 (c/c cópia em anexo), solicita autorização para renovação da acumulação de funções para o ano de 2008, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

J. O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29.º, da Lei supra citada, declara que:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Estádio Universitário de Coimbra, bem como em todos os campos de Rugby do País".
- b) O horário em que ela se deve exercer: "pós laboral (a partir das 19:00h) pelo que não interfere com o horário no serviço".
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Esta actividade é remunerada, tendo uma mensalidade de Setembro a Maio de 400.00 Euros, estando colectado nas Finanças desde Fevereiro de 2007, para além de ter solicitado a isenção de contribuições para a Segurança Social, para evitar duplicações de impostos".
- d) Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "A actividade incide no Treino Desportivo na modalidade de Rugby".
- e) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28.º: "A especificidade das funções e actividade em nada concorre com as funções desempenhadas na Administração Local".
- f) Declara que procederá à cessação imediata das actividades no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é pautado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27.º e 28.º estabelece que

2.1 Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;

M. Silva

- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.7 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam constituintes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se dá a exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos.

candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1).

- beneficiar, pessoal e indevidamente de notas ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%;

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6. O Funcionário, **Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira**, com a categoria de Técnico Profissional de Acção Desportiva Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 18 de Setembro de 2008, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que "não verifica qualquer inconveniente para o serviço, e assim tem a sua concordância". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Vereador Luis Providência, no passado dia 23 de Setembro.

➔ PROPOSTA:


1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:


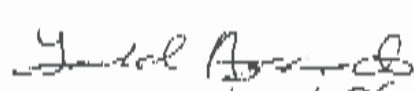
- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido**.

2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnico Superior de 2º Classe

litauvicent

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRHI	Proc. DE F.º SCO 2010000 3
		DGFRH	N.º Ref. 167/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 04/01/2010

PARECER À Ex.ª Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. Atendimento ao informado e à prestação dos respectivos serviços, tendo em conta a situação a respeito da acumulação de funções. 05/01/2010 ✓/A Chefe de Divisão  (M.º João Monteiro, Dr.º)	DESPACHO / DELIBERAÇÃO <i>Autorização nos termos propostos e conselho favorável por parte do senhor Vereador.</i>  10 01 06
--	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira,

→ OS FACTOS:

1. Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de informação registada nesta Câmara Municipal, sob o n.º 45933, de 12 de Novembro de 2009, solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, "no seguimento do pedido de acumulação de funções de 15 de Novembro de 2008 e aceite pela Divisão de Recursos Humanos em 16 de Outubro de 2008" (c/f cópias em anexo).
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local de exercício da actividade a acumular será no campo do Santa Cruz, bem como em todos os campos de Rugby do país";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "O horário será pós laboral (a partir das 19H00) pelo que não interfere com o horário neste serviço";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Esta actividade é remunerada, tendo uma mensalidade de Setembro a Maio de 300,00 € (...);
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A actividade incide no Treino Desportivo na modalidade de Rugby";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: O

colaborador em apreço desenvolve as funções de Técnico Profissional Principal, pelo que, no nosso entender nada tem a ver com as funções de Treinador de Rugby;

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 o na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A especificidade das funções da actividade em nada concorre com as funções desempenhadas na Administração Local*";
- g) O requerente declara "*Procederá à cessação imediata das actividades em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f, art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções

ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):


- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
 6. O Colaborador, **Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 16 de Novembro de 2009, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que: *"Tomai conhecimento, Considero não existir qualquer inconveniente para o serviço"*. Este parecer obteve despacho de concordância do Senhor Vereador Luís Nuno Providência, no passado dia 15 de Dezembro de 2009 (c/f informação em anexo).

◆ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, através do seu despacho de 10 de Novembro de 2009, publicado no dia 12 de Novembro de 2009, através do Edital N.º 532/2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

 CAMARA MUNICIPAL COIMBRA	INFORMAÇÃO		Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 39073/2009 Data: 29-09-2009
	PARECER		DESPACHO / DELIBERAÇÃO	
À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Mario João Monteiro 29/09/2009 Isabel Ferreira		Autorizo a acumulação das funções favoráveis da respectiva remuneração. 29/09/2009		
À Ex.ma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.º Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, A Chefe da Divisão (M.º João Monteiro, Dr.º)		29/09/2009 A Chefe da Divisão		
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos			
Remetente	Secção Concursos e Organização			
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: - Rui Pedro Simões Borges.			
				D.G.F.R.H. S.G.D.n.º 01001, 2009 Assin:
• OS FACTOS:				
1. Rui Pedro Simões Borges , com a categoria de Técnico Superior, na área de Educação Física, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 35387/2009, de 18 de Junho de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.				
2. O Colaborador em apreço declara que:				
① É bombeiro voluntário desde Abril de 1993 na Corporação de Canas de Senhorim.				
a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: <i>Corporação de Bombeiros de Canas de Senhorim</i> ;				
b) O horário em que ela se deve exercer: <i>"Não estou sujeito a horário. Apenas cumpro horários quando me encontro escalado para prestação de serviços/piquetes. As escalas são efectuadas em função da disponibilidade pessoal de cada elemento que, no meu caso em particular, abrange os períodos de fins-de-semana ou nocturnos, não interferindo com a prestação de funções à Câmara Municipal de Coimbra"</i> ;				
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: <i>"Exerço a actividade de forma voluntária, não auferindo qualquer tipo de remuneração"</i> ;				

- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A actividade é efectuada de forma subordinada, sujeita a hierarquias próprias da estrutura dos Bombeiros Voluntários Portugueses. O conteúdo da actividade é variado, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufragos, a extinção de incêndios e a protecção, por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens. Esporadicamente e, tendo em conta alguma formação e experiência pessoal, sou solicitado a ministrar formação e treino dentro do corpo de bombeiros em áreas como o socorro pré-hospitalar, salvamento e desincaarceramento, cartografia e orientações rádio e telefónicas";
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Considero que a acumulação de funções de Bombeiro Voluntário é de manifesto interesse público a que a mesma, não conflitua com as funções desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra";
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As funções desempenhadas não revestem de conteúdo idêntico e não se dirigem ao mesmo círculo de cidadãos. São em regime de voluntariado, não existindo sobreposição de horários e, são desempenhadas de forma não permanente".
- g) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente do conflito.

☉ Desde Fevereiro de 2007 é Director da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim. Desempenha as funções de Tesoureiro.

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *Corporação de Bombeiros de Canas de Senhorim*;
- b) O horário em que ela se deve exercer: "A actividade que exerço não está sujeita a horário. Existe uma obrigação estatutária de reunião quinzenal, a qual ocorre sempre em período nocturno";
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A actividade é desempenhada de forma voluntária, não auferindo qualquer remuneração ou compensação";
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A actividade é desempenhada de forma autónoma, estando o poder de decisão concentrado no quórum de directores. O conteúdo da actividade passa pela gestão/ administração financeira da associação referida";
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Entendo que a actividade exercida não conflitua com as funções públicas que exerço porque é desenvolvida de forma não permanente e voluntária, num local distinto daquele onde exerço a minha actividade profissional. Considero que a actividade que exerço é de manifesto interesse público pois com a mesma estou a contribuir para o funcionamento de uma Associação com implicações e responsabilidades sociais e de protecção civil";
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "Entendo não existir conflito com as funções

desempenhadas pois estas são completamente distintas e desenvolvidas de forma não permanente”;

- c) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente do conflito.
- E** Desde Junho de 2006 que é sócio de uma empresa de animação turística, denominada Radioactiva, Lda, trata-se de uma sociedade por quotas onde detenho 50% do capital social.
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *Empresa Radioactiva, Lda;*
- b) O horário em que ela se deve exercer: *“Não tenho qualquer tipo de horário nem função na referida empresa. Esporadicamente, dou apoio na formação de colaboradores nas áreas de actividade da empresa - desporto/ turismo aventura”;*
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *“A actividade, quando se desenvolve é de forma autónoma. Não tenho qualquer tipo de contrato, vencimento ou compensação financeira com a referida empresa”;*
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *“A acumulação/ participação poderá ser considerada de interesse público tendo em conta que se trata da promoção de actividade de carácter turístico, promovendo locais, localidades e actividades físicas”;*
- e) *“Entendo não existir conflito, pois trata-se de uma participação no capital social de uma empresa a qual, não concorre para as funções e serviço onde exerce a minha actividade profissional”;*
- f) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (ctr. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.

- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, um regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, possuir e indevidamente do actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e do aquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na linha anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Velga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.

6. O Colaborador, **Rui Pedro Simões Borges**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 07 de Julho, através da nossa informação n.º 27859/2009 (c/f cópia em anexo), solicitámos ao Ex.mo Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada esclarecendo junto do Colaborador o local onde fica sediada a Empresa Radioactiva, Lda.

8. No passado dia 04 de Agosto, através da Informação n.º PMD 148/2009, SGD: 32462/2009, o Responsável Técnico do Pavilhão Multidesportos, Dr. Paulo Fraixo, informou que, "de acordo com o apresentado pelo funcionário **Rui Pedro Simões Borges**, não é incompatível com o serviço a acumulação de funções".

No dia 24 de Agosto, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que: "Não vejo qualquer inconveniente para o serviço" (c/f cópia em anexo).

9. No entanto, esta informação não fazia referência ao ponto "esclarecendo junto do Colaborador o local onde fica sediada a Empresa Radioactiva, Lda.", pelo que, no passado dia 25 de Setembro, através de email, solicitámos ao Responsável Técnico do Pavilhão Multidesportos, Dr. Paulo Fraixo, para nos informar sobre o assunto (c/f cópia em anexo).


No dia 28 de Setembro informou-nos que a **Empresa Radioactiva, Lda.** situa-se em Rua do Paço, n.º 115, 3525-060 Canas de Senhorim.

► **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vizeu

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGERH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGERH/SC/20100259 N. Ref.: 25481/2010 Data: 25/06/2010
--	-------------------	---	---

PARECER

A Colaboradora do Excmo Senhor Director da DAGRH, Dr. Paulo Espírito Santo, apresenta pedido de acumulação de funções por parte da reclamante nos termos propostos pelo/la solicitante,

Excmo Sr. D. M. A. J. Dr. Paulo Espírito Santo

A pedido de acumulação de funções por parte da reclamante, por parte do Superior hierárquico, a quem compete a decisão a tomar no respeitante a este facto, não sendo possível a acumulação de funções.

A V. Excmo. Sr. Director,

Paulo Espírito Santo
23/07/2010

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizada com limitação proposta
Dr. António
20100706.24

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Sandra Teresa Simões Costa.

D.G.F.R.H.
S.G.D. nº
20100706.24
Assin: *Paulo Espírito Santo*

OS FACTOS:

1. Sandra Teresa Simões Costa, com a categoria do Agente Municipal de 1º Classe, afecta ao Serviço de Polícia Municipal, através do requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.º 21173 e 37289, de 25 de Maio e 21 de Junho de 2010, respectivamente, (c/1 cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Colalisa: Decoração Cerâmica, Lda., Zona Industrial de Condeixa-a-Nova, lote 7-I, 3150-194, Distrito de Coimbra (...)";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "O trabalho não implica qualquer horário rígido, sendo que a maior parte do tempo o trabalho será desenvolvido, a partir da casa, em suporte informático, tendo apenas que me deslocar à empresa para fazer pequenos ajustes, e para imprimir totolitos. Estas deslocações serão feitas nas minhas folgas e segundo o tempo disponível dos meus turnos (1º T das 08.00 às 16.00; 2º T das 14.00 às 21.00; 3º T das 19.00; 02.00). Dai eu não poder definir um horário, apontando numa média de 10h por semana";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração será à hora mediante recibos verdaes, para o qual terei que me deslocar e será de 13€ à hora";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A minha prestação de trabalho, caso seja autorizada, para esta empresa é autónoma, tratando-se

Handwritten mark

de uma prestação de serviços, em parti-me. A minha prestação de serviço é de desenhadora criadora do produto do barro branco, de 3º fogo, tratando-se de criação de decorações de cozinha e WC, em bases cerâmicas, onde o meu trabalho é de 90% criativo, e 10% técnico sendo esses 10% desenvolvidos na empresa respaldando à impressão de fotolitos que permitem a abertura de telas para por o produto em teste no laboratório, ou na linha de impressão”;

- e) “A meu ver esta acumulação de funções não tem qualquer interferência com as funções que desempenho na Polícia Municipal de Coimbra, pois não são legalmente consideradas incompatíveis, a 2ª não é desenvolvida no mesmo Município que coincide com a área de atuação desta Polícia. No que se refere ao horário este não acumula o horário porque trabalho por turnos (já descritos anteriormente) na Polícia e a 2ª atividade é feita em parti-me e desenvolvida na maioria a partir da casa sendo as deslocações à empresa feitas nas folgas e no tempo livre existente entre turnos, não compromete a minha isenção e imparcialidade exigidas no desempenho da minha função pública pois no que se refere a fiscalização e verificação das pasturas e regulamentos municipais esta empresa não é abrangida pela nossa área de atuação, relativamente à empresa em questão cumpre os requisitos, estando inclusive certificada. Relativamente ao público ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos penso não existir qualquer prejuízo pois não existe interferência nas funções desempenhadas, nem vou “tirar” o lugar a uma pessoa que esteja desempregada, pois desde que deixei de desempenhar funções em 2000 na referida empresa já tentaram recrutar outra pessoa e não se tem adaptado bem ao tratamento de imagem tendo em vista a impressão em cerâmica”;
- f) A requerente refere ainda que: “(...) pedir o deferimento para que possa trabalhar e passar os respectivos recibos verdes declarando sob compromisso de honra que caso exista ocorrência superveniente de conflito, entre as duas funções, cessarei de imediato a função ora requerida, comprometendo-me desde já a não interferir, com as minhas funções de Polícia Municipal no município de Coimbra”.

⇒ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/1 art.º 27º.)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Atividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28.º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas;
 - b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
 - c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.


4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a serviços, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definida nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. A Colaboradora, **Sandra Teresa Simões Costa**, com a categoria de Agente Municipal da 1ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
- No dia 25 de Maio de 2010, o Senhor Comandante do Serviço de Polícia Municipal, **Dr. Euclides Santos**, concordou com o solicitado pela Colaboradora supra referida (c/1 informação em anexo).

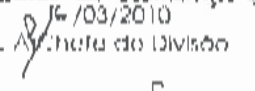
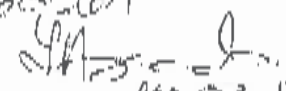
➤ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:
- o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;
 - o superior hierárquico da Colaboradora concordou com o solicitado.

A TÉCNICA SUPERIOR

Elisavete Vitorino

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHSCO20100404
		DGFRH	N. Ref.: 10402/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 16/03/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, suscitou a proposta para a nomeação de Sara Oliveira Almeida, para a função de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por termo determinado, pelo período de 1 ano, a exercer funções na área de Arqueologia, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5047, de 08 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 1 ano.</p> <p style="text-align: right;">  (M.º João Monteiro, Dr.º) </p>	<p><i>Autorização acumulada proposta</i></p> <p style="text-align: right;">  16.03.10 </p>

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Sara Oliveira Almeida.

→ OS FACTOS:

1. **Sara Oliveira Almeida**, com a categoria de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por termo determinado, pelo período de 1 ano, a exercer funções na área de Arqueologia, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5047, de 08 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 1 ano.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "variável";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Pós-laboral";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Variável";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Investigação arqueológica";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nos alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "As tarefas a desenvolver no âmbito privado não se encontram directamente relacionadas com as funções públicas desempenhadas nem incorrem em prejuízo das mesmas";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 28º.

D. G. F. R. H.

16 MAR 2010

3 e na alínea e) do n.º 4 do Artigo 28º: "A actividade privada não se reveste de carácter concorrente à função pública desempenhada, é de natureza diversa e não se destina ao mesmo destinatário nem tão pouco condiciona de qualquer modo a isenção exigida pelo desempenho de funções públicas".

g) A requerente declara "Na eventualidade de se verificar ocorrência de conflito de funções comprometo-me a cessar de imediato a actividade privada".

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/t art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/t art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo contrato;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso da cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e do cônjuge que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na linha anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
 6. A Colaboradora, **Sara Oliveira Almeida**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 01 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 5624/2010, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, **Eng.º Sidónio Simões**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento e acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 05 de Março de 2010, referiu que: "*Tratando-se de um pedido para investigação arqueológica, apenas esta, deve ser autorizada*" (c/f informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

liticamente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA INFORMAÇÃO	Dep. Administração Geral e Recursos Humanos Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos Serv./ Cab./Sec	Proc. Acumulação de Funções N. Ref. 2003/2032 Data 2003-07-12
---	---	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A proposta apresentada pelo Sr. Saul Manuel Pereira Baptista, funcionário do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Coimbra, para acumulação de funções privadas, encontra-se devidamente fundamentada.</p> <p style="text-align: center;">Em 3-07-03</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i> GILBERTO VIEIRA Direc. de Administração e Recursos Humanos</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Concedido</p> <p style="text-align: center;">21/7/03</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i> - MANUEL REBANDA Vereador <i>(No uso de competências delegadas pelo Conselho Municipal)</i></p>
---	---

Destinatário	Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
Remetente	Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções privadas formulado por Saul Manuel Pereira Baptista

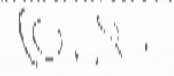
1. O Contencioso de Limpeza, Saul Manuel Pereira Baptista, funcionário do quadro afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 16612, de 28 de Março de 2003, requer autorização para exercer actividade privada na área da arbitragem de jogos de futebol.
2. O funcionário em apreço declara que:
 - A remuneração a auferir pela actividade a acumular não é fixa;
 - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários, será sempre pós-laboral;
 - O local do exercício das funções é incerto, dada a sua especificidade;
 - O trabalho é autónomo;
 - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
3. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

[Assinaturas e rubricas]


4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31.º e 32.º, estabelece que:
- 4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31.º)
- Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
 - Exceções:
 - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
 - Quando existe inerência de funções;
 - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
 - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990*);
 - Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.
- 4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32.º)
- A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
 - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
 - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
 - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
 - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.
 - O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
5. Por sua vez, os art.ºs. 2.º, 7.º e 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:
- Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;
 - No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:
 - O local do exercício da função a acumular;
 - O horário de trabalho a praticar;
 - A remuneração a auferir;
 - A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
 - A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada.
6. O Cantoneiro de Limpeza Saul Manuel Pereira Baptista, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados
7. Auscultado sobre o assunto, através da nossa informação 1012, de 03 de Abril de 2003, o Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, informou concordar com o parecer dado pelo encarregado, Senhor Arménio Graça, em como a acumulação de funções não tem inconveniente para o serviço.
8. PROPOSTA
- 8.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no art.º 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos art.ºs 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que atendendo ao parecer do Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pelo Cantoneiro de Limpeza Saul Manuel Pereira Baptista.
9. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 5.ª/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as

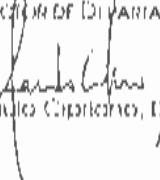
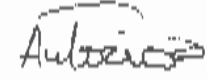

disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas.

A CHEFE DE DIVISÃO


(Fátima Sombreciel)

AL.

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGFRHSC/020100273
		DGFRH	N. Ref.: 29467/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 27/07/2010

PARECER Ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos, Dr. Paulo Cipriano. O presente pedido prende-se da seguinte forma: 27/7/2010 31/07/2010 À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. <div style="text-align: center;"> <p>27/07/2010</p> <p>O DIRECTOR DE DEPARTAMENTOS</p>  (Paulo Cipriano, D./.) </div>	DESPACHO / DELIBERAÇÃO   10/07/2010
---	---

Destinatário	Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
ASSUNTO	Acumulação de Funções: Sérgio Francisco da Costa Ferreira.

➔ **OS FACIOS:**

- Sérgio Francisco da Costa Ferreira**, com a categoria de Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento, registado sob o número 40353, de 06 de Julho de 2010, (c/c cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Em vários sítios conforme solicitado";
 - O horário em que ela se deve exercer: "o exercício da função será efectuada no folga e período pós-laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "variável conforme a prestação de serviço";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Massagem desportiva";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Acumulação desta função não se adequa ao interesse público, não será efectuada em horário laboral, e o público a que se destina a função será diferente";
 - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3

o na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "A função descrita que irei exercer não colide com as funções que desempenho, normalmente prestação de socorro";

- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito "sim, quando entidade empregadora o desejar".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - b) O horário em que ela se deve exercer;
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).
- 4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquela que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da

competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

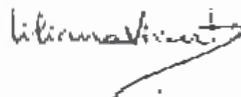
6. O Colaborador, **Sérgio Francisco da Costa Ferreira**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 13 de Julho de 2010, através da nossa informação n.º 27768/2010, solicitámos ao Senhor Comandante de Bombeiros Sapadores de Coimbra, **Tenente Coronel Avelino Dantas**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.


No dia 23 de Julho de 2010, proferiu o seguinte despacho: "Nas condições solicitadas não existe inconveniente para o serviço, sendo meu parecer de deferir" (a/I informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:
 - o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;
 - o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR



 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Rep./ Sec.	Proc. N. Ref. 268/2005 Data 02-02-2005
--	-------------------	--	--

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Concedido. A consideração do Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos</p> <p style="text-align: center;">02/02/2005 <i>Isabel Mendes</i></p> <p>Remete-se ao Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda</p> <p style="text-align: center;">06/02/2005 <i>Fernando Silva</i> (Fernando Silva)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>António</i> 9/2/05</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS ENTRADA 09.FEV.2005 A58 </div>
---	---

Destinatário	Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos
Remetente	Secção de Concursos e Organizações
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- Sílvia Raquel Ribeiro dos Santos

1. **Sílvia Raquel Ribeiro dos Santos**, a desempenhar funções de Técnica Superior de 2ª Classe, desde 03 de Outubro de 2002, afecta ao Gabinete de Arqueologia, Arte e História- Departamento da Cultura, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 69968, de 09 de Dezembro de 2004, requereu autorização para exercer actividade de âmbito arqueológico.
2. O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções é incerto dado a sua especificidade;
 - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários;
 - A remuneração a auferir será variável dada a sua especificidade e os condicionalismos a que está sujeita;
 - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
3. O exercício de funções públicas é norteado pelo Princípio de Exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus Art.ºs. 31.º e 32.º, estabelece que:

4.1. **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS** (cfr. art.º. 31.º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º. 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS** (cfr. art.º. 32.º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem

conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec. Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.
8. A funcionária Sílvia Raquel Ribeiro dos Santos, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. Auscultado o Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes (cfr. n/ informação n.º 48/2005, de 13 de Janeiro do corrente, em anexo) o mesmo manifestou a sua concordância através do seu despacho proferido no passado dia 27 de Janeiro.

10. PROPOSTA

- 10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos

previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, **atendendo ao parecer do Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado Sílvia Raquel Ribeiro dos Santos.**

11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe



I - A DGRH
II - DCA conhecimento
via GDAH
III - copia para o proc. de funcionários
18/2/10
Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Coimbra

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

SGD
3697
28/01/2010
R. Raquel
Subscreve
Presidente
2010-02-02

Sílvia Raquel Ribeiro Santos, com a categoria profissional de Técnico Superior, a desempenhar funções no gabinete de Arqueologia Arte e História, vem nos termos do art. 29º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, solicitar a sua **Autorização para Acumulação de Funções**, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º

O local onde pretende exercer a actividade a acumular é na freguesia de Torre de Vilela, mais propriamente no sítio do "Antigo lugar de Vilela", e nas funções de arqueóloga.

Subscreve
18/2/2010

2º

A actividade a acumular apenas será efectuada num curto período de 15 dias por ano e a coincidir com as férias de verão da Requerente.

Manuel de Sousa Emarnado
Presidente

3º

A actividade desempenhada será não remunerada.

4º

A actividade será exercida em regime autónomo.

5º

Pelo exposto, compreenderá V.Exª, que o conteúdo das funções que pretende desempenhar não são incompatíveis com as funções públicas, bem como não causam qualquer prejuízo para o interesse público nem para os interesses dos cidadãos.

6º

De igual modo, como facilmente se entenderá a actividade de arqueologia, apesar de ser similar com as funções públicas que actualmente exerce na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente e não se dirigem aos mesmos destinatários.

7º

Também, certo que compreenderá, a actividade de arqueologia não coloca em perigo a isenção e imparcialidade exigidas no

desempenho das suas funções de arquitecto da Câmara Municipal de Coimbra.

8º

Nos termos da alínea g) do nº 2 do art. 29º do diploma referido, a requerente compromete-se desde já, a cessar imediatamente a função que pretende acumular, em caso de ocorrência superveniente de conflito, o que se todo não se vislumbra.

9º

Reitera, contudo, que a actividade pretendida é mais desenvolvida a título deazer.

Assim, nestes termos e nos melhores de direito, solicita despacho de deferimento.


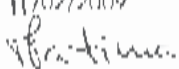
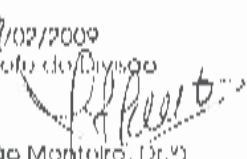
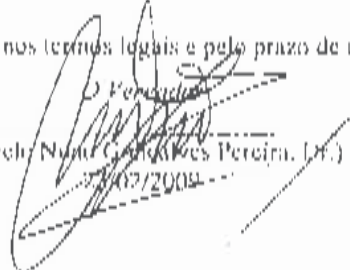
Coimbra, 27 de Janeiro de 2010

A Requerente



NOTA: Já usou e autorização para acumulação de funções ao abrigo da legislação anterior.

28.1.2010
RAAEL

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 6957/2009 Data: 19-02-2009
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.º Maria João Monteiro,</p> <p style="text-align: center;">11/02/2009 </p> <p>Ao Ex.mo Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira,</p> <p style="text-align: center;">19/02/2009 A Chefe do Serviço  (M.º João Monteiro, Dr.º)</p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Autorizo nos termos legais e pelo prazo de um ano.</p> <p style="text-align: center;">  (Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, Dr.) 19/02/2009 </p>	
Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos		
Remetente	Secção Concursos e Organização		
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✦ <u>Sónia Margarida dos Santos Costa.</u>		
<p>➤ OS FACTOS:</p> <p>1. Sónia Margarida dos Santos Costa, com a categoria de Assistente Operacional, a desenvolver funções de Nadador.. Salvador, afecta ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 76133, de 29 de Dezembro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. <u>A Colaboradora informa que as funções que vai exercer é de árbitro do quadro regional da Associação de Natação de Coimbra.</u></p> <p>2. A Colaboradora em apreço declara que:</p> <p>a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: <u>"Diversas Piscinas do concelho de Coimbra, ou nos concelhos limítrofes";</u></p> <p>b) O horário em que ela se deve exercer: <u>"Vulgarmente realizado ao sábado no período da tarde, com início às 16:00h e ao domingo no período da manhã, com início às 10:00h";</u></p> <p>c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: <u>"A remuneração que possa auferir é dependente das convocatórias para as competições, sendo o valor de 9 euros por jornada, referentes às deslocações para fora do concelho de Coimbra o valor da remuneração é de 10 euros, para a época desportiva que termina em Agosto de 2009";</u></p>			

- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A natureza desta acção é autónoma, e insere-se na estrutura associativa para a prática desportiva de competição, de natação pura";
- e) Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Não reconheço que haja incompatibilidade com as funções públicas que exerço";
- f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: "As actividades a desenvolver não se incluem no conteúdo idêntico ao das funções que exerço no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer";
- g) Declara que assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é nortado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12 A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
- 2.1. **Acumulação de funções públicas (ctr. art.º 27º.)**
- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporária que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorra no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indovidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cuja capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel da Sousa Encarnação.

6. A Colaboradora, **Sónia Margarida dos Santos Costa**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionamentos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 07 de Janeiro de 2009, através da informação n.º 669/2009, solicitámos ao Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

No dia 03 de Fevereiro de 2009, através da informação n.º 12/2009, com registo de SCD 4328, a Senhora Directora do Complexo de Piscinas Luís Lopes da Conceição, Dr.ª Diana Cardoso, informou que: "**não há inconveniência ou conflito supervenientes para o serviço prestado no Complexo de Piscinas Luís Lopes da Conceição**".

No passado dia 05 de Fevereiro de 2009, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, informou que: "**não verifica qualquer inconveniente em concordar com o solicitado**". Esta informação obteve autorização do Senhor Vereador Luís Nuno Providência, no dia 13 de Fevereiro de 2009 (c/f cópia em anexo).

⇒ PROPOSTA:


1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionamentos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 do 03 de Novembro de 2005, publicitado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**

2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Helena Antunes

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>DAGRH</p>	<p>Proc.: DGRHSC020100110</p>
		<p>DGERH</p>	<p>N. Ref.: 14378 /2010</p>
		<p>Secção de Concursos e Organização</p>	<p>Data: 12/04/2010</p>

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação do Recursos Humanos, Dr.º Marão João Monteiro.</p> <p style="text-align: center;">14 /04/2010</p> <p>O presente pedido de acumulação de funções refere-se ao licenciado, cidadão de Coimbra, Sr. Sónia Margarida dos Santos Costa, requerente de 11 competições de jogos desportivos para as seguintes actividades:</p> <p style="text-align: center;"><i>Sónia Margarida dos Santos Costa</i></p> <p>À Ex.ma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.º Isabel Azevedo.</p> <p style="text-align: center;">12 /04/2010 A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;"><i>(M.º João Monteiro, Dr.º)</i></p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Autenticado</i> <i>Isabel Azevedo</i> 10.04.13 ✓</p>
--	---

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Sónia Margarida dos Santos Costa,

→ OS FACTOS:

- Sónia Margarida dos Santos Costa**, com a categoria de Assistente Operacional, afecta ao Departamento Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 8400, 10 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções privadas, nos termos do art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. A Colaboradora pretende exercer as funções de "Árbitro do quadro regional da Associação de Nataçao de Coimbra, Juez de 2º em Nataçao pura e Oficial de Mesa na modalidade de pólo-aquático".
- A Colaboradora em apreço declara que:
 - O local de exercicio da função ou actividade a acumular: *"Diversas piscinas do concelho de Coimbra, ou nos concelhos limítrofes";*
 - O horário em que ela se deve exercer: *"Realização de torneios de nataçao pura (...), vulgarmente realizados ao sábado no período da tarde, com inicio às 16.00h e ao domingo no período da manhã, com inicio às 10.00h. Os jogos de pólo-aquático vulgarmente realizam-se ao domingo de tarde";*
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"A remuneração que possa auferir é dependente das convocatórias para as competições, sendo o valor de 9€ por jornada e 10€ por jogo, referente às deslocações para fora do concelho de Coimbra o valor da remuneração é de 10€, para a época desportiva que termina em Agosto de 2010";*

D. V. F. Z. H.
S.G.O.
16 APR. 2010

- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A natureza desta acção é autónoma e insere-se na estrutura associativa para a prática desportiva de competição de natação pura e pólo-aquático";
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não reconheço que haja incompatibilidade com as funções públicas que exerço";
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As actividades a desenvolver não se incluem no conteúdo idêntico ao das funções que exerço no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer";
- g) A requerente declara "Assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito".

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes cas:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades do carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior à que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço ao horário inerente à função principal.
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/1 art.º 28º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

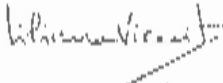
4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):


- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
- a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou do encarreguém de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
 - b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. A Colaboradora, **Sónia Margarida dos Santos Costa**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 12 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 6126/2010, solicitámos ao Senhor Vereador **Luis Nuno Providência**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.
9. No dia 10 de Março de 2010, através da informação n.º 38/2010, com registo SGD n.º 9510, o Coadjuvante do Responsável Técnico do Complexo Técnico do Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição, Dr.ª Micaela Morgato, informou que: *"não há inconveniência ou conflito supervenientes para o serviço prestado no Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição para a funcionária Sónia Margarida dos Santos Costa"*.
- No dia 01 de Março de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que: *"tudo ao exposto não verifica inconveniente"* (c/f informação em anexo).

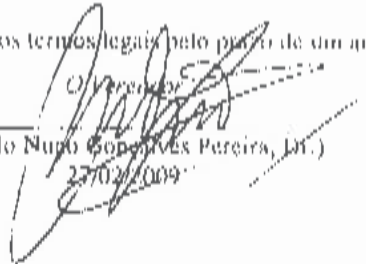
➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Prod.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 7631/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 26-02-2009

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p> Ao Ex.mo Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira, para a acumulação de funções privadas. </p> <p style="text-align: center;"> 26/02/2009 A Chefe de Divisão </p> <p style="text-align: center;"> (M.ª João Monteiro, Dr.ª) </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"> Autorizo nos termos legais pelo prazo de um ano. </p> <p style="text-align: center;">  (Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, Dr.) 27/02/2009 </p>
---	--

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ♦ Susana Isabel Fernandes Pereira.

♦ OS FACTOS:

- Susana Isabel Fernandes Pereira**, com a categoria de Assistente Técnica, a desenvolver funções de Assistente Administrativa Principal, afecta ao Departamento de Cultura - Gabinete de Arqueologia, Arte e História, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5597, de 11 de Fevereiro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- A Colaboradora em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: *"O local do exercício da função a acumular é no concelho de Coimbra"*;
 - O horário em que ela se deve exercer: *"O horário da função é pós-laboral"*;
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"Remuneração variável de + 150.00 Euros"*;
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *"Os trabalhos a desenvolver e de natureza subordinada na área de jardinagem e limpeza de condomínios"*;
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo anterior"*;

- f) As razões por que o inquerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação de funções não revestem as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo anterior";
- g) No caso de ocorrência superveniente de conflito, compromete-se à cessação imediata da função acumulada.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
- Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal de trabalho, não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incide no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12 A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

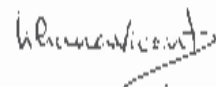
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
6. A Colaboradora, **Susana Isabel Fernandes Pereira**, com a categoria de Assistente Técnica, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 19 de Fevereiro de 2009, através da informação n.º 6889/2009, solicitámos ao Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Mendes Nunes, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.


No dia 23 de Fevereiro de 2009, proferiu o seguinte despacho: "Dado que as funções que vai desempenhar não afectam o trabalho autárquico e atendendo à legislação em vigor para estes casos, **não vejo inconveniente na autorização a dar à funcionária Susana**" (c/f cópia em anexo).



✦ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 do 03 de Novembro de 2005, publicado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior



 CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc. DGRH/HSC/020100048
		DGRH	N. Ref. 2397 /2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 19/01/2010

PARECER A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo , no âmbito de competência da Câmara Municipal de Colares, em 19/01/2010, a pedido do Sr. João Monteiro , Dr.ª, A Chefe de Divisão  (M.ª João Monteiro, Dr.ª)	DESPACHO / DELIBERAÇÃO Afectação para licença, proposta  19.01.2010
---	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Susana Isabel Fernandes Pereira.

➔ OS FACTOS:

1. **Susana Isabel Fernandes Pereira**, com a categoria de Assistente Técnica, afecta ao Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos - Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 1860/2010, 14 de Janeiro de 2010 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
 - a) O local de exercício da função ou actividade a acumular: "O local de exercício da função a acumular é variável";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "O horário da função a acumular é pós-laboral";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Remuneração variável, consoante o serviço";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Os trabalhos a desenvolver é de natureza subordinada na área de jardinagem e limpeza de condomínios";
 - e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação de funções não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo anterior";
 - f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 o

na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "A acumulação de funções não revestem as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo anterior".

- g) A requerente compromete-se à cessação imediata das funções acumuladas, no caso de ocorrência superveniente do conflito.

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação, ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29.º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28.º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30.º da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos a sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

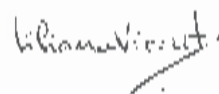
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.


5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
6. A Colaboradora, **Susana Isabel Fernandes Pereira**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que **seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR



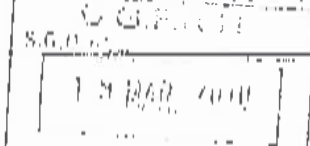
 <p>CÂMARA MUNICIPAL DA CUNHA</p>	INFORMAÇÃO	DACRH	Proc.: DC/FRHSC/020100405
		DGFRH	N. Ref.: 10400/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 16/03/2010

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A Exma Senhora Directora Municipal da Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, Opunientemente e graciosamente, pelo Exma Senhor Eng. Sidiúrio Simões, pedindo sua autorização e pedido de acumulação para a execução de funções de chefe de Divisão de Arqueologia em 14/03/2010.</p> <p><i>João Montalvo</i> (M.º João Montalvo, Dr.º)</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Autógrafa e assinada Temudo da Cunha 10-03-10</i></p>
--	--

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Susana Raquel Temudo da Cunha e Silva.

➔ **OS FACTOS:**

- Susana Raquel Temudo da Cunha e Silva**, com a categoria de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por termo determinado, pelo período de 1 ano, a exercer funções na área de Arqueologia, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5048, de 08 de Fevereiro de 2010 (c// cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 1 ano.
- A Colaboradora em apreço declara que:
 - O local de exercício da função ou actividade a acumular: "Variável, conforme solicitação";
 - O horário em que ela se deve exercer: "Pós-laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Consoante a prestação de serviços";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Investigação arqueológica";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Atendendo que o exercício da actividade não interfere nem sobrepõe as actividades exercidas na função pública";
 - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e


 16 MAR 2010

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "Não ocorrem no mesmo espaço de tempo, não coincidindo assim com a carga horária da C. Municipal tal como não se destina a entidades concorrentes semelhantes à natureza institucional da C. Municipal";

- g) A requerente declara o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: "será imediatamente celebrada se ocorrer".

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 2º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 2º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

• Inerências:

- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais do um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/f. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam constituintes, o título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local de exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifestó interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, um regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e individualmente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detinha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
 6. A Colaboradora, **Susana Raquel Temudo da Cunha e Silva**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
 7. No dia 01 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 5632/2010, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, **Eng.º Sidónio Simões**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual adimplemento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 05 de Março de 2010, referiu que: *"Tratando-se de um pedido para investigação arqueológica, apenas esta, deve ser autorizada"* (c/f Informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Mendes Azevedo



INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos
Div. Gestão Formação de Rec. Humanos
Rep./ Sec.

Proc.
N. Ref. 1706/2005
Data 25-07-2005

PARECER

Concordo Ao Exmo Senhor Director do Departamento da Administração Geral e de Recursos Humanos.

25/07/2005

TÉC. SUPERIOR TECTOR
RECURSOS HUMANOS - SECÇÃO

Manuel Henriques
(Téc. Superior Tector)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

A consideração do Exmo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda.

25/07/2005

O Director do Departamento

Fernando Silva
(Fernando Silva)

António
118105
MANUEL REBANDA
Vereador

Destinatário

Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos

Remetente

Secção de Concursos e Organizações

Assunto

Pedido de Acumulação de Funções- Teima Maria Barata de Almeida

1. **Teima Maria Barata de Almeida**, a desempenhar funções de Arquitecto de 2.º Classe, afecta ao Gabinete para o Contro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 42093, de 06 de Julho de 2005, requer autorização para exercer a actividade de Arquitectura em território exterior ao concelho de Coimbra.
2. A funcionária em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções será variável;
 - O horário de trabalho a praticar será pós-laboral;
 - A remuneração a auferir será variável;
 - Pretende-se praticar os actos próprios da profissão, previstos no nº3 e nº4 do art.º42º da Dec. Lei nº 176/98 de 3 de Julho, nomeadamente: "3. os actos próprios da profissão de arquitecto consubstanciam-se em estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitectura, a qual abrange a edificação, o urbanismo, a concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente; 4. A intervenção do arquitecto é obrigatória na elaboração ou avaliação dos projectos e planos no domínio da arquitectura"
 - Não existirá conflito entre as funções a desempenhar e as exercidas nesta Câmara Municipal, um vez que as mesmas serão realizadas em território exterior ao concelho de Coimbra.

28/7/05
15:01

• Declara, ainda sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º, e 32º, estabelece que:

4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados:

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º, 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

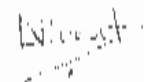
1) O local de exercício da função a acumular;


- 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º 1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.
8. A funcionária **Telma Maria Barata de Almeida**, com a categoria de Arquitecta de 2.ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelas diplomas legais invocados.
9. Auscultado o Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões (cfr. N/ informação n.º 1593/2005, de 08 de Julho, em anexo), o mesmo manifestou a sua concordância, uma vez que a técnica refere que não exercerá funções no concelho de Coimbra nem em horário laboral, através do seu despacho proferido no passado dia 21 de Julho.

10. PROPOSTA:

- 10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou do parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por Telma Maria Barata de Almeida.
11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe



 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRJI DGRJI Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGRHSC020100279 N. Ref.: 39169/2010 Data: 15/10/2010
--	-------------------	--	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Exmo. Sr. Dr. AF, Dr. Tiago de Faria Morais</p> <p>Com o presente que o requerente formulou a pedido de acumulação com a lei vigente e que o superior hierárquico não manifestou oposição, propõe-se o deferimento de pedido de acumulação de funções em Dr. Tiago de Faria Morais.</p> <p>A Comissão</p> <p>Amélia C. / m</p> <p>18/10/2010</p> <p style="text-align: right;">Vista A DGRH/Sec</p> <p style="text-align: right;">15/10/10</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Autorizo a acumulação de funções da presente lei</p> <p style="text-align: right;">10/10/10</p>
---	---

Destinatário	Director do Departamento de Administração Geral e recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Tiago de Faria Morais

→ OS FACTOS:

- Tiago de Faria Morais**, com a categoria de Técnico Superior (área de Psicologia), a exercer funções no Departamento de Educação, Acção social e Família - Divisão de Acção Social e Família, através de requerimentos, registados sob os números 45859 e 52292, de 02 de Agosto e 09 de Setembro de 2010, respectivamente (c/f cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, até cessar funções da actividade privada.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "Coimbra";
 - O horário em que ela se deve exercer: "Horário pós-laboral";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "100,00€/mês em cada uma das actividades";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Psicologia Clínica (Consultas); Acções de formação sobre psicologia clínica (temas)";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "A natureza do trabalho a realizar em regime privado é diferente do realizado em regime público; a população a qual se dirige é diferente";
 - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As actividades a realizar em nada interferem com o

desempenho das funções públicas: não existe qualquer ligação entre os serviços referidos e a CMC;

- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: "Concordo e assumirei compromisso de cessação".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público;
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
 - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:
 - 3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;
 - 3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam constituintes;

- 3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas o que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
- 3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:
- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Não provoquem algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:
- 4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);
- 4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:
- O local do exercício da função ou actividade a acumular;
 - O horário em que ela se deve exercer;
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
 - O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente do conflito.
5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);
 - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborarem projecto, subscribam declarações de responsabilidade ou de encargo de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo-Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

8. O Colaborador, **Tiago de Faria Morais**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. No dia 16 de Setembro, através da nossa informação n.º 35218/2010, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **Dr. José Manuel de Oliveira Alves**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 28 de Setembro de 2010, proferiu o seguinte despacho: "Nada a opôr" (c/1 informação em anexo).


◆ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

- o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;
- o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR

W. Almeida

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos</p>	<p>Proc.: Acumulação de Funções</p>
	<p>Div. Gestão Formação de Rec. Humanos</p>	<p>SGD: 30999/2009</p>
	<p>Secção Concursos e Organização</p>	<p>Data: 28-07-2009</p>

PARÉCER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro,

28/07/2009
[Signature]

A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, poderá ser autorizada a solicitação, sem prejuizo do cumprimento do Art.º 163.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE).

28/07/2009
A Chefe de Divisão
[Signature]
(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autos dos autos com a proposta

[Signature]
07/09/30

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedida de Acumulação de Funções: • Tiago Francisco Oliveira Cardoso.

◆ **OS FACTOS:**

- 1. Tiago Francisco Oliveira Cardoso**, com a categoria de Técnico Superior, a desenvolver funções na área de Engenharia Civil, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais - Divisão de Vias e Espaços Exteriores, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 27924, de 13 de Maio de 2009 (c/1 cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º a 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em vista as seguintes actividades:
 - a. Ocupador de lugar de facilitador na comunidade de práticas "Comunidade Compras Públicas Portugal", promovida pelo Instituto Nacional da Administração (INA),
 - b. Exercício da prática de Engenharia Civil de forma isolada e de curta duração,
 - c. Ministror cursos de formação de curta duração.
- 2. O Colaborador em apreço declara que:**
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular. "*Não é possível, à partida, determinar o local, pois o mesmo é variável e aleatório, podendo realizar-se em qualquer ponto do país*",
 - b) O horário em que ela se deve exercer. "*Fora do horário normal do trabalho*".
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso:
 - a) "*Não é remunerado*".

D.G.F.R.H.
S.G.D.
31 JUL 2009

- b) "Variável, dependendo do tipo de actividade a realizar";
- c) "À hora, variável em função do nível de formação a ministrar e em consonância, quando, financiada, com o programa operacional QREN";
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A actividade é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área de Engenharia Civil e especialmente orientada para a Administração Pública no caso da actividade descrita em 1)";
- e) "A acumulação é de interesse público, no caso da actividade descrita em 1), na medida em que é promovida por entidade pública (Instituto Nacional de Administração), sendo que nas restantes actividades o signatário não incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não são incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos legalmente protegidos dos cidadãos), do N.º 4 do artigo 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02/2008";
- f) "Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem, isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas";
- g) O requerente assume o compromisso de cessar imediatamente as funções acumuladas, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:
 - 2.1. **Acumulação de funções públicas (c/f art.º 27º.)**
 - a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
 - b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação

ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/1 art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente considerados incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é do manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1);

- Beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4),

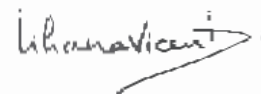
- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Velga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.º Senhor Vereador dos Recursos Humanos, **Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira**, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.
6. O Colaborador, **Tiago Francisco Oliveira Cardoso**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.
7. No dia 25 de Maio de 2009, através da informação n.º 20/45/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

No passado dia 21 de Julho, através da informação n.º 30018/2009, o Senhor Chefe de Divisão de Vias e Espaços Exteriores, Eng.º Teles de Oliveira, informou que "(...) *não existe inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrente da presente acumulação de funções, no que respeita às actividades a. e c. respectivamente lugar de facilitador na comunidade de práticas e formador em cursos de curta duração, desde que praticados nos termos legais e fora do horário normal de trabalho. O mesmo entendimento se tem no que respeita à actividade b., exercício da prática de engenharia civil de forma isolada e de curta duração, com a excepção dos trabalhos incompatíveis nos termos do artigo 163º do regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) e de todos os outros que de forma directa ou indirecta se relacionem com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra*". No dia 23 de Julho de 2009, o Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, proferiu o seguinte despacho: "*De acordo com o teor da informação do Chefe de Divisão de Vias e Espaços Exteriores não vemos inconveniente que seja autorizado o pedido de acumulação de funções do Senhor Eng.º Tiago Francisco Oliveira Cardoso*" (c/c cópia em anexo).

* PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
 - ❖ **seja enviado o presente processo à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A TÉCNICA SUPERIOR





INFORMAÇÃO

Dép. Adm. Geral e Recursos Humanos
 Div. Gestão Formação de Rec. Humanos
 Rep./ Sec.

Proc.
 N. Ref. 545/2005
 Data 24-02-2005

PARECER

Concordo. Ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.

24/02/2005
 [Assinatura]

02 MAR 2005

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

A consideração do Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda,

27/02/2005

O Director de Departamento

[Assinatura]
 (Fernando Silva)

Atendendo ao parecer, que a pedido, defino o pedido.

28/2/05

Destinatário	Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos
Remetente	Secção de Concursos e Organizações
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- Valdemar Ferreira Rosas

- Valdemar Ferreira Rosas**, a desempenhar funções de Engenheiro Assessor Principal, afecto ao Gabinete do Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5520, de 26 de Janeiro de 2005, requer autorização para exercer actividade privada no âmbito da engenharia electrotécnica.
- O funcionário em apreço declara que:
 - O local de exercício das funções é variável;
 - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários;
 - A remuneração a auferir será variável;
 - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- O exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

[Assinatura]
 28/2/05

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º, e 32º, estabelece que:

4.1. **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS** (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (*Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º. 73, de 28 de Março de 1990*).

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS** (cfr. art.º. 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem

conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.


5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
 - 1) O local do exercício da função a acumular;
 - 2) O horário de trabalho a praticar;
 - 3) A remuneração a auferir;
 - 4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
 - 5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - 6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.
7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.
8. O Engenheiro Assessor Principal, **Valdemar Ferreira Rosas**, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.
9. Auscultado o Senhor Director de Gabinete do Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões (cfr. n/ informação n.º 450/2005, de 16 de Fevereiro último, em anexo) o mesmo manifestou a sua concordância através do seu despacho proferido no passado dia 23 de Fevereiro, desde que se mantenham as condições inicialmente propostas, respeitando o art.º 32º, do Decreto-Lei 409/91 de 17 de Dezembro.

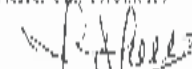

10. PROPOSTA

- 10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionaisismos previstos no art.º 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos art.ºs 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director de Gabinete do Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por Valdemar Ferreira Rosas.
11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2.ª Classe,



 CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Prod.: Acumulação de Funções
		Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 7923/2009
		Secção Concursos e Organização	Data: 27-02-2009

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p> Ao Exmo Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Pereira, apresenta-se o exposto e vai em anexo o parecer da Comissão Municipal de Concursos e Organização de Pessoal, datado de 27/02/2009, sobre o pedido de acumulação de funções do Sr. Vitor Manuel Nogueira Ferreira, A Chate da Divisão. </p> <p style="text-align: center;">  (M.ª João Moutinho, Dr.ª) </p>	<p style="text-align: center;"> Autorizo, nos termos legais, o período de acumulação de funções que se lhe interfire com o seu horário de trabalho. </p> <p style="text-align: right;"> 2/3/09  MARCELO NUNO PEREIRA VEREADOR </p>

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções; ♦ Vitor Manuel Nogueira Ferreira.

♦ OS FACTOS:

1. Vitor Manuel Nogueira Ferreira, com a categoria de Assistente Operacional, a desenvolver funções de Nadador - Salvador, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer - Divisão de Gestão Desportiva (Complexo das Piscinas Rui Abreu), através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 2944, de 14 de Janeiro de 2009 (c/c cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
 - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da função é na Lousã";
 - b) O horário em que ela se deve exercer: "Terá isenção de horário";
 - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Os honorários estão por definir";
 - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Regime de Prestação de Serviços, desempenharei a função de Coordenador de nataçao";
 - e) Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Entende que a acumulação, não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, por se tratar de uma função de Coordenador, pelo que não é incompatível, para o município em horário a despendor, para o serviço a que se propõe quer relativamente à possibilidade de haver conflito de interesses";



f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: *"Entendo não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º, nomeadamente:*

- *A função de coordenador, em regime de prestação de serviços não interfere com as funções públicas que exerce. O clube não é concorrente à Câmara Municipal de Coimbra dado que o objectivo principal do clube é a competição e faz parte de um outro município;*
- *As funções a que se propõe são de coordenação e orientação da equipa de natação, sendo o conteúdo completamente diferente ao que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra;*
- *As funções a que se propõe não interferem na imparcialidade com que continuará a desempenhar as funções que actualmente exerce";*

g) Declara que se compromete a cessar as funções a que se propõe, no caso da ocorrência superveniente de conflito.

➤ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteador pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal de trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º.)

- O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12 A/2008, do 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- O horário em que ela se deve exercer;
- A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- O compromisso da cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, um regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

6. O Colaborador, **Vitor Manuel Nogueira Ferreira**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocação.

7. No dia 16 de Janeiro de 2009, através da informação n.º 2139/2009, solicitámos ao Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

No dia 06 de Fevereiro de 2009, através da informação n.º CPRA 17/2009, com registo de SGL 5148, o Senhor Director do Complexo de Piscinas Rui Abreu, Dr. Filipe Marques, informou que: "**considero não haver intererência no trabalho deste funcionário, as funções a que se propões visto que é um trabalho de coordenação de uma escola de natação, tendo isenção de horário. O local de trabalho é na Lousã. (...) devemos aceitar a pretensão do funcionário, uma vez que, e enquanto, não interferir com o horário de trabalho do funcionário**".


Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, e do Senhor Vereador Luís Nuno Providência, nos dias 10 e 17 de Fevereiro de 2009, respectivamente (c/f cópia em anexo).


➔ PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
 - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ❖ **seja enviado o presente processo ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicitado na mesma data, para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Helena Viana

	INFORMAÇÃO	DAGRH	Proc.: DGRHJSC020100050
		DGFRH	N. Ref. 2419/2010
		Secção de Concursos e Organização	Data: 19/01/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>A Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, Encarregada de Funções de Chefia de Divisão, apresenta para a apreciação da Câmara Municipal de Coimbra, em 19/01/2010</p> <p>A Chefe de Divisão</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">(M.ª João Montalvo, Dr.ª)</p>	<p style="text-align: center;"><i>Autorizo face aos pareceres prévios emitidos</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Assinado</i></p> <p style="text-align: center;"><i>18/01/20</i></p>

Destinatário	Direcção Mun. Administr. e Finanças
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Vítor Manuel Nogueira Ferreira.

→ OS FACTOS:

- Vítor Manuel Nogueira Ferreira, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento do Desporto, Juventude e Lazer - Divisão de Gestão Desportiva (Complexo de Piscinas Rui Abreu), através do requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 47945, de 26 de Novembro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- O Colaborador em apreço declara que:
 - O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local de funções é na Lousã";
 - O horário em que ela se deve exercer: "Terá isenção de horário";
 - A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Com um vencimento de 250 euros mensais";
 - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "Regime de Prestação de Serviços, desempenhar a função de Coordenador de natação";
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifeste interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "Entende que a acumulação, não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, por se tratar de uma função de Coordenador, pelo que não é incompatível, para o Município em horário a despendar, para o serviço a que me proponho quer relativamente à possibilidade de haver conflito de interesses";

57

D.G. ... S.G. ... 19/01/2010 Assinado: <i>Silvana</i>
--

- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 a) na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 a 3 a) na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º, nomeadamente*

A função de coordenador, em regime de prestação de serviços não interfere com as funções públicas que exerça. O Clube não é concorrente à Câmara Municipal de Coimbra dado que o objectivo principal do Clube é a Competição e faz parte de um outro Município.

As funções a que me proponho de são de Coordenação e orientação da equipa de Natação, sendo o conteúdo completamente diferente ao que eu desempenho na Câmara Municipal de Coimbra;

As funções a que me proponho não interferem na imparcialidade com que continuarei a desempenhar as funções que actualmente exerço";

- g) O requerente declara *"Comprometo-me a cessar as funções a que me proponho, no caso de ocorrência superveniente de conflito".*

➔ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio da exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (c/f. art.º 27º)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
- b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
 - Inerências;
 - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
 - Participação em comissões ou grupos de trabalho.
 - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
 - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. Acumulação de funções privadas (c/1 art.º 28º.)

- a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.
- b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
 - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem,

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua directa influência (n.º 1).

- beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o Interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece da autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Vitor Manuel Nogueira Ferreira**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 18 de Dezembro de 2009, através da Informação n.º CPRA 174/2009, com registo SGD: 51226/2009, o Director do Complexo de Piscinas Rui Abrão, Dr. Filipe Marques, referiu "*nao haver interferência no trabalho deste funcionário, as funções a que se propõe, visto que é um trabalho de coordenação de uma escola de nataçao, tendo isençao de horário. O local de trabalho é na Lousã. Referiu ainda que "É meu entendimento, que devemos aceitar a pretensão do funcionário, uma vez que, não interfere com o horário de trabalho do funcionário. É salvaguardado pelo funcionário no ponto g) que se compromete a cessar as funções "no caso de ocorrência superveniente de conflito"*".

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, no dia 04 de Janeiro de 2010 (c/1 Informação em anexo).

➔ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

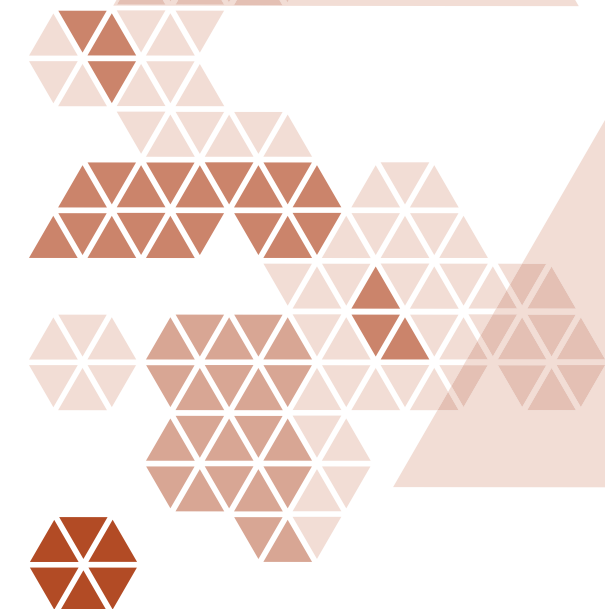
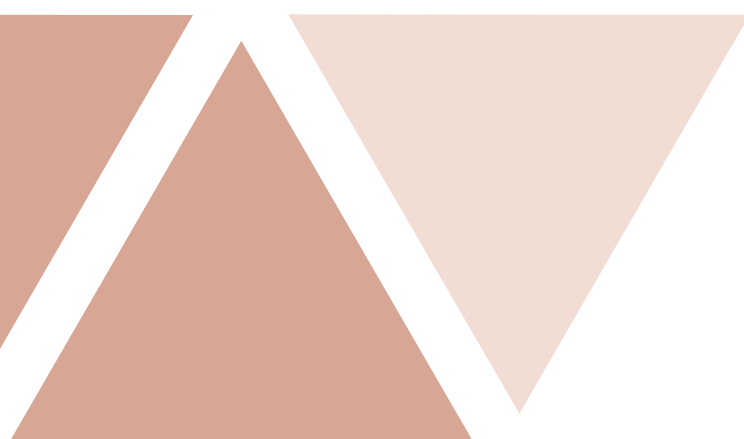
A TÉCNICA SUPERIOR

Li Rui...

PRESTAÇÃO DE CONTAS



2010



**Relação Nominal
de Responsáveis**



ANEXO VIII

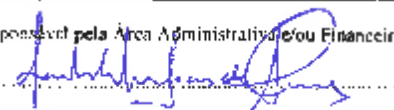
RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Designação da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

NOME	Situação da Entidade	Remuneração Líquida Auferida	Período de Responsabilidade	Morada
Carlos Manuel de Sousa Encarnação	Presidente	46.611	01-01-2010 a 19-12-2010	Rua Fernandes Tomás, n.º 54 1.º - 3000 Coimbra
João Paulo Lima Barbosa de Melo	Presidente	2.796	20-12-2010 a 31-12-2010	Rua Carlos Seixas, 201 - 7.º Esq. - 3030 Coimbra
João Paulo Lima Barbosa de Melo	Vice-Presidente	33.340	01-01-2010 a 19-12-2010	Rua Carlos Seixas, 201 - 7.º Esq. - 3030 Coimbra
Maria José Azevedo Santos	Vice-Presidente	1.403	20-12-2010 a 31-12-2010	Rua Bigadeiro Correia Cardoso, 223 - 2.º Esq. - 3000 Coimbra
Maria José Azevedo Santos	Vereador	18.061	01-01-2010 a 19-12-2010	Rua Bigadeiro Correia Cardoso, 223 - 2.º Esq. - 3000 Coimbra
Luís Nuno Ranito da Costa Providência	"	35.700	01-01-2010 a 31-12-2010	Av. Fernando Namora, n.º 213 4.º D - 3030 Coimbra
Joaquim José Pina Queirós	"	34.259	01-01-2010 a 31-12-2010	Rua de Marracuene, 5 - 3030 Coimbra
Paulo Jorge Carvalho Leirão	"	33.012	01-01-2010 a 31-12-2010	Rua Carlos Seixas, 176 - 2.º Dt.º - 3030 Coimbra
Maria João Guardado Martins de Castelo Branco	"	19.464	01-01-2010 a 31-12-2010	Rua Dr. António José de Almeida, 34 - 3.º Dt.º - 3000 Coimbra
João Gilberto de Matos Orvalho	"		20-12-2010 a 31-12-2010	Rua Vicente Pindela, n.º 36 - 1.º Esq.º - 3030 - 030 Coimbra
Carlos Manuel Dias Cidade	"		01-01-2010 a 31-12-2010	Rua da Liberdade, n.º 115 - 3045 Coimbra
António Manuel Vilhena	"		01-01-2010 a 31-12-2010	Quinta de S. Jerónimo, lote 1818, 3.º Esq.º - Coimbra
Álvaro Jorge da Maia Seco	"		01-01-2010 a 31-12-2010	Urb. Qta da Estrela, lote 5 - 11.º - 3030 Coimbra
Rui Pedro Gonçalves Duarte	"		01-01-2010 a 31-12-2010	Rua Luís Carlos Rodrigues da Silva, Lote 6 - 1.º A - 3020 - 221 Coimbra

O Dirigente responsável pela Área Administrativa/ou Financeira

Assinatura:



O Membro do executivo responsável pela Área/Plano de Recursos Humanos

Assinatura:

